REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

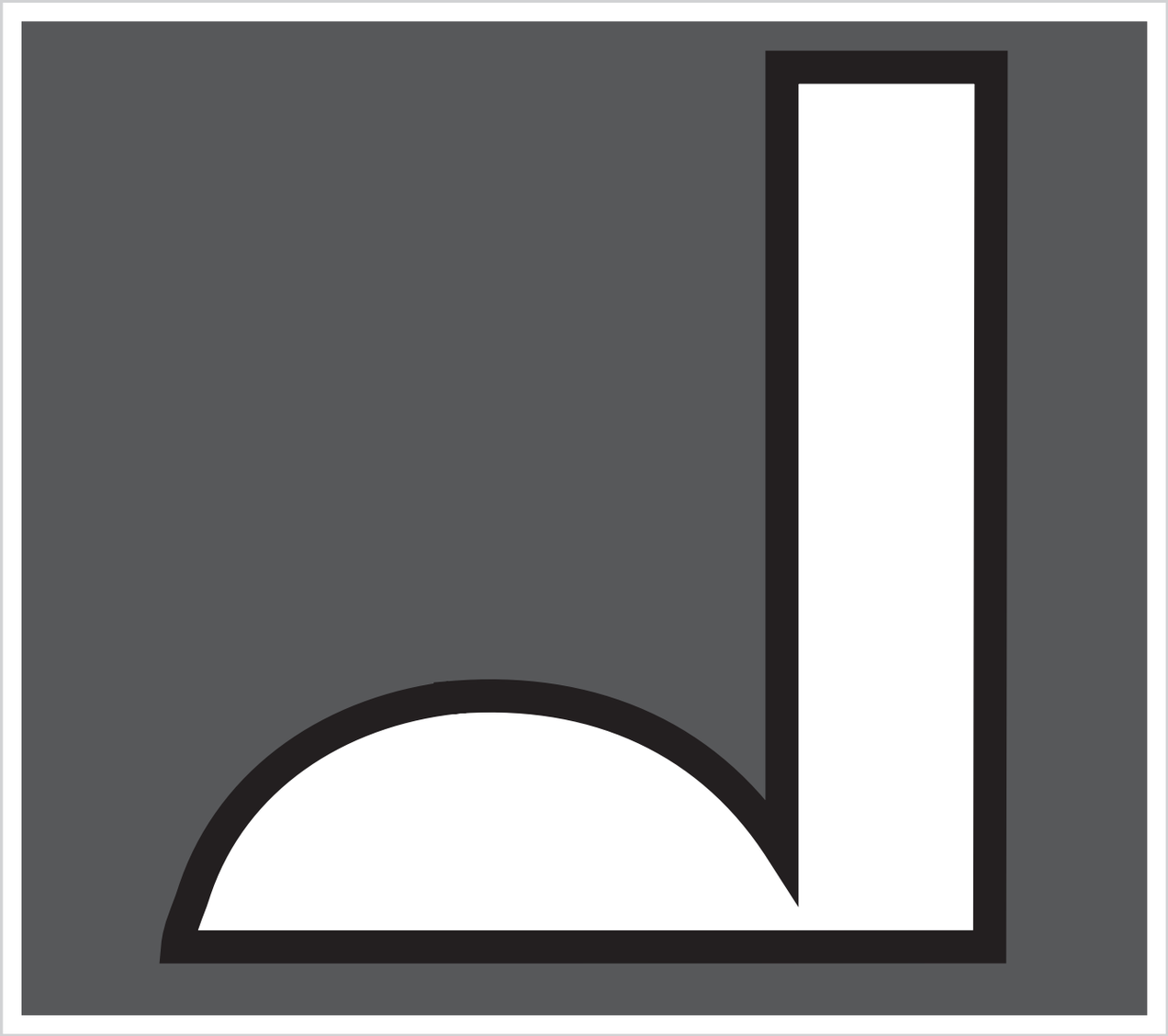

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVII – Nº 175 – QUARTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2012 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1ª VICE-PRESIDENTE
Anibal Diniz- (PT-AC)[8,9]
2º VICE-PRESIDENTE
Waldemir Moka - (PMDB-MS)[3,4]
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)[2]
3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)[1,5,6,7]
2º - João Durval - (P DT-BA)
3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25

Líder
Renan Calheiros - PMDB

.....

Líder do PMDB - 19

Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Vital do Rêgo
Romero Jucá (40)
Sérgio Souza (20)
Waldemir Moka
Ricardo Ferraço
Casildo Maldaner

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12)

Líder do PV - 1

Paulo Davim

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 13

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Blairo Maggi (19,51)
Alfredo Nascimento (41)
João Vicente Claudino
Eduardo Amorim (17,47,48)

.....

Líder do PTB - 6

Gim Argello

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino
Mozarildo Cavalcanti

Líder do PR - 6

Blairo Maggi (19,51)

Vice-Líderes do PR
Alfredo Nascimento (41)
Vicentinho Alves (42)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 24

Líder
Walter Pinheiro - PT (22,24)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49)
Lídice da Mata (29,38)
Inácio Arruda
Eduardo Lopes (37,44)

.....

Líder do PT - 12

Walter Pinheiro (22,24)

Vice-Líderes do PT
Wellington Dias (27)
Lindbergh Farias (23)
Ana Rita (28)
Anibal Diniz (25)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49)

Vice-Líder do PDT
Pedro Taques (21)

Líder do PSB - 4

Lídice da Mata (29,38)

Vice-Líder do PSB
Antonio Carlos Valadares (30)

Líder do PC DO B - 2

Inácio Arruda

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,44)

Governo

Líder
Eduardo Braga - PMDB (39)

Vice-Líderes
Gim Argello
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38)
Jorge Viana
Vital do Rêgo

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15

Líder
Jayme Campos - DEM (26)

Vice-Líderes
Cyro Miranda (31)
Flexa Ribeiro (7,32)
Lúcia Vânia (33)
Mário Couto (34)
Paulo Bauer (6,35)

.....

Líder do PSDB - 10

Alvaro Dias

Vice-Líderes do PSDB
Aloysio Nunes Ferreira (5)
Paulo Bauer (6,35)
Flexa Ribeiro (7,32)

Líder do DEM - 5

José Agripino (2,10,14,45,46)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (26)

PSD - 2

Líder
Kátia Abreu - PSD (11,13)

Vice-Líder
Sérgio Petecão

PSOL - 1

Líder
Randolfe Rodrigues - PSOL (18)

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATA

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 46, de 2012 57092

2 – ATA DA 200ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2012..... 57093

2.1 – ABERTURA 57093

2.2 – EXPEDIENTE 57094

2.2.1 – Pareceres

Nº 1.314, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 90, de 2012. **(Conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 56, de 2012)**. **.....** 57095

Nº 1.315, de 2012, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 504, de 2011. 57102

2.2.2 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 56, de 2012, resultante de parecer lido anteriormente. 57116

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 504, de 2011, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 123/2012-CE). ... 57116

2.2.3 – Leitura de requerimentos

Nº 897, de 2012, de autoria do Senador Cícero Lucena, solicitando informações à Ministra de Estado de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 57116

Nº 898, de 2012, de autoria da Senadora Ana Rita, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar nos dias 5 a 7 de novembro próximo. 57116

Nº 899, de 2012, de autoria do Senador Delcídio do Amaral, solicitando tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 752, de 2011, e 341, de 2012. 57116

Nº 900, de 2012, de autoria do Senador Armando Monteiro, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 408, de 2009. 57117

2.2.4 – Reassunção do Senador Acir Gurgacz ao exercício do mandato, pelo Estado de Rondônia (Ofício nº 172/2012). 57117

2.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Comentários acerca do seminário "Soluções para a Amazônia Brasileira". 57118

SENADOR *RICARDO FERRAÇO* – Indignação com a agressão sofrida por Wagner Martins, jornalista e cinegrafista da **Rede Gazeta de Comunicações**, no Estado do Espírito Santo. 57131

SENADOR *PAULO PAIM* – Apelo em favor da discussão de projetos que interessam aos entes federativos; e outro assunto. 57131

2.2.6 – Mensagens da Presidente da República

Nº 91/2012 (nº 488/2012, na origem), solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US$ 143.198.162,32 (cento e quarenta e três milhões, cento e noventa e oito mil, cento e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e trinta e dois centavos), de principal, entre o Estado de Tocantins e os Bancos Bilbao Vizcaya Argentaria S.A., Milan Branch (BBVA) e Deutsche Bank S.P.A. 57133

Nº 92/2012 (nº 489/2012, na origem), solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até U$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Credit Suisse AGD 57134

Nº 93/2012 (nº 490/2012, na origem), solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até U$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird)..... 57134

Nº 94/2012 (nº 491/2012, na origem), solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até U$120.666.000,00 (cento e vinte milhões, seiscentos e sessenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento (CAF). 57134

2.2.7 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *MÁRIO COUTO*, como Líder – Considerações sobre o julgamento do mensalão pelo STF; e outro assunto. 57134

SENADOR *ALVARO DIAS* – Denúncia contra o Governo Federal e solidariedade aos aposentados e pensionistas do Instituto Aerus; e outro assunto. .. 57135

SENADORA *LÚCIA VÂNIA*, como Líder – Apoio a uma solução que atenda aos interesses dos índios guarani-kaiowá, ameaçados de expulsão de suas terras, no Município de Iguatemi, no Mato Grosso do Sul. 57138

SENADOR *JAYME CAMPOS* – Observações sobre as atividades de inteligência do Governo Federal e suas implicações estratégicas no contexto da segurança nacional..... 57139

SENADOR *RODRIGO ROLLEMBERG* – Homenagem aos servidores públicos brasileiros, em virtude do transcurso, anteontem, do Dia do Servidor Público. 57140

SENADORA *LÍDICE DA MATA*, como Líder – Reflexão sobre alguns aspectos do pleito eleitoral de 2012. 57142

SENADOR *CASILDO MALDANER* – Análise do processo eleitoral brasileiro e da importância do voto. 57142

SENADOR *ALFREDO NASCIMENTO*, como Líder – Congratulações ao Sr. Arthur Virgílio Neto por sua eleição a prefeito de Manaus..... 57145

SENADOR *CYRO MIRANDA* – Destaque à necessidade de se retomar o debate em torno da privatização; e outro assunto. 57146

2.2.8 – Comunicação

Da Liderança do Bloco União e Força no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 120/2012)**. *Designação do Senador João Costa, como titular, para compor a referida Comissão. .....* 57147

2.2.9 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE*, como Líder – Defesa de projeto de lei, apresentado por S. Exª, que pretende obrigar pais de alunos da educação básica a comparecerem à escola. 57149

SENADOR *ALVARO DIAS* – Requerimento de voto de pesar pelo falecimento da vereadora Nely Almeida, de Curitiba. 57149

2.2.10 – Leitura de requerimento

Nº 901, de 2012, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando voto de pesar pelo falecimento da Sra. Nely Ameida. 57150

2.2.11 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *TOMÁS CORREIA* – Considerações a respeito da reforma do Código Penal..... 57150

SENADOR *HUMBERTO COSTA* – Preocupação com a estiagem que assola a Região Nordeste, em especial o Estado de Pernambuco. 57162

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Indignação com as declarações do Sr. Ricardo Noblat, que acusou de terem sido encenadas as agressões sofridas por S. Exª durante a campanha para a prefeitura de Manaus. 57163

SENADOR *JOÃO CAPIBERIBE* – Satisfação pelo desempenho do PSB nas últimas eleições municipais..... 57175

2.2.12 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 385, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer, que *dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e ao art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para conferir crédito presumido de IPI nas operações com produtos que utilizem materiais plásticos reciclados e reduzir a zero as alíquotas do PIS/COFINS sobre a receita de venda desses materiais. .....* 57176

Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2012-Complementar, de autoria do Senador Romero Jucá, que *altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que "dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências". .....* 57180

Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2012-Complementar, de autoria do Senador Cidinho Santos, que *estabelece sistema de premiação aos Municípios por eficiência na aplicação de recursos públicos federais*. 57229

2.2.13 – Mensagem da Presidente da República

Nº 492/2012, na origem, encaminhando proposta de modificação do Projeto de Lei nº 52, de 2012-CN, que *abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), para o fim que especifica*. 57229

2.2.14 – Comunicações

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 578, de 2012, de designação do Senador Benedito de Lira como Relator revisor da Medida Provisória nº 578, de 2012 **(Ofício nº 2/2012)**..... 57232

Da Liderança do Bloco União e Força no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de

Agricultura e Reforma Agrária **(Ofício nº 163/2012)**. *Designação do Senador Antonio Carlos Rodrigues, como titular, para compor a referida Comissão.* 57232

2.2.15 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 67/2012 (nº 1.331/2012, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 2.812, de 2012, proferido nos autos do processo TC 000.049/2012-3, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 25, de 2008..... 57232

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 48, de 2012 (nº 299/2012, na origem), de iniciativa da Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ARNALDO CAICHE D'OLIVEIRA, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Benin, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Níger. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 1.316, de 2012-CRE** (votação nominal).. 57232

2.3.2 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 1.253, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 82, de 2012 (nº 403/2012, na origem), de iniciativa da Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. TEORI ALBINO ZAVASCKI para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Antonio Cezar Peluso. **Aprovado** (votação nominal). 57237

2.3.3 – Item 5 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1997 (nº 3.887/1997, naquela Casa), que *dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início*. **Aprovado.** 57241

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1997 (**Parecer nº 1.317, de 2012-CDIR). Aprovada.** À sanção..... 57242

2.3.4 – Item 2 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 536, de 2012, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2012*. **Aprovado**. 57245

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 536, de 2012 (**Parecer nº 1.318, de 2012-CDIR). Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 57246

2.3.5 – Item 3 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que *altera a redação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012*. **Não houve oradores na segunda sessão de discussão em segundo turno.** 57247

2.3.6 – Item 4 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Clésio Andrade, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em Belo Horizonte, Minas Gerais.* **Não houve oradores na segunda sessão de discussão em segundo turno.** 57247

2.3.7 – Item 6 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2012 (nº 1.869/2011, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO/AC)*. **Aprovado**. À sanção..... 57247

2.3.8 – Item 7 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 1, de 2012, da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Jorge Viana, que *altera a Resolução nº 42, de 2010, que "cria o Programa Senado Jovem Brasileiro", para modificar critérios de participação dos estudantes*. **Aprovado** com as **Emendas nºs 1 a 3-CCJ**, de redação. 57248

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 2012 **(Parecer nº 1.319, de 2012-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 57248

2.3.9 – Item 8 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 102, de 2012, do Senador Walter Pinheiro, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2012, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 151 e 505, de 2007; 9, de 2009; 99, 177, 307, 692 e 703, de 2011; e 139, de 2012, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (restrições ao uso e à propaganda de bebidas alcoólicas). **Aprovado**..... 57250

2.3.10 – Item 9 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 618, de 2012, do Senador Sérgio Souza, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2009, dos Projetos de Lei da Câmara nºs 79 e 171, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 31, 143, 155 e 371, de 2008; 279, de 2009; 95, 232 e 254, de 2010, a fim de que tenha tramitação autônoma (insere a disciplina Ética Social e Política nos currículos do ensino médio). **Aprovado**..... 57250

2.3.11 – Item 10 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 764, de 2012, do Senador Delcídio do Amaral, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 735, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (rotulagem e propaganda de alimentos). **Aprovado**.... 57250

2.3.12 – Item 11 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 765, de 2012, do Senador Delcídio do Amaral, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infraestrutura (criação do Programa de Microdestilarias de Álcool e Biocombustíveis). **Aprovado**. 57250

2.3.13 – Item 12 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 766, de 2012, do Senador Delcídio do Amaral, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos. **Aprovado**. 57250

2.3.14 – Item 13 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 767, de 2012, do Senador Zeze Perrella, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 246, de 2009, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Desenvolvimento Regional e Turismo (cobrança de couvert artístico). **Aprovado**..... 57251

2.3.15 – Item 14 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 768, de 2012, do Senador Zeze Perrella, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 246, de 2009, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania. **Aprovado**. 57251

2.3.16 – Item 15 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 783, de 2012, do Senador Paulo Paim, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 710, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (direito de greve dos servidores públicos). **Aprovado**..... 57251

2.3.17 – Item 17 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 802, de 2012, do Senador Tomás Correia, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2005, dos Projetos de Lei do Senado nºs 181 e 495, de 2007; 489, de 2008; e 106, de 2011, a fim de que tenha tramitação autônoma (programa e ações de alimentação escolar). **Aprovado**..... 57251

2.3.18 – Item 18 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 825, de 2012, do Senador João Vicente Claudino, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2012, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infraestrutura (responsabilização na contratação de obras públicas). **Aprovado**..... 57251

2.3.19 – Item 19 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 848, de 2012, do Senador José Sarney, solicitando a criação de Comissão Especial de Juristas, composta por onze membros, com o objetivo de realizar estudos e propor a atualização da Lei de Execuções Penais – LEP. **Aprovado**..... 57251

2.3.20 – Item 20 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 849, de 2012, do Senador João Vicente Claudino, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2012, com os Projetos de Lei do Senado nºs 24 e 111, de 2008, que já se encontram apensados, por regularem matéria correlata (acessibilidade dos portadores de deficiência visual). **Aprovado**..... 57252

2.3.21 – Item 21 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 854, de 2012, do Senador Renan Calheiros, solicitando, em aditamento ao Requerimento nº 702, de 2012, que a Comissão de Juristas criada com a finalidade de elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, em cento e oitenta dias, seja composta por treze membros. **Aprovado**. 57252

2.3.22 – Leitura de requerimento

Nº 903, de 2012, de iniciativa da Comissão Temporária da Reforma do Código Penal Brasileiro, solicitando prorrogação do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012. **Aprovado**. 57252

2.3.23 – ORDEM DO DIA (continuação) ...

2.3.24 – Item 22 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 857, de 2012, da Senadora Kátia Abreu, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 718, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (devolução de embalagens vazias de produtos veterinários). **Aprovado**..... 57254

2.3.25 – Item 23 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 875, de 2012, do Senador Tomás Correia, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2012, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos

(destina recursos ao Fundo Nacional de Meio Ambiente). **Aprovado**. 57254

2.3.26 – Item 7 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 1, de 2012, da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Jorge Viana, que *altera a Resolução nº 42, de 2010, que cria o Programa Senado Jovem Brasileiro, para modificar critérios de participação dos estudantes*. **Aprovada** a **Emenda nº 4-CDIR,** de redação..... 57254

2.3.27 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária. 57254

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Temporária para Modernização do Código de Defesa do Consumidor **(Ofício nº 164/2012)**. *Designação do Senador Antonio Carlos Rodrigues, como titular, para compor a referida comissão.* 57254

Da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB na Câmara dos Deputados, de substituição e indicação de membros em diversas comissões **(Ofícios nºs 534, 532, 533 e 536/2012)**. *Designação do Deputado Bernado Santana de Vasconcellos, como titular, para compor a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 580, de 2012, e, como suplente, para compor as Comissões Mistas destinadas a proferir parecer às Medidas Provisórias nºs 581 e 582, de 2012. Designação do Deputado Aracely de Paula, como titular, para compor a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 585, de 2012.* 57255

Da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membros em diversas comissões **(Ofícios nºs 143, 149, 144, 145, 146, 147 e 148/2012)**. *Designação do Senador Acir Gurgacz, como suplente, para compor a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 576, de 2012. Designação do Senador Zezé Perrella, como titular, e do Senador José Pimentel, como suplente, para comporem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 577, de 2012. Designação do Senador Acir Gurgacz, como suplente, para compor as Comissões Mistas destinadas a proferir parecer às Medidas Provisórias nºs 578 579, 580 e 581, de 2012. Designação dos Senadores Jorge Viana e Eduardo Suplicy, como titulares, e dos Senadores José Pimentel, Acir Gurgacz e Ana Rita, como suplentes, para comporem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 585, de 2012.* 57256

Da Vice-Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 585, de 2012 **(Ofício nº 203/2012)**. *Designação do Deputado Mandetta, como titular, e do Deputado Júlio Campos, como suplente, para comporem a referida comissão.* 57257

Da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro em diversas comissões **(Ofícios nºs 138 a 142/2012)**. *Designação do Senador Acir Gurgacz para compor, como titular, as Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Assuntos Econômicos; e de Serviços de Infraestrutura; e, como suplente, as Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Constituição, Justiça e Cidadania.* .. 57257

2.4.2 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 388, de 2012, de autoria do Senador Romero Jucá, que *altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que "institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências", para estabelecer o regime da prestação dos serviços de transporte urbano coletivo e individual.* 57258

Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2012, de autoria do Senador Waldemir Moka, que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências", para conceder benefício mensal à pessoa portadora de doença hereditária associada a fatores raciais, e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", para incluir a doença falciforme e outras hemoglobinopatias entre as doenças e condições cujos portadores são beneficiados com a isenção do cumprimento de prazo de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.*..... 57260

Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2012, de autoria do Senador Mário Couto, que *acrescenta o inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a utilização de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para a compra de veículos e dá outras providências*..... 57261

Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2012, de autoria do Senador Mário Couto, que *altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica de direito privado, que empregue pessoa portadora de necessidades especiais e dá outras providências*... 57272

Projeto de Decreto Legislativo nº 539, de 2012, de autoria do Senador Ivo Cassol, que *convoca plebiscito sobre a alteração da maioridade penal*. 57520

2.4.3 – Pareceres

Nºs 1.320 e 1.321, de 2012, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos

Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2012..... 57523

2.4.4 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2012, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 57531

2.4.5 – Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 690/2012, comunicando o envio à sanção do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2010. 57531

Nº 692/2012, comunicando que o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2009 (nº 4.464/2004, naquela Casa), foi sancionado e convertido na Lei nº 12.725, de 2012. 57531

Nº 693/2012, comunicando que o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 2003 (nº 7.822/2010, na Câmara dos Deputados), foi sancionado e convertido na Lei nº 12.726, de 2012. 57531

Nº 694/2012, comunicando que o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2010 (nº 2.180/2011, na Câmara dos Deputados), foi sancionado e convertido na Lei nº 12.724, de 2012. 57531

2.4.6 – Leitura de requerimentos

Nº 904, de 2012, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 13 a 26 de novembro próximo. 57532

Nº 905, de 2012, de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 15 a 26 de novembro próximo. 57532

Nº 906, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, solicitando a oitiva da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle sobre o Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2012. ... 57532

Nº 907, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2012. 57532

Nº 908, de 2012, de autoria do Senador Aécio Neves, solicitando informações à Ministra de Estado da Cultura. 57532

Nº 909, de 2012, de autoria do Senador Paulo Davim, solicitando desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2012, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 151 e 505, de 2007; 9, de 2009; 99, 177, 307, 692 e 703, de 2011; e 9, de 2012..... 57533

2.4.7 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 1.348/2012, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.838, de 2012, proferido nos autos do processo nº TC 015.861/2012-0, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam. 57534

Nº 1.349/2012, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.839, de 2012, proferido nos autos do processo nº TC 015.863/2012-3, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam. 57557

Nº 1.369/2012, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.902, de 2012, proferido nos autos do processo nº TC 007.287/2008-0, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam. 57881

Nº 1.372/2012, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.918, de 2012, proferido nos autos do processo nº TC 006.374/2012-3, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam. 57632

Nº 1.374/2012, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.914, de 2012, proferido nos autos do processo nº TC 025.237/2009-5, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam. 57647

2.4.8 – Discursos

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Considerações sobre a Empresa de Planejamento e Logística (EPL); e outro assunto. 57669

2.4.9 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 898, de 2012, de autoria da Senadora Ana Rita. **Aprovado.** 57671

2.4.10 – Discursos (continuação)

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Considerações a respeito dos índios Guarani-Kaiowá; e outros assuntos. 57672

SENADOR *WALTER PINHEIRO,* como Líder – Alegria com o resultado das eleições municipais no Estado da Bahia; e outro assunto. 57676

SENADOR IVO CASSOL – Críticas ao Governo do Estado de Rondônia. 57680

SENADOR *EDUARDO BRAGA*, como Líder – Regozijo por recente decisão do STF envolvendo o Estado do Amazonas. 57685

SENADOR *JORGE VIANA* – Agradecimentos pela eleição do Sr. Marcus Alexandre para o cargo de prefeito da cidade de Rio Branco..... 57687

SENADOR *SÉRGIO PETECÃO*, como Líder – Análise do resultado das eleições municipais no Estado do Acre; e outro assunto. 57690

SENADOR *FERNANDO COLLOR* – Denúncias a respeito do envolvimento de integrantes do Ministério Público e da revista **Veja** nos crimes apontados nas operações Vegas e Monte Carlo. .. 57692

SENADOR *RANDOLFE RODRIGUES*, como Líder – Balanço do desempenho do PSOL nas eleições municipais; e outro assunto. 57695

SENADOR *ACYR GURGACZ*, como Líder – Análise das eleições no Estado de Rondônia; e outros assuntos. 57699

SENADOR *MAGNO MALTA* – Considerações acerca das eleições municipais em Vila Velha e Vitória, no Estado do Espírito Santo; e outros assuntos. 57703

2.4.11 – Discurso encaminhado à publicação

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Registro do desempenho do PT nas eleições municipais de 2012..... 57708

2.4.12 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 57709

2.5 – ENCERRAMENTO..... 57709

3 – ATAS

3.1 – Mesa do Senado Federal

Ata da 8ª Reunião, realizada em 25 de setembro de 2012 57710

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 57721

Bancadas dos Partidos..... 57722

Por ordem alfabética 57723

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL..... 57724

6 – LIDERANÇAS 57725

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO..... 57728

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS..... 57730

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 57740

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 57745

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 57751

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 57756

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 57761

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa..... 57771

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 57777

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 57785

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... 57792

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária..... 57798

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 57801

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993) 57803

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)..... 57804

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995) 57806

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005) 57806

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001) 57807

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)..... 57809

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010). 57811

Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42, de 2010) 57813

Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15, de 2012)..... 57815

CONGRESSO NACIONAL

11 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1, de 2006) 57817

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4, de 2008).. 57823

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas –Fipa (Resolução nº 2, de 2007)..... 57825

CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999) 57826

Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito. 57827

Comissões Mistas Especiais 57831

12 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972) 57832

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991) 57833

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1, de 2011) 57834

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 46, DE 2012

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 579,** de 11 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2012, que "Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá outras providencias", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 30 de outubro de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Ata da 200ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 30 de outubro de 2012

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney, da Sra. Vanessa Grazziotin e dos Srs. Paulo Paim, Tomás Correia, Zeze Perrella, Ivo Cassol, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 22 horas e 29 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTAÇÃO

200ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 30/10/12 07:00 até 30/10/12 22:35

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X	
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	X
PT	ES	ANA RITA	X	
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	X
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PR	MT	CIDINHO SANTOS	X	
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	X
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	X
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PP	RO	IVO CASSOL	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	X
PPL	TO	JOÃO COSTA	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X

PT	AC	JORGE VIANA	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PSD	TO	MARCO ANTÔNIO COSTA	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	X
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	X	
PMDB	RO	TOMÁS CORREIA	X	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	
DEM	GO	WILDER MORAIS	X	X
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X	X

Compareceram: 71 Senadores

Operador: NILSON SILVA DE ALMEIDA Emissão: 30/10/12 22:37 Página : 2

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER
Nº 1.314, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 90, de 2012, (nº 485, de 2012, na origem), da Presidente da República, que propõe seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 45.948.095,72 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, noventa e cinco euros e setenta e dois centavos), entre as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS) e o banco alemão *Kreditanstalt für Wiederaufbau* (KfW), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Complexo São Bernardo – Tranche II e Tranche III".

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

RELATOR "AD HOC": Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

A Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 90, de 2012 (Mensagem nº 485, de 23 de outubro de 2012, na origem), submete à apreciação do Senado Federal proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS) e o banco alemão *Kreditanstalt für Wiederaufbau* (KfW), no valor de até € 45.948.095,72 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, noventa e cinco euros e setenta e dois centavos), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Complexo São Bernardo – Tranche II e Tranche III".

O pleito submete-se à Resolução nº 48, de 2007, que, entre outras exigências, estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo.

De acordo com informações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os recursos provenientes do KfW estão associados a acordos de cooperação financeira assinados entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha.

O Projeto Complexo São Bernardo, a cargo da Eletrosul Centrais Elétricas, empresa subsidiária da ELETROBRAS, compreende a implantação de quatro pequenas centrais hidrelétricas no Estado de Santa Catarina. O investimento total previsto é de até € 144.861.835,72 (cento e quarenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco

euros e setenta e dois centavos), sendo € 45.948.095,72 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, noventa e cinco euros e setenta e dois centavos) referentes a três linhas de financiamento do KfW, que serão integralmente desembolsados até dezembro de 2012, e € 98.913.740,00 (noventa e oito milhões, novecentos e treze mil, setecentos e quarenta euros) em contrapartidas da ELETROBRAS.

A operação de crédito externo pretendida já se acha com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob os nºs TA410317 – *Loan Portion* I, no valor de € 17.090.191,40 (dezessete milhões, noventa mil, cento e noventa e um euros e quarenta centavos), TA41041 – *Loan Portion* II, no valor de € 13.857.904,32 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quatro euros e) e TA476195 – *Development Loan*, no valor de € 15.000.000,00 (quinze milhões de euros).

II – ANÁLISE

De imediato, cumpre enfatizar que a Resolução nº 48, de 2007, não dispõe sobre as operações de crédito de interesse das empresas controladas pela União. Nesse contexto, ao Senado Federal cabe apenas autorizar a concessão ou não de garantia da União à referida operação de crédito.

Pareceres da STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), anexados ao processado, são favoráveis à concessão de garantia da União a essa operação de crédito externo.

O Parecer nº 1557/2012/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN, de 9 de outubro de 2012, descreve as condições financeiras da operação de crédito e informa não haver objeções à concessão da garantia do Tesouro Nacional desde que obedecidas as seguintes condicionalidades:

a) verificação da adimplência da ELETROBRAS com a União:

b) formalização do contrato de contrapartida; e

c) verificação do grau de cumprimento das condições prévias de primeiro desembolso.

Segundo o Parecer da STN inexistirem riscos de que a ELETROBRÁS não cumpra as obrigações financeiras a serem garantidas pela União, porque a empresa gerou, no período 2007/2011, um retorno sobre o investimento (ROI) médio de 5,56% a.a., que é superior ao custo efetivo estimando para a operação, que foi calculado em 3,08% a.a., estimativa considerada favorável e aceitável por aquela Secretaria.

Ainda de acordo com informações contidas no referido parecer da STN, inexistem débitos em nome do ELETROBRÁS junto à União e entidades da administração pública federal. Não há, também, registros de compromissos honrados pelo Tesouro Nacional em nome da empresa em operações garantidas nos últimos, nem tampouco registro de pendências no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Em suma, considera a Secretaria do Tesouro Nacional que a Eletrobrás dispõe de capacidade de pagamento suficiente para arcar com as obrigações decorrentes do empréstimo em exame.

A ELETROBRÁS indicou os recursos disponíveis em sua conta corrente nº 6.453-X, mantida na agência 3.064-3 do Banco do Brasil, cujo saldo médio é de R$ 4,5 bilhões, como contragarantia à União. Destaque-se que nessa conta são depositados os dividendos pagos pelas empresas subsidiárias do Sistema Eletrobrás, além do recebimento de pagamento de obrigações contratuais de empréstimos e financiamentos concedidos pela empresa.

Assim, entende a STN que a contragarantia oferecida é suficiente para cobrir eventual pagamento feito pela União durante a execução do empréstimo.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2012, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

Estão, pois, observadas pela União e pela ELETROBRÁS as exigências definidas no art. 40 da Lei Complementar nº 101, 2000 (LRF), e os limites e as condições previstas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, em seus arts. 9º e 10, que tratam da concessão de garantia da União.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional manifestou-se através do Parecer PGFN/COF nº 2.032, de 10 de outubro de 2012. No exame das cláusulas da minuta contratual, conclui que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie, tendo sido observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública. Portanto, nenhuma irregularidade contratual foi constatada.

Ademais, o empréstimo foi objeto de homologação pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), demonstrando que ele atende à política de captação de recursos externos do País.

As demais condições e exigências estipuladas pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e pela LRF, são atendidas, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a Mensagem em questão.

III – VOTO

Pelo exposto, voto favoravelmente à concessão da autorização pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 56, DE 2012

Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS), para contratar operação de crédito externo junto ao banco *Kreditanstalt für Wiederaufbau* (KfW), no valor de até €45.948.095,72 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, noventa e cinco euros e setenta e dois centavos), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Complexo São Bernardo – Tranche II e Tranche III".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito externo a ser contratada pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS), no valor de até € 45.948.095,72 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, noventa e cinco euros e setenta e dois centavos), com o banco alemão *Kreditanstalt für Wiederaufbau* (KfW).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Complexo São Bernardo – Tranche II e Tranche III".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º está subdividida em três linhas de financiamento, e deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - *Loan Portion* I

a) devedor: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS);

b) credor: *Kreditanstalt für Wiederaufbau* (KfW);

c) valor do empréstimo: até € 17.090.191,40 (dezessete milhões, noventa mil, cento e noventa e um euros e quarenta centavos);

d) amortização: trinta e uma parcelas semestrais, o tanto quanto possível iguais;

e) carência: cinco anos;

f) juros: 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

g) comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os montantes não desembolsados.

II - *Loan Portion* II

a) devedor: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS);

b) credor: *Kreditanstalt fiir Wiederaufbau* (KfW);

c) valor do empréstimo: até € 13.857.904,32 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quatro euros e trinta e dois centavos);

d) amortização: quarenta e uma parcelas semestrais, o tanto quanto possível iguais;

e) carência: dez anos;

f) juros: 2,0% (dois por cento) ao ano;

g) comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os montantes não desembolsados.

III - *Development Loan*

a) devedor: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS);

b) credor: *Kreditanstalt fiir Wiederaufbau* (KfW);

c) valor do empréstimo: até € 15.000.000,00 (quinze milhões de euros);

d) amortização: vinte e uma parcelas semestrais, o tanto quanto possível iguais;

e) carência: cinco anos;

f) juros: a serem definidos na data de assinatura do contrato, não podendo ser superiores a 3,0% (três por cento) ao ano;

g) comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os montantes não desembolsados, a serem cobrados três meses após a assinatura do contrato;

h) comissão de administração: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o montante total do *Development Loan*, a serem cobrados até um mês após a entrada em eficácia do contrato.

i) cancelamento do saldo não desembolsado: caso parte ou a totalidade do *Development Loan* não seja desembolsada até a data final estabelecida no contrato, o devedor deverá pagar ao credor a quantia referente à diferença entre a taxa de juros aplicável ao contrato e a taxa de juros de mercado aplicada ao valor não desembolsado.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o caput do art. 1º fica condicionado a que previamente à assinatura do contrato:

I – A ELETROBRAS celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de receitas próprias depositadas em conta corrente;

II – o Ministério da Fazenda:

a) verifique e ateste a adimplência da ELETROBRAS quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias à realização do primeiro desembolso, constantes da minuta do contrato de empréstimo;

b) verifique a comprovação de que a garantia da República Federal da Alemanha está em vigor.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2012.

, Presidente

SENADOR EDUARDO BRAGA, RELATOR "AD HOC"

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

MENSAGEM (SF) Nº 90, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 46ª REUNIÃO, DE 30/10/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: SEN. EDUARDO BRAGA, RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Tomás Correia (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Marco Antônio Costa	1. Randolfe Rodrigues

PARECER
Nº 1.315, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 504, de 2011, do Senador Humberto Costa, que altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no ensino fundamental e médio.

RELATORA: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 504, de 2011, de autoria do Senador Humberto Costa.

A proposição altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional – LDB), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na educação pré-escolar, no ensino fundamental e no ensino médio.

Para tanto, o projeto mantém as prerrogativas dos sistemas de ensino afetas à criação de condições para a qualificação de suas atividades, desde que observem, no tocante à dimensão de classes ou turmas, o quantitativo máximo de: a) 25 alunos, na pré-escola e nos dois anos iniciais do ensino fundamental; e b) 35 alunos, para os anos de escolarização seguintes no ensino fundamental e para todo o ensino médio.

Pelo art. 2º do PLS, a medida entrará em vigor em 1º de janeiro do ano que se seguir ao de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca as dificuldades enfrentadas pelos educadores frente a um elevado número de alunos por turma, o que impede o acompanhamento personalizado de seu aprendizado. Ressalta, também, que o projeto inspira-se em proposição de idêntico teor, de autoria da Senadora Fátima Cleide, arquivada ao final da legislatura anterior.

A proposição será apreciada, em decisão exclusiva e terminativa, por esta Comissão, onde não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PLS nº 504, de 2011, versa sobre matéria de natureza educacional. Desse modo, sujeita-se ao exame de mérito desta CE, consoante disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Ademais, por envolver decisão terminativa neste colegiado, dispensada a competência do Plenário, a teor do art. 91, inciso I, do citado Risf, a presente análise avalia a adequação do projeto em relação aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No que tange à questão da constitucionalidade, não vemos qualquer óbice à proposição. A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, notadamente no art. 22, inciso XXIV, que confere à União competência privativa para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, combinado com as prescrições dos arts. 48, *caput*, e 61, da mesma Carta.

Em relação a eventual arguição de inconstitucionalidade por suposta afronta à autonomia dos entes federados subnacionais, uma vez que a medida tem impacto direto na atividade destes, relembramos que o projeto envolve diretrizes destinadas aos sistemas de ensino. Daí a previsão do art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, a legitimar a União a dispor sobre o assunto. Tais comandos, frise-se, são importantes e visam a mitigar as desigualdades que assolam o País no campo ducacional.

Cumpre registrar, ademais, que foi possivelmente a legitimidade social que permitiu a implantação das inovações associadas à

aplicação dos normativos em comento. Dessa forma, a nosso juízo, estão tais normas consagradas como precedentes relevantes, a serem considerados na deliberação de proposições como a que ora se examina.

No que concerne ao mérito, importa destacar, além da preocupação do Senador Humberto Costa com o impacto nos sistemas de ensino, os supostos efeitos positivos da proposta na aprendizagem ou desempenho acadêmico dos estudantes a quem a medida atinge.

Deve-se ponderar que, em termos médios, o Brasil pode já ter alcançado o patamar sugerido. Isso se deve, em parte, às melhorias de muitos sistemas de ensino, atribuídas à sustentabilidade das políticas de equidade adotadas nos últimos quinze anos no País. Entretanto, não se pode negar a existência de realidades díspares, as quais podem estar associadas ao baixo desempenho acadêmico de nossos estudantes, conforme evidenciam os exames oficiais de avaliação.

Além disso, quando o foco de análise são as condições de trabalho docente, a superlotação de salas é indicada como um dos problemas que mais incomoda os professores, reduzindo suas expectativas em torno do sucesso de seus alunos. Assim, limitar o número de alunos por turma, como pretende o PLS nº 504, de 2011, trará resultados positivos tanto para as possibilidades de aprendizagem dos alunos da educação básica, quanto para o bem-estar dos docentes desse nível de ensino.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 504, de 2011.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2012.

, Presidente

, Relatora

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 504, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 41ª REUNIÃO, DE 16/10/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Roberto Requião

RELATOR: Sen. Maria do Carmo Alves

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Benedito de Lira (PP)	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. VAGO
Romero Jucá (PMDB)	6. VAGO
Tomás Correia (PMDB)	7. VAGO
Waldemir Moka (PMDB)	8. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Alvaro Dias (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Antonio Russo (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 504/11**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA					LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ	X			
ANA RITA	X				VAGO				
PAULO PAIM					VANESSA GRAZZIOTIN				
WALTER PINHEIRO	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA	X				JOÃO CAPIBERIBE	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					VAGO				
RICARDO FERRAÇO					LUIZ HENRIQUE	X			
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
ROMERO JUCÁ					VAGO				
TOMÁS CORREIA	X				VAGO				
WALDEMIR MOKA					VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA				X	CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA					ALOYSIO NUNES FERREIRA				
PAULO BAUER	X				FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					ALVARO DIAS				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					ANTONIO RUSSO				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VAGO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 **SIM:** 14 **NÃO:** – **ABS:** 1 **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 10 / **2012**

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

.....

Of. nº 123/2012/CE

Brasília, 16 de outubro de 2012.

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 504, de 2011, de autoria de Sua

Excelência o Senhor Senador Humberto Costa, que "Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no ensino fundamental e médio."

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 504, de 2011, de autoria do Senador Humberto Costa.

A proposição altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional – LDB), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na educação pré-escolar, no ensino fundamental e no ensino médio.

Para tanto, o projeto mantém as prerrogativas dos sistemas de ensino afetas à criação de condições para a qualificação de suas atividades, desde que observem, no tocante à dimensão de classes ou turmas, o quantitativo máximo de a) 25 alunos, na pré-escola e nos dois anos iniciais do ensino fundamental; e b) 35 alunos, para os anos de escolarização seguintes no ensino fundamental e para todo o ensino médio.

Pelo art. 2º do PLS, a medida entrará em vigor em 1º de janeiro do ano que se seguir ao de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca as dificuldades enfrentadas pelos educadores frente a um elevado número de alunos por turma, o que impede o acompanhamento personalizado de seu aprendizado. Ressalta, também, que o projeto inspira-se em proposição de idêntico teor, de autoria da Senadora Fátima Cleide, arquivada ao final da legislatura anterior.

A proposição será apreciada, em decisão exclusiva e terminativa, nesta Comissão, onde não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PLS nº 504, de 2011, versa sobre matéria de natureza educacional. Desse modo, sujeita-se ao exame de mérito desta CE, consoante disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Ademais, por envolver decisão terminativa neste colegiado, dispensada a competência do Plenário, a teor do art. 91, I, do citado Risf, a presente análise avalia a adequação do projeto em relação aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No que tange à questão da constitucionalidade, não vemos qualquer óbice à proposição. A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, notadamente no art. 22, XXIV, que confere à União competência privativa para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, combinado com as prescrições dos arts. 48, *caput*, e 61, da mesma Carta.

Em relação a eventual arguição de inconstitucionalidade por suposta afronta à autonomia dos entes federativos subnacionais, uma vez que a medida tem impacto direto na atividade destes, vale lembrar os recentes arranjos de algumas normas consideradas nacionais. Entre essas, incluem-se a Lei nº 9.424, de 23 de dezembro de 1996, mediante a qual foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF); a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); e a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regula o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Todas essas normas surgiram de iniciativa no âmbito da União, ora no âmbito do Poder Executivo, ora no Congresso Nacional. O

certo é que redundaram em obrigações para o conjunto de entes federados, tendo por suporte constitucional, pelo menos em parte, o regime de colaboração assentado no art. 211 da Carta Magna.

Cumpre registrar, ademais, que foi possivelmente a legitimidade social que permitiu a implantação das inovações associadas à aplicação dos normativos em comento. Dessa forma, a nosso juízo, estão tais normas consagradas como precedentes relevantes, a serem considerados na deliberação de proposições como a que ora se examina.

No que concerne ao mérito, importa destacar, além da preocupação de Sua Excelência com o impacto nos sistemas de ensino, os supostos efeitos positivos da proposta na aprendizagem ou desempenho acadêmico dos estudantes a quem a medida atinge.

Deve-se ponderar que, em termos médios, o Brasil pode já ter alcançado o patamar sugerido. Isso se deve, em parte, às melhorias de muitos sistemas de ensino, atribuídas à sustentabilidade das políticas de equidade adotadas nos últimos quinze anos no País. Entretanto, não se pode negar a existência de realidades díspares por todo o País, as quais podem estar associadas ao baixo desempenho acadêmico de nossos estudantes, conforme evidenciam os exames oficiais de avaliação.

A propósito, no que concerne aos possíveis reflexos da medida no desempenho escolar dos alunos, a literatura registra controvérsias a esse respeito. Por um lado, pontua-se que tais efeitos seriam mínimos para turmas compostas por 20 a 40 alunos, mas expressivos para classes com menos de 15 estudantes. Por outro, quando o foco de análise são as condições de trabalho docente, a superlotação de salas é indicada como um dos problemas que mais incomoda os professores, reduzindo as suas expectativas em torno do sucesso de seus alunos.

Dessa maneira, a medida proposta pode ser pertinente para o aperfeiçoamento e a qualificação do processo de ensino-aprendizagem. Ademais, ela poderia prestar-se à interrupção do ciclo de reprodução dessas desigualdades entre as diversas esferas administrativas no campo educacional, contribuindo, igualmente, para a redução da desigualdade de oportunidades educacionais nos diferentes espaços do País.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, a proposição se mostra adequada. Nada obstante, vislumbramos a possibilidade de aprimoramento da ementa do projeto com a adoção de uma redação com

menção genérica à LDB, de modo a torná-la adaptada em face das eventuais emendas que envolvam outros dispositivos da referida lei. Para tanto, apresentamos uma emenda que confere essa flexibilidade à ementa.

No mais, a proposição encontra-se harmonizada com o ordenamento constitucional e jurídico vigente, de modo que nada resta, a nosso juízo, a obstar a sua acolhida por esta Casa Legislativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 504, de 2011, e, no mérito, por sua APROVAÇÃO, com a emenda a seguir.

EMENDA Nº - CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 504, de 2011, a seguinte redação:

> Altera a Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 504, de 2011, de autoria do Senador Humberto Costa.

A proposição altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional – LDB), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na educação pré-escolar, no ensino fundamental e no ensino médio.

Para tanto, o projeto mantém as prerrogativas dos sistemas de ensino afetas à criação de condições para a qualificação de suas atividades, desde que observem, no tocante à dimensão de classes ou turmas, o quantitativo máximo de: a) 25 alunos, na pré-escola e nos dois anos iniciais do ensino fundamental; e b) 35 alunos, para os anos de escolarização seguintes no ensino fundamental e para todo o ensino médio.

Pelo art. 2º do PLS, a medida entrará em vigor em 1º de janeiro do ano que se seguir ao de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca as dificuldades enfrentadas pelos educadores frente a um elevado número de alunos por turma, o que impede o acompanhamento personalizado de seu aprendizado. Ressalta, também, que o projeto inspira-se em proposição de idêntico teor, de autoria da Senadora Fátima Cleide, arquivada ao final da legislatura anterior.

A proposição será apreciada, em decisão exclusiva e terminativa, por esta Comissão, onde não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PLS nº 504, de 2011, versa sobre matéria de natureza educacional. Desse modo, sujeita-se ao exame de mérito desta CE, consoante disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Ademais, por envolver decisão terminativa neste colegiado, dispensada a competência do Plenário, a teor do art. 91, inciso I, do citado Risf, a presente análise avalia a adequação do projeto em relação aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No que tange à questão da constitucionalidade, não vemos qualquer óbice à proposição. A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, notadamente no art. 22, inciso XXIV, que confere à União competência privativa para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, combinado com as prescrições dos arts. 48, *caput*, e 61, da mesma Carta.

Em relação a eventual arguição de inconstitucionalidade por suposta afronta à autonomia dos entes federados subnacionais, uma vez que a medida tem impacto direto na atividade destes, relembramos que o projeto envolve diretrizes destinadas aos sistemas de ensino. Daí a previsão do art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, a legitimar a União a dispor sobre o assunto. Tais comandos, frise-se, são importantes e devem mesmo ser para a mitigação das desigualdades que assolam o País no campo ducacional.

Cumpre registrar, ademais, que foi possivelmente a legitimidade social que permitiu a implantação das inovações associadas à aplicação dos normativos em comento. Dessa forma, a nosso juízo, estão tais normas consagradas como precedentes relevantes, a serem considerados na deliberação de proposições como a que ora se

No que concerne ao mérito, importa destacar, além da preocupação do Senador Humberto Costa com o impacto nos sistemas de ensino, os supostos efeitos positivos da proposta na aprendizagem ou desempenho acadêmico dos estudantes a quem a medida atinge.

Deve-se ponderar que, em termos médios, o Brasil pode já ter alcançado o patamar sugerido. Isso se deve, em parte, às melhorias de muitos sistemas de ensino, atribuídas à sustentabilidade das políticas de equidade adotadas nos últimos quinze anos no País. Entretanto, não se pode negar a existência de realidades díspares, as quais podem estar associadas ao baixo desempenho acadêmico de nossos estudantes, conforme evidenciam os exames oficiais de avaliação.

A propósito, no que concerne aos possíveis reflexos da medida no desempenho escolar dos alunos, a literatura registra controvérsias a esse respeito. Por um lado, quando o foco de análise são as condições de trabalho docente, a superlotação de salas é indicada como um dos problemas que mais incomoda os professores, reduzindo as suas expectativas em torno do sucesso de seus alunos. Por outro, em estudos estatísticos de correlação de causa e efeito, pontua-se que o impacto seria mínimo para turmas compostas por 20 a 40 alunos, mas expressivos para classes com menos de 15 estudantes.

Particularmente, e considerando a inconclusividade dos estudos científicos apontados, entendemos que os quantitativos fixados poderiam eventualmente ser acrescidos de até 20%. A nosso ver, tal flexibilidade, desde que mantidas as condições de adequação das salas de aula à alocação ótima de todos os alunos, com conforto, espaço de locomoção e boa acústica, preservaria as preocupações pedagógicas que orientam o projeto.

Em adição, vislumbrando o aprimoramento da ementa do projeto com a adoção de uma redação com menção genérica à LDB, de modo a torná-la adaptável em face de eventuais emendas que envolvam outros dispositivos da referida lei, houvemos por bem apresentar uma emenda substitutiva à matéria. Nosso intuito, ao cabo, é a garantia de bem estar e oportunidades de aprendizagem a todos os alunos, sem prejuízos incontornáveis a escolas e redes de ensino. No mais, a proposição encontra-se harmonizada com o ordenamento constitucional e jurídico vigente, de modo que nada resta, a nosso juízo, a obstar sua acolhida por esta Casa Legislativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 504, de 2011, e, no mérito, por sua APROVAÇÃO, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº – CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 504, DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 25.** .....

§ 1º Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetros para atendimento do disposto no *caput*, assegurado que o número máximo de alunos por turma não exceda a:

I – vinte e cinco, na pré-escola e nos dois anos iniciais do ensino fundamental;

II – trinta e cinco, nos anos subsequentes do ensino fundamental e no ensino médio.

§ 2º Admite-se o acréscimo de até vinte por cento aos limites fixados no § 1º, se o ambiente de aula corresponder a:

I – um e meio metro quadrado por aluno, na educação infantil;

II – um metro quadrado por aluno, no ensino fundamental e no ensino médio." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 1.314, de 2012**, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 90, de 2012, concluindo pela apresentação do **Projeto de Resolução nº 56, de 2012**.

A proposição ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 123, de 2012**, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei do Senado nº 504, de 2011**.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 123/2012/CE

Brasília, 16 de outubro de 2012

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 504, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Humberto Costa, que "Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no ensino fundamental e médio".

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com referência ao **Ofício nº 123, de 2012**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 897, DE 2012

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, requeiro seja encaminhado à Ministra de Estado de Desenvolvimento Social e Combate à Fome o seguinte pedido de informações:

– O perfil estabelecido para credenciamento no Programa Bolsa Família em João Pessoa, pois se constatou que uma das filhas do Secretário da Transparência Pública, Alexandre Urquiza, Vanessa Gonsalves Urquiza de Sá, aparece como beneficiária cadastrada do Programa do Governo Federal voltado para combater a extrema pobreza de pessoas carentes.

– As devidas providências caso seja apurado a desobediência das normas estabelecidas.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2012. – Senador **Cícero Lucena,** PSDB/PB.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 898, DE 2012

Requeiro, com fundamento nos artigos 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para desempenho de representação, com ônus para o Senado Federal, em diligência da CPMI da Violência contra a Mulher na cidade do Rio de Janeiro – RJ, nos dias 5 e 6 de novembro de 2012 e de Audiência Pública da CPMI, no dia 7 de novembro de 2012, a realizar-se na Assembleia Legislativa do Estado.

Sala das Sessões, – Senadora **Ana Rita.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
Nº 899, de 2012

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 341, de 2012 e 752, de 2011, que tratam, respectivamente da alteração da "*Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para dispor sobre a extensão do salário-maternidade, sob a denominação de salário-paternidade, ao pai na hipótese de óbito da mãe durante o parto; rejeição do filho por parte da mãe; ou nos casos de adoção onde o pai é o único adotante; e, modifica o art. 473*

da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o período de licença-paternidade nesses casos" e. "*Acrescenta o parágrafo 6º no art. 392A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; altera o caput do art. 71A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social; e dá outras providências*"

Justificação

Duas proposições compartilham do propósito de regular a extensão ao empregado dos direitos concedidos à empregada, por esta razão requeiro a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 341, de 2012 e 752, de 2011

Sala das Sessões, – Senador **Delcídio do Amaral.**

REQUERIMENTO
Nº 900, DE 2012

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei do Senado Federal nº 408 de 2009, que "Acrescenta § 2º ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para tornar obrigatória a informação sobre prazo de validade de produto alimentício a partir da abertura da embalagem e o respectivo modo de conservação", tramita na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle (CMA), em caráter terminativo, conjuntamente com os Projetos de Lei do Senado nº 01/2009 e nº 452/2011.

Nos termos do inciso II, alínea C, item 12, do art. 255 combinado com o inciso I do art. 99, todos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro que sobre a matéria seja ouvida também a Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, tendo em vista que a proposta em exame constitui obstáculo à harmonização das informações nos rótulos dos alimentos comercializados no âmbito do MERCOSUL, dado que estabelece proposta de legislação unilateral distinta do marco legal aprovada nesse bloco econômico (Resolução/GMC nº 26/2003).

Vale ressaltar que as indústrias brasileiras que tenham de rotular seus produtos de forma diferente daquela preconizada pela citada norma citada e que utilizam um único rótulo para comercializar seus produtos nos países que fazem parte do Mercosul, ficarão em flagrante prejuízo face aos produtos provenientes dos demais países, pois necessitarão ter diferentes rótulos, afetando de forma negativa a sua competitividade.

Desta forma entendemos, nos termos do RISF, pela necessidade de análise do PLS 408 de 2009 pela CAE.

Sala das Sessões, outubro de 2012. – **Armando Monteiro**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passo à leitura do seguinte requerimento:

> Exmº Sr. Presidente, tenho a honra de cumprimentar V. Exª e, na oportunidade, informar que estou reassumindo o cargo de Senador, no dia 30 de outubro do corrente ano, após 121 dias de licença, conforme requerimento datado do dia 28/06/2012.
>
> Pela atenção, antecipadamente agradeço e, no ensejo, renovo os meus protestos de estima e consideração.
>
> Atenciosamente, – Senador **Acir Gurgacz, Líder do PDT.**

É o seguinte o Ofício na íntegra:

Ofício GSAGUR – nº 172/2012

Brasília, 30 de outubro de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, informar que estou reassumindo o cargo de senador, no dia 30 de outubro do corrente ano, após 121 dias de licença, conforme requerimento datado do dia 28-6-2012.

Pela atenção, antecipadamente agradeço e no ensejo renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Acir Gurgacz**, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Vai à publicação.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Eu gostaria de solicitar minha inscrição em comunicação inadiável; entretanto, não sei – eu levantei o microfone por terceiro – se os outros são pela liderança ou comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Eu teria um enorme prazer em ceder a minha palavra, a minha vez para ela...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Primeiro lugar para ela, segundo lugar para V. Exª?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Não, de jeito nenhum. Pode ir.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Estou com outro compromisso. Então, peço a palavra para uma comunicação inadiável

De fato, nós chegamos aqui em primeiro lugar, e eu tenho uma importante comunicação a fazer, até para prestar solidariedade a um jornalista que foi de forma descabida e covardemente violentado no processo eleitoral do Espírito Santo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Ricardo Ferraço, em primeiro lugar.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – E V. Exª estava com o microfone levantado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Mas, como eu estou inscrito, vou ceder para V. Exª.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Muito obrigada, então.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A honra à sua luta e à caminhada histórica em defesa...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Obrigada, Senador Paim.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Peço a minha inscrição, digníssimo Presidente, para falar pela Liderança do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Mário Couto, o documento já está na mesa, e V. Exª está assegurado para falar pela Liderança do seu Partido.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Só peço uma informação, meu ilustre Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Pois não.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Em que lugar eu vou falar? Primeiro, segundo, terceiro ou quarto?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O primeiro orador inscrito é o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Não, como Líder?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Como Líder.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Sou o primeiro?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Como Líder, V. Exª é o primeiro.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Pronto. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passo a palavra de imediato ao Senador Mozarildo Cavalcanti, por permuta que fez com o este Senador, e eu permutei com o Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Srªs e Srs. Senadores, hoje, no Rio de Janeiro, se realizou um seminário intitulado "Soluções para a Amazônia Brasileira". Eu, inclusive, tive a honra de ser convidado para ser expositor de um dos painéis que tratava justamente da Expressão Política na questão da Amazônia.

O objetivo desse seminário era apresentar aos participantes sugestões de políticas e estratégias a serem adotadas pelo Poder Nacional com o propósito de implementar ações destinadas à solução da grave problemática existente, considerando os objetivos nacionais permanentes.

O objetivo seria, portanto, apresentar essas propostas e ações. A duração dos painéis variava. Começou às 9h e terminou às 12h35.

Havia os seguintes painéis: Visão Internacional, de responsabilidade do Embaixador Marcos Henrique Camillo Cortes; Expressão Política, que seria apresentado por mim. Repassei todo o material que eu havia preparado porque, por motivo de força maior, independentemente da minha vontade, não pude comparecer. Repassei para o seminário o material que preparei para fazer essa palestra. Depois: Expressão Militar, feito pelo General de Exército Luiz Gonzaga Schroeder Lessa. Depois, os debates. E, por fim, o encerramento.

Eu quero louvar a realização desse seminário. Na verdade, foi um seminário organizado pela Academia Brasileira de Defesa, pela Academia Brasileira de Filosofia, pela Academia Nacional de Economia e pelo Grande Conselho Kadosh Filosófico do Rito Moderno, que é um órgão da maçonaria brasileira.

Então, eu quero cumprimentar os idealizadores, os patrocinadores desse evento e dizer a V. Exª, Senador, Paim que, como Presidente da Subcomissão Permanente da Amazônia, fico muito feliz quando iniciativas como essas são tomadas no sentido de analisar a problemática da Amazônia e principalmente quanto têm por objetivo buscar soluções permanentes para a Amazônia. Inclusive, conseguimos aprovar na Subcomissão da Amazônia e da Faixa de Fronteira um projeto de lei que cuida justamente da implantação de uma política nacional para a Amazônia e para a faixa de fronteira. Uma política nacional que seja uma política de Estado e não uma política do governo A ou do governo B.

Senador Paim, falo como amazônida, um homem que já tem mais de seis décadas de Amazônia. Conhe-

ço a Amazônia não por ouvir dizer, não por palestras, não por seminários ou por filmes, mas por ter nascido lá e ter vivenciado os problemas da Amazônia e por acompanhar de perto a questão da nossa querida Amazônia e também da faixa de fronteira, aliás, faixa de fronteira que na sua maior parte está na Amazônia, mas que se estende até o Rio Grande do Sul.

Então, quero fazer esse registro e dizer que na minha palestra eu, justamente, abordaria, mas terminei abordando indiretamente, alguns pontos, como, por exemplo, falei da área da Amazônia, que é uma área de 5 milhões de quilômetros quadrados, representa quase a metade das florestas tropicais do mundo, possui mais de 25 milhões de habitantes, ocupa 60 do território nacional, estende-se por nove Estados e faz fronteira com sete países – a Amazônia faz fronteira com sete países – e possui 25 mil quilômetros de rios navegáveis, embora haja regiões que não têm rios navegáveis, como é o caso do meu Estado, Roraima.

O gigantismo dos números é diretamente proporcional à complexidade da região, como meio ambiente, segurança, defesa, desenvolvimento – aliás, colocaria desenvolvimento na frente –, porque de que adianta àqueles 25 milhões de habitantes que estão lá terem algum tipo de segurança, que é precária, algum tipo de proteção do meio ambiente, se eles próprios, os cidadãos e cidadãs que lá vivem, não têm sequer, a assistência devida?

Um ponto que abordo nessa palestra com muita profundidade é a questão do conservacionismo extremado, geralmente capitaneado por ONGs internacionais de países que já devastaram 100% dos seus ecossistemas nativos e agora nos apontam o dedo em riste como que tentando se redimirem dos seus próprios erros do passado. Eles apontam para a "devastação" da Amazônia – eu quero colocar essa palavra devastação entre aspas, comparando-a com o holocausto, com o *appartheid* sul-americano, chamando-a de maior tragédia da história, esquecendo-se de toda a noção de proporção e até mesmo desmerecendo a terrível tragédia humana que representa.

A Amazônia não é somente flora; há toda uma sociedade vivendo nela. Não é também somente fauna. No entanto, fazem-se distorções a respeito da Amazônia, apontando – eu tenho dito aqui – a Amazônia como uma espécie de Geni, em quem todo mundo joga pedra, todo mundo acusa. Mas ninguém procura compreender, ninguém procura, sobretudo, conhecer a Amazônia.

Nós temos muitos amazonófilos neste País, mas que vivem em Ipanema, vivem na Avenida Paulista, vivem até no exterior, mas querem nos dar lições de como cuidar da Amazônia.

Então, aqui nós temos vários aspectos, minha palestra é realmente longa, mas merece que fique nos Anais do Senado para uma reflexão melhor.

Eu diria que o Brasil tem que ocupar e desenvolver a Amazônia. Ocupar e desenvolver a Amazônia não significa, como dizem estas vozes transnacionais, devastar a Amazônia, acabar com seu meio ambiente, sua fauna e flora. É nos chamar no mínino de incompetentes ou paranóicos. Estaríamos lá vivendo e nós mesmos acabando com o nosso meio ambiente. Então é preciso que tenhamos coerência no cuidado com a Amazônia.

Nesse particular, quero aqui dizer que, nesse projeto, a gente procura criar uma política permanente que leve em conta principalmente o desenvolvimento e a defesa da Amazônia. Da Amazônia e da faixa de fronteira porque somos um dos poucos países que têm definição de faixa de fronteira, inclusive extensa, de 150 quilômetros da linha de fronteira para dentro do País. Um Estado como o meu está praticamente todo compreendido na chamada faixa de fronteira. No entanto, não existe nenhuma política adequada para que de fato a população que vive lá tenha saúde, educação, transporte, moradia, condições de produzir e portanto subsistir num eco-sistema.

Aliás, a Amazônia não é um ecossistema só. O meu Estado, por exemplo, tem um bioma completamente diferente do Estado da Senadora Vanessa Grazziotin. Lá no meu Estado, nós temos os campos naturais, que nós chamamos de lavrados, que são uma mistura do cerrado do Centro-Oeste com os pampas gaúchos, nós temos uma região montanhosa na fronteira com a Venezuela e com a Guiana. Então, é preciso que nós, principalmente, nós brasileiros, conheçamos a Amazônia. Se você perguntar a um brasileiro que viaja muito, você vai ouvir que ele conhece a Europa, que ele conhece os Estados Unidos, que ele conhece a China, mas ele não conhece a Amazônia. Para isso, portanto, é preciso um trabalho de conscientização de que o Brasil precisa tomar conta da Amazônia e tomar conta, sobretudo, do povo que lá vive.

Então, eu quero pedir, Senadora Vanessa Grazziotin, que V. Exª autorize a transcrição, na íntegra, deste material da palestra que eu faria hoje nesse seminário lá no Rio de Janeiro, ao tempo em que parabenizo os idealizadores, os patrocinadores e os participantes desse grande seminário, que procura, de fato, com um olhar nacionalista, cuidar de problemas que não dizem respeito só à Amazônia, mas dizem respeito ao Brasil.

Quando se vê essa guerra do tráfico no Rio de Janeiro, é preciso pensar o seguinte: se a droga não é plantada no Brasil, se a arma de última geração que o traficante usa não é produzida no Brasil, elas

entram por onde? Entram pelas nossas fronteiras da Amazônia, pelas nossas fronteiras desguarnecidas, desguarnecidas porque não se dá condição nem às Forças Armadas, nem à Polícia Federal, nem à Polícia Rodoviária Federal e nem às polícias estaduais para cuidar bem das nossas fronteiras.

Portanto, encerro reiterando, Senadora Vanessa, o pedido de autorização para transcrição da matéria a que aqui me referi.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 203, I e § 2º, do Regimento Interno.)

NOTA
REF.: SEMINÁRIO "SOLUÇÕES PARA A AMAZÔNIA BRASILEIRA"

Ocorreu hoje (30-10-12), pela manhã, no auditório da Academia Brasileira de Filosofia, na cidade do Rio de Janeiro, o seminário "Soluções para a Amazônia Brasileira".

Evento idealizado pelo Grande Oriente Kadosh do Rito Moderno – RJ, e patrocinado pelas Academia Brasileira de Defesa, Academia Brasileira de Filosofia, Academia Nacional de Economia, além do próprio Grande Conselho Filosófico do Rio Moderno/RJ.

O evento teve por objetivo a apresentação de sugestões políticas e estratégias a serem adotadas pelo Poder Nacional, com o propósito de implementar ações destinadas à solução da grave problemática existente no que diz respeito à visão internacional; expressão política e expressão militar sobre a Amazônia brasileira.

Fui gentilmente convidado para expor sobre a expressão política de nossa Amazônia. Contudo, os compromissos com esta Casa me impediram de comparecer. Entretanto, gostaria de deixar registrado nos Anais do Senado Federal o acontecimento e também parabenizar os idealizadores pela iniciativa.

SEMINÁRIO: Soluções para a Amazônia Brasileira

PALESTRA: Expressão Política do Poder Nacional

PALESTRANTE: Senador Mozarildo Cavalcanti

Senhoras e senhores,

Venho aqui hoje falar de um tema que muito me agrada, e sobre o qual constantemente discorro da tribuna do Senado Federal, que são "AS SOLUÇÕES PARA A AMAZÔNIA BRASILEIRA" sob o ponto de vista do Poder Legislativo. E desde já alerto: o que podemos (Poder Legislativo) fazer é somente dar a direção a ser seguida, o resto cabe a sociedade, num movimento positivo de mudança da visão sobre a NOSSA Amazônia brasileira.

Em termos numéricos podemos caracterizar a Amazônia Brasileira da seguinte forma:

- Uma área de cerca de 5 milhões de Km^2;
- Representa quase metade das florestas tropicais do mundo
- Possui mais de 25 milhões de habitantes
- Ocupa 60% do território brasileiro;
- Estende-se por 09 estados;
- Faz fronteira com 7 países;
- E possui 25 mil quilômetros de rios navegáveis.

O gigantismo dos números são diretamente proporcionais à complexidade da região: Meio Ambiente, Segurança e Desenvolvimento, são problemas comuns à maioria das regiões brasileiras, mas na Amazônia eles tomam corpo na proporção de sua enormidade.

O primeiro obstáculo encontrado no caminho das soluções dos problemas amazônicos é o conservacionismo extremado, geralmente capitaneado por ONG's internacionais, de países que já devastaram 100% de seus ecossistemas nativos e agora nos apontam o dedo em riste como que tentando se redimir pelos SEUS erros passados.

Aponta-se para a devastação da Amazônia, comparando-a com um holocausto, com o *apartheid* sul-africano, chamando-a de maior tragédia da história, esquecendo-se de toda noção de

proporção e, até mesmo, desmerecendo a terrível tragédia humana que representa. A Amazônia não é somente flora, há toda uma sociedade vivendo nela.

Não bastassem os disparates que ofendem qualquer um que esteja familiarizado com a Amazônia real e com os fatos sobre a floresta, eles são ainda acompanhados de conselhos e recomendações sobre o que fazer. Extranacionais dizem que a floresta não serve para ser explorada: sua maior riqueza é o oxigênio que produz. Assim, o melhor investimento na Amazônia é deixá-la como está, intocada, desocupada, desabitada – estrategicamente desabitada... Não contentes de fazer passar o mito pela verdade, ainda fundam sobre ela recomendações, como se não soubéssemos o que fazer e como agir.

O ponto principal passa pela utilização de recursos econômicos disponíveis na Amazônia. É preciso deixar claro, de uma vez por todas, que o desenvolvimento não é antípoda da preservação, como muitos apregoam. É perfeitamente possível conciliar esses dois projetos. Eu diria mais: a longo prazo, a preservação ambiental é impensável sem que haja também desenvolvimento econômico e social.

Basta um exercício simples para comprovar essa tese. Países desenvolvidos economicamente são aqueles que melhor gerem

o meio ambiente. Países pobres, por outro lado, são aqueles com maiores passivos ambientais. De tal maneira, só aqueles que fizeram a opção pelo desenvolvimento foram capazes de apresentar alternativas para preservar a natureza a longo prazo.

As consequências dessa primeira observação são óbvias: a falta de desenvolvimento econômico resulta diretamente em pobreza e baixos índices de desenvolvimento humano. Esse é exatamente o quadro existente hoje na Amazônia. Há o equívoco em se acreditar que preservação significa virar as costas para o desenvolvimento, o que, ao contrário de melhorar os indicadores sociais, apenas tem contribuído para que a pobreza continue endêmica na Região Amazônica.

A região amazônica, por sua situação de isolamento em relação ao restante do País e por seu potencial de riquezas naturais e minerais, deve concentrar as preocupações nacionais de defesa da soberania sobre o território brasileiro. A população rarefeita e pobre, a densidade da mata, a vastidão de sua área e a extensão das fronteiras com os países vizinhos são fatores que reduzem a presença e a viabilidade das instituições básicas do Estado e da Nação e, com isso, dificultam o exercício efetivo da soberania.

Sob a ótica de ampliar a presença do Estado brasileiro na região de fronteira foi lançado em junho de 2010 o Plano Estratégico

de Fronteiras – PEF. Com base em ações que já eram realizadas, como a Operação Sentinela que passou a se chamar Ágata no PEF, o governo federal traçou um planejamento de repressão aos crimes da região de fronteira composto por megaoperações policias e ações chamadas de "rescaldo".

Ocorre, contudo, que o plano visa somente a parte de segurança e defesa da região de fronteira, aspectos que, como já foi dito anteriormente, não podem ser combatidos isoladamente.

Apesar da grande necessidade de se ter uma presença ostensiva de forças de segurança para a guarda de nossas fronteiras, é errado achar que fronteira é sinônimo de criminalidade. Lá existem pessoas, cidadãos brasileiros, que trabalham, produzem e, principalmente, garantem a integridade de nossas fronteiras.

Para que haja efetividade na defesa do território e de nossa soberania, faz-se necessária a inserção da problemática das fronteiras como tema das reuniões do MERCOSUL - pois a fronteira tem dois lados, e os problemas não serão resolvidos em apenas um deles; e um planejamento de desenvolvimento integrado de todos os países fronteiriços.

O Brasil tem de ocupar e desenvolver a Amazônia! É preciso fazê-lo segundo uma ação deliberada e racional. Lá não nos convém a estagnação e a pobreza e tampouco a devastação

ambiental. São situações que não queremos: não é bom para quem lá vive e não serve para o Brasil. A Amazônia não deve continuar sendo um vazio pobre, de escassa população, entregue a queimadas descontroladas e a ONGs internacionais, ou financiadas do exterior, que agem como se o Brasil não tivesse soberania sobre aquela metade do território nacional.

A outra postura é a de que nada de urgente é preciso lá fazer. A Amazônia permanecerá sendo um aprazível e miserável megaparque natural sob a custódia dos brasileiros, que pouco pode acrescentar à nossa economia e aos nossos interesses.

A verdade está no meio: a persistir nossa passividade, nossa falta de projeto coerente, nossa inação, ocorrerá uma lenta e gradual corrosão e esvaziamento do domínio brasileiro na região. Ali irão penetrando, aos poucos, os mais diversos interesses, as mais variadas presenças e ocupações. Nas próximas décadas, um mundo influenciado pelo fanatismo da intocabilidade da natureza, sedento de riquezas naturais e abarrotado de densas populações não tolerará o atual vazio brasileiro na Amazônia, a atual indefinição que cerca sua ocupação.

É complexa a questão do desenvolvimento da Amazônia. Essa complexidade, somada ao impasse ideológico, vem retardando decisões importantes e urgentes. Estamos a necessitar de uma

definição, de um projeto, de um desenho sobre a imensa Amazônia brasileira que diga as coisas claramente, assim definiremos as restrições tais e tais nas outras áreas, praticaremos agricultura, extração de madeira, mineração e aproveitamentos hidrelétricos com os cuidados tais e tais com o meio ambiente. Do mesmo modo, e com os devidos critérios, lá construiremos estradas, hidrovias e gasodutos. E a população crescerá, sim, e ocupará novos espaços segundo as diretrizes tais e tais.

Os problemas da Amazônia são agravados ainda em razão de dois outros elementos: a dimensão territorial da região e a pequena capacidade econômica, financeira dos Estados amazônicos.

Em relação a essas duas questões, a solução é a mesma: é dever do Governo Federal se envolver de maneira direta em projetos que promovam o desenvolvimento da região.

É preciso que algo similar ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC seja concebido exclusivamente para a região Amazônica.

Parece-me bastante claro que a Amazônia possui características que a distinguem do resto do País, seja em relação ao ambiente, seja em relação a suas dimensões, seja em relação à dificuldade de transporte ou em relação às carências da população.

Dessa maneira, são necessários programas que possam, em primeiro lugar, integrar as diversas partes da região, como ferrovias ou aeroportos, obras de menor impacto ambiental; em segundo lugar, é preciso integrar os grandes processos extrativistas com iniciativas que venham a agregar valor econômico. Não basta, por exemplo, apenas extrair minério; é preciso processá-lo, transformá-lo em bem com maior valor agregado. É preciso ainda qualificar a população e investir em programas de saúde que possam dar conta das peculiaridades locais. Essas são algumas ideias que podem contribuir para o crescimento econômico local da Amazônia.

Nesse sentido, e como presidente da Subcomissão Permanente da Amazônia e da Faixa de Fronteira, apresentei requerimento que deu forma a um ciclo de debates sobre os principais problemas da região amazônica e da faixa de fronteira brasileira. Somando-se a isto vários debates ocorridos anteriormente, também por minhas iniciativas, e nos quais foram ouvidos governadores, pesquisadores, e legisladores da Amazônia.

Deste trabalho de mais de dois anos surgiu como fruto um projeto de Lei, o qual institui o PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA. O referido projeto estabelece parâmetros de desenvolvimento, defesa e utilização do espaço amazônico.

O Plano segue os seguintes fundamentos:

I – a faixa de fronteira é o espaço geográfico privilegiado de integração regional;

II – a superação das carências regionais depende da atuação sistêmica e integrada da União, dos Estados e dos Municípios;

III – a solução das questões relacionadas à Amazônia Legal e à faixa de fronteira demanda abordagem multidisciplinar;

IV – a compatibilização do desenvolvimento sustentável com a garantia da segurança nacional na região para o exercício da soberania nacional sobre a Amazônia Legal e a faixa de fronteira;

V – a promoção da segurança pública depende da superação das carências sociais, econômicas e ambientais da população da Amazônia Legal e da faixa de fronteira;

VI – a interação entre o poder público e os organismos multilaterais internacionais e organizações não governamentais para a promoção do desenvolvimento sustentável e a garantia da segurança nacional na Amazônia Legal e na faixa de fronteira.

Além disso, tem como diretrizes:

I – a integração com os demais países da América do Sul, em especial por meio dos organismos multilaterais regionais;

II – a contínua e crescente integração da atuação das Forças Armadas, dos órgãos de inteligência e de segurança pública brasileiros;

III – a busca pela atuação integrada das Forças Armadas, dos órgãos de inteligência e de segurança pública brasileiros com seus congêneres nos demais países da América do Sul;

IV – a busca por soluções compartilhadas para os desafios comuns nas cidades gêmeas da fronteira;

V – a promoção de atividades de ciência, tecnologia e inovação voltadas para a solução de necessidades específicas da Amazônia Legal e da faixa de fronteira;

VI – a regularização fundiária como instrumento de redução dos conflitos agrários e a promoção da paz no campo;

VII – o estímulo ao cooperativismo, como meio de promoção do desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal e na faixa de fronteira.

Com o objetivo de:

I – promover o desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal e na faixa de fronteira, por meio do estímulo ao crescimento econômico com responsabilidade ambiental e justiça social;

II – ampliar a ocupação produtiva sustentável e a vivificação da Amazônia Legal e da faixa de fronteira;

III – promover a redução das desigualdades regionais;

IV – reduzir os riscos sociais e ambientais a que estão sujeitas as populações da Amazônia Legal e da faixa de fronteira;

V – facilitar o compartilhamento de informações entre a União, os Estados e os Municípios da Amazônia Legal e da faixa de fronteira;

VI – estimular a instalação das infraestruturas de transporte, energia e saneamento para favorecer o desenvolvimento sustentável da região;

VII – auxiliar na implantação da infraestrutura de transportes e energia para a integração com os demais países da América do Sul;

VIII – consolidar as atividades de monitoramento, patrulhamento e vigilância das fronteiras terrestres brasileiras;

IX – combater organizações criminosas e atividades ilícitas transfronteiriças;

X – auxiliar a implantação de políticas públicas de educação, saúde, habitação, turismo, assistência técnica e extensão rural;

XI – ampliar a presença e a mobilidade das Forças Armadas na Amazônia Legal e na faixa de fronteira, como ferramenta de dissuasão de forças hostis.

O referido projeto recebeu o número de Projeto de Lei do Senado n.º 380, de 2012, e foi apresentado como de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, de forma a conferir-lhe maior legitimidade, pois tornou-se um projeto coletivo e não individual, além de maior força política, pelo mesmo motivo.

Precisamos mostrar ao mundo e aos ideólogos internos um desenho do qual não haverá recuo, que irá se cumprir. Com essa firmeza, que refletirá um espírito de desenvolvimento com plena responsabilidade e cuidado ambiental, se encerrarão as manobras protelatórias e o jogo de corpo em relação à Amazônia, que não é do interesse do povo brasileiro. O Plano constituirá, dessa forma, um projeto de Estado e não um programa de governo.

Concluo com esperança de que as forças do progresso vencerão e teremos, enfim, a chance de tirar dos braços da miséria e do atraso os milhões de brasileiros que vivem na Amazônia e, consequentemente, com o atraso de todo o Brasil. Obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Tomás Correia.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Tomás Correia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Vanessa Grazziotin, Suplente de Secretário.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – V. Exª, Senador Mozarildo, será atendido na forma do Regimento e seu discurso, transcrito nos Anais.

Passo a palavra agora, como orador, para uma comunicação inadiável, ao Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Exmª Srª Presidente em exercício desta sessão, Senadora Vanessa Grazziotin, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, a minha comunicação inadiável na tarde desta terça-feira é para manifestar aqui o meu repúdio, o meu desagravo a um fato que ganhou dimensão nacional nos últimos dias. E como foi triste e, ao mesmo tempo, repugnante ver o meu Estado alcançando as principais páginas dos veículos de comunicação do nosso País, da imprensa nacional, retratando uma covarde agressão que foi vivida, que foi sofrida pelo jornalista e cinegrafista Wagner Martins, da Rede Gazeta de Comunicações do meu Estado.

O cinegrafista Wagner Martins dava cobertura, exercia o seu trabalho profissional de acompanhamento da apuração eleitoral, e o que nós assistimos foi a uma agressão, não apenas contra um pai de família, não apenas contra um trabalhador, não apenas contra um jornalista, mas assim como ao Estado de direito democrático, à democracia, à liberdade de exercício da imprensa e da manifestação. Foi uma cena estarrecedora, foi uma cena primitiva, uma cena que não tem nada a ver com a história do processo eleitoral democrático do Estado do Espírito Santo.

Mas isso aconteceu no Município de Vila Velha, um dos mais importantes Municípios do nosso Estado, por onde se iniciou o processo de colonização, por onde se deu o início da formação política, histórica, social e cultural do Estado do Espírito Santo. E, por isso mesmo, a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Espírito Santo, manifestaram também o seu repúdio, de igual forma o Sindicato dos Jornalistas e, de maneira muito ampla, o movimento civil organizado, os movimentos populares do meu Estado, manifestaram toda a solidariedade a esse profissional, a esse trabalhador, a esse jornalista, cinegrafista Wagner Martins, que foi covardemente agredido. E, seguramente, a minha expectativa, a minha confiança de que as autoridades competentes apurarão, instaurarão seus inquéritos compatíveis e respectivos, para que esse tipo de atitude não possa se repetir num ambiente de democracia, de Estado de direito democrático e, sobretudo, de respeito a um profissional que estava trabalhando.

Isso não faz sentido, isso não faz parte da nossa história recente. Portanto, quero manifestar aqui, da tribuna do Senado, na condição de Senador que representa o Espírito Santo, o meu repúdio e o meu desagravo a esse profissional que foi atingido, covardemente, pelas costas.

É a manifestação, a comunicação que faço, Srª Presidente, para que esse tipo de ato seja apurado com toda profundidade e com todo rigor, para que aqueles que foram responsáveis por esse ato de indignidade e de covardia possam ser alcançados pela lei.

E que isso fique marcado como uma das páginas que vamos virar, mas, para a virarmos efetivamente, nós precisamos que eles sejam punidos, para que esse tipo de ação não promova impunidade em meu Estado, no Espírito Santo, e que outros atos dessa natureza e gravidade não possam se repetir.

É a manifestação, a comunicação que faço na tarde desta terça-feira, revelando aqui não apenas a minha indignação. É a minha indignação e tenho confiança em que a minha indignação é a do povo capixaba, a de todos nós que assistimos a essa crueldade e, volto a repetir, a essa covardia que foi desferida contra um profissional, um pai de família, um trabalhador e um jornalista que exercia a sua função.

Muito obrigado, Srª Presidente. Muito obrigado, Srªs e Srs. Senadores.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Obrigada a V. Exª, Senador Ferraço.

Dando sequência, convido agora, para fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Paulo Paim, que dispõe do tempo regimental de 10 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senadora Vanessa Grazziotin, que bom vê-la retornando à Casa. Se a capital do seu Estado não a ganhou, o Brasil a ganhou. V. Exª sabe que faria muita falta aqui. Eu reconheço o resultado democrático, mas estou feliz em nome do Brasil. Quem perdeu foi a sua capital!

Srª Presidenta, registro aqui uma análise que fiz sobre o federalismo e o novo Pacto Federativo. O sistema político do federalismo deve permitir, com certeza, maior coesão de interesses e um equilíbrio em todos os aspectos, tanto sociais, econômicos como políticos. Para tal é necessário que o Congresso Nacional rediscuta o Pacto Federativo.

Estamos na iminência de definirmos as novas regras de repartição do Fundo de Participação dos

Estados (FPE), diante da decisão do Supremo Tribunal Federal, que declarou, em 2010, a inconstitucionalidade da atual regra, assinando o prazo até o final deste ano para que o Legislativo – final deste ano, vejam bem – aprove nova lei sobre a matéria.

Caso o assunto não seja definido até o dia 22 de dezembro, início do recesso parlamentar, os repasses de recursos aos Estados estarão suspensos, trazendo com isso enormes prejuízos aos Estados brasileiros. Isso é grave, olhem que há dia e hora: 22 de dezembro, à meia-noite.

Em relação à discussão do FPE, alio-me à opinião dos economistas Fernando Rezende, Bernard Appy e outros, que, no seminário Desafios do Federalismo Brasileiro, defenderam a ideia de que a discussão do FPE deve ocorrer em conjunto com a do ICMS, na guerra fiscal, e a da divisão dos *royalties* do petróleo.

E vou além. Acredito que a divisão do Fundo de Participação dos Municípios também merece ser debatida com todas.essas questões, bem como a quebra da unanimidade nas decisões do Confaz e as dívidas dos Estados com a União.

São projetos da maior relevância para o povo brasileiro, consequentemente sob a responsabilidade da União, Estados e Municípios, que devem fazer parte de uma agenda única, com o intuito de.buscarmos soluções que visem manter o equilíbrio entre os entes federados e um desenvolvimento harmônico com respeito às diversidades inter e extrarregionais.

Apesar de a Carta de 1988 evidenciar a problemática das brutais desigualdades entre as regiões brasileiras, a impressão que tenho é de que o federalismo no Brasil nasceu desigual e continua desigual.

Os esforços no sentido de equilibrarmos essas desigualdades têm esbarrado em debates maiores, que precisam ser enfrentados.

O tempo se esgota, dia 22 está aí.

Os institutos jurídicos constitucionais dispostos com a finalidade de enfrentar a difícil tarefa de promover o desenvolvimento nacional de forma a reduzir tais diferenças precisam ser revistos. Não dá mais para adiar o debate. O tempo urge. É preciso realizar uma reforma abrangente.

O Congresso Nacional precisa enfrentar a discussão do novo pacto federativo, partindo do que temos e definindo aonde queremos chegar.

O Senado Federal, no papel de representante dos Estados brasileiros, deve estar no centro dessa discussão que envolve, inexoravelmente, a divisão também do chamado "bolo econômico".

Srª Presidenta, fiz questão de falar hoje sobre esse tema, porque, como aqui disse, se até 22 de dezembro o Congresso não decidir, os Estados terão um enorme prejuízo. Por isso, é fundamental que, aproveitando a Comissão criada para debater esse tema, busquemos uma solução urgente.

Por fim, Srª Presidenta, eu queria cumprimentar a Confederação de Aposentados e Pensionistas do Brasil (Cobap) pelo congresso que vai realizar na Bahia, coordenado naturalmente pelo Presidente Warley, da Cobap. Nos dias 8, 9, 10 e 11, vai-se debater, com a profundidade que o momento exige, a situação dos aposentados e pensionistas, a política de valorização dos benefícios, já que o salário mínimo será baseado na inflação mais o PIB, política construída com as centrais e com o Presidente Lula – tivemos a alegria de participar desse debate – e depois sancionada pela Presidenta Dilma.

A questão do mínimo está resolvida: ele cresce com a inflação mais o PIB, com reajuste previsto para 1ª de janeiro. Quem ganha o mínimo está contemplado, mesmo os aposentados, mas, para os aposentados que ganham mais que o mínimo, não há nenhuma regra que garanta o crescimento nem do PIB nem da massa salarial.

Por isso, apresentei um projeto e vou pedir que seja ele apreciado em regime de urgência, no sentido de que os aposentados brasileiros tenham um reajuste real a partir do crescimento da massa salarial no País.

O crescimento da massa salarial pode ser medido tanto pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, como pela arrecadação da parte do empregado pelo próprio Ministério da Previdência.

É um caminho tranquilo. Ninguém poderá mais dizer que o estamos vinculando ao salário mínimo e que poderia ser inconstitucional. Na verdade, vai garantir aos aposentados um crescimento, se não idêntico, semelhante àquele que o PIB já assegura para quem ganha o salário mínimo.

Eu quero, mais uma vez, fazer um apelo a todos os líderes para que esse projeto de nossa autoria, que está tramitando na Casa, seja aprovado na maior urgência possível para que, com isso, consigamos apontar o caminho para que o Ministério da Previdência, enfim, o Executivo, garanta o aumento real para os aposentados.

Não falei tanto desse tema no período anterior às eleições porque senão sempre haverá aqueles que iriam dizer: não, é mais uma vez um debate já levantado. Estou falando agora. Já passaram as eleições, já passou o segundo turno; e vou pedir, então, o requerimento de urgência urgentíssima.

Estou também acreditando, Senadora Vanessa, pela conversa que tive, por diversas vezes, com o Presidente da Câmara, Deputado Marco Maia, que o fator previdenciário que o Senado já aprovou aqui,

por unanimidade, e que está na Câmara, será votado agora, no mês de novembro.

Ele me assegurou, não só a mim, mas à Cobap e a tantos outros, que assim estabeleceram um diálogo sobre esse tema...

O Sr. Mário Couto (Bloco/PSDB – PA) – Um aparte, Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) –...de que o fim do fator seria votado durante o mês de novembro. O termo que ele usou: logo após o término das eleições.

Espero eu que a Câmara vote com urgência a matéria.

Senador Mário Couto com a palavra.

O Sr. Mário Couto (Bloco/PSDB – PA) – Senador Paulo Paim, parabenizo V. Exª pelo tema dos aposentados. V. Exª nunca esquece, jamais vai esquecer; V. Exª que sempre luta jamais vai deixar de lutar. Mas, na minha opinião, Senador, precisamos deixar o papel, os escritos, os pedidos, os projetos, os ofícios. Eles jamais vão nos levar a uma decisão concreta e beneficiar os aposentados brasileiros. A verdade é única: os aposentados, a cada dia que passa, ficam numa situação mais crítica neste País. Nós, Senadores da República, temos uma...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. *Fora do microfone*.) – Senadora Vanessa, tem de dar o tempo a ele.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM. *Fora do microfone*.) – Pois não.

O Sr. Mário Couto (Bloco/PSDB – PA) – Mais tranquila, Senador. Mas, se tirarmos alguns minutos para pensar o que acontece na vida cotidiana de um aposentado, o que tem o aposentado na sua mesa, o que tem o aposentado como direito de comprar um remédio para tratar a sua diabetes ou a sua hipertensão, que são doenças comuns a partir dos 50 anos de idade. Então, ou nos conscientizamos de uma ação forte, aquelas ações que propus, encararmos o governo com reações, com certas reações, reações disciplinadas, mas reações que o governo sinta o que está acontecendo, na verdade, com os aposentados, porque, só no papel, o governo não os está mais lendo. Aqui, projetos seus já foram até esquecidos. Ou a gente parte para ser um pouco radical ou, então, não vamos conseguir absolutamente nada. Conseguimos alguma coisa? Conseguimos. Pensamos que isso ia evoluir? Pensamos. Não evoluiu, não evoluiu. Admiro V. Exª, sem demagogia, admiro muito. V. Exª, pela essência do seu caráter, um caráter humano, fino, de sentimento, que mostra o sentimento publicamente, mas temos que sofrer pelos aposentados. Se for para fazer greve de fome, vamos fazer; de morte ou qualquer tipo.

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Mário Couto (Bloco/PSDB – PA) – Já vou terminar. Se for para irmos para frente do Palácio, passar três, quatro dias de vigília, nós vamos fazê-lo. Com esses atos, vamos chamar a atenção da população brasileira, do governo; sofrer um pouco por eles, mostrar que estamos sofrendo por eles. Assim, acho que vamos conseguir alguma coisa, Senador. Fora isso, sinceramente, perdi minhas esperanças. Mas, continuo parabenizando-o.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos, Senador Mário Couto. Entendo que a sua fala segue a linha da mobilização. Se não houver uma mobilização, uma pressão... Porque esta Casa funciona assim, e o próprio Executivo também funciona a partir da mobilização. É só lembrarmos aqui. Embora muitos tenham questionado – eu ontem falei e fiz uma homenagem aqui aos servidores públicos – foi um grande movimento nacional e eles tiveram um reajuste, embora parcelado, de 15%. Só houve o reajuste porque houve a mobilização. Eu também entendo que faz parte, inclusive, do jogo democrático. Eu sou da Base do Governo, mas também entendo assim: se não houver pressão, não haverá uma reação propositiva, afirmativa, que atenda aos interesses, no caso aqui, dos aposentados.

E por isso que no congresso que os aposentados – como eu falava aqui – farão na Bahia, agora, do dia 8 ao dia 11, eu entendo que de lá deve sair ainda este ano uma proposta de mobilização e pressão para tentar segurar o reajuste real para os cerca de sete milhões – já foram 15 milhões – que ganhavam mais que o salário mínimo. Mas como o salário mínimo cresceu e o beneficio do aposentado, não, hoje está em torno de sete milhões que ganham mais que o mínimo...

(Interrupção do som.)

Obrigado, Srª Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – A Mesa cumprimenta V. Exª.

Antes de chamar o orador inscrito desta feita para falar pela Liderança, que é o Senador Mário Couto, gostaria apenas ler uma Mensagem do Senado Federal.

O Senado Federal recebeu, da Senhora Presidente da República, as seguintes Mensagens:

> – **N° 91, de 2012** (n° 488/2012, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Tocantins e os Bancos Bilbao Vizcaya Argentaria S.A., Milan Branch – BBVA e Deutsche Bank S.P.A., no valor de até cento e quarenta e três milhões, cento e noventa e oito mil, cento e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e trinta e dois centavos, de principal, cujos recur-

sos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Infraestrutura Rodoviária – PIER";

– **Nº 92, de 2012** (n° 489/2012, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Credit Suisse AGD, no valor de até um bilhão e trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação da Dívida CRC-CEMIG";

– **Nº 93, de 2012** (nº 490/2012, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos, cujos recursos são destinados a financiar, parcialmente, o "Terceiro Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais"; e

– **Nº 94, de 2012** (nº 491/2012, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até cento e vinte milhões, seiscentos e sessenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América, destinada a financiar parcialmente o "Projeto de Reforma e Adequação do Estádio do Maracanã para a Copa do Mundo de 2014".

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Portanto, passo a palavra agora ao próximo orador inscrito. No período de Líder, falará como Líder do PSDB o Senador Mário Couto.

V. Exª dispõe de cinco minutos, Senador.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srs. e Srªs Senadoras, queria eu poder hoje fazer uma listagem de agradecimentos a todos os prefeitos em cujos palanques estive. São muitos. Farei isso a partir de amanhã, aos poucos, agradecendo e parabenizando todos, inclusive o Prefeito da capital, Zenaldo Coutinho.

Queria eu também abordar o assunto referente ao esporte do meu Estado, referente à Federação Paraense de Futebol, mas a cautela me permite que, hoje, ainda não tenho os documentos necessários e meu Estado sabe, o País, a Nação sabem que, quando falo nesta tribuna, eu trago a comprovação dos fatos. E eu vou, a partir de amanhã, abordar esse assunto.

Mas trago hoje, Srª Presidenta, o assunto do mensalão.

O País inteiro assistiu perplexo ao desenrolar do julgamento do mensalão. A imprensa, em sua maioria, enalteceu, parabenizou os membros do Supremo Tribunal Federal. Acho que o País deva ter aplaudido a maioria dos membros do Supremo, a maioria, observo, dos membros do Supremo.

Acredito que a população brasileira deva ter respirado com um pouco de alívio; repito, com um pouco de alívio. Mas precisamos, precisamos, Nação brasileira, avançar; precisamos, Nação brasileira, observar o que vai acontecer com esses políticos e não políticos que foram condenados. Se realmente eles vão prestar algum tempo de suas penas na cadeia.

É preciso ver o final de tudo isso. É preciso avançar. É preciso observar que muitos políticos, que muitos, não são poucos, são muitos políticos que hoje, País, que hoje, Nação, estão aqui, estão aqui sentados nessas cadeiras, milionários, respondendo a 30, a 40, a 50 processos, a dezenas de processos, e o Supremo não julga. Por que o Supremo não aproveita a grande oportunidade que tem na mão de fazer uma limpeza nacional? Não é só o mensalão que existe no País. Existe uma corrupção generalizada.

Seria o bom o Supremo Tribunal Federal pegar cada um dos Senadores e Deputados que militam, que são agora, e fazer a comparação patrimonial de cada um, de onde vieram, de onde saíram esses patrimônios.

Comparem, Srs. Ministros, aproveitem a grande oportunidade que o País está lhes dando. O País quer minimizar a corrupção neste Brasil inteiro.

Tem Senadores que têm 1 casa, 2 casas; tem Senadores que têm 10 casas; tem Senadores que têm jatos; tem Senadores que têm King Air – King Air é uma marca de um avião moderno que custa alguns milhões...

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Tem Senadores que têm televisão, que têm jornal. Para ir ao interior, em meu Estado, fazer campanha, tive que ir em meu carro....

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Brasil, tem outros que vão de King Air e de jato porque têm, porque fizeram com o dinheiro do povo o seu patrimônio, País.

É nisso que o Supremo tem que pôr a mão. É aí que o Supremo tem que pôr a mão, para a Nação brasileira poder aplaudir o Supremo Tribunal Federal. Não é só no mensalão. O mensalão é uma pequena

parte da corrupção generalizada neste País. Nós temos que combatê-la!

Enquanto tem Senadores aqui que mal possuem um carro, para poder realizar os seus trabalhos, outros moram em apartamentos luxuosos, casas luxuosas, 3, 4, 5, 6, 7, 10 famílias para manter;

50 mil bois no pasto, e nunca foram nada na vida, Senador! Nunca foram nada na vida! Não têm a menor condição de comprovar o seu patrimônio – patrimônio acima de R$100 milhões. Nunca, jamais terão condições de provar o seu patrimônio. Estão livres, estão andando dentro do Parlamento, estão fazendo projetos, estão perto de todos os outros Senadores, quem sabe não olham para mim...

(*Interrupção do som.*)

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Mais um minuto para V. Exª, Senador.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Aproveitem, Srs. Ministros...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha*.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Eu estou levando um pouco mais de tempo, primeiro, pela importância do tema e, segundo, porque V. Exª sempre me deixou levar um pouco mais. Mas não vou abusar da bondade de V. Exª.

O País vai aplaudir V. Exªs muito mais, muito mais. São dezenas ou centenas de Parlamentares nessas condições, dezenas ou centenas de Parlamentares que estão aqui cheios de processos nas costas, Brasil, crivados de processos nas costas, Brasil. Está escrito na testa, Brasil: ladrão! Está na testa, bem grande: ladrão!

(*Interrupção do som*.)

Mas tem homem que dá vontade de cuspir na cara, porque eu sei que está aqui a penas duras do povo, que estão ricos porque roubaram a Nação *(Fora do microfone)*, que estão ricos porque roubaram o povo.

Senadora, eu olho alguns Senadores neste Senado. Olho V. Exª, por exemplo, que é um exemplo de dignidade. Olho a Senadora do meu Goiás, olho o Alvaro Dias, olho tantos Senadores. Vejam o patrimônio dos Senadores de que estou falando aqui, vejam. Vejam o meu! O meu está aberto a qualquer um! Vejam o meu! Vinte e sete anos de política consecutiva no País, empresário. Vejam o meu patrimônio, vejam se tem patrimônio meu colocado em nome de filho, de mulher, de amante, de tio, de tia.*(Fora do microfone)* Vejam, procurem! Procurem a minha vida! Aliás, procuram, procuram, mas não acham nada.

Agora, não é digno, Senadora, a gente olhar para alguns e ver o que têm: patrimônio acima de R$100 milhões, Senadora. Patrimônio acima de R$100 milhões sentado aqui do seu lado, Senadora, rindo, achando graça! Quantas vezes olhei para alguns deles: achando graça altíssima! Que peso de consciência nenhuma, Senadora! São pilantras, são malandros, são safados!

(Interrupção do som)

Safados, Senadora, porque não sentem nada. É a mesma coisa que um crime em que... Não sentem nada! Eles estão tirando da Nação. Eles tiraram do povo... Eles enganaram a Nação! Eles estão milionários, mas estão aqui, estão lá na Câmara. E o Supremo Tribunal Federal sabe disso. O Supremo Tribunal Federal tem de tomar iniciativa... *(Fora do microfone)*

Não se podem cruzar os braços, Nação! Não se pode dizer que o julgamento do mensalão foi único no Brasil, foi o exemplo da Pátria! Não, Brasil! Não! Quando esses bandidos forem presos todos... *(Fora do microfone.)*

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Senador, um minuto para V. Exª concluir.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – ...aqui eu virei parabenizar o Supremo. Por enquanto, parabenizo pela ação do mensalão, mas eu quero, Srs. Ministros, parabenizá-los por uma limpeza no Congresso Nacional. Aproveitem, Ministros, limpem o Congresso Nacional. Vejam o patrimônio de cada Senador, vão *in loco* olhar. Vão lá olhar patrimônio por patrimônio. Olhem toda a família, parentes, amigos. Vejam se tem patrimônio colocado no nome de parente ou amigo. Vejam tudo isso. Procurem isso. Comparem os patrimônios, julguem os processos que estão aí. Julguem! Não engavetem os processos desses ladrões que estão aqui. Não engavetem.

E eu quero ter o prazer de parabenizar um por um de V. Exªs... *(Fora do microfone.)*

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Obrigada a V. Exª.

Dando continuidade, eu convido, já que o Senador Mário Couto falou no tempo da liderança, como orador inscrito, para falar, o Senador Anibal Diniz.

O Senador Anibal Diniz não se encontra.

Senador Alvaro Dias, que falará em permuta com a Senadora Ana Amélia.

O Senador Alvaro Dias dispõe do tempo regimental de dez minutos.

E eu gostaria de comunicar a presença e ao mesmo tempo agradecer aos alunos do Colégio Notre Dame, localizado na 914 Sul. Sejam todos bem-vindos ao Senado Federal.

Obrigada.

Senador Alvaro Dias, com a palavra.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA. *Fora do microfone)* – Só um pouquinho, Senador.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Pois não, Senador.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA. *Fora do microfone*.) – Só quero chamar a atenção, porque pode acontecer a mesma coisa com Vossa Excelência. Setenta por cento do meu pronunciamento foi cortado pela TV. Não estou achando que foi a senhora, pelo amor de Deus! Com a senhora tenho o maior respeito e carinho. Só para fazer alguma reclamação e ver o que está acontecendo.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. PCdoB – AM) – Perfeitamente.

V. Exª pode encaminhar?

O Senador acaba de dizer que boa parte do...

Desculpe, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Obrigado, Senador Mário Couto.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Mesmo fora do microfone, ele acaba de dizer que parte do seu pronunciamento não foi transmitido pela TV. Algum problema técnico que certamente será verificado.

Com a palavra V. Exª.

Vou voltar ao tempo.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Certamente, problema técnico. Jamais a TV Senado faria qualquer censura a pronunciamentos de Senadores. Isso com absoluta convicção e certeza. Por isso o alerta do Senador Mário Couto não teve o objetivo da denúncia, mas apenas a tentativa de correção de, provavelmente, algum problema de natureza técnica.

Srª Presidente, quero registrar mais uma vez, em solidariedade aos aposentados e pensionistas do Aerus, dificuldades que encontram para que uma decisão judicial possa ser cumprida pelo Governo Federal.

Agora um novo contratempo: o Governo recorreu, demandou, não cumpriu o compromisso de aceitar a decisão judicial, impetrou recurso e obteve uma vitória parcial, sob a alegação de que isso pode significar sério ônus ao Governo. E eu pergunto: isso não está significando um sério ônus, um dramático ônus? Não está significando uma verdadeira tragédia humana para os trabalhadores que se aposentaram, vinculados ao Instituto Aerus, trabalhadores especialmente da Varig?

Esse assunto tem sido repetido cansativamente. Nós o estamos abordando há vários anos, da tribuna do Senado Federal, acompanhando esse verdadeiro calvário de famílias que, diante da insensibilidade do Governo, sofrem consequências danosas. Enfim, estamos apenas registrando mais esse fato nesta oportunidade, denunciando a insensibilidade do Governo e manifestando a nossa solidariedade aos aposentados e pensionistas do Aerus.

Mas eu quero também, Srª Presidente, aproveitar o ensejo para destacar que, no dia de hoje, as lideranças dos partidos na Câmara e no Senado se reúnem, às 17 horas, para discutir a prorrogação dos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito denominada CPI Cachoeira.

É fundamental a prorrogação. Quando se ouve que buscarão consenso para a prorrogação por 40 ou 45 dias, proclama-se o encerramento dos trabalhos da CPI, porque objetivamente, nesse período, nada poderemos fazer para avançar nas investigações, já que dependemos da quebra de sigilo bancário, especialmente do sigilo bancário de cerca de 29 empresas, 12 delas com requerimentos submetidos já há um bom tempo, e 17 em razão de um relatório mais recente do Coaf, que identificou movimentação financeira atípica na relação com a empresa Delta, que é matriz de um grande escândalo de corrupção neste País, ainda não investigado convenientemente.

Portanto, nós vamos defender a prorrogação que o Regimento nos permite, de 180 dias, para que possamos oferecer ao País a exata fotografia desse escândalo de corrupção denunciado nacionalmente, mas que ainda não teve a abordagem necessária, sobretudo na Região Sudeste do País, uma vez que os esforços iniciais da investigação concentraram-se basicamente no Estado de Goiás.

Concedo ao Senador Pedro Taques, com prazer, o aparte que solicita.

O Sr. Pedro Taques (Bloco/PDT – MT) – Senador Alvaro Dias, apenas para concordar com V. Exª que falar em prorrogar a CPI – e já foi decidida, na última reunião dos Líderes, a necessidade de prorrogação – por apenas 40 ou 45 dias é jogar o lixo que está podre para baixo do tapete. Em 40 ou 45 dias nós não teremos o resultado da quebra do sigilo bancário dessas pessoas jurídicas fantasmas a que V. Exª fez referência. Como Líder do PDT no Senado até hoje e como representante do PDT do Senado na CPI, não concordarei com esta prorrogação para inglês ver. Esta prorrogação só por 45 dias ou 40 dias é para enganar a população, é não querer investigar. E não adianta argumentar que o Ministério Público vai dar continuidade aos trabalhos, porque a CPI dos Correios demonstrou a importância da CPI. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento já famoso mundialmente do mensalão, levou em conta os trabalhos elaborados pela CPI dos Correios. Assim, falar em prorrogar a CPI do Cachoeira só por 45 dias é não desejar nenhuma investigação.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Exatamente, Senador Pedro Taques. A CPI é esse instru-

mento que possibilitou recentemente a recuperação de R$468 milhões em acordo celebrado pelos defensores do ex-Senador Luiz Estevão com a Advocacia-Geral da União. E, quando se divulgou o acordo para a recuperação desses recursos, não se noticiou que isso era consequência dos trabalhos realizados por uma comissão parlamentar de inquérito instalada no Senado Federal: a CPI do Poder Judiciário, que foi presidida pelo saudoso Senador Antonio Carlos Magalhães.

E, mais recentemente, a CPI dos Correios possibilitou a denúncia da parte da Procuradoria-Geral da República para que o Supremo Tribunal Federal pudesse agora julgar e condenar os responsáveis pela idealização e operacionalização do complexo e sofisticado esquema de corrupção denominado mensalão. Segundo o atual Procurador da República, Dr. Roberto Gurgel, "o mais atrevido escândalo de corrupção da história do País".

O julgamento do Supremo Tribunal Federal coroa os esforços do Legislativo quando, ao instalar uma CPI, proporcionou a oportunidade de avançar nas investigações, contribuindo para que o Ministério Público pudesse chegar à responsabilização civil e criminal dos envolvidos nesse episódio de corrupção.

Portanto, prorrogar a CPI Cachoeira é essencial para a respeitabilidade que o Congresso Nacional busca. Encerrá-la com apenas 40 dias de prorrogação, o que é um simulacro de prorrogação, porque não terá consequências efetivas, é transformar a CPI numa farsa e razão direta de mais um terrível desgaste para esta instituição.

O apelo que estamos formulando aos Srs. Líderes, especialmente dos partidos governistas, já que os oposicionistas estão concordando com a prorrogação por 180 dias, é que se coloque como prioridade a instituição parlamentar que representamos: o Congresso Nacional. Esta CPI tem que oferecer resposta às exigências.

Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, a Sra. Vanessa Grazziotin, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Zeze Perrella.

O SR. PRESIDENTE (Zeze Perrella. Bloco/PDT – MG) – Pela ordem, a Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar aqui o meu protesto, como Líder do PSB – peço aos outros Líderes da Casa que me ouçam –, porque acabamos de ouvir o pronunciamento de um Senador, chamando todo o Senado e os Senadores de ladrão. Eu não admito, acho que isto fere o decoro parlamentar. As notas taquigráficas deveriam retirar esse tipo de xingamento.

Se o Senador tem alguma coisa contra algum político, contra algum Senador, contra algum Deputado, que diga, tenha a coragem de dizer quem ele está acusando. Mas eu, como Líder do PSB, não aceito esse tipo de pronunciamento. O meu Partido tem Senadores dignos, honestos, e nós não vamos aceitar esse tipo de comportamento aqui na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Zeze Perrella. Bloco/PDT – MG) – Com a palavra, pela Liderança, a Senadora Lúcia Vânia.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Zeze Perrella. Bloco/PDT – MG) – Pela ordem o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O Senador Mário Couto está ausente, e ouvi o pronunciamento do Senador. Ele não fez referência a nomes, abordou tese. Evidentemente, ele tem as suas razões para fazer o pronunciamento que fez. Subliminarmente, ele quis alcançar determinado objetivo e, certamente, alcançou. Mas eu não creio, Senadora, que ele tenha tido o objetivo da generalização. Em nenhum momento, ele optou por essa estratégia, que eu considero também injusta. A generalização é sempre injusta porque desvaloriza a correção. A generalização desestimula os corretos. E o Senador Mário Couto não optou pela generalização. Talvez ele não tenha sido bem entendido, porque fez um pronunciamento com o objetivo de atingir determinado alvo, que ele focalizou quando abordou, desta tribuna, a questão do mensalão, as consequências do julgamento do mensalão e pediu que o Supremo Tribunal Federal também verificasse outros processos que envolvem políticos e alguns Senadores e que se encontram no Supremo Tribunal Federal. Este foi o objetivo do Senador Mário Couto: estimular o Supremo Tribunal Federal a dar continuidade a essa missão de julgar com correção e implacabilidade, para atender as aspirações da sociedade de melhorar a atividade pública no nosso País.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Senador Perrella, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Zeze Perrella. Bloco/PDT – MG) – Pela ordem, Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Peço licença e desculpas à Senadora Lúcia Vânia, porque, no momento em que o Senador Mário Couto fez o seu pronunciamento, eu dirigia a sessão. Como tal, eu não podia interferir, sequer fazer qualquer tipo de comentário. Entretanto, eu corroboro aqui. Prestei muita

atenção ao pronunciamento, porque me encontrava onde está V Exª neste instante. Prestei muita atenção ao pronunciamento do Senador. Por mais que ele tenha falado de alguns processos, ele generalizou, sim. Ele generalizou. Foi um pronunciamento em que, por mais que tivesse um alvo, esse alvo não ficou claro. Nem para nós que aqui estamos, muito menos para o povo brasileiro que nos escuta.

E tem total razão a Senadora Lídice da Mata em falar e protestar em relação a esse tipo de pronunciamento, que não é raro. Aliás, tem sido feito com muita frequência pelo próprio Senador Mário Couto. Seria importante para a democracia que ele, quando subisse à tribuna, trouxesse os processos, citasse o número dos processos para que não atingisse a totalidade dos Senadores e Senadoras que têm assento nesta Casa.

Então, eu solicito de V. Exª que medidas sejam tomadas pela Mesa Diretora da Casa.

Eu participo da Mesa Diretora como membro suplente e acho que está mais do que na hora de a Mesa Diretora tomar um posicionamento em relação a esses pronunciamentos, que, longe de ajudar, prejudicam muito o processo político brasileiro, a democracia e parlamentares de muito respeito que têm assento nesta Casa, Sr. Presidente.

Então, fica aqui o meu pedido.

Muito obrigada.

Desculpe-me, Senadora Lúcia Vânia.

O SR. PRESIDENTE (Zeze Perrella. Bloco/PDT – MG) – A Mesa recolherá todas as notas taquigráficas de todos os pronunciamentos, Senadora, nesse sentido.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco/PSDB – GO. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, disputando a atenção da população brasileira, que tem estado voltada para o processo eleitoral encerrado domingo último, a mídia tem divulgado a situação vivida pelos índios guarani-kaiowá, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Um grupo de seis indígenas esteve reunido hoje com a Vice-Procuradora-Geral da República, Deborah Duprat, entregando-lhe um relatório da situação pela qual têm passado no Mato Grosso.

O fato é que os índios estão sendo ameaçados de expulsão de suas terras no Município de Iguatemi, no Mato Grosso do Sul, por uma ordem judicial de reintegração de posse da Fazenda Cambará.

A par da possibilidade da expulsão, os índios denunciam, também, que tiveram, nos últimos dias, um suicídio e um estupro.

A área, habitada há décadas pela etnia kaiowá, é disputada por índios e fazendeiros. Em setembro último o Tribunal Regional Federal da 3ª Região determinou a reintegração de posse, com a retirada das famílias indígenas do local. Elas se recusam a sair.

Trago aqui o meu apoio a uma solução que atenda aos interesses dos indígenas. Na quinta-feira, a Comissão de Direitos Humanos do Senado examinará a questão. Enquanto isso, apoio integralmente o pedido do Ministério Público Federal, que pede na Justiça a permanência dos índios na fazenda Cambará, no Município de Iguatemi. O Ministério Público quer a reforma da decisão que determinou a saída dos índios ou, ao menos, a permanência deles até que os estudos antropológicos sejam concluídos. Essa é uma possibilidade que leva em consideração o interesse dos indígenas, sem, ao mesmo tempo, afrontar os fazendeiros.

Esta Casa tem a obrigação de manifestar-se no sentido de que o respeito aos direitos indígenas sejam mantidos e que qualquer decisão passe por ampla discussão, a fim de se evitar a situação de conflito.

Ao mesmo tempo, apelo ao Governo no sentido de acelear oprocesso de demarcação, que está em andamento na região.

Não podemos continuar estimulando um entendimento de que os indígenas sejam olhados apenas como elementos folclóricos e como objetos de pesquisa. São cidadãos que merecem todo o respeito e consideração pelos seus direitos.

São indígenas quem se reconhece indígena e tem uma comunidade que o reconhece como tal. A função do Estado é reconhecer essa situação e evitar os conflitos deles com os fazendeiros. Faz parte deste momento que estamos vivendo, pois vivemos em uma sociedade que não tem padrão único. Temos que reconhecer as diferenças e apoiar os nossos indígenas no sentido de que tenham as condições de sobrevivência e de cidadania no território brasileiro.

Essa é uma preocupação, Sr. Presidente, que eu externo aqui em nome do meu Estado de Goiás, que faz parte da Região Centro-Oeste, e em nome de um grupo de pessoas preocupadas com a situação dos indígenas ali naquela região.

Portanto, faço da minha voz, das minhas colocações, a voz de centenas de goianos e de todos os habitantes do Mato Grosso, no sentido de que essa situação seja revista, seja vista com atenção, para evitar mais suicídios, mais estupros, o que, sem dúvida nenhuma, mancha a nossa Federação, mancha especialmente o nosso País.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Zeze Perrella. Bloco/PDT – MG) – Com a palavra o Senador Cristovam Buarque. (*Pausa*.)

Com a palavra o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, ao longo dos últimos anos, uma das preocupações mais recorrentes do Congresso Nacional tem sido a crescente desvalorização da classe política, o que vem ocorrendo principalmente por meio do aviltamento das atribuições do Poder Legislativo e da desconstrução de sua imagem perante a sociedade.

Tal fenómeno se reforça cada vez mais, à medida que estimulamos um modelo presidencialista ultraconcentrador. E o fazemos diuturnamente, quando abrimos mão de nossas prerrogativas, quando permitimos a usurpação de nossas funções parlamentares; quando aceitamos uma relação de subserviência para com o Executivo e, em especial, quando assistimos, de forma passiva e inerme, ao indisfarçado aparelhamento do Estado brasileiro em prol de interesses nada republicanos.

Feitas estas considerações preliminares, trago hoje à reflexão deste Plenário um tema, a meu ver extremamente sensível, da mais alta relevância para nossa democracia em geral e para nosso Parlamento em particular.

Refiro-me às atividades de inteligência. Refiro-me mais especificamente à estrutura, administração e operação dos serviços secretos do governo brasileiro e a suas implicações estratégicas no contexto da segurança nacional.

Falo, Sr. Presidente, de um vasto leque que envolve considerável volume de recursos e de esforços de planejamento e que diz respeito diretamente à qualidade e eficácia de nossas Forças Armadas, de nossa Polícia Federal e, enfim, de toda uma articulação institucional denominada Sistema Brasileiro de Inteligência.

Há doze anos foi instituída entre nós a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional. Diante do potencial de sua fabulosa importância, creio que não temos dado a ela seu devido valor.

Na qualidade de Líder da Minoria do Senado Federal, fui designado Relator da Mensagem ao Congresso Nacional n° 83, de 2012, que, em cumprimento à Lei Complementar n° 97, de 1999, apresenta ao Congresso a nova Política de Defesa Nacional, a nova Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco da Defesa Nacional.

A Política Nacional de Defesa, convém lembrar, é "o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de defesa e tem por finalidade estabelecer objetivos e diretrizes para o preparo e o emprego da capacitação nacional, com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder nacional".

A Estratégia Nacional de Defesa estabelece como fazer o que se determinou na Política. É "o vínculo entre o conceito e a política de independência nacional, de um lado, e as Forças Armadas para resguardar essa independência, de outro". Trata de questões "políticas e institucionais decisivas para a defesa do País, como os objetivos de sua 'grande estratégia' e os meios para fazer com que a Nação participe da defesa". Considera, ainda, Sr. Presidente, "problemas propriamente militares, derivados da influência dessa 'grande estratégia' na orientação e nas práticas operacionais das três Forças".

Já o Livro Branco de Defesa Nacional compreende a visão do governo e de parte da sociedade sobre a Defesa Nacional do Brasil, sendo um documento de caráter público, por meio do qual "se permitirá acesso à informação sobre o setor da Defesa do País". Nele é apresentado o "contexto do atual ambiente estratégico internacional, descrevendo o instrumento militar existente, seu relacionamento com a sociedade, futuras projeções para adequação e modernização dos meios militares e estreita ligação com a indústria de defesa".

Nesse âmbito, cumpre salientar que o Poder Legislativo tem sido sempre relegado a segundo plano, posto que não participou, nem do debate, nem da elaboração de nenhum desses três instrumentos.

Ora, entendemos aí uma falha do Poder Executivo, que, apesar de ouvir segmentos da sociedade, como o meio acadêmico, simplesmente desconsiderou as contribuições que poderiam vir do Congresso Nacional. Certamente, o Legislativo possui corpo técnico qualificado para compor o grupo de trabalho que produziu os documentos e teria, não tenho dúvida, excelentes contribuições para o processo.

De toda maneira, Sr. Presidente, temos esses documentos agora em nossas mãos e buscaremos apreciá-los de forma acurada e atenta aos interesses nacionais.

Todos nós bem sabemos que a informação é poder. Uma vez que a Comissão Mista, nos termos da Lei nº 9.883, de 1999, tem por função precípua fiscalizar e controlar os serviços secretos brasileiros, precisamos fortalecê-la e dotá-la de meios apropriados ao seu funcionamento.

Neste sentido, formulo um apelo aos nobres colegas para que rapidamente aprovemos o Regimento Interno da Comissão que se encontra na Ordem do Dia do Congresso Nacional, pronto para ser votado, na forma do Substitutivo, resultante do acordo de lideranças em ambas as Casas, oferecido ao PRN n° 2, de 2008, para que este nosso importantíssimo órgão de controle externo de atividades do Executivo possa funcionar de maneira eficiente, eficaz e efetiva.

Também, Sr. Presidente, precisamos elevar o *status* da matéria, o que, a nosso ver, passa necessariamente por sua constitucionalização.

Não há qualquer referência na Carta de 1988 à atividade de inteligência ou aos serviços secretos e, muito menos, aos seus mecanismos de controle. Isso poderia ser feito por emenda constitucional, mediante o acréscimo de um capítulo ao Título V da Lei Maior. Neste ponto, importa ressaltar que o ilustre Senador Fernando Collor já declarou, em pronunciamento, aqui no Senado Federal, que pretende apresentar proposta de emenda recuperando o disposto na PEC n° 398, de 2009, arquivada ao fim da legislatura em que foi apresentada pelo então Deputado Severiano Alves.

Além disso, urge também que possamos aperfeiçoar a legislação infraconstitucional, definindo com mais clareza, por exemplo, o mandato da Abin – Agência Brasileira de Inteligência e estabelecendo normas e limites quanto ao respaldo legal para proteção às operações e aos servidores da área. Eu digo isso porque é uma das poucas agências, Sr. Presidente, que não têm o mandato regulamentado. Todas as demais têm. A Abin, por incrível que pareça, não tem.

Nunca é demais lembrar que, por lidarem com dados sigilosos e, portanto, com informações que servem como instrumento de poder, os serviços secretos podem desvirtuar-se de suas funções e cometer abusos, ameaçando a sociedade, as instituições e o Estado democrático de direito.

Este assunto, Sr. Presidente, torna-se tanto mais delicado quanto grave, se verificarmos a magnitude dos riscos que assumimos no caso de prosseguirmos omissos.

Isso porque, em face da tamanha difusão das novas tecnologias de escuta clandestina; da facilidade com que hoje é possível intrometer-se impunemente na vida de qualquer cidadão de bem; dos enormes perigos do uso inadvertido ou distorcido de informações; da gestão inadequada de dados sigilosos e, acima de tudo, do mau uso de acessos privilegiados, havemos seriamente de considerar a necessidade de que sejam implantadas...

(Interrupção do som.)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Agradeço a V. Exª. Não vou usar todo o tempo, pode ficar tranquilo.

Portanto, Sr. Presidente, havendo seriamente de considerar a necessidade de que sejam implantadas salvaguardas legais à real tendência ou à tentação, por parte de qualquer governo, de perpetuar-se no poder à custa da sinistra implantação de um Estado policialesco.

Observemos que tudo isso reclama de nós peculiar atenção. Lembremos-nos de que, muitas vezes, o pior potencial destrutivo não está no inimigo externo, mas na negligência ao subestimarmos nossas próprias forças internas.

Encerro minha intervenção, Sr. Presidente, e, mais que isso, minha modesta, porém muito séria advertência, na certeza de que estas palavras haverão de ecoar nos brios e responsabilidades dos ilustres colegas que, nesta Casa, têm, como eu, o compromisso inarredável de bem corresponder ao mandato das urnas e de, acima de tudo, zelar pela manutenção e pelo aperfeiçoamento do Estado de direito.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Meu muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Zeze Perrella. Bloco/PDT – MG) – Eu queria saudar os alunos do ensino fundamental do Colégio Marista do Distrito Federal.

Com a palavra a Senadora Lídice da Mata. (*Pausa*.)

Com a palavra o Senador Rodrigo Rollemberg, como orador inscrito.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar quero cumprimentar as escolas que nos visitam na tarde de hoje, que muito nos honram com as suas presenças, tanto as crianças, os alunos, quanto os professores.

Quero agradecer à minha Líder, Senadora Lídice da Mata, por essa permuta para falar.

Não poderia deixar de registrar que, nesse domingo, comemoramos o Dia do Servidor Público. Gostaria de prestar aqui, desta tribuna, uma breve homenagem a todos esses profissionais e começo pelos servidores que se dedicam a esta Casa, o Senado Federal, e à Câmara dos Deputados, enfim, ao Congresso Nacional para a qualificação de nosso aparato legislativo e para o fortalecimento da nossa democracia. São trabalhadores que lutam pelo aprimoramento da esfera pública e pelo desenvolvimento do País.

Cresci em Brasília, acompanhando de perto o seu desenvolvimento institucional, sonhando com a vocação humana, inovadora e democrática que fundou a nossa capital, com o seu papel na vida pública brasileira. E esse ideário, esse patrimônio simbólico que Brasília inscreve na história de nossa República, é parte efetiva da vida cidade, da vida do brasiliense.

Sou, com muito orgulho, servidor público e quero hoje dar o meu testemunho pessoal diante de um cenário ainda tão estigmatizado e distorcido que se tem sobre esses profissionais, os mais de 9 milhões de servidores públicos do País, julgados, muitas ve-

zes, por rótulos fáceis e generalistas, por uma visão limitada e circunstancial.

Mas quem são esses 9 milhões de trabalhadores? São profissionais que se dedicam efetivamente a servir, que se colocam, de fato, como agentes de transformação a serviço da cidadania e do desenvolvimento. Esse é um reconhecimento que precisa ser feito, no momento em que celebramos uma data como essa, não só pela sociedade, mas por nós, servidores.

No momento em que concursos públicos se consolidam na prática institucional do Estado brasileiro, no momento em que a crise econômica se agrava no mundo e já traz os seus impactos em nosso mercado de trabalho, o serviço público tornou-se um sonho cada vez mais comum em nossa sociedade. Mas até que ponto esse sonho dialoga com o bem comum? Até que ponto o sentido de servir se imbui do sentido realmente público, que não é estatal, não é partidário, não é pessoal, mas diz respeito ao bem comum, à política pública que só se faz legítima se estiver fundamentada no diálogo e na liberdade de expressão da gestão compartilhada.

E isso no aparelho de Estado é um impacto mais que estético: é política à vera; é política sem palanquismo ou culto à celebridade; é política que traduz a própria ética da *polis*.

Para um País com tantas desigualdades sociais, com tantas desigualdades regionais, com a população ainda carente de muitos dos serviços públicos, é fundamental investir no aparelho público.

Tenho convicção de que a maioria dos servidores públicos brasileiros traduzem este compromisso. São profissionais que trabalham duro, que lutam a cada dia, em condições diversas, pela autonomia e pela qualificação da máquina pública.

Não é possível pensar numa política eficaz e eficiente de desenvolvimento sem considerar a perspectiva e o fortalecimento desses profissionais. E quando falo em fortalecimento, não me refiro apenas à justa remuneração, nem apenas às condições dignas de trabalho, mas a oportunidades permanentes de modernização e formação, com políticas motivacionais e de valorização desses trabalhadores. Um objetivo chave a ser perseguido por qualquer projeto de modernização nacional.

Já houve muitos avanços no setor, mas ainda resta grande caminho a percorrer. Por exemplo, só agora, 24 anos após a promulgação da Constituição Federal, a Constituição cidadã, que se discute a regulamentação dos concursos, área em que muitos abusos ainda são cometidos. Aqui no Senado, sou relator do PLS nº 74, de 2010, que estabelece regras gerais para concursos públicos. E apresentarei, ainda nesta semana, um substitutivo para que possamos dar ao País uma legislação capaz de gerar segurança para todos os que almejam ser funcionários públicos no Brasil, garantindo regras claras, transparentes para garantir que os melhores profissionais brasileiros possam se inserir no serviço público.

A profissionalização do Estado permite, cada vez mais, que os funcionários públicos deixem de servir aos interesses dos mandatários de plantão para serem servidores do público, e isso incomoda muita gente. E cada vez mais ocupam o seu espaço na luta legítima contra o aparelhamento do Estado, o que também contraria muita gente.

Embora ainda existam situações que precisam ser resolvidas, desde o Governo do ex-Presidente Lula os servidores públicos passaram a ser mais valorizados.

Sabemos que ainda não é o mundo ideal, que muitas categorias padecem com a baixa remuneração, sem o reconhecimento que merecem, com árduas condições de trabalho, sem um plano de carreira adequado, mas os avanços são evidentes. Sabe-se que os salários do setor público ainda são marcados por uma profunda disparidade de salários para funções semelhantes e que o Executivo concentra os salários mais defasados. Essa também é uma questão a refletir neste momento. Tivemos greves históricas neste ano, uma crise que só será uma grande oportunidade para o País se levar a um debate mais profundo.

O País tem-se tornado referência mundial por ter conseguido aliar, nos últimos anos, crescimento econômico, redução da pobreza e das desigualdades sociais e redução do desmatamento num ambiente de consolidação da democracia. Sem dúvida, os servidores públicos das diversas esferas do Estado brasileiro tiveram a participação fundamental para isso. Estas são marcas de uma nova sociedade que está sendo construída por todos nós e, principalmente, pelos servidores públicos, que têm um papel estratégico nesse processo.

Por isso, o funcionalismo, caracterizado pelo mérito, é merecedor de todos os aplausos e tem direito a boa remuneração, plano de carreira, correta avaliação de desempenho e ascensão funcional.

Estamos vivendo um tempo em que o servidor público compreende o sentido do seu espaço nas instituições do Estado, deve receber treinamento especializado e permanente para desempenhar cada vez melhor as suas funções e capacita-se para participar das decisões da gestão pública numa crescente humanização da sua participação no trabalho.

Somente a partir da valorização desses profissionais é que poderemos empreender uma gestão pú-

blica moderna e eficiente, compensando as próprias limitações estruturais da máquina pública.

É nesse sentido que presto, hoje, esta homenagem aos servidores públicos brasileiros.

Era esse o registro, Sr. Presidente, que gostaria de fazer no dia de hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Zeze Perrella. Bloco/PDT – MG) – Com a palavra a Senadora Lídice da Mata, pela Liderança do PSB.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero, como Líder do PSB, ressaltar, neste tempo de liderança, o resultado eleitoral. Sei que o nosso Senador Rodrigo Rollemberg já falou sobre isso ontem, mas não posso deixar de registrar alguns aspectos desse pleito.

Primeiro, é o exercício, a vitória do exercício democrático em nosso País, que ocorre numa eleição sem maiores conflitos, sem nenhum grande registro de dificuldades, do ponto de vista da segurança do pleito, e que é, portanto, algo a ser registrado justamente por nossa geração, que conquistou a democracia neste País.

Quero saudar a Ministra Cármen Lúcia, responsável maior pelo clima de paz ocorrido nestas eleições, e destacar a rapidez de apuração ocorrida nestas eleições, no segundo turno mais ainda, obviamente, porque só havia dois candidatos. É fruto de uma tecnologia completamente nacional aplicada às eleições no Brasil.

O segundo aspecto, Sr. Presidente, que quero ressaltar e reconhecer é a grande vitória do Governo da Presidente Dilma nestas eleições. O Governo de Dilma foi o grande vitorioso. A vitória eleitoral é evidente, cristalina na simples soma dos sufrágios conquistados pelas legendas partidárias da Base de Apoio ao Governo. E uma vitória política que se consubstancia na preservação da unidade política desta mesma base vitoriosa nas urnas. Mágoas remanescem, contenciosos permanecem, conflitos ainda se prolongam para além do período eleitoral, mas segue firme a unidade política nacional de uma ampla base partidária de sustentação ao Governo Dilma.

Isso é extremamente importante e salutar que possamos registrar aqui. E a grande vitoriosa desse processo eleitoral, a Presidente, foi a responsável, com o seu equilíbrio, com a sua capacidade de análise, com a sua decisão de não interferir nas cidades onde a Base do Governo se confrontava. O que permite que agora possamos sair desse processo, que é sempre de conflito, que, como disse antes, sempre restarão mágoas que serão superadas ao longo do processo, mas mantida a base de apoio nacional, a unidade essencial para a continuidade da Base de Apoio ao seu Governo no Congresso Nacional.

O último aspecto que gostaria de destacar, Sr. Presidente, é saudar os partidos que mais cresceram: o PT, com a conquista de suas 636 cidades, mas, especialmente, a legenda que represento aqui, no Senado Federal, o PSB, que cresceu mais de 40%, que conquistou 442 prefeituras, que foi vitorioso, das 7 cidades em que disputou no segundo turno, em 6 delas, transformando a nossa legenda numa legenda reconhecida nacionalmente e politicamente vitoriosa, fortalecendo a liderança do nosso Presidente, líder nacional e Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos.

Outro destaque que faço, para finalizar desta vez realmente, é a pluralidade partidária que resulta desta eleição, reafirmando esse que é o talento e a vocação brasileira de pluralidade. Não adianta se tentar nacionalizar as eleições municipais. Por mais que tenham os grandes partidos, o PSDB e o PT principalmente, tentado transformar esta eleição numa disputa da eleição de 2014, o que resta e o que se afirma é, antes de tudo, o caráter municipal desta eleição e a decisão do povo na escolha daqueles seus administradores com base em critérios bastante fincados no Município e, por isso, nós temos...

(Interrupção do som.)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA) – ...o resultado em que foram eleitos partidos da Base do Governo e também partidos de oposição para governar as cidades brasileiras (*fora do microfone*), demonstrando a força e o vigor da democracia brasileira.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Zeze Perrella. Bloco/PDT – MG) – Com a palavra o Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Perrella, de Minas Gerais, que preside esta sessão, e caros colegas, concluímos, no último domingo, mais um processo eleitoral em nosso País. Aliás, tema que acabamos também de ouvir da eminente Senadora da Bahia, Lídice da Mata. Milhões de brasileiros foram às urnas de forma pacífica e contribuíram para definir os rumos de seus Municípios nos próximos quatro anos. Nossa jovem democracia dá provas inequívocas de seu contínuo amadurecimento.

Cabe-nos, neste momento, saber ouvir e interpretar o recado das urnas – e ele não diz apenas quem serão os novos representantes. O eleitor manifestou suas preferências, vontades e tendências, e tais posições devem ser discutidas por nós com a profundidade e a seriedade que merecem. Inequivocamente, fica

transparente e imperativa a necessidade de tratarmos da reforma política, que já foi discutida nesta Casa e ainda aguarda definições.

O quadro partidário estabelecido após a apuração dos votos demonstra, por exemplo, uma grande fragmentação partidária. Os 85 maiores Municípios do País serão governados por prefeitos de 16 partidos diferentes. Isso para não falar das coligações, que, no mais das vezes, não guardavam coerência com as vigentes no plano federal ou sequer no plano estadual. Em outras palavras, o eleitor há muito deixou de enxergar nos partidos uma linha ideológica e propositiva clara. São vistos apenas como agrupamentos de políticos que unem-se ou combatem-se de acordo com as conveniências momentâneas.

Outra conclusão evidente e preocupante diz respeito ao ultrapassado instituto do voto obrigatório. Os índices de abstenção, votos brancos e nulos nos obrigam a uma reflexão. Aí eu gostaria de me deter por alguns instantes: levam-nos a uma reflexão mais profunda o número de votos nulos e brancos verificados neste último pleito.

No primeiro turno, dos 138,5 milhões de eleitores, 16,4%, ou seja, 22,7 milhões não foram às urnas. Ao somarmos os 9,2% que votaram em branco ou anularam seu voto, temos um contingente total de 35,5 milhões de eleitores absolutamente alheios ao processo – mais de um quarto do total, mais ou menos 25% dos votos no Brasil que não se manifestaram nas eleições. É muito voto.

Esse não foi um fenômeno restrito a poucos Municípios e repetiu-se no segundo turno. Na Região Sul, a capital catarinense, Florianópolis, registrou 20,3% de abstenções e 13% de votos nulos ou brancos; no Sudeste, 20% dos paulistanos não foram às urnas e outros 11,6% anularam ou votaram em branco; em Campo Grande, no Centro-Oeste, 18,5% não foram às urnas, e 3,8% foram brancos ou nulos; na Região Nordeste, 19,4% dos eleitores de Natal se ausentaram, enquanto outros 13,2% não votaram em nenhum dos dois candidatos; no Norte, em Rio Branco, foram 19,1% de abstenções e 2,5% de nulos ou brancos.

Este é um panorama que temos no Brasil. É um perfilar pelo País para a gente ver que não é uma questão localizada. Abstenção, votos nulos e brancos têm sido fortes numa média nacional, ultrapassado os 20%.

Obviamente, os números exibem uma certa distorção: em Municípios onde o Tribunal Superior Eleitoral conseguiu realizar o recadastramento de eleitores, o nível de abstenções sofreu redução. Não há a menor dúvida. Esta, contudo, não foi tão significativa que altere a percepção de que devemos repensar o voto compulsório. No recadastramento, a redução foi mínima. É grande a abstenção, os votos nulos e brancos que têm acontecido no primeiro e no segundo turnos destas eleições. Por isso é necessário refletirmos sobre o voto obrigatório no País.

Independentemente do dever, o voto é um direito do qual nenhum brasileiro deve abrir mão. Mas, ao mantermos essa obrigatoriedade, de que seja compulsório, se mantivermos isso, esse mesmo direito de cidadão converte-se em dever de súdito. Porque ao levá-lo no cabresto, ser obrigado a votar, tem que ir, ele vai, muitas vezes, porque se torna obrigado a ir, é um voto compulsório. Ele se considera até no dever de súdito e não no dever de cidadania, no direito dele de exercer essa expressão. Isso se exprime muito nas pessoas.

As justificativas, até então utilizadas para a manutenção desse voto obrigatório, já não se sustentam hoje em dia. Atingimos um nível mais elevado de amadurecimento do eleitor, que sabe escolher se quer ou não votar – e não deve ser penalizado por não fazê-lo. Essa história de "não, em certos lugares, as pessoas com menor poder aquisitivo, os coronéis da eleição vão lá no dia em que não se é obrigado a voltar, dão um jeito, dão uma bolsa, dão não sei o quê, ou participam, ou molham a mão – como se diz na gíria –, e acabam levando, levam o voto, canalizam para fazer isso e fazer aquilo", mas hoje diria que com a Ficha Limpa, com a transparência, com outras modalidades, com o amadurecimento as coisas não são como eram e o eleitor – quer queira, quer não –, já é bem mais esclarecido.

Ao longo da história, não resta comprovada a tese de que essa obrigação "educa" o eleitor, melhora a representação ou aprimora a democracia. Pelo contrário – a consciência do eleitor e seu desenvolvimento econômico, social e educacional é que cumprem esse papel com maestria. Então, essa formação mais independente dele, de ter autonomia, esclarecimento, conhecimento, uma vida social mais diferenciada é que lhe dá esse direito a ele de participar ou não participar. É claro que quem não participar da decisão não tem o direito também de estar reclamando a todo instante e, por isso, temos que ter essa consciência.

Por fim, todos sabemos que o cidadão indiferente, transformado em eleitor na marra, não é um bom exemplo. Votar é um ato, desde a Grécia Antiga, envolto em um sentido sagrado: é ferramenta eficaz e legítima de transformação social.

Então, essa ferramenta, o voto, é para transformar. Ele tem que ir conscientemente à urna, porque ele vai querer transformar alguma coisa no seu Município, onde ele mora, na sua região. É votação municipal, ou estadual, ou nacional – como queira. Principalmente agora, que nós tivemos as eleições municipais.

(Soa a campainha.)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Estou indo para os finalmentes, Sr. Presidente.

Mas deve ser exercido igualmente dentro do mais elementar princípio democrático: o do respeito ao livre arbítrio e à autodeterminação.

Eu acho que essa consciência começa a crescer e deve ser estimulada sempre.

Outros tantos temas devem ser alvo de discussões: as regras de coligações nas eleições proporcionais, financiamento público de campanha... Porque é uma loucura agora para negociar partidos, apoio daqui, apoio de lá, para a televisão, o espaço. É um balcão de mercadorias, no sentido vulgar, no sentido mais conhecido. É uma negociação. Vai daqui, vai de lá, vem. Viram as noites negociando participação. É uma loucura.

(Interrupção do som.)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – ... sejam alteradas. As regras de coligações nas eleições proporcionais, financiamento público de campanha, limite de reeleições para o Legislativo, entre outros. É dever do Parlamento aprofundar e ampliar esse debate, envolvendo as forças vivas de nossa sociedade.

Finalizo, Sr. Presidente. O Senado já deu o primeiro passo, mas deve continuar essa trajetória. Temos que assumir, definitivamente, nosso compromisso com a modernização da política no Brasil.

Essas são as reflexões que trago nesta tarde.

Estamos passando dois, três dias das últimas eleições. Não podemos esperar o próximo pleito para aí acordarmos para essa questão, para esse tema.

Por isso, houve, no ano passado, a constituição de uma comissão, no Senado. E essa Comissão da Reforma Política elaborou um anteprojeto, e esse anteprojeto está na CCJ.

(Interrupção do som.)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Acho que precisa haver o estímulo do Governo, das lideranças do Governo, porque só a oposição não adianta. Então, o Governo tem que sinalizar esse caminho, para avançarmos, prepararmos o terreno para daqui a 24 meses. Se não, de novo estaremos, daqui a 24 meses, nessa confusão. E aí: "Ai, meu Deus do céu, há dois anos falamos e paramos, agora vamos voltar a falar, em cima da hora?"

A Presidência me permite? O nobre professor, Senador Cristovam Buarque, deseja participar, como mestre, ainda mais nesse tema.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Senador, fico satisfeito de ouvir sua fala, mas queria dizer que, ultimamente, aqui, todo dia, dois, três de nós falamos sobre isso. Como é que não conseguimos romper essa inércia que nos impede de fazer o que o Senhor está propondo aqui? Todos nós estamos descontentes com uma eleição – será que não? Pode ser que não todas, Senador Casildo, mas muitos de nós...

(*Interrupção do som*.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – ... muitos de nós estamos contra esse caos que foi. Eu viajei o Brasil, muitos lugares, fazendo campanha para prefeitos. Fiz campanha para todas as siglas que se imaginam, todos os números. Tinha que me lembrar que número eu era naquela cidade, porque o meu estava misturado com todos; e havia lugar em que o meu não estava, mas que havia gente boa, de outro partido, que eu terminava defendendo. Isso tem que parar. O eleitor, tenho dito, virou um garimpeiro, tentando escolher unzinho que se salve, porque, pelo Partido, pelas companhias dos candidatos, não sabe em quem votar. Misturou tudo e tem que fazer uma reforma política. Acrescentaria uma das coisas que não sei se o senhor chegou a falar: tem que acabar com legenda de aluguel. E não é difícil. Há um projeto do Senador Alvaro Dias que diz que, se houver uma aliança de um Partido com o outro, esse aqui não passa o tempo de televisão para cá, o tempo de televisão de um candidato é só o tempo do seu partido. Isso já acabaria uma porção de compra de apoio. Sou mais radical, defendo que todo partido tem que lançar candidato a prefeito, governador e presidente, no primeiro turno; no segundo, pode fazer alianças; no primeiro, não. Acaba legenda de aluguel, fortalece os partidos. Mas não é só isso. O Senhor mesmo listou algumas coisas muito importantes que comparto totalmente. Mas a minha pergunta é: como é que nós que queremos fazer mudanças nos juntamos, aqui, para quebrar essa letargia, essa inércia, essa paralisia que vivemos no Senado?

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Com o aparte de V. Exª, Senador Cristovam Buarque, encerro a minha participação.

No bojo do meu pronunciamento, analiso as questões: o negócio do aluguel, a transformação em prateleira, em balcão de negócios, essas legendas, essa questão toda que desvirtua a finalidade.

Quero encerrar com o aparte do eminente Senador Cristovam Buarque à nossa análise,

E, para que nós saiamos, como diz a expressão do Senador Cristovam...

(Interrupção de som)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) –... V. Exª, que é catarinense e que brilha no Estado de Rondônia, tem sido Governador por dois mandatos, é Senador, precisamos pensar agora o que vai ocorrer, preparar o terreno para entrarmos em campo daqui a 24 meses, não durante o jogo, mas, antes de entrar-

mos em campo, temos que ter as regras claras, e o momento é agora.

Muito obrigado, Sr. Presidente, nobres colegas.

Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Zeze Perrela deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ivo Cassol.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Com as palavras verdadeiras do Senador Casildo Maldaner, de Santa Catarina, vamos agora passar a palavra, pela Liderança do PR, ao Senador Alfredo Nascimento.

Tive o prazer, Senador Alfredo Nascimento, de, na última semana, passar no Estado do Amazonas, no Apuí, e, ao mesmo tempo, Senador Alfredo, estive também lá na 180. É Matupi, se eu não me engano.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Matupi.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Matupi. E aquela população está ansiosa, necessitada, e não quer, de maneira nenhuma, trabalhar na clandestinidade. O que eles querem é que o Terra Legal os regularize, para que os madeireiros neste Brasil, que contribuem com o desenvolvimento do progresso, possam ser respeitados pelo trabalho que fazem, aproveitando madeira madura.

Então, o senhor está de parabéns, porque o senhor é bem visto naquela região, e mande um abraço para o Prefeito Marquinho, do Apuí.

Com a palavra.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente, que nasceu em Santa Catarina, mas escolheu viver em Rondônia, onde fez sucesso, onde faz sucesso, e agora já está enveredando pelos caminhos do Amazonas. Fique em Rondônia, Senador, que lá o senhor está muito bem.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, o Brasil encerrou no domingo mais uma eleição para Prefeitos e Vereadores. Mais uma vez, a nossa sociedade deu uma demonstração efetiva e renovada da força da nossa democracia, da solidez de nossas instituições e do compromisso dos partidos e candidatos com o debate elevado de problemas e soluções e a defesa dos interesses da população. Quem saiu ganhando, sem a menor dúvida, foi o eleitorado, que escolheu e terá quatro anos para ver atendidas as suas demandas.

Penso que podemos afirmar que essa foi, mais do que em outras oportunidades, a eleição em que venceram projetos, em que programas de governo e compromissos falaram mais alto do que a política partidária pura e simples ou a mera afinidade, simpatia com um ou outro candidato. Em todo o Brasil, o eleitor apontou caminhos e votou pensando na cidade que gostaria de ter e em que gostaria de viver.

Em Manaus, Sr. Presidente, não foi diferente.

A Capital do meu Amazonas, cidade emblemática da Amazônia e uma das maiores da Região Norte do Brasil, tem enfrentado problemas e coloca desafios importantes para a administração. Uma das cidades-sede da Copa do Mundo de 2014, Manaus passou por um período de estagnação, em que a gravidade dos gargalos se sobrepôs ao esforço da Prefeitura. Nem mesmo a parceria com o Governo do Estado e o apoio do Governo Federal foram suficientes para reverter o cenário de deterioração da cidade. O cidadão percebe isso claramente, no trânsito intenso e desorganizado, no péssimo estado de nossas ruas e avenidas, no saneamento precário de nossos igarapés, entre tantos outros transtornos que se observam em Manaus.

No último domingo, por uma maioria ampla e inquestionável, a população de Manaus elegeu o Prefeito Arthur Virgílio Neto, diplomata e ex-Senador, político reconhecido e respeitado por todos nós pelo excelente trabalho que produziu nesta Casa ao longo de seu mandato. Atento, combativo e comprometido com o povo do Amazonas, ele volta à prefeitura décadas depois de ter assumido o posto pela primeira vez. Sua eleição, Srªs e Srs. Senadores, deveu-se não apenas ao reconhecimento do seu amadurecimento como homem público e dos grandes serviços que prestou ao Amazonas, mas, principalmente, pela identificação da melhor proposta de ação para enfrentar os problemas de Manaus com táticas novas e um olhar renovado sobre os problemas da cidade e suas soluções.

Meu partido, o Partido da República, apoiou a candidatura de Arthur Virgílio no segundo turno, convencido de sua capacidade para conduzir Manaus perante os desafios que se colocam diante de nós. Arthur apresentou um programa de governo consistente e alinhado ao que esperávamos do próximo prefeito de nossa capital. Nosso apoio, Sr. Presidente, decorreu do entendimento de que a cidade espera uma gestão que se coloque acima de interesses políticos menores e rivalidades, uma gestão pensada para o povo, unindo as forças políticas da cidade para ser levada a efeito, o que exige um líder experimentado, combativo e agregador. Em suas primeiras manifestações, nosso prefeito eleito sinaliza a determinação de abrir diálogo com o Governo do Estado e o Governo Federal, separando as questões partidárias dos interesses maiores da nossa população. Essa é a atitude que esperamos e que apoiaremos, Sr. Presidente.

Assim, passada a eleição, penso que é fundamental reaglutinarmos as forças do Amazonas para seguir em frente na jornada que tornará Manaus uma cidade

melhor para se viver. Nesse esforço, há que ser reconhecida a importância e a qualidade de nossos oponentes, que contribuíram decisivamente para o debate e o amadurecimento de nossa cidade. Tenho certeza de que poderemos contar com o apoio e a grandeza da Senadora Vanessa Grazziotin, cuja trajetória nessa disputa demonstrou, por mais de uma vez, a determinação de cuidar de nosso povo e apresentar solução para os problemas da cidade.

Sr. Presidente, desmontados os palanques e somados os votos, o que o povo do Amazonas espera de nós e dos prefeitos eleitos é a união e o tratamento respeitoso entre as forças políticas da cidade. A condução do projeto de recuperação de Manaus deve ser colocada acima de quaisquer rusgas. Vivemos um momento propício para fazer avançar as demandas: nossa Bancada, na Câmara e no Senado, foi ampliada e tem, entre nós, seus integrantes, o Líder do Governo nesta Casa, o meu colega Senador Eduardo Braga, de quem nós esperamos muito, para que a cidade de Manaus continue a crescer, a prosperar e a melhorar a vida dos seus cidadãos. Em uma atitude elevada, a Presidente Dilma Rousseff tem sinalizado que oferecerá aos chefes municipais tratamento isonômico e respeitoso, independentemente de cor partidária e partido a que faça parte esse prefeito. Faço, assim, senhoras e senhores, um convite, uma convocação para a harmonização e aglutinação de nossas forças em torno do projeto escolhido pela população de nossa querida Manaus, para ver a nossa Capital avançar.

Quero finalizar, Sr. Presidente, parabenizando a Senadora Vanessa Grazziotin, que teve, durante a campanha, um comportamento exemplar, e dar ao nosso ex-Senador Arthur Virgilio Neto os desejos de boa administração à frente da Prefeitura da cidade de Manaus – cidade que tive a honra de dirigir por três mandatos, dois deles consecutivos. E tenho a certeza de que o nosso Arthur Virgilio Neto reúne todas as condições para transformar Manaus numa cidade melhor de se viver.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Obrigado, Senador Alfredo Nascimento, que falou pela Liderança do PR.

Agora, com a palavra o décimo inscrito, Cyro Miranda, do PSDB de Goiás.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Ivo Cassol, que preside neste momento a sessão do Senado, Srªs e Srs. Senadores, TV Senado, Rádio Senado, Agência Senado, senhoras e senhores, passadas as eleições municipais, cada partido deve fazer a sua avaliação interna e verificar de que maneira se apresentará à sociedade brasileira nos próximos pleitos.

Mais do que a celebração da vitória de uma ou outra agremiação partidária, as urnas deram um sinal claro com a significativa abstenção. Se 19% dos eleitores não compareceram às urnas é porque as propostas dos partidos políticos não os convenceram.

É notória, também, a quantidade de jovens prefeitos eleitos. Isso, além de reoxigenar a política e fortalecer novas lideranças, representa outro sinal da sociedade: um anseio por propostas novas que direcionem o Brasil à solução de velhos problemas, como os de infraestrutura, saneamento, saúde e educação.

Pensando nisso, queremos retomar, de imediato, o debate em torno da privatização e dizer da necessidade urgente de o Governo da Presidente Dilma rever os paradigmas de transferência à iniciativa privada de aeroportos, portos, rodovias e ferrovias.

A grande imprensa tem confirmado o que dissemos nesta tribuna: o Governo não vai encontrar parceiros para fazer investimentos se continuar a querer colocar a Infraero como controladora dos aeroportos.

Ou se acaba com o ranço estatizante e retrógado de querer manter a mão do Estado sobre segmentos da economia que tendem a funcionar melhor sob a batuta da iniciativa privada, ou o Brasil vai continuar a se arrastar, sem resolver os gargalos da infraestrutura.

Não foi outro o recado que a Presidente recebeu das grandes administradoras de aeroportos quando sondou o interesse dessas em participar das novas concessões. Nenhum investidor com juízo vai topar ser acionista minoritário da Infraero ou fazer um vale para o Governo, como já dissemos aqui anteriormente.

Libertar o Brasil das amarras da estatização, da burocracia e do corporativismo é um desafio sem limites, que não se vence apenas com retórica, programas e ideologias.

A Presidente Dilma deverá enfrentar o mesmo desafio no processo de privatização e modernização dos portos no Brasil. Para haver alguma chance de sucesso, será preciso desatar os nós históricos e promover uma profunda mudança na gestão dos portos brasileiros. Entre 142 países avaliados, o Brasil está na posição de número cento e trinta em termos de eficiência, armazenamento e desembaraçamento aduaneiro, ou seja, é o décimo segundo em pior avaliação!!! Nossos portos são lentos, burocratizados e dominados pelo corporativismo. Ao contrário do que ocorre em inúmeros países, onde há sistemas automatizados, satélites e sonares para o atracamento de navios de grande porte, no Brasil isso depende de 350 profissionais. Trata-se dos práticos, que hoje são con-

cursados, mas tinham, até bem pouco tempo, o direito hereditário de legar aos filhos a profissão de conduzir os navios até as docas, um verdadeiro cartório. Esses profissionais têm a tarefa de livrar os navios das armadilhas dos portos brasileiros, muitas vezes com problemas de profundidade para as grandes embarcações, limitação de áreas para armazenamento e uma burocracia marcada pela completa desarticulação entre os órgãos que atuam nas docas. Não há uma coordenação única para a fiscalização aduaneira e o controle sanitário, por exemplo.

Somados esses fatores, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, enquanto a liberação de uma carga leva um dia no exterior, aqui pode levar meses.

Como se tudo isso não bastasse para aumentar o custo Brasil, os investidores encontram inúmeras barreiras para aprovar projetos capazes de melhorar a precária situação dos portos no Brasil, 90% deles sob a gerência do Estado. Para variar, senhoras e senhores, o setor de portos é regido por legislação antiga e ultrapassada. A Lei 8.630/93 estabelece o Governo como dono dos portos, mas permite que estes sejam operados diretamente ou por meio de concessão a terceiros.

Exatamente por isso, o maior desafio da Presidente Dilma está no marco regulatório, porque de nada adianta transferir à iniciativa privada esse mar de burocracia e ineficiência em que se transformaram os portos no Brasil.

A Presidente precisa entender que ou ela é ousada o suficiente para apresentar mudanças capazes de dinamizar o setor e abrir novas perspectivas para os produtos brasileiros no mercado globalizado, ou o seu Governo vai ficar enterrado na vala comum, sufocado pela ideologia.

A questão que se coloca não é de terminologia, e pouco importa se vamos falar em privatização ou concessão. O fundamental é nortear o processo de transferência à iniciativa privada por um paradigma de gestão capaz de dar aos portos agilidade compatível com a força e o dinamismo da economia brasileira.

A modernização dos portos é imperativa porque saímos de um movimento de 435 milhões de toneladas no ano de 1999 para 700 milhões em 2011.

As Companhias das Docas não foram capazes de acompanhar *pari passu* esse ritmo da movimentação portuária no Brasil. Pararam no tempo e têm sido responsáveis pela lentidão dos portos brasileiros. É como se fechássemos as portas ao dinamismo da globalização.

Para se ter uma noção do que a burocracia representa no Brasil, a própria Presidente Dilma previu, para 2012, mais de R$3 bilhões em investimentos nos portos, mas, até hoje, somente 14% desse montante foi empenhado e aplicado, ou seja, R$434 milhões.

Por isso, nós esperamos que a ousadia da Presidente Dilma em romper com o discurso retrógado contrário à privatização dos setores estratégicos da economia não fique apenas no papel e na palavra.

De nada vai adiantar apresentar uma medida provisória voltada ao estabelecimento de parcerias e concessões dos portos brasileiros, se não for superado o ranço estatizante que quer manter o comando da administração de portos e aeroportos.

Ou, de fato, se tira a Infraero e as Companhias das Docas do papel de administradoras dos aeroportos e portos brasileiros, ou vai ser difícil encontrar parceiros no mundo que queiram fazer esse investimento tão necessário para diminuir o custo Brasil.

Como afirmou o empresário Eike Batista, por ocasião do lançamento do Programa Federal para Rodovias e Ferrovias, os investidores fogem do Brasil porque a maior dificuldade é entrar e sair do País. Se for pelos portos, então, a demora é garantida!

Se quisermos tomar o caminho do desenvolvimento sustentável, teremos de enterrar esse modelo jurássico de gerir os portos e aeroportos e criar os condicionantes para fazer surgir um modelo compatível com o atual estágio de desenvolvimento de nossa economia. Não se pode querer transferir os portos, aeroportos e rodovias à iniciativa privada pela metade, mantendo a Infraero e a Companhia das Docas como gestoras. Se a privatização for feita dessa forma, será um fracasso. Difícil será encontrar empresários dispostos a investir na infraestrura do Brasil, mas continuar sob o comando da pesada mão burocrática do Estado.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Obrigado, Senador Cyro Miranda.

Agora, com a palavra, pela Liderança do PDT, o Senador Cristovam Buarque, por dez minutos.

Antes de S. Exª fazer uso da palavra...

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Com referência ao expediente a ser lido, a Presidência designa o Senador João Costa, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, para integrar, como titular, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em vaga do PR no Senado Federal, conforme composição da CMO estabelecida em 20 de março de 2012.

> Sr. Presidente, com meus cordiais cumprimentos e nos termos do art. 81, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, dirigimo-nos a Vossa Excelência para indicar, pelo Bloco Parlamentar União e Força, o Senador João Costa, para integrar, como membro titular, a

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, em substituição ao nobre Senador Vicentinho Alves, que se encontra licenciado desta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Gim Argello**. .

É o seguinte o Ofício na íntegra:

OF. Nº 120/2012/BLUFOR/SF

Brasília, 30 de outubro de 2012.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos do Art. 81, § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, dirigimo-nos a Vossa Excelência para indicar, pelo Bloco Parlamentar União e Força, o Senador **JOÃO COSTA** para integrar, como membro Titular, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, em substituição ao nobre Senador Vicentinho Alves que se encontra licenciado desta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Senador **GIM ARGELLO**
Líder do Bloco Parlamentar União e Força

Senador Alfredo Nascimento – PR/MA

Senador Vicentinho Alves – PR/TO

Senador Antonio Russo – PR/MS

Senador João Ribeiro – PR/TO

Senador Magno Malta – PR/ES

Senador Cidinho Santos – PR/MT

Senador Armando Monteiro – PTB/PE

Senador Epitácio Cafeteira – PTB/MA

Senador Fernando Collor – PTB/AL

Senador João Vicente Claudino – PTB/PI

Senador Mozarildo Cavalcanti – PTB/RR

Senador Eduardo Amorim – PSC/SE

Antônio Carlos Rodrigues PR/SP

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Com a palavra, pela Liderança do PDT, o Senador Cristovam Buarque, por cinco minutos.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, às vezes, damos entrada em projetos de lei aqui porque temos convicção deles, mas não temos ideia da repercussão que eles podem vir a ter.

Eu dei entrada, agora, em 2012, na Comissão de Educação, em um projeto que é de uma simplicidade tão grande que eu pensava que ia passar despercebido, mas que, de repente, está chamando a atenção de uma maneira muito grande de pessoas a favor dele e de pessoas contrárias a ele.

É um projeto de lei que obriga pais, mães e responsáveis por crianças a irem, pelo menos a cada dois meses, à escola do filho. Se eles não forem, pagarão uma dívida igual àquela que se paga pelo não comparecimento à eleição.

Esse projeto tem algumas razões. Primeira: não há educação só na escola. É um erro! Educação é fruto, pelo menos, dos pais e da escola e, em geral, ainda mais da mídia, das igrejas e de tudo aquilo que rodeia uma criança.

Mas pelo menos essas duas instituições, família e escola, elas têm que estar articuladas, interligadas, complementadas. E nós sabemos que, no Brasil, a tradição de comparecer à escola para ver como está o filho não existe. Nas escolas particulares, como a escola é paga, os pais, em geral, comparecem, como quem vai para fiscalizar um serviço pelo qual está pagando. Nas escolas públicas, que são grátis, e cujos pais se sentem, inclusive, inibidos diante dos professores, o comparecimento de pais à escola é quase zero.

E isso dificulta a aprendizagem, Senador Cassol. Fica difícil. Os pais não sabem nem se as crianças estão indo à aula, quanto mais se estão estudando. E os professores não sabem se, em casa, existe um acompanhamento das crianças ou se as crianças saem da escola direto para a rua. Temos que quebrar isso. Temos que provocar um casamento entre pais e professores, entre escola e família.

Eu não vejo outra – mas gostaria que alguém mostrasse – a não ser a obrigatoriedade do comparecimento. E essa obrigatoriedade se faz através de uma penalidade aos pais que não cumpram a obrigação educadora que têm para com seus filhos. E essa punição pode ser a mesma, como defendo, da punição para quem não comparece às urnas. Escola não é menos importante do que urna, e, se é obrigatório ir às urnas, por que não é obrigatório ir às escolas?

Eu não tenho a menor dúvida de que, criado esse movimento, através de uma pressão sobre os pais, em breve eles vão sentir a importância, eles vão se sentir à vontade para conviver com os professores, para fiscalizar os seus pais e para complementar, em casa, aquilo que as crianças aprendem, em parte, na escola.

Apesar disso, algumas pessoas têm sido contra. Primeiro, porque, neste País, nos acostumamos a direitos, e não a obrigações. Se olharmos a Constituição, Senador Cassol, não há obrigação, só há direito. Segundo, porque, ao longo da história do Brasil, não houve esse envolvimento.

Algumas pessoas, hoje, defendem que a maneira de obrigar os pais a irem à escola é cobrar uma mensalidade pela educação dos filhos. Alguns propõem que quem ganha um salário mínimo pague R$5,00, mas pague, porque aí se sente um pouco proprietário. Sente-se como usuário de um serviço pelo qual está pagando, e aí ele começa a querer cobrar.

Eu creio que o Brasil não está preparado para debater esta ideia de cobrar em escola pública, como, aliás, é na maior parte dos países, mas, pelo menos, criemos mecanismos para que haja uma coação, uma obrigação do envolvimento das famílias com a escola.

Esse é o objetivo deste Projeto nº 189, de 2012, para o qual peço apoio dos Senadores para que, se não para aprovarem já, pelo menos a gente ponha na pauta para discutir da maneira mais rápida possível para que a população veja que sem o envolvimento dela com a escola não há educação.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Obrigado, Senador, pela liderança do PDT.

Agora, com a palavra o Senador Tomás Correia, do Estado de Rondônia.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Pois não. Pela ordem, Senador Alvaro.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Pois não, pela ordem, Senador Alvaro.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para comunicar à Casa que encaminhei à Mesa um requerimento com voto de pesar pelo falecimento da Vereadora Nely Almeida, de Curitiba, que estava completando o seu sexto mandato, um quarto de século representando a população de Curitiba na Câmara de Vereadores.

Após ser submetida a uma cirurgia, veio a falecer aos 78 anos. Deixa um legado de trabalho, de honradez, de decência e de dignidade. Viúva do médico Félix de Almeida, conhecido pelo seu caráter hu-

manitário, pelos serviços prestados à comunidade de Curitiba. É, portanto, uma ausência que lamentamos profundamente. A nossa solidariedade à família de Nely Almeida, aos seus amigos, aos seus eleitores, enfim, à população de Curitiba, que tanto a respeitava e a admirava. Os nossos profundos sentimentos pelo falecimento de Nely Almeida.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 901, DE 2012

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de **Voto de Pesar** e apresentação de condolências à família, pelo falecimento da veterana vereadora curitibana **Nely Almeida,** ocorrido ontem, dia 29, em Curitiba.

Justificação

A vida pública curitibana perdeu ontem, ao meio-dia, uma figura política conhecida, respeitada e sobretudo querida, que foi a vereadora Nely Lídia Valente de Almeida. Ou, simplesmente, Nely Almeida, como se tornou conhecida a ativa representante do PSDB na Câmara Municipal. Aos 78 anos, ela nos deixou por conta de complicações após uma cirurgia a que se submetera três dias antes.

Viúva do médico Félix do Rego Almeida, licenciada em História e Geografia pela Universidade Federal do Paraná, Nely Almeida conquistou seu espaço na vida pública curitibana como uma das mais ativas, coerentes e longevas integrantes da Câmara Municipal.

Em seu sexto mandato, a vereadora estava em vias de completar a expressiva marca de um quarto de século como ocupante de uma das cadeiras da Câmara de Vereadores de Curitiba.A fidelidade dos seus eleitores, que desde 1989 a reconduziam sistematicamente à sua cadeira na Câmara, se deve, principalmente, ao reconhecimento dos curitibanos à sua dedicação àqueles aos quais se dispôs a representar: os idosos e deficientes.

Nely Almeida foi a autora dos projetos de lei que garantiram, em Curitiba o transporte gratuito aos maiores de 65 anos de idade; o atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com criança no colo nas filas de caixas dos supermercados; o uso de focinheira em cães ferozes em locais públicos; a proibição da venda de bebidas alcoólicas próximo a escolas. Ela também é autora do projeto de lei que resultou na Política Municipal de Atenção ao Idoso.

A criação e implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, chamado Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa também tiveram a participação da vereadora **Nely Almeida**.

Além de sua relevante atuação em prol da atenção aos idosos e portadores de deficiências, **Nely Almeida** ainda encontrou tempo para se dedicar à produção cultural. Ela é autora de trabalhos como o Esboço Histórico de Curitiba, Curiosidades Históricas da Irmandade de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais da Vila de Curitiba e Histórias de Curitiba.

Por acreditar que reconhecer os méritos de quem os tem é fazer justiça, entendo que **Nely Almeida** se faz merecedora dessa homenagem por parte do Senado Federal, que sinto-me extremamente honrado em propor.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012. – Senador **Alvaro Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sr. Senador, fica registrado nesta Casa.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – O Senador Tomás Correia, de Rondônia, vai usar a palavra, mas, antes, pela ordem, com a palavra a Senadora do Estado do Rio Grande do Sul.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente Ivo Cassol.

Eu queria apenas fazer o registro da presença, nas galerias do Senado, das líderes e representantes da Associação Brasiliense de Apoio ao Paciente com Câncer – Abac Luz e também das integrantes da Associação de Mulheres Mastectomizadas de Brasília – Grupo Recomeçar, porque são verdadeiras vitoriosas, que estão ajudando muito as mulheres e os demais pacientes com câncer nesta dura luta para superação desse problema. Eu queria fazer esse registro de que elas estão acompanhando esta sessão nas galerias.

Queria também solicitar a V. Exª a minha inscrição pela Liderança do PP, após a Ordem do dia.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Fica registrado nesta Casa, Senadora Ana Amélia.

Com a palavra, agora, o Senador Tomás Correia.

O SR. TOMÁS CORREIA (Bloco/PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Ivo Cassol, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, acompanho, com bastante atenção, o trâmite nesta Casa do projeto de reforma

do Código Penal, um instrumento jurídico que se propõe a substituir o atual Código Penal, que já tem 70 anos de existência.

Na verdade, Sr. Presidente, há uma certa inquietação no mundo jurídico, principalmente na área criminal, na área penal, no que diz respeito não apenas ao conteúdo, mas principalmente, à pressa com que tramita nesta Casa o projeto do novo Código Penal.

Juristas, associações, professores e outros especialistas em Direito Penal, por meio de reuniões, entrevistas, artigos na imprensa e manifestos, criticam o anteprojeto do novo Código Penal, tanto na forma como no conteúdo.

As críticas são fortes, são contundentes, e, precisamos admitir, muitas delas fundamentadas, pois são formuladas por alguns dos maiores especialistas em matéria penal deste País, como é o caso do grande jurista Miguel Reale Júnior e do jurista René Ariel Dotti. Este último, inclusive, chegou a participar, por um curto período, da Comissão de Juristas que, por indicação do Presidente desta Casa, José Sarney, formulou o anteprojeto que tramita agora como o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.

Eu gostaria de frisar, inicialmente, que discordo das opiniões mais exacerbadas de pessoas ou de grupos, especialmente quando elas afirmam que o projeto do novo Código Penal deve ser rejeitado em sua inteireza, que o trabalho da Comissão de Juristas foi absolutamente inútil, que o projeto não tem conserto e que deve ser recomeçado do zero. Obviamente, esta é uma posição um tanto quanto exacerbada. Mas num ponto estou inteiramente de acordo com os juristas: é quando eles discutem, quando eles questionam o açodamento, a pressa e a ligeireza com que o projeto tramita nesta Casa.

Aqui, para uma lei tramitar – uma lei comum, ordinária, simples, para alterar um simples artigo do Código Penal –, às vezes, demora décadas nesta Casa. Por que é que um diploma dessa envergadura tem que andar com rapidez, tem que andar com uma pressa exagerada?

É claro que confiamos plenamente na Comissão que cuida dessa matéria, Sr. Presidente, principalmente em seu Relator, que considero uma das figuras mais preparadas da Casa, o Senador Pedro Taques. Mas eu entendo que toda a comunidade jurídica precisa ser ouvida! Aqui há temas que dizem respeito a interesses de religiões cujas igrejas ou entidades religiosas querem debater. Trata-se de assuntos como, por exemplo, o aborto, a eutanásia, o uso de maconha, a descriminalização da maconha. São, pois, temas extremamente polêmicos que dependem de um grande debate nacional.

Ouço, com muito prazer, o Senador Pedro Taques, por sinal o Relator dessa matéria.

O Sr. Pedro Taques (Bloco/PDT – MT) – Eu quero cumprimentá-lo, Senador Tomás, pela fala e dizer que, como Relator do projeto do Código Penal, eu não colocaria o meu nome e, sobretudo, o nome do Senado da República em algo feito de afogadilho, em algo feito sem fundamento. V. Exª tem razão: uma lei de condutas como é o Código Penal precisa, sim, ser debatido com a sociedade, precisa, sim, ser debatido com instituições. Eu, como Relator, defendo a prorrogação do prazo, com toda a tranquilidade. Nós não podemos terminar esse debate neste ano de 2012. Nós temos que prosseguir com os debates. A respeito das críticas – e elas existem –, digo que elas são absolutamente aceitáveis, na sua grande maioria. E nós como Senadores, como legisladores, temos que, democraticamente, acatar essas críticas, para que, no momento da construção de um consenso sobre a nova legislação penal, nós possamos levar essas críticas em consideração. Agora, eu não aceito – e faço isto não como Senador, mas como pessoa – críticas sem respeito, críticas desrespeitosas, críticas sem argumentos, porque aquele que não tem argumento ataca o argumentador, alguém já disse isso. Se formos analisar as comissões passadas, até em relação à comissão que redigiu a parte geral do Código Penal, de 1984 – aliás, uma comissão convocada pela ditadura –, veremos que aquela comissão também recebeu críticas, críticas pesadas por falta de interesse democrático na aprovação do projeto. É importante sabermos que esta comissão partiu do Legislativo, num momento de restauração do Legislativo, diferentemente de outras comissões que saíram do Poder Executivo, comissões de gabinete. Então, precisamos, sim, prorrogar o prazo, e eu, como Relator, desde logo, quero dizer que isso eu defendo. Aceitamos todas as críticas, agora, críticas ao argumentador, sem argumento, nós não podemos aceitá-las. Quero expressar o meu respeito aos juristas citados por V. Exª: Miguel Reale Júnior, Juarez Tavares, o René Ariel Dotti. São grandes brasileiros que contribuíram, sim, e devem contribuir com a legislação. Agora, com todo respeito, eles não são donos da verdade. Existem outras posições doutrinárias, metodológicas, que precisam ser também ouvidas. Se nós buscarmos algumas dessas críticas e formos aos livros de alguns desses doutrinadores, veremos que, nos seus livros, existem pontos totalmente diversos, que eles defendem. Nós devemos acatar as críticas, mas críticas feitas com respeito; não críticas que dizem que este ou aquele membro da Comissão não poderia ter participado, porque nasceu no Estado de Goiás ou porque nasceu no Estado de Sergipe. Isso é

preconceito, e a Constituição o veda no art. 19, inciso III. Está lá a vedação. Temos de ouvir a comunidade, e isso nós faremos. Tenho certeza de que um Senador como V. Exª, que faz parte da Comissão, um Senador como Aloysio Nunes, que faz parte da Comissão, Senadores como Armando Monteiro, Eunício Oliveira, Jorge Viana, entre outros, não colocaremos o nosso nome e a nossa biografia em algo que não seja bom para a Nação brasileira.

O SR. TOMÁS CORREIA (Bloco/PMDB – RO) – Eu agradeço a V. Exª, Senador Pedro Taques. Concordo plenamente com V. Exª.

Recentemente fiz um pronunciamento nesta Casa mostrando que as iniciativas de lei por parte do Poder Executivo estão em torno de 1,2 mil, enquanto as do Legislativo são apenas a metade dessa quantidade. A diferença é exatamente essa: esse projeto nasceu do Poder Legislativo, nasceu desta Casa, por isso tem todo o nosso apoio.

É um projeto importante; é um projeto que está avançando. Não concordo também, quando se diz que o projeto deve morrer desde o início – de forma nenhuma! Agora, concordo plenamente com a tese de que deve haver debate em torno desse projeto, sob pena de comprometermos seriamente o seu conteúdo.

(Interrupção do som.)

O SR. TOMÁS CORREIA (Bloco/PMDB – RO) – (...) de sorte que discordo, e agradecemos o aparte do Senador... *(Fora do microfone.)*

Pois não, Presidente.

Obrigado a V. Exª.

Concordo com o aparte do Senador Pedro Taques: não tenho dúvidas de que, pelo preparo de S. Exª, pela sua responsabilidade e a dos demais integrantes da Comissão do Código Penal, da qual tenho a honra de participar, faremos um bom projeto. Mas é necessário que esse projeto seja discutido com a sociedade.

O que se está aqui a discutir não é o conteúdo do projeto. O que os juristas querem não é discutir agora se o projeto é bom ou ruim; o que os juristas querem, na verdade, o que desejam as entidades que compõem o corpo jurídico, sobretudo na área penal, é exatamente debater o Código Penal. E achamos que o açodamento e a pressa, certamente apontarão um caminho muito ruim para se chegar a essa conclusão.

Recebi, Sr. Presidente, uma carta do jurista Dr. René Ariel Dotti, do Paraná, com conceituação extraordinária, pessoa de grande valor, de grande conteúdo. Peço a V. Exª que autorize a transcrição dessa carta, cujo inteiro teor não terei condições de registrar integralmente.

Prosseguindo – e peço a V. Exª só um pouquinho mais de tempo para concluir meu discurso –, reafirmo que discordo dessas opiniões, Sr. Presidente, pois acredito que a Comissão fez um bom trabalho. Foram oito meses de um esforço monumental, levado a cabo por profissionais sérios e competentes, que se debruçaram sobre temas ásperos, com a responsabilidade de propor soluções para problemas complexos que afetam milhões e milhões de brasileiros.

Oito meses de trabalho têm, sim, seus méritos e suas qualidades. Quero, aqui, parabenizar o Ministro Gilson Dipp, Presidente da Comissão de Juristas, a cujos membros estendo meus cumprimentos; e quero parabenizar também, é claro, o Presidente José Sarney, pela nobre iniciativa de capitanear essa necessária e inadiável revisão de nossa legislação penal.

No entanto, é incontestável que o projeto, com todos os seus méritos, não é perfeito. Existem nele imprecisões de variados graus, que maculam, sim, o projeto do novo Código Penal, sem, no entanto, inviabilizar o projeto como um todo. Tanto é que a grande maioria desses problemas já foi identificada e está sendo contemplada em relatórios, análises, emendas. Enfim, há todo um movimento, no Senado, na academia, na imprensa, nas associações da área penal e criminal, voltado para a identificação dos principais problemas e a sugestão de propostas para corrigi-los.

Em primeiro lugar, o próprio fato de o anteprojeto ter sido elaborado em cerca de oito meses talvez tenha relação com os problemas que ele apresenta. De fato, por mais admirável que seja o esforço dos membros da Comissão em apresentar um projeto dessa magnitude em espaço de tempo tão curto, precisamos admitir que uma legislação desse porte precisa de um período de maturação mais generoso.

Não pode ser outra a explicação para algumas distorções graves presentes no projeto. Um dos defeitos mais comentados é o tratamento privilegiado dedicado a fauna, em detrimento da flora e dos próprios seres humanos.

Segundo a proposta de Código Penal, a omissão de socorro a animais em perigo é punida com prisão de 1 a 4 anos. A omissão de socorro a seres humanos, por sua vez, é punida com multa ou prisão de 1 a 6 meses! Apenas a pressa na confecção do projeto pode justificar um lapso dessa magnitude.

São abundantes os exemplos de deslizes de gravidade similar. Promover rinhas de galo, por exemplo, dá de 2 a 6 anos de prisão, mas provocar lesão intencional em outro ser humano dá de 6 meses a 1 ano. Molestar baleias e golfinhos é até punido com pena de 2 a 5 anos de prisão, mas molestar sexualmente um adolescente gera no máximo 2 anos de cadeia. Os atos de destruir uma floresta nativa inteira e de estragar

um canteiro num parque urbano geram exatamente a mesma pena: prisão de 3 meses a 2 anos.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Senador, já se passaram cinco minutos, 50% do seu tempo. Então, eu gostaria que V. Exª encerrasse.

O SR. TOMÁS CORREIA (Bloco/PMDB – RO) – Eu estou acostumado a falar por 20 minutos, e, agora, o Regimento só me dá 10.

Eu peço a V. Exª que dê por lido o pronunciamento, tanto o resto do pronunciamento como a carta que recebi do jurista Ariel Dotti.

Peço desculpas por ter me excedido no prazo e encerro as minhas palavras.

Muito obrigado a V. Exª.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR TOMÁS CORREIA.

O SR. TOMAS CORREIA (Bloco/PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, tenho acompanhado com muita atenção tudo que se vem discutindo, dentro e fora do Senado Federal, a respeito da reforma do Código Penal, processo que se iniciou em novembro do ano passado e que, atualmente, se encontra em uma fase, digamos assim, conturbada.

Essa agitação provém, principalmente, de grupos e associações de juristas, professores e outros especialistas em direito penal, que, por meio de reuniões, entrevistas, artigos na imprensa e manifestos, criticam o anteprojeto do novo Código Penal tanto em forma quanto em conteúdo.

As críticas são fortes, são contundentes, e, precisamos admitir, são bem fundamentadas, pois são formuladas por alguns dos maiores especialistas em matéria penal deste País, como é o caso de Miguel Reale Júnior e René Ariel Dotti – este último, inclusive, chegou a participar por um curto período da comissão de juristas que, por indicação do Presidente desta Casa, José Sarney, formulou o anteprojeto que tramita agora como Projeto de Lei do Senado n° 236, de 2012.

Eu gostaria de frisar, inicialmente, que discordo das opiniões mais radicais de algumas pessoas desses grupos, especialmente quando elas afirmam que o projeto do novo Código deve ser rejeitado em sua inteireza, que o trabalho da comissão de juristas foi absolutamente inútil, que o projeto não tem conserto e deve ser recomeçado do zero.

Discordo dessas opiniões, Senhor Presidente, pois acredito que a comissão fez um bom trabalho. Foram oito meses de um esforço monumental, levado a cabo por profissionais sérios, competentes, que se debruçaram sobre temas ásperos, com a responsabilidade de propor soluções para problemas complexos que afetam milhões e milhões de brasileiros.

O esforço da comissão, portanto, deve ser reconhecido, e o anteprojeto que resultou desses oito meses de trabalho tem, sim, seus méritos e suas qualidades. Quero, aqui, parabenizar o Ministro Gilson Dipp, presidente da comissão, a cujos membros estendo meus cumprimentos, e quero parabenizar também, é claro, o Presidente José Sarney, pela nobre iniciativa de capitanear essa necessária e inadiável revisão de nossa legislação penal.

No entanto, é incontestável que o projeto, com todos os seus méritos, não é perfeito. Existem nele imprecisões de variados graus, que maculam, sim, o projeto do novo Código Penal, sem, no entanto, inviabilizar o projeto como um todo. Tanto é que a grande maioria desses problemas já foi identificada e está sendo contemplada em relatórios, análises, emendas – enfim, há todo um movimento, no Senado, na academia, na imprensa, nas associações da área penal e criminal, voltado para a identificação dos principais problemas e a sugestão de propostas para corrigi-los.

Em primeiro lugar, o próprio fato de o anteprojeto ter sido elaborado em cerca de oito meses talvez tenha relação com os problemas que ele apresenta.

De fato, por mais admirável que seja o esforço dos membros da comissão em apresentar um projeto dessa magnitude em espaço de tempo tão curto, precisamos admitir que uma legislação desse porte precisa de um período de maturação mais generoso.

Não pode ser outra a explicação para algumas distorções graves presentes no projeto. Um dos defeitos mais comentados é o tratamento privilegiado dedicado a fauna, em detrimento da flora e dos próprios seres humanos. Segundo a proposta de novo Código Penal, a omissão de socorro a animais em perigo é punida com prisão de um a quatro anos. A omissão de socorro a seres humanos, por sua vez, é punida com multa ou prisão de um a seis meses! Apenas a pressa na confecção do projeto pode justificar um lapso dessa magnitude.

São abundantes os exemplos de deslizes de gravidade similar. Promover rinhas de galo dá dois a seis anos de prisão, mas provocar lesão intencional em outro ser humano dá seis meses a um ano. Molestar baleias e golfinhos é ato punido com dois a cinco anos de prisão, mas molestar sexualmente um adolescente gera, no máximo, dois anos de cadeia. Os atos de destruir uma floresta nativa inteira e de estragar um canteiro num parque urbano geram exatamente a mesma pena: prisão de três meses a um ano.

Os problemas avançam por outras áreas igualmente sensíveis. É o caso, por exemplo, do combate

às drogas. O projeto descriminaliza o porte de drogas, desde que a quantidade portada seja suficiente para o consumo individual pelo período de cinco dias. Ora, Senhor Presidente, é evidente que definir esse tipo de variável é absolutamente impossível, pelo alto grau de subjetividade envolvido. Além do porte, o plantio e a compra para consumo próprio também serão legalizados, embora se mantenha, contraditoriamente, a punição a quem vender drogas. Como pode coexistir uma contradição dessas, em que é legal comprar uma substância, mas vendê-la é ilegal?

Outra questão absolutamente sensível é a do aborto. A legalização do aborto em determinadas circunstâncias é uma das discussões mais complexas e acaloradas no Brasil de hoje. E as propostas do novo Código relativas ao aborto desagradam a uma grande parcela de brasileiros e brasileiras, que, obviamente, não se sentiram ouvidos nem representados durante a elaboração do novo Código Penal.

Não foram ouvidas as congregações religiosas. Não foram ouvidas as várias associações de defesa da vida e dos direitos dos não-nascidos. Não foram ouvidas as diversas organizações voltadas para a defesa dos direitos humanos. Por mais competentes e bem-intencionados que sejam os membros da comissão, um tema dessa complexidade e dessa repercussão não pode ser deliberado por um pequeno comitê, entre quatro paredes. A discussão tem que ser ampla, tem que ser longa, tem que ser cuidadosa, tem que ser nacional.

O mesmo vale, Sr. Presidente, para todos os assuntos problemáticos do Código Penal: além do aborto e das drogas, que já citamos, acrescente-se a ausência de sanção a atos de racismo, discriminação e preconceito; a eliminação da liberdade condicional, instituto consagrado em todo o mundo e da máxima importância para a disciplina penitenciária e a reinserção social do condenado; o recrudescimento das sanções a jornalistas, mais duras que as da própria Lei de Imprensa, que já era considerada autoritária; a retirada dos movimentos sociais da relação de autores possíveis de atos de terrorismo, o que dá uma liberdade de ação sem precedentes a esses grupos, liberando-os para a prática de atos de violência e vandalismo; entre outros temas espinhosos e polêmicos que exigiriam um debate mais prolongado e com mais participação da academia, de especialistas, da sociedade civil organizada.

Com todos esses problemas, Senhor Presidente, o novo Código Penal precisa, evidentemente, de mais discussão. Precisamos de mais tempo para eliminar as várias distorções do projeto e deixá-lo mais condizente com os anseios da sociedade brasileira. Precisamos de mais prazo, inclusive, para mostrar aos críticos mais radicais que o projeto apresentado pela comissão tem, sim, inúmeras qualidades; que o projeto pode, sim, ser aprimorado por meio de emendas, por meio de audiências públicas com os grupos interessados, por meio de debates com representantes da academia, com juristas de renome, com estudiosos do direito penal.

Lembro aqui que o projeto trata do novo Código de Processo Penal, tramitou durante aproximadamente dois anos nesta Casa; o projeto que resultou no atual Código Civil tramitou por décadas; já o projeto que estabelece o novo Código de Processo Civil tramitou por seis meses nesta Casa, mas encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados até a presente data, ou seja, quase dois anos, e recebeu 900 emendas.

Recebemos a feliz notícia de que o presidente da comissão que examina o PLS 236/2012, Senador Eunício Oliveira, irá propor a prorrogação do calendário de tramitação do novo Código. Sua Excelência trabalha com a hipótese de estender o prazo final para o início de dezembro.

Entretanto, entendo que só a prorrogação do prazo não seja suficiente para que possamos nos debruçar sobre a matéria com o vagar e a atenção que o assunto merece. Nesse sentido, estou apresentando requerimento com a finalidade de suspender o prazo para apresentação das emendas até a realização de todas as audiências públicas e demais diligências solicitadas na Comissão Especial. Assim, cada parlamentar terá a oportunidade de estudar o projeto com calma e propor emendas bem fundamentadas e debatidas. Tenho a convicção de que as audiências públicas, além da oportunidade de ouvirmos especialistas, nos auxiliarão em nosso dever de entregar à sociedade brasileira um Código Penal moderno, coerente, justo e humano, que é o que se espera de nós, Senadores, neste momento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR TOMÁS CORREIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I, § 2º, do Regimento Interno.)

Curitiba, 30 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Senador

TOMÁS CORREIA

Inicialmente, agradeço a cortesia de atendimento com a qual fui distinguido quando o colega Doutor **Guilherme Octávio Batocchio** e eu estivemos em seu gabinete como membros da comissão instituída pelo Conselho Federal da OAB para acompanhar o projeto de Lei do Senado que institui novo Código Penal. Como acentuei na ocasião, a nossa intervenção junto à Câmara Alta do parlamento brasileiro está indissoluvelmente vinculada ao interesse público, representado por um *disegno di legge* que afeta direitos e interesses fundamentais de milhões de cidadãos brasileiros, independentemente de suas condições pessoais, simplesmente como membros da sociedade, para a qual são destinadas as normas que definem crimes e estabelecem penas.

Na carta em que manifesto a decisão de me afastar da Comissão de Juristas – como membro indicado pelo ilustre Senador **Alvaro Dias** – manifestei a razão de minha decisão em termos respeitosos aos meus colegas na carta entregue pessoalmente ao coordenador dos trabalhos Ministro **Gilson Dipp**. A atuação dos membros da Comissão da OAB junto ao Senado da República, neste momento, é justificada não apenas pela condição de cidadãos, mas, também, de advogados, que devem cumprir disposições de seu Estatuto e do Código de Ética. O primeiro diploma declara que "*no seu ministério privado o advogado presta serviço público e*

exerce função social"[1]; o segundo proclama que o advogado, "*indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade de seu ministério privado à elevada função pública que exerce*", sendo seu dever "*contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis*".[2]

Em face de deliberação da Comissão da OAB, o presidente da entidade, Doutor Ophir Cavalcante Junior, enviou correspondência ao Senhor Senador José Sarney, comunicando as razões pelas quais no atual momento do processo legislativo deixa de apresentar emendas e sugestões, mas, no intuito de colaborar – como é de seu dever e legítima atribuição – solicita o sobrestamento do projeto para um aprofundado debate nacional.

Sem olvidar o interesse público revelado pelos nobres Senadores **José Sarney** e **Pedro Taques** na iniciativa de deflagrar o movimento de reforma, é inegável que os trabalhos da Comissão de Juristas foram gravemente sacrificados, entre outras, por duas significativas razões: **1ª)** o açodamento imposto pelo Regimento Interno do Senado que, em se tratando de reforma de um dos diplomas legais mais importante para a vida comunitária depois da Constituição, deveria ter prazos compatíveis com a extraordinária e histórica missão legiferante; **2ª)** a inexistência de uma Comissão de Revisão do anteprojeto, como tem sido a tradição da matéria desde a discussão do Anteprojeto de Alcântara Machado, que serviu de base às discussões para a elaboração do Código Penal de 1940 (Dec-lei nº 2.848/1940); **3ª)** a ausência de discussão do *disegno di legge* pela comunidade científica de operadores jurídicos, pela sociedade em geral e pelos meios de

---

1 Lei nº 8.906/1994, art. 2º, § 1º.

2 Código de Ética e Disciplina, art. 2º e parágrafo único, inciso V.

comunicação, *depois da redação final do documento*[3], assim como ocorreu em projetos anteriores, entre eles os que se converteram na reforma da Parte Geral do Código Penal (Lei 7.209/1984) e na Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984).[4]

A imprensa tem divulgado as diversas manifestações de crítica ao Projeto de Lei 236/2012 em sua redação proposta. E as manifestações individuais e coletivas são claras e motivadas quanto aos seus graves defeitos, como se poderá ver pelos elementos em anexo.[5]

O povo brasileiro está acompanhando o histórico e antológico julgamento da Ação Penal nº 470, pelo Supremo Tribunal Federal. E tem aplicado penas de multa para os réus condenados por vários e gravíssimos crimes: de peculato (272) corrupção passiva (276); corrupção ativa (276, § 2º); gestão fraudulenta (354); evasão de divisas (366) lavagem de capitais (371). A Corte tem aplicado penas privativas de liberdade e penas pecuniárias, conforme as respectivas cominações.

Mas, no Projeto de Lei nº 236/2012 **não existe, para nenhum desses crimes, a cominação da pena de multa que deveria ser cumulada com a pena de prisão!** E assim ocorre pela absoluta impropriedade técnica do artigo 74, verbis: "**Multa.** *A pena de multa será aplicada em todos os crimes que tenham produzido ou possam produzir prejuízos materiais à vítima, independentemente de que cada tipo penal a preveja autonomamente*".

Mas, como é curial, os delitos acima referidos não têm, salvo casos excepcionais, vítimas individualmente determinadas.

---

[3] O anteprojeto, encaminhado ao Presidente do Senado Federal pelo Relator-Geral em 18 de junho de 2012, foi automaticamente convertido no Projeto de Lei nº 236, de 2012, como se verifica pela Sessão de 10 de julho.

[4] Como é curial, as audiências públicas promovidas pelos setores administrativos e de comunicação social do Senado com a participação de membros da Comissão de Juristas não atenderam ao objetivo acima indicado porque: *a)* os temas referiam-se, basicamente a alguns crimes; *b)* a discussão, geralmente ruidosa e dispersiva não oferecia base segura para a redação de textos finais de criação ou modificação de normas legais.

[5] Marli: reunir o material encaminhado com a carta ao Sen. Alvaro Dias e os mais recentes.

A gravíssima omissão, inusitada e absurda, embora possa, em princípio, ser suprida por emendas, não afasta o *vício genético* que comprova mais um aspecto teratológico do projeto em andamento. Mas existem outros desconchavos[6], que servem de exemplo para demonstrar a falta absoluta de critérios relativos à exigência legal da proporcionalidade[7] e de outros princípios fundamentais à boa elaboração de um diploma penal.

Senhor Senador: a história, a cultura e o prestígio institucional do Senado Federal de nosso país não podem ser comprometidos pela aprovação de uma proposta legislativa que está sofrendo legítimas, lúcidas, indispensáveis e competentes críticas concebidas e manifestadas no melhor sentido do interesse público. Em meu nome pessoal e em nome dos colegas da Comissão da OAB que já se manifestaram pelo sobrestamento do Projeto de Lei nº 236/2010, venho, respeitosamente, solicitar a atenção de Vossa Excelência e um pronunciamento a respeito do assunto para conhecimento de seus pares e da população brasileira.

Aproveito o ensejo para transmitir-lhes as expressões de alta consideração e profundo respeito.

Cordialmente

René Ariel Dotti

---

6 Indicados no ANEXO.

7 CP, art. 59. "O juiz, atendendo (...) estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para repressão e prevenção do crime:"

ANEXO CONTENDO EXEMPLOS DE GRAVES ERRONIAS

Legenda:

a) Números e letras em **azul** = norma penal vigente

b) Números e letras em **vermelho** = Projeto nº 236/2012.

c) As observações estão em amarelo

Lei nº 7.492/1986 (Prevê crimes e penas contra o Sistema Financeiro Nacional)

Art. 4º Gerir fraudulentamente instituição financeira:

Pena: reclusão, de 3 (três) a **12 (doze) anos**, e multa

Projeto nº 236, de Código Penal (Projeto Sarney)

Fraude na gestão

Art. 354. Praticar ato fraudulento na gestão de instituição financeira:

Pena - prisão, de um a quatro anos

Observações:

1) Neste caso admite a suspensão do processo que poderá, depois de algum tempo (por exemplo, 2 anos)ser arquivado se não houver nova infração e o réu atender às obrigações como comparecer em juízo, etc.

2) No caso do mensalão facilita também a prescrição porque a lei nova tem efeito retroativo (de Acordo com a Constituição e o Código Penal

Gestão fraudulenta

§ 1º Se a conduta for habitual

Pena : prisão, de um a cinco anos

Fraude com prejuízo

§ 2º Se da conduta decorrer prejuizo para terceiros

Pena – Prisão de dois a seis anos.

Projeto nº 236, de 2012 de Código Penal (Projeto Sarney)

Art. 394. Deixar de prestar assistência ou socorro, quando possivel fazê-lo, sem risco pessoal, a **qualquer animal** que esteja em grave e iminente perigo, ou não pedir nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena – prisão, de um a **quatro anos**

Omissão de socorro

Art. 132. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à **criança** abandonada ou extraviada, ou à **pessoa inválida ou ferida**, ao desamparo ou em grave e iminente perigo ou não pedir nestes casos, o socorro da autoridade pública

Pena – prisão de um a seis meses ou **multa**

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, em qualquer grau[1] e triplicada se houver a morte.[2]

Lei nº 9.605/1998 (Crimes contra o meio ambiente)

Art. 32 "Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animal silvestrre, doméstico ou domesticado, nativo ou exótico:

Pena- detenção de 3 (três) meses a 1 (ano), e multa

Projeto nº 236, de 2012 de Código Penal (Projeto Sarney)

Briga de galo Observação: A rubrica não é do artigo original. É apenas um exemplo.

Art. 395. Promover, financiar, organizar ou participar de confronto entre animais de que possa resultar lesão, mutilação ou morte:

Pena – prisão, de dois a seis **anos.**

§ 1º A pena é aumentada de metade se ocorre lesão grave permanente ou mutilação do animal.

§ 2º A pena é aumenta do dobro se ocorre a morte do animal[3]

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Prisão – de seis **meses** a um ano

Lesão corporal grave em primeiro grau

§ 1º Se resulta:

I – incapacidade para as ocupações habituais por mais de 15 dias

II – dano estético; ou

III- enfermidade grave

Pena – prisão, de **um a quatro anos.;**

IIomicídio culposo

Art. 121, § 4º

Se o homicídio é culposo

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Livramento condicional
Observação: Foi extinto pelo Projeto Sarney)

---

1 Isto é, 3 meses e 15 dias e o máximo 9 (nove) meses

2 Isto é 3 meses a 18 meses

3 Isto é, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos

Desde o art. 121 até o art. 541 todos os crimes são cominados com a prisão

A multa, cumulada ou alternada, aparece em raríssimas hipóteses.

CP -Difamação

Art. 139. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano

Disposições comuns

Art. 141. As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de **1/3 (um terço)**, se qualquer dos crimes é cometido:

I - .....

II - .....

III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria

Projeto Sarney

Art. 137. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – prisão, de um a dois anos

Aumento de pena

Art. 140. As penas cominadas neste Capítulo são aplicadas até o dobro se qualquer dos crimes é cometido:

I - .....

II – por meio jornalístico, inclusive o eletrônico ou digital, ou de qualquer outro meio de comunicação que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria

Observação: A pena prevista para o mesmo crime segundo o art. 21 da Lei nº 5.250/1967) Lei de Imprensa era de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e meio, e multa de dois a dez salários mínimos da região.

Observação: A pena do crime contra a honra praticado por jornalista é bem mais grave que a previsto no Código Penal e na lei de imprensa

Cambismo

Art. 252 .Vender ingressos de evento esportivo e cultural pro preço superior ao estampado no bilhete:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Como é hoje:

Não existe previsão desse crime no atual código.

Como fica de acordo com o projeto:

Prisão de 6 meses a 2 anos (Art. 252)

Porque é polêmico: a atitude não é um crime grave e poderia ser reprimida de outra forma, com multa ou trabalho social.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – *Ok*. A Mesa aceita e dá por lido o restante do pronunciamento de V. Exª.

Agora a palavra está com o Senador Humberto Costa, do PT, por 10 minutos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, espectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, em abril deste ano eu tive oportunidade de estar aqui, nesta tribuna, manifestando a minha preocupação com a estiagem que, já naquela época, castigava o Nordeste e parte de Minas Gerais. Naquele mês, que deveria ser de chuvas, vários Municípios já sofriam com a seca, iniciada precocemente em outubro do ano passado, 2011.

Hoje, a situação no interior do Nordeste, e particularmente de Pernambuco, é ainda mais delicada. Isso porque não houve chuva praticamente durante todo este ano. No período chuvoso, de outubro a março, as precipitações ficaram 75% abaixo da média esperada na maior parte do Sertão pernambucano.

Nas áreas onde houve mais chuvas, a queda no índice pluviométrico chegou a 50%. Resultado: o Nordeste vem enfrentando a maior seca dos últimos 50 anos.

Essa é uma situação preocupante, que diz respeito à vida de milhares de pessoas e ao desenvolvimento da nossa região. Estamos falando de falta de água para o consumo humano, para o consumo animal, para as lavouras, com repercussão não somente para as áreas mais áridas, como também para toda a região e para o País.

A TV Jornal, emissora de Pernambuco, mostrou em reportagem veiculada nesta segunda-feira, 29 de outubro, o impacto da seca sobre a venda de frutas, verduras e legumes no Recife. Isso porque a falta d'água prejudicou lavouras de mais de 100 Municípios pernambucanos, do Sertão e do Agreste.

Outra consequência desse flagelo é a migração, a retirada das famílias das suas cidades e o abandono de suas terras em busca da sobrevivência.

Texto publicado hoje, terça-feira, 30 de outubro, no jornal *Folha de S. Paulo,* refere-se à migração de famílias como a de Antonio Romárcio Pereira, de Ipiranga, no Piauí, que largou sua terra, onde havia plantado sem sucesso milho e feijão, e foi para o interior de São Paulo trabalhar na safra da cana-de-açúcar. Imaginem o sofrimento dessas famílias que não podem sequer ver suas lavouras prosperarem e ficam à mercê desse vaivém constante, algumas vezes submetendo-se a condições de trabalho não dignas e não seguras.

Sim, esse é um drama histórico que marca a vida de muitos nordestinos e brasileiros. Faz-se premente, aqui no Senado Federal, uma articulação a fim de acelerar algumas medidas importantes.

O Governo Federal tem atuado em várias frentes e liberado recursos para minimizar os efeitos da seca. No último dia 16 de outubro, o Senado Federal aprovou a Medida Provisória n° 572, que destinou R$381 milhões para atendimento à população dos Municípios castigados pela estiagem. São recursos a serem repassados ao Ministério da Defesa para aquisição de carros-pipa, geradores, bombas d'água e mais equipamentos.

Outra medida provisória enviada pelo Governo Federal ao Congresso abre crédito de R$676 milhões no Orçamento para os Municípios que sofrem com a escassez de chuvas. Esses recursos serão destinados ao Ministério da Integração Nacional e servirão para a aquisição de alimentos, cestas básicas e para o abastecimento de água. Medidas emergenciais são fundamentais, não podem ser esquecidas. Porém, precisamos acelerar o atendimento à população e imprimir um ritmo mais forte aos grandes projetos estruturadores em andamento, como a transposição das águas do Rio São Francisco.

Neste final de semana, estivemos nos Municípios de Custódia, São José do Egito, Tabira e em Serra Talhada, onde pudemos acompanhar de perto o drama da estiagem na vida das pessoas. Levantei alguns importantes pleitos com prefeitos e lideranças daquela região e gostaria de aqui registrá-los.

Estão entre eles: aceleração das obras da Adutora do Pajeú; anistia para os débitos dos pequenos produtores; condições adequadas para transporte e alimentação do rebanho, já reduzido a menos de 30% na maior parte da região; ampliação do ritmo das obras da transposição, que têm efeitos no emprego, na renda e no comércio da região; ampliação do ritmo das obras da Transnordestina, que também traz impacto na geração de emprego, renda e no comércio da região, dinamizando a economia local; construção de sistemas de abastecimento simplificado – poços artesianos, pequenos açudes, cisternas, etc; recuperação de pequenos e médios açudes construídos pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal; ampliação do número de carros-pipa e de pontos de abastecimento com melhor articulação e sistemas de contrapartidas nos executores Governo Federal (Exército), Governo Estadual e Prefeituras; perenização do Açude Vira-Beiju, em Petrolina, com águas do Projeto Pontal; garantia de condições orçamentárias e operacionais adequadas para os órgãos federais estratégicos, como o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Ministério da Agricultura e Abastecimento, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste, a

Codevasf, o DNOCS, a Conab e o Incra, dinamizando as suas ações e os seus programas.

Outras importantes proposições da sociedade compõem o relatório preliminar da Comissão Especial de Convivência com a Seca, da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Estou com esse documento em mãos. Ele será muito importante para avançarmos na busca de soluções.

Caros colegas, caras colegas, o Senado Federal pode aqui articular-se para pedir maior agilidade dos órgãos federais responsáveis por essas obras e pelas medidas urgentes de alívio aos efeitos da seca.

Nós, Parlamentares, Governo Federal, governos estaduais, prefeituras e movimentos sociais podemos trabalhar em conjunto para buscar tanto soluções mais rápidas e eficazes, como um trabalho mais aprofundado com impacto duradouro na região.

Proponho ainda uma reunião articulada entre os ministérios que cuidam dessa temática. Sei que o Governo da Presidenta Dilma nos atenderá com o máximo de empenho, pois essa tem sido a sua postura.

É forçoso aqui reconhecer grandes avanços que tivemos ao longo desses 10 anos dos Governos Lula e Dilma Rousseff no trato com o problema da seca. Em outras épocas, com certeza, na condição em que estamos hoje, já teríamos tido, em várias cidades do Nordeste, saques de feiras, de empresas comerciais, enfim, violência como resposta à fome.

Hoje, graças ao fato de termos conseguido implementar programas sociais, como o Bolsa Família, o Bolsa Estiagem e tantas outras ações, esses efeitos são bem menores. No entanto, a situação chega a ser tão dramática que algumas cidades, como Serra Talhada, deixarão de ter água para consumo humano no centro da cidade. Portanto, todo esforço que pudermos fazer para enfrentar essa mazela social é muito importante e muito bem-vindo, e é obrigação deste Congresso também fazê-lo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

Com a palavra, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos, Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Senador Cassol, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, companheiros e companheiras. Sr. Presidente, cheguei no dia de hoje a Brasília, tendo vindo de Manaus no voo da madrugada. Assim do meu desembarque, eu comecei a receber alguns telefonemas de pessoas amigas dando conta de um episódio ocorrido ontem durante o programa do Jô Soares, programa de entrevista que vai ao ar pela Rede Globo de Televisão, já num horário bem avançado da noite.

Ao chegar aqui, Sr. Presidente, procurei assistir à parte do programa em que era entrevistado o jornalista Ricardo Noblat, que para lá foi no sentido de fazer uma análise sobre o resultado das eleições no Brasil. E, em determinado momento, esse jornalista, esse senhor chamado Ricardo Noblat, que é o responsável pelo *Blog* do Noblat, analisou as eleições na cidade de Manaus. E, ao analisar as eleições na cidade de Manaus, o que farei também desta tribuna no momento oportuno, Sr. Presidente, porque fui candidata a prefeita da cidade de Manaus, num determinado momento esse jornalista passou a relatar ao vivo, no Programa do Jô, aquilo que ele teria dito como, talvez, um episódio que se tenha caracterizado como uma farsa, dizendo que eu teria, para me vitimizar e procurar, assim, virar o quadro eleitoral, montado uma grande farsa.

Eu lamento, Sr. Presidente, que um jornalista com o nome, com a experiência que tem esse cidadão chamado Ricardo Noblat, tenha ido a um programa tão importante como o programa do Jô Soares, com quem eu acabo de conversar ao telefone, para falar inverdades em cadeia nacional. Conversei há poucos instantes, repito, ao telefone com o próprio apresentador Jô Soares e disse a ele que estaria, como de fato o fiz, enviando a ele todo um conjunto de explicações, e não apenas um conjunto de explicações, mas um conjunto de provas, de denúncias feitas perante a Justiça Eleitoral e à Polícia do meu Estado do Amazonas, que mostram, na realidade, o que teria acontecido durante um dos debates organizados, ou antes dele, no período eleitoral, pela TV Em Tempo, que lá é a retransmissora do SBT.

Fui muito bem atendida pelo jornalista Jô Soares. Inclusive, disse a ele que viria à tribuna para relatar os fatos. Desta tribuna, Sr. Presidente, não gostaria de chegar ao detalhe dos fatos, mas solicito seja incluído nos Anais da Casa o expediente que encaminhei hoje, através de *e-mail*, ao apresentador Jô Soares. Pedi a ele que, se possível, reparasse tudo aquilo que foi dito pelo jornalista Ricardo Noblat e que, repito, não corresponde à realidade. Tanto é que, baseado em uma denúncia-crime apresentada por mim junto ao Tribunal Regional Eleitoral, esse senhor, esse jornalista, foi multado em R$65 mil, exatamente pelo fato de disseminar, de noticiar, fatos que não corresponderam à realidade do que ocorreu na cidade de Manaus.

Apenas solicito de V. Exª, Sr. Presidente, que inclua nos Anais desta Casa cópia do expediente que encaminhei no dia de hoje ao também jornalista, apresentador e ator, respeitado por mim e por todo o povo brasileiro, Jô Soares, para que a verdade dos fatos

possa ser reposta. Não admito, como alguém que tem mais de 30 anos de vida pública, como alguém que já foi vereadora na cidade de Manaus, como alguém que já foi Deputada Federal por três mandatos e Senadora da República, que um jornalista vá a um programa tão importante quanto o Programa do Jô falar inverdades e que estas passem por verdades, Sr. Presidente. Que o expediente encaminhado hoje ao próprio apresentador Jô Soares seja incluído nos Anais.

Quero dizer que tenho plena confiança na Justiça Eleitoral e na Justiça do meu Estado. O que nós vivemos, Sr. Presidente, isso sim, foi um fato ser transformado em uma farsa. Repito: não admito que isso continue ocorrendo, Sr. Presidente. Por isso, fiz questão de vir a esta tribuna apenas para relatar o episódio e para dizer que conversei com o apresentador Jô Soares, a quem solicitei que a verdade fosse reposta, porque a agressão que sofri durante o primeiro turno da eleição, Sr. Presidente, não foi apenas uma agressão física, não. Foi uma agressão moral também, e isso está tudo devidamente anunciado e comprovado nas ações que nós ajuizamos junto à Justiça Eleitoral e no próprio inquérito que foi aberto pela Polícia do meu Estado.

Então, era o que eu tinha a dizer.

No mais, agradeço a deferência do próprio Jô Soares por ter conversado longamente comigo ao telefone, tendo dito que tratará do assunto com toda a responsabilidade que este requer.

E, amanhã, voltarei a esta tribuna, Sr. Presidente, aí, sim, para fazer uma avaliação do que foram as eleições na cidade de Manaus, das quais eu tive a honra de participar. Tenho certeza de que, apesar de não vencedora do pleito, me considero uma pessoa extremamente vitoriosa e reconhecida pelo povo da minha terra, pelo povo da minha querida cidade de Manaus.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRª SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Caro Jô Soares,

Assistimos ontem, com estarrecimento, à entrevista na qual o jornalista Ricardo Noblat afirmou que a Senadora Vanessa Grazziotin teria armado uma "farsa do ovo que virou cuspe" durante as eleições municipais de Manaus de 2012.

Não sabemos se as afirmações do senhor Noblat foram motivadas por interesses partidários, por vendeta fundada na multa de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) aplicadas ao mesmo pela Justiça Eleitoral do Amazonas ou por pura má-fé. Só sabemos que o jornalista dolosamente faltou com a verdade.

Todos os fatos que narraremos - bem como as imagens apresentadas - são de conhecimento inequívoco do jornalista, pois fundamentaram ações judiciais promovida contra o mesmo durante o período eleitoral.

Passemos, pois, a repor a verdade.

1. A imagem apresentada no programa era de minutos depois da agressão.

A imagem apresentada pelo jornalista como a "prova" da "farsa" foi tirada poucos minutos **depois** de ocorrida a agressão. Mostra a candidata logo após sair do carro, com o rosto ainda sujo de cuspe e de confetes metálicos - daqueles ejetados por bombas de festa.

O que o entrevistado deixou de mostrar foram as imagens do momento do incidente, que demonstram claramente a sequencia de eventos.

2. As imagens do momento do incidente mostram que a Senadora foi, de fato, agredida.

Antes de mostrar publicamente o momento da agressão, externamos nosso imenso desagrado em fazê-lo. É degradante ter que publicar essas imagens, que mostram uma mulher, uma senadora da república, numa situação de absoluta humilhação, para provar que a agressão que sofreu foi, de fato, verdadeira. Nenhuma mulher gostaria de tornar públicas imagens como essas.

Não bastasse o vilipendio de receber um escarrado cuspe nos olhos (o que, convenhamos, é muito pior do que um ovo), a senadora se vê obrigada à nova indignidade de ter que ser exposta naquele momento triste.

As imagens abaixo mostram uma seqüência de fotografias tiradas no momento em que Vanessa chegava ao debate.

Sorridente, alegria nos olhos, pondo-se à disputa democrática pelos meios republicanos.





Continua a festa na próxima imagem.



E então, ocorre a agressão.



Vejam, no detalhe, a primeira imagem após a candidata ter sido alvejada por uma cusparada.



As imagens que se seguem mostram o desespero, o asco e o horror de alguém que é atingida por uma substância viscosa na face e nos olhos. Não são imagens fáceis de ver.





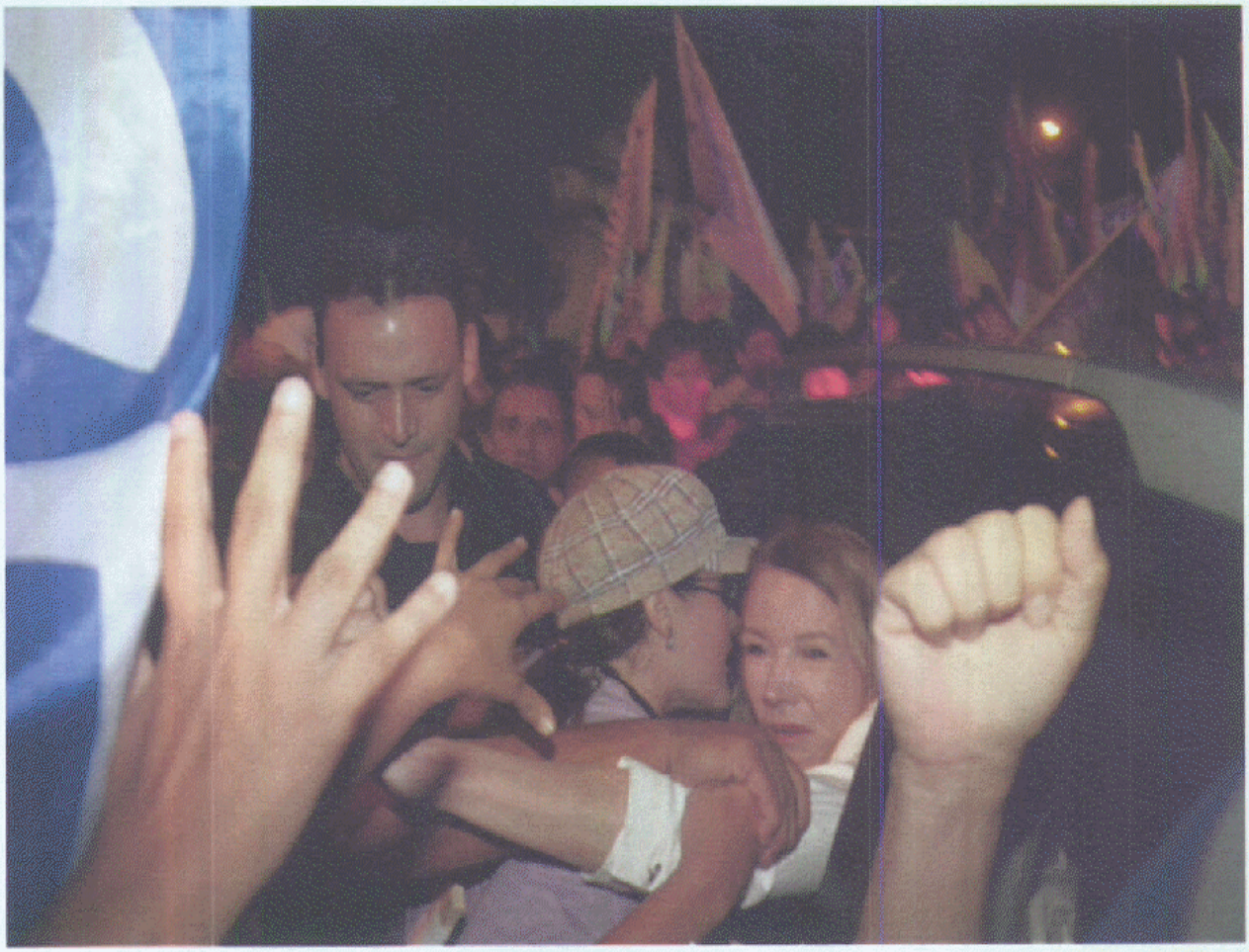







É de perceber que ainda não havia confete metálico aderindo ao rosto da Senadora

Nestas fotos também fica claro quão fantasiosa é a tese de farsa. Além da evidente **surpresa e nojo** demonstrados pela candidata da Requerente, que não sabia com o que havia sido atingida, não há dúvidas quanto ao fato de que a foto foi tirada no meio da multidão, no momento em que se aproximava da entrada da TV Em Tempo.



O confete metálico não foi plantado para parecer com cascas de ovos – como levianamente insinuado pelo entrevistado – mas foi jogado sobre o carro da candidata da Requerente, como se vê na foto abaixo, obtida logo após a agressão e antes da candidata sair do carro:



Como a testa da candidata da Requerente estava molhada em razão da agressão, o confete acabou por se afixar no local onde a Senadora havia sido atingida, que estava úmido, bem como em suas mãos e roupa.

3. Não era ovo. Quem insistiu nisso foi a imprensa e não a campanha.

No meio da confusão da entrada no debate, a candidata Vanessa foi alvejada por algo gosmento no rosto enquanto ainda estava no carro. Não presenciou de onde veio a agressão. Ao sair do carro, presumiu pela consistência que tivesse sido um ovo e disse isso àqueles que a cercavam.

Quando o jurídico identificou testemunhas da ofensa, ainda no local do debate, estas foram unânimes em dizer que a senadora foi alvejada por uma cusparada e não um ovo. Desde então, não mais se falou em ovo.

Este é o boletim de ocorrência do fato:

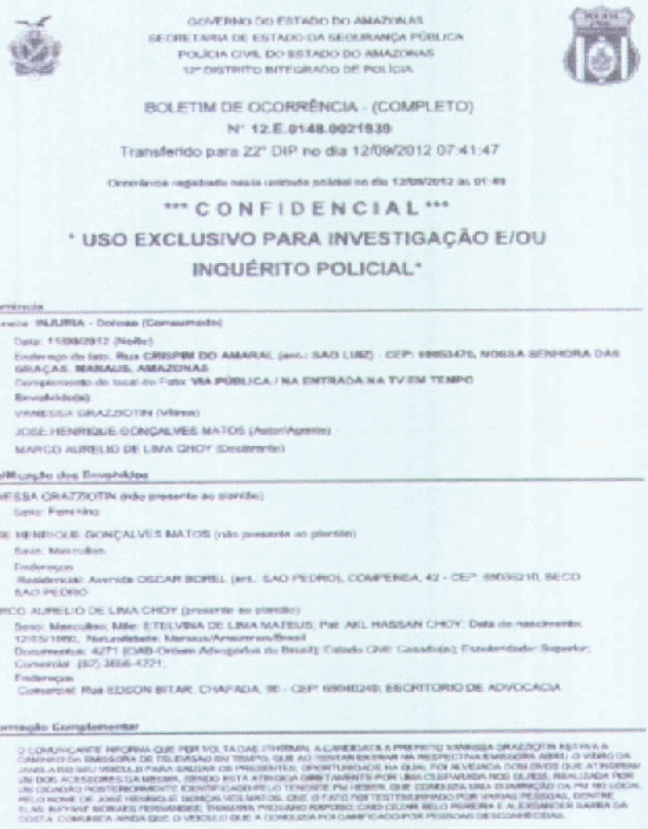

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
12º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA - (COMPLETO)
Nº 12.E.0148.0021939
Transferido para 22º DIP no dia 12/09/2012 07:41:47

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 12/09/2012 às 01:49

*** C O N F I D E N C I A L ***

* USO EXCLUSIVO PARA INVESTIGAÇÃO E/OU INQUÉRITO POLICIAL*

Ocorrência

Natureza: INJURIA - Doloso (Consumado)
Data: 11/09/2012 (Noite)
Endereço do fato: Rua CRISPIM DO AMARAL (ant.: SAO LUIZ) - CEP: 69053470, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, MANAUS, AMAZONAS
Complemento do local do Fato: VIA PÚBLICA / NA ENTRADA NA TV EM TEMPO
Envolvido(a):
VANESSA GRAZZIOTIN (Vítima)
JOSE HENRIQUE GONÇALVES MATOS (Autor/Agente)
MARCO AURELIO DE LIMA CHOY (Declarante)

Qualificação dos Envolvidos

VANESSA GRAZZIOTIN (não presente ao plantão)
Sexo: Feminino
JOSE HENRIQUE GONÇALVES MATOS (não presente ao plantão)
Sexo: Masculino
Endereços
Residencial: Avenida OSCAR BOREL (ant.: SAO PEDRO), COMPENSA, 42 - CEP: 69036210, SECO SAO PEDRO
MARCO AURELIO DE LIMA CHOY (presente ao plantão)
Sexo: Masculino; Mãe: ETELVINA DE LIMA MATEUS; Pai: AKL HASSAN CHOY; Data de nascimento: 12/05/1960; Naturalidade: Manaus/Amazonas/Brasil
Documentos: 4271 (OAB-Ordem Advogados do Brasil); Estado Civil: Casado(a); Escolaridade: Superior; Comercial: (92) 3656-4721;
Endereços
Comercial: Rua EDSON BITAR, CHAPADA, 90 - CEP: 69040240, ESCRITORIO DE ADVOCACIA

Informação Complementar

O COMUNICANTE INFORMA QUE POR VOLTA DAS 17H00MIN, A CANDIDATA A PREFEITO VANESSA GRAZZIOTIN ESTAVA A CAMINHO DA EMISSORA DE TELEVISÃO EM TEMPO, QUE AO TENTAR ENTRAR NA RESPECTIVA EMISSORA ABRIU O VIDRO DA JANELA DO SEU VEÍCULO PARA SALDAR OS PRESENTES, OPORTUNIDADE NA QUAL FOI ALVEJADA COM DIVOS QUE ATINGIRAM UM DOS ACESSORES DA MESMA, SENDO ESTA ATINGIDA DIRETAMENTE POR UMA CUSPARADA NOS OLHOS, REALIZADA POR UM CIDADÃO POSTERIORMENTE IDENTIFICADO PELO TENENTE PM HEBER, QUE CONDUZIA UMA QUARNIÇÃO DA PM NO LOCAL PELO NOME DE JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES MATOS, QUE O FATO FOI TESTEMUNHADO POR VARIAS PESSOAS, DENTRE ELAS, BATHAIE MORAES FERNANDES, THAMARA PICHANO RAPOSO, CAIO CEZAR BELO PEREIRA E ALEXANDER SARRA DA COSTA. COMUNICA AINDA QUE O VEÍCULO QUE A CONDUZIA FOI DANIFICADO POR PESSOAS DESCONHECIDAS.

PROVIDÊNCIAS: ENCAMINHAR PARA O 22 DIP

Atenção para os seguintes detalhes:

Primeiro, o boletim foi registrado às 01:49 da manhã do dia 12/09/2012. Ou seja, cerca de três horas após o final do debate.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA - (COMPLETO)

Nº 12.E.0148.0021939

Transferido para 22º DIP no dia 12/09/2012 07:41:47

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 12/09/2012 às 01:49

Segundo, a descrição do fato é clara ao dizer que a candidata foi "alvejada diretamente por uma cusparada nos olhos":

O COMUNICANTE INFORMA QUE POR VOLTA DAS 21H00MIN, A CANDIDATA A PREFEITO VANESSA GRAZZIOTIN ESTAVA A CAMINHO DA EMISSORA DE TELEVISAO EM TEMPO, QUE AO TENTAR ENTRAR NA RESPECTIVA EMISSORA ABRIU O VIDRO DA JANELA DO SEU VEICULO PARA SALDAR OS PRESENTES, OPORTUNIDADE NA QUAL FOI ALVEJADA COM OVOS QUE ATINGIRAM UM DOS ACESSORES DA MESMA, SENDO ESTA ATINGIDA DIRETAMENTE POR UMA CUSPARADA NOS OLHOS, REALIZADA POR

Na mesma linha, entrevistas dadas à imprensa ainda durante o debate falam que a senadora foi alvejada por cuspe. Caso necessário, podemos apresentar tal entrevista.

Apesar disso, no dia seguinte, a imprensa insistiu na versão do ovo.

Quando foi ao senado no dia seguinte, a então candidata afirmou que foi agredida, sem especificar se por gênero alimentício ou por secreção corporal.

4. A responsabilização dos culpados - tanto pelo cuspe quanto pela calúnia - está nas mãos da Justiça Eleitoral.

Ao final, e sem querer esgotar o assunto, vale esclarecer que o rapaz identificado por testemunhas como o responsável pela agressão está respondendo por processo de injúria real que tramita perante a Justiça Amazonense, com audiência marcada para 03/12/2012.

No relatório de ocorrência da Polícia Militar, o principal acusado, apontado por quatro testemunhas, concedeu o nome falso de José Henrique Gonçalves (ele não portava a carteira de identidade). Mais tarde, no seu depoimento à delegada de polícia Sylvia Laureana Arruda da Silva, revelou que se chamava Arthur Macedo Bulcão, contratado como cabo eleitoral da campanha de Arthur.

O acusado, que negou a autoria da agressão, está sendo processado pela candidata por ainda levar ao local uma boneca bruxa numa clara intenção de denegrir a imagem dela. Ou seja, além de agressão física, a candidata sofreu uma agressão moral.

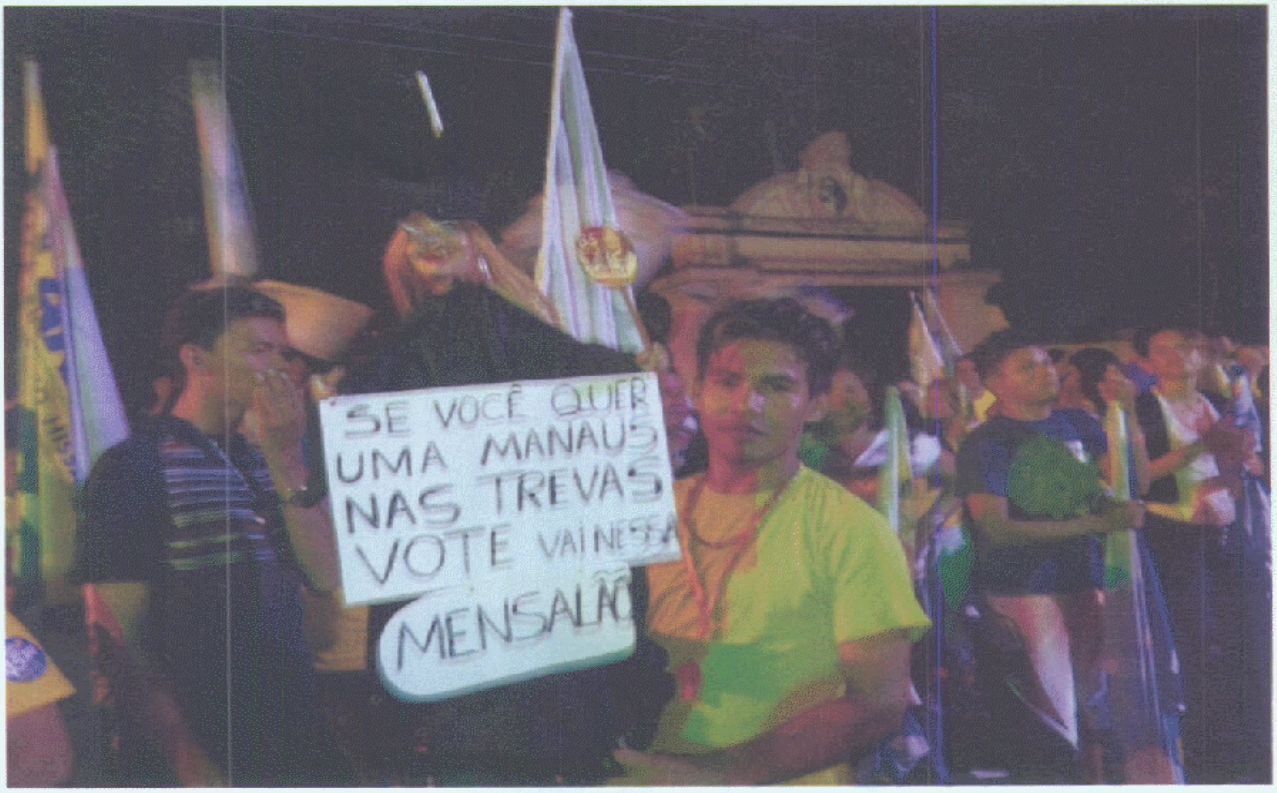

O principal suspeito

A versão apresentada ao público nacional pelo jornalista entrevistado é uma cópia exata de uma primeira versão propagada por adversários eleitorais da então candidata que, desmascarada, foi logo substituída por outra versão mentirosa. Exatamente por isso, está nas mãos da justiça o pedido de instauração de processo-crime pela calúnia eleitoral praticada pelo candidato que, com a motivação política de se isolar do fato, inventou e propagou as múltiplas e contraditórias versões de "farsa".

5. Encerramento e Pedido

A Senadora Vanessa Grazziotin é uma mulher com mais de 30 anos de vida pública, com nome e reputação a zelar e que jamais se rebaixaria a compactuar com qualquer tipo de engodo ou armação.

Os fatos deixam evidente que se houve farsa, esta foi protagonizada pelos adversários eleitorais da senadora, que insistiram em esconder seus erros atrás de mentiras.

Por isso, pedimos que, em homenagem à reposição da verdade e em reparo à imagem da senadora, seja dado a ela a oportunidade de ocupar espaço semelhante no Programa do Jô ao concedido ao jornalista responsável pelo Blog ou então que o próprio programa faça os reparos.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Obrigado, Senadora Vanessa.

Quero também cumprimentar o Vereador Hailton, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici. Deixo-lhe o nosso abraço. Também cumprimento, nas nossas tribunas, os alunos do curso de Direito da Faculdade Unipar, em Paranavaí, Paraná.

Sejam bem-vindos! Sintam-se em casa.

O próximo orador a usar a palavra é o Senador Flexa Ribeiro, que não se encontra. Então, o seguinte é João Capiberibe; após, o Senador Eduardo Suplicy.

Senador João Capiberibe, com a palavra.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com enorme satisfação que venho à tribuna para me dirigir ao País, com o coração radiante de satisfação, para saudar o desempenho do Partido Socialista Brasileiro (PSB) nas eleições encerradas no domingo passado.

Aos 65 anos, o PSB é hoje um Partido que orgulha os seus militantes, abrigados nos núcleos de base, que ainda hoje mantêm vivos os postulados dos seus fundadores E lembro aqui Hermes Lima, Evandro Lins e Silva, Antonio Cândido, Joel Silveira e Rubem Braga, liderados pelas mãos seguras de João Mangabeira.

A semente, lançada em 1947, interrompida em 1965 com a ditadura militar e retomada em 1985 com a refundação do PSB e com a redemocratização do nosso País, continua rendendo bons frutos.

O PSB tem hoje uma ampla representação política em todo o País e é respeitado pela fidelidade a seus princípios e a seu programa. Com densidade, apresenta propostas voltadas com um olhar no futuro, que será, certamente, socialista e democrático.

Nessas eleições municipais, foi posto o desafio para a continuação do crescimento do PSB. Sob a liderança do Governador Eduardo Campos, Presidente Nacional, com a participação das lideranças emergentes do Partido, nossa aguerrida militância venceu o desafio.

Em 1987, então no cargo de Secretário de Agricultura do Amapá, eu e um grupo de militantes políticos decidimos sair do MDB e ingressamos no PSB. No ano seguinte, em 1988, o PSB do Amapá apresentou-me como candidato a prefeito de Macapá. Vencemos a eleição.

Em 1990, atendendo a um convite da direção do PSB, Miguel Arraes ingressa no Partido e, três anos depois, é eleito Presidente do Partido. Em 1994, Arraes elege-se governador de Pernambuco, e eu do Amapá.

Desde sua refundação, o PSB vem tendo o reconhecimento popular e vem sendo honrado com os compromissos assumidos pelos seus fundadores.

Nessas eleições municipais, as conquistas do Partido foram magníficas. Nesse segundo turno, disputamos em sete cidades: três capitais e quatro cidades importantes e ganhamos em seis dessas cidades. Vencemos em Fortaleza, com Roberto Claudio; em Cuiabá, com Mauro Mendes; em Porto Velho, com Mauro Nazzif; em Duque de Caxias, com Alexandre Cardoso; em Petrópolis, com Rubens Bomtempo e, em Campinas, com Jonas Donizette.

Vale lembrar que já havíamos conquistado, no primeiro turno, vitórias retumbantes em Belo Horizonte, reelegendo o Prefeito Marcio Lacerda e, no Recife, conquistando a prefeitura com Geraldo Julio.

O PSB foi o Partido que elegeu o maior número de prefeitos de capitais. Ao todo, cinco. O Partido ainda foi decisivo nos apoios a Fernando Haddad, em São Paulo; a Arthur Virgílio, em Manaus; e a Clécio Luís, em Macapá, candidato do PSOL do nosso companheiro Senador Randolfe Rodrigues.

O PSB cresceu em 42% o número de prefeituras e ampliou em 100% o número de eleitores nas cidades que serão por nós administradas a partir de janeiro de 2013. Pulamos de 7,6 milhões de eleitores para 15,3 milhões. No conhecido G85, formado por 85 cidades com mais de 200 mil habitantes, que podem ter segundo turno, elegemos 11 prefeitos. Essas 11 prefeituras fazem com que o PSB seja o segundo Partido a administrar o maior número de habitantes do País, algo em torno de 10 milhões de brasileiros e brasileiras.

Uma das conquistas do PSB neste ano foi a nossa inserção na Região Sudeste, onde saltamos de 55 prefeituras para 91, incluindo uma capital, Belo Horizonte, e cidades do porte de Campinas, São José do Rio Preto, Limeira e Marília, em São Paulo; Duque de Caxias e Petrópolis, no Rio de Janeiro; e Serra e Guarapari, no Espírito Santo.

Além disso, o PSB é o segundo Partido do País em quantidade de prefeituras no Nordeste brasileiro. No Amapá, que eu represento nesta Casa, o PSB, que governa o Estado, fez 3 prefeituras, de 16; mais 4 vice-prefeitos e 28 vereadores, conquistando o título de o maior Partido do Amapá.

O PSB tem ainda o maior percentual de reeleição de prefeitos. Reelegemos 71% dos nossos prefeitos, quando a média nacional foi um pouco mais de 50%, numa demonstração de que os eleitores dessas cidades avaliaram de forma positiva o jeito socialista de governar.

Nada disso seria possível se não tivéssemos uma militância forjada nos núcleos de base, que remonta da fundação do Partido e que até hoje cumpre suas tarefas de conscientizar a militância.

Os núcleos de base envolvem a militância no projeto partidário, discute as questões nacionais e, através da soma das opiniões debatidas, forma a orientação e o alvo da ação partidária.

Por isso, a militância é a alma do PSB. Uma militância que homenageio e a quem credito a vitória do PSB nessas eleições.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. João Capiberibe, o Sr. Ivo Cassol deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 385, DE 2012

Dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e ao art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para conferir crédito presumido de IPI nas operações com produtos que utilizem materiais plásticos reciclados e reduzir a zero as alíquotas do PIS/COFINS sobre a receita de venda desses materiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 14. .....
.....
§ 5º Os estabelecimentos industriais farão jus a crédito presumido de IPI na aquisição de materiais reciclados constantes do Capítulo 39 da Tabela, desde que sejam utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

§ 6º O crédito presumido de que trata o § 5º será calculado pelo adquirente mediante a aplicação da alíquota da Tabela a que estiver sujeito o produto que contenha materiais reciclados em sua composição sobre o total do valor dos materiais reciclados efetivamente utilizados." (NR)

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido de inciso XXXVI com a seguinte redação:

"Art. 28. .....
.....
XXXVI – materiais plásticos reciclados, quando vendidos à indústria para produção de produtos classificados no Capítulo 39 da Tipi.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X e XIII a XXXVI do *caput*." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O crescimento ambientalmente sustentável firmou-se como uma das maiores bandeiras do século XXI. O grande desafio a ser enfrentado é a criação de incentivos para que os produtores e os consumidores adotem posturas ambientalmente corretas, de forma a preservar o planeta sem sacrificar o crescimento da economia, a geração de emprego e renda e o bem-estar da população.

Nesse contexto, cresce a preocupação com o destino e a reciclagem de diversos materiais, entre os quais os plásticos, que, devido à lenta reintegração de seus componentes químicos ao meio natural, estão entre os produtos com maior potencial de dano à natureza.

Essa preocupação torna-se mais aguda em vista do fato de que milhares de toneladas de materiais plásticos são produzidas e descartadas diariamente, nem sempre com disposição final adequada.

Não é por outra razão que a Lei nº 12.305, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, elegeu, em seu art. 7º, o incentivo à indústria da reciclagem como um de seus objetivos principais.

No entanto, a coleta e a separação dos resíduos plásticos somente podem ser realizadas mediante a mobilização de um grande contingente de pessoas. Esse esforço é condição *sine qua non* para a recuperação dos resíduos gerados. Após a coleta, ocorre a recuperação dos materiais e, somente depois, a indústria poderá usar o material reciclado para produzir novos bens e mercadorias.

Infelizmente, a indústria da reciclagem no Brasil enfrenta um sério obstáculo, que tem limitado seu crescimento e dificultado o desenvolvimento de uma economia sustentável. De fato, a dificuldade inerente ao processo de coleta e separação, com sua elevada demanda de mão-de-obra, representa um alto custo, dificilmente competitivo com a desenvolvida indústria química de produção primária de material virgem.

Por isso, será vital o apoio do setor público para que a reciclagem dos materiais plásticos possa crescer e fornecer ao País uma alternativa valiosa no combate ao desperdício e à poluição.

Para atingir esse objetivo, proponho aqui dois caminhos. O primeiro é a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a qualquer

contribuinte do imposto que adquira materiais plásticos reciclados. Isso tornará o produto reciclado mais atraente para a indústria, aumentará a sua demanda e permitirá a adequada remuneração da empresa empenhada na recuperação dos materiais usados.

O segundo caminho é a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita de venda de materiais plásticos reciclados. Essa alteração removerá a incidência dos dois tributos sobre a indústria de recuperação de plásticos, sem que se perca o crédito tributário a que tem direito o industrial da fase subsequente.

O apoio pretendido justifica-se pela necessidade de combater o malefício causado ao meio ambiente pelo descarte diário, irracional e perverso, de uma imensa quantidade de valiosos materiais plásticos. A renúncia fiscal decorrente de um apoio à indústria da reciclagem certamente se reverterá em uma redução dos gastos, públicos e privados, com despoluição e regeneração ambiental, além de preservar recursos naturais não renováveis e significar uma maior qualidade de vida para a população.

Além disso, a proposição estimula a contratação de mão-de-obra em um setor que tipicamente emprega por trabalhadores de baixa renda, além de propiciar a saída da informalidade, frequente nessas atividades. Certamente, isso se traduzirá em um incremento de renda para uma parcela vulnerável da população, reforçando os avanços sociais que o País vem registrando nas últimas décadas.

Mais do que uma mera declaração de intenções, a presente proposição representa uma ação efetiva em busca do crescimento sustentável. Pelos inegáveis benefícios que gerará, peço aos ilustres Parlamentares que apoiem esta iniciativa.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Bauer.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.502, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Vigência

Dispõe Sôbre o Impôsto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

O Presidente da República **,** faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO IV
Do Cálculo do Impôsto

Art . 13. O impôsto será calculado mediante aplicação das alíquotas constantes da Tabela anexa sôbre o valor tributável dos produtos na forma estabelecida neste Capítulo.

Art. 14. Salvo disposição em contrário, constitui valor tributável: (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

I – quanto aos produtos de procedência estrangeira, para o cálculo efetuado na ocasião do despacho;

a) o preço da arrematação, no caso de produto vendido em leilão;

b) o valor que servir de base, ou que serviria se o produto tributado fôsse para o cálculo dos tributos aduaneiros, acrescido de valor dêste e dos ágios e sobretaxas cambiais pagos pelo importador;

II – quanto aos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial. (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

§ 1º. O valor da operação compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário. (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

§ 2º. Não podem ser deduzidos do valor da operação os descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos a qualquer título, ainda que incondicionalmente. (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

§ 3º. Será também considerado como cobrado ou debitado pelo contribuinte, ao comprador ou destinatário, para efeitos do disposto no § 1º, o valor do frete, quando o transporte for realizado ou cobrado por firma coligada, controlada ou controladora (Lei nº. 6.404) ou interligada (Decreto-Lei nº. 1.950) do estabelecimento contribuinte ou por firma com a qual este tenha relação de interdependência, mesmo quando o frete seja subcontratado. (Incluído pela Lei nº 7.798, de 1989)

§ 4º. Será acrescido ao valor da operação o valora das matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, nos casos de remessa de produtos industrializados por encomenda, desde que não se destinem a comércio, a emprego na industrialização ou no acondicionamento de produtos tributados, quando esses insumos tenham sido fornecidos pelo próprio encomendante, salvo se se tratar de insumos usados. (Incluído pela Lei nº 7.798, de 1989)

Art . 15. o valor tributável não poderá ser inferior:

LEI Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004

Mensagem de Veto

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Segurida-

de Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de: (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

I – papel destinado à impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vide Lei nº 12.649, de 2012)

II – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno; (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vide Lei nº 12.649, de 2012)

III – produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI; e

IV – aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

V – semens e embriões da posição 05.11 da NCM. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

VI – livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003; (Incluído pela Lei nº 11.033, de 2004)

VII – preparações compostas não alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005) (Vide pela Lei nº 11.727, de 2008)

VIII – veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02 da Tipi, destinados ao transporte escolar para a educação básica das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

IX – embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da Tipi, destinadas ao transporte escolar para a educação básica das redes estadual e municipal, quando adquiridas pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

X – materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro; (Incluído pela Lei nº 11.774, de 2008)

XI – veículos e carros blindados de combate, novos, armados ou não, e suas partes, produzidos no Brasil, com peso bruto total até 30 (trinta) toneladas, classificados na posição 8710.00.00 da Tipi, destinados ao uso das Forças Armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros, quando adquiridos por órgãos e entidades da administração pública direta, na forma a ser estabelecida em regulamento; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

XII – material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da Tipi, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

XIII – equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização, nos termos e condições fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às suas especificações técnicas. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

XIV – produtos classificados na posição 87.13 da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM. (Incluído pela Lei nº 11.774, de 2008)

XV – artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Produção de efeito)

XVI – artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Produção de efeito)

XVII – almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Produção de efeito)

XVIII – bens relacionados em ato do Poder Executivo para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde de que trata o Convênio ICMS nº 114, de 11 de dezembro de 2009, quando adquiridos por órgãos da administração pública direta federal, estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

XX – serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV), assim entendido como a composição utilizada para efetuar a prestação do serviço público de transporte ferroviário que consiga atingir velocidade igual ou superior a 250 km/h (duzentos e cinquenta quilômetros por hora). (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

XXI – projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. (Redação dada pela Lei nº 12.599, de 2012)

XXII – produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXIII – calculadoras equipadas com sintetizador de voz classificadas no código 8470.10.00 Ex 01 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXIV – teclados com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência, classificados no código 8471.60.52 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXV – indicador ou apontador – mouse – com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência, classificado no código 8471.60.53 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXVI – linhas braile classificadas no código 8471.60.90 Ex 01 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXVII – digitalizadores de imagens – scanners – equipados com sintetizador de voz classificados no código 8471.90.14 Ex 01 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXVIII – duplicadores braile classificados no código 8472.10.00 Ex 01 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXIX – acionadores de pressão classificados no código 8471.60.53 Ex 02 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXX – lupas eletrônicas do tipo utilizado por pessoas com deficiência visual classificadas no código 8525.80.19 Ex 01 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXI – implantes cocleares classificados no código 9021.40.00 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXII – próteses oculares classificadas no código 9021.39.80 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXIII – programas – softwares – de leitores de tela que convertem texto em voz sintetizada para auxílio de pessoas com deficiência visual; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXIV – aparelhos contendo programas – softwares – de leitores de tela que convertem texto em caracteres braile, para utilização de surdos-cegos; e (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXV – neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson, classificados no código 9021.90.19, e seus acessórios, classificados nos códigos 9018.90.99, 9021.90.91 e 9021.90.99, todos da Tipi. (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X e XIII a XXXV do caput. (Redação dada pela Lei nº 12.649, de 2012)

Art. 29. As disposições do art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, do art. 5º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, e do art. 53 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, alcançam também o comerciante atacadista.

Art. 30. Considera-se aquisição, para fins do desconto do crédito previsto nos arts. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a versão de bens e direitos neles referidos, em decorrência de fusão, incorporação e cisão de pessoa jurídica domiciliada no País.

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 386, DE 2012

(Complementar)

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 4º – O imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do descumprimento do "caput" e § 1º do art. 8º-A desta Lei Complementar.

.....

Art. 6º .....

.....

§ 2º .....

.....

III - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.

....." (NR)

Art. 2º. A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 8º-A:

"**Art. 8º-A.** A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em uma carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no "caput".

§ 2º É nula a lei ou ato do Município que não respeite as disposições do presente artigo, aplicando-se a regra do § 4º do art. 3º desta Lei Complementar, com a alíquota mínima prevista no "caput" deste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço."

Art. 3º. A lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1 – .....

.....

1.04 – Elaboração de programas para computadores, "tablets", "smartphones" e congêneres, inclusive a elaboração de jogos eletrônicos ou digitais.

.....

1.09 – Computação em nuvem.

1.10 – Acesso à rede de computadores e congêneres, inclusive à Internet.

1.11 – Disponibilização de conteúdos e aplicativos em página eletrônica e congêneres.

1.12 – Hospedagem de dados, inclusive áudio, video e imagem, de páginas eletrônicas, de aplicativos quaisquer e congêneres.

1.13 – Cessão temporária de arquivo de áudio, vídeo e imagem, inclusive por "streaming".

.....

3 – .....

.....

3.06 – Locação empresarial de bens móveis.

3.07 – Locação empresarial de bens imóveis.

.....

7 – .....

7.23 - Saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres.

7.24 – Tratamento e purificação de água.

.....

13 – .....

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos e embalagens, manuais técnicos e de instrução quando ficarão sujeitos ao ICMS.

13.06 – Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, *vídeo-tapes*, discos, fitas cassete, *compact disc, digital video disc* e congêneres, quando feita por solicitação de outrem ou por encomenda.

.....

17 – .....

.....

17.25 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos, radiodifusão sonora e de sons e imagem de recepção livre e gratuita.

....." (NR)

Art. 4º. A Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, passa a vigorar acrescida da Seção II-A e do art. 10-A:

"Seção II-A - Dos Atos de Improbidade Administrativa Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário

Art.10-A. Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão no sentido de conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõe o "caput" e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003."

Art. 5º O artigo 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

"Art. 12. .....

.....

IV - na hipótese do artigo 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos e multa civil de até três vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido.

....." (NR)

Art. 6º. O artigo 17 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do § 13:

"Art. 17. .....

.....

§ 13. Para os efeitos deste artigo, também se considera pessoa jurídica interessada, o ente tributante que figurar no polo ativo da obrigação tributária de que trata o § 4º do art. 3º e o art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

....." (NR)

Art. 7º. Fica acrescido o § 1º A ao art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º A. No caso em que houver emissão de documentação fiscal centralizada em um único estabelecimento, referente às operações de circulação de mercadorias ou prestações de serviços realizadas nas diversas filiais, o contribuinte deverá informar ao Estado o valor das saídas por estabelecimento vendedor ou prestador, bem como o Município de sua localização, para que o valor adicionado seja atribuído a cada Município onde a operação ou prestação foi realizada e não apenas àquele onde se localiza o estabelecimento emissor da documentação fiscal.

....." (NR)

Art. 8º. Para fins de cumprir o disposto no art. 10-A da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, os entes federados deverão, no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação desta lei, declarar nulo os dispositivos que contrariem o disposto no "caput" e no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 2003.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no art. 10-A da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, durante o transcurso do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os §§ 1º e 3º do art. 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, observado, quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, não sofreu qualquer alteração desde a sua aprovação, completando, portanto, quase uma década sem sofrer as devidas adequações à dinâmica sócio econômica. Interessante notar que a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, já passou por quatro alterações em cinco anos de vigência (Leis Complementares nº 127, 128, 133 e 139).

Merece destaque o comentário do então Presidente da República ao final dos vetos a dispositivos da Lei Complementar nº 116, de 2003:

> "Em razão dos vetos lançados, determinei à equipe de Governo empreender estudos com vistas à elaboração de projeto de lei complementar cumprindo eventuais adequações. Em breve espaço de tempo, encaminharei proposição neste sentido ao elevado crivo dos Senhores Congressistas."

Ao lado do objetivo de atualizar a Lei Complementar nº 116, de 2003, é importante também destacar que o presente projeto de lei visa diminuir a dependência dos Municípios em relação às transferências constitucionais, em especial, o Fundo de Participação dos Municípios e as transferências relativas ao ICMS e ao IPVA.

Da Prevenção à Guerra Fiscal

Feito este preâmbulo, cumpre registrar que a ampliação do rol dos serviços em que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS é devido no local da prestação, conforme incisos e parágrafos do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, bem como, a fixação da alíquota mínima de 2%, por determinação da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, apontavam resolver, ou ao menos mitigar, a guerra fiscal entre os entes federados.

A Emenda Constitucional nº 37, de 2002, pelo seu art. 3º abaixo transcrito, acresceu o art. 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

> "EC nº 37/02
>
> Art. 3º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 84, 85, 86, 87 e 88:
>
> (...)
>
> Art. 88. Enquanto lei complementar não disciplinar o disposto nos incisos I e III do § 3º do art. 156 da Constituição Federal, o imposto a que se refere o inciso III do caput do mesmo artigo:
>
> I – terá alíquota mínima de dois por cento, exceto para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968;
>
> II – não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no inciso I."

Dez anos depois da aprovação da Lei Complementar nº 116, de 2003, percebe-se que tais dispositivos não foram suficientes para resolver o problema da guerra fiscal entre os entes federados. Infelizmente, vários Municípios, ainda que estabeleçam em lei a alíquota mínima de 2%, ao concederem benefícios aplicados diretamente à base de cálculo, fazem com que a alíquota efetiva do imposto fique abaixo dos 2%.

Portanto, a prática de renúncia fiscal abaixo da alíquota mínima caracteriza-se como manifesta afronta a Emenda Constitucional nº 37, de 2002, e consequentemente ao Pacto Federativo, ferindo o princípio da igualdade entre os entes tributantes do ISS, acirrando a guerra fiscal.

Isto posto, e considerando a previsão constitucional de que cabe à lei complementar prevenir conflitos de competência em matéria tributária, nos termos do artigo 146, I, propõe-se alterar a Lei Complementar nº 116, de 2003, no sentido de estabelecer, nos casos em que o estabelecimento prestador e o estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço estejam localizados em territórios de entes tributantes distintos, responsabilidade ao tomador ou intermediário de serviço para recolher ao Município prejudicado o tributo, aplicada a alíquota minima de 2%. Neste aspecto, o comando do artigo 146, I, é reforçado pelo inciso III do § 3º do art. 156, também da Constituição Federal, o qual prevê que cabe à lei complementar regular a forma e as condições como isenções e incentivos fiscais serão concedidos e revogados.

Neste sentido, os §§ 1º e 2º do art. 8-A consideram a situação típica em que o prestador de serviços esteja, de fato, estabelecido em Município diverso daquele do tomador de serviços e, portanto, sujeito à alíquota mínima de 2%.

No sentido de fazer observar o artigo 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e prevenir a guerra fiscal, este projeto de lei complementar institui, como incentivo negativo, além da perda da arrecadação pela transferência de competência tributária prevista nos arts. 1º e 2º desta lei, a responsabilização, nos termos da legislação vigente, dos administradores públicos responsáveis pela gestão de finanças (Chefe de Governo e Secretário da respectiva Pasta) do ente tributante que descumprir o preceito constitucional aqui mencionado, conforme previsto no artigo 4º desta lei.

Trata-se, portanto, de norma indutora a uma gestão fiscal responsável com foco em efetiva arrecadação do tributo, de competência do ente tributante, que tenha sido por este instituído.

Da Lista de Serviços

A Lei Complementar nº 116, de 2003, merece, ainda, adequar-se no que diz respeito à lista de serviços anexa.

Do Item 1 da Lista de Serviços

É notável o elevado grau de obsolescência de uma tecnologia informacional, seja em equipamentos, seja em sistemas lógicos. Da mesma forma, também é notável o dinamismo desse setor econômico em gerar novas tecnologias informacionais. A consequência é óbvia: geram-se dúvidas quanto ao tratamento tributário a ser dispensado a novos produtos e serviços, ou mesmo, às novas formas de produzi-los.

Daí o cuidado, em especial no que se refere aos subitens do grupo 1 da lista de serviços anexa à LC nº 116/2003, de conferir um grau de generalidade a cada descrição de modo a não somente identificar a atividade a ser tributada, como também de conferir ao subitem a necessária longevidade face à evolução tecnológica observada nesse setor econômico.

Da nova redação ao subitem 1.04 – Elaboração de programas de computadores "tablets", "smartphones" e congêneres, inclusive a elaboração de jogos eletrônicos ou digitais

O núcleo do subitem 1.04 é a elaboração de programas informacionais. No entanto, é necessário atualizar-se a descrição da mídia onde é instalado o programa desenvolvido. À época da redação original, "computador" tinha uma conotação ampla, mas, ao longo do tempo, a perdeu com o surgimento de outros equipamentos eletrônicos cada vez mais especializados. No entanto, esses equipamentos detêm uma característica em comum com o computador: a capacidade de incorporar programas informacionais.

Com a inclusão dos "congêneres de computadores" no subitem 1.04, pretende-se esclarecer que a elaboração de programas aplica-se a qualquer equipamento (hardware) que suporte (a semelhança de um computador) sistemas lógicos (programas) para o cumprimento de suas funcionalidades.

Ressalte-se que o programa desenvolvido e instalado em equipamentos outros que não o computador pode ser identificado no mercado por "software embarcado". Ou seja, a atividade do prestador compreende o desenvolvimento de software desenvolvido com o fim especifico de atender à necessidade de usuários de determinado equipamento que pode não ser um computador em seu sentido estrito.

Da inserção do Subitem 1.09 – Computação em nuvem

Na setor econômico de informática, a produção de serviços tem se especializado com o desenvolvimento de novas tecnologias ancoradas em equipamentos e sistemas, das quais destaca-se a "computação em nuvem", impondo-nos a necessidade desta atualização da lista de serviços a fim de minimizar incertezas jurídicas sobre seu enquadramento.

A "computação em nuvem" disponibiliza um conjunto de recursos para a prestação de serviços remota. Possuí um formato de computação no qual aplicativos, dados e recursos de TI são compartilhados e disponibilizados aos tomadores por meio de Internet. Destacam-se as seguintes operações em ambiente de nuvem:

(i) a "Infraestrutura como um Serviço" que corresponde à utilização de uma infraestrutura com disponibilidade de capacidade de armazenamento fornecida pelo servidor, de acordo com a necessidade do cliente;

(ii) a "Plataforma como um Serviço" que consiste na utilização em conjunto de equipamento e programas com um pacote de soluções, geralmente voltado ao desenvolvimento ou teste de sistemas de seu cliente; e,

(iii) "Programas como um Serviço" que consiste no acesso remoto ao uso de um "software" disponibilizado pelo prestador via internet, sem que o tomador usuário faça o seu "download".

E é uma prestação de serviço com valoração econômica própria. O prestador obriga-se a manter uma infraestrutura própria composta por mão de obra, equipamentos e programas. Frise-se que "computação nas nuvens" já é uma realidade da qual todos os usuários da internet fazem parte, embora muitos não se deem conta.

Das inserções dos Subitens 1.10 – Acesso à rede de computadores e congêneres, inclusive à Internet; e 1.11 – Disponibilização de conteúdos e aplicativos em página eletrônica e congêneres

Também merecem constar da lista anexa, os serviços de provimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), bem como, de disponibilização de conteúdos e serviços acessados pelas páginas eletrônicas, pelos motivos a seguir apresentados.

Os referidos serviços constam entre as atividades conceituadas técnica e juridicamente como serviços de valor adicionado, e definidas como sendo as atividades que acrescentam, a um serviço de telecomunicações que lhes dá suporte e com as quais não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações. É esta basicamente a definição legal do art.61 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conhecida como Lei Geral de Telecomunicações (LGT).

A referida lei também prevê, expressamente, que o "serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição" (Art.61, §1º).

A previsão legal acima acompanha a lógica técnica de que os provedores de acesso à internet não são titulares dos meios de transporte dos referidos "pacotes".

A primeira função do provedor de acesso, portanto, é fornecer um endereço IP ao usuário, possibilitando a este ser identificado na rede mundial. Cada país possui uma faixa de números de IP para utilização própria. No Brasil, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP é a titular dos endereços IP.

Caso um usuário necessite de um número de IP para pôr em operação uma página eletrônica ("site"), a fim de disponibilizar aos usuários um determinado serviço ou

conhecimento, poderá adquirir o direito de uso de IP fixo. De outro lado, é em razão dos usuários individuais, não detentores de IPs fixos, que há os provedores de acesso à Internet.

Explica, André Mendes Moreira[1], que os provedores de acesso adquirem perante a FAPESP o direito de utilização de uma banda de endereços IP e, posteriormente, disponibilizam os mesmos aos seus assinantes (que recebem, a cada vez que solicitam ao provedor, um número de IP diferente, pois lhes é fornecido o primeiro que estiver disponível no momento da requisição de acesso à rede).

A segunda função do provedor de acesso é rotear os "pacotes" de informações enviados pelo usuário, para que os mesmos sejam encaminhados pelas vias disponíveis naquele momento.

Em síntese, ocorre a conexão à Internet quando o provedor identifica o usuário, verifica qual número IP está disponível e o cede ao assinante. A partir de então há a inserção do usuário na rede pública mundial que forma a Internet, direcionando-o à página eletrônica com o serviço ou informação solicitada. Nesse sentido, segundo André Mendes Moreira, "o provedor de acesso tão-somente fornece o meio (endereço IP) para conexão à Internet, além de direcionar o tráfego de dados para as melhores rotas disponíveis".

Pelo exposto acima, claro fica que os provedores de acesso à rede pública mundial de computadores (Internet) e, por consequência, às páginas eletrônicas (endereços eletrônicos) onde são ofertados serviços e conhecimentos aos usuários, não podem ser considerados fornecedores de serviço de telecomunicação, mas sim fornecedores de um serviço que acrescenta novas utilidades ao serviço de telecomunicação disponibilizado, e que, portanto, supõe a preexistência deste.

---

1 A Tributação dos serviços de comunicação. São Paulo. Dialética, 2006.

Diferentemente, o prestador do serviço de comunicação é aquele que fornece os respectivos meios para a comunicação, assim entendidos a infraestrutura necessária ao transporte das mensagens, bem como as interfaces, dispositivos, equipamentos, etc, enfim, os elementos que tornam possível a instauração de uma relação comunicativa. Em outras palavras, presta serviço de comunicação quem fornece o "meio de comunicação". E este meio não é, definitivamente, fornecido pelos prestadores de serviço de valor adicionado, entre eles, o provedor de acesso à Internet.

Os provedores de acesso à internet se utilizam de rede de comunicação já existente, ou seja, o meio físico composto, por exemplo, por cabos metálicos ou ópticos (fibra ótica), ou por ondas de radiofrequência, transmitidas por meio de antenas de telefonia ou satélites. Esses provedores não fornecem condições para que a comunicação se realize e não dependem de autorização para funcionar, como os prestadores de serviços de comunicação. Portanto, prestam um serviço de valor adicionado, assim entendido como sendo aquele que acrescenta a uma rede preexistente de um serviço de telecomunicações, meios ou recursos que criam novas utilidades específicas, ou novas atividades produtivas, relacionadas com o acesso, armazenamento, movimentação e recuperação de informações.

Conclui-se, pois, que esses provedores de acesso à internet não se enquadram como contribuintes do imposto previsto no inciso II do artigo 155 da Constituição Federal de 1988 e sim como contribuintes do ISS, motivo pelo qual se propõe inserir na lista de serviços anexa à lei complementar nº 116 de 2003, o texto do referido projeto de lei.

A jurisprudência confirmou o exposto acima de que o serviço de provedor de acesso a internet não é serviço de telecomunicação, e sim serviço de valor adicionado ao de comunicação, não estando, portanto, previsto na competência tributária dos Estados, inserida no Artigo 155 da Constituição Federal de 1988. A título de ilustração, destacamos o inteiro teor das "ementas" paradigmáticas do STJ em Recurso Especial nº 456.650-PR e dos respectivos Embargos de Divergência:

"RECURSO ESPECIAL Nº 456.650 - PR (2002/0099939-5)
RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
EMENTA
TRIBUTÁRIO - ICMS - SERVIÇO PRESTADO PELOS PROVEDORES DE INTERNET - LEI 9.472/97.

1. Os serviços prestados pelos provedores de acesso à INTERNET, embora considerados pelo CONFAZ como serviços de telecomunicações, pela definição dada no art. 60 da Lei 9.472/97, que dispôs sobre a organização dos serviços de telecomunicações, não podem ser assim classificados.
2. O serviço desenvolvido pelos provedores da INTERNET é serviço de valor adicionado (art. 61, Lei 9472/97), o qual exclui expressamente da classificação de serviços de telecomunicações (§ 1º, art. 61).
3. Se o ICMS só incide sobre serviços de telecomunicações, nos termos do art. 2º da LC 87/96, não sendo os serviços prestados pela INTERNET serviço de telecomunicações, e sim, SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (art. 61, § 1º da Lei 9.472/97), não há incidência da exação questionada.
4. Recurso especial improvido.

Brasília-DF, 24 de junho de 2003 (Data do Julgamento)
MINISTRA ELIANA CALMON"

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 456.650 - PR (2003/0223462-0)
RELATOR : MINISTRO JOSÉ DELGADO
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO FRANCIULLI NETTO

EMENTA

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. SERVIÇO PRESTADO PELOS PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET. ARTIGOS 155, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 2º, II, DA LC N. 87/96. SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO. ARTIGO 61 DA LEI N. 9.472/97 (LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES). NORMA N. 004/95 DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA O USO DE SERVIÇOS E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES NO ACESSO A SERVIÇOS INTERNET, DA ANATEL. ARTIGO 21, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-INCIDÊNCIA DE ICMS.

Da leitura dos artigos 155, inciso II, da Constituição Federal, e 2º, inciso III, da Lei Complementar n. 87/96, verifica-se que cabe aos Estados e ao Distrito Federal tributar a prestação onerosa de serviços de comunicação. Dessa forma, o serviço que não for prestado de forma onerosa e que não for considerado pela legislação pertinente como serviço de comunicação não

pode sofrer a incidência de ICMS, em respeito ao princípio da estrita legalidade tributária.

Segundo informações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, "*a Internet é um conjunto de redes e computadores que se interligam em nível mundial, por meio de redes e serviços de telecomunicações, utilizando no seu processo de comunicação protocolos padronizados. Os usuários têm acesso ao ambiente Internet por meio de Provedores de Acesso a Serviços Internet. O acesso aos provedores pode se dar utilizando serviços de telecomunicações dedicados a esse fim ou fazendo uso de outros serviços de telecomunicações, como o Serviço Telefônico Fixo Comutado*" ("Acesso a Serviços Internet", Resultado da Consulta Pública 372 - ANATEL).

A Proposta de Regulamento para o Uso de Serviços e Redes de Telecomunicações no Acesso a Serviços Internet, da ANATEL, define, em seu artigo 4º, como Provedor de Acesso a Serviços Internet – PASI, *"o conjunto de atividades que permite, dentre outras utilidades, a autenticação ou reconhecimento de um usuário para acesso a Serviços Internet"*. Em seu artigo 6º determina, ainda, que "*o Provimento de Acesso a Serviços Internet não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor e seus clientes como usuários dos serviços de telecomunicações que lhe dá suporte*".

Por outro lado, a Lei Federal n. 9.472/97, denominada Lei Geral de Telecomunicações – LGT, no § 1º de seu artigo 61, dispõe que o serviço de valor adicionado *"não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição"*. O *caput* do mencionado artigo define o referido serviço como *"a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações."*

O serviço prestado pelo provedor de acesso à Internet não se caracteriza como serviço de telecomunicação, porque não necessita de autorização, permissão ou concessão da União, conforme determina o artigo 21, XI, da Constituição Federal.

Não oferece, tampouco, prestações onerosas de serviços de comunicação (art. 2º, III, da LC n. 87/96), de forma a incidir o ICMS, porque não fornece as condições e meios para que a comunicação ocorra, sendo um simples usuário dos serviços prestados pelas empresas de telecomunicações.

Na lição de Kiyoshi Harada, *"o provedor de acesso à internet libera espaço virtual para comunicação entre duas pessoas, porém, quem presta o serviço de comunicação é a concessionária de serviços de telecomunicações, já tributada pelo ICMS. O provedor é tomador de serviços prestados pelas concessionárias. Limita-se a executar serviço de valor adicionado, isto é, serviços de monitoramento do acesso do usuário à rede, colocando à sua disposição equipamentos e softwares com vistas à eficiente navegação."*

O serviço prestado pelos provedores de acesso à Internet cuida, portanto, de mero serviço de valor adicionado, uma vez que o prestador se utiliza da rede de telecomunicações que lhe dá suporte para viabilizar o acesso do usuário final à Internet, por meio de uma linha telefônica.

Conforme pontifica Sacha Calmon, *"o serviço prestado pelos provedores de acesso à Internet é um Serviço de Valor Adicionado, não se enquadrando como serviço de comunicação, tampouco serviço de telecomunicação. Este serviço apenas oferece aos provedores de Acesso à Internet o suporte necessário para que o Serviço de Valor Adicionado seja prestado, ou seja, o primeiro é um dos componentes no processo de produção do último."*

Nessa vereda, o insigne Ministro Peçanha Martins, ao proferir voto-vista no julgamento do recurso especial embargado, sustentou que a provedoria via Internet é serviço de valor adicionado, pois *"acrescenta informações através das telecomunicações. A chamada comunicação eletrônica, entre computadores, somente ocorre através das chamadas linhas telefônicas de qualquer natureza, ou seja, a cabo ou via satélite. Sem a via telefônica impossível obter acesso à Internet. Cuida-se, pois, de um serviço adicionado às telecomunicações, como definiu o legislador. O provedor é usuário do serviço de telecomunicações. Assim o diz a lei."*

Conclui-se, portanto, que, nos termos do artigo 110 do Código Tributário Nacional, não podem os Estados ou o Distrito Federal alterar a definição, o conteúdo e o alcance do conceito de prestação de serviços de conexão à Internet, para, mediante Convênios Estaduais, tributá-la por meio do ICMS.

Como a prestação de serviços de conexão à Internet não cuida de prestação onerosa de serviços de comunicação ou de serviços de telecomunicação, mas de serviços de valor adicionado, em face dos princípios da legalidade e da tipicidade fechada, inerentes ao ramo do direito tributário, deve ser afastada a aplicação do ICMS pela inexistência na espécie do fato imponível.

> Segundo salientou a douta Ministra Eliana Calmon, quando do julgamento do recurso especial ora embargado, *"independentemente de haver entre o usuário e o provedor ato negocial, a tipicidade fechada do Direito Tributário não permite a incidência do ICMS"*.
>
> Embargos de divergência improvidos.
>
> Brasília (DF), 11 de maio de 2005 (Data do Julgamento).
> **MINISTRO FRANCIULLI NETTO**, Relator.
> **MINISTRO LUIZ FUX"**

Cabe destacar trecho do voto-vista do Ministro Francisco Falcão, que acompanhou o voto vencedor do Ministro Franciulli Netto, entendendo tratar-se de tributação pelo ISS, desde que previsto na lista de serviços:

> "(...)
> Em face do serviço de provimento de acesso à internet classificar-se como serviço de valor adicionado, nos moldes do disposto no art. 61 da Lei nº 9.742, 16/7/1997, não há como caracterizá-lo como serviço de comunicação nos termos da Lei Complementar nº 87/96.
> Desta feita, não há como tal tipo de serviço ser fato gerador do ICMS, não havendo como tributá-lo por este imposto estadual.
> No entanto, remanesce na esfera tributária do ente municipal o poder de tributar, fazendo incidir o ISS - Imposto Sobre Serviços, quando a prestação deste serviço estiver especificada na lista de serviços que estabelece os serviços que serão fato gerador deste imposto municipal, especificação atualmente inexistente, haja visto que o serviço de provimento de acesso à internet não se encontra inserido na lista de serviços a fim de incidir o ISS.
> Logo os provedores de acesso exercem atividade não sujeita ao ICMS mas ao ISS, dependendo para que seja tributada, de lei complementar que a coloque em lista de serviços.
> (...)."

Por fim, a Súmula 334 do STJ, abaixo reproduzida, pacificou o entendimento da impossibilidade de tributação dos provedores de acesso à internet pelo ICMS:

"Súmula 334 do STJ (DJ 14.02.2007): ICMS - Incidência - Provedores de Acesso à Internet - O ICMS não incide no serviço dos provedores de acesso à Internet."

Da inserção do subitem 1.12 – Hospedagem de dados, inclusive áudio e imagem, de páginas eletrônicas, de aplicativos quaisquer e de congêneres

Já os serviços de hospedagem são atividades econômicas que adquiriram identidade própria e alto grau de especialização. A importância que o serviço de hospedagem assumiu entre as atividades de tecnologia da informação justifica proposta de seu destaque dos demais serviços enquadrados no subitem "*1.03 – Serviços de processamento de dados*", da Lista de Serviços anexa à LC nº 116/2003.

Ainda que se trate de serviço de fornecimento de infraestrutura de tecnologia da informação (*hardware*, *software* e redes públicas ou privadas) para processamento de dados, estes aplicativos são voltados especificamente à hospedagem de dados, oferecendo outros serviços próprios, tais como a transferência contínua de som e imagem, através da internet, neles hospedados.

Da inserção do Subtiem 1.13 – Cessão temporária de arquivo de áudio, vídeo e imagem, inclusive por "streaming"

Finalmente, conclui-se a proposta de adequação do item 1 da lista de serviços às novas especificidades tecnológicas observadas no mercado, com a inserção desta nova atividade: a cessão temporária de arquivo de áudio, vídeo e imagem, inclusive por "streaming".

De imediato, cabe esclarecer que se trata de atividade de valor adicionado ao serviço de telecomunicação, portanto, sujeita ao ISSQN.

Em linha gerais, trata-se da disponibilização de acesso a informação multimídia (som, Imagem e vídeo) para uso temporário em dispositivos computacionais, a exemplo de computadores, "tablets", "smartphones" e outros dispositivos, arquivada pelo prestador, disponibilizada ao usuário, para que este possa reproduzi-la conforme regras próprias. Como exemplos de mercado cita-se a Itunes Store e o Netflix, ambos prestadores que oferecem serviços de cessão temporária de filmes.

Das inserções dos Subitens 3.06 – Locação empresarial de bens móveis, e 3.07 – Locação empresarial de bens imóveis

A atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal corrobora o entendimento de um conceito amplo de "serviço de qualquer natureza", para fins da incidência do ISS, previsto no art.156, III, da Constituição de 1988, conceito este radicado na Ciência Econômica, pelo qual ocorre a produção de uma atividade humana voltada à satisfação de uma necessidade que não se apresenta sob a forma de bem material, sendo de qualquer natureza, ou seja, qualquer forma ou espécie de venda de serviço, entendido como bem imaterial.

Isso pode ser observado nos Acórdãos dos RE nº 547.245-SC e do RE nº 592.905-SC (data de julgamento: 02 de dezembro de 2009), em que, por dez votos a um, entendeu-se tributável o *leasing* financeiro e o *lease back*, em que pese não se inserirem no conceito de obrigação de fazer.

Isso fica claro nos trechos de alguns votos dos dois Acórdãos, como os excertos abaixo:

Ministro Joaquim Barbosa, no RE nº 547.245-SC:

> *"Não se discute que um dado texto **não** possa significar qualquer coisa que deseje seu intérprete, pois, como observou Umberto Eco, "existem interpretações clamorosamente inaceitáveis" para uma dada comunidade lingüística.*
>
> *Contudo, todas as palavras são vagas em maior ou menor intensidade, e muitas delas são ambíguas, como registra Alf Ross.*
>
> *A primeira dificuldade posta consiste na imprecisão do que se tem como conceito arraigado no direito civil para conceituação do que se deve entender por prestação*

de serviços de qualquer natureza. O texto do Código Civil de 2002 não define o que sejam serviços (arts.593-609 da Lei 10.406/2002). O Código Civil anterior utilizava a expressão locação de serviços sem, contudo, trazer qualquer elemento para a estipulação do conceito (Lei 3.071/1916, arts.1.216 a 1.236).

Por seu turno, a Lei 8.078/1990 (Código do Consumidor), considera serviço 'qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista'. Como se vê, ainda que 'prestação de serviços' se limitasse à 'obrigação de fazer marcada pelo esforço humano empreendido em benefício de outrem', em interpretação baseada no texto do Código Civil, a expressão não é unívoca se considerada a estipulação legal no seio das relações privadas de consumo. E tal estipulação legal é constitucional, como decidiu esta Corte por ocasião do julgamento da ADI 2.591.

Ainda que se socorra de outros influxos de comunicação jurídica, como a dogmática e a jurisprudência, não é possível identificar conceito incontroverso, imutável ou invencível para serviços de qualquer natureza.

A segunda dificuldade que vislumbro refere-se à necessidade de interpretação da Constituição conforme a legislação ordinária, ainda que existente por ocasião de sua promulgação. Ainda que a legislação ordinária contivesse um conceito universal e **inequívoco** *para prestação de serviços de qualquer natureza, o alcance do texto constitucional não é condicionado de forma imutável por ele. De outra forma, seria necessário concluir pela possibilidade de* **estabilização** *com força constitucional da legislação infraconstitucional, de modo que haveria confusão entre os planos normativos.*

A invocação do art. 110 do Código Tributário Nacional também não impressiona. A disposição carece de densidade normativa própria, pois é redundante a legislação infraconstitucional prescrever que conceitos utilizados pela **Constituição** *não podem ser violados por legislação também infraconstitucional."*

Conclui, no mesmo sentido, o Ministro Eros Grau, Relator:

> *"Em síntese, há serviços, para os efeitos do inciso III do artigo 156 da Constituição, que, por serem de qualquer natureza, não consubstanciam típicas obrigações de fazer. Raciocínio adverso a este conduziria à afirmação de que haveria serviço apenas nas prestações de fazer, nos termos do que define o direito privado. Note-se, contudo, que afirmação como tal faz tábula rasa da expressão 'de qualquer natureza', afirmada do texto da Constituição."*

A doutrina de Andrei Pitten Velloso não diverge desse entendimento, quando assevera, especificamente quanto ao ISS, que:

> *"Sem ingressar no mérito do conceito constitucional de serviços, cabe apenas assinalar a possibilidade de prevalecer um conceito extrajurídico em detrimento de um conceito jurídico, desde que afastada com base em argumentos bastantes, a presunção que exista em favor da prevalência do significado técnico-jurídico."*[2]

A única limitação para se tributar, pelo ISS, os serviços de qualquer natureza, é a necessidade de sua expressa previsão em lei complementar, conforme assentada jurisprudência do STF (RE nº 361.829 RJ).

Corroborando todo o exposto acima, o julgado no Agravo Regimental na Reclamação nº 8.623 RJ (data do julgamento: 22 de fevereiro de 2011) reiterou a adoção de um conceito amplo de "serviço de qualquer natureza" aliado à necessidade previsão específica do serviço em lei complementar, ao entender constitucional a incidência do ISS sobre o serviço de Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda (subitem 3.02 da lista de serviços da Lei complementar nº 116/2003), conforme voto do Ministro Relator, Gilmar Mendes, cujo trecho se transcreve abaixo:

> "Por fim, ressalte-se que há alterações significativas no contexto legal e prático acerca da exigência do ISS, sobretudo após a edição da Lei complementar 116/2003, que adota nova disciplina sobre o mencionado tributo, prevendo a

---

[2] VELLOSO, Andrei Pitten. *Conceitos e competências tributárias*. São Paulo: Dialética, 2005.

cessão de direito de uso de marcas e sinais na lista de serviços tributados, no item 3.02 do Anexo."

Contudo, apenas para se evitar a tributação, pelo ISS, de atividades de locação não propriamente conduzidas com um caráter empresarial, propõe-se a previsão dos referidos subitens com a adjetivação "empresarial" às locações, para se excluir, de sua incidência, por exemplo, as locações feitas por pessoas físicas cuja rendimento principal não advenha dessas atividades.

Das inserções dos Subitens 7.23 - Saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres, e 7.24 – Tratamento e purificação de água

Atualmente, existem cerca de 40 companhias privadas prestando serviços de saneamento no Brasil. Essas empresas atendem aproximadamente 7 milhões de pessoas em 63 municípios.

Hoje em dia, a concessão desses serviços a atores do setor privado não justifica a sua não tributação pelo ISS, já que estão inseridos no campo dos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário do serviço, previsão do § 3º do art. 1º da Lei complementar nº 116/2003, o que já acontece em diversos outros setores da economia em que o serviço público é concedido a entes do setor privado.

Da inserção do Subitem 13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos e embalagens, manuais técnicos e de instrução quando ficarão sujeitos ao ICMS

Propõe-se a alteração do subitem 13.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para conferir maior segurança jurídica aos contribuintes prestadores dos referidos serviços.

É que a falta de expressa indicação, no atual subitem 13.05, da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003, de que os serviços de composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, só estariam sujeitos ao ISS quando aplicados em objetos não destinados à comercialização ou industrialização tem gerado a atuação, dos respectivos Fiscos, no sentido de se cobrar não só o ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), mas também o ICMS (Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços), ocasionando a bitributação, vedada em nosso ordenamento.

Essa insegurança tem ocasionado prejuízo não só para os contribuintes e consumidores finais envolvidos, mas também para o Estado, devido à grande demanda ao Poder Judiciário para ver resolvida as contendas que surgem a respeito.

Nesse sentido, a Associação Brasileira de Embalagem – ABRE ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4389) no Supremo Tribunal Federal, em que alega, conforme o Relator do processo (Ministro Joaquim Barbosa), que "diversos municípios interpretam o texto controvertido de modo a considerar permitida a tributação dos serviços de composição gráfica a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que a atividade represente mera etapa intermediária de processo produtivo de embalagens", e que, equivocadamente, "os municípios cindem a composição gráfica do processo de industrialização e comercialização para fazer incidir, de modo autônomo, o ISS, sendo que, para elas, "quaisquer atividades relativas à composição gráfica são absorvidas pelo objeto final da operação, que é a venda das embalagens", concluindo que "a operação mercantil deveria sofrer a incidência apenas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS".

O Relator (Ministro Joaquim Barbosa), atendendo, em sede de medida cautelar, o pleito da ABRE, proferiu voto, acolhido por unanimidade, no sentido de que, "para o aparente conflito entre o ISS e o ICMS nos serviços gráficos, nenhuma qualidade intrinseca da produção de embalagens resolverá o impasse", estando a solução no papel que essa atividade tem no ciclo produtivo, e que, "conforme se depreende dos autos, as embalagens têm função técnica na industrialização, ao permitirem a conservação das propriedades fisicoquímicas dos produtos, bem como o transporte, o manuseio e o armazenamento dos produtos", podendo ainda, tais embalagens, por força da legislação, "exibir informações relevantes aos consumidores e a quaisquer pessoas que com ela terão contato", tratando-se de típico insumo.

Concluiu, assim, pela concessão da "medida liminar pleiteada, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 1º, caput e § 2º, da Lei Complementar 116/2003 e o subitem 13.05 da lista de serviços anexa, para reconhecer que o ISS não incide sobre operações de industrialização por encomenda de embalagens, destinadas à integração ou utilização direta em processo subsequente de industrialização ou de circulação de mercadoria. Presentes os requisitos constitucionais e legais, incidirá o ICMS".

Assim, o que se pretende com o presente projeto é colocar na Lei Complementar 116/2003, o que já é tida como a interpretação mais acertada pela decisão unânime do STF, ainda que em medida liminar, dando, por conseguinte a necessária segurança jurídica à relação Fisco-Contribuinte, evitando novos transtornos.

Da inserção do Subitem 13.06 – Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, video-tapes, discos, fitas cassete, compact disc, digital video disc e congêneres, quando feita por solicitação de outrem ou por encomenda

A proposta do referido subitem atende plenamente não só a jurisprudência atinente ao caso (RE nº 179.560-SP, RE nº 194.705-SP e RE nº 196.856-SP), mas a própria razão de veto presidencial de subitem de texto semelhante, relativo à Lei complementar nº 116/2003.

É que a expressão final do texto ora proposto ("quando feito por solicitação de outrem ou por encomenda") diferencia o referido serviço daquela atividade em que as empresas se dedicam à comercialização de fitas por elas próprias gravadas, com a finalidade de entrega ao comércio em geral, sem qualquer tipo de encomenda, a qual se sujeita ao ICMS.

Legitima-se, pois, a tributação, pelo ISS, do referido serviço, quando feito por solicitação de outrem ou por encomenda.

Da inserção do subitem 17.25 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos, radiodifusão sonora e de sons e imagem de recepção livre e gratuita

O então subitem 17.07 (*veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio*), pertencente ao item 17 da lista de serviços anexa (serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres), quando à época levado a sanção, foi vetado pelo Presidente da República pelas seguintes razões:

> "Razões do veto
>
> O dispositivo em causa, por sua generalidade, permite, no limite, a incidência do ISS sobre, por exemplo, mídia impressa, que goza de imunidade constitucional (cf. alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição de 1988). Vale destacar que a legislação vigente excepciona - da incidência do ISS - a veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por meio de jornais, periódicos, rádio e televisão (cf. item 86 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987), o que sugere ser vontade do projeto permitir uma hipótese de incidência inconstitucional. **Assim, ter-se-ia, in casu, hipótese de incidência tributária inconstitucional**. Ademais, o ISS incidente sobre

> serviços de comunicação colhe serviços que, em geral, perpassam as fronteiras de um único município. Surge, então, competência tributária da União, a teor da jurisprudência do STF, RE nº 90.749-1/BA, Primeira Turma, Rel.: Min. Cunha Peixoto, DJ de 03.07.1979, ainda aplicável a teor do inciso II do art. 155 da Constituição de 1988, com a redação da Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (grifo nosso)

Da leitura do veto conclui-se que o subitem 17.07 não prosperou pelo fato de contemplar a referida veiculação também por meio de jornais, periódicos, rádio e televisão, o que representa hipótese de incidência tributária inconstitucional, nos termos da alínea "d", inciso VI, artigo 150 da Constituição Federal. Por seu turno, a nova proposta como subitem 17.25, exatamente ao excepcionar jornais, periódicos, rádio e televisão do campo de incidência do ISS, devolve legalidade ao texto.

Da alteração da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990

A proposta apresentada na minuta ora em análise tem a finalidade de corrigir a distorção cometida quando determinada empresa, que vende mercadorias em filiais distribuídas por vários Municípios, emite nota fiscal apenas pelo estabelecimento onde se localiza o seu centro de distribuição. Neste caso, o valor adicionado será computado apenas para o Município onde estiver localizado o centro de distribuição da referida empresa, sem que isso gere qualquer benefício aos Municípios onde são efetivamente comercializadas as mercadorias.

Das Considerações Finais

Assim, comprovado o relevante interesse público na adoção das medidas contempladas no presente Projeto de Lei Complementar, justifica-se o encaminhamento do presente ao Congresso Nacional, ressaltando-se a confiança no alto espírito público dos membros do Legislativo que, certamente, darão o necessário aval à medida ora proposta.

Sala das Sessões,

Senador **ROMERO JUCÁ**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

...

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local: (Vide Lei Complementar nº 123, de 2006).

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza,

objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, são responsáveis: (Vide Lei Complementar nº 123, de 2006).

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

...

Art. 8º As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I – (VETADO)

II – demais serviços, 5% (cinco por cento).

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Texto compilado

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5° Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 6° No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7° Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 8° O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

CAPÍTULO II
Dos Atos de Improbidade Administrativa

Seção I
Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1° por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1° desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Seção II
Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas

no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Seção III
Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

CAPÍTULO III
Das Penas

~~Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:~~

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

CAPÍTULO IV
Da Declaração de Bens

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Regulamento) (Regulamento)

§ 1° A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo .

CAPÍTULO V
Do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

~~§ 3º No caso da ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, a pessoa jurídica interessada integrará a lide na qualidade de litisconsorte, devendo suprir as omissões e falhas da inicial e apresentar ou indicar os meios de prova de que disponha.~~

§ 3º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. (Redação dada pela Lei nº 9.366, de 1996)

§ 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

§ 5º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

§ 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 9º Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 10. Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 12. Aplica-se aos depoimentos ou inquirições realizadas nos processos regidos por esta Lei o disposto no art. 221, **caput** e § 1º, do Código de Processo Penal. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

Art. 18. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Penais

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

~~I – da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público;~~

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento; (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

CAPÍTULO VII
Da Prescrição

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis nºs 3.164, de 1º de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.6.1992

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

.....

.....

Art. 3º 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

I - 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 1/4 (um quarto), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

~~§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município, ao valor das mercadorias saídas acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil.~~

§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município: (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

I – ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil; (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

II – nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, e, em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

§ 2º Para efeito de cálculo do valor adicionado serão computadas:

I - as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

II - as operações imunes do imposto, conforme as alíneas a e b do inciso X do § 2º do art. 155, e a alínea d do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal.

§ 3º O Estado apurará a relação percentual entre o valor adicionado em cada Município e o valor total do Estado, devendo este índice ser aplicado para a entrega das parcelas dos Municípios a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração.

§ 4º O índice referido no parágrafo anterior corresponderá à média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração.

§ 5º Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

§ 6º Para efeito de entrega das parcelas de um determinado ano, o Estado fará publicar, no seu órgão oficial, até o dia 30 de junho do ano da apuração, o valor adicionado em cada Município, além dos índices percentuais referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 7º Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação, os dados e os índices de que trata o parágrafo anterior, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

§ 8º No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da primeira publicação, os Estados deverão julgar e publicar as impugnações mencionadas no parágrafo anterior, bem como os índices definidos de cada Município.

§ 9º Quando decorrentes de ordem judicial, as correções de índices deverão ser publicadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da data do ato que as determinar.

§ 10. Os Estados manterão um sistema de informações baseadas em documentos fiscais obrigatórios, capaz de apurar, com precisão, o valor adicionado de cada Município.

§ 11. O valor adicionado relativo a operações constatadas em ação fiscal será considerado no ano em que o resultado desta se tornar definitivo, em virtude da decisão administrativa irrecorrível.

§ 12. O valor adicionado relativo a operações ou prestações espontaneamente confessadas pelo contribuinte será considerado no período em que ocorrer a confissão.

§ 13º A lei estadual que criar, desmembrar, fundir ou incorporar Municípios levará em conta, no ano em que ocorrer, o valor adicionado de cada área abrangida.

.....

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 387, DE 2012
(Complementar)

Estabelece sistema de premiação aos Municípios por eficiência na aplicação de recursos públicos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a instituir sistema de premiação aos Municípios por eficiência na aplicação de recursos públicos federais decorrentes de transferências voluntárias.

§ 1º Os requisitos e critérios de premiação deverão ser estabelecidos em decreto, com observância das seguintes diretrizes:

I – cumprimentos dos requisitos de legalidade e eficiência estabelecidos na legislação aplicável e no convênio ou instrumento congênere celebrado;

II – alcance de patamares superiores de eficiência, em relação aos indicativos pactuados;

III – criação de órgão certificador específico, com competência para definir normas complementares do sistema de premiação e promover a avaliação e classificação dos Municípios, segundo critérios objetivos;

III – apreciação de aspectos técnicos, orçamentários, financeiros, contábeis, operacionais e patrimoniais da aplicação dos recursos; e

IV – divulgação periódica da classificação dos Municípios.

§ 2º As formas de premiação serão definidas em decreto, podendo consistir, entre outras, nas seguintes modalidades:

I – exigência de menores percentuais de contrapartidas financeiras do convenente, em convênios futuros;

II – oferecimento de linhas de crédito a juros subsidiados aos Municípios que se destacarem;

III – concessão de certificados federais de eficiência aos Municípios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Diversas medidas poderiam ser implantadas para se estabelecer um sistema de premiação dos Municípios por eficiência na aplicação de recursos públicos federais. Todavia, as regras legais para tal sistema, embora exigíveis, não são capazes de descer a pormenores técnicos, em razão da complexa realidade que envolve cada caso concreto. Assim, após a previsão em lei, seria necessária a edição de decretos e outros atos complementares do Poder Executivo, os quais estabeleceriam as regras objetivas de classificação e premiação de Municípios, para a efetiva operacionalização do sistema.

As regras legais poderiam ser veiculadas tanto em lei de criação de órgão certificador específico ou de atribuição de competência nova a órgão já existente, de iniciativa do Executivo, como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de iniciativa do Executivo, mas enviada anualmente ao Congresso Nacional, que poderia propor emenda nesse sentido, ou ainda, em lei complementar de finanças públicas, que pode ser de iniciativa do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, – Senador **Cidinho Santos.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.708, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

.....
.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Presidência recebeu da Senhora Presidente da República a **Mensagem nº 492, de 2012**, na origem, encaminhando, ao Congresso Nacional, proposta de modificação do Projeto de Lei nº 52, de 2012-CN, que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), para o fim que especifica".

É a seguinte a Mensagem:

MENSAGEM Nº 492

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências propostas de modificação do Projeto de Lei nº 52, de 2012-CN, que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R$44.000.000,00, para o fim que especifica".

Brasília, 29 de outubro de 2012. – **Dilma Rousseff.**

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R$ 66.000.000,00, para o fim que especifica.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a Recursos Ordinários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social

ANEXO — Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	EST	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							66.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0032	Cumprimento de Sentença Judicial em favor do Instituto Aerus de Seguridade Social - Processo nº 2004.34.00.010319-2							66.000.000
28 846	0901 0032 0001	Cumprimento de Sentença Judicial em favor do Instituto Aerus de Seguridade Social - Processo nº 2004.34.00.010319-2 - Nacional	5	3	1	90	4	500	66.000.000
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									66.000.000
TOTAL – GERAL									66.000.000

EM nº 00282/2012 MP

Brasília, 25 de Outubro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar a proposta anexa de modificação do Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN nº 52, de 2012, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012) crédito especial em favor do Ministério da Previdência Social.

2. Essa modificação tem por objetivo acrescentar R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), ao valor de R$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) inicialmente estimado para as despesas decorrentes do cumprimento de Execução Provisória, requerida pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e pela Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas da Transbrasil contra a União, da sentença proferida nos autos do Processo nº 2004.34.00.010319-2.

3. Cumpre ressaltar, que nas estimativas inicialmente consideradas, levou-se em conta apenas as despesas relativas aos meses de novembro e dezembro de 2012, calculadas a partir do valor mensal indicado nos autos do referido mandamento judicial, deixando-se de considerar aquelas relativas à parcela correspondente ao décimo terceiro salário, as quais também serão pagas no corrente exercício.

4. Nesse sentido, a presente proposta de modificação do PLN nº 52, de 2012, objetiva elevar o valor do crédito especial para R$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais).

5. Cabe ressaltar que o acréscimo de R$ 22.000.000,00 (vinte dois milhões de reais), em relação ao PLN nº 52, de 2012, correrá à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a Recursos Ordinários, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6. Ressalte-se, a propósito do que estabelece o art. 53, § 11, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, LDO-2012, que a modificação do PLN nº 52, de 2012, não afetará a obtenção da meta de resultado primário para o corrente exercício, uma vez que será considerada na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativa ao quinto bimestre de 2012.

7. É demonstrado no quadro anexo à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 53, § 9º, da LDO-2012, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a Recursos Ordinários, que está sendo parcialmente utilizado neste crédito.

8. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta de modificação do PLN nº 52, de 2012.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 53, § 9º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011)

Fonte 00: Recursos Ordinários	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011	24.955.947.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	130.581.919
(C) Créditos Extraordinários	7.940.954.638
Abertos	7.940.954.638
Em tramitação	
Valor deste crédito	
(D) Créditos Suplementares e Especiais	5.884.963.664
Abertos	1.610.651.686
Em tramitação	4.252.311.978
Acréscimo decorrente da modificação do PLN nº 52, de 2012	22.000.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	9.528.416.131
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	**1.471.030.648**

(A) Portaria STN nº 235, de 30 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2012.

Aviso nº 953 - C. Civil.

Em 29 de outubro de 2012.

Assunto: Modificação de projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta de modificação do Projeto de Lei nº 52, de 2012-CN, que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R$ 44.000.000,00, para o fim que especifica".

Atenciosamente,

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interino

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Mensagem será anexada ao processado do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 52, de 2012, e publicada em avulsos e no Diário do Senado Federal de 31 de outubro do corrente.

O processado da matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Sobre a mesa ofício que será lido.

É lido o seguinte:

Ofício nº 2/MPV578-2012

Brasília, 30 de outubro de 2012

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que designo como Relator Revisor da Medida Provisória nº 578, de 31 de agosto de 2012, o Senador Benedito de Lira.

Respeitosamente, – Senador **José Pimentel**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Presidência designa o Senador Antonio Carlos Rodrigues para integrar, como titular, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, nos termos do **Ofício nº 163/2012**, encaminhado pela Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.

É o seguinte o Ofício:

OF. Nº 163/2012-BLUFOR

Brasília, 30 de outubro de 2012

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, solicito as providências de Vossa Excelência no sentido de indicar o nobre Senador Antonio Carlos Rodrigues para ocupar, como membro Titular, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA, em substituição ao nobre Senador Alfredo Nascimento.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, colocando-me à disposição.

Atenciosamente, – Senador **Gim Argello**, Líder do Bloco Parlamentar União e Força.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, o **Aviso nº 67, de 2012** (nº 1.331/2012, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 2.812/2012-TCU, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 25, de 2008, do Senado Federal (TC 000.049/2012-3).

É o seguinte o Aviso:

AVISO Nº 67, DE 2012

Aviso Nº 1.331-Seses-TCU-Plenário

Brasília – DF, 17 de outubro de 2012

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, em atenção ao Ofício nº 2.465-SF, de 29-12-2011, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 000.49/2012-3, pelo Plenário desta Corte na sessão ordinária de 17-10-2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O Aviso nº 67, de 2012, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Ordem do Dia...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Por acordo das Lideranças, vou testar o quórum, submetendo o Embaixador para, em seguida...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Perfeitamente, Sr. Presidente, era exatamente esse o apelo que eu gostaria de fazer a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – V. Exª tinha falado comigo?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – V. Exª, como sempre, ensinando-nos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) –

ORDEM DO DIA

Vamos iniciar com a Mensagem nº 48.

Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 48, 2012

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem nº 48, de 2012 (nº 299/2012, na origem), na qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ARNALDO CAICHE D´OLIVEIRA, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Benin, o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Níger. Sobre a mesa, parecer da Comissão de Relações Exteriores. (**Parecer nº 1.316, de 2012 – CRE.)**

Relator: Senador Eduardo Suplicy, cujo Parecer é favorável.

Em discussão. (*Pausa.*)

Sem oradores, eu encerro a discussão.

Passamos à votação.

Peço à Mesa que prepare o painel para receber o voto dos Srs. Senadores.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Sr. Presidente, feita essa primeira votação – creio eu que teremos a comprovação de que não haverá problema –, eu solicitaria a V. Exª que a próxima votação, tendo em vista que haverá reunião da CPI e reunião de Lideranças, que fizéssemos, então, a votação, com inversão, do Ministro Teori Zavascki, Item 2 da pauta, se assim V. Exª entender.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – É essa a intenção da Presidência, desde que tenhamos um quórum alto, uma vez que precisamos de ter número qualificado para aprovação de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

Peço aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou noutras dependências da Casa o comparecimento no plenário.

Estamos em processo de votação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

Sr. Presidente, pela ordem.

Sr. Presidente, a palavra por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – V. Exª tem a palavra, Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado. Enquanto não se completa o quórum, Sr. Presidente, solicito a palavra só para apresentar – estarei protocolizando na Mesa daqui a pouco – uma série de requerimentos com base no art. 222 do Regimento Interno do Senado, requerendo e apresentando votos de aplauso às seguintes instituições: ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, na pessoa do seu Presidente, o Desembargador Raimundo Vales; ao Ministério Público Estadual do Amapá, na pessoa da sua Procuradora-Geral de Justiça, Drª Ivana Cei; assim como aos Promotores de Justiça, aos Promotores Eleitorais de Justiça conduzidos pela Drª Rosemary; ao Ministério Público Federal, em especial à Drª Damaris Baggio, Procuradora da República no Estado do Amapá, Procuradora da República junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá; aos Juízes Eleitorais, Dr. Rommel de Araújo, Dr. Luciano de Assis e Dr. Adão, que participaram da eleição em Macapá, no segundo turno; à Polícia Civil, na pessoa do Delegado Geral de Polícia, Dr. Tito; à Polícia Militar do Estado do Amapá, na pessoa do Coronel Carlos; e também ao Governador do Estado do Amapá, o Sr. Camilo Capiberibe.

Esses votos de aplauso que aqui apresento, Sr. Presidente, é por conta da condução do processo eleitoral no primeiro e no segundo turnos na cidade de Macapá. O processo eleitoral foi conduzido com atuação célere e presente das instituições do Estado democrático de direito. A Polícia Militar, a Polícia Civil e a Inteligência da Polícia Civil, sob o comando, claramente, do Ministério Público Federal e do Ministério Público Eleitoral, atuaram coibindo, inibindo e impedindo a compra de votos. Isso foi fundamental na minha cidade, na capital do Estado do Amapá, porque outrora, eleições foram marcadas, lamentavelmente, pela desregrada compra de votos e captação ilícita de sufrágios.

Em decorrência disso, para esta eleição, nós tivemos a preocupação, e essa preocupação foi atendida na atuação do Tribunal Regional Eleitoral, na atuação do Ministério Público do Estado e do Ministério Público Federal, que cumpriram o papel de defender o Estado democrático de direito e de assegurar aos cidadãos que se deslocassem livremente de suas residências para o local de votação, sem o assédio, sem a pressão e sem a corrupção eleitoral.

Oxalá – e daí vem minha crença em instituições como o Ministério Público – essa atuação de instituições como o Ministério Público e o Tribunal Regional Eleitoral se repita em todo o País.

A democracia só é completa, Sr. Presidente, quando as instituições do Estado de direito funcionam. A democracia só é completa quando o cidadão livremente manifesta sua opção política sem nenhum tipo de pressão, sem nenhum tipo de assédio e, em especial, quando os candidatos que concorrem ao pleito o disputam com igualdade de armas, com igualdade de condições para disputá-lo. Por isso é necessário a reforma política neste País, por isso é necessário, no futuro, debatermos e aprovarmos, o quanto antes, o financiamento público de campanha. Mas, enquanto não temos a reforma política, enquanto não temos o financiamento público, é fundamental nós saudarmos. Na verdade, isso não deveria ser necessário, pois a regra é que as instituições funcionem no Estado de direito. Quando isso não ocorre, é fundamental que nós saudemos quando as instituições do Estado democrático de direito funcionam e garantem a imparcialidade do pleito e, em especial, a livre manifestação do cidadão.

É o que registro à Mesa e a V. Exª. Protocolizarei este conjunto de votos de aplauso às instituições que atuaram nas eleições na cidade, no primeiro e no segundo turno, e em todo o Estado do Amapá, e, em especial, no segundo turno, na cidade de Macapá.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Com a palavra...

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Pode ser primeiro o Senador... Eu aguardo. O Senador... Oh, meu Deus, me falhou. O Senador Capiberibe pediu antes de mim, eu peço que o senhor o atenda primeiro; depois, o senhor me atenda. Eu aguardo. Primeiro, o Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero fazer um registro. Nós estamos, no Amapá, vivendo uma situação grave. Está ocorrendo um incêndio na Reserva Biológica do Lago Piratuba, e não temos meios para combater o incêndio. Gostaria de fazer um apelo à Defesa Civil e à Presidência da República que nos auxiliem neste momento, porque essa reserva é fundamental, tem um papel muito importante na reprodução da vida marinha na Costa Atlântica. Eu pediria a intervenção imediata do Governo Federal, pois não temos condições de combater, não temos meios, não temos helicópteros, não temos condições de combater esse incêndio de grandes proporções. Aqui fica o meu apelo para que o Governo Federal intervenha o mais rapidamente possível para nos ajudar a combater esse incêndio.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente Sarney, hoje fiz um pronunciamento na tribuna deste Senado, e já não é a primeira vez que acontece, por isso quero recorrer a V. Exª, porque me tiraram o direito democrático, constitucional, de poder falar o tempo que tinha pelo Regimento Interno da Casa. Eu tinha 5 minutos, falei uns 8, 10 minutos, talvez até mais. Infelizmente, eu não sabia, Sr. Presidente, que esta é a décima ou vigésima vez que falo e a TV Senado ou alguém corta o meu pronunciamento. Eu gostaria que V. Exª mandasse verificar o que está acontecendo, porque não quero ter a sensação, o mal-estar de estar numa Casa em que não tenho o direito democrático de falar. Calar a minha voz, Presidente, ninguém vai calar. Só Deus vai calar a minha voz. Então, como sei do seu caráter, sei da sua lealdade a todos os companheiros, gostaria que V. Exª pudesse verificar o que aconteceu hoje. Até as notas taquigráficas a imprensa pede ao meu gabinete e eu não tenho como dar, porque as notas taquigráficas minhas, só as minhas, até agora não saíram. Só as minhas até agora não saíram! De todos os Senadores que falaram pós-Mário Couto as notas taquigráficas já foram colocadas à disposição da imprensa. As minhas, um dos primeiros oradores a falar na tarde de hoje, não foram colocadas até agora à disposição da imprensa e dos gabinetes, porque no meu gabinete ainda não chegou a cópia do meu discurso. Gostaria que V. Exª pudesse verificar o que está acontecendo no corte das minhas falas.

Muito obrigado. Confio na sua lealdade.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – V. Exª será atendido. Eu não sabia, de nenhuma maneira, nem tive a oportunidade de assistir ao discurso de V. Exª – V. Exª estava comigo durante a solenidade que houve –, mas vou determinar, exatamente, a apuração do ocorrido, e terei a oportunidade de dar a V. Exª satisfação.

Quanto às notas taquigráficas, eu chamei logo a Secretária, durante o discurso de V. Exª, e ela já me deu as notas, que já foram distribuídas. Estou mandando a V. Exª já.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente José Sarney, eu queria, em primeiro lugar, renovar os cumprimentos pelo ato ocorrido há pouco, do lançamento do resumo dos trabalhos para a discussão do Pacto Federativo. Cumprimentos por essa iniciativa relevante. Não temos que discutir, digamos, a superficialidade, se podemos ou não, mas fazer, trabalhar, e aí é um primeiro caminho para, objetivamente, trabalhar.

Gostaria, agora, de pedir a V. Exª a gentileza, se possível... O item 5 da pauta de hoje é matéria da maior relevância social, que é o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 32, que trata de um direito para os portadores de câncer no tratamento do SUS.

Então, eu fico grata a V. Exª. É o item 5 da pauta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Será atendida. Já estava incluída para ser votada nesta sessão.

Muito obrigado.

Peço aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário, pois precisamos de um quórum alto, uma vez que a Constituição exige, para Ministro do Supremo Tribunal Federal, um quórum qualificado.

Peço aos Srs. Líderes...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Presidente, só para acrescentar, se V. Exª me permite, com a atenção da Secretária, eu estava vendo, agora, on-

line, que, além de cortarem praticamente todo o meu pronunciamento, palavras que eu falei na tribuna, na tarde de hoje, foram tiradas do meu pronunciamento. Eu, Presidente, sinceramente, questiono e vou questionar isso, porque eu não quero que o meu direito democrático seja tirado nesta Casa, eu não vou admitir. Palavras como "ladrão", eu quero que a palavra "ladrão" esteja contida no meu pronunciamento. Eu exijo que a palavra esteja contida no meu pronunciamento, porque é um direito democrático que eu tenho de fazer o que a Constituição me permite fazer. Então, eu gostaria que V. Exª, com a ilibidez que tem, com o caráter que tem, levantasse o acontecimento de hoje e me informasse por que tiraram as palavras do meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – V. Exª será atendido. Vou determinar à Secretaria da Mesa que apure o que ocorreu e terei oportunidade de responder a V. Exª.

V. Exª me conhece perfeitamente e sabe da isenção com que presido os trabalhos da Casa. Não vou permitir, de nenhuma maneira, que nenhum colega seja ferido nos seus direitos.

Peço aos Srs. Líderes que façam um apelo às suas bancadas para que compareçam ao plenário.

Senador Alvaro Dias, peço a V. Exª que faça um apelo aos seus liderados para que compareçam ao plenário.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, convidamos os Senadores do PSDB para que compareçam ao plenário do Senado Federal, a fim de votarmos o nome de Teori Zavascki para o Supremo Tribunal Federal. É o apelo que nós formulamos aos Senadores da Oposição que ainda não se encontram no plenário.

Mas, Presidente, me parece já haver quórum para V. Exª iniciar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Muito obrigado.

Senador Renan, peço a V. Exª que apele aos seus liderados para comparecerem ao plenário, para compormos um quórum alto, de modo a podermos submeter o Ministro Teori à deliberação do Plenário.

Seria a votação em seguida, mas, com este quórum baixo, eu não terei a oportunidade de colocá-la.

Peço a V. Exª que faça um apelo aos seus correligionários.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero fazer um apelo aos Senadores da Bancada do PMDB, que, por favor, venham ao plenário. É muito importante o quórum. Nós vamos deliberar sobre a apreciação de autoridades, sobretudo do Ministro do Supremo Tribunal Federal, e é muito importante a presença de todos.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Presidente Sarney, quero aproveitar inclusive este momento de convocação da nossa bancada para vir ao plenário não só para que possamos concluir esta votação, mas também, já aqui presentes, termos a oportunidade da apreciação do nosso indicado para o Supremo Tribunal Federal, ainda na tarde de hoje. Então, seria importante que as Srªs e os Srs. Senadores pudessem comparecer ao plenário para que nós apreciássemos isso.

E até na mesma linha, indagar a V. Exª se há, efetivamente, disposição para apreciação do indicado ao Tribunal Militar na tarde de amanhã, para que possamos comunicar à Bancada sobre a necessidade da permanência das Srªs e dos Srs. Senadores, portanto, prevalecendo uma alteração no calendário, que é a manutenção de sessão deliberativa para o dia de amanhã. Portanto, firmando para que todos possam estar aqui para apreciarmos não só essa questão como também tocarmos, durante a manhã, as sessões das comissões temáticas aqui do Senado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O desejo da Presidência é estabelecer amanhã o mesmo procedimento de hoje, em relação ao Ministro do Supremo Tribunal Militar, que vai ser submetido à sabatina pela manhã e, à tarde, teremos a oportunidade de votar no plenário.

Peço, portanto, aos Senadores que permaneçam aqui e, amanhã à tarde, teremos a oportunidade de votar, até mesmo porque a promoção do Ministro que tem que ser aprovada e, ao mesmo tempo, submetida à Presidência da República, de acordo com as datas que as Forças Armadas têm para a promoção, ela barrará completamente essa possibilidade. E o Senado não vai, de nenhuma maneira, deixar de colaborar nesse sentido.

Peço ao Plenário um pouco de silêncio, para que a Mesa possa ser ouvida.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Sr. Presidente, apenas para solicitar a V. Exª que abrisse o painel. Há um sentimento aqui entre as Lideranças e os Senadores de concordância plena em relação ao Ministro Teori. O quórum está por volta de 60 Senadores, Sr. Presidente, portanto, creio que seria, com a experiência de V. Exª, claro, talvez o momento adequado, se V. Exª assim entender.

Ao mesmo tempo, gostaria de convidar as Srªs e os Srs. Senadores que estejam nos seus gabinetes para comparecerem ao plenário. Neste momento, estamos votando autoridades, votação nominal, inclusive votação do Ministro do Supremo Tribunal Federal. Portanto, convido todos os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras para estarem aqui no plenário, a fim de que possamos exercer essa votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Vamos aguardar mais cinco minutos ou dez, de modo a que o quórum possa aumentar um pouco. (*Pausa.*)

Faço um apelo, uma vez mais, aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes, em outras dependências da Casa, nas comissões, para que compareçam ao plenário. Precisamos concluir esta votação para iniciarmos a nova votação. (*Pausa.*)

Senador Flexa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA. *Fora do microfone*.) – Já votei.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Mas V. Exª é um líder e pode convocar os seus colegas – mais uns dois – para comparecerem aqui.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – As Lideranças comunicam que estão todas de acordo em votar o nome do Ministro Teori, de maneira que vou encerrar a votação.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

54ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

MENSAGEM Nº 48, DE 2012 (CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. ARNALDO CAICHE D'OLIVEIRA, MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA CUMULATIVAMENTE COM O CARGO DE EMAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REP. DO BENIN, EXERC. O CARGO DE EMB. NIGER

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	30/10/12 17:06
Data Sessão:	30/10/2012	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	30/10/12 17:31

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	VOTO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	VOTO
PP	RS	ANA AMÉLIA	VOTO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	VOTO
PT	AC	ANIBAL DINIZ	VOTO
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	VOTO
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	VOTO
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	VOTO
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	VOTO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	VOTO
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	VOTO
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	VOTO
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	VOTO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	VOTO
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	VOTO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	VOTO
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	VOTO
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	VOTO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	VOTO
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	VOTO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTO
PTB	DF	GIM ARGELLO	VOTO
PT	PE	HUMBERTO COSTA	VOTO
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	VOTO
PP	RO	IVO CASSOL	VOTO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	VOTO
DEM	MT	JAYME CAMPOS	VOTO
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	VOTO
PPL	TO	JOÃO COSTA	VOTO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	VOTO
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	VOTO
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	VOTO
PT	AC	JORGE VIANA	VOTO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	VOTO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTO
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	VOTO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	VOTO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	VOTO

PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	VOTO
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	VOTO
PR	ES	MAGNO MALTA	VOTO
PSD	TO	MARCO ANTÔNIO COSTA	VOTO
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	VOTO
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	VOTO
PSDB	SC	PAULO BAUER	VOTO
PV	RN	PAULO DAVIM	VOTO
PT	RS	PAULO PAIM	VOTO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	VOTO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	VOTO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	VOTO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	VOTO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	VOTO
PMDB	RO	TOMÁS CORREIA	VOTO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTO
PMDB	PB	VITAL DO REGO	VOTO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	VOTO
DEM	GO	WILDER MORAIS	VOTO
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	VOTO

Presidente: JOSÉ SARNEY

SIM : 56 NÃO : 05 ABST. : 00 TOTAL : 61

Primeiro-Secretário

Operador: NILSON SILVA DE ALMEIDA Emissão: 30/10/12 17:31 Pagina 2

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Foram 56 votos SIM; 5 votos NÃO.

Nenhuma abstenção.

Total: 61 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Consulto as Lideranças se podemos colocar o nome do Ministro Teori.

Senador Randolfe.

Senador Alvaro Dias. (*Pausa.*)

Então, a Mesa vai colocar em votação.

Item extrapauta:

PARECER Nº 1.253, DE 2012

(Escolha de autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.253, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Renan Calheiros, sobre a Mensagem nº 82, de 2012 (nº 403/2012, na origem), pela qual a Senhora Presidenta da República submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. TEORI ALBINO ZAVASCKI para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Antonio Cezar Peluso.

Discussão do parecer. (*Pausa*)

Não havendo quem queira discuti-lo, vou encerrar a discussão, e vamos passar à votação.

Encerrada a discussão.

O painel está aberto. Peço à Secretaria da Mesa que...

Os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Sr. Presidente, apenas para, em nome da Liderança do Governo, convidar todos os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que estejam na Casa... Neste momento,

iniciamos a votação nominal do Ministro Teori Albino Zavaschi para o Supremo Tribunal Federal.

É importante destacar, Sr. Presidente, a forma com que a Comissão de Constituição e Justiça fez a sabatina: de uma maneira tão especial, de uma maneira tão eloquente, em torno da questão da vaga do Supremo Tribunal Federal, com uma participação intensa dos Srs. Senadores. Foi uma sabatina em que não houve atropelos; pelo contrário, houve tempo necessário para que todos os Senadores pudessem manifestar suas indagações, fazendo perguntas, esclarecimentos, buscando um posicionamento sobre o Ministro Teori Zavascki.

Eu não tenho nenhuma dúvida, Sr. Presidente, de que hoje, aqui no plenário, estaremos, mais uma vez, ratificando aquilo a que assistimos na Comissão de Constituição e Justiça: a indicação, com aprovação pela esmagadora maioria dos membros desta Casa, do Ministro Teori Zavaschi para o Supremo Tribunal Federal.

Mais uma vez, a Liderança do Governo solicita a todos os Srs. Senadores e Srªs Senadoras que possam votar a indicação do Ministro Teori Zavaschi para o STF; que compareçam ao plenário, porque neste momento estamos fazendo a votação do ilustre Ministro Teori Zavaschi para o Supremo Tribunal Federal, Sr. Presidente.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Sr. Presidente, gostaria de fazer um registro.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Senador Casildo e Senador Magno.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Eu gostaria, Sr. Presidente, neste momento em que estamos exercendo o direito de voto nominal, como catarinense, de me congratular com a indicação, pela Presidente da República, do nome do Ministro Teori Zavascki. É um ilustre catarinense de quem nos orgulhamos, Sr. Presidente. Sei que, nesta Casa, não só eu, mas nós catarinenses – por sinal, o Senador Luiz Henrique foi o Relator da matéria na CCJ –, nós três, Senador Luiz Henrique, Senador Paulo Bauer e eu, ao votarmos agora nominalmente a indicação do Ministro Teori Zavascki, esse ilustre catarinense, para o Supremo, ficamos honrados. Honra Santa Catarina e, com certeza, haverá de honrar o Judiciário, o Supremo do Brasil. Acho que o Brasil ganha com isso. O Judiciário brasileiro ganha com a eleição do Ministro Teori Zavascki.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Tem a palavra o Senador Magno Malta. Depois, V. Exª falará.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, quero parabenizá-lo pela pesquisa feita pelo DataSenado, uma pesquisa com credibilidade, tratando da proposta de mudança do Código Penal, sobre aquilo que a imprensa coloca como temas polêmicos na mudança do Código Penal, ou seja, legalização de drogas, aborto, eutanásia, o debate da redução da maioridade penal – de que, aliás, sou o autor do debate deste tema nesta Casa; as primeiras propostas são minhas –, além de trazer para dentro desse novo Código Penal a questão da criminalização da homofobia.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Brasil que nos vê, não há um tema sobre o qual o DataSenado fez pesquisa que traga a rejeição de menos de 80% da sociedade brasileira. Quanto ao tema da redução da maioridade penal, mais de 90% da sociedade entende que um homem de 16 anos, de 17 anos, que estupra, que mata, sequestra, ou um de 15 anos que mata um ser humano queimado dentro de um pneu não é criança e precisa responder pelo crime que comete.

Legalização da maconha, legalização do aborto, eutanásia, criminalização da homofobia: nós não temos nessa pesquisa um número sequer, um número sequer que registre menos de 80% de repúdio por parte da sociedade brasileira. Por isso, aqueles que, como eu, acreditam nessas bandeiras, não estamos sozinhos: nós estamos ao lado da maioria absoluta das famílias e da população brasileira, Sr. Presidente.

Registro ainda, no final, que já protocolei pedido junto à Mesa para que V. Exª dê encaminhamento à CPI dos planos de saúde no Brasil. Nada mais nocivo, nada mais criminoso no Brasil hoje do que plano de saúde. Está protocolado devidamente, com as assinaturas, para que V. Exª dê prosseguimento a esse assunto e nós possamos instalar essa CPI sobre os planos de saúde e investigar essa atividade no Brasil.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Sr. Presidente, eu gostaria de parabenizar a Presidenta Dilma Rousseff pela indicação do Ministro Teori Zavascki e quero aqui também cumprimentar todos os membros da Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação de seu nome, que, tenho certeza, será referendado pelo Plenário do Senado Federal.

Pude testemunhar a alegria no meio jurídico diante da indicação feita pela Presidenta, pela carreira, pela vida do Ministro Teori, uma pessoa que tem um conhecimento enorme, tem uma reputação ilibada. Realmente, há o reconhecimento de que é um grande Ministro do Superior Tribunal de Justiça e será um grande Ministro do Supremo Tribunal Federal. Portanto, quero manifestar aqui a minha convicção de que teremos hoje uma aprovação por unanimidade, pelo reconhecimento da trajetória do Ministro Teori Zavascki.

Era esse o registro que gostaria de fazer, Sr. Presidente, agradecendo a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

54ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

PARECER Nº 1253, DE 2012 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. TEORI ALBINO ZAVASCKI , PARA EXERCER O CARGO DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NA VAGA DECORRENTE DA APOSENTADORIA DO MINISTRO ANTONIO CEZAR PELUSO - STF

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	2	Abertura:	30/10/12 17:33
Data Sessão:	30/10/2012	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	30/10/12 17:41

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	VOTO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	VOTO
PP	RS	ANA AMÉLIA	VOTO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	VOTO
PT	AC	ANIBAL DINIZ	VOTO
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	VOTO
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	VOTO
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	VOTO
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	VOTO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	VOTO
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	VOTO
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	VOTO
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	VOTO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	VOTO
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	VOTO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	VOTO
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	VOTO
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	VOTO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	VOTO
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	VOTO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTO
PTB	DF	GIM ARGELLO	VOTO
PT	PE	HUMBERTO COSTA	VOTO
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	VOTO
PP	RO	IVO CASSOL	VOTO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	VOTO
DEM	MT	JAYME CAMPOS	VOTO
PPL	TO	JOÃO COSTA	VOTO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	VOTO
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	VOTO
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	VOTO
PT	AC	JORGE VIANA	VOTO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	VOTO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTO
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	VOTO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	VOTO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	VOTO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	VOTO
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	VOTO
PR	ES	MAGNO MALTA	VOTO
PSD	TO	MARCO ANTÔNIO COSTA	VOTO
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	VOTO
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	VOTO
PSDB	SC	PAULO BAUER	VOTO
PV	RN	PAULO DAVIM	VOTO
PT	RS	PAULO PAIM	VOTO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	VOTO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	VOTO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	VOTO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	VOTO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	VOTO



PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	VOTO
PMDB	RO	TOMÁS CORREIA	VOTO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTO
PMDB	PB	VITAL DO REGO	VOTO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	VOTO
DEM	GO	WILDER MORAIS	VOTO
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	VOTO

Presidente: JOSÉ SARNEY

SIM : 57 NÃO : 04 ABST. : 00 TOTAL : 61

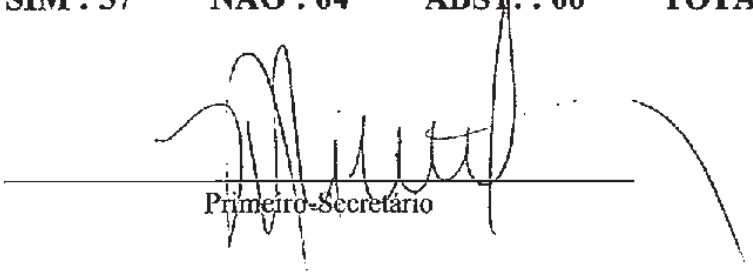

Emissão: 30/10/12 17:41 Página : 1

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – SIM, 57; 4 votos NÃO.

Nenhuma abstenção.

Total: 61.

A indicação foi aprovada, o quórum constitucional foi alcançado e será feita a devida comunicação à Excelentíssima Senhora Presidente da República.

A Presidência do Senado congratula-se com essa aprovação, uma vez que o Ministro Teori é um homem excepcionalmente competente, de uma capacidade reconhecida e de uma integridade a toda prova.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM) – Sr. Presidente, para fazer das palavras de V. Exª também as palavras da Liderança do Governo, congratulando-se, portanto, com a Presidência desta Casa e com os membros desta Casa, pela aprovação do nome do Ministro Teori, exatamente pelas virtudes já colocadas por V. Exª e comprovadas e ratificadas pelo Plenário desta Casa.

Parabéns ao Ministro Teori!

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente Sarney, eu queria também me somar às palavras de V. Exª e dizer que fico muito feliz de ver a manifestação do Plenário da Casa, aprovando a indicação da Presidenta Dilma, do Ministro Teori, que, aqui, depois de passar pela Comissão de Constituição e Justiça, recebeu 57 votos deste Plenário.

Estou certo de que a Justiça brasileira cresce e ganha com a chegada do Ministro à mais Alta Corte de Justiça do nosso País.

Parabéns a ele, à Presidenta Dilma pela indicação e ao Senado Federal por referendar esse nome, porque, com certeza, o Ministro Teori vai engrandecer a Justiça brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco/PDT – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero aqui, em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores e também do Bloco de Apoio ao Governo nesta Casa, na mesma linha do que colocaram aqui V. Exª, o Senador Jorge Viana, o Senador Eduardo Braga, parabenizar, eu diria, inclusive o Judiciário, por ter entre os seus membros alguém tão qualificado e tão bem preparado para essa tarefa, como o Ministro Teori, agora aqui submetido ao Plenário desta Casa e plenamente aprovado. E que já não era por menos.

Na Comissão de Constituição e Justiça, ali presidida por nosso Senador Eunício Oliveira, em uma demonstração muito clara de preparo e, eu diria, de amadurecimento, o Ministro se submeteu ali à sabatina e deixou a todos nós tranquilos, no que diz respeito, inclusive, à sua condução para a Suprema Corte, e entendeu todo o Colegiado daquela Comissão, como também agora, com a aprovação pelo Plenário, que o Supremo Tribunal Federal ganhará, sem dúvida nenhuma, um dos melhores quadros para o desempenho daquela função.

Portanto, parabenizo também a Presidenta Dilma pela escolha. Obviamente, uma escolha que recai de forma muito eficiente e contundente sobre alguém que representará sobejamente bem aqueles que, na carreira do Judiciário, cumpriram, com caráter, com retidão e com conhecimento, a causa em que se envolveram, do ponto de vista pessoal, profissional, demonstrando assim uma completa entrega da sua vida a essa brilhante causa em nome de nosso País.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco/PDT – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Antes eu quero registrar a presença em nosso plenário, nas galerias, dos alunos do curso de Direito da Unifeb – Universidade Federal de Barretos, em São Paulo. Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco/PDT – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco/PDT – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria de solicitar a V. Exª que colocasse em votação, em segundo turno, a PEC 65, já que houve acordo de Lideranças. V. Exª sabe a grande aspiração dos mineiros e, em nome dos mineiros, eu agradeceria a V. Exª se fosse possível hoje.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Está na pauta e nós vamos chegar imediatamente aí.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco/PDT – MG) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, também na mesma linha dos Líderes que me antecederam, quero registrar as congratulações do meu partido, o PCdoB, ao novo indicado, Teori, que teve uma sabatina de nível elevadíssimo, com a tranquilidade de quem tem conhecimento, capacidade, preparo, firmeza, com aquela suavidade necessária para quem vai decidir num fórum tão importante como o Supremo Tribunal Federal.

Nós temos grande expectativa sobre a sua atuação, de que, mesmo naquelas horas mais difíceis de pressões externas mais vigorosas que ocorrem sobre juízes, inclusive da Suprema Corte do nosso País, do Supremo Tribunal Federal, que não são pequenas – dialoguei com ele sobre isso na nossa Comissão de Constituição e Justiça, e ele demonstrou aquela tranquilidade de quem está indo para o Supremo já com essa trajetória de um homem público dedicado à causa da justiça –, que não vai se impressionar de forma nenhuma por ações daqueles que querem tirar do Supremo Tribunal Federal a posição de interesse particular de um segmento ou outro da sociedade brasileira. Dele, afirmou para nós, não vão tirar posição que não seja o julgamento justo, correto e necessário que as provas apontem nos autos; seja para que tipo de ação for, esse é o seu posicionamento.

Por isso, ele tem os nossos cumprimentos, do nosso partido, do PCdoB, e que ele exerça um grande mandato que lhe é dado agora pelo Congresso Nacional, através do Senado Federal, por indicação da Presidente Dilma Rousseff, a quem também estendo nossas congratulações pela escolha.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Com a palavra V. Exª.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Só para justificar e registrar o meu voto favorável nas duas votações anteriores, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Mesa registra o voto de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Atendendo à solicitação da Senadora Ana Amélia, dou prioridade e vou submeter à votação o Item 5, um projeto extremamente humano que diz respeito ao tratamento da neoplasia maligna comprovada.

Item 5:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 1997

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1997 (nº 3.887/1997, naquela Casa), do Senador Osmar Dias, que *dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início.*

Parecer favorável sob nº 1.152, de 2012, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Ana Amélia.

Discussão do substitutivo, em turno único.

Com a palavra os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Vamos proceder à votação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 902, DE 2012

Requeiro, nos termos do art. 287, do Regimento Interno do Senado Federal, votação em globo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1997 (nº 3.887/1997, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início.

Sala das Sessões, de de 2012. – Senadora **Ana Amélia.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Em votação o requerimento da Senadora Ana Amélia, que pede votação em globo do substitutivo da Câmara que dispõe sobre o primeiro tratamento de pacientes com neoplasia maligna comprovada.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em votação o Substitutivo.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 1.317, DE 2012
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1997 (nº 3.887, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1997 (nº 3.887, de 1997 na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre o tratamento medicamentoso da dor em pacientes portadores de neoplasias comprovadas, por meio de entorpecentes, e dá outras providências*, consolidando o Substitutivo da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de outubro de 2012.

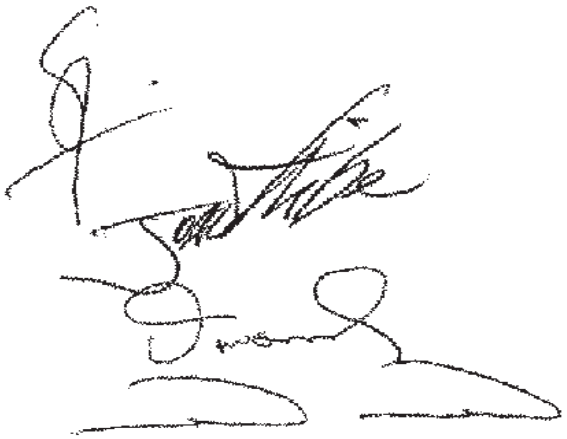

ANEXO AO PARECER Nº 1.317, DE 2012

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1997 (nº 3.887, de 1997, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O paciente com neoplasia maligna receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei.

Parágrafo único. A padronização de terapias do câncer, cirúrgicas e clínicas, deverá ser revista e republicada, e atualizada sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico e à disponibilidade de novos tratamentos comprovados.

Art. 2º O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

§ 1º Para efeito do cumprimento do prazo estipulado no *caput*, considerar-se-á efetivamente iniciado o primeiro tratamento da neoplasia maligna, com a realização de terapia cirúrgica ou com o início de radioterapia ou de quimioterapia, conforme a necessidade terapêutica do caso.

§ 2º Os pacientes acometidos por manifestações dolorosas consequentes de neoplasia maligna terão tratamento privilegiado e gratuito, quanto ao acesso às prescrições e dispensação de analgésicos opiáceos ou correlatos.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os gestores direta e indiretamente responsáveis às penalidades administrativas.

Art. 4º Os Estados que apresentarem grandes espaços territoriais sem serviços especializados em oncologia deverão produzir planos regionais de instalação deles, para superar essa situação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Em votação o requerimento da Senadora Ana Amélia, que pede votação em globo do substitutivo da Câmara que dispõe sobre o primeiro tratamento de pacientes com neoplasia maligna comprovada.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em votação o Substitutivo.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Em discussão a redação final. *(Pausa.)*

Sem contestação, aprovada.

A matéria vai à sanção e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Com a palavra a Senadora Ana Amélia, pela ordem.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Queria agradecer imensamente a votação desse substitutivo pela relevância. Simbolicamente, ele está acontecendo praticamente no encerramento do Outubro Rosa das mulheres e dos homens vítimas de câncer. Por isso, quero agradecer a V. Exª a inclusão na pauta e a votação dessa matéria.

Queria também, ao passo que registro a sua presença aqui, homenagear a Presidente da Femama, Drª Maira Caleffi, representante de todas as mulheres portadoras de câncer de mama, dizendo que fizemos esse esforço para a aprovação dessa matéria.

Queria homenagear também o autor original da matéria aqui no Senado, o ex-Senador e nosso colega Osmar Dias, pela iniciativa.

Agradeço, é claro, a todos os Líderes que trabalharam nessa concertação em prol de uma matéria que é de interesse da sociedade brasileira, em especial das pessoas portadoras de câncer.

Muito obrigada, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Consulto o Plenário se devemos colocar em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 35, uma vez que ainda não há acordo para votação hoje. As Lideranças estão procurando encontrar esse acordo.

O projeto dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos.

Consulto o Plenário se...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é importante colocar para V. Exª que, em reunião com os Líderes do DEM, do PSDB, do PMDB, do PT, de diversos partidos na Casa, chegamos à conclusão de que teríamos entendimento sobre alguns itens da pauta para votação no dia de hoje – e V. Exª, inclusive, já tratou desses itens –, restando, contudo, sem acordo diversos itens que constam da pauta.

Por isso, faço um apelo a V. Exª no sentido de que, ouvidas as Lideranças, nós possamos... Até porque existem emendas com relação a essa matéria sendo discutidas entre o Governo e as Lideranças, emendas apresentadas inclusive em plenário e que constam, portanto, da pauta, para que possamos aprimorar o projeto, cujo Relator, inclusive, é este Senador que lhes fala.

Por isso é que digo a V. Exª que não há acordo para que nós possamos continuar a votação de diversos desses itens que constam da pauta.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. CLÉSIO ANDRADE (Bloco/PMDB – MG) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Levando em consideração a proposta do Relator, eu consulto o Plenário se nós devemos adiar a matéria até que seja encontrado, através do diálogo, um acordo sobre o projeto, de modo a que possamos votá-lo atendendo a todas as tendências da Casa. (*Pausa.*)

Não havendo manifestação em contrário, a Mesa adia a votação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Aqui, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sobre essa matéria do crime cibernético, eu gostaria de prestar um esclarecimento.

Essa matéria, na sua essência, no seu mérito, está acordada entre os Líderes e entre as pessoas que, por bom zelo legislativo, manifestaram preocupação, como os Senadores Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ricardo Ferraço, que manifestaram, no plenário, alguma preocupação com relação ao acoplamento dessa matéria à discussão do Código de Processo Penal.

Há já um consenso e há um entendimento com relação à qualidade do texto da matéria, mas ainda persistem algumas emendas de boa qualidade que o Relator, Senador Eduardo Braga, está apreciando. Contudo, a matéria, que está em regime de urgência

e, portanto, impõe-se como prioridade para as Lideranças, está em final de processo de entendimento, de consenso.

De modo que quero dar essa explicação a V. Exª, ou seja, que não é uma matéria sobre a qual exista dissenso, há consenso, mas não está ainda completamente definido o processo de consenso. A paciência de uma semana nos recomenda adotar um prazo maior para que se vote com consenso integral.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Muito obrigado.

Senador Eduardo Braga, diante dos esclarecimentos do Senador José Agripino e ainda diante do fato de que a Mesa não tem competência para retirar de pauta, eu faço um apelo a V. Exª para que, como Relator, o mais rapidamente possível, traga o projeto, que vai continuar na pauta da Casa.

Obrigado.

Com a palavra o Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, há sobre a mesa requerimento da Comissão Especial que trata do Código Penal pedindo a prorrogação do prazo, por mais 20 dias, a fim de apreciarmos as emendas e, assim, possamos concluir os nossos trabalhos.

Ali constam as assinaturas de todos os membros da Comissão.

Nós acabamos de sair de uma reunião e solicitamos a V. Exª que fosse colocado em votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – V. Exª será atendido.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB – CE) – Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Senador Clésio Andrade.

O SR. CLÉSIO ANDRADE (Bloco/PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu solicitaria a possibilidade, ouvidas as Lideranças, de fazer a segunda discussão da PEC nº 65 e votá-la ainda hoje. Os Líderes consultados aqui por mim, ao que parece, estariam de acordo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Nós vamos em seguida... É o terceiro item da pauta essa PEC.

O SR. CLÉSIO ANDRADE (Bloco/PMDB – MG) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Está em fase de contagem de prazo.

O SR. CLÉSIO ANDRADE (Bloco/PMDB – MG) – Isso.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – De maneira que vamos discutir a matéria.

O SR. CLÉSIO ANDRADE (Bloco/PMDB – MG) – Segunda discussão para votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Mas será feita.

O SR. CLÉSIO ANDRADE (Bloco/PMDB – MG) – Obrigado, Presidente.

Os mineiros agradecem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item 2:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 536, DE 2012

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 536, de 2012 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.256, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Casildo Maldaner), que *aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2012.*

Não foram oferecidas emendas.

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Sem oradores.

Encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 1.318, DE 2012
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 536, de 2012.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 536, de 2012, que *aprova a Programação Monetária para o 3º trimestre de 2012.*

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de outubro de 2012.

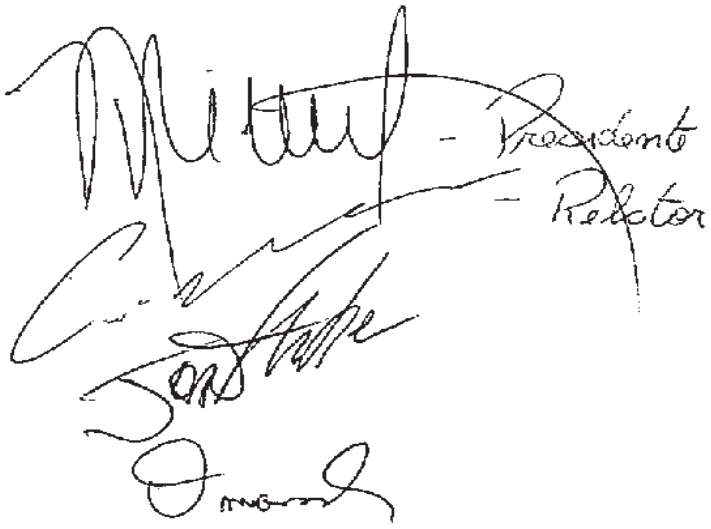

ANEXO AO PARECER Nº 1.318, DE 2012

Aprova a Programação Monetária para o 3º trimestre de 2012.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovada a Programação Monetária para o 3º trimestre de 2012, nos termos da Mensagem nº 58, de 2012, (nº 310, de 2012, na origem), da Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Sem contestação do Plenário, dou como aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item 3:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que *altera a redação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012.*

Parecer sob nº 1.017, de 2012, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Marta Suplicy, oferecendo a redação para o segundo turno.

Em discussão a proposta. (*Pausa.*)

Sem oradores, encerro a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item 4**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 65, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Clésio Andrade, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em Belo Horizonte, Minas Gerais.*

Parecer sob nº 1.055, de 2012, da Comissão Diretora, Relator: Senador Cícero Lucena, oferecendo a redação para o segundo turno.

Em discussão a proposta. (*Pausa.*)

Sem oradores, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item 6**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2012 (nº 1.869/2011, na Casa de origem) de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO/AC).*

Parecer favorável sob o nº 1.148, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Senador Pedro Taques foi o Relator.

Não foram oferecidas emendas.

Discussão do projeto. (*Pausa.*)

Sem oradores, está encerrada a discussão.

Em votação. (*Pausa.*)

Sem contestação do Plenário, aprovado.

A matéria vai à sanção e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 2012

(Nº 1.869/2011, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, 10 (dez) cargos de provimento efetivo e Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados.

§ 1º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Pela ordem.) – Gostaria apenas de justificar que, nas votações anteriores, acompanho a orientação da Liderança do Partido dos Trabalhadores.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Ata registra a opinião de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item 7:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 1, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 2012, da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Jorge Viana, que *altera a Resolução nº 42, de 2010, que "cria o Programa Senado Jovem Brasileiro, para modificar critérios de participação dos estudantes".* Pareceres sob nºs 1.250 a 1.252, de 2012, das Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Randolfe Rodrigues, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta;

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 3-CCJ; e

– Diretora, Relator: Senador Anibal Diniz, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 3-CCJ, apresentando, ainda, a Emenda nº 4-CDIR, de redação.

Em discussão. (*Pausa.*)

Sem oradores, encerrada a discussão.

Votação do projeto sem prejuízo das emendas.

Quem concorda permaneça como se encontra. (*Pausa.*)

Não havendo manifestação em contrário, aprovado.

Votação, em globo, das Emendas de nºs 1 a 3, de redação.

As Senadoras e os Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final.

PARECER
Nº 1.319, DE 2012
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 2012.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 2012, que *altera a Resolução nº 42, de 2010, que cria o Programa Senado Jovem Brasileiro, para modificar critérios de participação dos estudantes,* consolidando as Emendas nºs 1 a 3 – CCJ e 4 – CDir, todas de redação, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de outubro de 2012.

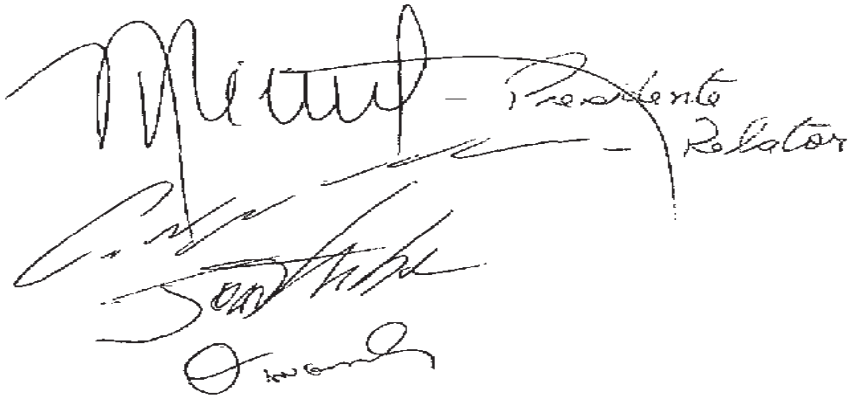

ANEXO AO PARECER Nº 1.319, DE 2012

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 2012.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2012

Altera a Resolução nº 42, de 2010, que "cria o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal", para modificar critérios de participação dos estudantes.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os arts. 3º e 15 da Resolução nº 42, de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Poderão participar do Concurso de Redação do Senado Federal, a ser realizado anualmente no mês de novembro, estudantes com idade de até dezenove anos regularmente matriculados no ensino médio de escolas públicas estaduais das vinte e sete unidades da Federação, cujas Secretarias de Educação aderirem formalmente, a cada ano, à parceria com o Senado Federal para realização do concurso.

§ 1º .....

§ 2º É vedada a participação no Programa Senado Jovem Brasileiro de estudante que já tenha vencido o Concurso de Redação ou tenha sido Jovem Senador, nos termos do art. 15 desta Resolução." (NR)

"Art. 15. Será selecionado para participar do Projeto Jovem Senador, em Brasília, o estudante vencedor do Concurso de Redação em cada Unidade da Federação conforme previsto no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de impedimento da participação, no Projeto Jovem Senador, do estudante vencedor do concurso, este poderá ser substituído pelo estudante classificado em segundo lugar e, no impedimento deste, pelo estudante terceiro classificado na respectiva unidade da Federação." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo contestação, encerrada a discussão, e pela aprovação.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item 8**:

REQUERIMENTO Nº 102, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 102, de 2012, do Senador Walter Pinheiro, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2012, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 151 e 505, de 2007; 9, de 2009; 99, 177, 307, 692 e 703, de 2011; e 139, de 2012, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (restrições ao uso e à propaganda de bebidas alcoólicas).

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovarem permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item 9:**

REQUERIMENTO Nº 618, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 618, de 2012, do Senador Sérgio Souza, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2009, dos Projetos de Lei da Câmara nºs 79 e 171, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 31, 143, 155 e 371, de 2008; 279, de 2009; 95, 232 e 254, de 2010, a fim de que tenha tramitação autônoma.* (insere a disciplina Ética Social e Política nos currículos do ensino médio).

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item 10:**

REQUERIMENTO Nº 764, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 764, de 2012, do Senador Delcídio do Amaral, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 735, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (rotulagem e propaganda de alimentos).

As Srªs e os Srs. Senadores que estejam de acordo permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Sem manifestação contrária, aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Requerimento nº 765, do Senador Delcídio do Amaral, e Requerimento nº 766, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2011, para que, além da Comissão constante, sejam ouvidas as de Serviços de Infraestrutura e Assuntos Econômicos.

São os seguintes os itens na íntegra:

Item 11:

REQUERIMENTO Nº 765, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 765, de 2012, do Senador Delcídio do Amaral, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infraestrutura (criação do Programa de Microdestilarias de Álcool e Biocombustíveis).

Item 12:

REQUERIMENTO Nº 766, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 766, de 2012, do Senador Delcídio do Amaral, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Se-

nado nº 252, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

Votação, em globo, dos requerimentos. (*Pausa.*)

Sem contestação do Plenário, aprovados.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB - AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pela ordem.) – É para justificar minha ausência na última votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A ata vai registrar a manifestação de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Votação, em turno único, dos Requerimentos nº 767 e nº 768, ambos do Senador Zeze Perrella, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara, além da Comissão constante do despacho inicial, sejam ouvidas a de Desenvolvimento Regional e Turismo e a de Constituição e Cidadania.

São os seguintes os itens na íntegra:

Item 13:

REQUERIMENTO Nº 767, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 767, de 2012, do Senador Zeze Perrella, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 246, de 2009, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Desenvolvimento Regional e Turismo (cobrança de couvert artístico).

Item 14:

REQUERIMENTO Nº 768, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 768, de 2012, do Senador Zeze Perrella, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 246, de 2009, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Votação, em globo, dos requerimentos.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item 15:**

REQUERIMENTO Nº 783, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 783, de 2012, do Senador Paulo Paim, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 710, de 2011, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (direito de greve dos servidores públicos).

Sem manifestação contrária do Plenário, o requerimento é aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item 17:**

REQUERIMENTO Nº 802, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 802, de 2012, do Senador Tomás Correia, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2005, dos Projetos de Lei do Senado nºs 181 e 495, de 2007; 489, de 2008; e 106, de 2011, a fim de que tenham tramitação autônoma (programa e ações de alimentação escolar).

Votação do requerimento. (*Pausa.*)

Sem contestação do Plenário, está aprovado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item 18:**

REQUERIMENTO Nº 825, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 825, de 2012, do Senador João Vicente Claudino, Requerimento nº 825, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2012, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, que seja ouvida, também, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (responsabilização na contratação de obras públicas).

Votação do requerimento. (*Pausa.*)

Sem nenhuma manifestação contrária ao requerimento, ele é dado como aprovado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item 19:**

REQUERIMENTO Nº 848, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 848, de 2012, do Senador José Sarney, solicitando a criação de Comissão Especial de Juristas, composta por onze membros, com o objetivo de realizar estudos e propor a atualização da Lei de Execuções Penais – LEP.

Votação do requerimento.

Senadoras e Senadores que aprovarem permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item 20:**

REQUERIMENTO Nº 849, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 849, de 2012, do Senador João Vicente Claudino, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2012, com os Projetos de Lei do Senado nºs 24 e 111, de 2008, que já se encontram apensados por regularem matéria correlata. (Projeto que trata de acessibilidade dos portadores de deficiência visual).

Senadoras e Senadores que o aprovarem permaneçam como se encontram. (*Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item 21:**

REQUERIMENTO Nº 854, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 854, de 2012, do Senador Renan Calheiros, solicitando , em aditamento ao Requerimento nº 702, de 2012, que a Comissão de Juristas criada com a finalidade de elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, em cento e oitenta dias, seja ampliada para treze membros.

Senadoras e Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Votação do **Requerimento nº 903**, **de 2012**, da Comissão Temporária da Reforma do Código Penal Brasileiro, solicitando que seja duplicado o prazo – Senador Eunício, é o requerimento ao qual V. Exª aludiu –, para apresentação de emendas ao Projeto do Senado nº 236, que reforma o Código Penal.

É o seguinte o Requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 903, DE 2012

Requer que o prazo para apresentação de emendas referente à Reforma do Código Penal seja prorrogado por 20 dias úteis.

A Comissão Temporária destinada a examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que dispõe sobre a reforma do Código Penal Brasileiro, requer, conforme Regimento Interno do Senado Federal, art. 374, inciso XVI, combinado com o inciso III, que o prazo para apresentação de emendas referente à Reforma do Código Penal seja prorrogado por mais 20 dias úteis, fixando-se novo calendário que disporá sobre a ordem cronológica para a apresentação de emendas, relatórios parciais, relatório geral e votação de parecer final.

JUSTIFICATIVA

O trabalho de reforma de Código, por si só, já é diferenciado, exigindo-se dos membros da Comissão Temporária grande esforço para ponderar sobre todas as considerações e sugestões das entidades e instituições ligadas ao direito penal.

Diante do exposto e em conformidade com os ditames do Regimento Interno do Senado Federal (art. 374, inciso XVI – *os prazos previstos neste artigo poderão ser aumentados até o quádruplo, por deliberação do Plenário, a requerimento da comissão*), recomenda-se aos nobres pares, com o intuito de se desenvolver o trabalho a contento, a aprovação da referenciada prorrogação.

Sala de comissão,

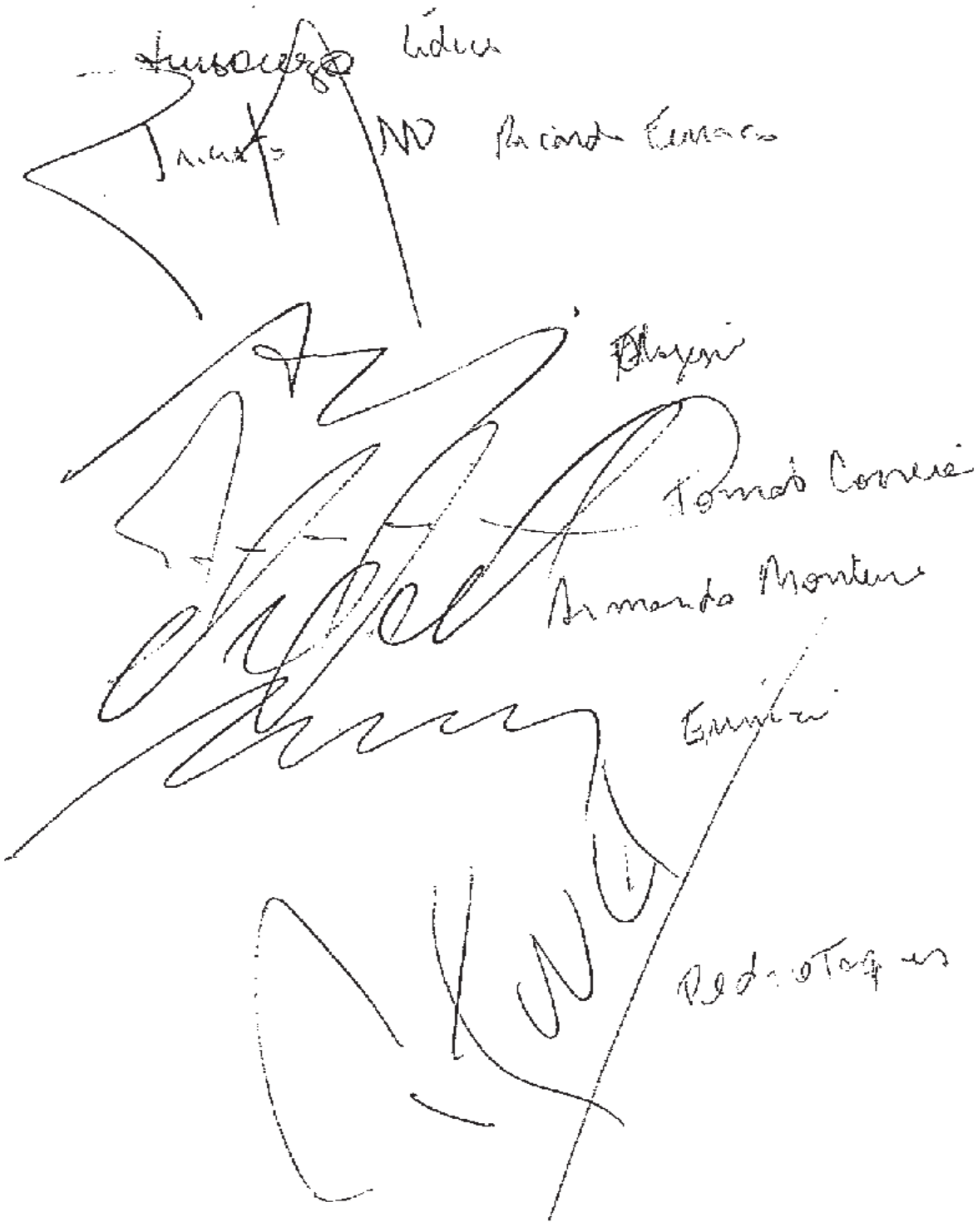

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item 22:**

REQUERIMENTO Nº 857, DE 2012

Votação, em turno único, também do Requerimento nº 857, de 2012, da Senadora Kátia Abreu, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 718, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (devolução de embalagens vazias de produtos veterinários).

Trata-se do processo de devolução de embalagens vazias de produtos veterinários.

Votação do requerimento. *(Pausa.)*

Sem manifestação contrária, dou como aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item 23:**

REQUERIMENTO Nº 875, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 875, de 2012, do Senador Tomás Correia, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2012, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (destina recursos ao Fundo Nacional de Meio Ambiente).

Sem manifestação contrária, considero aprovado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – No Item nº 4, por equívoco da Mesa... Faltou votarmos, no **Item nº 7**, a Emenda nº 4, de redação, da Comissão Diretora.

É emenda de redação.

Senadores e Senadoras que aprovarem permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Da redação final constará a emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2012
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 776, de 2012)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2012 (nº 2.793/2011, na Casa de origem, do Deputado Paulo Teixeira), que *dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 1.053 e 1.054, de 2012:

- da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Relator: Senador Eduardo Braga, favorável, com as Emendas nºs 1 a 5-CCT, que apresenta;

- de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Braga, favorável ao Projeto e às Emendas nº 1 a 5-CCT.

16

REQUERIMENTO Nº 786, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 786, de 2012, da Senadora Ana Rita, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2011, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 329 de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Direitos Humanos e Legislação Participativa (porte de arma de fogo por agentes de segurança fora de serviço).*

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Esgotada a pauta da Casa, quero me congratular e agradecer aos Srs. Senadores a colaboração com a Mesa, para que pudéssemos votar toda a Ordem do Dia hoje e matérias importantes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Presidência designa o Senador Antonio Carlos Rodrigues para integrar, como titular, a Comissão Temporária para Modernização do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do **Ofício nº 164/2012**, encaminhado pela Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 164/2012-BLUFOR

Brasília, 30 de outubro de 2012

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, solicito as providências de Vossa Excelência no sentido de indicar o nobre Senador Antonio Carlos Rodrigues para ocupar, como membro Titular, a Comissão Temporária para Modernização do Código de Defesa do Consumidor – CTRCDC.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, colocando-me à disposição.

Atenciosamente, – Senador **Gim Argello,** Líder do Bloco Parlamentar União e Força.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Presidência designa:

– o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 580, de 2012, conforme o Ofício nº 534, de 2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB na Câmara dos Deputados;

– o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 581, de 2012, conforme o Ofício nº 532, de 2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB na Câmara dos Deputados;

– o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 582, de 2012, conforme o Ofício nº 533, de 2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB na Câmara dos Deputados;e

– o Deputado Aracely de Paula, como membro titular, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 585, de 2012, conforme o Ofício nº 536, de 2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB na Câmara dos Deputados.

Os Ofícios serão encaminhados às Comissões Mistas para serem juntados aos devidos processados.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 534/2012 – LPR

Brasília, 30 de outubro de 2012

Assunto: substituição de Membro de Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG) como membro Titular em substituição ao Deputado Lincoln Portela (PR/MG) na Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a medida provisória nº 580 de 2012, que "Altera as Leis nº 11.759, de 31 de julho de 2008, que autoriza a criação da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC, e nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e dá outras providências".

Respeitosamente, – Deputado **Lincoln Portela**, Líder do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

Of. nº 532/2012 – Bloco

Brasília, 30 de outubro de 2012

Assunto: Indicação para Suplência de Comissão Mista

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG), como membro suplente na Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 581, de 2012, do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO; autoriza a União a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxa de juros nas operações de crédito para investimentos no âmbito do FDCO; altera as Leis nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que tratam das operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste; constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

Respeitosamente, – Deputado **Lincoln Portela**, Líder do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

Of. nº 533/2012 – Bloco

Brasília, 30 de outubro de 2012

Assunto: Indicação para Suplência de Comissão Mista

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG), como membro suplente na Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 582, de 2012, do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; permite depreciação de bens de capital para apuração do Imposto de Renda; institui o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes; altera a Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, quanto à abrangência do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na comercialização da laranja; reduz Imposto de

Renda devido pelo prestador autônomo de transporte de carga; e dá outras providências".

Respeitosamente, Deputado **Lincoln Portela**, Líder do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

Of. nº 536/2012-Bloco

Brasília, 30 de outubro de 2012

Assunto: Substituição de membro de Comissão Mista

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o Deputado Aracely de Paula (PR/MG) na vaga em que ocupo na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 585, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no exercício de 2012, com o objetivo de fomentar as exportações do País".

Respeitosamente, Deputado **Lincoln Portela,** Líder do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Presidência designa:

– o Senador Acir Gurgacz, como membro suplente, em substituição ao Senador Assis Gurgacz, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 576, de 2012, conforme o Ofício nº 143, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal;

– o Senador Zezé Perrella, como membro titular, em substituição ao Senador José Pimentel, e o Senador José Pimentel, como membro suplente, em substituição ao Senador Aníbal Diniz, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 577, de 2012, conforme o Ofício nº 149, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal;

– o Senador Acir Gurgacz, como membro suplente, em substituição ao Senador Assis Gurgacz, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 578, de 2012, conforme o Ofício nº 144, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal;

– o Senador Acir Gurgacz, como membro suplente, em substituição ao Senador Assis Gurgacz, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 579, de 2012, conforme o Ofício nº 145, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal;

– o Senador Acir Gurgacz, como membro suplente, em substituição ao Senador Assis Gurgacz, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 580, de 2012, conforme o Ofício nº 146, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal;

– o Senador Acir Gurgacz, como membro suplente, em substituição ao Senador Assis Gurgacz, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 581, de 2012, conforme o Ofício nº 147, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal; e

– os Senadores Jorge Viana e Eduardo Suplicy, como membros titulares, em substituição aos Senadores Inácio Arruda e Eduardo Lopes, e os Senadores José Pimentel, Acir Gurgacz e Ana Rita, como membros suplentes, em substituição aos Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Lindbergh Farias, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 585, de 2012, conforme o Ofício nº 148, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal;

Os Ofícios serão encaminhados às Comissões Mistas para serem juntados aos devidos processados.

São os seguintes os Ofícios:

Ofício nº 143/2012-GLDBAG

Brasília, 30 de outubro de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico que o Bloco de Apoio ao Governo indica para compor a Comissão Mista de exame da MP nº576/2012 o Senador Acir Gurgacz, como suplente, em substituição ao Senador Assis Gurgacz. – Senador **Walter Pinheiro** Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício nº 149/2012-GLDBAG

Brasília, 30 de outubro de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais indico o Senador Zezé Perrella como titular na Comissão Mista para análise da MP nº 577/2012, em substituição Senador José Pimentel, que passará a compor a referida Comissão como suplente, em substituição ao Senador Aníbal Diniz, em vagas destinadas ao Bloco de Apoio ao Governo pela proporcionalidade partidária. – Senador **Walter Pinheiro** Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício nº 144/2012-GLDBAG

Brasília, 30 de outubro de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico que o Bloco de Apoio ao Governo indica para compor a Comissão Mista de exame da MP n° 578/2012 o Senador Acir Gurgacz, como suplente, em substituição ao Senador Assis Gurgacz. – Senador **Walter Pinheiro,**

Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício nº 145/2012 – GLDBAG

Brasília, 30 de outubro de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico que o Bloco de Apoio ao Governo indica para compor a Comissão Mista de exame da MP nº 579/2012, o Senador Acir Gurgacz, como suplente, em substituição ao Senador Assis Gurgacz. – Senador **Walter Pinheiro**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício nº 146/2012-GLDBAG

Brasília, 30 de outubro de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico que o Bloco de Apoio ao Governo indica para compor a Comissão Mista de exame da MP n°580/2012 o Senador Acir Gurgacz, como suplente, em substituição ao Senador Assis Gurgacz. – Senador **Walter Pinheiro,** Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício nº 147/2012-GLDBAG

Brasília, 30 de outubro de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico que o Bloco de Apoio ao Governo indica para compor a Comissão Mista de exame da MP nº 581/2012 o Senador Acir Gurgacz, como suplente, em substituição ao Senador Assis Gurgacz. – Senador **Walter Pinheiro,** Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício nº 148/2012 – GLDBAG

Brasília, 30 de outubro de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico que o Bloco de Apoio ao Governo indica para compor a Comissão Mista de exame da MP nº 585/2012 os Senadores relacionados na tabela abaixo em substituição aos já indicados.

Titulares	Suplentes
Senador Walter Pinheiro	Senador José Pimentel
Senadora Lídice da Mata	Senador Wellington Dias
Senador Jorge Viana	Senador Acir Gurgacz
Senador Eduardo Suplicy	Senadora Ana Rita.

– Senador **Walter Pinheiro**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Presidência designa o Deputado Mandetta, como membro titular, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, e o Deputado Júlio Campos, como membro suplente, em substituição ao Deputado Pauderney Avelino, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 585, de 2012, conforme o **Ofício nº 203 de 2012**, do Vice-Líder do Democratas na Câmara dos Deputados.

O Ofício será encaminhado à Comissão Mista para ser juntado ao processado da matéria.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 203-L-Democratas/2012

Brasília, 30 de outubro de 2012

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados do Democratas que integrarão a Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 585/12, em substituição aos anteriormente indicados.

Titulares	**Suplente**
Deputado Mandetta	Deputado Júlio Campos

Respeitosamente, Deputado **Ronaldo Caiado,** Vice-Líder do Democratas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Presidência designa o Senador Acir Gurgacz para integrar, como titular, as Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Assuntos Econômicos; e de Serviços de Infraestrutura, em substituição ao Senador Assis Gurgacz; e, como membro suplente, as Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Constituição, Justiça e Cidadania, em substituição ao Senador Assis Gurgacz, nos termos dos **Ofícios n°s 138 a 142, de 2012**, encaminhados pela Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

São os seguintes os Ofícios:

Ofício nº 138/2012 – GLDBAG

Brasília, 30 de outubro de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Acir Gurgacz como membro titular na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em substituição ao Senador Assis Gurgacz, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo. – Senador **Walter Pinheiro**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício nº 140/2012 – GLDBAG

Brasília, 30 de outubro de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Acir Gurgacz como membro titular na Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI, em substituição ao Senador Assis Gurgacz, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo. – Senador **Walter Pinheiro**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício nº 141/2012 – GLDBAG

Brasília, 30 de outubro de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Acir Gurgacz como membro suplente na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR, em substituição ao Senador Assis Gurgacz, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo. – Senador **Walter Pinheiro**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício nº 142/2012 – GLDBAG

Brasília, 30 de outubro de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Acir Gurgacz como membro suplente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, em substituição ao Senador Assis Gurgacz, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo. – Senador **Walter Pinheiro**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 388, DE 2012

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que *institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências*, para estabelecer o regime da prestação dos serviços de transporte urbano coletivo e individual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

VIII – transporte alternativo privado de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

.....

§ 1º Os serviços de transporte público coletivo serão prestados pelo poder público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

§ 2º Os serviços de transporte alternativo privado de passageiros poderão ser prestados sob regime de autorização, atendidos os requisitos estabelecidos em lei municipal relativos à segurança, higiene e conforto dos veículos e à habilitação dos condutores." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Ao instituir as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, atendeu ao comando constitucional inscrito no art. 21, inciso XX, da Lei Maior. Seu objetivo, inscrito no art. 1º, é o de promover "a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município".

Os serviços de transporte urbano são classificados, na mencionada norma legal, quanto ao objeto: de passageiros ou de cargas; quanto à característica do serviço: coletivo ou individual; e quanto à natureza do serviço: público ou privado.

A despeito da grande conquista representada por essa norma legal, aguardada desde a promulgação constitucional de 1988, constata-se desde já um importante equívoco a ser sanado. Trata-se da conceituação dos serviços de transporte de passageiros prestados por carros de passeio (táxis) ou pelas chamadas "vans" ou "peruas", definida como transporte público individual.

Ocorre que, a despeito de serem "abertos ao público" – como o são, por exemplo, os estabelecimentos bancários, as escolas ou os hospitais particulares –, a natureza privada desses serviços não pode ser confundida com a condição tipicamente pública do transporte coletivo.

Nesse âmbito, importa observar que a conceituação dessa modalidade específica de transporte de passageiros tem implicações na aplicação do disposto no art. 30, inciso V, da Lei Maior: [Compete aos Municípios] "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial". Assim, a manter-se a conceituação como "serviço público", trazida pela Lei nº 12.587, de 2012, o transporte individual de passageiros somente

poderia ser prestado diretamente pelas prefeituras ou por meio de concessão ou permissão.

Ora, como não parece razoável imaginar que o poder público municipal venha a operar diretamente um serviço de táxis ou de vans, resulta que a definição vigente ensejaria a permanente necessidade de licitação pública para a operação desses serviços, circunstância que evidentemente não se coaduna com o caráter de transitoriedade e flexibilidade inerente a esses serviços.

Se, como de fato ocorre, o serviço público de transporte coletivo, "com itinerários e preços fixados pelo poder público", depende de condições contratuais estáveis e duradouras, próprias do regime de permissão ou de concessão, o transporte individual de passageiros, ao contrário, em face da mutabilidade de suas características, estaria mais adequadamente vinculado ao regime de autorização do poder público, sem prejuízo da possibilidade de que venha também a ser prestado sob outro regime administrativo, a depender das peculiaridades locais.

É esse o escopo da presente iniciativa. De uma parte, altera-se a definição da natureza dos serviços de táxis ou de vans, de público para "privado aberto ao público", para adequá-la às características desse modo complementar de transporte de passageiros. De outra, determina-se, de forma consentânea com o mencionado dispositivo constitucional, que o transporte público coletivo seja prestado diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como a possibilidade de que o transporte privado de passageiros venha a ser prestado sob regime de autorização, "atendidos os requisitos estabelecidos em lei municipal relativos à segurança, higiene e conforto dos veículos e à habilitação dos condutores".

São essas as razões que justificam a presente iniciativa para a qual esperamos contar com o apoio dos membros do Congresso Nacional. Senador **Romero Jucá**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012

Mensagem de veto

Vigência

Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

A Presidenta da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção I

Das Definições

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II - mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;

III - acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

IV - modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

V - modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

VI - transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;

VII - transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;

VIII - transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

IX - transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

X - transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

XI - transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;

XII - transporte público coletivo interestadual de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios de diferentes Estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos; e

XIII - transporte público coletivo internacional de caráter urbano: serviço de transporte coletivo entre Municípios localizados em regiões de fronteira cujas cidades são definidas como cidades gêmeas.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 389, DE 2012

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que *dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências*, para conceder benefício mensal à pessoa portadora de doença hereditária associada a fatores raciais, e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*, para incluir a doença falciforme e outras hemoglobinopatias entre as doenças e condições cujos portadores são beneficiados com a isenção do cumprimento de prazo de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea f:

"Art. 2º .....

I – .....

.....

f) a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de doença hereditária associada a fatores raciais, conforme lista de doenças explicitada em regulamento.

....." (NR)

Art. 2º O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151. A lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26 incluirá, obrigatoriamente, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), doença falciforme e outras hemoglobinopatias, contaminação por radiação e hepatopatia grave." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Justificação

Em 2012, comemora-se o Ano Nacional de Conscientização da Doença Falciforme. A respectiva campanha de divulgação tem a atriz Zezé Motta como madrinha e conta com o incentivo das associações que lutam pelos direitos dos afrodescendentes e dos portadores da doença.

A respeito da doença, os gestores da área de saúde vêm buscando fazer sua parte, dentro das limitações de recursos disponíveis para o SUS. O País já conta com uma Política Nacional de Saúde da População Negra e uma Política de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme. Além disso, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal, cerca de 2,5 milhões de recém-nascidos têm acesso ao exame da identificação precoce da doença falciforme pelo SUS nos 16,2 mil postos de coleta e 33 serviços de referência, ressaltando-se que o Ministério da Saúde tem como meta estender o exame à população de todos os Estados até 2014.

Contudo, em audiência pública conjunta realizada no Senado Federal pelas Comissões de Assuntos Sociais e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em agosto de 2011, especialistas e representantes das associações reconheceram que é preciso avançar nas ações necessárias para proporcionar assistência integral à saúde dos doentes falciformes.

Eles apontaram as muitas deficiências do Sistema Único de Saúde (SUS) para prover o atendimento integral aos pacientes. E assinalaram que há grande desconhecimento sobre a doença até mesmo entre os profissionais de saúde, além de terem denunciado a insuficiência do SUS para universalizar o acesso ao transplante de medula, que é hoje a única esperança de cura para os doentes. Ademais, lembraram que a identificação precoce da anemia falciforme por meio do teste do pezinho ainda é restrita a alguns estados, a despeito de três mil crianças brasileiras nascerem com a doença anualmente.

Assinale-se também que as pessoas com doença falciforme demandam muito mais do que assistência integral à saúde. Essas pessoas padecem de uma doença crônica que, de tempos em tempos, causa-lhes incapacidade e faz com que elas requeiram a atenção de familiares disponíveis para lhes oferecer os cuidados necessários durante as crises da doença. Além disso, o componente genético e racial da doença pesa como mais uma razão de relevante sofrimento em suas decisões reprodutivas.

Por tudo isso, consideramos imperioso conceder a esses doentes um benefício social, na forma do benefício de prestação continuada a que fazem jus a pessoa com deficiência e o idoso carente.

Optamos, contudo, por inserir na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que *dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências*, dispositivo para conceder benefício mensal à pessoa portadora de doença hereditária associada a fatores

raciais, conforme lista de doenças a ser explicitada em regulamento, em vez de citar especificamente a doença falciforme. Dessa forma, ao manter sua redação em termos gerais e abstratos, o dispositivo compatibiliza-se adequadamente com a lei.

Também buscamos conceder ao portador de doença falciforme a dispensa do cumprimento do prazo de carência para o usufruto do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, no âmbito do Regime Geral da Previdência Social.

A proposta, portanto, poderá beneficiar e melhorar a qualidade de vida de pessoas doentes com quem o Estado brasileiro tem uma dívida histórica. Por isso, espero contar com o apoio dos Parlamentares de ambas as Casas Legislativas para a aprovação do projeto. Senador **Waldemir Moka**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

.....

.....

Art. 2º A assistência social tem por objetivos: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

.....

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

.....

Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

.....

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2012

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a utilização de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para a compra de veículos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII, com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

.....

XVIII – aquisição de automóvel popular zero quilômetro, assim considerado pela legislação brasileira, observadas as seguintes condições:

a) a renda do trabalhador deverá ser de até a 10 (dez) salários mínimos e contar com no mínimo 5 (cinco) anos de trabalho sob o regime do FGTS;

b) o trabalhador poderá realizar um único saque a cada período de 5 (cinco) anos, destinando o valor

à entrada ou aquisição, à vista, de veículo de que trata o *caput* do inciso XVIII.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

De imperativo relevo reconhecer a importância que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, regido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, representa ao trabalhador, seja por sua forma compensatória sobre o período de labuta durante o pacto laboral, ou até mesmo, como espécie de poupança indireta destinada a propiciar-lhe meios e condições, quando de sua aposentadoria, distrato, ou para aquisição de bens e necessidades outras previstas na lei de regência alhures.

Dessa forma, vislumbramos a necessidade de possibilitar ao trabalhador meios de também adquirir sua própria condução, no caso, um veículo automotivo, que hoje, certamente, tornou-se uma inconteste necessidade, do que condição supérflua, outrora conceituada.

É cediço o quão importante é para uma família ter um automóvel. Os jornais, em todas as suas formas, diuturnamente trazem-nos relatos do sacrifício que o trabalhador enfrenta para deslocar-se de sua casa para o local de trabalho.

Uma verdadeira saga, para não dizer uma maratona recheada de obstáculos diversos, bem representados não só pela ausência de um transporte coletivo digno, bem aparelhado, como sua insuficiência para atender a demanda.

Certamente uma família com renda de até dez salários mínimos, ante as condicionantes bem representadas por despesas atreladas à educação dos filhos, saúde, vestuário, lazer e, sobretudo, alimentação, tem suas posses deveras comprometidas, impossibilitando, dessa forma, que venham a fazer reserva de numerários para adquirir bens de média e grande monta, a exemplo de um carro ou um imóvel. Contudo, se oportunizarmos meios como o agora proposto, certamente estar-se-á gerando qualidade de vida a essas famílias.

Noutro giro, é preciso compreender que a presente iniciativa também pode se tornar uma outra fonte de renda para essa famílias, tendo em vista que o veículo adquirido com os recursos do FGTS pode ser um taxi, por exemplo. Fato que certamente torna-se um meio de inserir no mercado de trabalho um filho que ainda não tenha tido oportunidade.

Portanto, entendemos como justo o saque do FGTS por trabalhadores com renda de até 10 salários mínimos para aquisição de veículo popular.

Esperando o apoio dos nobres Senadores, é que submetemos à análise o presente projeto de lei. Senador **Mário Couto**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O Presidente da República , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta lei.

Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.

§ 1º Constituem recursos incorporados ao FGTS, nos termos do *caput* deste artigo:

a) eventuais saldos apurados nos termos do art. 12, § 4º;

b) dotações orçamentárias específicas;

c) resultados das aplicações dos recursos do FGTS;

d) multas, correção monetária e juros moratórios devidos;

e) demais receitas patrimoniais e financeiras.

§ 2º As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

Art. 3º O FGTS será regido por normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, composto por representação de trabalhadores, empregadores e órgãos e entidades governamentais, na forma estabelecida pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001) (Vide Decreto nº 3.101, de 2001)

I - Ministério do Trabalho; (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

II - Ministério do Planejamento e Orçamento; (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

III - Ministério da Fazenda; (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

IV - Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo; (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

V - Caixa Econômica Federal; (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

VI - Banco Central do Brasil. (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Ministro do Trabalho e da Previdência Social, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente. Esgotado esse período, não tendo ocorrido convocação, qualquer de seus membros poderá fazê-la, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 6º As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

§ 7º As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores no Conselho Curador, decorrentes das atividades desse órgão, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 8º Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social proporcionar ao Conselho Curador os meios necessários ao exercício de sua competência, para o que contará com uma Secretaria Executiva do Conselho Curador do FGTS.

§ 9º Aos membros do Conselho Curador, enquanto representantes dos trabalhadores, efetivos e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo sindical.

Art. 4º A gestão da aplicação do FGTS será efetuada pelo Ministério da Ação Social, cabendo à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador.

Art. 5º Ao Conselho Curador do FGTS compete:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta lei, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;

III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FGTS;

IV - pronunciar-se sobre as contas do FGTS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

V - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do Ministério da Ação Social e da Caixa Econômica Federal, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FGTS, nas matérias de sua competência;

VII - aprovar seu regimento interno;

VIII - fixar as normas e valores de remuneração do agente operador e dos agentes financeiros;

IX - fixar critérios para parcelamento de recolhimentos em atraso;

X - fixar critério e valor de remuneração para o exercício da fiscalização;

XI - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FGTS e os respectivos pareceres emitidos.

XII - fixar critérios e condições para compensação entre créditos do empregador, decorrentes de depósitos relativos a trabalhadores não optantes, com contratos extintos, e débitos resultantes de competências em atraso, inclusive aqueles que forem objeto de composição de dívida com o FGTS. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998)

XIII - em relação ao Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS: (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

a) aprovar a política de investimento do FI-FGTS por proposta do Comitê de Investimento; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

b) decidir sobre o reinvestimento ou distribuição dos resultados positivos aos cotistas do FI-FGTS, em cada exercício; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

c) definir a forma de deliberação, de funcionamento e a composição do Comitê de Investimento; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

d) estabelecer o valor da remuneração da Caixa Econômica Federal pela administração e gestão do FI-FGTS, inclusive a taxa de risco; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

e) definir a exposição máxima de risco dos investimentos do FI-FGTS; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

f) estabelecer o limite máximo de participação dos recursos do FI-FGTS por setor, por empreendimento e por classe de ativo, observados os requisitos técnicos aplicáveis; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

g) estabelecer o prazo mínimo de resgate das cotas e de retorno dos recursos à conta vinculada, observado o disposto no § 19 do art. 20 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

h) aprovar o regulamento do FI-FGTS, elaborado pela Caixa Econômica Federal; e (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

i) autorizar a integralização de cotas do FI-FGTS pelos trabalhadores, estabelecendo previamente os limites globais e individuais, parâmetros e condições de aplicação e resgate. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

Art. 6º Ao Ministério da Ação Social, na qualidade de gestor da aplicação do FGTS, compete:

I - praticar todos os atos necessários à gestão da aplicação do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;

II - expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos para implementação dos programas aprovados pelo Conselho Curador;

III - elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, discriminando-os por Unidade da Federação, submetendo-os até 31 de julho ao Conselho Curador do Fundo;

IV - acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, decorrentes de aplicação de recursos do FGTS, implementados pela CEF;

V - submeter à apreciação do Conselho Curador as contas do FGTS;

VI - subsidiar o Conselho Curador com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana;

VII - definir as metas a serem alcançadas nos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, cabe:

I - centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS;

II - expedir atos normativos referentes aos procedimentos adiministrativo-operacionais dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregadores e dos trabalhadores, integrantes do sistema do FGTS;

III - definir os procedimentos operacionais necessários à execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, estabelecidos pelo Conselho Curador com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo Ministério da Ação Social;

IV - elaborar as análises jurídica e econômico-financeira dos projetos de habitação popular, infra-estrutura urbana e saneamento básico a serem financiados com recursos do FGTS;

V - emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

VI - elaborar as contas do FGTS, encaminhando-as ao Ministério da Ação Social;

VII - implementar os atos emanados do Ministério da Ação Social relativos à alocação e aplicação dos recursos do FGTS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador.

VIII - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

IX - garantir aos recursos alocados ao FI-FGTS, em cotas de titularidade do FGTS, a remuneração aplicável às contas vinculadas, na forma do caput do art. 13 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

Parágrafo único. O Ministério da Ação Social e a Caixa Econômica Federal deverão dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência daquele colegiado.

Art. 8º O Ministério da Ação Social, a Caixa Econômica Federal e o Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal e pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS, em operações que preencham os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei 10.931, de 2004)

I - Garantias: (Redação dada pela Lei nº 9.467, de 1997)

a) hipotecária; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

b) caução de Créditos hipotecários próprios, relativos a financiamentos concedidos com recursos do agente financeiro; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

c) caução dos créditos hipotecários vinculados aos imóveis objeto de financiamento; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

d) hipoteca sobre outros imóveis de propriedade do agente financeiro, desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

e) cessão de créditos do agente financeiro, derivados de financiamentos concedidos com recursos próprios, garantidos por penhor ou hipoteca; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

f) hipoteca sobre imóvel de propriedade de terceiros; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

g) seguro de crédito; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

h) garantia real ou vinculação de receitas, inclusive tarifárias, nas aplicações contratadas com pessoa jurídica de direito público ou de direito privado a ela vinculada; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

i) aval em nota promissória; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

j) fiança pessoal; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

l) alienação fiduciária de bens móveis em garantia; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

m) fiança bancária; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

n) outras, a critério do Conselho Curador do FGTS; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

II - correção monetária igual à das contas vinculadas;

III - taxa de juros média mínima, por projeto, de 3 (três) por cento ao ano;

IV - prazo máximo de trinta anos. (Redação dada pela Lei nº 8.692, de 1993)

§ 1º A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda à formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, sendo da Caixa Econômica Federal o risco de crédito.

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana. As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O programa de aplicações deverá destinar, no mínimo, 60 (sessenta) por cento para investimentos em habitação popular.

§ 4º Os projetos de saneamento básico e infra-estrutura urbana, financiados com recursos do FGTS, deverão ser complementares aos programas habitacionais.

§ 5º As garantias, nas diversas modalidades discriminadas no inciso I do caput deste artigo, serão admitidas singular ou supletivamente, considerada a suficiência de cobertura para os empréstimos e financiamentos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 9.467, de 1997)

§ 6º Mantida a rentabilidade média de que trata o § 1º, as aplicações em habitação popular poderão contemplar sistemática de desconto, direcionada em função da renda familiar do beneficiário, onde o valor do benefício seja concedido mediante redução no valor das prestações a serem pagas pelo mutuário ou pagamento de parte da aquisição ou construção de imóvel, dentre outras, a critério do Conselho Curador do FGTS. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

§ 7º Os recursos necessários para a consecução da sistemática de desconto serão destacados, anualmente, do orçamento de aplicação de recursos do FGTS, constituindo reserva específica, com contabilização própria. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

§ 8º É da União o risco de crédito nas aplicações efetuadas até 1º de junho de 2001 pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e pelas entidades credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, subrogando-se nas garantias prestadas à Caixa Econômica Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001)

Art. 10. O Conselho Curador fixará diretrizes e estabelecerá critérios técnicos para as aplicações dos recursos do FGTS, visando:

I - exigir a participação dos contratantes de financiamentos nos investimentos a serem realizados;

II - assegurar o cumprimento, por parte dos contratantes inadimplentes, das obrigações decorrentes dos financiamentos obtidos;

III - evitar distorções na aplicação entre as regiões do País, considerando para tanto a demanda habitacional, a população e outros indicadores sociais.

Art. 11. Os depósitos feitos na rede bancária, a partir de 1º de outubro de 1989, relativos ao FGTS, serão transferidos à Caixa Econômica Federal no segundo dia útil subseqüente à data em que tenham sido efetuados.

Art. 12. No prazo de um ano, a contar da promulgação desta lei, a Caixa Econômica Federal assumirá o controle de todas as contas vinculadas, nos termos do item I do art. 7º, passando os demais estabelecimentos bancários, findo esse prazo, à condição de agentes recebedores e pagadores do FGTS, mediante recebimento de tarifa, a ser fixada pelo Conselho Curador.

1º Enquanto não ocorrer a centralização prevista no *caput* deste artigo, o depósito efetuado no decorrer do mês será contabilizado no saldo da conta vinculada do trabalhador, no primeiro dia útil do mês subseqüente.

2º Até que a Caixa Econômica Federal implemente as disposições do *caput* deste artigo, as contas vinculadas continuarão sendo abertas em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador, dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central do Brasil, em nome do trabalhador.

3º Verificando-se mudança de emprego, até que venha a ser implementada a centralização no *caput* deste artigo, a conta vinculada será transferida para o estabelecimento bancário da escolha do novo empregador.

4º Os resultados financeiros auferidos pela Caixa Econômica Federal no período entre o repasse dos bancos e o depósito nas contas vinculadas dos trabalhadores destinar-se-ão à cobertura das despesas de administração do FGTS e ao pagamento da tarifa aos bancos depositários, devendo os eventuais saldos ser incorporados ao patrimônio do Fundo nos termos do art. 2º, § 1º.

5º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, o depósito realizado no prazo regulamentar passa a integrar o saldo da conta vinculada do trabalhador a partir do dia 10 (dez) do mês de sua ocorrência. O depósito realizado fora do prazo será contabilizado no saldo no dia 10 (dez) subseqüente após atualização monetária e capitalização de juros.

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de (três) por cento ao ano.

1º Até que ocorra a centralização prevista no item I do art. 7º, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada no primeiro dia útil de cada mês, com base no saldo existente no primeiro dia útil do mês anterior, deduzidos os saques ocorridos no período.

2º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada, no dia 10 (dez) de cada mês, com base no saldo existente no dia 10 (dez) do mês anterior ou no primeiro dia útil subseqüente, caso o dia 10 (dez) seja feriado bancário, deduzidos os saques ocorridos no período.

3º Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no caso de mudança de empresa, quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de 3 (três) por cento ao ano:

I - 3 (três) por cento, durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II - 4 (quatro) por cento, do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III - 5 (cinco) por cento, do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV - 6 (seis) por cento, a partir do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa.

4º O saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim.

Art. 14. Fica ressalvado o direito adquirido dos trabalhadores que, à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, já tinham o direito à estabilidade no emprego nos termos do Capítulo V do Título IV da CLT.

1º O tempo do trabalhador não optante do FGTS, anterior a 5 de outubro de 1988, em caso de rescisão sem justa causa pelo empregador, reger-se-á pelos dispositivos constantes dos arts. 477, 478 e 497 da CLT.

2º O tempo de serviço anterior à atual Constituição poderá ser transacionado entre empregador e empregado, respeitado o limite mínimo de 60 (sessenta) por cento da indenização prevista.

3º É facultado ao empregador desobrigar-se da responsabilidade da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, depositando na conta vinculada do trabalhador, até o último dia útil do mês previsto em lei para o pagamento de salário, o valor correspondente à indenização, aplicando-se ao depósito, no que couber, todas as disposições desta lei.

4º Os trabalhadores poderão a qualquer momento optar pelo FGTS com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 ou à data de sua admissão, quando posterior àquela.

Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 1º Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador

de mão-de-obra, independente da responsabilidade solidária e/ou subsidiária a que eventualmente venha obrigar-se.

§ 2º Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio.

§ 3º Os trabalhadores domésticos poderão ter acesso ao regime do FGTS, na forma que vier a ser prevista em lei.

§ 4º Considera-se remuneração as retiradas de diretores não empregados, quando haja deliberação da empresa, garantindo-lhes os direitos decorrentes do contrato de trabalho de que trata o art. 16. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998)

§ 5º O depósito de que trata o **caput** deste artigo é obrigatório nos casos de afastamento para prestação do serviço militar obrigatório e licença por acidente do trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998)

§ 6º Não se incluem na remuneração, para os fins desta Lei, as parcelas elencadas no § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998)

§ 7º Os contratos de aprendizagem terão a alíquota a que se refere o caput deste artigo reduzida para dois por cento. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)

Art. 16. Para efeito desta lei, as empresas sujeitas ao regime da legislação trabalhista poderão equiparar seus diretores não empregados aos demais trabalhadores sujeitos ao regime do FGTS. Considera-se diretor aquele que exerça cargo de administração previsto em lei, estatuto ou contrato social, independente da denominação do cargo.

Art. 17. Os empregadores se obrigam a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários.

Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata o § 1º será de 20 (vinte) por cento.

§ 3° As importâncias de que trata este artigo deverão constar da documentação comprobatória do recolhimento dos valores devidos a título de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto no art. 477 da CLT, eximindo o empregador, exclusivamente, quanto aos valores discriminados. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997)

Art. 19. No caso de extinção do contrato de trabalho prevista no art. 14 desta lei, serão observados os seguintes critérios:

I - havendo indenização a ser paga, o empregador, mediante comprovação do pagamento daquela, poderá sacar o saldo dos valores por ele depositados na conta individualizada do trabalhador;

II - não havendo indenização a ser paga, ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direitos por parte do trabalhador, o empregador poderá levantar em seu favor o saldo da respectiva conta individualizada, mediante comprovação perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Art. 19-A. É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

Parágrafo único. O saldo existente em conta vinculada, oriundo de contrato declarado nulo até 28 de julho de 2001, nas condições do **caput**, que não tenha sido levantado até essa data, será liberado ao trabalhador a partir do mês de agosto de 2002. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

II - extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho nas condições do art. 19-A, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso,

por decisão judicial transitada em julgado; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

III - aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação;

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, ou lote urbanizado de interesse social não construído, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 11.977, de 2009)

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta. (Redação dada pela Lei nº 8.678, de 1993)

IX - extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X - suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna. (Incluído pela Lei nº 8.922, de 1994)

XII - aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, permitida a utilização máxima de 50 % (cinqüenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Decreto nº 2.430, 1997)

XIII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XIV - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XV - quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a setenta anos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XVI - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004) Regulamento Regulamento

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal; (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

XVII - integralização de cotas do FI-FGTS, respeitado o disposto na alínea *i* do inciso XIII do art. 5º desta Lei, permitida a utilização máxima de 30% (trinta por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção. (Redação dada pela Lei nº 12.087, de 2009)

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurar que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

§ 6º Os recursos aplicados em cotas de fundos Mútuos de Privatização, referidos no inciso XII, serão destinados, nas condições aprovadas pelo CND, a aquisições de valores mobiliários, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 1997, e de programas estaduais de desestatização, desde que, em ambos os casos, tais destinações sejam aprovadas pelo CND. (Redação dada pela Lei nº 9.635, de 1998)

§ 7º Ressalvadas as alienações decorrentes das hipóteses de que trata o § 8º, os valores mobiliários a que se refere o parágrafo anterior só poderão ser integralmente vendidos, pelos respectivos Fundos, seis meses após a sua aquisição, podendo ser alienada em prazo inferior parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor adquirido, autorizada a livre aplicação do produto dessa alienação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. (Redação dada pela Lei nº 9.635, de 1998)

§ 8º As aplicações em Fundos Mútuos de Privatização e no FI-FGTS são nominativas, impenhoráveis e, salvo as hipóteses previstas nos incisos I a XI e XIII a XVI do caput deste artigo, indisponíveis por seus titulares.(Redação dada pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 9° Decorrido o prazo mínimo de doze meses, contados da efetiva transferência das quotas para os Fundos Mútuos de Privatização, os titulares poderão optar pelo retorno para sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 10. A cada período de seis meses, os titulares das aplicações em Fundos Mútuos de Privatização poderão transferi-las para outro fundo de mesma natureza. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 11. O montante das aplicações de que trata o § 6° deste artigo ficará limitado ao valor dos créditos contra o Tesouro Nacional de que seja titular o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 12. Desde que preservada a participação individual dos quotistas, será permitida a constituição de clubes de investimento, visando a aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se referem os incisos XII e XVII do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 14. Ficam isentos do imposto de renda: (Redação dada pela Lei nº 11.491, de 2007)

I - a parcela dos ganhos nos Fundos Mútuos de Privatização até o limite da remuneração das contas vinculadas de que trata o art. 13 desta Lei, no mesmo período; e (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

II - os ganhos do FI-FGTS e do Fundo de Investimento em Cotas - FIC, de que trata o § 19 deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 15. A transferência de recursos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, ou de cotas do FI-FGTS não afetará a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 16. Os clubes de investimento a que se refere o § 12 poderão resgatar, durante os seis primeiros meses da sua constituição, parcela equivalente a 5% (cinco por cento) das cotas adquiridas, para atendimento de seus desembolsos, autorizada a livre aplicação do produto dessa venda, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. (Incluído pela Lei nº 9.635, de 1998)

§ 17. Fica vedada a movimentação da conta vinculada do FGTS nas modalidades previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, nas operações firmadas, a partir de 25 de junho de 1998, no caso em que o adquirente já seja proprietário ou promitente comprador de imóvel localizado no Município onde resida, bem como no caso em que o adquirente já detenha, em qualquer parte do País, pelo menos um financiamento nas condições do SFH. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

§ 18. É indispensável o comparecimento pessoal do titular da conta vinculada para o pagamento da retirada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX e X deste artigo, salvo em caso de grave moléstia comprovada por perícia médica, quando será paga a procurador especialmente constituído para esse fim. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

§ 19. A integralização das cotas previstas no inciso XVII do caput deste artigo será realizada por meio de Fundo de Investimento em Cotas - FIC, constituído pela Caixa Econômica Federal especificamente para essa finalidade. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 20. A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá os requisitos para a integralização das cotas referidas no § 19 deste artigo, devendo condicioná-la pelo menos ao atendimento das seguintes exigências: (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

I - elaboração e entrega de prospecto ao trabalhador; e (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

II - declaração por escrito, individual e específica, pelo trabalhador de sua ciência quanto aos riscos do investimento que está realizando. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 21. As movimentações autorizadas nos incisos V e VI do caput serão estendidas aos contratos de participação de grupo de consórcio para aquisição de imóvel residencial, cujo bem já tenha sido adquirido pelo consorciado, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Curador do FGTS. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

Art. 21. Os saldos das contas não individualizadas e das contas vinculadas que se conservem ininterruptamente sem créditos de depósitos por mais de cinco anos, a partir de 1º de junho de 1990, em razão de o seu titular ter estado fora do regime do FGTS, serão incorporados ao patrimônio do fundo, resguardado o direito do beneficiário reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido. (Redação dada pela Lei nº 8.678, de 1993)

Parágrafo único. O valor, quando reclamado, será pago ao trabalhador acrescido da remuneração prevista no § 2º do art. 13 desta lei. (Incluído pela Lei nº 8.678, de 1993)

Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no art. 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial – TR sobre a importância correspondente. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

§ 1º Sobre o valor dos depósitos, acrescido da TR, incidirão, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou fração e multa, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

§ 2º A incidência da TR de que trata o *caput* deste artigo será cobrada por dia de atraso, tomando-se por base o índice de atualização das contas vinculadas do FGTS. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

§ 2º-A. A multa referida no § 1º deste artigo será cobrada nas condições que se seguem: (Incluído pela Lei nº 9.964, de 2000)

I – 5% (cinco por cento) no mês de vencimento da obrigação; (Incluído pela Lei nº 9.964, de 2000)

II – 10% (dez por cento) a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação. (Incluído pela Lei nº 9.964, de 2000)

§ 3º Para efeito de levantamento de débito para com o FGTS, o percentual de 8% (oito por cento) incidirá sobre o valor acrescido da TR até a data da respectiva operação. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

Art. 23. Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social a verificação, em nome da Caixa Econômica Federal, do cumprimento do disposto nesta lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, notificando-os para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma que vier a ser regulamentada.

§ 1º Constituem infrações para efeito desta lei:

I - não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, bem como os valores previstos no art. 18 desta Lei, nos prazos de que trata o § 6º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

II - omitir as informações sobre a conta vinculada do trabalhador;

III - apresentar as informações ao Cadastro Nacional do Trabalhador, dos trabalhadores beneficiários, com erros ou omissões;

IV - deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela componente da remuneração;

V - deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais, após notificado pela fiscalização.

§ 2º Pela infração do disposto no § 1º deste artigo, o infrator estará sujeito às seguintes multas por trabalhador prejudicado:

a) de 2 (dois) a 5 (cinco) BTN, no caso dos incisos II e III;

b) de 10 (dez) a 100 (cem) BTN, no caso dos incisos I, IV e V.

§ 3º Nos casos de fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato à fiscalização, assim como na reincidência, a multa especificada no parágrafo anterior será duplicada, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 4º Os valores das multas, quando não recolhidas no prazo legal, serão atualizados monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, através de sua conversão pelo BTN Fiscal.

§ 5º O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT, respeitado o privilégio do FGTS à prescrição trintenária.

§ 6º Quando julgado procedente o recurso interposto na forma do Título VII da CLT, os depósitos efetuados para garantia de instância serão restituídos com os valores atualizados na forma de lei.

§ 7º A rede arrecadadora e a Caixa Econômica Federal deverão prestar ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social as informações necessárias à fiscalização.

Art. 24. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador e mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais.

Art. 25. Poderá o próprio trabalhador, seus dependentes e sucessores, ou ainda o Sindicato a que estiver vinculado, acionar diretamente a empresa por intermédio da Justiça do Trabalho, para compeli-la a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos desta lei.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverão ser notificados da propositura da reclamação.

Art. 26. É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação desta lei, mesmo quando a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social figurarem como litisconsortes.

Parágrafo único. Nas reclamatórias trabalhistas que objetivam o ressarcimento de parcelas relativas ao FGTS, ou que, direta ou indiretamente, impliquem essa obrigação de fazer, o juiz determinará que a empresa sucumbente proceda ao recolhimento imediato das importâncias devidas a tal título.

Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes situações:

a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;

b) obtenção, por parte da União, Estados e Municípios, ou por órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta, ou fundacional, ou indiretamente pela União, Estados ou Municípios, de empréstimos ou financiamentos junto a quaisquer entidades financeiras oficiais; (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011)

c) obtenção de favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS;

d) transferência de domicílio para o exterior;

e) registro ou arquivamento, nos órgãos competentes, de alteração ou distrato de contrato social, de estatuto, ou de qualquer documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção.

Art. 28. São isentos de tributos federais os atos e operações necessários à aplicação desta lei, quando praticados pela Caixa Econômica Federal, pelos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores, pelos empregadores e pelos estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às importâncias devidas, nos termos desta lei, aos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores.

Art. 29. Os depósitos em conta vinculada, efetuados nos termos desta lei, constituirão despesas dedutíveis do lucro operacional dos empregadores e as importâncias levantadas a seu favor implicarão receita tributável.

Art. 29-A. Quaisquer créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS serão liquidados mediante lançamento pelo agente operador na respectiva conta do trabalhador. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

Art. 29-B. Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

Art. 29-C. Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001) (Vide ADI nº 2.736)

Art. 29-D. A penhora em dinheiro, na execução fundada em título judicial em que se determine crédito complementar de saldo de conta vinculada do FGTS, será feita mediante depósito de recursos do Fundo em conta vinculada em nome do exeqüente, à disposição do juízo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

Parágrafo único. O valor do depósito só poderá ser movimentado, após liberação judicial, nas hipóteses previstas no art. 20 ou para reversão ao Fundo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

Art. 30. Fica reduzida para 1 1/2 (um e meio) por cento a contribuição devida pelas empresas ao Serviço Social do Comércio e ao Serviço Social da Indústria e dispensadas estas entidades da subscrição compulsória a que alude o art. 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art. 31. O Poder Executivo expedirá o Regulamento desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Zélia M. Cardoso de Mello
Antonio Magri
Margarida Procópio

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.5.1990 retificado em 15.5.1990

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 391, DE 2012

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica de direito privado, que empregue pessoa portadora de necessidades especiais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. Insere o § 3º, ao art. 13, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que "Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências", com a seguinte redação:

Art. 13. .....
.....

§ 3º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos de cálculo do imposto de renda de que trata a alíquota do art. 3º desta lei, o percentual de 2% (dois por cento) se empregar em seus quadros, observado o limite mínimo de 10% (dez por cento) do total geral de seus empregados, pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Certamente vimos o avanço estabelecido pela lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas com cem (100) ou mais empregados preencherem uma parcela de seus cargos com pessoas com deficiência. É a denominada reserva legal de cargos, conhecida como Lei de Cotas na forma como preceitua art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Embora as conquistas tenham sido consideradas válidas, por assim demonstrarem os resultados, é preciso que tenhamos consciência de que o

percentual, ainda que modesto, mas de relevo, pode e deve ser ampliado, bastando para isso a adoção de medidas que viabilizem o setor privado, sem a condição impositiva do dever, mas, sobretudo, por meio de incentivos que possam ser traduzidos como eficientes e eficazes.

Uma das formas de introduzirmos referida possibilidade é por meio da adoção de incentivos fiscais, os quais, não podem ser vistos pelo Governo como uma perda ou renúncia de receita, mas sim, e, sobretudo, como um mecanismo de se reduzir, sobremaneira, as desigualdades que ainda são muitas.

Destarte, crível é o entendimento, e os resultados comprovam, que as políticas públicas do Governo em favor de quaisquer minorias sempre trazem maior resultado quando incentivadas. Até porque, imperativo que reconheçamos ser o Brasil um dos países com a maior carga tributária do mundo, o que por si só explica a não adesão em massa, de forma voluntária, por parte do setor privado.

Certamente que o art. 1º, II e III e 170 da Constituição Federal de 1988, expressam o dogma jurídico fundamental de que devemos primar pelo respeito ao princípio constitucional do valor social do trabalho e da livre iniciativa, para que se implantem a cidadania plena e à dignidade do trabalhador, com ou sem deficiência. Mas, é preciso que o Governo dê sua parcela de contribuição, logo, apresenta-se como justa a iniciativa ora proposta, de se conceder incentivo fiscal às pessoas jurídicas que se disponham a ampliar seus quadros com pessoas portadoras de deficiência física, sem a pecha impositiva, coercitiva de uma norma, mas de cunho facultativo com caráter estimulante.

Desta feita, não há de se olvidar que o número de pessoas portadoras de deficiência a serem inseridas no mercado de trabalho elevará consideravelmente.

Assim sendo, é que submeto à análise e consideração de nossos Pares o presente projeto de lei esperando merecer o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador MÁRIO COUTO

Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.
Alterada pela Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
Alterada pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.
Alterada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.
Alterada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008.
Alterada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As bases de cálculo e o valor dos tributos e contribuições federais serão expressos em Reais.

Art. 2º O imposto de renda das pessoas jurídicas e a contribuição social sobre o lucro líquido serão determinados segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta Lei.

Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento.

§ 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, apurado anualmente, que exceder a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.

§ 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.(Redação dada pela Lei 9.430, de 1996)

§ 2º O limite previsto no parágrafo anterior será proporcional ao número de meses transcorridos, quando o período de apuração for inferior a doze meses.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação.(Redação dada pela Lei 9.430, de 1996)

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à pessoa jurídica que explore atividade rural de que trata a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990.

§ 4º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

Art. 4º Fica revogada a correção monetária das demonstrações financeiras de que tratam a Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e o art. 1º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras, inclusive para fins societários.

Art. 5º O inciso IV do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:(Vide Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008)

"Art. 187. .....
.....
IV - o lucro ou prejuízo operacional, as receitas e despesas não operacionais;
....."

Art. 6º Os valores controlados na parte "B" do Livro de Apuração do Lucro Real, existentes em 31 de dezembro de 1995, somente serão corrigidos monetariamente até essa data, observada a legislação então vigente, ainda que venham a ser adicionados, excluídos ou compensados em períodos-base posteriores.

Parágrafo único. A correção dos valores referidos neste artigo será efetuada tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

Art. 7º O saldo do lucro inflacionário acumulado, remanescente em 31 de dezembro de 1995, corrigido monetariamente até essa data, será realizado de acordo com as regras da legislação então vigente.

§ 1º Para fins do cálculo do lucro inflacionário realizado nos períodos-base posteriores, os valores dos ativos que estavam sujeitos a correção monetária, existentes em 31 de dezembro de 1995, deverão ser registrados destacadamente na contabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º O disposto no parágrafo único do art. 6º aplica-se à correção dos valores de que trata este artigo.

§ 3º À opção da pessoa jurídica, o lucro inflacionário acumulado existente em 31 de dezembro de 1995, corrigido monetariamente até essa data, com base no parágrafo único do art. 6º, poderá ser considerado realizado integralmente e tributado à alíquota de dez por cento.

§ 4º A opção de que trata o parágrafo anterior, que deverá ser feita até 31 de dezembro de 1996, será irretratável e manifestada através do pagamento do imposto em cota única, podendo alcançar também o saldo do lucro inflacionário a realizar relativo à opção prevista no art. 31 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

§ 5º O imposto de que trata o § 3º será considerado como de tributação exclusiva.

Art. 8º Permanecem em vigor as normas aplicáveis às contrapartidas de variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

§ 1º O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

§ 1º O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados. (Redação dada pela Lei nº 9.430, de 1996)

§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

§ 3º O imposto retido na fonte será considerado:

I - antecipação do devido na declaração de rendimentos, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II - tributação definitiva, no caso de beneficiário pessoa física ou pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta, ressalvado o disposto no § 4º;

§ 4º No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, os juros de que trata este artigo serão adicionados à base de cálculo de incidência do adicional previsto no § 1º do art. 3º.

§ 4º (Revogado pela Lei nº 9.430/1996).

§ 5º No caso de beneficiário sociedade civil de prestação de serviços, submetida ao regime de tributação de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, o imposto poderá ser compensado com o retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos sócios beneficiários.

§ 6º No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o imposto de que trata o § 2º poderá ainda ser compensado com o retido por ocasião do pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração de capital próprio, a seu titular, sócios ou acionistas.

§ 7º O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 8º Para os fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, não será considerado o valor de reserva de reavaliação de bens ou direitos da pessoa jurídica, exceto se esta for adicionada na determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 9º À opção da pessoa jurídica, o valor dos juros a que se refere este artigo poderá ser incorporado ao capital social ou mantido em conta de reserva destinada a aumento de capital, garantida sua dedutibilidade, desde que o imposto de que trata o § 2º, assumido pela pessoa jurídica, seja recolhido no prazo de 15 dias contados a partir da data do encerramento do período-base em que tenha ocorrido a dedução dos referidos juros, não sendo reajustável a base de cálculo nem dedutível o imposto pago para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 9º (Revogado pela Lei nº 9.430/1996).

§ 10. O valor da remuneração deduzida, inclusive na forma do parágrafo anterior, deverá ser adicionado ao lucro líquido para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 10º (Revogado pela Lei nº 9.430/1996).

Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1995, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

Parágrafo único. No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados a partir do mês de janeiro de 1996, ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

Art. 11. Os rendimentos produzidos por aplicação financeira de renda fixa, auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de quinze por cento.

§ 1º Os rendimentos de que trata este artigo serão apropriados pro rata tempore até 31 de dezembro de 1995 e tributados, no que se refere à parcela relativa a 1995, nos termos da legislação então vigente.

§ 2º No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, os rendimentos de que trata este artigo, bem como os rendimentos de renda variável e os ganhos líquidos obtidos em bolsas, serão adicionados à base de cálculo de incidência do adicional previsto no § 1º do art. 3º.

§ 2º Revogado pela Lei nº 9.430/1996).

§ 3º O disposto neste artigo não elide as regras previstas nos arts. 76 e 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 12. O inciso III do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. .....

.....

III - nas operações de renda variável realizadas em bolsa, no mercado de balcão organizado, autorizado pelo órgão competente, ou através de fundos de investimento, para a carteira própria das entidades citadas no inciso I;"

Art. 13. Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, independentemente do disposto no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964:

I - de qualquer provisão, exceto as constituídas para o pagamento de férias de empregados e de décimo-terceiro salário, a de que trata o art. 43 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e as provisões técnicas das companhias de seguro e de capitalização, bem como das entidades de previdência privada, cuja constituição é exigida pela legislação especial a elas aplicável;

II - das contraprestações de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto quando relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

III - de despesas de depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis ou imóveis, exceto se intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

IV - das despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores;

V - das contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica;

VI - das doações, exceto as referidas no § 2º;

VII - das despesas com brindes.

§ 1º Admitir-se-ão como dedutíveis as despesas com alimentação fornecida pela pessoa jurídica, indistintamente, a todos os seus empregados.

§ 2º Poderão ser deduzidas as seguintes doações:

I - as de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

II - as efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de um e meio por cento do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso seguinte;

III - as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras:

a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

c) a entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

Art. 14. Para efeito de apuração do lucro real, fica vedada a exclusão, do lucro líquido do exercício, do valor do lucro da exploração de atividades monopolizadas de que tratam o § 2º do art. 2º da Lei nº 6.264, de 18 de novembro de 1975, e o § 2º do art. 19 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.730, de 17 de outubro de 1979.

Art. 15. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. (Vide Medida Provisória nº 252, de 15/06/2005)

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de:

I - um inteiro e seis décimos por cento, para a atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II - dezesseis por cento;

a) para a atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no caput deste artigo;

b) para as pessoas jurídicas a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 da referida Lei;

III - trinta e dois por cento, para as atividades de: (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

~~a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;(Vide art.29 e art. 41 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008)~~

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008)

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

§ 2º No caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

§ 3º As receitas provenientes de atividade incentivada não comporão a base de cálculo do imposto, na proporção do benefício a que a pessoa jurídica, submetida ao regime de tributação com base no lucro real, fizer jus.

§ 4º O percentual de que trata este artigo também será aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 16. O lucro arbitrado das pessoas jurídicas será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta, quando conhecida, dos percentuais fixados no art. 15, acrescidos de vinte por cento.

Parágrafo único. No caso das instituições a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, o percentual para determinação do lucro arbitrado será de quarenta e cinco por cento.

Art. 17. Para os fins de apuração do ganho de capital, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real observarão os seguintes procedimentos:

I - tratando-se de bens e direitos cuja aquisição tenha ocorrido até o final de 1995, o custo de aquisição poderá ser corrigido monetariamente até 31 de dezembro desse ano, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996, não se lhe aplicando qualquer correção monetária a partir dessa data;

II - tratando-se de bens e direitos adquiridos após 31 de dezembro de 1995, ao custo de aquisição dos bens e direitos não será atribuída qualquer correção monetária.

Art. 18. O ganho de capital auferido por residente ou domiciliado no exterior será apurado e tributado de acordo com as regras aplicáveis aos residentes no País.

Art. 19. A partir de 1º de janeiro de 1996, a alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido, de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a ser de oito por cento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às instituições a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para as quais a alíquota da contribuição social será de dezoito por cento.

~~Art. 20. A partir de 1º de janeiro de 1996, a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devida pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal a que se referem os arts. 27 e 29 a 34 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e pelas pessoas jurídicas desobrigadas de escrituração contábil, corresponderá a doze por cento da receita bruta, na forma definida na legislação vigente, auferida em cada mês do ano-calendário.~~

Art. 20. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devida pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal a que se referem os arts. 27 e 29 a 34 da Lei n, e pelas pessoas jurídicas desobrigadas de escrituração contábil, corresponderá a doze por cento da receita bruta, na forma definida na legislação vigente, auferida em cada mês do ano-calendário, exceto para as pessoas jurídicas que exerçam as atividades a que se refere o inciso III do § 1o do art. 15, cujo percentual corresponderá a trinta e dois por cento. (Redação dada Lei nº 10.684, de 2003) (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004) (Vide Lei nº 11.119, de 205)

Parágrafo único. A pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao quarto trimestre-calendário de 2003, optar pelo lucro real, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos três primeiros trimestres. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 2003)

§ 1º A pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao 4o (quarto) trimestre-calendário de 2003, optar pelo lucro real, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos 3 (três) primeiros trimestres. (Renumerado com alteração pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º O percentual de que trata o caput deste artigo também será aplicado sobre a receita financeira de que trata o § 4º do art. 15 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 21. A pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deverá levantar balanço específico para esse fim, no qual os bens e direitos serão avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

§ 1º O balanço a que se refere este artigo deverá ser levantado até trinta dias antes do evento.

§ 2º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, que optar pela avaliação a valor de mercado, a diferença entre este e o custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão, será considerada ganho de capital, que deverá ser adicionado à base de cálculo do imposto de renda devido e da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os encargos serão considerados incorridos, ainda que não tenham sido registrados contabilmente.

§ 4º A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar declaração de rendimentos correspondente ao período transcorrido durante o ano-calendário, em seu próprio nome, até o último dia útil do mês subseqüente ao do evento.

Art. 22. Os bens e direitos do ativo da pessoa jurídica, que forem entregues ao titular ou a sócio ou acionista, a título de devolução de sua participação no capital social, poderão ser avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

§ 1º No caso de a devolução realizar-se pelo valor de mercado, a diferença entre este e o valor contábil dos bens ou direitos entregues será considerada ganho de capital, que será computado nos resultados da pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou na base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido devidos pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado.

§ 2º Para o titular, sócio ou acionista, pessoa jurídica, os bens ou direitos recebidos em devolução de sua participação no capital serão registrados pelo valor contábil da participação ou pelo valor de mercado, conforme avaliado pela pessoajurídica que esteja devolvendo capital.

§ 3º Para o titular, sócio ou acionista, pessoa física, os bens ou direitos recebidos em devolução de sua participação no capital serão informados, na declaração de bens correspondente à declaração de rendimentos do respectivo ano-base, pelo valor contábil ou de mercado, conforme avaliado pela pessoa jurídica.

§ 4º A diferença entre o valor de mercado e o valor constante da declaração de bens, no caso de pessoa física, ou o valor contábil, no caso de pessoa jurídica, não será computada, pelo titular, sócio ou acionista, na base de cálculo do imposto de renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.

Art. 23. As pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado.

§ 1º Se a entrega for feita pelo valor constante da declaração de bens, as pessoas físicas deverão lançar nesta declaração as ações ou quotas subscritas pelo mesmo valor dos bens ou direitos transferidos, não se aplicando o disposto no art. 60 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e no art. 20, II, do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

§ 2º Se a transferência não se fizer pelo valor constante da declaração de bens, a diferença a maior será tributável como ganho de capital.

Art. 24. Verificada a omissão de receita, a autoridade tributária determinará o valor do imposto e do adicional a serem lançados de acordo com o regime de tributação a que estiver submetida a pessoa jurídica no período-base a que corresponder a omissão.

§ 1º No caso de pessoa jurídica com atividades diversificadas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, não sendo possível a identificação da atividade a que se refere a receita omitida, esta será adicionada àquela a que corresponder o percentual mais elevado.

~~§ 2º O valor da receita omitida será considerado na determinação da base de cálculo para o lançamento da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social - COFINS e da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP.(Vide Art. 28 da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008)~~

§ 2º O valor da receita omitida será considerado na determinação da base de cálculo para o lançamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep e das contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009)

§ 3º Na hipótese deste artigo, a multa de lançamento de ofício será de trezentos por cento sobre a totalidade ou diferença dos tributos e contribuições devidos, observado o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

§ 3º (Revogado pela Lei nº 9.430/1996).

~~§ 4º (Vide Art. 28 da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008)~~

~~§ 5º (Vide Art. 28 da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008)~~

~~§ 6º (Vide Art. 28 da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008)~~

~~I - (Vide Art. 28 da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008)~~

~~II - (Vide Art. 28 da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008)~~

§ 4º Para a determinação do valor da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep, na hipótese de a pessoa jurídica auferir receitas sujeitas a alíquotas diversas, não sendo possível identificar a alíquota aplicável à receita omitida, aplicar-se-á a esta a alíquota mais elevada entre aquelas previstas para as receitas auferidas pela pessoa jurídica. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009)

§ 5º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se ao recolhimento da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, calculadas por unidade de medida de produto, não sendo possível identificar qual o produto vendido ou a quantidade que se refere à receita omitida, a contribuição será determinada com base na alíquota ad valorem mais elevada entre aquelas previstas para as receitas auferidas pela pessoa jurídica. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009)

§ 6º Na determinação da alíquota mais elevada, considerar-se-ão: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009)

I - para efeito do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, as alíquotas aplicáveis às receitas auferidas pela pessoa jurídica no ano-calendário em que ocorreu a omissão; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009)

II - para efeito do disposto no § 5º deste artigo, as alíquotas ad valorem correspondentes àquelas fixadas por unidade de medida do produto, bem como as alíquotas aplicáveis às demais receitas auferidas pela pessoa jurídica (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009)

Art. 25. Os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior serão computados na determinação do lucro real das pessoas jurídicas correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro de cada ano. (Vide Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

§ 1º Os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior serão computados na apuração do lucro líquido das pessoas jurídicas com observância do seguinte:

I - os rendimentos e ganhos de capital serão convertidos em Reais de acordo com a taxa de câmbio, para venda, na data em que forem contabilizados no Brasil;

II - caso a moeda em que for auferido o rendimento ou ganho de capital não tiver cotação no Brasil, será ela convertida em dólares norte-americanos e, em seguida, em Reais;

§ 2º Os lucros auferidos por filiais, sucursais ou controladas, no exterior, de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil serão computados na apuração do lucro real com observância do seguinte:

I - as filiais, sucursais e controladas deverão demonstrar a apuração dos lucros que auferirem em cada um de seus exercícios fiscais, segundo as normas da legislação brasileira.

II - os lucros a que se refere o inciso I serão adicionados ao lucro líquido da matriz ou controladora, na proporção de sua participação acionária, para apuração do lucro real;

III - se a pessoa jurídica se extinguir no curso do exercício, deverá adicionar ao seu lucro líquido os lucros auferidos por filiais, sucursais ou controladas, até a data do balanço de encerramento;

IV - as demonstrações financeiras das filiais, sucursais e controladas que embasarem as demonstrações em Reais deverão ser mantidas no Brasil pelo prazo previsto no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 3º Os lucros auferidos no exterior por coligadas de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil serão computados na apuração do lucro real com observância do seguinte:

I - os lucros realizados pela coligada serão adicionados ao lucro líquido, na proporção da participação da pessoa jurídica no capital da coligada;

II - os lucros a serem computados na apuração do lucro real são os apurados no balanço ou balanços levantados pela coligada no curso do período-base da pessoa jurídica;

III - se a pessoa jurídica se extinguir no curso do exercício, deverá adicionar ao seu lucro líquido, para apuração do lucro real, sua participação nos lucros da coligada apurados por esta em balanços levantados até a data do balanço de encerramento da pessoa jurídica;

IV - a pessoa jurídica deverá conservar em seu poder cópia das demonstrações financeiras da coligada.

§ 4º Os lucros a que se referem os §§ 2º e 3º serão convertidos em Reais pela taxa de câmbio, para venda, do dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados os lucros da filial, sucursal, controlada ou coligada.

§ 5º Os prejuízos e perdas decorrentes das operações referidas neste artigo não serão compensados com lucros auferidos no Brasil.

§ 6º Os resultados da avaliação dos investimentos no exterior, pelo método da equivalência patrimonial, continuarão a ter o tratamento previsto na legislação vigente, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 26. A pessoa jurídica poderá compensar o imposto de renda incidente, no exterior, sobre os lucros, rendimentos e ganhos de capital computados no lucro real, até o limite do imposto de renda incidente, no Brasil, sobre os referidos lucros, rendimentos ou ganhos de capital.

§ 1º Para efeito de determinação do limite fixado no caput, o imposto incidente, no Brasil, correspondente aos lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior, será proporcional ao total do imposto e adicional devidos pela pessoa jurídica no Brasil.

§ 2º Para fins de compensação, o documento relativo ao imposto de renda incidente no exterior deverá ser reconhecido pelo respectivo órgão arrecadador e pelo Consulado da Embaixada Brasileira no país em que for devido o imposto.

§ 3º O imposto de renda a ser compensado será convertido em quantidade de Reais, de acordo com a taxa de câmbio, para venda, na data em que o imposto foi pago; caso a moeda em que o imposto foi pago não tiver cotação no Brasil, será ela convertida em dólares norte-americanos e, em seguida, em Reais.

Art. 27. As pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real.

Art. 28. A alíquota do imposto de renda de que tratam o art. 77 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958 e o art. 100 do Decreto-lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, com as modificações posteriormente introduzidas, passa, a partir de 1º de janeiro de 1996, a ser de quinze por cento.

Art. 29. Os limites a que se referem os arts. 36, 1, e 44, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, passam a ser de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 30. Os valores constantes da legislação tributária, expressos em quantidade de UFIR, serão convertidos em Reais pelo valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

Art. 31. Os prejuízos não operacionais, apurados pelas pessoas jurídicas, a partir de 1º de janeiro de 1996, somente poderão ser compensados com lucros de mesma natureza, observado o limite previsto no art. 15 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Art. 32. (VETADO)

Art. 33. (VETADO)

Art. 34. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I - o Decreto-lei nº 1.215, de 4 de maio de 1972, observado o disposto no art. 178 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II - os arts. 2º a 19 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;

III - os arts. 9º e 12 da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990;

IV - os arts. 43 e 44 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992;

V - o art. 28 e os incisos VI, XI e XII e o parágrafo único do art. 36, os arts. 46, 48 e 54, e o inciso II do art. 60, todos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e o art. 10 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Brasília, 26 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Pullen Parente

DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999.

Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, as Leis Complementares nºs 70, de 30 de dezembro de 1991, e 84, de 18 de janeiro de 1996, e as Leis nºs 8.138, de 28 de dezembro de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 8.398, de 7 de janeiro de 1992, 8.436, de 25 de junho de 1992, 8.444, de 20 de julho de 1992, 8.540, de 22 de dezembro de 1992, 8.542, de 23 de dezembro de 1992, 8.619, de 5 de janeiro de 1993, 8.620, de 5 de janeiro de 1993, 8.630 de 25 de fevereiro de 1993, 8.647, de 13 de abril de 1993, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 8.861, de 25 de março de 1994, 8.864, de 28 de março de 1994, 8.870, de 15 de abril de 1994, 8.880, de 27 de maio de 1994, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.063, de 14 de junho de 1995, 9.065, de 20 de junho de 1995, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.129, de 20 de novembro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.476, de 23 de julho de 1997, 9.506, de 30 de outubro de 1997, 9.528, de 10 de dezembro de 1997, 9.601, de 21 de janeiro de 1998, 9.615, de 24 de março de 1998, 9.639, de 25 de maio de 1998, 9.649, de 27 de maio de 1998, 9.676, de 30 de junho de 1998, 9.703, de 17 de novembro de 1998, 9.711, de 21 de novembro de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.719, de 27 de novembro de 1998, 9.720, de 30 de novembro de 1998, e 9.732, de 11 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento da Previdência Social passa a vigorar na forma do texto apenso ao presente Decreto, com seus anexos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nºs 33.335, de 20 de julho de 1953, 36.911, de 15 de fevereiro de 1955, 65.106, de 5 de setembro de 1969, 69.382, de 19 de outubro de 1971, 72.771, de 6 de setembro de 1973, 73.617, de 12 de fevereiro de 1974,73.833, de 13 de março de 1974, 74.661, de 7 de outubro de 1974, 75.478, de 14 de março de 1975, 75.706, de 8 de maio de 1975, 75.884, de 19 de junho de 1975, 76.326, de 23 de setembro de 1975, 77.210, de 20 de fevereiro de 1976, 79.037, de 24 de dezembro de 1976, 79.575, de 26 de abril de 1977, 79.789, de 7 de junho de 1977, 83.080, de 24 de janeiro de 1979, 83.081, de 24 de janeiro de 1979, 85.745, de 23 de fevereiro de 1981, 85.850, de 30 de março 1981, 86.512, de 29 de outubro de 1981, 87.374, de 8 de julho de 1982, 87.430, de 28 de julho de 1982, 88.353, de 6 de junho de 1983, 88.367, de 7 de junho de 1983, 88.443, de 29 de junho de 1983, 89.167, de 9 de dezembro de 1983, 89.312, de 23 de janeiro de 1984, 90.038, de 9 de agosto de 1984, 90.195, de 12 de setembro de 1984, 90.817, de 17 de janeiro de 1985, 91.406, de 5 de julho de 1985, 92.588, de 25 de abril de 1986, 92.700, de 21 de maio de 1986, 92.702, de 21 de maio de 1986, 92.769, de 10 de junho de 1986, 92.770, de 10 de junho de 1986, 92.976, de 22 de julho de 1986, 94.512, de 24 de junho de 1987, 96.543, de 22 de agosto de 1988, 96.595, de 25 de agosto de 1988, 98.376, de 7 de novembro de 1989, 99.301, de 15 de junho de 1990, 99.351, de 27 de junho 1990, 1.197, de 14 de julho de 1994, 1.514, de 5 de junho de 1995, 1.826, de 29 de fevereiro de 1996, 1.843, de 25 de março de 1996, 2.172, de 5 de março de 1997, 2.173, de 5 de março de 1997, 2.342, de 9 de outubro de 1997, 2.664, de 10 de julho de 1998, 2.782, de 14 de setembro de 1998, 2.803, de 20 de outubro de 1998, 2.924, de 5 de janeiro de 1999, e 3.039, de 28 de abril de 1999.

Brasília, 6 de maio de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Waldeck Ornélas

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.5.1999, republicado em 12.5.1999; retificado em 18.6.1999 e 21.6.1999

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

LIVRO I
DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

TÍTULO I
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 1º A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A seguridade social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios, de forma a preservar-lhe o poder aquisitivo;

V - eqüidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento; e

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

TÍTULO II
DA SAÚDE

Art. 2º A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. As atividades de saúde são de relevância pública, e sua organização obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

I - acesso universal e igualitário;

II - provimento das ações e serviços mediante rede regionalizada e hierarquizada, integrados em sistema único;

III - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

IV - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;

V - participação da comunidade na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde; e

VI - participação da iniciativa privada na assistência à saúde, em obediência aos preceitos constitucionais.

TÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º A assistência social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à seguridade social.

Parágrafo único. A organização da assistência social obedecerá às seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa; e

II - participação da população na formulação e controle das ações em todos os níveis.

TÍTULO IV
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 4º A previdência social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;

V - irredutibilidade do valor dos benefícios, de forma a preservar-lhe o poder aquisitivo;

VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo; e

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

Art. 5º A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá a:

I - cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

LIVRO II
DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

TÍTULO I
DOS REGIMES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 6º A previdência social compreende:

I - o Regime Geral de Previdência Social; e

II - os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares.

Parágrafo único. O Regime Geral de Previdência Social garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 5º, exceto a de desemprego involuntário, observado o disposto no art. 199-A quanto ao direito à aposentadoria por tempo de contribuição. (Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

Art. 7º A administração do Regime Geral de Previdência Social é atribuída ao Ministério da Previdência e Assistência Social, sendo exercida pelos órgãos e entidades a ele vinculados.

TÍTULO II
DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I
Dos Segurados

Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, por prazo não superior a três meses, prorrogável, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço de outras empresas, na forma da legislação própria;

c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado no exterior, em sucursal ou agência de empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País;

d) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior com maioria do capital votante pertencente a empresa constituída sob as leis brasileiras, que tenha sede e administração no País e cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidade de direito público interno;

e) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e

repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

f) o brasileiro civil que trabalha para a União no exterior, em organismos oficiais internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se amparado por regime próprio de previdência social;

g) o brasileiro civil que presta serviços à União no exterior, em repartições governamentais brasileiras, lá domiciliado e contratado, inclusive o auxiliar local de que tratam os arts. 56 e 57 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, este desde que, em razão de proibição legal, não possa filiar-se ao sistema previdenciário local; (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

h) o bolsista e o estagiário que prestam serviços a empresa, em desacordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

i) o servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

j) o servidor do Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, ocupante de cargo efetivo, desde que, nessa qualidade, não esteja amparado por regime próprio de previdência social;

l) o servidor contratado pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como pelas respectivas autarquias e fundações, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

m) o servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante de emprego público;

n) (Revogada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

o) o escrevente e o auxiliar contratados por titular de serviços notariais e de registro a partir de 21 de novembro de 1994, bem como aquele que optou pelo Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994; e

p) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; (Redação dada pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

q) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; (Incluída pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

r) o trabalhador rural contratado por produtor rural pessoa física, na forma do art. 14-A da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para o exercício de atividades de natureza temporária por prazo não superior a dois meses dentro do período de um ano; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

II - como empregado doméstico - aquele que presta serviço de natureza contínua, mediante remuneração, a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividade sem fins lucrativos;

III e IV - (Revogados pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

V - como contribuinte individual: (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999))

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área, contínua ou descontínua, superior a quatro módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a quatro módulos fiscais ou atividade pesqueira ou extrativista, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 8º e 23 deste artigo; (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral - garimpo -, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua; (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa; (Redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002)

d) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

e) o titular de firma individual urbana ou rural; (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

f) o diretor não empregado e o membro de conselho de administração na sociedade anônima; (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

g) todos os sócios, nas sociedades em nome coletivo e de capital e indústria; (Incluída pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

h) o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho e o administrador não empregado na sociedade por cotas de responsabilidade limitada, urbana ou rural; (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

i) o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração; (Incluída pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

j) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego; (Incluída pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

l) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não; (Incluída pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

m) o aposentado de qualquer regime previdenciário nomeado magistrado classista temporário da Justiça do Trabalho, na forma dos incisos II do § 1º do art. 111 ou III do art. 115 ou do parágrafo único do art. 116 da Constituição Federal, ou nomeado magistrado da Justiça Eleitoral, na forma dos incisos II do art. 119 ou III do § 1º do art. 120 da Constituição Federal; (Incluída pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

n) o cooperado de cooperativa de produção que, nesta condição, presta serviço à sociedade cooperativa mediante remuneração ajustada ao trabalho executado; e (Incluída pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

o) (Revogado pelo Decreto nº 7.054, de 2009)

p) o Micro Empreendedor Individual - MEI de que tratam os arts. 18-A e 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que opte pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

VI - como trabalhador avulso - aquele que, sindicalizado ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria, assim considerados:

a) o trabalhador que exerce atividade portuária de capatazia, estiva, conferência e conserto de carga, vigilância de embarcação e bloco;

b) o trabalhador de estiva de mercadorias de qualquer natureza, inclusive carvão e minério;

c) o trabalhador em alvarenga (embarcação para carga e descarga de navios);

d) o amarrador de embarcação;

e) o ensacador de café, cacau, sal e similares;

f) o trabalhador na indústria de extração de sal;

g) o carregador de bagagem em porto;

h) o prático de barra em porto;

i) o guindasteiro; e

j) o classificador, o movimentador e o empacotador de mercadorias em portos; e

VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

a) produtor, seja ele proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

1. agropecuária em área contínua ou não de até quatro módulos fiscais; ou (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

2. de seringueiro ou extrativista vegetal na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis, e faça dessas atividades o principal meio de vida; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de dezesseis anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, que, comprovadamente, tenham participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 1º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que voltar a exercer atividade abrangida por este regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata este Regulamento.

§ 2º Considera-se diretor empregado aquele que, participando ou não do risco econômico do empreendimento, seja contratado ou promovido para cargo de direção das sociedades anônimas, mantendo as características inerentes à relação de emprego.

§ 3º Considera-se diretor não empregado aquele que, participando ou não do risco econômico do empreendimento, seja eleito, por assembléia geral dos acionistas, para cargo de direção das sociedades anônimas, não mantendo as características inerentes à relação de emprego.

§ 4º Entende-se por serviço prestado em caráter não eventual aquele relacionado direta ou indiretamente com as atividades normais da empresa.

§ 5º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 6º Entende-se como auxílio eventual de terceiros o que é exercido ocasionalmente, em condições de mútua colaboração, não existindo subordinação nem remuneração.

§ 7º Para efeito do disposto na alínea "a" do inciso VI do **caput**, entende-se por:

I - capatazia - a atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário;

II - estiva - a atividade de movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo transbordo, arrumação, peação e despeação, bem como o carregamento e a descarga das mesmas, quando realizados com equipamentos de bordo;

III - conferência de carga - a contagem de volumes, anotação de suas características, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, conferência do manifesto e demais serviços correlatos, nas operações de carregamento e descarga de embarcações;

IV - conserto de carga - o reparo e a restauração das embalagens de mercadoria, nas operações de carregamento e descarga de embarcações, reembalagem, marcação, remarcação, carimbagem, etiquetagem, abertura de volumes para vistoria e posterior recomposição;

V - vigilância de embarcações - a atividade de fiscalização da entrada e saída de pessoas a bordo das embarcações atracadas ou fundeadas ao largo, bem como da movimentação de mercadorias nos portalós, rampas, porões, conveses, plataformas e em outros locais da embarcação; e

VI - bloco - a atividade de limpeza e conservação de embarcações mercantes e de seus tanques, incluindo batimento de ferrugem, pintura, reparo de pequena monta e serviços correlatos.

§ 8º Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de: (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

I - benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da previdência social; (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

II - benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar instituído nos termos do inciso III do § 18 deste artigo; (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

III - exercício de atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso, não superior a cento e vinte dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 22 deste artigo; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

IV - exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

V - exercício de mandato de vereador do município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais, observado o disposto no § 22 deste artigo; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

VI - parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 18 deste artigo; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

VII - atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que, nesse caso, a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da previdência social; e (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

VIII - atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da previdência social. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 9º Para os fins previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso V do **caput**, entende-se que a pessoa física, proprietária ou não, explora atividade através de prepostos quando, na condição de parceiro outorgante, desenvolve atividade agropecuária, pesqueira ou de extração de minerais por intermédio de parceiros ou meeiros.

§ 10. O dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social de antes da investidura no cargo.

§ 11. O magistrado da Justiça Eleitoral, nomeado na forma do inciso II do art. 119 ou III do § 1º do art. 120 da Constituição Federal, mantém o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social de antes da investidura no cargo. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 12. O exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 13. Aquele que exerce, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma dessas atividades, observada, para os segurados inscritos até 29 de novembro de 1999 e sujeitos a salário-base, a tabela de transitoriedade de que trata o § 2º do art. 278-A e, para os segurados inscritos a partir daquela data, o disposto no inciso III do **caput** do art. 214. (Redação dada pelo Decreto nº 3.452, de 2000)

§ 14. Considera-se pescador artesanal aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, desde que: (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

I - não utilize embarcação; (Incluído pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

II - utilize embarcação de até seis toneladas de arqueação bruta, ainda que com auxílio de parceiro; (Incluído pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

III - na condição, exclusivamente, de parceiro outorgado, utilize embarcação de até dez toneladas de arqueação bruta. (Incluído pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

§ 15. Enquadram-se nas situações previstas nas alíneas "j" e "l" do inciso V do **caput**, entre outros: (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

I - o condutor autônomo de veículo rodoviário, assim considerado aquele que exerce atividade profissional sem vínculo empregatício, quando proprietário, co-proprietário ou promitente comprador de um só veículo;

II - aquele que exerce atividade de auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário, em automóvel cedido em regime de colaboração, nos termos da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974;

III - aquele que, pessoalmente, por conta própria e a seu risco, exerce pequena atividade comercial em via pública ou de porta em porta, como comerciante ambulante, nos termos da Lei nº 6.586, de 6 de novembro de 1978;

IV - o trabalhador associado a cooperativa que, nessa qualidade, presta serviços a terceiros;

V - o membro de conselho fiscal de sociedade por ações;

VI - aquele que presta serviço de natureza não contínua, por conta própria, a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, sem fins lucrativos;

VII - o notário ou tabelião e o oficial de registros ou registrador, titular de cartório, que detêm a delegação do exercício da atividade notarial e de registro, não remunerados pelos cofres públicos, admitidos a partir de 21 de novembro de 1994;

VIII - aquele que, na condição de pequeno feirante, compra para revenda produtos hortifrutigranjeiros ou assemelhados;

IX - a pessoa física que edifica obra de construção civil;

X - o médico residente de que trata a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

XI - o pescador que trabalha em regime de parceria, meação ou arrendamento, em embarcação com mais de seis toneladas de arqueação bruta, ressalvado o disposto no inciso III do § 14; (Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

XII - o incorporador de que trata o art. 29 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

XIII - o bolsista da Fundação Habitacional do Exército contratado em conformidade com a Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980; e (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

XIV - o árbitro e seus auxiliares que atuam em conformidade com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

XV - o membro de conselho tutelar de que trata o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, quando remunerado; (Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

XVI - o interventor, o liquidante, o administrador especial e o diretor fiscal de instituição financeira de que trata o § 6º do art. 201. (Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 16. Aplica-se o disposto na alínea "i" do inciso I do **caput** ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 17. Para os fins do § 14, entende-se por tonelagem de arqueação bruta a expressão da capacidade total da embarcação constante da respectiva certificação fornecida pelo órgão competente. (Incluído pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

§ 18. Não descaracteriza a condição de segurado especial: (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

I - a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até cinqüenta por cento de imóvel rural cuja área total, contínua ou descontínua, não seja superior a quatro módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

II - a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de cento e vinte dias ao ano; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

III - a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista a que seja associado, em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

IV - a participação como beneficiário ou integrante de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

V - a utilização pelo próprio grupo familiar de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na exploração da atividade, de acordo com o disposto no § 25; e (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

VI - a associação a cooperativa agropecuária. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 19. Os segurados de que trata o art. 199-A terão identificação específica nos registros da Previdência Social. (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 20. Para os fins deste artigo, considera-se que o segurado especial reside em aglomerado urbano ou rural próximo ao imóvel rural onde desenvolve a atividade quando resida no mesmo município de situação do imóvel onde desenvolve a atividade rural, ou em município contíguo ao em que desenvolve a atividade rural. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 21. O grupo familiar poderá utilizar-se de empregado, inclusive daquele referido na alínea "r" do inciso I do **caput** deste artigo, ou de trabalhador de que trata a alínea "j" do inciso V, em épocas de safra, à razão de no máximo cento e vinte pessoas/dia dentro do ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, à

razão de oito horas/dia e quarenta e quatro horas/semana. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 22. O disposto nos incisos III e V do § 8º deste artigo não dispensa o recolhimento da contribuição devida em relação ao exercício das atividades de que tratam os referidos incisos. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 23. O segurado especial fica excluído dessa categoria: (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

I - a contar do primeiro dia do mês em que: (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do **caput** deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 13, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 18 deste artigo; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 8º deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 13; e (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

c) se tornar segurado obrigatório de outro regime previdenciário; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

II - a contar do primeiro dia do mês subseqüente ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence exceder o limite de: (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

a) utilização de trabalhadores nos termos do § 21 deste artigo; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

b) dias em atividade remunerada estabelecidos no inciso III do § 8º deste artigo; e (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

c) dias de hospedagem a que se refere o inciso II do § 18 deste artigo. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 24. Aplica-se o disposto na alínea "a" do inciso V do **caput** deste artigo ao cônjuge ou companheiro do produtor que participe da atividade rural por este explorada. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 25. Considera-se processo de beneficiamento ou industrialização artesanal aquele realizado diretamente pelo próprio produtor rural pessoa física, observado o disposto no § 5º do art. 200, desde que não esteja sujeito à incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI.§ 26. É considerado MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática de recolhimento mencionada na alínea "p" do inciso V do **caput**. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 10. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado neste Regulamento, desde que amparados por regime próprio de previdência social. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 1º Caso o servidor ou o militar, amparados por regime próprio de previdência social, sejam requisitados para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não permita a filiação nessa condição, permanecerão vinculados ao regime de origem, obedecidas às regras

que cada ente estabeleça acerca de sua contribuição. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 2º Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 3º Entende-se por regime próprio de previdência social o que assegura pelo menos as aposentadorias e pensão por morte previstas no art. 40 da Constituição Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 3.452, de 2000)

Art. 11. É segurado facultativo o maior de dezesseis anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 199, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social.

§ 1º Podem filiar-se facultativamente, entre outros:

I - a dona-de-casa;

II - o síndico de condomínio, quando não remunerado;

III - o estudante;

IV - o brasileiro que acompanha cônjuge que presta serviço no exterior;

V - aquele que deixou de ser segurado obrigatório da previdência social;

VI - o membro de conselho tutelar de que trata o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, quando não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;

VII - o bolsista e o estagiário que prestam serviços a empresa de acordo com a Lei nº 6.494, de 1977;

VIII - o bolsista que se dedique em tempo integral a pesquisa, curso de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, no Brasil ou no exterior, desde que não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;

IX - o presidiário que não exerce atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social; (Redação dada pelo Decreto nº 7.054, de 2009)

X - o brasileiro residente ou domiciliado no exterior, salvo se filiado a regime previdenciário de país com o qual o Brasil mantenha acordo internacional; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.054, de 2009)

XI - o segurado recolhido à prisão sob regime fechado ou semi-aberto, que, nesta condição, preste serviço, dentro ou fora da unidade penal, a uma ou mais empresas, com ou sem intermediação da organização carcerária ou entidade afim, ou que exerce atividade artesanal por conta própria. (Incluído pelo Decreto nº 7.054, de 2009)

§ 2º É vedada a filiação ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência social, salvo na hipótese de afastamento sem vencimento e desde que não permitida, nesta condição, contribuição ao respectivo regime próprio.

§ 3º A filiação na qualidade de segurado facultativo representa ato volitivo, gerando efeito somente a partir da inscrição e do primeiro recolhimento, não podendo retroagir e não permitindo o pagamento de contribuições relativas a competências anteriores à data da inscrição, ressalvado o § 3º do art. 28.

§ 4º Após a inscrição, o segurado facultativo somente poderá recolher contribuições em atraso quando não tiver ocorrido perda da qualidade de segurado, conforme o disposto no inciso VI do art. 13.

Art. 12. Consideram-se:

I - empresa - a firma individual ou a sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e as entidades da administração pública direta, indireta e fundacional; e

II - empregador doméstico - aquele que admite a seu serviço, mediante remuneração, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.

Parágrafo único. Equiparam-se a empresa, para os efeitos deste Regulamento: (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

I - o contribuinte individual, em relação a segurado que lhe presta serviço; (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

II - a cooperativa, a associação ou a entidade de qualquer natureza ou finalidade, inclusive a missão diplomática e a repartição consular de carreiras estrangeiras;

III - o operador portuário e o órgão gestor de mão-de-obra de que trata a Lei nº 8.630, de 1993; e

IV - o proprietário ou dono de obra de construção civil, quando pessoa física, em relação a segurado que lhe presta serviço.

Subseção Única
Da Manutenção e da Perda da Qualidade de Segurado

Art. 13. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até doze meses após a cessação de benefício por incapacidade ou após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela previdência social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até doze meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até doze meses após o livramento, o segurado detido ou recluso;

V - até três meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar; e

VI - até seis meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até vinte e quatro meses, se o segurado já tiver pago mais de cento e vinte contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º O prazo do inciso II ou do § 1º será acrescido de doze meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação por registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a previdência social.

§ 4º Aplica-se o disposto no inciso II do **caput** e no § 1º ao segurado que se desvincular de regime próprio de previdência social. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 5º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 6º Aplica-se o disposto no § 5º à aposentadoria por idade, desde que o segurado conte com, no mínimo, o número de contribuições mensais exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Art. 14. O reconhecimento da perda da qualidade de segurado no termo final dos prazos fixados no art. 13 ocorrerá no dia seguinte ao do vencimento da contribuição do contribuinte individual relativa ao mês imediatamente posterior ao término daqueles prazos. (Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

Art. 15. (Revogado pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

Seção II
Dos Dependentes

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; ou

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.

§ 2º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado, comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no § 3º do art. 22, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação. (Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 4º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§ 5º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 6º Considera-se união estável aquela configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre o homem e a mulher, estabelecida com intenção de constituição de família, observado o § 1º do art. 1.723 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (Redação dada pelo Decreto nº 6.384, de 2008).

§ 7º A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Art. 17. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

a) de completarem vinte e um anos de idade; (Incluído pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

b) do casamento; (Incluído pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

c) do início do exercício de emprego público efetivo; (Incluído pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou (Incluído pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e (Incluído pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez; ou

b) pelo falecimento.

Seção III
Das Inscrições

Subseção I
Do Segurado

Art. 18. Considera-se inscrição de segurado para os efeitos da previdência social o ato pelo qual o segurado é cadastrado no Regime Geral de Previdência Social, mediante comprovação dos dados pessoais e de outros elementos necessários e úteis a sua caracterização, observado o disposto no art. 330 e seu parágrafo único, na seguinte forma: (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

I - o empregado e trabalhador avulso - pelo preenchimento dos documentos que os habilitem ao exercício da atividade, formalizado pelo contrato de trabalho, no caso de empregado, observado o disposto no § 2º do art. 20, e pelo cadastramento e registro no sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra, no caso de trabalhador avulso; (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

II - empregado doméstico - pela apresentação de documento que comprove a existência de contrato de trabalho;

III - contribuinte individual - pela apresentação de documento que caracterize a sua condição ou o exercício de atividade profissional, liberal ou não;(Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

IV - segurado especial - pela apresentação de documento que comprove o exercício de atividade rural; e (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

V - facultativo - pela apresentação de documento de identidade e declaração expressa de que não exerce atividade que o enquadre na categoria de segurado obrigatório. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 1º A inscrição do segurado de que trata o inciso I será efetuada diretamente na empresa, sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra e a dos demais no Instituto Nacional do Seguro Social. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 2º A inscrição do segurado em qualquer categoria mencionada neste artigo exige a idade mínima de dezesseis anos.

§ 3º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social será obrigatoriamente inscrito em relação a cada uma delas.

§ 4º (Revogado pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 5º Presentes os pressupostos da filiação, admite-se a inscrição post mortem do segurado especial.(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 6º A comprovação dos dados pessoais e de outros elementos necessários e úteis à caracterização do segurado poderá ser exigida quando da concessão do benefício. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 7º A inscrição do segurado especial será feita de forma a vinculá-lo ao seu respectivo grupo familiar e conterá, além das informações pessoais, a identificação da forma do exercício da atividade, se individual ou em regime de economia familiar; da condição no grupo familiar, se titular ou componente; do tipo de ocupação do titular de acordo com tabela do Código Brasileiro de Ocupações; da forma de ocupação do titular vinculando-o à propriedade ou embarcação em que trabalha, da propriedade em que desenvolve a atividade, se nela reside ou o município onde reside e, quando for o caso, a identificação e inscrição da pessoa responsável pelo grupo familiar. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 8º O segurado especial integrante de grupo familiar que não seja proprietário do imóvel rural ou da embarcação em que desenvolve sua atividade deve informar, no ato da inscrição,

conforme o caso, o nome e o CPF do parceiro ou meeiro outorgante, arrendador, comodante ou assemelhado. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 19. Os dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS relativos a vínculos, remunerações e contribuições valem como prova de filiação à previdência social, tempo de contribuição e salários-de-contribuição. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 1º O segurado poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão, exclusão ou retificação das informações constantes do CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios dos dados divergentes, conforme critérios definidos pelo INSS, independentemente de requerimento de benefício, exceto na hipótese do art. 142. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 2º Informações inseridas extemporaneamente no CNIS, independentemente de serem inéditas ou retificadoras de dados anteriormente informados, somente serão aceitas se corroboradas por documentos que comprovem a sua regularidade. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 3º Respeitadas as definições vigentes sobre a procedência e origem das informações, considera-se extemporânea a inserção de dados: (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

I - relativos à data de início de vínculo, sempre que decorrentes de documento apresentado após o transcurso de até cento e vinte dias do prazo estabelecido pela legislação, cabendo ao INSS dispor sobre a redução desse prazo; (Redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 2010)

II - relativos a remunerações, sempre que decorrentes de documento apresentado: (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

a) após o último dia do quinto mês subseqüente ao mês da data de prestação de serviço pelo segurado, quando se tratar de dados informados por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP; e (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

b) após o último dia do exercício seguinte ao a que se referem as informações, quando se tratar de dados informados por meio da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

III - relativos a contribuições, sempre que o recolhimento tiver sido feito sem observância do estabelecido em lei. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 4º A extemporaneidade de que trata o inciso I do § 3º será relevada após um ano da data do documento que tiver gerado a informação, desde que, cumulativamente: (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

I - o atraso na apresentação do documento não tenha excedido o prazo de que trata a alínea "a" do inciso II do § 3º; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

II - (Revogado pelo Decreto nº 7.223, de 2010)

III - o segurado não tenha se valido da alteração para obter benefício cuja carência mínima seja de até doze contribuições mensais. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 5º Não constando do CNIS informações sobre contribuições ou remunerações, ou havendo dúvida sobre a regularidade do vínculo, motivada por divergências ou insuficiências

de dados relativos ao empregador, ao segurado, à natureza do vínculo, ou a procedência da informação, esse período respectivo somente será confirmado mediante a apresentação pelo segurado da documentação comprobatória solicitada pelo INSS. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 6º O INSS poderá definir critérios para apuração das informações constantes da GFIP que ainda não tiver sido processada, bem como para aceitação de informações relativas a situações cuja regularidade depende de atendimento de critério estabelecido em lei. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 7º Para os fins de que trata os §§ 2º a 6º, o INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias para que as informações constantes do CNIS sujeitas à comprovação sejam identificadas e destacadas dos demais registros. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 19-A. Para fins de benefícios de que trata este Regulamento, os períodos de vínculos que corresponderem a serviços prestados na condição de servidor estatutário somente serão considerados mediante apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição fornecida pelo órgão público competente, salvo se o órgão de vinculação do servidor não tiver instituído regime próprio de previdência social. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 19-B. A comprovação de vínculos e remunerações de que trata o art. 62 poderá ser utilizada para suprir omissão do empregador, para corroborar informação inserida ou retificada extemporaneamente ou para subsidiar a avaliação dos dados do CNIS. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 20. Filiação é o vínculo que se estabelece entre pessoas que contribuem para a previdência social e esta, do qual decorrem direitos e obrigações.

§ 1º A filiação à previdência social decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada para os segurados obrigatórios, observado o disposto no § 2º, e da inscrição formalizada com o pagamento da primeira contribuição para o segurado facultativo. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 2º A filiação do trabalhador rural contratado por produtor rural pessoa física por prazo de até dois meses dentro do período de um ano, para o exercício de atividades de natureza temporária, decorre automaticamente de sua inclusão na GFIP, mediante identificação específica. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 21. Para fins do disposto nesta Seção, a anotação de dado pessoal deve ser feita na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social à vista do documento comprobatório do fato.

Subseção II
Do Dependente

Art. 22. A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito, mediante a apresentação dos seguintes documentos: (Redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002)

I - para os dependentes preferenciais:

a) cônjuge e filhos - certidões de casamento e de nascimento;

b) companheira ou companheiro - documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso; e

c) equiparado a filho - certidão judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente, observado o disposto no § 3º do art. 16;

II - pais - certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade dos mesmos; e

III - irmão - certidão de nascimento.

§ 1º (Revogado pelo Decreto nº 4.079, de 2002)

§ 2º (Revogado pelo Decreto nº 4.079, de 2002)

§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos: (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - (Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

VI - declaração especial feita perante tabelião;

VII - prova de mesmo domicílio;

VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - conta bancária conjunta;

XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 4º O fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependente deve ser comunicado ao Instituto Nacional do Seguro Social, com as provas cabíveis.

§ 5º (Revogado pelo Decreto nº 4.079, de 2002)

§ 6º Somente será exigida a certidão judicial de adoção quando esta for anterior a 14 de outubro de 1990, data da vigência da Lei nº 8.069, de 1990.

§§ 7º e 8º (Revogados pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

§ 9º No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante exame médico-pericial a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 10. No ato de inscrição, o dependente menor de vinte e um anos deverá apresentar declaração de não emancipação.(Redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002)

§ 11. (Revogado pelo Decreto nº 4.079, de 2002)

§ 12. Os dependentes excluídos de tal condição em razão de lei têm suas inscrições tornadas nulas de pleno direito.

§ 13. No caso de equiparado a filho, a inscrição será feita mediante a comprovação da equiparação por documento escrito do segurado falecido manifestando essa intenção, da dependência econômica e da declaração de que não tenha sido emancipado. (Incluído pelo Decreto nº 4.079, de 2002)

Art. 23. (Revogado pelo Decreto nº 4.079, de 2002)

Art. 24. Os pais ou irmãos deverão, para fins de concessão de benefícios, comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o Instituto Nacional do Seguro Social.

CAPÍTULO II
DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

Seção I
Das Espécies de Prestação

Art. 25. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria por idade;

c) aposentadoria por tempo de contribuição;

d) aposentadoria especial;

e) auxílio-doença;

f) salário-família;

g) salário-maternidade; e

h) auxílio-acidente;

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte; e

b) auxílio-reclusão; e

III - quanto ao segurado e dependente: reabilitação profissional.

Seção II
Da Carência

Art. 26. Período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

§ 1º Para o segurado especial, considera-se período de carência o tempo mínimo de efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, igual ao número de meses necessário à concessão do benefício requerido.

§ 2º Será considerado, para efeito de carência, o tempo de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público anterior à Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993, efetuado pelo servidor público ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a União, autarquias, ainda que em regime especial, e fundações públicas federais.

§ 3º Não é computado para efeito de carência o tempo de atividade do trabalhador rural anterior à competência novembro de 1991.

§ 4º Para efeito de carência, considera-se presumido o recolhimento das contribuições do segurado empregado, do trabalhador avulso e, relativamente ao contribuinte individual, a partir da competência abril de 2003, as contribuições dele descontadas pela empresa na forma do art. 216. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 5º Observado o disposto no § 4º do art. 13, as contribuições vertidas para regime próprio de previdência social serão consideradas para todos os efeitos, inclusive para os de carência. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Art. 27. (Revogado pelo Decreto nº 5.399, de 2005)

Art. 27-A. Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa perda somente serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação ao Regime Geral de Previdência Social, com, no mínimo, um terço do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida no art. 29. (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** ao segurado oriundo de regime próprio de previdência social que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social após os prazos a que se refere o inciso II do **caput** e o § 1º do art. 13. (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

Art. 28. O período de carência é contado:

I - para o segurado empregado e trabalhador avulso, da data de filiação ao Regime Geral de Previdência Social; e

II - para o segurado empregado doméstico, contribuinte individual, observado o disposto no § 4º do art. 26, e facultativo, inclusive o segurado especial que contribui na forma do § 2º do art. 200, da data do efetivo recolhimento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para esse fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, observado, quanto ao segurado facultativo, o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 11. (Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 1º Para o segurado especial que não contribui na forma do § 2º do art. 200, o período de carência de que trata o § 1º do art. 26 é contado a partir do efetivo exercício da atividade rural, mediante comprovação, na forma do disposto no art. 62. (Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 2º O período a que se refere o inciso XVIII do art. 60 será computado para fins de carência.

§ 3º Para os segurados a que se refere o inciso II, optantes pelo recolhimento trimestral na forma prevista nos §§ 15 e 16 do art. 216, o período de carência é contado a partir do mês de inscrição do segurado, desde que efetuado o recolhimento da primeira contribuição no prazo estipulado no referido § 15.

Art. 29. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto no art. 30, depende dos seguintes períodos de carência:

I - doze contribuições mensais, nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; e

II - cento e oitenta contribuições mensais, nos casos de aposentadoria por idade, tempo de contribuição e especial.

III - dez contribuições mensais, no caso de salário-maternidade, para as seguradas contribuinte individual, especial e facultativa, respeitado o disposto no § 2º do art. 93 e no inciso II do art. 101. (Redação dada pelo Decreto nº 3.452, de 2000)

Parágrafo único. Em caso de parto antecipado, o período de carência a que se refere o inciso III será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Art. 30. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

I - pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente de qualquer natureza;

II - salário-maternidade, para as seguradas empregada, empregada doméstica e trabalhadora avulsa; (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

III - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças ou afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

IV - aposentadoria por idade ou por invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão ou pensão por morte aos segurados especiais, desde que comprovem o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ainda que de forma descontínua, igual ao número de meses correspondente à carência do benefício requerido; e

V - reabilitação profissional.

Parágrafo único. Entende-se como acidente de qualquer natureza ou causa aquele de origem traumática e por exposição a agentes exógenos (físicos, químicos e biológicos), que acarrete lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda, ou a redução permanente ou temporária da capacidade laborativa.

Seção III
Do Salário-de-benefício

Art. 31. Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

Parágrafo único. O INSS terá até cento e oitenta dias, contados da data do pedido, para fornecer ao segurado as informações constantes do CNIS sobre contribuições e remunerações utilizadas no cálculo do salário-de-benefício (Incluído pelo Decreto nº 4.079, de 2002)

Art. 32. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo; (Redação dada pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

III - (Revogado pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

§ 1º (Revogado pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 2º (Revogado pelo Decreto nº 5.399, de 2005)

§ 3º O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.

§ 4º Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária.

§ 5º Não será considerado, no cálculo do salário-de-benefício, o aumento dos salários-de-contribuição que exceder o limite legal, inclusive o voluntariamente concedido nos trinta e seis meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo se homologado pela Justiça do Trabalho, resultante de promoção regulada por normas gerais da empresa, admitida pela legislação do trabalho, de sentença normativa ou de reajustamento salarial obtido pela categoria respectiva.

§ 6º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefício por incapacidade, considerar-se-á como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e nas mesmas bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao salário mínimo nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição.

§ 7º Exceto para o salário-família e o auxílio-acidente, será pago o valor mínimo de benefício para as prestações referidas no art. 30, quando não houver salário-de-contribuição no período básico de cálculo.

§ 8º Para fins de apuração do salário-de-benefício de qualquer aposentadoria precedida de auxílio-acidente, o valor mensal deste será somado ao salário-de-contribuição antes da aplicação da correção a que se refere o art. 33, não podendo o total apurado ser superior ao limite máximo do salário-de-contribuição.

§ 9º No caso dos §§ 3º e 4º do art. 56, o valor inicial do benefício será calculado considerando-se como período básico de cálculo os meses de contribuição imediatamente anteriores ao mês em que o segurado completou o tempo de contribuição, trinta anos para a mulher e trinta e cinco anos para o homem, observado o disposto no § 2º do art. 35 e a legislação de regência. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 10. Para os segurados contribuinte individual e facultativo optantes pelo recolhimento trimestral na forma prevista no § 15 do art. 216, que tenham solicitado qualquer benefício previdenciário, o salário-de-benefício consistirá na média aritmética simples de todos os salários-de-contribuição integrantes da contribuição trimestral, desde que efetivamente recolhidos. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 11. O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, mediante a fórmula: (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100}\right]$$

onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria; e

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

§ 12. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 13. Publicada a tábua de mortalidade, os benefícios previdenciários requeridos a partir dessa data considerarão a nova expectativa de sobrevida. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 14. Para efeito da aplicação do fator previdenciário ao tempo de contribuição do segurado serão adicionados: (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

I - cinco anos, quando se tratar de mulher; ou (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

II - cinco ou dez anos, quando se tratar, respectivamente, de professor ou professora, que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 15. No cálculo do salário-de-benefício serão considerados os salário-de-contribuição vertidos para regime próprio de previdência social de segurado oriundo desse regime, após a sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social, de acordo com o disposto no art. 214. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 16. Na hipótese do § 23 do art. 216, enquanto as contribuições não forem complementadas, o salário-de-contribuição será computado, para efeito de benefício, proporcionalmente à contribuição efetivamente recolhida. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 17. No caso do parágrafo anterior, não serão considerados como tempo de contribuição, para o fim de concessão de benefício previdenciário, enquanto as contribuições não forem complementadas, o período correspondente às competências em que se verificar recolhimento de contribuição sobre salário-de-contribuição menor que um salário mínimo. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 18. O salário-de-benefício, para fins de cálculo da prestação teórica dos benefícios por totalização, no âmbito dos acordos internacionais, do segurado com contribuição para a previdência social brasileira, será apurado: (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

I - quando houver contribuído, no Brasil, em número igual ou superior a sessenta por cento do número de meses decorridos desde a competência julho de 1994, mediante a aplicação do disposto no art. 188-A e seus §§ 1º e 2º; (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

II - quando houver contribuído, no Brasil, em número inferior ao indicado no inciso I, com base no valor da média aritmética simples de todos os salários-de-contribuição correspondentes a todo o período contributivo contado desde julho de 1994, multiplicado pelo fator previdenciário, observados o § 2º do art. 188-A, o § 19 e, quando for o caso, o § 14, ambos deste artigo; e (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

III - sem contribuição, no Brasil, a partir da competência julho de 1994, com base na média aritmética simples de todo o período contributivo, multiplicado pelo fator previdenciário, observados o disposto no § 2º do art. 188-A e, quando for o caso, no § 14 deste artigo. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 19. Para a hipótese de que trata o § 18, o tempo de contribuição a ser considerado na aplicação da fórmula do fator previdenciário é o somatório do tempo de contribuição para a previdência social brasileira e o tempo de contribuição para a previdência social do país acordante. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 20. (Revogado pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

§ 21. O salário-de-benefício do segurado especial consiste no valor equivalente ao salário-mínimo, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do art. 39 deste Regulamento. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 22. Considera-se período contributivo: (Incluído pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou (Incluído pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento. (Incluído pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

Art. 33. Todos os salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício serão corrigidos, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, referente ao período decorrido a partir da primeira competência do salário-de-contribuição que compõe o período básico de cálculo até o mês anterior ao do início do benefício, de modo a preservar o seu valor real. (Redação dada pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

Art. 34. O salário-de-benefício do segurado que contribui em razão de atividades concomitantes será calculado com base na soma dos salários-de-contribuição das atividades exercidas até a data do requerimento ou do óbito ou no período básico de cálculo, observado o disposto no art. 32 e nas normas seguintes:

I - quando o segurado satisfizer, em relação a cada atividade, as condições para obtenção do benefício requerido, o salário-de-benefício será calculado com base na soma dos respectivos salários-de-contribuição;

II - quando não se verificar a hipótese do inciso anterior, o salário-de-benefício corresponderá à soma das seguintes parcelas:

a) o salário-de-benefício calculado com base nos salários-de-contribuição das atividades em relação às quais são atendidas as condições do benefício requerido; e

b) um percentual da média do salário-de-contribuição de cada uma das demais atividades, equivalente à relação entre o número de meses completos de contribuição e os do período da carência do benefício requerido; e

III - quando se tratar de benefício por tempo de contribuição, o percentual de que trata a alínea "b" do inciso anterior será o resultante da relação entre os anos completos de atividade e o número de anos de contribuição considerado para a concessão do benefício.

§ 1º O disposto neste artigo não se apliça ao segurado que, em obediência ao limite máximo do salário-de-contribuição, contribuiu apenas por uma das atividades concomitantes.

§ 2º Quando o exercício de uma das atividades concomitantes se desdobrar por atividades sucessivas, o tempo a ser considerado para os efeitos deste artigo será a soma dos períodos de contribuição correspondentes.

§ 3º Se o segurado se afastar de uma das atividades antes da data do requerimento ou do óbito, porém em data abrangida pelo período básico de cálculo do salário-de-benefício, o respectivo salário-de-contribuição será computado, observadas, conforme o caso, as normas deste artigo.

§ 4º O percentual a que se referem a alínea "b" do inciso II e o inciso III do **caput** não pode ser superior a cem por cento do limite máximo do salário-de-contribuição.

§ 5º No caso do § 3º do art. 73, o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez deve corresponder à soma das parcelas seguintes:

I - o valor do salário-de-benefício do auxílio-doença a ser transformado em aposentadoria por invalidez, reajustado na forma do § 6º do art. 32; e

II - o valor correspondente ao percentual da média dos salários-de-contribuição de cada uma das demais atividades não consideradas no cálculo do auxílio-doença a ser transformado,

percentual este equivalente à relação entre os meses completos de contribuição, até o máximo de doze, e os estipulados como período de carência para a aposentadoria por invalidez.

§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo ao segurado que tenha sofrido redução dos salários-de-contribuição das atividades concomitantes em respeito ao limite desse salário.

Seção IV
Da Renda Mensal do Benefício

Art. 35. A renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário mínimo nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, exceto no caso previsto no art. 45.

§ 1º A renda mensal dos benefícios por totalização, concedidos com base em acordos internacionais de previdência social, pode ter valor inferior ao do salário mínimo.

§ 2º A renda mensal inicial, apurada na forma do § 9º do art. 32, será reajustada pelos índices de reajustamento aplicados aos benefícios, até a data da entrada do requerimento, não sendo devido qualquer pagamento relativamente a período anterior a esta data.

§ 3º Na hipótese de a média apurada na forma do art. 32 resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo após a concessão, observado que nenhum benefício assim reajustado poderá superar o limite máximo do salário-de-contribuição vigente na competência em que ocorrer o reajuste.

Art. 36. No cálculo do valor da renda mensal do benefício serão computados:

I - para o segurado empregado e o trabalhador avulso, os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis; e

II - para o segurado empregado, o trabalhador avulso e o segurado especial, o valor do auxílio-acidente, considerado como salário-de-contribuição para fins de concessão de qualquer aposentadoria, nos termos do § 8º do art. 32.

§ 1º Para os demais segurados somente serão computados os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuição efetivamente recolhida.

§ 2º No caso de segurado empregado ou de trabalhador avulso que tenham cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado, mas não possam comprovar o valor dos seus salários-de-contribuição no período básico de cálculo, considerar-se-á para o cálculo do benefício, no período sem comprovação do valor do salário-de-contribuição, o valor do salário mínimo, devendo esta renda ser recalculada quando da apresentação de prova dos salários-de-contribuição. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 3º Para o segurado empregado doméstico que, mesmo tendo satisfeito as condições exigidas para a concessão do benefício requerido, não possa comprovar o efetivo recolhimento das contribuições devidas, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo sua renda ser recalculada quando da apresentação da prova do recolhimento das contribuições.

§ 4º Nos casos dos §§ 2º e 3º, após a concessão do benefício, o órgão concessor deverá notificar o setor de arrecadação do Instituto Nacional do Seguro Social, para adoção das providências previstas nos arts. 238 a 246.

§ 5º Sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º, cabe à previdência social manter cadastro dos segurados com todos os informes necessários para o cálculo da renda mensal.

§ 6º Para o segurado especial que não contribui facultativamente, o disposto no inciso II será aplicado somando-se ao valor da aposentadoria a renda mensal do auxílio-acidente vigente na data de início da referida aposentadoria, não sendo, neste caso, aplicada a limitação contida no inciso I do § 2º do art. 39 e do art. 183.

§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

Art. 37. A renda mensal inicial, recalculada de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 36, deve ser reajustada como a dos benefícios correspondentes com igual data de início e substituirá, a partir da data do requerimento de revisão do valor do benefício, a renda mensal que prevalecia até então.

Parágrafo único. Para fins da substituição de que trata o **caput**, o requerimento de revisão deve ser aceito pelo Instituto Nacional do Seguro Social a partir da concessão do benefício em valor provisório e processado quando da apresentação de prova dos salários-de-contribuição ou de recolhimento das contribuições.

Art. 38. Para o cálculo da renda mensal do benefício referido no inciso III do **caput** do art. 39, deverá ser considerado o tempo de contribuição de que trata o art. 60.

Art. 39. A renda mensal do benefício de prestação continuada será calculada aplicando-se sobre o salário-de-benefício os seguintes percentuais:

I - auxílio-doença - noventa e um por cento do salário-de-benefício;

II - aposentadoria por invalidez - cem por cento do salário-de-benefício;

III - aposentadoria por idade - setenta por cento do salário-de-benefício, mais um por cento deste por grupo de doze contribuições mensais, até o máximo de trinta por cento;

IV - aposentadoria por tempo de contribuição:

a) para a mulher - cem por cento do salário-de-benefício aos trinta anos de contribuição;

b) para o homem - cem por cento do salário-de-benefício aos trinta e cinco anos de contribuição; e

c) cem por cento do salário-de-benefício, para o professor aos trinta anos, e para a professora aos vinte e cinco anos de contribuição e de efetivo exercício em função de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio;

V - aposentadoria especial - cem por cento do salário-de-benefício; e

VI - auxílio-acidente - cinqüenta por cento do salário-de-benefício.

§ 1º Para efeito do percentual de acréscimo de que trata o inciso III do **caput**, assim considerado o relativo a cada grupo de doze contribuições mensais, presumir-se-á efetivado o recolhimento correspondente, quando se tratar de segurado empregado ou trabalhador avulso.

§ 2º Para os segurados especiais é garantida a concessão, alternativamente:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão por morte, no valor de um salário mínimo, observado o disposto no inciso III do art. 30; ou

II - dos benefícios especificados neste Regulamento, observados os critérios e a forma de cálculo estabelecidos, desde que contribuam, facultativamente, de acordo com o disposto no § 2º do art. 200.

§ 3º O valor mensal da pensão por morte ou do auxílio-reclusão será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no § 8º do art. 32.

§ 4º Se na data do óbito o segurado estiver recebendo aposentadoria e auxílio-acidente, o valor mensal da pensão por morte será calculado conforme o disposto no parágrafo anterior, não incorporando o valor do auxílio-acidente.

§ 5º Após a cessação do auxílio-doença decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa, tendo o segurado retornado ou não ao trabalho, se houver agravamento ou seqüela que resulta na reabertura do benefício, a renda mensal será igual a noventa e um por cento do salário-de-benefício do auxílio-doença cessado, corrigido até o mês anterior ao da reabertura do benefício, pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

Seção V
Do Reajustamento do Valor do Benefício

Art. 40. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real da data de sua concessão.

§ 1º Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, **pro rata**, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 2º Os benefícios com renda mensal superior a um salário mínimo serão pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 3º (Revogado pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 4º Os benefícios com renda mensal no valor de até um salário mínimo serão pagos no período compreendido entre o quinto dia útil que anteceder o final do mês de sua competência e o quinto dia útil do mês subseqüente, observada a distribuição proporcional dos beneficiários por dia de pagamento. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 5º Para os efeitos dos §§ 2º e 4º, considera-se dia útil aquele de expediente bancário com horário normal de atendimento. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 6º Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado no momento da aplicação do disposto no § 1º, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência Social. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 41. O valor mensal do abono de permanência em serviço, do auxílio-suplementar e do auxílio-acidente será reajustado na forma do disposto no art. 40 e não varia de acordo com o salário-de-contribuição do segurado.

Art. 42. Nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos, nem inferior ao valor de um salário mínimo. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Parágrafo único. O auxílio-acidente, o abono de permanência em serviço, o auxílio-suplementar, o salário-família e a parcela a cargo do Regime Geral de Previdência Social dos benefícios por totalização, concedidos com base em acordos internacionais de previdência social, poderão ter valor inferior ao do salário mínimo.

Seção VI
Dos Benefícios

Subseção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 43. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida a carência exigida, quando for o caso, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial a cargo da previdência social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 44. A aposentadoria por invalidez consiste numa renda mensal calculada na forma do inciso II do **caput** do art. 39 e será devida a contar do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto no § 1º.

§ 1º Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será devida:

I - ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade ou a partir da data da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de trinta dias; e (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

II - ao segurado empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso, especial ou facultativo, a contar da data do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de trinta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 2º Durante os primeiros quinze dias de afastamento consecutivos da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 3º A concessão de aposentadoria por invalidez, inclusive mediante transformação de auxílio-doença concedido na forma do art. 73, está condicionada ao afastamento de todas as atividades.

Art. 45. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de vinte e cinco por cento, observada a relação constante do Anexo I, e:

I - devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal; e

II - recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado.

Parágrafo único. O acréscimo de que trata o **caput** cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporado ao valor da pensão por morte.

Art. 46. O segurado aposentado por invalidez está obrigado, a qualquer tempo, sem prejuízo do disposto no parágrafo único e independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

Parágrafo único. Observado o disposto no **caput**, o aposentado por invalidez fica obrigado, sob pena de sustação do pagamento do benefício, a submeter-se a exames médico-periciais, a realizarem-se bienalmente.

Art. 47. O aposentado por invalidez que se julgar apto a retornar à atividade deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.

Parágrafo único. Se a perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social concluir pela recuperação da capacidade laborativa, a aposentadoria será cancelada, observado o disposto no art. 49.

Art. 48. O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do retorno.

Art. 49. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, excetuando-se a situação prevista no art. 48, serão observadas as normas seguintes:

I - quando a recuperação for total e ocorrer dentro de cinco anos contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício cessará:

a) de imediato, para o segurado empregado que tiver direito a retornar à função que desempenhava na empresa ao se aposentar, na forma da legislação trabalhista, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade fornecido pela previdência social; ou

b) após tantos meses quantos forem os anos de duração do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, para os demais segurados; e

II - quando a recuperação for parcial ou ocorrer após o período previsto no inciso I, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade:

a) pelo seu valor integral, durante seis meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de cinqüenta por cento, no período seguinte de seis meses; e

c) com redução de setenta e cinco por cento, também por igual período de seis meses, ao término do qual cessará definitivamente.

Art. 50. O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, tendo este processamento normal.

Parágrafo único. Se o segurado requerer qualquer benefício durante o período citado no artigo anterior, a aposentadoria por invalidez somente será cessada, para a concessão do novo

benefício, após o cumprimento do período de que tratam as alíneas "b" do inciso I e "a" do inciso II do art. 49.

Subseção II
Da Aposentadoria por Idade

Art. 51. A aposentadoria por idade, uma vez cumprida a carência exigida, será devida ao segurado que completar sessenta e cinco anos de idade, se homem, ou sessenta, se mulher, reduzidos esses limites para sessenta e cinqüenta e cinco anos de idade para os trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea "a" do inciso I, na alínea "j" do inciso V e nos incisos VI e VII do **caput** do art. 9º, bem como para os segurados garimpeiros que trabalhem, comprovadamente, em regime de economia familiar, conforme definido no § 5º do art. 9º. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 1º Para os efeitos do disposto no **caput**, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício ou, conforme o caso, ao mês em que cumpriu o requisito etário, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 8º do art. 9º. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 2º Os trabalhadores rurais de que trata o **caput** que não atendam ao disposto no § 1º, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício ao completarem sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos, se mulher. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 3º Para efeito do § 2º, o cálculo da renda mensal do benefício será apurado na forma do disposto no inciso II do **caput** do art. 32, considerando-se como salário-de-contribuição mensal do período como segurado especial o limite mínimo do salário-de-contribuição da previdência social. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 4º Aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º ainda que na oportunidade do requerimento da aposentadoria o segurado não se enquadre como trabalhador rural. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 52. A aposentadoria por idade será devida:

I - ao segurado empregado, inclusive o doméstico:

a) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida até noventa dias depois dela; ou

b) a partir da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo da alínea "a"; e

II - para os demais segurados, a partir da data da entrada do requerimento.

Art. 53. A aposentadoria por idade consiste numa renda mensal calculada na forma do inciso III do **caput** do art. 39.

Art. 54. A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa, desde que o segurado tenha cumprido a carência, quando este completar setenta anos de idade, se do sexo masculino, ou sessenta e cinco, se do sexo feminino, sendo compulsória, caso em que será garantida ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria.

Art. 55. (Revogado pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Subseção III
Da Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Art. 56. A aposentadoria por tempo de contribuição será devida ao segurado após trinta e cinco anos de contribuição, se homem, ou trinta anos, se mulher, observado o disposto no art. 199-A. (Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 1º A aposentadoria por tempo de contribuição do professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício em função de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio, será devida ao professor aos trinta anos de contribuição e à professora aos vinte e cinco anos de contribuição. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, considera-se função de magistério a exercida por professor, quando exercida em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as funções de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 3º Se mais vantajoso, fica assegurado o direito à aposentadoria, nas condições legalmente previstas na data do cumprimento de todos os requisitos previstos no **caput**, ao segurado que optou por permanecer em atividade.

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o valor inicial da aposentadoria, apurado conforme o § 9º do art. 32, será comparado com o valor da aposentadoria calculada na forma da regra geral deste Regulamento, mantendo-se o mais vantajoso, considerando-se como data de início do benefício a data da entrada do requerimento.

§ 5º O segurado oriundo de regime próprio de previdência social que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social a partir de 16 de dezembro de 1998 fará jus à aposentadoria por tempo de contribuição nos termos desta Subseção, não se lhe aplicando o disposto no art. 188.(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Art. 57. A aposentadoria por tempo de contribuição consiste numa renda mensal calculada na forma do inciso IV do **caput** do art. 39.

Art. 58. A data do início da aposentadoria por tempo de contribuição será fixada conforme o disposto nos incisos I e II do art. 52.

Art. 59. Considera-se tempo de contribuição o tempo, contado de data a data, desde o início até a data do requerimento ou do desligamento de atividade abrangida pela previdência social, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de suspensão de contrato de trabalho, de interrupção de exercício e de desligamento da atividade.

§ 1º Cabe ao contribuinte individual comprovar a interrupção ou o encerramento da atividade pela qual vinha contribuindo, sob pena de ser considerado em débito no período sem contribuição. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 2º A comprovação da interrupção ou encerramento da atividade do contribuinte individual será feita, no caso dos segurados enquadrados nas alíneas "j" e "l" do inciso V do art. 9º, mediante declaração, ainda que extemporânea, e, para os demais, com base em distrato social, alteração contratual ou documento equivalente emitido por junta comercial, secretaria federal, estadual, distrital ou municipal ou por outros órgãos oficiais, ou outra forma admitida pelo INSS.(Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Art. 60. Até que lei específica discipline a matéria, são contados como tempo de contribuição, entre outros:

I - o período de exercício de atividade remunerada abrangida pela previdência social urbana e rural, ainda que anterior à sua instituição, respeitado o disposto no inciso XVII;

II - o período de contribuição efetuada por segurado depois de ter deixado de exercer atividade remunerada que o enquadrava como segurado obrigatório da previdência social;

III - o período em que o segurado esteve recebendo auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, entre períodos de atividade;

IV - o tempo de serviço militar, salvo se já contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou auxiliares, ou para aposentadoria no serviço público federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, ainda que anterior à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, nas seguintes condições:

a) obrigatório ou voluntário; e

b) alternativo, assim considerado o atribuído pelas Forças Armadas àqueles que, após alistamento, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter militar;

V - o período em que a segurada esteve recebendo salário-maternidade;

VI - o período de contribuição efetuada como segurado facultativo;

VII - o período de afastamento da atividade do segurado anistiado que, em virtude de motivação exclusivamente política, foi atingido por atos de exceção, institucional ou complementar, ou abrangido pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, ou que, em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, tenha sido demitido ou compelido ao afastamento de atividade remunerada no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988;

VIII - o tempo de serviço público federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, inclusive o prestado a autarquia ou a sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público, regularmente certificado na forma da Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960, desde que a respectiva certidão tenha sido requerida na entidade para a qual o serviço foi prestado até 30 de setembro de 1975, véspera do início da vigência da Lei nº 6.226, de 14 de junho de 1975;

IX - o período em que o segurado esteve recebendo benefício por incapacidade por acidente do trabalho, intercalado ou não;

X - o tempo de serviço do segurado trabalhador rural anterior à competência novembro de 1991;

XI - o tempo de exercício de mandato classista junto a órgão de deliberação coletiva em que, nessa qualidade, tenha havido contribuição para a previdência social;

XII - o tempo de serviço público prestado à administração federal direta e autarquias federais, bem como às estaduais, do Distrito Federal e municipais, quando aplicada a legislação que autorizou a contagem recíproca de tempo de contribuição;

XIII - o período de licença remunerada, desde que tenha havido desconto de contribuições;

XIV - o período em que o segurado tenha sido colocado pela empresa em disponibilidade remunerada, desde que tenha havido desconto de contribuições;

XV - o tempo de serviço prestado à Justiça dos Estados, às serventias extrajudiciais e às escrivanias judiciais, desde que não tenha havido remuneração pelos cofres públicos e que a atividade não estivesse à época vinculada a regime próprio de previdência social;

XVI - o tempo de atividade patronal ou autônoma, exercida anteriormente à vigência da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, desde que indenizado conforme o disposto no art. 122;

XVII - o período de atividade na condição de empregador rural, desde que comprovado o recolhimento de contribuições na forma da Lei nº 6.260, de 6 de novembro de 1975, com indenização do período anterior, conforme o disposto no art. 122;

XVIII - o período de atividade dos auxiliares locais de nacionalidade brasileira no exterior, amparados pela Lei nº 8.745, de 1993, anteriormente a 1º de janeiro de 1994, desde que sua situação previdenciária esteja regularizada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social;

XIX - o tempo de exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, desde que tenha havido contribuição em época própria e não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social;

XX - o tempo de trabalho em que o segurado esteve exposto a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integricade física, observado o disposto nos arts. 64 a 70; e

XXI - o tempo de contribuição efetuado pelo servidor público de que tratam as alíneas "i", "j" e "l" do inciso I do **caput** do art. 9º e o § 2º do art. 26, com base nos arts. 8º e 9º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, e no art. 2º da Lei nº 8.688, de 21 de julho de 1993.

XXII - o tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escola técnica, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 1º Não será computado como tempo de contribuição o já considerado para concessão de qualquer aposentadoria prevista neste Regulamento ou por outro regime de previdência social.

§ 2º (Revogado pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 3º O tempo de contribuição de que trata este artigo será considerado para cálculo do valor da renda mensal de qualquer benefício.

§ 4º O segurado especial que contribui na forma do § 2º do art. 200 somente fará jus à aposentadoria por idade, tempo de contribuição e especial após o cumprimento da carência exigida para estes benefícios, não sendo considerado como período de carência o tempo de atividade rural não contributivo.

§ 5º Não se aplica o disposto no inciso VII ao segurado demitido ou exonerado em razão de processos administrativos ou de aplicação de política de pessoal do governo, da empresa ou da entidade a que estavam vinculados, assim como ao segurado ex-dirigente ou ex-representante sindical que não comprove prévia existência do vínculo empregatício mantido com a empresa ou sindicato e o conseqüente afastamento da atividade remunerada em razão dos atos mencionados no referido inciso.

§ 6º Caberá a cada interessado alcançado pelas disposições do inciso VII comprovar a condição de segurado obrigatório da previdência social, mediante apresentação dos documentos contemporâneos dos fatos ensejadores da demissão ou afastamento da atividade

remunerada, assim como apresentar o ato declaratório da anistia, expedido pela autoridade competente, e a conseqüente comprovação da sua publicação oficial.

§ 7º Para o cômputo do período a que se refere o inciso VII, o Instituto Nacional do Seguro Social deverá observar se no ato declaratório da anistia consta o fundamento legal no qual se fundou e o nome do órgão, da empresa ou da entidade a que estava vinculado o segurado à época dos atos que ensejaram a demissão ou o afastamento da atividade remunerada.

§ 8º É indispensável para o cômputo do período a que se refere o inciso VII a prova da relação de causa entre a demissão ou afastamento da atividade remunerada e a motivação referida no citado inciso.

Art. 61. Observado o disposto no art. 19, são contados como tempo de contribuição, para efeito do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 56: (Redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002)

I - o de serviço público federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

II - o de recebimento de benefício por incapacidade, entre períodos de atividade; e

III - o de benefício por incapacidade decorrente de acidente do trabalho, intercalado ou não.

§ 1º A comprovação da condição de professor far-se-á mediante a apresentação:

I - do respectivo diploma registrado nos órgãos competentes federais e estaduais, ou de qualquer outro documento que comprove a habilitação para o exercício do magistério, na forma de lei específica; e

II - dos registros em Carteira Profissional e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social complementados, quando for o caso, por declaração do estabelecimento de ensino onde foi exercida a atividade, sempre que necessária essa informação, para efeito e caracterização do efetivo exercício da função de magistério, nos termos do § 2º do art. 56.

§ 2º É vedada a conversão de tempo de serviço de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de serviço comum.

Art. 62. A prova de tempo de serviço, considerado tempo de contribuição na forma do art. 60, observado o disposto no art. 19 e, no que couber, as peculiaridades do segurado de que tratam as alíneas "j" e "l" do inciso V do **caput** do art. 9º e do art. 11, é feita mediante documentos que comprovem o exercício de atividade nos períodos a serem contados, devendo esses documentos ser contemporâneos dos fatos a comprovar e mencionar as datas de início e término e, quando se tratar de trabalhador avulso, a duração do trabalho e a condição em que foi prestado.(Redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002)

§ 1º As anotações em Carteira Profissional e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social relativas a férias, alterações de salários e outras que demonstrem a seqüência do exercício da atividade podem suprir possível falha de registro de admissão ou dispensa. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 2º Subsidiariamente ao disposto no art. 19, servem para a prova do tempo de contribuição que trata o **caput**: (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

I - para os trabalhadores em geral, os documentos seguintes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

a) o contrato individual de trabalho, a Carteira Profissional, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, a carteira de férias, a carteira sanitária, a caderneta de matrícula e a

caderneta de contribuições dos extintos institutos de aposentadoria e pensões, a caderneta de inscrição pessoal visada pela Capitania dos Portos, pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e declarações da Secretaria da Receita Federal do Brasil; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

b) certidão de inscrição em órgão de fiscalização profissional, acompanhada do documento que prove o exercício da atividade; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

c) contrato social e respectivo distrato, quando for o caso, ata de assembléia geral e registro de empresário; ou (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

d) certificado de sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra que agrupa trabalhadores avulsos; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

II - de exercício de atividade rural, alternativamente: (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

a) contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

b) contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

c) declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo INSS; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

d) comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

e) bloco de notas do produtor rural; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

f) notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 24 do art. 225, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

g) documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

h) comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

i) cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

j) licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA; ou (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

l) certidão fornecida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, certificando a condição do índio como trabalhador rural, desde que homologada pelo INSS. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

III - (Revogado pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

IV - (Revogado pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

V - (Revogado pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

VI - (Revogado pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

VII - (Revogado pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

VIII - (Revogado pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 3º Na falta de documento contemporâneo podem ser aceitos declaração do empregador ou seu preposto, atestado de empresa ainda existente, certificado ou certidão de entidade oficial dos quais constem os dados previstos no **caput** deste artigo, desde que extraídos de registros efetivamente existentes e acessíveis à fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 4º Se o documento apresentado pelo segurado não atender ao estabelecido neste artigo, a prova exigida pode ser complementada por outros documentos que levem à convicção do fato a comprovar, inclusive mediante justificação administrativa, na forma do Capítulo VI deste Título. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 5º A comprovação realizada mediante justificação administrativa ou judicial só produz efeito perante a previdência social quando baseada em início de prova material. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 6º A prova material somente terá validade para a pessoa referida no documento, não sendo permitida sua utilização por outras pessoas. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 7º A empresa colocará à disposição de servidor designado por dirigente do Instituto Nacional do Seguro Social as informações ou registros de que dispuser, relativamente a segurado a seu serviço e previamente identificado, para fins de instrução ou revisão de processo de reconhecimento de direitos e outorga de benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Incluído pelo Decreto nº 6496, de 2008)

§ 8º A declaração mencionada na alínea "c" do inciso II do § 2º, além da identificação da entidade e do emitente da declaração, com indicação do respectivo mandato: (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

I - deverá ser fornecida em duas vias, em papel timbrado da entidade, com numeração seqüencial controlada e ininterrupta; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

II - deverá conter a identificação, a qualificação pessoal do beneficiário e a categoria de produtor a que pertença; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

III - deverá consignar os documentos e informações que serviram de base para a sua emissão, bem como, se for o caso, a origem dos dados extraídos de registros existentes na própria entidade declarante ou em outro órgão, entidade ou empresa, desde que idôneos e acessíveis à previdência social; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

IV - não poderá conter informação referente a período anterior ao início da atividade da entidade declarante, salvo se baseada em documento que constitua prova material do exercício da atividade; e (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

V - deverá consignar dados relativos ao período e forma de exercício da atividade rural na forma estabelecida pelo INSS. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 9º Sempre que a categoria de produtor informada na declaração de que trata a alínea "c" do inciso II do § 2º for de parceiro, meeiro, arrendatário, comodatário, ou outra modalidade

de outorgado, o documento deverá identificar e qualificar o outorgante. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 10. A segunda via da declaração prevista na alínea "c" do inciso II do § 2º deverá ser mantida na própria entidade, com numeração seqüencial em ordem crescente, à disposição do INSS e demais órgãos de fiscalização e controle. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 11. Na hipótese de inexistência de sindicato que represente o trabalhador rural, a declaração mencionada na alínea "c" do inciso II do § 2º poderá ser suprida pela apresentação de duas declarações firmadas por autoridades administrativas ou judiciárias locais, desde que exerçam cargos ou funções de juízes federais ou estaduais ou do Distrito Federal, promotores de justiça, delegados de polícia, comandantes de unidades militares do Exército, Marinha, Aeronáutica ou de forças auxiliares, titulares de representação local do Ministério do Trabalho e Emprego e de diretores titulares de estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 12. As autoridades mencionadas no § 11 somente poderão fornecer declaração relativa a período anterior à data do início das suas funções na localidade se puderem fundamentá-la com documentos contemporâneos do fato declarado, que evidenciem plena convicção de sua veracidade. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 13. A declaração de que trata o § 11, sujeita à homologação pelo INSS, e a certidão a que se refere a alínea "l" do inciso II do § 2º deverão obedecer, no que couber, ao disposto no § 8º. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 63. Não será admitida prova exclusivamente testemunhal para efeito de comprovação de tempo de serviço ou de contribuição, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto no § 2º do art. 143.

§ 14. A homologação a que se refere a alínea "l" do inciso II do § 2º se restringe às informações relativas à atividade rural, em especial o atendimento dos incisos II, III e V do § 8º. (Incluído pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

Subseção IV
Da Aposentadoria Especial

Art. 64. A aposentadoria especial, uma vez cumprida a carência exigida, será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção, que tenha trabalhado durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, conforme o caso, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 1º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, exercido em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado no **caput**.

§ 2º O segurado deverá comprovar a efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.(Redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002)

Art. 65. Considera-se trabalho permanente, para efeito desta Subseção, aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço. (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** aos períodos de descanso determinados pela legislação trabalhista, inclusive férias, aos de afastamento decorrentes de gozo de benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez acidentários, bem como aos de percepção de salário-maternidade, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse exercendo atividade considerada especial. (Incluído pelo Decreto nº 4.882, de 2003)

Art. 66. Para o segurado que houver exercido sucessivamente duas ou mais atividades sujeitas a condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, sem completar em qualquer delas o prazo mínimo exigido para a aposentadoria especial, os respectivos períodos serão somados após conversão, conforme tabela abaixo, considerada a atividade preponderante:

TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES		
	PARA 15	PARA 20	PARA 25
DE 15 ANOS	-	1,33	1,67
DE 20 ANOS	0,75	-	1,25
DE 25 ANOS	0,60	0,80	-

Art. 67. A aposentadoria especial consiste numa renda mensal calculada na forma do inciso V do **caput** do art. 39.

Art. 68. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, consta do Anexo IV.

§ 1º As dúvidas sobre o enquadramento dos agentes de que trata o **caput**, para efeito do disposto nesta Subseção, serão resolvidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 2º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. (Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 3º Do laudo técnico referido no § 2º deverá constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva, de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, ou de tecnologia de proteção individual, que elimine, minimize ou controle a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância, respeitado o estabelecido na legislação trabalhista. (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003)

§ 4º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à multa prevista no art. 283.

§ 5º O INSS definirá os procedimentos para fins de concessão do benefício de que trata esta Subseção, podendo, se necessário, inspecionar o local de trabalho do segurado para confirmar as informações contidas nos referidos documentos. (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003)

§ 6º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico previdenciário, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho ou do desligamento do cooperado, cópia autêntica deste documento, sob pena da multa prevista no art. 283. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 7º O laudo técnico de que tratam os §§ 2º e 3º deverá ser elaborado com observância das normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e dos atos normativos expedidos pelo INSS. (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003)

§ 8º Considera-se perfil profissiográfico previdenciário, para os efeitos do § 6º, o documento histórico-laboral do trabalhador, segundo modelo instituído pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que, entre outras informações, deve conter registros ambientais, resultados de monitoração biológica e dados administrativos.(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 9º A cooperativa de trabalho atenderá ao disposto nos §§ 2º e 6º com base nos laudos técnicos de condições ambientais de trabalho emitido pela empresa contratante, por seu intermédio, de cooperados para a prestação de serviços que os sujeitem a condições ambientais de trabalho que prejudiquem a saúde ou a integridade física, quando o serviço for prestado em estabelecimento da contratante. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 9.6.2003)

§ 10. Aplica-se o disposto no § 9º à empresa contratada para prestar serviços mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 9.6.2003)

§ 11. As avaliações ambientais deverão considerar a classificação dos agentes nocivos e os limites de tolerância estabelecidos pela legislação trabalhista, bem como a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO. (Incluído pelo Decreto nº 4.882, de 2003)

Art. 69. A data de início da aposentadoria especial será fixada conforme o disposto nos incisos I e II do art. 52.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 48 ao segurado que retornar ao exercício de atividade ou operações que o sujeitem aos agentes nocivos constantes do Anexo IV, ou nele permanecer, na mesma ou em outra empresa, qualquer que seja a forma de prestação do serviço, ou categoria de segurado, a partir da data do retorno à atividade. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Art. 70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela: (Redação dada pelo Decreto nº 4.827, de 2003)

TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES	
	MULHER (PARA 30)	HOMEM (PARA 35)
DE 15 ANOS	2,00	2,33
DE 20 ANOS	1,50	1,75
DE 25 ANOS	1,20	1,40

§ 1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço. (Incluído pelo Decreto nº 4.827, de 2003)

§ 2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período. (Incluído pelo Decreto nº 4.827, de 2003)

Subseção V
Do Auxílio-doença

Art. 71. O auxílio-doença será devido ao segurado que, após cumprida, quando for o caso, a carência exigida, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença, independentemente de carência, aos segurados obrigatório e facultativo, quando sofrerem acidente de qualquer natureza.

Art. 72. O auxílio-doença consiste numa renda mensal calculada na forma do inciso I do **caput** do art. 39 e será devido:

I - a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade para o segurado empregado, exceto o doméstico; (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

II - a contar da data do início da incapacidade, para os demais segurados; ou

III - a contar da data de entrada do requerimento, quando requerido após o trigésimo dia do afastamento da atividade, para todos os segurados.

§ 1º Quando o acidentado não se afastar do trabalho no dia do acidente, os quinze dias de responsabilidade da empresa pela sua remuneração integral são contados a partir da data do afastamento.

§ 2º (Revogado pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

§ 3º O auxílio-doença será devido durante o curso de reclamação trabalhista relacionada com a rescisão do contrato de trabalho, ou após a decisão final, desde que implementadas as condições mínimas para a concessão do benefício, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 36.

Art. 73. O auxílio-doença do segurado que exercer mais de uma atividade abrangida pela previdência social será devido mesmo no caso de incapacidade apenas para o exercício de uma delas, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades que o mesmo estiver exercendo.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o auxílio-doença será concedido em relação à atividade para a qual o segurado estiver incapacitado, considerando-se para efeito de carência somente as contribuições relativas a essa atividade.

§ 2º Se nas várias atividades o segurado exercer a mesma profissão, será exigido de imediato o afastamento de todas.

§ 3º Constatada, durante o recebimento do auxílio-doença concedido nos termos deste artigo, a incapacidade do segurado para cada uma das demais atividades, o valor do benefício deverá ser revisto com base nos respectivos salários-de-contribuição, observado o disposto nos incisos I a III do art. 72.

§ 4º Ocorrendo a hipótese do § 1º, o valor do auxílio-doença poderá ser inferior ao salário mínimo desde que somado às demais remunerações recebidas resultar valor superior a este. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Art. 74. Quando o segurado que exercer mais de uma atividade se incapacitar definitivamente para uma delas, deverá o auxílio-doença ser mantido indefinidamente, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades.

Parágrafo único. Na situação prevista no **caput**, o segurado somente poderá transferir-se das demais atividades que exerce após o conhecimento da reavaliação médico-pericial.

Art. 75. Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 1º Cabe à empresa que dispuser de serviço médico próprio ou em convênio o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar quinze dias consecutivos, o segurado será encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, a empresa fica desobrigada do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado empregado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, fará jus ao auxílio doença a partir da data do novo afastamento. (Redação dada pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

§ 5º Na hipótese do § 4º, se o retorno à atividade tiver ocorrido antes de quinze dias do afastamento, o segurado fará jus ao auxílio-doença a partir do dia seguinte ao que completar aquele período. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Art. 76. A previdência social deve processar de ofício o benefício, quando tiver ciência da incapacidade do segurado sem que este tenha requerido auxílio-doença.

Art. 76-A. É facultado à empresa protocolar requerimento de auxílio-doença ou documento dele originário de seu empregado ou de contribuinte individual a ela vinculado ou a seu serviço, na forma estabelecida pelo INSS. (Incluído pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

Parágrafo único. A empresa que adotar o procedimento previsto no caput terá acesso às decisões administrativas a ele relativas. (Incluído pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

Art. 77. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

Art. 78. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza, neste caso se resultar seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

§ 1º O INSS poderá estabelecer, mediante avaliação médico-pericial, o prazo que entender suficiente para a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado, dispensada nessa hipótese a realização de nova perícia. (Incluído pelo Decreto nº 5.844 de 2006)

§ 2º Caso o prazo concedido para a recuperação se revele insuficiente, o segurado poderá solicitar a realização de nova perícia médica, na forma estabelecida pelo Ministério da Previdência Social. (Incluído pelo Decreto nº 5.844 de 2006)

§ 3º O documento de concessão do auxílio-doença conterá as informações necessárias para o requerimento da nova avaliação médico-pericial. (Incluído pelo Decreto nº 5.844 de 2006)

Art. 79. O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Art. 80. O segurado empregado em gozo de auxílio-doença é considerado pela empresa como licenciado.

Parágrafo único. A empresa que garantir ao segurado licença remunerada ficará obrigada a pagar-lhe durante o período de auxílio-doença a eventual diferença entre o valor deste e a importância garantida pela licença.

Subseção VI
Do Salário-família

Art. 81. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, exceto o doméstico, e ao trabalhador avulso que tenham salário-de-contribuição inferior ou igual a R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, nos termos do art. 16, observado o disposto no art. 83.

Art. 82. O salário-família será pago mensalmente:

I - ao empregado, pela empresa, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;

II - ao empregado e trabalhador avulso aposentados por invalidez ou em gozo de auxílio-doença, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, juntamente com o benefício;

III - ao trabalhador rural aposentado por idade aos sessenta anos, se do sexo masculino, ou cinqüenta e cinco anos, se do sexo feminino, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, juntamente com a aposentadoria; e

IV - aos demais empregados e trabalhadores avulsos aposentados aos sessenta e cinco anos de idade, se do sexo masculino, ou sessenta anos, se do sexo feminino, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, juntamente com a aposentadoria.

§ 1º No caso do inciso I, quando o salário do empregado não for mensal, o salário-família será pago juntamente com o último pagamento relativo ao mês.

§ 2º O salário-família do trabalhador avulso independe do número de dias trabalhados no mês, devendo o seu pagamento corresponder ao valor integral da cota.

§ 3º Quando o pai e a mãe são segurados empregados ou trabalhadores avulsos, ambos têm direito ao salário-família.

§ 4º As cotas do salário-família, pagas pela empresa, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de salário.

Art. 83. A partir de 1º de maio de 2004, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é de: (Redação dada pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

I - R$ 20,00 (vinte reais), para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 390,00 (trezentos e noventa reais); e (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

II - R$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos). (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

Art. 84. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade, e de comprovação semestral de freqüência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 1º A empresa deverá conservar, durante dez anos, os comprovantes dos pagamentos e as cópias das certidões correspondentes, para exame pela fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, conforme o disposto no § 7º do art. 225. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 2º Se o segurado não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de freqüência escolar do filho ou equiparado, nas datas definidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, o benefício do salário-família será suspenso, até que a documentação seja apresentada.(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 3º Não é devido salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da freqüência escolar e o seu reativamento, salvo se provada a freqüência escolar regular no período.(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 4º A comprovação de freqüência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, onde consta o registro de freqüência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, comprovando a regularidade da matrícula e freqüência escolar do aluno.(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Art. 85. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo da previdência social.

Art. 86. O salário-família correspondente ao mês de afastamento do trabalho será pago integralmente pela empresa, pelo sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra, conforme o caso, e o do mês da cessação de benefício pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 87. Tendo havido divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 88. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pelo desemprego do segurado.

Art. 89. Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade, no qual se comprometa a comunicar à empresa ou ao Instituto Nacional do Seguro Social qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções penais e trabalhistas.

Art. 90. A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo empregado, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza a empresa, o Instituto Nacional do Seguro Social, o sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra, conforme o caso, a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, do próprio salário do empregado ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, observado o disposto no § 2º do art. 154.

Art. 91. O empregado deve dar quitação à empresa, sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra de cada recebimento mensal do salário-família, na própria folha de pagamento ou por outra forma admitida, de modo que a quitação fique plena e claramente caracterizada.

Art. 92. As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, ao salário ou ao benefício.

Subseção VII
Do Salário-maternidade

Art. 93. O salário-maternidade é devido à segurada da previdência social, durante cento e vinte dias, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 3º. (Redação dada pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

§ 1º Para a segurada empregada, inclusive a doméstica, observar-se-á, no que couber, as situações e condições previstas na legislação trabalhista relativas à proteção à maternidade.

§ 2º Será devido o salário-maternidade à segurada especial, desde que comprove o exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores à data do parto ou do requerimento do benefício, quando requerido antes do parto, mesmo que de forma descontínua, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 29. (Redação dada pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

§ 3º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante atestado médico específico. (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

§ 4º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 5º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas. (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

§ 6º (Revogado pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

Art. 93-A. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança com idade: (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

I - até um ano completo, por cento e vinte dias; (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

II - a partir de um ano até quatro anos completos, por sessenta dias; ou(Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

III - a partir de quatro anos até completar oito anos, por trinta dias. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 1º O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 2º O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 3º Para a concessão do salário-maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou do termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 4º Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade, observado o disposto no art. 98. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 5º A renda mensal do salário-maternidade é calculada na forma do disposto nos arts. 94, 100 ou 101, de acordo com a forma de contribuição da segurada à Previdência Social. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 6º O salário-maternidade de que trata este artigo é pago diretamente pela previdência social. (Incluído pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

Art. 94. O salário-maternidade para a segurada empregada consiste numa renda mensal igual à sua remuneração integral e será pago pela empresa, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, devendo aplicar-se à renda mensal do benefício o disposto no art. 198. (Redação dada pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

§§ 1º e 2º. (Revogados pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 3º A empregada deve dar quitação à empresa dos recolhimentos mensais do salário-maternidade na própria folha de pagamento ou por outra forma admitida, de modo que a quitação fique plena e claramente caracterizada.(Incluído pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

§ 4º A empresa deve conservar, durante dez anos, os comprovantes dos pagamentos e os atestados ou certidões correspondentes para exame pela fiscalização do INSS, conforme o disposto no § 7º do art. 225. (Incluído pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

Art. 95. Compete à interessada instruir o requerimento do salário-maternidade com os atestados médicos necessários. (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

Parágrafo único. Quando o benefício for requerido após o parto, o documento comprobatório é a Certidão de Nascimento, podendo, no caso de dúvida, a segurada ser submetida à avaliação pericial junto ao Instituto Nacional do Seguro Social. (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

Art. 96. O início do afastamento do trabalho da segurada empregada será determinado com base em atestado médico ou certidão de nascimento do filho. (Redação dada pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

§§ 1º e 2º. (Revogado pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Art. 97. O salário-maternidade da segurada empregada será devido pela previdência social enquanto existir relação de emprego, observadas as regras quanto ao pagamento desse benefício pela empresa. (Redação dada pelo Decreto nº 6.122, de 2007)

Parágrafo único. Durante o período de graça a que se refere o art. 13, a segurada desempregada fará jus ao recebimento do salário-maternidade nos casos de demissão antes da gravidez, ou, durante a gestação, nas hipóteses de dispensa por justa causa ou a pedido, situações em que o benefício será pago diretamente pela previdência social. (Incluído pelo Decreto nº 6.122, de 2007)

Art. 98. No caso de empregos concomitantes, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada emprego.

Art. 99. Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada empregada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

Art. 100. O salário-maternidade da segurada trabalhadora avulsa, pago diretamente pela previdência social, consiste numa renda mensal igual à sua remuneração integral equivalente a um mês de trabalho, devendo aplicar-se à renda mensal do benefício o disposto no art. 198. (Redação dada pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

Art. 101. O salário-maternidade, observado o disposto nos arts. 35, 198, 199 ou 199-A, pago diretamente pela previdência social, consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

I - em valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição, para a segurada empregada doméstica; (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

II - em um salário mínimo, para a segurada especial; (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

III - em um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em período não superior a quinze meses, para as seguradas contribuinte individual, facultativa e para as que mantenham a qualidade de segurada na forma do art. 13. (Redação dada pelo Decreto nº 6.122, de 2007)

§§ 1º e 2º. (Revogados pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 3º O documento comprobatório para requerimento do salário-maternidade da segurada que mantenha esta qualidade é a certidão de nascimento do filho, exceto nos casos de aborto espontâneo, quando deverá ser apresentado atestado médico, e no de adoção ou guarda para fins de adoção, casos em que serão observadas as regras do art. 93-A, devendo o evento

gerador do benefício ocorrer, em qualquer hipótese, dentro do período previsto no art. 13. (Incluído pelo Decreto nº 6.122, de 2007)

Art. 102. O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

Parágrafo único. Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário-maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de cento e vinte dias.

Art. 103. A segurada aposentada que retornar à atividade fará jus ao pagamento do salário-maternidade, de acordo com o disposto no art. 93.

Subseção VIII
Do Auxílio-acidente

Art. 104. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso e ao segurado especial quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva, conforme as situações discriminadas no anexo III, que implique: (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

I - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam; (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

II - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente; ou

III - impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinqüenta por cento do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio-acidente e será devido até a véspera de início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.

§ 2º O auxílio-acidente será devido a contar do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

§ 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

§ 4º Não dará ensejo ao benefício a que se refere este artigo o caso:

I - que apresente danos funcionais ou redução da capacidade funcional sem repercussão na capacidade laborativa; e

II - de mudança de função, mediante readaptação profissional promovida pela empresa, como medida preventiva, em decorrência de inadequação do local de trabalho.

§ 5º A perda da audição, em qualquer grau, somente proporcionará a concessão do auxílio-acidente quando, além do reconhecimento do nexo entre o trabalho e o agravo, resultar, comprovadamente, na redução ou perda da capacidade para o trabalho que o segurado habitualmente exercia. (Redação dada pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

§ 6º No caso de reabertura de auxílio-doença por acidente de qualquer natureza que tenha dado origem a auxílio-acidente, este será suspenso até a cessação do auxílio-doença reaberto, quando será reativado.

§ 7º Cabe a concessão de auxílio-acidente oriundo de acidente de qualquer natureza ocorrido durante o período de manutenção da qualidade de segurado, desde que atendidas às condições inerentes à espécie. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 8º Para fins do disposto no **caput** considerar-se-á a atividade exercida na data do acidente.(Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Subseção IX
Da Pensão por Morte

Art. 105. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerido até trinta dias depois deste; (Redação dada pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

~~Parágrafo único. No caso do disposto no inciso II, a data de início do benefício será a data do óbito, aplicados os devidos reajustamentos até a data de início de pagamento, não sendo devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.~~

§ 1º No caso do disposto no inciso II, a data de início do benefício será a data do óbito, aplicados os devidos reajustamentos até a data de início do pagamento, não sendo devida qualquer importância relativa ao período anterior à data de entrada do requerimento. (Redação dada pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

§ 2º (Revogado pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

Art. 106. A pensão por morte consiste numa renda mensal calculada na forma do § 3º do art. 39.

Parágrafo único. O valor da pensão por morte devida aos dependentes do segurado recluso que, nessa condição, exercia atividade remunerada será obtido mediante a realização de cálculo com base no novo tempo de contribuição e salários-de-contribuição correspondentes, neles incluídas as contribuições recolhidas enquanto recluso, facultada a opção pela pensão com valor correspondente ao do auxílio-reclusão, na forma do disposto no § 3º do art. 39. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Art. 107. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente somente produzirá efeito a contar da data da habilitação.

Art. 108. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a idade de vinte e um anos, desde que reconhecida ou comprovada, pela perícia médica do INSS, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado. (Redação dada pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

Parágrafo único. (Revogado pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 109. O pensionista inválido está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

Art. 110. O cônjuge ausente somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a companheira ou o companheiro.

Art. 111. O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que recebia pensão de alimentos, receberá a pensão em igualdade de condições com os demais dependentes referidos no inciso I do art. 16.

Art. 112. A pensão poderá ser concedida, em caráter provisório, por morte presumida:

I - mediante sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária, a contar da data de sua emissão; ou

II - em caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a contar da data da ocorrência, mediante prova hábil.

Parágrafo único. Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessa imediatamente, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 113. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos, em partes iguais.

Parágrafo único. Reverterá em favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Art. 114. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I - pela morte do pensionista;

II - para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez, verificada em exame médico-pericial a cargo da previdência social.

IV - pela adoção, para o filho adotado que receba pensão por morte dos pais biológicos. (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

§ 1º Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada. (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** quando o cônjuge ou companheiro adota o filho do outro. (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

Art. 115. O dependente menor de idade que se invalidar antes de completar vinte e um anos deverá ser submetido a exame médico-pericial, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez.

Subseção X
Do Auxílio-reclusão

Art. 116. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

§ 1º É devido auxílio-reclusão aos dependentes do segurado quando não houver salário-de-contribuição na data do seu efetivo recolhimento à prisão, desde que mantida a qualidade de segurado.

§ 2º O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão, firmada pela autoridade competente.

§ 3º Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária, no caso de qualificação de dependentes após a reclusão ou detenção do segurado, a preexistência da dependência econômica.

§ 4º A data de início do benefício será fixada na data do efetivo recolhimento do segurado à prisão, se requerido até trinta dias depois desta, ou na data do requerimento, se posterior, observado, no que couber, o disposto no inciso I do art. 105. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 5º O auxílio-reclusão é devido, apenas, durante o período em que o segurado estiver recolhido à prisão sob regime fechado ou semi-aberto. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 6º O exercício de atividade remunerada pelo segurado recluso em cumprimento de pena em regime fechado ou semi-aberto que contribuir na condição de segurado de que trata a alínea "o" do inciso V do art. 9º ou do inciso IX do § 1º do art. 11 não acarreta perda do direito ao recebimento do auxílio-reclusão pelos seus dependentes. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Art. 117. O auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer detento ou recluso.

§ 1º O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o segurado continua detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.

§ 2º No caso de fuga, o benefício será suspenso e, se houver recaptura do segurado, será restabelecido a contar da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de segurado.

§ 3º Se houver exercício de atividade dentro do período de fuga, o mesmo será considerado para a verificação da perda ou não da qualidade de segurado.

Art. 118. Falecendo o segurado detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

Parágrafo único. Não havendo concessão de auxílio-reclusão, em razão de salário-de-contribuição superior a R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), será devida pensão por morte aos dependentes se o óbito do segurado tiver ocorrido dentro do prazo previsto no inciso IV do art. 13.

Art. 119. É vedada a concessão do auxílio-reclusão após a soltura do segurado.

Subseção XI
Do Abono Anual

Art. 120. Será devido abono anual ao segurado e ao dependente que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, salário-maternidade, pensão por morte ou auxílio-reclusão.(Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 1º O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação natalina dos trabalhadores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano. (Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 2º O valor do abono anual correspondente ao período de duração do salário-maternidade será pago, em cada exercício, juntamente com a última parcela do benefício nele devida.(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

CAPÍTULO III
DO RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO

Seção Única
Do Reconhecimento do Tempo de Filiação

Art. 121. Reconhecimento de filiação é o direito do segurado de ter reconhecido, em qualquer época, o tempo de exercício de atividade anteriormene abrangida pela previdência social.

Subseção I
Da Indenização

Art. 122. O reconhecimento de filiação no período em que o exercício de atividade remunerada nãc exigia filiação obrigatória à previdência social somente será feito mediante indenização das contribuições relativas ao respectivo período, conforme o disposto nos §§ 7º a 14 do art. 216 e § 8º do art. 239.

§ 1º O valor a ser indenizado poderá ser objeto de parcelamento mediante solicitação do segurado, de acordo com o disposto no art. 244, observado o § 1º do art. 128.

§ 2º Para fins de concessão de benefício constante das alíneas "a" a "e" e "h" do inciso I do art. 25, não se admite o parcelamento de débito.

Art. 123. Para fins de concessão dos benefícios deste Regulamento, o tempo de serviço prestado pelo trabalhador rural anteriormente à competência novembro de 1991 será reconhecido, desde que devidamente comprovado.

Parágrafo único. Para fins de contagem recíproca, o tempo de serviço a que se refere o caput somente será reconhecido mediante a indenização de que trata o § 13 do art. 216, observado o disposto no § 8º do 239.

Subseção II
Da Retroação da Data do Início das Contribuições

Art. 124. Caso o segurado contribuinte individual manifeste interesse em recolher contribuições relativas a período anterior à sua inscrição, a retroação da data do início das contribuições será autorizada, desde que comprovado o exercício de atividade remunerada no respectivo período, observado o disposto nos §§ 7º a 14 do art. 216 e no § 8º do art. 239. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Parágrafo único. O valor do débito poderá ser objeto de parcelamento mediante solicitação do segurado junto ao setor de arrecadação e fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, observado o disposto no § 2º do art. 122, no § 1º do art. 128 e no art. 244.

CAPÍTULO IV
DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 125. Para efeito de contagem recíproca, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social compensar-se-ão financeiramente, é assegurado:

I - o cômputo do tempo de contribuição na administração pública, para fins de concessão de benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social, inclusive de aposentadoria em decorrência de tratado, convenção ou acordo internacional; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

II - para fins de emissão de certidão de tempo de contribuição, pelo INSS, para utilização no serviço público, o cômputo do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, observado o disposto no § 4º deste artigo e no parágrafo único do art. 123, § 13 do art. 216 e § 8º do art. 239. (Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 1º Para os fins deste artigo, é vedada a conversão de tempo de serviço exercido em atividade sujeita a condições especiais, nos termos dos arts. 66 e 70, em tempo de contribuição comum, bem como a contagem de qualquer tempo de serviço fictício. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 2º Admite-se a aplicação da contagem recíproca de tempo de contribuição no âmbito dos tratados, convenções ou acordos internacionais de previdência social. (Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 3º É permitida a emissão de certidão de tempo de contribuição para períodos de contribuição posteriores à data da aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 4º Para efeito de contagem recíproca, o período em que o segurado contribuinte individual e o facultativo tiverem contribuído na forma do art. 199-A só será computado se forem complementadas as contribuições na forma do § 1º do citado artigo. (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

Art. 126. O segurado terá direito de computar, para fins de concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, o tempo de contribuição na administração pública federal direta, autárquica e fundacional". (Redação dada pelo Decreto nº 3.112, de 6.7.99)

Parágrafo único. Poderá ser contado o tempo de contribuição na administração pública direta, autárquica e fundacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que estes assegurem aos seus servidores, mediante legislação própria, a contagem de tempo de contribuição em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 127. O tempo de contribuição de que trata este Capítulo será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;

II - é vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando concomitantes;

III - não será contado por um regime o tempo de contribuição utilizado para concessão de aposentadoria por outro regime;

IV - o tempo de contribuição anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à previdência social somente será contado mediante observância, quanto ao período respectivo, do disposto nos arts. 122 e 124; e

V - o tempo de contribuição do segurado trabalhador rural anterior à competência novembro de 1991 será computado, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 123, no § 13 do art. 216 e no § 8º do art. 239.

Art. 128. A certidão de tempo de contribuição anterior ou posterior à filiação obrigatória à previdência social somente será expedida mediante a observância do disposto nos arts. 122 e 124.

§ 1º A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, somente será expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito.

§ 2º (Revogado pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 3º Observado o disposto no § 6º do art. 62, a certidão de tempo de contribuição referente a período de atividade rural anterior à competência novembro de 1991 somente será emitida mediante comprovação do recolhimento das contribuições correspondentes ou indenização nos termos dos §§ 13 e 14 do art. 216, observado o disposto no § 8º do art. 239.

Art. 129. O segurado em gozo de auxílio-acidente, auxílio-suplementar ou abono de permanência em serviço terá o benefício encerrado na data da emissão da certidão de tempo de contribuição. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Art. 130. O tempo de contribuição para regime próprio de previdência social ou para Regime Geral de Previdência Social deve ser provado com certidão fornecida: (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

I - pela unidade gestora do regime próprio de previdência social ou pelo setor competente da administração federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, suas autarquias e fundações, desde que devidamente homologada pela unidade gestora do regime próprio, relativamente ao tempo de contribuição para o respectivo regime próprio de previdência social; ou (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

II - pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

a) a certidão deverá abranger o período integral de filiação à previdência social, não se admitindo o seu fornecimento para períodos fracionados;

b) em hipótese alguma será expedida certidão de tempo de contribuição se o mesmo já tiver sido utilizado para efeito de concessão de qualquer aposentadoria, em qualquer regime de previdência social; e

c) o tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social relativo a período concomitante com o de contribuição para regime próprio de previdência social, mesmo após a expedição da certidão de tempo de contribuição, não será considerado para qualquer efeito perante o Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º O setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social deverá promover o levantamento do tempo de filiação ao Regime Geral de Previdência Social à vista dos assentamentos internos ou das anotações na Carteira do Trabalho ou na Carteira de Trabalho

e Previdência Social, ou de outros meios de prova admitidos em direito. (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

§ 2º O setor competente do órgão federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o respectivo regime próprio de previdência social à vista dos assentamentos funcionais.

§ 3º Após as providências de que tratam os §§ 1º e 2º, e observado, quando for o caso, o disposto no § 9º, os setores competentes deverão emitir certidão de tempo de contribuição, sem rasuras, constando, obrigatoriamente: (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

I - órgão expedidor;

II - nome do servidor, seu número de matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, número do PIS ou PASEP, e, quando for o caso, cargo efetivo, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão; (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

III - período de contribuição, de data a data, compreendido na certidão;

IV - fonte de informação;

V - discriminação da freqüência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as várias alterações, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;

VI - soma do tempo líquido;

VII - declaração expressa do servidor responsável pela certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias, ou anos, meses e dias;

VIII - assinatura do responsável pela certidão e do dirigente do órgão expedidor e, no caso de ser emitida por outro órgão da administração do ente federativo, homologação da unidade gestora do regime próprio de previdência social; (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

IX - indicação da lei que assegure, aos servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, aposentadorias por invalidez, idade, tempo de contribuição e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º A certidão de tempo de contribuição deverá ser expedida em duas vias, das quais a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

§ 5º (Revogado pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 6º (Revogado pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 7º Quando solicitado pelo segurado que exerce cargos constitucionalmente acumuláveis, é permitida a emissão de certidão única com destinação do tempo de contribuição para, no máximo, dois órgãos distintos.

§ 8º Na situação do parágrafo anterior, a certidão de tempo de contribuição deverá ser expedida em três vias, das quais a primeira e a segunda serão fornecidas ao interessado, mediante recibo passado na terceira via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

§ 9º A certidão só poderá ser fornecida para os períodos de efetiva contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, devendo ser excluídos aqueles para os quais não tenha havido contribuição, salvo se recolhida na forma dos §§ 7º a 14 do art. 216. (Incluído pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

§ 10. Poderá ser emitida, por solicitação do segurado, certidão de tempo de contribuição para período fracionado. (Incluído pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

§ 11. Na hipótese do parágrafo anterior, a certidão conterá informação de todo o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e a indicação dos períodos a serem aproveitados no regime próprio de previdência social.(Incluído pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

§ 12. É vedada a contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a do serviço público ou de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes, ressalvados os casos de acumulação de cargos ou empregos públicos admitidos pela Constituição. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 13. Em hipótese alguma será expedida certidão de tempo de contribuição para período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria, em qualquer regime de previdência social. (Incluído pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

§ 14. A certidão de que trata o § 3º deverá vir acompanhada de relação dos valores das remunerações, por competência, que serão utilizados para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 15. O tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria e cumprido até 15 de dezembro de 1998 será contado como tempo de contribuição. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 16. Caberá revisão da certidão de tempo de contribuição, inclusive de ofício, quando constatado erro material, vedada à destinação da certidão a órgão diverso daquele a que se destinava originariamente. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 131. Concedido o benefício, caberá:

I - ao Instituto Nacional do Seguro Social comunicar o fato ao órgão público emitente da certidão, para as anotações nos registros funcionais e/ou na segunda via da certidão de tempo de contribuição; e

II - ao órgão público comunicar o fato ao Instituto Nacional do Seguro Social, para efetuar os registros cabíveis.

Art. 132. O tempo de contribuição na administração pública federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal de que trata este Capítulo será considerado para efeito do percentual de acréscimo previsto no inciso III do art. 39.

Art. 133. O tempo de contribuição certificado na forma deste Capítulo produz, no Instituto Nacional do Seguro Social e nos órgãos ou autarquias federais, estaduais, do Distrito Federal ou municipais, todos os efeitos previstos na respectiva legislação pertinente.

Art. 134. As aposentadorias e demais benefícios resultantes da contagem de tempo de contribuição na forma deste Capítulo serão concedidos e pagos pelo regime a que o interessado pertencer ao requerê-los e o seu valor será calculado na forma da legislação pertinente.

Art. 135. (Revogado pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

CAPÍTULO V
DA HABILITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 136. A assistência (re)educativa e de (re)adaptação profissional, instituída sob a denominação genérica de habilitação e reabilitação profissional, visa proporcionar aos beneficiários, incapacitados parcial ou totalmente para o trabalho, em caráter obrigatório, independentemente de carência, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios indicados para proporcionar o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vivem.

§ 1º Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social promover a prestação de que trata este artigo aos segurados, inclusive aposentados, e, de acordo com as possibilidades administrativas, técnicas, financeiras e as condições locais do órgão, aos seus dependentes, preferencialmente mediante a contratação de serviços especializados.

§ 2º As pessoas portadoras de deficiência serão atendidas mediante celebração de convênio de cooperação técnico-financeira.

Art. 137. O processo de habilitação e de reabilitação profissional do beneficiário será desenvolvido por meio das funções básicas de:

I - avaliação do potencial laborativo; (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

II - orientação e acompanhamento da programação profissional;

III - articulação com a comunidade, inclusive mediante a celebração de convênio para reabilitação física restrita a segurados que cumpriram os pressupostos de elegibilidade ao programa de reabilitação profissional, com vistas ao reingresso no mercado de trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

IV - acompanhamento e pesquisa da fixação no mercado de trabalho.

§ 1º A execução das funções de que trata o **caput** dar-se-á, preferencialmente, mediante o trabalho de equipe multiprofissional especializada em medicina, serviço social, psicologia, sociologia, fisioterapia, terapia ocupacional e outras afins ao processo, sempre que possível na localidade do domicílio do beneficiário, ressalvadas as situações excepcionais em que este terá direito à reabilitação profissional fora dela.

§ 2º Quando indispensáveis ao desenvolvimento do processo de reabilitação profissional, o Instituto Nacional do Seguro Social fornecerá aos segurados, inclusive aposentados, em caráter obrigatório, prótese e órtese, seu reparo ou substituição, instrumentos de auxílio para locomoção, bem como equipamentos necessários à habilitação e à reabilitação profissional, transporte urbano e alimentação e, na medida das possibilidades do Instituto, aos seus dependentes.

§ 3º No caso das pessoas portadoras de deficiência, a concessão dos recursos materiais referidos no parágrafo anterior ficará condicionada à celebração de convênio de cooperação técnico-financeira.

§ 4º O Instituto Nacional do Seguro Social não reembolsará as despesas realizadas com a aquisição de órtese ou prótese e outros recursos materiais não prescritos ou não autorizados por suas unidades de reabilitação profissional.

Art. 138. Cabe à unidade de reabilitação profissional comunicar à perícia médica a ocorrência de que trata o § 2º do art. 337.

Art. 139. A programação profissional será desenvolvida mediante cursos e/ou treinamentos, na comunidade, por meio de contratos, acordos e convênios com instituições e empresas públicas ou privadas, na forma do art. 317.

§ 1º O treinamento do reabilitando, quando realizado em empresa, não estabelece qualquer vínculo empregatício ou funcional entre o reabilitando e a empresa, bem como entre estes e o Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 2º Compete ao reabilitando, além de acatar e cumprir as normas estabelecidas nos contratos, acordos ou convênios, pautar-se no regulamento daquelas organizações.

Art. 140. Concluído o processo de reabilitação profissional, o Instituto Nacional do Seguro Social emitirá certificado individual indicando a função para a qual o reabilitando foi capacitado profissionalmente, sem prejuízo do exercício de outra para a qual se julgue capacitado.

§ 1º Não constitui obrigação da previdência social a manutenção do segurado no mesmo emprego ou a sua colocação em outro para o qual foi reabilitado, cessando o processo de reabilitação profissional com a emissão do certificado a que se refere o **caput**.

§ 2º Cabe à previdência social a articulação com a comunidade, com vistas ao levantamento da oferta do mercado de trabalho, ao direcionamento da programação profissional e à possibilidade de reingresso do reabilitando no mercado formal.

§ 3º O acompanhamento e a pesquisa de que trata o inciso IV do art. 137 é obrigatório e tem como finalidade a comprovação da efetividade do processo de reabilitação profissional.

Art. 141. A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois por cento a cinco por cento de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até duzentos empregados, dois por cento;

II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;

III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; ou

IV - mais de mil empregados, cinco por cento.

§ 1º A dispensa de empregado na condição estabelecida neste artigo, quando se tratar de contrato por tempo superior a noventa dias e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.

§ 2º (Revogado pelo Decreto nº 3.298, de 1999)

CAPÍTULO VI
DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 142. A justificação administrativa constitui recurso utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos beneficiários, perante a previdência social.

§ 1º Não será admitida a justificação administrativa quando o fato a comprovar exigir registro público de casamento, de idade ou de óbito, ou de qualquer ato jurídico para o qual a lei prescreva forma especial.

§ 2º O processo de justificação administrativa é parte de processo antecedente, vedada sua tramitação na condição de processo autônomo.

Art. 143. A justificação administrativa ou judicial, no caso de prova exigida pelo art. 62, dependência econômica, identidade e de relação de parentesco, somente produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

§ 1º No caso de prova exigida pelo art. 62 é dispensado o início de prova material quando houver ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 2º Caracteriza motivo de força maior ou caso fortuito a verificação de ocorrência notória, tais como incêndio, inundação ou desmoronamento, que tenha atingido a empresa na qual o segurado alegue ter trabalhado, devendo ser comprovada mediante registro da ocorrência policial feito em época própria ou apresentação de documentos contemporâneos dos fatos, e verificada a correlação entre a atividade da empresa e a profissão do segurado.

§ 3º Se a empresa não estiver mais em atividade, deverá o interessado juntar prova oficial de sua existência no período que pretende comprovar.

§ 4º No caso dos segurados empregado doméstico e contribuinte individual, após a homologação do processo, este deverá ser encaminhado ao setor competente de arrecadação para levantamento e cobrança do crédito. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Art. 144. A homologação da justificação judicial processada com base em prova exclusivamente testemunhal dispensa a justificação administrativa, se complementada com início razoável de prova material.

Art. 145. Para o processamento de justificação administrativa, o interessado deverá apresentar requerimento expondo, clara e minuciosamente, os pontos que pretende justificar, indicando testemunhas idôneas, em número não inferior a três nem superior a seis, cujos depoimentos possam levar à convicção da veracidade do que se pretende comprovar.

Parágrafo único. As testemunhas, no dia e hora marcados, serão inquiridas a respeito dos pontos que forem objeto da justificação, indo o processo concluso, a seguir, à autoridade que houver designado o processante, a quem competirá homologar ou não a justificação realizada.

Art. 146. Não podem ser testemunhas:

I - os loucos de todo o gênero;

II - os cegos e surdos, quando a ciência do fato, que se quer provar, dependa dos sentidos, que lhes faltam;

III - os menores de dezesseis anos; e

IV - o ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade.

Art. 147. Não caberá recurso da decisão da autoridade competente do Instituto Nacional do Seguro Social que considerar eficaz ou ineficaz a justificação administrativa.

Art. 148. A justificação administrativa será avaliada globalmente quanto à forma e ao mérito, valendo perante o Instituto Nacional do Seguro Social para os fins especificamente visados, caso considerada eficaz.

Art. 149. A justificação administrativa será processada sem ônus para o interessado e nos termos das instruções do Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 150. Aos autores de declarações falsas, prestadas em justificações processadas perante a previdência social, serão aplicadas as penas previstas no art. 299 do Código Penal.

Art. 151. Somente será admitido o processamento de justificação administrativa na hipótese de ficar evidenciada a inexistência de outro meio capaz de configurar a verdade do fato alegado, e o início de prova material apresentado levar à convicção do que se pretende comprovar.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 152. Nenhum benefício ou serviço da previdência social poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 153. O benefício concedido a segurado ou dependente não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para seu recebimento, ressalvado o disposto no art. 154.

Art. 154. O Instituto Nacional do Seguro Social pode descontar da renda mensal do benefício:

I - contribuições devidas pelo segurado à previdência social;

II - pagamentos de benefícios além do devido, observado o disposto nos §§ 2º ao 5º;

III - imposto de renda na fonte;

IV - alimentos decorrentes de sentença judicial; e

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados, observado o disposto no § 1º.

VI - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício. (Incluído pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

§ 1º O desconto a que se refere o inciso V do **caput** ficará na dependência da conveniência administrativa do setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 2º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada nos moldes do art. 175, e feita de uma só vez ou mediante acordo de parcelamento na forma do art. 244, independentemente de outras penalidades legais. (Redação dada pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

§ 3º Caso o débito seja originário de erro da previdência social, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, atualizado nos moldes do art. 175, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

§ 4º Se o débito for originário de erro da previdência social e o segurado não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido, com a correção de que trata o parágrafo anterior, da seguinte forma:

I - no caso de empregado, com a observância do disposto no art. 355; e

II - no caso dos demais beneficiários, será observado:

a) se superior a cinco vezes o valor do benefício suspenso ou cessado, no prazo de sessenta dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em Dívida Ativa; e

b) se inferior a cinco vezes o valor do benefício suspenso ou cessado, no prazo de trinta dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

§ 5º No caso de revisão de benefícios em que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro da previdência social, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização nos mesmos moldes do art. 175.

§ 6º O INSS disciplinará, em ato próprio, o desconto de valores de benefícios com fundamento no inciso VI do **caput**, observadas as seguintes condições: (Incluído pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

I - a habilitação das instituições consignatárias deverá ser definida de maneira objetiva e transparente; (Incluído pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

II - o desconto somente poderá incidir sobre os benefícios de aposentadoria, qualquer que seja sua espécie, ou de pensão por morte, recebidos pelos seus respectivos titulares; (Incluído pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

III - a prestação de informações aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias necessária à realização do desconto deve constar de rotinas próprias; (Incluído pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias devem ser definidos de forma justa e eficiente; (Incluído pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

V - o valor dos encargos a serem cobrados pelo INSS deverá corresponder, apenas, ao ressarcimento dos custos operacionais, que serão absorvidos integralmente pelas instituições consignatárias; (Incluído pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

VI - o próprio titular do benefício deverá firmar autorização expressa para o desconto; (Incluído pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

VII - o valor do desconto não poderá exceder a trinta por cento do valor disponível do benefício, assim entendido o valor do benefício após a dedução das consignações de que tratam os incisos I a V do **caput**, correspondente a última competência paga, excluída a que contenha o décimo terceiro salário, estabelecido no momento da contratação;(Incluído pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

VIII - o empréstimo poderá ser concedido por qualquer instituição consignatária, independentemente de ser ou não responsável pelo pagamento de benefício; (Redação dada pelo Decreto nº 5.180, de 2004)

IX - os beneficiários somente poderão realizar as operações previstas no inciso VI do caput se receberem o benefício no Brasil; (Redação dada pelo Decreto nº 5.180, de 2004)

X - a retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais, vedada a administração de eventual saldo devedor; (Incluído pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

XI - o titular de benefício poderá autorizar mais de um desconto em favor da mesma instituição consignatária, respeitados o limite consignável e a prevalência de retenção em favor dos contratos mais antigos; (Incluído pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

XII - a eventual modificação no valor do benefício ou das consignações de que tratam os incisos I a V do **caput** que resulte margem consignável inferior ao valor da parcela pactuada, poderá ensejar a reprogramação da retenção, alterando-se o valor e o prazo do desconto, desde que solicitado pela instituição consignatária e sem acréscimo de custos operacionais; e (Incluído pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

XIII - outras que se fizerem necessárias.(Incluído pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

§ 7º Na hipótese de coexistência de descontos relacionados nos incisos II e VI do **caput**, prevalecerá o desconto do inciso II. (Incluído pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

§ 8º É facultado ao titular do benefício solicitar a substituição da instituição financeira pagadora do benefício por outra, para pagamento de benefício mediante crédito em conta corrente, exceto se já tiver realizado operação com a instituição pagadora na forma do § 9º e enquanto houver saldo devedor em amortização. (Redação dada pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

§ 9º O titular de benefício de aposentadoria, qualquer que seja a sua espécie, ou de pensão por morte do regime deste Regulamento, poderá autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual receba seu benefício retenha valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, para fins de amortização. (Redação dada pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

§ 10. O INSS não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados pelos segurados, restringindo-se sua responsabilidade: (Incluído pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

I - à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e seu repasse à instituição consignatária, em relação às operações contratadas na forma do inciso VI do caput; e (Incluído pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

II - à manutenção dos pagamentos na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor, desde que seja por ela comunicado, na forma estabelecida pelo INSS, e enquanto não houver retenção superior ao limite de trinta por cento do valor do benefício, em relação às operações contratadas na forma do § 9º. (Incluído pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

Art. 154-A. O INSS poderá arredondar, para a unidade de real imediatamente superior, os valores em centavos dos benefícios de prestação continuada pagos mensalmente a seus beneficiários. (Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

Parágrafo único. Os valores recebidos a maior pelo beneficiário serão descontados no pagamento do abono anual ou do último valor do pagamento do benefício, na hipótese de sua cessação.(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

Art. 155. Será fornecido ao beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas, com o período a que se referem, e os descontos efetuados.

Art. 156. O benefício será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, cujo

mandato não terá prazo superior a doze meses, podendo ser renovado ou revalidado pelos setores de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social.

Parágrafo único. O procurador do beneficiário deverá firmar, perante o Instituto Nacional do Seguro Social, termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunicar ao Instituto qualquer evento que possa anular a procuração, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções criminais cabíveis.

Art. 157. O Instituto Nacional do Seguro Social apenas poderá negar-se a aceitar procuração quando se manifestar indício de inidoneidade do documento ou do mandatário, sem prejuízo, no entanto, das providências que se fizerem necessárias.

Art. 158. Na constituição de procuradores, observar-se-á subsidiariamente o disposto no Código Civil.

Art. 159. Somente será aceita a constituição de procurador com mais de uma procuração, ou procurações coletivas, nos casos de representantes credenciados de leprosários, sanatórios, asilos e outros estabelecimentos congêneres, nos casos de parentes de primeiro grau, ou, em outros casos, a critério do Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 160. Não poderão ser procuradores:

I - os servidores públicos civis ativos e os militares ativos, salvo se parentes até o segundo grau; e

II - os incapazes para os atos da vida civil, ressalvado o disposto no art. 666 do Código Civil. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Parágrafo único. Podem outorgar procuração as pessoas maiores ou emancipadas, no gozo dos direitos civis.

Art. 161. O serviço social constitui atividade auxiliar do seguro social e visa prestar ao beneficiário orientação e apoio no que concerne à solução dos problemas pessoais e familiares e à melhoria da sua inter-relação com a previdência social, para a solução de questões referentes a benefícios, bem como, quando necessário, à obtenção de outros recursos sociais da comunidade.

§ 1º Será dada prioridade de atendimento a segurados em benefício por incapacidade temporária e atenção especial a aposentados e pensionistas. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 2º Para assegurar o efetivo atendimento aos beneficiários, poderão ser utilizados mecanismos de intervenção técnica, ajuda material, recursos sociais, intercâmbio com empresas, inclusive mediante celebração de convênios, acordos ou contratos, ou pesquisa social. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 3º O serviço social terá como diretriz a participação do beneficiário na implementação e fortalecimento da política previdenciária, em articulação com associações e entidades de classes. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 4º O serviço social prestará assessoramento técnico aos estados, Distrito Federal e municípios na elaboração de suas respectivas propostas de trabalho relacionadas com a previdência social. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 5º O Ministro de Estado da Previdência Social editará atos complementares para a aplicação do disposto neste artigo. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 162. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a seis meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

§ 1º (Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006)v

§ 2º (Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

Parágrafo único. O período a que se refere o **caput** poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovado o andamento regular do processo legal de tutela ou curatela. (Incluído pelo Decreto nº 6.214, de 2007)

Art. 163. O segurado e o dependente, após dezesseis anos de idade, poderão firmar recibo de benefício, independentemente da presença dos pais ou do tutor.(Redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002)

Art. 164. A impressão digital do beneficiário incapaz de assinar, aposta na presença de servidor da previdência social ou representante desta, vale como assinatura para quitação de pagamento de benefício.

Art. 165. O valor não recebido em vida pelo segurado somente será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 166. Os benefícios poderão ser pagos mediante depósito em conta corrente bancária em nome do beneficiário. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 1º (Revogado pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 2º (Revogado pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 3º Na hipótese da falta de movimentação relativo a saque em conta corrente cujos depósitos sejam decorrentes exclusivamente de pagamento de benefícios, por prazo superior a sessenta dias, os valores dos benefícios remanescentes serão estornados e creditados à Conta Única do Tesouro Nacional, com a identificação de sua origem. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Art. 167. Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da previdência social, inclusive quando decorrentes de acidente do trabalho:

I - aposentadoria com auxílio-doença;

II - mais de uma aposentadoria;

III - aposentadoria com abono de permanência em serviço;

IV - salário-maternidade com auxílio-doença;

V - mais de um auxílio-acidente;

VI - mais de uma pensão deixada por cônjuge;

VII - mais de uma pensão deixada por companheiro ou companheira;

VIII - mais de uma pensão deixada por cônjuge e companheiro ou companheira; e

IX - auxílio-acidente com qualquer aposentadoria.

§ 1º No caso dos incisos VI, VII e VIII é facultado ao dependente optar pela pensão mais vantajosa.

§ 2º É vedado o recebimento conjunto do seguro-desemprego com qualquer benefício de prestação continuada da previdência social, exceto pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio-acidente, auxílio-suplementar ou abono de permanência em serviço.

§ 3º É permitida a acumulação dos benefícios previstos neste Regulamento com o benefício de que trata a Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, que não poderá ser reduzido em razão de eventual aquisição de capacidade laborativa ou de redução de incapacidade para o trabalho ocorrida após a sua concessão.

§ 4º O segurado recluso, ainda que contribua na forma do § 6º do art. 116, não faz jus aos benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria durante a percepção, pelos dependentes, do auxílio-reclusão, permitida a opção, desde que manifestada, também, pelos dependentes, pelo benefício mais vantajoso. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Art. 168. Salvo nos casos de aposentadoria por invalidez ou especial, observado quanto a esta o disposto no parágrafo único do art. 69, o retorno do aposentado à atividade não prejudica o recebimento de sua aposentadoria, que será mantida no seu valor integral. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Art. 169. Os pagamentos dos benefícios de prestação continuada não poderão ser antecipados.

§ 1º Excepcionalmente, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais, reconhecidos por ato do Governo Federal, o INSS poderá, nos termos de ato do Ministro de Estado da Previdência Social, antecipar aos beneficiários domiciliados nos respectivos municípios: (Incluído pelo Decreto nº 7.223, de 2010)

I - o cronograma de pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, enquanto perdurar o estado de calamidade; e (Incluído pelo Decreto nº 7.223, de 2010)

II - o valor correspondente a uma renda mensal do benefício devido, excetuados os temporários, mediante opção dos beneficiários. (Incluído pelo Decreto nº 7.223, de 2010)

§ 2º O valor antecipado de que trata o inciso II do § 1º será ressarcido de forma parcelada, mediante desconto da renda do benefício, para esse fim equiparado ao crédito de que trata o inciso II do **caput** do art. 154, nos termos do ato a que se refere o § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 7.223, de 2010)

Art. 170. Compete privativamente aos servidores de que trata o art. 2º da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, a realização de exames médico-periciais para concessão e manutenção de benefícios e outras atividades médico-periciais inerentes ao regime de que trata este Regulamento, sem prejuízo do disposto no mencionado artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

Parágrafo único. Os servidores de que trata o **caput** poderão solicitar ao médico assistente do beneficiário que forneça informações sobre antecedentes médicos a este relativas, na forma a ser disciplinada pelo INSS, para fins do disposto nos § 2º do art. 43 e § 1º do art. 71 ou para subsidiar emissão de laudo médico pericial conclusivo.. (Incluído pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

Art. 171. Quando o segurado ou dependente deslocar-se por determinação do Instituto Nacional do Seguro Social para submeter-se a exame médico-pericial ou a processo de reabilitação profissional em localidade diversa da de sua residência, deverá a instituição custear o seu transporte e pagar-lhe diária no valor de R$ 24,57 (vinte e quatro reais e cinqüenta e sete centavos), ou promover sua hospedagem mediante contratação de serviços de hotéis, pensões ou similares.

§ 1º Caso o beneficiário, a critério do Instituto Nacional do Seguro Social, necessite de acompanhante, a viagem deste poderá ser autorizada, aplicando-se o disposto neste artigo.

§ 2º Quando o beneficiário ficar hospedado em hotéis, pensões ou similares contratados ou conveniados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, não caberá pagamento de diária.

Art. 172. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social obrigado a emitir e a enviar aos beneficiários aviso de concessão de benefício, além da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos.

Art. 173. O segurado em gozo de aposentadoria por tempo de contribuição, especial ou por idade, que voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social, somente terá direito ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado ou trabalhador avulso, observado o disposto no art. 168 e, nos casos de aposentadoria especial, a proibição de que trata o parágrafo único do art. 69.

Art. 174. O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Parágrafo único. O prazo fixado no **caput** fica prejudicado nos casos de justificação administrativa ou outras providências a cargo do segurado, que demandem a sua dilatação, iniciando-se essa contagem a partir da data da conclusão das mesmas.

Art. 175. O pagamento de parcelas relativas a benefícios efetuado com atraso, independentemente de ocorrência de mora e de quem lhe deu causa, deve ser corrigido monetariamente desde o momento em que restou devido, pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do RGPS, apurado no período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 176. A apresentação de documentação incompleta não constitui motivo para recusa do requerimento de benefício. (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

Art. 177. (Revogado pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

Art. 178. O pagamento mensal de benefícios de valor superior a vinte vezes o limite máximo de salário-de-contribuição deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios. (Redação dada pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no **caput**, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios, serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios pré-estabelecidos pela Direção Central. (Redação dada pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

Art. 179. O Ministério da Previdência e Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da previdência social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.

§ 1º Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção do benefício ou, ainda, ocorrendo a hipótese prevista no § 4º, a previdência social notificará o beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de dez dias. (Redação dada pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

§ 2º A notificação a que se refere o § 1º far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao beneficiário. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 3º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal, sem que tenha havido resposta, ou caso seja considerada pela previdência social como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao beneficiário. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 4º O recenseamento previdenciário relativo ao pagamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que tratam o § 4º do art. 69 e o **caput** do art. 60 da Lei nº 8.212, de 1991, deverá ser realizado pelo menos uma vez a cada quatro anos. (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

§ 5º A coleta e transmissão de dados cadastrais de titulares de benefícios, com o objetivo de cumprir o disposto no § 4º, serão realizados por meio da rede bancária contratada para os fins do art. 60 da Lei nº 8.212, de 1991. (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

§ 6º Na impossibilidade de notificação do beneficiário ou na falta de atendimento à convocação por edital, o pagamento será suspenso até o comparecimento do beneficiário e regularização dos dados cadastrais ou será adotado procedimento previsto no § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

Art. 180. Ressalvado o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 13, a perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 1º A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos.

§ 2º Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos dos arts. 13 a 15, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção de aposentadoria na forma do parágrafo anterior, observado o disposto no art. 105.

§ 3º No cálculo da aposentadoria de que trata o § 1º, será observado o disposto no § 9º do art. 32 e no art. 52.

Art. 181. Todo e qualquer benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, ainda que à conta do Tesouro Nacional, submete-se ao limite a que se refere o § 5º do art. 214.

Parágrafo único. Aos beneficiários de que trata o art. 150 da Lei nº 8.213, de 1991, aplicam-se as disposições previstas neste Regulamento, vedada a adoção de critérios diferenciados para a concessão de benefícios.

Art. 181-A. Fica garantido ao segurado com direito à aposentadoria por idade a opção pela não aplicação do fator previdenciário, devendo o Instituto Nacional do Seguro Social, quando da concessão do benefício, proceder ao cálculo da renda mensal inicial com e sem o fator previdenciário. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Art. 181-B. As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis.(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Parágrafo único. O segurado pode desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste esta intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes da ocorrência do primeiro de um dos seguintes atos: (Redação dada pelo Decreto nº 6.208, de 2007)

I - recebimento do primeiro pagamento do benefício; ou (Incluído pelo Decreto nº 6.208, de 2007)

II - saque do respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou do Programa de Integração Social. (Incluído pelo Decreto nº 6.208, de 2007)

Art. 181-C. Na hipótese de o inventariante não tomar a iniciativa do pagamento das contribuições devidas pelo segurado falecido o Instituto Nacional do Seguro Social deverá requerer, no inventário ou arrolamento de bens por ele deixado, o pagamento da dívida. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Parágrafo único. Na hipótese de ter sido feita a partilha da herança sem a liquidação das contribuições devidas pelo segurado falecido, respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube, aplicando-se, em relação aos herdeiros dependentes, o disposto no art. 154, inciso I, combinado com o § 3º do mesmo artigo. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 182. A carência das aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial para os segurados inscritos na previdência social urbana até 24 de julho de 1991, bem como para os trabalhadores e empregadores rurais amparados pela previdência social rural, obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

ANO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES	MESES DE CONTRIBUIÇÃO EXIGIDOS
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Art. 183. O trabalhador rural enquadrado como segurado obrigatório do RGPS, na forma da alínea "a" do inciso I ou da alínea "j" do inciso V do caput do art. 9º, pode requerer a aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, até 31 de dezembro de 2010, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício ou, conforme o caso, ao mês em que cumpriu o requisito etário, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 183-A. Na concessão de aposentadoria por idade do empregado rural, em valor equivalente ao salário mínimo, serão contados para efeito de carência: (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

I - até 31 de dezembro de 2010, o período de atividade comprovado na forma do inciso II, letra "a", do § 2º do art. 62, observado o disposto no art. 183; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

II - de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, cada mês comprovado de emprego, multiplicado por três, limitado a doze meses dentro do respectivo ano civil; e (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

III - de janeiro de 2016 a dezembro de 2020, cada mês comprovado de emprego, multiplicado por dois, limitado a doze meses dentro do respectivo ano civil. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput e respectivo inciso I ao trabalhador rural enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual que comprovar a prestação de serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 184. O segurado que recebe aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial do Regime Geral de Previdência Social que permaneceu ou retornou à atividade e que vinha contribuindo até 14 de abril de 1994, véspera da vigência da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, receberá o pecúlio, em pagamento único, quando do desligamento da atividade que vinha exercendo.

§ 1º O pecúlio de que trata este artigo consistirá em pagamento único de valor correspondente à soma das importâncias relativas às contribuições do segurado, remuneradas de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se a contar de 25 de julho de 1991, data da vigência da Lei nº 8.213, de 1991, observada, com relação às contribuições anteriores, a legislação vigente à época do seu recolhimento.

Art. 185. Serão mantidos, de acordo com a respectiva legislação específica, as prestações e o seu financiamento, referentes aos benefícios de ferroviário servidor público ou autárquico federal ou em regime especial que não optou pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, bem como de seus dependentes.

Art. 186. (Revogado pelo Decreto nº 4.079, de 2002)

Art. 187. É assegurada a concessão de aposentadoria, a qualquer tempo, nas condições previstas na legislação anterior à Emenda Constitucional nº 20, de 1998, ao segurado do

Regime Geral de Previdência Social que, até 16 de dezembro de 1998, tenha cumprido os requisitos para obtê-la.

Parágrafo único. Quando da concessão de aposentadoria nos termos do **caput**, o tempo de serviço será considerado até 16 de dezembro de 1998, e a renda mensal inicial será calculada com base nos trinta e seis últimos salários-de-contribuição anteriores àquela data, reajustada pelos mesmos índices aplicados aos benefícios, até a data da entrada do requerimento, não sendo devido qualquer pagamento relativamente a período anterior a esta data, observado, quando couber, o disposto no § 9º do art. 32 e nos §§ 3º e 4º do art. 56.

Art. 188. O segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até 16 de dezembro de 1998, cumprida a carência exigida, terá direito a aposentadoria, com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando, cumulativamente: (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

I - contar cinqüenta e três anos ou mais de idade, se homem, e quarenta e oito anos ou mais de idade, se mulher; e

II - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, quarenta por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a". (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 1º (Revogado pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 2º O valor da renda mensal da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 39, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso II até o limite de cem por cento. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 3º O segurado que, até 16 de dezembro de 1998, tenha cumprido os requisitos para obter a aposentadoria proporcional somente fará jus ao acréscimo de cinco por cento a que se refere o § 2º se cumprir o requisito previsto no inciso I, observado o disposto no art. 187 ou a opção por aposentar-se na forma dos arts. 56 a 63. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 4º O professor que, até 16 de dezembro de 1998, tenha exercido atividade de magistério, em qualquer nível, e que opte por se aposentar na forma do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 39, terá o tempo de serviço exercido até aquela data contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério, sem prejuízo do direito à aposentadoria na forma do § 1º do art. 56. (Redação dada pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

Art. 188-A. Para o segurado filiado à previdência social até 28 de novembro de 1999, inclusive o oriundo de regime próprio de previdência social, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do **caput** e § 14 do art. 32. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 1º No caso das aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o **caput** não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo.(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 2º Para a obtenção do salário-de-benefício, o fator previdenciário de que trata o art. 32 será aplicado de forma progressiva, incidindo sobre um sessenta avos da média aritmética de que trata o **caput**, por competência que se seguir a 28 de novembro de 1999, cumulativa e sucessivamente, até completar sessenta sessenta avos da referida média, na competência novembro de 2004. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 3º (Revogado pelo Decreto nº 5.399, de 2005)

§ 4º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento do período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício. (Redação dada pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

Art. 188-B. Fica garantido ao segurado que, até o dia 28 de novembro de 1999, tenha cumprido os requisitos para a concessão de benefício, o cálculo do valor inicial segundo as regras até então vigentes, considerando-se como período básico de cálculo os trinta e seis meses imediatamente anteriores àquela data, observado o § 2º do art. 35, e assegurada a opção pelo cálculo na forma do art. 188-A, se mais vantajoso.(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Arts. 188-C e 188-D. (Revogado pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Art. 188-E. O cálculo das aposentadorias concedidas mediante a utilização do critério estabelecido nos §§ 5º e 6º do art. 13 obedecerá ao disposto no art. 188-A e, quando inexistirem salários-de-contribuição a partir de julho de 1994, serão concedidas no valor mínimo do salário-de-benefício. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Art. 188-F. Aplica-se o disposto no § 2º do art. 56 aos pedidos de benefícios requeridos a partir de 11 de maio de 2006, levando-se em consideração todo o período de exercício nas atividades citadas. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 189. Os benefícios de legislação especial pagos pela previdência social à conta do Tesouro Nacional e de ex-combatentes, iniciados até 16 de dezembro de 1998, serão reajustados com base nos mesmos índices aplicáveis aos benefícios de prestação continuada da previdência social.

Art. 190. A partir de 14 de outubro de 1996, não serão mais devidos os benefícios de legislação específica do jornalista profissional, do jogador profissional de futebol e do telefonista.

Parágrafo único. A aposentadoria especial do aeronauta nos moldes do Decreto-lei nº 158, de 10 de fevereiro de 1967, está extinta a partir de 16 de dezembro de 1998, passando a ser devida ao aeronauta os benefícios deste Regulamento.

Art. 191. É vedada a inclusão em regime próprio de previdência social do servidor de que tratam as alíneas "i", "l" e "m" do inciso I do **caput** do art. 9º, sendo automática sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social a partir de 16 de dezembro de 1998.

Art. 192. Aos menores de dezesseis anos filiados ao Regime Geral de Previdência Social até 16 de dezembro de 1998 são assegurados todos os direitos previdenciários.

Art. 193. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá rever:

I - as aposentadorias concedidas no período de 29 de abril de 1995 até a data da publicação deste Regulamento, com conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, considerando-se a legislação vigente quando do cumprimento dos requisitos necessários à concessão das referidas aposentadorias; e

II - as aposentadorias por tempo de serviço e especial e as certidões de tempo de serviço com cômputo de tempo de serviço rural concedidas ou emitidas a partir de 24 de julho de 1991 até a data da publicação deste Regulamento.

LIVRO III
DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO I
DO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 194. A seguridade social é financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.

Art. 195. No âmbito federal, o orçamento da seguridade social é composto de receitas provenientes:

I - da União;

II - das contribuições sociais; e

III - de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

I - as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga, devida ou creditada aos segurados e demais pessoas físicas a seu serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

II - as dos empregadores domésticos, incidentes sobre o salário-de-contribuição dos empregados domésticos a seu serviço;

III - as dos trabalhadores, incidentes sobre seu salário-de-contribuição;

IV - as das associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional, incidentes sobre a receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;

V - as incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural;

VI - as das empresas, incidentes sobre a receita ou o faturamento e o lucro; e

VII - as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO

Art. 196. A contribuição da União é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária anual.

Parágrafo único. A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da seguridade social, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da previdência social, na forma da Lei Orçamentária anual.

Art. 197. Para pagamento dos encargos previdenciários da União poderão contribuir os recursos da seguridade social referidos no inciso VI do parágrafo único do art. 195, na forma da Lei Orçamentária anual, assegurada a destinação de recursos para as ações de saúde e assistência social.

CAPÍTULO III
DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO

Seção I
Da Contribuição do Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Art. 198. A contribuição do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o seu salário-de-contribuição mensal, observado o disposto no art. 214, de acordo com a seguinte tabela:

SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTAS
até R$ 360,00	8,0 %
de R$ 360,01 até R$ 600,00	9,0 %
de R$ 600,01 até R$ 1.200,00	11,0 %

Parágrafo único. A contribuição do segurado trabalhador rural a que se refere à alínea "r" do inciso I do art. 9º é de oito por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição definido no inciso I do art. 214. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Seção II
Da Contribuição dos Segurados Contribuinte Individual e Facultativo
(Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Art. 199. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo é de vinte por cento aplicada sobre o respectivo salário-de-contribuição, observado os limites a que se referem os §§ 3º e 5º do art. 214.(Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Art. 199-A. A partir da competência em que o segurado fizer a opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, é de onze por cento, sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, a alíquota de contribuição: (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

I - do segurado contribuinte individual, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado; (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

II - do segurado facultativo; e (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

III - do MEI de que trata a alínea "p" do inciso V do art. 9º, cuja contribuição deverá ser recolhida na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 1º O segurado que tenha contribuído na forma do **caput** e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais nove por cento, acrescido de juros de que trata o disposto no art. 239. (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 2º A contribuição complementar a que se refere o § 1º será exigida a qualquer tempo, sob pena do indeferimento ou cancelamento do benefício. (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

Seção III
Da Contribuição do Produtor Rural Pessoa Física e do Segurado Especial

Art. 200. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam o inciso I do art. 201 e o art.202, e a do segurado especial, incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, é de: (Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

I - dois por cento para a seguridade social; e

II - zero vírgula um por cento para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.

§ 1º (Revogado pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 2º O segurado especial referido neste artigo, além da contribuição obrigatória de que tratam os incisos I e II do **caput**, poderá contribuir, facultativamente, na forma do art. 199.(Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 3º O produtor rural pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do **caput** do art. 9º contribui, também, obrigatoriamente, na forma do art. 199, observando ainda o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 216.

§ 4º Integra a receita bruta de que trata este artigo, além dos valores decorrentes da comercialização da produção relativa aos produtos a que se refere o § 5º, a receita proveniente: (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

I - da comercialização da produção obtida em razão de contrato de parceria ou meação de parte do imóvel rural; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

II - da comercialização de artigos de artesanato de que trata o inciso VII do § 8º do art. 9º; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

III - de serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turística e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

IV - do valor de mercado da produção rural dada em pagamento ou que tiver sido trocada por outra, qualquer que seja o motivo ou finalidade; e (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

V - de atividade artística de que trata o inciso VIII do § 8º do art. 9º. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 5º Integram a produção, para os efeitos dos incisos I e II do **caput**, observado o disposto no § 25 do art. 9º, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, socagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem e torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos por meio desses processos. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 6º (Revogado pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

I - o produto vegetal destinado ao plantio e reflorestamento;

II - o produto vegetal vendido por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura e do Abastecimento, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País;

III - o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira; e

IV - o produto animal utilizado como cobaia para fins de pesquisas científicas no País.

§ 7º A contribuição de que trata este artigo será recolhida:

I - pela empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa, que ficam sub-rogadas no cumprimento das obrigações do produtor rural pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do **caput** do art. 9º e do segurado especial, independentemente de as operações de venda ou consignação terem sido realizadas diretamente com estes ou com intermediário pessoa física, exceto nos casos do inciso III;

II - pela pessoa física não produtor rural, que fica sub-rogada no cumprimento das obrigações do produtor rural pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do **caput** do art. 9º e do segurado especial, quando adquire produção para venda, no varejo, a consumidor pessoa física; ou

III - pela pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do **caput** do art. 9º e pelo segurado especial, caso comercializem sua produção com adquirente domiciliado no exterior, diretamente, no varejo, a consumidor pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a outro segurado especial.

§ 8º O produtor rural pessoa física continua obrigado a arrecadar e recolher ao Instituto Nacional do Seguro Social a contribuição do segurado empregado e do trabalhador avulso a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, nos mesmos prazos e segundo as mesmas normas aplicadas às empresas em geral.

§ 9º Sem prejuízo do disposto no inciso III do § 7º, o produtor rural pessoa física e o segurado especial são obrigados a recolher, diretamente, a contribuição incidente sobre a receita bruta proveniente: (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

I - da comercialização de artigos de artesanato elaborados com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

II - de comercialização de artesanato ou do exercício de atividade artística, observado o disposto nos incisos VII e VIII do § 8º do art. 9º; e (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

III - de serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turística e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 10. O segurado especial é obrigado a arrecadar a contribuição de trabalhadores a seu serviço e a recolhê-la no prazo referido na alínea "b" do inciso I do art. 216. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 200-A. Equipara-se ao empregador rural pessoa física o consórcio simplificado de produtores rurais, formado pela união de produtores rurais pessoas físicas, que outorgar a um deles poderes para contratar, gerir e demitir trabalhadores rurais, na condição de empregados, para prestação de serviços, exclusivamente, aos seus integrantes, mediante documento registrado em cartório de títulos e documentos. (Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 1º O documento de que trata o **caput** deverá conter a identificação de cada produtor, seu endereço pessoal e o de sua propriedade rural, bem como o respectivo registro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ou informações relativas à parceria, arrendamento ou equivalente e à matrícula no INSS de cada um dos produtores rurais. (Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 2º O consórcio deverá ser matriculado no INSS, na forma por este estabelecida, em nome do empregador a quem hajam sido outorgados os mencionados poderes.(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

Art. 200-B. As contribuições de que tratam o inciso I do art. 201 e o art. 202, bem como a devida ao Serviço Nacional Rural, são substituídas, em relação à remuneração paga, devida ou creditada ao trabalhador rural contratado pelo consórcio simplificado de produtores rurais de que trata o art. 200-A, pela contribuição dos respectivos produtores rurais.(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

CAPÍTULO IV
DAS CONTRIBUIÇÕES DA EMPRESA E DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

Seção I
Das Contribuições da Empresa

Art. 201. A contribuição a cargo da empresa, destinada à seguridade social, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregado e trabalhador avulso, além das contribuições previstas nos arts. 202 e 204; (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

II - vinte por cento sobre o total das remunerações ou retribuições pagas ou creditadas no decorrer do mês ao segurado contribuinte individual; (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

III - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho, observado, no que couber, as disposições dos §§ 7º e 8º do art. 219; (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

IV - dois vírgula cinco por cento sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, em substituição às contribuições previstas no inciso I do **caput** e no art. 202, quando se tratar de pessoa jurídica que tenha como fim apenas a atividade de produção rural.(Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 1º São consideradas remuneração as importâncias auferidas em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades, ressalvado o disposto no § 9º do art. 214 e excetuado o lucro distribuído ao segurado empresário, observados os termos do inciso II do § 5º.

§ 2º Integra a remuneração para os fins do disposto nos incisos II e III do **caput**, a bolsa de estudos paga ou creditada ao médico-residente participante do programa de residência médica de que trata o art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, na redação dada pela Lei nº 10.405, de 9 de janeiro de 2002. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 3º Não havendo comprovação dos valores pagos ou creditados aos segurados de que tratam as alíneas "e" a "i" do inciso V do art. 9º, em face de recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, a contribuição da empresa referente a esses segurados será de vinte por cento sobre: (Redação dada pelo Decreto nº 3.452, de 2000)

I - o salário-de-contribuição do segurado nessa condição; (Incluído pelo Decreto nº 3.452, de 2000)

II - a maior remuneração paga a empregados da empresa; ou (Incluído pelo Decreto nº 3.452, de 2000)

III - o salário mínimo, caso não ocorra nenhuma das hipóteses anteriores. (Incluído pelo Decreto nº 3.452, de 2000)

§ 4º A remuneração paga ou creditada a condutor autônomo de veículo rodoviário, ou ao auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário, em automóvel cedido em regime de colaboração, nos termos da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, pelo frete, carreto ou transporte de passageiros, realizado por conta própria, corresponde a vinte por cento do rendimento bruto.(Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 5º No caso de sociedade civil de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentadas, a contribuição da empresa referente aos segurados a que se referem as alíneas "g" a "i" do inciso V do art. 9º, observado o disposto no art. 225 e legislação específica, será de vinte por cento sobre: (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

I - a remuneração paga ou creditada aos sócios em decorrência de seu trabalho, de acordo com a escrituração contábil da empresa; ou

II - os valores totais pagos ou creditados aos sócios, ainda que a título de antecipação de lucro da pessoa jurídica, quando não houver discriminação entre a remuneração decorrente do trabalho e a proveniente do capital social ou tratar-se de adiantamento de resultado ainda não apurado por meio de demonstração de resultado do exercício. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 6º No caso de banco comercial, banco de investimento, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, inclusive associação de poupança e empréstimo, sociedade corretora, distribuidora de títulos e valores mobiliários, inclusive bolsa de mercadorias e de valores, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresa de seguros privados e de capitalização, agente autônomo de seguros privados e de crédito e entidade de previdência privada, aberta e fechada, além das contribuições referidas nos incisos I e II do **caput** e nos arts. 202 e 204, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e II do **caput**. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 7º A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, contribuirá na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei, em substituição às contribuições de que tratam os incisos I a IV do **caput** e os arts. 201-A, 202 e 204. (Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 8º A contribuição será sempre calculada na forma do inciso II do **caput** quando a remuneração ou retribuição for paga ou creditada a pessoa física, quando ausentes os requisitos que caracterizem o segurado como empregado, mesmo que não esteja inscrita no Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§§ 9º a 14. (Revogados pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 15. Para os efeitos do inciso IV do **caput** e do § 8º do art. 202, considera-se receita bruta o valor recebido ou creditado pela comercialização da produção, assim entendida a operação de venda ou consignação, observadas as disposições do § 5º do art. 200.

§ 16. A partir de 14 de outubro de 1996, as contribuições de que tratam o inciso IV do **caput** e o § 8º do art. 202 são de responsabilidade do produtor rural pessoa jurídica, não sendo admitida a sub-rogação ao adquirente, consignatário ou cooperativa.

§ 17. O produtor rural pessoa jurídica continua obrigado a arrecadar e recolher ao Instituto Nacional do Seguro Social a contribuição do segurado empregado e do trabalhador avulso a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, nos mesmos prazos e segundo as mesmas normas aplicadas às empresas em geral.

§ 18. (Revogado pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 19. A cooperativa de trabalho não está sujeita à contribuição de que trata o inciso II do **caput**, em relação às importâncias por ela pagas, distribuídas ou creditadas aos respectivos cooperados, a título de remuneração ou retribuição pelos serviços que, por seu intermédio, tenham prestado a empresas. (Redação dada pelo Decreto nº 3.452, de 2000))

§ 20. A contribuição da empresa, relativamente aos serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho na atividade de transporte rodoviário de carga ou passageiro, é de quinze por cento sobre a parcela correspondente ao valor dos serviços prestados pelos cooperados, que não será inferior a vinte por cento do valor da nota fiscal ou fatura.(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 21. O disposto no inciso IV do **caput** não se aplica às operações relativas à prestação de serviços a terceiros, cujas contribuições previdenciárias continuam sendo devidas na forma deste artigo e do art. 202.(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 22. A pessoa jurídica, exceto a agroindústria, que, além da atividade rural, explorar também outra atividade econômica autônoma, quer seja comercial, industrial ou de serviços, no mesmo ou em estabelecimento distinto, independentemente de qual seja a atividade preponderante, contribuirá de acordo com os incisos I, II e III do art. 201 e art. 202.(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

Art. 201-A. A contribuição devida pela agroindústria, definida como sendo o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição às previstas no inciso I do art. 201 e art. 202, é de: (Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

I - dois vírgula cinco por cento destinados à Seguridade Social; e (Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

II - zero vírgula um por cento para o financiamento do benefício previsto nos arts. 64 a 70, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade para o trabalho decorrente dos riscos ambientais da atividade. (Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se por receita bruta o valor total da receita proveniente da comercialização da produção própria e da adquirida de terceiros, industrializada ou não. (Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações relativas à prestação de serviços a terceiros, cujas contribuições previdenciárias continuam sendo devidas na forma do art. 201 e 202, obrigando-se a empresa a elaborar folha de salários e registros contábeis distintos. (Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 3º Na hipótese do § 2º, a receita bruta correspondente aos serviços prestados a terceiros não integram a base de cálculo da contribuição de que trata o **caput**. (Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica: (Redação dada pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

I - às sociedades cooperativas e às agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura; e(Incluído pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

II - à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica. (Incluído pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

§ 5º Aplica-se o disposto no inciso II do § 4º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de um por cento de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção. (Incluído pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

Art. 201-B. Aplica-se o disposto no artigo anterior, ainda que a agroindústria explore, também, outra atividade econômica autônoma, no mesmo ou em estabelecimento distinto, hipótese em que a contribuição incidirá sobre o valor da receita bruta dela decorrente. (Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

Art. 201-C. Quando a cooperativa de produção rural contratar empregados para realizarem, exclusivamente, a colheita da produção de seus cooperados, as contribuições de que tratam o art. 201, I, e o art. 202, relativas à folha de salário destes segurados, serão substituídas pela contribuição devida pelos cooperados, cujas colheitas sejam por eles realizadas, incidentes sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma prevista no art. 200, se pessoa física, no inciso IV do **caput** do art. 201 e no § 8º do art. 202, se pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 1º A cooperativa deverá elaborar folha de salários distinta e apurar os encargos decorrentes da contratação de que trata o caput separadamente dos relativos aos seus empregados regulares, discriminadamente por cooperado, na forma definida pelo INSS.(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 2º A cooperativa é diretamente responsável pela arrecadação e recolhimento da contribuição previdenciária dos segurados contratados na forma deste artigo.(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à contribuição devida ao Serviço Nacional Rural.(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

Art. 201-D. As alíquotas de que tratam os incisos I e II do art. 201, em relação às empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC, ficam reduzidas de acordo com a aplicação sucessiva das seguintes operações: (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

I - subtrair do valor da receita bruta total de venda de bens e serviços relativa aos doze meses imediatamente anteriores ao trimestre-calendário o valor correspondente aos impostos e às contribuições incidentes sobre venda; (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

II - identificar, no valor da receita bruta total resultante da operação prevista no inciso I, a parte relativa aos serviços mencionados nos §§ 3º e 4º que foram exportados; (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

III - dividir a receita bruta de exportação resultante do inciso II pela receita bruta total resultante do inciso I; (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

IV - multiplicar a razão decorrente do inciso III por um décimo; (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

V - multiplicar o valor encontrado de acordo com a operação do inciso IV por cem, para que se chegue ao percentual de redução; (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

VI - subtrair de vinte por cento o percentual resultante do inciso V, de forma que se obtenha a nova alíquota percentual a ser aplicada sobre a base de cálculo da contribuição previdenciária. (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

§ 1º A alíquota apurada na forma do inciso VI do **caput** será aplicada uniformemente nos meses que compõem o trimestre-calendário. (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

§ 2º No caso de empresa em início de atividades ou sem receita de exportação até a data de publicação da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, a apuração de que trata o **caput** poderá ser realizada com base em período inferior a doze meses, observado o mínimo de três meses anteriores. (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

§ 3º Para efeito do **caput**, consideram-se serviços de TI e TIC: (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

I - análise e desenvolvimento de sistemas; (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

II - programação; (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

III - processamento de dados e congêneres; (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

IV - elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos; (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

V - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

VI - assessoria e consultoria em informática; (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

VII - suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; e (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

VIII - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também a empresas que prestam serviços de **call center.** (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

§ 5º No caso das empresas que prestam serviços referidos nos §§ 3º e 4º, os valores das contribuições devidas a terceiros, denominados outras entidades ou fundos, com exceção do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ficam reduzidos no percentual resultante das operações referidas no **caput** e de acordo com a aplicação sucessiva das seguintes operações: (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

I - calcular a contribuição devida no mês a cada entidade ou fundo, levando em consideração as regras aplicadas às empresas em geral; (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

II - aplicar o percentual de redução, resultante do inciso V do **caput**, sobre o valor resultante do inciso I; (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

III - subtrair, do valor apurado na forma do inciso I, o valor obtido no inciso II, o que resultará no valor a ser recolhido a cada entidade ou fundo no mês. (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

§ 6º As reduções de que tratam o **caput** e o § 5º pressupõem o atendimento ao seguinte: (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

I - até 31 de dezembro de 2009, a empresa deverá implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e de Doenças Ocupacionais previsto em lei, caracterizado pela plena execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme disciplinado nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ainda estabelecer metas de melhoria das condições e do ambiente de trabalho que reduzam a ocorrência de benefícios por incapacidade decorrentes de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais em pelo menos cinco por cento em relação ao ano anterior; (Redação dada pelo Decreto nº 7.331, de 2010)

II - até 31 de dezembro de 2010, a empresa que comprovar estar executando o programa de prevenção de riscos ambientais e de doenças ocupacionais implantado nos prazo e forma estabelecidos no inciso I, terá presumido o atendimento à exigência fixada no inciso I do § 9º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008; (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito) (Vide Decreto nº 6.945, de 2009)

III - a partir de 1º de janeiro de 2011, a empresa deverá comprovar a eficácia do respectivo programa de prevenção de riscos ambientais e de doenças ocupacionais, por meio de relatórios que atestem o atendimento da meta de redução de sinistralidade nele estabelecida; (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito) (Vide Decreto nº 6.945, de 2009)

IV - (Revogado pelo Decreto nº 7.331, de 2010)

§ 7º Sem prejuízo do disposto no § 6º, as empresas dos setores de TI e de TIC só farão jus às reduções de que tratam o **caput** e o § 5º se aplicarem montante igual ou superior a dez por cento do benefício auferido, alternativa ou cumulativamente em despesas: (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

I - para capacitação de pessoal, relacionada a aspectos técnicos associados aos serviços de TI e TIC, referidos no § 3º, bem como a serviços de **call centers**, aí incluída a capacitação em temas diretamente relacionados com qualidade de produtos, processos ou sistemas, bem como a proficiência em línguas estrangeiras; (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

II - relacionadas ao desenvolvimento de atividades de avaliação de conformidade, incluindo certificação de produtos, serviços e sistemas, realizadas com entidades ou especialistas do País ou do exterior; (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

III - realizadas com desenvolvimento tecnológico de produtos, processos e serviços, sendo consideradas atividades de pesquisa e desenvolvimento em TI aquelas dispostas nos arts. 24 e 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006; ou (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

IV - realizadas no apoio a projetos de desenvolvimento científico ou tecnológico, por instituições de pesquisa e desenvolvimento, conforme definidos nos arts. 27 e 28 do Decreto nº 5.906, de 2006, devidamente credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia - CAPDA. (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

§ 8º O valor do benefício e a especificação das contrapartidas referidos no § 7º deverão ser declarados formalmente pelas empresas beneficiárias, a cada exercício, ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma a ser definida em ato daquele Ministério. (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

§ 9º Para fins do § 8º, as empresas beneficiadas pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, poderão deduzir do montante previsto no § 7º as despesas efetivamente realizadas, no atendimento às exigências da referida Lei, observado o disposto no § 10. (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

§ 10. O disposto no § 9º aplica-se exclusivamente às despesas de mesma natureza das previstas no § 7º. (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

§ 11. A União compensará, mensalmente, o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à renúncia previdenciária decorrente da desoneração de que trata este artigo, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do

Regime Geral de Previdência Social. (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

§ 12. A renúncia de que trata o § 11 consistirá na diferença entre o valor da contribuição que seria devido, como se não houvesse incentivo, e o valor da contribuição efetivamente recolhido. (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

§ 13. O valor estimado da renúncia será incluído na Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo do repasse enquanto não constar na mencionada Lei. (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

§ 14. O não-cumprimento das exigências de que tratam os §§ 6º e 7º implica a perda do direito das reduções de que tratam o **caput** e o § 5º, ensejando o recolhimento da diferença de contribuições com os acréscimos legais cabíveis. (Incluído pelo Decreto nº 6.945, de 2009) (Produção de efeito)

Art. 202. A contribuição da empresa, destinada ao financiamento da aposentadoria especial, nos termos dos arts. 64 a 70, e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho corresponde à aplicação dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado empregado e trabalhador avulso:

I - um por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado leve;

II - dois por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado médio; ou

III - três por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado grave.

§ 1º As alíquotas constantes do **caput** serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, respectivamente, se a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa ensejar a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição.

§ 2º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º Considera-se preponderante a atividade que ocupa, na empresa, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

§ 4º A atividade econômica preponderante da empresa e os respectivos riscos de acidentes do trabalho compõem a Relação de Atividades Preponderantes e correspondentes Graus de Risco, prevista no Anexo V.

§ 5º É de responsabilidade da empresa realizar o enquadramento na atividade preponderante, cabendo à Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social revê-lo a qualquer tempo. (Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 6º Verificado erro no auto-enquadramento, a Secretaria da Receita Previdenciária adotará as medidas necessárias à sua correção, orientará o responsável

pela empresa em caso de recolhimento indevido e procederá à notificação dos valores devidos. (Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica à pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do **caput** do art. 9º.

§ 8º Quando se tratar de produtor rural pessoa jurídica que se dedique à produção rural e contribua nos moldes do inciso IV do **caput** do art. 201, a contribuição referida neste artigo corresponde a zero vírgula um por cento incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção.

§ 9º (Revogado pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 10. Será devida contribuição adicional de doze, nove ou seis pontos percentuais, a cargo da cooperativa de produção, incidente sobre a remuneração paga, devida ou creditada ao cooperado filiado, na hipótese de exercício de atividade que autorize a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 11. Será devida contribuição adicional de nove, sete ou cinco pontos percentuais, a cargo da empresa tomadora de serviços de cooperado filiado a cooperativa de trabalho, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme a atividade exercida pelo cooperado permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 12. Para os fins do § 11, será emitida nota fiscal ou fatura de prestação de serviços específica para a atividade exercida pelo cooperado que permita a concessão de aposentadoria especial. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 13. A empresa informará mensalmente, por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, a alíquota correspondente ao seu grau de risco, a respectiva atividade preponderante e a atividade do estabelecimento, apuradas de acordo com o disposto nos §§ 3º e 5º. (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

Art. 202-A. As alíquotas constantes nos incisos I a III do art. 202 serão reduzidas em até cinqüenta por cento ou aumentadas em até cem por cento, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo Fator Acidentário de Prevenção - FAP. (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 1º O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais, considerado o critério de arredondamento na quarta casa decimal, a ser aplicado à respectiva alíquota. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

§ 2º Para fins da redução ou majoração a que se refere o **caput**, proceder-se-á à discriminação do desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, a partir da criação de um índice composto pelos índices de gravidade, de frequência e de custo que pondera os respectivos percentis com pesos de cinquenta por cento, de trinta cinco por cento e de quinze por cento, respectivamente. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

§ 3º (Revogado pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

§ 4º Os índices de freqüência, gravidade e custo serão calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social, levando-se em conta: (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

I - para o índice de freqüência, os registros de acidentes e doenças do trabalho informados ao INSS por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT e de benefícios acidentários estabelecidos por nexos técnicos pela perícia médica do INSS, ainda que sem CAT a eles vinculados; (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

II - para o índice de gravidade, todos os casos de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, todos de natureza acidentária, aos quais são atribuídos pesos diferentes em razão da gravidade da ocorrência, como segue: (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

a) pensão por morte: peso de cinquenta por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

b) aposentadoria por invalidez: peso de trinta por cento; e (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

c) auxílio-doença e auxílio-acidente: peso de dez por cento para cada um; e (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

III - para o índice de custo, os valores dos benefícios de natureza acidentária pagos ou devidos pela Previdência Social, apurados da seguinte forma: (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

a) nos casos de auxílio-doença, com base no tempo de afastamento do trabalhador, em meses e fração de mês; e (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

b) nos casos de morte ou de invalidez, parcial ou total, mediante projeção da expectativa de sobrevida do segurado, na data de início do benefício, a partir da tábua de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos. (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

§ 5º O Ministério da Previdência Social publicará anualmente, sempre no mesmo mês, no Diário Oficial da União, os róis dos percentis de freqüência, gravidade e custo por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e divulgará na rede mundial de computadores o FAP de cada empresa, com as respectivas ordens de freqüência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a esta verificar o respectivo desempenho dentro da sua CNAE-Subclasse. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

§ 6º O FAP produzirá efeitos tributários a partir do primeiro dia do quarto mês subseqüente ao de sua divulgação. (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 7º Para o cálculo anual do FAP, serão utilizados os dados de janeiro a dezembro de cada ano, até completar o período de dois anos, a partir do qual os dados do ano inicial serão substituídos pelos novos dados anuais incorporados. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

§ 8º Para a empresa constituída após janeiro de 2007, o FAP será calculado a partir de 1º de janeiro do ano ano seguinte ao que completar dois anos de constituição. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

§ 9º Excepcionalmente, no primeiro processamento do FAP serão utilizados os dados de abril de 2007 a dezembro de 2008. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

§ 10. A metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social indicará a sistemática de cálculo e a forma de aplicação de índices e critérios acessórios à composição do índice composto do FAP. (Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

Art. 202-B. O FAP atribuído às empresas pelo Ministério da Previdência Social poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional da Secretaria Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, no prazo de trinta dias da sua divulgação oficial. (Incluído pelo Decreto nº 7.126, de 2010)

§ 1º A contestação de que trata o **caput** deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP. (Incluído pelo Decreto nº 7.126, de 2010)

§ 2º Da decisão proferida pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional, caberá recurso, no prazo de trinta dias da intimação da decisão, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social, que examinará a matéria em caráter terminativo. (Incluído pelo Decreto nº 7.126, de 2010)

§ 3º O processo administrativo de que trata este artigo tem efeito suspensivo. (Incluído pelo Decreto nº 7.126, de 2010)

Art. 203. A fim de estimular investimentos destinados a diminuir os riscos ambientais no trabalho, o Ministério da Previdência e Assistência Social poderá alterar o enquadramento de empresa que demonstre a melhoria das condições do trabalho, com redução dos agravos à saúde do trabalhador, obtida através de investimentos em prevenção e em sistemas gerenciais de risco.

§ 1º A alteração do enquadramento estará condicionada à inexistência de débitos em relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social e aos demais requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 2º O Instituto Nacional do Seguro Social, com base principalmente na comunicação prevista no art. 336, implementará sistema de controle e acompanhamento de acidentes do trabalho.

§ 3º Verificado o descumprimento por parte da empresa dos requisitos fixados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para fins de enquadramento de que trata o artigo anterior, o Instituto Nacional do Seguro Social procederá à notificação dos valores devidos.

Art. 204. As contribuições a cargo da empresa, provenientes do faturamento e do lucro, destinadas à seguridade social, são arrecadadas, normatizadas, fiscalizadas e cobradas pela Secretaria da Receita Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

I - até 31 de março de 1992, dois por cento sobre sua receita bruta, estabelecida segundo o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com a redação dada pelo art. 22 do Decreto-lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, e alterações posteriores; a partir de 1º de abril de 1992 até 31 de janeiro de 1999, dois por cento sobre o faturamento mensal, assim considerado a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza, nos termos da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991; a partir de 1º de fevereiro de 1999, três por cento sobre o faturamento, nos termos da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; e

II - até 31 de dezembro de 1995, dez por cento sobre o lucro líquido do período-base, antes da provisão para o Imposto de Renda, ajustado na forma do art. 2º da Lei nº 8.034, de 12 de abril de 1990; a partir de 1º de janeiro de 1996, oito por cento sobre o lucro líquido, nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§§ 1º a 3º. (Revogado pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Art. 205. A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, destinada à seguridade social, em substituição às previstas no inciso I do **caput** do art. 201 e no art. 202, corresponde a cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos de que participe em todo território nacional, em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.

§ 1º Cabe à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento.

§ 2º Cabe à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente.

§ 3º Cabe à empresa ou entidade que repassar recursos a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, a responsabilidade de reter e recolher, no prazo estabelecido na alínea "b" do inciso I do art. 216, o percentual de cinco por cento da receita bruta, inadmitida qualquer dedução.

§ 4º O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto informará ao Instituto Nacional do Seguro Social, com a antecedência necessária, a realização de todo espetáculo esportivo de que a associação desportiva referida no **caput** participe no território nacional.

§ 5º O não-recolhimento das contribuições a que se referem os §§ 1º e 3º nos prazos estabelecidos no § 1º deste artigo e na alínea "b" do inciso I do art. 216, respectivamente, sujeitará os responsáveis ao pagamento de atualização monetária, quando couber, juros moratórios e multas, na forma do art. 239.

§ 6º O não-desconto ou a não-retenção das contribuições a que se referem os §§ 1º e 3º sujeitará a entidade promotora do espetáculo, a empresa ou a entidade às penalidades previstas no art. 283.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às demais entidades desportivas, que continuam a contribuir na forma dos arts. 201, 202 e 204, a partir da competência novembro de 1991.

§ 8º O disposto no **caput** e §§ 1º a 6º aplica-se à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Seção II
Da Isenção de Contribuições

Art. 206. (Revogado pelo Decreto nº 7.237, de 2010).

Art. 207. (Revogado pelo Decreto nº 7.237, de 2010).

Art. 208. (Revogado pelo Decreto nº 7.237, de 2010).

Art. 209. (Revogado pelo Decreto nº 7.237, de 2010).

Art. 210. (Revogado pelo Decreto nº 7.237, de 2010).

Seção III
Da Contribuição do Empregador Doméstico

Art. 211. A contribuição do empregador doméstico é de doze por cento do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço.

CAPÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS

Art. 212. Constitui receita da seguridade social a renda líquida dos concursos de prognósticos, excetuando-se os valores destinados ao Programa de Crédito Educativo.

§ 1º Consideram-se concurso de prognósticos todo e qualquer concurso de sorteio de números ou quaisquer outros símbolos, loterias e apostas de qualquer natureza no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, promovidos por órgãos do Poder Público ou por sociedades comerciais ou civis.

§ 2º A contribuição de que trata este artigo constitui-se de:

I - renda líquida dos concursos de prognósticos realizados pelos órgãos do Poder Público destinada à seguridade social de sua esfera de governo;

II - cinco por cento sobre o movimento global de apostas em prado de corridas; e

III - cinco por cento sobre o movimento global de sorteio de números ou de quaisquer modalidades de símbolos.

§ 3º Para o efeito do disposto no parágrafo anterior, entende-se como:

I - renda líquida - o total da arrecadação, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com administração;

II - movimento global das apostas - total das importâncias relativas às várias modalidades de jogos, inclusive o de acumulada, apregoadas para o público no prado de corrida, subsede ou outra dependência da entidade; e

III - movimento global de sorteio de números - o total da receita bruta, apurada com a venda de cartelas, cartões ou quaisquer outras modalidades, para sorteio realizado em qualquer condição.

CAPÍTULO VI
DAS OUTRAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 213. Constituem outras receitas da seguridade social:

I - as multas, a atualização monetária e os juros moratórios;

II - a remuneração recebida pela prestação de serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros;

III - as receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens;

IV - as demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras;

V- as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais;

VI - cinqüenta por cento da receita obtida na forma do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, repassados pelo Instituto Nacional do Seguro Social aos órgãos responsáveis pelas ações de proteção à saúde e a ser aplicada no tratamento e recuperação de viciados em entorpecentes e drogas afins;

VII - quarenta por cento do resultado dos leilões dos bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal; e

VIII - outras receitas previstas em legislação específica.

Parágrafo único. As companhias seguradoras que mantém seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, deverão repassar à seguridade social cinqüenta por cento do valor total do prêmio recolhido, destinados ao Sistema Único de Saúde, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.(Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

CAPÍTULO VII
DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

Art. 214. Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o empregado e o trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

II - para o empregado doméstico: a remuneração registrada na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observados os limites mínimo e máximo previstos nos §§ 3º e 5º;

III - para o contribuinte individual: a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites a que se referem os §§ 3º e 5º; (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

IV - para o dirigente sindical na qualidade de empregado: a remuneração paga, devida ou creditada pela entidade sindical, pela empresa ou por ambas; e

V - para o dirigente sindical na qualidade de trabalhador avulso: a remuneração paga, devida ou creditada pela entidade sindical.

VI - para o segurado facultativo: o valor por ele declarado, observados os limites a que se referem os §§ 3º e 5º; (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 1º Quando a admissão, a dispensa, o afastamento ou a falta do empregado, inclusive o doméstico, ocorrer no curso do mês, o salário-de-contribuição será proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados, observadas as normas estabelecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 2º O salário-maternidade é considerado salário-de-contribuição.

§ 3º O limite mínimo do salário-de-contribuição corresponde:(Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

I - para os segurados contribuinte individual e facultativo, ao salário mínimo; e (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

II - para os segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, ao piso salarial legal ou normativo da categoria ou, inexistindo este, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 4º A remuneração adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal integra o salário-de-contribuição.

§ 5º O valor do limite máximo do salário-de-contribuição será publicado mediante portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social, sempre que ocorrer alteração do valor dos benefícios.

§ 6º A gratificação natalina - décimo terceiro salário - integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo do salário-de-benefício, sendo devida a contribuição quando do pagamento ou crédito da última parcela ou na rescisão do contrato de trabalho.

§ 7º A contribuição de que trata o § 6º incidirá sobre o valor bruto da gratificação, sem compensação dos adiantamentos pagos, mediante aplicação, em separado, da tabela de que trata o art. 198 e observadas as normas estabelecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 8º O valor das diárias para viagens, quando excedente a cinqüenta por cento da remuneração mensal do empregado, integra o salário-de-contribuição pelo seu valor total.

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição, exclusivamente:

I - os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, ressalvado o disposto no § 2º;

II - a ajuda de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta, nos termos da Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973;

III - a parcela **in natura** recebida de acordo com programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;

IV - as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho;

V - as importâncias recebidas a título de:

a) indenização compensatória de quarenta por cento do montante depositado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, como proteção à relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, conforme disposto no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c) indenização por despedida sem justa causa do empregado nos contratos por prazo determinado, conforme estabelecido no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho;

d) indenização do tempo de serviço do safrista, quando da expiração normal do contrato, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

e) incentivo à demissão;

f) (Revogado pelo Decreto nº 6.727, de 2009)

g) indenização por dispensa sem justa causa no período de trinta dias que anteceda a correção salarial a que se refere o art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984;

h) indenizações previstas nos arts. 496 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho;

i) abono de férias na forma dos arts. 143 e 144 da Consolidação das Leis do Trabalho;

j) ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário por força de lei; (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

l) licença-prêmio indenizada; e

m) outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei;

VI - a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria;

VII - a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho;

VIII - as diárias para viagens, desde que não excedam a cinqüenta por cento da remuneração mensal do empregado;

IX - a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 6.494, de 1977;

X - a participação do empregado nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica;

XI - o abono do Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público;

XII - os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

XIII - a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa;

XIV - *as parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira* de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965;

XV - o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar privada, aberta ou fechada, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho;

XVI - o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou com ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa;

XVII - o valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços;

XVIII - o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado, quando devidamente comprovadas; (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

XIX - o valor relativo a plano educacional que vise à educação básica, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 1996, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo;

XX - (Revogado pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

XXI - os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais; e

XXII - o valor da multa paga ao empregado em decorrência da mora no pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão do contrato de trabalho, conforme previsto no § 8º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

XXIII - o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade da criança, quando devidamente comprovadas as despesas; (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

XXIV - o reembolso babá, limitado ao menor salário-de-contribuição mensal e condicionado à comprovação do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social da empregada, do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade da criança; e (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

XXV - o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a prêmio de seguro de vida em grupo, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho e disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 10. As parcelas referidas no parágrafo anterior, quando pagas ou creditadas em desacordo com a legislação pertinente, integram o salário-de-contribuição para todos os fins e efeitos, sem prejuízo da aplicação das cominações legais cabíveis.

§ 11. Para a identificação dos ganhos habituais recebidos sob a forma de utilidades, deverão ser observados:

I - os valores reais das utilidades recebidas; ou

II - os valores resultantes da aplicação dos percentuais estabelecidos em lei em função do salário mínimo, aplicados sobre a remuneração paga caso não haja determinação dos valores de que trata o inciso I.

§ 12. O valor pago à empregada gestante, inclusive à doméstica, em função do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, integra o salário-de-contribuição, excluídos os casos de conversão em indenização previstos nos arts. 496 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 13. Para efeito de verificação do limite de que tratam o § 8º e o inciso VIII do § 9º, não será computado, no cálculo da remuneração, o valor das diárias.

§ 14. A incidência da contribuição sobre a remuneração das férias ocorrerá no mês a que elas se referirem, mesmo quando pagas antecipadamente na forma da legislação trabalhista.

§ 15. O valor mensal do auxílio-acidente integra o salário-de-contribuição, para fins de cálculo do salário-de-benefício de qualquer aposentadoria, observado, no que couber, o disposto no art. 32.

§ 16. Não se considera remuneração direta ou indireta os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência, desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado. (Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

Art. 215. (Revogado pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

CAPÍTULO VIII
DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Seção I
Das Normas Gerais de Arrecadação

Art. 216. A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de outras importâncias devidas à seguridade social, observado o que a respeito dispuserem o Instituto Nacional do Seguro Social e a Secretaria da Receita Federal, obedecem às seguintes normas gerais:

I - a empresa é obrigada a:

a) arrecadar a contribuição do segurado empregado, do trabalhador avulso e do contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração; (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea "a" e as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, acordo ou convenção coletiva, aos segurados empregado, contribuinte individual e trabalhador avulso a seu serviço, e sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviço, relativo a serviços que lhe tenham sido prestados por cooperados, por intermédio de cooperativas de trabalho, até o dia vinte do mês seguinte àquele a que se referirem as remunerações, bem como as importâncias retidas na forma do art. 219, até o dia vinte do mês seguinte àquele da emissão da nota fiscal ou fatura, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário no dia vinte; (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

c) recolher as contribuições de que trata o art. 204, na forma e prazos definidos pela legislação tributária federal; (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

II - os segurados contribuinte individual, quando exercer atividade econômica por conta própria ou prestar serviço a pessoa física ou a outro contribuinte individual, produtor rural pessoa física, missão diplomática ou repartição consular de carreira estrangeiras, ou quando

tratar-se de brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo, ou ainda, na hipótese do § 28, e o facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição, por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário no dia quinze, facultada a opção prevista no § 15; (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 200 no prazo referido na alínea "b" do inciso I, no mês subseqüente ao da operação de venda ou consignação da produção rural, independentemente de estas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com o intermediário pessoa física;

IV - o produtor rural pessoa física e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 200 no prazo referido na alínea "b" do inciso I, no mês subseqüente ao da operação de venda, caso comercializem a sua produção com adquirente domiciliado no exterior, diretamente, no varejo, a consumidor pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a outro segurado especial;

V - (Revogado pelo Decreto nº 3.452, de 2000)

VI - a pessoa física não produtor rural que adquire produção para venda, no varejo, a consumidor pessoa física é obrigada a recolher a contribuição de que trata o art. 200 no prazo referido na alínea "b" do inciso I, no mês subseqüente ao da operação de venda;

VII - o produtor rural pessoa jurídica é obrigado a recolher a contribuição de que trata o inciso IV do **caput** do art. 201 e o § 8º do art. 202 no prazo referido na alínea "b" do inciso I, no mês subseqüente ao da operação de venda; (Redação dada pelo Decreto nº 3.452, de 2000))

VIII - o empregador doméstico é obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado doméstico a seu serviço e recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, no prazo referido no inciso II, cabendo-lhe durante o período da licença-maternidade da empregada doméstica apenas o recolhimento da contribuição a seu cargo, facultada a opção prevista no § 16;

IX - a empresa que remunera empregado licenciado para exercer mandato de dirigente sindical é obrigada a recolher a contribuição deste, bem como as parcelas a seu cargo, na forma deste artigo;

X - a entidade sindical que remunera dirigente que mantém a qualidade de segurado empregado, licenciado da empresa, ou trabalhador avulso é obrigada a recolher a contribuição destes, bem como as parcelas a seu cargo, na forma deste artigo; e

XI - a entidade sindical que remunera dirigente que mantém a qualidade de segurado contribuinte individual é obrigada a recolher a contribuição prevista no inciso II do **caput** do art. 201 na forma deste artigo, observado o disposto no § 26; (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

XII - a empresa que remunera contribuinte individual é obrigada a fornecer a este comprovante do pagamento do serviço prestado consignando, além dos valores da remuneração e do desconto feito, o número da inscrição do segurado no Instituto Nacional do Seguro Social; (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

XIII - cabe ao empregador, durante o período de licença-maternidade da empregada, recolher apenas a parcela da contribuição a seu cargo. (Incluído pelo Decreto nº 3.452, de 2000)

§ 1º O desconto da contribuição do segurado incidente sobre o valor bruto da gratificação natalina - décimo terceiro salário - é devido quando do pagamento ou crédito da última parcela e deverá ser calculado em separado, observado o § 7º do art. 214, e recolhida, juntamente com a contribuição a cargo da empresa, até o dia vinte do mês de dezembro, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia vinte. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 1º-A. O empregador doméstico pode recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a parcela a seu cargo relativas à competência novembro até o dia 20 de dezembro, juntamente com a contribuição referente à gratificação natalina - décimo terceiro salário - utilizando-se de um único documento de arrecadação. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 2º Se for o caso, a contribuição de que trata o § 1º será atualizada monetariamente a partir da data prevista para o seu recolhimento, utilizando-se o mesmo indexador definido para as demais contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 3º No caso de rescisão de contrato de trabalho, as contribuições devidas serão recolhidas no mesmo prazo referido na alínea "b" do inciso I, do mês subseqüente à rescisão, computando-se em separado a parcela referente à gratificação natalina - décimo terceiro salário.

§ 4º A pessoa jurídica de direito privado beneficiada pela isenção de que tratam os arts. 206 ou 207 é obrigada a arrecadar a contribuição do segurado empregado e do trabalhador avulso a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e recolhê-la no prazo referido na alínea "b" do inciso I.

§ 5º O desconto da contribuição e da consignação legalmente determinado sempre se presumirá feito, oportuna e regularmente, pela empresa, pelo empregador doméstico, pelo adquirente, consignatário e cooperativa a isso obrigados, não lhes sendo lícito alegarem qualquer omissão para se eximirem do recolhimento, ficando os mesmos diretamente responsáveis pelas importâncias que deixarem de descontar ou tiverem descontado em desacordo com este Regulamento.

§ 6º Sobre os valores das contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e não recolhidas até a data de seu vencimento serão aplicadas na data do pagamento as disposições dos arts. 238 e 239.

§ 7º Para apuração e constituição dos créditos a que se refere o § 1º do art. 348, a seguridade social utilizará como base de incidência o valor da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, ainda que não recolhidas as contribuições correspondentes, corrigidos mês a mês pelos mesmos índices utilizados para a obtenção do salário-de-benefício na forma deste Regulamento, observado o limite máximo a que se refere o § 5º do art. 214. (Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 8º (Revogado pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 9º No caso de o segurado manifestar interesse em indenizar contribuições relativas a período em que o exercício de atividade remunerada não exigia filiação obrigatória à previdência social, aplica-se, desde que a atividade tenha se tornado de filiação obrigatória, o disposto no § 7º. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 10. O disposto no § 7º não se aplica aos casos de contribuições em atraso de segurado contribuinte individual não alcançadas pela decadência do direito de a previdência social constituir o respectivo crédito, obedecendo-se, em relação a elas, às disposições do **caput** e §§ 2º a 6º do art. 239. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 11. Para o segurado recolher contribuições relativas a período anterior à sua inscrição, aplica-se o disposto nos §§ 7º a 10.

§ 12. Somente será feito o reconhecimento da filiação nas situações referidas nos §§ 7º, 9º e 11 após o efetivo recolhimento das contribuições relativas ao período em que for comprovado o exercício da atividade remunerada. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 13. No caso de indenização relativa ao exercício de atividade remunerada para fins de contagem recíproca correspondente a período de filiação obrigatória ou não, na forma do inciso IV do art. 127, a base de incidência será a remuneração da data do requerimento sobre a qual incidem as contribuições para o regime próprio de previdência social a que estiver filiado o interessado, observados os limites a que se referem os §§ 3º e 5º do art. 214. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 14. Sobre os salários-de-contribuição apurados na forma dos §§ 7º a 11 e 13 será aplicada a alíquota de vinte por cento, e o resultado multiplicado pelo número de meses do período a ser indenizado, observado o disposto no § 8º do art. 239.

§ 15. É facultado aos segurados contribuinte individual e facultativo, cujos salários-de-contribuição sejam iguais ao valor de um salário mínimo, optarem pelo recolhimento trimestral das contribuições previdenciárias, com vencimento no dia quinze do mês seguinte ao de cada trimestre civil, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário no dia quinze. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 16. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao empregador doméstico relativamente aos empregados a seu serviço, cujos salários-de-contribuição sejam iguais ao valor de um salário mínimo, ou inferiores nos casos de admissão, dispensa ou fração do salário em razão de gozo de benefício. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 17. A inscrição do segurado no segundo ou terceiro mês do trimestre civil não altera a data de vencimento prevista no § 15, no caso de opção pelo recolhimento trimestral.

§ 18. Não é permitida a opção prevista no § 16 relativamente à contribuição correspondente à gratificação natalina - décimo terceiro salário - do empregado doméstico, observado o disposto no § 1º e as demais disposições que regem a matéria.

§ 19. Fica autorizada, nos termos deste Regulamento, a compensação de contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social, pelos hospitais contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde com parcela dos créditos correspondentes a faturas emitidas para recebimento de internações hospitalares, cujo valor correspondente será retido pelo órgão pagador do Sistema Único de Saúde para amortização de parcela do débito, nos termos da Lei nº 8.870, de 1994.

§ 20. Na hipótese de o contribuinte individual prestar serviço a outro contribuinte individual equiparado a empresa ou a produtor rural pessoa física ou a missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeiras, poderá deduzir, da sua contribuição mensal, quarenta e cinco por cento da contribuição patronal do contratante, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que este lhe tenha pago ou creditado, no respectivo mês, limitada à nove por cento do respectivo salário-de-contribuição. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 21. Para efeito de dedução, considera-se contribuição declarada a informação prestada na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social ou declaração fornecida pela empresa ao segurado, onde conste, além de sua identificação completa, inclusive com o número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, o nome e o número da inscrição do contribuinte individual, o valor da retribuição paga e o compromisso de que esse valor será incluído na citada Guia de Recolhimento do

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e efetuado o recolhimento da correspondente contribuição. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 22. (Revogado pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 23. O contribuinte individual que não comprovar a regularidade da dedução de que tratam os §§ 20 e 21 terá glosado o valor indevidamente deduzido, devendo complementar as contribuições com os acréscimos legais devidos. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 24. (Revogado pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 25. Relativamente aos que recebem salário variável, o recolhimento da contribuição decorrente de eventual diferença da gratificação natalina (13º salário) deverá ser efetuado juntamente com a competência dezembro do mesmo ano.(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 26. A alíquota de contribuição a ser descontada pela empresa da remuneração paga, devida ou creditada ao contribuinte individual a seu serviço, observado o limite máximo do salário-de-contribuição, é de onze por cento no caso das empresas em geral e de vinte por cento quando se tratar de entidade beneficente de assistência social isenta das contribuições sociais patronais. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 27. O contribuinte individual contratado por pessoa jurídica obrigada a proceder à arrecadação e ao recolhimento da contribuição por ele devida, cuja remuneração recebida ou creditada no mês, por serviços prestados a ela, for inferior ao limite mínimo do salário-de-contribuição, é obrigado a complementar sua contribuição mensal, diretamente, mediante a aplicação da alíquota estabelecida no art. 199 sobre o valor resultante da subtração do valor das remunerações recebidas das pessoas jurídicas do valor mínimo do salário-de-contribuição mensal. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 28. Cabe ao próprio contribuinte individual que prestar serviços, no mesmo mês, a mais de uma empresa, cuja soma das remunerações superar o limite mensal do salário-de-contribuição, comprovar às que sucederem à primeira o valor ou valores sobre os quais já tenha incidido o desconto da contribuição, de forma a se observar o limite máximo do salário-de-contribuição. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 29. Na hipótese do § 28, o Instituto Nacional do Seguro Social poderá facultar ao contribuinte individual que prestar, regularmente, serviços a uma ou mais empresas, cuja soma das remunerações seja igual ou superior ao limite mensal do salário-de-contribuição, indicar qual ou quais empresas e sobre qual valor deverá proceder o desconto da contribuição, de forma a respeitar o limite máximo, e dispensar as demais dessa providência, bem como atribuir ao próprio contribuinte individual a responsabilidade de complementar a respectiva contribuição até o limite máximo, na hipótese de, por qualquer razão, deixar de receber remuneração ou receber remuneração inferior às indicadas para o desconto. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 30. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber e observado o § 31, à cooperativa de trabalho em relação à contribuição devida pelo seu cooperado. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 31. A cooperativa de trabalho é obrigada a descontar onze por cento do valor da quota distribuída ao cooperado por serviços por ele prestados, por seu intermédio, a empresas e vinte por cento em relação aos serviços prestados a pessoas físicas e recolher o produto dessa arrecadação no dia vinte do mês seguinte ao da competência a que se referir, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário no dia vinte. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 32. São excluídos da obrigação de arrecadar a contribuição do contribuinte individual que lhe preste serviço o produtor rural pessoa física, a missão diplomática, a repartição consular e o contribuinte individual. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 33. Na hipótese prevista no § 32, cabe ao contribuinte individual recolher a própria contribuição, sendo a alíquota, neste caso, de vinte por cento, observado o disposto nos §§ 20, 21 e 23. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 34. O recolhimento da contribuição do produtor rural pessoa física ou produtor rural pessoa jurídica, quando houver, será efetuado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, à conta do Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, na aquisição de produtos agropecuários no âmbito do referido Programa. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 216-A. Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundações públicas da União, bem como as demais entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal ao contratarem pessoa física para prestação de serviços eventuais, sem vínculo empregatício, inclusive como integrante de grupo-tarefa, deverão obter dela a respectiva inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social, como contribuinte individual, ou providenciá-la em nome dela, caso não seja inscrita, e proceder ao desconto e recolhimento da respectiva contribuição, na forma do art. 216. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo mesmo que o contratado exerça concomitantemente uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social ou por qualquer outro regime de previdência social ou seja aposentado por qualquer regime previdenciário.(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 2º O contratado que já estiver contribuindo para o Regime Geral de Previdência Social na condição de empregado ou trabalhador avulso sobre o limite máximo do salário-de-contribuição deverá comprovar esse fato e, se a sua contribuição nessa condição for inferior ao limite máximo, a contribuição como contribuinte individual deverá ser complementar, respeitando, no conjunto, aquele limite, procedendo-se, no caso, de conformidade com o disposto no § 28 do art. 216. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 3º (Revogado pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às contratações feitas por organismos internacionais, em programas de cooperação e operações de mútua conveniência entre estes e o governo brasileiro.(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

Art. 217. Na requisição de mão-de-obra de trabalhador avulso efetuada em conformidade com as Leis nºs 8.630, de 1993, e 9.719, de 27 de novembro de 1998, o responsável pelas obrigações previstas neste Regulamento, em relação aos segurados que lhe prestem serviços, é o operador portuário, o tomador de mão-de-obra, inclusive o titular de instalação portuária de uso privativo, observadas as normas fixadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 1º O operador portuário ou titular de instalação de uso privativo repassará ao órgão gestor de mão-de-obra, até vinte e quatro horas após a realização dos serviços:(Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

I - o valor da remuneração devida aos trabalhadores portuários avulsos, inclusive a referente às férias e à gratificação natalina; e (Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

II - o valor da contribuição patronal previdenciária correspondente e o valor daquela devida a terceiros conforme o art. 274.(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 2º O órgão gestor de mão-de-obra é responsável:(Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

I - pelo pagamento da remuneração ao trabalhador portuário avulso;(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

II - pela elaboração da folha de pagamento;(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

III - pelo preenchimento e entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social; e (Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

IV - pelo recolhimento das contribuições de que tratam o art. 198, o inciso I do **caput** do art. 201 e os arts. 202 e 274, incidentes sobre a remuneração paga, devida ou creditada aos trabalhadores portuários avulsos, inclusive sobre férias e gratificação natalina, no prazo previsto na alínea "b" do inciso I do art. 216.(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 3º (Revogado pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 4º O prazo previsto no § 1º pode ser alterado mediante convenção coletiva firmada entre entidades sindicais representativas dos trabalhadores e operadores portuários, observado o prazo legal para recolhimento dos encargos previdenciários.(Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 5º A contribuição do trabalhador avulso, relativamente à gratificação natalina, será calculada com base na alíquota correspondente ao seu salário-de-contribuição mensal.(Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 6º O salário-família devido ao trabalhador portuário avulso será pago pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio, que se incumbirá de demonstrá-lo na folha de pagamento correspondente.

Art. 218. A empresa tomadora ou requisitante dos serviços de trabalhador avulso, cuja contratação de pessoal não for abrangida pelas Leis nºs 8.630, de 1993, e 9.719, de 1998, é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Regulamento, bem como pelo preenchimento e entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social em relação aos segurados que lhe prestem serviços, observadas as normas fixadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 1º O salário-família devido ao trabalhador avulso mencionado no **caput** será pago pelo sindicato de classe respectivo, mediante convênio, que se incumbirá de elaborar as folhas correspondentes.

§ 2º O tomador de serviços é responsável pelo recolhimento das contribuições de que tratam o art. 198, o inciso I do **caput** do art. 201 e os arts. 202 e 274, incidentes sobre a remuneração paga, devida ou creditada ao trabalhador avulso, inclusive sobre férias e gratificação natalina, no prazo previsto na alínea "b" do inciso I do art. 216.(Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

Seção II
Da Retenção e da Responsabilidade Solidária

Art. 219. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços e recolher a importância retida em nome da empresa contratada, observado o disposto no § 5º do art. 216. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 1º Exclusivamente para os fins deste Regulamento, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade fim da empresa, independentemente da natureza e da forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, entre outros.

§ 2º Enquadram-se na situação prevista no **caput** os seguintes serviços realizados mediante cessão de mão-de-obra:

I - limpeza, conservação e zeladoria;

II - vigilância e segurança;

III - construção civil;

IV - serviços rurais;

V - digitação e preparação de dados para processamento;

VI - acabamento, embalagem e acondicionamento de produtos;

VII - cobrança;

VIII - coleta e reciclagem de lixo e resíduos;

IX - copa e hotelaria;

X - corte e ligação de serviços públicos;

XI - distribuição;

XII - treinamento e ensino;

XIII - entrega de contas e documentos;

XIV - ligação e leitura de medidores;

XV - manutenção de instalações, de máquinas e de equipamentos;

XVI - montagem;

XVII - operação de máquinas, equipamentos e veículos;

XVIII - operação de pedágio e de terminais de transporte;

XIX - operação de transporte de passageiros, inclusive nos casos de concessão ou sub-concessão; (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

XX - portaria, recepção e ascensorista;

XXI - recepção, triagem e movimentação de materiais;

XXII - promoção de vendas e eventos;

XXIII - secretaria e expediente;

XXIV - saúde; e

XXV - telefonia, inclusive **telemarketing**.

§ 3º Os serviços relacionados nos incisos I a V também estão sujeitos à retenção de que trata o caput quando contratados mediante empreitada de mão-de-obra.

§ 4º O valor retido de que trata este artigo deverá ser destacado na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, sendo compensado pelo respectivo estabelecimento da empresa contratada quando do recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social devidas sobre a folha de pagamento dos segurados.

§ 5º O contratado deverá elaborar folha de pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social distintas para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante do serviço.

§ 6º A empresa contratante do serviço deverá manter em boa guarda, em ordem cronológica e por contratada, as correspondentes notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços, Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social com comprovante de entrega.

§ 7º Na contratação de serviços em que a contratada se obriga a fornecer material ou dispor de equipamentos, fica facultada ao contratado a discriminação, na nota fiscal, fatura ou recibo, do valor correspondente ao material ou equipamentos, que será excluído da retenção, desde que contratualmente previsto e devidamente comprovado.

§ 8º Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social normatizar a forma de apuração e o limite mínimo do valor do serviço contido no total da nota fiscal, fatura ou recibo, quando, na hipótese do parágrafo anterior, não houver previsão contratual dos valores correspondentes a material ou a equipamentos.

§ 9º Na impossibilidade de haver compensação integral na própria competência, o saldo remanescente poderá ser compensado nas competências subseqüentes, inclusive na relativa à gratificação natalina, ou ser objeto de restituição, não sujeitas ao disposto no § 3º do art. 247. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 10. Para fins de recolhimento e de compensação da importância retida, será considerada como competência aquela a que corresponder à data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.

§ 11. As importâncias retidas não podem ser compensadas com contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social para outras entidades.

§ 12º O percentual previsto no **caput** será acrescido de quatro, três ou dois pontos percentuais, relativamente aos serviços prestados pelos segurados empregado, cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial, após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Art. 220. O proprietário, o incorporador definido na Lei nº 4.591, de 1964, o dono da obra ou condômino da unidade imobiliária cuja contratação da construção, reforma ou acréscimo não envolva cessão de mão-de-obra, são solidários com o construtor, e este e aqueles com a subempreiteira, pelo cumprimento das obrigações para com a seguridade social, ressalvado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem.

§ 1º Não se considera cessão de mão-de-obra, para os fins deste artigo, a contratação de construção civil em que a empresa construtora assuma a responsabilidade direta e total pela obra ou repasse o contrato integralmente.

§ 2º O executor da obra deverá elaborar, distintamente para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, folha de pagamento, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e Guia da Previdência Social, cujas cópias deverão ser exigidas pela empresa contratante quando da quitação da nota fiscal ou fatura, juntamente com o comprovante de entrega daquela Guia.

§ 3º A responsabilidade solidária de que trata o **caput** será elidida:

I - pela comprovação, na forma do parágrafo anterior, do recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, quando corroborada por escrituração contábil; e

II - pela comprovação do recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, aferidas indiretamente nos termos, forma e percentuais previstos pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

III - pela comprovação do recolhimento da retenção permitida no **caput** deste artigo, efetivada nos termos do art. 219.(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 4º Considera-se construtor, para os efeitos deste Regulamento, a pessoa física ou jurídica que executa obra sob sua responsabilidade, no todo ou em parte.

Art. 221. Exclui-se da responsabilidade solidária perante a seguridade social o adquirente de prédio ou unidade imobiliária que realize a operação com empresa de comercialização ou com incorporador de imóveis definido na Lei nº 4.591, de 1964, ficando estes solidariamente responsáveis com o construtor, na forma prevista no art. 220.

Art. 222. As empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza, bem como os produtores rurais integrantes do consórcio simplificado de que trata o art. 200-A, respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes do disposto neste Regulamento.(Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

Art. 223. O operador portuário e o órgão gestor de mão-de-obra são solidariamente responsáveis pelo pagamento das contribuições previdenciárias e demais obrigações, inclusive acessórias, devidas à seguridade social, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, relativamente à requisição de mão-de-obra de trabalhador avulso, vedada a invocação do benefício de ordem.

Art. 224. Os administradores de autarquias e fundações públicas, criadas ou mantidas pelo Poder Público, de empresas públicas e de sociedades de economia mista sujeitas ao controle da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que se encontrarem em mora por mais de trinta dias, no recolhimento das contribuições previstas neste Regulamento, tornam-se solidariamente responsáveis pelo respectivo pagamento, ficando ainda sujeitos às proibições do art. 1º e às sanções dos arts. 4º e 7º do Decreto-lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.

Art. 224-A. O disposto nesta Seção não se aplica à contratação de serviços por intermédio de cooperativa de trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Seção III
Das Obrigações Acessórias

Art. 225. A empresa é também obrigada a:

I - preparar folha de pagamento da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamentos;

II - lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;

III - prestar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Secretaria da Receita Federal todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por eles estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

IV - informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto;

V - encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, até o dia dez de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativamente à competência anterior; e

VI - afixar cópia da Guia da Previdência Social, relativamente à competência anterior, durante o período de um mês, no quadro de horário de que trata o art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VII - informar, anualmente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma por ela estabelecida, o nome, o número de inscrição na previdência social e o endereço completo dos segurados de que trata o inciso III do § 15 do art. 9º, por ela utilizados no período, a qualquer título, para distribuição ou comercialização de seus produtos, sejam eles de fabricação própria ou de terceiros, sempre que se tratar de empresa que realize vendas diretas. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 1º As informações prestadas na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social servirão como base de cálculo das contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários, bem como constituir-se-ão em termo de confissão de dívida, na hipótese do não-recolhimento.

§ 2º A entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social deverá ser efetuada na rede bancária, conforme estabelecido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, até o dia sete do mês seguinte àquele a que se referirem as informações. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 3º A Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social é exigida relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1999.

§ 4º O preenchimento, as informações prestadas e a entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social são de inteira responsabilidade da empresa.

§ 5º A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, durante dez anos, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações referidas neste artigo, observados o disposto no § 22 e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 6º O Instituto Nacional do Seguro Social e a Caixa Econômica Federal estabelecerão normas para disciplinar a entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, nos casos de rescisão contratual.

§ 7º A comprovação dos pagamentos de benefícios reembolsados à empresa também deve ser mantida à disposição da fiscalização durante dez anos.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos demais contribuintes e ao adquirente, consignatário ou cooperativa, sub-rogados na forma deste Regulamento.

§ 9º A folha de pagamento de que trata o inciso I do **caput**, elaborada mensalmente, de forma coletiva por estabelecimento da empresa, por obra de construção civil e por tomador de serviços, com a correspondente totalização, deverá:

I - discriminar o nome dos segurados, indicando cargo, função ou serviço prestado;

II - agrupar os segurados por categoria, assim entendido: segurado empregado, trabalhador avulso, contribuinte individual; (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

III - destacar o nome das seguradas em gozo de salário-maternidade;

IV - destacar as parcelas integrantes e não integrantes da remuneração e os descontos legais; e

V - indicar o número de quotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso.

§ 10. No que se refere ao trabalhador portuário avulso, o órgão gestor de mão-de-obra elaborará a folha de pagamento por navio, mantendo-a disponível para uso da fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, indicando o operador portuário e os trabalhadores que participaram da operação, detalhando, com relação aos últimos:

I - os correspondentes números de registro ou cadastro no órgão gestor de mão-de-obra;

II - o cargo, função ou serviço prestado;

III - os turnos em que trabalharam; e

IV - as remunerações pagas, devidas ou creditadas a cada um dos trabalhadores e a correspondente totalização.

§ 11. No que se refere ao parágrafo anterior, o órgão gestor de mão-de-obra consolidará as folhas de pagamento relativas às operações concluídas no mês anterior por operador portuário e por trabalhador portuário avulso, indicando, com relação a estes, os respectivos números de registro ou cadastro, as datas dos turnos trabalhados, as importâncias pagas e os valores das contribuições previdenciárias retidas.

§ 12. Para efeito de observância do limite máximo da contribuição do segurado trabalhador avulso, de que trata o art. 198, o órgão gestor de mão-de-obra manterá resumo mensal e acumulado, por trabalhador portuário avulso, dos valores totais das férias, do décimo terceiro salário e das contribuições previdenciárias retidas.

§ 13. Os lançamentos de que trata o inciso II do **caput**, devidamente escriturados nos livros Diário e Razão, serão exigidos pela fiscalização após noventa dias contados da ocorrência dos fatos geradores das contribuições, devendo, obrigatoriamente:

I - atender ao princípio contábil do regime de competência; e

II - registrar, em contas individualizadas, todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias de forma a identificar, clara e precisamente, as rubricas integrantes e não integrantes do salário-de-contribuição, bem como as contribuições descontadas do segurado, as da empresa e os totais recolhidos, por estabelecimento da empresa, por obra de construção civil e por tomador de serviços.

§ 14. A empresa deverá manter à disposição da fiscalização os códigos ou abreviaturas que identifiquem as respectivas rubricas utilizadas na elaboração da folha de pagamento, bem como os utilizados na escrituração contábil.

§ 15. A exigência prevista no inciso II do **caput** não desobriga a empresa do cumprimento das demais normas legais e regulamentares referentes à escrituração contábil.

§ 16. São desobrigadas de apresentação de escrituração contábil: (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

I - o pequeno comerciante, nas condições estabelecidas pelo Decreto-lei nº 486, de 3 de março de 1969, e seu Regulamento;

II - a pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, de acordo com a legislação tributária federal, desde que mantenha a escrituração do Livro Caixa e Livro de Registro de Inventário; e

III - a pessoa jurídica que optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que mantenha escrituração do Livro Caixa e Livro de Registro de Inventário.

§ 17. A empresa, agência ou sucursal estabelecida no exterior deverá apresentar os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações referidas neste artigo à sua congênere no Brasil, observada a solidariedade de que trata o art. 222.

§ 18. Para o cumprimento do disposto no inciso V do **caput** serão observadas as seguintes situações:

I - caso a empresa possua mais de um estabelecimento localizado em base geográfica diversa, a cópia da Guia da Previdência Social será encaminhada ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados de cada estabelecimento;

II - a empresa que recolher suas contribuições em mais de uma Guia da Previdência Social encaminhará cópia de todas as guias;

III - a remessa poderá ser efetuada por qualquer meio que garanta a reprodução integral do documento, cabendo à empresa manter, em seus arquivos, prova do recebimento pelo sindicato; e

IV - cabe à empresa a comprovação, perante a fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, do cumprimento de sua obrigação frente ao sindicato.

§ 19. O órgão gestor de mão-de-obra deverá, quando exigido pela fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, exibir as listas de escalação diária dos trabalhadores portuários avulsos, por operador portuário e por navio.

§ 20. Caberá exclusivamente ao órgão gestor de mão-de-obra a responsabilidade pela exatidão dos dados lançados nas listas diárias referidas no parágrafo anterior.

§ 21. Fica dispensado do cumprimento do disposto nos incisos V e VI do **caput** o contribuinte individual, em relação a segurado que lhe presta serviço. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 22 A empresa que utiliza sistema de processamento eletrônico de dados para o registro de negócios e atividades econômicas, escrituração de livros ou produção de documentos de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária é obrigada a arquivar e conservar, devidamente certificados, os respectivos sistemas e arquivos, em meio digital ou assemelhado, durante dez anos, à disposição da fiscalização. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 23. A cooperativa de trabalho e a pessoa jurídica são obrigadas a efetuar a inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social dos seus cooperados e contratados, respectivamente, como contribuintes individuais, se ainda não inscritos. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 24. A empresa ou cooperativa adquirente, consumidora ou consignatária da produção fica obrigada a fornecer ao segurado especial cópia do documento fiscal de entrada da mercadoria, onde conste, além do registro da operação realizada, o valor da respectiva contribuição previdenciária. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 226. O Município, por intermédio do órgão competente, fornecerá ao Instituto Nacional do Seguro Social, para fins de fiscalização, mensalmente, relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de "**habite-se**" concedidos, de acordo com critérios estabelecidos pelo referido Instituto.

§ 1º A relação a que se refere o **caput** será encaminhada ao INSS até o dia dez do mês seguinte àquele a que se referirem os documentos.(Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 2º O encaminhamento da relação fora do prazo ou a sua falta e a apresentação com incorreções ou omissões sujeitará o dirigente do órgão municipal à penalidade prevista na alínea "f" do inciso I do art. 283.

Art. 227. As instituições financeiras mencionadas no inciso V do **caput** do art. 257 ficam obrigadas a verificar, por meio da *internet*, a autenticidade da Certidão Negativa de Débito - CND apresentadas pelas empresas com as quais tenham efetuado operações de crédito com recursos ali referidos, conforme especificação técnica a ser definida pelo Instituto Nacional do Seguro Social. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Art. 228. O titular de cartório de registro civil e de pessoas naturais fica obrigado a comunicar, até o dia dez de cada mês, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da comunicação constar o nome, a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida.

Parágrafo único. No caso de não haver sido registrado nenhum óbito, deverá o titular do cartório comunicar esse fato ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo estipulado no **caput**.

Seção IV
Da Competência para Arrecadar, Fiscalizar e Cobrar

Art. 229. O Instituto Nacional do Seguro Social é o órgão competente para:

I - arrecadar e fiscalizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nos incisos I, II, III, IV e V do parágrafo único do art. 195, bem como as contribuições incidentes a título de substituição;(Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

II - constituir seus créditos por meio dos correspondentes lançamentos e promover a respectiva cobrança;

III - aplicar sanções; e

IV - normatizar procedimentos relativos à arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições referidas no inciso I.

§ 1º Os Auditores Fiscais da Previdência Social terão livre acesso a todas as dependências ou estabelecimentos da empresa, com vistas à verificação física dos segurados em serviço, para confronto com os registros e documentos da empresa, podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas e demais documentos necessários ao perfeito desempenho de suas funções, caracterizando-se como embaraço à fiscalização qualquer dificuldade oposta à consecução do objetivo. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 2º Se o Auditor Fiscal da Previdência Social constatar que o segurado contratado como contribuinte individual, trabalhador avulso, ou sob qualquer outra denominação, preenche as condições referidas no inciso I do **caput** do art. 9º, deverá desconsiderar o vínculo pactuado e efetuar o enquadramento como segurado empregado. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 3º A fiscalização das entidades fechadas de previdência privada, estabelecida na Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, será exercida pelos Fiscais de Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social, devidamente credenciados pelo órgão próprio, sem prejuízo das atribuições e vantagens a que fazem jus, conforme disposto no Decreto nº 1.317, de 29 de novembro de 1994.

§ 4º A fiscalização dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, será exercida pelos Fiscais de Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social, devidamente credenciados pelo órgão próprio, sem prejuízo das atribuições e vantagens a que fazem jus, conforme orientação expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 5º Aplica-se à fiscalização de que tratam os §§ 3º e 4º o disposto na Lei nº 8.212, de 1991, neste Regulamento e demais dispositivos da legislação previdenciária, no que couber e não colidir com os preceitos das Leis nºs 6.435, de 1977, e 9.717, de 1998.

Art. 230. A Secretaria da Receita Federal é o órgão competente para:

I - arrecadar e fiscalizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 195;

II - constituir seus créditos por meio dos correspondentes lançamentos e promover a respectiva cobrança;

III - aplicar sanções; e

IV - normatizar procedimentos relativos à arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições de que trata o inciso I.

Seção V
Do Exame da Contabilidade

Art. 231. É prerrogativa do Ministério da Previdência e Assistência Social, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Secretaria da Receita Federal o exame da contabilidade da empresa, não prevalecendo para esse efeito o disposto nos arts. 17 e 18 do Código

Comercial, ficando obrigados a empresa e o segurado a prestarem todos os esclarecimentos e informações solicitados.

Art. 232. A empresa, o servidor de órgão público da administração direta e indireta, o segurado da previdência social, o serventuário da Justiça, o síndico ou seu representante legal, o comissário e o liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial são obrigados a exibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas neste Regulamento.

Art. 233. Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, o Instituto Nacional do Seguro Social e a Secretaria da Receita Federal podem, sem prejuízo da penalidade cabível nas esferas de sua competência, lançar de ofício importância que reputarem devida, cabendo à empresa, ao empregador doméstico ou ao segurado o ônus da prova em contrário.

Parágrafo único. Considera-se deficiente o documento ou informação apresentada que não preencha as formalidades legais, bem como aquele que contenha informação diversa da realidade, ou, ainda, que omita informação verdadeira.

Art. 234. Na falta de prova regular e formalizada, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante cálculo da mão-de-obra empregada, proporcional à área construída e ao padrão de execução da obra, de acordo com critérios estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, cabendo ao proprietário, dono da obra, incorporador, condômino da unidade imobiliária ou empresa co-responsável o ônus da prova em contrário.

Art. 235. Se, no exame da escrituração contábil e de qualquer outro documento da empresa, a fiscalização constatar que a contabilidade não registra o movimento real da remuneração dos segurados a seu serviço, da receita ou do faturamento e do lucro, esta será desconsiderada, sendo apuradas e lançadas de ofício as contribuições devidas, cabendo à empresa o ônus da prova em contrário.

Art. 236. Deverá ser dado tratamento especial ao exame da documentação que envolva operações ou assuntos de caráter sigiloso, ficando o fiscal responsável obrigado à guarda da informação e à sua utilização exclusivamente nos documentos elaborados em decorrência do exercício de suas atividades.

Art. 237. A autoridade policial prestará à fiscalização, mediante solicitação, o auxílio necessário ao regular desempenho dessa atividade.

Seção VI

Das Contribuições e Outras Importâncias não Recolhidas até o Vencimento

Art. 238. Os créditos de qualquer natureza da seguridade social, constituídos ou não, vencidos até 31 de dezembro de 1991 e não pagos até 2 de janeiro de 1992, serão atualizados monetariamente com base na legislação aplicável e convertidos, nessa data, em quantidade de Unidade Fiscal de Referência diária.

§ 1º Os juros de mora calculados até 2 de janeiro de 1992 serão, também, convertidos em Unidade Fiscal de Referência, na mesma data.

§ 2º Sobre a parcela correspondente à contribuição, convertida em quantidade de Unidade Fiscal de Referência, incidirão juros moratórios à razão de um por cento, ao mês-calendário ou fração, a partir de fevereiro de 1992, inclusive, além da multa variável pertinente.

§ 3º Os créditos calculados e expressos em quantidade de Unidade Fiscal de Referência conforme o disposto neste artigo serão reconvertidos para moeda corrente, com base no valor da Unidade Fiscal de Referência na data do pagamento.

Art. 239. As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas a:

I - atualização monetária, quando exigida pela legislação de regência;

II - juros de mora, de caráter irrelevável, incidentes sobre o valor atualizado, equivalentes a:

a) um por cento no mês do vencimento;

b) taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia nos meses intermediários; e

c) um por cento no mês do pagamento; e

III - multa variável, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, para fatos geradores ocorridos a partir de 28 de novembro de 1999: (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

a) para pagamento após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

1. oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação; (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

2. quatorze por cento, no mês seguinte; ou (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

3. vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação; (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

b) para pagamento de obrigação incluída em notificação fiscal de lançamento:

1. vinte e quatro por cento, até quinze dias do recebimento da notificação; (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

2. trinta por cento, após o décimo quinto dia do recebimento da notificação;(Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

3. quarenta por cento, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social; ou (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

4. cinqüenta por cento, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social, enquanto não inscrita em Dívida Ativa; e (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

1. sessenta por cento, quando não tenha sido objeto de parcelamento; (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

2. setenta por cento, se houve parcelamento; (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

3. oitenta por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento; ou (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

4. cem por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 1º (Revogado pelo Decreto nº 6.224, de 2007).

§ 2º Nas hipóteses de parcelamento ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de vinte por cento sobre a multa de mora a que se refere o inciso III.

§ 3º Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor, o acréscimo previsto no parágrafo anterior não incidirá sobre a multa correspondente à parte do pagamento que se efetuar.

§ 4º O valor do pagamento parcial, antecipado, do saldo devedor de parcelamento ou do reparcelamento somente poderá ser utilizado para quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso e sobre a qual incidirá sempre o acréscimo a que se refere o § 2º.

§ 5º É facultada a realização de depósito à disposição da seguridade social, sujeito ao mesmo percentual do item 1 da alínea "b" do inciso III, desde que dentro do prazo legal para apresentação de defesa.

§ 6º À correção monetária e aos acréscimos legais de que trata este artigo aplicar-se-á a legislação vigente em cada competência a que se referirem.

§ 7º Às contribuições de que trata o art. 204, devidas e não recolhidas até as datas dos respectivos vencimentos, aplicam-se multas e juros moratórios na forma da legislação pertinente.

§ 8º Sobre as contribuições devidas e apuradas com base no § 1º do art. 348 incidirão juros moratórios de cinco décimos por cento ao mês, capitalizados anualmente, limitados ao percentual máximo de cinqüenta por cento, e multa de dez por cento. (Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 9º Não se aplicam as multas impostas e calculadas como percentual do crédito por motivo de recolhimento fora do prazo das contribuições, nem quaisquer outras penas pecuniárias, às massas falidas de que trata o art. 192 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e às missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e aos membros dessas missões quando assegurada a isenção em tratado, convenção ou outro acordo internacional de que o Estado estrangeiro ou organismo internacional e o Brasil sejam partes. (Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 10. O disposto no § 8º não se aplica aos casos de contribuições em atraso a partir da competência abril de 1995, obedecendo-se, a partir de então, às disposições aplicadas às empresas em geral. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 11. Na hipótese de as contribuições terem sido declaradas no documento a que se refere o inciso IV do art. 225, ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora a que se refere o caput e seus incisos será reduzida em cinqüenta por cento. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Art. 240. Os créditos de qualquer natureza da seguridade social, constituídos ou não, que forem objeto de parcelamento serão consolidados na data da concessão e expressos em moeda corrente.

§ 1º Os valores referentes a competências anteriores a 1º de janeiro de 1995 e expressos em Unidade Fiscal de Referência serão reconvertidos para moeda corrente, com base no valor da Unidade Fiscal de Referência na data do pagamento.

§ 2º O valor do crédito consolidado será dividido pela quantidade de parcelas mensais concedidas na forma da legislação pertinente.

§ 3º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros na forma da legislação pertinente.

§ 4º A parcela mensal com valores relativos a competências anteriores a janeiro de 1995 será determinada de acordo com as disposições do § 1º, acrescida de juros conforme a legislação pertinente.

Art. 241. No caso de parcelamento concedido administrativamente até o dia 31 de dezembro de 1991, cujo saldo devedor foi expresso em quantidade de Unidade Fiscal de Referência diária a partir de 1º de janeiro de 1992, mediante a divisão do débito, atualizado monetariamente, pelo valor da Unidade Fiscal de Referência diária no dia 1º de janeiro de 1992, terá o valor do débito ou da parcela expresso em Unidade Fiscal de Referência reconvertido para moeda corrente, multiplicando-se a quantidade de Unidade Fiscal de Referência pelo valor desta na data do pagamento.

Art. 242. Os valores das contribuições incluídos em notificação fiscal de lançamento e os acréscimos legais, observada a legislação de regência, serão expressos em moeda corrente.

§ 1º Os valores das contribuições incluídos na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, não recolhidos ou não parcelados, serão inscritos na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social, dispensando-se o processo administrativo de natureza contenciosa.

§ 2º Os juros e a multa serão calculados com base no valor da contribuição.

Art. 243. Constatada a falta de recolhimento de qualquer contribuição ou outra importância devida nos termos deste Regulamento, a fiscalização lavrará, de imediato, notificação fiscal de lançamento com discriminação clara e precisa dos fatos geradores, das contribuições devidas e dos períodos a que se referem, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo em caso de falta de pagamento de benefício reembolsado ou em caso de pagamento desse benefício sem observância das normas pertinentes estabelecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 2º Recebida a notificação, o empregador doméstico, a empresa ou o segurado terão o prazo de trinta dias para efetuar o pagamento ou apresentar impugnação. (Redação dada pelo Decreto nº 6.103, de 2007)

§ 3º (Revogado pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 4º Após o prazo referido no parágrafo anterior, o crédito será inscrito em Dívida Ativa.

§ 5º Apresentada a defesa, o processo formado a partir da notificação fiscal de lançamento será submetido à autoridade competente, que decidirá sobre a procedência ou não

do lançamento, cabendo recurso na forma da Subseção II da Seção II do Capítulo Único do Título I do Livro V.

§ 6º Ao lançamento considerado procedente aplicar-se-á o disposto no § 1º do art. 245, salvo se houver recurso tempestivo na forma da Subseção II da Seção II do Capítulo Único do Título I do Livro V.

§ 7º A liquidação de crédito incluído em notificação deve ser feita em moeda corrente, mediante documento próprio emitido exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 244. As contribuições e demais importâncias devidas à seguridade social e não recolhidas até seu vencimento, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, após verificadas e confessadas, poderão ser objeto de acordo, para pagamento parcelado em moeda corrente, em até sessenta meses sucessivos, observado o número de até quatro parcelas mensais para cada competência a serem incluídas no parcelamento.

§ 1º Não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos segurados empregado, inclusive o doméstico, trabalhador avulso e contribuinte individual, as decorrentes da sub-rogação de que tratam os incisos I e II do § 7º do art. 200 e as importâncias retidas na forma do art. 219. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 2º A empresa ou segurado que tenha sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, por obter vantagem ilícita em prejuízo da seguridade social ou de suas entidades, não poderá obter parcelamento de seus débitos, nos cinco anos seguintes ao trânsito em julgado da sentença.

§ 3º As contribuições de que tratam os incisos I e II do caput do art. 204 poderão ser objeto de parcelamento, de acordo com a legislação específica vigente.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se às contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social para outras entidades e fundos, na forma prevista no art. 274, bem como às relativas às cotas de previdência devidas na forma da legislação anterior à Lei nº 8.212, de 1991.

§ 5º Sobre o valor de cada prestação mensal decorrente de parcelamento serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês da concessão do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento relativamente ao mês do pagamento.

§ 6º O deferimento do parcelamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social fica condicionado ao pagamento da primeira parcela.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo paga a primeira parcela, proceder-se-á à inscrição da dívida confessada, salvo se já tiver sido inscrita, na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e à sua cobrança judicial.

§ 8º O acordo de parcelamento será imediatamente rescindido, aplicando-se o disposto no § 1º do art. 245, salvo se a dívida já tiver sido inscrita, procedendo-se a sua cobrança judicial, caso ocorra uma das seguintes situações:

I - falta de pagamento de qualquer parcela nos termos acordados;

II - perecimento, deterioração ou depreciação da garantia oferecida para obtenção da Certidão Negativa de Débito, se o devedor, avisado, não a substituir ou reforçar, conforme o caso, no prazo de trinta dias contados do recebimento do aviso; ou

III - descumprimento de qualquer outra cláusula do acordo de parcelamento.

§ 9º Será admitido o reparcelamento por uma única vez.

§ 10. As dívidas inscritas, ajuizadas ou não, poderão ser objeto de parcelamento, no qual se incluirão, no caso das ajuizadas, honorários advocatícios, desde que previamente quitadas as custas judiciais.

§ 11. A amortização da dívida parcelada deve ser contínua e uniforme em relação ao número total das parcelas.

§ 12. O acordo celebrado com o Estado, o Distrito Federal ou o Município conterá cláusula em que estes autorizem a retenção do Fundo de Participação dos Estados ou do Fundo de Participação dos Municípios e o repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social do valor correspondente a cada prestação mensal, por ocasião do vencimento desta.

§ 13. O acordo celebrado com o Estado, o Distrito Federal ou o Município conterá, ainda, cláusula em que estes autorizem, quando houver o atraso superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, a retenção do Fundo de Participação dos Estados ou do Fundo de Participação dos Municípios e o repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social do valor correspondente à mora, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação da autarquia previdenciária ao Ministério da Fazenda.

§ 14. Não é permitido o parcelamento de dívidas de empresa com falência decretada.

Art. 245. O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação fiscal de lançamento, auto-de-infração, confissão ou documento declaratório de valores devidos apresentado pelo contribuinte ou outro instrumento previsto em legislação própria.

§ 1º As contribuições, a atualização monetária, os juros de mora, as multas, bem como outras importâncias devidas e não recolhidas até o seu vencimento devem ser lançados em livro próprio destinado à inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da Fazenda Nacional, após a constituição do respectivo crédito.

§ 2º A certidão textual do livro de que trata este artigo serve de título para que o órgão competente, por intermédio de seu procurador ou representante legal, promova em juízo a cobrança da Dívida Ativa, segundo o mesmo processo e com as mesmas prerrogativas e privilégios da Fazenda Nacional, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 3º Os órgãos competentes podem, antes de ajuizar a cobrança da Dívida Ativa, promover o protesto de título dado em garantia de sua liquidação, ficando, entretanto, ressalvado que o título será sempre recebido **pró solvendo**.

§ 4º Considera-se Dívida Ativa o crédito proveniente de fato jurídico gerador das obrigações legais ou contratuais, desde que inscrito no livro próprio, de conformidade com os dispositivos da Lei nº 6.830, de 1980.

§ 5º As contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social poderão, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, ser inscritas em Dívida Ativa.

Art. 246. O crédito relativo a contribuições, atualização monetária, juros de mora, multas, bem como a outras importâncias, está sujeito, nos processos de falência, concordata ou concurso de credores, às disposições atinentes aos créditos da União, aos quais é equiparado.

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Seguro Social reivindicará os valores *descontados pela empresa do segurado empregado e trabalhador avulso, as decorrentes da* sub-rogação de que tratam os incisos I e II do § 7º do art. 200 e as importâncias retidas na

forma do art. 219 e não recolhidos, sendo que esses valores não estão sujeitos ao concurso de credores.

Seção VII
Da Restituição e da Compensação de Contribuições e Outras Importâncias

Art. 247. Somente poderá ser restituída ou compensada contribuição para a seguridade social, arrecadada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na hipótese de pagamento ou recolhimento indevido.

§ 1º Na hipótese de pagamento ou recolhimento indevido, a contribuição será atualizada monetariamente, nos períodos em que a legislação assim determinar, a contar da data do pagamento ou recolhimento até a da efetiva restituição ou compensação, utilizando-se os mesmos critérios aplicáveis à cobrança da própria contribuição em atraso, na forma da legislação de regência.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição é acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

§ 3º Somente será admitida a restituição ou a compensação de contribuição a cargo da empresa, recolhida ao Instituto Nacional do Seguro Social, que, por sua natureza, não tenha sido transferida ao preço de bem ou serviço oferecido à sociedade.

Art. 248. A restituição de contribuição ou de outra importância recolhida indevidamente, que comporte, por sua natureza, a transferência de encargo financeiro, somente será feita àquele que provar ter assumido esse encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 249. Somente poderá ser restituído ou compensado, nas contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, valor decorrente das parcelas referidas nos incisos I, II, III, IV e V do parágrafo único do art. 195.

Parágrafo único. A restituição de contribuição indevidamente descontada do segurado somente poderá ser feita ao próprio segurado, ou ao seu procurador, salvo se comprovado que o responsável pelo recolhimento já lhe fez a devolução.

Art. 250. O pedido de restituição ou de compensação de contribuição ou de outra importância recolhida à seguridade social e recebida pelo Instituto Nacional do Seguro Social será encaminhado ao próprio Instituto.

§ 1º No caso de restituição de contribuições para terceiros, vinculada à restituição de contribuições previdenciárias, será o pedido recebido e decidido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que providenciará a restituição, descontando-a obrigatoriamente do valor do repasse financeiro seguinte ao da restituição, comunicando o fato à respectiva entidade.

§ 2º O pedido de restituição de contribuições que envolver somente importâncias relativas a terceiros será formulado diretamente à entidade respectiva e por esta decidido, cabendo ao Instituto Nacional do Seguro Social prestar as informações e realizar as diligências solicitadas.

Art. 251. A partir de 1º de janeiro de 1992, nos casos de pagamento indevido ou a maior de contribuições, mesmo quando resultante de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, o contribuinte pode efetuar a compensação desse valor no recolhimento de importâncias correspondentes a períodos subseqüentes.

§ 1º A compensação, independentemente da data do recolhimento, não pode ser superior a trinta por cento do valor a ser recolhido em cada competência, devendo o saldo remanescente em favor do contribuinte ser compensado nas competências subseqüentes, aplicando-se as normas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 247.

§ 2º A compensação somente poderá ser efetuada com parcelas de contribuição da mesma espécie.

§ 3º É facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição.

§ 4º Em caso de compensação de valores nas situações a que se referem os arts. 248 e 249, os documentos comprobatórios da responsabilidade assumida pelo encargo financeiro, a autorização expressa de terceiro para recebimento em seu nome, a procuração ou o recibo de devolução de contribuição descontada indevidamente de segurado, conforme o caso, devem ser mantidos à disposição da fiscalização, sob pena de glosa dos valores compensados.

§ 5º Os órgãos competentes expedirão as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 252. No caso de recolhimento a maior, originário de evidente erro de cálculo, a restituição será feita por rito sumário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, reservando-se a este o direito de fiscalizar posteriormente a regularidade das importâncias restituídas.

Art. 253. O direito de pleitear restituição ou de realizar compensação de contribuições ou de outras importâncias extingue-se em cinco anos, contados da data:

I - do pagamento ou recolhimento indevido; ou

II - em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a sentença judicial que tenha reformado, anulado ou revogado a decisão condenatória.

Art. 254. Da decisão sobre pedido de restituição de contribuições ou de outras importâncias, cabe recurso na forma da Subseção II da Seção II do Capítulo Único do Título I do Livro V.

Seção VIII
Do Reembolso de Pagamento

Art. 255. A empresa será reembolsada pelo pagamento do valor bruto do salário-maternidade, observado o disposto no art. 248 da Constituição, incluída a gratificação natalina proporcional ao período da correspondente licença e das cotas do salário-família pago aos segurados a seu serviço, de acordo com este Regulamento, mediante dedução do respectivo valor, no ato do recolhimento das contribuições devidas, na forma estabelecida pelo INSS. (Redação dada pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

§ 1º Se da dedução prevista no **caput** resultar saldo favorável, a empresa receberá, no ato da quitação, a importância correspondente.

§ 2º (Revogado pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 3º O reembolso de pagamento obedecerá aos mesmos critérios aplicáveis à restituição prevista no art. 247.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA DA EMPRESA, DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E DO SEGURADO ESPECIAL

(Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 256. A matrícula da empresa será feita:

I - simultaneamente com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; ou

II - perante o Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de trinta dias contados do início de suas atividades, quando não sujeita a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1º Independentemente do disposto neste artigo, o Instituto Nacional do Seguro Social procederá à matrícula:

I - de ofício, quando ocorrer omissão; e

II - de obra de construção civil, mediante comunicação obrigatória do responsável por sua execução, no prazo do inciso II do **caput**.

§ 2º A unidade matriculada na forma do inciso II do **caput** e do § 1º receberá certificado de matrícula com número cadastral básico, de caráter permanente.

§ 3º O não cumprimento do disposto no inciso II do **caput** e no inciso II do § 1º sujeita o responsável à multa prevista no art. 283.

§ 4º O Departamento Nacional de Registro do Comércio, por intermédio das juntas comerciais, bem como os cartórios de registro civil de pessoas jurídicas, prestarão obrigatoriamente ao Instituto Nacional do Seguro Social todas as informações referentes aos atos constitutivos e alterações posteriores relativos a empresas neles registradas, sem ônus para o Instituto.

§ 5º São válidos perante o Instituto Nacional do Seguro Social os atos de constituição, alteração e extinção de empresa registrados nas juntas comerciais.

§ 6º O Ministério da Previdência e Assistência Social estabelecerá as condições em que o Departamento Nacional de Registro do Comércio, por intermédio das juntas comerciais, e os cartórios de registro civil de pessoas jurídicas cumprirão o disposto no § 4º.

Art. 256-A. A matrícula atribuída pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ao produtor rural pessoa física ou segurado especial é o documento de inscrição do contribuinte, em substituição à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a ser apresentado em suas relações: (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

I - com o Poder Público, inclusive para licenciamento sanitário de produtos de origem animal ou vegetal submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização artesanal; (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

II - com as instituições financeiras, para fins de contratação de operações de crédito; e (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

III - com os adquirentes de sua produção ou fornecedores de sementes, insumos, ferramentas e demais implementos agrícolas. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 1º Para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias, a matrícula de que trata o **caput** será atribuída ao grupo familiar no ato de sua inscrição. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica ao licenciamento sanitário de produtos sujeitos à incidência do IPI ou ao contribuinte cuja inscrição no CNPJ seja obrigatória. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

CAPÍTULO X
DA PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Art. 257. Deverá ser exigido documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições a que se referem os incisos I, III, IV, V, VI e VII do parágrafo único do art. 195, destinadas à manutenção da seguridade social, fornecida pelo órgão competente, nos seguintes casos:

I - da empresa:

a) na licitação, na contratação com o poder público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício concedidos por ele;

b) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo;

c) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel de valor superior a R$ 15.904,18 (quinze mil novecentos e quatro reais e dezoito centavos) incorporado ao ativo permanente da empresa; e

d) no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada, suprida a exigência pela informação de inexistência de débito a ser prestada pelos órgãos competentes de que trata o § 10;

II - do proprietário, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil, quando de sua averbação no Registro de Imóveis, salvo no caso do art. 278;

III - do incorporador, na ocasião da inscrição de memorial de incorporação no Registro de Imóveis;

IV - do produtor rural pessoa física e do segurado especial referidos, respectivamente, na alínea "a" do inciso V e no inciso VII do **caput** do art. 9º, quando da constituição de garantia para concessão de crédito rural e qualquer de suas modalidades, por instituição de créditos pública ou privada, desde que comercializem a sua produção com o adquirente domiciliado no exterior ou diretamente no varejo a consumidor pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a outro segurado especial;

V - na contratação de operações de crédito com instituições financeiras, assim entendidas as pessoas jurídicas públicas ou privadas que tenham como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou por decreto do Poder Executivo a funcionar no Território Nacional, que envolvam:

a) recursos públicos, inclusive os provenientes de fundos constitucionais e de incentivo ao desenvolvimento regional (Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste, Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e Fundo de Desenvolvimento do Nordeste);

b) recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; ou

c) recursos captados através de Caderneta de Poupança; e

VI - na liberação de eventuais parcelas previstas nos contratos a que se refere o inciso anterior.

§ 1º O documento comprobatório de inexistência de débito poderá ser exigido do construtor que, na condição de responsável solidário com o proprietário, tenha executado a obra de construção definida na forma do § 13, sob sua responsabilidade, observadas as normas específicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, não será exigido documento comprobatório de inexistência de débito do proprietário.

§ 3º O documento comprobatório de inexistência de débito deve ser exigido da empresa, para os casos previstos nos incisos I e III do **caput**, em relação a todas as suas dependências, estabelecimentos e obras de construção civil executadas sob sua responsabilidade, independentemente do local onde se encontrem, ressalvado aos órgãos competentes o direito de cobrança de qualquer débito apurado posteriormente.

§ 4º O documento comprobatório de inexistência de débito, quando exigível do incorporador, independe daquele apresentado no Registro de Imóveis por ocasião da inscrição do memorial de incorporação.

§ 5º Fica dispensada a transcrição, em instrumento público ou particular, do inteiro teor do documento comprobatório de inexistência de débito, bastando a referência ao seu número de série e a sua data de emissão e a guarda do documento à disposição dos órgãos competentes, na forma por eles estabelecida.

§ 6º É dispensada a indicação da finalidade no documento comprobatório de inexistência de débito, exceto: (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

I - no caso do inciso II do **caput**;

II - na situação prevista no § 2º do art. 258; e

III - no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada. (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

§ 7º O documento comprobatório de inexistência de débito quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em dívida ativa do INSS, é a Certidão Negativa de Débito, cujo prazo de validade é de até cento e oitenta dias, contado da data de sua emissão. (Redação dada pelo Decreto nº 5.586, de 2005)

§ 8º Independe da apresentação de documento comprobatório de inexistência de débito:

I - a lavratura ou assinatura de instrumento, ato ou contrato que constitua retificação, ratificação ou efetivação de outro anterior para o qual já foi feita a prova;

II - a constituição de garantia para concessão de crédito rural, em qualquer de suas modalidades, por instituição de crédito pública ou privada ao produtor rural pessoa física e ao segurado especial referidos, respectivamente, na alínea "a" do inciso V e no inciso VII do **caput** do art. 9º, desde que estes não comercializem a sua produção com o adquirente domiciliado no

exterior nem diretamente no varejo a consumidor pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a outro segurado especial; e

III - a averbação prevista no inciso II do **caput**, relativa a imóvel cuja construção tenha sido concluída antes de 22 de novembro de 1966.

IV - a transação imobiliária referida na alínea "b" do inciso I do **caput**, que envolva empresa que explore exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda, desde que o imóvel objeto da transação esteja contabilmente lançado no ativo circulante e não conste, nem tenha constado, do ativo permanente da empresa. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 9º O condômino adquirente de unidade imobiliária de obra de construção civil não incorporada na forma da Lei nº 4.591, de 1964, poderá obter documento comprobatório de inexistência de débito, desde que comprove o pagamento das contribuições relativas à sua unidade, observadas as instruções dos órgãos competentes.

§ 10. O documento comprobatório de inexistência de débito será fornecido pelos órgãos locais competentes da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto às contribuições de que tratam os incisos I e III a VII do parágrafo único do art. 195.(Redação dada pelo Decreto nº 6.106, de 2007)

§ 11. Não é exigível de pessoa física o documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições de que trata o art. 204.

§ 12. O disposto no § 11 não se aplica à pessoa física equiparada à jurídica na forma da legislação tributária federal.

§ 13. Entende-se como obra de construção civil a construção, demolição, reforma ou ampliação de edificação ou outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo.

§ 14. Não é exigível da microempresa e empresa de pequeno porte o documento comprobatório de inexistência de débito, quando do arquivamento de seus atos constitutivos nas juntas comerciais, inclusive de suas alterações, salvo no caso de extinção de firma individual ou sociedade.

§ 15. A prova de inexistência de débito perante a previdência social será fornecida por certidão emitida por meio de sistema eletrônico, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, em endereço específico, ou junto à previdência social. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 16. Fica dispensada a guarda do documento comprobatório de inexistência de débito, prevista no § 5º, cuja autenticidade tenha sido comprovada pela Internet.(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Art. 258. Não será expedido documento comprobatório de inexistência de débito, salvo nos seguintes casos:

I - todas as contribuições devidas, os valores decorrentes de atualização monetária, juros moratórios e multas tenham sido recolhidos;

II - o débito esteja pendente de decisão em contencioso administrativo;

III - o débito seja pago;

IV - o débito esteja garantido por depósito integral e atualizado em moeda corrente;

V - o pagamento do débito fique assegurado mediante oferecimento de garantia suficiente, na forma do art. 260, em caso de parcelamento com confissão de dívida fiscal, observado o disposto no art. 244; ou .

VI - tenha sido efetivada penhora suficiente garantidora do débito em curso de cobrança judicial.

§ 1º O disposto no inciso II não se aplica a débito relativo a importância não contestada, ainda que incluída no mesmo processo de cobrança pendente de decisão administrativa.

§ 2º Na licitação, na contratação com o poder público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício por ele concedido, em que não haja oneração de bem do patrimônio da empresa, não será exigida a garantia, prevista no inciso V, de dívida incluída em parcelamento. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 3º Independentemente das disposições deste artigo, o descumprimento do disposto no inciso IV do **caput** do art. 225 é condição impeditiva para expedição do documento comprobatório de inexistência de débito.

Art. 259. O órgão competente pode intervir em instrumento que depender de documento comprobatório de inexistência de débito, a fim de autorizar sua lavratura, desde que ocorra uma das hipóteses previstas nos incisos III, V e VI do art. 258.

§ 1º Em se tratando de alienação de bens do ativo de empresa em regime de liquidação extrajudicial, visando à obtenção de recursos necessários ao pagamento dos credores, independentemente do disposto nos incisos III e V do art. 258, o INSS poderá autorizar a lavratura do respectivo instrumento, desde que o valor do crédito previdenciário conste, regularmente, do quadro geral de credores, observada a ordem de preferência legal. (Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 2º Em se tratando de alienação de bem, cujo valor obtido com a transação seja igual ou superior ao valor do débito, o INSS poderá autorizar a lavratura do respectivo instrumento, independentemente do disposto nos incisos III e V do art. 258, desde que fique assegurado, no próprio instrumento lavrado, que o valor total obtido com a transação, ou o que for necessário, com preferência a qualquer outra destinação, seja utilizado para a amortização total do débito.(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

Art. 260. Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia:

I - depósito integral e atualizado do débito em moeda corrente;

II - hipoteca de bens imóveis com ou sem seus acessórios;

III - fiança bancária;

IV - vinculação de parcelas do preço de bens ou serviços a serem negociados a prazo pela empresa;

V - alienação fiduciária de bens móveis; ou

VI - penhora.

Parágrafo único. A garantia deve ter valor mínimo de cento e vinte por cento do total da dívida, observado, em qualquer caso, o valor de mercado dos bens indicados, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 261. A autorização do órgão competente para outorga de instrumento em que se estipule o pagamento do débito da empresa no ato, ou apenas parte no ato e o restante em parcelas ou prestações do saldo do preço do bem a ser negociado pela empresa, com vinculação ao cumprimento das obrigações assumidas na confissão de dívida fiscal desta perante a seguridade social, na forma do inciso IV do art. 260, será dada mediante interveniência no instrumento.

Parágrafo único. A autorização para lavratura de instrumento de interesse da empresa em que a garantia oferecida pelo devedor não tem relação com o bem transacionado será dada mediante alvará.

Art. 262. O documento comprobatório de inexistência de débito, a minuta-padrão do instrumento de confissão de dívida fiscal e o alvará de que trata o parágrafo único do art. 261 obedecerão aos modelos instituídos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Nos casos previstos no art. 206 do Código Tributário Nacional, será expedida Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN e, nos demais casos, Certidão Negativa de Débito – CND. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Art. 263. A prática de ato com inobservância do disposto no art. 257 ou o seu registro acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo nulo o ato para todos os efeitos.

Parágrafo único. O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no art. 257 incorrerão em multa aplicada na forma do Título II do Livro IV, sem prejuízo das responsabilidades administrativa e penal cabíveis.

Art. 264. A inexistência de débito em relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social é condição necessária para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordo, contrato, convênio ou ajuste, bem como receber empréstimo, financiamento, aval ou subvenção em geral de órgão ou entidade da administração direta e indireta da União.

Parágrafo único. Para recebimento do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios e para a consecução dos demais instrumentos citados no **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão apresentar aos órgãos ou entidades responsáveis pela liberação dos fundos, celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, concessão de empréstimos, financiamentos, avais ou subvenções em geral os comprovantes de recolhimento das suas contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social referentes aos três meses imediatamente anteriores ao mês previsto para a efetivação daqueles procedimentos.

Art. 265. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão, igualmente, obrigados a apresentar, para os fins do disposto no art. 264, comprovação de pagamento da parcela mensal referente aos débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social objeto do parcelamento.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS AO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 266. Os sindicatos poderão apresentar denúncia contra a empresa, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, nas seguintes hipóteses:

I - falta de envio da Guia da Previdência Social para o sindicato, na forma do inciso V do **caput** do art. 225;

II - não afixação da Guia da Previdência Social no quadro de horário, na forma do inciso VI do **caput** do art. 225;

III - divergência entre os valores informados pela empresa e pelo Instituto Nacional do Seguro Social sobre as contribuições recolhidas na mesma competência; ou

IV - existência de evidentes indícios de recolhimento a menor das contribuições devidas, constatados pela comparação com dados disponíveis sobre quantidade de empregados e de rescisões de contrato de trabalho homologadas pelo sindicato.

§ 1º As denúncias formuladas pelos sindicatos deverão identificar com precisão a empresa infratora e serão encaminhadas por seu representante legal, especificando nome, número no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e endereço da empresa denunciada, o item infringido e outros elementos indispensáveis à análise dos fatos.

§ 2º A constatação da improcedência da denúncia apresentada pelo sindicato implicará a cessação do seu direito ao acesso às informações fornecidas pelas empresas e pelo Instituto Nacional do Seguro Social, pelo prazo de:

I - um ano, quando fundamentada nos incisos I, II e III do **caput**; e

II - quatro meses, quando fundamentada no inciso IV do **caput**.

§ 3º Os prazos mencionados no parágrafo anterior serão duplicados a cada reincidência, considerando-se esta a ocorrência de nova denúncia improcedente, dentro do período de cinco anos contados da data da denúncia não confirmada.

Art. 267. (Revogado pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

Art. 268. O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à seguridade social.

Parágrafo único. Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a seguridade social, por dolo ou culpa.

Art. 269. Os orçamentos das entidades da administração pública direta e indireta devem consignar as dotações ao pagamento das contribuições devidas à seguridade social, de modo a assegurar a sua regular liquidação dentro do exercício.

Parágrafo único. O pagamento das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social terá prioridade absoluta nos cronogramas financeiros de desembolso dos órgãos da administração pública direta, das entidades de administração indireta e suas subsidiárias e das demais entidades sob controle acionário direto ou indireto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias, e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 270. A existência de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, não renegociados ou renegociados e não saldados, nas condições estabelecidas em lei, importará na indisponibilidade dos recursos existentes, ou que venham a ingressar nas contas dos órgãos ou entidades devedoras de que trata o artigo anterior, abertas em quaisquer instituições financeiras, até o valor equivalente ao débito apurado na data de expedição de solicitação do Instituto Nacional do Seguro Social ao Banco Central do Brasil, incluindo o principal, corrigido monetariamente nos períodos em que a legislação assim dispuser, as multas e os juros.

Parágrafo único. Os Ministros da Fazenda e da Previdência e Assistência Social expedirão as instruções para aplicação do disposto neste artigo.

Art. 271. As contribuições referentes ao período de que trata o § 2º do art. 26, vertidas desde o início do vínculo do servidor com a administração pública ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei nº 8.162, de 1991, serão atualizadas monetariamente e repassadas de imediato ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 272. As alíquotas a que se referem o inciso II do art. 200 e os incisos I, II, III e § 8º do art. 202 são reduzidas em cinqüenta por cento de seu valor, a partir de 22 de janeiro de 1998, por sessenta meses, nos contratos de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998. (Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

Art. 273. A empresa é obrigada a preparar folha de pagamento dos trabalhadores contratados com base na Lei nº 9.601, de 1998, na forma do art. 225, agrupando-os separadamente.

Art. 274. O Instituto Nacional do Seguro Social poderá arrecadar e fiscalizar, mediante remuneração de três vírgula cinco por cento sobre o montante arrecadado, contribuição por lei devida a terceiros, desde que provenha de empresa, segurado, aposentado ou pensionista a ele vinculado, aplicando-se a essa contribuição, no que couber, o disposto neste Regulamento.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às contribuições que tenham a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições incidentes sobre a remuneração paga, devida ou creditada a segurados, bem como sobre as contribuições incidentes sobre outras bases a título de substituição.(Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 2º As contribuições previstas neste artigo ficam sujeitas aos mesmos prazos, condições, sanções e privilégios das contribuições da seguridade social, inclusive no que se refere à cobrança judicial.

Art. 275. O Instituto Nacional do Seguro Social divulgará, trimestralmente, lista atualizada dos devedores com débitos inscritos na Dívida Ativa relativos às contribuições previstas nos incisos I, II, III, IV e V do parágrafo único do art. 195, acompanhada de relatório circunstanciado das medidas administrativas e judiciais adotadas para a cobrança e execução da dívida.

§ 1º O relatório a que se refere o **caput** será encaminhado aos órgãos da administração federal direta e indireta, às entidades controladas direta ou indiretamente pela União, aos registros públicos, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis e ao sistema financeiro oficial, para os fins do § 3º do art. 195 da Constituição Federal e da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988.

§ 2º O Ministério da Previdência e Assistência Social fica autorizado a firmar convênio com os governos estaduais, do Distrito Federal e municipais para extensão, àquelas esferas de governo, das hipóteses previstas no art. 1º da Lei nº 7.711, de 1988.

Art. 276. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença.

§ 1º No caso do pagamento parcelado, as contribuições devidas à seguridade social serão recolhidas na mesma data e proporcionalmente ao valor de cada parcela.

§ 2º Nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais de incidência da contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total do acordo homologado.

§ 3º Não se considera como discriminação de parcelas legais de incidência de contribuição previdenciária a fixação de percentual de verbas remuneratórias e indenizatórias constantes dos acordos homologados, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º A contribuição do empregado no caso de ações trabalhistas será calculada, mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário-de-contribuição.

§ 5º Na sentença ou acordo homologado, cujo valor da contribuição previdenciária devida for inferior ao limite mínimo permitido para recolhimento na Guia da Previdência Social, é autorizado o recolhimento dos valores devidos cumulativamente com as contribuições normais de mesma competência. (Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 6º O recolhimento das contribuições do empregado reclamante deverá ser feito na mesma inscrição em que são recolhidas as contribuições devidas pela empresa.(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 7º Se da decisão resultar reconhecimento de vínculo empregatício, deverão ser exigidas as contribuições, tanto do empregador como do reclamante, para todo o período reconhecido, ainda que o pagamento das remunerações a ele correspondentes não tenham sido reclamadas na ação, tomando-se por base de incidência, na ordem, o valor da remuneração paga, quando conhecida, da remuneração paga a outro empregado de categoria ou função equivalente ou semelhante, do salário normativo da categoria ou do salário mínimo mensal, permitida a compensação das contribuições patronais eventualmente recolhidas.(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 8º Havendo reconhecimento de vínculo empregatício para empregado doméstico, tanto as contribuições do segurado empregado como as do empregador deverão ser recolhidas na inscrição do trabalhador.(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 9º É exigido o recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 201, incidente sobre o valor resultante da decisão que reconhecer a ocorrência de prestação de serviço à empresa, mas não o vínculo empregatício, sobre o valor total da condenação ou do acordo homologado, independentemente da natureza da parcela e forma de pagamento.(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

Art. 277. A autoridade judiciária deverá velar pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, executando, de ofício, quando for o caso, as contribuições devidas, fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social, para dar-lhe ciência dos termos da sentença, do acordo celebrado ou da execução.

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Seguro Social fornecerá, quando solicitados, as orientações e dados necessários ao cumprimento do que dispõe este artigo.

Art. 278. Nenhuma contribuição é devida à seguridade social se a construção residencial for unifamiliar, com área total não superior a setenta metros quadrados, destinada a uso próprio, do tipo econômico e tiver sido executada sem a utilização de mão-de-obra assalariada.

Parágrafo único. Comprovado o descumprimento de qualquer das disposições do **caput**, tornam-se devidas as contribuições previstas neste Regulamento, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS RELATIVAS AO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL
(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Art. 278-A. (Revogado pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

LIVRO IV
DAS PENALIDADES EM GERAL

TÍTULO I
DAS RESTRIÇÕES

Art. 279. A empresa que transgredir as normas deste Regulamento, além de outras sanções previstas, sujeitar-se-á às seguintes restrições:

I - suspensão de empréstimos e financiamentos, por instituições financeiras oficiais;

II - revisão de incentivo fiscal de tratamento tributário especial;

III - inabilitação para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

IV - interdição para o exercício do comércio, se for sociedade mercantil ou comerciante individual;

V - desqualificação para impetrar concordata; e

VI - cassação de autorização para funcionar no País, quando for o caso.

Art. 280. A empresa em débito para com a seguridade social não pode:

I - distribuir bonificação ou dividendo a acionista; e

II - dar ou atribuir cota ou participação nos lucros a sócio cotista, diretor ou outro membro de órgão dirigente, fiscal ou consultivo, ainda que a título de adiantamento.

TÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I
DOS CRIMES

Art. 281. (Revogado pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

CAPÍTULO II
DA APREENSÃO DE DOCUMENTOS

Art. 282. A seguridade social, por meio de seus órgãos competentes, promoverá a apreensão de comprovantes de arrecadação e de pagamento de benefícios, bem como de quaisquer documentos pertinentes, inclusive contábeis, mediante lavratura do competente termo, com a finalidade de apurar administrativamente a ocorrência dos crimes previstos em lei.

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Seguro Social e a Secretaria da Receita Federal estabelecerão normas específicas para:

I - apreensão de comprovantes e demais documentos;

II - apuração administrativa da ocorrência de crimes;

III - devolução de comprovantes e demais documentos;

IV - instrução do processo administrativo de apuração;

V - encaminhamento do resultado da apuração referida no inciso IV à autoridade competente; e

VI - acompanhamento de processo judicial.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES

Art. 283. Por infração a qualquer dispositivo das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991, e 10.666, de 8 de maio de 2003, para a qual não haja penalidade expressamente cominada neste Regulamento, fica o responsável sujeito a multa variável de R$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) a R$ 63.617,35 (sessenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), conforme a gravidade da infração, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 290 a 292, e de acordo com os seguintes valores: (Redação dada pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

I - a partir de R$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) nas seguintes infrações:

a) deixar a empresa de preparar folha de pagamento das remunerações pagas, devidas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com este Regulamento e com os demais padrões e normas estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social;

b) deixar a empresa de se matricular no Instituto Nacional do Seguro Social, dentro de trinta dias contados da data do início de suas atividades, quando não sujeita a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

c) deixar a empresa de descontar da remuneração paga aos segurados a seu serviço importância proveniente de dívida ou responsabilidade por eles contraída junto à seguridade social, relativa a benefícios pagos indevidamente;

d) deixar a empresa de matricular no Instituto Nacional do Seguro Social obra de construção civil de sua propriedade ou executada sob sua responsabilidade no prazo de trinta dias do início das respectivas atividades;

e) deixar o Titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social, até o dia dez de cada mês, a ocorrência ou a não-ocorrência de óbitos, no mês imediatamente anterior, bem como enviar informações inexatas, conforme o disposto no art. 228;

f) deixar o dirigente dos órgãos municipais competentes de prestar ao Instituto Nacional do Seguro Social as informações concernentes aos alvarás, "**habite-se**" ou documento equivalente, relativos a construção civil, na forma do art. 226; e

g) deixar a empresa de efetuar os descontos das contribuições devidas pelos segurados a seu serviço; (Redação dada pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

h) deixar a empresa de elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e de fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento; e (Incluída pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

II - a partir de R$ 6.361,73 (seis mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) nas seguintes infrações:

a) deixar a empresa de lançar mensalmente, em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;

b) deixar a empresa de apresentar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Secretaria da Receita Federal os documentos que contenham as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por eles estabelecida, ou os esclarecimentos necessários à fiscalização;

c) deixar o servidor, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial de exigir documento comprobatório de inexistência de débito, quando da contratação com o poder público ou no recebimento de benefício ou de incentivo fiscal ou creditício;

d) deixar o servidor, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial de exigir o documento comprobatório de inexistência de débito, quando da alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo;

e) deixar o servidor, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial de exigir a apresentação do documento comprobatório de inexistência de débito na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao ativo permanente da empresa, de valor superior a R$ 15.904,18 (quinze mil novecentos e quatro reais e dezoito centavos);

f) deixar o servidor, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial de exigir documento comprobatório de inexistência de débito no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada;

g) deixar o servidor, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial de exigir documento comprobatório de inexistência de débito do proprietário, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil, quando da averbação de obra no Registro de Imóveis;

h) deixar o servidor, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial de exigir documento comprobatório de inexistência de débito do incorporador, quando da averbação de obra no Registro de Imóveis, independentemente do documento apresentado por ocasião da inscrição do memorial de incorporação;

i) deixar o dirigente da entidade da administração pública direta ou indireta de consignar as dotações necessárias ao pagamento das contribuições devidas à seguridade social, de modo a assegurar a sua regular liquidação dentro do exercício;

j) deixar a empresa, o servidor de órgão público da administração direta e indireta, o segurado da previdência social, o serventuário da Justiça ou o titular de serventia extrajudicial, o síndico ou seu representante, o comissário ou o liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial, de exibir os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas neste Regulamento ou apresentá-los sem atender às formalidades legais exigidas ou contendo informação diversa da realidade ou, ainda, com omissão de informação verdadeira;

l) deixar a entidade promotora do espetáculo desportivo de efetuar o desconto da contribuição prevista no § 1º do art. 205;

m) deixar a empresa ou entidade de reter e recolher a contribuição prevista no § 3º do art. 205;

n) deixar a empresa de manter laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

o) (Revogada pelo Decreto nº 4.882, de 2003)

§ 1º Considera-se dirigente, para os fins do disposto neste Capítulo, aquele que tem a competência funcional para decidir a prática ou não do ato que constitua infração à legislação da seguridade social.

§ 2º A falta de inscrição do segurado sujeita o responsável à multa de R$ 1.254,89 (mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), por segurado não inscrito. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 3º As demais infrações a dispositivos da legislação, para as quais não haja penalidade expressamente cominada, sujeitam o infrator à multa de R$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos).

Art. 284. A infração ao disposto no inciso IV do **caput** do art. 225 sujeitará o responsável às seguintes penalidades administrativas:

I - valor equivalente a um multiplicador sobre o valor mínimo previsto no **caput** do art. 283, em função do número de segurados, pela não apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, independentemente do recolhimento da contribuição, conforme quadro abaixo:

0 a 5 segurados	½ valor mínimo
6 a 15 segurados	1 x o valor mínimo
16 a 50 segurados	2 x o valor mínimo
51 a 100 segurados	5 x o valor mínimo
101 a 500 segurados	10 x o valor mínimo
501 a 1000 segurados	20 x o valor mínimo
1001 a 5000 segurados	35 x o valor mínimo
acima de 5000 segurados	50 x o valor mínimo

II - cem por cento do valor devido relativo à contribuição não declarada, limitada aos valores previstos no inciso I, pela apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social com dados não correspondentes aos fatos geradores, seja em relação às bases de cálculo, seja em relação às informações que alterem o valor das contribuições, ou do valor que seria devido se não houvesse isenção ou substituição, quando se tratar de infração cometida por pessoa jurídica de direito privado beneficente de assistência social em gozo de isenção das contribuições previdenciárias ou por empresa cujas contribuições incidentes sobre os respectivos fatos geradores tenham sido substituídas por outras; e (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

III - cinco por cento do valor mínimo previsto no **caput** do art. 283, por campo com informações inexatas, incompletas ou omissas, limitada aos valores previstos no inciso I, pela apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social com erro de preenchimento nos dados não relacionados aos fatos geradores.

§ 1º A multa de que trata o inciso I, a partir do mês seguinte àquele em que o documento deveria ter sido entregue, sofrerá acréscimo de cinco por cento por mês calendário ou fração.

§ 2º O valor mínimo a que se refere o inciso I será o vigente na data da lavratura do auto-de-infração.

Art. 285. A infração ao disposto no art. 280 sujeita o responsável à multa de cinqüenta por cento das quantias que tiverem sido pagas ou creditadas, a partir da data do evento.

Art. 286. A infração ao disposto no art. 336 sujeita o responsável à multa variável entre os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição, por acidente que tenha deixado de comunicar nesse prazo.

§ 1º Em caso de morte, a comunicação a que se refere este artigo deverá ser efetuada de imediato à autoridade competente.

§ 2º A multa será elevada em duas vezes o seu valor a cada reincidência.

§ 3º A multa será aplicada no seu grau mínimo na ocorrência da primeira comunicação feita fora do prazo estabelecido neste artigo, ou não comunicada, observado o disposto nos arts. 290 a 292.

Art. 287. Pelo descumprimento das obrigações contidas nos incisos V e VI do **caput** do art. 225, e verificado o disposto no inciso III do caput do art. 266, será aplicada multa de R$ 99,74 (noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) a R$ 9.974,34 (nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para cada competência em que tenha havido a irregularidade. (Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

Parágrafo único. O descumprimento das disposições constantes do art. 227 e dos incisos V e VI do **caput** do art. 257, sujeitará a instituição financeira à multa de:

I - R$ 22.165,20 (vinte e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos), no caso do art. 227; e (Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

II - R$ 110.826,01 (cento e dez mil, oitocentos e vinte e seis reais e um centavo), no caso dos incisos V e VI do **caput** do art. 257.(Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

Art. 288. O descumprimento do disposto nos §§ 19 e 20 do art. 225 sujeitará o infrator à multa de:

I - R$ 173,00 (cento e setenta e três reais) a R$ 1.730,00 (um mil setecentos e trinta reais), no caso do § 19; e

II - R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) a R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais), no caso do § 20.

Art. 289. O dirigente de órgão ou entidade da administração federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal responde pessoalmente pela multa aplicada por infração a dispositivos deste Regulamento, sendo obrigatório o respectivo desconto em folha de pagamento, mediante requisição dos órgãos competentes e a partir do primeiro pagamento que se seguir à requisição.

Parágrafo único. Ao disposto neste artigo não se aplica a multa de que trata o inciso III do art. 239.

CAPÍTULO IV
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES DA PENALIDADE

Art. 290. Constituem circunstâncias agravantes da infração, das quais dependerá a gradação da multa, ter o infrator:

I - tentado subornar servidor dos órgãos competentes;

II - agido com dolo, fraude ou má-fé;

III - desacatado, no ato da ação fiscal, o agente da fiscalização;

IV - obstado a ação da fiscalização; ou

V - incorrido em reincidência.

Parágrafo único. Caracteriza reincidência a prática de nova infração a dispositivo da legislação por uma mesma pessoa ou por seu sucessor, dentro de cinco anos da data em que se tornar irrecorrível administrativamente a decisão condenatória, da data do pagamento ou da data em que se configurou a revelia, referentes à autuação anterior. (Redação dada pelo Decreto nº 6.032, de 2007)

CAPÍTULO V
DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES DA PENALIDADE

Art. 291. (Revogado pelo Decreto nº 6.727, de 2009)

CAPÍTULO VI
DA GRADAÇÃO DAS MULTAS

Art. 292. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

I - na ausência de agravantes, serão aplicadas nos valores mínimos estabelecidos nos incisos I e II e no § 3º do art. 283 e nos arts. 286 e 288, conforme o caso;

II - as agravantes dos incisos I e II do art. 290 elevam a multa em três vezes;

III - as agravantes dos incisos III e IV do art. 290 elevam a multa em duas vezes;

IV - a agravante do inciso V do art. 290 eleva a multa em três vezes a cada reincidência no mesmo tipo de infração, e em duas vezes em caso de reincidência em infrações diferentes, observados os valores máximos estabelecidos no **caput** dos arts. 283 e 286, conforme o caso; e

V - (Revogado pelo Decreto nº 6.727, de 2009)

Parágrafo único. Na aplicação da multa a que se refere o art. 288, aplicar-se-á apenas as agravantes referidas nos incisos III a V do art. 290, as quais elevam a multa em duas vezes.

Art. 293. Constatada a ocorrência de infração a dispositivo deste Regulamento, será lavrado auto-de-infração com discriminação clara e precisa da infração e das circunstâncias em que foi praticada, contendo o dispositivo legal infringido, a penalidade aplicada e os critérios de gradação, e indicando local, dia e hora de sua lavratura, observadas as normas fixadas pelos órgãos competentes. (Redação dada pelo Decreto nº 6.103, de 2007)

§ 1º Recebido o auto-de-infração, o autuado terá o prazo de trinta dias, a contar da ciência, para efetuar o pagamento da multa de ofício com redução de cinqüenta por cento ou impugnar a autuação. (Redação dada pelo Decreto nº 6.103, de 2007)

§ 2º Impugnada a autuação, o autuado, após a ciência da decisão de primeira instância, poderá efetuar o pagamento da multa de ofício com redução de vinte e cinco por cento, até a data limite para interposição de recurso. (Redação dada pelo Decreto nº 6.103, de 2007)

§ 3º O recolhimento do valor da multa, com redução, implica renúncia ao direito de impugnar ou de recorrer.(Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 4º Apresentada impugnação, o processo será submetido à autoridade competente, que decidirá sobre a autuação, cabendo recurso na forma da Subseção II da Seção II do Capítulo Único do Título I do Livro V deste Regulamento. (Redação dada pelo Decreto nº 6.032, de 2007)

§ 5º (Revogado pelo Decreto nº 6.032, de 2007)

§ 6º (Revogado pelo Decreto nº 6.032, de 2007)

LIVRO V
DA ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO I
DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 294. As ações nas áreas de saúde, previdência social e assistência social, conforme o disposto no Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal, serão organizadas em Sistema Nacional de Seguridade Social.

Parágrafo único. As áreas de que trata este artigo organizar-se-ão em conselhos setoriais, com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil.

CAPÍTULO ÚNICO
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I
Do Conselho Nacional de Previdência Social

Art. 295. O Conselho Nacional de Previdência Social, órgão superior de deliberação colegiada, terá como membros:

I - seis representantes do Governo Federal; e

II - nove representantes da sociedade civil, sendo:

a) três representantes dos aposentados e pensionistas;

b) três representantes dos trabalhadores em atividade; e

c) três representantes dos empregadores.

§ 1º Os membros do Conselho Nacional de Previdência Social e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Presidente da República, tendo os representantes titulares da sociedade civil mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, de imediato, uma única vez.

§ 2º Os representantes dos trabalhadores em atividade, dos aposentados, dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas centrais sindicais e confederações nacionais.

§ 3º O Conselho Nacional de Previdência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de quinze dias se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.

§ 4º Poderá ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros, conforme dispuser o regimento interno do Conselho Nacional de Previdência Social.

Art. 296. Compete ao Conselho Nacional de Previdência Social:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à previdência social;

II - participar, acompanhar e avaliar, sistematicamente, a gestão previdenciária;

III - apreciar e aprovar os planos e programas da previdência social;

IV - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias da previdência social, antes de sua consolidação na proposta orçamentária da seguridade social;

V - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos no âmbito da previdência social;

VI - acompanhar a aplicação da legislação pertinente à previdência social;

VII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas da União, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

VIII - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida a anuência prévia do Procurador-Geral ou do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social para formalização de desistência ou transigência judiciais, conforme o disposto no art. 353;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno;

X - aprovar os critérios de arrecadação e de pagamento dos benefícios por intermédio da rede bancária ou por outras formas; e

XI - acompanhar e avaliar os trabalhos de implantação e manutenção do Cadastro Nacional de Informações Sociais.

Art. 296-A. Ficam instituídos, como unidades descentralizadas do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, Conselhos de Previdência Social - CPS, que funcionarão junto às Gerências-Executivas do INSS. (Redação dada pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

§ 1º Os CPS serão compostos por dez conselheiros e respectivos suplentes, designados pelo titular da Gerência Executiva na qual for instalado, assim distribuídos: (Redação dada pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

I - quatro representantes do Governo Federal; e (Incluído pelo Decreto nº 4.874, de 2003)

II - seis representantes da sociedade, sendo: (Incluído pelo Decreto nº 4.874, de 2003)

a) dois dos empregadores; (Incluída pelo Decreto nº 4.874, de 2003)

b) dois dos empregados; e (Incluída pelo Decreto nº 4.874, de 2003)

c) dois dos aposentados e pensionistas. (Incluído pelo Decreto nº 4.874, de 2003)

§ 2º O Governo Federal será representado:(Incluído pelo Decreto nº 4.874, de 2003)

I - nas cidades onde houver mais de uma Gerência-Executiva: (Redação dada pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

a) pelo Gerente-Executivo da Gerência-Executiva a que se refere o § 1º; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

b) outros Gerentes-Executivos; ou (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

c) servidores da Divisão ou do Serviço Benefícios ou de Atendimento ou da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS de Gerência-Executiva sediadas na cidade, ou de representante da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou de representante da DATAPREV; (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

d) (Revogado pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

II - nas cidades onde houver apenas uma Gerência-Executiva: (Redação dada pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

a) pelo Gerente-Executivo; (Redação dada pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

b) servidores da Divisão ou do Serviço de Benefícios ou de Atendimento ou da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS da Gerência-Executiva, ou de representante da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou de representante da DATAPREV. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

c) (Revogado pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

d) (Revogado pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

III - (Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

a) (Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

b) (Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

§ 3º As reuniões serão mensais ou bimensais, a critério do respectivo CPS, e abertas ao público, cabendo a sua organização e funcionamento ao titular da Gerência-Executiva na qual for instalado o colegiado. (Redação dada pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

§ 4º Os representantes dos trabalhadores, dos aposentados e dos empregadores serão indicados pelas respectivas entidades sindicais ou associações representativas. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 5º Os CPS terão caráter consultivo e de assessoramento, competindo ao CNPS disciplinar os procedimentos para o seu funcionamento, suas competências, os critérios de seleção dos representantes da sociedade e o prazo de duração dos respectivos mandatos, além de estipular por resolução o regimento dos CPS. (Incluído pelo Decreto nº 4.874, de 2003)

§ 6º As funções dos conselheiros dos CPS não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante. (Incluído pelo Decreto nº 4.874, de 2003)

§ 7º A Previdência Social não se responsabilizará por eventuais despesas com deslocamento ou estada dos conselheiros representantes da sociedade. (Incluído pelo Decreto nº 4.874, de 2003)

§ 8º Nas cidades onde houver mais de uma Gerência-Executiva, o Conselho será instalado naquela indicada pelo Gerente Regional do INSS cujas atribuições abranjam a referida cidade. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 9º Cabe ao Gerente-Executivo a designação dos conselheiros. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 10. É facultado ao Gerente Regional do INSS participar das reuniões do CPS localizados em região de suas atribuições e presidi-las. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 297. Compete aos órgãos governamentais:

I - prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Nacional de Previdência Social, fornecendo inclusive estudos técnicos; e

II - encaminhar ao Conselho Nacional de Previdência Social, com antecedência mínima de dois meses do seu envio ao Congresso Nacional, a proposta orçamentária da previdência social, devidamente detalhada.

Art. 298. As resoluções tomadas pelo Conselho Nacional de Previdência Social deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 299. As reuniões do Conselho Nacional de Previdência Social serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo exigida para deliberação a maioria simples de votos.

Art. 300. As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho Nacional de Previdência Social, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

Art. 301. Aos membros do Conselho Nacional de Previdência Social, enquanto representantes dos trabalhadores em atividade, titulares e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada mediante processo judicial.

Art. 302. Compete ao Ministério da Previdência e Assistência Social proporcionar ao Conselho Nacional de Previdência Social os meios necessários ao exercício de suas competências, para o que contará com uma Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Previdência Social.

Seção II
Do Conselho de Recursos da Previdência Social

Subseção I
Da Composição

Art. 303. O Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, colegiado integrante da estrutura do Ministério da Previdência Social, é órgão de controle jurisdicional das decisões do INSS, nos processos referentes a benefícios a cargo desta Autarquia. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 1º O Conselho de Recursos da Previdência Social compreende os seguintes órgãos:

I - vinte e nove Juntas de Recursos, com a competência para julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos órgãos regionais do INSS, em matéria de interesse de seus beneficiários; (Redação dada pelo Decreto nº 7.126, de 2010)

II - quatro Câmaras de Julgamento, com sede em Brasília, com a competência para julgar, em segunda instância, os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelas Juntas de Recursos que infringirem lei, regulamento, enunciado ou ato normativo ministerial; (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

III - (Revogado pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

IV - Conselho Pleno, com a competência para uniformizar a jurisprudência previdenciária mediante enunciados, podendo ter outras competências definidas no Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social. (Redação dada pelo Decreto nº 6.857, de 2009).

§ 2º O CRPS é presidido por representante do Governo, com notório conhecimento da legislação previdenciária, nomeado pelo Ministro de Estado da Previdência Social, cabendo-lhe dirigir os serviços administrativos do órgão. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 3º (Revogado pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

§ 4º As Juntas e as Câmaras, presididas por representante do Governo, são compostas por quatro membros, denominados conselheiros, nomeados pelo Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, sendo dois representantes do Governo, um das empresas e um dos trabalhadores.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho de Recursos da Previdência Social é de dois anos, permitida a recondução, atendidas às seguintes condições: (Redação dada pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

I - os representantes do Governo são escolhidos entre servidores federais, preferencialmente do Ministério da Previdência Social ou do INSS, com curso superior em nível de graduação concluído e notório conhecimento da legislação previdenciária, que prestarão serviços exclusivos ao Conselho de Recursos da Previdência Social, sem prejuízo dos direitos e vantagens do respectivo cargo de origem; (Redação dada pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

II - os representantes classistas, que deverão ter escolaridade de nível superior, exceto representantes dos trabalhadores rurais, que deverão ter nível médio, são escolhidos dentre os indicados, em lista tríplice, pelas entidades de classe ou sindicais das respectivas jurisdições, e manterão a condição de segurados do Regime Geral de Previdência Social; e (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

III - o afastamento do representante dos trabalhadores da empresa empregadora não constitui motivo para alteração ou rescisão contratual.

§ 6º A gratificação dos membros de Câmara de Julgamento e Junta de Recursos será definida pelo Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

I - o Presidente do Conselho definirá o número de sessões mensais, que não poderá ser inferior a dez, de acordo com o volume de processos em andamento;

II - a gratificação de relatoria por processo relatado com voto corresponderá a um cinqüenta avos do valor da retribuição integral do cargo em comissão do grupo Direção e

Assessoramento Superior prevista para o presidente da câmara ou junta a que pertencer o conselheiro; e

III - o valor total da gratificação de relatoria do conselheiro não poderá ultrapassar o dobro da retribuição integral do cargo em comissão previsto para o presidente da câmara ou junta que pertencer.

§ 7º Os servidores do Instituto Nacional do Seguro Social, mediante ato do Ministro de Estado da Previdência Social, poderão ser cedidos para terem exercício no Conselho de Recursos da Previdência Social, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do respectivo cargo de origem, inclusive os previstos no art. 61 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 8º (Revogado pelo Decreto nº 3.452, de 2000)

§ 9º O conselheiro afastado por qualquer das razões elencadas no Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, exceto quando decorrente de renúncia voluntária, não poderá ser novamente designado para o exercício desta função antes do transcurso de cinco anos, contados do efetivo afastamento. (Redação dada pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

§ 10. O limite máximo de composições por Câmara de Julgamento ou Junta de Recursos, do Conselho de Recursos da Previdência Social, será definido em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, por proposta fundamentada do presidente do referido Conselho, em função da quantidade de processos em tramitação em cada órgão julgador. (Redação dada pelo Decreto nº 6496, de 2008)

§ 11. (Revogado pelo Decreto nº 6.857, de 2009).

Art. 304. Compete ao Ministro de Estado da Previdência Social aprovar o Regimento Interno do CRPS. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Subseção II
Dos Recursos

Art. 305. Das decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários caberá recurso para o CRPS, conforme o disposto neste Regulamento e no regimento interno do CRPS. (Redação dada pelo Decreto nº 7.126, de 2010)

1º É de trinta dias o prazo para interposição de recursos e para o oferecimento de contra-razões, contados da ciência da decisão e da interposição do recurso, respectivamente. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 2º (Revogado pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 3º O Instituto Nacional do Seguro Social e a Secretaria da Receita Previdenciária podem reformar suas decisões, deixando, no caso de reforma favorável ao interessado, de encaminhar o recurso à instância competente. (Redação dada pelo Decreto nº 6.032, de 2007)

§ 4º Se o reconhecimento do direito do interessado ocorrer na fase de instrução do recurso por ele interposto contra decisão de Junta de Recursos, ainda que de alçada, ou de Câmara de Julgamento, o processo, acompanhado das razões do novo entendimento, será encaminhado:

I - à Junta de Recursos, no caso de decisão dela emanada, para fins de reexame da questão; ou

II - à Câmara de Julgamento, se por ela proferida a decisão, para revisão do acórdão, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 5º (Revogado pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 306. (Revogado pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 307. A propositura pelo beneficiário de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo importa renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 308. Os recursos tempestivos contra decisões das Juntas de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social têm efeito suspensivo e devolutivo. (Redação dada pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, não se considera recurso o pedido de revisão de acórdão endereçado às Juntas de Recursos e Câmaras de Julgamento. (Incluído pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

§ 2º É vedado ao INSS escusar-se de cumprir as diligências solicitadas pelo CRPS, bem como deixar de dar cumprimento às decisões definitivas daquele colegiado, reduzir ou ampliar o seu alcance ou executá-las de modo que contrarie ou prejudique seu evidente sentido. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 309. Havendo controvérsia na aplicação de lei ou de ato normativo, entre órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social ou entidades vinculadas, ou ocorrência de questão previdenciária ou de assistência social de relevante interesse público ou social, poderá o órgão interessado, por intermédio de seu dirigente, solicitar ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social solução para a controvérsia ou questão. (Redação dada pelo Decreto nº 3.452, de 2000)

§ 1º A controvérsia na aplicação de lei ou ato normativo será relatada **in abstracto** e encaminhada com manifestações fundamentadas dos órgãos interessados, podendo ser instruída com cópias dos documentos que demonstrem sua ocorrência. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 2º A Procuradoria Geral Federal Especializada/INSS deverá pronunciar-se em todos os casos previstos neste artigo. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Art. 310. (Revogado pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

TÍTULO II
DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS, CREDENCIAMENTOS E ACORDOS

Art. 311. A empresa, o sindicato ou entidade de aposentados devidamente legalizada poderá, mediante convênio, encarregar-se, relativamente a seu empregado ou associado e respectivos dependentes, de processar requerimento de benefício, preparando-o e instruindo-o de maneira a ser despachado pela previdência social. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Parágrafo único. Somente poderá optar pelo encargo de pagamento, as convenientes que fazem a complementação de benefícios, observada a conveniência administrativa do INSS. (Redação dada pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

Art. 312. A concessão e manutenção de prestação devida a beneficiário residente no exterior devem ser efetuadas nos termos do acordo entre o Brasil e o país de residência do

beneficiário ou, na sua falta, nos termos de instruções expedidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 313. Os convênios, credenciamentos e acordos da linha do seguro social deverão ser feitos pelos setores de acordos e convênios do Instituto Nacional do Seguro Social.

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Seguro Social poderá ainda colaborar para a complementação das instalações e equipamentos de entidades de habilitação e reabilitação profissional, com as quais mantenha convênio, ou fornecer outros recursos materiais para a melhoria do padrão de atendimento aos beneficiários.

Art. 314. A prestação de serviços da entidade que mantém convênio, contrato, credenciamento ou acordo com o Instituto Nacional do Seguro Social não cria qualquer vínculo empregatício entre este e o prestador de serviço.

Art. 315. Os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão, mediante convênio com a previdência social, encarregar-se, relativamente aos seus funcionários, de formalizar processo de pedido de certidão de tempo de contribuição para fins de contagem recíproca, preparando-o e instruindo-o de forma a ser despachado pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 316. O Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com as possibilidades administrativas e técnicas das unidades executivas de reabilitação profissional, poderá estabelecer convênios e/ou acordos de cooperação técnico-financeira, para viabilizar o atendimento às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 317. Nos casos de impossibilidade de instalação de órgão ou setor próprio competente do Instituto Nacional do Seguro Social, assim como de efetiva incapacidade física ou técnica de implementação das atividades e atendimento adequado à clientela da previdência social, as unidades executivas de reabilitação profissional poderão solicitar a celebração de convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou privadas de comprovada idoneidade financeira e técnica, ou seu credenciamento, para prestação de serviço, por delegação ou simples cooperação técnica, sob coordenação e supervisão dos órgãos competentes do Instituto Nacional do Seguro Social.

TÍTULO III
DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS E DECISÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 318. A divulgação dos atos e decisões dos órgãos e autoridades da previdência social, sobre benefícios, tem como objetivo:

I - dar inequívoco conhecimento deles aos interessados, inclusive para efeito de recurso;

II - possibilitar seu conhecimento público; e

III - produzir efeitos legais quanto aos direitos e obrigações deles derivados.

Art. 319. O conhecimento da decisão do Instituto Nacional do Seguro Social deve ser dado ao beneficiário por intermédio do órgão local, mediante assinatura do mesmo no próprio processo.

Parágrafo único. Quando a parte se recusar a assinar ou quando a ciência pessoal é impraticável, a decisão, com informações precisas sobre o seu fundamento, deve ser comunicada por correspondência sob registro, com Aviso de Recebimento.

Art. 320. O conhecimento das decisões e demais atos dos órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social deve ser dado mediante publicação no Diário Oficial da União,

boletim de serviço ou outro órgão de divulgação oficialmente reconhecido, ou na forma do art. 319.

Art. 321. Devem ser publicados em boletim de serviço, em síntese, o contrato, o convênio, o credenciamento e o acordo celebrados, e a sentença judicial que implique pagamento de benefícios.

Art. 322. O órgão do Instituto Nacional do Seguro Social, especialmente o pagador, só pode cumprir ato ou decisão de publicação obrigatória em boletim de serviço depois de atendida essa formalidade.

Parágrafo único. O administrador que determina e o servidor que realiza pagamento sem observar o disposto neste artigo são civilmente responsáveis por ele, ficando sujeitos também às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 323. Os atos de que trata este Título serão publicados também no Diário Oficial da União, quando houver obrigação legal nesse sentido.

Art. 324. Os atos normativos ministeriais obrigam a todos os órgãos e entidades integrantes do Ministério da Previdência e Assistência Social, inclusive da administração indireta a ele vinculados.

Art. 325. Os atos e decisões normativas sobre benefícios dos órgãos e entidades da previdência social devem ser publicados na íntegra em boletim de serviço da entidade interessada, só tendo validade depois dessa publicação.

Parágrafo único. Os pareceres somente serão publicados quando aprovados pelas autoridades competentes e por determinação destas.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 326. O Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da legislação específica, fica autorizado a contratar auditoria externa, periodicamente, para analisar e emitir parecer sobre demonstrativos econômico-financeiros e contábeis, arrecadação, cobrança e fiscalização de contribuições, bem como pagamento de benefícios, submetendo os resultados obtidos à apreciação do Conselho Nacional de Previdência Social.

Art. 327. A Auditoria e a Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social deverão, a cada trimestre, elaborar relação das auditorias realizadas e dos trabalhos executados, bem como dos resultados obtidos, enviando-a à apreciação do Conselho Nacional de Previdência Social.

Art. 328. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá implantar programa de qualificação e treinamento sistemático de pessoal, bem como promover reciclagem e redistribuição de funcionários conforme demandas dos órgãos regionais e locais, visando à melhoria da qualidade do atendimento, ao controle e à eficiência dos sistemas de arrecadação e fiscalização de contribuições, bem como de pagamento de benefícios.

Art. 329. O Cadastro Nacional de Informações Sociais é destinado a registrar informações de interesse da Administração Pública Federal e dos beneficiários da previdência social.

Parágrafo único. As contribuições aportadas pelos segurados e empresas terão o registro contábil individualizado, conforme dispuser o Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 329-A. O Ministério da Previdência Social desenvolverá e manterá programa de cadastramento dos segurados especiais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º do art. 18,

podendo para tanto firmar convênio com órgãos federais, estaduais ou do Distrito Federal e dos municípios, bem como com entidades de classe, em especial as respectivas confederações ou federações. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 1º O Ministério da Previdência Social disciplinará a forma de manutenção e de atualização do cadastro, observada a periodicidade anual a contar do ano seguinte ao do efetivo cadastramento dos segurados especiais. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 2º As informações contidas no cadastro de que trata o **caput** não dispensam a apresentação dos documentos previstos no inciso II, letra "a", do § 2º do art. 62, exceto as que forem obtidas e acolhidas pela previdência social diretamente de banco de dados disponibilizados por órgãos do poder público. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

§ 3º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar nenhum ônus para os segurados, sejam eles filiados ou não às entidades conveniadas. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 329-B. As informações obtidas e acolhidas pelo INSS diretamente de bancos de dados disponibilizados por órgãos do poder público serão utilizadas para validar ou invalidar informação para o cadastramento do segurado especial, bem como, quando for o caso, para deixar de reconhecer no segurado essa condição. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 330. Com a implantação do Cadastro Nacional de Informações Sociais, todos os segurados serão identificados pelo Número de Identificação do Trabalhador, que será único, pessoal e intransferível, independentemente de alterações de categoria profissional e formalizado pelo Documento de Cadastramento do Trabalhador.

Parágrafo único. Ao segurado já cadastrado no Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público não caberá novo cadastramento.

Art. 331. O Instituto Nacional do Seguro Social fica autorizado a efetuar permuta de informações, em caráter geral ou específico, com qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com a prestação, quando for o caso, de assistência mútua na fiscalização dos respectivos tributos.

§ 1º A permuta de informações sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades somente poderá ser efetivada com a Secretaria da Receita Federal ou com a Fazenda Pública dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 2º Até que seja totalmente implantado o Cadastro Nacional de Informações Sociais, as instituições e órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, detentores de cadastros de empresas e de contribuintes em geral, deverão colocar à disposição do Instituto Nacional do Seguro Social, mediante convênio, todos os dados necessários à permanente atualização dos seus cadastros.

§ 3º O convênio de que trata o parágrafo anterior estabelecerá, entre outras condições, a forma e a periodicidade de acesso ao cadastro e às alterações posteriores.

Art. 332. O setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social deverá estabelecer indicadores qualitativos e quantitativos para acompanhamento e avaliação das concessões de benefícios realizadas pelos órgãos locais de atendimento.

Art. 333. Os postos de benefícios deverão adotar como prática o cruzamento das informações declaradas pelos segurados com os dados das empresas e de contribuintes em geral quando da concessão de benefícios.

Art. 334. Haverá, no âmbito da previdência social, uma Ouvidoria-Geral, cujas atribuições serão definidas em regulamento específico.

Art. 335. Deverão ser enviadas ao Congresso Nacional, anualmente, acompanhando a proposta orçamentária da seguridade social, projeções atuariais relativas à seguridade social, abrangendo um horizonte temporal de, no mínimo, vinte anos, considerando hipóteses alternativas quanto às variações demográficas, econômicas e institucionais relevantes.

LIVRO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 336. Para fins estatísticos e epidemiológicos, a empresa deverá comunicar à previdência social o acidente de que tratam os arts. 19, 20, 21 e 23 da Lei nº 8.213, de 1991, ocorrido com o segurado empregado, exceto o doméstico, e o trabalhador avulso, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena da multa aplicada e cobrada na forma do art. 286. (Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 1º Da comunicação a que se refere este artigo receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, bem como o sindicato a que corresponda a sua categoria.

§ 2º Na falta do cumprimento do disposto no **caput**, caberá ao setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social comunicar a ocorrência ao setor de fiscalização, para a aplicação e cobrança da multa devida.

§ 3º Na falta de comunicação por parte da empresa, ou quando se tratar de segurado especial, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nestes casos o prazo previsto neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 4º A comunicação a que se refere o § 3º não exime a empresa de responsabilidade pela falta do cumprimento do disposto neste artigo.

§ 5º (Revogado pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 6º Os sindicatos e entidades representativas de classe poderão acompanhar a cobrança, pela previdência social, das multas previstas neste artigo.

Art. 337. O acidente do trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo. (Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

I - o acidente e a lesão;

II - a doença e o trabalho; e

III - a **causa mortis** e o acidente.

§ 1º O setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social reconhecerá o direito do segurado à habilitação do benefício acidentário.

§ 2º Será considerado agravamento do acidente aquele sofrido pelo acidentado quanto estiver sob a responsabilidade da reabilitação profissional.

§ 3º Considera-se estabelecido o nexo entre o trabalho e o agravo quando se verificar nexo técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da

incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID em conformidade com o disposto na Lista C do Anexo II deste Regulamento. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

§ 4º Para os fins deste artigo, considera-se agravo a lesão, doença, transtorno de saúde, distúrbio, disfunção ou síndrome de evolução aguda, subaguda ou crônica, de natureza clínica ou subclínica, inclusive morte, independentemente do tempo de latência. (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 5º Reconhecidos pela perícia médica do INSS a incapacidade para o trabalho e o nexo entre o trabalho e o agravo, na forma do § 3º, serão devidas as prestações acidentárias a que o beneficiário tenha direito. (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 6º A perícia médica do INSS deixará de aplicar o disposto no § 3º quando demonstrada a inexistência de nexo entre o trabalho e o agravo, sem prejuízo do disposto nos §§ 7º e 12. (Redação dada pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

§ 7º A empresa poderá requerer ao INSS a não aplicação do nexo técnico epidemiológico ao caso concreto mediante a demonstração de inexistência de correspondente nexo entre o trabalho e o agravo. (Redação dada pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

§ 8º O requerimento de que trata o § 7º poderá ser apresentado no prazo de quinze dias da data para a entrega, na forma do inciso IV do art. 225, da GFIP que registre a movimentação do trabalhador, sob pena de não conhecimento da alegação em instância administrativa. (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 9º Caracterizada a impossibilidade de atendimento ao disposto no § 8º, motivada pelo não conhecimento tempestivo do diagnóstico do agravo, o requerimento de que trata o § 7º poderá ser apresentado no prazo de quinze dias da data em que a empresa tomar ciência da decisão da perícia médica do INSS referida no § 5º. (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 10. Juntamente com o requerimento de que tratam os §§ 8º e 9º, a empresa formulará as alegações que entender necessárias e apresentará as provas que possuir demonstrando a inexistência de nexo entre o trabalho e o agravo. (Redação dada pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

§ 11. A documentação probatória poderá trazer, entre outros meios de prova, evidências técnicas circunstanciadas e tempestivas à exposição do segurado, podendo ser produzidas no âmbito de programas de gestão de risco, a cargo da empresa, que possuam responsável técnico legalmente habilitado. (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 12. O INSS informará ao segurado sobre a contestação da empresa para que este, querendo, possa impugná-la, obedecendo, quanto à produção de provas, ao disposto no § 10, sempre que a instrução do pedido evidenciar a possibilidade de reconhecimento de inexistência do nexo entre o trabalho e o agravo. (Redação dada pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

§ 13. Da decisão do requerimento de que trata o § 7º cabe recurso, com efeito suspensivo, por parte da empresa ou, conforme o caso, do segurado ao Conselho de Recursos da Previdência Social, nos termos dos arts. 305 a 310. (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

Art. 338. A empresa é responsável pela adoção e uso de medidas coletivas e individuais de proteção à segurança e saúde do trabalhador sujeito aos riscos ocupacionais por ela gerados.(Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 1º É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 2º Os médicos peritos da previdência social terão acesso aos ambientes de trabalho e a outros locais onde se encontrem os documentos referentes ao controle médico de saúde ocupacional, e aqueles que digam respeito ao programa de prevenção de riscos ocupacionais, para verificar a eficácia das medidas adotadas pela empresa para a prevenção e controle das doenças ocupacionais.(Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

§ 3º O INSS auditará a regularidade e a conformidade das demonstrações ambientais, incluindo-se as de monitoramento biológico, e dos controles internos da empresa relativos ao gerenciamento dos riscos ocupacionais, de modo a assegurar a veracidade das informações prestadas pela empresa e constantes do CNIS, bem como o cumprimento das obrigações relativas ao acidente de trabalho. (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003)

§ 4º Os médicos peritos da previdência social deverão, sempre que constatarem o descumprimento do disposto neste artigo, comunicar formalmente aos demais órgãos interessados na providência, inclusive para aplicação e cobrança da multa devida. (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

Art. 339. O Ministério do Trabalho e Emprego fiscalizará e os sindicatos e entidades representativas de classe acompanharão o fiel cumprimento do disposto nos arts. 338 e 343.

Art. 340. Por intermédio dos estabelecimentos de ensino, sindicatos, associações de classe, Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, órgãos públicos e outros meios, serão promovidas regularmente instrução e formação com vistas a incrementar costumes e atitudes prevencionistas em matéria de acidentes, especialmente daquele referido no art. 336.

Art. 341. Nos casos de negligência quanto às normas de segurança e saúde do trabalho indicadas para a proteção individual e coletiva, a previdência social proporá ação regressiva contra os responsáveis.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Emprego, com base em informações fornecidas trimestralmente, a partir de 1º de março de 2011, pelo Ministério da Previdência Social relativas aos dados de acidentes e doenças do trabalho constantes das comunicações de acidente de trabalho registradas no período, encaminhará à Previdência Social os respectivos relatórios de análise de acidentes do trabalho com indícios de negligência quanto às normas de segurança e saúde do trabalho que possam contribuir para a proposição de ações judiciais regressivas. (Incluído pelo Decreto nº 7.331, de 2010)

Art. 342. O pagamento pela previdência social das prestações decorrentes do acidente a que se refere o art. 336 não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de terceiros.

Art. 343. Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho.

Art. 344. Os litígios e medidas cautelares relativos aos acidentes de que trata o art. 336 serão apreciados:

I - na esfera administrativa, pelos órgãos da previdência social, segundo as regras e prazos aplicáveis às demais prestações, com prioridade para conclusão; e

II - na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à previdência social, através da Comunicação de Acidente do Trabalho.

Parágrafo único. O procedimento judicial de que trata o inciso II é isento do pagamento de quaisquer custas e de verbas relativas à sucumbência.

Art. 345. As ações referentes às prestações decorrentes do acidente de que trata o art. 336 prescrevem em cinco anos, observado o disposto no art. 347, contados da data:

I - do acidente, quando dele resultar a morte ou a incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo da previdência social; ou

II - em que for reconhecida pela previdência social a incapacidade permanente ou o agravamento das seqüelas do acidente.

Art. 346. O segurado que sofreu o acidente a que se refere o art. 336 tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

Art. 347. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

§ 1º Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela previdência social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 2º Não é considerado pedido de revisão de decisão indeferitória definitiva, mas de novo pedido de benefício, o que vier acompanhado de outros documentos além dos já existentes no processo. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 3º Não terá seqüência eventual pedido de revisão de decisão indeferitória definitiva de benefício confirmada pela última instância do Conselho de Recursos da Previdência Social, aplicando-se, no caso de apresentação de outros documentos, além dos já existentes no processo, o disposto no § 2º. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 4º No caso de revisão de benefício em manutenção com apresentação de novos elementos extemporaneamente ao ato concessório, os efeitos financeiros devem ser fixados na data do pedido de revisão. (Incluído pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Art. 347-A. O direito da Previdência Social de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento. (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

Art. 348. O direito da seguridade social de apurar e constituir seus créditos extingue-se após dez anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído; ou

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a constituição de crédito anteriormente efetuado.

§ 1º Para comprovar o exercício de atividade remunerada, com vistas à concessão de benefícios, será exigido do contribuinte individual, a qualquer tempo, o recolhimento das correspondentes contribuições, observado o disposto nos §§ 7º a 14 do art. 216.(Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 2º Na hipótese de ocorrência de dolo, fraude ou simulação, a seguridade social pode, a qualquer tempo, apurar e constituir seus créditos.

§ 3º O direito de pleitear judicialmente a desconstituição de exigência fiscal fixada pelo Instituto Nacional do Seguro Social no julgamento de litígio em processo administrativo fiscal extingue-se com o decurso do prazo de cento e oitenta dias, contado da intimação da referida decisão.

Art. 349. O direito da seguridade social de cobrar seus créditos, constituídos na forma do artigo anterior, prescreve em dez anos.

Art. 350. Será de responsabilidade da Procuradoria-Geral do Instituto Nacional do Seguro Social manter entendimentos com o Ministério Público, objetivando a agilização das causas judiciais necessárias à concessão e manutenção de benefícios.

Art. 351. O pagamento de benefícios decorrente de sentença judicial far-se-á com a observância da prioridade garantida aos créditos alimentícios.

Art. 352. O Ministro da Previdência e Assistência Social poderá autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social a formalizar a desistência ou abster-se de propor ações e recursos em processos judiciais sempre que a ação versar matéria sobre a qual haja declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal, súmula ou jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou dos tribunais superiores.

Parágrafo único. O Ministro da Previdência e Assistência Social disciplinará os procedimentos a serem adotados nas hipóteses em que a previdência social, relativamente aos créditos apurados com base em dispositivo declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, possa:

I - abster-se de constituí-los;

II - retificar o seu valor ou declará-los extintos, de ofício, quando houverem sido constituídos anteriormente, ainda que inscritos em Dívida Ativa; e

III - formular desistência de ações de execução fiscal já ajuizadas, bem como deixar de interpor recursos de decisões judiciais.

Art. 353. A formalização de desistência ou transigência judiciais, por parte de procurador da previdência social, será sempre precedida da anuência, por escrito, do Procurador-Geral do

Instituto Nacional do Seguro Social ou do Presidente deste órgão, quando os valores em litígio ultrapassarem os limites definidos pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

Parágrafo único. Os valores, a partir dos quais se exigirá a anuência do Procurador-Geral ou do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, serão definidos periodicamente pelo Conselho Nacional de Previdência Social, mediante resolução própria.

Art. 354. O Instituto Nacional do Seguro Social, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, gozará das mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública, inclusive quanto à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens.

§ 1º O Instituto Nacional do Seguro Social é isento do pagamento de custas, traslados, preparos, certidões, registros, averbações e quaisquer outros emolumentos, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, inclusive nas ações de natureza trabalhista, acidentária e de benefício.

§ 2º O Instituto Nacional do Seguro Social antecipará os honorários periciais nas ações de acidentes do trabalho.

Art. 355. O Instituto Nacional do Seguro Social poderá requisitar a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das demais entidades sob seu controle, elementos de fato e de direito relativos às alegações e ao pedido do autor de ação proposta contra a previdência social, bem assim promover diligências para localização de devedores e apuração de bens penhoráveis, que serão atendidas prioritariamente e sob regime de urgência.

Art. 356. Nos casos de indenização na forma do art. 122 e da retroação da data do início das contribuições, conforme o disposto no art. 124, após a homologação do processo pelo setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social, este deverá ser encaminhado ao setor de arrecadação e fiscalização, para levantamento e cobrança do débito.

Art. 357. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social autorizado a designar servidores para a realização de pesquisas externas necessárias à concessão, manutenção e revisão de benefícios, bem como ao desempenho das atividades de serviço social, perícias médicas, habilitação e reabilitação profissional e arrecadação, junto a beneficiários, empresas, órgãos públicos, entidades representativas de classe, cartórios e demais entidades e profissionais credenciados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no **caput**, os servidores designados receberão, a título de indenização, o valor correspondente a um onze avos do valor mínimo do salário-de-contribuição do contribuinte individual, por deslocamento com pesquisa concluída. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Art. 358. Na execução judicial da Dívida Ativa da União, suas autarquias e fundações públicas, será facultado ao exeqüente indicar bens à penhora, a qual será efetivada concomitantemente com a citação inicial do devedor.

§ 1º Os bens penhorados nos termos deste artigo ficam desde logo indisponíveis.

§ 2º Efetuado o pagamento integral da dívida executada, com seus acréscimos legais, no prazo de dois dias úteis contados da citação, independentemente da juntada aos autos do respectivo mandado, poderá ser liberada a penhora, desde que não haja outra execução pendente.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também às execuções já processadas.

§ 4º Não sendo opostos embargos, no prazo legal, ou sendo eles julgados improcedentes, os autos serão conclusos ao juiz do feito, para determinar o prosseguimento da execução.

Art. 359. O Instituto Nacional do Seguro Social poderá contratar leiloeiros oficiais para promover a venda administrativa dos bens, adjudicados judicialmente ou que receber em dação de pagamento.

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de sessenta dias, providenciará alienação do bem por intermédio do leiloeiro oficial.

Art. 360. Nas execuções fiscais da Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social, o leilão judicial dos bens penhorados realizar-se-á por leiloeiro oficial, indicado pelo credor, que procederá à hasta pública:

I - no primeiro leilão, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação; ou

II - no segundo leilão, por qualquer valor, excetuado o vil.

§ 1º Poderá o juiz, a requerimento do credor, autorizar seja parcelado o pagamento do valor da arrematação, na forma prevista para os parcelamentos administrativos de débitos previdenciários.

§ 2º Todas as condições do parcelamento deverão constar do edital de leilão.

§ 3º O débito do executado será quitado na proporção do valor de arrematação.

§ 4º O arrematante deverá depositar, no ato, o valor da primeira parcela.

§ 5º Realizado o depósito, será expedida carta de arrematação, contendo as seguintes disposições:

I - valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais em que será pago;

II - constituição de hipoteca do bem adquirido, ou de penhor, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia;

III - indicação do arrematante como fiel depositário do bem móvel, quando constituído penhor; e

IV - especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas, que será sempre o mesmo vigente para os parcelamentos de créditos previdenciários.

§ 6º Se o arrematante não pagar no vencimento qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente e será acrescido em cinqüenta por cento de seu valor a título de multa, devendo, de imediato, ser inscrito em Dívida Ativa e executado.

§ 7º Se no primeiro ou no segundo leilões a que se refere o **caput** não houver licitante, o Instituto Nacional do Seguro Social poderá adjudicar o bem por cinqüenta por cento do valor da avaliação.

§ 8º Se o bem adjudicado não puder ser utilizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social e for de difícil venda, poderá ser negociado ou doado a outro órgão ou entidade pública que demonstre interesse na sua utilização.

§ 9º Não havendo interesse na adjudicação, poderá o juiz do feito, de ofício ou a requerimento do credor, determinar sucessivas repetições da hasta pública.

§ 10. O leiloeiro oficial, a pedido do credor, poderá ficar como fiel depositário dos bens penhorados e realizar a respectiva remoção.

Art. 361. O Instituto Nacional do Seguro Social poderá concordar com valores divergentes, para pagamento da dívida objeto de execução fiscal, quando a diferença entre os cálculos de atualização da dívida por ele elaborados ou levados a efeito pela contadoria do Juízo e os cálculos apresentados pelo executado for igual ou inferior a cinco por cento.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se somente a dívidas cuja petição inicial da execução tenha sido protocolada em Juízo até 31 de março de 1997.

§ 2º A extinção de processos de execução, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, não implicará condenação em honorários, custas e quaisquer outros ônus de sucumbência contra o exeqüente, oferecidos ou não embargos à execução, e acarretará a desistência de eventual recurso que tenha por razão a divergência de valores de atualização nos limites do percentual referido.

Art. 362. O Instituto Nacional do Seguro Social e a Secretaria da Receita Federal estabelecerão critérios para a dispensa de constituição ou exigência de crédito de valor inferior ao custo dessas medidas.

Art. 363. A arrecadação das receitas prevista nos incisos I, II, III, IV e V do parágrafo único do art. 195, bem como as contribuições incidentes a título de substituição, e o pagamento dos benefícios da seguridade social serão realizados pela rede bancária ou por outras formas, nos termos e condições aprovados pelo Conselho Nacional de Previdência Social. (Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

Art. 364. As receitas provenientes da cobrança de débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e da alienação, arrendamento ou locação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio do Instituto Nacional do Seguro Social deverão constituir reserva técnica, de longo prazo, que garantirá o seguro social instituído no Plano de Benefícios da Previdência Social.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos de que trata este artigo para cobrir despesas de custeio em geral, inclusive as decorrentes de criação, majoração ou extensão dos benefícios ou serviços da previdência social, admitindo-se sua utilização, excepcionalmente, em despesas de capital, conforme definido na lei orçamentária.

Art. 365. Mediante requisição do Instituto Nacional do Seguro Social, a empresa é obrigada a descontar, da remuneração paga aos segurados a seu serviço, a importância proveniente de dívida ou responsabilidade por eles contraída junto à seguridade social, relativa a benefícios pagos indevidamente, observado o disposto no art. 154.

Art. 366. O Presidente de Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil recorrerá de ofício sempre que a decisão: (Redação dada pelo Decreto nº 6.224, de 2007).

I - declarar indevida contribuição ou outra importância apurada pela fiscalização; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.224, de 2007).

II - relevar ou atenuar multa aplicada por infração a dispositivos deste Regulamento. (Redação dada pelo Decreto nº 6.224, de 2007).

§ 1º (Revogado pelo Decreto nº 6.224, de 2007).

§ 2º O recurso de que trata o **caput** será interposto ao Segundo Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda. (Redação dada pelo Decreto nº 6.224, de 2007).

§ 3º O Ministro de Estado da Fazenda poderá estabelecer limite abaixo do qual será dispensada a interposição do recurso de ofício previsto neste artigo. (Incluído pelo Decreto nº 6.224, de 2007).

Art. 367. O Instituto Nacional do Seguro Social e a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social confrontarão a relação dos óbitos com os cadastros da previdência social, determinando o cancelamento dos pagamentos, a partir da data do falecimento dos beneficiários identificados na comunicação a que se refere o art. 228.

Art. 368. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social obrigado a:

I - enviar às empresas e aos contribuintes individuais, quando por eles solicitado, extrato de recolhimento das suas contribuições;

II - emitir automaticamente e enviar às empresas avisos de cobrança de débitos;

III - emitir e enviar aos beneficiários carta de concessão de benefícios, além da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos;

IV - reeditar versão atualizada da Carta dos Direitos dos Segurados;

V - divulgar, com a devida antecedência, pelos meios de comunicação, alterações das contribuições das empresas e dos segurados em geral;

VI - descentralizar, progressivamente, o processamento eletrônico das informações, mediante extensão dos programas de informatização aos Postos de Atendimento e às Gerências Regionais de Arrecadação e Fiscalização; e

VII - garantir a integração dos sistemas de processamento eletrônico de informações e sua compatibilidade com o Cadastro Nacional de Informações Sociais.

VIII - tornar disponível ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as despesas do Regime Geral de Previdência Social, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

Art. 369. Os depósitos judiciais e extrajudiciais referentes a contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social serão efetuados na Caixa Econômica Federal mediante guia de recolhimento específica para essa finalidade, conforme modelo a ser aprovado pelo Instituto Nacional do Seguro Social e confeccionado e distribuído pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Quando houver mais de um interessado na ação, o depósito será efetuado, à ordem e disposição do Juízo, em nome de cada contribuinte, individualizadamente.

§ 2º A guia de recolhimento conterá, além de outros elementos fixados em ato normativo da autoridade competente, os dados necessários à identificação do órgão judicial em que tramita a ação.

§ 3º No caso de recebimento de depósito judicial, a Caixa Econômica Federal remeterá uma via da guia de recolhimento ao órgão judicial em que tramita a ação.

§ 4º A Caixa Econômica Federal tornará disponível para o Instituto Nacional do Seguro Social, por meio magnético, os dados referentes aos depósitos.

Art. 370. O valor dos depósitos recebidos será creditado pela Caixa Econômica Federal à Subconta da Previdência Social da Conta Única do Tesouro Nacional junto ao Banco Central do Brasil, no mesmo prazo fixado para recolhimento das contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 371. Mediante ordem da autoridade judicial ou, no caso de depósito extrajudicial, da autoridade administrativa competente, o valor do depósito, após o encerramento da lide ou do processo litigioso, será:

I - devolvido ao depositante pela Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de vinte e quatro horas, quando a sentença ou decisão lhe for favorável ou na proporção em que o for, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subseqüente ao da efetivação do depósito até o mês anterior ao de seu levantamento, e de juros de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetivada a devolução; ou

II - transformado em pagamento definitivo, proporcionalmente à exigência do correspondente crédito, quando se tratar de sentença ou decisão favorável ao Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 1º O documento contendo os dados relativos aos depósitos devolvidos ou transformados em pagamento definitivo, a ser confeccionado e preenchido pela Caixa Econômica Federal, deverá ser aprovado pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 2º O valor dos depósitos devolvidos pela Caixa Econômica Federal será debitado à Subconta da Previdência Social da Conta Única do Tesouro Nacional junto ao Banco Central do Brasil, a título de restituição, no mesmo dia em que ocorrer a devolução.

§ 3º O Banco Central do Brasil creditará, na conta de reserva bancária da Caixa Econômica Federal, no mesmo dia, os valores devolvidos.

§ 4º Os valores das devoluções, inclusive dos juros acrescidos, serão contabilizados como estorno da respectiva espécie de receita em que tiver sido contabilizado o depósito.

§ 5º No caso de transformação do depósito em pagamento definitivo, a Caixa Econômica Federal efetuará a baixa em seus controles e comunicará a ocorrência ao Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 6º A Caixa Econômica Federal manterá controle dos valores depositados, devolvidos e transformados em pagamento definitivo, por contribuinte e por processo, devendo, relativamente aos valores depositados e respectivos acréscimos de juros, tornar disponível o acesso aos registros, emitir extratos mensais e remetê-los ao Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 7º Os extratos referidos neste artigo conterão dados que permitam identificar o depositante, o processo administrativo ou judicial, a movimentação dos depósitos durante o mês, além de outros elementos considerados indispensáveis.

Art. 372. Pelo recebimento dos depósitos e pela prestação dos demais serviços previstos nos arts. 369 a 371, a Caixa Econômica Federal será remunerada pela tarifa fixada pelo Ministro de Estado da Fazenda, na forma do disposto no Decreto nº 2.850, de 27 de novembro de 1998.

Art. 373. Os valores expressos em moeda corrente referidos neste Regulamento, exceto aqueles referidos no art. 288, são reajustados nas mesmas épocas e com os mesmos índices utilizados para o reajustamento dos benefícios de prestação continuada da previdência social.

Art. 374. Serão aceitos os números de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, até que seja concluída, pela Secretaria da Receita Federal, a implantação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 375. Ficam anistiados, por força do art. 3º da Lei nº 8.476, de 23 de julho de 1997, os agentes políticos e os dirigentes de órgãos públicos estaduais, do Distrito Federal ou municipais, a quem foram impostas penalidades pecuniárias pessoais até 24 de julho de 1997, em decorrência do disposto no art. 289.

Art. 376. A multa de que trata a alínea "e" do inciso I do art. 283 retroagirá a 16 de abril de 1994, na que for mais favorável.

Art. 377. Os recursos a que se refere o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, não têm efeito suspensivo.

Art. 378. (Revogado pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Art. 379. A pessoa jurídica de direito privado já beneficiária da isenção ou que já a tenha requerido e que atenda ao disposto nos arts. 206 ou 207 está dispensada do requerimento previsto no art. 208, devendo, até 30 de maio de 1999:

I - comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social que está enquadrada nos arts. 206 ou 207; e

II - apresentar ao Instituto Nacional do Seguro Social o plano de ação de atividades a serem desenvolvidas durante o ano em curso.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Assistência Social, mediante resolução que observe a natureza dos serviços assistenciais, poderá, por proposição da Secretaria de Estado de Assistência Social, considerar atendido o requisito de gratuidade, à vista de doações ou contribuições voluntárias feitas por terceiros, pelos responsáveis ou pelos próprios beneficiários dos serviços, desde que garantido o livre acesso a esses serviços, independentemente dessas doações e contribuições, não se lhes aplicando o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 206.

Art. 380. Fica cancelada, a partir de 1º de abril de 1999, toda e qualquer isenção de contribuição para a seguridade social concedida, em caráter geral ou especial, em desacordo com os arts. 206 ou 207.

Art. 381. As normas deste Regulamento de natureza procedimental aplicam-se imediatamente a todos os processos pendentes no Ministério da Previdência e Assistência Social e no Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 382. Os tratados, convenções e outros acordos internacionais de que Estado estrangeiro ou organismo internacional e o Brasil sejam partes, e que versem sobre matéria previdenciária, serão interpretados como lei especial.(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

RELAÇÃO DAS SITUAÇÕES EM QUE O APOSENTADO POR INVALIDEZ TERÁ DIREITO À MAJORAÇÃO DE VINTE E CINCO POR CENTO PREVISTA NO ART. 45 DESTE REGULAMENTO.

1 - Cegueira total.

2 - Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta.

3 - Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores.

4 - Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível.

5 - Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível.

6 - Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível.

7 - Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social.

8 - Doença que exija permanência contínua no leito.

9 - Incapacidade permanente para as atividades da vida diária.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

AGENTES PATOGÊNICOS CAUSADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DO TRABALHO, CONFORME PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.213, DE 1991

AGENTES PATOGÊNICOS	TRABALHOS QUE CONTÊM O RISCO
QUÍMICOS	
I - ARSÊNIO E SEUS COMPOSTOS ARSENICAIS	1. metalurgia de minérios arsenicais e indústria eletrônica; 2. extração do arsênio e preparação de seus compostos; 3. fabricação, preparação e emprego de tintas, lacas (gás arsina), inseticidas, parasiticidas e raticidas; 4. processos industriais em que haja desprendimento de hidrogênio arsenicado; 5. preparação e conservação de peles e plumas (empalhamento de animais) e conservação da madeira; 6. agentes na produção de vidro, ligas de chumbo, medicamentos e semi-condutores.
II - ASBESTO OU AMIANTO	1. extração de rochas amiantíferas, furação, corte, desmonte, trituração, peneiramento e manipulação; 2. despejos do material proveniente de extração, trituração; 3. mistura, cardagem, fiação e tecelagem de amianto; 4. fabricação de guarnições para freios, materiais isolantes e produtos de fibrocimento; 5. quaisquer colocação ou demolição de produtos de amianto que produza partículas atmosféricas de amianto.
III - BENZENO OU SEUS HOMÓLOGOS TÓXICOS	Fabricação e emprego do benzeno, seus homólogos ou seus derivados aminados e nitrosos: 1. instalações petroquímicas onde se produzir benzeno; 2. indústria química ou de laboratório; 3. produção de cola sintética; 4. usuários de cola sintética na fabricação de calçados, artigos de couro ou borracha e móveis; 5. produção de tintas; 6. impressores (especialmente na fotogravura); 7. pintura a pistola; 8. soldagem.
IV - BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	1. extração, trituração e tratamento de berílio; 2. fabricação e fundição de ligas e compostos; 3. utilização na indústria aeroespacial e manufatura de instrumentos de precisão e ordenadores; ferramentas cortantes que não produzam faíscas para a indústria petrolífera; 4. fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios X, de eletrodos de aspiradores, catodos de queimadores e moderadores de reatores nucleares; 5. fabricação de cadinhos, vidros especiais e de porcelana para isolantes térmicos.

V - BROMO	Fabricação e emprego do bromo e do ácido brômico.
VI - CÁDMIO OU SEUS COMPOSTOS	1. extração, tratamento, preparação e fundição de ligas metálicas; 2. fabricação de compostos de cádmio para soldagem; 3. soldagem; 4. utilização em revestimentos metálicos (galvanização), como pigmentos e estabilizadores em plásticos, nos acumuladores de níquel-cádmio e soldagem de prata.
VII - CARBONETOS METÁLICOS DE TUNGSTÊNIO SINTERIZADOS	Produção de carbonetos sinterizados (mistura, pulverização, modelado, aquecimento em forno, ajuste, pulverização de precisão), na fabricação de ferramentas e de componentes para máquinas e no afiamento das ferramentas. Trabalhadores situados nas proximidades e dentro da mesma oficina.
VIII - CHUMBO OU SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	1. extração de minérios, metalurgia e refinação do chumbo; 2. fabricação de acumuladores e baterias (placas); 3. fabricação e emprego de chumbo-tetraetila e chumbo-tetrametila; 4. fabricação e aplicação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo; 5. fundição e laminação de chumbo, de bronze, etc; 6. fabricação ou manipulação de ligas e compostos de chumbo; 7. fabricação de objetos e artefatos de chumbo, inclusive munições; 8. vulcanização da borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo; 9. soldagem; 10. indústria de impressão; 11. fabricação de vidro, cristal e esmalte vitrificado; 12. sucata, ferro-velho; 13. fabricação de pérolas artificiais; 14. olaria; 15. fabricação de fósforos.
IX - CLORO	Fabricação e emprego de cloro e ácido clorídrico.
X - CROMO OU SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	1. fabricação de ácido crômico, de cromatos e bicromatos e ligas de ferrocromo; 2. cromagem eletrolítica de metais (galvanoplastia); 3. curtição e outros trabalhos com o couro; 4. pintura a pistola com pigmentos de compostos de cromo, polimento de móveis; 5. manipulação de ácido crômico, de cromatos e bicromatos; 6. soldagem de aço inoxidável; 7. fabricação de cimento e trabalhos de construção civil;
	8. impressão e técnica fotográfica.
XI - FLÚOR OU SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	1. fabricação e emprego de flúor e de ácido fluorídrico; 2. siderurgia (como fundentes); 3. fabricação de ladrilhos, telhas, cerâmica, cimento, vidro, esmalte, fibra de vidro, fertilizantes fosfatados; 4. produção de gasolina (como catalisador alquilante); 5. soldagem elétrica; 6. galvanoplastia; 7. calefação de superfícies; 8. sistema de combustível para fogueles.
XII - FÓSFORO OU SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	1. extração e preparação do fósforo branco e de seus compostos; 2. fabricação e aplicação de produtos fosforados e organofosforados (sínteses orgânicas, fertilizantes, praguicidas); 3. fabricação de projéteis incendiários, explosivos e gases asfixiantes à base de fósforo branco; 4. fabricação de ligas de bronze; 5. borrifadores, trabalhadores agrícolas e responsáveis pelo armazenamento, transporte e distribuição dos praguicidas organofosforados.

XII - HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS OU AROMÁTICOS (seus derivados halogenados tóxicos)	
- Cloreto de metila	Síntese química (metilação), refrigerante, agente especial para extrações.
- Cloreto de metileno	Solvente (azeites, graxas, ceras, acetato de celulose), desengordurante, removedor de pinturas.
- Clorofórmio	Solvente (lacas), agente de extração.
- Tetracloreto de carbono	Síntese química, extintores de incêndio.
- Cloreto de etila	Síntese química, anestésico local (refrigeração).
1.1 - Dicloroetano	Síntese química, solvente (resinas, borracha, asfalto, pinturas), desengraxante.
1.1.1 - Tricloroetano	Agente desengraxante para limpeza de metais e limpeza a seco.
1.1.2 - Tricloroetano	Solvente.
- Tetracloroetano	Solvente.
- Tricloroetileno	Desengraxante, agente de limpeza a seco e de extração, sínteses químicas.
- Tetracloroetileno	Desengraxante, agente de limpeza a seco e de extração, sínteses químicas.
- Cloreto de vinila	Intermediário na fabricação de cloreto de polivinila.
- Brometo de metila	Inseticida em fumigação (cereais), sínteses químicas.
- Brometo de etila	Sínteses químicas, agente especial de extração.
1.2 - Dibromoetano	Inseticida em fumigação (solos), extintor de incêndios, solvente (celulóide, graxas, azeite, ceras).
- Clorobenzeno	Sínteses químicas, solvente.
- Diclorobenzeno	Sínteses químicas, solvente.
XIV - IODO	Fabricação e emprego do iodo.
XV - MANGANÊS E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	1. extração, tratamento e trituração de pirolusita (dióxido de manganês); 2. fabricação de ligas e compostos do manganês; 3. siderurgia; 4. fabricação de pilhas secas e acumuladores; 5. preparação de permanganato de potássio e fabricação de corantes; 6. fabricação de vidros especiais e cerâmica; 7. *soldagem com eletrodos contendo manganês;* 8. fabricação de tintas e fertilizantes;

	9. curtimento de couro.
XVI - MERCÚRIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS	1. extração e fabricação do mineral de mercúrio e de seus compostos; 2. fabricação de espoletas com fulminato de mercúrio; 3. fabricação de tintas; 4. fabricação de solda; 5. fabricação de aparelhos: barômetros, manômetros, termômetros, interruptores, lâmpadas, válvulas eletrônicas, ampolas de raio X, retificadores; 6. amalgamação de zinco para fabricação de eletrodos, pilhas e acumuladores; 7. douração e estanhagem de espelhos; 8. empalhamento de animais com sais de mercúrio; 9. recuperação de mercúrio por destilação de resíduos industriais; 10. tratamento a quente de amálgamas de ouro e prata para recuperação desses metais; 11. secretagem de pêlos, crinas e plumas, e feltragem à base de compostos de mercúrio; 12. fungicida no tratamento de sementes e brilhos vegetais e na proteção da madeira.
XVII - SUBSTÂNCIAS ASFIXIANTES 1. Monóxido de carbono	Produção e distribuição de gás obtido de combustíveis sólidos (gaseificação do carvão); mecânica de motores, principalmente movidos a gasolina, em recintos semifechados; soldagem acetilênica e a arco; caldeiras, indústria química; siderurgia, fundição, mineração de subsolo; uso de explosivos; controle de incêndios; controle de tráfego; construção de túneis; cervejarias.
2. Cianeto de hidrogênio ou seus derivados tóxicos	Operações de fumigação de inseticidas, síntese de produtos químicos orgânicos; eletrogalvanoplastia; extração de ouro e prata; produção de aço e de plásticos (especialmente o acrilonitrilo-estireno); siderurgia (fornos de coque).
3. Sulfeto de hidrogênio (Ácido sulfídrico)	Estações de tratamento de águas residuais; mineração; metalurgia; trabalhos em silos; processamento de açúcar da beterraba; curtumes e matadouros; produção de viscose e celofane; indústria química (produção de ácido sulfúrico, sais de bário); construção de túneis; perfuração de poços petrolíferos e gás; carbonização do carvão a baixa temperatura; litografia e fotogravura.
XVIII - SÍLICA LIVRE (Óxido de silício - Si O2)	1. extração de minérios (trabalhos no subsolo e a céu aberto); 2. decapagem, limpeza de metais, foscamento de vidros com jatos de areia, e outras atividades em que se usa areia como abrasivo; 3. fabricação de material refratário para fornos, chaminés e cadinhos, recuperação de resíduos; 4. fabricação de mós, rebolos, saponáceos, pós e pastas para polimento de metais; 5. moagem e manipulação de sílica na indústria de vidros e porcelanas; 6. trabalho em pedreiras; 7. trabalho em construção de túneis;

	8. desbastes e polimento de pedras.
XIX - SULFETO DE CARBONO OU DISSULFETO DE CARBONO	1. fabricação de sulfeto de carbono; 2. indústria da viscose, raiom (seda artificial); 3. fabricação e emprego de solventes, inseticidas, parasiticidas e herbicidas; 4. fabricação de vernizes, resinas, sais de amoníaco, tetracloreto de carbono, têxteis, tubos eletrônicos a vácuo, gorduras; 5. limpeza a seco; galvanização; fumigação de grãos; 6. processamento de azeite, enxofre, bromo, cera, graxas e iodo.
XX - ALCATRÃO, BREU, BETUME, HULHA MINERAL, PARAFINA E PRODUTOS OU RESÍDUOS DESSAS SUBSTÂNCIAS, CAUSADORES DE EPITELIOMAS PRIMITIVOS DA PELE	Processos e operações industriais ou não, em que sejam utilizados alcatrão, breu, betume, hulha mineral, parafina e produtos ou resíduos dessas substâncias.
FÍSICOS	
XXI - RUÍDO E AFECÇÃO AUDITIVA	Mineração, construção de túneis, exploração de pedreiras (detonação, perfuração); engenharia pesada (fundição de ferro, prensa de forja); trabalho com máquinas que funcionam com potentes motores a combustão; utilização de máquinas têxteis; testes de reatores de aviões.
XXII - VIBRAÇÕES (Afecções dos músculos, tendões, ossos, articulações, vasos sangüíneos periféricos ou dos nervos periféricos)	Indústria metalúrgica, construção naval e automobilística; mineração; agricultura (motosserras); instrumentos pneumáticos; ferramentas vibratórias, elétricas e manuais; condução de caminhões e ônibus.
XXIII - AR COMPRIMIDO	1. trabalhos em caixões ou câmaras pneumáticas e em tubulões pneumáticos; 2. operações com uso de escafandro; 3. operações de mergulho; 4. trabalho com ar comprimido em túneis pressurizados.

XXIV – RADIAÇÕES IONIZANTES	1. extração de minerais radioativos (tratamento, purificação, isolamento e preparo para distribuição), como o urânio; 2. operação com reatores nucleares ou com fontes de nêutrons ou de outras radiações corpusculares; 3. trabalhos executados com exposições a raios X, rádio e substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos; 4. fabricação e manipulação de produtos químicos e farmacêuticos radioativos (urânio, radônio, mesotório, tório X, césio 137 e outros); 5. fabricação e aplicação de produtos luminescentes radíferos; 6. pesquisas e estudos dos raios X e substâncias radioativas em laboratórios.
BIOLÓGICOS	
XXV - MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECCIOSOS VIVOS E SEUS PRODUTOS TÓXICOS 1. Mycobacterium; vírus hospedados por artrópodes; coccidióides; fungos; histoplasma; leptospira; ricketsia; bacilo (carbúnculo, tétano);ancilóstomo; tripanossoma; pasteurella. 2. Ancilóstomo; histoplasma; coccidióides; leptospira; bacilo; sepse. 3. Mycobacterium; brucellas; estreptococo (erisipela); fungo; ricketsia; pasteurella. 4. Fungos; bactérias; mixovírus (doença de Newcastle). 5. Bacilo (carbúnculo) e pasteurella. 6. Bactérias; mycobacteria; brucella; fungos; leptospira; vírus; mixovírus; ricketsia; pasteurella. 7. Mycobacteria, vírus; outros organismos responsáveis por doenças transmissíveis. 8. Fungos (micose cutânea).	Agricultura; pecuária; silvicultura; caça (inclusive a caça com armadilhas); veterinária; curtume. Construção; escavação de terra; esgoto; canal de irrigação; mineração. Manipulação e embalagem de carne e pescado. Manipulação de aves confinadas e pássaros. Trabalho com pêlo, pele ou lã. Veterinária. Hospital; laboratórios e outros ambientes envolvidos no tratamento de doenças transmissíveis. Trabalhos em condições de temperatura elevada e umidade (cozinhas; ginásios; piscinas; etc.).
POEIRAS ORGÂNICAS	
XXVI - ALGODÃO, LINHO, CÂNHAMO, SISAL	Trabalhadores nas diversas operações com poeiras provenientes desses produtos.
XXVII - AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS, QUE AFETAM A PELE, NÃO CONSIDERADOS EM OUTRAS RUBRICAS.	Trabalhadores mais expostos: agrícolas; da construção civil em geral; da indústria química; de eletrogalvanoplastia; de tinturaria; da indústria de plásticos reforçados com fibra de vidro; da pintura; dos serviços de engenharia (óleo de corte ou lubrificante); dos serviços de saúde (medicamentos, anestésicos locais, desinfetantes); do tratamento de gado; dos açougues.

LISTA A

AGENTES OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL RELACIONADOS COM A ETIOLOGIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS E DE OUTRAS DOENÇAS RELACIONADAS COM O TRABALHO

AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL	DOENÇAS CAUSALMENTE RELACIONADAS COM OS RESPECTIVOS AGENTES OU FATORES DE RISCO (DENOMINADAS E CODIFICADAS SEGUNDO A CID-10)

I - Arsênio e seus compostos arsenicais	1. Angiossarcoma do fígado (C22.3) 2. Neoplasia maligna dos brônquios e do pulmão (C34.-) 3. Outras neoplasias malignas da pele (C44.-) 4. Polineuropatia devida a outras agentes tóxicos (G52.2) 5. Encefalopatia Tóxica Aguda (G92.1) 6. Blefarite (H01.0) 7. Conjuntivite (H10) 8. Queratite e Queratoconjuntivite (H16) 9. Arritmias cardíacas (I49.-) 10. Rinite Crônica (J31.0) 11. Ulceração ou Necrose do Septo Nasal (J34.0) 12. Bronquiolite Obliterante Crônica, Enfisema Crônico Difuso ou Fibrose Pulmonar Crônica (J68.4) 13. Estomatite Ulcerativa Crônica (K12.1) 14. Gastroenterite e Colites tóxicas (K52.-) 15. Hipertensão Portal (K75.6) 16. Dermatite de Contato por Irritantes (L24.-) 17. Outras formas de hiperpigmentação pela melanina: "Melanodermia" (L81.4) 18. Leucodermia, não classificada em outra parte (Inclui "Vitiligo Ocupacional") (L81.5) 19. Ceratose Palmar e Plantar Adquirida (L85.1) 20. Efeitos Tóxicos Agudos (T57.0)
II - Asbesto ou Amianto	1. Neoplasia maligna do estômago (C16.-) 2. Neoplasia maligna da laringe (C32.-) 3. Neoplasia maligna dos brônquios e do pulmão (C34.-) 4. Mesotelioma da pleura (C45.0) 5. Mesotelioma do peritônio (C45.1) 6. Mesotelioma do pericárdio (C45.2) 7. Placas epicárdicas ou pericárdicas (I34.8) 8. Asbestose (J60.-) 9. Derrame Pleural (J90.-) 10. Placas Pleurais (J92.-)
III - Benzeno e seus homólogos tóxicos	1. Leucemias (C91-C95.-) 2. Síndromes Mielodisplásicas (D46.-) 3. Anemia Aplástica devida a outros agentes externos (D61.2) 4. Hipoplasia Medular (D61.9) 5. Púrpura e outras manifestações hemorrágicas (D69.-) 6. Agranulocitose (Neutropenia tóxica) (D70) 7. Outros transtornos especificados dos glóbulos brancos: Leucocitose, Reação Leucemóide (D72.8) 8. Outros transtornos mentais decorrentes de lesão e disfunção cerebrais e de doença física (F06.-) (Tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos) 9. Transtornos de personalidade e de comportamento decorrentes de doença, lesão e de disfunção de personalidade (F07.-) (Tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos) 10. Transtorno Mental Orgânico ou Sintomático não especificado (F09.-) (Tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos) 11. Episódios depressivos (F32.-) (Tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos) 12. Neurastenia (Inclui "Síndrome de Fadiga") (F48.0)

	(Tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos) 13. Encefalopatia Tóxica Crônica (G92.2) 14. Hipoacusia Ototóxica (H91.0) (Tolueno e Xileno) 15. Dermatite de Contato por Irritantes (L24.-) 16. Efeitos Tóxicos Agudos (T52.1 e T52.2)
IV - Berílio e seus compostos tóxicos	1. Neoplasia maligna dos brônquios e do pulmão (C34.-) 2. Conjuntivite (H10) 3. Beriliose (J63.2) 4. Bronquite e Pneumonite devida a produtos químicos, gases, fumaças e vapores ("Bronquite Química Aguda") (J68.0) 5. Edema Pulmonar Agudo devido a produtos químicos, gases, fumaças e vapores ("Edema Pulmonar Químico") (J68.1) 6. Bronquiolite Obliterante Crônica, Enfisema Crônico Difuso ou Fibrose Pulmonar Crônica (J68.4) 7. Dermatite de Contato por Irritantes (L24.-) 8. Efeitos Tóxicos Agudos (T56.7)
V -Bromo	1. Faringite Aguda ("Angina Aguda", "Dor de Garganta") (J02.9) 2. Laringotraqueíte Aguda (J04.2) 3. Faringite Crônica (J31.2) 4. Sinusite Crônica (J32 -) 5. Laringotraqueíte Crônica (J37.1) 6. Bronquite e Pneumonite devida a produtos químicos, gases, fumaças e vapores ("Bronquite Química Aguda") (J68.0) 7. Edema Pulmonar Agudo devido a produtos químicos, gases, fumaças e vapores ("Edema Pulmonar Químico") (J68.1) 8. Síndrome de Disfunção Reativa das Vias Aéreas (SDVA/RADS) (J68.3) 9. Bronquiolite Obliterante Crônica, Enfisema Crônico Difuso ou Fibrose Pulmonar Crônica (J68.4) 10. Estomatite Ulcerativa Crônica (K12.1) 11. Dermatite de Contato por Irritantes (L24.-) 12. Efeitos Tóxicos Agudos (T57.8.)
VI - Cádmio ou seus compostos	1. Neoplasia maligna dos brônquios e do pulmão (C34.-) 2. Transtornos do nervo olfatório (Inclui "Anosmia") (G52.0) 3. Bronquite e Pneumonite devida a produtos químicos, gases, fumaças e vapores ("Bronquite Química Aguda") (J68.0) 4. Edema Pulmonar Agudo devido a produtos químicos, gases, fumaças e vapores ("Edema Pulmonar Químico") (J68.1) 5. Síndrome de Disfunção Reativa das Vias Aéreas (SDVA/RADS) (J68.3) 6. Bronquiolite Obliterante Crônica, Enfisema Crônico Difuso ou Fibrose Pulmonar Crônica (J68.4) 7. Enfisema intersticial (J98.2) 8. Alterações pós-eruptivas da cor dos tecidos duros dos dentes (K03.7) 9. Gastroenterite e Colites tóxicas (K52.-) 10. Osteomalácia do Adulto Induzida por Drogas (M83.5) 11. Nefropatia Túbulo-Intersticial induzida por metais

	pesados (N14.3) 12. Efeitos Tóxicos Agudos (T56.3)
VII - Carbonetos metálicos de Tungstênio sinterizados	1. Outras Rinites Alérgicas (J30.3) 2. Asma (J45.-) 3. Pneumoconiose devida a outras poeiras inorgânicas especificadas (J63.8)
VIII - Chumbo ou seus compostos tóxicos	1. Outras anemias devidas a transtornos enzimáticos (D55.8) 2. Anemia Sideroblástica secundária a toxinas (D64.2) 3. Hipotireoidismo devido a substâncias exógenas (E03.-) 4. Outros transtornos mentais decorrentes de lesão e disfunção cerebrais e de doença física (F06.-) 5. Polineuropatia devida a outras agentes tóxicos (G52.2) 6. Encefalopatia Tóxica Aguda (G92.1) 7. Encefalopatia Tóxica Crônica (G92.2) 8. Hipertensão Arterial (I10.-) 9. Arritmias Cardíacas (I49.-) 10. "Cólica do Chumbo" (K59.8) 11. Gota Induzida pelo Chumbo (M10.1) 12. Nefropatia Túbulo-Intersticial induzida por metais pesados (N14.3) 13. Insuficiência Renal Crônica (N17) 14. Infertilidade Masculina (N46) 15. Efeitos Tóxicos Agudos (T56.0)
IX - Cloro	1. Rinite Crônica (J31.0) 2. Outras Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas (inclui "Asma Obstrutiva", "Bronquite Crônica", "Bronquite Obstrutiva Crônica") (J44.-) 3. Bronquite e Pneumonite devida a produtos químicos, gases, fumaças e vapores ("Bronquite Química Aguda") (J68.0) 4. Edema Pulmonar Agudo devido a produtos químicos, gases, fumaças e vapores ("Edema Pulmonar Químico") (J68.1) 5. Síndrome de Disfunção Reativa das Vias Aéreas (SDVA/RADS) (J68.3) 6. Bronquiolite Obliterante Crônica, Enfisema Crônico Difuso ou Fibrose Pulmonar Crônica (J68.4) 7. Efeitos Tóxicos Agudos (T59.4)
X - Cromo ou seus compostos tóxicos	1. Neoplasia maligna dos brônquios e do pulmão (C34.-) 2. Outras Rinites Alérgicas (J30.3) 3. Rinite Crônica (J31.0) 4. Ulceração ou Necrose do Septo Nasal (J34.0) 5. Asma (J45.-) 6. "Dermatoses Pápulo-Pustulosas e suas complicações infecciosas" (L08.9) 7. Dermatite Alérgica de Contato (L23.-) 8. Dermatite de Contato por Irritantes (L24.-) 9. Úlcera Crônica da Pele, não classificada em outra parte (L98.4) 10. Efeitos Tóxicos Agudos (T56.2)

XI - Flúor ou seus compostos tóxicos	1. Conjuntivite (H10) 2. Rinite Crônica (J31.0) 3. Bronquite e Pneumonite devida a produtos químicos, gases, fumaças e vapores ("Bronquite Química Aguda") (J68.0) 4. Edema Pulmonar Agudo devido a produtos químicos, gases, fumaças e vapores ("Edema Pulmonar Químico") (J68.1) 5. Bronquiolite Obliterante Crônica, Enfisema Crônico Difuso ou Fibrose Pulmonar Crônica (J68.4) 6. Erosão Dentária (K03.2) 7. Dermatite de Contato por Irritantes (L24.-) 8. Fluorose do Esqueleto (M85.1) 9. Intoxicação Aguda (T59.5)
XII - Fósforo ou seus compostos tóxicos	1. Polineuropatia devida a outras agentes tóxicos (G52.2) 2. Arritmias cardíacas (I49.-) (Agrotóxicos organofosforados e carbamatos) 3. Dermatite Alérgica de Contato (L23.-) 4. Dermatite de Contato por Irritantes (L24.-) 5. Osteomalácia do Adulto Induzida por Drogas (M83.5) 6. Osteonecrose (M87.-): Osteonecrose Devida a Drogas (M87.1); Outras Osteonecroses Secundárias (M87.3) 7. Intoxicação Aguda (T57.1) (Intoxicação Aguda por Agrotóxicos Organofosforados: T60.0)
XIII - Hidrocarbonetos alifáticos ou aromáticos (seus derivados halogenados tóxicos)	1. Angiossarcoma do fígado (C22.3) 2. Neoplasia maligna do pâncreas (C25.-) 3. Neoplasia maligna dos brônquios e do pulmão (C34.-) 4. Púrpura e outras manifestações hemorrágicas (D69.-) 5. Hipotireoidismo devido a substâncias exógenas (E03.-) 6. Outras porfirias (E80.2) 7. Delirium, não sobreposto à demência, como descrita (F05.0) (Brometo de Metila) 8. Outros transtornos mentais decorrentes de lesão e disfunção cerebrais e de doença física (F06.-) 9. Transtornos de personalidade e de comportamento decorrentes de doença, lesão e de disfunção de personalidade (F07.-) 10. Transtorno Mental Orgânico ou Sintomático não especificado (F09.-) 11. Episódios Depressivos (F32.-) 12. Neurastenia (Inclui "Síndrome de Fadiga") (F48.0) 13. Outras formas especificadas de tremor (G25.2) 14. Transtorno extrapiramidal do movimento não especificado (G25.9) 15. Transtornos do nervo trigêmio (G50.-) 16. Polineuropatia devida a outros agentes tóxicos (G52.2) (n-Hexano) 17. Encefalopatia Tóxica Aguda (G92.1) 18. Encefalopatia Tóxica Crônica (G92.2) 19. Conjuntivite (H10) 20. Neurite Óptica (H46) 21. Distúrbios visuais subjetivos (H53.-) 22. Outras vertigens periféricas (H81.3) 23. Labirintite (H83.0) 24. Hipoacusia ototóxica (H91.0)

	25. Parada Cardíaca (I46.-) 26. Arritmias cardíacas (I49.-) 27. Síndrome de Raynaud (I73.0) (Cloreto de Vinila) 28. Acroclanose e Acroparestesia (I73.8) (Cloreto de Vinila) 29. Bronquite e Pneumonite devida a produtos químicos, gases, fumaças e vapores ("Bronquite Química Aguda") (J68.0) 30. Edema Pulmonar Agudo devido a produtos químicos, gases, fumaças e vapores ("Edema Pulmonar Químico") (J68.1) 31. Síndrome de Disfunção Reativa das Vias Aéreas (SDVA/RADS) (J68.3) 32. Bronquiolite Obliterante Crônica, Enfisema Crônico Difuso ou Fibrose Pulmonar Crônica (J68.4) 33. Doença Tóxica do Fígado (K71.-): Doença Tóxica do Fígado, com Necrose Hepática (K71.1); Doença Tóxica do Fígado, com Hepatite Aguda (K71.2); Doença Tóxica do Fígado com Hepatite Crônica Persistente (K71.3); Doença Tóxica do Fígado com Outros Transtornos Hepáticos (K71.8) 34. Hipertensão Portal (K76.6) (Cloreto de Vinila) 35. "Dermatoses Pápulo-Pustulosas e suas complicações infecciosas" (L08.9) 36. Dermatite de Contato por Irritantes (L24.-) 37. "Cloracne" (L70.8) 38. Outras formas de hiperpigmentação pela melanina: "Melanodermia" (L81.4) 39. Outros transtornos especificados de pigmentação: "Profiria Cutânea Tardia" (L81.8) 40. Geladura (Frostbite) Superficial: Eritema Pérnio (T33) (Anestésicos clorados locais) 41. Geladura (Frostbite) com Necrose de Tecidos (T34) (Anestésicos clorados locais) 42. Osteólise (M89.5) (de falanges distais de quirodáctilos) (Cloreto de Vinila) 43. Síndrome Nefrítica Aguda (N00.-) 44. Insuficiência Renal Aguda (N17) 45. Efeitos Tóxicos Agudos (T53.-)
XIV - Iodo	1. Conjuntivite (H10) 2. Faringite Aguda ("Angina Aguda", "Dor de Garganta") (J02.9) 3. Laringotraqueite Aguda (J04.2) 4. Sinusite Crônica (J32.-) 5. Bronquite e Pneumonite devida a produtos químicos, gases, fumaças e vapores ("Bronquite Química Aguda") 6. Edema Pulmonar Agudo devido a produtos químicos, gases, fumaças e vapores ("Edema Pulmonar Químico") (J68.1) 7. Síndrome de Disfunção Reativa das Vias Aéreas (SDVA/RADS) (J68.3) 8. Bronquiolite Obliterante Crônica, Enfisema Crônico Difuso ou Fibrose Pulmonar Crônica (J68.4) 9. Dermatite Alérgica de Contato (L23.-) 10. Efeitos Tóxicos Agudos (T57.8)
XV - Manganês e seus compostos tóxicos	1. Demência em outras doenças específicas classificadas em outros locais (F02.8) 2. Outros transtornos mentais decorrentes de lesão e disfunção cerebrais e de doença física (F06.-) 3. Transtornos de personalidade e de comportamento

	decorrentes de doença, lesão e de disfunção de personalidade (F07.-) 4. Transtorno Mental Orgânico ou Sintomático não especificado (F09.-) 5. Episódios Depressivos (F32.-) 6. Neurastenia (Inclui "Síndrome de Fadiga") (F48.0) 7. Parkisonismo Secundário (G21.2) 8. Inflamação Coriorretiniana (H30) 9. Bronquite e Pneumonite devida a produtos químicos, gases, fumaças e vapores ("Bronquite Química Aguda") (J68.0) 10. Bronquiolite Obliterante Crônica, Enfisema Crônico Difuso ou Fibrose Pulmonar Crônica (J68.4) 11. Efeitos Tóxicos Agudos (T57.2)
XVI - Mercúrio e seus compostos tóxicos	1. Outros transtornos mentais decorrentes de lesão e disfunção cerebrais e de doença física (F06.-) 2. Transtornos de personalidade e de comportamento decorrentes de doença, lesão e de disfunção de personalidade (F07.-) 3. Transtorno Mental Orgânico ou Sintomático não especificado (F09.-) 4. Episódios Depressivos (F32.-) 5. Neurastenia (Inclui "Síndrome de Fadiga") (F48.0) 6. Ataxia Cerebelosa (G11.1) 7. Outras formas especificadas de tremor (G25.2) 8. Transtorno extrapiramidal do movimento não especificado (G25.9) 9. Encefalopatia Tóxica Aguda (G92.1) 10. Encefalopatia Tóxica Crônica (G92.2) 11. Arritmias cardíacas) (I49.-) 12. Gengivite Crônica (K05.1) 13. Estomatite Ulcerativa Crônica (K12.1) 14. Dermatite Alérgica de Contato (L23.-) 15. Doença Glomerular Crônica (N03.-) 16. Nefropatia Túbulo-Intersticial Induzida por metais pesados (N14.3) 17. Efeitos Tóxicos Agudos (T57.1)
XVII - Substâncias asfixiantes: Monóxido de Carbono, Cianeto de Hidrogênio ou seus derivados tóxicos, Sulfeto de Hidrogênio (Ácido Sulfídrico)	1. Demência em outras doenças específicas classificadas em outros locais (F02.8) 2. Transtornos do nervo olfatório (Inclui "Anosmia") (G52.0) (H2S) 3. Encefalopatia Tóxica Crônica (G92.2) (Seqüela) 4. Conjuntivite (H10) (H2S) 5. Queratite e Queratoconjuntivite (H16) 6. Angina Pectoris (I20.-) (CO) 7. Infarto Agudo do Miocárdio (I21.-) (CO) 8. Parada Cardíaca (I46.-) (CO) 9. Arritmias cardíacas (I49.-) (CO) 10. Bronquite e Pneumonite devida a produtos químicos, gases, fumaças e vapores ("Bronquite Química Aguda") (HCN) 11. Edema Pulmonar Agudo devido a produtos químicos, gases, fumaças e vapores ("Edema Pulmonar Químico") (J68.1) (HCN) 12. Síndrome de Disfunção Reativa das Vias Aéreas (SDVA/RADS) (J68.3) (HCN) 13. Bronquiolite Obliterante Crônica, Enfisema Crônico

	Difuso ou Fibrose Pulmonar Crônica (J68.4) (HCN; H2S) 14. Efeitos Tóxicos Agudos (T57.3; T58; T59.6)
XVIII - Sílica Livre	1. Neoplasia maligna dos brônquios e do pulmão (C34.-) 2. Cor Pulmonale (I27.9) 3. Outras Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas (Inclui "Asma Obstrutiva", "Bronquite Crônica", "Bronquite Obstrutiva Crônica") (J44.-) 4. Silicose (J62.8) 5. Pneumoconiose associada com Tuberculose ("Silico-Tuberculose") (J63.8) 6. Síndrome de Caplan (J99.1; M05.3)
XIX - Sulfeto de Carbono ou Dissulfeto de Carbono	1. Demência em outras doenças específicas classificadas em outros locais (F02.8) 2. Outros transtornos mentais decorrentes de lesão e disfunção cerebrais e de doença física (F06.-) 3. Transtornos de personalidade e de comportamento decorrentes de doença, lesão e de disfunção de personalidade (F07.-) 4. Transtorno Mental Orgânico ou Sintomático não especificado (F09.-) 5. Episódios Depressivos (F32.-) 6. Neurastenia (Inclui "Síndrome de Fadiga") (F48.0) 7. Polineuropatia devida a outros agentes tóxicos (G52.2) [1] 8. Encefalopatia Tóxica Crônica (G92.2) 9. Neurite Óptica (H46) 10. Angina Pectoris (I20.-) 11. Infarto Agudo do Miocárdio (I21.-) 12. Ateroesclerose (I70.-) e Doença Ateroesclerótica do Coração (I25.1) 13. Efeitos Tóxicos Agudos (T52.8)
XX - Alcatrão, Breu, Betume, Hulha Mineral, Parafina e produtos ou resíduos dessas substâncias, causadores de epiteliomas primitivos da pele	1. Neoplasia maligna dos brônquios e do pulmão (C34.-) 2. Outras neoplasias malignas da pele (C44.-) 3. Neoplasia maligna da bexiga (C67.-) 4. Dermatite Alérgica de Contato (L23.-) 5. Outras formas de hiperpigmentação pela melanina: "Melanodermia" (L81.4)
XXI - Ruído e afecção auditiva	1. Perda da Audição Provocada pelo Ruído (H83.3) 2. Outras percepções auditivas anormais: Alteração Temporária do Limiar Auditivo, Comprometimento da Discriminação Auditiva e Hiperacusia (H93.2) 3. Hipertensão Arterial (I10.-) 4. Ruptura Traumática do Tímpano (pelo ruído) (S09.2)
XXII - Vibrações (afecções dos músculos, tendões, ossos, articulações, vasos sangüíneos periféricos ou dos nervos periféricos)	1. Síndrome de Raynaud (I73.0) 2. Acrocianose e Acroparestesia (I73.8) 3. Outros transtornos articulares não classificados em outra parte: Dor Articular (M25.5) 4. Síndrome Cervicobraquial (M53.1) 5. Fibromatose da Fascia Palmar: "Contratura ou Moléstia de Dupuytren" (M72.0) 6. Lesões do Ombro (M75.-): Capsulite Adesiva do Ombro

	(Ombro Congelado, Periartrite do Ombro) (M75.0); Síndrome do Manguito Rotatório ou Síndrome do Supraespinhoso (M75.1); Tendinite Bicipital (M75.2); Tendinite Calcificante do Ombro (M75.3); Bursite do Ombro (M75.5); Outras Lesões do Ombro (M75.8); Lesões do Ombro, não especificadas (M75.9) 7. Outras entesopatias (M77.-); Epicondilite Medial (M77.0); Epicondilite lateral ("Cotovelo de Tenista"); Mialgia (M79.1) 8. Outros transtornos especificados dos tecidos moles (M79.8) 9. Osteonecrose (M87.-): Osteonecrose Devida a Drogas (M87.1); Outras Osteonecroses Secundárias (M87.3) 10. Doença de Kienböck do Adulto (Osteo-condrose do Adulto do Semilunar do Carpo) (M93.1) e outras Osteocondro-patias especificadas (M93.8)
XXIII - Ar Comprimido	1. Otite Média não supurativa (H65.9) 2. Perfuração da Membrana do Tímpano (H72 ou S09.2) 3. Labirintite (H83.0) 4. Otalgia e Secreção Auditiva (H92.-) 5. Outros transtornos especificados do ouvido (H93.8) 6. Osteonecrose no "Mal dos Caixões" (M90.3) 7. Otite Barotraumática (T70.0) 8. Sinusite Barotraumática (T70.1) 9. "Mal dos Caixões" (Doença da Descompressão) (T70.4) 10. Síndrome devida ao deslocamento de ar de uma explosão (T70.8)
XXIV - Radiações Ionizantes	1. Neoplasia maligna da cavidade nasal e dos seios paranasais (C30-C31.-) 2. Neoplasia maligna dos brônquios e do pulmão (C34.-) 3. Neoplasia maligna dos ossos e cartilagens articulares dos membros (Inclui "Sarcoma Ósseo") 4. Outras neoplasias malignas da pele (C44.-) 5. Leucemias (C91-C95.-) 6. Síndromes Mielodisplásicas (D46.-) 7. Anemia Aplástica devida a outros agentes externos (D61.2) 8. Hipoplasia Medular (D61.9) 9. Púrpura e outras manifestações hemorrágicas (D69.-) 10. Agranulocitose (Neutropenia tóxica) (D70) 11. Outros transtornos especificados dos glóbulos brancos: Leucocitose, Reação Leucemóide (D72.8) 12. Polineuropatia induzida pela radiação (G62.8) 13. Blefarite (H01.0) 14. Conjuntivite (H10) 15. Queratite e Queratoconjuntivite (H16) 16. Catarata (H28) 17. Pneumonite por radiação (J70.0 e J70.1) 18. Gastroenterite e Colites tóxicas (K52.-) 19. Radiodermatite (L58.-): Radiodermatite Aguda (L58.0); Radiodermatite Crônica (L58.1); Radiodermatite, não especificada (L58.9); Afecções da pele e do tecido conjuntivo relacionadas com a radiação, não especificadas (L59.9) 20. Osteonecrose (M87.-): Osteonecrose Devida a Drogas (M87.1); Outras Osteonecroses Secundárias (M87.3) 21. *Infertilidade Masculina (N46)*

	22. Efeitos Agudos (não especificados) da Radiação (T66)
XXV - Microorganismos e parasitas infecciosos vivos e seus produtos tóxicos (Exposição ocupacional ao agente e/ou transmissor da doença, em profissões e/ou condições de trabalho especificadas)	1. Tuberculose (A15-A19.-) 2. Carbúnculo (A22.-) 3. Brucelose (A23.-) 4. Leptospirose (A27.-) 5. Tétano (A35.-) 6. Psitacose, Omitose, Doença dos Tratadores de Aves (A70.-) 7. Dengue (A90.-) 8. Febre Amarela (A95.-) 9. Hepatites Virais (B15-B19.-) 10. Doença pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) (B20-B24.-) 11. Dermatofitose (B35.-) e Outras Micoses Superficiais (B36.-) 12. Paracoccidioimicose (Blastomicose Sul Americana, Blastomicose Brasileira, Doença de Lutz) (B41.-) 13. Malária (B50-B54.-) 14. Leishmaniose Cutânea (B55.1) ou Leishmaniose Cutâneo-Mucosa (B55.2) 15. Pneumonite por Hipersensibilidade a Poeira Orgânica (J67.-): Pulmão do Granjeiro (ou Pulmão do Fazendeiro) (J67.0); Bagaçose (J67.1); Pulmão dos Criadores de Pássaros (J67.2); Suberose (J67.3); Pulmão dos Trabalhadores de Malte (J67.4); Pulmão dos que Trabalham com Cogumelos (J67.5); Doença Pulmonar Devida a Sistemas de Ar Condicionado e de Umidificação do Ar (J67.7); Pneumonites de Hipersensibilidade Devidas a Outras Poeiras Orgânicas (J67.8); Pneumonite de Hipersensibilidade Devida a Poeira Orgânica não especificada (Alveolite Alérgica Extrinseca SOE; Pneumonite de Hipersensibilidade SOE (J67.0) 16. "Dermatoses Pápulo-Pustulosas e suas complicações Infecciosas" (L08.9)
XXVI - Algodão, Linho, Cânhamo, Sisal	1. Outras Rinites Alérgicas (J30.3) 2. Outras Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas (Inclui "Asma Obstrutiva", "Bronquite Crônica", "Bronquite Obstrutiva Crônica") (J44.-) 3. Asma (J45.-) 4. Bissinose (J66.0)
XXVII - Agentes físicos, químicos ou biológicos, que afetam a pele, não considerados em outras rubricas	1. "Dermatoses Pápulo-Pustulosas e suas complicações infecciosas" (L08.9) 2. Dermatite Alérgica de Contato (L23.-) 3. Dermatite de Contato por Irritantes (L24.-) 4. Urticária Alérgica (L50.0) 5. "Urticária Física" (devida ao calor e ao frio) (L50.2) 6. Urticária de Contato (L50.6) 7. Queimadura Solar (L55) 8. Outras Alterações Agudas da Pele devidas a Radiação Ultravioleta (L56.-): Dermatite por Fotocontato (Dermatite de Berloque) (L56.2); Urticária Solar (L56.3); Outras Alterações Agudas Especificadas da Pele devidas a Radiação Ultravioleta (L56.8); Outras Alterações Agudas da Pele devidas a Radiação Ultravioleta, sem outra especificação (L56.9) 9. Alterações da Pele devidas a Exposição Crônica a Radiação Não Ionizante (L57.-): Ceratose Actínica

	(L57.0); Outras Alterações: Dermatite Solar, "Pele de Fazendeiro", "Pele de Marinheiro" (L57.8) 10. "Cloracne" (L70.8) 11. "Elaioconiose" ou "Dermatite Folicular" (L72.8) 12. Outras formas de hiperpigmentação pela melanina: "Melanodermia" (L81.4) 13. Leucodermia, não classificada em outra parte (Inclui "Vitiligo Ocupacional") (L81.5) 14. Úlcera Crônica da Pele, não classificada em outra parte (L98.4) 15. Geladura (Frostbite) Superficial: Eritema Pérnio (T33) (Frio) 16. Geladura (Frostbite) com Necrose de Tecidos (T34) (Frio)

LISTA B
(Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

Nota:

1. As doenças e respectivos agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional listados são exemplificativos e complementares.

DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS RELACIONADAS COM O TRABALHO

(Grupo I da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Tuberculose (A15-A19.-)	Exposição ocupacional ao Mycobacterium tuberculosis (Bacilo de Koch) ou Mycobacterium bovis, em atividades em laboratórios de biologia, e atividades realizadas por pessoal de saúde, que propiciam contato direto com produtos contaminados ou com doentes cujos exames bacteriológicos são positivos (Z57.8) (Quadro XXV) Hipersuscetibilidade do trabalhador exposto a poeiras de sílica (Sílico-tuberculose) (J65.-)
II - Carbúnculo (A22.-)	Zoonose causada pela exposição ocupacional ao Bacillus anthracis, em atividades suscetíveis de colocar os trabalhadores em contato direto com animais infectados ou com cadáveres desses animais; trabalhos artesanais ou industriais com pêlos, pele, couro ou lã. (Z57.8) (Quadro XXV)
III - Brucelose (A23.-)	Zoonose causada pela exposição ocupacional a Brucella melitensis, B. abortus, B. suis, B. canis, etc., em atividades em abatedouros, frigoríficos, manipulação de produtos de carne; ordenha e fabricação de laticínios e atividades assemelhadas. (Z57.8) (Quadro XXV)
IV - Leptospirose (A27.-)	Exposição ocupacional a Leptospira icterohaemorrhagiae (e outras espécies), em trabalhos expondo ao contato direto com águas sujas, ou efetuado em locais suscetíveis de serem sujos por dejetos de animais portadores de germes; trabalhos efetuados dentro de minas, túneis, galerias, esgotos em locais subterrâneos; trabalhos em cursos d'água;

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
	trabalhos de drenagem; contato com roedores; trabalhos com animais domésticos, e com gado; preparação de alimentos de origem animal, de peixes, de laticínios, etc.. (Z57.8) (Quadro XXV)
V - Tétano (A35.-)	Exposição ao Clostridium tetani, em circunstâncias de acidentes do trabalho na agricultura, na construção civil, na indústria, ou em acidentes de trajeto (Z57.8) (Quadro XXV)
VI - Psitacose, Ornitose, Doença dos Tratadores de Aves (A70.-)	Zoonoses causadas pela exposição ocupacional a Chlamydia psittaci ou Chlamydia pneumoniae, em trabalhos em criadouros de aves ou pássaros, atividades de Veterinária, em zoológicos, e em laboratórios biológicos, etc.(Z57.8) (Quadro XXV)
VII - Dengue [Dengue Clássico] (A90.-)	Exposição ocupacional ao mosquito (Aedes aegypti), transmissor do arbovírus da Dengue, principalmente em atividades em zonas endêmicas, em trabalhos de saúde pública, e em trabalhos de laboratórios de pesquisa, entre outros. (Z57.8) (Quadro XXV)
VIII - Febre Amarela (A95.-)	Exposição ocupacional ao mosquito (Aedes aegypti), transmissor do arbovírus da Febre Amarela, principalmente em atividades em zonas endêmicas, em trabalhos de saúde pública, e em trabalhos de laboratórios de pesquisa, entre outros. (Z57.8) (Quadro XXV)
IX - Hepatites Virais (B15-B19.-)	Exposição ocupacional ao Vírus da Hepatite A (HAV); Vírus da Hepatite B (HBV); Vírus da Hepatite C (HCV); Vírus da Hepatite D (HDV); Vírus da Hepatite E (HEV), em trabalhos envolvendo manipulação, acondicionamento ou emprego de sangue humano ou de seus derivados; trabalho com "águas usadas" e esgotos; trabalhos em contato com materiais provenientes de doentes ou objetos contaminados por eles. (Z57.8) (Quadro XXV)
X - Doença pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) (B20-B24.-)	Exposição ocupacional ao Vírus da Imuno-deficiência Humana (HIV), principalmente em trabalhadores da saúde, em decorrência de acidentes pérfuro-cortantes com agulhas ou material cirúrgico contaminado, e na manipulação, acondicionamento ou emprego de sangue ou de seus derivados, e contato com materiais provenientes de pacientes infectados. (Z57.8) (Quadro XXV)
XI - Dermatofitose (B35.-) e Outras Micoses Superficiais (B36.-)	Exposição ocupacional a fungos do gênero Epidermophyton, Microsporum e Trichophyton, em trabalhos em condições de temperatura elevada e umidade (cozinhas, ginásios, piscinas) e outras situações específicas de exposição ocupacional. (Z57.8) (Quadro XXV)
XII - Candidíase (B37.-)	Exposição ocupacional a Candida albicans, Candida glabrata, etc., em trabalhos que requerem longas imersões das mãos em água e irritação mecânica das mãos, tais como trabalhadores de limpeza, lavadeiras, cozinheiras, entre outros. (Z57.8) (Quadro XXV)
XIII - Paracoccidioidomicose (Blastomicose	Exposição ocupacional ao Paracoccidioides brasiliensis, principalmente em trabalhos agrícolas

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
Sul Americana, Blastomicose Brasileira, Doença de Lutz) (B41.-)	ou florestais e em zonas endêmicas. (Z57.8) (Quadro XXV)
XIV - Malária (B50 - B54.-)	Exposição ocupacional ao Plasmodium malariae; Plasmodium vivax; Plasmodium falciparum ou outros protozoários, principalmente em atividades de mineração, construção de barragens ou rodovias, em extração de petróleo e outras atividades que obrigam a entrada dos trabalhadores em zonas endêmicas (Z57.8) (Quadro XXV)
XV - Leishmaniose Cutânea (B55.1) ou Leishmaniose Cutâneo-Mucosa (B55.2)	Exposição ocupacional à Leishmania braziliensis, principalmente em trabalhos agrícolas ou florestais e em zonas endêmicas, e outras situações específicas de exposição ocupacional. (Z57.8) (Quadro XXV)

NEOPLASIAS (TUMORES) RELACIONADOS COM O TRABALHO

(GRUPO II da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Neoplasia maligna do estômago (C16.-)	Asbesto ou Amianto (X49.-; Z57.2)(Quadro II)
II - Angiossarcoma do fígado (C22.3)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X48.-; X49.-; Z57.5) (Quadro I) 2. Cloreto de Vinila (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII)
III - Neoplasia maligna do pâncreas (C25.-)	1. Cloreto de Vinila (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 2. Epicloridrina (X49.-; Z57.5) 3. Hidrocarbonetos alifáfitos e aromáticos na Indústria do Petróleo (X46.-; Z57.5)
IV - Neoplasia maligna da cavidade nasal e dos seios paranasais (C30-C31.-)	1. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1)(Quadro XXIV) 2. Níquel e seus compostos (X49.-; Z57.5) 3. Poeiras de madeira e outras poeiras orgânicas da indústria do mobiliário (X49.-; Z57.2) 4. Poeiras da indústria do couro (X49.-; Z57.2) 5. Poeiras orgânicas (na indústria têxtil e em padarias) (X49.-; Z57.2) 6. Indústria do petróleo (X46.-; Z57.5)
V - Neoplasia maligna da laringe (C32.-)	Asbesto ou Amianto (Z57.2) (Quadro II)
VI - Neoplasia maligna dos brônquios e do pulmão (C34.-)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X48.-; X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Asbesto ou Amianto (X49.-; Z57.2) (Quadro II) 3. Berílio (X49.-; Z57.5) (Quadro IV) 4. Cádmio ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VI) 5. Cromo e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro X) 6. Cloreto de Vinila (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 7. Clorometil éteres (X49.-; Z57.5) (Quadro XIII) 8. Sílica-livre (Z57.2) (Quadro XVIII) 9. Alcatrão, breu, betume, hulha mineral, parafina e produtos de resíduos dessas substâncias (X49.-; Z57.5) (Quadro XX) 10. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
	XXIV) 11. Emissões de fornos de coque (X49.-; Z57.5) 12. Níquel e seus compostos (X49.-; Z57.5) 13. Acrilonitrila (X49.-; Z57.5) 14. Indústria do alumínio (fundições) (X49.-; Z57.5) 15. Neblinas de óleos minerais (óleo de corte) (X49.-; Z57.5) 16. Fundições de metais (X49.-; Z57.5)
VII - Neoplasia maligna dos ossos e cartilagens articulares dos membros (Inclui "Sarcoma Ósseo") (C40.-)	Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV)
VIII - Outras neoplasias malignas da pele (C44.-)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Alcatrão, breu, betume, hulha mineral, parafina e produtos de resíduos dessas substâncias causadores de epiteliomas da pele (X49.-; Z57.5) (Quadro XX) 3. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV) 4. Radiações ultravioletas (W89; Z57.1)
IX - Mesotelioma (C45.-):Mesotelioma da pleura (C45.0), Mesotelioma do peritônio (C45.1) e Mesotelioma do pericárdio (C45.2)	Asbesto ou Amianto (X49.-; Z57.2) (Quadro II)
X - Neoplasia maligna da bexiga (C67.-)	1. Alcatrão, breu, betume, hulha mineral, parafina e produtos de resíduos dessas substâncias (X49.-; Z57.5 (Quadro XX) 2. Aminas aromáticas e seus derivados (Beta-naftilamina, 2-cloroanilina, benzidina, o-toluidina, 4-cloro-orto-toluidina (X49.-; Z57.5) 3. Emissões de fornos de coque (X49.-; Z57.5)
XI - Leucemias (C91-C95.-)	1. Benzeno (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV) 3. Óxido de etileno (X49.-; Z57.5) 4. Agentes antineoplásicos (X49.-; Z57.5) 5. Campos eletromagnéticos (W90.-; Z57.5) 6. Agrotóxicos clorados (Clordane e Heptaclor) (X48.-; Z57.4)

DOENÇAS DO SANGUE E DOS ÓRGÃOS HEMATOPOÉTICOS

RELACIONADAS COM O TRABALHO (Grupo III da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Síndromes Mielodisplásicas (D46.-)	1. Benzeno (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV)
II - Outras anemias devidas a transtornos enzimáticos (D55.8)	Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII)
	Derivados nitrados e aminados do Benzeno (X46.-;

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
III - Anemia Hemolítica adquirida (D59.2)	Z57.5)
IV - Aplástica devida a outros agentes externos (D61.2)	1. Benzeno (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Radiações ionizantes (W88.-) (Quadro XXIV)
V - Anemia Aplástica não especificada, Anemia hipoplástica SOE, Hipoplasia medular (D61.9)	1. Benzeno (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV)
VI - Anemia Sideroblástica secundária a toxinas (Inclui "Anemia Hipocrômica, Microcítica, com Reticulocitose") (D64.2)	Chumbo ou seus compostos tóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro VIII)
VII - Púrpura e outras manifestações hemorrágicas (D69.-)	1. Benzeno (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Cloreto de Vinila (X46.-) (Quadro XIII) 3. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV)
VIII - Agranulocitose (Neutropenia tóxica) (D70)	1. Benzeno (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV) 3. Derivados do Fenol, Pentaclorofenol, Hidroxibenzonitrilo (X49.-; XZ57.5)
IX - Outros transtornos especificados dos glóbulos brancos: leucocitose, reação leucemóide (D72.8)	1. Benzeno (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV)
X - Metahemoglobinemia (D74.-)	Aminas aromáticas e seus derivados (X49.-; Z57.5)

DOENÇAS ENDÓCRINAS, NUTRICIONAIS E METABÓLICAS

RELACIONADAS COM O TRABALHO (Grupo IV da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Hipotireoidismo devido a substâncias exógenas (E03.-)	1. Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII) 2. Hidrocarbonetos halogenados (Clorobenzeno e seus derivados) (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 3. Tiuracil (X49.-; Z57.5) 4. Tiocinatos (X49.-; Z57.5) 5. Tiuréia (X49.-; Z57.5)
II - Outras Porfirias (E.80.2)	Clorobenzeno e seus derivados (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII)

TRANSTORNOS MENTAIS E DO COMPORTAMENTO

RELACIONADOS COM O TRABALHO (Grupo V da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Demência em outras doenças específicas classificadas em outros locais (F02.8)	1. Manganês X49.-; Z57.5) (Quadro XV) 2. Substâncias asfixiantes: CO, H_2S, etc. (seqüela) (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII) 3. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX)

II - Delirium, não sobreposto a demência, como descrita (F05.0)	1. Brometo de Metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 2. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX)
III - Outros transtornos mentais decorrentes de lesão e disfunção cerebrais e de doença física (F06.-): Transtorno Cognitivo Leve (F06.7)	1. Tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII) 3. Tricloroetileno, Tetracloroetileno, Tricloroetano e outros solventes orgânicos halogenados neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 4. Brometo de Metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 5. Manganês e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XV) 6. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XVI) 7. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX) 8. Outros solventes orgânicos neurotóxicos (X46.-; X49.-; Z57.5)
IV - Transtornos de personalidade e de comportamento decorrentes de doença, lesão e de disfunção de personalidade (F07.-): Transtorno Orgânico de Personalidade (F07.0); Outros transtornos de personalidade e de comportamento decorrentes de doença, lesão ou disfunção cerebral (F07.8)	1. Tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Tricloroetileno, Tetracloroetileno, Tricloroetano e outros solventes orgânicos halogenados neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 3. Brometo de Metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 4. Manganês e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XV) 5. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XVI) 6. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX) 7. Outros solventes orgânicos neurotóxicos (X46.-; X49.-; Z57.5)
V - Transtorno Mental Orgânico ou Sintomático não especificado (F09.-)	1. Tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Tricloroetileno, Tetracloroetileno, Tricloroetano e outros solventes orgânicos halogenados neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 3. Brometo de Metila (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 4. Manganês e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XV) 5. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XVI) 6. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX) 7. Outros solventes orgânicos neurotóxicos (X46.-; X49.-; Z57.5)
VI - Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso do álcool: Alcoolismo Crônico (Relacionado com o Trabalho) (F10.2)	1. Problemas relacionados com o emprego e com o desemprego: Condições difíceis de trabalho (Z56.5) 2. Circunstância relativa às condições de trabalho (Y96)
VII - Episódios Depressivos (F32.-)	1. Tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro III)

	2. Tricloroetileno, Tetracloroetileno, Tricloroetano e outros solventes orgânicos halogenados neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 3. Brometo de Metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 4. Manganês e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XV) 5. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XVI) 6. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5)(Quadro XIX) 7. Outros solventes orgânicos neurotóxicos (X46.-; X49.-; Z57.5)
VIII - Reações ao "Stress" Grave e Transtornos de Adaptação (F43.-): Estado de "Stress" Pós-Traumático (F43.1)	1. Outras dificuldades físicas e mentais relacionadas com o trabalho : reação após acidente do trabalho grave ou catastrófico, ou após assalto no trabalho (Z56.6) 2. Circunstância relativa às condições de trabalho (Y96)
IX - Neurastenia (Inclui "Síndrome de Fadiga") (F48.0)	1. Tolueno e outros solventes aromáticos neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Tricloroetileno, Tetracloroetileno, Tricloroetano e outros solventes orgânicos halogenados (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 3. Brometo de Metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 4. Manganês e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XV) 5. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XVI) 6. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX) 7. Outros solventes orgânicos neurotóxicos (X46.-; X49.-; Z57.5)
X - Outros transtornos neuróticos especificados (Inclui "Neurose Profissional") (F48.8)	Problemas relacionados com o emprego e com o desemprego (Z56.-): Desemprego (Z56.0); Mudança de emprego (Z56.1); Ameaça de perda de emprego (Z56.2); Ritmo de trabalho penoso (Z56.3); Desacordo com patrão e colegas de trabalho (Condições difíceis de trabalho) (Z56.5); Outras dificuldades físicas e mentais relacionadas com o trabalho (Z56.6)
XI - Transtorno do Ciclo Vigília-Sono Devido a Fatores Não-Orgânicos (F51.2)	1. Problemas relacionados com o emprego e com o desemprego: Má adaptação à organização do horário de trabalho (Trabalho em Turnos ou Trabalho Noturno) (Z56.6) 2. Circunstância relativa às condições de trabalho (Y96)
XII - Sensação de Estar Acabado ("Síndrome de Burn-Out", "Síndrome do Esgotamento Profissional") (Z73.0)	1. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3) 2. Outras dificuldades físicas e mentais relacionadas com o trabalho (Z56.6)

DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO RELACIONADAS COM O TRABALHO

(Grupo VI da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Ataxia Cerebelosa (G11.1)	Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XVI)
II - Parkisonismo Secundário devido a outros agentes externos (G21.2)	Manganês e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XV)
III - Outras formas especificadas de tremor (G25.2)	1. Brometo de metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 2. Tetracloroetano (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 3. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XVI) 4. Outros solventes orgânicos neurotóxicos (X46.-; X49.-; Z57.5)
IV - Transtorno extrapiramidal do movimento não especificado (G25.9)	1. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XVI) 2. Cloreto de metileno (Diclorometano) e outros solventes halogenados neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII)
V - Distúrbios do Ciclo Vigília-Sono (G47.2)	Problemas relacionados com o emprego e com o desemprego: Má adaptação à organização do horário de trabalho (Trabalho em Turnos ou Trabalho Noturno) (Z56.6)
VI - Transtornos do nervo trigêmio (G50.-)	Tricloroetileno e outros solventes halogenados neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII)
VII - Transtornos do nervo olfatório (G52.0) (Inclui "Anosmia")	1. Cádmio ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VI) 2. Sulfeto de hidrogênio (X49.-; Z57.5) (Quadro XVII)
VIII -Transtornos do plexo braquial (Síndrome da Saída do Tórax, Síndrome do Desfiladeiro Torácico) (G54.0)	Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8)
IX - Mononeuropatias dos Membros Superiores (G56.-): Síndrome do Túnel do Carpo (G56.0); Outras Lesões do Nervo Mediano: Síndrome do Pronador Redondo (G56.1); Síndrome do Canal de Guyon (G56.2); Lesão do Nervo Cubital (ulnar): Síndrome do Túnel Cubital(G56.2); Lesão do Nervo Radial (G56.3); Outras Mononeuropatias dos Membros Superiores: Compressão do Nervo Supra-escapular (G56.8)	Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8)
X - Mononeuropatias do membro inferior (G57.-): Lesão do Nervo Poplíteo Lateral (G57.3)	Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8)
XI - Polineuropatia devida a outros agentes tóxicos (G62.2)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Chumbo e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII) 3. Fósforo (X48.-; X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XII) 4. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5)(Quadro XIX) 5. n-Hexano (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 6. Metil-n-Butil Cetona (MBK) (X46.-; Z57.5)
XII - Polineuropatia induzida pela radiação (G62.8)	Radiações ionizantes (X88.-; Z57.1) (Quadro XXIV)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
XIII - Encefalopatia Tóxica Aguda (G92.1)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Chumbo e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII) 3. Hidrocarbonetos alifáticos ou aromáticos (seus derivados halogenados neurotóxicos) (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 4. Mercúrio e seus derivados tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XVI)
XIV - Encefalopatia Tóxica Crônica (G92.2)	1. Tolueno e Xileno (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Chumbo e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII) 3. Solventes orgânicos halogenados neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 4. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XVI) 5. Substâncias asfixiantes: CO, H_2S, etc. (seqüela) (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII) 6. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX)

DOENÇAS DO OLHO E ANEXOS RELACIONADAS COM O TRABALHO

(Grupo VII da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Blefarite (H01.0)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Radiações Ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV) 3. Cimento (X49.-; Z57.2)
II - Conjuntivite (H10)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Berílio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro IV) 3. Flúor e seus compostos tóxicos (X49.-) (Quadro XI) 4. Iodo (X49.-; Z57.5) (Quadro XIV) 5. Cloreto de etila (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 6. Tetracloreto de carbono (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 7. Outros solventes halogenados tóxicos (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 8. Ácido sulfídrico (Sulfeto de hidrogênio) (X49.-; Z57.5) (Quadro XVII) 9. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV) 10. Radiações Ultravioletas (W89; Z57.1 11. Acrilatos (X49.-; Z57.5) 12. Cimento (X49.-; Z57.2) 13. Enzimas de origem animal, vegetal ou bacteriana (X44.-; Z57.2) 14. Furfural e Álcool Furfurílico (X45.-; Z57.5) 15. Isocianatos orgânicos (X49.-; Z57.5)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
	16. Selênio e seus compostos (X49.-; Z57.5)
III - Queratite e Queratoconjuntivite (H16)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Ácido sulfídrico (Sulfeto de hidrogênio) (X49.-; Z57.5) (Quadro XVII) 3. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV) 4. Radiações Infravermelhas (W90.-; Z57.1) 5. Radiações Ultravioletas (W89.-; Z57.1)
IV - Catarata (H28)	1. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV) 2. Radiações Infravermelhas (W90.-; Z57.1)
V - Inflamação Coriorretiniana (H30)	Manganês e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XV)
VI - Neurite Óptica (H46)	1. Brometo de metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 2. Cloreto de metileno (Diclorometano) e outros solventes clorados neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 3. Tetracloreto de carbono (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 4. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX) 5. Metanol (X45.-; Z57.5)
VII -Distúrbios visuais subjetivos (H53.-)	1. Brometo de metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 2. Cloreto de metileno e outros solventes clorados neurotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII)

DOENÇAS DO OUVIDO RELACIONADAS COM O TRABALHO

(Grupo VIII da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Otite Média não-supurativa (H65.9)	1. "Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII) 2. Pressão atmosférica inferior à pressão padrão (W94.-; Z57.8)
II -Perfuração da Membrana do Tímpano (H72 ou S09.2)	1. "Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII) 2. Pressão atmosférica inferior à pressão padrão (W94.-; Z57.8)
III - Outras vertigens periféricas (H81.3)	Cloreto de metileno e outros solventes halogenados tóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII)
IV - Labirintite (H83.0)	1. Brometo de metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 2. "Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII)
V - Efeitos do ruído sobre o ouvido interno/ Perda da Audição Provocada pelo Ruído e Trauma Acústico (H83.3)	Exposição ocupacional ao Ruído (Z57.0; W42.-) (Quadro XXI)
VI - Hipoacusia Ototóxica (H91.0)	1. Homólogos do Benzeno otoneurotóxicos (Tolueno e Xileno) (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Solventes orgânicos otoneurotóxicos (X46.-; Z57.8) (Quadro XIII)
VII - Otalgia e Secreção Auditiva (H92.-): Otalgia (H92.0), Otorréia (H92.1) ou Otorragia (H92.2)	"Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII)
VIII - Outras percepções auditivas anormais:	Exposição ocupacional ao Ruído (Z57.0; X42.-

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
Alteração Temporária do Limiar Auditivo, Comprometimento da Discriminação Auditiva e Hiperacusia (H93.2)	) (Quadro XXI)
IX - Outros transtornos especificados do ouvido (H93.8)	1. Brometo de metila (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 2. "Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII)
X - Otite Barotraumática (T70.0)	1. "Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII) 2. Alterações na pressão atmosférica ou na pressão da água no ambiente (W94.-; Z57.8)
XI - Sinusite Barotraumática (T70.1)	1. "Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII) 2. Alterações na pressão atmosférica ou na pressão da água no ambiente (W94.-)
XII - "Mal dos Caixões" (Doença de Descompressão) (T70.4)	1. "Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8)(Quadro XXIII) 2. Alterações na pressão atmosférica ou na pressão da água no ambiente (W94.-; Z57.8)
XIII - Síndrome devida ao deslocamento de ar de uma explosão (T70.8)	1. "Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII) 2. Alterações na pressão atmosférica ou na pressão da água no ambiente (W94.-; Z57.8)

DOENÇAS DO SISTEMA CIRCULATÓRIO RELACIONADAS COM O TRABALHO

(Grupo IX da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Hipertensão Arterial (I10.-)	1. Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII) 2. Exposição ocupacional ao Ruído (Z57.0; X42.-) (Quadro XXI) 3. Problemas relacionados com o emprego e com o desemprego (Z56.-)
II - Angina Pectoris (I20.-)	1. Monóxido de Carbono (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII) 2. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX) 3. Nitroglicerina e outros ésteres do ácido nítrico (X49.-; Z57.5) 4. Problemas relacionados com o emprego e com o desemprego (Z56.-)
III - Infarto Agudo do Miocárdio (I21.-)	1. Monóxido de Carbono (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII) 2. Sulfeto de Carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX) 3. Nitroglicerina e outros ésteres do ácido nítrico (X49.-; Z57.5) 4. Problemas relacionados com o emprego e com o desemprego (Z56.-)
IV - Cor Pulmonale SOE ou Doença Cardio-Pulmonar Crônica (I27.9)	Complicação evolutiva das pneumoconioses graves, principalmente Silicose (Z57.2) (Quadro XVIII)
V - Placas epicárdicas ou pericárdicas (I34.8)	Asbesto ou Amianto (W83.-; Z57.2) (Quadro II)
VI - Parada Cardíaca (I46.-)	1. Derivados halogenados dos hidrocarbonetos alifáticos (X46.-) (Quadro XIII) 2. Monóxido de Carbono (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII) 3. Outros agentes potencialmente causadores de

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
	arritmia cardíaca (Z57.5)
VII - Arritmias cardíacas (I49.-)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.5) (Quadro I) 2. Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII) 3. Derivados halogenados dos hidrocarbonetos alifáticos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 4. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XVI) 5. Monóxido de Carbono (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII) 6. Agrotóxicos organofosforados e carbamatos (X48; Z57.4) (Quadros XII e XXVII) 7. Exposição ocupacional a Cobalto (X49.-; Z57.5) 8. Nitroglicerina e outros ésteres do ácido nítrico (X49.-; Z57.5) 9. Problemas relacionados com o emprego e com o desemprego (Z56.-)
VIII - Ateroesclerose (I70.-) e Doença Ateroesclerótica do Coração (I25.1)	Sulfeto de carbono (X49.-; Z57.5) (Quadro XIX)
IX - Síndrome de Raynaud (I73.0)	1. Cloreto de vinila (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII) 3. Trabalho em baixas temperaturas (frio) (W93.-; Z57.6)
X - Acrocianose e Acroparestesia (I73.8)	1. Cloreto de vinila (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII) 3. Trabalho em baixas temperaturas (frio) (W93.-; Z57.6)

DOENÇAS DO SISTEMA RESPIRATÓRIO RELACIONADAS COM O TRABALHO

(Grupo X da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Faringite Aguda, não especificada ("Angina Aguda", "Dor de Garganta") (J02.9)	1. Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro V) 2. Iodo (X49.-; Z57.5) (Quadro XIV)
II - Laringotraqueíte Aguda (J04.2)	1. Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro V) 2. Iodo (X49.-; Z57.5) (Quadro XIV)
III - Outras Rinites Alérgicas (J30.3)	1. Carbonetos metálicos de tungstênio sinterizados (X49.-; Z57.2 e Z57.5) (Quadro VII) 2. Cromo e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro X) 3. Poeiras de algodão, linho, cânhamo ou sisal (Z57.2) (Quadro XXVI) 4. Acrilatos (X49.-; Z57.5) 5. Aldeído fórmico e seus polímeros (X49.-; Z57.5) 6. Aminas aromáticas e seus derivados (X49.-; Z57.5) 7. Anidrido ftálico (X49.-; Z57.5) 8. Azodicarbonamida (X49.-; Z57.5) 9. Carbetos de metais duros: cobalto e titânio (Z57.2) 10. Enzimas de origem animal, vegetal ou bacteriana

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
	(X44.-; Z57.3) 11. Furfural e Álcool Furfurílico (X45.-; Z57.5) 12. Isocianatos orgânicos (X49.-; Z57.5) 13. Níquel e seus compostos (X49.-; Z57.5) 14. Pentóxido de vanádio (X49.-; Z57.5) 15. Produtos da pirólise de plásticos, cloreto de vinila, teflon (X49.-; Z57.5) 16. Sulfitos, bissulfitos e persulfatos (X49.-; Z57.5) 17. Medicamentos: macrólidos; ranetidina ; penicilina e seus sais; cefalosporinas (X44.-; Z57.3) 18. Proteínas animais em aerossóis (Z57.3) 19. Outras substâncias de origem vegetal (cereais, farinhas, serragem, etc.) (Z57.2) 20. Outras susbtâncias químicas sensibilizantes da pele e das vias respiratórias (X49.-; Z57.2) (Quadro XXVII)
IV - Rinite Crônica (J31.0)	1. Arsênico e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Cloro gasoso (X47.-; Z57.5) (Quadro IX) 3. Cromo e seus compostos tóxicos (X49.-) (Quadro X) 4. Gás de flúor e Fluoreto de Hidrogênio (X47.-; Z57.5) (Quadro XI) 5. Amônia (X47.-; Z57.5) 6. Anidrido sulfuroso (X49.-; Z57.5) 7. Cimento (Z57.2) 8. Fenol e homólogos (X46.-; Z57.5) 9. Névoas de ácidos minerais (X47.-; Z57.5) 10. Níquel e seus compostos (X49.-; Z57.5) 11. Selênio e seus compostos (X49.-; Z57.5)
V - Faringite Crônica (J31.2)	Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro V)
VI - Sinusite Crônica (J32.-)	1. Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro V) 2. Iodo (X49.-; Z57.5) (Quadro XIV)
VII - Ulceração ou Necrose do Septo Nasal (J34.0)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Cádmio ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VI) 3. Cromo e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro X) 4. Soluções e aeorressóis de Ácido Cianídrico e seus derivados (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII)
VIII - Perfuração do Septo Nasal (J34.8)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Cromo e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro X)
IX - Laringotraqueíte Crônica (J37.1)	Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro V)
X - Outras Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas (Inclui: "Asma Obstrutiva", "Bronquite Crônica", "Bronquite Asmática", "Bronquite Obstrutiva Crônica") (J44.-)	1. Cloro gasoso (X47.-; Z57.5) (Quadro IX) 2. Exposição ocupacional à poeira de sílica livre (Z57.2-) (Quadro XVIII) 3. Exposição ocupacional a poeiras de algodão, linho, cânhamo ou sisal (Z57.2) (Quadro XXVI) 4. Amônia (X49.-; Z57.5) 5. Anidrido sulfuroso (X49.-; Z57.5)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
	6. Névoas e aerossóis de ácidos minerais (X47.-; Z57.5) 7. Exposição ocupacional a poeiras de carvão mineral (Z57.2)
XI - Asma (J45.-)	Mesma lista das substâncias sensibilizantes produtoras de Rinite Alérgica (X49.-; Z57.2, Z57.4 e Z57.5)
XII - Pneumoconiose dos Trabalhadores do Carvão (J60.-)	1. Exposição ocupacional a poeiras de carvão mineral (Z57.2) 2. Exposição ocupacional a poeiras de sílica-livre (Z57.2) (Quadro XVIII)
XIII - Pneumoconiose devida ao Asbesto (Asbestose) e a outras fibras minerais (J61.-)	Exposição ocupacional a poeiras de asbesto ou amianto (Z57.2) (Quadro II)
XIV - Pneumoconiose devida à poeira de Sílica (Silicose) (J62.8)	Exposição ocupacional a poeiras de sílica-livre (Z57.2) (Quadro XVIII)
XV - Beriliose (J63.2)	Exposição ocupacional a poeiras de berílio e seus compostos tóxicos (Z57.2) (Quadro IV)
XVI - Siderose (J63.4)	Exposição ocupacional a poeiras de ferro (Z57.2)
XVII - Estanhose (J63.5)	Exposição ocupacional a poeiras de estanho (Z57.2)
XVIII - Pneumoconiose devida a outras poeiras inorgânicas especificadas (J63.8)	1. Exposição ocupacional a poeiras de carboneto de tungstênio (Z57.2) (Quadro VII) 2. Exposição ocupacional a poeiras de carbetos de metais duros (Cobalto, Titânio, etc.) (Z57.2) 3. Exposição ocupacional a rocha fosfática (Z57.2) 4. Exposição ocupacional a poeiras de alumina (Al_2O_3) ("Doença de Shaver") (Z57.2)
XIX - Pneumoconiose associada com Tuberculose ("Sílico-Tuberculose") (J65.-)	Exposição ocupacional a poeiras de sílica-livre (Z57.2) (Quadro XVIII)
XX - Doenças das vias aéreas devidas a poeiras orgânicas (J66.-): Bissinose (J66.0), devidas a outras poeiras orgânicas especificadas (J66.8)	Exposição ocupacional a poeiras de algodão, linho, cânhamo, sisal (Z57.2) (Quadro XXVI)
XXI - Pneumonite por Hipersensibilidade a Poeira Orgânica (J67.-): Pulmão do Granjeiro (ou Pulmão do Fazendeiro) (J67.0); Bagaçose (J67.1); Pulmão dos Criadores de Pássaros (J67.2);Suberose (J67.3);Pulmão dos Trabalhadores de Malte (J67.4); Pulmão dos que Trabalham com Cogumelos (J67.5); Doença Pulmonar Devida a Sistemas de Ar Condicionado e de Umidificação do Ar (J67.7); Pneumonites de Hipersensibilidade Devidas a Outras Poeiras Orgânicas (J67.8); Pneumonite de Hipersensibilidade Devida a Poeira Orgânica não especificada (Alveolite Alérgica Extrínseca SOE; Pneumonite de Hipersensibilidade SOE (J67.0)	1. Exposição ocupacional a poeiras contendo microorganismos e parasitas infecciosos vivos e seus produtos tóxicos (Z57.2) (Quadro XXV) 2. Exposição ocupacional a outras poeiras orgânicas (Z57.2)
XXII - Bronquite e Pneumonite devida a produtos químicos, gases, fumaças e vapores ("Bronquite Química Aguda") (J68.0)	1. Berílio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro IV) 2. Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro V) 3. Cádmio ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
	VI) 4. Gás Cloro (X47.-; Z57.5) (Quadro IX) 5. Flúor ou seus compostos tóxicos (X47.-; Z57.5) (Quadro XI) 6. Solventes halogenados irritantes respiratórios (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 7. Iodo (X49.-; Z57.5) (Quadro XIV) 8. Manganês e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XV) 9. Cianeto de hidrogênio (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII)
XXIII - Edema Pulmonar Agudo devido a produtos químicos, gases, fumaças e vapores (Edema Pulmonar Químico) (J68.1)	1. Berílio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro IV) 2. Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro V) 3. Cádmio ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VI) 4. Gás Cloro (X47.-; Z57.5) (Quadro IX) 5. Flúor e seus compostos (X47.-; Z57.5) (Quadro XI) 6. Solventes halogenados irritantes respiratórios (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 7. Iodo (X49.-; Z57.5) (Quadro XIV) 8. Cianeto de hidrogênio (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII)
XXIV - Síndrome de Disfunção Reativa das Vias Aéreas (SDVA/RADS) (J68.3)	1. Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro V) 2. Cádmio ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VI) 3. Gás Cloro (X47.-; Z57.5) (Quadro IX) 4. Solventes halogenados irritantes respiratórios (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 5. Iodo (X49.-; Z57.5) (Quadro XIV) 6. Cianeto de hidrogênio (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII) 7. Amônia (X49.-; Z57.5)
XXV - Afecções respiratórias crônicas devidas à inalação de gases, fumos, vapores e substâncias químicas: Bronquiolite Obliterante Crônica, Enfisema Crônico Difuso, Fibrose Pulmonar Crônica (J68.4)	1. Arsênico e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Berílio e seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro IV) 3. Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro V) 4. Cádmio ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VI) 5. Gás Cloro (X47.-; Z57.5) (Quadro IX) 6. Flúor e seus compostos (X47.-; Z57.5) (Quadro XI) 7. Solventes halogenados irritantes respiratórios (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 8. Iodo (X49.-; Z57.5) (Quadro XIV) 9. Manganês e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XV) 10. Cianeto de hidrogênio (X47.-; Z57.5) (Quadro XVII) 11. Ácido Sulfídrico (Sulfeto de hidrogênio) (X47.-;

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
	Z57.5) (Quadro XVII) 12. Carbetos de metais duros (X49.-; Z57.5) 13. Amônia (X49.-; Z57.5) 14. Anidrido sulfuroso (X49.-; Z57.5) 15. Névoas e aerosóis de ácidos minerais (X47.-; Z57.5) 16. Acrilatos (X49.-; Z57.5) 17. Selênio e seus compostos (X49.-; Z57.5)
XXVI - Pneumonite por Radiação (manifestação aguda) (J70.0) e Fibrose Pulmonar Conseqüente a Radiação (manifestação crônica) (J70.1)	Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV)
XXVII - Derrame pleural (J90.-)	Exposição ocupacional a poeiras de Asbesto ou Amianto (Z57.2) (Quadro II)
XXVIII - Placas pleurais (J92.-)	Exposição ocupacional a poeiras de Asbesto ou Amianto (Z57.2) (Quadro II)
XXIX - Enfisema intersticial (J98.2)	Cádmio ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VI)
XXX - Transtornos respiratórios em outras doenças sistêmicas do tecido conjuntivo classificadas em outra parte (M05.3): "Síndrome de Caplan" (J99.1)	1. Exposição ocupacional a poeiras de Carvão Mineral (Z57.2) 2. Exposição ocupacional a poeiras de Sílica livre (Z57.2) (Quadro XVIII)

DOENÇAS DO SISTEMA DIGESTIVO RELACIONADAS COM O TRABALHO

(Grupo XI da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Erosão Dentária (K03.2)	1. Névoas de fluoretos ou seus compostos tóxicos (X47.-; Z57.5) (Quadro XI) 2. Exposição ocupacional a outras névoas ácidas (X47.-; Z57.5)
II - Alterações pós-eruptivas da cor dos tecidos duros dos dentes (K03.7)	1. Névoas de Cádmio ou seus compostos (X47.-; Z57.5) (Quadro VI) 2. Exposição ocupacional a metais: Cobre, Níquel, Prata (X47.-; Z57.5)
III - Gengivite Crônica (K05.1)	Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XVI)
IV - Estomatite Ulcerativa Crônica (K12.1)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.5) (Quadro I) 2. Bromo (X49.-; Z57.5) (Quadro XII) 3. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XVI)
V - Gastroenterite e Colite tóxicas (K52.-)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.5) (Quadro I) 2. Cádmio ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VI) 3. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV)
VI - Outros transtornos funcionais do intestino ("Síndrome dolorosa abdominal paroxística apirética, com estado suboclusivo ("cólica do chumbo") (K59.8)	Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII)
VII - Doença Tóxica do Fígado (K71.-):	1. Cloreto de Vinila, Clorobenzeno, Tetracloreto de

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
Doença Tóxica do Fígado, com Necrose Hepática (K71.1); Doença Tóxica do Fígado, com Hepatite Aguda (K71.2); Doença Tóxica do Fígado com Hepatite Crônica Persistente (K71.3); Doença Tóxica do Fígado com Outros Transtornos Hepáticos (K71.8)	Carbono, Clorofórmio, e outros solventes halogenados hepatotóxicos (X46.- e X48.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 2. Hexaclorobenzeno (HCB) (X48.-; Z57.4 e Z57.5) 3. Bifenilas policloradas (PCBs) (X49.-; Z57.4 e Z57.5) 4. Tetraclorodibenzodioxina (TCDD) (X49.-)
VIII - Hipertensão Portal (K76.6)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Cloreto de Vinila (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII) 3. Tório (X49.-; Z57.5)

DOENÇAS DA PELE E DO TECIDO SUBCUTÂNEO RELACIONADAS COM O TRABALHO (Grupo XII da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Outras Infecções Locais da Pele e do Tecido Subcutâneo: "Dermatoses Pápulo-Pustulosas e suas complicações infecciosas" (L08.9)	1. Cromo e seus compostos tóxicos (Z57.5) (Quadro X) 2. Hidrocarbonetos alifáticos ou aromáticos (seus derivados tóxicos) (Z57.5) (Quadro XIII) 3. Microorganismos e parasitas infecciosos vivos e seus produtos tóxicos (Z57.5) (Quadro XXV) 4. Outros agentes químicos ou biológicos que afetem a pele, não considerados em outras rubricas (Z57.5) (Quadro XXVII)
II - Dermatite Alérgica de Contato devida a Metais (L23.0)	1. Cromo e seus compostos tóxicos (Z57.5) (Quadro X) 2. Mercúrio e seus compostos tóxicos (Z57.5) (Quadro XVI)
III - Dermatite Alérgica de Contato devida a Adesivos (L23.1)	Adesivos, em exposição ocupacional (Z57.5) (Quadro XXVII)
IV - Dermatite Alérgica de Contato devida a Cosméticos (fabricação/manipulação) (L23.2)	Fabricação/manipulação de Cosméticos (Z57.5) (Quadro XXVII)
V - Dermatite Alérgica de Contato devida a Drogas em contato com a pele (L23.3)	Drogas, em exposição ocupacional (Z57.5) (Quadro XXVII)
VI - Dermatite Alérgica de Contato devida a Corantes (L23.4)	Corantes, em exposição ocupacional (Z57.5) (Quadro XXVII)
VII - Dermatite Alérgica de Contato devida a outros produtos químicos (L23.5)	1. Cromo e seus compostos tóxicos (Z57.5) (Quadro X) 2. Fósforo ou seus produtos tóxicos (Z57.5) (Quadro XII) 3. Iodo (Z57.5) (Quadro XIV) 4. Alcatrão, Breu, Betume, Hulha Mineral, Parafina ou resíduos dessas substâncias (Z57.8) (Quadro XX) 5. Borracha (Z57.8) (Quadro XXVII) 6. Inseticidas (Z57.5) (Quadro XXVII) 7. Plásticos (Z57.8) (Quadro XXVII)
VIII - Dermatite Alérgica de Contato devida a Alimentos em contato com a pele (fabricação/ manipulação) (L23.6)	Fabricação/manipulação de Alimentos (Z57.5) (Quadro XXVII)
IX - Dermatite Alérgica de Contato devida a	Manipulação de Plantas, em exposição

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
Plantas (Não inclui plantas usadas como alimentos) (L23.7)	ocupacional (Z57.8) (Quadro XXVII)
X - Dermatite Alérgica de Contato devida a outros agentes (Causa Externa especificada) (L23.8)	Agentes químicos, não especificados anteriormente, em exposição ocupacional (Z57.5) (Quadro XXVII)
XI - Dermatite de Contato por Irritantes devida a Detergentes (L24.0)	Detergentes, em exposição ocupacional (Z57.5) (Quadro XXVII)
XII - Dermatite de Contato por Irritantes devida a Óleos e Gorduras (L24.1)	Óleos e Gorduras, em exposição ocupacional (Z57.5) (Quadro XXVII)
XIII - Dermatite de Contato por Irritantes devida a Solventes: Cetonas, Ciclohexano, Compostos do Cloro, Ésteres, Glicol, Hidrocarbonetos (L24.2)	1. Benzeno (X46.-; Z57.5) (Quadro III) 2. Hidrocarbonetos aromáticos ou alifáticos ou seus derivados halogenados tóxicos (Z57.5) (Quadro XIII)
XIV - Dermatite de Contato por Irritantes devida a Cosméticos (L24.3)	Cosméticos, em exposição ocupacional (Z57.5) (Quadro XXVII)
XV - Dermatite de Contato por Irritantes devida a Drogas em contato com a pele. (L24.4)	Drogas, em exposição ocupacional (Z57.5) (Quadro XXVII)
XVI - Dermatite de Contato por Irritantes devida a outros produtos químicos: Arsênio, Berílio, Bromo, Cromo, Cimento, Flúor, Fósforo, Inseticidas (L24.5)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (Z57.5) (Quadro I) 2. Berílio e seus compostos tóxicos (Z57.5) (Quadro IV) 3. Bromo (Z57.5) (Quadro V) 4. Cromo e seus compostos tóxicos (Z57.5) (Quadro X) 5. Flúor ou seus compostos tóxicos (Z57.5) (Quadro XI) 6. Fósforo (Z57.5) (Quadro XII)
XVII - Dermatite de Contato por Irritantes devida a Alimentos em contato com a pele (L24.6)	Alimentos, em exposição ocupacional (Z57.8) (Quadro XXVII)
XVIII - Dermatite de Contato por Irritantes devida a Plantas, exceto alimentos (L24.7)	Plantas, em exposição ocupacional (Z57.8) (Quadro XXVII)
XIX - Dermatite de Contato por Irritantes devida a outros agentes: Corantes (L24.8)	Agentes químicos, não especificados anteriormente, em exposição ocupacional (Z57.5) (Quadro XXVII)
XX - Urticária Alérgica (L50.0)	Agrotóxicos e outros produtos químicos (X48.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XXVII)
XXI - Urticária devida ao Calor e ao Frio (L50.2)	Exposição ocupacional a calor e frio (W92.-; W93.-; Z57.6) (Quadro XXVII)
XXII - Urticária de Contato (L50.6)	Exposição ocupacional a agentes químicos, físicos e biológicos que afetam a pele (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XXVII)
XXIII - Queimadura Solar (L55)	Exposição ocupacional a radiações actínicas (X32.-; Z57.1) (Quadro XXVII)
XXIV - Outras Alterações Agudas da Pele devidas a Radiação Ultravioleta (L56.-): Dermatite por Fotocontato (Dermatite de Berloque) (L56.2); Urticária Solar (L56.3); Outras Alterações Agudas Especificadas da Pele devidas a Radiação Ultravioleta (L56.8); Outras Alterações Agudas da Pele devidas a Radiação Ultravioleta, sem outra	Radiação Ultravioleta (W89.-; Z57.1) (Quadro XXVII)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
especificação (L56.9);	
XXV - Alterações da Pele devidas a Exposição Crônica a Radiação Não Ionizante (L57.-): Ceratose Actínica (L57 0); Outras Alterações: Dermatite Solar, "Pele de Fazendeiro", "Pele de Marinheiro" (L57.8)	Radiações não-ionizantes (W89.-; X32.-; Z57.1) (Quadro XXVII)
XXVI - Radiodermatite (L58.-): Radiodermatite Aguda (L58.0); Radiodermatite Crônica (L58.1); Radiodermatite, não especificada (L58.9); Afecções da pele e do tecido conjuntivo relacionadas com a radiação, não especificadas (L59.9)	Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV)
XXVII - Outras formas de Acne: "Cloracne" (L70.8)	1. Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos, Monoclorobenzeno, Monobromobenzeno, Hexaclorobenzeno (X46.; Z57.5) (Quadro XIII) 2. Derivados do fenol, pentaclorofenol e do hidrobenzonitrilo (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XXVII) 3. Policloretos de Bifenila (PCBs) (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XXVII)
XXVIII - Outras formas de Cistos Foliculares da Pele e do Tecido Subcutâneo: "Elaioconiose" ou "Dermatite Folicular" (L72.8)	Óleos e gorduras de origem mineral ou sintéticos (X49.-; Z57.5) (Quadro XXVII)
XXIX - Outras formas de hiperpigmentação pela melanina: "Melanodermia" (L81.4)	1. Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Clorobenzeno e Diclorobenzeno (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII) 3. Alcatrão, Breu, Betume, Hulha Mineral, Parafina, Creosoto, Piche, Coaltar ou resíduos dessas substâncias (Z57.8) (Quadro XX) 4. Antraceno e Dibenzoantraceno (Z57.5) (Quadro XX) 5. Bismuto (X44.-; Z57.5) (Quadro XXVII) 6. Citostáticos (X44.-; Z57.5) (Quadro XXVII) 7. Compostos nitrogenados: Ácido nítrico; Dinitrofenol (X49.-; Z57.5) (Quadro XXVII) 8. Naftóis adicionados a corantes (X49,-; Z57.5) (Quadro XXVII) 9. Óleos de corte (Z57.5) (Quadro XXVII) 10. Parafenilenodiamina e seus derivados (X49.-; Z57.5) (Quadro XXVII) 11. Poeira de determinadas madeiras (Z57.3) (Quadro XXVII) 12. Quinino e seus derivados (Z57.5) (Quadro XXVII) 13. Sais de ouro (X44.-; Z57.5) (Quadro XXVII) 14. Sais de prata (Seqüelas de Dermatite Crônica de Contato) (X44.-; Z57.5) (Quadro XXVII)
XXX - Leucodermia, não classificada em outra parte (inclui "Vitiligo Ocupacional") (L81.5)	1. Arsênio e seus compostos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I) 2. Hidroquinona e ésteres derivados (X49.-;

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
	Z57.5) (Quadro XXVII) 3. Monometil éter de hidroquinona (MBEH) (X49.-; Z57.5) (Quadro XXVII) 4. para-Aminofenol (X49.-; Z57.5) (Quadro XXVII) 5. para-Butilfenol (X49.-; Z57.5) (Quadro XXVII) 6. para-Cresol (X49.-; Z57.5) (Quadro XXVII) 7. Catecol e Pirocatecol (X49.-; Z57.5) (Quadro XXVII) 8. Clorofenol (X46.-; Z57.4 e Z57.5)(Quadro XXVII)
XXXI - Outros transtornos especificados da pigmentação: "Porfiria Cutânea Tardia" (L81.8)	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos: minocloro-benzeno, monobromo-benzeno, hexaclorobenzeno (X46.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XIII)
XXXII - Ceratose Palmar e Plantar Adquirida (L85.1)	Arsênio e seus compostos arsenicais (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro I)
XXXIII - Úlcera Crônica da Pele, não classificada em outra parte (L98.4)	1. Cromo e seus compostos tóxicos (Z57.5) (Quadro X) 2. Enzimas de origem animal, vegetal ou bacteriana (Z57.8) (Quadro XXVII)
XXXIV - Geladura (Frostbite) Superficial (T33); Eritema Pérnio	1. Cloreto de etila (anestésico local) (W93.-; Z57.6) (Quadro XIII) 2. Frio (X31.-; W93.-; Z57.6) (Quadro XXVII)
XXXV - Geladura (Frostbite) com Necrose de Tecidos (T34)	1. Cloreto de etila (anestésico local) (W93.-; Z57.6) (Quadro XIII) 2. Frio (X31.-; W93.-; Z57.6) (Quadro XXVII)

DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO, RELACIONADAS COM O TRABALHO

(Grupo XIII da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Artrite Reumatóide associada a Pneumoconiose dos Trabalhadores do Carvão (J60.-): "Síndrome de Caplan" (M05.3)	1. Exposição ocupacional a poeiras de carvão mineral (Z57.2) 2. Exposição ocupacional a poeiras de sílica livre (Z57.2) (Quadro XVIII)
II - Gota induzida pelo chumbo (M10.1)	Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII)
III - Outras Artroses (M19.-)	Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8)
IV - Outros transtornos articulares não classificados em outra parte: Dor Articular (M25.5)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
V - Síndrome Cervicobraquial (M53.1)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
VI - Dorsalgia (M54.-): Cervicalgia (M54.2); Ciática (M54.3); Lumbago com Ciática (M54.4)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3) 3. Condições difíceis de trabalho (Z56.5)
VII - Sinovites e Tenossinovites (M65.-): Dedo em Gatilho (M65.3); Tenossinovite do Estilóide Radial (De Quervain) (M65.4); Outras Sinovites e Tenossinovites (M65.8); Sinovites e Tenossinovites, não especificadas (M65.9)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3) 3. Condições difíceis de trabalho (Z56.5)
VIII - Transtornos dos tecidos moles	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
relacionados com o uso, o uso excessivo e a pressão, de origem ocupacional (M70.-): Sinovite Crepitante Crônica da mão e do punho (M70.0); Bursite da Mão (M70.1); Bursite do Olécrano (M70.2); Outras Bursites do Cotovelo (M70.3); Outras Bursites Pré-rotulianas (M70.4); Outras Bursites do Joelho (M70.5); Outros transtornos dos tecidos moles relacionados com o uso, o uso excessivo e a pressão (M70.8); Transtorno não especificado dos tecidos moles, relacionados com o uso, o uso excessivo e a pressão (M70.9).	2. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3) 3. Condições difíceis de trabalho (Z56.5)
IX - Fibromatose da Fascia Palmar: "Contratura ou Moléstia de Dupuytren" (M72.0)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
X - Lesões do Ombro (M75.-): Capsulite Adesiva do Ombro (Ombro Congelado, Periartrite do Ombro) (M75.0); Síndrome do Manguito Rotatório ou Síndrome do Supraespinhoso (M75.1); Tendinite Bicipital (M75.2); Tendinite Calcificante do Ombro (M75.3); Bursite do Ombro (M75.5); Outras Lesões do Ombro (M75.8); Lesões do Ombro, não especificadas (M75.9)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Ritmo de trabalho penoso (Z56) 3. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
XI - Outras entesopatias (M77.-): Epicondilite Medial (M77.0); Epicondilite lateral ("Cotovelo de Tenista"); Mialgia (M79.1)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
XII - Outros transtornos especificados dos tecidos moles (M79.8)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
XIII - Osteomalácia do Adulto induzida por drogas (M83.5)	1. Cádmio ou seus compostos (X49.-) (Quadro VI) 2. Fósforo e seus compostos (Sesquissulfeto de Fósforo) (X49.-; Z57.5) (Quadro XII)
XIV - Fluorose do Esqueleto (M85.1)	Flúor e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XI)
XV - Osteonecrose (M87.-): Osteonecrose devida a drogas (M87.1); Outras Osteonecroses secundárias (M87.3)	1. Fósforo e seus compostos (Sesquissulfeto de Fósforo) (X49.-; Z57.5) (Quadro XII) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII) 3. Radiações ionizantes (Z57.1) (Quadro XXIV)
XVI - Osteólise (M89.5) (de falanges distais de quirodáctilos)	Cloreto de Vinila (X49.-; Z57.5) (Quadro XIII)
XVII - Osteonecrose no "Mal dos Caixões" (M90.3)	"Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII)
XVIII - Doença de Kienböck do Adulto (Osteo-condrose do Adulto do Semilunar do Carpo) (M93.1) e outras Osteocondro-patias especificadas (M93.8)	Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)

DOENÇAS DO SISTEMA GÊNITO-URINÁRIO RELACIONADAS COM O TRABALHO (Grupo XIV da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Síndrome Nefrítica Aguda (N00.-)	Hidrocarbonetos alifáticos halogenados nefrotóxicos

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
	(X46.-; Z57.5) (Quadro XIII)
II - Doença Glomerular Crônica (N03.-)	Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XVI)
III - Nefropatia túbulo-intersticial induzida por metais pesados (N14.3)	1. Cádmio ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VI) 2. Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII) 3. Mercúrio e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.4 e Z57.5) (Quadro XVI)
IV - Insuficiência Renal Aguda (N17)	Hidrocarbonetos alifáticos halogenados nefrotóxicos (X46.-; Z57.5) (Quadro XIII)
V - Insuficiência Renal Crônica (N18)	Chumbo ou seus compostos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII)
VI - Cistite Aguda (N30.0)	Aminas aromáticas e seus derivados (X49.-; Z57.5)
VII - Infertilidade Masculina (N46)	1. Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII) 2. Radiações ionizantes (W88.-; Z57.1) (Quadro XXIV) 3. Chlordecone (X48.-; Z57.4) 4. Dibromocloropropano (DBCP) (X48.-; Z57.4 e Z57.5) 5. Calor (trabalho em temperaturas elevadas) (Z57.6)

TRAUMATISMOS, ENVENENAMENTOS E ALGUMAS OUTRAS CONSEQÜÊNCIAS DE CAUSAS EXTERNAS, RELACIONADOS COM O TRABALHO

(Grupo XIX da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Efeitos tóxicos de Solventes Orgânicos (T52.-): Álcoois (T51.8) e Cetonas (T52.4); Benzeno, Tolueno e Xileno (T52.1 e T52.2); Derivados halogenados dos Hidrocarbonetos Alifáticos e Aromáticos (T53): Tetracloreto de Carbono (T53.0); Clorofórmio (T53.1); Tricloroetileno (T53.2); Tetracloroetileno (T53.3); Dicloroetano (T53.4); Clorofluor-carbonos (T53.5); Outros derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos (T53.6); Outros derivados halogenados de hidrocarbonetos aromáticos (T53.7); Derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos, não especificados (T53.9); Sulfeto de Carbono (T65.4)	Exposição ocupacional a agentes tóxicos em outras indústrias (Z57.5)
II - Efeito tóxico de Substâncias Corrosivas (T54): Fenol e homólogos do fenol (T54.0); Flúor e seus compostos (T65.8); Selênio e seus compostos (T56.8); Outros compostos orgânicos corrosivos (T54.1); Ácidos corrosivos e substâncias ácidas similares (T54.2); Álcalis cáusticos e substâncias alcalinas similares (T54.3); Efeito tóxico de substância corrosiva, não especificada (T54.9).	Exposição ocupacional a agentes tóxicos em outras indústrias (Z57.5)
	Exposição ocupacional a agentes tóxicos em outras

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
III - Efeito tóxico de Metais (T55): Arsênico e seus compostos (T57.0); Cádmio e seus compostos (T56.3); Chumbo e seus compostos (T56.0); Cromo e seus compostos (T56.2); Manganês e seus compostos (T57.2); Mercúrio e seus compostos (T56.1); Outros metais (T56.8); Metal, não especificado (T56.9).	indústrias (Z57.5)
IV - Asfixiantes Químicos (T57-59): Monóxido de Carbono (T58); Ácido cianídrico e cianetos (T57.3); Sulfeto de hidrogênio (T59.6); Aminas aromáticas e seus derivados (T65.3)	Exposição ocupacional a agentes tóxicos em outras indústrias (Z57.5)
V - Praguicidas (Pesticidas, "Agrotóxicos") (T60): Organofosforados e Carbamatos (T60.0); Halogenados (T60.1); Outros praguicidas (T60.2)	Exposição ocupacional a agentes tóxicos na Agricultura (Z57.4)
VI - Efeitos da Pressão do Ar e da Pressão da Água (T70): Barotrauma Otítico (T70.0); Barotrauma Sinusal (T70.1); Doença Descompressiva ("Mal dos Caixões") (T70.3); Outros efeitos da pressão do ar e da água (T70.8).	Exposição ocupacional a pressões atmosféricas anormais (W94.-; Z57.8)

LISTA C
(Incluído pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

Nota:

1 - São indicados intervalos de CID-10 em que se reconhece Nexo Técnico Epidemiológico, na forma do § 3º do art. 337, entre a entidade mórbida e as classes de CNAE indicadas, nelas incluídas todas as subclasses cujos quatro dígitos iniciais sejam comuns.

INTERVALO CID-10	CNAE
A15-A19	0810 1091 1411 1412 1533 1540 2330 3011 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4222 4223 4291 4299 4312 4321 4391 4399 4687 4711 4713 4721 4741 4742 4743 4744 4789 4921 4923 4924 4929 5511 7810 7820 7830 8121 8122 8129 8610 9420 9601
INTERVALO CID-10	**CNAE**
E10-E14	1091 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4222 4223 4291 4292 4299 4313 4319 4329 4399 4721 4921 4922 4923 4924 4929 4930 5030 5231 5239 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 8411 9420
INTERVALO CID-10	**CNAE**
F10-F19	0710 0990 1011 1012 1013 1220 1532 1622 1732 1733 2211 2330 2342 2451 2511 2512 2531 2539 2542 2543 2593 2814 2822 2840 2861 2866 2869 2920 2930 3101 3102 3329 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4292 4299 4313 4319 4321 4329 4399 4520 4912 4921 5030 5212 5221 5222 5223 5229 5231 5232 5239 5250 5310 6423 7810 7820 7830 8121 8122 8129 8411 8423 8424 9420
F20-F29	0710 0990 1011 1012 1013 1031 1071 1321 1411 1412 2330 2342 2511 2543 2592 2861 2866 2869 2942 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4391 4399 4921 4922 4923 4924 4929 5212

INTERVALO CID-10	CNAE
	5310 6423 7732 7810 7820 7830 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 8423 9420
F30-F39	0710 0892 0990 1011 1012 1013 1031 1220 1311 1313 1314 1321 1330 1340 1351 1359 1411 1412 1413 1422 1531 1532 1540 2091 2123 2511 2710 2751 2861 2930 2945 3299 3600 4636 4711 4753 4756 4759 4762 4911 4912 4921 4922 4923 4924 4929 5111 5120 5221 5222 5223 5229 5310 5620 6110 6120 6130 6141 6142 6143 6190 6311 6422 6423 6431 6550 8121 8122 8129 8411 8413 8423 8424 8610 8711 8720 8730 8800
F40-F48	0710 0990 1311 1321 1351 1411 1412 1421 1532 2945 3600 4711 4753 4756 4759 4762 4911 4912 4921 4922 4923 4924 4929 5111 5120 5221 5222 5223 5229 5310 5110 6120 6130 6141 6142 6143 6190 6311 6422 6423 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 8411 8423 8424 8610
INTERVALO CID-10	CNAE
G40-G47	0113 0210 0220 0810 1011 1012 1013 1321 1411 1412 1610 1621 1732 1733 1931 2330 2342 2511 2539 2861 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4222 4223 4291 4292 4299 4313 4319 4399 4921 4922 4923 4924 4929 4930 5212 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129
G50-G59	0155 1011 1012 1013 1062 1093 1095 1313 1351 1411 1412 1421 1529 1531 1532 1533 1539 1540 2063 2123 2211 2222 2223 2229 2349 2542 2593 2640 2710 2759 2944 2945 3240 3250 4711 5611 5612 5620 6110 6120 6130 6141 6142 6143 6190 6422 6423 8121 8122 8129 8610
INTERVALO CID-10	CNAE
H53-H54	0210 0220 0810 1071 1220 1510 1622 2330 2342 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4212 4213 4222 4223 4291 4299 4312 4313 4319 4321 4329 4391 4399 4741 4742 4743 4744 4789 4921 4922 4923 4924 4929 4930 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129
INTERVALO CID-10	CNAE
I05-I09	4921
I10-I15	0111 1411 1412 4921 4922 4923 4924 4929 5111 5120
I20-I25	1621 4120 4211 4213 4221 4222 4223 4291 4299 4329 4399 4921 4922 4930 6110 6120 6130 6141 6142 6143 6190
I30-I52	0113 0210 0220 0810 1011 1012 1013 1061 1071 1411 1412 1610 1931 2029 2330 2342 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4313 4319 4391 4399 4621 4622 4623 4921 4922 4923 4924 4929 4930 8121 8122 8129 8411 9420
I60-I69	0810 1071 2330 2342 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4222 4223 4291 4299 4312 4313 4319 4321 4391 4399 4921 4922 4923 4924 4929 4930 8112 8121 8122 8129 8411 8591 9200 9311 9312 9313 9319 9420
I80-I89	1011 1012 1013 1020 1031 1033 1091 1092 1220 1311 1321 1351 1411 1412 1413 1422 1510 1531 1532 1540 1621 1622 2123 2342 2542 2710 2813 2832 2833 2920 2930 2944 2945 3101 3102 3329 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4621 4622 4623 4721 4722 4921 4922 5611 5612 5620 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 8411 8610 9420 9491 9601
INTERVALO CID-10	CNAE
J40-J47	0810 1031 1220 1311 1321 1351 1411 1412 1610 1622 1629 2330 2342 2539 3101 3102 3329 4120 4211 4213 4292 4299 4313 4319 4399 4921 8121 8122 8129 8411
INTERVALO CID-10	CNAE

K35-K38	0810 1011 1012 1013 1071 1411 1412 1531 1540 1610 1621 1732 1733 2451 2511 2512 2832 2833 2930 3101 3329 4621 4622 4623 4921 4922 8610
K40-K46	0113 0210 0220 0230 0810 1011 1012 1013 1020 1031 1033 1041 1051 1061 1066 1071 1091 1122 1321 1354 1510 1610 1621 1622 1629 1722 1732 1733 1931 2211 2212 2219 2330 2341 2342 2349 2443 2449 2451 2511 2512 2521 2539 2541 2542 2543 2592 2593 2710 2815 2822 2832 2833 2861 2866 2869 2930 2943 2944 2945 3011 3101 3102 3329 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4212 4213 4221 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4313 4319 4321 4329 4391 4399 4621 4622 4623 4632 4634 4687 4721 4722 4741 4742 4743 4744 4789 4921 4922 4930 5212 8121 8122 8129 9420
INTERVALO CID-10	**CNAE**
L60-L75	8610
L80-L99	0113 1011 1012 1013 1071 1411 1412 1610 1621 1931 2451 5511 5620 8121 8122 8129 8610
INTERVALO CID-10	CNAE
M00-M25	0113 0131 0133 0210 0220 0810 0892 0910 1011 1012 1013 1020 1031 1033 1041 1051 1052 1061 1064 1071 1072 1091 1122 1220 1311 1321 1351 1354 1411 1412 1413 1532 1621 1732 1733 1931 2012 2019 2312 2330 2341 2342 2349 2431 2443 2449 2511 2522 2539 2543 2550 2710 2813 2815 2822 2852 2853 2854 2861 2862 2865 2865 2869 2920 2930 2944 2945 2950 3011 3102 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4212 4213 4221 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4313 4319 4321 4329 4391 4399 4621 4622 4623 4636 4661 4711 4721 4921 4922 4923 4924 4929 4930 5012 5021 5212 5310 5611 5620 7719 8121 8122 8129 8411 8424 8430 8591 8610 9200 9311 9312 9313 9319 9420 9491 9601
M30-M35	1412 8121 8122 8129 8610
M40-M54	0113 0131 0133 0210 0220 0230 0500 0710 0810 0892 0910 0990 1011 1012 1013 1020 1031 1033 1041 1051 1052 1061 1062 1064 1071 1072 1092 1122 1311 1312 1321 1323 1340 1351 1354 1411 1412 1413 1421 1422 1510 1532 1610 1621 1622 1623 1629 1710 1721 1722 1732 1733 1931 2012 2019 2029 2040 2091 2093 2123 2211 2212 2219 2221 2222 2312 2320 2330 2341 2342 2349 2391 2431 2439 2441 2443 2449 2451 2511 2513 2521 2522 2539 2542 2543 2550 2592 2593 2710 2722 2733 2813 2815 2822 2832 2833 2852 2853 2854 2861 2862 2864 2865 2869 2920 2930 2942 2943 2944 2945 2950 3011 3101 3102 3240 3321 3329 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4212 4213 4222 4223 4291 4292 4299 4311 4312 4313 4319 4321 4329 4391 4399 4621 4622 4623 4632 4636 4661 4681 4682 4685 4686 4687 4689 4921 4922 4923 4924 4929 4930 5012 5021 5211 5212 5221 5222 5223 5229 5310 5612 5620 6431 7719 7732 8121 8122 8129 8424 8430 8610 9420
M60-M79	0113 0155 0210 0220 1011 1012 1013 1020 1031 1033 1051 1052 1062 1064 1092 1093 1094 1095 1096 1099 1122 1311 1314 1321 1323 1340 1351 1352 1354 1359 1411 1412 1413 1414 1421 1510 1521 1529 1531 1532 1533 1540 1623 1732 1733 1742 1749 2040 2053 2091 2110 2121 2123 2211 2219 2221 2222 2223 2229 2312 2319 2342 2349 2439 2443 2449 2451 2531 2539 2541 2542 2543 2550 2591 2592 2593 2610 2631 2632 2640 2651 2710 2721 2722 2732 2733 2740 2751 2759 2813 2814 2815 2822 2823 2824 2840 2853 2854 2861 2864 2866 2869 2920 2930 2941 2942 2943 2944 2945 2949 3092 3101 3102 3104 3230 3240 3250 3291 3299 3316 3329

INTERVALO CID-10	CNAE
	3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4221 4632 4634 4711 4713 4912 5111 5120 5212 5221 5222 5223 5229 5310 5320 5612 5620 6021 6022 6110 6120 6130 6141 6142 6143 6190 6209 6311 6399 6422 6423 6431 6550 7410 7490 7719 7733 8121 8122 8129 8211 8219 8220 8230 8291 8292 8299 8610 9420 9601
INTERVALO CID-10	**CNAE**
S00-S09	0210 0220 0230 0810 1011 1012 1013 1033 1041 1061 1071 1122 1321 1510 1532 1610 1621 1622 1732 1733 1931 2212 2330 2342 2391 2511 2512 2539 2542 2543 2593 2832 2833 2866 2869 2930 3011 3101 3102 3329 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4313 4319 4321 4329 4391 4399 4520 4530 4541 4542 4621 4622 4623 4635 4671 4672 4673 4674 4679 4687 4731 4732 4741 4742 4743 4744 4789 4921 4922 4930 5212 5320 7810 7820 7830 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 9420
S20-S29	0113 0131 0133 0210 0220 0230 0810 1011 1012 1013 1071 1321 1510 1610 1621 1622 1629 1732 1733 1931 2330 2342 2512 2539 2543 2832 2833 2866 2869 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4222 4223 4291 4292 4299 4321 4399 4621 4622 4623 4632 4687 4741 4742 4743 4744 4789 4921 4922 4930 5212 5310 8121 8122 8129 9420
S30-S39	0131 0133 0210 0220 1011 1012 1013 1061 1071 1610 1621 2330 2342 2511 2512 3101 3329 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4222 4223 4291 4299 4312 4313 4319 4321 4329 4391 4399 4621 4622 4623 4687 4722 4741 4742 4743 4744 4789 4921 4930 5212 5221 5222 5223 5229 7810 7820 7830 8121 8122 8129 9420
S40-S49	0131 0133 0210 0220 0500 0810 1011 1012 1013 1031 1033 1041 1051 1061 1064 1071 1091 1122 1321 1351 1354 1411 1412 1510 1531 1532 1533 1540 1610 1621 1622 1623 1629 1722 1732 1733 1931 2212 2221 2222 2223 2229 2330 2342 2349 2391 2451 2511 2512 2539 2542 2543 2592 2593 2710 2813 2815 2822 2823 2832 2833 2861 2866 2869 2930 2944 2945 2950 3101 3102 3329 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4313 4319 4321 4329 4391 4399 4520 4530 4541 4542 4618 4621 4622 4623 4635 4661 4671 4672 4673 4674 4679 4687 4721 4722 4731 4732 4741 4742 4743 4744 4784 4789 4921 4922 4930 5212 5221 5222 5223 5229 5310 5320 7719 7810 7820 7830 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 9420
S50-S59	0210 0220 0810 1011 1012 1013 1031 1033 1041 1051 1061 1064 1071 1091 1092 1093 1096 1099 1122 1311 1321 1354 1411 1412 1510 1531 1532 1533 1540 1610 1621 1622 1623 1629 1722 1732 1733 2211 2221 2222 2223 2229 2330 2341 2342 2391 2511 2512 2539 2542 2543 2592 2593 2710 2759 2813 2822 2823 2832 2833 2861 2866 2869 2930 2944 2945 2950 3011 3101 3102 3329 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4313 4319 4321 4322 4329 4391 4399 4520 4621 4622 4623 4635 4661 4685 4686 4687 4689 4711 4721 4722 4741 4742 4743 4744 4784 4789 4921 4923 4924 4929 4930 5212 5221 5222 5223 5229 5310 5320 7719 7732 7810 7820 7830 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 9420

INTERVALO CID-10	CNAE
S60-S69	0113 0210 0220 0500 0810 1011 1012 1013 1031 1033 1041 1042 1051 1052 1061 1062 1063 1064 1071 1072 1091 1092 1093 1094 1096 1099 1122 1311 1312 1321 1323 1340 1351 1353 1354 1359 1411 1412 1510 1529 1531 1532 1533 1540 1610 1621 1622 1623 1629 1710 1721 1722 1731 1732 1733 1741 1742 1749 1813 1931 2012 2019 2029 2061 2063 2091 2092 2123 2211 2212 2219 2221 2222 2223 2229 2311 2312 2319 2330 2341 2342 2349 2391 2392 2399 2431 2439 2441 2443 2449 2451 2452 2511 2512 2513 2521 2522 2531 2532 2539 2541 2542 2543 2550 2591 2592 2593 2599 2632 2651 2710 2721 2722 2732 2733 2740 2751 2759 2790 2811 2812 2813 2814 2815 2821 2822 2823 2824 2825 2829 2831 2832 2833 2840 2852 2853 2854 2861 2862 2864 2865 2866 2869 2920 2930 2941 2942 2943 2944 2945 2949 2950 3011 3012 3032 3091 3092 3099 3101 3102 3103 3104 3220 3230 3240 3250 3291 3299 3319 3329 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3832 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4313 4319 4321 4322 4329 4391 4399 4520 4621 4622 4623 4632 4634 4661 4671 4672 4673 4674 4679 4681 4682 4685 4686 4687 4689 4711 4721 4722 4741 4742 4743 4744 4789 4930 5211 5212 5320 5819 5829 7719 7732 7810 7820 7830 8121 8122 8129 8423 9420 9529
S70-S79	0210 0220 1011 1012 1013 1033 1122 1610 1621 1622 2330 2391 2511 2512 2539 3101 3329 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4222 4223 4291 4299 4312 4321 4391 4399 4520 4530 4541 4542 4618 4687 4731 4732 4741 4742 4743 4744 4784 4789 4921 4930 5212 5221 5222 5223 5229 5232 5250 5320 7810 7820 7830 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 9420
S80-S89	0210 0220 0230 0500 0710 0810 0990 1011 1012 1013 1031 1033 1041 1051 1061 1062 1064 1071 1072 1092 1096 1099 1122 1321 1351 1354 1411 1412 1510 1531 1532 1540 1610 1621 1622 1623 1629 1710 1721 1722 1732 1733 1931 2012 2019 2029 2073 2091 2211 2219 2222 2312 2320 2330 2341 2342 2391 2439 2443 2449 2451 2511 2512 2521 2522 2539 2542 2543 2550 2592 2593 2651 2710 2812 2813 2815 2821 2822 2823 2831 2832 2833 2840 2852 2854 2861 2862 2864 2865 2866 2869 2930 2943 2944 2945 2950 3011 3101 3102 3329 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4313 4319 4321 4322 4329 4391 4399 4520 4530 4541 4542 4618 4621 4622 4623 4632 4635 4636 4637 4639 4661 4671 4672 4673 4674 4679 4681 4682 4685 4686 4687 4689 4711 4722 4723 4731 4732 4741 4742 4743 4744 4784 4789 4912 4921 4922 4923 4924 4929 4930 5211 5212 5221 5222 5223 5229 5232 5250 5310 5320 7719 7732 7810 7820 7830 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 8423 8424 9420
S90-S99	0210 0220 0500 0810 1011 1012 1013 1031 1033 1041 1051 1061 1062 1064 1071 1072 1092 1093 1122 1311 1321 1351 1354 1411 1412 1510 1532 1610 1621 1622 1623 1629 1710 1721 1722 1732 1733 1931 2029 2091 2219 2221 2222 2312 2330 2341 2342 2391 2431 2439 2441 2443 2449 2451 2511 2512 2513 2521 2522 2531 2539 2542 2543 2592 2593 2710 2722 2815 2822 2831 2832 2833 2840 2852 2853 2854 2861 2862 2865 2866 2869 2920 2930 2943 2944 2945 2950 3011 3101 3102 3329 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4222 4223 4291 4292 4299 4312

INTERVALO CID-10	CNAE
	4313 4319 4321 4322 4329 4391 4399 4621 4622 4623 4661 4681 4682 4685 4686 4687 4689 4711 4784 4912 4921 4922 4930 5111 5120 5212 5221 5222 5223 5229 5232 5250 5310 5320 6423 6431 6550 7719 7732 7810 7820 7830 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 8423 8424 8610 9420
T90-T98	0210 0220 0710 0810 0892 0910 1011 1013 1020 1031 1033 1041 1042 1061 1062 1071 1072 1091 1092 1093 1122 1220 1311 1312 1321 1351 1352 1353 1411 1412 1510 1531 1532 1533 1540 1610 1621 1622 1629 1733 1932 2014 2019 2029 2032 2091 2211 2221 2223 2229 2312 2320 2330 2341 2342 2391 2451 2511 2512 2521 2522 2539 2542 2592 2593 2640 2740 2751 2790 2813 2814 2822 2862 2864 2866 2869 2920 2930 2944 2945 2950 3091 3092 3101 3102 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4291 4292 4299 4312 4313 4319 4321 4322 4391 4399 4635 4661 4681 4682 4687 4721 4741 4743 4744 4784 4922 4923 4924 4929 4930 5012 5021 5030 5212 5221 5222 5223 5229 5231 5232 5239 5250 5310 5320 7719 7732 8011 8012 8020 8030 8121 8122 9420

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO III

RELAÇÃO DAS SITUAÇÕES QUE DÃO DIREITO AO AUXÍLIO-ACIDENTE

QUADRO Nº 1

Aparelho visual

Situações:

a) acuidade visual, após correção, igual ou inferior a 0,2 no olho acidentado;

b) acuidade visual, após correção, igual ou inferior a 0,5 em ambos os olhos, quando ambos tiverem sido acidentados;

c) acuidade visual, após correção, igual ou inferior a 0,5 no olho acidentado, quando a do outro olho for igual a 0,5 ou menos, após correção;

d) lesão da musculatura extrínseca do olho, acarretando paresia ou paralisia;

e) lesão bilateral das vias lacrimais, com ou sem fístulas, ou unilateral com fístula.

NOTA 1 - A acuidade visual restante é avaliada pela escala de Wecker, em décimos, e após a correção por lentes.

NOTA 2 - A nubécula e o leucoma são analisados em função da redução da acuidade ou do prejuízo estético que acarretam, de acordo com os quadros respectivos.

QUADRO Nº 2

Aparelho auditivo

TRAUMA ACÚSTICO

a) perda da audição no ouvido acidentado;

b) redução da audição em grau médio ou superior em ambos os ouvidos, quando os dois tiverem sido acidentados;

c) redução da audição, em grau médio ou superior, no ouvido acidentado, quando a audição do outro estiver também reduzida em grau médio ou superior.

NOTA 1 - A capacidade auditiva em cada ouvido é avaliada mediante audiometria apenas aérea, nas freqüências de 500, 1.000, 2.000 e 3.000 Hertz.

NOTA 2 - A redução da audição, em cada ouvido, é avaliada pela média aritmética dos valores, em decibéis, encontrados nas freqüências de 500, 1.000, 2.000 e 3.000 Hertz, segundo adaptação da classsificação de Davis & Silvermann, 1970.
Audição normal - até vinte e cinco decibéis.
Redução em grau mínimo - vinte e seis a quarenta decibéis;
Redução em grau médio - quarenta e um a setenta decibéis;
Redução em grau máximo - setenta e um a noventa decibéis;
Perda de audição - mais de noventa decibéis.

QUADRO Nº 3

Aparelho da fonação

Situação:

Perturbação da palavra em grau médio ou máximo, desde que comprovada por métodos clínicos objetivos.

QUADRO Nº 4

Prejuízo estético

Situações:

Prejuízo estético, em grau médio ou máximo, quando atingidos crânios, e/ou face, e/ou pescoço ou perda de dentes quando há também deformação da arcada dentária que impede o uso de prótese.

NOTA 1 - Só é considerada como prejuízo estético a lesão que determina apreciável modificação estética do segmento corpóreo atingido, acarretando aspecto desagradável, tendo-se em conta sexo, idade e profissão do acidentado.

NOTA 2 - A perda anatômica de membro, a redução de movimentos articulares ou a alteração da capacidade funcional de membro não são considerados como prejuízo estético, podendo, porém, ser enquadradas, se for o caso, nos quadros respectivos.

QUADRO Nº 5

Perdas de segmentos de membros

Situações:

a) perda de segmento ao nível ou acima do carpo;

b) perda do segmento do primeiro quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal; (Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de

2001)

c) perda de segmentos de dois quirodáctilos, desde que atingida a falange proximal em pelo menos um deles; (Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

d) perda de segmento do segundo quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal; (Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

e) perda de segmento de três ou mais falanges, de três ou mais quirodáctilos;

f) perda de segmento ao nível ou acima do tarso;

g) perda de segmento do primeiro pododáctilo, desde que atingida a falange proximal; (Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

h) perda de segmento de dois pododáctilos, desde que atingida a falange proximal em ambos; (Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001)

i) perda de segmento de três ou mais falanges, de três ou mais pododáctilos.

NOTA: Para efeito de enquadramento, a perda parcial de parte óssea de um segmento equivale à perda do segmento. A perda parcial de partes moles sem perda de parte óssea do segmento não é considerada para efeito de enquadramento.

QUADRO Nº 6

Alterações articulares

Situações:

a) redução em grau médio ou superior dos movimentos da mandíbula;

b) redução em grau máximo dos movimentos do segmento cervical da coluna vertebral;

c) redução em grau máximo dos movimentos do segmento lombo-sacro da coluna vertebral;

d) redução em grau médio ou superior dos movimentos das articulações do ombro ou do cotovelo;

e) redução em grau médio ou superior dos movimentos de pronação e/ou de supinação do antebraço;

f) redução em grau máximo dos movimentos do primeiro e/ou do segundo quirodáctilo, desde que atingidas as articulações metacarpo-falangeana e falange-falangeana;

g) redução em grau médio ou superior dos movimentos das articulações coxo-femural e/ou joelho, e/ou tíbio-társica.

NOTA 1 - Os graus de redução de movimentos articulares referidos neste quadro são avaliados de acordo com os seguintes critérios:
Grau máximo: redução acima de dois terços da amplitude normal do movimento da articulação;
Grau médio: redução de mais de um terço e até dois terços da amplitude normal do movimento da articulação;
Grau mínimo: redução de até um terço da amplitude normal do movimento da articulação.

NOTA 2 - A redução de movimentos do cotovelo, de pronação e supinação do antebraço, punho, joelho e tíbio-társica, secundária a uma fratura de osso longo do membro, consolidada em posição viciosa e com desvio de eixo, também é enquadrada dentro dos limites estabelecidos.

QUADRO Nº 7

Encurtamento de membro inferior

Situação:

Encurtamento de mais de 4 cm (quatro centímetros).

NOTA: A preexistência de lesão de bacia deve ser considerada quando da avaliação do encurtamento.

QUADRO Nº 8

Redução da força e/ou da capacidade funcional dos membros

Situações:

a) redução da força e/ou da capacidade funcional da mão, do punho, do antebraço ou de todo o membro superior em grau sofrível ou inferior da classificação de desempenho muscular;

b) redução da força e/ou da capacidade funcional do primeiro quirodáctilo em grau sofrível ou inferior;

c) redução da força e/ou da capacidade funcional do pé, da perna ou de todo o membro inferior em grau sofrível ou inferior.

NOTA 1 - Esta classificação se aplica a situações decorrentes de comprometimento muscular ou neurológico. Não se aplica a alterações decorrentes de lesões articulares ou de perdas anatômicas constantes dos quadros próprios.

NOTA 2 - Na avaliação de redução da força ou da capacidade funcional é utilizada a classificação da carta de desempenho muscular da The National Foundation for Infantile Paralysis, adotada pelas Sociedades Internacionais de Ortopedia e Traumatologia, e a seguir transcrita:

Desempenho muscular

Grau 5 - Normal - cem por cento - Amplitude completa de movimento contra a gravidade e contra grande resistência.

Grau 4 - Bom - setenta e cinco por cento - Amplitude completa de movimento contra a gravidade e contra alguma resistência.

Grau 3 - Sofrível - cinqüenta por cento - Amplitude completa de movimento contra a gravidade sem opor resistência.

Grau 2 - Pobre - vinte e cinco por cento - Amplitude completa de movimento quando eliminada a gravidade.

Grau 1 - Traços - dez por cento - Evidência de leve contração. Nenhum movimento articular.

Grau 0 (zero) - zero por cento - Nenhuma evidência de contração.

Grau E ou EG - zero por cento - Espasmo ou espasmo grave.

Grau C ou CG - Contratura ou contratura grave.

NOTA - O enquadramento dos casos de grau sofrível ou inferior abrange, na prática, os casos de redução em que há impossibilidade de movimento contra alguma força de resistência além da força de gravidade.

QUADRO Nº 9

Outros aparelhos e sistemas

Situações:

a) segmentectomia pulmonar que acarrete redução em grau médio ou superior da capacidade funcional respiratória, devidamente correlacionada à sua atividade laborativa.

b) perda do segmento do aparelho digestivo cuja localização ou extensão trás repercussões sobre a nutrição e o estado geral.

DOENÇAS PROFISSIONAIS E AS DO TRABALHO

As doenças profissionais e as do trabalho, que após consolidações das lesões resultem seqüelas permanentes com redução da capacidade de trabalho, deverão ser enquadradas conforme o art. 104 deste Regulamento.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS

CÓDIGO	AGENTE NOCIVO	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
1.0.0	AGENTES QUÍMICOS O que determina o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999) O rol de agentes nocivos é exaustivo, enquanto que as atividades listadas, nas quais pode haver a exposição, é exemplificativa. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)	
1.0.1	ARSÊNIO E SEUS COMPOSTOS a) extração de arsênio e seus compostos tóxicos; b) metalurgia de minérios arsenicais; c) utilização de hidrogênio arseniado (arsina) em sínteses orgânicas e no processamento de componentes eletrônicos; d) fabricação e preparação de tintas e lacas; e) fabricação, preparação e aplicação de inseticidas, herbicidas, parasiticidas e raticidas com a utilização de compostos de arsênio; f) produção de vidros, ligas de chumbo e medicamentos com a utilização de compostos de arsênio; g) conservação e curtume de peles, tratamento e preservação da madeira com a utilização de compostos de arsênio.	25 ANOS

1.0.2	ASBESTOS a) extração, processamento e manipulação de rochas amiantíferas; b) fabricação de guarnições para freios, embreagens e materiais isolantes contendo asbestos; c) fabricação de produtos de fibrocimento; d) mistura, cardagem, fiação e tecelagem de fibras de asbestos.	20 ANOS
1.0.3	BENZENO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) produção e processamento de benzeno; b) utilização de benzeno como matéria-prima em sínteses orgânicas e na produção de derivados; c) utilização de benzeno como insumo na extração de óleos vegetais e álcoois; d) utilização de produtos que contenham benzeno, como colas, tintas, vernizes, produtos gráficos e solventes; e) produção e utilização de clorobenzenos e derivados; f) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha; g) fabricação e recauchutagem de pneumáticos.	25 ANOS
1.0.4	BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração, trituração e tratamento de berílio; b) fabricação de compostos e ligas de berílio; c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X; d) fabricação de queim f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.	25 ANOS

1.0.5	BROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação e emprego do bromo e do ácido brômico.	25 ANOS
1.0.6	CÁDMIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração, tratamento e preparação de ligas de cádmio; b) fabricação de compostos de cádmio; c) utilização de eletrodos de cádmio em soldas; d) utilização de cádmio no revestimento eletrolítico de metais; e) utilização de cádmio como pigmento e estabilizador na indústria do plástico; f) fabricação de eletrodos de baterias alcalinas de níquel-cádmio.	25 ANOS
1.0.7	CARVÃO MINERAL E SEUS DERIVADOS a) extração, fabricação, beneficiamento e utilização de carvão mineral, piche, alcatrão, betume e breu; b) extração, produção e utilização de óleos minerais e parafinas; c) extração e utilização de antraceno e negro de fumo; d) produção de coque.	25 ANOS
1.0.8	CHUMBO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e processamento de minério de chumbo; b) metalurgia e fabricação de ligas e compostos de chumbo; c) fabricação e reformas de acumuladores elétricos; d) fabricação e emprego de chumbo-tetraetila e chumbo-tetrametila; e) fabricação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo;	25 ANOS

	f) pintura com pistola empregando tintas com pigmentos de chumbo; g) fabricação de objetos e artefatos de chumbo e suas ligas; h) vulcanização da borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo; i) utilização do chumbo em processos de soldagem; j) fabricação de vidro, cristal e esmalte vitrificado; l) fabricação de pérolas artificiais; m) fabricação e utilização de aditivos à base de chumbo para a indústria de plásticos.	
1.0.9	CLORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação e emprego de defensivos organoclorados; b) fabricação e emprego de cloroetilaminas (mostardas nitrogenadas); c) fabricação e manuseio de bifenis policlorados (PCB); d) fabricação e emprego de cloreto de vinil como monômero na fabricação de policloreto de vinil (PVC) e outras resinas e como intermediário em produções químicas ou como solvente orgânico; e) fabricação de policloroprene; f) fabricação e emprego de clorofórmio (triclorometano) e de tetracloreto de carbono.	25 ANOS
1.0.10	CROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação, emprego industrial, manipulação de cromo, ácido crômico, cromatos e bicromatos; b) fabricação de ligas de ferro-cromo; c) revestimento eletrolítico de metais e polimento de superfícies cromadas; d) pintura com pistola utilizando tintas com pigmentos de cromo; e) soldagem de aço inoxidável.	25 ANOS

1.0.11	DISSULFETO DE CARBONO a) fabricação e utilização de dissulfeto de carbono; b) fabricação de viscose e seda artificial (raiom) ; c) fabricação e emprego de solventes, inseticidas e herbicidas contendo dissulfeto de carbono; d) fabricação de vernizes, resinas, sais de amoníaco, de tetracloreto de carbono, de vidros óticos e produtos têxteis com uso de dissulfeto de carbono.	25 ANOS
1.0.12	FÓSFORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e preparação de fósforo branco e seus compostos; b) fabricação e aplicação de produtos fosforados e organofosforados (sínteses orgânicas, fertilizantes e praguicidas); c) fabricação de munições e armamentos explosivos.	25 ANOS
1.0.13	IODO a) fabricação e emprego industrial do iodo.	25 ANOS
1.0.14	MANGANÊS E SEUS COMPOSTOS a) extração e beneficiamento de minérios de manganês; b) fabricação de ligas e compostos de manganês; c) fabricação de pilhas secas e acumuladores; d) preparação de permanganato de potássio e de corantes; e) fabricação de vidros especiais e cerâmicas; f) utilização de eletrodos contendo manganês; g) fabricação de tintas e fertilizantes.	25 ANOS
1.0.15	MERCÚRIO E SEUS COMPOSTOS a) extração e utilização de mercúrio e fabricação de seus compostos; b) fabricação de espoletas com fulminato de mercúrio; c) fabricação de tintas com pigmento contendo mercúrio; d) fabricação e manutenção de aparelhos de medição e de laboratório; e) fabricação de lâmpadas, válvulas eletrônicas e ampolas de raio X;	25 ANOS

	f) fabricação de minuterias, acumuladores e retificadores de corrente; g) utilização como agente catalítico e de eletrólise; h) douração, prateamento, bronzeamento e estanhagem de espelhos e metais; i) curtimento e feltragem do couro e conservação de madeira; j) recuperação de mercúrio; l) amalgamação do zinco. m) tratamento a quente de amálgamas de metais; n) fabricação e aplicação de fungicidas.	
1.0.16	NÍQUEL E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração e beneficiamento do níquel; b) niquelagem de metais; c) fabricação de acumuladores de níquel-cádmio.	25 ANOS
1.0.17	PETRÓLEO, XISTO BETUMINOSO, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS. a) extração, processamento, beneficiamento e atividades de manutenção realizadas em unidades de extração, plantas petrolíferas e petroquímicas; b) beneficiamento e aplicação de misturas asfálticas contendo hidrocarbonetos policíclicos.	25 ANOS
1.0.18	SÍLICA LIVRE a) extração de minérios a céu aberto; b) beneficiamento e tratamento de produtos minerais geradores de poeiras contendo sílica livre cristalizada; c) tratamento, decapagem e limpeza de metais e fosqueamento de vidros com jatos de areia; d) fabricação, processamento, aplicação e recuperação de materiais refratários; e) fabricação de mós, rebolos e de pós e pastas para polimento; f) fabricação de vidros e cerâmicas; g) construção de túneis; h) desbaste e corte a seco de materiais contendo sílica.	25 ANOS

1.0.19	OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS GRUPO I - ESTIRENO; BUTADIENO-ESTIRENO; ACRILONITRILA; 1-3 BUTADIENO; CLOROPRENO; MERCAPTANOS, n-HEXANO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI); AMINAS AROMÁTICAS a) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha; b) fabricação e recauchutagem de pneus. GRUPO II - AMINAS AROMÁTICAS, AMINOBIFENILA, AURAMINA, AZATIOPRINA, BIS (CLORO METIL) ÉTER, 1-4 BUTANODIOL, DIMETANOSULFONATO (MILERAN), CICLOFOSFAMIDA, CLOROAMBUCIL, DIETILESTIL-BESTROL, ACRONITRILA, NITRONAFTILAMINA 4-DIMETIL-AMINOAZOBENZENO, BENZOPIRENO, BETA-PROPIOLACTONA, BISCLOROETILETER, BISCLOROMETIL, CLOROMETILETER, DIANIZIDINA, DICLOROBENZIDINA, DIETILSULFATO, DIMETILSULFATO, ETILENOAMINA, ETILENOTIUREIA, FENACETINA, IODETO DE METILA, ETILNITROSURÉIAS, METILENO-ORTOCLOROANILINA (MOCA), NITROSAMINA, ORTOTOLUIDINA, OXIME-TALONA, PROCARBAZINA, PROPANOSULTONA, 1-3-BUTADIENO, ÓXIDO DE ETILENO, ESTILBENZENO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI), CREOSOTO, 4-AMINODIFENIL, BENZIDINA, BETANAFTILAMINA, ESTIRENO, 1-CLORO-2, 4 - NITRODIFENIL, 3-POXIPRO-PANO a) manufatura de magenta (anilina e ortotoluidina); b) fabricação de fibras sintéticas; c) sínteses químicas; d) fabricação da borracha e espumas; e) fabricação de plásticos; f) produção de medicamentos; g) operações de preservação da madeira com creosoto; h) esterilização de materiais cirúrgicos.	25 ANOS
2.0.0	AGENTES FÍSICOS Exposição acima dos limites de tolerância especificados ou às atividades descritas.	
2.0.1	RUÍDO a) exposição a Níveis de Exposição Normalizados (NEN) superiores a 85 dB(A). (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003)	25 ANOS
2.0.2	VIBRAÇÕES a) trabalhos com perfuratrizes e marteletes pneumáticos.	25 ANOS

2.0.3	RADIAÇÕES IONIZANTES a) extração e beneficiamento de minerais radioativos; b) atividades em minerações com exposição ao radônio; c) realização de manutenção e supervisão em unidades de extração, tratamento e beneficiamento de minerais radioativos com exposição às radiações ionizantes; d) operações com reatores nucleares ou com fontes radioativas; e) trabalhos realizados com exposição aos raios Alfa, Beta, Gama e X, aos nêutrons e às substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos; f) fabricação e manipulação de produtos radioativos; g) pesquisas e estudos com radiações ionizantes em laboratórios.	25 ANOS
2.0.4	TEMPERATURAS ANORMAIS a) trabalhos com exposição ao calor acima dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15, da Portaria nº 3.214/78.	25 ANOS
2.0.5	PRESSÃO ATMOSFÉRICA ANORMAL a) trabalhos em caixões ou câmaras hiperbáricas; b) trabalhos em tubulões ou túneis sob ar comprimido; c) operações de mergulho com o uso de escafandros ou outros equipamentos .	25 ANOS
3.0.0	BIOLÓGICOS Exposição aos agentes citados unicamente nas atividades relacionadas.	
3.0.1	MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECTO-CONTAGIOSOS VIVOS E SUAS TOXINAS (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003) a) trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados; b) trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos; c) trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo-histologia; d) trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados; e) trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto; f) esvaziamento de biodigestores; g) coleta e industrialização do lixo.	25 ANOS

4.0.0	ASSOCIAÇÃO DE AGENTES (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003) Nas associações de agentes que estejam acima do nível de tolerância, será considerado o enquadramento relativo ao que exigir menor tempo de exposição.(Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003)	
4.0.1	FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS a) mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas afastadas das frentes de produção.	20 ANOS
4.0.2	FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS a) trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas em frente de produção.	15 ANOS

ANEXO V
(Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

RELAÇÃO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS DE RISCO
(CONFORME A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS)

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
0111-3/01	Cultivo de arroz	3
0111-3/02	Cultivo de milho	3
0111-3/03	Cultivo de trigo	2
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	3
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	3
0112-1/02	Cultivo de juta	3
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	3
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	3
0114-8/00	Cultivo de fumo	3
0115-6/00	Cultivo de soja	3
0116-4/01	Cultivo de amendoim	2
0116-4/02	Cultivo de girassol	2
0116-4/03	Cultivo de mamona	3
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	3
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	2
0119-9/02	Cultivo de alho	2
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	3

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
0119-9/04	Cultivo de cebola	2
0119-9/05	Cultivo de feijão	3
0119-9/06	Cultivo de mandioca	3
0119-9/07	Cultivo de melão	3
0119-9/08	Cultivo de melancia	2
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	2
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	2
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	3
0121-1/02	Cultivo de morango	3
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	3
0131-8/00	Cultivo de laranja	3
0132-6/00	Cultivo de uva	3
0133-4/01	Cultivo de açaí	1
0133-4/02	Cultivo de banana	3
0133-4/03	Cultivo de caju	2
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	3
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	3
0133-4/06	Cultivo de guaraná	3
0133-4/07	Cultivo de maçã	3
0133-4/08	Cultivo de mamão	2
0133-4/09	Cultivo de maracujá	3
0133-4/10	Cultivo de manga	3
0133-4/11	Cultivo de pêssego	3
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	3
0134-2/00	Cultivo de café	3
0135-1/00	Cultivo de cacau	3
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	3
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	3
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	3
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	3
0139-3/05	Cultivo de dendê	3
0139-3/06	Cultivo de seringueira	3
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	3
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	3
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	3
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	2
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	3
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	3
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	3
0152-1/01	Criação de bufalinos	3
0152-1/02	Criação de eqüinos	2
0152-1/03	Criação de asininos e muares	3
0153-9/01	Criação de caprinos	3
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	3
0154-7/00	Criação de suínos	3
0155-5/01	Criação de frangos para corte	3
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	3
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	2
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	2
0155-5/05	Produção de ovos	3

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
0159-8/01	Apicultura	2
0159-8/02	Criação de animais de estimação	3
0159-8/03	Criação de escargô	1
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	1
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	2
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	3
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	3
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	3
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	3
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	2
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	3
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	3
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	3
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	3
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	1
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	3
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	3
0210-1/03	Cultivo de pinus	3
0210-1/04	Cultivo de teca	3
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	2
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	3
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	3
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	3
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	2
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	3
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	3
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	2
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	3
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	1
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	3
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	3
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	3
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	3
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	3
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	3
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	3
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	2
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	2
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	1
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	1
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	2
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	2
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	2
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	3
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	2
0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra	2
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	2
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	3

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	2
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	2
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	2
0322-1/05	Ranicultura	3
0322-1/06	Criação de jacaré	3
0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	2
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente	3
0500-3/01	Extração de carvão mineral	3
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	3
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	3
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	3
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	3
0710-3/01	Extração de minério de ferro	3
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	3
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	3
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	3
0722-7/01	Extração de minério de estanho	3
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	3
0723-5/01	Extração de minério de manganês	3
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	3
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	3
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	3
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	3
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	3
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	3
0729-4/03	Extração de minério de níquel	3
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	3
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	2
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	3
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	3
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	2
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	3
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	2
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	3
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	3
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	3
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	3
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	1
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	3
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	3
0892-4/01	Extração de sal marinho	3
0892-4/02	Extração de sal-gema	3
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	3
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	3
0899-1/01	Extração de grafita	3
0899-1/02	Extração de quartzo	3
0899-1/03	Extração de amianto	3

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	3
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	3
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	3
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	3
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	3
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	3
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	3
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	3
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	3
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	3
1012-1/01	Abate de aves	3
1012-1/02	Abate de pequenos animais	3
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	3
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	3
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	3
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	3
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	3
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	3
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	3
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	2
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	3
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	3
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	3
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	3
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	3
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	2
1051-1/00	Preparação do leite	3
1052-0/00	Fabricação de laticínios	3
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	2
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	3
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	3
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	3
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	3
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	3
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	3
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	3
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	3
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	3
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	3
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	3
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	3
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	3
1081-3/01	Beneficiamento de café	3
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	3
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	2
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	3
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	3
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	3
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	3
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	3

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	3
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	3
1099-6/01	Fabricação de vinagres	3
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	2
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	1
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	3
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	3
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	3
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	3
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	3
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	3
1112-7/00	Fabricação de vinho	3
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	3
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	3
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	3
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	3
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	3
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	3
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	3
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	3
1220-4/01	Fabricação de cigarros	2
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	3
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	3
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	3
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	3
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	3
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	3
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	3
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	3
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	3
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	3
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	3
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	3
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	3
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	3
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	3
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	3
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	3
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	3
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	3
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	3
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	1
1412-6/01	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	3
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	2
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	3
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	2
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	2
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	2

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	3
1421-5/00	Fabricação de meias	3
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	3
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	3
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	2
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	3
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	2
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	3
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	2
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	2
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	3
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	3
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	3
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	3
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	3
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	3
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	3
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	3
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	3
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	3
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	1
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	3
1721-4/00	Fabricação de papel	3
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	3
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	3
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	3
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	3
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	2
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	3
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	3
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	3
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	3
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	3
1811-3/01	Impressão de jornais	3
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	3
1812-1/00	Impressão de material de segurança	2
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	3
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	2
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	3
1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos	2
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	2
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	2
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	1
1910-1/00	Coquerias	3
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	3

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
1922-5/01	Formulação de combustíveis	3
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	3
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	3
1931-4/00	Fabricação de álcool	3
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	3
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	2
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	3
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes	2
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	2
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	3
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	2
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	3
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	3
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	2
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	3
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	2
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	3
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	3
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	3
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	2
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	3
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	3
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	3
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	3
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	3
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	3
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	3
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	3
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	2
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	3
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	3
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	1
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	2
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	3
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	3
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	3
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	2
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	2
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	3
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	1
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	3
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	3
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	3
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	3
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	3
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	3
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	3
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	3
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	3

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	3
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	3
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	3
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	3
2320-6/00	Fabricação de cimento	3
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	3
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	3
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	2
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	3
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	3
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	3
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	3
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	3
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	3
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	3
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	3
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	3
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	3
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	3
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	3
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	3
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	3
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	3
2412-1/00	Produção de ferroligas	3
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	1
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	3
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	2
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	3
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	2
2424-5/01	Produção de arames de aço	2
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	3
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	3
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	3
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	2
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	3
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	2
2443-1/00	Metalurgia do cobre	2
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	3
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	3
2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	3
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	3
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	3
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	3
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	3

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	3
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	3
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	3
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	3
2531-4/01	Produção de forjados de aço	3
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	3
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	3
2532-2/02	Metalurgia do pó	3
2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	3
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	3
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	3
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	3
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	3
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições	3
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	3
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	3
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	3
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	3
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	2
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	3
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	3
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	2
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	2
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	3
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	3
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	3
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	2
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	2
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	2
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	3
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	3
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	3
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	3
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	3
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	3
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	3
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	3
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	3
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	3
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	3
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	3
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	3
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	3

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	3
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	3
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	3
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	3
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	2
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	2
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	3
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	3
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	3
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	3
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	2
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	3
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	3
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	3
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	3
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	3
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	3
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	2
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	2
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	2
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	2
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	3
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	3
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	3
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	3
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	3
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	3
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	3
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	3
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	3
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	3
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	3
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	3
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	3
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	3

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	3
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	3
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	3
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	3
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	3
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	3
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	2
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	3
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	3
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	3
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	3
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	3
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	3
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	3
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	3
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	3
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	3
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	3
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	3
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	3
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	3
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	3
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	3
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	2
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	2
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	2
3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios	3
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	3
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	3
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	3
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	3
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	3
3104-7/00	Fabricação de colchões	3
3211-6/01	Lapidação de gemas	2
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	2
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	2
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	3
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	3
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	2
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	2
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	2
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	3
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico,	2

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
	odontológico e de laboratório	
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	2
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	2
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	3
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	2
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	3
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	2
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	3
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	3
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	3
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	2
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	2
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	2
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	3
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	3
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	3
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	3
3312-1/01	Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação	2
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	2
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	1
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	3
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	3
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	2
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	3
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	1
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	3
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	2
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	3
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	2
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	3
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	3
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	3
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	3
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	3
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	3
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	3
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	3
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	3
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	2

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	3
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	3
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	3
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	3
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	2
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	3
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	3
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	3
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	3
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	2
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	1
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	3
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	2
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	3
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	3
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	3
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	3
3511-5/00	Geração de energia elétrica	3
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	3
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	1
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	3
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	2
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	2
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	2
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	3
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	2
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	3
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	3
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	3
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	2
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	3
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	3
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	3
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	3
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	3
3839-4/01	Usinas de compostagem	3
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	3
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	2
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	3
4120-4/00	Construção de edifícios	3
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	3
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	3
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	3
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	3
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	3

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	3
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	3
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	3
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	3
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	3
4222-7/02	Obras de irrigação	3
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	3
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	3
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	3
4292-8/02	Obras de montagem industrial	3
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	3
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	3
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	3
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	3
4312-6/00	Perfurações e sondagens	3
4313-4/00	Obras de terraplenagem	3
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	2
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	3
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	3
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	3
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	3
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	2
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre	2
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	2
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	3
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	3
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	3
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	3
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	3
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	3
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	3
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	3
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	3
4391-6/00	Obras de fundações	3
4399-1/01	Administração de obras	3
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	3
4399-1/03	Obras de alvenaria	3
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	3
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	3
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	3
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	2
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	3
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	2
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	2
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	3
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	1

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	2
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	3
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	3
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	3
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	3
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	2
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	3
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	3
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	3
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	2
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	2
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	2
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	2
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	2
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	2
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	2
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	3
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	3
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	3
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	3
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	1
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	2
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	2
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	3
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	2
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	3
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	2
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	2
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	1
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	3
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	2
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	2
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	3
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	2
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	2
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	3
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	3
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	3
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de	3

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
	origem animal	
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	2
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	3
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	2
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	3
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	2
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	3
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	3
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	3
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	3
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	3
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	3
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	3
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	3
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	2
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	2
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	3
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	3
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	3
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	2
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	3
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	3
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	3
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	3
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	3
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	2
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	3
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	2
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	2
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	2
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	3
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	2
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	3
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	3
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	3
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	3
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	2
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	3
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	3
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	1
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	2
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	2
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	1
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	2

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	2
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	1
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	2
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	2
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	2
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	2
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	2
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	3
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	2
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	3
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	3
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	3
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	2
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	2
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	1
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	3
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	2
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	1
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	2
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	1
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	1
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	1
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	2
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	3
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	2
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	2
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	2
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	2
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	2
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	3
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	3
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	2
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	2
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	2
4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	3
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	3
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	2
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	3
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)	3
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)	3
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	3

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	2
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	2
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	3
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	2
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	2
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	3
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	3
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	3
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	2
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	3
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	3
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	3
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	3
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	2
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	2
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	2
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	2
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	2
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	2
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	3
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	3
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	2
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	3
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	2
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	2
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	3
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	2
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	2
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	3
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	3
4722-9/02	Peixaria	2
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	3
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	3
4729-6/01	Tabacaria	1
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	2
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	3
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	2
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	2
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	3
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	3
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	3
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	3
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	2

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	3
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	3
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	3
4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	2
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	2
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	2
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	2
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	2
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	2
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	2
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	2
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	3
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	2
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	2
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	2
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	2
4761-0/01	Comércio varejista de livros	1
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	1
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	2
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	1
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	2
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	1
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	1
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	1
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	2
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	2
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	2
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	1
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	3
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	1
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	2
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	2
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	2
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	1
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	1
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	2
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	3
4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades	2
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	3
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	2
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	3
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	1
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	3
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	3
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	2
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	2

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	1
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	2
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	2
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	3
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	3
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	3
4912-4/03	Transporte metroviário	3
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	3
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	3
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	3
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	3
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	3
4923-0/01	Serviço de táxi	3
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	3
4924-8/00	Transporte escolar	3
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	3
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	3
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	3
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	3
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	2
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	3
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	3
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	3
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	3
4940-0/00	Transporte dutoviário	1
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	3
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	3
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	2
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	3
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	2
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	3
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	3
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	2
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	2
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	3
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	1
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	3
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	3
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	1
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	1
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	3
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	3
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	3
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	2

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
5130-7/00	Transporte espacial	1
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	3
5211-7/02	Guarda-móveis	2
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	3
5212-5/00	Carga e descarga	3
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	3
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	3
5223-1/00	Estacionamento de veículos	3
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	1
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	3
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	3
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	2
5231-1/02	Operações de terminais	3
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	2
5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	3
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	2
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	3
5250-8/01	Comissaria de despachos	1
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	3
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	3
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	3
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	3
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	3
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	2
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	3
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	3
5510-8/01	Hotéis	2
5510-8/02	Apart-hotéis	2
5510-8/03	Motéis	2
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	3
5590-6/02	Campings	1
5590-6/03	Pensões (alojamento)	2
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	2
5611-2/01	Restaurantes e similares	2
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	3
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	3
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	3
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	3
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	2
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	3
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	3
5811-5/00	Edição de livros	2
5812-3/00	Edição de jornais	2
5813-1/00	Edição de revistas	3
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	2
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	2
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	2
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	2
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	2

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	1
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	3
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	1
5912-0/01	Serviços de dublagem	2
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	2
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	1
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	1
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	3
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	2
6010-1/00	Atividades de rádio	1
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	3
6022-5/01	Programadoras	3
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	3
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2
6110-8/02	Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT	2
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	2
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	3
6120-5/01	Telefonia móvel celular	2
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	3
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	1
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	1
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	3
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	2
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	3
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	3
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	2
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	2
6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	2
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	1
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	2
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	2
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	2
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	1
6391-7/00	Agências de notícias	2
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	3
6410-7/00	Banco Central	1
6421-2/00	Bancos comerciais	2
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	3
6423-9/00	Caixas econômicas	2
6424-7/01	Bancos cooperativos	1
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	1
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	2
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	1
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	1
6432-8/00	Bancos de investimento	1
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	2

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
6434-4/00	Agências de fomento	1
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	1
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	1
6435-2/03	Companhias hipotecárias	1
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	1
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	1
6440-9/00	Arrendamento mercantil	1
6450-6/00	Sociedades de capitalização	3
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	2
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	3
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	2
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	1
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	1
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	1
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	1
6492-1/00	Securitização de créditos	3
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	2
6499-9/01	Clubes de investimento	1
6499-9/02	Sociedades de investimento	1
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	1
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	1
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	1
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	1
6511-1/01	Seguros de vida	1
6511-1/02	Planos de auxilio-funeral	2
6512-0/00	Seguros não-vida	2
6520-1/00	Seguros-saúde	1
6530-8/00	Resseguros	2
6541-3/00	Previdência complementar fechada	1
6542-1/00	Previdência complementar aberta	1
6550-2/00	Planos de saúde	2
6611-8/01	Bolsa de valores	1
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	1
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	1
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	2
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	1
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	1
6612-6/03	Corretoras de câmbio	1
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	1
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	2
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	2
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	1
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	2
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	1
6619-3/04	Caixas eletrônicos	1
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	1
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	2
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	1
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	1
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	1

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	2
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	2
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	3
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	2
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	2
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	2
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	2
6911-7/01	Serviços advocatícios	1
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	1
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	1
6912-5/00	Cartórios	1
6920-6/01	Atividades de contabilidade	1
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	2
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	2
7111-1/00	Serviços de arquitetura	3
7112-0/00	Serviços de engenharia	3
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	2
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	3
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	2
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	1
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	2
7120-1/00	Testes e análises técnicas	1
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	2
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	1
7311-4/00	Agências de publicidade	1
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	3
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	2
7319-0/02	Promoção de vendas	3
7319-0/03	Marketing direto	3
7319-0/04	Consultoria em publicidade	2
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	2
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	3
7410-2/01	Design	3
7410-2/02	Decoração de interiores	3
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	2
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	2
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	2
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	2
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	3
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	3
7490-1/02	Escafandria e mergulho	3
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	3
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	2
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	3
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	2
7500-1/00	Atividades veterinárias	2
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	2

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	2
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	3
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	3
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	2
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	3
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	2
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	3
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	3
7729-2/03	Aluguel de material médico	1
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	3
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	3
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	3
7732-2/02	Aluguel de andaimes	3
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	1
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	1
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	3
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	3
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	3
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	1
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	3
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	3
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	2
7911-2/00	Agências de viagens	1
7912-1/00	Operadores turísticos	1
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	1
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	3
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	2
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	3
8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	3
8030-7/00	Atividades de investigação particular	2
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	3
8112-5/00	Condomínios prediais	2
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	3
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	3
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	3
8130-3/00	Atividades paisagísticas	3
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	2
8219-9/01	Fotocópias	1
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	3
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	3
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	3
8230-0/02	Casas de festas e eventos	1
8291-1/00	Atividades de cobranças e informações cadastrais	2
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	3
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	3
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	1

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	2
8299-7/04	Leiloeiros independentes	2
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	2
8299-7/06	Casas lotéricas	2
8299-7/07	Salas de acesso à internet	2
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	2
8411-6/00	Administração pública em geral	2
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	1
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	2
8421-3/00	Relações exteriores	1
8422-1/00	Defesa	1
8423-0/00	Justiça	1
8424-8/00	Segurança e ordem pública	2
8425-6/00	Defesa Civil	1
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	1
8511-2/00	Educação infantil - creche	2
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	1
8513-9/00	Ensino fundamental	1
8520-1/00	Ensino médio	1
8531-7/00	Educação superior - graduação	1
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	1
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	1
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	1
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	2
8550-3/01	Administração de caixas escolares	1
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	2
8591-1/00	Ensino de esportes	2
8592-9/01	Ensino de dança	1
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	1
8592-9/03	Ensino de música	1
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	1
8593-7/00	Ensino de idiomas	1
8599-6/01	Formação de condutores	1
8599-6/02	Cursos de pilotagem	3
8599-6/03	Treinamento em informática	1
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	1
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	1
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	2
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	2
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	2
8621-6/01	UTI móvel	2
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	2
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	2
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	2

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	1
8630-5/04	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1
8630-5/05	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	1
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	2
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	2
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	2
8640-2/02	Laboratórios clínicos	2
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	2
8640-2/04	Serviços de tomografia	1
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	2
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	2
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	1
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	3
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	2
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	2
8640-2/11	Serviços de radioterapia	2
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	1
8640-2/13	Serviços de litotripsia	1
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	1
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	2
8650-0/01	Atividades de enfermagem	1
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	3
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	1
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	1
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	2
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	1
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	1
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	2
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	2
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	2
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	1
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	2
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	2
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	2
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	1
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	3
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos	2
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	2
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	1
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	2
8730-1/01	Orfanatos	2
8730-1/02	Albergues assistenciais	2
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	2
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	2
9001-9/01	Produção teatral	1

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
9001-9/02	Produção musical	2
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	2
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	1
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	3
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	1
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	3
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	1
9002-7/02	Restauração de obras-de-arte	1
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	3
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	2
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	1
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	1
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	2
9200-3/01	Casas de bingo	1
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	2
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	1
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	2
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	2
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	1
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	2
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	2
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	2
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	1
9329-8/02	Exploração de boliches	3
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	1
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	3
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	2
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	3
9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais	3
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	2
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	2
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	2
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	1
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	2
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	2
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	3
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	2
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	3
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	1
9529-1/02	Chaveiros	3
9529-1/03	Reparação de relógios	1
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	3
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	2
9529-1/06	Reparação de jóias	2
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	3
9601-7/01	Lavanderias	3

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
9601-7/02	Tinturarias	3
9601-7/03	Toalheiros	3
9602-5/01	Cabeleireiros	2
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	2
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	3
9603-3/02	Serviços de cremação	2
9603-3/03	Serviços de sepultamento	2
9603-3/04	Serviços de funerárias	2
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	3
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	3
9609-2/01	Clínicas de estética e similares	1
9609-2/02	Agências matrimoniais	3
9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	2
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	1
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	2
9700-5/00	Serviços domésticos	2
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	1

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 539, DE 2012

Convoca plebiscito sobre a alteração da maioridade penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É convocado, nos termos do art. 49, XV, da Constituição Federal e da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, plebiscito, de âmbito nacional, para consultar os eleitores sobre a alteração da maioridade penal de dezoito para dezesseis anos.

Art. 2º O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo realizar-se-á juntamente com o primeiro turno das eleições de 2014, para deliberar sobre a seguinte questão: "Você é a favor da alteração da maioridade penal de dezoito para dezesseis anos?".

Parágrafo único. Fica sustada a tramitação das proposições legislativas cuja matéria constitua objeto desta consulta popular, até que o resultado das urnas seja proclamado, na forma do art. 9º da Lei nº 9.709, de 1998.

Art. 3º O Presidente da Mesa do Congresso Nacional dará ciência da aprovação deste ato convocatório ao Tribunal Superior Eleitoral, para os efeitos previstos no art. 8º da Lei nº 9.709, de 1998.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da maioridade penal é, com certeza, um dos temas mais polêmicos em discussão no país.

A intensidade do debate em torno da matéria acaba impedindo o Congresso Nacional de deliberar sobre a questão, apesar de haver um clamor nacional em torno dessa decisão e da tramitação de diversas proposições legislativas envolvendo essa definição.

Assim, impõe-se lançar mão do remédio constitucional da consulta popular, para desatar esse nó.

Desta forma, estamos apresentando esse projeto de decreto legislativo, convocando plebiscito, a ter lugar juntamente com o primeiro turno das eleições de 2014, para que a população decida sobre a alteração da maioridade penal de dezoito para dezesseis anos.

O plebiscito permitirá não apenas que o povo decida o que achar melhor, como ensejará, com certeza, um debate amplo com a sociedade civil sobre o tema, com significativo efeito pedagógico.

Trata-se de decisão da qual o Congresso Nacional não pode se furtar.

Sala das Sessões,

Senador IVO CASSOL

[obs.: na forma do art. 3º da Lei nº 9.709, de 1998, o projeto deve ser proposto por, no mínimo, um terço da composição do Senado Federal]

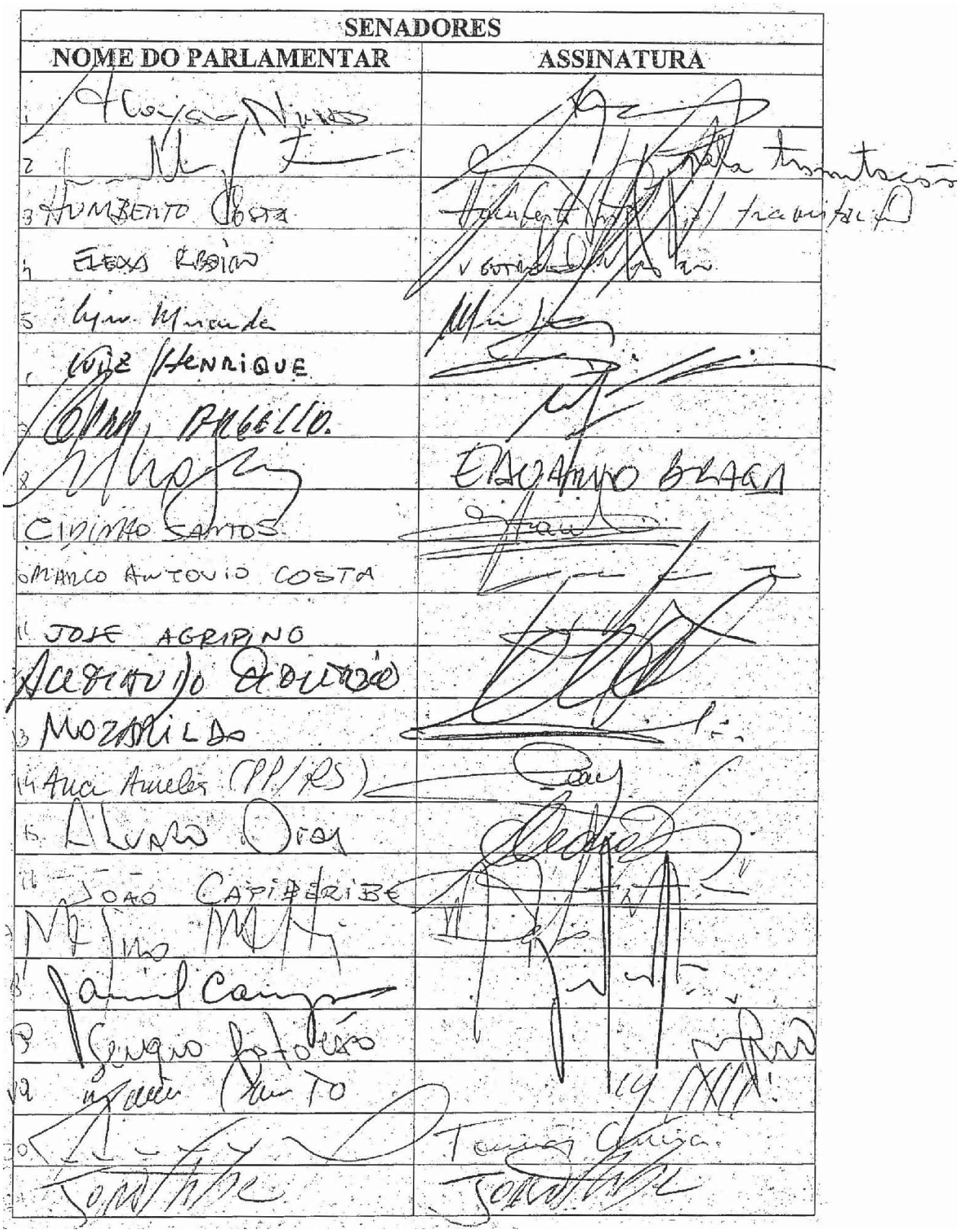

SENADORES	
NOME DO PARLAMENTAR	ASSINATURA
1	
2	
3 HUMBERTO COSTA	
4 ELOSA ROBIN	
5	
6 JOSÉ HENRIQUE	
7	
8	
9 CIDINHO SANTOS	
10 MARCO ANTONIO COSTA	
11 JOSÉ AGRIPINO	
12	
13 MOZARILDO	
14 Ana Amélia (PP/RS)	
15	
16 JOÃO CAPIBERIBE	
17	
18	
19	
20	
21	

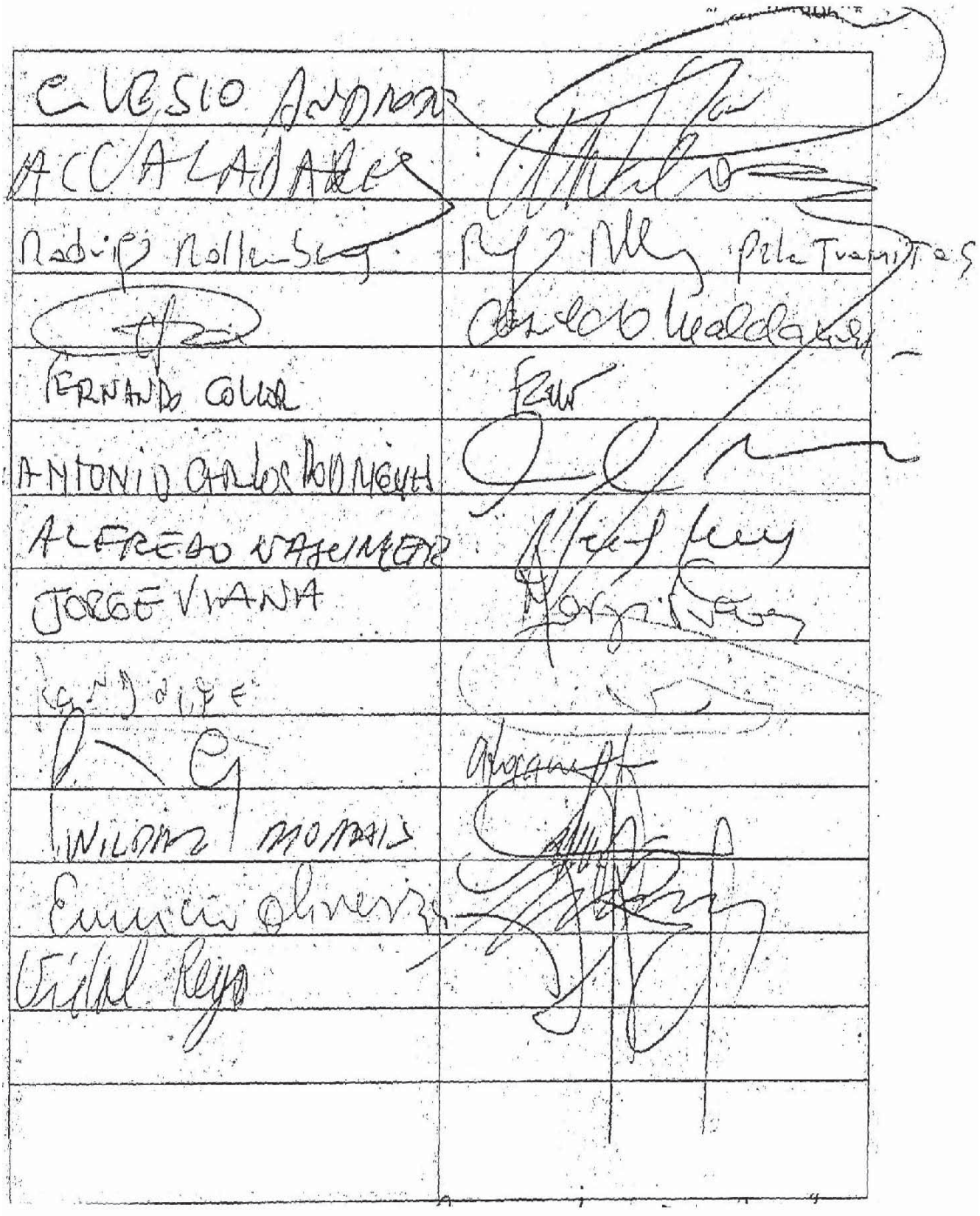

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECERES
Nºs 1.320 E 1.321, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2012-Complementar (nº 230/2012-Complementar, na Casa de origem, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame), que modifica a Lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

PARECER Nº 1.320, DE 2012
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 32, de 2012 - Complementar, de autoria do Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME, que tem como objetivo prever a inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos, rádio e televisão) entre os serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

A matéria é composta de três artigos.

O art. 1º insere inciso III no § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, de forma a excluir da base de cálculo do ISS os valores referentes à locação dos espaços efetivamente utilizados na inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade e os descontos legais em favor de agências de publicidade.

O art. 2º apõe na referida lista de serviços sujeitos à incidência do ISS a inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos, rádio e televisão).

O art. 3º determina que a futura lei complementar resultante do projeto sob exame entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o Autor alega a necessidade de tratar a veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais correlatos como serviço de publicidade, eliminando definitivamente a confusão com serviços de comunicação. Justifica a previsão de não tributação dos valores concernentes a descontos legais concedidos pelas empresas veiculadoras às agências de publicidade pelo fato de a base de cálculo do ISS ser o valor líquido efetivamente percebido pelo prestador do serviço de publicidade.

A proposição deixa claro que apenas a veiculação de publicidade deve ser tributada pelo ISS, na medida em que se excluem da base de cálculo o valor da locação do espaço publicitário e os descontos legais concedidos às agências de publicidade, os quais já são tributados pelo imposto na legislação em vigor.

A matéria deu entrada no Senado Federal em abril de 2012, sendo despachada para análise desta CCJ e, posteriormente, da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Nesta Casa, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Quanto ao aspecto constitucional, cabe à União legislar sobre direito e sistema tributários, haja vista o disposto nos arts. 24, I, e 48, I, da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar é amparada pelo art. 61 da CF, não invadindo a competência privativa do Presidente da República descrita no mesmo dispositivo.

A proposição está em pleno acordo com os ditames da técnica legislativa, conforme a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em sua tramitação, o PLC nº 32, de 2012 - Complementar, seguiu rigorosamente o Regimento Interno do Senado Federal.

Calcada em boa técnica legislativa, a proposição não só delimita corretamente a hipótese de incidência do ISS sobre os serviços de publicidade, como é prudente ao excluir, de forma explícita, os livros, jornais e periódicos dos meios hábeis de veiculação, por se tratar de objeto já protegido pelo instituto da imunidade previsto na Constituição Federal. Além desses meios de veiculação listados na Carta Maior, o Autor optou por excepcionar também as mídias rádio e televisão.

Resta claro, ademais, que a expressão "qualquer meio" utilizada no texto do projeto quer ser referir tanto a espaços físicos dos tipos *outdoors* e placas publicitárias, por exemplo, como a locações virtuais disponíveis na internet. Portanto, as únicas exceções possíveis são as descritas de forma expressa no PLC, quais sejam os livros, jornais, periódicos, rádio e televisão.

Acrescente-se que o projeto resgata a antiga redação do Decreto-Lei nº 406, de 31de dezembro de 1968, tratando a matéria não como serviço de comunicação, mas como serviço de publicidade e respeitando as imunidades constitucionais acerca do assunto, consoante o entendimento da doutrina e jurisprudência.

Dessa maneira, o projeto assume um caráter residual. Com efeito, ele não alcança os serviços veiculados em jornais, periódicos, rádio e televisão e determina a exclusão da base de cálculo do valor da locação do espaço publicitário e dos descontos legais concedidos às agências de publicidade, os quais já são tributados pelo ISS. Seriam taxados, portanto, apenas os serviços de veiculação ainda não sujeitos a tributação.

Em princípio, amplia-se a base de incidência do imposto municipal. Ainda que se possa produzir eventual majoração nos preços finais de serviços, é muito provável que o efeito negativo sobre a demanda por itens

já incluídos na lista de serviços seja insignificante. Desse modo, as medidas propostas terão efeito líquido positivo sobre as finanças municipais.

Exatamente por aumentar a base de incidência dos tributos municipais, o projeto é meritório. Nos últimos anos, a arrecadação tributária vem se concentrando no Poder Central, em que pesem às políticas de repartição e transferência de receitas tributárias. Nesse contexto, entendo que é correto dotar os municípios de maiores possibilidades de arrecadação tributária, o que, certamente, fortalecerá o poder e a autonomia deles.

Apesar de todas essas virtudes, penso que a proposição pode ser aperfeiçoada quanto aos seus aspectos formais. Em rigor, o atual art. 2º do projeto deveria ser o 1º, pois é nesse dispositivo que se anuncia, para o leitor, a inclusão do item 17.25 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003. O conteúdo do atual art. 1º faz referência ao item 17.25 como já existente na lista, motivo pelo qual deve ser deslocado para uma posição posterior, de forma a garantir uma sequência lógica e coerente do texto.

Resolvi, portanto, apresentar emenda que adota esse procedimento, sem, no entanto, alterar o mérito da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2012 – Complementar, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CCJ
(ao PLC nº 32, de 2012)

Inverta-se a numeração dos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2012, de forma que o atual art. 1º seja reposicionado como art. 2º, e o atual art. 2º seja reposicionado como art. 1º.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2012.

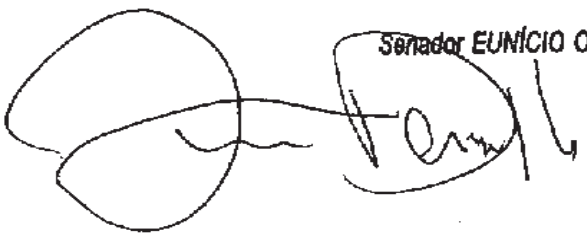

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 32 DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29/08/12, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador EUNÍCIO OLIVEIRA	
RELATOR: Senador Francisco Dornelles	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ASSIS GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
RICARDO FERRAÇO	1. RENAN CALHEIROS
EUNÍCIO OLIVEIRA	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. TOMÁS CORREIA
ROMERO JUCÁ	4. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
	4. EDUARDO AMORIM
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. KÁTIA ABREU

Atualizada em: 02/08/2012

PARECER Nº 1.321, DE 2012
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **LINDBERGH FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2012 - Complementar, de autoria do Senhor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que propõe a medida descrita em epígrafe.

A matéria se apresenta em três artigos.

O art. 1º acrescenta inciso III ao § 2º do art. 7º da Lei Complementar (LCP) nº 116, de 31 de julho de 2003, de modo a excluir da base de cálculo do ISS os valores referentes à locação dos espaços efetivamente utilizados na inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade e os descontos legais em favor de agências de publicidade.

O art. 2º inclui na referida lista de serviços sujeitos à incidência do ISS a "inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos, rádio e televisão)".

O art. 3º determina que a futura lei complementar resultante do projeto sob exame entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, o Autor invoca a necessidade de tratar a veiculação de textos, desenhos e outros materiais correlatos como serviço de publicidade, corrigindo assim a confusão interpretação que há com serviços de comunicação.

Esclarece ainda o autor, a necessidade em resgatar, para o âmbito do ISS, os serviços de inserção de publicidade, outrora sujeito no regime anterior - Decreto-Lei nº 406, de 1968 item 86 da Tabela Anexa àquela norma.

A proposição deu entrada no Senador Federal em abril de 2012, sendo distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ. Aprovada na sessão do dia 29 de agosto de 2012, com emenda de redação, sem alterar o mérito. Vem agora à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

A Competência legislativa é da União, por meio de lei Complementar (art. 156, III, da Constituição Federal), cabendo ao Congresso Nacional. A iniciativa parlamentar é legítima (art. 61 da CF), uma vez que a matéria não está entre aquelas reservadas a outro Poder.

A competência da CAE para deliberar sobre a proposição decorre do art. 99, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No mérito, a proposta visa introduzir no ordenamento jurídico hipótese de incidência do ISS quando da inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos, rádio e televisão).

A atividade de inserção de textos e outras matérias de publicidade enquadravam-se no subitem 17.07 da lista de serviços constante do texto que originou a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, ora objeto de alteração. Dispunha assim o texto:

> **"17.07 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio".**

Todavia, os serviços de veiculação foram excluídos do campo de incidência do ISS porque houve veto presidencial, pois o referido texto não excepcionou as imunidades constitucionais acerca do assunto, bem como avançou em serviços que caracterizaram como "de comunicação", este já sob a competência dos Estados (art. 155, inciso II da CF).

O Projeto, assim, trata a inserção de textos e correlatos como serviço de publicidade ao aplicar, com precisão conceitual, a terminologia "inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade em qualquer meio, excetuando livros, jornais, periódicos, rádio e televisão. Cuida assim, de inserir material publicitário no espaço contratado, ato próprio de divulgação de conteúdos (notícia e informações), por meio de comunicação social.

Adicionalmente, propõe que, na apuração da base de cálculo do imposto relativo a essas operações, sejam excluídos os valores referentes à locação do espaço publicitário utilizados na veiculação e os descontos legais concedidos às agências de publicidade, os quais já são tributados pelo ISS.

Aliás, com relação a isso o Supremo Tribunal Federal (STF) já definiu que a veiculação de serviço de publicidade não deve ser tratada como serviços de comunicação, que são tributados pelos estados por meio do ICMS.

Pretende-se, portanto, cobrar os serviços de inserção publicitária, ainda não sujeitos a tributação.

As alterações, portanto, tornam compatíveis com os serviços de inserção publicitária de competência dos Municípios, de forma a dotar esses entes de maiores possibilidades de arrecadação tributária, contribuindo assim para a sua sustentabilidade e seu desenvolvimento local.

Em conclusão, o Projeto em comento, seja pela sua melhor técnica e precisão terminológica, seja por restabelecer o tratamento fiscal pretérito, de interesse precípuo dos Municípios brasileiros, no tocante à incidência do ISS no caso de prestação de serviços de publicidade, merecem nossa aprovação.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2012 - Complementar.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2012.

SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente
Lindbergh Farias, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 46ª REUNIÃO, DE 30/10/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Tomás Correia (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Álvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Marco Antônio Costa	1. Randolfe Rodrigues

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 1.320 e 1.321, de 2012**, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2012.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 690, de 2012**, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando o envio à sanção do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2010.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 690/12/PS-GSE

Brasília, 30 de outubro de 2012

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado o Substitutivo oferecido por essa Casa ao Projeto de Lei nº 2.881, de 2004, do Poder Executivo (PLC nº 191/10), que "Institui o Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro – SIPRON e revoga o Decreto-Lei nº 1.809, de 7 de outubro de 1980."

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, Deputado **Eduardo Gomes**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O Senado Federal recebeu os **Ofícios nºs 692 a 694, de 2012**, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos das seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2009 (nº 4.464/2004, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos, sancionado e convertido na Lei nº 12.725, de 2012*;

– Projeto de Lei do Senado nº 59, de 2003 (nº 7.822/2010, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta parágrafo único ao art. 95 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para dispor sobre o Juizado Especial Itinerante, sancionado e convertido na Lei nº 12.726, de 2012*; e

– Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2010 (nº 2.180/2011, na Câmara dos Deputados), que *confere ao Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, o título de Capital Nacional do Agronegócio, sancionado e convertido na Lei nº 12.724, de 2012.*

São os seguintes os Ofícios:

Of. n° 692/12/PS-GSE

Brasília, 30 de outubro de 2012.

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei n° 4.464, de 2004, da Câmara dos Deputados (PLC n° 74/09), que "Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos", foi sancionado pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República e convertido na Lei n° 12.725, de 16 de outubro de 2012.

Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, Deputado **Eduardo Gomes**, Primeiro-Secretário.

Of. n° 693/12/PS-GSE

Brasília, 30 de outubro de 2012

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei n° 7.822, de 2010, do Senado Federal (PLS n° 59/03), que "Acrescenta parágrafo único ao art. 95 da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, para dispor sobre o Juizado Especial Itinerante", foi sancionado pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República e convertido na Lei n° 12.726, de 16 de outubro de 2012.

Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, Deputado **Eduardo Gomes**, Primeiro-Secretário.

Of. n° 694/12/PS-GSE

Brasília, 30 de outubro de 2012

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei n° 2.180, de 2011, do Senado Federal (PLS n° 128/10), que "Confere ao Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, o título de Capital Nacional do Agronegócio", foi sancionado pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República e convertido na Lei n° 12.724, de 16 de outubro de 2012.

Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, Deputado **Eduardo Gomes**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 904, DE 2012

Requeiro, na forma do disposto no artigo 40 do Regimento Interno, autorização para participar de Missão Parlamentar à República Popular da China no período de 13 a 26 de novembro.

Requeiro, adicionalmente, que seja justificada minha ausência aos trabalhos da Casa e nos termos do art. 39, I, do mesmo Regimento Interno. Informo que me ausentarei do País neste período.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012. – Senador **Aloysio Nunes Ferreira.**

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

REQUERIMENTO Nº 905, DE 2012

Nos termos do art. 55, III da Constituição Federal, combinado com o Artigo 40 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência, autorização para ausentar-me do País no período de 15 a 26 de novembro de 2012 para, atendendo a convite (em anexo) do Embaixador da República da China no Brasil, Excelentíssimo Senhor Li Jinzhang,integrar como membro a delegação em viagem àquele País.

Sala das Sessões, de de 2012. – **Jarbas Vasconcelos**, Senador da República.

(Á Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 906, DE 2012

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, alínea **c**, item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2012, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Sala das Sessões, – Senadora **Ana Amélia** (PP – RS).

REQUERIMENTO Nº 907, DE 2012

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, alínea "*c*", item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2012, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Sala das Sessões, – Senadora **Ana Amélia,** (PP-RS).

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 908, DE 2012

Solicita informações à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Cultura sobre a distribuição dos recursos oriundos da Lei Rouanet.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas, à Sra. Ministra de Estado da Cultura, as seguintes informações:

Número de projetos contemplados com recursos da Lei Rouanet, por Unidade da Federação, ano a ano, desde 2008; e

Total consolidado dos recursos liberados para os supracitados projetos, por Unidade da Federação, ano a ano, desde 2008.

Justificativa

No Congresso Nacional discute-se, em várias instâncias, a atualização da Lei nº 8.313, de 1991, também conhecida como Lei Rouanet. Para melhor compreensão da forma com que a Lei vem sendo aplicada, entendemos ser necessário analisar a distribuição atual e pretérita dos recursos por ela contemplados.

O site do Ministério da Cultura dispõe, parcialmente, das informações pretendidas. Contudo, estas só estão atualizadas até 2009. Além disto, entendemos que somente com a consolidação dos dados em planilhas, ano a ano, por Unidade da Federação, poderemos comparar e compreender a evolução e a distribuição dos recursos e, por conseguinte, a eficácia ou não da legislação que se pretende alterar.

Ante o exposto, o presente requerimento objetiva obter informações que qualifiquem o debate no Congresso Nacional sobre a utilização dos recursos provenientes da Lei Rouanet. Sala das Sessões, – Senador **AÉCIO NEVES**

(Á Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Mesa para decisão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Há sobre a mesa, requerimento de desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2012.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 909, DE 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Senador José Sarney

Requeiro, nos termos regimentais o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2012 que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a venda de produtos de tabaco nos locais que especifica", para que passe a tramitar de forma autônoma em relação aos demais.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2012. – Senador **Paulo Davim**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Mesa para decisão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União, respectivamente, os seguintes Avisos:

Aviso nº 1348-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 17 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 015.861/2012-0, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 17/10/2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente,

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 015.861/2012-0

GRUPO I - CLASSE V - Plenário
TC-015.861/2012-0
Natureza: Relatório de Levantamento Auditoria.
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra
Responsáveis: Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior (CPF 031.393.872-53); Waldívia Ferreira Alencar (CPF 202.023.772-53); Sandra Sueli Fontes Rodrigues (CPF 064.204.192-04); Francisco de Assis Barbosa de Sousa (CPF 156.709.882-72); Raif Arruda Sabbag Law (CPF 216.679.898-55); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (CPF 108.617.424-00); Afonso Luiz Costa Lins Júnior (CPF321561382-49); Silvio Figueiredo Mourão (CPF 729316637-00)
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. CONVÊNIO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO AMAZONAS - SEINFRA. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PORTO FLUVIAL DE ANAMÃ/AM. IRREGULARIDADE GRAVE COM RECOMENDAÇÃO DE PARALISAÇÃO - SOBREPREÇO. IRREGULARIDADE GRAVE COM RECOMENDAÇÃO DE CONTINUIDADE - DESATUALIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO. CAUTELAR. OITIVA DO DNIT. ANÁLISE DA RESPOSTA APRESENTADA. MANUTENÇÃO DA CAUTELAR. DETERMINAÇÕES. RETORNO DOS AUTOS À UNIDADE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA CONTINUIDADE DA INSTRUÇÃO.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução lançada aos autos pela equipe de auditoria da Secob-4 (DE 54, de 17/9/2012):

"(...)

1. Trata-se de Relatório de Auditoria decorrente da Fiscalização 679/2012, realizada no Lote II do Edital de Concorrência 70/2012-1 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, referente às obras de construção de instalação portuária pública de pequeno porte no Município de Anamã/AM, objeto do programa de trabalho 26.784.1456.127G.0121/2012.

2. Esta instrução tem como objetivo analisar a oitiva determinada no item 9.2 do Acórdão 1.721/2012-TCU-Plenário, com fundamento no artigo 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, em função da determinação de adoção de cautelar suspendendo todos os trâmites relativos à referida concorrência, até a deliberação do Tribunal sobre a existência de sobrepreço e a necessidade de atualização do projeto básico.

HISTÓRICO

3. A obra em análise foi objeto de auditoria no âmbito do Fiscobras 2012 pela Secob-4, tendo o relatório 679/2012 apontado indícios das seguintes irregularidades:

a) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; e

b) projeto básico desatualizado.

4. O achado referente ao sobrepreço foi classificado pela equipe de auditoria como irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P), por se enquadrar na definição presente no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, pois tem potencialidade de causar prejuízos irreversíveis ao erário, uma vez que foi identificado sobrepreço da ordem de R$ 5,6 milhões.

5. Já o achado que corresponde ao projeto básico desatualizado foi classificado como grave com recomendação de continuidade (IG-C), pois não foi possível afirmar que há dano materialmente relevante em relação ao valor total do orçamento base da licitação.

6. Foi determinada, mediante o item 9.1 do Acórdão 1.721/2012-TCU-Plenário, a suspensão cautelar de todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1, até deliberação pelo Tribunal sobre o mérito da existência de sobrepreço e a respeito da necessidade de atualização do projeto licitado, sendo concedido prazo de quinze dias (oitiva - item 9.2 do citado Acórdão) para que o Dnit se manifestasse a respeito dos referidos indícios, conforme comunicado por meio do Ofício 431/2012-TCU-Secob-4 (peça 35).

7. Em 19/7/2012, o Dnit encaminhou o Ofício 104/2012/Direx (Peça 38), no qual solicitou prorrogação no prazo concedido em mais quinze dias, tendo sido tal prorrogação concedida por meio do Ofício 552/2012-TCU-Secob-4 (peça 42).

I. Das irregularidades constatadas

I.1 Quanto ao achado 'Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado'

8. A irregularidade que ensejou a classificação como IG-P refere-se ao sobrepreço identificado na planilha orçamentária da construção do porto de Anamã, totalizando R$ 5.644.652,07 (data-base setembro/2011). Tal montante corresponde a um percentual de 44,87% do valor do orçamento de referência apurado pela equipe de auditoria.

9. A apuração dos preços de mercado foi realizada por meio de consulta ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi Nacional/AM, referência setembro/2011), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal, e ao Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro/AM, referência setembro/2011). Subsidiariamente, foi realizada consulta a empresas fornecedoras no mercado local, quando o insumo não se encontrava presente nos sistemas citados. Esses valores referenciais foram comparados com os valores dos serviços e com os valores dos insumos das composições do orçamento licitado da obra.

10. A equipe de auditoria realizou análise de amostra do orçamento da Concorrência 70/2012-1 correspondente a 86,26% dos serviços que compõem o edital, selecionados mediante a técnica da curva ABC. Foram examinados os preços de dezesseis itens do orçamento, que correspondem ao valor de R$ 12.059.660,68.

11. Dos itens verificados, foram identificados preços acima do valor de referência nos seguintes serviços:

(i) beneficiamento de aço naval;

(ii) aquisição de aço naval;

(iii) tratamento superficial e pintura;

(iv) guincho manual de 10t e 20t;

(v)revestimento geocélula PEAD, célula estreita (20cm x 20cm), h = 75mm, com concreto fck 20Mpa e tendão de polipropileno d = 10mm, inclusive fixação com grampos de aço;

(vi) recuperação ambiental (revestimento em grama batatais);

(vii) dreno bolsa de geotêxtil, preenchida com seixo e tubo 150mm PEAD perfurado;

(viii) escavação mecânica e carga de material de 1ª categoria, na jazida;

12. Para o item (i), 'beneficiamento do aço naval', a equipe utilizou como composição de referência aquela elaborada durante a fiscalização do terminal hidroviário de Eirunepé (Fiscalis 874/2011, TC-029.512/2011-5, peça 82, item 7.3), que considerou a produtividade de duas toneladas por hora, além de possuir um maior detalhamento que a composição da empresa contratada ou a do orçamento. Os custos, quantitativos e coeficientes de equipamentos, mão de obra e insumos foram estimados em concordância com o documento 'Análise do serviço de beneficiamento de aço naval', constante do relatório 874/2011 supracitado.

13. Como a planilha orçamentária do edital remunera os serviços de tratamento de superfície e pintura em itens específicos, a composição de referência do serviço de beneficiamento de aço naval não relacionou tais serviços, pois, caso fossem considerados os custos de jateamento e pintura nessa composição, existiria duplicidade de remuneração para a contratada.

14. Com base nos quantitativos e coeficientes estimados, foi elaborada a composição unitária para o serviço de beneficiamento de aço naval. O preço de referência do serviço obtido foi R$ 2.139,92/t, que corresponde a 25% do valor unitário licitado (R$ 8.413,87/t). Essa diferença resulta em sobrepreço de R$ 3.686.458,85, equivalente a 293% do preço de referência.

15. Quanto ao item 'aquisição de aço naval', no curso da fiscalização, foram realizadas pesquisas de preços de chapas de aço na praça de Manaus/AM e ainda consulta ao sítio comprasnet do governo federal. Além disso, foram adotadas como referenciais as pesquisas realizadas pela Secex/AM nas obras do terminal hidroviário de Novo Airão/AM (Fiscalis 505/2011 - TC-019.430/2010-8).

16. Para composição do preço de referência de aquisição do aço, foi empregado o preço médio das citadas cotações e utilizado os mesmos índices e quantitativos de materiais da composição disposta no orçamento base da licitação. Os valores das cotações foram atualizados, quando necessário, para a data-base do orçamento licitado, setembro/2011, pelo índice de reajustamento de obras portuárias da FGV referente a estruturas e fundações metálicas, e foi utilizado BDI de 15,60% (Acórdão 2.369/2011- TCU-Plenário).

17. Com as considerações acima, obteve-se o preço referencial de R$ 3.866,53/t, contra R$ 4.548,61/t registrado no orçamento da obra, de modo a indicar um sobrepreço de 17,64%.

18. No 'tratamento superficial e pintura', o sobrepreço se deu devido ao custo elevado do equipamento 'jato abrasivo', assim como a elevada quantidade de mão de obra empregada. O preço de referência foi corrigido a partir de adaptações nas composições 73656 e 73865 do Sinapi (relativas ao jateamento comercial e pintura em *primer* epóxi, respectivamente), consultando-se ainda especificações técnicas referentes ao consumo dos materiais utilizados e preços de mão de obra constantes do Sicro 2 para o estado do Amazonas.

19. Para os itens correspondentes aos guinchos manuais de 10t e 20t, os preços de referência foram obtidos mediante cotação realizada junto a fornecedores. A esses valores adicionou-se o custo de R$ 3.333,00, valor estimado pela equipe de auditoria para as despesas com frete. Para o guincho com capacidade de 20t, o valor de referência obtido foi R$ 83.128,94, contra R$ 121.653,17 do valor assinalado no orçamento básico, configurando-se um sobrepreço de 46%. Quanto ao equipamento de 10t, o preço de referência foi de R$ 65.450,79, contra R$ 85.166.85 registrado no edital, resultando em sobrepreço de 30%.

20. Quanto ao item 'Revestimento geocélula PEAD, célula estreita (20cm x 20cm), h=75mm, com concreto fck=20MPa e tendão de polipropileno d = 10mm, inclusive fixação com grampos de aço', a equipe utilizou como referência a composição de preço unitário do edital, com a modificação do preço de um insumo, conforme descrito a seguir.

21. O preço de referência do serviço foi obtido pela substituição do custo do insumo 'Geocélula de PEAD célula estreita h=7,5cm' pelo máximo valor alcançado em cotações realizadas junto a fornecedores, e a esse valor adicionou-se 20%, percentual estimado pela equipe de auditoria para as despesas com frete. Não houve alterações nos coeficientes de consumo dos insumos ou nos demais custo, e o valor de referência obtido foi R$ 149,91/m², contra R$ 160,52/m² do valor indicado no orçamento.

22. No item 'recuperação ambiental', foi adotada como referência a composição do orçamento, excetuando-se o serviço de transporte do insumo. Esse serviço já estaria contemplado em item específico do orçamento básico (1.7.1). Assim, o preço de referência obtido foi de R$ 14,76, contra R$ 16,21 registrado no edital da concorrência, indicando um sobrepreço de 9,82%.

23. Em relação ao serviço 'dreno bolsa geotêxtil, preenchida com seixo e tubo 150 mm PEAD perfurado', foi adotada a composição do orçamento básico, com uma adaptação. O tubo de PEAD D = 150 mm está registrado no edital da licitação com um custo bem superior ao previsto no Sicro2-AM (R$ 81,79 no edital e R$ 35,48 no Sicro). Logo, o preço de referência obtido alterando-se o preço desse insumo foi de R$ 151,88/m, inferior aos R$ 217,84/m registrados no edital, gerando um sobrepreço de 43%.

24. Para a 'escavação mecânica e carga de material de 1ª categoria', foi utilizado o serviço com a mesma descrição, código '1A 0 1 120 01', do Sicro/AM, mês de referência setembro de 2011, com o BDI referencial de 27,84%. A composição original do orçamento base da licitação possui produção da equipe excessivamente baixa, sem as devidas justificativas, fazendo com que o seu preço unitário seja 146,62% superior ao preço de referência obtido.

I.2 Quanto ao achado 'Projeto Básico Desatualizado'

25. Já em relação ao segundo achado do relatório, 'projeto básico desatualizado', a equipe de auditoria apontou que os projetos básicos dos portos objeto da Concorrência Pública 70/2012-1 encontram-se desatualizados em relação à realidade observada na implementação de outros portos da região amazônica.

26. Foi verificada a ocorrência de acidentes com os flutuantes em outros portos da região, como nos casos de Manacapuru (onde o acúmulo de sedimentos na ponte de acesso ao flutuante causou seu tombamento) e Manicoré (onde uma tora de madeira que descia o rio atingiu o flutuante principal e soltou a estrutura, que se deslocou pelo rio Madeira).

27. A equipe apontou que o porto de Anamã também estaria sujeito a esses fenômenos, que seriam previsíveis e decorrentes dos ciclos de cheia na bacia amazônica, e que seria razoável o Dnit atualizar os projetos de modo a mitigar os riscos e evitar a recorrência do problema.

I.3 Do encaminhamento

28. Desse modo, em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 1.721/2012 - TCU - Plenário, foi encaminhado o Ofício 431/2012-TCU/Secob-4 (peça 35) ao Diretor-Geral do Dnit, para que essa autarquia apresentasse sua manifestação a respeito dos indícios de irregularidade descritos anteriormente, que resultaram na adoção de medida cautelar determinando a suspensão de todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote II - Anamã, até a decisão posterior do Tribunal.

29. Em atendimento ao referido ofício, o Dnit se manifestou por meio do Ofício 761/2021/AUDINT/Dnit, de 8/8/2012 (peça 53), que é o objeto desta análise.

EXAME TÉCNICO

II. DA MANIFESTAÇÃO DO DNIT

30. O ofício supracitado, enviado pelo Dnit, encaminha a Nota Técnica 88/2012/COBRHIDIDE/CGHEPAQ/DAQ, de 3/8/2012, em resposta aos apontamentos efetuados pela Secob-4.

II.1 Quanto ao achado 'Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado'

31. A referida Nota Técnica inicia apontando que irá discorrer sobre cada um dos treze serviços nos quais foram apontados sobrepreço na planilha orçamentária, que serão contra-argumentados ou aceitos, e segue apresentando suas explicações quanto aos achados.

32. O primeiro serviço analisado é o beneficiamento do aço, apresentado pela Secob-4 originalmente no Relatório de Fiscalização 874/2011.

33. A Nota Técnica pontua que o TCU desenvolveu a composição de referência com base no trabalho de um aluno de engenharia naval e oceânica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Thiago Meira Coelho Lembgruber Porto, denominado 'Estudo de arranjo para estaleiro especializado na construção de balsas fluviais', e que se trata de um projeto final submetido ao corpo docente como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de engenheiro naval e oceânico.

34. A seguir, o documento aponta que no relatório existe um problema quanto à quantidade de solda depositada (kg) por filete soldado (m), que na composição do TCU seria a mesma, a saber 0,43kg/m, independente da espessura das chapas sendo soldadas, o que configuraria uma inconsistência, de acordo com a bibliografia apresentada (apostila de soldagem de tubulações da ESAB).

35. Assim faz correções na tabela apresentada originalmente pelo TCU para o cálculo da quantidade de solda por tonelada de aço beneficiado, e alega que a quantidade de solda necessária é maior que o indicado pelo TCU: seriam 35,60 kg/t, e não 21,3 kg/t, como originalmente apresentado.

36. O próximo apontamento é de que deve ser incorporada na composição do TCU a utilização de dois guindastes, um de 5 e outro de 15t, e uma empilhadeira de 5t.

37. Segue a análise alegando que a produtividade do estaleiro foi estabelecida pela Secob-4 em 59 toneladas por dia, enquanto a produtividade real deveria ser 50,7 toneladas por dia, que ajustadas à produtividade de região amazônica, resultaria em uma produtividade de 4,3 toneladas por hora, consequentemente na necessidade de 68 montadores, contra 40 montadores estabelecidos pela Secob-4.

38. O documento propõe a correção da página 37 do Relatório de Fiscalização 874/2011, de Eirunepé, no qual alega que não foi aplicada a taxa de eficiência de deposição nos cálculos efetuados, o que incrementaria a necessidade de soldadores de 78 para 194 no caso de solda a eletrodo revestido, e de 7 para 13 no caso de solda MIG.

39. O próximo ponto é de que a Secob-4 não teria estabelecido em sua composição o uso de máquina de solda para os montadores, e que tais equipamentos seriam relevantes e imprescindíveis, pois todo o trabalho de montagem consistiria em deixar as peças fixadas em seus devidos lugares com o uso de solda e o trabalho de solda pesado seria feito posteriormente pelos soldadores.

40. Prossegue recalculando a composição de referência do TCU, incluindo nessa composição os guindastes de 5 e 15 t, empilhadeira de 5 t, e aplicando as correções nos consumos de materiais e nas quantidades de mão de obra e equipamentos, chegando a um novo preço de referência de R$ 4.734,35/t.

41. O apontamento seguinte é de que no trabalho produzido pelo Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto, 76,6% do aço seriam adquirido na forma de chapas, e 23,4% na forma de perfis, portanto esses 23,4% das 295,5 toneladas de aço corresponderiam a 69,15 toneladas de aço que deveriam ser industrializadas no estaleiro da região amazônica, o que elevaria o preço do beneficiamento por tonelada de R$ 4.734,35 a R$ 6.180,61, uma vez que toda a lógica da parametrização do preço para o beneficiamento do aço naval teria sido baseada no estudo de arranjo para estaleiro especializado na construção de balsas fluviais de Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto.

42. A Nota Técnica termina essa análise concluindo que:

1) "A composição teve por base o trabalho desenvolvido por Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto...', mas os parâmetros adotados no trabalho não foram adotados na íntegra pelos Auditores durante a elaboração da Composição de referência', e 2) 'O levantamento das quantidades de equipamentos e mão de obra e determinação dos consumos dos materiais está subdimensionada na composição de referência'.

43. Em sua próxima análise, o Dnit apresenta experiências vivenciadas pela instituição de licitações que resultaram desertas, apontando que o motivo seria a utilização de custos abaixo do valor de mercado.

44. Apresenta a licitação do terminal hidroviário de Novo Airão, que inicialmente foi licitada com um custo para aquisição e beneficiamento de aço naval de R$ 7,17/kg (equivalente a R$ 7.170/kg,) resultando em certame deserto. Após ajustes no edital, quando os custos para beneficiamento de aço naval teriam sido ajustados para R$ 10.975,23/t, houve interessados, tendo resultado na assinatura de contrato.

45. Apresenta a seguir o caso do terminal hidroviário de Cai N' Água, que na primeira licitação teve o custo do serviço de beneficiamento de aço naval estimado em R$ 6.232,30/t, e apesar de quatorze empresas terem adquirido o edital, a licitação teria resultado em deserta. Após revisão dos custos de aquisição e beneficiamento do aço naval para R$ 10.975,09/t, a licitação teria resultado na contratação de uma empresa.

46. A nota conclui que, em ambos os casos, os baixos custos para os principais insumos foram os fatores determinantes para não haver interesse no mercado.

47. Na próxima ponderação, são apresentadas situações que mostrariam que os valores do beneficiamento e aquisição de aço naval das licitações dos terminais hidroviários da região amazônica estariam dentro dos valores praticados no mercado.

48. Apresenta o caso da Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A., do Governo do Estado de São Paulo, que lançou a Concorrência 8/2012 para a contratação de 'Execução de obras e serviços de reforma, modernização traslado e docagem de 4 (quatro) embarcações tipo Ferry-Boat que operam no Sistema de Travessias Litorâneas da Dersa'.

49. A planilha de referência do edital, com data-base de abril de 2012, teria o serviço denominado 'fornecimento, preparação e substituição de chapa de aço do convés, costado, fundo, borda falsa, casaria, gaiútas, portas e tampas de inspeção, bitolas entre ¼' e ½' ', cujo valor unitário do serviço é de R$ 18,00/kg (R$ 18.000/t).

50. Cita ainda a Concorrência 5/2012 da Dersa, na qual o serviço 'Execução de obras e serviços de construção de ponte atracadouro, dolfins de atracação/freio e edificações do centro de controle operacional na travessia Guarujá/Bertioga - contemplando 2 lotes' conteria o serviço de fornecimento e montagem de cimbramento com chapas e perfis laminados de aço ASTM A36, a um custo de R$ 21,70/kg (R$ 21.700/t)

51. Conclui o trecho da nota técnica afirmando que os valores de referência, embora em um mercado diferenciado da Região Norte do país, e mesmo sem separação entre aquisição e beneficiamento do aço naval ou especificação do BDI, ainda assim seriam superiores aos valores praticados pelo Dnit, no Estado do Amazonas, afastando o indício de sobrepreço.

52. Em novas comparações, são apresentados os custos por tonelada do Estaleiro Rio Negro Ltda. - Erin para a realização de serviços de suprimento, fabricação e montagem do cais flutuante para as Bases de Manaus-AM, Caracaraí-RR e Oriximiná-AP, em 12/12/2010, em subcontratação pela empresa UTC-Engenharia S.A., empresa por sua vez contratada pela Petrobras Distribuidora S.A.

53. Apresenta que os preços dos três cais flutuantes são de R$ 15.084,27/t, R$ 13.579.91/t e R$ 13.029,35/t, respectivamente, que seriam todos superiores aos praticados pelo Dnit para a data base de dezembro de 2010.

54. Argumenta ainda que o flutuante fabricado para a base de Cruzeiro do Sul - AC, também pelo Erin, subcontratado pela UTC-Engenharia, devido a outro contrato firmado com a Petrobras Distribuidora, teria um valor estimado para aquisição e beneficiamento do aço naval de R$ 12.995,41/t.

55. Assim, conclui que em ambos os contratos firmados entre a UTC-Engenharia e o estaleiro Erin, os valores por tonelada seriam superiores aos praticados pelo Dnit, terminando nesse ponto suas ponderações sobre a composição de referência para o beneficiamento do aço naval.

56. Passa a discorrer sobre os outros serviços para os quais foi apontado sobrepreço pelo TCU, iniciando pelo serviço de 'aquisição de aço naval'.

57. Quanto ao serviço citado no parágrafo anterior, aponta que a composição de referência desenvolvida pelo TCU é adequada, e será utilizada no orçamento da licitação.

58. Segue afirmando que as composições referentes ao 'tratamento superficial e pintura da área interna de flutuante composta pelos tanques de reserva de flutuabilidade', 'tratamento superficial e pintura de ponte e demais estruturar metálicas navais, exceto flutuantes', 'tratamento superficial e pintura de fundo, costados e espelhos de proa e popa do flutuante' e 'tratamento superficial e pintura das obras mortas do flutuante' apresentadas pelo TCU também são adequadas, e serão utilizadas no orçamento da obra.

59. Quanto aos 'Guinchos de 10t e 20t', o Dnit argumenta que além do custo dos guinchos, existem custos adicionais: relativos a equipamentos que auxiliam nos seus deslocamentos no interior do estaleiro e na instalação dos guinchos no flutuante; relativos a mão de obra para a instalação; e relativos a materiais como manilhas, eletrodos e destorcedores.

60. A seguir, apresenta figuras com esquemas de amarração dos guinchos, cotações para os insumos, e o cálculo dos valores levando em consideração os ajustes, chegando a valores de referência de R$ 90.985,11, para os guinchos de 10t, e R$ 121.545,26, para os guinchos de 20t, concluindo que os guinchos não estão com sobrepreço.

61. O próximo item analisado na Nota Técnica é o 'Revestimento Geocélula PEAD'. Nesse item, o Dnit apresenta as cotações realizadas à época da elaboração do orçamento (setembro de 2009), para os insumos 'Geocélula de PEAD célula estreita de H-7,5 cm' e 'Geotêxtil não tecido agulha-TRI200', e realiza os ajustes para transformar os valores para a data-base do orçamento.

62. Aponta que houve uma falha no cálculo do consumo de aço CA-50 d=10mm no orçamento original, e reduz o consumo de 0,57kg/m² para 0,077125kg/m². A partir dos valores para os insumos apresentados e do ajuste no coeficiente de consumo do aço, recalcula o valor do serviço, chegando a um preço unitário R$ 160,76/m², superior ao do edital, de R$ 160,56/m², o que comprovaria a não existência de sobrepreço.

63. Já no serviço 'recuperação ambiental', contesta a afirmação da Secob-4 de que '... o serviço está contemplado em item específico do orçamento básico (1.7.1)...', pois tal item (1.7.1) corresponderia ao transporte fluvial por balsa, e não ao transporte local em rodovia não pavimentada. Esse último seria necessário para se realizar o descarte do material não utilizado, com o custo unitário de R$ 0,70. Assim, a composição original estaria correta e não apresentaria sobrepreço.

64. Prosseguindo em sua análise, acata os preços da composição apresentada pela Secob-4 para o serviço 'Dreno Bolsa Geotêxtil, Preenchida com Seixo e Tubo 150mm PEAD Perfurado'.

65. Finalmente, apesar de não ter sido analisado no relatório 679/2012 o 'Lastro de areia grossa', como tal serviço apresentou sobrepreço no processo referente a Anori (Relatório de Fiscalização 678/2012), e ambas as fiscalizações compreendem o Edital de Concorrência Pública 70/2012-1, para manter a coerência na análise, o Dnit acatou o preço de referência da Secob-4 e ajustou esse serviço também no orçamento de Anamã.

II.2 Quanto ao achado 'Projeto Básico Desatualizado'

66. Em relação à necessidade de atualização do projeto básico, apontada pelos auditores da Secob-4, o Dnit explica o que teria causado os problemas apontados nos terminais hidroviários de Manacapuru e Manicoré.

67. De acordo com a Nota Técnica, no caso de Manacapuru, o acidente ocorrido em 12/5/2011 se deu devido ao excessivo acúmulo de matéria orgânica conduzida pelos rios, e cabia a Seinfra realizar a manutenção do canteiro de obras, inclusive removendo as galhadas acumuladas na estrutura de acostagem.

68. O Dnit apresenta ainda ofício encaminhado à Seinfra/AM em outubro de 2011, no qual faz constatações sobre a responsabilidade daquela secretaria e solicita providências para sanar o problema. Finaliza afirmando que por esses fatores o acidente teria acontecido por descaso na manutenção da obra, e não por problemas no projeto.

69. Já no acidente de Manicoré, o Dnit relata que o incidente foi causado pelo impacto de um grande tronco de madeira no flutuante principal, que deslocou e derrubou a terceira ponte. Informa que o flutuante principal não desceu o rio, e a queda da ponte ocorreu de maneira gradativa.

70. O Dnit afirma ainda que a empresa Estaleiro Rio Negro Ltda. (Erin), contratada pela Seinfra para construção do terminal hidroviário em questão, não executou a estrutura de acordo com o previsto em projeto. Tal fato teria sido exposto na Nota Técnica 66/2012-COBRHIDIDE/CGEHPQS/DAQ. A Seinfra teria sido notificada por meio dos Ofícios 321/2011-DAQ-Dnit, de 6/9/11 e 391/2011-DAQ-Dnit, de 7/11/11, solicitando a adoção de medidas pela Seinfra para que a empresa executasse o projeto de acordo com as especificações, e alertando-a ainda quanto à possibilidade de colapso da estrutura naval.

71. Assim, não seria possível afirmar categoricamente que o incidente teria sido causado por uma deficiência de projeto, já que esse tinha sido executado em desacordo com as especificações.

72. Na seção designada 'Resumo dos Achados de Auditoria', o Dnit apresenta a seguinte tabela com o resumo dos serviços nos quais foram apontados sobrepreços, assim como os preços acatados ou não pelo Dnit após a revisão:

Tabela 5.1: Comparativo entre achados do TCU e revisão DNIT

Serviço	Und	Qtd	Custo Unitário (R$)			Sobrepreço (R$)	Sobrepreço (%)
			edital	TCU	Revisado		
A	B	C	D	E	F	G=C*(D-F)	H=(D/F-1)*100%
Beneficiamento de aço naval (mão-de-obra, eletrodos, equipamentos, tratamento e pintura) - preço	t	587,52	8.413,87	2.139,92	8.413,87	0,00	0,00%
Aquisição de aço naval	t	587,52	4.548,61	3.866,53	3.866,53	400.735,64	17,64%
Revestimento em Gocélula	m²	3.673,22	160,52	149,91	153,25	26.704,31	4,74%
Tratamento superficial e pintura de área interna de flutuante composta pelos tanques de reserva de flutuabilidade	m²	5.227,90	101,15	36,52	36,52	337.879,18	176,97%
Guincho 10 t	und	4,00	85.166,85	65.450,79	90.985,11	-23.273,04	-6,39%
Guincho 20 t	und	5,00	121.653,17	83.128,94	121.545,26	539,55	0,09%
Recuperação ambiental	m²	11.409,99	16,21	14,76	16,21	0,00	0,00%
Escavação mecânica e carga de material de 1ª categoria, na jazida	m³	17.236,49	9,84	3,99	3,99	100.833,47	146,62%
Tratamento superficial e pintura de ponte e demais estruturas navais, exceto flutuantes	m²	4.836,40	168,16	79,72	79,72	427.731,22	110,94%
Tratamento superficial e pintura de fundo, costados e espelhos de proa e popa de flutuante	m²	1.657,10	139,68	62,67	62,67	127.613,27	122,88%
Dreno bolsa de Geotextil, preenchida com sexo e tubo 150 mm PEAD perfurado	m	792,00	217,84	151,88	151,88	52.240,32	43,43%
Tratamento superficial e pintura das obras mortas de flutuantes	m²	2.973,40	148,32	89,42	89,42	175.133,26	65,87%
Lastro de areia grossa	m³	1.705,55	97,13	86,31	86,31	18.454,05	12,54%

73. O Dnit observa que, dos treze serviços com sobrepreço da análise original da Secob-4 (lembrando que foi incorporado o serviço referente ao lastro de areia grossa), oito permaneceriam com sobrepreço acima de 5%, representando o montante de R$ 1.640.620,40. Assim, para resolver o problema, o Dnit reduziria o orçamento da obra prevista no Edital de Concorrência 70/2012-1 nesses R $1,64 milhões calculados, diminuindo então o valor do edital de R$ 16.923.889,64 para R$ 15.283.269,24.

74. Na seção denominada 'Conclusões e Sugestões', a Nota Técnica enumera que: a) a composição de referência elaborada pelos auditores da Secob-4 teria inconsistências, b) ocorreram licitações desertas, nas quais a alteração dos custos teria sido o fator determinante para atrair empresas, e c) os custos de serviços de aquisição e beneficiamento de aço naval praticado pela Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A. e pela Petrobras S.A.. seriam superiores aos praticados pelo Dnit.

75. Prossegue afirmando em sua conclusão que as incertezas no serviço de beneficiamento e aquisição do aço não poderiam ser tratadas de uma forma singular por engenheiros civis e que a realidade de mercado seria muito diferente da proposta no Relatório de Fiscalização 874/2011 do TCU.

76. Afirma que, por força de normativo, seria necessário que o assunto fosse tratado exclusivamente por profissionais qualificados da área, para se chegar a um denominador comum quanto ao preço real de mercado para o tipo de serviço, e por isso estaria realizando tratativas frente ao fundo de Marinha Mercante e à empresa Petrobras S.A.., para obtenção de mais subsídios sobre as práticas pertinentes e para aperfeiçoar as composições utilizadas pelo Dnit.

77. Reafirma que o sobrepreço persistente após os esclarecimentos prestados, correspondente a R$ 1.640.620,40 (10,73% do valor total da obra), seria sanado pela redução no edital de licitação dos valores originais, de acordo com as composições de referência elaboradas pelo TCU, e relata aguardar a manifestação do TCU sobre a continuidade do certame licitatório.

78. Finalmente, faz a ressalva a respeito da utilização de BDI de acordo com as orientações do Acórdão 2.369/2011, pois como tal documento foi publicado em 31/08/2011, e o Edital de Concorrência 70/2011 teria sido publicado em 19/4/2012, não haveria como utilizar tais orientações.

III. Análise

III.1. Das alegações referentes ao 'Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado'

79. Primeiramente, cabe destacar que a Nota Técnica apresentada, quanto às críticas referentes ao serviço de beneficiamento, foi baseada nos apontamentos do Relatório de Fiscalização 874/2011, referente ao terminal fluvial de Eirunepé, trabalho no qual os técnicos do TCU desenvolveram as composições de referência para o custo unitário do 'item beneficiamento do aço naval', que serviram de base para a análise desse item também na fiscalização 679/. Esse trabalho baseou-se em pesquisas à bibliografia especializada e visitas '*in loco*' para a avaliação das condições reais de produção dos insumos e execução dos serviços associados a esse tipo de obra.

80. Além disso, os apontamentos referentes ao beneficiamento fazem considerações sobre pontos específicos na composição de referência do TCU, com o intuito de invalidá-la, o que é um foco distinto de demonstrar que a sua composição original apresentada era pertinente e tecnicamente correta, com preços que refletiam a realidade do mercado.

81. Quanto à colocação de que o TCU utilizou o trabalho de Thiago Meira Coelho Lembgruber Porto para ponto de partida do estudo, cabe esclarecer que, conforme já explicitado no Relatório de Fiscalização 874/2011, quando foram solicitadas ao Dnit informações sobre a composição unitária do orçamento base da licitação referente àquela licitação, o Dnit apresentou o documento 'Custos de Obras e Serviços - Terminais Hidroviários', de abril de 2011.

82. A composição unitária apresentada em tal documento foi desenvolvida pelo Dnit com base no trabalho de Thiago Meira Coelho Lembgruber Porto, para 'se ter uma ideia aproximada do custo unitário que compõem parte das instalações de um terminal hidroviário'. Assim, o trabalho em questão, foi apresentado pelo Dnit como justificativa para os custos adotados, sendo que a produtividade foi reduzida consideravelmente pelo Dnit, de 50,7 toneladas por dia para 8 toneladas por dia, sem a devida justificativa para tal redução.

83. Assim, o trabalho que o Dnit usou para justificar seus preços foi utilizado como ponto de partida para a análise da equipe de auditoria, que ainda assim não se valeu apenas dos elementos existentes no citado estudo para avaliar os custos do serviço de beneficiamento do aço. A equipe da Secob-4, de modo a respeitar as características do serviço e a realidade da obra, utilizou-se de outros parâmetros técnicos pesquisados, valendo-se das especificações contidas nas composições de preço unitário apresentadas pela própria recorrente e pela projetista, além de terem sido consideradas também restrições no tocante à produtividade dos equipamentos.

84. Quanto ao próximo apontamento, sobre uma possível inconsistência na quantidade de solda depositada por filete de solda (kg/m), a Secob-4 concordou com a argumentação do Dnit, e a quantidade de solda necessária foi recalculada de acordo com a tabela apresentada em seguida:

		Qtd	Largura	Comp.	Espessura		Área	Peso	Corte c/ Guilhotina	Corte c/ maç. oxiacetileno	Dobra	Solda dupla contínua	Solda simples contínua	Solda intermitente 100-300	Filete de solda	Qtd. de solda depositada
			(m)	(m)	(pol.)	(mm)	(m^2)	(ton.)	(m)	(m)	(m)	(m)	(m)	(m)	(m)	(kg)
	Chapeamento															
a	Convés	1	20,00	60,0	3/8"	9,525	1200,0	89,8	580,0			240			1480,0	1509,6
b	Fundo	1	19,20	60,0	5/16"	7,9375	1152,0	71,9	578,4			234,4			1468,8	1131,0
c	Costados	2	1,60	60,0	5/16"	7,9375	192,0	12,0	246,4			262,4			524,8	404,1
d	Anteparas longitudinais	2	2,00	60,0	1/4"	6,35	240,0	12,0	248,0			388			728,0	403,5
e	Espelhos de popa e proa e anteparas transversais	8	2,00	20,0	5/16"	7,9375	320,0	20,0	345,6	90,5		276,8			532,2	425,2
f	Bojo	2	0,57	60,0	5/16"	7,9375	67,9	4,2	125,3			56,6			113,2	87,2
	Esqueleto															
g	Longitudinais do convés	38	0,20	60,0	5/16"	7,9375	463,3	28,9	2.334,3		2280	210,9		2069,1	1801,2	1386,9
h	Longitudinais de fundo	36	0,15	60,0	5/16"	7,9375	329,2	20,5	2.198,4		2160	199,8		1960,2	1.706,4	1313,9
i	Longitudinais das costados e das anteparas	12	0,35	60,0	1/4"	6,35	109,7	5,5	732,8		720	66,6		652,4	568,8	295,8
j	Prumos dos espelhos e das anteparas transversais	288	0,15	1,8	1/4"	6,35	80,0	4,0	619,9		576	105		419,9	489,9	254,7
k	Vaus do convés	23	0,30	20,0	5/16"	7,9375	140,2	8,7	941,1	266,4		552		368	1.349,3	1039,0
l	Cavernas	23	0,23	19,2	1/4"	6,35	100,9	5,0	899,0	139,3		529,9		353,3	1.295,3	673,6
m	Prumos dos costados	46	0,23	1,4	1/4"	6,35	14,7	0,7	139,3	31,6		77,3		51,5	188,9	98,2
n	Prumos das anteparas longitudinais	46	0,23	1,65	1/4"	6,35	17,4	0,9	162,3	31,6		91,1		60,7	222,7	115,8
o	Prumos das bojas	46	0,23	0,57	1/4"	6,35	6,0	0,3	63,0	-		31,5		20,9	76,9	40,0
p	Pés de carneiro	115	0,41	1,65	1/4"	6,35	37,1	3,8	426,3		379,5	426,3			852,6	443,4
q	Borboletas transversais	644	—//—	—//—	5/16"	7,9375	27,4	1,7		579,6		296,3			592,6	456,3
r	Borboletas longitudinais	1036	—//—	—//—	5/16"	7,9375	44,0	2,7		932,4			518		518,0	396,9
s	Contraventamentos (Pés de carneiro diagonais)	138	0,15	—//—	1/4"	6,35	55,7	2,8	386,8		365,7		81,2		81,2	42,5
						Total do Estaleiro:	4633,5	295,5	11.027,1	2121,4	6481,2				14.659,4	10519,5
						Por tonelada:	15,7		37,3	7,2	21,9				49,6	35,6

85. Assim, a readequação dos cálculos, indicou que são necessários 35,60kg de solda por tonelada de aço beneficiado, e não 21,3kg/t, como originalmente apresentado.

86. Prosseguindo com os ajustes, tornou-se necessário recalcular a distribuição entre solda MIG e eletrodo revestido, que ocorre em função desses 35,60kg de solda por tonelada de aço recalculados. As quantidades de solda, por tipo, passam a ser:

> *Essa estimativa refere-se a uma necessidade de 35,60 kg de material efetivamente depositado, para cada tonelada de aço beneficiado. Assim, serão utilizados os valores de 12,5 kg de solda MIG e 23,1 kg de solda por eletrodo revestido, efetivamente depositados para cada tonelada de aço beneficiado.*
> *Levando-se em conta as eficiências de deposição médias de 95,5% para Solda MIG e 66,1% para eletrodos revestidos, obtemos os valores efetivamente necessários de:*
> *12,5 kg / 95,5% = 13,09 kg de solda MIG, e*
> *23,1 kg / 66,1% = 34,95 kg de solda por eletrodo revestido.*

87. Quanto à necessidade de incorporação de dois guindastes, de 5 e 15 toneladas na composição de referência, a alegação não foi acatada. A exclusão desses itens da composição se deu pois, na composição de referência, tal papel é desempenhado pelas pontes rolantes de 5 e 15 toneladas.

88. Já a alegação de que a produtividade do estaleiro estabelecida pela Secob-4 em 59 toneladas por dia deveria ser de 50,7 toneladas por dia, ressalta-se que esse foi um dos parâmetros ajustados em função de consultas a outras referências e da observação da produtividade de estaleiros na região amazônica.

89. De fato, a produtividade inicialmente calculada pelos auditores foi de 39,8 toneladas por dia (portanto inferior às 50,7 toneladas que cita a Nota Técnica) para um turno de 8 horas, equivalentes a 5 toneladas por hora. Esses valores são condizentes com uma eficiência produtiva média de 67,5% aplicada à produtividade teórica de 59 toneladas por dia.

90. Ainda assim, em função das adaptações necessárias para os estaleiros na região amazônica, todo o dimensionamento foi feito de forma ainda mais conservadora, reduzindo-se a produtividade ainda mais, de 39,8 para 16 toneladas por dia. Assim, a produtividade adotada pela Secob-4 correspondeu a uma produção horária de 2 toneladas, correspondendo a 46% da produtividade proposta pelo Dnit nessa manifestação, de 4,3 toneladas por hora. Dessa forma, não procede a alegação de que existe uma necessidade de 68 montadores, contra 40 montadores estabelecidos pela Secob-4.

91. O documento aponta ainda que a Secob-4 não utilizou o dado referente à eficiência de deposição média da solda a eletrodo revestido por kg de solda depositada (66,1%) e da solda MIG por kg de solda depositada (95,5%) para o cálculo do coeficiente do soldador, realizado na página 37 do relatório 874/2011.

92. Esse ponto foi acatado na presente análise. Tais taxas de deposição (95,5% e 66,1%) foram incorporadas na correção do cálculo das quantidades de eletrodos revestidos (kg) e solda MIG (kg) por tonelada de aço beneficiado, conforme se pode verificar no quadro apresentado anteriormente.

93. Contudo, para o cálculo da quantidade de soldadores necessários (mão de obra), tais eficiências não são consideradas. O parâmetro 'ciclo de trabalho', de 22,5% para solda por eletrodo revestido e 37,5% para solda MIG, já diz respeito ao tempo efetivamente gasto por hora pelo soldador.

94. Devido à maior quantidade de solda necessária após os ajustes, foi necessário ainda ajustar a quantidade de mão de obra necessária para realizar a solda, aumentado de 78 para 129 soldadores no caso de eletrodo revestido, e de 7 para 12 soldadores no caso de solda MIG, conforme o seguinte cálculo:

Solda a eletrodo revestido - Equipe para soldar 2 toneladas de aço por hora:
Soldadores = 2,78 h/kg x 23,1 kg/t x 2 t/h = 129 soldadores
Como é necessário um equipamento de solda para cada soldador, será considerado 129 equipamentos sendo utilizados 22,5% do tempo.

Solda MIG - Equipe para soldar 2 toneladas de aço por hora:
Soldadores = 0,47 h/kg x 12,5 kg/t x 2 t/h = 12 soldadores
Como é necessário um equipamento de solda para cada soldador, será considerado 12 equipamentos sendo utilizados 37,5% do tempo.

95. Quanto à colocação de que a Secob-4 não estabeleceu em sua composição o uso de máquina de solda para os montadores, e que tais equipamentos seriam relevantes e imprescindíveis, pois todo o trabalho de montagem consistiria em deixar as peças fixadas em seus devidos lugares com o uso de solda, e o trabalho de solda pesado seria feito posteriormente pelos soldadores, tal alegação não foi acatada. Foi verificado em visitas técnicas que a equipe de montadores e de soldadores trabalha em conjunto, não sendo devida duplicação dos equipamentos de soldagem.

96. Realizando todas as correções acatadas na composição, quais sejam: ajustes nas quantidades de solda por tonelada de aço beneficiado, e como consequência também nas quantidades de soldadores necessários, a composição de referência do beneficiamento de aço naval do relatório 790/2012, referente à fiscalização do Edital de Concorrência Pública 70/2012, lote II - terminal de Anamã/AM, passa a ser:

Beneficiamento do aço naval
composição calculada pela equipe de auditoria

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

Itens do Orçamento 3.1.2 , 3.2.2 e 3.3.2
Data Base setembro de 2011

Serviço: **Beneficiamento do aço naval (mão de obra, solda, tratamento e pintura)** Unidade: t

EQUIPAMENTO	CÓDIGO	QUANT.	UTILIZAÇÃO PROD.	UTILIZAÇÃO IMPROD.	CUSTO OPERACIONAL PROD.	CUSTO OPERACIONAL IMPROD.	CUSTO HORÁRIO
Ponte rolante 5 ton		1,00	0,85	0,15	50,04	14,16	44,66
Ponte rolante 15 ton		1,00	1,00	0,00	76,25	14,16	76,25
Mesa de corte plasma		1,00	0,15	0,85	112,62	17,84	31,73
Prensa hidráulica de 300 ton		1,00	1,00	0,00	80,24	14,16	80,24
Equipamento de solda MIG/MAG		12,00	0,38	0,62	26,27	0,00	119,79
Equipamento de solda eletrôdo revestido	Sinapi (3335)	129,00	0,23	0,77	1,26	0,00	37,38
						(A) TOTAL	**390,05**

MÃO DE OBRA SUPLEMENTAR	CÓDIGO	R ou I	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
Encarregado de turma	T501		6,00	20,74	124,44
Ajudante (Recebimento e estoque)	T702		2,00	7,90	15,80
Ajudante (Pontes rolantes)	T702		4,00	7,90	31,60
Ajudante (Corte)	T702		5,00	7,90	39,50
Ajudante (Dobramento)	T702		5,00	7,90	39,50
Montadores	T602		40,00	9,13	365,20
Soldadores (Eletrôdo revestido)	T608		129,00	9,13	1.177,77
Soldadores (MIG/MAG)	T608		12,00	9,13	109,56
			Adc. M.O. - Ferramentas (%)	20,51	390,38
				(B) TOTAL	**2.293,75**
				CUSTO HORÁRIO (A + B)	2.683,80
				PRODUÇÃO DA EQUIPE (t)	2,00
			D - CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A + B)] / (C) = (D)		**1.341,90**

MATERIAIS	CÓDIGO	UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
ACETILENO (CILINDRO DE 7 A 9KG)	Sinapi (0001)	Kg	34,50	4,7000	162,15
Oxigênio	Sinapi (0002)	m³	13,29	5,5000	73,10
CO2	projeto	m³	4,81	7,0000	33,67
Arame tubular (TUBROD 71 ULTRA)	cotação	Kg	14,13	13,0900	184,96
ELETRODO AWS E-6010 (OK 22.50; WI 610) D = 4MM (SOLDA	Sinapi (10998)	kg	12,41	34,9500	433,73
Energia elétrica para soldas por eletrôdo revestido	Sinapi (14250)	Kwh	0,44	71,7600	31,57
				(E) TOTAL	**919,18**

TRANSPORTE	CÓDIGO	UNIDADE	CUSTO
			(F) TOTAL	**0,00**
		CUSTO UNITÁRIO TOTAL (D) + (E) + (F) (R$)	**2.261,08**
		BONIFICAÇÃO (BDI) 27,80% R$	**628,58**
		PREÇO UNITÁRIO TOTAL (R$)	**2.889,66**

OBSERVAÇÕES

i. Os quantitativos e coeficientes de equipamentos, mão de obra e insumos estão estimados conforme documento "Análise do serviço de beneficiamento de aço naval" do relatório Fiscalis 874/2011, referente ao terminal hidroviário de Eirunepé (TC 029.512/2011-5).

ii. Os custos dos equipamentos pontes rolantes, mesa de corte, prensa hidráulica e solda MIG foram mantidos conforme composição unitária do Dnit.

iii. Os quantitativos dos insumos acetileno, oxigênio e CO_2 foram mantidos conforme composição unitária do Dnit.

iv. O preço do insumo CO2 foi mantido conforme composição unitária do Dnit.

v. O preço do insumo arame tubular teve por base pesquisa com fornecedores, realizada em outubro de 2011.

97. Assim, o preço de referência para o beneficiamento do aço naval, após os ajustes, passa a ser de R$ 2.889,66/t, superior ao valor inicialmente apontado de R$ 2.139,92/t, mas ainda assim correspondendo a apenas 34% do valor do orçamento (R$ 8.413,87).

98. O DAQ/Dnit afirma ainda que, no trabalho produzido por Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto, 76,6% do aço seriam adquiridos na forma de chapas e 23,4% na forma de perfis.

Como na região amazônica todo o aço é adquirido em chapa, é necessário prever a usinagem de 23,4% dessas chapas em perfis no estaleiro, o que elevaria o preço do beneficiamento por tonelada de R$ 4.734,35 para R$ 6.180,61.

99. Quanto a esse argumento, não cabe ajuste adicional à composição elaborada pela Secob-4, tendo em vista que, no arranjo proposto, já houve essa previsão. Todo o estudo foi desenvolvido considerando-se que 100% do aço seriam adquiridos na forma de chapas e a partir das chapas seriam usinados os perfis.

100. A tabela a seguir evidencia que foram levados em conta todos os cortes e dobras necessários, como foi destacado ainda na linha "p", que corresponde aos perfis pés de carneiro. A tabela mostra que serão necessários 426,3 metros de corte com a guilhotina, 379,5 metros de dobra e 426,3 metros de solda dupla contínua, para a confecção dos 115 perfis necessários ao projeto:

		Qtd	Largura	Comp.	Espessura		Área	Peso	Corte c/ Guilhotina	Corte c/ oxi acetileno	Dobra	Solda dupla contínua	Solda simples contínua	Solda intermitente 100 300	Filete de solda	Qtd. de solda depositada
			(m)	(m)	(pol.)	(mm)	(m^2)	(ton.)	(m)	(m)	(m)	(m)	(m)	(m)	(m)	(kg)
	Chapeamento															
a	Convés	1	20,00	60,0	3/8"	9,525	1200,0	89,8	580,0			740			1.480,0	*1509,6*
b	Fundo	1	19,20	60,0	5/16"	7,9375	1152,0	71,9	578,4			734,4			1.468,8	*1331,0*
c	Costados	2	1,60	60,0	5/16"	7,9375	192,0	12,0	246,4			262,4			524,8	*484,1*
d	Anteparas longitudinais	2	2,00	60,0	1/4"	6,35	240,0	12,0	248,0			388			776,0	*403,5*
e	Espelhos de popa e proa e anteparas transversais	8	2,00	20,0	5/16"	7,9375	320,0	20,0	345,6	90,5		276,1			552,2	*425,2*
f	Bojo	2	0,57	60,0	5/16"	7,9375	67,9	4,2	125,7			56,6			113,2	*87,2*
	Esqueleto															
g	Longitudinais do convés	38	0,20	60,0	5/16"	7,9375	463,3	29,0	2.334,1		2280	210,9		2069,1	1.801,2	*1386,9*
h	Longitudinais de fundo	36	0,15	60,0	5/16"	7,9375	329,2	20,5	2.198,4		2160	199,8		1960,2	1.706,4	*1313,9*
i	Longitudinais dos costados e das anteparas	12	0,15	60,0	1/4"	6,35	109,7	5,5	732,8		720	66,6		653,4	568,8	*295,8*
j	Prumos dos espelhos e das anteparas transversais	288	0,15	1,8	1/4"	6,35	80,0	4,0	619,9		576	105		419,9	489,9	*254,7*
k	Vaus do convés	23	0,30	20,0	5/16"	7,9375	140,2	8,7	941,1	266,4		552		388	1.349,3	*1039,0*
l	Cavernas	23	0,23	19,2	1/4"	6,35	100,9	5,0	899,0	189,3		329,9		353,3	1.295,3	*673,6*
m	Prumos dos costados	46	0,23	1,4	1/4"	6,35	14,7	0,7	139,3	31,6		77,3		51,5	188,9	*98,2*
n	Prumos das anteparas longitudinais	46	0,23	1,65	1/4"	6,35	17,4	0,9	162,3	31,6		93,1		60,7	222,7	*115,8*
o	Prumos dos bojos	46	0,23	0,57	1/4"	6,35	6,0	0,3	63,0			31,5		20,9	76,9	*40,0*
p	Pés de carneiro	115	0,41	1,65	1/4"	6,35	77,1	3,8	426,3		379,5	426,3			852,6	*443,4*
q	Borboletas transversais	644	—//—	—//—	5/16"	7,9375	27,4	1,7		379,6		296,3			592,6	*454,3*
r	Borboletas longitudinais	1036	—//—	—//—	5/16"	7,9375	44,0	2,7		932,4			518		518,0	*398,9*
s	Contraventamentos (Pés de carneiro diagonais)	138	0,15	—//—	1/4"	6,35	55,7	2,8	386,8		365,7		81,7		81,7	*42,5*
						Total do flutuante:	4637,5	296,5	11.027,1	2121,4	6481,2				14.659,4	*10519,5*
						Por tonelada:	15,7		37,2	7,2	21,9				49,6	*35,6*

101. Quanto à afirmação de que 'Apesar dos técnicos da Secob-4 afirmarem que 'A composição teve por base o trabalho desenvolvido por Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto...' ', os parâmetros adotados no trabalho não foram adotados na íntegra pelos Auditores durante a elaboração da Composição de referência', tal fato não implica em deficiência na análise desenvolvida pela Secob-4.

102. Conforme já citado, o trabalho em questão foi o ponto de partida do estudo, tendo sido realizadas diversas adaptações para fins de análise comparativa de preços.

103. Já quanto à afirmação de que 'O levantamento das quantidades de equipamentos e mão de obra e determinação dos consumos dos materiais está subdimensionada na composição de referência', as composições foram readequadas nas situações em que as críticas apresentadas se mostraram pertinentes, e o preço de referência recalculado, conforme as tabelas apresentadas.

104. Em relação às experiências vivenciadas em licitações que resultaram desertas, como no caso de Novo Airão e Cai N'Água, nas quais o Dnit aponta que o motivo seria a utilização de custos abaixo do valor de mercado, tal fato não exime o órgão de cumprir os ditames da Lei 8.666/1993, especialmente do que diz respeito ao nível de detalhamento e precisão necessários para caracterizar a obra ou serviço, referentes ao projeto básico, conforme art. 6º, inciso IX.

105. Além disso, o art. 7º, § 2º, inciso II, da mesma lei, estabelece que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

106. Nesse caso, a ocorrência de licitações desertas deve motivar um aprofundamento na análise das composições unitárias originais, para que sejam identificadas possíveis distorções que estejam resultando no desinteresse pela licitação.

107. As experiências apontadas não se prestam a comprovar que o motivo da licitação deserta seria conclusivamente o preço do item beneficiamento de aço naval: a incerteza em relação à composição dos serviço de beneficiamento do aço naval, devido ao baixo detalhamento na composição de referência, pode por si afastar os licitantes e diminuir a competitividade do certame.

108. Quanto às situações apresentadas que mostrariam que os valores do beneficiamento e aquisição de aço naval das licitações dos terminais hidroviários da região amazônica estariam dentro dos valores praticados no mercado, como nas licitações da Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A., do Governo do Estado de São Paulo, e da UTC-Engenharia, em contrato com a Petrobras Distribuidora S.A. considera-se esta uma comparação que não serve para afastar por si só os indícios de sobrepreço apontados no relatório 679/2012.

109. Apesar de serem esses casos serviços que incluem beneficiamento de aço naval, os projetos e as especificações não são necessariamente comparáveis entre si, sem a realização de análise profunda e detalhada dos projetos e suas especificidades.

110. Quanto à alegação de que os serviços de instalação dos guinchos de 10 e 20t devem incorporar custos adicionais, relativos a equipamentos que auxiliam nos seus deslocamentos no interior do estaleiro e na sua instalação, incluindo mão de obra e materiais, a Secob entendeu como procedente a argumentação, e os preços de referência ajustados passam a ser aqueles apresentados pelo Dnit: R$ 90.985,11 para os guinchos de 10t e R$ 121.545,26 para os guinchos de 20 t.

111. No serviço 'Revestimento Geocélula PEAD', no qual o Dnit apresentou as cotações realizadas a época da elaboração do orçamento, e reduziu o consumo de aço da composição, chegando a um preço superior ao valor original do edital, essa unidade técnica acatou os argumentos apresentados, afastando o indício de sobrepreço.

112. Cabe destacar que no quadro resumo apresentado pelo Dnit, com todos os serviços para os quais foram apontados sobrepreço, consta um valor diferente para a geocélula desse que foi apresentado e acatado. O apresentado e acatado corresponde a R$160,76/m², enquanto o valor presente no quadro resumo da Nota Técnica é de R$ 153,25/m².

113. Já no serviço de recuperação ambiental, a Secob-4 confirmou que, assim como alegado pelo Dnit, o 'transporte local em rodovia não pavimentada' para realizar o descarte do material que não será utilizado o transporte fluvial por balsa, conforme originalmente apontado no relatório de fiscalização. Assim, ficou demonstrado que a composição apresentada no orçamento é adequada e foi afastado o indício de sobrepreço.

114. Quanto aos demais serviços, o Dnit acatou os preços de referência apresentados pela Secob-4 em suas composições, a saber: aquisição de aço naval; tratamento superficial e pintura de área interna de flutuante composta por tanques de reserva de flutuabilidade; escavação mecânica carga de material de 1ª categoria, na jazida; tratamento superficial e pintura de pontes e demais estruturas metálicas navais, exceto flutuantes; tratamento superficial e pintura de fundo, costados e espelhos de proa e popa do flutuante; dreno bolsa de geotêxtil preenchida com seixo e tubo de 150mm PEAD perfurado; tratamento superficial e pintura das obras mortas de flutuantes; e lastro de areia grossa; e

115. A tabela a seguir apresenta os preços acatados pelo Dnit, pela Secob-4:

Beneficiamento de aço naval (mão-de-obra, eletrodos, equipamentos, tratamento e pintura) - preço	t	587,52	8.413,87	8.413,87	2.889,56	3.245.642,61	191,18%	TCU e DNIT
Aquisição de aço naval	t	587,52	4.548,61	3.866,53	3.866,53	400.735,64	17,64%	DNIT
Revestimento em Gocélula	m²	3.673,22	160,52	149,91	160,76	(881,57)	-0,15%	TCU
Tratamento superficial e pintura de área interna de flutuante composta pelos tanques de reserva de flutuabilidade	m²	5.227,90	101,15	36,52	36,52	337.879,18	176,97%	DNIT
Guincho 10 t	und	4,00	85.166,85	65.450,79	90.985,11	-23.273,04	-6,39%	TCU
Guincho 20 t	und	5,00	121.653,17	83.128,94	121.545,26	539,55	0,09%	TCU
Recuperação ambiental	m²	11.409,99	16,21	14,76	16,21	0,00	0,00%	TCU
Escavação mecânica e carga de material de 1ª categoria, na jazida	m³	17.236,49	9,84	3,99	3,99	100.833,47	146,62%	DNIT
Tratamento superficial e pintura de ponte e demais estruturas navais, exceto flutuantes	m²	4.836,40	168,16	79,72	79,72	427.731,22	110,94%	DNIT
Tratamento superficial e pintura de fundo, costados e espelhos de proa e popa de flutuante	m²	1.657,10	139,68	62,67	62,67	127.613,27	122,88%	DNIT
Dreno bolsa de Geotextil, preenchida com seixo e tubo 150 mm PEAD perfurado	m	792,00	217,84	151,88	151,88	52.240,32	43,43%	DNIT
Tratamento superficial e pintura das obras mortas de flutuantes	m²	2.973,40	148,32	89,42	89,42	175.133,26	65,87%	DNIT
Lastro de areia grossa	m³	1.705,55	97,13	86,31	86,31	18.454,05	12,54%	DNIT

116. Essa nova tabela evidencia que, apesar de revisado o preço de referência do beneficiamento do aço naval pelo TCU, aumentando dos R$ 2.139,92/t propostos no relatório de fiscalização para os atuais R$ 2.889.56/t, ainda persiste no edital um indicativo de sobrepreço de para esse item de 191,18 %. Esse item isoladamente contribui com cerca de R$ 3,25 milhões ao sobrepreço total.

117. A tabela a seguir apresenta o cálculo do sobrepreço total, considerando-se os serviços para os quais o Dnit propõe reduzir os preços no edital, além de ter sido incluído o serviço de beneficiamento de aço naval, cujo preço foi aumentado, mas persiste sobrepreço significativo:

Demonstrativo do sobrepreço identificado no orçamento do porto de Anamã após a manifestação do Dnit

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R$) Licitação	Preço Unit. (R$) Referência	Sobrepreço (R$)	Sobrepreço (%)
1	Beneficiamento do aço naval (mão-de-obra, eletrodos, equipamentos,tratamento e pintura) - preço por tonelada de aço beneficiado	T	587,52	8.413,87	2.889,56	3.245.642,61	191%
2	Aquisição de aço naval (preço por tonelada de aço beneficiado)	T	587,52	4.548,61	3.866,53	400.735,64	18%
3	Tratamento superficial e pintura de área interna de flutuante composta pelos tanques de reserva de flutuabilidade	M2	5227,90	101,15	36,52	337.879,18	177%
4	Escavação mecânica e carga de material de 1ª categoria, na jazida	M³	17236,49	9,84	3,99	100.833,47	147%
5	Tratamento superficial e pintura de ponte e demais estruturas metálicas navais, exceto flutuantes	M2	4836,40	168,16	79,72	427.731,22	111%
6	Tratamento superficial e pintura de fundo, costados e espelhos de proa e popa de flutuante (obras vivas e mortas externas, compreendidas entre o fundo e o nível do convés)	M2	1657,10	139,68	62,67	127.613,27	123%
7	Dreno bolsa de Geotextil, preenchida com seixo e tubo 150 mm PEAD perfurado	m	792,00	217,84	151,88	52.240,32	43%
8	Tratamento superficial e pintura das seguintes obras mortas de flutuantes: convés principal, convés superior, quando existente, e demais áreas de casaria e todas as estruturas apoiadas sobre o(s) convés(es), exceto nas áreas de piso revestido com DERMASFALT	M2	2973,40	148,32	89,42	175.133,26	66%
9	Lastro de areia grossa	M3	1705,55	97,13	86,31	18.454,05	13%
	Valor orçado para a obra de Anamã (R$)		16.923.889,64		Sobrepreço da amostra (R$)		4.885.263,01
	Valor total de referência (R$)		12.037.626,63		Sobrepreço valor de referência(%)		40,59%
					Sobrepreço valor orçado total(%)		28,87%

118. Observa-se que os nove serviços que permanecem sobrepreço representam um montante financeiro de R$ 4.886.263,01, correspondente 40,59% do preço de referência, cujo valor passa ser R$ 12.037.626,63, frente a R$ 16.923.889,64 presentes no edital.

119. Assim, em relação ao sobrepreço decorrente de preços excessivos frente mercado, apesar de os argumentos apresentados terem conseguido reduzir o sobrepreço apontado originalmente de R$ 5.644.652,07 para R$ 4.886.263,01, o prosseguimento da licitação como se encontra poderá acarretar em significativo dano ao erário.

120. Portanto, será proposto determinar ao Dnit que adeque o preço dos serviços com indicativo de sobrepreço remanescentes, incluindo o serviço de beneficiamento do aço naval, aos valores referenciais de mercado, de forma a garantir o equilíbrio econômico financeiro do futuro contrato.

III.2. Das alegações referentes ao 'Projeto Básico Desatualizado'

121. Quanto ao acidente ocorrido no terminal fluvial de Manacapuru em 12/5/2011, as explicações do Dnit de que esse acidente teria acontecido por descaso na manutenção da obra, e não por problemas no projeto, foram acatadas. Em função das explicações prestadas, concordou-se que tal acidente não enseja por si só alteração no projeto, mas somente a responsabilização de quem deu casa ao fato.

122. Já no caso de Manicoré, para o qual o Dnit informou que o projeto não foi executado conforme as especificações, e apresentou ainda ofícios encaminhados à Seinfra constatando a existência do problema e solicitando correções anteriores ao acidente, considerou-se a explicação parcialmente procedente.

123. Apesar da concordância quanto ao argumento de que em função das falhas na execução, não seria possível afirmar categoricamente que o incidente tenha sido causado por uma deficiência do projeto, tais explicações não afastam a possibilidade de que uma readequação nesse mesmo projeto possa diminuir os impactos decorrentes do carreamento de toras e outros detritos pela correnteza do rio, fato recorrente nos rios da região.

124. Portanto, será proposta a determinação ao Dnit que desenvolva um estudo quanto à necessidade e à viabilidade de se criar obras de abrigo para proteger os portos fluviais do carreamento de materiais pela correnteza, que podem acarretar na recorrência de incidentes como os observados nos terminais fluviais de Manicoré/AM e Manacapuru/AM, e promova ajustes no projeto básico dos portos atinentes à Concorrência 70/2012.

III.3. Da conclusão da Nota Técnica 88/2012-COBRHIDIDE-CGHEPAQ-DAQ

125. Em relação a afirmação de que a composição de referência elaborada pelos auditores da Secob-4 (para o beneficiamento do aço naval) teria inconsistências, a composição foi readequada nas situações em que as críticas apresentadas se mostraram pertinentes e o preço de referência recalculado, conforme as tabelas e cálculos já apresentados.

126. Em relação às experiências vivenciadas em licitações que resultaram desertas, como no caso de Novo Airão e Cai N' Água, nas quais o Dnit aponta que o motivo seria a utilização de custos abaixo do valor de mercado, tal fato não exime o órgão de cumprir os ditames da Lei 8.666/1993, especialmente do que diz respeito ao nível de detalhamento e precisão necessários para caracterizar a obra ou serviço, referentes ao projeto básico, conforme art. 6º, inciso IX.

127. Além disso, o art. 7º, § 2º, inciso II, da mesma lei, estabelece que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

128. Ainda assim, as experiências relatadas não se prestam por si só a comprovar que o motivo da licitação deserta seria o preço do serviço de beneficiamento de aço naval.

129. Nesse caso, a ocorrência de licitações desertas deve motivar um aprofundamento na análise das composições unitárias originais, para que sejam identificadas possíveis distorções que estejam resultando no desinteresse pela licitação.

130. Quanto às situações apresentadas que mostrariam que os valores do beneficiamento e aquisição de aço naval das licitações dos terminais hidroviários da região amazônica estariam dentro dos valores praticados no mercado, como nas licitações da Dersa Desenvolvimento Rodoviário SA, do Governo do Estado de São Paulo, e da UTC-Engenharia, em contrato com a Petrobras Distribuidora S.A.., essa comparação é genérica para afastar, por si só, os indícios de sobrepreço apontados no Relatório de Fiscalização 679/2012, visto que, apesar de serem nesses casos serviços de beneficiamento de aço naval, os projetos e as especificações não são necessariamente comparáveis entre si.

131. Quanto à afirmação de que 'por força de normativo o assunto relativo ao beneficiamento deveria ser tratado exclusivamente por profissionais qualificados da área, para se chegar a um denominador comum quanto ao preço, e por isso o Dnit estaria realizando tratativas frente ao fundo de Marinha Mercante e à Petrobras para aperfeiçoar as composições utilizadas', a Secob-4 considera o esforço exarado por aquela autarquia fundamental para o aperfeiçoamento das composições, que devem ser o ponto de partida para a determinação e justificação dos preços.

132. A respeito da afirmação seguinte, que diz que o sobrepreço no edital após acatar os apontamentos da Secob-4 corresponderia a R$ 1.640.620,40, e de que em tais serviços os preços seriam reduzidos no edital, tal solução proposta não se mostra suficiente para afastar os indícios de sobrepreço, devido à discrepância encontrada no serviço de beneficiamento do aço naval.

133. No serviço em questão, a readequação do preço devido à análise cuidadosa das alegações apresentadas pelo Dnit acarretou em um preço unitário para o serviço superior ao previamente apontado, mas ainda assim, resultando em sobrepreço da ordem de R$ 3,25 milhões, que adicionados aos sobrepreços dos serviços remanescentes, acarretam em sobrepreço total de R$ 4.886.263,01.

134. Finalmente, quanto à ressalva a respeito da utilização de BDI de acordo com as orientações do Acórdão 2.369/2011, publicado em 31/08/2011, no Edital de Concorrência 70/2011 publicado em 19/4/2012, considerou-se que o prazo decorrido entre a publicação do referido acórdão e do edital em questão era suficiente para se proceder aos ajustes no BDI.

CONCLUSÃO

135. A presente peça teve por finalidade analisar a oitiva determinada no item 9.2 do Acórdão 1.722/2012-TCU-Plenário, com fundamento no artigo 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, em função da determinação de adoção de cautelar suspendendo todos os trâmites relativos à referida concorrência, até a deliberação do Tribunal sobre a existência de sobrepreço e a necessidade de atualização do projeto básico, apontadas no Relatório de Fiscalização 679/2012.

136. Os argumentos apresentados pelo Dnit, quanto ao sobrepreço no serviço de beneficiamento de aço naval, não foram especificamente direcionados aos apontamentos do relatório 679/2012, referente ao terminal fluvial de Anamã, e sim à fiscalização 874/2011 (Eirunepé), na qual foi desenvolvida originalmente a composição de referência do serviço em questão.

137. Quanto ao serviço citado no parágrafo anterior, cabe observar que o Dnit optou pela via argumentativa principal da desqualificação dos preços de referência calculados pela Secob-4, sem ênfase na demonstração de como foi desenvolvida sua composição unitária e como foram calculados seus próprios preços.

138. A tentativa de provar que esse preço era adequado se pautou na exposição de casos nos quais o baixo preço adotado como referência seria motivo determinante da ocorrência de certames vazios. Porém tal caminho de argumentação não tem força para validar as composições simplificadas adotadas no edital de licitação, nem tampouco garantir a inexistência de sobrepreço frente aos valores de mercado.

139. Não obstante, a ausência de propostas nas concorrências que resultaram desertas não é indicativo conclusivo da ocorrência de preços abaixo do padrão de mercado. Pode ser o caso de que as composições unitárias não sejam suficientemente detalhadas ou precisas para que as empresas interessadas possam calcular os custos efetivos do serviço, reforçando ainda mais a necessidade da realização de uma revisão e adequação das composições iniciais, não somente quanto aos preços indicados.

140. Quanto à utilização pela Secob-4, para desenvolvimento das composições de referência, do trabalho do aluno de engenharia naval e oceânica Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto, denominado 'Estudo de arranjo para estaleiro especializado na construção de balsas fluviais', ficou demonstrado que tal estudo, utilizado pelo próprio Dnit na formação do preço, foi apenas o ponto de partida para a análise desenvolvida, que não ficou de maneira alguma prejudicada, uma vez que foram realizadas diversas adaptações em função das observações realizadas e de consulta à bibliografia suplementar.

141. Acatando-se parte dos apontamentos da Nota Técnica 89/2012-COBRGIDIDE-CGHEPAQ-DAQ, conforme demonstrado previamente nesta análise, o preço de referência da composição unitária para o beneficiamento do aço aumentou de R$ 2.139,92/t para R$ 2.889,56/t, mas ainda assim persiste nesse serviço um sobrepreço total de R$ 3,25 milhões, dentro de um total de R$ 4,89 milhões apontados na análise.

142. As alegações de que os preços estariam dentro da realidade de mercado, devido aos valores praticados nas licitações realizadas pela Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A., do Governo do Estado de São Paulo, e pelas subcontratações da UTC-Engenharia, em contrato com a Petrobras Distribuidora S.A., não são suficientes para afastar os indícios de sobrepreço no beneficiamento do aço naval, uma vez que são comparações entre projetos que não são necessariamente comparáveis entre si.

143. Quanto ao apontamento da Secob-4 sobre uma possível necessidade de adequação do projeto básico, as explicações apontam que o acidente de Manacapuru se deu devido a descaso na manutenção da obra, e não por problemas no projeto básico, enquanto no caso de Manicoré a obra não foi executada conforme o projeto básico determinava.

144. Tais explicações foram parcialmente acatadas: apesar de os problemas não terem ocorrido necessariamente por deficiências no projeto básico, ainda assim, é possível que adequações de projeto diminuam o risco da repetição de tais ocorrências.

145. Assim, diante das inconsistências apontadas, os esclarecimentos foram capazes de afastar os indícios de sobrepreço nos seguintes serviços: revestimento geocélula PEAD; guincho manual de 10t; guincho manual de 20t; e recuperação ambiental.

146. Nos seguintes serviços, o Dnit acatou as ponderações da Secob-4, e informa que vai ajustar os preços no edital da licitação: aquisição de aço naval; tratamento superficial e pintura de

área interna de flutuante composta pelos tanques de reserva de flutuabilidade; escavação mecânica e carga de material de 1ª categoria, na jazida; tratamento superficial e pintura de ponte e demais estruturas navais, exceto flutuantes; tratamento superficial e pintura de fundo, costados e espelhos de proa e popa de flutuante; dreno de bolsa geotêxtil, preenchida com seixo e tubo 150mm PEAD perfurado tratamento superficial e pintura das obras mortas de flutuantes; e lastro de areia grossa.

147. Quanto ao sobrepreço, os argumentos apresentados conseguiram reduzir o sobrepreço apontado originalmente de R$ 5.644.652,07 para R$ 4.886.263,01, valor ainda relevante, visto que corresponde a 40,59% do valor de referência encontrado, ou 28,87% do total do orçamento presente no edital.

148. Portanto, considerando que o prosseguimento da licitação como se encontra poderá acarretar em significativo dano ao erário, propõe-se determinar ao Dnit que adeque o preço dos serviços com indicativo de sobrepreço remanescentes, incluindo o serviço de beneficiamento do aço naval, aos valores referenciais de mercado, de forma a garantir o equilíbrio econômico financeiro do futuro contrato, em conformidade com o § 2º do art. 102 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013).

149. Uma vez que a documentação encaminhada pelo Dnit, ora analisada, supre a manifestação prevista no inciso V do art. 250 da Resolução TCU 246, de 30 de novembro de 2011 (RI-TCU), tem-se os elementos suficientes que permitem a prolação da proposta de mérito quanto ao controle objetivo, nos termos do § 6º do art. 276 do mesmo RI-TCU, que no caso em tela corresponde à proposição citada no parágrafo anterior, de retificação no orçamento base da licitação.

150. Já em relação ao controle subjetivo do processo, uma vez que o Dnit não afastou as irregularidades apontadas, será proposta audiência do responsável pela homologação do orçamento-base da licitação com sobrepreço.

151. Quanto ao projeto básico, propõe-se determinar ao Dnit que desenvolva um estudo quanto à necessidade e à viabilidade de se criar obras de abrigo para proteger os portos fluviais do carreamento de sedimentos e outros materiais pela correnteza, que podem acarretar na recorrência de situações como as observadas nos terminais fluviais de Manicoré/AM e Manacapuru/AM, e promova ajustes no projeto básico atinentes à Concorrência 70/2012.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

152. Diante de todo o exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Ministro-Relator, Exmº Sr. Augusto Sherman Cavalcanti, propondo:

1) determinar ao Dnit, com fulcro no *caput* do artigo 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 251, do **Regimento** Interno do TCU, que, antes de reabrir o processo licitatório ou iniciar nova licitação para a execução das obras em análise:

1.1) retifique o orçamento base da licitação, ajustando seus preços unitários e, consequentemente, o seu preço global aos valores referenciais de mercado, de forma a garantir o equilíbrio econômico financeiro do futuro contrato, em conformidade com o § 2º do art. 102 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013);

1.2) observe rigorosamente o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/1993, fazendo com que planilha orçamentária integrante do projeto passe a expressar a composição de todos os custos unitários dos itens de serviço, com detalhamento suficiente à sua precisa identificação, incluindo memórias de cálculo que demonstrem detalhadamente a formação dos preços;

1.3) desenvolva estudo quanto à necessidade e à viabilidade de se criar obras de abrigo para proteger os portos fluviais do carreamento de sedimentos e outros materiais pela correnteza, com o objetivo de promover ajustes no projeto básico atinentes à Concorrência 70/2012

1.4) encaminhe à 4ª Secretaria de Obras do TCU, em até quinze dias após sua publicação, o edital revisado e todos os anexos referentes à obra objeto desta instrução, em meio eletrônico;

2) comunicar ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 2º do art. 98, *caput*, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), que, como até o momento o Dnit não tomou as medidas pertinentes para sanear a IGP, mantém-se a classificação de recomendação de paralisação, até que sejam realizados os ajustes propostos ao orçamento base do Edital de Concorrência 70/2012, lote II, referente às obras de construção de instalação portuária pública de pequeno porte no Município de Anamã/AM;

3) promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Sílvio Figueiredo Mourão, CPF 729.316.637-00, Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do Dnit, à época, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em virtude de ter homologado, com sobrepreço, as composições de custo unitário de serviço que foram utilizados na planilha orçamentária dos terminais hidroviários no estado do Amazonas;.

4) restituir os autos à Secob-4, para continuidade da instrução;

5) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex) e à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM); e

6) encaminhar cópia do relatório e da deliberação que vier a ser proferida ao Dnit.".

2. O Diretor e a Secretária da Secob-4 manifestaram-se de acordo com os pareceres acostados aos autos no seguintes termos (DEs 55 e 56, de 17/9/2012):

3. O Ministério Público não se manifestou nos autos.

É o relatório.

VOTO

Tratam os autos de auditoria realizada no edital da Concorrência Pública 70/2012-1, datado de 7/3/2012, cujo objeto é a contratação dos serviços para execução das obras de construção do terminais hidroviários nos municípios de Anori, Anamã e Alvarães, todos no Estado do Amazonas, envolvendo um valor total estimado de R$ 46,5 milhões.

2. O presente processo trata especificamente das especificações relativas ao Terminal Fluvial de Anamã/AM - PT nº 26.784.1456.127G.0121/2012, no valor estimado de R$ 16.923.889,64.

3. O Acórdão 1.721/2012-Plenário determinou cautelarmente ao Dnit a suspensão de todos os trâmites relativos à referida concorrência até a deliberação final do Tribunal sobre a existência de sobrepreço e a necessidade de atualização do projeto básico.

4. No presente momento processual a Secob-4 eleva à apreciação deste Colegiado análise da resposta apresentada pelo Dnit à oitiva determinada no item 9.2 do referido acórdão.

5. Antecipando que concordo com as análises e conclusões oferecidas pela unidade técnica em sua instrução, transcrita para o relatório precedente, a qual acolho como razões de decidir, passo a analisar resumidamente as questões essenciais.

I

6. A maior parcela do montante de sobrepreço observado, estimado inicialmente em R$ 3,75 milhões, diz respeito ao item "beneficiamento de aço naval", pelo que o Dnit inicia sua resposta pela análise da composição de referência do item.

7. Analisando minuciosamente os argumentos, a unidade técnica especializada acatou as alegações referentes à "quantidade de solda depositada por filete", à "distribuição entre solda MIG e eletrodo revestido", à "eficiência da deposição média de solda a eletrodo revestido", e à "quantidade de soldadores necessários", mas não acatou as relacionadas ao "subdimensionamento das quantidades de máquinas e mão de obra", à "utilização de aço naval em chapas e não em perfis", à "necessidade de incorporação de dois guindastes, de 15 e 5 toneladas", à "produtividade do estaleiro", e à "utilização não simultânea de máquinas de solda", o que resultou em uma redução do sobrepreço inicialmente observado para R$ 3,25 milhões.

8. A Secob-4 acatou, ainda, as justificativas apresentadas relativamente aos custos de "instalação de guinchos de 10 e 20 t", do "revestimento Geocélula PEAD", de "transporte local em rodovia não pavimentada" referente ao serviço de recuperação ambiental, e "bloco de concreto intertravado".

9. Relativamente aos demais itens, o Dnit concordou com a avaliação da unidade técnica, o que resultou, em suas contas, no sobrepreço de R$ 1,64 milhões, o que, segundo propõe, seria reduzido do valor total do orçamento.

10. Embasando suas conclusões, o Dnit assevera que algumas licitações que restaram desertas demonstram que custos inferiores ao apontados pelo órgão estariam abaixo da realidade do mercado, e, ainda, que algumas obras portuárias contratadas por outras instituições, Petrobras Distribuidora S.A. e Dersa, por exemplo, foram efetivadas por valores superiores aos apontados por este Tribunal.

11. A unidade técnica pondera que tal argumentação só poderia ser aceita se demonstrada a semelhança entre as obras contratadas por essas entidades e a ora sob apreciação, o que não foi realizado. Quanto às licitações desertas, não se pode garantir que os preços foram a causa do não comparecimento de interessados.

12. Tudo isso ponderado, a análise da Secob-4 resulta em uma redução total do sobrepreço inicialmente apontado de R$ 5,65 milhões para R$ 4,89 milhões (em valores aproximados), o que representa montante bem superior àquele reconhecido pelo Dnit.

13. De toda sorte, concordo com as análises efetuadas e com as conclusões apresentadas no sentido de que a proposta do Dnit de reduzir o valor total do orçamento original em R$ 1,64 milhões não é suficiente para escoimar o sobrepreço observado, da ordem de R$ 4,89 milhões, pelo que será necessário encaminhar determinação para que o órgão proceda às retificações necessárias no orçamento da licitação antes de permitir seu prosseguimento.

II

14. Relativamente à falha descrita "como projeto básico desatualizado", novamente o Dnit contesta as conclusões deste Tribunal.

15. Quanto ao acidente observado no terminal de Manacapuru-AM, o Dnit alega que teve como causa a ausência de manutenção por parte da Seinfra-AM, que não removeu o excessivo acúmulo de matéria orgânica conduzida pelo rio, permitindo, com isso, que essa se acumulasse e forçasse a estrutura do terminal fluvial. Tal análise e conclusão já havia sido noticiada à Seinfra em outubro de 2011. A unidade técnica acatou os argumentos apresentados pelo órgão.

16. Com relação ao acidente observado em Manicoré, no qual uma ponte de acesso foi derrubada em consequência do impacto de um grande tronco de madeira (arrastado pelo rio) sobre o flutuante principal, o Dnit aponta que a estrutura do terminal hidroviário não havia sido executada conforme projeto, o que explicaria sua fragilidade no caso apontado. A unidade técnica pondera que nada impede passe a constar dos projetos de portos fluviais algum sistema de proteção dos flutuantes contra impactos de grande objetos arrastados pelo rio, pelo que sugere seja feita determinação ao órgão para que estude a questão - viabilidade de criação de proteção contra o carreamento de sedimentos e outros materiais pela correnteza - e promova alteração no projeto, se for o caso.

III

17. Considerando que as informações trazidas não justificaram ou afastaram os fortes indícios de sobrepreço observados no orçamento da obra sob análise, concordo com a unidade técnica pela necessidade de se ouvir em audiência o responsável pela elaboração e aprovação de tal orçamento, no caso o Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do Dnit, à época.

IV

18. Em vista de todo o exposto, acolho as propostas apresentadas no sentido da manutenção da cautelar até que o Dnit só retome o andamento da licitação sob apreciação após ter ajustados os valores constantes do orçamento aos valores de mercado, após ter garantido que a planilha orçamentária reflita a composição de todos os custos unitários com detalhamento suficiente a sua precisa identificação e ter concluído estudo quando à necessidade e viabilidade da inclusão de obras de proteção dos portos; do encaminhamento de cópia do novo edital a esta Corte em até quinze dias após sua republicação; da comunicação ao Congresso Nacional da manutenção da classificação da irregularidade como IG-P; e da promoção de audiência do Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do Dnit pela homologação de orçamento com sobrepreço.

Assim, acatando os pareceres, e apenas procedendo a adequações no texto de suas propostas, manifesto-me por que este Plenário aprove o acórdão que ora lhe submeto.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de outubro de 2012.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 2838/2012 - TCU – Plenário

1. Processo TC-015.861/2012-0
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Responsáveis /Interessado:

3.1. Responsáveis: Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior (CPF 031.393.872-53); Waldívia Ferreira Alencar (CPF 202.023.772-53); Sandra Sueli Fontes Rodrigues (CPF 064.204.192-04); Francisco de Assis Barbosa de Sousa (CPF 156.709.882-72); Raif Arruda Sabbag Law (CPF 216.679.898-55); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (CPF 108.617.424-00); Afonso Luiz Costa Lins Júnior (CPF321561382-49); Silvio Figueiredo Mourão (CPF 729316637-00).

3.2. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas – Seinfra.
5. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secob-4.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizada pela Secob-4 no edital da Concorrência Pública 70/2012-1, datado de 7/3/2012, cujo Lote III, analisado nestes autos, trata da contratação dos serviços para execução das obras de construção do Terminal Fluvial de Anamã/AM - PT nº 26.784.1456.127G.0121/2012, no valor estimado de R$ 16.923.889,64 (dezesseis milhões novecentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 45 da Lei 8.443/92, e 276, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, manter a medida cautelar adotada por meio do Acórdão 1.721/2012-Plenário, consistente em suspender todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote II - Anamã, até que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit):

9.1.1. retifique o orçamento base da licitação, ajustando seus preços unitários e, consequentemente, o seu preço global aos valores referenciais de mercado, conforme apontado no relatório desta deliberação;

9.1.2. observe rigorosamente o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/1993, fazendo com que a planilha orçamentária integrante do projeto passe a expressar a composição de todos os custos unitários dos itens de serviço, com detalhamento suficiente à sua precisa identificação, incluindo memórias de cálculo que demonstrem detalhadamente a formação dos preços;

9.1.3. desenvolva estudo quanto à necessidade e à viabilidade de se criar obras de abrigo para proteger os portos fluviais do carreamento de sedimentos e outros materiais pela correnteza, com o objetivo de promover ajustes no projeto básico atinentes à concorrência sob apreciação;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que encaminhe à 4ª Secretaria de Obras do TCU, em até quinze dias após sua publicação, o edital revisado e todos os anexos referentes à obra objeto desta instrução, em meio eletrônico;

9.3. comunicar ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 2º do art. 98, *caput*, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), que, na ausência da adoção de medidas necessárias e suficientes ao saneamento da IGP, mantém-se a classificação de recomendação de paralisação, até que sejam realizados os ajustes propostos ao orçamento base do Edital de Concorrência 70/2012, lote II, referente às obras de construção de instalação portuária pública de pequeno porte no Município de Anamã/AM;

9.4. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Sílvio Figueiredo Mourão, CPF 729.316.637-00, Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do Dnit, à época, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em virtude de ter homologado, com sobrepreço, as composições de custo unitário de serviço que foram utilizados na planilha orçamentária dos terminais hidroviários no Estado do Amazonas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex), à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM), e ao Dnit, e

9.6. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução.

10. Ata nº 41/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 17/10/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2838-41/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Aviso nº 1349-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 17 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 015.863/2012-3, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 17/10/2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente,

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 015.863/2012-3

ACÓRDÃO Nº 2839/2012 - TCU – Plenário

1. Processo TC-015.863/2012-3
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Responsáveis/Interessado:

3.1. Responsáveis: Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior (CPF 031.393.872-53); Waldívia Ferreira Alencar (CPF 202.023.772-53); Sandra Sueli Fontes Rodrigues (CPF 064.204.192-04); Francisco de Assis Barbosa de Sousa (CPF 156.709.882-72); Raif Arruda Sabbag Law (CPF 216.679.898-55); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (CPF 108.617.424-00); Silvio Figueiredo Mourão CPF 729.316.637-00; Afonso Luiz Costa Lins Júnior CPF 321561382-49.

3.2. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas – Seinfra.
5. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secob-4.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizada pela Secob-4 no edital da Concorrência Pública 70/2012-1, datado de 7/3/2012, cujo Lote III, analisado nestes autos, trata da contratação dos serviços para execução das obras de construção do Terminal Fluvial de Alvarães/AM - PT nº 26.784.1456.127G.0119/2012, no valor estimado de R$ 18.225.464,88 (dezoito milhões duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 45 da Lei 8.443/92, e 276, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, manter a medida cautelar adotada por meio do Acórdão 1.722/2012-Plenário, consistente em suspender todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote III - Alvarães, até que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit):

9.1.1. retifique o orçamento base da licitação, ajustando seus preços unitários e, consequentemente, o seu preço global aos valores referenciais de mercado, conforme apontado no relatório desta deliberação;

9.1.2. observe rigorosamente o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/1993, fazendo com que a planilha orçamentária integrante do projeto passe a expressar a composição de todos os custos unitários dos itens de serviço, com detalhamento suficiente à sua precisa identificação, incluindo memórias de cálculo que demonstrem detalhadamente a formação dos preços;

9.1.3. desenvolva estudo quanto à necessidade e à viabilidade de se criar obras de abrigo para proteger os portos fluviais do carreamento de sedimentos e outros materiais pela correnteza, com o objetivo de promover ajustes no projeto básico atinentes à concorrência sob apreciação;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que encaminhe à 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras do TCU, em até quinze dias após sua publicação, o edital revisado e todos os anexos referentes à obra objeto desta instrução, em meio eletrônico;

9.3. comunicar ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 2º do art. 98, *caput*, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), que, na ausência da adoção de medidas necessárias e suficientes ao saneamento da IGP, mantém-se a classificação de recomendação de paralisação, até que sejam realizados os ajustes propostos ao orçamento base do Edital de Concorrência 70/2012, lote III, referente às obras de construção de instalação portuária pública de pequeno porte no Município de Alvarães/AM;

9.4. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Sílvio Figueiredo Mourão, CPF 729.316.637-00, Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do Dnit, à época, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em virtude de ter homologado, com sobrepreço, as composições de custo unitário de serviço que foram utilizados na planilha orçamentária dos terminais hidroviários no Estado do Amazonas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex), à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM), e ao Dnit, e

9.6. restituir os autos à Secob-4 para continuidade da instrução.

10. Ata nº 41/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 17/10/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2839-41/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I - CLASSE V - Plenário
TC-015.863/2012-3
Natureza: Relatório de Levantamento Auditoria
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra
Responsáveis: Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior (CPF 031.393.872-53); Waldívia Ferreira Alencar (CPF 202.023.772-53); Sandra Sueli Fontes Rodrigues (CPF 064.204.192-04); Francisco de Assis Barbosa de Sousa (CPF 156.709.882-72); Raif Arruda Sabbag Law (CPF 216.679.898-55); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (CPF 108.617.424-00); Silvio Figueiredo Mourão CPF 729.316.637-00; Afonso Luiz Costa Lins Júnior CPF 321561382-49
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. CONVÊNIO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO AMAZONAS - SEINFRA. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PORTO FLUVIAL DE ALVARÃES - AM. IRREGULARIDADE GRAVE COM RECOMENDAÇÃO DE PARALISAÇÃO - SOBREPREÇO. IRREGULARIDADE GRAVE COM RECOMENDAÇÃO DE CONTINUIDADE - DESATUALIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO. ADOÇÃO DE CAUTELAR. OITIVA DO DNIT. ANÁLISE DA RESPOSTA APRESENTADA. MANUTENÇÃO DA CAUTELAR. DETERMINAÇÕES. RETORNO DOS AUTOS À UNIDADE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA CONTINUIDADE DA INSTRUÇÃO.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução lançada aos autos pela equipe de auditoria da Secob-4 (DE 57, de 17/9/2012):

"(...)

1. Trata-se de Relatório de Auditoria decorrente da Fiscalização 680/2012, realizada no Lote III do Edital de Concorrência 70/2012-1 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, referente às obras de construção de instalação portuária pública de pequeno porte no Município de Alvarães/AM, objeto do programa de trabalho 26.784.1456.127G.0119/2012.

2. Esta instrução tem como objetivo analisar a oitiva determinada no item 9.2 do Acórdão 1.722/2012-TCU-Plenário, com fundamento no artigo 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, em função da determinação de adoção de cautelar suspendendo todos os trâmites relativos à referida concorrência, até a deliberação do Tribunal sobre a existência de sobrepreço e a necessidade de atualização do projeto básico.

HISTÓRICO

3. A obra em análise foi objeto de auditoria no âmbito do Fiscobras 2012 pela Secob-4, tendo o relatório 680/2012 apontado indícios das seguintes irregularidades:

a) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; e
b) projeto básico desatualizado.

4. O achado referente ao sobrepreço foi classificado pela equipe de auditoria como irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P), por se enquadrar na definição presente no art. 91, § 1°, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, pois tem potencialidade de causar prejuízos irreversíveis ao erário, uma vez que foi identificado sobrepreço da ordem de R$ 5,8 milhões.

5. Já o achado que corresponde ao projeto básico desatualizado foi classificado como grave com recomendação de continuidade (IG-C), pois não foi possível afirmar que há dano materialmente relevante em relação ao valor total do orçamento base da licitação.

6. Foi determinada, mediante o item 9.1 do Acórdão 1.722/2012-TCU-Plenário, a suspensão cautelar de todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1, até deliberação pelo Tribunal sobre o mérito da existência de sobrepreço e a respeito da necessidade de atualização do projeto licitado, sendo concedido prazo de quinze dias (oitiva - item 9.2 do citado Acórdão) para que o Dnit se manifestasse a respeito dos referidos indícios, conforme comunicado por meio do Ofício 432/2012-TCU-Secob-4 (peça 38).

7. Em 19/7/2012, o Dnit encaminhou o Ofício 104/2012/Direx (Peça 41), no qual solicitou prorrogação no prazo concedido em mais quinze dias, tendo sido tal prorrogação concedida por meio do Ofício 553/2012-TCU-Secob-4 (peça 45).

I. Das irregularidades constatadas

I.1 Quanto ao achado 'Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado'

8. A irregularidade que ensejou a classificação como IG-P refere-se ao sobrepreço identificado na planilha orçamentária da construção do porto de Alvarães, totalizando R$ 5.831.775,36 (data-base setembro/2011). Tal montante corresponde a um percentual de 47,05% do valor do orçamento de referência apurado pela equipe de auditoria.

9. A apuração dos preços de mercado foi realizada por meio de consulta ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi Nacional/AM, referência setembro/2011), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal, e ao Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro/AM, referência setembro/2011). Subsidiariamente, foi realizada consulta a empresas fornecedoras no mercado local, quando o insumo não se encontrava presente nos sistemas citados. Esses valores referenciais foram comparados com os valores dos serviços e com os valores dos insumos das composições do orçamento licitado da obra.

10. A equipe de auditoria realizou análise de amostra do orçamento da Concorrência 70/2012-1 correspondente a 84,21% dos serviços que compõem o edital, selecionados mediante a técnica da curva ABC. Foram examinados os preços de vinte itens do orçamento, que correspondem ao valor de R$ 15.347.492,02.

11. Dos itens verificados, foram identificados preços acima do valor de referência nos seguintes serviços:

(i) beneficiamento de aço naval;

(ii) aquisição de aço naval;

(iii) tratamento superficial e pintura de ponte e demais estruturas navais, exceto flutuantes;

(iv) guincho manual de 10t e 20t;

(v) revestimento geocélula PEAD, célula estreita (20 cm x 20 cm), h = 75 mm, com concreto fck 20 MPa e tendão de polipropileno d = 10 mm, inclusive fixação com grampos de aço;

(vi) tratamento superficial e pintura de área interna de flutuante composta pelos tanques de reserva de flutuabilidade;

(vii) tratamento superficial e pintura das obras mortas de flutuantes;

(viii) recuperação ambiental (revestimento em grama batatais);

(ix) escavação mecânica e carga de material de 1ª categoria, na jazida;

(x) tratamento superficial e pintura de fundo, costados e espelhos de proa e popa de flutuante;

(xi) bloco de concreto intertravado, e = 8cm, tipo Stockholm, sobre camada de areia; e

(xii)lastro de areia grossa.

12. Para o item (i), 'beneficiamento do aço naval', a equipe utilizou como composição de referência aquela elaborada durante a fiscalização do terminal hidroviário de Eirunepé (Fiscalis 874/2011, TC-029.512/2011-5, peça 82, item 7.3), que considerou a produtividade de duas toneladas por hora, além de possuir um maior detalhamento que a composição da empresa contratada ou a do orçamento. Os custos, quantitativos e coeficientes de equipamentos, mão de obra e insumos foram estimados em concordância com o documento 'Análise do serviço de beneficiamento de aço naval', constante do relatório 874/2011 supracitado.

13. Como a planilha orçamentária do edital remunera os serviços de tratamento de superfície e pintura em itens específicos, a composição de referência do serviço de beneficiamento de aço naval não relacionou tais serviços, pois, caso fossem considerados os custos de jateamento e pintura nessa composição, existiria duplicidade de remuneração para a contratada.

14. Com base nos quantitativos e coeficientes estimados, foi elaborada a composição unitária para o serviço de beneficiamento de aço naval. O preço de referência do serviço obtido foi R$ 2.139,92/t, que corresponde a 25% do valor unitário licitado (R$ 8.413,87/t). Essa diferença resulta em sobrepreço de R$ 3.751.571,14, equivalente a 293% do preço de referência.

15. Quanto ao item 'aquisição de aço naval', no curso da fiscalização, foram realizadas pesquisas de preços de chapas de aço na praça de Manaus/AM e ainda consulta ao sítio comprasnet do governo federal. Além disso, foram adotadas como referenciais as pesquisas realizadas pela Secex/AM nas obras do terminal hidroviário de Novo Airão/AM (Fiscalis 505/2011 - TC-019.430/2010-8).

16. Para composição do preço de referência de aquisição do aço, foi empregado o preço médio das citadas cotações e utilizado os mesmos índices e quantitativos de materiais da composição disposta no orçamento base da licitação. Os valores das cotações foram atualizados, quando necessário, para a data-base do orçamento licitado, setembro/2011, pelo índice de reajustamento de obras portuárias da FGV referente a estruturas e fundações metálicas, e foi utilizado BDI de 15,60% (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário).

17. Com as considerações acima, obteve-se o preço referencial de R$ 3.866,53/t, contra R$ 4.548,61/t registrado no orçamento da obra, de modo a indicar um sobrepreço de 17,64%.

18. No 'tratamento superficial e pintura', o sobrepreço se deu devido ao custo elevado do equipamento 'jato abrasivo', assim como a elevada quantidade de mão de obra empregada. O preço de referência foi corrigido a partir de adaptações nas composições 73656 e 73865 do Sinapi (relativas ao jateamento comercial e pintura em *primer* epóxi, respectivamente), consultando-se ainda especificações técnicas referentes ao consumo dos materiais utilizados e preços de mão de obra constantes do Sicro 2 para o estado do Amazonas.

19. Para os itens correspondentes aos guinchos manuais de 10t e 20t, os preços de referência foram obtidos mediante cotação realizada junto a fornecedores. A esses valores adicionou-se o custo de R$ 3.333,00, valor estimado pela equipe de auditoria para as despesas com frete. Para o guincho com capacidade de 20t, o valor de referência obtido foi R$ 83.128,94, contra R$ 121.653,17 do valor assinalado no orçamento básico, configurando-se um sobrepreço de 46%. Quanto ao equipamento de 10t, o preço de referência foi de R$ 65.450,79, contra R$ 85.166.85 registrado no edital, resultando em sobrepreço de 30%.

20. Quanto ao item 'Revestimento geocélula PEAD, célula estreita (20cm x 20cm), h=75mm, com concreto fck=20MPa e tendão de polipropileno d = 10mm, inclusive fixação com grampos de aço', a equipe utilizou como referência a composição de preço unitário do edital, com a modificação do preço de um insumo, conforme descrito a seguir.

21. O preço de referência do serviço foi obtido pela substituição do custo do insumo 'Geocélula de PEAD célula estreita h=7,5cm' pelo máximo valor alcançado em cotações realizadas junto a fornecedores, e a esse valor adicionou-se 20%, percentual estimado pela equipe de auditoria para as despesas com frete. Não houve alterações nos coeficientes de consumo dos insumos ou nos

demais custo, e o valor de referência obtido foi R$ 149,91/m², contra R$ 160,52/m² do valor indicado no orçamento.

22. No item 'recuperação ambiental', foi adotada como referência a composição do orçamento, excetuando-se o serviço de transporte do insumo. Esse serviço já estaria contemplado em item específico do orçamento básico (1.7.1). Assim, o preço de referência obtido foi de R$ 14,76, contra R$ 16,21 registrado no edital da concorrência, indicando um sobrepreço de 9,82%.

23. Para a 'escavação mecânica e carga de material de 1ª categoria', foi utilizado o serviço com a mesma descrição, código '1A 0 1 120 01', do Sicro/AM, mês de referência setembro de 2011, com o BDI referencial de 27,84%. A composição original do orçamento base da licitação possui produção da equipe excessivamente baixa, sem as devidas justificativas, fazendo com que o seu preço unitário seja 146,62% superior ao preço de referência obtido.

24. Quanto ao serviço 'bloco de concreto intertravado, e = 8cm, tipo *Stockholm*, sobre camada de areia', a referência utilizada foi a composição 73764/5 do Sinapi: pavimentação em blocos intertravados de concreto, espessura 8m, Fck = 35MPa, assentados sobre colchão de areia. Para o custo do insumo '*Paver Stockholm* esp. 8 cm STD-35MPa', utilizou-se o valor obtido em cotação realizada junto a fornecedor local.

25. Assim, sem alterações nos coeficientes de consumo ou nos demais serviços, o valor de referência obtido (R$ 96,17/m²) foi 23% inferior ao valor do orçamento base (R$ 118,89/m²).

26. O último serviço no qual foi apontado sobrepreço foi o 'lastro de areia grossa', cujo preço de referência foi obtido a partir do serviço 'Colchão de areia, inclusive mão de obra de espalhamento, transporte com carro de mão e fornecimento comercial', código 73615, do Sinapi, abrangência nacional, localidade Manaus, data-base setembro 2011. O valor obtido (R$ 86,34) mostra a existência de sobrepreço de 12,50%.

I.2 Quanto ao achado 'Projeto Básico Desatualizado'

27. Já em relação ao segundo achado do relatório, 'projeto básico desatualizado', a equipe de auditoria apontou que os projetos básicos dos portos objeto da Concorrência Pública 70/2012-1 encontram-se desatualizados em relação à realidade observada na implementação de outros portos da região amazônica.

28. Foi verificada a ocorrência de acidentes com os flutuantes em outros portos da região, como nos casos de Manacapuru (onde o acúmulo de sedimentos na ponte de acesso ao flutuante causou seu tombamento) e Manicoré (onde uma tora de madeira que descia o rio atingiu o flutuante principal e soltou a estrutura, que se deslocou pelo rio Madeira).

29. A equipe apontou que o porto de Alvarães também estaria sujeito a esses fenômenos, que seriam previsíveis e decorrentes dos ciclos de cheia na bacia amazônica, e que seria razoável o Dnit atualizar os projetos de modo a mitigar os riscos e evitar a recorrência do problema.

I.3 Do encaminhamento

30. Desse modo, em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 1.722/2012 - TCU - Plenário, foi encaminhado o Ofício 432/2012-TCU/Secob-4 (peça 38) ao Diretor-Geral do Dnit, para que essa autarquia apresentasse sua manifestação a respeito dos indícios de irregularidade descritos anteriormente, que resultaram na adoção de medida cautelar determinando a suspensão de todos os trâmites relativos à Concorrência 70/2012-1 - Lote III - Alvarães, até a decisão posterior do Tribunal.

31. Em atendimento ao referido ofício, o Dnit se manifestou por meio do Ofício 760/2021/AUDINT/Dnit, de 8/8/2012 (peça 56), que é o objeto desta análise.

EXAME TÉCNICO

II. DA MANIFESTAÇÃO DO DNIT

32. O ofício supracitado, enviado pelo Dnit, encaminha a Nota Técnica 89/2012/COBRHIDIDE/CGHEPAQ/DAQ, de 6/8/2012, em resposta aos apontamentos efetuados pela Secob-4.

II.1 Quanto ao achado 'Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado'

33. A referida Nota Técnica inicia apontando que irá discorrer sobre cada um dos treze serviços nos quais foram apontados sobrepreço na planilha orçamentária, que serão contra-argumentados ou aceitos, e segue apresentando suas explicações quanto aos achados.

34. O primeiro serviço analisado é o beneficiamento do aço, apresentado pela Secob-4 originalmente no Relatório de Fiscalização 874/2011.

35. A Nota Técnica pontua que o TCU desenvolveu a composição de referência com base no trabalho de um aluno de engenharia naval e oceânica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Thiago Meira Coelho Lembgruber Porto, denominado 'Estudo de arranjo para estaleiro especializado na construção de balsas fluviais', e que se trata de um projeto final submetido ao corpo docente como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de engenheiro naval e oceânico.

36. A seguir, o documento aponta que no relatório existe um problema quanto à quantidade de solda depositada (kg) por filete soldado (m), que na composição do TCU seria a mesma, a saber 0,43kg/m, independente da espessura das chapas sendo soldadas, o que configuraria uma inconsistência, de acordo com a bibliografia apresentada (apostila de soldagem de tubulações da ESAB).

37. Assim faz correções na tabela apresentada originalmente pelo TCU para o cálculo da quantidade de solda por tonelada de aço beneficiado, e alega que a quantidade de solda necessária é maior que o indicado pelo TCU: seriam 35,60 kg/t, e não 21,3 kg/t, como originalmente apresentado.

38. O próximo apontamento é de que deve ser incorporada na composição do TCU a utilização de dois guindastes, um de 5 e outro de 15 t, e uma empilhadeira de 5 t.

39. Segue a análise alegando que a produtividade do estaleiro foi estabelecida pela Secob-4 em 59 toneladas por dia, enquanto a produtividade real deveria ser 50,7 toneladas por dia, que ajustadas à produtividade de região amazônica, resultaria em uma produtividade de 4,3 toneladas por hora, consequentemente na necessidade de 68 montadores, contra 40 montadores estabelecidos pela Secob-4.

40. O documento propõe a correção da página 37 do Relatório de Fiscalização 874/2011, de Eirunepé, no qual alega que não foi aplicada a taxa de eficiência de deposição nos cálculos efetuados, o que incrementaria a necessidade de soldadores de 78 para 194 no caso de solda a eletrodo revestido, e de 7 para 13 no caso de solda MIG.

41. O próximo ponto é de que a Secob-4 não teria estabelecido em sua composição o uso de máquina de solda para os montadores, e que tais equipamentos seriam relevantes e imprescindíveis, pois todo o trabalho de montagem consistiria em deixar as peças fixadas em seus devidos lugares com o uso de solda e o trabalho de solda pesado seria feito posteriormente pelos soldadores.

42. Prossegue recalculando a composição de referência do TCU, incluindo nessa composição os guindastes de 5 e 15t, empilhadeira de 5 t, e aplicando as correções nos consumos de materiais e nas quantidades de mão de obra e equipamentos, chegando a um novo preço de referência de R$ 4.734,35/t.

43. O apontamento seguinte é de que, no trabalho produzido pelo Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto, 76,6% do aço seriam adquiridos na forma de chapas, e 23,4% na forma de perfis, portanto esses 23,4% das 295,5 toneladas de aço corresponderiam a 69,15 toneladas de aço que deveriam ser industrializadas no estaleiro da região amazônica, o que elevaria o preço do beneficiamento por tonelada de R$ 4.734,35 a R$ 6.180,61, uma vez que toda a lógica da parametrização do preço para o beneficiamento do aço naval teria sido baseada no estudo de arranjo para estaleiro especializado na construção de balsas fluviais de Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto.

44. A Nota Técnica termina essa análise concluindo que:

1) "A composição teve por base o trabalho desenvolvido por Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto...', mas os parâmetros adotados no trabalho não foram adotados na íntegra pelos Auditores durante a elaboração da Composição de referência', e 2) 'O levantamento das quantidades de equipamentos e mão de obra e determinação dos consumos dos materiais está subdimensionada na composição de referência'.

45. Em sua próxima análise, o Dnit apresenta experiências vivenciadas pela instituição de licitações que resultaram desertas, apontando que o motivo seria a utilização de custos abaixo do valor de mercado.

46. Apresenta a licitação do terminal hidroviário de Novo Airão, que inicialmente foi licitada com um custo para aquisição e beneficiamento de aço naval de R$ 7,17/kg (equivalente a R$ 7.170/kg,) resultando em certame deserto. Após ajustes no edital, quando os custos para beneficiamento de aço naval teriam sido ajustados para R$ 10.975,23/t, houve interessados, tendo resultado na assinatura de contrato.

47. Apresenta a seguir o caso do terminal hidroviário de Cai N' Água, que na primeira licitação teve o custo do serviço de beneficiamento de aço naval estimado em R$ 6.232,30/t, e apesar de quatorze empresas terem adquirido o edital, a licitação teria resultado em deserta. Após revisão dos custos de aquisição e beneficiamento do aço naval para R$ 10.975,09/t, a licitação teria resultado na contratação de uma empresa.

48. A nota conclui que, em ambos os casos, os baixos custos para os principais insumos foram os fatores determinantes para não haver interesse no mercado.

49. Na próxima ponderação, são apresentadas situações que mostrariam que os valores do beneficiamento e aquisição de aço naval das licitações dos terminais hidroviários da região amazônica estariam dentro dos valores praticados no mercado.

50. Apresenta o caso da Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A., do Governo do Estado de São Paulo, que lançou a Concorrência 8/2012 para a contratação de 'Execução de obras e serviços de reforma, modernização traslado e docagem de 4 (quatro) embarcações tipo Ferry-Boat que operam no Sistema de Travessias Litorâneas da Dersa'.

51. A planilha de referência do edital, com data-base de abril de 2012, teria o serviço denominado 'fornecimento, preparação e substituição de chapa de aço do convés, costado, fundo, borda falsa, casaria, gaiútas, portas e tampas de inspeção, bitolas entre ¼' e ½' ', cujo valor unitário do serviço é de R$ 18,00/kg (R$ 18.000/t).

52. Cita ainda a Concorrência 5/2012 da Dersa, na qual o serviço 'Execução de obras e serviços de construção de ponte atracadouro, dolfins de atracação/freio e edificações do centro de controle operacional na travessia Guarujá/Bertioga - contemplando 2 lotes' conteria o serviço de fornecimento e montagem de cimbramento com chapas e perfis laminados de aço ASTM A36, a um custo de R$ 21,70/kg (R$ 21.700/t)

53. Conclui o trecho da nota técnica afirmando que os valores de referência, embora em um mercado diferenciado da Região Norte do país, e mesmo sem separação entre aquisição e beneficiamento do aço naval ou especificação do BDI, ainda assim seriam superiores aos valores praticados pelo Dnit, no Estado do Amazonas, afastando o indício de sobrepreço.

54. Em novas comparações, são apresentados os custos por tonelada do Estaleiro Rio Negro Ltda. - Erin para a realização de serviços de suprimento, fabricação e montagem do cais flutuante para as Bases de Manaus-AM, Caracaraí/RR e Oriximiná/AP, em 12/12/2010, em subcontratação pela empresa UTC-Engenharia S.A., empresa por sua vez contratada pela Petrobras Distribuidora S.A.

55. Apresenta que os preços dos três cais flutuantes são de R$ 15.084,27/t, R$ 13.579.91/t e R$ 13.029,35/t, respectivamente, que seriam todos superiores aos praticados pelo Dnit para a data base de dezembro de 2010.

56. Argumenta ainda que o flutuante fabricado para a base de Cruzeiro do Sul - AC, também pelo Erin, subcontratado pela UTC-Engenharia, devido a outro contrato firmado com a Petrobras Distribuidora, teria um valor estimado para aquisição e beneficiamento do aço naval de R$ 12.995,41/t.

57. Assim, conclui que em ambos os contratos firmados entre a UTC-Engenharia e o estaleiro Erin, os valores por tonelada seriam superiores aos praticados pelo Dnit, terminando, nesse ponto, suas ponderações sobre a composição de referência para o beneficiamento do aço naval.

58. Passa a discorrer sobre os outros itens para os quais foram apontados sobrepreço pelo TCU, iniciando pelo serviço de 'aquisição de aço naval'.

59. Quanto ao serviço citado no parágrafo anterior, aponta que a composição de referência desenvolvida pelo TCU é adequada, e será utilizada no orçamento da licitação.

60. Segue afirmando que as composições referentes ao 'tratamento superficial e pintura da área interna de flutuante composta pelos tanques de reserva de flutuabilidade' apresentadas pelo TCU também são adequadas, e serão utilizadas no orçamento da obra.

61. Quanto aos 'Guinchos de 10t e 20t', o Dnit argumenta que além do custo dos guinchos, existem custos adicionais: relativos a equipamentos que auxiliam nos seus deslocamentos no interior do estaleiro e na instalação dos guinchos no flutuante; relativos a mão de obra para a instalação; e relativos a materiais como manilhas, eletrodos e destorcedores.

62. A seguir, apresenta figuras com esquemas de amarração dos guinchos, cotações para os insumos, e o cálculo dos valores levando em consideração os ajustes, chegando a valores de referência de R$ 90.985,11, para os guinchos de 10t, e R$ 121.545,26, para os guinchos de 20t, concluindo que os guinchos não estão com sobrepreço.

63. O próximo item analisado na Nota Técnica é o 'Revestimento Geocélula PEAD'. Nesse item, o Dnit apresenta as cotações realizadas à época da elaboração do orçamento (setembro de 2009), para os insumos 'Geocélula de PEAD célula estreita de H-7,5 cm' e 'Geotêxtil não-tecido agulha-TRI200', e realiza os ajustes para transformar os valores para a data-base do orçamento.

64. Aponta que houve uma falha no cálculo do consumo de aço CA-50 d=10mm no orçamento original, e reduz o consumo de 0,57kg/m² para 0,077125kg/m². A partir dos valores para os insumos apresentados e do ajuste no coeficiente de consumo do aço, recalcula o valor do serviço, chegando um preço unitário R$ 160,76/m², superior ao do edital, de R$ 160,56/m², o que comprovaria a não existência de sobrepreço.

65. Prossegue concordando com os valores de referência utilizados pela Secob-4 para os serviços de 'tratamento superficial e pintura de ponte e demais estruturas navais, exceto flutuantes' e 'tratamento superficial e pintura de fundo, costados e espelhos de proa e popa de flutuante'.

66. Já no serviço 'recuperação ambiental', contesta a afirmação da Secob-4 de que '... o serviço está contemplado em item específico do orçamento básico (1.7.1)...', pois tal item (1.7.1) corresponderia ao transporte fluvial por balsa, e não ao transporte local em rodovia não pavimentada. Esse último seria necessário para se realizar o descarte do material não utilizado, com o custo unitário de R$ 0,70. Assim, a composição original estaria correta e não apresentaria sobrepreço.

67. Segue acatando os preços de referência indicados pelo TCU para os serviços 'escavação mecânica e carga de material de 1ª categoria, na jazida' e 'tratamento superficial e pintura das obras mortas de flutuantes'.

68. Prosseguindo na manifestação, analisa a composição de referência do 'Bloco de concreto intertravado, e = 8 cm, tipo *Stockholm*, sobre camada de areia'.

69. Argumenta que, na cotação realizada pela Secob-4, o preço de R$ 65,50/m² do insumo poderia ser ocasionado pela elevada quantidade de blocos a serem adquiridos nessa cotação (6.000 unidades), ocasionando um desconto nos preços, Afirma ainda não ser possível afirmar se a abreviação 'S' da proposta corresponderia ao bloco *Square* ou ao bloco *Stockholm*, tendo em vista que o primeiro tem custo inferior ao segundo.

70. Assim, apresenta sua cotação, realizada em janeiro de 2009, para o bloco com a especificação necessária, a um preço de R$ 71,54/m², e corrige a cotação para a data base do orçamento, chegando ao valor de R$ 84,32/m². Recalculando o serviço com o preço ajustado do insumo, chega ao valor total de R$ 119,06/m², superior ao previsto no edital, o que afastaria o sobrepreço.

71. O Dnit prossegue acatando o preços de referência do serviço 'lastro de areia grossa', considerando correta a composição que foi aplicada pela Secob-4 para o serviço.

72. Finalmente, apesar de não ter sido analisado no relatório 680/2012 o 'Dreno bolsa de Geotêxtil, preenchida com seixo e tubo 150 mm PEAD perfurado', como tal item apresentou sobrepreço no processo referente a Anori (Relatório de Fiscalização 678/2012), e ambas as fiscalizações compreendem o Edital de Concorrência Pública 70/2012-1, para manter a coerência na análise, o Dnit acatou o preço de referência da Secob-4 e ajustou esse serviço também no orçamento de Alvarães.

II.2 Quanto ao achado 'Projeto Básico Desatualizado'

73. Em relação à necessidade de atualização do projeto básico, apontada pelos auditores da Secob-4, o Dnit explica o que teria causado os problemas apontados nos terminais hidroviários de Manacapuru e Manicoré.

74. De acordo com a Nota Técnica, no caso de Manacapuru, o acidente ocorrido em 12/5/2011 se deu devido ao excessivo acúmulo de matéria orgânica conduzida pelos rios, e cabia a Seinfra realizar a manutenção do canteiro de obras, inclusive removendo as galhadas acumuladas na estrutura de acostagem.

75. O Dnit apresenta ainda ofício encaminhado à Seinfra/AM em outubro de 2011, no qual faz constatações sobre a responsabilidade daquela secretaria e solicita providências para sanar o problema. Finaliza afirmando que por esses fatores o acidente teria acontecido por descaso na manutenção da obra, e não por problemas no projeto.

76. Já no acidente de Manicoré, o Dnit relata que o incidente foi causado pelo impacto de um grande tronco de madeira no flutuante principal, que deslocou e derrubou terceira ponte. Informa que o flutuante principal não desceu o rio, e a queda da ponte ocorreu de maneira gradativa.

77. O Dnit afirma ainda que a empresa Estaleiro Rio Negro Ltda. (Erin), contratada pela Seinfra para construção do terminal hidroviário em questão, não executou a estrutura de acordo com o previsto em projeto. Tal fato teria sido exposto na Nota Técnica 66/2012-COBRHIDIDE/CGEHPQS/DAQ. A Seinfra teria sido notificada por meio dos Ofícios 321/2011-DAQ-Dnit, de 6/9/11 e 391/2011-DAQ-Dnit, de 7/11/11, solicitando a adoção de medidas pela Seinfra, para que a empresa contratada executasse o projeto de acordo com as especificações, e alertando-a ainda quanto à possibilidade de colapso da estrutura naval.

78. Assim, não seria possível afirmar categoricamente que o incidente teria sido causado por uma deficiência de projeto, já que esse tinha sido executado em desacordo com as especificações.

79. Na seção designada 'Resumo dos Achados de Auditoria', o Dnit apresenta a seguinte tabela com o resumo dos serviços nos quais foram apontados sobrepreços, assim como os preços acatados ou não pelo Dnit após a revisão:

Tabela 5.1: Comparativo entre achados do TCU e revisão DNIT

Serviço	Und	Qtd	Custo Unitário (R$)			Sobrepreço (R$)	Sobrepreço (%)
			edital	TCU	Revisado		
A	B	C	D	E	F	G=C*(D-F)	H=(D/F-1)*100%
Beneficiamento de aço naval (mão-de-onbra, eletrodos, equipamentos, tratamento e pintura) - preço	t	597,96	8.413,87	2.139,92	8.413,87	0,00	0,00%
Aquisição de aço naval	t	597,96	4.548,61	3.866,53	3.866,53	407.856,56	17,64%
Tratamento superficial e pintura de ponte e demais estruturas navais, exceto flutuantes	m²	4.836,40	168,16	79,72	79,72	427.731,22	110,94%
Guincho 10 t	und	8,00	85.166,85	65.450,79	90.985,11	-46.546,08	-6,39%
Revestimento em Gocélula	m²	3.881,19	160,52	149,91	153,25	28.216,25	4,74%
Tratamento superficial e pintura de área interna de flutuante composta pelos tanques de reserva de flutuabilidade	m²	5.227,90	101,15	36,52	36,52	337.879,18	176,97%
Tratamento superficial e pintura das obras mortas de flutuantes	m²	2.973,40	148,32	89,42	89,42	175.133,26	65,87%
Recuperação ambiental	m²	24.189,29	16,21	14,76	16,21	0,00	0,00%
Escavação mecânica e carga de material de 1ª categoria, na jazida	m³	36.628,94	9,84	3,99	3,99	214.279,30	146,62%
Tratamento superficial e pintura de fundo, costados e espelhos de proa e popa de flutuante	m²	1.810,10	139,68	62,67	62,67	139.395,80	122,88%
Bloco de concreto intertravado, e = 8 cm, t	m²	1.926,24	118,89	96,17	119,06	-327,46	-0,14%
Lastro de areia grossa	m³	1.925,81	97,13	86,34	86,34	20.779,49	12,50%
Gincho 20 t	und	1,00	121.653,17	83.128,94	121.545,26	107,91	0,09%
Oreno bolsa de Geotextil, preenchida com sexo e tubo 150 mm PEAD perfurado	m	687,42	217,84	151,88	151,88	45.342,22	43,43%

OBS: O último item não foi considerado pelos auditores, mas foi incluso para dar coerência à readequação do orçamento

80. O Dnit observa que, dos quatorze serviços com sobrepreço da análise original da Secob-4, oito permaneceriam com sobrepreço acima de 5%, representando o montante de R$ 1.768.397,02. Assim, para resolver o problema, o Dnit reduziria o orçamento da obra prevista no Edital de Concorrência 70/2012-1 nesses R$ 1,78 milhões calculados, diminuído então o valor do edital de R$ 18.245.464,88 para R$ 16.457.067,86.

81. Na seção denominada 'Conclusões e Sugestões', a Nota Técnica enumera que: a) a composição de referência elaborada pelos auditores da Secob-4 teria inconsistências, b) ocorreram licitações desertas, nas quais a alteração dos custos teria sido o fator determinante para atrair empresas, e c) os custos de serviços de aquisição e beneficiamento de aço naval praticado pela Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A. e pela Petrobras S.A. seriam superiores aos praticados pelo Dnit.

82. Prossegue afirmando em sua conclusão que as incertezas no serviço de beneficiamento e aquisição do aço não poderiam ser tratadas de uma forma singular por engenheiros civis e que a realidade de mercado seria muito diferente da proposta no Relatório de Fiscalização 874/2011 do TCU.

83. Afirma que, por força de normativo, seria necessário que o assunto fosse tratado exclusivamente por profissionais qualificados da área, para se chegar a um denominador comum quanto ao preço real de mercado para o tipo de serviço, e por isso estaria realizando tratativas frente ao fundo de Marinha Mercante e à empresa Petrobras S.A., para obtenção de mais subsídios sobre as práticas pertinentes e para aperfeiçoar as composições utilizadas pelo Dnit.

84. Finalmente, reafirma que o sobrepreço persistente após os esclarecimentos prestados, correspondente a R$ 1.768.397,02 (10,75% do valor total da obra), seria sanado pela redução no edital de licitação dos valores originais de acordo com as composições de referência elaboradas pelo TCU, e relata aguardar a manifestação do TCU sobre a continuidade do certame licitatório.

III. Análise

III.1. Das alegações referentes ao 'Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado'

85. Primeiramente, cabe destacar que a Nota Técnica apresentada, quanto às críticas referentes ao serviço de beneficiamento, foi baseada nos apontamentos do Relatório de Fiscalização 874/2011, referente ao terminal fluvial de Eirunepé, trabalho no qual os técnicos do TCU desenvolveram as composições de referência para o custo unitário do 'item beneficiamento do aço naval', que serviram de base para a análise desse item também na fiscalização 680/2012. Esse trabalho baseou-se em pesquisas à bibliografia especializada e visitas '*in loco*' para a avaliação das condições reais de produção dos insumos e execução dos serviços associados a esse tipo de obra.

86. Além disso, os apontamentos referentes ao beneficiamento fazem considerações sobre pontos específicos na composição de referência do TCU, com o intuito de invalidá-la, o que é um foco distinto de demonstrar que a sua composição original apresentada era pertinente e tecnicamente correta, com preços que refletiam a realidade do mercado.

87. Quanto à colocação de que o TCU utilizou o trabalho de Thiago Meira Coelho Lembgruber Porto para ponto de partida do estudo, cabe esclarecer que, conforme já explicitado no Relatório de Fiscalização 874/2011, quando foram solicitadas ao Dnit informações sobre a composição unitária do orçamento base da licitação referente àquela licitação, o Dnit apresentou o documento 'Custos de Obras e Serviços - Terminais Hidroviários', de abril de 2011.

88. A composição unitária apresentada em tal documento foi desenvolvida pelo Dnit com base no trabalho de Thiago Meira Coelho Lembgruber Porto, para 'se ter uma ideia aproximada do custo unitário que compõem parte das instalações de um terminal hidroviário'. Assim, o trabalho em questão, foi apresentado pelo Dnit como justificativa para os custos adotados, sendo que a produtividade foi reduzida consideravelmente pelo Dnit, de 50,7 toneladas por dia para 8 toneladas por dia, sem a devida justificativa para tal redução.

89. Assim, o trabalho que o Dnit usou para justificar seus preços foi utilizado como ponto de partida para a análise da equipe de auditoria, que ainda assim não se valeu apenas dos elementos existentes no citado estudo para avaliar os custos do serviço de beneficiamento do aço. A equipe da Secob-4, de modo a respeitar as características do serviço e a realidade da obra, utilizou-se de outros parâmetros técnicos pesquisados, valendo-se das especificações contidas nas composições de preço unitário apresentadas pela própria recorrente e pela projetista, além de terem sido consideradas também restrições no tocante à produtividade dos equipamentos.

90. Quanto ao próximo apontamento, sobre uma possível inconsistência na quantidade de solda depositada por filete (kg/m), a Secob-4 concordou com a argumentação do Dnit, e a quantidade de solda necessária foi recalculada de acordo com a tabela apresentada em seguida:

		Qtd.	Largura	Comp.	Espessura		Área	Peso	Corte c/ Guilhotina	Corte c/ oxi acetileno	Dobra	Solda dupla contínua	Solda simples contínua	Solda intermitente 100-300	Filete de solda	Qtd. de solda depositada
			(m)	(m)	(pol.)	(mm)	(m^2)	(ton.)	(m)	(m)	(m)	(m)	(m)	(m)	(m)	(kg)
	Chapeamento															
a	Convés	1	20,00	60,0	3/8"	9,525	1200,0	89,8	580,0			940			1.480,0	*1509,6*
b	Fundo	1	19,20	60,0	5/16"	7,9375	1152,0	71,9	578,4			734,4			1.468,8	*1131,0*
c	Costados	2	1,60	60,0	5/16"	7,9375	192,0	12,0	246,4			262,4			524,8	*404,1*
d	Anteparas longitudinais	2	2,00	60,0	1/4"	6,35	240,0	12,0	248,0			388			776,0	*403,5*
e	Espelhos de popa e proa e anteparas transversais	8	2,00	20,0	5/16"	7,9375	320,0	20,0	345,6	90,5		276,1			552,2	*425,2*
f	Bojo	2	0,57	60,0	5/16"	7,9375	67,9	4,2	125,7			56,5			113,2	*87,2*
	Esqueleto															
g	Longitudinais do convés	38	0,20	60,0	5/16"	7,9375	463,3	28,9	2.334,1		2280	210,9		2069,1	1.801,2	*1386,9*
h	Longitudinais de fundo	36	0,15	60,0	5/16"	7,9375	329,2	20,5	2.198,4		2160	199,8		1960,2	1.706,4	*1313,9*
i	Longitudinais dos costados e das anteparas	12	0,15	60,0	1/4"	6,35	109,7	5,5	732,8		720	66,6		653,4	568,8	*295,8*
j	Prumos dos espelhos e das anteparas transversais	288	0,13	1,8	1/4"	6,35	80,0	4,0	619,9		576	105		419,9	489,9	*254,7*
k	Vaus de convés	23	0,30	20,0	5/16"	7,9375	140,2	8,7	943,1	266,4		552		368	1.349,1	*1039,0*
l	Cavernas	23	0,23	19,2	1/4"	6,35	100,9	5,0	899,0	189,3		529,9		353,3	1.295,3	*673,6*
m	Prumos dos costados	46	0,23	1,4	1/4"	6,35	14,7	0,7	130,3	31,6		77,3		51,5	188,9	*98,2*
n	Prumos das anteparas longitudinais	46	0,23	1,65	1/4"	6,35	17,4	0,9	162,3	31,6		91,1		60,7	221,7	*115,8*
o	Prumos dos bojos	46	0,23	0,57	1/4"	6,35	6,0	0,3	63,0			31,5		20,9	76,9	*40,0*
p	Pés de carneiro	135	0,41	1,65	1/4"	6,35	77,1	3,8	426,3		379,5	426,3			852,6	*443,4*
q	Borboletas transversais	844	—//—	—//—	5/16"	7,9375	27,4	1,7		579,6		296,3			592,6	*456,3*
r	Borboletas longitudinais	1036	—//—	—//—	5/16"	7,9375	44,0	2,7		932,4			518		518,0	*398,9*
s	Contraventamentos (Pés de carneiro diagonais)	138	0,15	—//—	1/4"	6,35	55,7	2,8	386,8		365,7		81,7		81,7	*42,5*
						Total do flutuante:	4637,5	295,5	11.027,1	2121,4	6481,2				14.639,4	*10519,5*
						Por tonelada:	15,7		37,3	7,2	21,9				49,6	*35,6*

91. Assim, a readequação dos cálculos, indicou que são necessários 35,60kg de solda por tonelada de aço beneficiado, e não 21,3kg/t, como originalmente apresentado.

92. Prosseguindo com os ajustes, tornou-se necessário recalcular a distribuição entre solda MIG e eletrodo revestido, que ocorre em função desses 35,60kg de solda por tonelada de aço recalculados. As quantidades de solda, por tipo, passam a ser:

Essa estimativa refere-se a uma necessidade de 35,60 kg de material efetivamente depositado, para cada tonelada de aço beneficiado. Assim, serão utilizados os valores de 12,5 kg de solda MIG e 23,1 kg de solda por eletrodo revestido, efetivamente depositados para cada tonelada de aço beneficiado.
Levando-se em conta as eficiências de deposição médias de 95,5% para Solda MIG e 66,1% para eletrodos revestidos, obtemos os valores efetivamente necessários de:
12,5 kg / 95,5% = 13,09 kg de solda MIG, e
23,1 kg / 66,1% = 34,95 kg de solda por eletrodo revestido.

93. Quanto à necessidade de incorporação de dois guindastes, de 5 e 15 toneladas na composição de referência, a alegação não foi acatada. A exclusão desses itens da composição se deu pois, na composição de referência, tal papel é desempenhado pelas pontes rolantes de 5 e 15 toneladas.

94. Já a alegação de que a produtividade do estaleiro estabelecida pela Secob-4 em 59 toneladas por dia deveria ser de 50,7 toneladas por dia, ressalta-se que esse foi um dos parâmetros ajustados em função de consultas a outras referências e da observação da produtividade de estaleiros na região amazônica.

95. De fato, a produtividade inicialmente calculada pelos auditores foi de 39,8 toneladas por dia (portanto inferior às 50,7 toneladas que cita a Nota Técnica) para um turno de 8 horas, equivalentes a 5 toneladas por hora. Esses valores são condizentes com uma eficiência produtiva média de 67,5% aplicada à produtividade teórica de 59 toneladas por dia.

96. Ainda assim, em função das adaptações necessárias para os estaleiros na região amazônica, todo o dimensionamento foi feito de forma ainda mais conservadora, reduzindo-se a produtividade ainda mais, de 39,8 para 16 toneladas por dia.

97. A produtividade adotada pela Secob-4 correspondeu a uma produção horária de 2 toneladas, correspondendo a 46% da produtividade proposta pelo Dnit nessa manifestação, de 4,3 toneladas por hora. Dessa forma, não procede a alegação de que existe uma necessidade de 68 montadores, contra 40 montadores estabelecidos pela Secob-4.

98. O documento aponta ainda que a Secob-4 não utilizou o dado referente à eficiência de deposição média da solda a eletrodo revestido por kg de solda depositada (66,1%) e da solda MIG por kg de solda depositada (95,5%) para o cálculo do coeficiente do soldador, realizado na página 37 do relatório 874/2011.

99. Esse ponto foi acatado na presente análise. Tais taxas de deposição (95,5% e 66,1%) foram incorporadas na correção do cálculo das quantidades de eletrodos revestidos (kg) e solda MIG (kg) por tonelada de aço beneficiado, conforme se pode verificar no quadro apresentado anteriormente.

100.Contudo, para o cálculo da quantidade de soldadores necessários (mão de obra), tais eficiências não são consideradas. O parâmetro 'ciclo de trabalho', de 22,5% para solda por eletrodo revestido e 37,5% para solda MIG, já diz respeito ao tempo efetivamente gasto por hora pelo soldador.

101.Devido à maior quantidade de solda necessária após os ajustes, foi necessário ainda ajustar a quantidade de mão de obra necessária para realizar a solda, aumentado de 78 para 129 soldadores no caso de eletrodo revestido, e de 7 para 12 soldadores no caso de solda MIG, conforme o seguinte cálculo:

Solda a eletrodo revestido - Equipe para soldar 2 toneladas de aço por hora:
Soldadores = 2,78 h/kg x 23,1 kg/t x 2 t/h = 129 soldadores
Como é necessário um equipamento de solda para cada soldador, será considerado 129 equipamentos sendo utilizados 22,5% do tempo.

Solda MIG - Equipe para soldar 2 toneladas de aço por hora:
Soldadores = 0,47 h/kg x 12,5 kg/t x 2 t/h = 12 soldadores
Como é necessário um equipamento de solda para cada soldador, será considerado 12 equipamentos sendo utilizados 37,5% do tempo.

102. Quanto à colocação de que a Secob-4 não estabeleceu em sua composição o uso de máquina de solda para os montadores, e que tais equipamentos seriam relevantes e imprescindíveis, pois todo o trabalho de montagem consistiria em deixar as peças fixadas em seus devidos lugares com o uso de solda, e o trabalho de solda pesado seria feito posteriormente pelos soldadores, tal alegação não foi acatada. Foi verificado em visitas técnicas que a equipe de montadores e de soldadores trabalha em conjunto, não sendo devida duplicação dos equipamentos de soldagem.

103. Realizando todas as correções acatadas na composição, quais sejam: ajustes nas quantidades de solda por tonelada de aço beneficiado, e como consequência também nas quantidades de soldadores necessários, a composição de referência do beneficiamento de aço naval do relatório 680/2012, referente à fiscalização do Edital de Concorrência Pública 70/2012, lote III - terminal de Alvarães/AM, passa a ser:

Beneficiamento do aço naval
composição calculada pela equipe de auditoria

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

Itens do Orçamento **3.1.2 , 3.2.2 e 3.3.2**
Data Base setembro de 2011

Serviço: **Beneficiamento do aço naval (mão de obra, solda, tratamento e pintura)** Unidade: t

EQUIPAMENTO	CÓDIGO	QUANT.	UTILIZAÇÃO PROD.	UTILIZAÇÃO IMPROD.	CUSTO OPERACIONAL PROD.	CUSTO OPERACIONAL IMPROD.	CUSTO HORÁRIO
Ponte rolante 5 ton		1,00	0,85	0,15	50,04	14,16	44,66
Ponte rolante 15 ton		1,00	1,00	0,00	76,25	14,16	76,25
Mesa de corte plasma		1,00	0,15	0,85	112,62	17,84	31,73
Prensa hidráulica de 300 ton		1,00	1,00	0,00	80,24	14,16	80,24
Equipamento de solda MIG/MAG		**12,00**	0,38	0,62	26,27	0,00	**119,79**
Equipamento de solda eletrôdo revestido	Sinapi (3335)	**129,00**	0,23	0,77	1,26	0,00	**37,38**
						(A) TOTAL	**390,05**

MÃO DE OBRA SUPLEMENTAR	CÓDIGO	K ou R	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
Encarregado de turma	T501		6,00	20,74	124,44
Ajudante (Recebimento e estoque)	T702		2,00	7,90	15,80
Ajudante (Pontes rolantes)	T702		4,00	7,90	31,60
Ajudante (Corte)	T702		5,00	7,90	39,50
Ajudante (Dobramento)	T702		5,00	7,90	39,50
Montadores	T602		40,00	9,13	365,20
Soldadores (Eletrôdo revestido)	T608		**129,00**	9,13	**1.177,77**
Soldadores (MIG/MAG)	T608		**12,00**	9,13	**109,56**
		Adc. M.O. - Ferramentas (%)		20,51	390,38
				(B) TOTAL	**2.293,75**
				CUSTO HORÁRIO (A + B)	2.683,80
				PRODUÇÃO DA EQUIPE (t)	2,00
				D - CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A + B)] / (C) = (D)	**1.341,90**

MATERIAIS	CÓDIGO	UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
ACETILENO (CILINDRO DE 7 A 9KG)	Sinapi (0001)	Kg	34,50	4,7000	162,15
Oxigênio	Sinapi (0002)	m³	13,29	5,5000	73,10
CO2	projeto	m³	4,81	7,0000	33,67
Arame tubular (TUBROD 71 ULTRA)	cotação	Kg	14,13	**13,0900**	**184,96**
ELETRODO AWS E-6010 (OK 22.50; WI 610) D = 4MM (SOLDA	Sinapi (10998)	kg	12,41	**34,9500**	**433,73**
Energia elétrica para soldas por eletrôdo revestido	Sinapi (14250)	Kwh	0,44	71,7600	31,57
				(E) TOTAL	**919,18**

TRANSPORTE	CÓDIGO	UNIDADE	CUSTO
			(F) TOTAL	**0,00**
		CUSTO UNITÁRIO TOTAL (D) + (E) + (F) (R$)	**2.261,08**
		BONIFICAÇÃO (BDI) 27,80% R$	**628,58**
		PREÇO UNITÁRIO TOTAL (R$)	**2.889,66**

OBSERVAÇÕES

i. Os quantitativos e coeficientes de equipamentos, mão de obra e insumos estão estimados conforme documento "Análise do serviço de beneficiamento de aço naval" do relatório Fiscalis 874/2011, referente ao terminal hidroviário de Eirunepé (TC 029.512/2011-5).

ii. Os custos dos equipamentos pontes rolantes, mesa de corte, prensa hidráulica e solda MIG foram mantidos conforme composição unitária do Dnit.

iii. Os quantitativos dos insumos acetileno, oxigênio e CO_2 foram mantidos conforme composição unitária do Dnit.

iv. O preço do insumo CO2 foi mantido conforme composição unitária do Dnit.

v. O preço do insumo arame tubular teve por base pesquisa com fornecedores, realizada em outubro de 2011.

104. Assim, o preço de referência para o beneficiamento do aço naval, após os ajustes, passa a ser de R$ 2.889,66/t, superior ao valor inicialmente apontado de R$ 2.139,92/t, mas ainda assim correspondendo a apenas 34% do valor do orçamento (R$ 8.413,87).

105. O DAQ/Dnit afirma ainda que, no trabalho produzido por Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto, 76,6% do aço seriam adquiridos na forma de chapas e 23,4% na forma de perfis. Como na região amazônica todo o aço é adquirido em chapa, é necessário prever a usinagem de 23,4% dessas chapas em perfis no estaleiro, o que elevaria o preço do beneficiamento por tonelada de R$ 4.734,35 para R$ 6.180,61.

106. Quanto a esse argumento, não cabe ajuste adicional à composição elaborada pela Secob-4, tendo em vista que, no arranjo proposto, já houve essa previsão. Todo o estudo foi desenvolvido considerando-se que 100% do aço seriam adquiridos na forma de chapas e a partir das chapas seriam usinados os perfis.

107. A tabela a seguir evidencia que foram levados em conta todos os cortes e dobras necessários, como foi destacado ainda na linha "p", que corresponde aos perfis pés de carneiro. A tabela mostra que serão necessários 426,3 metros de corte com a guilhotina, 379,5 metros de dobra e 426,3 metros de solda dupla contínua, para a confecção dos 115 perfis necessários ao projeto:

		Qtd	Largura	Comp.	Espessura		Área	Peso	Corte c/ Guilhotina	Corte c/ oxi acetileno	Dobra	Solda dupla contínua	Solda simples contínua	Solda intermitente 100-300	Filete de solda	Qtd. de solda depositada
			(m)	(m)	(pol.)	(mm)	(m²)	(ton.)	(m)	(m)	(m)	(m)	(m)	(m)	(m)	(kg)
	Chapeamento															
a	Convés	1	20,00	60,0	3/8"	9,525	1200,0	89,8	580,0			740			1.480,0	*1509,6*
b	Fundo	1	19,20	60,0	5/16"	7,9375	1152,0	71,9	578,4			736,4			1.468,8	*1131,0*
c	Costados	2	1,60	60,0	5/16"	7,9375	192,0	12,0	246,4			262,4			524,8	*404,1*
d	Anteparas longitudinais	2	2,00	60,0	1/4"	6,35	240,0	12,0	248,0			388			776,0	*403,5*
e	Espelhos de popa e proa e anteparas transversais	8	2,00	20,0	5/16"	7,9375	320,0	20,0	345,6	90,5		276,1			552,2	*425,2*
f	Bojo	2	0,57	60,0	5/16"	7,9375	67,9	4,2	125,7			56,6			113,2	*87,2*
	Esqueleto															
g	Longitudinais do convés	38	0,20	60,0	5/16"	7,9375	453,3	28,9	2.334,1		2280	210,9		2069,1	1.801,2	*1386,9*
h	Longitudinais do fundo	36	0,15	60,0	5/16"	7,9375	329,2	20,5	2.190,4		2160	199,8		1960,2	1.706,4	*1313,9*
i	Longitudinais dos costados e das anteparas	12	0,15	60,0	1/4"	6,35	109,7	5,5	732,8		720	66,6		653,4	568,8	*295,8*
j	Prumos dos espelhos e das anteparas transversais	288	0,15	8,8	1/4"	6,35	80,0	4,0	619,9		576	105		419,9	489,9	*254,7*
k	Vaus do convés	23	0,30	20,0	5/16"	7,9375	140,2	8,7	941,1	266,4		552		388	1.349,3	*1039,0*
l	Cavernas	23	0,23	19,2	3/4"	6,35	100,9	5,0	199,0	189,3		529,9		353,3	1.295,3	*673,6*
m	Prumos dos costados	46	0,23	1,4	3/4"	6,35	14,7	0,7	139,3	31,6		77,3		31,5	188,9	*98,2*
n	Prumos das anteparas longitudinais	46	0,23	1,65	3/4"	6,35	17,4	0,9	162,3	31,6		91,1		80,7	222,7	*115,8*
o	Prumos dos bojos	46	0,23	0,57	3/4"	6,35	6,0	0,3	63,0			31,5		20,9	76,9	*40,0*
p	Pés de carneiro	115	0,41	1,65	3/4"	6,35	77,1	3,8	426,3		379,5	426,3			852,6	*443,4*
q	Borboletas transversais	644	—//—	—//—	5/16"	7,9375	27,4	1,7		379,6		296,3			592,6	*456,3*
r	Borboletas longitudinais	1036	—//—	—//—	5/16"	7,9375	44,0	2,7		932,4			318		518,0	*398,9*
s	Contraventamentos (Pés de carneiro diagonais)	138	0,15	—//—	1/4"	6,35	55,7	2,8	386,8		365,7		81,7		88,7	*42,5*
						Total do flutuante:	4637,5	295,5	11.027,1	2121,4	6481,2				14.659,4	*10519,5*
						Por tonelada:	15,7		37,3	7,2	21,9				49,6	*35,6*

108. Quanto à afirmação de que 'Apesar dos técnicos da Secob-4 afirmarem que 'A composição teve por base o trabalho desenvolvido por Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto...', os parâmetros adotados no trabalho não foram adotados na íntegra pelos Auditores durante a elaboração da Composição de referência', tal fato não implica em deficiência na análise desenvolvida pela Secob-4.

109. Conforme já citado, o trabalho em questão foi o ponto de partida do estudo, tendo sido realizadas diversas adaptações para fins de análise comparativa de preços.

110. Já quanto à afirmação de que 'O levantamento das quantidades de equipamentos e mão de obra e determinação dos consumos dos materiais está subdimensionada na composição de referência', as composições foram readequadas nas situações em que as críticas apresentadas se mostraram pertinentes, e o preço de referência recalculado, conforme as tabelas apresentadas.

111. Em relação às experiências vivenciadas em licitações que resultaram desertas, como no caso de Novo Airão e Cai N' Água, nas quais o Dnit aponta que o motivo seria a utilização de custos abaixo do valor de mercado, tal fato não exime o órgão de cumprir os ditames da Lei 8.666/1993, especialmente do que diz respeito ao nível de detalhamento e precisão necessários para caracterizar a obra ou serviço, referentes ao projeto básico, conforme art. 6º, inciso IX.

112. Além disso, o art. 7º, § 2º, inciso II, da mesma lei, estabelece que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

113. Nesse caso, a ocorrência de licitações desertas deve motivar um aprofundamento na análise das composições unitárias originais, para que sejam identificadas possíveis distorções que estejam resultando no desinteresse pela licitação.

114. As experiências apontadas não se prestam a comprovar que o motivo da licitação deserta seria conclusivamente o preço do item beneficiamento de aço naval: a incerteza em relação à composição dos serviço de beneficiamento do aço naval, devido ao baixo detalhamento na composição de referência, pode por si afastar os licitantes e diminuir a competitividade do certame.

115. Quanto às situações apresentadas que mostrariam que os valores do beneficiamento e aquisição de aço naval das licitações dos terminais hidroviários da região amazônica estariam dentro dos valores praticados no mercado, como nas licitações da Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A., do Governo do Estado de São Paulo, e da UTC-Engenharia, em contrato com a Petrobras Distribuidora S.A., considera-se esta uma comparação que não serve para afastar por si só os indícios de sobrepreço apontados no relatório 680/2012.

116. Apesar de serem esses casos serviços que incluem beneficiamento de aço naval, os projetos e as especificações não são necessariamente comparáveis entre si, sem a realização de análise profunda e detalhada dos projetos e suas especificidades.

117. Quanto à alegação de que os serviços de instalação dos guinchos de 10 e 20t devem incorporar custos adicionais, relativos a equipamentos que auxiliam nos seus deslocamentos no interior do estaleiro e na sua instalação, incluindo mão de obra e materiais, a Secob entendeu como procedente a argumentação, e os preços de referência ajustados passam a ser aqueles apresentados pelo Dnit: R$ 90.985,11 para os guinchos de 10t e R$ 121.545,26 para os guinchos de 20 t.

118. No serviço 'Revestimento Geocélula PEAD', no qual o Dnit apresentou as cotações realizadas a época da elaboração do orçamento, e reduziu o consumo de aço da composição, chegando a um preço superior ao valor original do edital, essa unidade técnica acatou os argumentos apresentados, afastando o indício de sobrepreço.

119. Cabe destacar que no quadro resumo apresentado pelo Dnit, com todos os serviços para os quais foram apontados sobrepreço, consta um valor diferente para a geocélula desse que foi apresentado e acatado. O apresentado e acatado corresponde a R$160,76/m², enquanto o valor presente no quadro resumo da Nota Técnica é de R$ 153,25/m².

120. Já no serviço de recuperação ambiental, a Secob-4 confirmou que, assim como alegado pelo Dnit, o 'transporte local em rodovia não pavimentada' para realizar o descarte do material que não será utilizado o transporte fluvial por balsa, conforme originalmente apontado no relatório de fiscalização. Assim, ficou demonstrado que a composição apresentada no orçamento é adequada e foi afastado o indício de sobrepreço.

121. O último serviço no qual o Dnit não acatou o preço de referência do TCU foi o 'Bloco de concreto intertravado, e = 8cm, tipo *Stockholm*, sobre camada de areia'. A análise das cotações e cálculos apresentados considerou procedente a argumentação, e também foi afastado o indício de sobrepreço nesse item.

122. Quanto aos demais serviços, o Dnit acatou os preços de referência apresentados pela Secob-4 em suas composições, a saber: aquisição de aço naval; tratamento superficial e pintura de pontes e demais estruturas metálicas navais, exceto flutuantes; tratamento superficial e pintura de área interna de flutuante composta por tanques de reserva de flutuabilidade; tratamento superficial e

pintura das obras mortas e flutuantes; escavação mecânica carga de material de 1ª categoria, na jazida; tratamento superficial e pintura de fundo, costados e espelhos de proa e popa do flutuante; lastro de areia grossa; e dreno bolsa de geotêxtil preenchida com seixo e tubo de 150mm PEAD perfurado.

123. A tabela a seguir apresenta os preços após apreciação das alegações:

Serviço	Und	Qtd	Custo Unitário (R$) edital	Dnit	Revisado TCU	Sobrepreço (R$)	Sobrepreço (%)	preço ajustado por
A	B	C	D	E	F	G=C*(D-F)	H=(D/F-1)*100%	I
Beneficiamento de aço naval (mão-de-onbra, eletrodos, equipamentos, tratamento e pintura) - preço	t	597,96	8.413,87	8.413,87	2.889,56	3.303.316,41	191,18%	TCU e DNIT
Aquisição de aço naval	t	597,96	4.548,61	3.866,53	3.866,53	407.856,56	17,64%	DNIT
Tratamento superficial e pintura de ponte e demais estruturas navais, exceto flutuantes	m²	4.836,40	168,16	79,72	79,72	427.731,22	110,94%	DNIT
Guincho 10 t	und	8,00	85.166,85	90.985,11	90.985,11	-46.546,08	-6,39%	TCU
Revestimento em Gocélula	m²	3.881,19	160,52	160,76	160,76	-931,49	-0,15%	TCU
Tratamento superficial e pintura de área interna de flutuante composta pelos tanques de reserva de flutuabilidade	m²	5.227,90	101,15	36,52	36,52	337.879,18	176,97%	DNIT
Tratamento superficial e pintura das obras mortas de flutuantes	m²	2.973,40	148,32	89,42	89,42	175.133,26	65,87%	DNIT
Recuperação ambiental	m²	24.189,29	16,21	16,21	16,21	0,00	0,00%	TCU
Escavação mecânica e carga de material de 1ª categoria, na jazida	m³	36.628,94	9,84	3,99	3,99	214.279,30	146,62%	DNIT
Tratamento superficial e pintura de fundo, costados e espelhos de proa e popa de flutuante	m²	1.810,10	139,68	62,67	62,67	139.395,80	122,88%	DNIT
Bloco de concreto intertravado, e = 8 cm, t	m²	1.926,24	118,89	119,06	119,06	-327,46	-0,14%	TCU
Lastro de areia grossa	m³	1.925,81	97,13	86,34	86,34	20.779,49	12,50%	DNIT
Gincho 20 t	und	1,00	121.653,17	121.653,17	121.653,17	0,00	0,00%	TCU
Dreno bolsa de Geotextil, preenchida com sexo e tubo 150 mm PEAD perfurado	m	687,42	217,84	151,88	151,88	45.342,22	43,43%	DNIT

124. Essa nova tabela evidencia que, apesar de revisado o preço de referência do beneficiamento do aço naval pelo TCU, aumentando dos R$ 2.139,92/t propostos no relatório de fiscalização para os atuais R$ 2.889.56/t, ainda persiste no edital um indicativo de sobrepreço para esse item de 191,18 %. Esse item isoladamente contribui com cerca de R$ 3,30 milhões ao sobrepreço total.

125. A tabela a seguir apresenta o cálculo do sobrepreço total, considerando-se os serviços para os quais o Dnit propõe reduzir os preços no edital, além de ter sido incluído o serviço de beneficiamento de aço naval, cujo preço foi aumentado, mas persiste sobrepreço significativo:

Demonstrativo do sobrepreço identificado no orçamento do porto de Alvarães após a manifestação do Dnit

Discriminação	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R$) Licitação	Preço Unit. (R$) Referência	Sobrepreço (R$)	Sobrepreço (%)
Beneficiamento do aço naval (mão-de-obra, eletrodos, equipamentos,tratamento e pintura) - preço por tonelada de aço beneficiado	T	597,96	8.413,87	2.889,56	3.303.316,41	191%
Aquisição de aço naval (preço por tonelada de aço beneficiado)	T	597,96	4.548,61	3.866,53	407.856,56	18%
Tratamento superficial e pintura de ponte e demais estruturas metálicas navais, exceto flutuantes	M2	4836,40	168,16	79,72	427.731,22	111%
Tratamento superficial e pintura de área interna de flutuante composta pelos tanques de reserva de flutuabilidade	M2	5227,90	101,15	36,52	337.879,18	177%
Tratamento superficial e pintura das seguintes obras mortas de flutuantes: convés principal, convés superior, quando existente, e demais áreas de casaria e todas as estruturas apoiadas sobre o(s) convés(es), exceto na área de piso revestido com DERMASFALT	M2	2973,40	148,32	89,42	175.133,26	66%
Escavação mecânica e carga de material de 1ª categoria, na jazida	M³	36628,94	9,84	3,99	214.279,30	147%
Tratamento superficial e pintura de fundo, costados e espelhos de proa e popa de flutuante (obras vivas e mortas externas, compreendidas entre o fundo e o nível do convés)	M2	1810,10	139,68	62,67	139.395,80	123%
Lastro de areia grossa	M3	1925,81	97,13	86,34	20.779,49	12%

Valor orçado para a obra de Alvarães (R$)	18.225.464,88	Sobrepreço da amostra (R$)	5.026.371,21
Valor total de referência (R$)	13.199.093,67	Sobrepreço valor de referência(%)	38,08%.
		Sobrepreço valor orçado total(%)	27,58%.

126. Observa-se que os oito serviços que permanecem com sobrepreço representam um montante financeiro de R$ 5.026.371,21, correspondente a 38,08% do preço de referência, cujo valor passa a ser R$ 13.199.093,67, frente aos R$ 18.225.464,88 presentes no edital.

127. Assim, em relação ao sobrepreço decorrente de preços excessivos frente mercado, apesar de os argumentos apresentados terem conseguido reduzir o sobrepreço apontado originalmente de R$ 5.831.775,36 para R$ 5.026.371,21, o prosseguimento da licitação como se encontra poderá acarretar em significativo dano ao erário.

128. Portanto, será proposto determinar ao Dnit que adeque o preço dos serviços com indicativo de sobrepreço remanescentes, incluindo o serviço de beneficiamento do aço naval, aos valores referenciais de mercado, de forma a garantir o equilíbrio econômico financeiro do futuro contrato.

III.2. Das alegações referentes ao 'Projeto Básico Desatualizado'

129. Quanto ao acidente ocorrido no terminal fluvial de Manacapuru em 12/5/2011, as explicações do Dnit de que esse acidente teria acontecido por descaso na manutenção da obra, e não por problemas no projeto, foram acatadas. Em função das explicações prestadas, concordou-se que tal acidente não enseja por si só alteração no projeto, mas somente a responsabilização de quem deu casa ao fato.

130. Já no caso de Manicoré, para o qual o Dnit informou que o projeto não foi executado conforme as especificações, e apresentou ainda ofícios encaminhados à Seinfra constatando a existência do problema e solicitando correções anteriores ao acidente, considerou-se a explicação parcialmente procedente.

131. Apesar da concordância quanto ao argumento de que em função das falhas na execução, não seria possível afirmar categoricamente que o incidente tenha sido causado por uma deficiência do projeto, tais explicações não afastam a possibilidade de que uma readequação nesse mesmo projeto possa diminuir os impactos decorrentes do carreamento de toras e outros detritos pela correnteza do rio, fato recorrente nos rios da região.

132. Portanto, será proposta a determinação ao Dnit que desenvolva um estudo quanto à necessidade e à viabilidade de se criar obras de abrigo para proteger os portos fluviais do carreamento de materiais pela correnteza, que podem acarretar na recorrência de incidentes como os observados nos terminais fluviais de Manicoré/AM e Manacapuru/AM, e promova ajustes no projeto básico dos portos atinentes à Concorrência 70/2012.

III.3. Da conclusão da Nota Técnica 89/2012-COBRHIDIDE-CGHEPAQ-DAQ

133. Em relação a afirmação de que a composição de referência elaborada pelos auditores da Secob-4 (para o beneficiamento do aço naval) teria inconsistências, a composição foi readequada nas situações em que as críticas apresentadas se mostraram pertinentes e o preço de referência recalculado, conforme as tabelas e cálculos já apresentados.

134. Em relação às experiências vivenciadas em licitações que resultaram desertas, como no caso de Novo Airão e Cai N' Água, nas quais o Dnit aponta que o motivo seria a utilização de custos abaixo do valor de mercado, tal fato não exime o órgão de cumprir os ditames da Lei 8.666/1993, especialmente do que diz respeito ao nível de detalhamento e precisão necessários para caracterizar a obra ou serviço, referentes ao projeto básico, conforme art. 6º, inciso IX.

135. Além disso, o art. 7º, § 2º, inciso II, da mesma lei, estabelece que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

136. Ainda assim, as experiências relatadas não se prestam por si só a comprovar que o motivo da licitação deserta seria o preço do serviço de beneficiamento de aço naval.

137. Nesse caso, a ocorrência de licitações desertas deve motivar um aprofundamento na análise das composições unitárias originais, para que sejam identificadas possíveis distorções que estejam resultando no desinteresse pela licitação.

138. Quanto às situações apresentadas que mostrariam que os valores do beneficiamento e aquisição de aço naval das licitações dos terminais hidroviários da região amazônica estariam dentro dos valores praticados no mercado, como nas licitações da Dersa Desenvolvimento Rodoviário SA, do Governo do Estado de São Paulo, e da UTC-Engenharia, em contrato com a Petrobras Distribuidora S.A., essa comparação é genérica para afastar, por si só, os indícios de sobrepreço apontados no Relatório de Fiscalização 680/2012, visto que, apesar de serem nesses casos serviços de beneficiamento de aço naval, os projetos e as especificações não são necessariamente comparáveis entre si.

139. Quanto à afirmação de que 'por força de normativo o assunto relativo ao beneficiamento deveria ser tratado exclusivamente por profissionais qualificados da área, para se chegar a um denominador comum quanto ao preço, e por isso o Dnit estaria realizando tratativas frente ao fundo de Marinha Mercante e à Petrobras para aperfeiçoar as composições utilizadas', a Secob-4 considera o esforço exarado por aquela autarquia fundamental para o aperfeiçoamento das composições, que devem ser o ponto de partida para a determinação e justificação dos preços.

140. A respeito da afirmação seguinte, que diz que o sobrepreço no edital após acatar os apontamentos da Secob-4 corresponderia a R$ 1.768.397,02, e de que em tais serviços os preços seriam reduzidos no edital, tal solução proposta não se mostra suficiente para afastar os indícios de sobrepreço, devido à discrepância encontrada no serviço de beneficiamento do aço naval.

141. No serviço em questão, a readequação do preço devido à análise cuidadosa das alegações apresentadas pelo Dnit acarretou em um preço unitário para o serviço superior ao previamente apontado, mas ainda assim, resultando em sobrepreço da ordem de R$ 3,30 milhões, que adicionados aos sobrepreços dos serviços remanescentes, acarretam em um sobrepreço total de R$ 5.026.371,21.

CONCLUSÃO

142. A presente peça teve por finalidade analisar a oitiva determinada no item 9.2 do Acórdão 1.722/2012-TCU-Plenário, com fundamento no artigo 276, § 3°, do Regimento Interno do TCU, em função da determinação de adoção de cautelar suspendendo todos os trâmites relativos à referida concorrência, até a deliberação do Tribunal sobre a existência de sobrepreço e a necessidade de atualização do projeto básico, apontadas no Relatório de Fiscalização 680/2012.

143. Os argumentos apresentados pelo Dnit, quanto ao sobrepreço no serviço de beneficiamentó de aço naval, não foram especificamente direcionados aos apontamentos do relatório 680/2012, referente ao terminal fluvial de Alvarães, e sim à fiscalização 874/2011 (Eirunepé), na qual foi desenvolvida originalmente a composição de referência do serviço em questão.

144. Quanto ao serviço citado no parágrafo anterior, cabe observar que o Dnit optou pela via argumentativa principal da desqualificação dos preços de referência calculados pela Secob-4, sem ênfase na demonstração de como foi desenvolvida sua composição unitária e como foram calculados seus próprios preços.

145. A tentativa de provar que esse preço era adequado se pautou na exposição de casos nos quais o baixo preço adotado como referência seria motivo determinante da ocorrência de certames vazios. Porém tal caminho de argumentação não tem força para validar as composições simplificadas adotadas no edital de licitação, nem tampouco garantir a inexistência de sobrepreço frente aos valores de mercado.

146. Não obstante, a ausência de propostas nas concorrências que resultaram desertas não é indicativo conclusivo da ocorrência de preços abaixo do padrão de mercado. Pode ser o caso de que as composições unitárias não sejam suficientemente detalhadas ou precisas para que as empresas interessadas possam calcular os custos efetivos do serviço, reforçando ainda mais a necessidade da realização de uma revisão e adequação das composições iniciais, não somente quanto aos preços indicados.

147. Quanto à utilização pela Secob-4, para desenvolvimento das composições de referência, do trabalho do aluno de engenharia naval e oceânica Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto, denominado 'Estudo de arranjo para estaleiro especializado na construção de balsas fluviais', ficou demonstrado que tal estudo, utilizado pelo próprio Dnit na formação do preço, foi apenas o ponto de partida para a análise desenvolvida, que não ficou de maneira alguma prejudicada, uma vez que foram realizadas diversas adaptações em função das observações realizadas e de consulta à bibliografia suplementar.

148. Acatando-se parte dos apontamentos da Nota Técnica 89/2012-COBRGIDIDE-CGHEPAQ-DAQ, conforme demonstrado previamente nesta análise, o preço de referência da composição unitária para o beneficiamento do aço aumentou de R$ 2.139,92/t para R$ 2.889,56/t, mas ainda assim persiste nesse serviço um sobrepreço total de R$ 3,30 milhões, dentro de um total de R$ 5,02 milhões apontados na análise.

149. As alegações de que os preços estariam dentro da realidade de mercado, devido aos valores praticados nas licitações realizadas pela Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A., do Governo do Estado de São Paulo, e pelas subcontratações da UTC-Engenharia, em contrato com a Petrobras Distribuidora S.A., não são suficientes para afastar os indícios de sobrepreço no beneficiamento do aço naval, uma vez que são comparações entre projetos que não são necessariamente comparáveis entre si.

150. Quanto ao apontamento da Secob-4 sobre uma possível necessidade de adequação do projeto básico, as explicações apontam que o acidente de Manacapuru se deu devido a descaso na manutenção da obra, e não por problemas no projeto básico, enquanto no caso de Manicoré a obra não foi executada conforme o projeto básico determinava.

151. Tais explicações foram parcialmente acatadas: apesar de os problemas não terem ocorrido necessariamente por deficiências no projeto básico, ainda assim, é possível que adequações de projeto diminuam o risco da repetição de tais ocorrências.

152. Assim, diante das inconsistências apontadas, os esclarecimentos foram capazes de afastar os indícios de sobrepreço nos seguintes serviços: revestimento geocélula PEAD; guincho manual de 10t; guincho manual de 20t; recuperação ambiental; e bloco de concreto intertravado, e = 8cm, tipo *Stockholm*, sobre camada de areia.

153. Nos seguintes serviços, o Dnit acatou as ponderações da Secob-4, e informa que vai ajustar os preços no edital da licitação: aquisição de aço naval; tratamento superficial e pintura de ponte e demais estruturas navais, exceto flutuantes; tratamento superficial e pintura de área interna de flutuante composta pelos tanques de reserva de flutuabilidade; tratamento superficial e pintura das obras mortas de flutuantes; escavação mecânica e carga de material de 1ª categoria, na jazida; tratamento superficial e pintura de fundo, costados e espelhos de proa e popa de flutuante; lastro de areia grossa; e dreno de bolsa geotêxtil, preenchida com seixo e tubo 150mm PEAD perfurado.

154. Quanto ao sobrepreço, os argumentos apresentados conseguiram reduzir o sobrepreço apontado originalmente de R$ 5.831.775,36 para R$ 5.026.371,21, valor ainda relevante, visto que corresponde a 38,08% do valor de referência encontrado, ou 27,58% do total do orçamento presente no edital.

155. Portanto, considerando que o prosseguimento da licitação como se encontra poderá acarretar em significativo dano ao erário, propõe-se determinar ao Dnit que adeque o preço dos serviços com indicativo de sobrepreço remanescentes, incluindo o serviço de beneficiamento do aço naval, aos valores referenciais de mercado, de forma a garantir o equilíbrio econômico financeiro do futuro contrato, em conformidade com o § 2º do art. 102 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013).

156. Uma vez que a documentação encaminhada pelo Dnit, ora analisada, supre a manifestação prevista no inciso V do art. 250 da Resolução TCU 246, de 30 de novembro de 2011 (RI-TCU), tem-se os elementos suficientes que permitem a prolação da proposta de mérito quanto ao controle objetivo, nos termos do § 6º do art. 276 do mesmo RI-TCU, que no caso em tela corresponde à proposição citada no parágrafo anterior, de retificação no orçamento base da licitação.

157. Já em relação ao controle subjetivo do processo, uma vez que o Dnit não afastou as irregularidades apontadas, será proposta audiência do responsável pela homologação do orçamento-base da licitação com sobrepreço.

158. Quanto ao projeto básico, propõe-se determinar ao Dnit que desenvolva um estudo quanto à necessidade e à viabilidade de se criar obras de abrigo para proteger os portos fluviais do carreamento de sedimentos e outros materiais pela correnteza, que podem acarretar na recorrência de situações como as observadas nos terminais fluviais de Manicoré/AM e Manacapuru/AM, e promova ajustes no projeto básico atinentes à Concorrência 70/2012.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

159. Diante de todo o exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Ministro-Relator, Exmº Sr. Augusto Sherman Cavalcanti, propondo:

1) determinar ao Dnit, com fulcro no *caput* do artigo 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 251, do Regimento Interno do TCU, que, antes de reabrir o processo licitatório ou iniciar nova licitação para a execução das obras em análise:

1.1) retifique o orçamento base da licitação, ajustando seus preços unitários e, consequentemente, o seu preço global aos valores referenciais de mercado, de forma a garantir o equilíbrio econômico financeiro do futuro contrato, em conformidade com o § 2º do art. 102 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013);

1.2) observe rigorosamente o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/1993, fazendo com que planilha orçamentária integrante do projeto passe a expressar a composição de todos os custos unitários dos itens de serviço, com detalhamento suficiente à sua precisa identificação, incluindo memórias de cálculo que demonstrem detalhadamente a formação dos preços;

1.3) desenvolva estudo quanto à necessidade e à viabilidade de se criar obras de abrigo para proteger os portos fluviais do carreamento de sedimentos e outros materiais pela correnteza, com o objetivo de promover ajustes no projeto básico atinentes à Concorrência 70/2012;

1.4) encaminhe à 4ª Secretaria de Obras do TCU, em até quinze dias após sua publicação, o edital revisado e todos os anexos referentes à obra objeto desta instrução, em meio eletrônico;

2) comunicar ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 2º do art. 98, *caput*, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), que, como até o momento o Dnit não tomou as medidas pertinentes para sanear a IGP, mantém-se a classificação de recomendação de paralisação, até que sejam realizados os ajustes propostos ao orçamento base do Edital de Concorrência 70/2012, lote III, referente às obras de construção de instalação portuária pública de pequeno porte no Município de Alvarães/AM;

3) promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Sílvio Figueiredo Mourão, CPF 729.316.637-00, Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do Dnit, à época, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em virtude de ter homologado, com sobrepreço, as composições de custo unitário de serviço que foram utilizados na planilha orçamentária dos terminais hidroviários no estado do Amazonas;.

4) restituir os autos à Secob-4, para continuidade da instrução;

5) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida à 1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (1ª Secex) e à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM); e

6) encaminhar cópia do relatório e da deliberação que vier a ser proferida ao Dnit.".

2. O Diretor e a Secretária da Secob-4 manifestaram-se de acordo com os pareceres acostados aos autos nos seguintes termos (DEs 58 e 59, de 17/9/2012)):

3. O Ministério Público não se manifestou nos autos.

É o relatório.

VOTO

Tratam os autos de auditoria realizada no edital da Concorrência Pública 70/2012-1, datado de 7/3/2012, cujo objeto é a contratação dos serviços para execução das obras de construção dos terminais hidroviários nos municípios de Anori, Anamã e Alvarães, todos no Estado do Amazonas, envolvendo um valor total estimado de R$ 46,5 milhões.

2. O presente processo trata especificamente das especificações relativas ao Terminal Fluvial de Alvarães/AM - PT nº 26.784.1456.127G.0119/2012, no valor estimado de R$ 18.225.464,88.

3. O Acórdão 1.722/2012-Plenário determinou cautelarmente ao Dnit a suspensão de todos os trâmites relativos à referida concorrência até a deliberação final do Tribunal sobre a existência de sobrepreço e a necessidade de atualização do projeto básico.

4. No presente momento processual a Secob-4 eleva à apreciação deste Colegiado análise da resposta apresentada pelo Dnit à oitiva determinada no item 9.2 do referido acórdão.

5. Antecipando que concordo com as análises e conclusões oferecidas pela unidade técnica em sua instrução, transcrita para o relatório precedente, a qual acolho como razões de decidir, passo a analisar resumidamente as questões essenciais.

I

6. A maior parcela do montante de sobrepreço observado diz respeito ao item "beneficiamento de aço naval", estimado inicialmente em R$ 3,75 milhões, pelo que o Dnit analisa em sua resposta sua composição de referência.

7. Analisando minuciosamente os argumentos, a unidade técnica especializada acatou as alegações referentes à "quantidade de solda depositada por filete", à "distribuição entre solda MIG e eletrodo revestido", à "eficiência da deposição média de solda a eletrodo revestido", e à "quantidade de soldadores necessários", mas não acatou as relacionadas ao "subdimensionamento das quantidades de máquinas e mão de obra", à "utilização de aço naval em chapas e não em perfis", à "necessidade de incorporação de dois guindastes, de 15 e 5 toneladas", à "produtividade do estaleiro", e à "utilização não simultânea de máquinas de solda", o que resultou em uma redução do sobrepreço inicialmente observado para R$ 3,30 milhões.

8. Quanto aos demais itens, a unidade técnica concordou com as justificativas apresentadas relativamente aos custos de "instalação de guinchos de 10 e 20 t", do "revestimento Geocélula PEAD", de "transporte local em rodovia não pavimentada" referente ao serviço de recuperação ambiental, e "bloco de concreto intertravado".

9. Com respeito aos outros itens, o Dnit concordou com a avaliação da unidade técnica, o que resultou, em suas contas, no sobrepreço de R$ 1,77 milhões, o que, segundo propõe, seria reduzido do valor total do orçamento.

10. Embasando suas conclusões, o Dnit assevera que algumas licitações que restaram desertas demonstram que custos inferiores aos apontados pelo órgão estariam abaixo da realidade do mercado, e, ainda, que outras obras portuárias contratadas por outras instituições, Petrobras Distribuidora S.A. e Dersa, por exemplo, foram efetivadas por valores superiores aos apontados por este Tribunal.

11. A unidade técnica pondera que tal argumentação só poderia ser aceita se demonstrada a semelhança entre as obras contratadas por outras instituições e a ora sob apreciação, o que não foi realizado. Quanto às licitações desertas, não se pode garantir que os preços foram a causa do não comparecimento de interessados.

12. Tudo isso ponderado, a análise da Secob-4 resulta em uma redução total do sobrepreço inicialmente apontado de R$ 5,83 milhões para R$ 5,03 milhões (em valores aproximados), o que representa montante bem superior àquele reconhecido pelo Dnit.

13. De toda sorte, concordo com as análises da unidade técnica e com suas conclusões no sentido de que a proposta do Dnit de reduzir o valor total do orçamento original em R$ 1,77 milhões

não é suficiente para escoimar o sobrepreço observado, da ordem de R$ 5,03 milhões, pelo que será necessário encaminhar determinação para que o órgão proceda às retificações necessárias no orçamento da licitação antes de permitir seu prosseguimento.

II

14. Relativamente à falha descrita "como projeto básico desatualizado", novamente o Dnit contesta as conclusões deste Tribunal.

15. Quanto ao acidente observado no terminal de Manacapuru/AM teve como causa a ausência de manutenção por parte da Seinfra-AM, que não removeu o excessivo acúmulo de matéria orgânica conduzida pelo rio, permitindo, com isso, que essa se acumulasse e forçasse a estrutura do terminal fluvial. Tal análise e conclusão já havia sido noticiada à Seinfra em outubro de 2011. A unidade técnica acatou os argumentos apresentados pelo órgão.

16. Com relação ao acidente observado em Manicoré, no qual uma ponte de acesso foi derrubada em consequência do impacto de um grande tronco de madeira (arrastado pelo rio) sobre o flutuante principal, o Dnit aponta que a estrutura do terminal hidroviário não havia sido executada conforme projeto, o que explicaria sua fragilidade no caso apontado. A unidade técnica afirma que nada impede passe a constar do projeto algum sistema de proteção dos flutuantes contra impactos de grande objetos arrastados pelo rio, pelo que sugere seja feita determinação ao órgão para que estude a questão - viabilidade de criação de proteção contra o carreamento de sedimentos e outros materiais pela correnteza - e promova alteração no projeto, se for o caso.

III

17. Considerando que as informações trazidas não justificaram ou afastaram os fortes indícios de sobrepreço observados no orçamento da obra sob análise, concordo com a Secretaria Técnica pela necessidade de se ouvir em audiência o responsável pela elaboração e aprovação de tal orçamento, no caso o Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do Dnit, à época.

IV

18. Em vista de todo o exposto, concordo com as propostas apresentadas pela Secob-4 no sentido da manutenção da cautelar até que o Dnit só retome o andamento da licitação sob apreciação após ter ajustados os valores constantes do orçamento aos valores de mercado, após ter garantido que a planilha orçamentária reflita a composição de todos os custos unitários com detalhamento suficiente a sua precisa identificação e ter concluído estudo quando à necessidade e viabilidade da inclusão de obras de proteção dos portos; do encaminhamento de cópia do novo edital a esta Corte em até quinze dias após sua republicação; da comunicação ao Congresso Nacional da manutenção da classificação da irregularidade como IG-P; e da promoção de audiência do Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do Dnit pela homologação de orçamento com sobrepreção.

Assim, acolhendo as conclusões da equipe de auditoria, e apenas procedendo a adequações no texto de suas propostas, manifesto-me por que este Plenário aprove o acórdão que ora lhe submeto.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de outubro de 2012.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Ministro-Relator

Aviso nº 1369-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 24 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 007.287/2008-0, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 24/10/2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente,

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC-007.287/2008-0
Natureza: Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2008 – Construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro)
Unidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras)
Responsáveis: Luiz Antonio Pagot (Diretor-Geral do Dnit), Hugo Sternick (Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit) e Luiz Fernando de Souza (Secretário da Seobras)
Interessado: Congresso Nacional
SUMÁRIO: AUDITORIA DE OBRAS. FISCOBRAS 2008. OBRAS DE EXECUÇÃO DO ARCO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO NA RODOVIA BR-493. IRREGULARIDADES NA APROVAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA. AUDIÊNCIAS. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTA AOS RESPONSÁVEIS. SOBREPREÇOS. DETERMINAÇÕES PARA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

RELATÓRIO

Trata-se de levantamento de auditoria, realizado no âmbito do Fiscobras 2008, referente ao Programa de Trabalho 26.782.1458.1K17.0033/2008, com recursos para a construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, na Rodovia BR-493, a fim de promover a ligação direta entre a BR-040, a BR-116, a BR-465 e a BR-101, em um contorno de pista dupla de 70,9 km de extensão.

2. A transferência financeira é efetuada por meio do Convênio TT-262/2007-00, celebrado em 18/12/2007 (fls. 66/73, Anexo 1) entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit) e o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado de Obras (Seobras), no valor de R$ 928.681.172,00, sendo R$ 700.000.000,00 repassados pela União.

3. Para a contratação do empreendimento, a Seobras/RJ realizou a pré-qualificação de licitantes, nos termos do art. 114 da Lei 8.666/1993, por meio da Concorrência 004/2007, cujo resumo contendo o aviso do edital foi publicado em 31/12/2007, no Diário Oficial da União. Seguiu-se ao edital a apresentação dos documentos pelas licitantes em três fases: i) habilitação, em 28/01/2008 (fl. 158, Anexo 1); ii) metodologia de execução, em 28/02/2008 (fls. 172, Anexo 1); e iii) propostas de preços, em 24/04/2008 (fl. 209, Anexo 1). O Secretário de Estado de Obras do Rio de Janeiro homologou o certame e adjudicou o objeto no mesmo dia 24/04/2008 (fl. 220, Anexo 1) e em 30/04/2008 foram firmados os seguintes contratos para os quatro lotes:

3.1. Contrato 007/2008 (para o lote 1, com 14,5 km, orçado em R$ 215.816.708,31) com o Consórcio Arco Metropolitano do Rio, formado pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. e pela Construtora Andrade Gutierrez S.A., no valor de R$ 214.536.754,65;

3.2. Contrato 008/2008 (para o lote 2, com 19,6 km, orçado em R$ 219.997.181,57) com o Consórcio Carioca/Queiroz Galvão, constituído pela Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A. e pela Construtora Queiroz Galvão S.A., no valor de R$ 218.127.252,67;

3.3. Contrato 009/2008 (para o lote 3, com 16,9 km, orçado em R$ 196.262.473,95) com o Consórcio Arco do Rio, formado pela Construtora OAS Ltda. e pela empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., no valor de R$ 194.998.970,17;

3.4. Contrato 010/2008 (para o lote 4, com 19,9 km, orçado em R$ 170.586.242,12) com o Consórcio Arco Metropolitano Rio, constituído pelas empresas Delta Construções S.A. e Oriente Construção Civil Ltda., no valor de R$ 169.204.405,26.

4. As obras estão incluídas no PAC e, após a auditoria de 2008, também foram objeto de fiscalização no âmbito do Fiscobras em 2009 (TC 007.513/2009-1) e 2010 (TC 014.919/2010-9).

TC 002.639/2008-2

5. Foi apensado a estes autos, por determinação do item 9.6 do Acórdão 1663/2008-Plenário, de 13/08/2008, o TC 002.639/2008-2, representação de 31/01/2008, de autoria da Construtora ARG Ltda. em consórcio com a Construtora Cowan S.A., que alegava: a) inabilitação irregular do consórcio por prever sua validade por apenas 180 dias, e não pelo prazo do contrato de 240 dias, e por não comprovar experiência em estacas-raiz; b) critérios subjetivos no edital para julgamento da metodologia de execução; c) limitação em, no máximo, duas empresas para constituição de consórcio; d) exigência de experiência em serviço não previsto na obra; e) não reabertura de prazo após 30 dias da errata do edital; f) não aceitação de experiência em duplicação para comprovação de implantação de rodovia; g) não aceitação de experiência em manta geotêxtil para execução de geogrelhas.

6. Instrução da Secob, de 15/02/2008 (fls. 315/346, vol. 1, TC 002.639/2008-2), acrescentou as seguintes impropriedades verificadas no edital: a) utilização indevida do sistema de pré-qualificação; b) exigências abusivas para qualificação técnica (atestados de realização de serviços que correspondem a percentual pequeno da obra, em quantitativos acima de 50%, p. ex., "concreto estrutural 30 MPa" e "lançamento de vigas pré-moldadas de concreto", e especificações excessivas); c) exigências abusivas para qualificação econômico-financeira; d) limitação em apenas dois atestados por serviço; e) exigência de indicação de usina em local específico; f) declaração formal de compromisso de fornecimento de Concreto Asfáltico-CBUQ; g) exigência de indicação de localização dos equipamentos mínimos; h) exigência indevida de metodologia de execução; i) avaliação de metodologia de execução em sessão reservada; j) inclusão de material betuminoso na planilha licitada; l) orçamento de mobilização e desmobilização, bem como de instalação e manutenção de canteiro de obras, em verba.

TC 001.502/2008-2, TC 002.485/2008-4 e TC 001.503/2008-3

7. Há mais duas representações apensadas ao TC 002.639/2008-2. A primeira, TC 001.502/2008-2, juntada em 11/02/2008 (fl. 86), de autoria da empresa Contern – Construções e Comércio Ltda., de 25/01/2008, em face do Edital da Concorrência 004/2007, sustenta a ilegalidade da exigência no edital de usina de asfalto na data da licitação, a restrição à ampla participação de empresas idôneas interessadas e a falta de razoabilidade quanto aos serviços exigidos em experiências anteriores. A segunda, TC 002.485/2008-4, autuada em 08/02/2008 e apensada a este em 03/03/2008 (fl. 190), foi interposta pela Construtora ARG Ltda. em consórcio com a Construtora Cowan S.A. e é idêntica àquela que consubstanciou o TC 002.639/2008-2.

8. Há ainda uma quarta representação – TC 001.503/2008-3 – autuada em 25/01/2008 e apensada ao TC 001.502/2008-2 em 11/02/2008, de autoria da Sanerio Engenharia Ltda., trazendo as mesmas questões de restrição de competitividade.

9. O relatório de auditoria, de 01/08/2008, compreendeu, além dos fatos verificados na fiscalização, os contidos nas representações. A unidade técnica classificou alguns achados como irregularidades graves e propôs a suspensão dos contratos e dos repasses de recursos, via medida cautelar.

10. Ao apreciar o relatório, o Plenário acatou o voto condutor do então Relator, Ministro Marcos Vilaça, e proferiu o Acórdão 1663/2008-Plenário, não acatando a proposta de cautelar e determinando audiências e oitivas dos responsáveis. As medidas preliminares foram efetuadas e as manifestações foram examinadas pela Secob-2 na instrução de fls. 954/998.

11. Em 27/09/2011 foi protocolado novo expediente, trazido pelo Secretário de Obras do Rio de Janeiro, que acarretou despacho de minha autoria requerendo novo exame por parte da unidade técnica especializada para verificar se houvera mudança na situação, pois àquela data já tinham sido realizadas mais duas novas auditorias nas obras.

12. Passo a descrever os achados compilados na auditoria e as respectivas defesas e análises efetuadas.

13. Os achados 3.1 a 3.3 do relatório de auditoria (fls. 272/279) foram esclarecidos ainda durante o prazo da fiscalização, após manifestação dos responsáveis em resposta à oitiva do relatório preliminar.

14. O achado 3.4 (fl. 279) refere-se ao descumprimento da Instrução Normativa-Ministério dos Transportes-MT 001/2007, na elaboração do Edital da Concorrência 004/2007 e do Convênio TT-262/2007-00. O primeiro não recebeu a chancela do Dnit, prevista pela norma, e não atendeu ao padrão para licitação de obras rodoviárias federais quando adotou o procedimento de pré-qualificação.

Por sua vez, o termo de convênio não previu as cláusulas definidas pela norma do Ministério dos Transportes. O Plenário, ao deliberar sobre o relatório, em 13/08/2008, determinou ao Dnit, no subitem 9.4.1 do Acórdão 1663/2008-Plenário, a inclusão, no Termo de Convênio TT-262/2007-00, por meio de aditivo, de todas as cláusulas citadas no art. 14 da IN/MT 001/2007, com destaque para o inciso III do referido dispositivo. Na instrução de fls. 954/997, a unidade técnica não se pronunciou sobre o cumprimento dessa determinação pelo Dnit.

15. O achado 3.5 (fl. 290) refere-se à utilização indevida do instituto da pré-qualificação pela Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro (Seobras). No voto condutor do Acórdão 1663/2008-Plenário, assim se manifestou o Ministro Marcos Vinicios Vilaça:

"8. A pré-qualificação, apesar de incomum, está prevista na lei, e pode ser usada segundo a avaliação do gestor quanto à conveniência de examinar mais cuidadosamente a capacidade dos licitantes.

9. Se o sistema adotado constituiu-se de uma antecipação da fase de habilitação, ressalto que a própria Unidade Técnica menciona haver controvérsia doutrinária a respeito dessa possibilidade.

10. Ademais, não percebo sinais de ter havido o temido conluio advertido pela Unidade Técnica. O número de licitantes pré-qualificados, por lote, parece-me compatível com a quantidade de participantes e com as dificuldades normais, sempre verificadas, de atendimento de requisitos de habilitação."

16. Em conclusão, não houve no referido acórdão nenhuma audiência ou determinação quanto a essa questão.

17. Os achados 3.6 e 3.7 (fls. 301 e 319) compreendem as exigências editalícias abusivas que causaram restrições à competitividade. Foram, na maioria delas, objetos das representações apensadas aos autos.

18. No que tange à exigência de experiência técnico-operacional em diversos serviços pouco relevantes ou significativos (fl. 317 do relatório de auditoria), conforme as tabelas dispostas às fls. 318 a 320, o único serviço, cujo quantitativo na obra tinha percentual maior do que 3% com relação ao valor total orçado, foi a "execução de geogrelhas", que responde por 6,5% do total. Os demais serviços para os quais se exigiu atestados de execução anterior apresentam-se em percentuais menores, de pouca representatividade. Os responsáveis não demonstraram que a experiência anterior da construtora nesses serviços era necessária e pertinente para a execução do objeto licitado, apesar de o edital exigi-los para a execução de serviços de pouca relevância e baixo valor significativo. O TCU tem assentada jurisprudência no sentido de que instar comprovação da qualificação técnica para itens da obra que não se afiguram como sendo de alta relevância e valor significativo, além de restringir a competitividade do certame, afronta os ditames contidos no art. 30 da Lei 8.666/1993 (Acórdão 800/2008-Plenário, Acórdão 1771/2007-Plenário, Acórdão 1636/2007-Plenário, Acórdão 1284/2003-Plenário, Acórdão 2882/2008-Plenário). No caso ora em exame ainda temos outras normas que reforçam a interpretação efetuada por esta Corte: i) a Portaria Dnit nº 721/2007, que proíbe a eleição de parcela da obra que responda por percentual menor que 10% do valor total para solicitação de experiência anterior das licitantes, a não ser que tal escolha seja plenamente justificada nos autos do processo licitatório; e ii) a IN/MT nº 001/2007, art. 8º, § 4º, que também proíbe a eleição de parcelas que não sejam, "cumulativamente, de maior relevância e valor significativo".

19. Houve ainda exigências de experiência técnico-operacional de serviços cujas especificações detalhadas foram excessivas, irrelevantes ou desnecessárias para fins de habilitação. Foram relacionados os seguintes serviços:

19.1. "Execução de camada de rolamento asfáltica modificada por polímero", cuja execução praticamente não é alterada quando se utiliza CAP normal;

19.2. "Base ou sub-base de brita graduada tratada com limite mínimo de 3% em peso de cimento". Conforme disposto no relatório de auditoria (fl. 324), "o fato de o atestado apresentado ser relativo a percentuais maiores ou menores de cimento em absolutamente nada altera a certeza sobre a competência do profissional para o serviço ou sobre a suficiência do porte da empresa." Para o lote 1 foi prescrita a apresentação de atestado que comprovasse 50% do total a ser executado para os itens "Base de brita graduada tratada com 4% de cimento" e "Base de brita graduada tratada com 1% de cimento".

19.3. "Implantação de rodovia em pista dupla com extensão maior ou igual a 10 km". De acordo com o relatório de auditoria, houve a "inserção de duas exigências impertinentes: a relativa à pista dupla e a referente à implantação." Importante transcrever a análise da unidade técnica:

"47. A duplicação de uma rodovia, por exemplo, pode ser muito mais traumática que a sua implantação, pois, já existindo a rodovia, há problemas com populações instaladas, ocupações irregulares da faixa de domínio, comércios relacionados à rodovia, como postos de abastecimento e assemelhados.

48. Além disso, não existe qualquer dificuldade extra de execução em se implantar uma rodovia em relação à duplicação ou implantação de rodovia com pista que não seja dupla.

49. Assim, não se vê qualquer motivo para que a exigência não seja de 'Construção de 10 km ou mais de rodovia', aceitando-se, no máximo, exigência de quantidade de metros quadrados de pista, mas não de metros lineares de pista com largura ou número de pistas tais que restrinjam a competitividade. Qualquer acréscimo será equivalente a uma especificação excessiva, irrelevante ou desnecessária para fins de habilitação." (fl. 325)

19.4. "Experiência em 40.000 metros cúbicos de execução de pavimento de concreto Portland" no Lote 3. A unidade técnica sustentou adequadamente que a exigência de experiência em pavimento de concreto não pode ser tão severa, tendo em vista que, no Brasil, a construção de pistas de concreto é recente, não havendo ainda um universo de empresas com grandes quantitativos executados. Na BR-101 Nordeste, fiscalizada pelo TCU nos últimos anos, o edital exigiu atestados em quantitativos equivalentes a 10% do total contratado.

19.5. "Experiência em pontes e viadutos construídos pelo método dos Balanços Sucessivos e com vão maior ou igual a 50 metros". Vale transcrever as observações da Secob:

"43. Com referência à especificação, para fins de habilitação, de que a experiência em pontes e viadutos seja relativa àqueles construídos pelo método dos Balanços Sucessivos e com vão maior ou igual a 50 metros, também se trata, a princípio, de especificação excessiva, irrelevante ou desnecessária.

44. Cada um dos lotes contém 19 ou mais Obras de Arte Especiais. Em primeiro lugar, pergunta-se: todas elas terão vãos maiores ou iguais a 50 metros?

45. Em segundo lugar: uma empresa que já construiu pontes ou viadutos com vãos maiores que 50 metros não teria demonstrado estrutura operacional para fazer semelhante tarefa por meio de outros métodos de engenharia? Obviamente que sim, até mesmo porque a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 30, § 3º, assim o determina, quando o método é de complexidade similar ou maior."

19.6. "Lançamento de vigas pré-moldadas de concreto" no Lote 4. Embora sejam previstas no projeto apenas 45 vigas, exigiu-se a comprovação de 80 unidades.

20. Outro problema verificado, no que tange à experiência técnico-operacional, foi na limitação imposta no somatório de apenas dois atestados para comprovar as experiências em cada um dos serviços (fl. 330). Este tópico também é assunto de jurisprudência consolidada no âmbito desta Corte de Contas. "A limitação do número de atestados a serem aceitos pela Administração, a título de

qualificação técnica nas licitações, somente pode ser aceita nos casos em que tal exigência seja necessária para garantir a execução do contrato, a segurança e perfeição da obra ou do serviço, a regularidade do fornecimento ou o atendimento de qualquer outro interesse público, devendo tal restrição ser justificada no processo administrativo relativo à licitação." (Acórdão 1636/200-Plenário). "A exigência de quantidade de atestados para comprovação técnica não deve impor limitação desnecessária ao rol de interessados em participar do certame licitatório." (Acórdão 2394/2007-Plenário). Outras deliberações pertinentes podem ser colacionadas: Acórdão 170/2007-Plenário, Acórdão 3043/2009-Plenário, Acórdão 772/2009-Plenário, Acórdão 2194/2007-Plenário, Acórdão 1240/2008-Plenário.

21. Quanto às exigências de declaração de compromisso de fornecimento de concreto asfáltico, de instalação da usina em local específico e de indicação da localização dos equipamentos mínimos (fl. 331), a Secob elaborou a seguinte análise:

"95. O item 2 do Anexo VII do edital (fls. 76) exige a 'individualização e declaração formal de compromisso de fornecimento de Concreto Asfáltico -- CBUQ'. Exige, ainda, que sua operação e funcionamento estejam autorizados 'conforme as condições impostas pela legislação ambiental para atividades poluidoras, através de apresentação da Licença de Operação — L.O., emitida pela FEEMA, bem como croquis de sua localização.'

96. Continua: 'A usina de asfalto deverá atender ao recomendado na Especificação de Serviço DNER -ES 385/99 devendo estar situada a uma distância (trajeto que o caminhão percorrerá para levar o CBUQ da usina até o centro geométrico da obra) de no máximo 50 (cinqüenta) Km e em condições legais e operacionais de funcionamento na data da licitação. A critério da Seobras/DERRJ, diligência técnica poderá ser solicitada, devendo a operadora permitir a vistoria do equipamento pelos técnicos da Seobras/DER -RJ, com o objetivo de averiguar se a qualidade, e a capacidade de fornecimento são compatíveis com o cronograma de avanço físico da obra.'

97. A exigência acima, na prática, cria um monopólio e um mercado de declarações de compromissos de fornecimento de CBUQ por parte das usinas já instaladas em um raio de 50 Km do centro geométrico da obra, potencialmente causadores do afastamento de um sem-número de possíveis licitantes.

98. Além disso, trata-se de infração manifesta ao § 6° do art. 30 da Lei n° 8.666/93, que proíbe a exigência de localização prévia de instalações de canteiros, máquinas e equipamentos. O art. 8°, § 7°, da IN/MT n° 001/2007 também proíbe tal exigência.

99. A usina de asfalto é parte do canteiro de obras, o qual sempre pode ser construído após conhecido o resultado da licitação. Não há qualquer razão para que o órgão contratante exija que a usina de asfalto já esteja operando na data da licitação.

100. É necessário que se justifique, ainda, o porquê de a usina necessariamente ter que estar a um raio de 50 Km do centro geométrico da obra.

101. Por fim, também infringe frontalmente o § 6° do art. 30 da Lei n° 8.666/93 a exigência de indicação atual dos equipamentos mínimos considerados essenciais, conforme item 1 do Anexo VII do edital, às fls. 73."

22. Com relação à qualificação econômico-financeira (fl. 317 do relatório de auditoria), houve cinco exigências abusivas relativas a índices econômico-financeiros: a) índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,50; b) índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,50; c) Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,50; d) **Equity** maior ou igual a 0,70; e) Índice de Solvência (IS) maior ou igual a 2,30. Sobre isso a unidade técnica fez as seguintes observações:

"82. Tendo em vista que se trata de convênio com o Dnit, o edital deveria ser aprovado por esta autarquia, na forma da IN/MT n° 001/2007, art. 14, inciso III (fls. 135).

83. O Dnit, há bastante tempo, utiliza nos seus editais padrão apenas as seguintes exigências: a) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,00; b) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,00; c) Índice de Solvência (IS) maior ou igual a 1,00 (o que também significa GE menor ou igual a 1,00).

84. Ou seja, a Seobras/RJ está exigindo índices de liquidez geral e corrente 50% acima das que o

Dnit costumeiramente exige, mesmo para obras de grande vulto. Mais grave ainda é a exigência de solvência, que deve ser o dobro da exigida normalmente pelo Dnit." (fl. 330)

23. Ademais, a Instrução Normativa/MARE 5, de 21 de julho de 1995, que estabelece os procedimentos destinados a implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais (Sicaf), disciplina que a comprovação da boa situação financeira das empresas inscritas nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), e dispõe, ainda, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 em qualquer um dos índices apurados podem comprovar, para fins de habilitação, considerados os riscos para Administração e a critério da autoridade competente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite previsto na Lei 8.666/1993. Essas exigências, que não podem ser cumulativas, não excederão os seguintes percentuais: capital social mínimo/patrimônio líquido de até 10% do valor estimado da licitação e garantia de participação da licitação (garantia de proposta) de até 1% do valor estimado da licitação.

24. O Plenário, ao deliberar sobre o relatório de auditoria, em 13/08/2008, determinou à Secob, nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1663/2008-Plenário, a realização de audiência do Diretor-Geral do Dnit, Luiz Antonio Pagot, e do Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza, para apresentarem razões de justificativa quanto às exigências excessivas ou desnecessárias para qualificação. A unidade técnica elaborou a seguinte análise sobre as manifestações dos responsáveis (fls. 971/973):

"IV.1 — Exigências excessivas ou desnecessárias para qualificação técnica (Itens 3.6/3.7 do relatório);

Responsáveis:

a) Diretor-Geral do Dnit, Luiz Antonio Pagot

b) Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza

Análise das razões de justificativa:

141. O Sr. Luiz Antônio Pagot, Diretor-Geral do Dnit, às fls.827/843, e o Sr. Luiz Fernando de Souza, Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, às fls.529/567, apresentaram suas razões de justificativa pelas exigências excessivas ou desnecessárias para a qualificação técnica.

142. Ambos os auditados pautaram seus argumentos essencialmente no posicionamento do Exm° Ministro Marcos Vilaça, exposto no voto que conduziu o Acórdão que determinou a audiência (Acórdão 1.663/2008 - Plenário). O secretário da Seobras/RJ, após citar diversos trechos do referido voto, apenas concluiu que houve garantia de competitividade no certame. O Diretor- Geral do Dnit defendeu sua ausência de responsabilidade, por ser o convênio de delegação instrumento descentralizador, e, sobre o Edital, expôs que a Administração tem discricionariedade na definição das exigências técnico-restritivas. Especificamente quanto à qualificação técnica, o Sr. Luiz Antônio Pagot apenas apontou a Decisão n° 36/2001 — Plenário, que defende a discricionariedade do órgão em exigir a quantidade necessária de atestados. Sem tratar das exigências de experiência técnica feitas aos licitantes, considerou que o Edital atende à lei de licitações, pois há objetividade na definição do objeto licitado e clareza das exigências.

143. Apesar de várias exigências excessivas ou desnecessárias terem sido indicadas no relatório de auditoria, não houve apresentação de justificativas específicas para nenhuma delas. Os auditados foram questionados a respeito de exigências para habilitação técnico-profissional e técnico-operacional, relatadas às fls. 301/325, vol. 1, do Relatório de Fiscalização-Fiscalis 75/2008. Este documento indica que houve a cobrança, em Edital, de experiência técnica de serviços pouco representativos, cujos valores, em alguns casos, chegam a representar menos de 1% do valor global da obra, e de serviços com especificações excessivas, como é o caso da exigência de comprovação de execução de CBUQ com asfalto modificado por polímero, enquanto sabe-se que a experiência na execução desse serviço independe da utilização de CAP normal ou modificado.

144. O Dnit, apesar de não ter apresentado razões de justificativa para as exigências excessivas ou desnecessárias, se manifestou a respeito da limitação de atestados, imposta no item

qualificação técnico-operacional, no subitem 6.4.1.1.c.3 do edital de pré-qualificação (fl. 41). O Edital limita a quantidade de atestados para cada fase, dividida em terraplenagem, pavimentação e Obras de Arte Especiais (OAE). O relatório de auditoria ressaltou a impropriedade desta limitação principalmente quanto às OAE, em que a empresa teve que comprovar toda a experiência em duas obras de maior porte para se habilitar a executar vinte ou mais obras de pequeno porte.

145. Como exemplo, foi apresentada a situação encontrada no Lote 2, em que, embora a média de concreto com resistência de 30 a 35 MPa a ser utilizada nas OAE seja 413,12 m³ e a obra que necessitará mais concreto utilizará 1.072,30 m³, para se habilitar no certame, a empresa deveria, em apenas dois atestados, demonstrar experiência de 6.000 m³ de concreto com resistência de 30 a 35 MPa.

146. Sobre essa e outras exigências incomuns nenhum dos auditados fez qualquer comentário. Apenas o Diretor-Geral do Dnit alegou ser discricionária a decisão pelo número de atestados a ser exigido dos participantes. Sobre este aspecto é importante lembrar que a Instrução Normativa MT 01/2007, a qual o Dnit deve atender, exige a inclusão, no processo licitatório, de parecer técnico fundamentado conclusivo pela imprescindibilidade de limitação de atestados. Tal parecer não foi apresentado em momento algum, pelo Dnit, pela Seobras/RJ ou por algum dos auditados.

147. Também não houve qualquer justificativa a respeito da exigência, feita no Anexo VII do Edital de pré-qualificação, de indicação de usina em local específico e declaração de compromisso de fornecimento.

148. O item 3.7 do relatório de auditoria, assim como o item 3.6, também tratou de exigências excessivas para a habilitação técnica. Foi demonstrado que as empresas para se habilitarem tiveram que demonstrar a execução de quantitativos que superavam em muito os que seriam executados na obra, como é o caso do lote 4 para lançamento de vigas pré-moldadas de concreto que, embora sejam previstas no projeto apenas 45, exigiu-se a comprovação de 80 unidades. Também há casos em que, sem justificativa, o percentual é distinto para os lotes, sendo, para o mesmo serviço, exigido o percentual de 15% para o lote 2 e de 50% para o lote 4.

149. Apesar de as irregularidades apontadas no item 3.7 serem graves, o Diretor-Geral do Dnit e o Secretário da Seobras/RJ não apresentaram nenhum parecer técnico ou motivo específico que justificasse as exigências excessivas ou desnecessárias apontadas.

150. Conduzido pelo Voto do Exmº Ministro Marcos Vilaça, especialmente pela importância sócio-econômica da obra e por ter entendido, com base nos resultados da licitação, não ter ocorrido no certame prejudicial restrição à competitividade, o Plenário decidiu pela continuidade da concorrência e da obra. No entanto, não foi descartado o indício de irregularidade apontado pela equipe de auditoria, pois o Plenário determinou a audiência dos responsáveis quanto às exigências para habilitação técnica, descritas no relatório de auditoria.

151. Assim sendo, não podem os auditados citarem trechos do Voto que determinou a audiência como justificativa para a irregularidade sem aprofundamento das questões apontadas, mesmo porque o Exmº Ministro Marcos Vilaça, em seu voto, entendeu por desarrazoáveis as exigências para habilitação técnica contidas no edital.

152. O Exmº Ministro Marcos Vilaça considerou que as irregularidades apontadas no relatório não poderiam causar 'a punição da obra em si e da população que sofre com a sua ausência', porém os administradores poderiam sim responder por seus atos.

153. O Sr. Luiz Pagot solicitou uma investigação da conduta dos gestores jurisdicionados e seu reflexo no nexo de causalidade e culpabilidade, pois entendeu não poderem ser classificadas desidiosas ou temerárias as condutas imputadas a ele. Entretanto, observa-se que o Diretor-Geral do Dnit, à época da formalização do convênio e do lançamento do Edital, teve oportunidade de suspender a licitação, porém, mesmo após verificadas as distorções no processo licitatório em relação à prática do Dnit e à Instrução Normativa desse órgão, convalidou todo o processo, por sua conta e risco.

154. Em 10/04/2008, o Sr. Luiz Antônio Pagot encaminhou ofício ao TCU informando 'que a

Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro - Seobras/RJ, órgão responsável pela elaboração do referido instrumento editalício, fora informada, mediante Ofício nº 628/2008/DG-Dnit, da necessidade de atendimento à IN/MT nº 001/2007, bem como da suspensão da licitação, em caso de descumprimento a essa IN, e posterior envio dos autos ao Dnit, para análise e providências' (fls.31/37, Anexo 1). Porém, em 6/5/2008, o Sr. Luiz Pagot, após análise de justificativas da Seobras/RJ e considerações sobre situações como o desenvolvimento da Nação, o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a complexidade burocrática, pautada em leis, decretos, portarias, acórdãos, instruções normativas e pareceres, que atrasa a execução das obras, e o empenho do Presidente da República, da Ministra-Chefe da Casa Civil e do Ministro dos Transportes no cumprimento dos cronogramas do PAC, convalidou o certame e permitiu o andamento das etapas subseqüentes do processo licitatório (fls.41/59, Anexo 1).

155. Ademais, o Dnit, como órgão concedente de uma obra no valor de R$ 928 milhões, tem como prerrogativa conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, conforme disposto no inciso V, do art. 7º, da IN STN nº 01/97, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos. Também dita o art. 23 do referido normativo que o concedente tem função gerencial fiscalizadora do convênio. Portanto, apesar de o Diretor-Geral do Dnit ressaltar ser o convênio de delegação um instrumento descentralizador, o Dnit, como órgão responsável pelo programa, tem poder controlador suficiente para determinar e exigir a realização do certame de acordo com seus normativos.

(...)

158. Por fim, ressalte-se que, embora o TCU tenha entendido que as irregularidades não suscitavam a anulação de todo o processo licitatório, tendo em vista o possível dano causado à população do Estado do Rio de Janeiro, os achados se mostraram suficientemente graves para responsabilizar os agentes públicos pela elaboração de Edital com exigências excessivas ou desnecessárias, não justificadas tecnicamente e que causaram a inabilitação de pelo menos quatro empresas e inestimável número de outras que não participaram do certame por não corresponder às exigências feitas pela Seobras/RJ.

159. No mérito, mantêm-se todas as irregularidades apontadas, visto que não se apresentaram quaisquer argumentos capazes de alterar o entendimento anterior.

160. Assim sendo, propõe-se, com base na Lei Orgânica do TCU, art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c com inciso II do art. 268 do Regimento Interno do TCU, multa ao Sr. Luiz Antônio Pagot, Diretor-Geral do Dnit, e ao Sr. Luiz Fernando de Souza, Secretário da Seobras/RJ.

25. Quanto a essas restrições contidas no edital, o Ministério Público junto ao TCU se pronunciou nos seguintes termos (fls. 1011/1025):

"Essas restrições foram detalhadas e bem examinadas pela Secob-2, tanto no relatório de auditoria, quanto na derradeira instrução. (...)

Tais exigências, como bem salientou a unidade técnica, configuram afronta à legislação pertinente ao tema e à jurisprudência desta Corte de Contas (Portaria Dnit 721/2007, vigente à época, IN/MT 1/2007 e Acórdãos 1.635/2007, 1.636/2007, 2.088/2004 e 574/2002, todos do Plenário).

Outrossim, houve restrição à competitividade por meio de imposição de limitação de atestados.

(...)

Foi destacado, ainda, como item restritivo da competitividade, a exigência de indicação de usina em local específico e a declaração de compromisso de fornecimento, bem com a exigência de indicação de localização dos equipamentos mínimos (fls. 331/2, v.1).

Outra restrição ao caráter competitivo do certame refere-se às exigências abusivas para qualificação econômico-financeira, tendo a Seobras/RJ exigido índices de liquidez geral e corrente 50% acima daqueles que o Dnit costumeiramente exige, mesmo para obras de grande vulto, bem como, exigência de solvência que deve ser o dobro daquela normalmente exigida pelo Dnit.

Os responsáveis ouvidos em audiência apresentaram defesa buscando apenas negar a

restrição à competitividade, fundamentando-se, no essencial, nos argumentos contidos no voto condutor do Acórdão 1.663/2008 – Plenário (fls. 409/12, v.1), da lavra do nobre Ministro Marcos Vinicios Vilaça.

Em consonância com a unidade técnica, não merecem prosperar as defesas ofertadas. Não apresentaram os responsáveis elementos técnicos específicos, hábeis a elidir as irregularidades apuradas nos autos. As exigências indevidas, por certo, restringiram a competitividade do certame vertente e, diante delas, não se pode assegurar que a licitação atingiu os fins precípuos deste instituto, quais sejam, garantir a observância do princípio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o artigo 3º da Lei 8.666/1993.

Ademais, como bem consignou a unidade instrutora, no Acórdão 1.663/2008 – Plenário, conquanto o Tribunal, acompanhando o então Relator do feito, tenha entendido que as exigências apuradas não implicavam a anulação de todo o processo licitatório, em razão principalmente da importância sócio econômica da obra e do possível prejuízo à população do Estado do Rio de Janeiro pelo seu atraso, os administradores responsáveis pelas irregularidades deveriam responder por elas, tanto que foram determinadas as audiências que ora se examinam.

Destarte, cabe aplicar aos srs. Luiz Antônio Pagot e Luiz Fernando de Souza a multa ínsita no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, conforme proposto pela Secob-2."

26. O achado 3.8 (fl. 325) refere-se à exigência indevida de metodologia de execução, utilização de critérios subjetivos para seu julgamento e sua avaliação em sessão reservada. No voto condutor do Acórdão 1663/2008-Plenário, o Ministro Marcos Vinicios Vilaça entendeu que a fase de apresentação da metodologia de execução não acarretou restrição à competitividade, pois "todos os licitantes foram admitidos (...), não havendo motivo para discutir a adequação da exigência nem os critérios de apreciação." Em decorrência desse entendimento, não houve determinação de audiência quanto à essas exigências do edital.

27. O achado 3.9 (fl. 333) consiste na ausência no edital de determinação para que os preços dos itens novos não fossem superiores aos do Sicro ou, quando inexistentes nesse sistema, aos de mercado. Essa irregularidade foi objeto de determinação à Seobras/RJ, pelo Plenário, no subitem 9.3.2 do Acórdão 1663/2008/2008-Plenário, no sentido de que, relativamente à construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro: "*9.3.2. na hipótese de surgimento de serviços novos nas planilhas contratuais, devidamente justificados, limite os preços dos insumos, serviços e o percentual de BDI aos valores constantes do Sicro ou, quando inexistentes nesse sistema, aos do Sinapi, em cumprimento ao art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93*".

28. Em exame à manifestação efetuada pelo Secretário da Seobras/RJ quanto à referida determinação, a Secob-2 teceu os seguintes comentários:

"IV.8 – Determinações constantes do Acórdão 1.663/2008-Plenário

284. As informações constantes dos documentos entregues pelo Secretário da Seobras/RJ indicam que aquela Secretaria pretende não atender ao item 9.3.2 do Acórdão 1.663/2008-Plenário:

(...)

285. A Seobras/RJ, em resposta à oitiva, defendeu que a contratação de serviços novos deveria ser realizada conforme estabelecido no Edital, evitando, assim, eventuais alegações das contratadas em relação ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato."

29. O edital prescreve:

"15.8.1 Caso a relação de insumos integrante da Proposta de Preços da licitante não inclua os preços de insumos necessários, os preços referentes aos novos insumos serão objeto de cotação na região do empreendimento, mediante a apresentação de quatro cotações que devem ser devidamente aprovadas pela Fiscalização do Contrato. Neste caso, o preço do novo insumo será o menor preço obtido entre as quatro cotações, submetido à aprovação da Fiscalização, devendo estas cotações estar anexas aos autos do processo administrativo do contrato." (fl. 114, Anexo 1)

30. Mas, continua a Secob:

286. No entanto, conforme tratado no relatório Fiscobras pela equipe de fiscalização, a inclusão de serviços novos ao contrato já foi objeto de posicionamento do Tribunal em diversas ocasiões, como nos Acórdãos 1.844/2003, 172/2004 e 798/2008, todos do Plenário. O entendimento é de que os preços unitários devam ser limitados aos fornecidos pelos sistemas de referência, ou aos de mercado, por não mais existir a competição inerente ao certame licitatório.

287. Conforme define o § 3º do art. 65 da Lei 8.666/93, os preços unitários não contemplados no contrato serão fixados mediante acordo entre as partes. Apesar disso, não podem ser superiores àqueles que seriam definidos em orçamento para licitação. No caso, das obras rodoviárias, o Sicro é adotado como referência de mercado, assim como o percentual de BDI preconizado por esse sistema.

288. A lei de licitações, no parágrafo único do art. 26, prevê que, em caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a justificativa do preço deverá constar do processo. Como os itens novos, incluídos em contratos, não são objeto de competição, por não terem seus preços e quantitativos previstos em licitação, também deverão ter seus preços justificados.

289. Portanto, não é razoável a adoção de preço superior ao referencial com respaldo em diretrizes previstas em Edital. Ademais, à época da licitação, os serviços incluídos por aditivos não haviam sido oferecidos, portanto não fizeram parte da elaboração do orçamento da obra, momento em que as contratadas definiram seus custos indiretos."

31. O Ministério Público junto ao TCU assentiu com a unidade técnica especializada (fls. 1011/1025).

32. O achado 3.10 (fl. 337) descreve a previsão, nos contratos, de pagamento ao respectivo consórcio contratado por remanejamentos de serviços públicos executados pelas concessionárias, com base no valor cobrado pela concessionária, ou pela empresa por ela cadastrada, acrescido do BDI indicado pelo contratado em sua proposta.

33. O parágrafo nono da cláusula quinta, previsto no Anexo III - Minuta de Contrato - ao Edital de Concorrência 004/2007 - Proposta Comercial, assim comanda:

"PARÁGRAFO NONO - A remuneração dos serviços de remanejamentos de serviços públicos será feita conforme segue:

a) no uso de serviços prestados pelas concessionárias ou por empresas por elas cadastradas o CONTRATADO será responsável pela remuneração dos serviços a essas empresas e será reembolsada, à época da medição, pelo valor cobrado pela concessionária, acrescido do BDI indicado pelo CONTRATADO em sua Proposta;

b) no caso de serviços prestados diretamente pelo CONTRATADO a remuneração será feita conforme os itens contratuais e, caso inexistam, como previsto no Edital;

c) qualquer remanejamento de serviço público somente poderá ser executado após emissão prévia de ordem de serviço pelo CONTRATANTE."

34. Ao deliberar sobre a questão, por meio do Acórdão 1663/2008, o Plenário determinou à Seobras/RJ que, relativamente à construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro: *"9.3.3. previamente à autorização para remanejamento de instalações de serviços públicos, não orçados no projeto básico, defina, com base no § 1º do art. 23 da Lei 8.666/93, a sua forma de contratação, se diretamente por essa Secretaria ou por intermédio da contratada, observando sempre os preços unitários referenciados pelo Sicro ou, na sua ausência, pelo Sinapi"*, e à Secob a realização de oitiva dos consórcios (subitem 9.2.4) e da Seobras/RJ (subitem 9.2.5) a respeito da *"eventual necessidade de redução do BDI incidente sobre o remanejamento de instalações referentes a serviços públicos, quando houver gerenciamento, detalhando a questão no ofício e remetendo-lhe cópia do relatório de auditoria"*.

35. A análise da unidade técnica, na instrução de fls. 954/998, sobre os esclarecimentos prestados, foi a seguinte:

"262. Para os consórcios, a alteração do percentual de BDI previsto no edital de licitação incidente sobre o remanejamento de instalações referentes a serviços públicos afetaria a equação

econômico-financeira do contrato, pois esse percentual é calculado sobre o valor total da proposta comercial e sobre o prazo da obra. Segundo as alegações, não haveria como individualizar os custos indiretos sobre o remanejamento e, portanto, o BDI deveria ser uniforme sobre todos os serviços. O consórcio vencedor do lote 1 também comentou que a redução do BDI contratual para o serviço de remanejamento de serviços públicos afetaria o princípio da isonomia, pois o BDI ofertado pelos concorrentes é fixado com base na taxa prevista no instrumento convocatório, principalmente na planilha de preços.

263. A Seobras/RJ comentou sobre a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico do contrato, afirmando que a empresa não pode receber apenas o valor da nota fiscal. Também comentou que sobre o serviço de remanejamento incidem custos indiretos decorrentes de fiscalização, administração das obras, encargos financeiros, taxas, riscos, da formalização de contratos e realização de pagamentos. Essa secretaria afirmou que os pagamentos só ocorrerão depois de comprovada sua razoabilidade e que esses estarão de acordo com os valores de mercado.

264. Sobre os argumentos defensores da manutenção da equação econômico-financeira do contrato, é importante lembrar que, por não haver no momento da licitação previsão de quantitativos para esses serviços, também não há como a alteração afetar a referida equação. Como relatado nos autos, pelos interessados, os remanejamentos necessários para a consecução da obra não foram computados e somente serão avaliados ao longo da execução dos serviços de escavação e pavimentação da rodovia. Assim, os consórcios não consideraram os valores, ainda não definidos, no cálculo do BDI por eles ofertado.

265. Ademais, o remanejamento das interferências, por ser um serviço que ainda será orçado, deverá ter critérios de aceitabilidade de preços baseados nas mesmas premissas da elaboração do orçamento base, ou seja, no preço do Sicro, composto por custo direto e BDI estipulado pelo Dnit, constante do Manual do Sicro.

266. È certo que alguns itens poderão não constar do banco de dados do Sicro, e nestes casos deverá a Seobras/RJ realizar a pesquisa no mercado, sem que os preços orçados ultrapassem aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2008 define que os preços de custos unitários de insumos ou serviços deverão ser iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes naquele sistema, gerenciado pela CAIXA.

267. Também, sobre essa situação, não se pode alegar prejuízo ao princípio da isonomia, pois a alteração proposta não interferiria nas propostas dos concorrentes, de forma a alterar o resultado do certame. Como já mencionado, na planilha de preços não consta qualquer quantitativo ou definição dos serviços que serão necessários para a realização de possíveis e não definidos remanejamentos de serviços públicos, assim, os valores globais constantes da proposta de preços não seriam diferentes dos apresentados pelas concorrentes.

268. No caso dos itens novos, devem-se seguir as determinações constantes dos itens 9.3.2 e 9.3.4 do Acórdão 1.663/2008 - Plenário.

269. Quando houver gerenciamento, que é o caso de contratação da execução dos serviços por concessionárias e gerenciamento das empresas construtoras, o cuidado com a economicidade é ainda maior. Como informado no relatório de auditoria, 'caso haja necessidade de os serviços serem realizados por concessionária de serviço público ou por empresa por ela cadastrada, deve, conforme já mencionado, a Seobras/RJ avaliar a viabilidade de contratação direta. Entretanto, caso seja o consórcio vencedor da licitação o responsável pela contratação e pelos pagamentos dos serviços, é certo que os custos indiretos devem ser ressarcidos, tendo em vista que serão necessários pagamentos de impostos, despesas com administração e ocorrerão custos com encargos financeiros. Entretanto, a margem de lucro não deverá ser a mesma considerada no Sicro para o restante da obra, pois a empresa será, neste caso, apenas a intermediadora dos serviços'.

270. No Sicro a margem de lucro é definida como 'uma parcela destinada a remunerar os fatores da produção do Executor que intervêm na obra, tais como: capital aplicado em equipamento,

capacidade administrativa, conhecimento tecnológico e risco do negócio, bem como de prover recursos para o pagamento de impostos sobre o resultado'.

271. Para gerenciamento do remanejamento de interferência, realizado pela própria concessionária, não há capital aplicado em equipamento por parte do consórcio ou necessidade de conhecimento tecnológico, e a capacidade administrativa, embora existente, é menor do que a necessária para a execução dos serviços pela própria empresa. O risco é quase nulo, pois, no caso de a executora ser a concessionária, o remanejamento é feito pela maior interessada na qualidade do serviço. Ademais, a instalação de serviço público não será incorporada à obra rodoviária.

272. Ressalte-se comentário feito no relatório de auditoria, que relembra que os valores referentes a remanejamento de serviços públicos também deverão atender ao limite legal de vinte e cinco por cento de acréscimos em relação ao valor original da obra, e, em caso de subcontratação, ao limite contratual de quinze por cento e apenas após autorização expressa da contratante.

273. Diante do exposto, entendem-se não terem sido apresentados argumentos que inviabilizem as conclusões feitas no relatório de auditoria. Com base nos relatos do item 3.10 do referido relatório, propõe-se determinação à Seobras/RJ para que, em caso de o serviço de remanejamento de serviços públicos ser executado por empresa cadastrada pela concessionária, seja garantida ou exigida a ampla concorrência das empresas cadastradas, de forma a se obter o menor preço de mercado, bem como determinação para que aquela Secretaria somente autorize a execução dos serviços de remanejamento de serviços públicos pelas concessionárias ou por empresas por ela cadastradas, sob gerenciamento da contratada, se essa alternativa se mostrar mais econômica para a Administração Pública, e após comprovação da inviabilidade de contratação direta pela Seobras/RJ.

274. No caso de gerenciamento, mantém-se o posicionamento da equipe de auditoria, de que não é aceitável a adoção de percentual de BDI contratual para a realização de serviços de remanejamento, o qual varia, dependendo do lote, de 20,25 a 35% (ainda sem o cumprimento do item 9.3.4 do Acórdão 1.663/2008 – Plenário, quanto à exclusão de tributos extintos, no caso, a CPMF). E também o posicionamento segundo o qual se a empresa contratada for apenas intermediadora dos serviços de remanejamento, neste caso de gerenciamento, deverá ter o BDI calculado conforme feito no orçamento elaborado para a licitação, com base no Sicro, porém excluída a CPMF (extinta) e reduzida a margem de lucro, com base no Acórdão 1.020/2007. Dessa forma, propõe-se o atendimento da proposta feita no relatório de auditoria à Seobras/RJ, para que, 'no caso de realização de serviços por concessionárias ou empresa por ela cadastrada, se os pagamentos e contratos forem intermediados pelo contratado, limite o BDI do contratado para serviços de remanejamento a 15,75%, dado pela soma dos percentuais de custos indiretos previstos no Sicro para administração, custos financeiros e tributos e de margem de lucro de intermediação, no percentual de 2%'."

36. O Ministério Público junto ao TCU se manifestou sobre a questão acatando as propostas da unidade técnica:

"A Seobras/RJ e os consórcios interessados foram ouvidos, ainda, sobre a eventual necessidade de redução do BDI incidente sobre o remanejamento de instalações relativas a serviços públicos, quando houver gerenciamento.

Sobre a questão, a equipe de auditoria da Secob-2 vislumbrou a possibilidade de sobrepreço, em razão de cláusula constante no edital e nos contratos que possibilita o pagamento ao consórcio contratado por remanejamentos de serviços públicos executados pelas concessionárias, com base no valor cobrado pela concessionária ou pela empresa por ela cadastrada, acrescido do BDI indicado pelo contatado em sua proposta, de até 35%, embora sua participação seja apenas como intermediário (item 3.10 do relatório de auditoria, fls. 337/41, v.1).

Os consórcios interessados defenderam a permanência da previsão contratual do percentual de BDI nestes casos, para não afetar a equação econômico-financeira do contrato. A Seobras/RJ também defendeu a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e destacou a existência de custos indiretos sobre o serviço de remanejamento, decorrentes de fiscalização, administração das obras, encargos financeiros, taxas, riscos, etc.

Todavia, a Secob-2 refutou, com propriedade, os argumentos aduzidos (fls. 989/91, v.4), sobretudo, pelas seguintes razões:

a) os remanejamentos necessários para a consecução da obra não foram computados e somente serão avaliados ao longo da execução dos serviços de escavação e pavimentação da rodovia, ou seja, os consórcios não consideraram os valores, ainda não definidos, no cálculo do BDI por eles ofertados, e, por não haver, no momento da licitação, previsão de quantitativos para estes serviços, também não há como a alteração afetar a referida equação econômico-financeira;

b) a Seobras/RJ deve avaliar a viabilidade de contratação direta, caso haja a necessidade de os serviços serem realizados por concessionária de serviço público;

c) os custos indiretos devem ser ressarcidos, caso seja o consórcio vencedor da licitação o responsável pela contratação e pelos pagamentos dos serviços, mas a margem de lucro não deverá ser a mesma considerada no Sicro para o restante da obra, pois a empresa será, neste caso, apenas a intermediadora dos serviços, não havendo capital aplicado em equipamento por parte do consórcio ou necessidade de conhecimento tecnológico, além de ser a capacidade administrativa menor do que a necessária para a execução dos serviços pela própria empresa, de o risco ser quase nulo e de a instalação de serviço público não ser incorporada à obra rodoviária.

Ao final, concluiu, com pertinência, que permanece a irregularidade apurada na auditoria, asseverando, que (fl. 994, v.4):

'299. Quanto ao remanejamento de instalações de serviços públicos, conforme já relatado pela equipe de auditoria, é inapropriada a adoção de BDI contratual incidente sobre o serviço, que sequer foi orçado. A adoção de BDI superior ao calculado pelo Dnit, no Sicro, representaria pagamentos superiores aos admissíveis para a execução dos serviços. Adotando o Acórdão 1.020/2007 como referência, a equipe de auditoria propôs redução do BDI, em razão de a empresa neste caso servir apenas de intermediadora. Dessa forma, nessa análise, considerou-se adequada a proposta da equipe de adoção, no caso de gerenciamento pelo consórcio contratado, do percentual de BDI de 15,75%, ou seja, a redução da margem de lucro prevista no Sicro de 5% para 2% sobre o preço de venda.

300. Também se vislumbrou importante determinar à Seobras/RJ que, ao avaliar a forma de contratação dos serviços de remanejamento, apenas os autorize sob gerenciamento da contratada, se essa alternativa se mostrar mais econômica para a Administração Pública, e após comprovação da inviabilidade de contratação direta pela Seobras/RJ.'

Destarte, não merece reparos a proposta da Secob-2 de determinar à Seobras/RJ que (fl. 996, v. 4):

'd.7) no que tange aos serviços de remanejamento de serviços públicos:

d.7.1) somente autorize a sua execução, sob gerenciamento da contratada, pelas concessionárias ou por empresas por ela cadastradas, se essa alternativa se mostrar mais econômica para a Administração Pública, e após comprovação da inviabilidade de contratação direta pela Seobras/RJ, caso em que:

d.7.1.1) deverá ser exigido do consórcio contratado ampla pesquisa de preços nas empresas cadastradas;

d.7.1.2) deverá ser limitado o BDI ao previsto no Sicro, exclusive a margem de lucro, que deverá ser fixada no percentual de 2%, por ser de intermediação.'"

37. O achado 3.11 (fl. 341) refere-se ao sobrepreço na areia lavada, insumo utilizado em diversos serviços nos quatro lotes contratados. Na data-base considerada, maio de 2007, o Sicro previa R$ 18,00 o m³, sem o transporte. No orçamento base constam os seguintes valores: R$ 33,07, para o lote 1; R$ 36,92 para o lote 2; R$ 42,07 para o lote 3; e R$ 45,17 para o lote 4, os quais incluem o frete. Foi previsto 888.187,35 m³ de areia somente nos serviços que constaram da curva ABC.

38. A primeira justificativa para o alto preço foi que o valor orçado da areia comercial "posto obra" teria sido obtido do sistema da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP, cuja cotação era de R$ 27,00 o m³ (fls. 568/606). Em seguida, a Seobras/RJ, por meio de seu Ofício nº 430/2008, justificou que os preços foram orçados em valores ainda superiores ao EMOP porque

utilizaram as cotações de preços da região em razão da escassa oferta e desconsiderou a possibilidade de extração da arcia pela construtora.

39. Mas, a equipe de auditoria observou (fl. 345) que:

"Consta do relatório do projeto básico do Lote 3 que cerca de duas dezenas de areais foram relacionados numa planilha que constituem o Distrito Areeiro de Seropédica com mais de 1.000.000 m³ de reserva cubada. Este amplo areal localiza-se pelo lado esquerdo da estaca 1700, afastado 15 km do eixo, onde se tem agregados miúdos de fácil acesso, encontra-se em atividade comercial e já atende a construção civil há anos. Trata-se de areal constituído por aluviões de baixada, com lavra semimecanizada, dragagem a céu aberto, em cava submersa. Para o Lote 4, o texto do Relatório para Projeto Básico é idêntico ao do Lote 3, apenas com alteração na localização do areal, que está afastado 10 km do eixo, no lado esquerdo da estaca 2900.

Quanto aos Lotes 1 e 2, observou-se, em cada Relatório para Projeto Básico, a extração de areia no segundo trecho avaliado de Duque de Caxias (Cidade dos Meninos, Amapá e Areal), em extensa área, na comunidade Fonte Limpa (região de Boa Esperança, Fazenda Caxias e Chaperó), e, em baixa escala, na região de Nazareth, Santa Alice e São Miguel. Exploração de areia foi identificada próxima ao Rio Guandú, e foi localizada areia no Rio Mazomba. O Relatório faz referência ao incentivo à produção de areia da região (dos Lotes 1 e 2) com a construção da rodovia, como ponto positivo.

(...)

Portanto, considerando todos os serviços constantes da curva ABC em que a areia é utilizada como material de consumo, o sobrepreço no orçamento base decorrente da adoção de areia, inclusive transporte, com preço superior a R$ 27,00, é de R$ 8.434.792,54. Entretanto, em razão dos descontos ofertados pelas licitantes vencedoras nos serviços analisados, o sobrepreço contratual é de R$ 6.936.971,84, assim divididos:

Lote 1 - sobrepreço de R$ 3.728.807,14

Lote 2 - sobrepreço de R$ 1.277.544,66

Lote 3 - sobrepreço de R$ 1.259.655,53

Lote 4 - sobrepreço de R$ 670.964,51"

40. O Plenário determinou, no Acórdão 1668/2008, as audiências do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit, Hugo Sternick, e do Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza, quanto à adoção do preço da areia acima do Sicro e do EMOP.

41. A Secob-2 examinou, na instrução de 29/03/2010, as razões de justificativas apresentadas conforme se segue:

"IV - DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA

(...)

IV.3 - Adoção do preço da areia acima do Sicro e do EMOP (Item 3.11 do relatório de fiscalização);

Responsáveis:

a) Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza

b) Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit, Hugo Sternick

Interessados:

a) Consórcios contratados

b) Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro – Seobras/RJ

Análise das razões de justificativa e manifestações dos interessados:

163. Inicialmente é importante lembrar que o preço constante do orçamento base do edital de licitação para o insumo areia está 50% acima do valor constante do Sicro para a região do Rio de Janeiro (maio/2007). Os preços adotados no orçamento base, segundo o Secretário da Seobras/RJ e o Coordenador-Geral de Desenvolvimentos e Projetos do Dnit, foram obtidos de cotações de preços de areia na região, no entanto, essas cotações não estavam presentes no arquivo com as pesquisas de

preços de mercado, parte do projeto básico. A razão para isso seria o fato dessas cotações apenas terem sido obtidas após o lançamento do Edital.

164. As cotações de preço da areia, apesar de destoarem dos valores apurados por pesquisas feitas por órgãos oficiais (Dnit e EMOP/RJ), foram feitas em apenas três locais, enquanto na região há pelo menos 60 fornecedores.

165. Segundo o Sr. Hugo Sternick, a informação de que o preço do Sicro não se adequava à realidade do mercado foi mencionada, pelo DER/RJ e pela projetista, em diversas reuniões. Com base nisso, e no comprometimento do DER/RJ em apresentar as cotações do insumo, se aprovou o valor de R$ 27,00/m³ para a areia comercial (sem frete), sob o condicionante de correção do valor caso esse não fosse comprovado.

166. Apesar de o sobrepreço ter sido calculado com base em preço 'posto obra' do catálogo da EMOP, as justificativas apresentadas foram relacionadas apenas à questão do Sicro. Os motivos para a discrepância entre o preço do Sicro e o orçado foram descritos pela restrição do mercado de areia no Estado, pela necessidade em se obter areia que atenda às características especificadas, pelo Sicro não contemplar a distância de transporte, bem como por esse sistema não refletir as condições locais ou indicar apenas a média nacional dos preços.

167. Em geral, os consórcios observaram que não há como imputar responsabilidade a eles sobre o preço orçado, pois este foi definido ainda na fase interna do certame. Quanto ao preço ofertado, diferente para cada lote, informaram que ele foi obtido com base em pesquisas de mercado, embora nenhum dos consórcios tenha apresentado documento comprobatório das cotações efetuadas.

168. Como demonstração de que o preço orçado era adequado e que atualmente os patamares são ainda maiores, foi anexado, por um dos interessados, artigo de jornal, de abril/2008, que afirma que a areia, anteriormente adquirida em até R$ 30,00/m³, passou a ser vendida no valor de R$ 50,00 a R$ 60,00/m³. Também houve posicionamento, por parte do consórcio vencedor do lote 3, pela adoção do preço da PINI, que na data-base do orçamento estaria entre R$ 43,83 a R$ 45,41/m³, dependendo da granulometria do material. O consórcio vencedor do lote 3 considerou os preços do Sicro e da EMOP inviáveis frente ao preço de mercado.

(...)

171. Para uma melhor avaliação do mercado em relação ao Sicro na região de Seropédica, Itaguaí, Queimados e Duque de Caxias, foram feitas diligências à Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP e ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. (...)

172. A EMOP elabora catálogo de materiais, equipamentos, mão-de-obra e serviços de interesse na execução dos orçamentos de obras públicas. A areia, conforme documento às fls. 902/903, é pesquisada na Região Metropolitana no Rio de Janeiro em 19 (dezenove) fornecedores. Os preços constantes dos boletins mensais são 'posto obra', ou seja, já inclui o frete, que é calculado para distâncias de 40 km.

173. Se comparado o preço constante da EMOP (posto obra) e o preço do Sicro, considerando a distância média de 40 km, em estrada pavimentada, o valor do Sicro é maior do que o da EMOP. Esta observação é válida para as três datas avaliadas, maio/2007 (data-base dos contratos de execução dos lotes 1 a 4 do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro), julho/2008 e janeiro/2009, como demonstrado abaixo (vide documentos às fls. 902/903 e 911/913v.):

Tabela 1 – Preço da areia lavada

Sistema de Preço	Maio/2007 (data-base do orçamento)	Julho/2008	Janeiro/2009
SICRO	R$ 18,00/m³	R$ 25,00/m³	R$ 28,00/m³
SICRO (posto obra – 40 km)	R$ 32,40/m³	R$ 42,40/m³	R$ 46,00/m³
EMOP (posto obra – 40 km)	R$ 27,00/m³	R$ 33,00/m³	R$ 35,00/m³

Observações: A distância média de transporte entre areal e obra é de 40 km, conforme informação da EMOP. Considerou-se o transporte comercial em caminhão basculante em pista

*pavimentada (Preço: R$ 0,24 t*km, em maio/2007, R$ 0,29 t*km em julho/2008 e R$ 0,30 t*km, em janeiro/2009) e adotou-se a densidade da areia de 1,5 t/m³ de areia, conforme projeto básico.*

174. Os preços constantes do quadro acima servem apenas para comparação, pois, na obra em análise, as distâncias entre o areal e a frente de trabalho variam para cada lote, conforme orçamento base, de 14,0 a 33,4 km. Se fosse realizado o exercício inverso, ou seja, a exclusão do frete do preço unitário da areia constante do catálogo da EMOP, este valor, para a data-base do projeto, seria de R$ 12,60/m³, sem frete, ou seja, o valor seria ainda inferior ao constante do sistema do Dnit.

175. A análise dos preços constantes de dois sistemas oficiais de pesquisa, destinados à orientação da orçamentação de obras públicas, indicam que o SICRO apresenta valores de preço para o insumo areia mais favoráveis às empresas construtoras. Tal fato provavelmente decorre do menor número de fornecedores pesquisados pelo Dnit para a formação do preço da areia. Em julho/2008, foi observado, por informações encaminhadas pelo Dnit ao TCU, que no Estado do Rio de Janeiro o preço da areia foi coletado em apenas um fornecedor, localizado em Seropédica. Como a EMOP realiza a pesquisa em 19 fornecedores, a sua base de dados oferece melhores condições de definição do preço médio de mercado.

176. Porém, deve-se considerar que ambas as pesquisas não consideram o fator de barganha, em que o construtor negocia o melhor preço e a melhor condição de pagamento, ou o fator de escala, em que quanto maior o volume negociado menor o preço unitário do produto. Também vale notar que o construtor, desde que o produto atenda às especificações de projeto, procura o menor preço e não o preço médio de mercado.

177. Os valores médios de venda de areia, obtidos do DNPM, fls. 898/901, também indicam que o preço do SICRO corresponde, sim, ao preço de mercado, porém em patamares superiores, e não inferiores como informado pelos interessados. O DNPM obtém de todas as empresas extratoras de areia (areais) um relatório anual, em que, em 2007, o resumo das informações para os municípios de interesse é demonstrado na tabela abaixo, que indica a variação do preço médio de venda do insumo, em 2007, dependendo do município, de R$ 13,14 a R$ 17,01/m³, conforme informações prestadas por 55 produtores àquele Departamento.

Tabela 2 - Areia (m³) – Movimentação da produção, em 2007

Municípios	Produção ROM (m³)	Quantidade Vendida (m³)	Capacidade Instalada (m³)	Preço Médio de Venda R$/m³
Duque de Caxias	56.915	54.797	922.000	13,15
Itaguaí	663.396	663.396	1.920.000	17,01
Queimados	45.572	44.754	120.000	14,49
Seropédica	1.178.745	1.178.745	5.990.000	13,14

Fonte: Relatórios Anuais de Lavra, ano-base 2007/DNPM

Observação: resultado do RAL de 55 produtores listados às fls. 899/900.

(...)

179. Avaliando os preços do orçamento base, do Sicro, do DNPM e da EMOP (descontado o custo correspondente ao transporte, conforme calculado no projeto básico), apresentados na Tabela abaixo, fica evidente que o preço do orçamento base extrapola em muito o valor médio de mercado.

Tabela 3 – Preço unitário da areia lavada em 2007

Referência:	Orçamento Base	SICRO	EMOP (sem frete)	RAL (DNPM)
Preço	R$ 27,00/m³	R$ 18,00/m³	R$ 12,60/m³	R$ 13,14 a 17,01/m³

180. Quanto aos preços constantes da PINI, questionados como mais corretos pelo Consórcio vencedor do lote 3, deve-se comentar que as cotações são feitas para entrega do insumo em obras realizadas na capital do Rio de Janeiro, diferindo significativamente, portanto, de uma obra de

grande porte realizada nas proximidades dos areais, com distâncias máximas de entrega de 33,4 km. Ademais, não há informação se o preço é cotado direto no fornecedor (areal) ou no distribuidor e qual a distância média de transporte.

181. Este mesmo argumento serve para inviabilizar a informação constante do artigo de jornal apresentado como comprovação de que o preço orçado é razoável, pois tal artigo, além de ter validade apenas informativa, não apresenta dados essenciais para a comparação de preços, como se o preço é 'posto obra', a distância média de transporte, a região da obra ou se o preço foi cotado no varejo (lojas de material de construção). Enfim, não há parâmetros de comparação.

182. A revista 'Construção e Mercado', da Editora PINI, ao apresentar o preço da areia para diversos estados, indica a possibilidade de descontos em relação ao preço de tabela. Na tabela referente ao mês de maio/2007 é apontada a possibilidade de desconto de 22% em relação ao preço de mercado em Minas Gerais (fl. 942). Segundo essa revista (fl. 941), as construtoras obtêm descontos com fornecedores em relação aos preços pesquisados em função de negociação, quantidades de compras, freqüência, fidelidade, forma de pagamento e programação de entrega. Fatores estes comuns em execução de obras públicas como a do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro, em que as empresas vencedoras têm alta capacidade técnica e econômica, e os volumes negociados são altos.

183. Das análises feitas, verificou-se que o preço do Sicro é bastante conservador, portanto a limitação do custo do insumo por este sistema não é desfavorável a empresa, e já deveria ter sido feita à época da licitação, quando se adotou, indevidamente e sem comprovação adequada, preço superior ao praticado no mercado e nos sistemas oficiais de preços"

42. A Secob-2 elaborou análise especificamente sobre a distância média de transporte no serviço de execução do colchão drenante:

"184. O preço da areia no Sicro, assim como dos demais insumos, não é posto obra, pois para cada serviço é avaliada a distância média de transporte, dependente de sua frente trabalho, e inserida na composição de custo do serviço, no item relativo ao custo de transporte. Para a execução de colchão drenante, por exemplo, o material é transportado diretamente do areal para os pontos em que será executado, e a distância média de transporte é obtida pela média ponderada do percurso feito pelo insumo para cada trecho.

185. A Seobras/RJ elaborou o orçamento por metodologia distinta da prevista no Manual do Sicro. A metodologia utilizada é simplificada, teve o objetivo de facilitar a análise do orçamento (vide metodologia adotada para o lote 1 às fls. 904/904v.), mas pode gerar grandes distorções, como a que será demonstrada a seguir, para o caso do serviço de execução de colchão drenante.

186. A areia aplicada em colchão drenante representa 77% de todo o volume necessário do produto, e no caso do orçamento elaborado pela Seobras/RJ seu preço inclui o custo do insumo e o custo do transporte, que, por sua vez, é dependente da distância média percorrida do areal até a sua aplicação final.

187. Este serviço é previsto para ser executado nos lotes 1 e 2, mais representativamente no primeiro. Para o lote 1, com extensão de 14,5 km, o areal está a 1 km da estaca 457, localizada a 8,24 km da estaca inicial. Como usualmente a operação de transporte da areia para a execução da camada de areia, para formação do colchão drenante, é feita do areal até a frente de trabalho, sem necessidade de deposição no canteiro, a DMT para este serviço seria de 4,69 km, em estrada não pavimentada (construção). No entanto, a composição do serviço considera para o transporte da areia, já embutido no preço da areia comercial, a distância de transporte de 14 km, com passagem pelo canteiro, sendo 8,5 km em via pavimentada, do areal até o canteiro, e 5,5 km em via não pavimentada, do canteiro até a frente de trabalho.

188. A diferença no preço da areia, para o lote 1, somente em relação ao transporte, equivale a R$ 3,50/m³, que para o quantitativo previsto de colchão drenante de 554.912,50 m³, com consumo de 638.149,37 m³ de areia, corresponde a um valor que será pago a maior em razão do DMT da areia de R$ 2.685.811,18 (incluso o BDI). Observe-se que, pelos Quadros de Orientação dos Materiais, constantes do Projeto Básico, Volume 1 – Tomo I – Relatório de Projeto e Documentos

para a Concorrência para o Lote 1, páginas 226/234 , a DMT seria ainda menor, de 3,4 km (fls. 918/921), porém há de se considerar que o Quadro não contém a destinação de todo o consumo necessário de areia para colchão drenante.

189. Sobre este quadro, é relevante apontar para a discrepância existente, em relação aos serviços relacionados à solução de problemas em solos moles, entre os quantitativos constantes do quadro e os constantes da planilha orçamentária. Enquanto no Quadro de orientação de materiais há previsão de movimentação de 857.310 m³ para reaterro com pó de pedra ou areia, na planilha orçamentária prevê apenas 184.970 m³; e, enquanto no referido quadro há previsão de movimentação de 81.193 m³ de areia para camada drenante (colchão drenante), a planilha orçamentária prevê 554.912,50 m³ de colchão de areia, com consumo de 1,15 m³/m³ de areia. Já a previsão de remoção de solos moles no Quadro de orientação de materiais está coerente com o quantitativo registrado na planilha orçamentária.

190. Esses quadros de quantitativos provavelmente serão alterados e corrigidos no projeto executivo, que, segundo determinação Plenária, por meio do Acórdão 3024/2009, deverá estar sendo encaminhado ao Dnit no início do corrente ano.

191. No lote 2, a DMT entre o areal e a frente de trabalho está coerente com o Linear de Localização de Ocorrências, constante do projeto básico. Porém, ao longo da execução da obra, deve-se avaliar a possibilidade de se realizar trajeto mais econômico.

192. Ainda quanto ao colchão drenante, é importante avaliar as características do material que será aplicado, pois a areia especificada tem características menos restritivas que a de 'areia lavada', cotada no Sicro. Segundo especificação constante do projeto básico dos lotes 1 e 2, 'deve ser utilizada na confecção do colchão drenante areia média ou grossa, isenta de matéria orgânica ou outras impurezas prejudiciais às suas condições drenantes. O equivalente de areia de material empregado (método DNER-054/97) deve ser igual ou superior a 35%'. Esse equivalente de areia significa que a proporção de areia no material aplicado é inferior à utilizada em outros serviços. A título de exemplo, o equivalente da areia para a execução de concreto betuminoso usinado a quente com polímeros deve ser igual ou superior a 55%. Para concreto armado não é comum utilizar-se como referência o equivalente de areia, pois as especificações são ainda mais restritivas.

193. As características do material avaliado no âmbito do projeto básico, no Areal da Divisa, superam em muito o especificado para utilização em colchão drenante. Conforme resultado das amostras (fls. 922/923v.), constante do projeto básico, o equivalente de areia médio varia de 90,9 a 96%. Diante disso e de acordo com as especificações do projeto básico para colchão drenante, deve ser avaliada a obtenção de material para esse serviço a menores custos ou mesmo provenientes de jazidas não comerciais, pois fere o princípio da economicidade utilizar areia lavada, mais cara, para a execução desse serviço.

194. Tratando-se de jazidas não comerciais, consta do projeto básico que não foi avaliada a possibilidade de exploração 'in loco' por parte das construtoras por já existirem, em locais próximos, oferta de areia, brita etc.. Esta solução é vista como anti-econômica para a Administração Pública, que pagará um valor maior pela utilização desses materiais. Dada a alta incidência de areais na região em que a obra será realizada, é bastante possível que a exploração de areia pelas empresas seja viável, e isso deveria ser reavaliado, principalmente quanto ao material a ser empregado em colchão drenante."

43. E concluiu, derradeiramente:

"195. No entanto, conforme analisado anteriormente, ainda que se utilize areia comercial, o preço atual contratado para execução de serviços com consumo de areia está alto.

196. Verificou-se da análise do preço comercial da areia que os valores constantes do Sicro são superiores à média do mercado, nos dois períodos pesquisados (maio/2007 e maio/2009). Assim sendo, a adoção do preço do Sicro é bastante favorável às empresas, que obterão, após negociações, o produto a preços inferiores. Tendo em vista a EMOP considerar no preço da areia (posto obra) distâncias de transporte de 40 km, enquanto o mais correto é considerar o real custo do transporte

para cada lote, dependente do trecho em que cada serviço será executado, o sobrepreço foi reavaliado para todos os lotes, considerando o custo da areia de R$ 18,00, constante do SICRO, na data-base do orçamento, acrescido do custo de transporte do produto, conforme prática adotada por este Tribunal de Contas e pelo Dnit, para obras rodoviárias executadas com recursos Federais.

197. A distância média de transporte adotada nos cálculos, em razão de, no momento, não haver como conferir o real trajeto, foi a indicada no projeto básico. Adotando essas premissas, os preços unitários da areia (m³) atribuídos aos lotes 1, 2, 3 e 4, incluído o transporte, foram calculados, respectivamente, em R$ 24,03, 27,93, 32,96 e 36,04.

198. Para o item 'Colchão drenante de areia para fundação de aterros EC-D-04', no lote 1, em que se verificou a desnecessidade de passagem do material pelo canteiro, apontou-se, a parte, o eventual sobrepreço em razão do trajeto, adotando-se, para esse cálculo, a distância média de transporte de 4,693 km, conforme demonstrado à fl. 925. Caso seja adotado o trajeto proposto, o valor da obra será reduzido em R$ 2,7 milhões (fl. 932).

199. Para cada lote, foram calculados os valores referenciais dos serviços previstos na planilha orçamentária e adotados como limite máximo. Os preços unitários desses serviços foram, então, comparados aos ofertados pelas empresas, para a obtenção do sobrepreço decorrente da adoção de areia a preços superiores aos limites do Sicro. Os cálculos são apresentados às fls. 924/940.

200. Diante desses valores, obtidos pela metodologia do Sicro, o sobrepreço para o lote 1 apresentou-se maior do que o anteriormente apontado. Para os lotes 2, 3 e 4 o sobrepreço foi reduzido, embora caso fosse mantido o referencial da EMOP para o preço da areia, o sobrepreço para esses lotes seria mantido e não estaria incoerente, visto que a DMT é inferior à DMT adotada pela EMOP, de 40 km.

201. A tabela abaixo consolida, para cada lote, os valores de sobrepreço decorrentes da adoção de areia a preço superior ao referencial, calculados nas tabelas às fls. 933/936. Ressalte-se que o sobrepreço global do contrato será avaliado em item específico.

Tabela 4 – Quadro resumo do sobrepreço relativo ao preço da areia

Lote	Sobrepreço
Lote 1	R$ 6.104.682,41
Lote 2	R$ 1.180.308,99
Lote 3	R$ 710.862,97
Lote 4	R$ 300.093,63
Total	R$ 8.295.948,00

[1] O valor do sobrepreço para o lote 1 não inclui a correção da DMT para colchão drenante

202. Relacionado à areia, outro serviço que deve ser avaliado é o de 'reaterro mecânico com pó de pedra'. Conforme Quadro de Orientação dos Materiais, este serviço pode também ser realizado com areia. Tendo em vista a verificação de que o preço da areia, de R$ 18,00, acrescido do custo de transporte é justo, ou até favorável às construtoras, constatou-se a economicidade do uso de areia e não de pó de pedra nesse serviço, o que, se adotado, a preços referenciais, poderia reduzir os valor da obra em R$ 4,5 milhões.

203. Outro produto que pode ter seu custo reduzido é a brita, que em seu custo, por exemplo, para execução de 'Base de brita graduada tratada com 4% de cimento BC EC-P-05 m³', é previsto o transporte até o canteiro para depois encaminhamento à frente de trabalho. Na execução dos serviços, pode ocorrer de a brita ser fornecida já usinada pela pedreira, e, neste caso, a avaliação da nova DMT deverá ser efetuada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, para ajuste do preço ao efetivamente devido.

204. Diante do exposto, o mais adequado é adotar o preço da areia constante do Sicro como referencial de preços, acrescido dos custos correspondentes de transportes (DMTs de projeto),

alterando-se, então, o sobrepreço contratual apontado no relatório de auditoria nos lotes 1, 2, 3 e 4, respectivamente para R$ 6.104.682,41, R$ 1.180.308,99, R$ 710.862,97 e R$ 300.093,63.

205. Quanto ao serviço de execução de 'colchão drenante de areia para fundação de aterros', no lote 1, em que se detectou a utilização de DMT para a areia superior à obtida pelo trajeto usual (areal-frente de trabalho), propõe-se determinação à Seobras/RJ para adequação da DMT e dos correspondentes custos de transportes às reais necessidades, adotando-se a passagem e/ou depósito do insumo no canteiro somente se comprovadamente necessário.

206. Para os demais serviços, propõe-se que a Seobras/RJ, em atenção ao princípio da economicidade, providencie a reavaliação, em cada lote, do menor percurso para o transporte de materiais, especialmente areia e brita, para os diversos serviços com consumo desses materiais, repactuando o contrato em caso de redução do custo do transporte.

207. Em razão da possibilidade de exploração de areais na região, não avaliada pela empresa projetista, principalmente quanto ao material especificado para utilização nas camadas de colchão drenante, cujo equivalente de areia deve ser igual ou superior a 35%, propõe-se determinar à Seobras/RJ que realize estudo técnico para identificar jazidas de material arenoso localizadas nas proximidades da obra e que atendam às especificações de projeto, especialmente para a execução de colchão drenante, com vistas à redução dos custos decorrentes dos serviços com utilização de areia.

208. Também visando à redução de custos, propõe-se, caso se verifique mais vantajoso, a substituição do emprego de pó de pedra pela areia nos serviços de 'reaterro mecânico'.

209. Quanto à discrepância observada entre o 'quadro de orientação dos materiais' e a 'planilha orçamentária' para os volumes previstos de materiais para reaterro com pó de pedra e para colchão drenante, propõe-se que a SECOB, em fiscalizações a serem realizadas no âmbito do Fiscobras, se possível em 2010, verifique se no projeto executivo os quantitativos constantes da planilha orçamentária estão ajustados aos previstos nos demais quadros constantes do projeto.

210. Quanto ao sobrepreço apontado no orçamento base, superior ao contratual, propõe-se multa ao Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit, Hugo Sternick, por acatar, na aprovação do projeto básico, preço de areia superior ao constante do SICRO, indevido e sem comprovação adequada, e multa ao Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza, por adotar preço de areia superior ao do SICRO e ao de mercado.

211. Por fim, com a finalidade de aprimorar o sistema de custos referenciais do Dnit, propõe-se alertar ao Dnit para que amplie o número de fornecedores de areia pesquisados para a formação do preço do insumo no SICRO, no Estado do Rio de Janeiro, pois observou-se que, em julho/2008, apesar do alto número de fornecedores de areia no Estado do Rio de Janeiro, o Dnit cotou o preço da areia em apenas um fornecedor, o que fez com que o preço se mostrasse superior ao observado no mercado, conforme informações trazidas nesta instrução."

44. O Ministério Público junto ao TCU assentiu com as propostas da Secob-2 no parecer de fls. 1011/1025:

"Quanto ao preço da areia, a Secob-2 apurou que o valor constante no orçamento-base do edital de licitação para este insumo está 50% acima do previsto no Sicro para a região do Rio de Janeiro (maio/2007). Embora os responsáveis tenham afirmado que os preços adotados foram obtidos de cotações de preços de areia na região, a unidade técnica verificou que tais cotações foram obtidas tão somente após o lançamento do edital.

Os responsáveis e os interessados defenderam, principalmente, a inadequação do Sicro como parâmetro para os preços, alegando que este não refletia a realidade do mercado, alegação que foi adequadamente refutada pela Secob-2.

De fato, deve o Sicro ser tido como referencial, como parâmetro dos valores de mercado. Eventuais divergências entre os valores ajustados e os nele previstos são passíveis de aceitação somente se devidamente justificada a particularidade do produto, serviço ou mercado, em contraposição ao que consta no sistema.

O uso da tabela Sicro como referência máxima para elaboração de orçamentos e para

aceitabilidade de preços unitários em obras rodoviárias, somente se admitindo o estabelecimento de valores superiores quando tecnicamente justificados, tem sido reiteradamente afirmado por este Tribunal (v.g., Acórdãos 1.892/2006 e 2.068/2006, ambos do Plenário). Impende frisar que, em sede de auditoria operacional realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com vistas à verificação do Sistema de Custos Rodoviários - Sicro2 (formação de custos rodoviários e confiabilidade do Sistema), o TCU recomendou àquela autarquia que regulamentasse, para as licitações de obras rodoviárias (Acórdão 267/2003 - Plenário):

a) a obrigatoriedade de utilização dos preços referenciados pelo Sicro2 na elaboração dos orçamentos;

b) a obrigatoriedade de adoção de critérios de aceitabilidade de preços unitários e global;

c) a obrigatoriedade de justificação dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e global adotados, em confronto com os preços referenciados pelo Sicro2.

Vale transcrever o lúcido pronunciamento do Ministro Marcos Vilaça no voto condutor do Acórdão 267/2003 – Plenário (grifos acrescidos):

'9. Não há coerência em que atualmente (...) a elaboração dos orçamentos necessite de prévia pesquisa de mercado, deixando para o Sicro2 um papel de segundo plano, quando a função do sistema é precisamente referenciar preços pesquisados de fornecedores de bens e serviços.

10. Admite-se que o Sicro2, tanto quanto qualquer outra pesquisa, está sujeito a vicissitudes capazes de distorcer a exata realidade dos preços de mercado. Existem fatores que podem deixar superestimados os preços do Sicro2: falta de concorrência na coleta de preços livre e descomprometida; diferenças regionais; etc. Outros fatores podem deixar subestimados os preços referenciados pelo sistema: aumento repentino dos custos de produção; coleta de preços promocionais; condições de pagamento; diferenças de qualidade; etc. A própria metodologia de pesquisa influenciará nos preços referenciados, como, aliás, ficou demonstrado da comparação com outros sistemas de custos apresentada pela equipe de auditoria.

11. Para efeito de orçamentação, no entanto, o grau de acurácia do Sicro2 pode, a meu ver, ser tido como satisfatório. Afinal, como já disse, qualquer outra pesquisa para fundamentar um orçamento poderia conduzir aos mesmos resultados compilados no Sicro2.

12. Ao lado disso, cumpre observar que o Sicro2 não é uma tabela de preços, e sim um referencial. Por tal razão, deve-se tolerar que os preços propostos por licitantes divirjam, para mais ou para menos, dos preços cotados no sistema e que tenham servido de base ao orçamento. Nesse mesmo sentido, destacam-se as Decisões 1.088/2001 e 374/2002, do Plenário deste Tribunal, que rejeitaram o uso do Sicro2 como meio aferidor de sobrepreço ou superfaturamento, em face das peculiaridades das obras analisadas.

13. Todavia, muitas outras decisões deste Tribunal trilharam por caminho diverso, resolvendo pela necessidade de correspondência dos preços contratados com aqueles do Sicro2, casos em que determinaram a instauração de tomadas de contas especiais ou a retificação dos contratos e o desconto dos valores pagos a maior, quando havia tempo para isso (Decisões 680/2000; 931/2000; 964/2001; 951/2002; 1.433/2002; 1.577/2002; 40/2003, do Plenário).

14. Compreende-se que essas últimas decisões tenham solucionado assim os respectivos processos, porque, invariavelmente, não havia justificativas para a aceitação dos preços contratados, restando apenas o Sicro2 como parâmetro dos valores de mercado.

15. Penso, entretanto, que seria perfeitamente possível a contratação de preços em valores acima do Sicro2, contanto que, desde a licitação, fosse justificada a particularidade do produto, serviço ou mercado, em contraposição ao que consta do sistema. Além da já mencionada Decisão 374/2002-Plenário, também a Decisão 417/2002-Plenário ponderou acerca da exigência das devidas justificativas na contratação de preços superiores aos do Sicro2. Agora, nesta auditoria, a equipe formula proposta com o mesmo teor.

20. Deve-se atentar em que a Lei 8.666/1993 não ordena a desclassificação de propostas de preços desconformes com o orçamento, mas sim de propostas de preços desconformes com o mercado,

este que é, na verdade, o padrão efetivo para avaliação da conformidade das ofertas, como se percebe dos artigos 24, inciso VII, e 43, inciso IV, da mencionada lei'.

Sobre o assunto, vale, ainda, destacar o voto condutor do Acórdão 40/2003 - Plenário (fl. 122, v.p.), da lavra do insigne Ministro Marcos Bemquerer, nos termos seguintes:

'4. O Sicro é um sistema confiável e bem detalhado, cujos preços são extraídos por meio de composição de custos que, por sua vez, são calculados pela média dos preços praticados no mercado. O sistema pertence ao próprio DNER e tem sido utilizado pelo TCU como parâmetro comparativo de preços em fiscalizações de obras públicas, possibilitando a averiguação de indícios de superfaturamento e cálculo dos débitos a serem imputados aos responsáveis. Nesse sentido, podem-se citar, verbi gratia, as seguintes deliberações deste Plenário: Decisão 879/2001, Decisão 964/2001, Decisão 417/2002, Decisão 1.037/2002, Decisão 1.575/2002 e Decisão 1.577/2002.

5. Os valores obtidos a partir do Sicro constituem uma referência a partir da qual se podem ponderar, para mais ou para menos, os custos unitários cobrados, levando em consideração as peculiaridades de cada obra.'

Assim, frise-se, embora preços superiores aos do Sicro não importem necessariamente em sobrepreço ou em prejuízo ao erário, para que a presunção de dano seja afastada, impõe-se que haja comprovação, em face da realidade da obra, da pertinência dos preços contratados com os valores de mercado ou de motivos justos para legitimar eventuais desvios em relação a estes.

Não se pode olvidar que a atribuição de custos para uma obra rodoviária é tarefa tormentosa, mesmo porque a realidade incorpora, rotineiramente, novas tecnologias, que influenciam diretamente os métodos construtivos e, por conseguinte, o cálculo dos respectivos custos. Daí, aliás, uma das razões de existir do Sicro, que se presta a balizar as despesas da Administração Pública nesse segmento de mercado.

Cumpre notar que o fato de os consórcios ouvidos terem se sagrado vencedores do certame licitatório não os exonera do dever que tem todo sujeito obrigacional de apresentar contraprestação razoável, proporcional ao direito que lhe é correlato. No caso, considerando que o preço contratado da areia mostra-se superior ao do Sicro e ao do mercado, como demonstrou a análise e a pesquisa da Secob-2, poderá haver enriquecimento ilícito das entidades privadas, em detrimento do Tesouro Nacional, resultando no aumento, de forma irregular, do patrimônio daquelas.

Destarte, o Ministério Público perfilha, por pertinente, a detida análise e as conclusões esposadas às fls. 974/81, v.4, sobre a matéria, bem como as propostas apresentadas de aplicação de multa aos srs. Hugo Sternick e Luiz Fernando de Souza e de expedição de determinações e alertas."

45. No Despacho de 6 de outubro de 2011 (fl. 1044, vol. 4), determinei a avaliação dos possíveis efeitos dos novos elementos apresentados pela Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro - Seobras/RJ por meio do Ofício Seobras/GSE 986/2011 (fls. 1035/1043, vol. 4) sobre a instrução da Secob-2 (fls. 954/998, vol. 4), atualizando, caso fosse necessário, os termos da proposta nela contida, tendo em vista que o empreendimento foi objeto de fiscalização nos Fiscobras 2009 e 2010.

46. Em 22/11/2011 a instrução dos novos elementos foi concluída pela Secob-2 (peça 66). O responsável pelo ente municipal ratificou as cotações junto a fornecedores locais, trouxe novamente os preços da EMOP, apresentou os preços do SCO - Sistema de Custo de Obras da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro e, por fim, os do Sinapi. A unidade técnica examinou os elementos interpostos e concluiu pela manutenção das conclusões anteriores, sendo esclarecedores os parágrafos adiante transcritos:

"B.1.5. Comparativos entre os custos do Sicro 2, do EMOP (com e sem transporte), do Sinapi e do SCO

42. Conforme discutido nos parágrafos anteriores, a comparação direta entre os custos da areia dos quatro sistemas, conforme apresentou a Seobras/RJ nos novos elementos ora analisados, não é válida, visto que compara os custos de areia "posto-obra" (com transporte incluído) do EMOP e do SCO, o do Sinapi e o custo de retirada no areal (sem transporte incluído) do Sicro.

43. Como há informações sobre a distância de transporte embutida no custo da areia somente do sistema da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, adicionou-se ao gráfico apresentado pela Seobras/RJ uma nova curva correspondente ao que seria exclusivamente o custo de aquisição de areia. Para tanto, deduziu-se dos valores do EMOP apresentados pela Seobras/RJ o custo do transporte por 40 km em rodovia pavimentada, obtido, mês a mês, da composição "I A 00 002 91 - Transporte comercial c/ basc. 10m³ rod. pav." do Sicro 2 e considerando-se a densidade da areia de 1,5 t/m³. Essas considerações são as mesmas já utilizadas pela Secob-2 nos itens 172 a 174 da instrução constante da peça 19, p. 11-64, e peça 20, p. 1-5.

44. Como os dados apresentados pela Seobras/RJ não contemplam todos os meses do intervalo compreendido entre novembro de 2006 e maio de 2011, considerou-se, para os meses faltantes – destacados na Tabela 1 –, o custo com transporte do mês imediatamente anterior. No Gráfico 1 adicionou-se, ainda, o custo médio da areia em 2007 obtido junto ao DNPM, que variou entre R$ 13,14 e R$ 17,01/m³, conforme indicado no item 177 e na Tabela 3 da instrução anterior da unidade técnica (peça 19, p. 33-34). As consultas do custo da areia no Sicro, SCO e Sinapi constam, respectivamente, das peças 54, 55 e 56.

Tabela 1 - histórico dos custos da areia

mês	Sicro (sem transporte)	EMOP (com transporte 40 km)	custo do transporte		EMOP (sem transporte)	SCO (com transporte: distância desconhecida)	Sinapi
			por t*km	para 40 km			
nov/06	18,00	26,00	0,26	15,60	10,40	30,00	39,31
jan/07	18,00	26,00	0,26	15,60	10,40	30,00	39,31
mar/07	18,00	27,00	0,24	14,40	12,60	30,00	39,31
mai/07	18,00	27,00	0,24	14,40	12,60	30,00	38,95
jul/07	18,00	26,00	0,26	15,60	10,40	32,40	38,95
set/07	18,00	25,00	0,26	15,60	9,40	31,33	41,00
nov/07	18,00	25,00	0,26	15,60	9,40	31,33	41,00
jan/08	18,00	25,00	0,27	16,20	8,80	33,00	43,00
mar/08	20,00	25,00	0,27	16,20	8,80	33,00	43,00
mai/08	20,00	33,00	0,28	16,80	16,20	33,00	45,00
jul/08	25,00	33,00	0,29	17,40	15,60	42,50	52,00
set/08	25,00	33,00	0,29	17,40	15,60	47,50	60,25
nov/08	28,00	33,00	0,30	18,00	15,00	47,50	60,25
jan/09	28,00	33,00	0,30	18,00	15,00	49,00	63,00
mar/09	28,00	33,00	0,32	19,20	13,80	46,50	63,50
mai/09	28,00	35,00	0,30	18,00	17,00	46,50	65,00
jul/09	28,00	35,00	0,29	17,40	17,60	45,00	65,00
set/09	28,00	35,00	0,29	17,40	17,60	44,00	62,00
nov/09	28,00	35,00	0,29	17,40	17,60	44,00	60,00
jan/10	28,00	36,00	0,30	18,00	18,00	44,00	60,00
mar/10	28,00	36,00	0,30	18,00	18,00	44,00	62,25
mai/10	28,00	36,00	0,29	17,40	18,60	44,00	62,50
jul/10	28,00	37,00	0,32	19,20	17,80	43,50	59,84
set/10	28,00	39,00	0,32	19,20	19,80	45,00	61,40
nov/10	28,00	41,00	0,31	18,60	22,40	45,00	62,35
jan/11	30,00	41,00	0,40	24,00	17,00	47,50	64,00
mar/11	30,00	42,92	0,47	28,20	14,72	53,50	61,18

mês	Sicro (sem transporte)	EMOP (com transporte 40 km)	custo do transporte		EMOP (sem transporte)	SCO (com transporte; distância desconhecida)	Sinapi
			por t*km	para 40 km			
mai/11	30,00	42,92	0,34	20,40	22,52	53,50	65,75

Gráfico 1 - histórico dos custos da areia

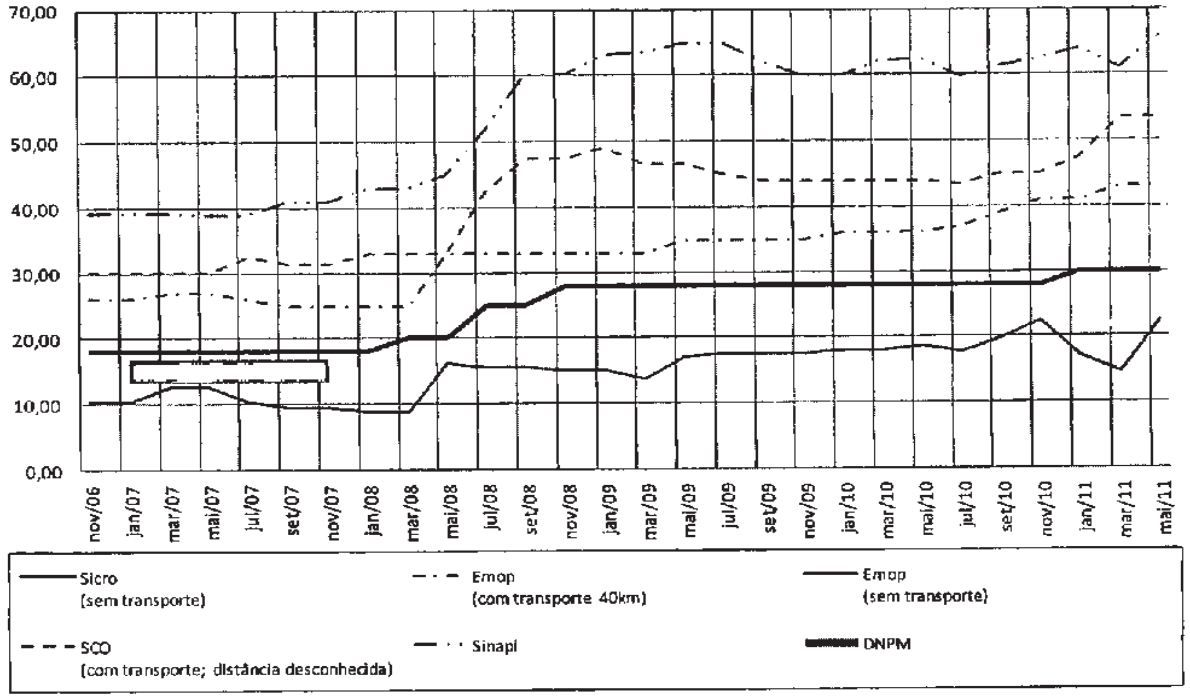

45. A comparação entre o custo da areia do Sicro 2 e o do EMOP sem transporte já havia sido feita nos itens 174 e 179 da instrução anterior da unidade técnica (peça 19, p. 33-34), indicando que, na data-base do projeto básico (maio/2007), o custo do sistema do Dnit era superior ao do sistema estadual.

46. A mesma comparação com os dados do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, obtidos a partir dos valores realmente praticados durante o ano de 2007, indicou, mais uma vez, que o custo do Sicro 2 estaria superior à referência. Tal comparativo consta dos itens 177 e 179 da já mencionada instrução (peça 19, p. 33-34).

47. O Gráfico 1, elaborado a partir da Tabela 1, mostra que os custos da areia do EMOP, excluído o custo de transporte, sempre estiveram bem inferiores aos do Sicro 2 – em torno de 30%. Isso mostra que o custo do Sicro 2 era compatível com o mercado não só na data-base do projeto, mas durante todo o período considerado (novembro de 2006 a maio de 2011)."

47. O achado 3.12 (fl. 347) aponta a opção pelo uso de **motoscraper** ou do conjunto trator de esteira/carregadeira/caminhão basculante, quando seria mais econômico ou apropriado apenas o conjunto escavadeira/caminhão basculante.

48. O Relatório que antecede o Acórdão 1663/2008-Plenário assim descreve a irregularidade:

*"Os serviços de escavação, carga e transporte de materiais utilizando **motoscraper** em substituição ao conjunto escavadeira/caminhão basculante, de acordo com os preços do Sicro, só se*

apresentam mais vantajosos para os materiais de 1ª categoria em distâncias até 200m. Por ocasião da elaboração de um orçamento, só seria justificável a adoção do primeiro para distâncias acima de 200m caso houvesse restrições técnicas à utilização do segundo ou se o cronograma da obra inviabilizasse sua utilização, já que a produtividade do ***motoscraper****, tomando como exemplo os serviços em 1ª categoria, é de 320 m³/h, contra 192 m³/h do conjunto escavadeira/caminhão basculante, o que diminui o prazo, mas aumenta o preço por m³."*

"De maneira análoga, os serviços de escavação, carga e transporte de materiais utilizando o conjunto trator de esteira/carregadeira/caminhão basculante em substituição ao conjunto escavadeira/caminhão basculante, de acordo com os preços do Sicro, não se apresentam mais vantajosos. Por ocasião da elaboração de um orçamento, só seria justificável a adoção do primeiro caso houvesse restrições técnicas à utilização do segundo. Quanto à produtividade, os dois conjuntos apresentam valores próximos, não se podendo considerar este ponto como fator restritivo para a utilização do segundo conjunto." Os sobrepreços contratuais totais, em função do uso do ***motoscraper*** *ou do conjunto trator de esteira/carregadeira/caminhão basculante em substituição ao conjunto escavadeira/caminhão basculante, são os seguintes:*

Lote 1, R$ 1.001.752,33
Lote 2, R$ 2.659.444,22
Lote 3, R$ 3.533.868,54
Lote 4, R$ 4.181.200,85.

Propostas: "Apesar de grave a irregularidade, caso seja confirmado o sobrepreço nos serviços de escavação, carga e transporte, há saldo contratual para compensar os valores porventura indevidamente medidos, não sendo necessária a paralisação da obra"; audiência do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit; e oitiva dos consórcios contratados.

49. Após a realização das audiências e oitivas determinadas no Acórdão 1663/2008-Plenário, a Secob-2 efetuou a análise das manifestações dos responsáveis:

"IV.4 - Opção pelo uso de ***motoscraper*** *ou do conjunto trator de esteira/carregadeira/caminhão basculante, quando seria mais econômico ou apropriado apenas o conjunto escavadeira/ caminhão basculante (Item 3.12 do relatório de fiscalização);*

Responsáveis:

a) Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza

b) Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit, Hugo Sternick

Interessados:

a) Consórcios contratados

b) Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro – Seobras

Análise da audiência e das oitivas:

212. O Secretário da Seobras/RJ, em dois documentos, apresentou extenso texto a respeito da escolha pelo uso dos equipamentos ***motoscraper*** *para os lotes 1 e 2 e o conjunto trator, carregadeira e caminhão basculante para os lotes 3 e 4. Neste documento, foi apresentada comparação entre os equipamentos constantes do edital e os propostos pela equipe de auditoria, com justificativa pelo uso dos escolhidos em projeto básico pelas necessidades em atender aos aspectos físicos do terreno, pela maior produtividade de equipe desses equipamentos, pela existência de composições no Sicro para* ***motoscraper*** *até 1.400 metros e pela concentração dos serviços, no Arco, em distâncias médias de transporte, segundo o Secretário da Seobras/RJ, inferiores às recomendadas para o equipamento* ***motoscraper****. Também foram realizados estudos que tentam demonstrar a economicidade dos equipamentos utilizados em razão da maior produtividade, do menor prazo para conclusão da obra e da economia nos custos indiretos.*

213. O Sr. Hugo Sternick, Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit, além de considerar que a opção feita pela Seobras/RJ para os quatro lotes foi a mais adequada, observou que o transporte de materiais em caminhões basculantes deve ser limitado a rampas de até 20%, com boa coesão e atrito, e que o ***HRB (Highway Resarch Board, da National of Science)*** *admite o uso de*

motoscrapers até 800 metros, ou 1000 metros em condições excepcionais. Porém, considerou que apenas um estudo aprofundado, não exigido em projeto básico, poderá fornecer informações suficientes para a escolha do melhor equipamento. Já os consórcios não apresentaram elementos distintos aos apresentados pelo Secretário da Seobras/RJ. Concordaram que os equipamentos de projeto são os mais adequados, porém ressaltaram não ser responsabilidade dos contratados a escolha do equipamento.

*214. Como o indício de irregularidade trata da escolha de equipamentos distintos para os lotes 1 e 2 e para os lotes 3 e 4, inicialmente será tratada da escolha do equipamento **motoscraper** em detrimento ao uso do conjunto escavadeira hidráulica e caminhão basculante, nos lotes 1 e 2.*

*- Da escolha do equipamento **motoscraper**:*

*215. A produtividade do equipamento **motoscraper**, como relatada pelos interessados e no relatório de auditoria, é, de fato, maior do que a do conjunto escavadeira hidráulica e caminhão basculante. Apesar disso, o custo por serviço executado é mais elevado com o uso de **motoscraper**, para distâncias acima de 200 metros. Isso ocorre por o custo operativo desse equipamento por produção de equipe ser superior o suficiente para tornar o seu uso, por unidade de serviço executado, ou seja, para cada m³ de material escavado, carregado e transportado, mais caro do que o do outro conjunto, o indicado pela equipe de auditoria.*

*216. O próprio Dnit, em seu Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, na página 151 do volume 4 (fl. 943), sobre os custos unitários de referência para obras rodoviárias, em consulta pública no sítio daquele órgão (www.dnit.gov.br), não recomenda o uso do **motoscraper** em razão de este equipamento ser de alto custo, por ser adquirido no exterior.*

*217. Como a produção de equipe com uso de **motoscraper** é maior, também foi observado, pelos interessados, que o prazo para a obra seria alterado caso fosse utilizado o conjunto escavadeira hidráulica e caminhão. Entretanto, pode-se perfeitamente atender ao planejamento cronológico da obra ajustando o número de equipes necessárias. Conforme será exposto nos parágrafos seguintes, não haveria razão para se calcular aumento de custos, como os de manutenção de canteiro e de administração, em função do aumento de prazo, pois este não pode e não deve ser alterado.*

218. Veja-se, ainda, que a urgência relativa ao prazo da obra não se confirma, haja vista, que um ano após a auditoria, os serviços de terraplenagem ainda não haviam se iniciado, segundo informou a equipe de auditoria que fiscalizou a obra em 2009 (TC 007.513/2009-1).

*219. A produtividade de três equipes de **motoscrapers** equivale a cinco equipes de escavadeiras hidráulicas, porém, para a escavação, carga e transporte para material de 1ª categoria em distâncias médias de 400 a 600 metros, por exemplo, serão 12 **motoscrapers** trabalhando enquanto são necessárias apenas cinco escavadeiras hidráulicas para executar o mesmo quantitativo. Na realidade, o que representaria um maior número de equipamentos no uso do conjunto escavadeira/caminhão basculante seria a quantidade de caminhões.*

*220. Isso ocorre porque a produção da equipe é baseada no equipamento que possui maior produtividade. No caso do uso de **motoscraper**, o equipamento que apresenta maior produtividade é o trator de esteiras com lâminas, então para a produção atingir os 320 m³/h são necessários quatro equipamentos **motoscrapers**, cada um com produtividade de 136 m³/h. No caso do conjunto escavadeira hidráulica/caminhão uma equipe é composta por apenas uma escavadeira e quatro caminhões basculantes.*

*221. Em relação ao número de equipamentos para os lotes 1 e 2, é bom lembrar que está previsto no canteiro de obras, como equipamentos mínimos, um alto número de caminhões basculantes (82 para cada lote, independente das diferenças existentes entre eles) e seis escavadeiras hidráulicas para cada lote, mas nenhum **motoscraper** (fls. 951/952). O Secretário da Seobras/RJ explicou que não foram impostos **motoscrapers** como equipamentos mínimos para não restringir a competitividade. Entretanto, tal fato indica que haveria a possibilidade de alteração do equipamento a ser utilizado nas escavações, o que inviabiliza os argumentos do responsável segundo os quais a proposta da SECOB levaria a uma necessidade de aumento de canteiro, o que é reforçado pela*

informação da equipe que fiscalizou a obra em 2009 (TC 007.513/2009-1), que informou, especificamente quanto ao lote 2, que os alojamentos não seriam construídos pois seria priorizada a contratação de mão-de-obra da localidade.

222. Ademais, os motivos apresentados pelo Secretário da Seobras/RJ (fls. 747/823, vol. 3) para reduzir 20% da produtividade do Sicro não foram tecnicamente justificados ou comprovados. Essa redução foi baseada nos tombos dos materiais escavados e na necessidade de criação de caminhos alternativos, porém os tombos de material escavado para posterior remoção já são considerados nas composições de serviços do Sicro, com o uso de motoniveladoras em compactação de aterros.

223. Quanto à necessidade de execução de rampas nos taludes para acesso aos cortes e/ou áreas de empréstimo em maiores distâncias do que as previstas para o ***motoscraper****, cabe informar que não foram apresentadas as inclinações das rampas projetadas em projeto básico, o que demonstraria ou não a impossibilidade dos caminhões as utilizarem. Ressalte-se que, apesar de o Secretário da Seobras/RJ comentar que os caminhões só acessam rampas de 8%, o Coordenador-Geral do Dnit indicou o acesso a rampas de até 20% de inclinação.*

224. Não é incomum que caminhões acessem rampas íngremes para a realização de serviços de escavação, carga e transporte, como pode ser verificado nas fotos anexas (fls. 948/950), obtidas, em 2008, da obra do Rodoanel em São Paulo. Por estas fotos vê-se que os caminhões trabalham em conjunto com escavadeiras hidráulicas acessando a área de empréstimo por rampas bastante íngremes. Observe-se também, pela foto 4 (fl. 950), que os caminhões não formam filas em razão do despejo dos materiais.

225. Ainda quanto às vias de acesso, o Sicro já prevê na composição dos serviços de escavação, carga e transporte, custos para a manutenção das vias de acesso com motoniveladora, pois esses caminhos são necessários para quaisquer equipamentos, ***motoscraper*** *ou o conjunto escavadeira/ caminhão. A avaliação da necessidade de caminhos alternativos deve ser feita para cada caso, e não por uma estimativa genérica de redução da produtividade de um dos equipamentos. Caso fosse comprovada a real necessidade de caminhos alternativos, dever-se-ia calcular o custo do serviço para nova distância média de transporte, para o uso da escavadeira hidráulica e dos caminhões basculantes, e o custo de abertura dessas novas vias.*

226. Nos estudos apresentados pelo secretário da Seobras/RJ, consideraram-se para o conjunto escavadeira e caminhão basculante custos decorrentes da redução de 20% na produção da equipe, da manutenção das vias alternativas e de acréscimo de 200 metros na distância média de transportes. Porém, estes custos não restam demonstrados, visto que os tombamentos e a manutenção das vias de acesso já são considerados nas composições do Sicro e o aumento da distância média não foi demonstrado.

227. Avaliando as áreas de empréstimos do lote 2, o qual consta maior sobrepreço em razão do uso do ***motoscraper****, verificou-se que em todos os empréstimos especificados no volume 1 (Tomo 1-A, páginas 226/230) do projeto básico há distâncias superiores a 1 km, ou seja, em todos os empréstimos será necessário o uso de caminhões, portanto os caminhos 'alternativos' já deverão existir para acessar esses locais. Assim, não há razão para se utilizar* ***motoscraper*** *para acessar os locais de empréstimo.*

228. Quanto aos cortes no corpo estradal, não se vislumbram impeditivos para o uso da escavadeira hidráulica e do caminhão basculante, visto que a região é classificada como plana a ondulada (projeto básico – volume 1 – Tomo 1-A, página 220) e os caminhos de serviços executados serão aproveitados para a constituição do perfil da rodovia, que, por sua vez, possui largura total suficiente para que os caminhões possam trabalhar.

229. O Sr. Hugo Sternick apresentou estudo da Highway Resarch Board, da National of Science – HBR que indica ser o ***motoscraper*** *mais econômico até 800 metros, ou excepcionalmente até 1.000 metros; no entanto, dado que os custos do equipamento no Brasil são mais altos que no exterior, a aplicabilidade do estudo ao caso concreto resta-se comprometida.*

230. Da análise feita acima, conclui-se que os custos para a execução do serviço escavação, carga e transporte para o erário são superiores se executados com ***motoscraper****, porém, conforme ressaltado pelo Sr. Hugo Sternick, a avaliação do uso de outro equipamento deve ser mais completa. Assim, e tendo em vista a equipe de auditoria que realizou a fiscalização em 2009 ter observado uma forte tendência para alteração do projeto básico (TC 007.513/2009-1), considera-se importante uma reavaliação do melhor equipamento a ser utilizado, priorizando o menor custo para a Administração Pública.*

- Da escolha do conjunto trator, carregadeira e caminhão basculante:

231. Quanto aos lotes 3 e 4 em que o projeto básico prevê a utilização de trator, carregadeira e caminhão basculante, assim como comentado sobre os lotes 1 e 2, não há necessidade de aumento de prazo para conclusão da obra, mas de realização de ajuste no número de equipes mecânicas, em número distinto do indicado pelo Secretário da Seobras/RJ, pois a relação de equipamentos por ele apresentada não é compatível com o sistema referencial adotado, por ter sido obtida a partir de uma produtividade sobre o equipamento proposto pela equipe de auditoria 20% inferior à do Sicro.

232. Pelo Sicro, a diferença de produção de equipe entre um conjunto e outro é pequena. O conjunto previsto no Edital, trator de esteiras, carregadeira de pneus e caminhão basculante, tem produtividade de 214 m³/h, enquanto o conjunto proposto, escavadeira e caminhão basculante, tem produtividade de 192 m³/h.

233. A justificativa sobre a necessidade de aumento da área de oficina mecânica não procede, pois o número de equipamentos necessários para o conjunto previsto em projeto básico é maior, visto que sua produtividade é apenas 11,4% maior do que o conjunto proposto (e não a calculada pelo secretário da Seobras/RJ, de 39,87%), e que para compor a equipe são necessários mais equipamentos, inclusive mais caminhões basculantes, dependendo da distância média de transporte. Importante ressaltar que, ainda que fossem utilizados os números de equipes propostos pelo Secretário da Seobras/RJ, os seis conjuntos de trator/carregadeira/caminhão ainda se apresentariam com maior número de equipamentos do que os oito conjuntos de escavadeira/caminhão.

234. Diante do exposto, verifica-se que restou demonstrado aumento de custo devido a aumento de prazo para realização da obra e também por readequação do canteiro.

235. Quanto ao custo decorrente das vias de acesso adicionais, o Secretário da Seobras/RJ considerou em suas estimativas redução da produtividade do conjunto escavadeira/caminhão de 20%, custo de manutenção com utilização de patrol e irrigadeira, e aumento de 200 metros na distância média de transporte.

236. Sobre esses custos, deve-se ponderar que o Sicro já considera em suas composições os custos dos tombamentos e os custos de manutenção das vias, com uso de motoniveladora. Em relação ao aumento na distância média de transporte, estipulado em 200 metros para cada lote, não houve estudo que indicasse que esta distância seria a real necessária, portanto não há como ser considerada. Observe-se, no entanto, que, mesmo que esta distância de 200 metros fosse considerada como correta, o sobrepreço persistiria, porém em menor valor. Para o caso da comparação da escavadeira com a carregadeira não há aumento de via de acesso em razão da troca de equipamento, pois a equipe da carregadeira também se utiliza de caminhões, e a carregadeira, como é normalmente movida a pneus, tem mais dificuldade de vencer rampas íngremes do que a escavadeira.

237. Da análise feita, verificou-se que os cálculos elaborados pela Seobras/RJ, apresentados por seu Secretário, não demonstram que o uso de escavadeira torna a obra mais cara. O equipamento escavadeira vem sendo amplamente utilizado em obras rodoviárias, e apresenta custos para execução de serviço de escavação, carga e transporte inferiores aos de outros equipamentos. No entanto, existem situações em que o uso de outros equipamentos é mais recomendável. Conforme alegado pelo Sr. Hugo Sternick, seriam necessários estudos mais aprofundados para avaliar o uso do melhor equipamento, o que não teria sido feito no âmbito do projeto básico. Assim sendo, e tendo em vista a

constatação de que o projeto executivo está em processo de elaboração no momento, conforme constatado pela equipe que fiscalizou a obra em 2009 (TC 007.513/2009-1), propõe-se determinar à Seobras/RJ que seja reavaliada a opção pelo uso do conjunto ***motoscraper****/trator de esteiras nos lotes 1 e 2 e do conjunto trator de esteiras/ carregadeira de pneus e caminhões basculantes nos lotes 3 e 4, demonstrando, objetivamente, por meio de memorial específico, os cálculos que fundamentaram a impossibilidade ou a antieconomicidade da utilização de escavadeiras hidráulicas, realizando a alteração do contrato para o uso do conjunto escavadeira hidráulica e caminhão basculante, caso seja comprovada a sua economicidade.*

238. Caso seja imprescindível o uso dos equipamentos previstos no projeto básico, deverá o Dnit e a Seobras/RJ atentarem, nas fiscalizações, quanto à efetiva utilização na execução dos serviços de terraplenagem do conjunto de equipamentos ***motoscraper*** *e trator de esteiras, nos lotes 1 e 2, e do conjunto de equipamentos trator de esteiras, carregadeira de pneus e caminhões basculantes, nos lotes 3 e 4, tomando providências, caso outro equipamento seja utilizado, para a necessária repactuação do contrato. O fiscal da obra deverá ser cientificado pela Seobras/RJ das determinações constantes do acórdão que vier a ser proferido.*

239. Tendo em vista o uso de ***motoscraper*** *ou pá-carregadeira apontarem para custos superiores ao do uso de escavadeira hidráulica para a execução de escavação, carga e transporte em grandes distâncias, bem como a recomendação constante do Manual do Sicro3, ainda em consulta pública, de evitar a adoção do* ***motoscraper*** *na execução desses serviços, em razão de seu alto custo, propõe-se alertar ao Dnit para que, em obras inseridas em programas de sua responsabilidade, providencie ou determine, quando da elaboração dos editais de licitação, o desenvolvimento de estudos que apontem o equipamento mais adequado e mais econômico para a execução de serviços de escavação, carga e transporte de materiais."*

50. No que tange à previsão de uso do conjunto **motoscraper**/trator de esteiras nos lotes 1 e 2 e do conjunto trator de esteiras/carregadeira de pneus e caminhões basculantes nos lotes 3 e 4, o Ministério Público junto ao TCU conferiu as seguintes ponderações:

"No que concerne à opção pelo uso de ***motoscraper*** *ou do conjunto trator de esteira/carregadeira/caminhão basculante, também merece acolhida o entendimento da unidade técnica especializada.*

A respeito, os responsáveis/interessados apresentaram justificativas acerca da escolha dos citados equipamentos, bem como estudos que buscam demonstrar a economicidade destes, em vista da maior produtividade, do menor prazo para conclusão dos serviços e da economia dos custos indiretos.

A Secob-2, considerando a escolha de equipamentos distintos para os lotes 1 e 2 e para os lotes 3 e 4, analisou separadamente cada caso. Nos dois casos, entretanto, concluiu que os custos de execução do serviço de escavação, carga e transporte são superiores se executados com os equipamentos escolhidos pelos responsáveis (fls. 982/5, v.4). Nesse sentir, e considerando que a equipe de auditoria do TCU que realizou a fiscalização da obra em 2009 (TC-007.513/2009-1) observou que há forte tendência para alteração do projeto básico, bem como que o projeto executivo está em processo de elaboração, entendeu que a matéria carece de análise e reavalição pela Seobras/RJ, pelo que propôs (fls. 995/7, v.4):

'd) determinar à Seobras/RJ que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente às obras de Construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, localizada entre o km 48,5 e o km 119,4 da rodovia BR-493/RJ:

(...)

d.5) no que se refere ao uso de equipamentos de terraplenagem:

d.5.1) na elaboração do projeto executivo, reavalie a opção pelo uso do conjunto ***motoscraper****/trator de esteiras nos lotes 1 e 2 e do conjunto trator de esteiras/carregadeira de pneus e caminhões basculantes nos lotes 3 e 4, demonstrando objetivamente os cálculos que fundamentaram a impossibilidade ou a antieconomicidade da utilização de escavadeiras hidráulicas, realizando a alteração do contrato para o uso do conjunto escavadeira hidráulica e caminhão basculante, caso*

seja comprovada a sua economicidade;

d.5.2) caso seja imprescindível o uso dos equipamentos previstos no projeto básico, conforme item anterior, atente, nas fiscalizações das obras, à efetiva utilização na execução dos serviços de terraplenagem do conjunto de equipamentos ***motoscraper*** *e trator de esteiras nos lotes 1 e 2, e do conjunto de equipamentos trator de esteiras, carregadeira de pneus e caminhões basculantes nos lotes 3 e 4, adotando, caso outro equipamento seja utilizado, gerando custos unitários menores, as providências necessárias à repactuação do contrato;*

d.6) cientifique os responsáveis pela fiscalização da obra das determinações feitas, conforme o acórdão proferido, principalmente quanto ao uso dos equipamentos de terraplenagem e à avaliação das DMTs;

(...)

e) alertar ao Dnit quanto à necessidade de:

(...)

e.2) desenvolver estudos que apontem o equipamento mais adequado e mais econômico para a execução de serviços de escavação, carga e transporte de materiais, quando da elaboração dos editais de licitação, em obras inseridas em programas de sua responsabilidade;

(...).'"

51. O achado 3.13 (fl. 356) consiste na aplicação de BDI integral sobre a aquisição de materiais betuminosos. O Relatório que antecede o Acórdão 1.663/2008-Plenário resume a questão:

"Um dos custos mais relevantes no orçamento de obras rodoviárias refere-se à aquisição de materiais betuminosos. A mera aquisição de cimento asfáltico com polímero, emulsão asfáltica e asfalto diluído envolve complexidade, custos indiretos e riscos menores do que os demais serviços executados na obra. Posto isso, o BDI incidente sobre a mera aquisição desses materiais é nitidamente menor do que o referencial, de 20,25%." "O Plenário do TCU, por meio do Acórdão 2.649/2007, no item 9.3.4, determinou ao Dnit que fosse adotado o BDI de 15%, o qual deverá ser utilizado como parâmetro para a obra em questão." "Assim, considerando-se a aplicação do BDI de 15% para os materiais betuminosos, (...) para a situação após contrato, o sobrepreço na sua aquisição foi calculado em R$ 1.421.371,93", assim divididos:

Lote 1, R$ 579.346,96

Lote 2, R$ 38.574,23

Lote 3, R$ 204.160,93

Lote 4, R$ 599.289,81.

Propostas: "Apesar da irregularidade grave que poderia ensejar a paralisação da obra, caso seja confirmado o sobrepreço há possibilidade de repactuação de preços e compensação no saldo contratual"; audiência do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit; e oitiva dos consórcios contratados.

52. A Secob-2 empreendeu a seguinte análise dos elementos trazidos pelos responsáveis ouvidos.

"IV.5 - Aplicação de BDI integral sobre a aquisição de materiais betuminosos (Item 3.13 do relatório de fiscalização);

Responsáveis:

a) Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza

b) Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit, Hugo Sternick

Interessados:

a) Consórcios contratados

b) Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro – Seobras

Análise da audiência e das oitivas:

240. Os consórcios vencedores dos lotes 1, 3 e 4 apresentaram justificativas bastante similares para a manutenção do BDI integral sobre a aquisição de materiais betuminosos. Resumidamente, os consórcios questionaram a manutenção da equação econômico-financeira do

contrato, a intangibilidade das cláusulas do contrato e o princípio da isonomia oferecido pelas concorrentes. Também foi apontada a integração dos custos indiretos à equação econômico-financeira do contratante, observando-se que esses custos são definidos para toda a obra e, portanto, o BDI seria idêntico para todo e qualquer serviço, inclusive a aquisição de material betuminoso. Observou-se que sobre esse material também incidem custos de tratativas comerciais, transporte e emprego na obra, além da necessidade de usinagem com aquecimento durante todo o processo. Foi ressaltado, pelo consórcio vencedor do lote 1, que o material não será fornecido pelo Dnit.

241. Em resposta à audiência, o Sr. Luiz Fernando de Souza, com argumentos idênticos ao apresentado pela Seobras/RJ, além de comentar sobre a violação do princípio da isonomia, em caso de alteração do percentual de BDI para materiais betuminosos, comentou que a redução de BDI não é possível para as características do empreendimento, pois o material betuminoso não será fornecido pelo Dnit por contrato com a Petrobrás, e que, portanto, teriam as empresas responsabilidade sobre os materiais empregados na obra. Entendeu que a determinação do TCU estabelece o percentual de 15% para BDI sobre materiais betuminosos apenas como parâmetro de fixação de preço, não sendo obrigatória sua aplicação. Observou, por fim, que o TCU considerou os 'valores' adequados e razoáveis.

242. Já o Sr. Hugo Sternick comentou que a aprovação do projeto ocorreu em 7/11/2007, anteriormente à vigência da Portaria 700, de 1/7/2008, e ao Acórdão 2.649/2007, de 05/12/2007, alterado pelo Acórdão 1.077/2008-Plenário, e que, na época de sua aprovação, o projeto atendia à IS DG/Dnit 15/2006.

243. A aplicação de BDI integral sobre a aquisição de materiais betuminosos foi apontada no relatório de auditoria, e, com base em diversos Acórdãos do TCU, avaliou-se o sobrepreço no contrato para os quatro lotes, em R$ 1.421.371,93. O sobrepreço foi calculado para a aquisição de cimento asfáltico com polímero (CAPFLEX), de asfalto diluído CM-30, de emulsão asfáltica RR-1C e de emulsão asfáltica RR-2C, pela diferença entre o preço ofertado pela contratada e o custo do material orçado pela Seobras/RJ acrescido de BDI de 15%. Ou seja, o BDI de 15% é incidente sobre o custo do material orçado e não do custo direto ofertado pelo contratado.

244. O percentual de 15% foi atribuído com base em diversas determinações do TCU a respeito do BDI para materiais betuminosos. Sobre esse aspecto, é interessante lembrar que até outubro/1997 era procedimento padrão o pagamento de materiais betuminosos utilizados em obras rodoviárias com recursos federais pelo valor constante da nota fiscal acrescido de BDI de 15%. Este procedimento foi alterado, após aquela data, para o pagamento do material betuminoso com base no valor contratual. No entanto, o TCU entendeu não ser adequada a previsão de pagamento para materiais betuminosos com BDI idêntico ao de outros serviços.

245. Este posicionamento foi primeiramente manifestado no Acórdão 268/2003 - Plenário, que se aplicava a qualquer aquisição de insumos de vulto mais expressivo, e, após, em decisões que trataram especificamente do material betuminoso. Mais recentemente, o Acórdão 325/2007 – Plenário também retomou o posicionamento de aplicação de BDI diferenciado, reduzido, para aquisição de materiais ou equipamentos representativos em uma obra. Portanto, o posicionamento do TCU a respeito de BDI diferenciado para aquisição de materiais não se restringe apenas a materiais betuminosos. Porém, para esses materiais o BDI foi estipulado em 15%, visto que esse era um percentual comumente adotado e em razão de o Dnit não ter apresentado elementos que justificassem a adoção de outro percentual de BDI.

246. O Acórdão 2.649/2007 – Plenário, alterado pelo Acórdão 1.077/2008 – Plenário, determinou ao Dnit que fosse realizado estudo detalhado sobre a taxa de BDI incidente sobre o material betuminoso, com base na realidade do mercado, porém, até o momento, este estudo não foi realizado.

247. O BDI especificado em orçamento de obra rodoviária com recursos federais é baseado em estudo, no âmbito do Sistema de Custos Rodoviários – Sicro do Dnit, que considera em seus cálculos custos indiretos relativos a tributos, custos financeiros, administração e margem de lucro,

caracterizados para obras rodoviárias.

248. No caso de aquisição de materiais, como os betuminosos, pelo menos dois tributos não estão contemplados no BDI: o CPMF, já extinto, e o ISS, impostos sobre serviço. Nota técnica expedida pelo Dnit demonstra que somente a exclusão do CPMF do BDI reduz o percentual referencial de 20,25% para 19,60%. Se for considerada a incidência do ISS sobre a diferença do preço de venda pelo custo direto, o percentual de BDI é reduzido para 15,57%, ainda sem considerar reduções com administração local e central e margem de lucro. Portanto, qualquer redução que se faça, decorrente de administração ou lucro, o percentual de BDI passará a ser inferior a 15%. Caso, por exemplo, fosse adotada a margem de lucro de intermediação, apontada no Acórdão 1.020/2007-Plenário, de 2%, o percentual de BDI seria de 11,75% (fl. 953).

249. Este percentual de 15% incide sobre o custo do produto no mercado, definindo-se, dessa forma, o preço máximo que a Administração Pública aceita pagar pelo serviço de aquisição de material betuminoso.

250. O custo do produto, ou custo direto, deve representar o valor médio adquirido no mercado para obras de porte e características similares à orçada. O Sicro apresenta os preços dos insumos, porém esses preços se mostraram superiores à média do mercado. O TCU, em junho/2008, determinou, com base em informações apresentadas pela Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Asfalto – ABEDA, a utilização de valores médios constantes de notas fiscais de fevereiro/2008, enquanto a ANP não divulgasse os preços de mercado praticados pelas distribuidoras de asfalto.

251. Os custos de materiais betuminosos constantes do orçamento da obra do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro foram baseados em pesquisa feita pela Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.. Os valores apresentados, apesar de inferiores aos do Sicro, não refletem a realidade do mercado, pois não consideram o fator de escala e de barganha, e são superiores aos apontados em 2008 pela ABEDA.

252. Atualmente já consta do sítio da ANP preços referenciais para os produtos em questão, porém para o ano corrente, de 2009. Valores comparativos, embora para datas distintas, serão apresentados a seguir, para os materiais betuminosos com quantitativos previstos nos orçamentos:

Tabela 5 – Preços de materiais betuminosos

Insumos	Orçamento Maio/2007	AC 1077/2008 Fevereiro/2008	ANP Janeiro/2009	ANP Fevereiro/2009
asfalto diluído CM-30	R$ 1.953,71/ t	R$ 1.779,50/ t	R$ 1.528,99/ t	R$ 1.583,26/ t
cimento asfáltico c/ polímero (CAPFLEX)	R$ 1.451,33/ t	R$ 1.557,69/ t	Informação não disponibilizada	Informação não disponibilizada
emulsão asfáltica RR-1 C	R$ 1.255,78/ t	R$ 884,28/ t	R$ 761,02/ t	R$ 837,00/ t
emulsão asfáltica RR-2C	R$ 1.323,53/ t	R$ 838,09/ t	R$ 885,56/ t	R$ 850,69/ t

[1] Preços médios ponderados mensais para a região Sudeste

253. A tabela acima indica que o preço orçado e constante do Edital, com data-base em maio/2007, é superior à média do mercado em fevereiro/2009, depois de passados quase dois anos.

254. O reajustamento dos valores licitados para fevereiro/2009, ajustados conforme índices de reajustamento de obras rodoviárias para materiais betuminosos, apresentado abaixo e comparado aos preços médios ponderados para a região Sudeste apresentados pela ANP, indica que os preços orçados estão muito superiores aos de mercado, até 96,9% maiores.

Tabela 6 – Comparativo de preço de materiais betuminosos

Insumos	Orçamento Reajustado para fevereiro/2009	ANP Fevereiro/2009	Percentual do preço orçado acima do mercado
asfalto diluído CM-30	R$ 2.187,49/ t	R$ 1583,26/ t	38,2 %
cimento asfáltico c/ polímero (CAPFLEX)	R$ 1.562,35/ t	Informação não disponibilizada	Não calculado
emulsão asfáltica RR-1 C	R$ 1.589,49/ t	R$ 837,00/ t	89,9 %

emulsão asfáltica RR-2C	R$ 1.675,24/ t	R$ 850,69/ t	96,9 %

255. Pela ausência de informação a respeito do CAPFLEX no sítio da ANP, não foi possível comparar o preço de mercado ao preço orçado, porém a equipe de auditoria observou a realização de apenas uma cotação no mercado, o que indica uma forte tendência de os consórcios obterem preços menores ao realizar suas pesquisas de preço e negociações com as distribuidoras.

256. O relato acima, com as informações sobre o custo do produto no mercado, com base em informações oficiais das distribuidoras, tem como objetivo mostrar que mesmo que não fosse considerado qualquer BDI sobre os materiais betuminosos, ainda assim a empresa conseguiria arcar com seus custos indiretos e ter lucro, pois o custo direto constante do orçamento base está bastante superior ao do mercado, pois embora cotado em distribuidora, esta apresentou preço 'cheio', ou seja, sem os descontos usualmente ofertados após acordos entre as partes (fator de barganha). Ressalte-se que os preços apontados pela ANP são os médios do mercado, podendo os consórcios obterem valores ainda menores, em decorrência do volume necessário para a execução do empreendimento (fator de escala).

257. Diante do exposto, o BDI de 15% é bastante justo para a empresa que, em razão do alto custo do produto, poderá ainda ter a margem lucro, sobre a aquisição de material betuminoso, superior à prevista pela Administração Pública, estipulada em 5% sobre o preço de venda.

258. Quanto à data da publicação do Acórdão 2.649/2007-Plenário, o relatório de auditoria no item que trata deste assunto já comentou que 'apesar daquele ***decisum*** *(Acórdão 2.649/2007-P) ter sido prolatado em 05/12/2007, data posterior à aprovação do projeto básico 07/11/2007, o convênio só foi assinado em 18/12/2007 e a licitação só foi lançada em 26/12/2007, havendo então tempo para que o Dnit determinasse à Seobras/RJ que alterasse o orçamento da obra introduzindo os novos preços de materiais betuminosos. Ademais, a própria Seobras/RJ alterou a planilha utilizada na licitação em 22/01/2008, por meio de errata, já que a licitação já estava em curso. Poderia então o Dnit ter agido para cumprir determinação do TCU e, em última análise, resguardar o Erário'.*

259. Diante disso, verifica-se que esta situação difere da observada na BR-101/RJ, pois na obra em tela o Edital foi lançado posteriormente à publicação do Acórdão 2.649/2007-Plenário. Assim, entende-se que o sobrepreço apontado pela equipe deve ser mantido, e o BDI para materiais betuminosos a ser adotado nas obras deve ser fixado em 15 %.

260. Em relação à defesa apresentada pelo Coordenador Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit, entende-se que por ser esse Senhor responsável pelo setor de projetos e por o projeto do Arco já estar aprovado na época da publicação do referido Acórdão, a responsabilidade pela determinação de alteração do orçamento base não seria dele. Também não seria do Secretário de Obras do Rio de Janeiro, pois a determinação do Tribunal não foi diretamente feita a ele, mas ao Dnit.."

53. O Ministério Público junto ao TCU se manifestou sobre a questão da seguinte forma (fls. 1011/1025):

"No respeitante à aplicação de BDI integral sobre a aquisição de materiais betuminosos, da mesma forma, mostra-se correta a conclusão da Secob-2.

Como bem assinalou a unidade técnica, de acordo com a jurisprudência do TCU, deve ser aplicado BDI diferenciado e reduzido para aquisição de materiais e equipamentos representativos em uma obra, assim, o BDI reduzido não se restringe apenas a materiais betuminosos. Sobre a matéria, vale destacar a recente Súmula de Jurisprudência 253/2010 desta Corte:

'Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens' (destacou-se).

Especificamente quanto ao material betuminoso, o Acórdão 2.649/2007 – Plenário, alterado

pelo Acórdão 1.777/2008 – Plenário, determinou ao Dnit que:

'9.3.3 efetue estudo quanto ao percentual de BDI incidente sobre o fornecimento de material betuminoso, devendo esse estudo conter o detalhamento necessário ao pleno entendimento da taxa de BDI calculada, tomando-se por base, por exemplo, os custos indiretos de uma empresa fictícia cuja única atribuição seja a intermediação de material betuminoso entre fornecedores e usuários, em quantidades mensais compatíveis com as de fato observadas nas obras executadas pelo Dnit, diretamente ou por delegação. Esse estudo deverá ser remetido ao Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias. (Nova redação dada pelo AC-1077-22/08-P.)

9.3.4. adote o BDI de 15% sobre a aquisição de material betuminoso, na orçamentação de suas obras, até que o estudo determinado no subitem anterior seja concluído e aprovado por este Tribunal;'

Considerando que, como informado pela Secob-2 (fl. 987, v.4), este estudo ainda não foi realizado, deve ser utilizado, portanto, o BDI de 15% como parâmetro na obra em vértice."

54. O **achado 3.14** do relatório de auditoria (fl. 365) aponta a inclusão de parcela referente ao IRPJ e CSLL no cálculo do LDI ou na planilha de custo direto. Esta irregularidade foi classificada como OI-outras irregularidades. Segundo relatório que antecedeu o Acórdão 1663/2008-Plenário, a "*parcela referente ao Imposto de Renda não deve integrar o cálculo do BDI, por se constituir em tributo de natureza direta e personalística.*" O entendimento foi firmado pelo TCU segundo o Acórdão 325/2007-Plenário.

55. Esta Corte de Contas deliberou sobre a questão no Acórdão 1663/2008-Plenário determinando à Seobras/RJ que, relativamente à construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro:

"9.3.4. exclua do BDI os tributos extintos, bem como, nas futuras licitações com recursos federais, abstenha-se de incluir, na sua composição, parcelas referentes ao IRPJ e à CSLL;"

56. O **achado 3.15** (fl. 367) trata de outro caso de restrição à competitividade, em razão da falta de reabertura do prazo para entrega das propostas após modificações substanciais no objeto licitado. O relatório que antecedeu o Acórdão 1663/2008-Plenário, descreve sucintamente a irregularidade:

"A errata ao edital de pré-qualificação introduziu alterações expressivas no objeto, dado que houve:

'- aumento de aproximadamente R$ 3.850.000,00 no valor do grande item Terraplenagem;

- significativa diminuição dos valores de dois viadutos, com impacto negativo aproximado de R$ 12.830.000,00 no grande item Obras-de-Arte Especiais;

- significativo aumento de aproximadamente R$ 8.600.000,00 no valor total do grande item Equipamentos Operacionais;

- inclusão do grande item Iluminação no valor total aproximado de R$ 360.000,00.'

'Cabe notar também que as modificações nas obras-de-arte especiais acarretaram também a restrição à competitividade por meio de exigências abusivas para qualificação técnica, especifiamente para o lote 4. A quantidade mínima exigida para o item Fundação para Obras-de-Arte Especiais com estacas de concreto pré-moldado ou estacas raiz, 2.000m, representava aproximadamente 23% da quantidade inicial prevista, 8.686,50m. Com a alteração, a quantidade mínima passou a representar aproximadamente 53% da nova quantidade prevista. Semelhante fato ocorreu para o item Concreto Estrutura – resistência à compressão >= 30MPa, cuja quantidade mínima exigida, 3.600 m^3, representava aproximadamente 50% da quantidade inicial prevista, 7.260,10 m^3. Com a errata, a quantidade mínima passou a representar aproximadamente 93% da nova quantidade prevista.' 'Não se pode dizer, considerando as significativas modificações, inclusive com o aparecimento de itens novos de serviços, que a errata continha apenas esclarecimentos que não alteravam a formulação da proposta e que as alterações ocorridas não causariam impacto nos aspectos a serem abordados na metodologia de execução, a ser entregue apenas seis dias depois', em 28/01/2008 'Ora, embora as propostas comerciais não fossem ser entregues no dia 28 de janeiro, a metodologia de execução a ser formulada pelas licitantes, e que foi entregue nesse dia, está intimamente ligada às condições

estipuladas pelo órgão contratante para as propostas de preço'. 'Vê-se que a não-reabertura do prazo feriu irremediavelmente o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93'.

Propostas: determinação cautelar suspensiva dos contratos; determinação cautelar suspensiva do repasse dos recursos do convênio; audiência do Secretário de Obras do Rio de Janeiro; e oitiva dos consórcios contratados."

57. A unidade técnica especializada elaborou a seguinte análise sobre as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis (fls. 954/998):

"IV.2 - Não reabertura de prazo para entrega das propostas após modificação substancial do objeto licitado (Item 3.15 do relatório de fiscalização);

Responsável:

a) Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza

Análise das razões de justificativa:

161. O Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza, o ordenador de despesas, não apresentou razões de justificativa quanto a não reabertura de prazo para entrega das propostas após modificações substanciais no Edital de pré-qualificação, por meio da Errata 004/2008. A errata, publicada seis dias antes da entrega das propostas, alterou diversos quantitativos e incluiu serviços novos ao projeto relativo ao Lote 4, incluiu informações sobre as condições impostas pela FEEMA para a validade da licença prévia, alterou os aspectos que seriam abordados na metodologia de execução e incluiu informações relativas ao item que tratava das propostas comerciais, que seriam apresentadas na segunda fase de licitação.

162. Diante da ausência de elementos de defesa, propõe-se, com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c com inciso II do art. 268 do Regimento Interno do TCU, multa ao Sr. Luiz Fernando de Souza, Secretário da Seobras/RJ, pelo desatendimento ao previsto no §4º do art. 21 da Lei 8.666/93, conforme descrito no item 3.15 do relatório de fiscalização."

58. O Ministério Público junto ao TCU se pronunciou no seguinte sentido (fls. 1011/1025):

"O sr. Luiz Fernando de Souza, Secretário da Seobras/RJ, foi ouvido em audiência também em virtude da não reabertura de prazo para entrega das propostas após modificação substancial do objeto licitado.

Sobre a questão, a equipe de auditoria da Secob-2 assim consignou (fls. 371/2 , v.1):

'II.12) Não reabertura de prazo após modificação que alterou a formulação das propostas (infração ao art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993)

132. A errata cuja cópia consta às fls. 138/43 alterou significativamente o edital, como se verá a seguir, e, embora as alterações afetassem significativamente a formulação das propostas, o prazo não foi reaberto. Como a Errata tem data de 22.1.2008 e a entrega das propostas ocorreu em 28.1.2008 (vide ata de fl. 84, 16ª linha), as licitantes tiveram apenas 6 dias para formular suas propostas com base no edital retificado.

133. Veja-se, às fls. 44 e 138 (item 3), que foi alterada significativamente a redação do texto do edital que informa sobre os aspectos a serem abordados na metodologia de execução, que viria a ser entregue 6 dias depois.

134. Às fls. 48 e 139/142 observa-se que a cláusula 12 do edital foi totalmente reformada, acrescentando-se todas as informações relativas às propostas comerciais que seriam apresentadas na segunda fase da licitação.

135. Ora, embora as propostas comerciais não fossem ser entregues no dia 28 de janeiro, a metodologia de execução a ser formulada pelas licitantes, e que foi entregue nesse dia, está intimamente ligada às condições estipuladas pelo órgão contratante para as propostas de preço, as quais só foram conhecidas 6 dias antes.

136. Além disso, substituiu-se por completo o orçamento relativo ao lote 4, conforme itens 6 e 7 de fl. 142 da Errata, motivo mais que suficiente para que o prazo fosse reaberto. Obviamente, as planilhas de preços unitários são necessárias para a formulação de metodologia de execução.

137. No item 8 de fl. 142, a Errata incluiu todo um Anexo XI, relativo à licença prévia.

Também nesse caso, o conhecimento de informações relativas à licença prévia é essencial à formulação de metodologia de execução.

138. No caso do orçamento do lote 4, esta informação é necessária para que as licitantes possam questionar as exigências para habilitação técnica, já que estas são baseadas nos quantitativos previstos.

139. Apesar de tudo isso, o Presidente da Comissão de Licitação indeferiu solicitação de reabertura do prazo (fl. 145), alegando que a errata continha apenas esclarecimentos que não alteravam a formulação da proposta.

140. Ante o exposto, vê-se que a não reabertura do prazo feriu irremediavelmente o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993, não havendo outra forma de sanear a irregularidade que não a anulação de todos os atos desde a entrega das propostas, mesmo que esta fosse a única irregularidade apontada.'

Verifica-se, pois, que a reabertura do prazo para entrega das propostas mostrava-se imprescindível, diante das substanciais alterações realizadas no edital, relativas à modificação de diversos quantitativos e de aspectos atinentes à metodologia de execução; bem como à inclusão de novos serviços ao projeto afeto ao lote 4 e de informações sobre condições impostas pela Feema para a validade da licença prévia e acerca das propostas comerciais.

O sr. Luiz Fernando de Souza, no entanto, não apresentou razões de justificativa sobre o tema, pelo que cumpre aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 também por este ilícito, como proposto pela Secob-2."

59. O achado 3.15 (fl. 375) indica a ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG e classifica a irregularidade em grave com continuação-IG-C.

60. O Plenário deliberou sobre a questão no Acórdão 1663/2008:

"9.4. determinar ao Dnit que, relativamente à construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro:

9.4.2. proceda ao cadastramento de todos os contratos no SIASG;"

É o relatório.

VOTO

Trata-se de levantamento de auditoria, realizado no âmbito do Fiscobras 2008, nas obras de construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, na rodovia BR-493. A transferência financeira é efetuada por meio do Convênio TT-262/2007-00 entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado de Obras (Seobras/RJ), no valor de R$ 928.681.172,00, sendo R$ 700.000.000,00 repassados pela União.

2. O convênio foi celebrado em 18/12/2007 e o edital, publicado em 31/12/2007. Para a contratação do empreendimento, a Seobras/RJ realizou a Concorrência 004/2007 e em 30/04/2008 foram firmados os seguintes contratos para quatro lotes, que totalizaram, inicialmente, o valor de R$ 796.867.382,75:

2.1. Contrato 007/2008, com o Consórcio Arco Metropolitano do Rio, formado pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. e pela Construtora Andrade Gutierrez S.A., no valor de R$ 214.536.754,65;

2.2. Contrato 008/2008, com o Consórcio Carioca/Queiroz Galvão, constituído pela Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A. e pela Construtora Queiroz Galvão S.A., no valor de R$ 218.127.252,67;

2.3. Contrato 009/2008, com o Consórcio Arco do Rio, formado pela Construtora OAS Ltda. e pela empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., no valor de R$ 194.998.970,17;

2.4. Contrato 010/2008, com o Consórcio Arco Metropolitano Rio, constituído pelas empresas Delta Construções S.A. e Oriente Construção Civil Ltda., no valor de R$ 169.204.405,26.

3. Nos anos seguintes os contratos também foram objeto de fiscalização no âmbito do Fiscobras, em 2009 (TC 007.513/2009-1) e 2010 (TC 014.919/2010-9), cujos processos são de relatoria do Ministro José Jorge.

4. Ressaltando a importância sócio-econômica do empreendimento, vale salientar que o Arco Metropolitano do Rio de Janeiro promoverá a ligação direta entre a BR-040, a BR-116, a BR-465 e a BR-101, em um contorno de pista dupla de 70,9 km de extensão, e se somará ao trecho já existente, totalizando 145 km. Conforme informações obtidas no sítio do Dnit, quando concluído, ele vai eliminar o conflito entre o tráfego de carga e o trânsito do Grande Rio, facilitando o acesso ao Porto de Itaguaí.

5. O relatório de auditoria da Secob foi finalizado em 01/08/2008 e o acórdão que deliberou sobre as propostas da unidade técnica prolatado em 13/08/2008. A análise das manifestações dos responsáveis foi elaborada em 29/03/2010 e novos elementos foram objeto de exame pela unidade especializada em 22/11/2011.

6. Em consulta ao sistema Siafi, verifiquei que até a presente data foi transferido à Secretaria de Obras do Rio de Janeiro o valor de R$ 369.875.551,00, ou seja, 52,8% da parcela de responsabilidade da União. Isso significa que os serviços com sobrepreço e superfaturamento apurados podem ser objeto de repactuação e desconto nas próximas faturas.

Exercício	Ordem Bancária	Data Emissão	Valores		Empenho
2009	813280	20-mai-09	R$	34.487.090,00	2008NE900952
2010	847948	30-dez-10	R$	1.342.910,00	2008NE900952
2010	847950	31-dez-10	R$	37.570.000,00	2008NE900953
2010	847951	1-jan-11	R$	11.500.780,00	2009NE900008
2011	821529	6-abr-11	R$	71.720.110,00	2009NE900008
2011	832661	20-mai-11	R$	33.779.110,00	2009NE900008
2011	832662	21-mai-11	R$	10.599.340,00	2010NE000220
2011	832663	22-mai-11	R$	8.853.461,00	2010NE000219
2011	880713	23-dez-11	R$	160.022.750,00	2011NE000284
		total	**R$**	**369.875.551,00**	

7. A fiscalização de 2008 apontou inicialmente dezesseis achados (3.1 ao 3.16). Após uma primeira manifestação dos responsáveis, a unidade técnica considerou esclarecidos os achados 3.1 ao 3.3.

8. A seguir, manifesto-me sobre cada uma das demais irregularidades indicadas pela Secob e, ao final, sobre as representações apensadas aos autos, cujas questões foram tratadas pelo relatório de auditoria.

9. O achado 3.4, que apontou a ausência no edital e no termo de convênio de cláusulas obrigatórias estabelecidas na IN/MT 001/2007, foi objeto de determinação ao Dnit, pelo Acórdão 1663/2008-Plenário, no subitem 9.4.1, para que incluísse no Termo de Convênio TT-262/2007-00, por meio de aditivo, todas as cláusulas citadas no art. 14 da IN/MT 001/2007, com destaque para o inciso III do referido dispositivo. A unidade técnica não se pronunciou sobre esse aditivo, o que acarreta a necessidade de se determinar à Secob-2 a sua verificação.

10. No achado 3.5, relativo à utilização do instituto de pré-qualificação no certame e a um possível conluio em decorrência dessa opção, o então Relator se manifestou sobre a ausência de sinais de fraude e também no sentido de que a conveniência de utilização da pré-qualificação deve ser avaliada pelo gestor. Desclassificou de irregulares, portanto, os fatos apontados. Devo assentir com tal conclusão, pois a pré-qualificação é um instrumento disponibilizado pela lei, do qual o administrador público se utiliza após análise discricionária da sua necessidade. O risco da utilização do instituto é o prévio conhecimento pelas licitantes de quem serão suas concorrentes e quais empresas apresentarão proposta. Assim, é instrumento a ser usado com cautela e com justificativa. Mas, não se pode olvidar que se trata de previsão legal, uma possibilidade colocada pela lei à disposição do administrador.

11. Os achados 3.6 e 3.7 constituem as exigências editalícias que podem ter sido abusivas e restringido a competitividade. Em que pese não ter sido concedida medida cautelar de suspensão do certame e de execução dos contratos em razão desses fatos, o Diretor-Geral do Dnit e o Secretário de Estado de Obras foram ouvidos em audiência com relação a essas cláusulas.

12. Entretanto, apesar das várias exigências excessivas e ilegais, os responsáveis não apresentaram justificativas específicas para nenhuma delas e, desta forma, não comprovaram a adequação dessas exigências à obra em exame. Permito-me, por conveniente, transcrever trechos do voto do Acórdão 601/2008-Plenário: "*A adequação de exigências de comprovação da aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado deve ser plenamente demonstrada, sob risco de restrição injustificada do certame, caracterizando violação aos preceitos dispostos no art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993.*"

13. Assim, os responsáveis não obtiveram êxito em justificar as restrições impostas no Edital da Concorrência 004/2007 e, segundo informado pela unidade técnica, houve cerca de 30 inabilitações decorrentes das solicitações editalícias referentes à qualificação técnica não cumpridas.

14. Cabe agora analisarmos as responsabilidades do ex-Diretor do Dnit e do então Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro. O primeiro tem sua responsabilidade concretizada na convalidação do Edital da Concorrência Nacional CN nº 004/2007/Seobras/DNIT, que contém exigências abusivas. O Secretário de Obras assinou o citado Edital.

15. Em 13/03/2008, antes, portanto, da abertura de propostas de preços e da celebração dos contratos, o Diretor-Geral do Dnit, Luiz Antônio Pagot, encaminhou à Seobras/RJ o Ofício 628/2008/DG-Dnit, informando a necessidade: i) de serem utilizados os editais-padrão do Dnit; ii) de o edital ser encaminhado à Procuradoria Municipal, para parecer, à Coordenação Geral de Cadastro e Licitações, para elaboração de relatório, e à Diretoria Colegiada do DNIT, para aprovação, em atendimento ao disposto nos artigos 13 e 14 da IN MT 01/2007; e iii) de serem suspensas pela Comissão de Licitação as licitações já em andamento e os respectivos processos encaminhados à Coordenação Geral de Cadastro e Licitações, para análise e providências.

16. Pouco depois de um mês, em 6/5/2008, o Diretor-Geral remeteu a esta Corte o Ofício 1031/2008/DG/Dnit, informando que, após análise de justificativas da Seobras/RJ e considerações sobre situações como o desenvolvimento da Nação, o Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, a complexidade burocrática, pautada em leis, decretos, portarias, acórdãos, instruções normativas e pareceres, que atrasam a execução das obras, e o empenho do então Presidente da República, da Ministra-Chefe da Casa Civil e do Ministro dos Transportes no cumprimento dos cronogramas do PAC, atestou que não havia "*óbice para que se prossiga o certame licitatório instruído pelo Edital das Obras do Arco do Rio de Janeiro uma vez que se verifica a respeitabilidade aos princípios da competitividade e economicidade*".

17. Observa-se, portanto, a convalidação do certame pelo Diretor-Geral. Essa conduta tem característica comissiva, diferente do desconhecimento, pois, diante da provocação quanto à legalidade do certame, se posicionou pela sua continuidade, apesar de ter tido acesso às análises do TCU na representação apensada a esses autos que tratou da maioria das questões referentes à restrição de competitividade. Ademais, por meio do ofício de 06/05/2008, o responsável assumiu que nenhuma ação tomaria para corrigir as ilegalidades presentes no certame e não exigiria sua suspensão pela Seobras/RJ.

18. Se a responsabilidade do Diretor-Geral está caracterizada, já não podemos dizer o mesmo do Secretário da Seobras/RJ, que firmou o edital e o Convênio TT-262/2007-00, de 18/12/2007, mas não tinha conhecimento das irregularidades antes da apresentação das propostas de preços ou da celebração dos contratos para que pudesse suspender o certame ou determinar sua correção, além de ter a autorização do Diretor-Geral do Dnit para a continuidade do certame.

18. Se a responsabilidade do Diretor-Geral está caracterizada, já não podemos dizer o mesmo do Secretário da Seobras/RJ, que firmou o edital e o Convênio TT-262/2007-00, de 18/12/2007, mas não tinha conhecimento das irregularidades antes da apresentação das propostas de preços ou da celebração dos contratos para que pudesse suspender o certame ou determinar sua correção, além de ter a autorização do Diretor-Geral do Dnit para a continuidade do certame.

19. A responsabilidade de Luiz Antônio Pagot restou adequadamente configurada e a conduta subsume-se à norma do art. 250, § 2º, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 43, parágrafo único, da Lei 8.443/92, estando sujeito à multa do art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 58, inciso II, alínea "d", da Lei 8.443/92.

20. O achado 3.8 refere-se à exigência indevida de metodologia de execução. Manifesto-me no mesmo sentido do então Ministro-Relator Marcos Vilaça. Considerando que nenhum licitante foi desclassificado nessa fase do certame, entendo que a exigência não causou significativa restrição ou, ao menos, não mais restrições à competitividade do que as previsões editalícias já examinadas e, portanto, não há motivo para discutir tal fato.

21. O achado 3.9 consiste na ausência, no edital, de determinação para que os preços dos itens novos não fossem superiores aos do Sicro ou, quando inexistentes nesse sistema, aos de mercado. O item 9.3.2 do Acórdão 1.663/2008-Plenário determinou àquele órgão que, na hipótese de surgimento de serviços novos, limite os preços dos insumos, serviços e o percentual de BDI aos valores constantes do Sicro ou, quando inexistentes nesse sistema, aos do Sinapi. Segundo a Secob, a Seobras/RJ não pretende atender à deliberação da Corte, pois defendeu que a contratação de serviços novos deveria ser realizada conforme estabelecido no Edital, ou seja, os "*novos insumos serão objeto de cotação na região do empreendimento, mediante a apresentação de quatro cotações*".

22. Inicialmente, para verificar se os insumos e serviços novos estão com os preços inferiores ou iguais ao Sicro e, no caso de ausência no sistema oficial, se consta a apresentação das respectivas cotações prévias à contratação, a Secob deve examinar os serviços dos aditivos celebrados. Se, porventura, forem verificados descumprimentos às normas e à determinação do TCU, a unidade técnica deve propor as medidas corretivas e sancionatórias pertinentes.

23. O achado 3.10 descreve a previsão nos contratos de pagamento ao respectivo consórcio contratado por remanejamentos de serviços públicos executados pelas concessionárias, com base no valor cobrado pela concessionária, ou pela empresa por ela cadastrada, acrescido do BDI indicado pelo contratado em sua proposta. Foi realizada oitiva dos consórcios e da Seobras/RJ, bem como o achado foi objeto da seguinte determinação no Acórdão 1663/2008-Plenário, item 9.3.3: "*previamente à autorização para remanejamento de instalações de serviços públicos, não orçados no projeto básico, defina, com base no § 1º do art. 23 da Lei 8.666/93, a sua forma de contratação, se diretamente por essa Secretaria ou por intermédio da contratada, observando sempre os preços unitários referenciados pelo Sicro ou, na sua ausência, pelo Sinapi*".

24. Com relação aos argumentos apresentados pelos responsáveis e interessados de que a alteração no BDI desses serviços, caso venham a ser necessários, afetaria a equação econômico-financeira dos contratos, concordo com a unidade técnica que não ocorreria tal efeito, visto que nem ao menos eram certas as subcontratações pelas empreiteiras.

25. O remanejamento de serviços públicos foi previsto no § 9º da cláusula quinta dos contratos. No entanto, entendo que este parágrafo é ilegal. Vejamos. Esse remanejamento pode ser de energia

elétrica, de telefonia, de adutoras, etc. e, segundo a Lei 8.987/1995, art. 31, incumbe à concessionária prestar o serviço adequadamente, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e nos contratos de concessão.

26. A concessão é feita à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. Isso significa que a prestação de serviços pela qual está encarregada é da sua responsabilidade, bem como toda a sua instalação. Portanto, mesmo que a construtora firme contrato com uma concessionária para remanejamento de algum elemento ou instalação, os encargos financeiros, taxas e riscos estarão todos por conta da concessionária, por força de lei.

27. A simples previsão de um serviço nos termos em que foi estabelecido já é ilegal. Não houve avaliação de custos, definição de métodos, prazo de execução, tampouco "*orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados*", conforme exige o art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei 8.666/93. Parece ser um possível serviço, que seria inserido na esfera jurídica do imprevisível.

28. Tratando esses remanejamentos como imprevisíveis, chegamos ao que a própria Secob sugeriu, ou seja, incluí-los, caso viessem a ser necessários, na cota de aditamento de 25% do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Entretanto, estamos diante de um serviço necessário à obra, mas não ao contrato. Assim, o novo serviço, impossível de compor o projeto básico em razão de sua imprevisibilidade, deve ser objeto de um novo certame, caso venha a ser necessário. Quanto às concessionárias de serviços públicos, pode ocorrer a inexigibilidade, mas é a Administração quem deve conduzir a contratação, pois, além do objeto ser completamente distinto da obra contratada, o procedimento da licitação deve conter os atos administrativos previstos na Lei de Licitações.

29. Assim, não há impedimento legal ou de engenharia para que a Secretaria de Obras do Rio de Janeiro promova a licitação para o caso de serviço de remanejamento de serviço público. Se for o caso, esta contratação pode ser por inexigibilidade. A responsabilidade e o risco pelo remanejamento serão da concessionária, que tem obrigação contratual e legal em manter sua estrutura física em bom estado para o fornecimento de serviços adequados à população usuária.

30. Por fim, o referido § 9º da cláusula quinta deve ser excluído dos contratos.

31. O achado 3.11 do relatório de auditoria refere-se ao sobrepreço na areia lavada, insumo utilizado em diversos serviços nos quatro lotes. Na data-base considerada, maio de 2007, o Sicro previa R$ 18,00/m³, sem o transporte. Somente nos serviços que constaram da curva ABC foram previstos 888.187,35 m³ de areia.

32. Há, em síntese, três problemas no preço da areia: o preço do insumo, o valor do transporte e o preço decorrente da espécie de areia escolhida.

33. No orçamento-base, a Seobras/RJ utilizou os seguintes valores que incluem o frete: R$ 33,07/m³, para o lote 1; R$ 36,92/m³ para o lote 2; R$ 42,07/m³ para o lote 3; e R$ 45,17/m³ para o lote 4. A justificativa da Seobras/RJ para esses preços foi de que realizou a cotação da areia lavada, chegou ao valor do insumo de R$ 27,00/m³ e acrescentou o transporte, conforme metodologia disposta no projeto básico.

34. Para efetuar a comparação com o preço cotado no orçamento-base, a Secob calculou o preço da areia com base no Sicro da seguinte forma: considerou o custo unitário do insumo areia de R$ 18,00 (conforme o Sicro, na data-base do orçamento) e acresceu o custo de transporte para a distância média indicada no projeto básico. Como resultado, os preços unitários da areia (m³) atribuídos aos lotes 1, 2, 3 e 4 foram, respectivamente, R$ 24,03/m³, 27,93/m³, 32,96/m³ e 36,04/m³, ou seja, significativamente mais baixos do que os cotados pela Seobras.

35. A unidade técnica especializada demonstrou que os valores do sistema Emop, referido pelos responsáveis, apresenta valores inferiores ao Sicro no período de novembro de 2006 a maio de 2011 (gráfico 1 do relatório).

36. A principal defesa apresentada pelo Secretário de Estado de Obras e pelo Coordenador de Projetos do Dnit é que os preços cotados refletiriam o mercado na data-base de maio de 2007. No entanto, as únicas cotações apresentadas pela Seobras/RJ foram realizadas pelo DER/RJ, não constam de nenhum

processo, não têm suas folhas numeradas e, em pelo menos duas cotações, os fornecedores encaminharam as propostas, por fax, no ano de 2008, conforme registrado no topo de cada folha. Portanto, tais cotações não podem ser consideradas válidas.

37. Outra justificativa trazida pelos responsáveis para a não utilização do sistema Sicro foi de que a oferta de areia na região era escassa. Essa alegação também não procede e foi muito bem examinada pela unidade técnica, principalmente com a resposta do DNPM à diligência efetuada, na qual informou que a areia é pesquisada na Região Metropolitana no Rio de Janeiro em 19 (dezenove) fornecedores, e com os dados do relatório do projeto básico, que aponta a existência de vários areais próximos a cada um dos lotes.

38. Os consórcios contratados também foram ouvidos e nenhum deles apresentou documento comprobatório das cotações porventura efetuadas.

39. Assim, os valores orçados pela Seobras/RJ estão acima do sistema Sicro, que é adotado pelo DNIT para obras rodoviárias executadas com recursos federais, e estes valores altos não têm amparo em cotações válidas, nem em qualquer outro fato demonstrado nos autos.

40. Quanto ao valor do transporte, o cálculo da DMT foi feito por metodologia simplificada, o que acarretou distâncias maiores do que as reais, como, por exemplo, no caso da areia para o colchão drenante. No entanto, estes cálculos devem ser refeitos e a DMT deve ser coerente com os trajetos de fato existentes entre os areais utilizados, os depósitos e os locais das obras. Para a areia aplicada em colchão drenante, a distância média de transporte deve ser calculada entre o areal e sua aplicação final, já que não passa pelo depósito. A mesma observação é válida com relação à brita do serviço "Base de brita graduada tratada com 4% de cimento BC EC-P-05 m³", ou seja, o cálculo da DMT deve ser feito entre a pedreira e o local de aplicação, visto que este insumo também não é alojado no depósito. Os responsáveis e interessados não se manifestaram especificamente com relação às DMT utilizadas.

41. No que tange à qualidade da areia, a unidade técnica verificou que a opção por areia lavada no colchão drenante acarretou despesa desnecessária. Segundo especificação do projeto básico dos lotes 1 e 2, "*deve ser utilizada na confecção do colchão drenante areia média ou grossa, isenta de matéria orgânica ou outras impurezas prejudiciais às suas condições drenantes. O equivalente de areia de material empregado (método DNER-054/97) deve ser igual ou superior a 35%*". Assim, a areia para esse serviço deve ser obtida a menores custos ou mesmo proveniente de jazidas não comerciais, pois fere o princípio da economicidade utilizar areia lavada, mais cara, com equivalente de areia médio superior a 90%, para a execução desse serviço. O serviço "reaterro mecânico com pó de pedra", segundo a Secob, também deve ser executado com areia, em vez de pó de pedra, que é um insumo mais caro. Na auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2010, achado 3.1, a equipe verificou que no Lote 1 o consórcio já está substituindo pó de pedra pela areia e, segundo a Seobras/RJ, porque a areia tem maior capacidade drenante do que o pó de pedra. Nas audiências e oitivas efetuadas, não houve impugnação específica quanto a essas questões.

42. Essas considerações relativas ao preço da areia, cálculos das DMT da areia e da brita, espécie de areia a ser utilizada no colchão drenante e no serviço "reaterro mecânico com pó de pedra" respaldam a conclusão, consonante com o Ministério Público junto ao TCU, de que o orçamento-base estava eivado de irregularidades e, por isso, os contratos dele decorrentes são acometidos do mesmo vício, o sobrepreço. Dessa forma, os contratos devem ser repactuados adotando-se o que se segue:

42.1. Insumo areia – o valor máximo do contrato deve ser R$ 18,00/m³, data-base maio de 2007, conforme sistema Sicro.

42.2. DMT da areia – devem ser calculadas com base nos percursos reais realizados e, com relação à areia para o colchão drenante, do areal até o local de aplicação final;

42.3. DMT da brita – devem ser calculadas com base no percurso originário na pedreira até o local de aplicação final, já que não passa por depósito;

42.4. Serviço "reaterro mecânico com pó de pedra" - deve ser substituído o pó de pedra pela areia, pois este insumo é mais barato e não compromete a qualidade.

43. Nos quantitativos iniciais contratados, a repactuação do valor do insumo areia já representaria uma economia ao erário em torno de R$ 8,2 milhões e a substituição do pó de pedra pela areia em torno de R$ 4,5 milhões.
44. Deixo de aplicar multa aos responsáveis por esse achado tendo em vista a possibilidade de correção dos preços da areia e das DMT e o respectivo ressarcimento dos valores pagos indevidamente.
45. O achado 3.12 do relatório de auditoria (fls. 347) é referente à opção pela Seobras/RJ nos Lotes 1 e 2 de utilização do conjunto **motoscraper**/trator de esteiras com lâminas em vez de conjunto escavadeira hidráulica e caminhão basculante e, nos Lotes 3 e 4, pela opção do conjunto trator de esteira/carregadeira/caminhão basculante, em vez de conjunto escavadeira hidráulica e caminhão basculante, pois estas substituições seriam mais econômicas e apropriadas.
46. Os responsáveis foram ouvidos em audiência e a Secob-2, após analisar os argumentos, manteve a posição inicial de que os equipamentos escolhidos pela contratante não são os mais econômicos para a execução do empreendimento.
47. Conforme o relatório elaborado no âmbito do Fiscobras 2010, no TC 014.919/2010-9, houve várias mudanças no projeto executivo e, dentre elas, alterações nos volumes de escavação, carga e transporte com **motoscraper**. Mas não consta informação de que tenha sido excluído o uso dos conjuntos **motoscraper**/trator de esteiras com lâmina (lotes 1 e 2) e esteira/carregadeira/caminhão basculante (lotes 3 e 4).
48. As principais defesas dos responsáveis para o uso do conjunto **motoscraper**/trator de esteiras com lâmina (lotes 1 e 2) foram: i) é mais produtivo, eficiente e econômico para distâncias até 800 m; ii) tem maior qualidade; e iii) acessa áreas difíceis, com aclives e declives íngremes, evitando a execução de vias de acesso.
49. A Secob-2, por sua vez, alertou que a menor produtividade do conjunto com a escavadeira se compensa facilmente ajustando o número de equipes necessárias. Acrescentou que, no Lote 2, em todos os empréstimos especificados no volume 1 (Tomo 1-A, páginas 226/230) do projeto básico, há distâncias superiores a 1 km, ou seja, em todos os empréstimos será necessário o uso de caminhões. Portanto, os caminhos "alternativos" já deverão existir para acessar esses locais e, quanto aos cortes no corpo estradal, não se vislumbram impeditivos para o uso da escavadeira hidráulica e do caminhão basculante, visto que a região é classificada como plana a ondulada (projeto básico – volume 1 – Tomo 1-A, página 220) e os caminhos de serviços executados serão aproveitados para a constituição do perfil da rodovia, que, por sua vez, possui largura total suficiente para que os caminhões possam trabalhar. Lembrou ainda que o DNIT, em seu Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, não recomenda o uso do **motoscraper** em razão de este equipamento ser de alto custo, por ser adquirido no exterior.
50. Com relação ao uso do conjunto trator de esteira/carregadeira/caminhão basculante (lotes 3 e 4), a justificativa mais relevante dos responsáveis foi de que o equipamento trator de esteiras é mais adequado (do que a escavadeira) por realizar mais tarefas, como desmatamento, limpeza, estoque de material até 50 m e escavação. Por seu lado, a Secob-2 sustentou que as produtividades previstas no Sicro dos dois conjuntos em discussão são próximas e a Seobras/RJ diminuiu, sem justificativa, em 20% a produtividade do conjunto escavadeira hidráulica e caminhão basculante para concluir que o uso da carregadeira seria mais vantajoso.
51. A utilização do conjunto com a escavadeira é mais econômica e os responsáveis não comprovaram adequadamente que a utilização dos outros dois conjuntos seria necessária, nem pela qualidade da obra, tampouco pelo prazo, visto que o início das obras ocorreu após quase dez meses da ordem de serviço. Por essas razões, se os serviços não foram finalizados e as construtoras estiverem utilizando o **motoscraper** e a carregadeira, os contratos devem ser alterados, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, para que passem a utilizar apenas o conjunto com a escavadeira.
52. Nesse sentido esta Corte de Contas já se posicionou outras vezes: Acórdão 396/2008-Plenário, Acórdão 2065/2007-Plenário, Acórdão 950/2008-Plenário, Acórdão 2311/2008-Plenário, Acórdão 1502/2009-Plenário, Acórdão 1788/2011-Plenário.

53. Deixo de aplicar multa aos responsáveis por esse achado tendo em vista a possibilidade de correção.

54. O achado 3.13 consiste na aplicação de BDI integral de 20,25% sobre a aquisição de materiais betuminosos. A adoção de BDI de 15% nesse caso consiste em jurisprudência adotada no TCU, em razão dos comandos expedidos nos Acórdão 2649/2007-P, Acórdão 1077/2008-P e Acórdão 1447/2010-P. Este último determinou ao Dnit que, na hipótese de considerar inadequado o BDI de 15% sobre o fornecimento de produtos asfálticos, apresente a este Tribunal estudo técnico contendo justificativas para alteração do percentual de BDI adotado, a partir dos parâmetros utilizados pelo mercado de asfalto.

55. A justificativa do Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro e do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do DNIT de que a alteração do BDI afetaria o equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato não procede, visto que o BDI é composto por percentuais definidos para cada um de seus elementos. Seguindo o raciocinio dos responsáveis, se uma das parcelas que compõem o BDI é diminuída, outra deve ser aumentada. No entanto, o cálculo de cada elemento do BDI deve ser real, ou seja, deve refletir a realidade dos custos indiretos, o lucro que compõe o BDI deve ser aquele de fato apurado pela empresa naquela obra, os percentuais de cada imposto devem indicar os valores que de fato serão pagos, e assim por diante. Por outro lado, para aumentar qualquer parcela, este acréscimo deve refletir um fato da realidade também relacionado com aquele item, como, por exemplo, a diminuição da alíquota de determinado tributo.

56. No que se refere à intangibilidade dos contratos, os administrativos não são regidos por esse princípio, que tem sua aplicação no direito privado. E mesmo nessa esfera há uma mitigação do princípio do **pacta sunt servanda** em prol da função social dos contratos.

57. O princípio da isonomia também não é afetado, pois qualquer empresa que se beneficiasse do BDI contratado para aquisição de material betuminoso em percentual maior do que 15% teria o contrato alterado. No caso, se opera apenas uma intermediação entre a Petrobras ou outra empresa que forneça o insumo e o consórcio contratado. Ademais, a adoção de um BDI geral compreendendo esta transação configura enriquecimento ilícito da parte.

58. Nesse diapasão, a Seobras/RJ deve promover a repactuação dos contratos para alterar o BDI referente a materiais betuminosos para 15% (quinze por cento), inclusive quanto às parcelas já medidas e/ou pagas.

59. Deixo de aplicar multa aos responsáveis por esse achado tendo em vista a possibilidade de correção do percentual de BDI aplicado para aquisição do material betuminoso.

60. O achado 3.14 aponta a inclusão de parcela referente ao IRPJ e CSLL no cálculo do BDI ou na planilha de custo direto. Esta Corte de Contas deliberou sobre a questão no Acórdão 1663/2008-Plenário, determinando à Seobras/RJ que, relativamente à construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro:

"9.3.4. exclua do BDI os tributos extintos, bem como, nas futuras licitações com recursos federais, abstenha-se de incluir, na sua composição, parcelas referentes ao IRPJ e à CSLL"

61. A Secob-2 não se pronunciou com relação ao atendimento desta determinação. Assim, faz-se necessário determinar que a Seobras/RJ encaminhe os aditivos firmados em atendimento ao dispositivo do acórdão e, caso não tenham sido elaborados, encaminhem justificativa para o não atendimento.

62. O achado 3.15 trata de outro caso de restrição à competitividade, em razão da falta de reabertura do prazo para entrega das propostas após modificações substanciais no objeto licitado. A reabertura do prazo para entrega das propostas era necessária, visto que alterações foram promovidas no edital. No entanto, não ficou caracterizado o prejuízo da conduta.

63. O achado 3.16 indica a ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG e classificou como irregularidade grave com continuação (IG-C). O Plenário deliberou sobre a questão no Acórdão 1663/2008:

"9.4. determinar ao DNIT que, relativamente à construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro:
9.4.2. proceda ao cadastramento de todos os contratos no SIASG"

64. Na auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2010 (TC 007.513/2009-1), a equipe apontou, no achado 3.8, o descumprimento dessa determinação, pelo que poderá o responsável ser apenado com multa naqueles autos. Aqui, com a intenção de proceder ao cadastramento, entendo que deva haver nova determinação, visto que o atual Diretor do Dnit é pessoa diferente daquela a quem foi direcionada a prescrição acima transcrita.

65. Estando os autos em meu gabinete, em 09/07/2012, a Construtora Norberto Odebrecht S.A., que, juntamente com a Construtora Andrade Gutierrez S.A., forma o Consórcio Arco Metropolitano do Rio, contratado para construção do Lote 1 (Contrato 007/2008), apresentou o memorial que constitui a peça 105 dos autos, alegando que o preço da areia praticado no contrato é vantajoso para a Administração Pública pelas seguintes razões:

"(i) Embora a data-base do orçamento seja maio de 2007, as obras objeto do Contrato n. 007/2008 começaram apenas em março de 2009;

(ii) Além disso, os serviços que envolvem a utilização da maior quantidade de areia (96,19% do quantitativo total desse insumo), quais sejam, 'Reaterro mec. c/ areia, inclusive fornec. Material' e 'colchão drenante de areia para fundação de aterros', somente se iniciaram em janeiro e maio de 2010, respectivamente;

(iii) Tanto os custos contratuais da areia quanto os custos do SICRO sofreram variações nesse período - contudo, a variação ocorrida nos custos da areia do próprio SICRO [122,22%] ficou muito acima daquela retratada pelos índices de reajustamento contratual [12,63%]."

66. A principal alegação da contratada é de que o índice de reajuste contratual foi inferior ao reajuste do Sicro para a areia. Isso significa que o preço pago pela areia hoje é inferior ao do próprio Sicro, pois o reajuste contratual não acompanhou o aumento do preço desse insumo.

67. A construtora trouxe trecho do voto que precedeu o Acórdão 2919/2011-Plenário, relativo à auditoria nas mesmas obras em 2010, consubstanciada no TC 014.919/2010-9, de relatoria do Ministro José Jorge. Neste, após ter examinado o sobrepreço referente à "indenização de jazida", analisou os demais itens dos contratos que provocaram a retenção cautelar decidida no Acórdão 387/2011-Plenário: "reaterro mecanizado com areia, inclusive fornecimento de material", "colchão drenante de areia para fundação de aterros" e "geogrelha de poliéster com protetor de PVC, 400 KN/m". No item "geogrelha de poliéster com protetor de PVC, 400 KN/m", o preço unitário cotado pelo consórcio em 2009, ao elaborar o projeto executivo, foi de R$ 43,85/m2, ou seja, menor do que o valor contratado em maio de 2007 (R$ 52,46/m²). A Secob deflacionou esse valor de 2009 para 2007 e apurou o sobrepreço de R$ 46,6 milhões nesse serviço em valores de maio de 2007 nos lotes 1 e 2.

68. No voto, o Ministro José Jorge entendeu que a análise não estava adequada, pois, da mesma forma que havia serviços com preços em 2009 inferiores aos de 2007, haveria preços de serviços em 2009 superiores aos de 2007. E, como exemplo de preço superior, cita justamente a areia. Assim, interpreto o voto no sentido de que a análise do sobrepreço deve ser feita sobre os valores de mercado da data-base, maio de 2007, e, quanto aos itens incluídos, sobre o valor de mercado na data de cotação, que deve ser inferior ao preço máximo do Sicro.

69. O deflacionamento somente é realizado quando é necessária a comparação desses preços de itens novos com itens previstos no contrato inicial.

70. A análise de sobrepreço, salvo situações excepcionalíssimas, é realizada sobre os preços contratados, ou seja, sobre os preços de mercado na data de apresentação das propostas. O preço de mercado deve ser o preço igual ou inferior ao disposto no Sicro ou, caso não esteja incluído no sistema, aquele apurado por meio de cotações às empresas fornecedoras. Na elaboração das propostas as licitantes já devem considerar a sua validade, bem como que o reajuste contratual se dará após um ano da data-base, conforme prevê o item 13.7 do Edital (Concorrência Nacional CN nº 004/2007/SEOBRAS/DNIT). Esse reajuste é realizado utilizando-se os índices setoriais de preços para obras rodoviárias, publicados pela FGV.

71. Assim, se a areia teve uma valorização superior à variação do índice, outros itens que compõem a construção de obras rodoviárias tiveram um valorização inferior. Isso porque o índice setorial de

preços para obras rodoviárias é apurado com base no próprio mercado e, exatamente por isso, é utilizado como referência para os reajustes.

72. Portanto, repita-se, a existência de sobrepreço é aferida com relação à média dos preços de mercado praticados na data-base, no caso, maio de 2007. Se o serviço ou insumo teve uma valorização superior ou inferior ao índice contratual, essa diferença será absorvida pelos demais serviços. Se em determinada obra houver um item em quantidade muito maior do que nas outras e justamente esse item sofreu um acréscimo de preço muito acima do índice contratual, esse fato faz parte da álea do negócio. Da mesma forma, um item utilizado em quantidade muito superior à média das obras rodoviárias pode ter tido uma valorização muito inferior ao reajuste contratual e nem por isso a Administração Pública vai pagar menos por esse serviço do que o valor contratado pelo preço de mercado na data-base.

73. Os cálculos efetuados pela construtora são referentes apenas à areia. No entanto, mesmo que fossem realizadas as mesmas comparações – atualização pelo Sicro versus atualização pelo índice contratual – para todos os itens e insumos da planilha, a diferença entre os dois reajustes não pode ser considerada para mostrar se houve ou não sobrepreço. Caso essa apuração fosse levada em conta, estaríamos criando uma grande insegurança jurídica contratual, pois a cada reajuste teríamos que comparar com o Sicro e devolver ou cobrar a diferença.

74. Quanto ao Acórdão 890/2012-Plenário, referente à BR 156 no Amapá, a situação era, conforme já mencionei, excepcional. Volto a alertar para o risco de ampliar o raciocínio de forma generalizada. Se formos apurar sobrepreço de determinado serviço na data de início de sua execução, a fiscalização se torna impossível, pois cada serviço tem uma programação para começar, o que pode demorar anos, dependendo do período previsto de execução da obra. Outro aspecto que não se pode olvidar é quanto à isonomia das licitantes. As proponentes devem elaborar seus projetos e planilhas e suas análises de custos e cotações dispondo todas das mesmas regras, as quais devem ser claras e iguais. Caso os reajustes fossem ser realizados considerando o valor de mercado de cada serviço ou insumo na data de início de sua execução, e não pelo índice contratual, todas as licitantes deveriam ter essa informação, bem como as regras deveriam estar previstas no edital e nos contratos.

75. Em 26/07/2012, foram protocolados memoriais da autoria de Hugo Sternick, ex-Coordenador Geral de Desenvolvimento e Projeto do DNIT, que foi ouvido em audiência em razão da adoção do preço da areia acima do Sicro e EMOP (achado 3.11); da opção pelo uso de motoscraper ou do conjunto trator de esteira/carregadeira/caminhão basculante, quando seria mais econômico ou apropriado apenas o conjunto escavadeira/caminhão basculante (achado 3.12); e da aplicação de BDI integral sobre a aquisição de materiais betuminosos, por determinação do Acórdão 1.663/2008-TCU-Plenário (achado 3.13).

76. No início de seus memoriais, Hugo Sternick afirmou que "*somente a questão do preço da areia acima do preço fixado no Sicro restou, no entendimento da Secob-2, não elidida, resultando em proposta de multa ao peticionário*". Cabe alertar ao responsável que a proposta da unidade técnica não vincula o Relator, tampouco o Plenário. Ademais, a utilização inadequada dos equipamentos e a aplicação de BDI integral sobre a aquisição de materiais betuminosos não são impropriedades elididas, mas sim passíveis de serem saneadas.

77. Ressaltou que sempre frisou nas reuniões no DNIT que nenhum item do orçamento da obra poderia ter valor acima do Sicro. Transcreve alguns trechos de uma ata de 20/06/2007, mas não apensou nenhum documento.

78. Afirmou que não fazia "*parte de suas atribuições a verificação de cada item da planilha de orçamento, suas quantidades e seus valores*" e que esperar dele a "*revisão minuciosa do projeto mostraria sobremaneira irrazoável, pois inviabilizaria o cumprimento de suas atividades.*" Não se trata aqui de conferir quantidade e valores de cada item da planilha orçamentária e muito menos de fazer uma revisão minuciosa, mas sim de aprovar apenas o projeto em que os preços unitários tivessem sido verificados e estivessem explicitamente com valores iguais ou inferiores ao Sicro.

79. Foi o caso do Acórdão 2.925/2010-Plenário, onde as irregularidades eram relacionadas com defeitos de um projeto defeituoso analisado positivamente pelos engenheiros do Dnit e aprovado pelo responsável após essa análise.

80. Aqui devemos nos ater um pouco. Para que um projeto é submetido à aprovação do Coordenador Geral de Desenvolvimento e Projeto? O trecho do voto do Ministro Walton Alencar, no Acórdão 2652/2010-Plenário, acostado pelo peticionário responde: "*espera-se desses dirigentes análises a nível gerencial dos aspectos envolvidos no ato a ser praticado, a exemplo da verificação da existência dos pereceres técnicos, da adequabilidade orçamentária, do respeito aos limites para alteração contratual (25%), da metodologia de análise e outros.*"

81. Assim, a responsabilidade do Coordenador ao aprovar o projeto é mais ampla do que a de seus subordinados e por essa razão é um cargo de hierarquia superior. Sua responsabilidade é garantir toda a adequação legal e gerencial do processo. Quando há sua aprovação, presume-se assegurada a conformidade do projeto, seus preços, seus quantitativos, enfim, presume-se concluída a etapa que aprovou.

82. Questionado quanto a essas aprovações, o Coordenador ou qualquer outro superior hierárquico deve esclarecer, apontar e apresentar todos os documentos nos quais embasou sua decisão de aprovar tal projeto. E esses documentos devem ter sido elaborados por especialistas em cada uma de suas áreas, com as respectivas assinaturas e identificação profissional, pois cada um deles se responsabiliza por sua análise.

83. Assim, se o Coordenador não tinha condições de verificar se cada preço unitário estava igual ou inferior ao Sicro, algum subordinado seu tinha essa incumbência. O parecer afirmando que os preços não eram superiores ao Sicro, elaborado por esse subordinado, comprovaria que o Coordenador aprovou o projeto contendo todas as análises técnicas necessárias, com manifestações expressas acerca da adequabilidade dos valores.

84. Assim, repita-se, não se trata de uma revisão minuciosa do projeto por parte do Coordenador, mas de conferir a existência de determinadas análises e manifestações técnicas positivas, sem as quais não poderia, de forma alguma, se responsabilizar pela aprovação do projeto.

85. O responsável descreveu a sequência de atos administrativos do processo 50600.004580/2007-06, que tinha por objeto a elaboração dos projetos, e relacionou cinco verificações: uma preliminar em 29/05/2007 e outras quatro em 10/07/2007, 14/09/2007, 22/10/2007 e 18/12/2007. Transcreveu trecho da análise do engenheiro Luciano Boloni, responsável pelo exame do orçamento naqueles autos, onde este se manifesta nos seguintes termos: "*Trata-se de um projeto que possui padrão elevado e consequentemente custo elevado. Tal custo foge aos padrões de projetos similares já analisados pelo Dnit.(...) Concluída a análise informamos que o orçamento do projeto não apresentou todos os elementos necessários e não poderá ser aceito.*"

86. Mas, segundo o Coordenador, o engenheiro analista declarou na verificação de 22/10/2007 que o item "*Lista de insumos cujos preços são diferentes dos do Sicro 2, com seus respectivos preços, com e sem LDI*", contido num provável **check-list** elaborado para o exame, estaria atendido desde uma primeira verificação. Na verificação de 18/12/2007, o engenheiro teria afirmado: "*Consideramos os custos unitários adequados ao projeto, porém seu orçamento ainda não poderá ser aceito até que haja os esclarecimentos*". Após essa verificação, o Coordenador de Projetos teria informado a Coordenação Geral sobre as pendências encontradas e não mais teria participado do processo, pois fora exonerado em 09/10/2008.

87. Alegou, em acréscimo, que apontou as pendências referentes ao orçamento e que aprovou o projeto com as devidas ressalvas com vistas a permitir a formalização do convênio.
88. Em conclusão, em que pese o responsável não ter apensado nenhum documento comprovando os fatos alegados, a gravidade de sua conduta é mitigada pela atuação determinante do ex-Diretor-Geral do Dnit na condução do procedimento eivado de irregularidades. Deixo, portanto, de aplicar-lhe multa.
89. Igualmente, foi protocolado, em 26/07/2008, memoriais da autoria de Luiz Antonio Pagot, ex-Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que foi instado a apresentar razões de justificativa por ter referendado o Edital de Licitação 004/2007, da Seobras, com exigências excessivas de qualificação técnica. Alegou, em síntese, que: i) o empreendimento foi realizado através de convênio e que, segundo o então Relator, o Ministro Marcos Vinicios Vilaça, nem seria o caso de ser realizada a audiência; ii) não se poderia exigir do responsável conhecimento e capacidade suficiente para justificar as exigências dispostas no edital; iii) o ato convocatório deveria ter sido submetido à aprovação do Dnit, conforme a IN 001/2007-MT, mas que tal normativo foi publicado em 05/10/2007, quando o ex-Diretor ainda estava se ambientando como dirigente da autarquia; iv) os atos administrativos com vício sanável podem ser objeto de convalidação; v) as exigências como um todo estão "*dentro da legalidade e acobertadas pela discricionariedade da Administração, no caso do convenente, autor do Edital*"; e, vi) as exigências poderiam ser melhor elucidadas pelo autor do projeto e pelo autor do edital.
90. Quanto à convalidação do processo licitatório pelo Dnit, cabe mencionar que o vício de restrição à competitividade não foi sanado. Assim, não se pode falar em convalidação de ato administrativo, pois isso somente acontece quando o vício foi resolvido.
91. Repito que, das várias exigências excessivas e ilegais presentes no referido edital, o responsável não apresentou justificativa específica para nenhuma delas e, desta forma, não comprovou a adequação dessas exigências à obra em exame. Restringiu-se a sustentar que tais exigências seriam de incumbência do autor do projeto ou do edital.
92. Por fim, considerando que os fatos apontados nas representações TC 001.502/2008-2, TC 001.503/2008-3, TC 002.485/2008-4 e TC 002.639/2008-2 foram tratados nesse relatório de auditoria e que fundamentam as comprovadas irregularidades apontadas nos achados 3.6 e 3.7 relativas às restrições à competitividade presentes no Edital da Concorrência 004/2007, manifesto-me por conhecer as referidas representações, dar-lhes provimento parcial e determinar o encaminhamento aos respectivos autores de cópias do acórdão que vier a ser proferido, bem como deste voto e do relatório que o antecede.

Ante o exposto, voto por que este Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 24 de outubro de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

ACÓRDÃO Nº 2902/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.287/2008-0
1.1. Apensados: TC 001.502/2008-2, TC 001.503/2008-3, TC 002.485/2008-4 e TC 002.639/2008-2
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2008 – Construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro)

3. Responsáveis: Luiz Antonio Pagot (Diretor-Geral do Dnit, CPF nº 435.102.567-00), Hugo Sternick (Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit, CPF nº 296.677.716-87) e Luiz Fernando de Souza (Secretário da Seobras, CPF nº 569.211.957-91)

3.1. Interessados: Congresso Nacional, Consórcio Arco Metropolitano do Rio (Construtora Norberto Odebrecht S/A, CNPJ nº 15.102.288/0001-82, e Construtora Andrade Gutierrez S/A, CNPJ nº 17.262.213/0007-80), Consórcio Carioca/Queiroz Galvão (Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A, CNPJ nº 40.450.769/0001-26, e Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ nº 33.412.792/0001-60), Consórcio Arco do Rio (Construtora OAS Ltda., CNPJ nº 14.310.577/0001-04, e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, CNPJ nº 61.522.512/0001-02) e Consórcio Arco Metropolitano Rio (Delta Construções S/A, CNPJ nº 10.788.628/0001-57, e Oriente Construção Civil Ltda., CNPJ nº 01.127.106/0001-13)

4. Unidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras/RJ)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secob-2

8. Advogados constituídos nos autos: Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265); Luis Hnrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250); Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108); Fernando Antonio Muniz Lima (OAB/DF 00648-E); Renan Marcondes Facchinatto (OAB/DF 285.794); Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782); Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria concernente à construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 28, inciso II, 43 e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 237, 250, e 268, inciso II do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer e considerar parcialmente procedentes as representações TC 001.502/2008-2, TC 001.503/2008-3, TC 002.485/2008-4 e TC 002.639/2008-2, todas apensadas a estes autos;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Diretor-Geral do Dnit Luiz Antonio Pagot;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro Luiz Fernando de Souza e pelo ex-Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit Hugo Sternick;

9.4. aplicar ao ex-Diretor-Geral do Dnit Luiz Antonio Pagot multa individual no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. determinar ao atual Diretor-Geral do Dnit que encaminhe à Secob-2, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.6.1. termo aditivo ao Convênio nº TT-262/2007-00, comprovando a inclusão de todas as cláusulas citadas no art. 14 da IN/MT nº 001/2007, com destaque para o inciso III do referido dispositivo, conforme determinação do subitem 9.4.1 do Acórdão 1663/2008-Plenário;

9.6.2. comprovação de cadastramento dos Contratos nº 007/2008, nº 008/2008, nº 009/2008 e nº 010/2008 no Siasg, conforme determinou o subitem 9.4.2 do Acórdão 1663/2008-Plenário;

9.7. determinar ao atual Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro que, relativamente às obras de construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, na Rodovia BR-493:

9.7.1. promova a abertura de procedimento licitatório, no caso de necessidade de remanejamento de serviços públicos;

9.8. determinar ao atual Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro que, relativamente aos Contratos nº 007/2008, nº 008/2008, nº 009/2008 e nº 010/2008, decorrentes da Concorrência nº 004/2007, conduzida pela Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro (Seobras/RJ):

9.8.1. promova a exclusão, por meio de aditivo contratual, do parágrafo nono da cláusula quinta dos referidos contratos, por se caracterizar em violação do art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/93;

9.8.2. promova a alteração, por meio de aditivos contratuais, no preço unitário do insumo areia, para R$ 18,00/m³ e, em consequência, em todos os serviços que a utilizem, conforme previsto no Sicro de maio de 2007 e, quanto às parcelas já medidas e/ou pagas, fazer a devida compensação financeira;

9.8.3. promova a alteração, por meio de aditivos contratuais, dos valores das distâncias médias de transporte para a areia, em todos os serviços que a utilizem, refazendo os cálculos para que sejam coerentes com os trajetos reais entre os areais utilizados, os depósitos e os locais das obras; no caso da areia para o colchão drenante, calcular a DMT entre o areal e o local de aplicação e, quanto às parcelas já medidas e/ou pagas, fazer a devida compensação financeira;

9.8.4. promova a alteração, por meio de aditivos contratuais, nos valores das distâncias médias de transporte da brita, em todos os serviços que a utilizem, refazendo os cálculos para que sejam coerentes com os trajetos reais entre a pedreira e os locais das obras e, quanto às parcelas já medidas e/ou pagas, fazer a devida compensação financeira;

9.8.5. promova a substituição, por meio de aditivos contratuais, do pó de pedra pela areia no serviço "reaterro mecânico com pó de pedra";

9.8.6. promova a substituição, por meio de aditivos contratuais, dos conjuntos motoscraper/trator de esteiras com lâminas e trator de esteira/carregadeira/caminhão basculante pelo conjunto escavadeira hidráulica/caminhão basculante, em todos os serviços que utilizem tais equipamentos;

9.8.7. promova a alteração, por meio de aditivos contratuais, do BDI aplicado à aquisição de material betuminoso, para 15%, inclusive quanto às parcelas já medidas e/ou pagas, fazendo a devida compensação financeira;

9.8.8. encaminhe em meio digital, em formato Excel, à Secob-2, no prazo de 15 (quinze) dias, as planilhas de serviços originais dos contratos e todas as demais que incluíram, excluíram ou substituíram serviços ou insumos, acrescentando as respectivas composições em insumos e custos unitários, as memórias de cálculo e, no caso de inclusão de serviço novo não previsto no Sicro, as cotações realizadas;

9.8.9. encaminhe em meio digital, em formato Excel, à Secob-2, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias de todas as medições realizadas;

9.8.10. encaminhe à Secob-2, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de todos os termos aditivos celebrados contendo as alterações realizadas, inclusive em atendimento à determinação do subitem 9.3.4 do Acórdão 1663/2008-TCU-Plenário (exclusão das parcelas referentes ao IRRJ e à CSLL na composição do BDI) e dos subitens 9.8.1, 9.8.2, 9.8.3, 9.8.4, 9.8.5, 9.8.6 e 9.8.7 acima;

9.9. determinar à Secob-2 que examine o atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da documentação solicitada nos subitens 9.8.8 a 9.8.10 deste acórdão:

9.9.1. aos subitens 9.6.1 e 9.6.2 deste acórdão (9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 1663/2008-Plenário);

9.9.2. ao subitem 9.3.2 do Acórdão 1.663/2008-Plenário, que determinou que, na hipótese de surgimento de serviços novos, limite os preços dos insumos, serviços e o percentual de BDI aos valores constantes do Sicro ou, quando inexistentes nesse sistema, aos do Sinapi, em cumprimento ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93;

9.9.3. aos subitens 9.8.1 a 9.8.7 deste acórdão;

9.10. enviar cópia desse acórdão, com o relatório e voto, aos representantes dos processos TC 001.502/2008-2, TC 001.503/2008-3, TC 002.485/2008-4 e TC 002.639/2008-2; e

9.11. enviar cópia deste acórdão, com o relatório e voto, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com a informação de que, relativamente à construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, financiada com recursos do programa de trabalho nº 26.782.1458.1K17.0033, por meio do Convênio nº TT-262/2007-00, firmado entre o Dnit e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, há indícios de irregularidades graves nos Contratos nº 007/2008, nº 008/2008, nº 009/2008 e nº 010/2008, decorrentes da Concorrência nº 004/2007, conduzida pela Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro (Seobras/RJ), que não ensejam recomendação de paralisação e para as quais foram determinadas as medidas corretivas pertinentes.

10. Ata nº 42/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2902-42/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício

Aviso nº 1372-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 24 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 006.374/2012-3, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 24/10/2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente,

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2918/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 006.374/2012-3.
2. Grupo II – Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional
3.2. Responsáveis: Alexandre Cordeiro Macedo (635.707.771-20); Antonio Deodato de Oliveira Neto (258.512.176-34); Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-74); Cláudia Maia de Freitas (599.430.451-87); Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (13.595.251/0001-08); Dellano Carvalho Abreu (811.902.555-53); Eduardo Alexandre Goçaves Gomes (263.282.595-49); Gilbert Souza Santos (728.893.815-87); Inês da Silva Magalhães (051.715.848-50); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); José Ubiratan Cardoso Matos (452.920.195-34); Leonardo Barbosa dos Santos (959.199.295-53); Luiz Eduardo Lopes Jenkins (066.694.505-59); Milton de Aragão Bulcão Villas Boas (099.412.075-34); Ministério das Cidades - Secretaria Nacional de Habitação (05.465.986/0008-65); Márcio Reis de Jesus (917.762.605-20); Oscar Jorge Vasconcelos do Rego Barros (229.556.235-04); Sz Construtora e Incorporadora Ltda (09.655.659/0001-50).
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia; Ministério das Cidades
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3).
8. Advogado constituído nos autos: Murilo Oliveira Leitão (OAB/DF 17.611, peça 88, fl. 1)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de obras realizada no Ministério das Cidades, na Caixa Econômica Federal (Caixa) e na Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), com o objetivo de fiscalizar a contratação e execução de obras de urbanização do bairro Nova Constituinte em Salvador/BA, custeadas pelo contrato de repasse 218.855-47/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal:

9.1.1. documentação relacionada à reprogramação das unidades habitacionais situadas em área sujeita a deslizamentos;

9.1.2. projeto composto, entre outros elementos, por descritivo hidrológico acompanhado do mapa representativo dos corpos hídricos do local, projeto de drenagem contemplando todas as fontes contribuintes para fins de dimensionamento e manifestação do INGA quanto a possibilidade de canalizar ou retificar o canal, exigido pelo órgão ambiental para a execução de novo canal de drenagem e de urbanização em áreas limítrofes às áreas de preservação permanente (APP);

9.1.3. revisão das propostas de intervenção em áreas de preservação permanente e aprovação de conjuntos habitacionais e construção de canais;

9.1.4. documentação relativa à implantação de canal de macrodrenagem a ser custeado com recursos do contrato de repasse 205.843-22/2006;

9.2. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, ao Ministério das Cidades, aos responsáveis e ao Congresso Nacional.

10. Ata nº 42/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2918-42/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício

GRUPO II– CLASSE V – Plenário
TC 006.374/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia; Ministério das Cidades
Responsáveis: Alexandre Cordeiro Macedo (635.707.771-20); Antônio Deodato de Oliveira Neto (258.512.176-34); Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-74); Cláudia Maia de Freitas (599.430.451-87); Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (13.595.251/0001-08); Dellano Carvalho Abreu (811.902.555-53); Eduardo Alexandre Gonçalves Gomes (263.282.595-49); Gilbert Souza Santos (728.893.815-87); Inês da Silva Magalhães (051.715.848-50); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); José Ubiratan Cardoso Matos (452.920.195-34); Leonardo Barbosa dos Santos (959.199.295-53); Luiz Eduardo Lopes Jenkins (066.694.505-59); Milton de Aragão Bulcão Villas Boas (099.412.075-34); Ministério das Cidades - Secretaria Nacional de Habitação (05.465.986/0008-65); Márcio Reis de Jesus (917.762.605-20); Oscar Jorge Vasconcelos do Rego Barros (229.556.235-04); SZ Construtora e Incorporadora Ltda (09.655.659/0001-50)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Murilo Oliveira Leitão (OAB/DF 17.611, peça 88, fl. 1)

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2012. OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO BAIRRO NOVA CONSTITUINTE. IRREGULARIDADES NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO. IRREGULARIDADES CLASSIFICADAS COMO IG-C. AFASTAMENTO. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA.

Relatório

Tratam os autos de auditoria realizada no Ministério das Cidades (MCidades), na Caixa Econômica Federal (Caixa) e na Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder) com o objetivo de fiscalizar as obras de urbanização do bairro Nova Constituinte em Salvador/BA, custeadas pelo contrato de repasse 218.855-47/2007, firmado entre o estado da Bahia e o Ministério das Cidades, representado pela Caixa.

2. A auditoria baseou-se na análise do projeto básico de engenharia aprovado pela Caixa correspondente à segunda etapa do contrato de repasse, que prevê a urbanização integrada das áreas do bairro Nova Constituinte, com implantação de redes de abastecimento de água, de coleta de esgotos sanitários, drenagem, construção de equipamentos comunitários, construção de 576 unidades habitacionais, 650 melhorias habitacionais e 400 unidades sanitárias.

3. A equipe de auditoria identificou possíveis inconsistências nesse projeto, as quais comprometeriam a viabilidade dos investimentos previstos nesta segunda etapa.

4. As constatações classificadas como indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P), relacionadas no achado 3.1 - projeto básico deficiente ou desatualizado do relatório completo de fiscalização, são (peça 64, p. 13-43):

- previsão de implantação de 120 unidades habitacionais em área sujeita a deslizamentos - o Laudo de Análise Técnica de Engenharia - LAE, emitido pela Gidur/SA em 30/6/2011, contempla a implantação de 120 unidades habitacionais horizontais em uma localização de declividade acentuada (peça 64, p. 16-18);
- implantação de 456 unidades habitacionais em área sujeita a inundações - a segunda etapa do objeto do Contrato de Repasse 218.855-47/2007, aprovada pelo LAE da Caixa de 30/6/2011, conta com 456 unidades habitacionais verticais (sobrados), previstas para serem implantadas em área localizada em fundo de vale, no qual a disposição das residências estende-se sobre terrenos alagadiços, representados por uma planície de inundação de um trecho do Rio Paraguari (peça 64, p. 18-22);
- intervenções em áreas de preservação permanente e aprovação de conjuntos habitacionais e construção de canais de drenagem sem licença ambiental de órgão competente - A Conder apresentou a Autorização Ambiental do Instituto do Meio Ambiente do Estado da Bahia - Ima (atual Inema), aprovada pela Portaria IMA 10.425, de 31/12/2008, nos autos do processo 2008-016235/TEC/AA-0116, e tanto a Conder quanto a Caixa a consideraram válida **para a totalidade do empreendimento** que envolve a segunda etapa do Contrato de Repasse 218.855-47/2007, mas não contempla o licenciamento dos conjuntos habitacionais, nem os canais de drenagem previstos na segunda etapa do contrato de repasse;
- funcionalidade da segunda etapa do objeto do contrato de repasse 218.855-47/2007 dependente de outro investimento - parte do investimento da segunda etapa do contrato de repasse 218.855-47/2007 depende de implantação de canal de macrodrenagem a ser custeado com recursos do contrato de repasse 205.843-22/2006, firmado entre o município e o Ministério da Integração Nacional.

5. Foi classificado como irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C) o seguinte achado 3.2 - 'inadequação das providências adotadas pela administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra' (peça 64, p. 43-57).

6. No acórdão 1484/2012-TCU-Plenário, esta Corte deliberou:

> "9.1. determinar ao Siob/Secob-1 que reclassifique no sistema Fiscalis o achado (3.1) - 'Projeto básico deficiente ou desatualizado' de IG-P para IG-C;
>
> 9.2. determinar à Secob-3 que após as comunicações processuais, restitua os autos ao gabinete do Relator para análise da irregularidade descrita no achado (3.2) - 'inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra';
>
> 9.3. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional."

7. Acerca do achado 3.2, no que concerne à Conder, a unidade técnica relacionou as seguintes constatações:

- publicação do edital da concorrência pública 42/2011 com base em projeto básico deficiente e sem licença ambiental prévia para o canal de macrodrenagem;

- publicação do edital da concorrência pública 44/2011 com base em projeto básico divergente do aprovado pela Caixa.

8. Nesse achado, a Secob-3 atribuiu as seguintes constatações à Caixa:

- atraso injustificado para analisar o projeto básico que serviu de base para a concorrência pública 44/2011;
- encaminhamento de Síntese de Projeto Aprovado (SPA) ao órgão gestor fora do prazo limite e contendo informações desatualizadas, fato que deveria ter ensejado a rescisão do contrato de repasse, de acordo com o manual de instruções para contratação e execução dos programas e ações do Ministérios das Cidades (exercício de 2007), o que não ocorreu.

9. Em vista disso, a Secob-3 propôs (p. 54-57, peça 64):

"A) Promover, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, a realização de oitivas do Governo do Estado da Bahia (proponente/compromissário do contrato de repasse), da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (interveniente executora do contrato de repasse), da empresa SZ Construtora e Incorporadora Ltda (empresa contratada para as obras do Centro Comunitário e da Praça, contrato administrativo 021/2012, resultante da Concorrência Pública 044/2011-Conder), da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades, para que estes se pronunciem acerca do não atendimento das exigências contidas na cláusula suspensiva dentro do prazo limite e do não cumprimento do disposto no item 17.1.1 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Exercício 2007 -, alertando-os que o não acatamento das justificativas apresentadas poderá ensejar na determinação de rescisão do referido contrato de repasse, em respeito ao mencionado Manual do Ministério das Cidades;

B) Promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência dos responsáveis pela elaboração da SPA e pela solicitação de encaminhamento desta ao Ministério das Cidades, para que estes apresentem razões de justificativa por terem elaborado e encaminhado a referida SPA para aprovação do órgão gestor fora do prazo limite e com informações desatualizadas, isto é, antes da conclusão da análise do projeto básico do centro comunitário e da praça, em desacordo com os itens 17.1.1 e 9.1 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Exercício 2007 -, respectivamente;

C) Promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência do responsável pela solicitação de abertura da Concorrência Pública 044/2011 e encaminhamento do projeto básico do centro comunitário e da praça à Comissão Permanente de Licitação, sem prévia aprovação da Caixa, em desrespeito à determinação do TCU expressa no Acórdão 2009/2011 - Plenário;

D) Dar ciência à Conder de que:

D.1) o Edital da Concorrência Pública 042/2011 foi publicado com base em projeto básico deficiente e sem licença ambiental prévia (ou instrumento equivalente) para todo o objeto da licitação, contrariando o art. 6º, inciso IX, c/c art. 7º, § 2º, da Lei 8.666/1993, e reiterada jurisprudência desta Corte de Contas, expressa nos Acórdãos 2012/09, 2367/09 e 2886/08, todos do Plenário; e

D.2) o Edital da Concorrência Pública 044/2011 foi publicado antes da aprovação do respectivo projeto básico pela Caixa e sem licença ambiental prévia (ou instrumento equivalente), em desobediência à reiterada jurisprudência do TCU, expressa nos Acórdãos 2099/11, 2012/09, 2367/09 e 2886/08, todos do Plenário.

E) Dar ciência à Caixa de que o atraso na análise do projeto básico referente ao centro comunitário e praça já é superior a 6 meses, apesar de se tratar de obra de pequeno vulto, o que contraria o princípio constitucional da eficiência da administração pública, expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988."

É o relatório.

Proposta de Deliberação

Tratam os autos de auditoria realizada no Ministério das Cidades (MCidades), na Caixa Econômica Federal (Caixa) e na Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), com o objetivo de fiscalizar a contratação e execução das obras de urbanização do bairro Nova Constituinte em Salvador/BA, custeadas pelo contrato de repasse 218.855-47/2007, firmado entre o estado da Bahia e o Ministério das Cidades, representado pela Caixa.

2. A auditoria identificou constatações classificadas como: (i) indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P), relacionadas no achado 3.1 - 'projeto básico deficiente ou desatualizado do relatório completo de fiscalização' e (ii) indícios de irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C), descritas no achado 3.2 - 'inadequação das providências adotadas pela administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra' (peça 64, p. 43-57).

3. Acerca dessas irregularidades, esta Corte deliberou, no Acórdão 1484/2012-TCU-Plenário:

> "9.1. determinar ao Siob/Secob-1 que reclassifique no sistema Fiscalis o achado (3.1) - 'Projeto básico deficiente ou desatualizado' de IG-P para IG-C;
>
> 9.2. determinar à Secob-3 que após as comunicações processuais, restitua os autos ao gabinete do Relator para análise da irregularidade descrita no achado (3.2) - 'inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra';
>
> 9.3. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional."

4. Em virtude desse item 9.2., passo a examinar as constatações identificadas pela equipe de auditoria e classificadas como IG-C.

5. Com relação a esse achado, no que se refere à Conder, a unidade técnica relacionou "os seguintes indícios de irregularidade: publicação do Edital da Concorrência Pública 042/2011 com base em projeto básico deficiente e sem licença ambiental prévia para o canal de macrodrenagem; e publicação do Edital da Concorrência Pública 044/2011 com base em projeto básico divergente do aprovado pela Caixa e sem a respectiva autorização do órgão" (peça 64, p. 43).

6. E à Caixa atribuiu o "atraso injustificado para analisar o projeto básico que serviu de base para a Concorrência Pública 044/2011 e o encaminhamento de Síntese de Projeto Aprovado (SPA) ao órgão gestor fora do prazo limite e contendo informações desatualizadas" (peça 64, p. 43).

II

7. Sobre a concorrência 42/2011, a Secob-3 relata que a drenagem pluvial prevista não traria funcionalidade ao sistema e dependeria da execução de canal objeto de outro contrato de repasse (205.843-22/2006), ainda sem previsão de início. Além disso, informa não teriam sido observadas as condicionantes impostas na autorização ambiental emitida na portaria IMA 10.425, do Ibama.

8. Essa concorrência mereceu da unidade técnica os seguintes comentários (peça 64, p. 45):

> "Tal situação somente não se configura como um indício de irregularidade com graves riscos de danos materiais, ambientais e à integridade física da população local porque a Concorrência Pública 042/2011-Conder foi deserta, conforme consta na edição do Diário Oficial do Estado da Bahia de 08 de fevereiro de 2012. Entretanto, por meio de nota de justificativa em resposta ao Ofício de Requisição 05-126/2012 do TCU, a Conder informou que pretende publicar novo edital de licitação em maio de 2012, contemplando o mesmo objeto da

Concorrência Pública 042/2011, com potenciais riscos de danos materiais, ambientais e à integridade física da população local, conforme mencionado anteriormente.

Via de regra, tal indício de irregularidade se enquadraria no conceito de IG-P, constante no art. 91, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012). No entanto, no caso em tela, entende-se que esta constatação não se classifica como uma IG-P pelas seguintes razões: o Achado 3.1, classificado como IG-P, envolve a execução global do Contrato de Repasse 218.855-47/2007, o que já contempla o objeto da Concorrência Pública 042/2011; o edital dessa Concorrência, objeto que ensejaria a aplicação de IG-P, não tem mais validade, uma vez que a mesma foi declarada deserta, cabendo acrescentar ainda que, até o final da fase de execução desta fiscalização, não havia sido publicado novo edital para o objeto dessa Concorrência; e, por último, as determinações à Conder indicadas neste relatório já contemplam as medidas saneadoras necessárias para eliminar os riscos dos danos referidos acima."

9. Observo que o assunto foi tratado no mencionado acórdão 1484/2012-TCU-Plenário, do qual constou:

"20. O licenciamento ambiental concedido pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA (peça 31) autorizava a Conder a realizar a requalificação urbana, por meio de melhorias e complementações na drenagem urbana na comunidade de Nova Constituinte e Vale do Paraguari. Vedou, contudo, a implantação de novo canal de drenagem, instalação de novas unidades habitacionais e equipamentos de lazer em terrenos limítrofes às áreas de preservação permanente, sem a emissão da licença adequada, como expressamente constou do seu art. 2º:

'Art. 2º A CONDER deverá requerer, previamente ao IMA, a competente licença para implantação do novo canal de drenagem e urbanização, por meio da instalação de novas unidades habitacionais e equipamentos de lazer, dos terrenos limítrofes às Áreas de Preservação Permanente - APP, ficando proibida a execução dos mesmos até que a referida licença seja viabilizada'.

21. Sobre o tema, em sua manifestação preliminar, a Conder informou (peça 82, p. 8-10):

'Após análise da proposta, foi concedida pelo órgão ambiental, uma Autorização Ambiental para a poligonal de intervenção de Nova Constituinte, no que se refere à execução dos serviços de pavimentação de ruas e caminhos, rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário e microdrenagem, bem como, a execução de equipamentos comunitários, sendo apresentando para tal as condicionantes ambientais a serem seguidas durante a execução da obra.

No entanto, para as intervenções na área do canal, onde estão previstas a implantação das unidades habitacionais, alguns equipamentos urbanos, a retificação e complementação do Canal do Paraguari, o Órgão Ambiental solicitou a emissão de uma licença de implantação específica, conforme descrito no art.2º da referida autorização emitida, uma vez que a área de intervenção está contida em uma APP — Área de Proteção Permanente.

É relevante lembrar neste ponto o disposto na Resolução CONAMA Nº 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente.

'Art. 4º Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade publica, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente, a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos nesta resolução, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis.

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de

caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei n o 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:\

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.'

A CONDER procedeu com a elaboração e detalhamento do projeto básico proposto para a intervenção, seguindo o disposto no art. 5º da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, § 1º e § 2º e, levando em consideração que a poligonal de • intervenção do PAC Nova Constituinte encontra-se em uma Zona Especial de Interesse Social — ZEIS (Anexo 5), que tem um papel de destaque no sentido de respaldar a utilização de parâmetros especiais para urbanização de assentamentos precários.

A proposta de intervenção, alvo da licença ambiental de implantação, tratada no art. 2º da Portaria n.º 10.425 do IMA — Instituto do Meio Ambiente da Bahia, e que será submetida à análise do órgão ambiental, encontra-se em fase final de revisão por parte do escritório de arquitetura contratado pela CONDER.

Após conclusão da supracitada revisão a CONDER procederá á solicitação da licença de implantação e, somente após sua obtenção, dará procedimento a novo processo licitatório para contratação de empresa especifica para a execução das obras que dependem da mesma."

22. Destaco que a licença ambiental concedida por meio da Portaria IMA 10.425 refere-se à execução de serviços de pavimentação de ruas e caminhos, rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário e micro drenagem, tendo excluído, expressamente as intervenções na área do canal onde estão previstas a implantação de drenagem e a urbanização, a qual condiciona a expedição de licença específica.

23. E, ainda, o compromisso da Conder de rever seu projeto básico e de somente autorizar processo licitatório para a contratação de empresa específica para execução dessas obras, após a expedição da licença especifica (peça 81, p. 9-10):

'A CONDER procedeu com a elaboração e detalhamento do projeto básico proposto para a intervenção, seguindo o disposto no art. 5º da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, § 1º e § 2º e, levando em consideração que a poligonal de intervenção do PAC Nova Constituinte encontra-se em uma Zona Especial de Interesse Social — ZEIS (Anexo 5), que tem um papel de destaque no sentido de respaldar a utilização de parâmetros especiais para urbanização de assentamentos precários.

A proposta de intervenção, alvo da licença ambiental de implantação, tratada no art. 2º da Portaria n.º 10.425 do IMA — Instituto do Meio Ambiente da Bahia, e que será submetida à análise do órgão ambiental, encontra-se em CONDER.

Após conclusão da supracitada revisão, a CONDER procederá á solicitação da licença de implantação e, somente após sua obtenção, dará procedimento a novo processo licitatório para contratação de empresa especifica para a execução das obras que dependem da mesma.'

V

24. Por fim, quanto à quarta irregularidade, a Secob-3 reporta que parte do investimento da segunda etapa do contrato de repasse 218.855-47/2007 dependeria da implantação de canal

de macro drenagem a ser custeado com recursos do contrato de repasse 205.843-22/2006, firmado entre o município de Salvador/BA e o Ministério da Integração Nacional.

25. Relata que não haveria previsão para o início das obras, pois o município de Salvador estaria com dificuldades para dar continuidade ao empreendimento, e teria solicitado a entrada da Conder como interveniente executora da obra para realização do procedimento licitatório, contratação e execução da obra. Ressaltou que essas definições ainda não teriam ocorrido.

26. Verifico, que a solução já foi encaminhada, pois, conforme relata a diretora do Departamento de Urbanização e Assentamentos Precários, o Ministério da Integração Nacional admitiu a entrada da Conder, na condição de interveniente executor para realizar o processo licitatório e dar início ao empreendimento, havendo o compromisso do ente municipal em repassar os recursos correspondentes à empresa pública estadual (peça 46, p. 2):

'1.4. Contudo, dada a desistência do ente municipal contratado, o Ministério da Integração aquiesceu com o ingresso do Estado da Bahia, na condição de interveniente-executor, para realizar o procedimento licitatório e dar início ao empreendimento, comprometendo-se o contratado a repassar ao ente estadual os recursos correspondentes no importe de R$ 4.977.745,00, conforme relata a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER.'"

III

10. A Secob-3, em breve síntese, relata que:

- a concorrência 44/2001, de 29/11/2011, da qual se originou o contrato 21/2012, referente à construção do centro comunitário e da praça na comunidade de nova Constituinte e do Vale do Paraguari, teve seu edital publicado com base em projeto básico divergente daquele aprovado pela Caixa e sem licença prévia;
- o Laudo de Análise Técnica de Engenharia (LAE) aprovado pela Caixa em 30/6/2011 contemplaria os seguintes equipamentos comunitários: limpeza urbana, centro comunitário, creche, abrigo de ônibus e galpão de produção. Acrescenta que esses equipamentos não fizeram parte do edital de concorrência pública 44/2011, que abrangeu equipamentos que não teriam sido aprovados pela Caixa: urbanização da área do centro comunitário (praça, quadra poliesportiva, parque infantil, equipamentos de ginástica e quiosque) e edificação do centro comunitário;
- a Conder, após essas alterações, não solicitou nova licença prévia para o empreendimento;
- a Caixa demorou mais de seis meses para aprovar o novo projeto básico do centro comunitário, o que poderia atrasar o empreendimento e contrariaria o princípio da eficiência e que a Síntese de Projeto Aprovado (SPA) teria sido elaborada fora do prazo e com informações desatualizadas, o que levaria à rescisão contratual, em virtude da cláusula suspensiva do contrato;
- a alteração do projeto básico foi grande, o que demandaria nova análise pela Caixa e que ovo projeto básico relativo ao centro comunitário e à praça foi encaminhado pela Conder para análise e aprovação em 29/9/2011, mas não teve sua análise concluída até o término da auditoria.

11. Sobre o assunto, a Conder, em sua manifestação preliminar, argumentou (peça 82, p. 10-11):

"A Concorrência Pública 044/11 foi instaurada com base em projeto executivo e não projeto básico, como afirma a Auditoria.

O local previsto para implantação do Centro Comunitário e da praça está respaldado pela Autorização Ambiental, estando localizado a cerca de 105 metros da área de APP, conforme planta acostada (Anexo 6).

A necessidade de aprovação prévia para licitação somente passou a 'ser exigida a partir do PAC/2009, conforme a sistemática de orientação do Ministério da Cidade para o programa, contudo todos os cuidados necessários para atendimento das regras para aprovação posterior foram obedecidos.

Quanto à alteração do projeto dos equipamentos comunitários esclarecemos que, com base na proposta de revisão do projeto de intervenção, e visando atender as demandas do Projeto Técnico Social e da comunidade, optou-se por uma nova concepção arquitetônica para o Centro Comunitário, levando em consideração as atividades sociais a serem desenvolvidas e a participação efetiva da comunidade, que inclusive indicou a área e validou o projeto de implantação do equipamento, conforme ata de reunião em anexo (Anexo 7).

Para o atendimento das reais necessidades da Comunidade de Nova Constituinte, foram apresentados no projeto aprovado pela CAIXA, os seguintes equipamentos comunitários:

1. Equipamentos de limpeza urbana;

2. Centro Comunitário;

3. Creche;

4. Abrigo de Ônibus;

5. Galpão de Produção.

Em se tratando do Edital da Concorrência Pública 044/2011, o projeto executivo apresentado, faz referência apenas a Edificação do Centro Comunitário e a urbanização da área de seu entorno, contemplando os seguintes itens: praça, quadra poliesportiva, parque infantil, equipamentos de ginástica e quiosque.

Informamos, ainda, que os demais equipamentos antes aprovados pela CAIXA, apesar de não constarem do processo licitatório em epígrafe, permanecem como parte integrante da proposta de intervenção macro, aguardando a realização de novo processo licitatório juntamente com as unidades habitacionais e demais serviços previstos para a área."

12. A Caixa, por sua vez, sustentou que: (p. 6-8, peça 80):

"6 Apontamento atraso na análise do projeto básico referente ao centro comunitário e à praça.

6.1 Em 30/6/2011 a CAIXA emitiu LAE da Etapa 02 do CT 0218.855. Dentre as intervenções analisadas, estava contemplada a execução do centro comunitário.

6.2 Posteriormente, em 30/09/2011, a CONDER encaminhou a CAIXA o novo projeto de engenharia relativo ao centro comunitário, incluindo a construção de praça, contemplando alterações em relação ao projeto anteriormente aceito, com a justificativa de atender solicitações da comunidade beneficiária, visando o aceite da CAIXA desta nova versão, que viria a ser licitada.

6.3 Durante o processo de análise da nova versão, a CAIXA identificou algumas inconsistências no projeto, que inviabilizaram a conclusão da análise, as quais foram discutidas em reuniões com a CONDER. Os ajustes no projeto foram realizados de forma gradativa, sendo acordado entre as partes que, para evitar duas análises, uma do projeto e outra do resultado da licitação, o projeto ajustado seria submetido a CAIXA, juntamente com o resultado da licitação, momento em que a CAIXA se manifestaria de forma conclusiva sobre a viabilidade do projeto.

6.4 Ressaltamos que o normativo CAIXA, AE 099, respaldava a análise da planilha licitada, nos casos em que a realização da licitação ocorresse antes da conclusão da análise do projeto, conforme trechos abaixo transcritos:

'4.3.8.1 Caso tenha ocorrida a licitação ou sua dispensa antes da finalização da análise de custos, a planilha orçamentária de preços da proposta vencedora é documento hábil para análise.

4.3.8.2 Na análise de orçamentos de preços são adotados os mesmos parâmetros e procedimentos para análise de orçamentos de custos, inclusive quanto ao detalhamento do BDI.

4.3.8.3 A verificação do resultado do processo licitatório é simultânea a análise do orçamento de preços, seguindo os critérios estabelecidos para Itens Agrupadores e Itens significativos e só aplicado o do Valor Total quando a GIDUR considerar fundamental aprofundar a análise e refizer todo o orçamento de preços correspondentes aos custos do SINAPI.'

6.5 Em 21/03/2012 a CONDER encaminhou o resultado da licitação referente ao centro comunitário e praça, que se encontra em fase final de análise na CAIXA, aguardando a CONDER apresentar documentação complementar solicitada.

7 Apontamento: encaminhamento de SPA ao órgão gestor fora do prazo e com informações desatualizadas.

7.1 Transcrevemos e comentamos os trechos do normativo intern da CAIXA, AS 098 020, que trata da Síntese do Projeto Aprovado - SPA:

'3.17 ENCAMINHAMENTO DA SPA

3.17.1 PAC/MCIDADES

3.17.1.5 É admitida a apresentação da SPA em etapas desde que esteja prevista no Anexo ao Termo de Compromisso a execução do projeto em etapas.

3.17.1.6 A SPA é enviada por meio do Aplicativo SPA Eletrônica, conforme orientações constantes no Manual do Usuário, disponível no endereço \\cd5385nt002 - OGU201 1 SPA - Situação, ou por meio da CPE GENOA 04, neste caso, quando se tratar de operação aprovada em etapas.

3.17.1.7 Na elaboração da SPA em etapas são atendidas as seguintes orientações:

(...)

d) os contratos com suspensiva parcial permanecem nessa situação (13) ate a análise final do projeto e da comprovação da titularidade de todas as áreas afetas ao empreendimento; OBS.: Condição atendida em 30106l2011.

3.17.3 REPROGRAMAÇÃO DE SPA HOMOLOGADA - OPERAÇÕES MCIDADES

3.17.3.1 Para operação cuja SPA esteja homologada e haja necessidade de alterações substanciais no projeto, deve-se encaminhar nova SPA a GENOA 04, por mensagem eletrônica, observados os modelos de reprogramação disponíveis no servidor \cd5385nt002\Modelos\SPA MCidades acompanhada de justificativa do compromissário, descrição detalhada das alterações e posicionamento conclusivo da GIDUR, para submissão a nova aprovação do Gestor.

3.20.1.1.1 A autorização de início de execução do objeto das operações do PAC/MCidades executadas por etapas, está condicionada a homologação da SPA de cada etapa, a/em do atendimento das demais condições de autorização de inicio do objeto para cada etapa.'

7.1.1 Pelo exposto nos itens transcritos acima, fica evidenciado que não existe limitação normativa quanto ao prazo para envio de SPA após emissão do LAE, seja inicial ou de reprogramação.

7.1.1.1 A elaboração e envio da SPA não é condicionante para retirada da Cláusula Suspensiva. O envio da SPA pela CAIXA e sua homologação pelo MCidades é um dos condicionantes para autorização do início de obra, o que não ocorreu ate a presente data.

7.1.2 A última condição suspensiva para o contrato foi atendida em 30/06/2011, com a emissão do LAE. A cláusula suspensiva foi retirada na mesma data, tendo sido solicitado a CONDER o encaminhamento de novo Piano de Trabalho e novos cronogramas.

7.1.3 A CONDER somente encaminhou a solicitada documentação em Janeiro de 2012, tornando possível a emissão da SPA. Reiteramos que não existe prazo para emissão da SPA.

7.1.4 A SPA é o retrato daquilo que consta no LAE, e, por esta razão, não cabem alterações em seu conteúdo após a emissão do Laudo. Caso sejam necessárias alterações no projeto, e elas sejam consideradas significativas, deverá ser feita a SPA de reprogramação, e não alterações na SPA original do contrato, que deve ser fiel aquilo consignado pelo engenheiro na análise do empreendimento.

7.2 Com relação a SPA com informações desatualizadas, os esclarecimentos foram efetuados no item 6 desta manifestação preliminar."

13. Da documentação juntada aos autos, verifico que os equipamentos comunitários descritos no LAE emitido pela Caixa em 30/6/2011 contemplavam uma creche, um centro comunitário, galpão de produção, abrigo de ônibus e ciclovia (peça 42).

14. A partir dos esclarecimentos prestados pela Conder e pela Caixa, noto que em virtude de solicitações da comunidade beneficiária, o projeto desses equipamentos foi objeto de alterações encaminhadas à Caixa em 30/9/2011 e que levaram à elaboração de SPA que, por ocasião da auditoria, ainda era objeto de análise e de ajustes, tanto por parte da Caixa quanto por parte do Ministério, conforme cronologia constante do ofício GIDUR/SA 952/2012 (peça 47, p. 3), de 4/4/2012:

"3. Justificar os motivos do não enquadramento/homologação da SPA.

A SPA foi encaminhada ao Ministério das Cidades em 2/3/2012 às 18:59 pela GENOA.

Em 13/3/2012 às 17:19 o Ministério das Cidades devolveu a SPA à GENOA solicitando ajustes.

No mesmo dia às 18:58, a GENOA devolveu a SPA à GIDURSA solicitando ajustes.

Em 14/3/2012 às 11:00 a SPA foi encaminhada com os ajustes realizados à GENOA.

No mesmo dia às 18:26, a SPA foi encaminhada ao MCidades com os ajustes realizados.

Em 26/3/2012 às 10:56 o MCidades devolveu a SPA à GENOA solicitando novos ajustes.

No mesmo dia, às 15:17 a GENOA devolveu a SPA à GIDURSA solicitando novos ajustes.

Os ajustes solicitados pelo Ministério das Cidades estão sendo analisados pelo GIDURSA e serão encaminhados à GENOA até 5/4/2012.

3.1 O Laudo de Análise da Etapa 2 do Empreendimento foi emitido em 30/6/2011, sinalizando uma necessidade de celebração de aditivo contratual. Para tanto, foi solicitado à Conder o encaminhamento de novo plano de trabalho, novo QCI [Quadro de Composição do Investimento], novas planilhas assinadas pelos responsáveis e novos cronogramas, toda a documentação compatível com os valores aprovados na referida análise.

3.2. A Conder somente encaminhou a solicitada documentação em Janeiro de 2012, sendo que o aditivo foi celebrado em 30/1/2012, possibilitando a emissão da SPA."

15. Sobre o processo licitatório do centro comunitário, que englobou outros equipamentos além daqueles já aprovados, no ofício GIDUR/SA 952/2012 (peça 47, p. 3), de 4/4/2012, a Caixa registra que:

"4. Informar sobre as reprogramações

A única reprogramação do contrato 218.855-47 em andamento na GIDURSA refere-se a material enviado pela CONDER, posteriormente à emissão da SPA.

Em 21/3/2012 a CONDER encaminhou a licitação referente ao Centro Comunitário, contemplado na Etapa 2 do referido contrato de repasse - sendo que já foi constatado pela Caixa que a planilha utilizada por aquele órgão para a realização do certame licitatório diverge da planilha aprovada pela Caixa em 30/6/2011, indicando a necessidade de reprogramação contratual.

O referido processo licitatório encontra-se em análise na GIDURSA, ainda em etapa inicial de verificação de documentação.

Caso seja identificada alterações nos projetos e/ou valores previstos deste item de investimento que venham a ser consideradas substanciais, será necessário o encaminhamento da SPA de reprogramação ao Ministério das Cidades. Caso a alteração não seja considerada substancial, será encaminhado novo QCI à GENOA04, apenas para cientificação, conforme previsto no AS 098.020, trecho abaixo:"

16. Dessa forma, observo que o processo licitatório foi encaminhado pela Conder e estava sob análise da Caixa, que poderia identificar a necessidade de reprogramação da SPA emitida, se fosse constatada alguma alteração substancial no projeto já aprovado, ou, caso contrário, de emissão de novo QCI. Nesse sentido, o item 10 do 'Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC Exercícios 2010/2011', vigente a época das alterações:

"10.1. Resolvidas as eventuais pendências identificadas na análise da documentação, a CAIXA deverá encaminhar ao MCIDADES a 'Síntese do Projeto Aprovado - SPA' de cada operação.

10.2. Deverá constar na SPA declaração expressa da área técnica da CAIXA informando que os custos unitários dos serviços analisados encontram-se limitados pela mediana do SINAPI, ou embasados em Parecer Técnico Circunstanciado, nos termos da exigência da LDO, observadas as disposições previstas no item 9.1.2.a quando couber.

10.3. Ocorrendo alterações substanciais em projeto já aprovado, a CAIXA deverá elaborar nova SPA com as devidas correções/atualizações e encaminhar ao MCIDADES.

10.3.1 Consideram-se alterações substanciais em projetos:

a) alteração acima de 10% dos quantitativos ou dos valores dos itens do QCI original, total ou da etapa;

b) supressão ou acréscimo de itens do QCI original;

c) alteração da concepção da solução técnica original do projeto, em qualquer extensão, aplicável somente para as obras de saneamento;

d) alteração da área de intervenção, como mudança de bairro beneficiado ou mesmo da bacia ou sub-bacia de drenagem;

e) alteração que implique em desenquadramento das propostas nos limites e parâmetros estabelecidos."

17. A análise da SPA pela Caixa contempla, dentre outros aspectos, cotejo dos custos unitários dos serviços com a referência de custos prevista na LDO e só será homologada após a comprovação do pleno cumprimento de dispositivos do manual ou de manual específico para apresentação de propostas de programas e ações.

10.2. Deverá constar na *SPA* declaração expressa da área técnica da CAIXA informando que os custos unitários dos serviços analisados encontram-se limitados pela mediana do *SINAPI*, ou embasados em Parecer Técnico Circunstanciado, nos termos da exigência da *LDO*, observadas as disposições previstas no item 9.1.2.a quando couber.

(...)

> 11.2. A CAIXA deverá adotar as providências determinadas pela respectiva Secretaria finalística após a análise da SPA para sanear/corrigir os eventuais descumprimentos aos dispositivos deste Manual e/ou do Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações.

18. A homologação da SPA pelo ministério é um dos condicionantes para a liberação da parcela de recursos necessária para o início da obra, que não havia ocorrido até então.

> 11.3.1. A aprovação da *SPA* pelo MCIDADES é condição para a autorização do início da obra/serviço, conforme disposto no item 12.1.2.
>
> (...)
>
> 12.1. O MCIDADES, por meio da *SPOA*, comunicará à CAIXA a homologação da *SPA*.
>
> 12.1.1. A partir da homologação da *SPA*, a CAIXA solicitará ao MCIDADES a liberação da parcela de recursos necessária para garantir o início da execução do objeto pactuado.
>
> 12.1.2. A autorização de início de obra/serviços pela CAIXA ocorrerá depois de homologada a *SPA* pelo MCIDADES e vencidas as etapas do processo licitatório, da comprovação do atendimento às diretrizes de preservação ambiental definidas na legislação pertinente e após solucionados os motivos geradores de cláusulas suspensivas quando existentes, devidamente avaliadas pela CAIXA.

19. Sendo assim, considero que a questão está sendo adequadamente conduzida pelos órgãos e entidades envolvidos, não se vislumbrando o risco de que as obras serão executadas sem o cumprimento das formalidades exigidas e que daí venha a decorrer dano ao erário, não sendo, portanto, necessária intervenção desta Corte de Contas e a apuração de responsabilidades neste momento.

IV

20. Ressalto que no Acórdão 1484/2012-TCU-Plenário esta Corte deliberou reclassificar o achado 3.1 - 'Projeto básico deficiente ou desatualizado de IG-P para IG-C', que compreendeu quatro constatações:

- previsão de implantação de 120 unidades habitacionais em área sujeita a deslizamentos - o Laudo de Análise Técnica de Engenharia - LAE, emitido pela Gidur/SA em 30/6/2011, contempla a implantação de 120 unidades habitacionais horizontais em uma localização de declividade acentuada (peça 64, p. 16-18);
- implantação de 456 unidades habitacionais em área sujeita a inundações - a segunda etapa do objeto do Contrato de Repasse 218.855-47/2007, aprovada pelo LAE da Caixa de 30/6/2011, conta com 456 unidades habitacionais verticais (sobrados), previstas para serem implantadas em área localizada em fundo de vale, no qual a disposição das residências estende-se sobre terrenos alagadiços, representados por uma planície de inundação de um trecho do Rio Paraguari (peça 64, p. 18-22);
- intervenções em áreas de preservação permanente e aprovação de conjuntos habitacionais e construção de canais de drenagem sem licença ambiental do órgão competente - A Conder apresentou a Autorização Ambiental do Instituto do Meio Ambiente do Estado da Bahia - Ima (atual Inema), aprovada pela Portaria IMA 10.425, de 31/12/2008, nos autos do Processo 2008- 016235/TEC/AA-0116, e tanto a Conder quanto a Caixa a consideraram válida para a totalidade do empreendimento que envolve a segunda etapa do Contrato de Repasse 218.855-47/2007, mas não contempla o licenciamento dos conjuntos habitacionais, nem os canais de drenagem previstos na segunda etapa do contrato de repasse;
- funcionalidade da segunda etapa do objeto do contrato de repasse 218.855-47/2007 dependente de outro investimento - parte do investimento da segunda etapa do contrato

de repasse 218.855-47/2007 depende de implantação de canal de macrodrenagem a ser custeado com recursos do contrato de repasse 205.843-22/2006, firmado entre o município e o Ministério da Integração Nacional.

21. Sobre a primeira delas (implantação de 120 unidades habitacionais em área sujeita a deslizamentos), conclui, no voto que fundamentou o referido acórdão que:

"Dessa forma, deverá a Conder, ao definir a reprogramação das unidades habitacionais, encaminhar a documentação correspondente para análise da Caixa para adequação do plano de trabalho do convênio e emissão de novo LAE."

22. Acerca da segunda constatação (implantação de 456 unidades habitacionais em área sujeita a inundações), registrei no mencionado voto que "a questão já vinha sendo adequadamente tratada no âmbito estadual, relatando a Conder o cumprimento dos condicionantes que lhe são impostos pelo órgão de meio ambiente".

23. Ao tratar da terceira, referente a intervenções em áreas de preservação permanente e aprovação de conjuntos habitacionais e construção de canais sem licença ambiental do órgão competente, observei na referida decisão:

"A proposta de intervenção, alvo da licença ambiental de implantação, tratada no art. 2º da Portaria 10.425 do IMA - Instituto do Meio Ambiente da Bahia, e que será submetida à análise do órgão ambiental, encontra-se em fase final de revisão por parte do escritório de arquitetura contratado pela CONDER.

Após conclusão da supracitada revisão a CONDER procederá á solicitação da licença de implantação e, somente após sua obtenção, dará procedimento a novo processo licitatório para contratação de empresa especifica para a execução das obras que dependem da mesma."

24. Quanto à quarta inconformidade, na qual a Secob-3 reportou que parte do investimento da segunda etapa do contrato de repasse 218.855-47/2007 dependeria da implantação de canal de macro drenagem a ser custeado com recursos de outro contrato de repasse (205.843-22/2006), firmado entre o município de Salvador/BA e o Ministério da Integração Nacional, conclui que "esses problemas são do conhecimento dos órgãos e entidades envolvidas, os quais demonstram estar comprometidos com a adoção de iminentes providências adequadas para o seu saneamento, não se vislumbrando, por conseguinte, o risco de que as obras serão executadas sem as correções necessárias e sem a elaboração de novo e adequado projeto básico".

25. Além disso, nesse voto concluí:

"28. Verifico, no entanto, a partir das diversas manifestações do órgão ambiental estadual, da própria Conder e da Caixa que esses problemas são do conhecimento dos órgãos e entidades envolvidas, os quais demonstram estar comprometidos com a adoção de iminentes providências adequadas para o seu saneamento, não se vislumbrando, por conseguinte, o risco de que as obras serão executadas sem as correções necessárias e sem a elaboração de novo e adequado projeto básico.

29. Nesse contexto, manifesto-me pela reclassificação dos achados classificados como IG-P para IG-C, uma vez que a constatação de estarem em curso medidas corretivas afasta a potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário ou a terceiros."

26. Tendo em vista que ficou constatado que a Conder atua para sanar as irregularidades apontadas pela equipe de auditoria da Secob-3, considero desnecessário, nesta etapa processual realizar audiências dos responsáveis, mas cumpre assinar prazo para que a empresa encaminhe ao Tribunal informações sobre a implementação das ações corretivas.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 24 de outubro de 2012.

WEDER DE OLIVEIRA

Relator

Aviso nº 1374-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 24 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 025.237/2009-5, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 24/10/2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente,

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2914/2012 /2012 – TCU – Plenário

1. Processo n. 025.237/2009-5
2. Grupo I; Classe de Assunto: V – Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão.
4.1. Responsáveis: Antonio Geraldo Lavor Silveira Júnior, CPF n. 467.723.323-34; Catarina Delmira Boucinhas Leal, CPF n. 257.708.103-00; Construtora JR Ltda., CNPJ n. 01.543.204/0001-31; Fernanda Maria Bittencourt Pinheiro, CPF n. 149.998.623-87; Fernando Pedro Castro, CPF n. 147.405.673-34; Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira, CPF n. 405.873.393-49; João Reis Moreira Lima, CPF n. 627.402.107-87; José Augusto Soares Telles de Souza, CPF n. 129.518.893-72; José Erivan Pires da Silva, CPF n. 062.458.203-59; Luiz Alberto de Castro Albuquerque, CPF n. 001.898.983-72; Melissa Lívia Conceição de Carvalho, CPF n. 719.112.942-53; Nelson da Silva Almada Lima, CPF n. 001.893.083-20; Vanda de Jesus Soares Almeida, CPF n. 124.223.393-87.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras.
8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Américo Dias Vieira, OAB/MA 705; Adam Luiz Alves Barra, OAB/DF 19.786; Alberto Cavalcante, OAB/DF 9.170; Alessandro Maciel, OAB/RS 50.768; Aline Lisboa Naves Guimarães, OAB/DF 22.400; Ana Cecília Costa Ponciano, OAB/DF 22.260; Ana Cristina Aoiama Okubo, OAB/DF n. 18.655; Anastácia de Barros Barbosa, OAB/DF 18.539; André Cardoso da Silva, OAB/SP 175.348; Augusto Silveira de Almeida Junior, OAB/DF 13.297; Bruna Carneiro Tavares Nunes, OAB/RJ 27.680; Bruna Maggi de Sousa, OAB/DF 22.520; Cassilda Lopes dos Santos, OAB/SP 124.581; Carlos Antonio Silva, OAB/DF 10.293; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, OAB/SP 157.199; Carolina Reis Jatobá Coelho, OAB/DF 21.732; Christiane Barozi Porto, OAB/DF 17.596; Cintia Tashiro, OAB/DF 18.050; Claudia Lourenço Midosi May, OAB/DF 7.833; Cristina Lee, OAB/DF 34.305; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF 20.829; Daniella Gazzetta de Camargo, OAB/DF 7.529; Eder Pessoa da Costa, OAB/SP 186.327; Edson Pereira da Silva,

OAB/DF 5.100; Eduardo Pereira Bromonschenkel, OAB/DF 28.207; Elga Lustosa de Moura Nunes, OAB/DF 17.788; Elisia Sousa Xavier, OAB/DF 6.591; Eugenia Costeski Crosati, OAB/DF 24.512; Fabiana Calviño Marques Pereira, OAB/DF 16.226; Felipe Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, OAB/DF 23.409; Fernando José Azalim Piantavini, OAB/DF 18.404; Frederico Gazolla Rodrigues Renno, OAB/MG 81.176; Gilson Costa de Santana, OAB/DF 19.557; Girlana Granja Peixoto Moreira, OAB/DF 18.405; Gisela Ladeira Bizarra Morone, OAB/DF 5.794; Giselle D'avila Honorato Furtado, OAB/MG 81.996; Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.701; Helena Sirimarco Moreira Guedes, OAB/DF 29.026; Iran Neves Brito Junior, OAB/DF 15.856; Isabel de Fátima Ferreira Gomes, OAB/PR 11.006; Janiele Queiroz Mendes, OAB/DF 18.871; Jaques Bernardes, OAB/RS 44.613; Jean Pablo de Paiva Lopes, OAB/MG 73.943; José Antônio Martins Lacerda, OAB/MG 80.450; José Linhares Prado Neto, OAB/DF 18.806; José Nicodemos Rodrigues Varela, OAB/DF 13.187; José Oscar Cruvinel de Lemos Couto, OAB/MG 98.128; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone, OAB/SP 64.911 e OAB/DF 32.192; Josnei de Oliveira Pinto, OAB/DF 21.928; Julio Vitor Greve, OAB/DF 7.677; Lenymara Carvalho, OAB/DF 33.087; Leonardo da Silva Patzlaff, OAB/DF 16.557; Leonardo Groba Mendes, OAB/DF 16.291; Leonardo Tostes dos Santos, OAB/DF 19.481; Ligia Carolina Bortoloni Ide, OAB/MG 96.654; Lilian Santana Leal Lima, OAB/DF 22.411; Luiz Gustavo Franco, OAB/RS 51.637; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, OAB/DF 18.176; Marcela Portela Nunes Braga, OAB/DF 29.929; Márcia Aquino Tatsch, OAB/RS 46.586; Marcos Antonio Silva, OAB/DF 27.933; Marcos Ulhoa Dani, OAB/MG 83.645; Maria Angélica Silva de Souza Maia, OAB/DF 22.439; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, OAB/DF 9.253; Maria Inês Brandão Nogueira da Gama, OAB/DF 15.998; Maria Isabel da Cruz, OAB/DF 7.216; Mariana Viana Fraga; OAB/DF 30.759; Mario Luiz Machado, OAB/DF 4.848; Maurício de Oliveira Ramos, OAB/DF 22.441; Mauro José Garcia Pereira, OAB/DF 9.482; Meire Aparecida de Amorim, OAB/DF 19.673; Natanael Lobão Cruz, OAB/PE 19.050; Osival Dantas Barreto, OAB/DF 15.431; Paulo Alexandre Vieira Moço, OAB/DF 23.859; Paulo Roberto Soares, OAB/DF 13.178; Salvador Congentino Neto, OAB/SP 158.736; Samir Nacim Francisco, OAB/DF 1.640; Satiro Lazaro da Cunha, OAB/DF 5.286; Sérgio Luiz Guimarães Farias, OAB/DF 8.540; Wanessa Rosa Oliveira Mendes, OAB/DF 22.527; Wesley Cardoso dos Santos OAB/DF 16.752.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que se examina o Relatório da Auditoria n. 778/2009, referente ao Contrato de Repasse n. 0218.348-92/2007 celebrado entre o Ministério das Cidades/Caixa e Governo do Estado do Maranhão (Siafi 596948), para a execução das obras de ampliação do esgotamento sanitário do município de São Luís/MA, contemplando os sistemas São Francisco, Anil e Vinhais, em especial as razões de justificativa e as manifestações apresentadas em resposta às audiências e oitivas determinadas pelo Acórdão n. 1.922/2010 – TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual os Srs. Antônio Geraldo Lavor Silveira Jr., Fernanda Maria Bittencourt Pinheiro, José Erivan Pires da Silva, Raimundo Nonato Medeiros da Silva, Vanda de Jesus Soares Almeida e Melissa Lívia Conceição de Carvalho;

9.2. acolher as razões de justificativa dos Srs. José Augusto Soares Telles de Souza, Fernando Pedro Castro e Nelson Almada Lima e da Sra. Catarina Delmira Boucinas Leal;

9.3. rejeitar as razões de justificativa dos seguintes Responsáveis quanto à gestão do Contrato de Repasse n. 0218.348-92/2007 do Ministério das Cidades/Caixa:

9.3.1. Sr. Luiz Alberto de Castro Albuquerque, Coordenador da Unidade Gestora de Projetos da Caema, em razão de ter encaminhado projeto básico deficiente e desatualizado para as licitações, em descumprimento ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2. Sra. Flávia Alexandrina Coelho, gerente da Gidur/Caixa – São Luís/MA, quanto à autorização do início das obras com projeto básico deficiente e desatualizado, em descumprimento ao Normativo Caixa AE099, itens 3.1.4, 4.13.2.2, 4.3.3, e ao Contrato de Prestação de Serviço n. 44/2007, cláusula segunda, item II.a.2;

9.3.3. Sr. João Reis Moreira Lima, presidente da Caema, em razão de ter permitido a execução das obras objeto sem uma equipe de fiscalização adequadamente dimensionada, descumprindo comando do art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.4. aplicar individualmente a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 aos Srs. Luiz Alberto de Castro Albuquerque, Flávia Alexandrina Coelho e João Reis Moreira Lima, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6. determinar à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – Caema que, em futuras licitações e contratos que utilizem verbas de origem federal, abstenha-se de:

9.6.1. publicar edital que não contenha critérios explícitos de aceitabilidade de preços unitários e globais, em respeito ao art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993, o qual não foi observado nos editais das Concorrências ns. 10/2007, 12/2008 e 14/2008;

9.6.2. extrapolar os *limites percentuais de acréscimos e supressões previstos no art. 65, § 1º*, da Lei n. 8.666/1993, devendo observar a metodologia de cálculo adotada nos Acórdãos Plenários ns. 1.981/2009, 749/2010 e 1.200/2010, não aplicada no 1° Termo Aditivo ao Contrato n. 144/2008-RAJ;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada dos respectivos Relatório e Voto, ao Governo do Estado do Maranhão, representado pela Companhia de Água e Esgoto do Maranhão – Caema, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e às Presidências do Congresso Nacional e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

10. Ata n° 42/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 24/10/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2914-42/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 025.237/2009-5

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Órgão/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão.
Interessado: Congresso Nacional.

SUMÁRIO: LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE SÃO LUIS. INADEQUAÇÃO DO PROJETO BÁSICO. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES EM PERCENTUAL SUPERIOR AO LEGALMENTE PERMITIDO. INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL. FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE. AUDIÊNCIAS E OITIVAS. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA E MANIFESTAÇÕES PARCILAMENTE ACOLHIDAS. MULTA. DETERMINAÇÕES.

Constatada a prática de ato com grave infração a normas legais e regulamentares, aplica-se aos Responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992.

RELATÓRIO

Trata-se do Relatório de Auditoria realizada pela 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras no período de 18/01 a 26/02/2010, referente ao Contrato de Repasse 0218.348-92/2007, integrante da Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC (TC 025.536/2009-4) determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6). Nesta oportunidade, examinam-se as providências adotadas pela Unidade Especializada em atendimento às determinações contidas no subitem 9.2 do Acórdão n. 1.922/2010 – TCU – Plenário (peça n. 2, p. 119/120).

2. Relembrando o desenvolvimento do processo até o presente momento, registro que o referido convênio tem como partes o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado do Maranhão, e destina-se às obras de ampliação do esgotamento sanitário do Município de São Luís, contemplando os sistemas São Francisco, Anil e Vinhais, a serem executadas pela Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – Caema. Firmado em 27/11/2007, com vigência até 30/12/2010, em sua origem o ajuste teve o valor total de R$ 111 milhões, prevendo participação federal de até R$ 94,35 milhões e contrapartida estadual de R$ 16,65 milhões. As obras fazem parte do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC e, no momento da fiscalização, encontravam-se em estágio inicial, com o cronograma atrasado.

3. No Relatório de Fiscalização n. 778/2009 (volume 2, fls. 227/282), a equipe de fiscalização da 3ª Secob apontou os seguintes indícios de irregularidade:

3.1. projeto básico deficiente ou desatualizado,

3.2. acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido,

3.3. inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global,

3.4. fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa,

3.5. ausência de cadastramento de contrato no Siasg.

4. Conforme Proposta de Deliberação que apresentei na Sessão do dia 04/08/2010 (peça n. 2 p. 117/118), o achado n. 3.5 será integralmente tratado no processo principal da Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC (TC 025.536/2009-4), assim como, parcialmente, os achados 3.1, 3.2 e 3.3, naquilo em que se referem à atuação da Caixa na gestão dos contratos de repasse firmados com o Ministério das Cidades para execução de obras nas áreas de habitação e saneamento.

5. Neste processo, por força do Acórdão n. 1.922/2010 – TCU – Plenário, deliberou-se pela adoção das seguintes providências (peça n. 2, p. 119/120):

"9.1. determinar à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – Caema, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, que adote as seguintes medidas saneadoras das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de São Luis/MA:

9.1.1. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência deste Acórdão, apresente projeto básico e executivo, devidamente aprovado por autoridade competente, que contemple os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra e permitir a sua execução completa, nos termos do art. 6°, incisos IX e X, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.2. na elaboração do projeto básico e executivo, atente para o estrito cumprimento do art. 65, § 1° e 2°, da Lei n. 8.666/1993, com a redação dada pela Lei n. 9.648/1998, bem assim para a compatibilidade dos preços unitários dos contratos de obras com aqueles previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil – Sinapi, consoante disposto no art. 112 da Lei n. 11.178/2005;

9.1.3. comprove o aporte orçamentário adicional para conclusão das obras;
9.1.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, documentação comprobatória das providências adotadas.
9.2. determinar à 3ª Secob que adote providências com vistas a:
9.2.1. identificar as responsabilidades pela realização de acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido e pela inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global;
9.2.2. realizar a audiência dos responsáveis abaixo relacionados, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso III, do RI/TCU, para que apresentem, no prazo de 15 dias a contar da ciência deste deliberação, razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências detectadas na realização de licitações e contratos relacionados ao Contrato de Repasse n. 0218.348-92/2007/Ministério das Cidades/Caixa:
9.2.2.1. Sra. Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira, Gerente da GIDUR/CAIXA São Luís, pela autorização do início da execução de objeto licitado com base em um projeto básico totalmente desatualizado referente ao Contrato Repasse n. 0218.548-92/2007, descumprindo o Normativo Caixa AE099, itens 3.1.4, 4.3.2.2, 4.3.3, e o Contrato de Prestação de Serviço n. 44/2007, cláusula Segunda, item II.a.2 (Achado 3.1);
9.2.2.2. Sr. Luiz Alberto de Castro Albuquerque, ex-Coordenador da Unidade Gestora de Projetos Especiais da Caema, pelo encaminhamento de projeto básico desatualizado para licitação das obras objeto do Contrato Repasse n. 0218.548-92/2007, descumprindo o art. 60, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993 (Achado 3. 1);
9.2.2.3. responsáveis que vierem a ser identificados na forma do subitem [9.2.1] pela realização de acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido e pela inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global (Achados 3.2 e 3.3.);
9.2.2.4. Srs. José Augusto Soares Telles de Souza, ex-Presidente da Caema, e João Reis Moreira Lima, Presidente da Caema, por terem permitido a execução das obras objeto do Contrato de Repasse 0218.348-92/2007 sem uma equipe de fiscalização adequadamente dimensionada, descumprindo comando do art. 67 da Lei n. 8.666/1993 (Achado 3.4);

9.2.3. realizar a oitiva das empresas abaixo relacionadas, para que, caso queiram, se pronunciem, no prazo de 15 dias a contar da ciência desta deliberação, sobre questões que poderão resultar em reflexos nos respectivos contratos:
9.2.3.1. Amafi – Contratos ns. 0106/2008-RAJ (Sistema Anil-Lote 1) e 0107/2008-RAJ (Sistema Vinhais-Lote 2), Targiverte – Contrato n. 094/2008-RAJ (Sistema Vinhais-Lote 1) e Jurema — Contrato n. 048/2008-RAJ (Sistema Vinhais): projeto básico deficiente ou desatualizado, descumprindo o art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993;
9.2.3.2. Engec – Contrato n. 144/2008-RAJ (Sistema São Francisco): projeto básico deficiente ou desatualizado, descumprindo o art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993, e acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido, com ofensa ao art. 65, § 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993;
9.2.4. examinar, no relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada, a responsabilidade da Caixa quanto à utilização de projeto básico deficiente e desatualizado (achado 3.1);

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam:
9.3.1. às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF, comunicando que foi detectado indício de irregularidade que se enquadra no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), nos Contratos n. 48/2008-RAJ, 94/2008-RAJ, 106/2008-RAJ, 107/2008-RAJ e 144/2008-RAJ, todos celebrados no âmbito do Contrato de Repasse n. 0218.348-92/2007/Ministério das Cidades/ Caixa, relativo aos serviços de execução da obra Ampliação do Sistema de Esgoto da Ilha de São Luís/MA, tendo sido estimado potencial dano ao erário de R$ 83.145.914,29 (oitenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentos e catorze reais e vinte e nove centavos), em decorrência da deficiência e desatualização do projeto básico (Achado 3.1);
9.3.2. ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão.

6. No que diz respeito ao disposto nos subitens 9.2.1 e 9.2.2.3 da deliberação acima transcrita, a Unidade Especializada propôs (peça n. 2, p. 184/185): a) a audiência do Chefe da Assessoria Jurídica da Caema, por ter aprovado a minuta do edital da Concorrência Pública n. 12/2007; e b) a realização de audiência da Advogada e da Assessora Jurídica da Caema que emitiram Parecer n. 246/2009-RAJ, favorável a aprovação da minuta do 1° Termo Aditivo ao Contrato n. 144/2008-RAJ.

7. Além de autorizar as audiências acima propostas, determinei à 3ª Secob que identificasse e promovesse a audiência dos agentes encarregados da elaboração das referidas minutas e da assinatura dos respectivos instrumentos, vez que os pareceres jurídicos, conquanto relevantes no processo decisório, não vinculam a atuação da autoridade administrativa (despacho acostado à peça n. 2, pp. 186).

8. Na sequência, o Tribunal proferiu os Acórdãos Plenários ns. 3.355/2010, 1.651/2011 e 2.733/2011 (peça n. 2, p. 218, peça n. 3, pp. 92 e 142), prorrogando os prazos para que a Caema cumprisse as determinações contidas no Acórdão n. 1.922/2010 — Plenário, e para que a Construtora Jurema Ltda. e os Srs. Fernando Pedro Castro, Melissa Lívia Conceição de Carvalho e Nelson Almada Lima apresentassem resposta à oitiva ou razões de justificativa.

9. Quanto aos indícios de irregularidades classificados como IGP no Acórdão n. 1.922/2010 – TCU – Plenário, a fiscalização realizada no âmbito do TC 013.203/2011-8 (Fiscobras 2011) permitiu constatar que foram anulados os contratos amparados em projeto básico deficiente e que, apesar de algumas inconsistências, o Projeto Executivo aprovado junto à Caixa contém os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, tendo sido comprovado o aporte orçamentário com a reprogramação descrita no relatório precedente.

10. Desse modo, por meio do Acórdão Plenário n. 2.955/2011 (peça n. 22), decidiu-se comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em relação à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Ilha de São Luís/MA, objeto do Contrato de Repasse 0218.348-92/2007/Ministério das Cidades/Caixa, foram saneados os indícios de irregularidades graves apontados nos Contratos n. 48/2008-RAJ, 94/2008-RAJ, 106/2008-RAJ, 107/2008-RAJ, 144/2008-RAJ por intermédio do Acórdão n. 1.922/2010 – TCU – Plenário, e que não foram detectados novos indícios de irregularidades que se enquadrassem no disposto no inciso IV do § 1° do art. 94 da Lei n. 12.309/2010 (LDO/2011).

11. As respostas às oitivas e as razões de justificativa referentes ao Acórdão n. 1.922/2010 – Plenário foram analisadas na instrução situada na peça n. 28, da qual transcrevo o seguinte excerto:

> "**I. Projeto básico deficiente ou desatualizado (IGP)**
>
> 12. Este achado foi apontado em decorrência da desatualização do projeto básico utilizado pela Caema para a execução das obras. A Companhia licitou as obras em questão no ano de 2008 com base em projeto básico elaborado em 1998, defasado, portanto, em 10 anos. Além disso, nesse período, houve a alteração da Lei Municipal de Ocupação e Uso do Solo, que permitiu uma maior verticalização da cidade, com a alteração do número de pavimentos admitidos, e consequente efeito sobre o volume de esgotamento sanitário produzido.
>
> 13. Em que pese a estimativa inicial de R$ 111 milhões para a execução das obras, a equipe verificou que o novo orçamento previsto para a implantação do empreendimento, considerando o projeto executivo em elaboração à época da auditoria, e que ainda não havia sido concluído, era da ordem de R$ 171 milhões, ou seja, cerca de 54% superior à estimativa inicial.
>
> 14. Para esse indício de irregularidade foram instados a se manifestar os seguintes responsáveis:

Natureza	Destinatário	Ofício nº (Peça)	Resposta
Oitiva	Consórcio Tagiverte	331/2010 (Peça 2, p. 155)	Não apresentou manifestação
Oitiva	Construtora Jurema Ltda.	332/2010 (Peça 2, p. 157)	Peça 14, p. 263-265
Oitiva	Engec - Engenharia e Construções Ltda.	334/2010 (Peça 2, p. 160)	Peça 14, p. 03-42
Oitiva	Amafi - Comercial e Construtora Ltda.	213/2011 (Peça 3, p. 33)	Peça 03, p. 57-61
Oitiva	Targino Construções e Comércio Ltda.	215/2011 (Peça 3, p. 38)	Não apresentou manifestação
Oitiva	Vértice Construções e Terraplanagem Ltda.	216/2011 (Peça 3, p. 40)	Não apresentou manifestação
Oitiva	Caixa Econômica Federal	335/2010 (Peça 2, p. 163)	Não apresentou manifestação
Audiência	Flávia Alexandrina Coelho	324/2010 (Peça 2, p. 140)	Peça 14, p. 196-203
Audiência	Luiz Alberto de Castro Albuquerque	326/2010 (Peça 2, p. 143)	Peça 14, p. 43-180

I.1. Exame das oitivas

I.1.a Manifestação da Construtora Jurema Ltda. (Peça 14, p. 263-265):

15. Em sua resposta, a empresa informou o que segue:

'houve atraso no cronograma físico-financeiro da obra em decorrência da demora na entrega dos projetos executivos pela Caema, bem como aumento significativo do custo para sua realização em contrapartida às receitas fixadas em contrato por conta da deficiência do projeto básico apresentado pela Caema, tendo inclusive solicitado em outubro de 2.008 (doc. 1) que a CAEMA tomasse as medidas cabíveis [para] que fosse respeitado o cronograma da obra e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato convencionado entre as partes e nenhum prejuízo fosse suportado pela Construtora Jurema.' (Peça 14, p. 265).

I.1.b. Manifestação da Engec - Engenharia e Construções Ltda. (Peça 14, p. 03-42):

16. Em sua resposta, a empresa apresentou uma série de fotos da obra e informou que, à época da sua manifestação (agosto/2010), a obra se encontrava com andamento normal e com três frentes de execução de serviços.

I.1.c. Manifestação da Amafi - Comercial e Construtora Ltda. (Peça 3, p. 57-61):

17. Em sua resposta, a empresa informou que as obras estavam sendo executadas via liberações em campo feitas pela fiscalização da contratante e com base em projeto executivo elaborado por empresa contratada pela Caema, sendo que durante a execução das obras foi necessária a realização de uma série de ajustes no projeto inicial, com considerável aumento de serviços e obras não previstos na planilha contratual.

18. Na sequência, acrescentou que havia solicitado a suspensão do prazo contratual, até que os problemas relacionados ao projeto executivo fossem solucionados. Porém, seu pleito fora indeferido pela Caema em 22/6/2009, por meio do Ofício 1359/09 - PR, em função da suposta proximidade da entrega dos projetos pela contratante, o que, segundo a defendente, nunca ocorreu.

I.1.d. Análise:

19. Como se pode verificar, as empresas Construtora Jurema Ltda. e Amafi Comercial e Construtora Ltda. informaram dificuldades na execução das obras em razão de deficiências do projeto básico, que necessitava de alterações para viabilizar sua execução, e de atraso na entrega do projeto executivo. Ou seja, ambas as empresas corroboraram o indício de irregularidade detectado pela equipe de auditoria acerca de que o projeto básico constante no edital da licitação não poderia ter sido utilizado, pois estava deficiente e obsoleto e não mais servia de base para a execução das obras.

20. Quanto à manifestação da Engec - Engenharia e Construções Ltda., entende-se que os elementos apresentados em sua defesa também não elidem este indício de irregularidade, pois se tratam de fotos da obra, não sendo apresentadas justificativas acerca a desatualização do projeto básico.

I.2. Exame das audiências

I.2.a. Razões de justificativa da Sra. Flávia Alexandrina Coelho (Peça 14, p. 196-203), Gerente da GIDUR/Caixa - São Luís/MA:

Conduta: autorizar o início da execução de objeto licitado com base em um projeto básico totalmente desatualizado, referente ao Contrato de Repasse 0218.548-92/2007, descumprindo o Normativo Caixa AE099, itens 3.1.4, 4.13.2.2, 4.3.3, e o Contrato de Prestação de Serviço 44/2007, cláusula segunda, item II.a.2.

21. A defendente alegou que a autorização para o início das obras foi concedida por ela com base nos Laudos de Análise Técnica de Engenharia - LAE (Peça 14, p. 217-253), elaborados por engenheiro credenciado pela Caixa, Sr. Rommel Silva Nunes, laudos estes em que constava a aprovação do projeto sem ressalvas e que culminou na elaboração do documento Síntese do Projeto Aprovado - SPA.

22. No tocante à compatibilidade do projeto com o crescimento da cidade e da população, alegou que o procedimento técnico cabível à Caixa, conforme item 2.2 do normativo interno AE093, versão 13, era verificar o alcance/horizonte de atendimento do projeto básico e que,

como estava previsto um alcance de projeto até 2020, com análise realizada em 2008 e implantação naquele momento prevista até dezembro de 2010, o projeto estaria dentro do alcance mínimo aceito pelo Ministério das Cidades, a saber, 10 anos.

23. Consignou, assim, que o projeto básico encontra-se na metade do seu horizonte de alcance, porém, de fato, existiria a 'necessidade de correção de alguns trechos em função do crescimento do bairro São Francisco, mas nada que não pudesse ser corrigido no projeto executivo.' (Peça 14, p. 200).

24. Por fim, expôs o seguinte [argumento]:

> 'atribuir a deficiência encontrada em alguns trechos de rede em comparação com o novo desenho da cidade proporcionada pelo Plano Diretor não se traduz em fator de relevância significante, uma vez que a Lei de Uso e Ocupação do Solo, alterada em 2006, aumentou o gabarito máximo de edifícios de 8 para 12 pavimentos em um pequeno trecho vizinho à Lagoa da Jansen, mas que os empreendimentos edificados antes desta alteração vinham sendo erguidos com 12 pavimentos, utilizando a operação urbana, facultada pelo Plano Diretor de 1992.' (Peça 14, p. 201).

I.2.b. Razões de justificativa do Sr. Luiz Alberto de Castro Albuquerque (Peça 14, p. 43-180), Coordenador da Unidade Gestora de Projetos - UGP/Caema:

Conduta: encaminhar projeto básico desatualizado para a licitação das obras objeto do Contrato de Repasse 0218.548-92/2007, descumprindo o art. 6°, inciso IX, da Lei 8.666/1993.

25. Inicialmente, o defendente expôs seu entendimento de que não há que se falar em caducidade do projeto básico por ele ter sido executado em 1998, pois a projeção de atendimento da população prevista nele é de 20 (vinte) anos.

26. Na sequência, apresentou um panorama geral da fase interna que precedeu o certame em tela, de modo a demonstrar que não houve tempo nem foram disponibilizados recursos adequados para o planejamento da licitação, senão vejamos:

> 'Quando da criação do PAC (Plano de Aceleração do Crescimento) para todo o Brasil, o setor de saneamento esquecido pelos governos, nos anos anteriores, foi beneficiado e os Estados foram convocados para apresentarem, em regime de urgência, as suas necessidades.
>
> Em junho de 2007, através da portaria PR-0482, fui designado pelo então Presidente da CAEMA, para montar a UGP – Unidade Gestora de Projetos Especiais (mais especificamente gerir as obras de Saneamento de que trata o repasse 0218.348-92/Ministério das Cidades /Caixa Econômica — Governo do Maranhão) (...)
>
> Para montar a UGP, solicitei do Sr. Presidente da CAEMA, Oficio 01/2007 - UGP (anexo I), que fosse locado na unidade o pessoal relacionado no referido Oficio, os quais, pela convivência e conhecimento de suas qualificações, julguei [serem] os mais necessários para ajudar na montagem da UGP. A cessão dos eleitos não foi possível pelas alegações da Presidência. Consegui com muito empenho o compromisso de alguns desses companheiros de trabalho para me ajudarem na análise do projeto básico e as ponderações julgadas necessárias, ao mesmo tempo, com outros companheiros a mim disponibilizados, trabalhávamos na montagem da unidade, criando e re-criando o Organograma do Projeto de Esgotamento Sanitário de São Luis Etapa I, (...)
>
> Concomitante à montagem da unidade gestora, analisávamos o projeto básico e montávamos os mapas dos serviços que poderiam ser executados com o dinheiro a ser liberado pelo Governo Federal através do Ministério das Cidades. (...)
>
> Pelo exposto, acreditamos ter justificado as razões pela quais encaminhamos o referido Projeto Básico para licitação das Obras, tudo isto sem perder de vista a exiguidade do tempo para a apresentação de projeto, sob pena de perder os recursos e, mais uma vez, o Estado do Maranhão ficar sem alavancar sua política de implantação de melhorias no Sistema de Esgotamento Sanitário de São Luis.'

27. Na sequência, acrescentou que a equipe de Engenheiros da UGP que trabalhou na análise do Projeto Básico considerou todas as premissas possíveis, inclusive o crescimento vertical da cidade. Isto ocasionaria uma maior demanda e, por conseguinte, em alguns trechos, a necessidade de aumento do diâmetro das redes coletoras para o que, segundo o responsável, foram estimados valores que atendiam a essas possíveis alterações dentro de um patamar de risco que pudesse atender o que estabelece a Lei 8.666/93.

28. Reiterou, então, que 'o Brasil inteiro foi apanhado de surpresa com o programa do PAC-Saneamento', por isso 'praticamente todos os Estados da Federação tiveram que optar por soluções que os conduziam a riscos previstos.' (Peça 14, p. 46).

29. Consignou, ainda, que o Projeto de Esgotamento Sanitário de São Luis tinha como **sponsor** principais o Governador do Estado e o Presidente da Caema. Dessa forma, muito embora a companhia seja dita de economia mista, as decisões finais eram ditadas por quem tinha o poder de mando, assim 'os dados iniciais de cobertura dos Sistemas foram aumentados em muito por determinação superior (SPONSOR), objetivando atender uma população bem maior do que a prevista inicialmente.' (Peça 14, p. 49).

30. Ao final, registrou que, mesmo com a urgência no atendimento, o projeto foi melhorado obedecendo às premissas necessárias para o sucesso da obra e citou os seguintes exemplos: necessidade de tratamento dos esgotos para remoção de sólidos em suspensão, DBO e coliformes; necessidade de desinfecção dos efluentes tratados na região estuarina; necessidade de se ter, em toda a sua abrangência, um sistema separador absoluto; necessidade de se obter arranjos espaciais dos componentes do sistema, que propiciem a modulação máxima possível das unidades do sistema, o que significa a possibilidade de alternativas descentralizadas de tratamento e eliminação de capacidade ociosa das unidades; necessidade de se obter soluções econômicas factíveis ao longo dos anos, sob o prisma da viabilidade técnica, sanitária e ambiental; necessidade de se obter os recursos suficientes para alavancar o Programa de Saneamento Ambiental da Ilha de São Luis.

I.2.c. Análise:

31. Não prospera a alegação de que o projeto básico utilizado na licitação não estaria obsoleto devido a seu alcance ser até 2020 e de que, por isso, já havia sido previsto um crescimento da população. O suposto horizonte de 10 anos ainda válido (de 2010 a 2020) referia-se a uma previsão feita 10 anos antes (em 2000) para um horizonte de 20 anos, o que não é suficiente para que se considere o projeto atualizado.

32. Vale observar que, diferentemente do que alegou a Sra. Flávia Alexandrina Coelho, não está especificado no item 2.2 do normativo interno da Caixa AE093, versão 13, que o horizonte de 10 anos seria adequado, pois, no citado item, consta apenas o seguinte critério que deve ser observado pelo corpo técnico da Caixa na análise dos projetos básicos:

> 'Projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objetos da licitação. Os projetos devem ser elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, conforme normas específicas da ABNT e da Lei 8.666/93, alterações pela Lei 8.883/94 e demais alterações e aditamentos.'

33. No presente caso, logo após a contratação das obras, antes mesmo de se iniciarem quaisquer serviços, o projeto teve de ser significativamente modificado, justamente por estar obsoleto, pois não era viável a execução conforme estava previsto no projeto básico.

34. Nesse sentido, vale retomar o teor do Parecer Técnico da Caema, quando da análise da solicitação de aditivo contratual de uma das construtoras responsáveis pelas obras, transcrito no Relatório originário da presente fiscalização (Peça 2, p. 36), que deixa claro que o projeto básico estava obsoleto:

> 'As considerações que justificam essas adequações são as abaixo relacionadas que, em nosso entender, respaldam a presente iniciativa:
>
> - Considerando que os quantitativos de serviços e materiais que fizeram parte em 1998, com preços unitários atualizados à época da realização da licitação; (...)
> - Considerando a defasagem existente entre o período em que foi elaborado o projeto básico e o atual projeto executivo;
> - Considerando que neste interregno a cidade de São Luís sofreu transformações que denotaram elevação no crescimento populacional;

- Considerando que esse crescimento proporcionou aumento de vazões de esgotamento sanitário, aumento de diâmetro de tubulações, mudança de materiais e equipamentos em face de novas tecnologias; (grifos acrescidos)'

35. Outra evidência de falha na elaboração do projeto pode ser observada na defesa para o achado 'fiscalização deficiente ou omissa', do Sr. José Augusto Soares Telles de Souza, ex-Presidente da Caema, que se transcreve a seguir e cuja análise é apresentada no item II desta instrução:

'A essa altura, as obras objeto do Contrato de Repasse 0218.3489-92/2007 se encontravam em estágio desacelerado, praticamente paradas, em razão de haver pendências em relação ao Projeto Básico. Para que se pudesse preencher lacunas de alguns serviços no Projeto Básico, novas planilhas foram elaboradas e restavam pendentes de aprovação pela Caixa Econômica Federal, motivo pelo qual essa condição de desaceleração das obras era a observada no curto período que abrangeu a gestão do solicitado à frente da companhia'. (Peça 14, p. 282, grifos acrescidos).

36. Ademais, também não procede a alegação de que o projeto precisaria de apenas poucos ajustes em função do crescimento do bairro São Francisco, o que poderia ser feito no projeto executivo, pois, conforme registrado no relatório de fiscalização do TC 013.203/2011-8, a atualização do projeto elevou o preço das obras de R$ 111 milhões para R$ 218 milhões, ou seja, praticamente o dobro, devido às significativas alterações que foram necessárias para readequá-lo à situação atual da cidade e viabilizar a sua execução, senão vejamos:

'Nesta atualização do projeto, foram feitas adequações substanciais no diâmetro de diversos interceptores, incremento em potências de bombas das estações elevatórias, revisão do dimensionamento das estações de tratamento de esgoto, resultando em um aumento significativo no valor total do empreendimento. Verificou-se também que a área abrangida pelo novo projeto não foi alterada.' (TC 013.203/2011-8, Peça 22, p. 22-24).

37. Registra-se que, ainda que fosse possível a implantação do projeto anexo ao edital, o empreendimento seria inaugurado já na metade da sua vida útil, trazendo prejuízos econômicos e sociais à população que em pouco tempo necessitaria arcar com novas obras para ampliação do sistema de esgotamento sanitário.

38. Quanto à alegação da gerente da GIDUR, de que não se pode atribuir a deficiência do projeto pela aprovação da nova Lei de Uso e Ocupação do Solo, em 2006, que aumentou o gabarito máximo permitido em algumas regiões da cidade, pois, segundo ela, antes dessa lei as edificações já estavam sendo construídas com gabaritos maiores que os permitidos graças a operações urbanas, entende-se que não merece ser acatada. As permissões de aumento do gabarito máximo viabilizadas por meio das operações urbanas citadas pelo responsável são concedidas apenas mediante contraprestações. Porém, a partir da nova lei, quaisquer edificações nos locais especificados podem ser construídas com maiores alturas, independentemente de contraprestações, ou seja, há uma maior liberdade para verticalização da região, o que leva ao aumento da densidade populacional e, por consequência, das vazões previstas em projeto, corroborando mais uma vez a desatualização do projeto básico.

39. Ademais, no Parecer Técnico da Caema, acima transcrito, as transformações na cidade, em especial o acréscimo do gabarito máximo permitido, foram apontadas como causas para as alterações de projeto, conforme se pode observar nos seguintes trechos do parecer: 'a cidade de São Luís sofreu transformações que denotaram elevação no crescimento populacional; (...) esse crescimento proporcionou aumento de vazões de esgotamento sanitário, aumento de diâmetro de tubulações' (Peça 2, p. 36).

40. Também não merece ser acatado o argumento de que o projeto estaria adequado, haja vista que a UGP atentou aos seguintes pontos: necessidade de tratamento dos esgotos para remoção de sólidos em suspensão, DBO e coliformes; necessidade de desinfecção dos efluentes tratados na região estuarina; necessidade de se ter, em toda a sua abrangência, um sistema separador

absoluto; necessidade de se obter arranjos espaciais dos componentes do sistema; necessidade de se obter soluções econômicas, factíveis ao longo dos anos, sob o prisma da viabilidade técnica, sanitária e ambiental; necessidade de se obterem os recursos suficientes para alavancar o Programa de Saneamento Ambiental da Ilha de São Luis.

41. Isso porque todos os pontos acima elencados são pré-requisitos que devem ser observados na concepção de quaisquer projetos de sistema de esgotamento sanitário. Dessa forma, não observá-los ensejaria uma irregularidade de extrema gravidade na concepção do projeto.

42. Vale observar que este Tribunal já se manifestou reiteradas vezes sobre a obrigatoriedade de se utilizarem, em licitações, projetos básicos atualizados, de modo a minimizar a necessidade de aditivos no decorrer das obras, tanto que a jurisprudência foi consolidada na Súmula TCU 261/2010, a seguir transcrita:

> 'Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.'

43. Pelos motivos acima expostos, entende-se que os elementos apresentados pelos responsáveis não justificam o fato de projeto básico utilizado nas licitações estar desatualizado. A seguir, passa-se a analisar os argumentos apresentados acerca da responsabilidade dos defendentes.

44. Entende-se que não prospera a isenção da responsabilidade da defendente Flávia Alexandrina Coelho, face à alegação de que autorizou o início das obras com base em Laudos de Análise de Engenharia – LAE – elaborados por engenheiro credenciado, ou seja, terceirizado pela Caixa, pois as irregularidades constatadas nos projetos básicos eram facilmente identificáveis. Portanto, a conduta esperada de um gestor médio era de, no mínimo, questionar a aprovação de projetos desatualizados há 10 anos, projetos estes que não representavam mais a realidade da cidade e que certamente ensejariam aditivos.

45. Vale registrar que, embora alguns normativos da Caixa tenham excluído a responsabilidade do seu corpo técnico nas ocasiões em que praticarem atos baseados em pareceres ou laudos emitidos por engenheiros credenciados, este Tribunal já se manifestou sobre a ausência de respaldo legal destas cláusulas, senão vejamos:

> '9.3. recomendar à Caixa Econômica Federal que efetue a revisão do Normativo AE099 de modo a:
>
> 9.3.1. excluir a isenção de responsabilidade dos profissionais da Caixa em relação aos serviços terceirizados a empresas credenciadas, constante no item 4.3.5.3.1, por se tratar de dispositivo que não encontra respaldo legal;
>
> (...)
>
> 9.4. determinar à Caixa Econômica Federal que se abstenha de utilizar o dispositivo do Normativo AE99 que prevê a isenção de responsabilidade daquela entidade quando da emissão, por empresas terceirizadas, de pareceres e/ou laudos de análise técnica relativas aos contratos de repasse para os quais fora contratada para operacionalizar; (Acórdão 402/2011-TCU-Plenário).'

46. Registra-se, ainda, que não foi localizado parecer técnico elaborado por algum outro agente da Caixa recomendando a aprovação do LAE elaborado pelo engenheiro credenciado, ou seja, a defendente assumiu a responsabilidade pela avaliação e aprovação do LAE.

47. Com relação às alegações do Coordenador da UGP, Sr. Luiz Alberto de Castro Albuquerque, de que o projeto foi encaminhado desatualizado por causa da urgência na licitação e de que ele agiu sob ordens dos superiores (sponsors), entende-se que também não o exime da responsabilidade, pois, neste caso, a conduta esperada de um gestor médio era que ele, sabendo que o projeto estava defasado em 10 anos, antes de encaminhar o projeto para licitação, tivesse, pelo menos, comunicado o fato aos seus superiores. Porém, não foi encontrada nenhuma correspondência (e-mail, memorandos ou ofícios) registrando este fato aos seus superiores. Por não ter levado a conhecimento de seus superiores o fato de o projeto básico não estar condizente

com o que determina o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, o defendente assumiu a responsabilidade pela infringência legal.

48. Em tempo, entende-se que a urgência em licitar as obras não pode servir de pretexto para se utilizarem, em licitações, projetos básicos deficientes e/ou desatualizados, que, de antemão, já se sabe que implicarão a necessidade de elaboração de termos aditivos antes mesmo do início das obras.

I.3. Conclusão acerca do achado projeto básico deficiente ou desatualizado

49. Pelo exposto, verifica-se que as razões de justificativas e manifestações apresentadas não elidiram o indício de irregularidade de projeto básico deficiente ou desatualizado. Pelo contrário, os argumentos trazidos nas respostas às oitivas das contratadas corroboram as deficiências e a caducidade do projeto básico utilizado na licitação. Sendo assim, será proposta a aplicação de multa aos responsáveis pela utilização de projeto básico deficiente e desatualizado nas licitações em tela.

II. Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa (IGC)

50. Esse achado derivou da pouca quantidade de fiscais alocados pela Caema para a fiscalização das obras, bem como de situações verificadas em campo durante a auditoria que demonstravam falhas na fiscalização. Como exemplo, cita-se a utilização de argamassa feita com água de esgoto (a contaminação da argamassa por matéria orgânica e outros dejetos compromete as suas características mecânicas e físico-químicas), a execução de pavimentação irregular e o uso de tubulação aérea em PVC.

51. Registra-se que as situações verificadas em campo comprometem a qualidade final das obras, o que, por sua vez, pode reduzir a sua vida útil.

52. No relatório de auditoria, a equipe apontou ainda que foram localizadas diversas Comunicações Internas da UGP/Caema encaminhadas nos meses de junho a novembro/2009 à Presidência e à Diretoria Administrativa daquela entidade informando sobre a insuficiência e a necessidade de acréscimo do efetivo alocado para a fiscalização das obras (Comunicações Internas 73, 75, 79, 82, 90, 102, 104, 110 e 144/2009), o que reforçava o indício de irregularidade.

53. Para esse indício de irregularidade, foi realizada a audiência dos Srs. José Augusto Soares Telles de Souza (Ofício 327/2010, Peça 2, p. 146), ex-Presidente da Caema, cuja resposta encontra-se à Peça 14, p. 281-285, e João Reis Moreira Lima (Ofício 642/2011, Peça 25), Presidente da Caema a partir de 27/4/2009, cuja resposta encontra-se à Peça 27.

II.1. Exame das audiências

II.1.a Razões de justificativa do Sr. José Augusto Soares Telles de Souza (Peça 14, p. 281-285), ex-Presidente da Caema

Conduta: permitir a execução das obras objeto do Contrato de Repasse 0218.3489-92/2007 sem uma equipe de fiscalização adequadamente dimensionada, descumprindo comando do art. 67 da Lei 8.666/1993.

54. O defendente alegou que exerceu o cargo de Presidente da Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão (Caema) apenas de 7/1/2009 a 26/4/2009 e que, nesse período, as obras objeto do Contrato de Repasse se encontravam em estágio desacelerado, praticamente paradas, em razão de haver pendências em relação ao projeto básico, sendo que, 'para que se pudesse preencher lacunas de alguns serviços no Projeto Básico, novas planilhas foram elaboradas e restavam pendentes de aprovação pela Caixa Econômica Federal, motivo pelo qual essa condição de desaceleração das obras era a observada no curto período que abrangeu a gestão do solicitado à frente da companhia.' (Peça 14, p. 282).

55. Adicionalmente, observou que, 'com relação à Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa (ponto 3.4 do Acórdão), são elencados fatos e situações posteriores ao mandato do peticionante, em que nada se vinculam com sua gestão' (Peça 14, p. 284), haja vista que as Comunicações Internas da UGP foram enviadas a partir de junho/2009, período em que o

defendente já havia deixado a presidência. Ao final, afirmou que, durante sua gestão, o efetivo destinado à fiscalização das obras era condizente com o ritmo destas.

II.1.b Razões de justificativa do Sr. João Reis Moreira Lima (Peça 27), Presidente da Caema a partir de 27/4/2009

Conduta: permitir a execução das obras objeto do Contrato de Repasse 0218.3489-92/2007 sem uma equipe de fiscalização adequadamente dimensionada, descumprindo comando do art. 67 da Lei 8.666/1993.

56. A defesa apresentada traz, basicamente, informações sobre a existência dos Contratos 291/2009/SES e 024/2011-PRJ, ambos celebrados com a Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão, cujos objetos seriam a contratação de empresa para fiscalização da execução da referida obra.

57. Nesse sentido, o defendente afirmou que, ao tomar conhecimento do término do Contrato 291/2009/SES, firmado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES), adotou as medidas necessárias para a continuidade dos serviços de fiscalização, o que refletiu na contratação da Fundação acima referida, em 1/4/2011 (Contrato 024/2011-PRJ).

58. Em anexo, apresentou a relação de empregados da Fundação Sousândrade, composta de um engenheiro eletricista e quatro assistentes técnicos, que estão envolvidos com a fiscalização das obras do PAC, que compreendem intervenções de saneamento básico nas cidades de São Luís, São José de Ribamar, Itapecuru Mirim, Santa Luzia e as ações que abrangem o acompanhamento da intervenção na adutora do Italuís.

59. Também em anexo, apresentou a relação de pessoal do quadro efetivo da Caema, que é composta de quatro engenheiros civis, dois engenheiros mecânicos, um técnico em saneamento e quatro assistentes sociais.

II.1.c Análise:

60. Quanto ao ex-Presidente da Caema, Sr. José Augusto Soares Telles de Souza, entende-se que a ele assiste razão na sua alegação de que, durante a sua gestão (de janeiro a abril/2009), as obras se encontravam em ritmo desacelerado. Como se pode constatar no cronograma físico-financeiro previsto/realizado apresentado no corpo do Relatório de Auditoria (Peça 2, p. 40), embora houvesse sido prevista a execução de aproximadamente R$ 6,6 milhões em cada um daqueles meses, consta a informação de que nos meses de janeiro e abril/2009 não foram executados serviços nas obras, no mês de fevereiro/2009 foram executados apenas R$ 28.644,06 e no mês de março/2009, R$ 623.659,52 (10% do previsto para aquele mês).

61. Também é procedente a alegação do mesmo defendente de que os fatos e situações irregulares constatados pela equipe dizem respeito à gestão posterior à sua, não possuindo, assim, nexo de causalidade com a sua administração e, por isso, não seria cabível a sua responsabilização.

62. De fato, as situações apontadas pela equipe de auditoria foram verificadas **in loco** no período de novembro/2009 (fase de execução da auditoria), sendo que as Comunicações Internas da UGP que informavam a insuficiência e solicitavam reforço do efetivo para fiscalizar as obras somente foram verificadas a partir de junho/2009, posterior, portanto, à gestão do defendente (de janeiro a abril/2009). Sendo assim, será proposta a exclusão da responsabilidade do ex-Presidente da Caema.

63. Quanto às alegações do Presidente da Caema, Sr. João Reis Moreira Lima, pode-se verificar que não foram trazidas justificativas nem foram questionadas as irregularidades constatadas **in loco** pela equipe de auditoria, tendo sido apresentada somente a informação acerca da existência de dois contratos firmados com a Fundação Sousândrade (Contratos 291/2009/SES e 024/2011-PRJ), supostamente para a fiscalização das obras.

64. Porém, sobre o Contrato 291/2009/SES (Peça 27, p. 3-8), cabem as seguintes observações:

i) Foi firmado em 14/12/2009, posterior, portanto, à fase de execução da auditoria, de 9/11 a 20/11/2009 (Peça 2, p. 23);

ii) O objeto do referido Contrato não é a fiscalização das obras, mas sim a 'Implantação do Plano Operativo I - Programa PAC Saneamento – Maranhão' e a 'Implantação do Plano Operativo II - Ações de Apoio aos Municípios do Estado do Maranhão na Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico – PMS', envolvendo os seguintes serviços: coordenar as ações das intervenções oriundas do programa PAC - Saneamento; elaborar pareceres técnicos quanto à viabilidade do programa; acompanhar e avaliar as ações em seminários, encontros e

oficinas; e proposição, elaboração, desenvolvimento e execução de atividades de capacitação dos técnicos dos municípios maranhenses para que conduzam o processo de elaboração de seus Planos Municipais do Saneamento de forma participativa.

65. Com relação ao Contrato 024/2011-PRJ (Peça 27, p. 11-13), observa-se que:

i) foi firmado mais recentemente, em 1/4/2011, não possuindo, assim, correlação com as irregularidades constatadas **in loco** pela equipe, que se referem à vistoria realizada em novembro/2009;

ii) O objeto é a contratação de serviços de apoio técnico e de acompanhamento para o exercício e coordenação das ações de implantação do PAC Saneamento - Maranhão, ou seja, esse contrato é provavelmente continuação do Contrato 291/2009/SES, acima analisado.

66. Assim, tendo em vista que foi verificado que o objeto dos contratos acima listados não é a fiscalização das obras, mas sim a coordenação de ações das intervenções do PAC, entende-se que a relação apresentada de funcionários da Fundação Sousândrade não permite inferir que os profissionais ali listados compõem o efetivo alocado para supervisionar a execução das obras. Vale o registro de que, ainda que o objeto dos contratos fosse a fiscalização das obras, ambos foram firmados posteriormente às irregularidades observadas pela equipe de auditoria, portanto, não elidiria o apontado.

67. Ademais, pode-se verificar que dos cinco profissionais constantes na relação daquela fundação, apenas um deles é engenheiro (no caso, engenheiro eletricista), todos os demais são assistentes técnicos, profissionais que não possuem competência para fiscalizar obras, o que, mais uma vez, corrobora o entendimento de que os contratos citados não têm por objeto a fiscalização das obras.

68. Quanto à relação de profissionais constantes no quadro da Caema (Peça 27, p. 15), entende-se que o fato de apresentar a relação de profissionais lotados no quadro efetivo da Companhia não é suficiente para eximir a responsabilidade do defendente, pois não significa que todos os funcionários estariam dedicados à fiscalização das obras. Registra-se que não foram apresentadas portarias de designação ou outro instrumento de modo a comprovar que, para a supervisão dos contratos, havia sido alocada uma quantidade de fiscais compatível com o porte das obras.

69. Vale retomar que, durante os trabalhos de campo, a equipe de auditoria constatou irregularidades na execução dos serviços que provavelmente não teriam ocorrido caso houvesse uma fiscalização efetiva. São exemplos destas irregularidades a utilização de argamassa feita com água de esgoto (a contaminação da argamassa por matéria orgânica e outros dejetos compromete as suas características mecânicas e físico-químicas), a execução de pavimentação irregular e o uso de tubulação aérea em PVC. Todas estas situações verificadas em campo comprometem a qualidade final das obras, o que, por sua vez, pode reduzir a sua vida útil.

70. Há que se ressaltar a importância da fiscalização efetiva durante a execução dos serviços, especialmente no caso de redes de esgotamento sanitário, uma vez que, após concluídas, as obras se encontrarão no subsolo, dificultando sobremaneira a inspeção da qualidade do trabalho executado.

71. Dessa forma, entende-se que as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Reis Moreira Lima não elidem o indício de irregularidade apontado nem o eximem de sua responsabilidade.

II.2. Conclusão acerca do achado fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa

72. Pelo exposto, verifica-se que as razões de justificativa apresentadas não justificam o indício de irregularidade de fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa. Sendo assim, será proposta a aplicação de multa ao Sr. João Reis Moreira Lima, Presidente da Caema à época da auditoria, por ter permitido a execução das obras objeto do Contrato de Repasse 0218.3489-92/2007 sem uma equipe de fiscalização adequadamente dimensionada, descumprindo comando do art. 67 da Lei 8.666/1993. Quanto ao ex-Presidente da Caema, Sr. José Augusto Soares Telles de Souza, entende-se inadequada sua responsabilização, pois as situações observadas pela equipe de auditoria não dizem respeito ao período de sua gestão.

III. Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global (OI)

73. Este achado deve-se à ausência de cláusula contendo critérios de aceitabilidade de preços unitários e global nos editais das Concorrências 10/2007, 12/2008 e 14/2008, celebradas pela Caema no âmbito do Contrato de Repasse 0218.348-92/2007.

74. Vale ressaltar que, no Relatório de Auditoria, a Equipe ponderou que: 'deve-se considerar que não foram identificados danos ao erário decorrentes desta irregularidade e que foram efetuadas glosas dos valores dos serviços com preços unitários acima dos referenciais de mercado' (Peça 2, p. 56).

75. Para esse indício de irregularidade foram instados a se manifestar os seguintes responsáveis:

Natureza	Destinatário	Ofício nº (Peça)	Resposta
Audiência	Fernando Pedro Castro	739/2010 (Peça 2, p. 202)	Peça 03, p. 143-144
Audiência	Antônio Geraldo Lavor Silveira Jr.	741/2010 (Peça 2, p. 206)	Peça 15, p. 11
Audiência	Fernanda Maria Bittencourt Pinheiro	744/2010 (Peça 2, p. 212)	Peça 15, p. 08-10
Audiência	José Erivan Pires da Silva	745/2010 (Peça 2, p. 214)	Peça 15, p. 14
Audiência	Raimundo Nonato Medeiros da Silva	746/2010 (Peça 2, p. 216)	Peça 15, p. 13
Audiência	Vanda de Jesus Soares Almeida	214/2011 (Peça 3, p. 36)	Peça 03, p. 66-67

III.1. Exame das audiências

III.1.a. Razões de justificativa do Sr. Fernando Pedro Castro (Peça 3, p. 143-144), Chefe da Assessoria Jurídica da Caema

Conduta: aprovar, por meio do Parecer Jurídico 0214/2008 - RAJ (Peça 4, p. 151-152), a minuta do edital da CP 12/2008, sem que constasse no respectivo edital o critério de aceitabilidade de preços unitários, conforme preconiza o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.

76. O defendente alegou que 'na minuta do edital que seguiu junto com o processo para ser emitido parecer jurídico, constava o critério de aceitabilidade de preços unitários e foi exatamente por que constava tal critério que foi dado o parecer em questão.' (Peça 3, p. 143).

77. Ao final, arguiu que fez a seguinte recomendação no seu Parecer:

> 'Analisando os autos, constatamos que o Edital de Concorrência do tipo Menor Preço Global Por Lote e seus Anexos, efetivamente, após adequação do item 8.5, alínea 'c' [Declaração do licitante indicando a Equipe Técnica que acompanhará a execução da obra, assim como a indicação da disponibilidade de equipamentos, instalações e máquinas considerados essenciais para o cumprimento do objeto licitado], ao disposto no parágrafo 5° do art. 30 da Lei 8.666/93, conforme orientado por esta RAJ, atende a todas as exigências contidas no art. 23, item II, alínea c, art. 27 a 32, art. 40 e seguintes da Lei 8.666/93' (Peça 3, p. 144).

III.1.b. Razões de justificativa do Sr. Antônio Geraldo Lavor Silveira Jr. (Peça 15, p. 11), Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Caema

Conduta: Tanto o Sr. Antônio Geraldo Lavor Silveira Jr. como os demais membros da Comissão Permanente de Licitação foram chamados em audiência por elaborar as minutas dos editais das concorrências CP 10/2007, CP 12/2008 e CP 14/2008 sem que apresentassem critério de aceitabilidade de preços unitários, conforme preconiza o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.

78. O defendente alegou que, apesar de não estar totalmente expresso o critério de julgamento dos preços, no item '11 - Julgamento das propostas de preços' dos editais em referência consta que sua aceitabilidade estava condicionada aos preços unitários da Planilha de Orçamento constante do Projeto Básico.

79. Acrescentou, ainda, que, conforme definido no subitem 11.4 dos citados editais, propostas com preços unitários e global excessivos ou manifestamente inexequíveis seriam desclassificadas.

III.1.c. Razões de justificativa da Sra. Fernanda Maria Bittencourt Pinheiro (Peça 15, p. 08-10), Membro da Comissão Permanente de Licitações da Caema

80. Inicialmente, a defendente observou que ela foi instada a apresentar razões de justificativa para os indícios detectados nas Concorrências 10/2007, 12/2008 e 14/2008. Argumentou, porém, que não poderia ser responsabilizada pela Concorrência 10/2007, cuja entrega das propostas deu-se em 9/11/2007, haja vista que ela ainda não fazia parte da CPL, pois somente foi compor a comissão a partir da Portaria 081/2008, que teve sua vigência de 23/2/2008 a 23/2/2009.

81. Quanto às demais Concorrências (12/2008 e 14/2008), informou que os editais foram elaborados por empresa de consultoria contratada para essa finalidade por meio de Dispensa de Licitação (Processo 7701/2007) e que, como não participou da elaboração das minutas, não tinha conhecimento de que não constavam critérios de aceitabilidade de preços unitários.

82. Posteriormente, ressaltou que a Concorrência 12/2008 foi deserta e acrescentou que os editais foram devidamente aprovados pela assessoria jurídica da Caema e que, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, são atribuições da Comissão de Licitação apenas receber, examinar e julgar todos os respectivos documentos e procedimentos relativos ao certame, não sendo sua atribuição elaborar o edital.

III.1.d. Razões de justificativa do Sr. José Erivan Pires da Silva (Peça 15, p. 14), Membro da Comissão Permanente de Licitações da Caema

83. A defesa apresentada pelo defendente é idêntica à apresentada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Caema, Sr. Antônio Geraldo Lavor Silveira Jr., acima apresentada.

III.1.e. Razões de justificativa do Sr. Raimundo Nonato Medeiros da Silva (Peça 15, p. 13), Membro da Comissão Permanente de Licitações da Caema

84. Em suma, o defendente afirmou que não participou da elaboração dos editais em questão e que, ainda que tivesse elaborado as respectivas minutas, elas foram submetidas à aprovação pela Assessoria Jurídica.

85. Ao final, informou que a Concorrência 12/2008 foi deserta.

III.1.f. Razões de justificativa da Sra. Vanda de Jesus Soares Almeida (Peça 03, p. 66-67), Membro da Comissão Permanente de Licitações da Caema

86. A defesa apresentada pela defendente é semelhante à apresentada pela Sra. Fernanda Maria Bittencourt Pinheiro, membro da Comissão Permanente de Licitações da Caema, acima apresentada.

III.1.g. Análise:

87. Entende-se improcedente a alegação do Presidente da CPL de que o critério de aceitabilidade de preços unitários e global constava no item 11 dos referidos editais, pois inexistem cláusulas com os respectivos critérios nos editais, constando apenas o seguinte:

> '11.4. As propostas que não atenderem às condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, bem como vantagens nela não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.' (Peça 4, p. 125).

88. Como se verifica, o critério constante no edital era genérico e não limitava os preços unitários das licitantes aos custos de referência, conforme determina a LDO. Vale ressaltar que a ausência desses critérios fere a Súmula TCU 259/2010, senão vejamos:

> 'Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.'

89. Com relação à alegação do Chefe da Assessoria Jurídica da Caema de que as minutas dos editais que ele aprovou continham os critérios de aceitabilidade de preços unitários, não é possível aceitá-la, uma vez que não foram apresentados elementos comprobatórios desta informação (cópias da minuta aprovada).

90. Ademais, não possui pertinência com este achado sua recomendação de que o edital deveria readequar o item 8.5, alínea 'c' (indicação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento da execução da obra, assim como da disponibilidade de equipamentos, instalações e máquinas essenciais para o cumprimento do objeto licitado) ao disposto no parágrafo 5º do art. 30 da Lei 8666/93.

91. Quanto à informação de que a Concorrência 12/2008 foi deserta, entende-se que este fato, por si só, não justifica a não inclusão de cláusulas essenciais no respectivo edital. Além disso, as demais concorrências para os quais os defendentes foram instados a apresentar defesa (Concorrência 10/2007 e 14/2008) não foram frustradas, portanto o fato de a Concorrência 12/2008 ter sido deserta não os exime de responsabilidade.

92. Acerca das alegações dos membros da CPL de que não elaboraram as minutas dos editais, tarefa para a qual teria sido contratada uma empresa de consultoria, e de que tais minutas teriam sido submetidas à aprovação jurídica, entende-se que os defendentes não lograram afastar suas respectivas responsabilidades, porque não trouxeram elementos comprobatórios de suas alegações.

(...)

III.2. Conclusão acerca do achado inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global

95. Pelo exposto, verifica-se que as razões de justificativas apresentadas não elidiram o indício de irregularidade consistente na ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários.

96. Contudo, entende-se que a ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários não implicou danos ao erário, conforme já havia sido exposto no relatório de auditoria, pois foram efetuadas glosas dos valores dos serviços com preços unitários acima dos referenciais de mercado. Por estes motivos, apesar des falhas verificadas no certame irem de encontro à jurisprudência deste Tribunal, entende-se que seja medida de rigor excessivo apenar com multa os responsáveis.

97. Sendo assim, será proposto dar ciência à Caema de que foi verificada a ausência de cláusula com critérios de aceitabilidade de preços unitários nos editais das concorrências CP 10/2007, CP 12/2008 e CP 14/2008, o que infringe o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93 e a Súmula TCU 259/2010.

IV. Acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido (OI)

98. Para o Contrato 144/2008-RAJ, relativo às obras do sistema São Francisco, a equipe verificou que, mesmo estando em fase muito incipiente (0% de execução financeira), já havia sido elaborado aditivo ao contrato contemplando alterações nos quantitativos licitados. No balanço entre a exclusão de serviços e inclusão de novos serviços, o valor total do contrato não foi alterado. Todavia, as mudanças implicaram 36% de acréscimos, percentual superior ao limite de 25% permitido pela Lei 8.666/93.

99. Ressalta-se que, ao se calcular o percentual de modificação apresentado pela equipe de auditoria (36%), não foram retirados do valor original do contrato os itens suprimidos, tendo sido considerado apenas o percentual relativo ao acréscimo (R$ 6.624.369,54) sobre o valor inicial do Contrato 144/2008-RAJ (R$ 18.470.552,70). Esta metodologia está de acordo com a descrita na matéria 'Acréscimos e supressões em contratos públicos: uma leitura a partir do princípio da proporcionalidade', publicada na Revista do TCU nº 120, jan/abr 2011, que, por sua vez, foi embasada nos Acórdãos 1981/2009 e 1200/2010, ambos do Plenário/TCU.

100. Para esse indício de irregularidade foram instados a se manifestar os seguintes responsáveis:

Natureza	Destinatário	Ofício nº (Peça)	Resposta
Audiência	Melissa Lívia Conceição de Carvalho	738/2010 (Peça 2, p. 200)	Peça 03, p. 117-130
Audiência	Catarina Delmira Boucinas Leal	742/2010 (Peça 2, p. 208)	Peça 15, p. 03-07
Audiência	Nelson Almada Lima	740/2010 (Peça 2, p. 204)	Peça 15, p. 96-100

IV.1. Exame das audiências

IV.1.a. Razões de justificativa da Sra. Melissa Lívia Conceição de Carvalho (Peça 03, p. 117-130), Advogada da Caema

Conduta: aprovar, por meio do Parecer Jurídico 0246-2009 – RAJ (Peça 7, p. 28-30), a minuta do 1° Termo Aditivo ao Contrato 144/2008-RAJ, o qual ensejou o acréscimo de 36% do valor inicial do contrato, superando o limite regulamentado pela Lei 8.666/93 (art. 65, § 1°).

101. A defendente iniciou sua manifestação consignando que ela não era funcionária da Caema, mas contratada do Escritório Rêgo Lobão Advocacia, e que apenas prestava serviços jurídicos à Caema por meio do Contrato 024/2009-RAJ. Informa que se desligou daquele Escritório em 31/1/2010, o que dificultou sua defesa, uma vez que não teve acesso às informações na totalidade sobre o caso, precisando requerer cópia integral dos autos no intuito de apresentar defesa.

102. Sobre sua conduta, alegou que se tratava de solicitação de aditamento ao contrato tão somente para alteração de itens especificados no projeto, visando uma melhor adequação da obra, e não de alteração do valor inicialmente contratado. Que, quando lhe foi solicitada a análise e aprovação do aditivo, foi ressaltado que a adequação de que se tratava referia-se à supressão de itens existentes e à criação de novos itens do Projeto Executivo, mas que tal mudança não alteraria, nem para mais e nem para menos, o valor original do contrato.

103. Acrescentou que, para maior respaldo de seu parecer, fez duas observações: (1) que o departamento responsável avaliasse se a nova planilha de adequação apresentada seria suficiente à realização da obra e (2) que a proposta de alteração fosse formalizada à Caixa, que era quem detinha poderes para liberação dos recursos.

104. Ao final, frisou que somente aprovou o aditivo, pois este não implicava aumento do valor do contrato e que ela não aprovou acréscimo no valor do Contrato 144/2008-RAJ e nem tinha condições de detectar a alteração exorbitante no valor original do contrato no percentual de 36% (trinta e seis por cento).

IV.1.b. Razões de justificativa da Sra. Catarina Delmira Boucinas Leal (Peça 15, p. 3-7), Assessora Jurídica da Caema

Conduta: aprovar, por meio do Parecer Jurídico 0246-2009 – RAJ (Peça 7, p. 28-30), a minuta do 1° Termo Aditivo ao Contrato 144/2008-RAJ, o qual ensejou o acréscimo de 36% do valor inicial do contrato, superando o limite regulamentado pela Lei 8.666/93 (art. 65, § 1°).

105. A defendente afirmou se tratar de alteração qualitativa do objeto para adequação da planilha ao Projeto Executivo, sem alteração do valor do contrato, e que, nesse caso (alteração qualitativa) a doutrina diverge sobre a aplicação do limite de 25% permitido pela Lei 8.666/93.

106. Citou o Acórdão 2206/2006-TCU-Plenário, em que consta que o limite de 25% previsto no art. 65, § 1°, da Lei 8.666/1993 para as alterações contratuais aplica-se sobre o valor inicial do contrato livre das supressões de serviços efetuadas, e o Acórdão 1051/2006-TCU-Plenário, em que consta que é cabível determinação aos responsáveis que inobservaram o limite legal de 25% do valor original do contrato.

107. Alegou, então, que não há que se falar em dolo nem culpa, tendo em vista que a opinião jurídica emitida estava, em seu entendimento, em consonância com a Lei de Licitações, bem como com o entendimento de diversos doutrinadores e da própria jurisprudência do TCU.

108. Ao final, ressaltou que não houve dano ao erário.

IV.1.c. Razões de justificativa do Sr. Nelson Almada Lima (Peça 15, p. 96-100), Coordenador da Unidade Gestora de Projetos - UGP/Caema

Conduta: solicitar a celebração do 1° Termo Aditivo ao Contrato 144/2008-RAJ, o qual ensejou o acréscimo de 36% do valor inicial do contrato, superando o limite regulamentado pela Lei 8.666/93 (art. 65, § 1°).

109. O defendente alegou que atendeu a todas as condicionantes exigidas no Parecer Jurídico 0246-2009 – RAJ, quais sejam: (1) que o departamento responsável avaliasse se a nova planilha de adequação apresentada seria suficiente à realização da obra e (2) que a proposta de alteração fosse formalizada à Caixa, que era quem detinha poderes para liberação dos recursos.

110. Entendeu que, por não haver alteração do valor total do contrato, o aditivo estaria em conformidade com as interpretações que a Caema até então fazia da Lei 8.666/93.

111. Consignou, ainda, que ele apenas encaminhou aos setores competentes da Caema a solicitação de aditivo para ajustar o contrato aos novos requerimentos do Projeto Executivo, procurando viabilizar a continuidade das obras sem alteração do valor contratual, não tendo conhecimento de que essa providência conflitaria com o entendimento do TCU sobre a matéria.
112. Ao final, ressaltou que esta irregularidade foi saneada com a rescisão do contrato.
IV.1.d. Análise:
113. Frisa-se, preliminarmente, que, devido às supressões efetuadas, o valor total do Contrato 144/2008-RAJ permanecera inalterado. Porém, como o aditivo versava sobre inclusão e exclusão de serviços, era exigível que os pareceristas questionassem o montante de serviços que estavam sendo acrescidos/excluídos do contrato para verificar o vulto das modificações e confrontá-las com os limites legais. Por este motivo, entendem-se improcedentes as alegações das signatárias do parecer jurídico de que não tinham como saber o montante modificado.
114. Da mesma forma, o coordenador da UGP que solicitou o aditivo não se exime de responsabilidade, pois, por ser ele o solicitante do aditivo, era exigível que ele soubesse o montante de serviços acrescidos ao contrato, tendo conhecimento, dessa forma, de que o percentual exorbitava os limites legais para acréscimos contratuais.
115. Quanto às duas condicionantes exigidas no parecer jurídico (que o departamento responsável avaliasse se a nova planilha de adequação apresentada seria suficiente à realização da obra e que a proposta de alteração fosse formalizada à Caixa, que era quem detinha poderes para liberação dos recursos), entende-se que não elidem o indício de irregularidade nem eximem os responsáveis da culpa, pois as condicionantes não visaram evitar a extrapolação dos limites legais e tampouco diziam respeito a isso.
116. Com relação à alegação de que se trata de aditivo qualitativo e, sendo assim, não estaria limitado aos 25% de acréscimos, entende-se que não prospera, pois a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que tanto as alterações contratuais quantitativas quanto as unilaterais qualitativas estão condicionadas aos percentuais especificados nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, nos termos da Decisão 215/1999-Plenário, senão vejamos:

> 'tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;'

117. Sobre as divergências doutrinárias na aplicação do limite de 25%, entende-se procedente a alegação, pois, em que pese a metodologia de cálculo utilizada constar no Acórdão 1080/2008-Plenário/TCU, apenas recentemente, a partir de 2009, com o advento dos Acórdãos 1981/2009, 749/2010 e 1200/2010, todos do Plenário/TCU, o entendimento foi consolidado neste Tribunal. Portanto, face à inovação no entendimento da matéria e considerando a data da assinatura do Termo Aditivo (1/9/2009), entende-se que não seria razoável exigir dos funcionários da Caema o conhecimento dessa jurisprudência à época das alterações contratuais questionadas.
118. Desse modo, permanece o indício de irregularidade, porém se entende que não é razoável a apenação dos responsáveis que deram causa, pois se trata de matéria controversa, que apenas a partir de 2009 teve seu entendimento consolidado no âmbito deste Tribunal.
119. Sendo assim, será proposto apenas dar ciência à Caema de que foi verificado que o 1º Termo Aditivo ao Contrato 144/2008-RAJ extrapolou os limites percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, consoante metodologia de cálculo adotada por este Tribunal, apresentada nos Acórdãos 1981/2009, 749/2010 e 1200/2010, todos do Plenário/TCU.
IV.2. Conclusão acerca do achado acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido
120. Pelo exposto, verifica-se que as razões de justificativas apresentadas não justificam o indício de irregularidade apontado (acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido). Porém, entende-se que não é razoável a apenação dos responsáveis que lhe deram causa, pois se trata de matéria que apenas recentemente teve seu entendimento consolidado no âmbito deste Tribunal.
121. Sendo assim, será proposto dar ciência à Caema de que foi verificado que o 1º Termo Aditivo ao Contrato 144/2008-RAJ extrapolou os limites percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, consoante metodologia de cálculo adotada por este Tribunal, apresentada nos Acórdãos 1981/2009, 749/2010 e 1200/2010, todos do Plenário/TCU.

12. Diante do exposto, a 3ª Secob propõe, à unanimidade, o seguinte encaminhamento (fls. 17/18 da peça n. 22):

12.1. acolher as razões de justificativa dos seguintes Responsáveis:

12.1.1 Sr. José Augusto Soares Telles de Souza, ex-Presidente da Caema, quanto à execução das obras objeto do Contrato de Repasse 0218.3489-92/2007 sem uma equipe de fiscalização adequadamente dimensionada;

12.1.2. Srs. Fernando Pedro Castro, chefe da Assessoria Jurídica da Caema, Antônio Geraldo Lavor Silveira Jr., Presidente da CPL, e Fernanda Maria Bittencourt Pinheiro, José Erivan Pires da Silva, Raimundo Nonato Medeiros da Silva e Vanda de Jesus Soares Almeida, membros da CPL, no que diz respeito à ausência de cláusula prevendo critérios de aceitabilidade de preços unitários nos editais das Concorrências ns. 10/2007, 12/2008 e 14/2008;

12.1.3. Nelson Almada Lima, Coordenador da Unidade Gestora de Projetos da Caema, e das Sras. Melissa Lívia Conceição de Carvalho, advogada da Caema, e Catarina Delmira Boucinas Leal, assessora jurídica da Caema, relativamente à aprovação e celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 144/2008-RAJ, o qual ensejou o acréscimo de 36% do valor inicial do contrato, superando o limite regulamentado pelo art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993;

12.2. rejeitar as razões de justificativa dos Responsáveis abaixo relacionados:

12.2.1. Sr. Luiz Alberto de Castro Albuquerque, Coordenador da Unidade Gestora de Projetos da Caema, em razão de ter encaminhado projeto básico deficiente e desatualizado para as licitações realizadas no âmbito do Contrato de Repasse n. 0218.348-92/2007/Ministério das Cidades/Caixa, em descumprimento ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993;

12.2.2. Sra. Flávia Alexandrina Coelho, gerente da Gigur/Caixa – São Luís/MA, e em razão de ter autorizado o início das obras objeto do Contrato de Repasse 0218.348-92/2007/Ministério das Cidades/Caixa com projeto básico deficiente e totalmente desatualizado, em descumprimento ao Normativo Caixa AE099, itens 3.1.4, 4.13.2.2, 4.3.3, e ao Contrato de Prestação de Serviço n. 44/2007, cláusula segunda, item II.a.2;

12.2.3. Sr. João Reis Moreira Lima, presidente da Caema, em razão de ter permitido a execução das obras objeto do Contrato de Repasse 0218.3489-92/2007 sem uma equipe de fiscalização adequadamente dimensionada, descumprindo comando do art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

12.3. aplicar aos Responsáveis mencionados no subitem anterior a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 e nos art. 250, § 2º, e 268, inciso II, do RI/TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até o seu efetivo pagamento;

12.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

12.5. dar ciência à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão (Caema) de que foram verificados:

12.5.1. a ausência de cláusula com critérios de aceitabilidade de preços unitários nos editais das Concorrências ns. 10/2007, 12/2008 e 14/2008, o que infringe o art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993 e a Súmula TCU n. 259/2010;

12.5.2. a extrapolação, no 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 144/2008-RAJ, dos limites percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, consoante metodologia de cálculo adotada por este Tribunal nos Acórdãos Plenários ns. 1981/2009, 749/2010 e 1200/2010;

12.6. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado de respectivos Relatório e Proposta de Deliberação, ao Governo do Estado do Maranhão, representado pela Companhia de Água e Esgoto do Maranhão (Caema), ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal.

É o Relatório.

VOTO

Examinam-se as razões de justificativa e as manifestações apresentadas em resposta às audiências e oitivas determinadas pelo Acórdão n. 1.922/2010 – TCU – Plenário, acerca dos indícios de irregularidade apontados no Relatório da Auditoria n. 778/2009, referente ao Contrato de Repasse 0218.348-92/2007 celebrado entre o Ministério das Cidades/Caixa e Governo do Estado do Maranhão (Siafi 596948), no valor de R$ 111 milhões, para a execução das obras de ampliação do esgotamento sanitário do município de São Luís/MA, contemplando os sistemas São Francisco, Anil e Vinhais. O empreendimento faz parte do PAC e envolve implantação de redes coletoras, interceptores, estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto.

2. Neste processo foi instaurado o contraditório quanto aos seguintes achados:

2.1. projeto básico deficiente ou desatualizado – a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – Caema licitou as obras em questão no ano de 2008 com base em projeto básico elaborado em 1998; por causa dessa defasagem, o projeto teve de ser alterado, elevando o custo do empreendimento de R$ 111 milhões para R$ 218,4 milhões;

2.2. fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa – a Caema alocou poucos fiscais para o acompanhamento da obra, permitindo que se consolidassem situações prejudiciais à qualidade final das obras e a sua vida útil, tais como a utilização de argamassa feita com água de esgoto (a contaminação da argamassa por matéria orgânica e outros dejetos compromete as suas características mecânicas e físico-químicas), a pavimentação irregular e o uso de tubulação aérea em PVC;

2.3. inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global;

2.4. acréscimos em percentual superior ao legalmente permitido – o 1º Termo Aditivo ao Contrato 144/2008-RAJ implicou o acréscimo de novos serviços correspondentes a 36% daqueles originalmente previstos, percentual superior ao limite de 25% permitido pela Lei n. 8.666/1993, muito embora o valor total do contrato não tenha sido alterado devido às exclusões promovidas.

3. A 3ª Secob opinou no sentido de que as razões de justificativas e manifestações apresentadas não elidiram a utilização de projeto básico deficiente e desatualizado nas licitações em tela. Pelo contrário, os argumentos trazidos nas respostas às oitivas das contratadas corroboram as deficiências e a caducidade do projeto básico utilizado na licitação, razão pela qual propõe a aplicação de multa aos responsáveis.

4. Também não foram excluídos ou justificados os indícios que permitiram constatar a fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa, razão pela qual propõe a aplicação de multa ao Sr. João Reis Moreira Lima, Presidente da Caema à época da auditoria, por descumprimento do comando contido no art. 67 da Lei n. 8.666/1993, excluindo-se a responsabilidade do Sr. José Augusto Soares Telles de Souza, ex-Presidente da Caema, devido ao fato de que as situações observadas pela equipe de auditoria não ocorreram durante a sua gestão.

5. Com relação à ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários, as razões de justificativas apresentadas não foram acompanhadas de elementos capazes de comprovar que tais critérios fizeram parte do edital. Contudo, considerando que foram efetuadas glosas dos valores dos serviços com preços unitários acima dos referenciais de mercado, não foi identificado dano ao erário. Por esses motivos, a 3ª Secob entendeu ser medida de rigor excessivo a aplicação de multa aos responsáveis, propondo que seja dada ciência à Caema de que foi verificada a ausência de cláusula com critérios de aceitabilidade de preços unitários nos editais das Concorrências ns. 10/2007, 12/2008 e 14/2008, com ofensa ao art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993 e à Súmula TCU 259/2010.

6. Acerca dos acréscimos de serviço em percentual superior ao legalmente permitido, a Unidade Especializada avaliou que as razões de justificativas apresentadas não justificam o indício, mas que não seria razoável apenar os responsáveis porque a metodologia que calcula o valor dos

acréscimos sobre o valor original do contrato, sem compensá-lo com as exclusões efetuadas, foi consolidada no âmbito deste Tribunal após os fatos ora examinados. Sendo assim, propôs que seja dada ciência à Caema de que foi verificado que o 1° Termo Aditivo ao Contrato 144/2008-RAJ extrapolou os limites percentuais previstos no § 1° do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, consoante metodologia de cálculo adotada nos Acórdãos ns. 1.981/2009, 749/2010 e 1.200/2010, todos do Plenário desta Corte.

7. Manifesto minha anuência à análise e à proposta de encaminhamento formuladas pela 3ª Secob, descritas nos itens 11 e 12 do Relatório precedente, sem prejuízo de ressaltar alguns aspectos das irregularidades que ensejam a aplicação de multa.

8. No que diz respeito à utilização de projeto básico defasado, não foi comprovada a alegação de que as normas internas da Caixa se restringissem a exigir um horizonte de projeto de 10 anos. Ainda que tal regra existisse, tal prazo de adequação não teria sido observado no caso concreto, haja vista que o primeiro termo aditivo já apontou a defasagem do projeto e a necessidade de elevar o preço das obras de R$ 111 milhões para R$ 218 milhões.

9. As razões de justificativa do então Coordenador da Unidade Gestora de Projetos da Caema admitem expressamente que eram conhecidos os riscos com a utilização de projeto defasado, e que eles foram assumidos devido ao exíguo cronograma para a participação do programa PAC – Saneamento.

10. Importa consignar que essa irregularidade somente não causou prejuízo ao erário da ordem de R$ 83 milhões, que decorreria da utilização de soluções inadequadas à demanda atual do Município de São Luís/MA, porque foram anulados os Contatos com base nele firmados.

11. Quanto à deficiência de fiscalização, restou demonstrado que durante a gestão do Sr. José Augusto Soares Telles de Souza não houve execução significativa do contrato, o que exclui sua responsabilidade. No que diz respeito às providências alegadas pelo seu sucessor, Sr. João Reis Moreira Lima, os dois contratos por ele invocados, de ns. 291/2009 e 24/2011 não tinham por objeto à fiscalização da obra, tendo um deles sido celebrado mais de ano após a realização da auditoria.

12. Entendo que devem ser excluídos da presente relação processual, no tocante à ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitário e global nos editais das Concorrências ns. 10/2007, 12/2008 e 14/2008, os membros da Comissão Permantente de Licitação da Caema, haja vista que o art. 6°, inciso XVI, da Lei n. 8.666/1993 não inclui nas suas atribuições a elaboração do referido documento. A mesma providência se aplica à Advogada Melissa Lívia Conceição de Carvalho, prestadora de serviços por intermédio do escritório Rego Lobão Advocacia, por não manter relação funcional com a Caema.

13. Quanto à ciência sobre a decisão a ser adotada, além do Governo do Estado do Maranhão, representado pela Companhia de Água e Esgoto do Maranhão, do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, entendo que também devem ser contempladas as Presidências do Congresso Nacional e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, por terem sido comunicadas sobre o Acórdão n. 1.922/2010 – TCU – Plenário, de cujo cumprimento ora se trata.

Ante o exposto, Voto por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

T.C.U., Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2012.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – As matérias serão publicadas no Diário do Senado Federal de 31 de outubro do corrente.

Os Avisos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Voltamos à lista de oradores.

Está inscrita, em primeiro lugar, a Senadora Ana Amélia, após a Ordem do Dia, pela Liderança.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Sr. Presidente, só para justificar a minha ausência nas últimas duas votações. Eu estava com agenda fora.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Sua manifestação será registrada em ata. E lamentamos apenas que não tivemos a oportunidade de ter o seu voto na Casa.

Obrigado.

Senadora Ana Amélia, com a palavra.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente José Sarney, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, nossos telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, além dessa pauta robusta hoje, aprovação de muitas matérias, numa sessão produtiva, tivemos uma manhã também de muito trabalho nas comissões.

E hoje à tarde, para uma Senadora municipalista como eu, tivemos a entrega do relatório da comissão de notáveis sobre o pacto federativo, entregue pelo Presidente Nelson Jobim, com a presença de todos os integrantes dessa comissão. A comissão ofereceu um elenco de sugestões e propostas, com o apoio da assessoria legislativa, para tornar mais concreto o esforço desta Casa em relação à rediscussão das relações institucionais, políticas, mas, sobretudo, financeiras entre União, Estados e Municípios.

Não participei hoje, por estar envolvida com a Comissão Mista da Medida Provisória nº 576, da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, presidida pelo nosso colega Delcídio do Amaral, que tratou desse tema. Houve o empenho Comissão de Assuntos Econômicos, a nossa CAE, para levar para lá o debate dessas propostas, levando os especialistas e ampliando o leque de depoentes que irão lá apresentar as suas posições.

Sugiro que sejam incluídos representantes do movimento municipalista porque penso que, se alguma falha houve nesse processo, foi a marginalização, nesse debate, da presença dos Municípios na questão federativa, Senador Tomás Correia.

Não podemos discutir federação sem que os três entes estejam participando do debate, porque é fundamental. Agora mesmo esta Casa terá responsabilidade, até meados de dezembro, de definir as questões relacionadas ao FPE, o Fundo de Participação dos Estados. Teremos também de nos manifestar sobre o FPM, e ficou muito claro que a Federação está doente, padecendo de um grande e bom remédio, que nós teremos condições, como Casa da República, de oferecer ao País, aos gestores públicos, que estão com a responsabilidade de comandar os Estados e de comandar os Municípios.

Então, eu queria renovar os cumprimentos ao Presidente José Sarney pela iniciativa. Não é a mais perfeita? Não, não é, mas temos que fazer alguma coisa, e esse é o primeiro passo. Confio em que a CAE possa agora complementar, trazendo mais elementos para que trabalhemos em relação a isso.

Eu queria também fazer um registro sobre a importância que o Governo Federal teve na edição da Medida Provisória nº 576, que hoje examinamos, com a Presidência do Senador Clésio Andrade, tendo a relatoria do ativo Deputado Henrique Fontana.

Essa Medida Provisória cria a Empresa de Planejamento e Logística – EPL. Embora ela seja uma empresa de logística, não há, em todo o texto da MP, qualquer referência ou menção à questão ampla da logística. E aí me parece que o relator Henrique Fontana terá a oportunidade de corrigir essa omissão, que é bastante significativa e relevante. A palavra logística não aparece nesse texto.

Hoje apresentei algumas modestas sugestões para aperfeiçoar a Medida Provisória nº 576, que cria essa nova empresa. O Presidente Bernardo Figueiredo fez uma ampla exposição sobre o PAC, o Plano de Aceleração do Crescimento, e as ações que a EPL. Repito, isso foi na reunião dessa nossa Comissão Mista, presidida pelo nosso colega Clésio Andrade, aqui presente, e com o Relator, Henrique Fontana, do PT, do meu Estado. A meu ver, a mais importante discussão é passar a EPL para a responsabilidade do Ministério do Planejamento.

Há todo um arcabouço de identidade, de afinidade e de responsabilidade. Passando para o Ministério do Planejamento, ela terá, sim, a função precípua de fazer a coordenação nesses processos, porque, dentro do Ministério dos Transportes, como está na MP, corre-se o risco de uma série de, digamos, embates, de confrontação, até de contencioso, que não seria bom

para o objetivo central dela, que é uma empresa de planejamento e de logística, faço questão de sublinhar.

Uma empresa de logística não pode estar vinculada apenas ao Ministério dos Transportes como a MP estabelece. Logística é um conceito muito mais amplo e merece uma atenção de longo prazo, de planejamento, de coordenação, algo que o Ministério dos Transportes não consegue fazer sozinho.

Outras ações, para conseguir avanços nesse setor, importantes: a EPL precisa diagnosticar, planejar, promover e integrar os planejamentos governamentais federais, estaduais e municipais de todas as modalidades de logísticas e transportes, como ferrovias, portos, porto seco, zonas de processamento especiais, área aquaviária urbana e rural. Mas precisa, sobretudo, coordenar as políticas e as ações junto aos Ministérios, junto à União e aos Estados e Municípios.

Essa coordenação é fundamental para que se possa ter cobrança da eficiência e da execução dos respectivos projetos.

Para isso, a empresa precisará realizar estudos e pesquisas com instituições parceiras, se quiser ampliar o escopo de sua atuação; empresas nacionais e estrangeiras. Não podemos ter preconceitos com o que possamos obter de colaboração de empresas especializadas nessa área do exterior.

A empresa precisará, ainda, fazer estudos de viabilidade jurídica e econômica, além de focar na avaliação das tecnologias mais modernas que já conhecemos e são existentes no mundo. Quanto à viabilidade jurídica, que deveria estar no texto da MP, entendo que é preciso oferecer aos investidores nacionais e estrangeiros a segurança jurídica necessária. Por isso, é preciso definir claramente as questões dos direitos e dos deveres das empresas que quiserem participar desse grande projeto como parceiras da EPL.

Seria a única forma de garantir e incentivar, pela segurança jurídica, o interesse dos investidores nacionais e estrangeiros na área da logística. Pesquisas básicas aplicadas à inovação também precisam estar previstas nas ações da EPL. Além disso, cito a elaboração de estudos de curto e longo prazo, mas definindo o que é curto, médio e longo prazo. Em minha opinião, penso que essa definição deveria ser 5 anos, o curto prazo; 20 anos, o médio prazo; e 50 anos, o longo prazo. Isso para efeito de planejamento e logística. São indispensáveis para termos uma logística eficiente e um capitalismo sem *doping*, como escreveu hoje o economista Rodrigo Constantino, em um artigo publicado no jornal *O Globo*. Segundo ele, algumas empresas criadas por critérios arbitrários recebem incentivos que destroem a essência do capitalismo, da livre concorrência, como juros subsidiados, barreiras protecionistas e ligações espúrias com as estatais. Não é o caso dessa empresa, mas é preciso entender o espírito dessa relação para dotá-la de boa capacidade de gestão e também de liberdade.

O desportista Lance Armstrong foi banido do esporte pela União Ciclística Internacional por acusação de *doping*. O Brasil também corre o risco de ser banido do grupo de países com potencial elevado de crescimento se não focar em ações consistentes especialmente no caso da EPL.

Espero, portanto, que o relator da Comissão Mista que analisa a Medida Provisória nº 576, Deputado federal, Henrique Fontana, do PT do meu Estado, acate pelo menos algumas destas sugestões que vão na direção de ajudar o Governo a ter também a segurança para ter tranquilidade na logística nacional, tão necessária a um País que quer chegar a ser um dos líderes da economia mundial.

Hoje, por exemplo, tratamos com muita atenção desse tema, em audiência pública nesta Casa, com o presidente da EPL, Bernardo Figueiredo. Ficou claro, no encontro da Comissão Mista que analisa a criação dessa estatal, a necessidade de investir em ferrovias, mas de reforçar a malha rodoviária já existente. A EPL prevê R$42 bilhões de investimentos em rodovias e R$91 bilhões em ferrovias. Mas, enquanto os investimentos não saem do papel, precisamos conservar e melhorar o que temos, aumentando nossa responsabilidade sobre nossas rodovias, por exemplo.

Para comprovar como as rodovias precárias atrasam o desenvolvimento do Brasil em um setor altamente competitivo, como o agronegócio brasileiro, volto a lembrar aqui um trabalho feito por estudantes da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no Paraná, que compararam o retorno financeiro dos produtores de soja da Argentina e dos Estados Unidos com o retorno dos produtores brasileiros.

Constataram que os custos elevados de transporte da soja, devido à má qualidade das rodovias, leva o Brasil a gastar 29% a mais que os concorrentes para produzir essa oleaginosa. Segundo o estudo, o Brasil teria que investir R$177 bilhões para ter rodovias tão eficientes quanto às dos nossos competidores norte-americanos e argentinos.

Esse recurso seria necessário para a construção de 9 mil e 600 quilômetros de novas rodovias, duplicação de 15 mil quilômetros, pavimentação de 7 mil e 600 quilômetros e recuperação de pavimento de 28 mil e 700 quilômetros. O mais grave é que, mesmo com a situação precária das nossas estradas, este ano terminará com uma das piores execuções orçamentarias em obras não apenas de rodovias, Senador Clésio Andrade, mas também de ferrovias e hidrovias.

Uma reportagem recente do Jornal *Valor Econômico*, feita com base nos dados do Sistema de Administração Finaceira (Siafi), mostrou que a União executou apenas metade dos investimentos previstos para rodovias. Dos R$13,627 bilhões planejados para as rodovias federais neste ano, apenas R$ 6,581 bilhões, ou seja, 48,3% foram executados.

Se a média histórica de desembolsos se mantiver nos padrões dos últimos anos, até o final de 2012, pouco mais de R$7,8 bilhões, ou seja 57,9% do total planejado, ou orçado, serão efetivamente usados para a melhoria da nossa malha rodoviária.

O Ministério dos Transportes justifica que o ritmo dos desembolsos e das obras está dentro do normal. Mas o que vejo é que as obras andam vagarosamente. Portanto, espero que os árbitros dessa partida brasileira considerem a logística como algo essencial para o Brasil estar entre os mais competitivos no "campeonato do desenvolvimento", sem *dopings*, sem improvisos ou "políticas turbinadas". Caso contrário, nos restará apenas o contentamento com desempenhos bem pequenos da nossa economia.

Queria, por fim, caro Presidente, Inácio Arruda, agradecer muito a colaboração que tive do professor e ex-ministro Antônio Delfim Netto, que é um homem do seu tempo, preocupado com a logística em nosso País, que me deu algumas sugestões, de que é a hora de o Brasil cuidar do futuro que temos em matéria de logística, que é tão importante para o seu Ceará como para o meu Rio Grande do Sul.

Faço um lembrete, de que no dia 26 saiu no Jornal *Valor Econômico*, também no *Estado de S.Paulo*, que a nova empresa já está pretendendo contratar estudos para diagnosticar os problemas relacionados à logística em nosso País. Não é necessário, para fazer isso, para fazer esse trabalho, um ano e meio; basta pegar os trabalhos da CNT, os trabalhos da CNA, os trabalhos da CNI, todos eles com diagnósticos precisos do Brasil Competitivo, liderados pelo empresário Jorge Gerdau Johannpeter. Todos esses trabalhos, da CNT, da CNA, da área da agricultura, da CNI e outros mais, mais o Brasil Competitivo, tudo isso está pronto e não vai custar nada para a EPL realizar um excelente trabalho, com pequenos ajustes porque, na verdade, se colocarmos lado a lado, todos terão igual preocupação com a logística e com o futuro do Brasil.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Ana Amélia, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Inácio Arruda.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Agradecemos o brilhante pronunciamento de V. Exª, tratando de um assunto especial do nosso País, que é a infraestrutura de logística.

O próximo orador inscrito, a quem convido para usar da tribuna, é o Senador Eduardo Suplicy. Antes que ele alcance a tribuna, vou ler um requerimento para aprovação e, em seguida, darei a palavra ao Senador Magno Malta, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Em votação o **Requerimento nº 898, de 2012**, da Senadora Ana Rita, que requer licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa para participar de diligência da CPMI da Violência contra a Mulher, a realizar-se nos dias 5 e 6 de novembro de 2012, na cidade do Rio de Janeiro, e de audiência pública da CPMI no dia 7 de novembro de 2012, a realizar-se na Assembléia Legislativa do Estado, conforme Requerimentos nº 031 e 537, de 2012, da CPMI, aprovados em 13 de março de 2012 e 29 de maio de 2012, respectivamente.

Srªs e Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Será cumprida deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Pela ordem, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria fazer o registro de uma denúncia grave e das providências que eu tomei.

Aqui, há um ofício ao Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, Desembargador Sérgio Bizzotto, referente à pesquisa registrada sob o número 00237, de 2012, Visão Empresarial, Empreendimentos e Participações, localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, Conjunto 501, Vitória, Espírito Santo.

Após publicação da pesquisa eleitoral, contratada por SDS – Serviços de Comunicação Ltda., publicada no site www.seculodiario.com.br, no dia 27 de outubro de 2012, às 00h20, hackers tiram do ar o site Século Diário. O ataque ao jornal ocorreu menos de uma hora após a publicação da pesquisa Visão/Século Diário, que aponta empate técnico entre os candidatos a prefeito em Vila Velha, Rodney Miranda e Neucimar Fraga, sendo que técnicos contratados pelos requerentes conseguiram recolocar o site no ar, por volta das 3h da manhã, mesmo com alguns arquivos danificados.

Neste momento, os técnicos de Século Diário e da UOL Host trabalham para recuperar o banco de dados e recolocar o jornal no ar. Entretanto, não sabemos se sofreremos novos ataques nas próximas horas.

A pesquisa Visão/Século Diário, registrada sob o número 00237/2012, estava programada para ser publicada nesse sábado (27), por isso a matéria entrou no ar logo após a meia noite.

Próximo de completar 13 anos de existência, Século Diário, desde 2002, desenvolveu uma expertise em acompanhamento de processo eleitoral, tanto estadual quanto municipal, sendo referência em seu sistema de pesquisa, nunca tendo sofrido qualquer tipo de ataque dessa natureza.

Tal ataque representa um atentado à democracia, por privar o público de tomar conhecimento deste instrumento previsto na legislação e por atentar contra as instituições, como este egrégio Tribunal, que autorizou a realização da referida pesquisa, em conformidade com a lei. Isto posto, é a presente para requerer que V. Exª determine abertura de inquérito policial e consequente processo judicial com vistas a encontrar e punir exemplarmente os autores deste atentado.

O jornalista Rogério Medeiros é um dos mais antigos deste País, fundador do Partido dos Trabalhadores, respeitado em todo o País. Ele enfrentou a ditadura militar e é uma referência no jornalismo brasileiro, que tem no *Século Diário* um diário respeitado, acessado, lido, no Estado do Espírito Santo.

Sr. Presidente, a denúncia é muito grave. Por isso, tomei a liberdade, porque é preciso que nós, aqui, no Senado Federal, no Parlamento brasileiro, busquemos medidas – não sei se um processo investigativo, não sei se uma CPI ou qualquer outro tipo de medida –, para investigar pesquisa nos Estados. Aliás, boca de urna é publicar pesquisa na véspera, como têm feito alguns institutos no Estado do Espírito Santo.

Então, eu fui ao Ministro José Eduardo Martins Cardoso e protocolei essa denúncia, pedindo ao Ministério da Justiça a apuração dessa barbaridade que se fez contra o *Século Diário*.

Eu fui à Polícia Federal e lá protocolei o pedido de investigação, para que a Polícia Federal entre imediatamente nesse caso. E também o protocolei na Comissão de Direitos Humanos desta Casa, ao Presidente Paulo Paim, que prima e luta pelos direitos humanos – Comissão de que faço parte –, para que o jornalista Rogério Medeiros seja chamado a esta Casa para ser ouvido na Comissão de Direitos Humanos. Quem sabe isso nos motive a tomar providências duras e definitivas.

No Espírito Santo, a grande prática é o instituto de pesquisa chamado maior naquele Estado, que manipula, faz o que quer, brinca com a emoção, com a decisão das pessoas, no meio da eleição, antes dela e na sua véspera.

Por isso, eu vou voltar a falar desse assunto no final da sessão. Mas faço o registro de que já protocolei o pedido na Comissão de Direitos Humanos, para que o Presidente Paim convoque e traga a esta Casa o jornalista Rogério Medeiros, para que nós falemos, publicamente, ao Brasil, sobre esse ataque vil à democracia, essa indecência. Porque, se existe um *hacker*, alguém o contratou. Se existe um *hacker*, alguém deu a ele ordens e coordenadas para poder executar. A mim é aviltante.

Por isso, Sr. Presidente, faço a denúncia. Por isso, acho que é preciso que a Polícia Federal e o Ministério da Justiça vão fundo nessa questão, para que se torne exemplar no Brasil.

Durante o discurso do Sr. Magno Malta, o Sr. Inácio Arruda deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Tomás Correia.

O SR. PRESIDENTE (Tomás Correia. Bloco/PMDB – RO) – Obrigado, Senador Magno Malta.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, do Estado de São Paulo, pelo prazo de 20 minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tomás Correia. Bloco/PMDB – RO) – Peço licença ao Senador Eduardo Suplicy para prorrogar a sessão por mais uma hora, em face de o prazo ter expirado e prorrogar a sessão.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy pelo prazo de 20 minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tomás Correia, Srªs e Srs. Senadores, hoje falarei aqui a respeito dos índios *guarani-kaiowá.*

Antes, quero aqui saudar, cumprimentar, a vitória do Prefeito eleito de São Paulo, Fernando Haddad, bem como de todos os candidatos a prefeito, sobretudo no Estado de São Paulo, que represento aqui no Senado, e que tiveram vitórias consagradoras.

Em especial, Fernando Haddad teve uma vitória simplesmente fantástica, o que significou que a indicação feita pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva acabou sendo muito bem aceita, mas, sobretudo, por causa dos méritos extraordinários de Fernando Haddad como pessoa. Formado em Direito, Economia

e Filosofia; tão bem preparado, teve um desempenho formidável já no governo da Prefeita Marta Suplicy, junto ao então Secretário João Sayad.

Depois, convocado pelo Presidente Lula e pela Presidenta Dilma para ser o Ministro da Educação, teve desempenho notável e conseguiu avanços tão significativos na ampliação de oportunidades de educação para o povo brasileiro que, por essas razões, foi indicado. Eu próprio, juntamente com Marta Suplicy, Carlos Zarattini e Jilmar Tatto abrimos mão para que ele então se consagrasse nosso candidato. De fato, ele teve um desempenho notável, agindo com muita assertividade, com muita capacidade. Coordenou o seu plano de trabalho, divulgado no dia 13 de agosto último: "Um novo tempo para São Paulo". Tão boa foi a qualidade da sua explicação sobre os seus projetos que ele foi gradualmente conquistando mais e mais os eleitores de São Paulo.

Destaco que, pouco antes de eu abrir mão para que ele pudesse, então, ser o nosso candidato, ele havia transmitido a mim, na última plenária zonal das 33 que realizamos perante 1.300 simpatizantes e filiados do Partido dos Trabalhadores, que ele assimilaria e colocaria nos seus projetos a instituição de uma renda básica de cidadania, feita passo a passo, em cooperação com o Governo do Estado e o Governo Federal. Eu, de pronto, então, resolvi apoiá-lo e fiquei muito contente com a maneira como se desenvolveu toda a campanha.

Quero aqui também cumprimentar o Prefeito eleito Fernando Haddad, pela iniciativa que teve ontem de visitar a Presidenta Dilma Rousseff, que se disse de braços abertos – e ele também – para colaborar com a capital do Estado de São Paulo. Também gestos muito positivos. Fernando Haddad, hoje, pela manhã, teve um encontro com o Governador Geraldo Alckmin e declarou que:

> *Depois da eleição, é hora de somar esforços para realizar os desejos expressos durante o período eleitoral. Colocaremos o interesse público sempre acima de qualquer outro interesse. Tenho certeza [afirmou Fernando Haddad] que vou contar com o Governador e que ele conte comigo também. Sempre que precisar da prefeitura de São Paulo, estaremos disponíveis para que possa realizar os projetos na capital. No que depender da administração local, não mediremos esforços para acelerar os investimentos e as parcerias.*

Também foi muito positivo o encontro que teve Fernando Haddad com o Prefeito Gilberto Kassab, ainda há pouco, na sede da Prefeitura Municipal de São Paulo, no Palácio de Anhangabaú, onde ele expressou que:

> *Os princípios da transição foram estabelecidos de comum acordo e quero tranquilizar (a população) de que vai ser uma transição republicana, de alto nível. As equipes vão começar a se reunir, conversar, e vamos dar sequência tranquila às iniciativas da prefeitura e estabelecer o caminho para execução do plano de governo aprovado nas urnas.*

Acho, portanto, muito positivo até o agradecimento que Haddad fez ao Prefeito Gilberto Kassab.

> *Queremos agradecer ao prefeito, que nos atendeu imediatamente. Concluo visitas muito importantes para a cidade, com a presidenta, Alckimin e Kassab, deixando claro que não vou só estabelecer novas parcerias com o governo estadual e federal, como pretendo, mas manter os programas da prefeitura que correspondem e executar o plano que foi apresentado durante as eleições.*

Quero desejar a Fernando Haddad, que designou o Vereador Antonio Donato, Presidente Municipal do PT, para coordenar essa fase de transição... Certamente confio muito no sucesso do Prefeito Fernando Haddad.

Mas, agora, Sr. Presidente, quero aqui registrar a carta que recebi do Cimi, um organismo vinculado à CNBB, que, em sua atuação missionária, conferiu um novo sentido ao trabalho da Igreja Católica junto aos povos indígenas. O Conselho Indigenista Missionário encaminhou à Presidenta Dilma Rousseff, ao Ministro Joaquim Barbosa, ao Ministro Gilberto Carvalho, à Ministra Maria do Rosário e a mim próprio o seguinte comunicado:

"Aquele que tapa o ouvido ao clamor do pobre também clamará e não será ouvido" . (Provérbios 21.12)

[...]

Nós, cristãos de diversas igrejas evangélicas e membros da Rede FALE e Instituto Abya Yala, levantamos nossas vozes em favor do povo Kaiowá Guarani, do tekohá de Pyelito Kue/Mbarakay, e chamamos atenção aos graves problemas que têm enfrentado. Ante o despacho de expulsão decretado pela Justiça Federal de Navirai/MS, cerca de 170 pessoas clamam por justiça, em uma carta dramática, endereçada aos Poderes Executivo e Judiciário da União, onde ameaçam cometer em um ato coletivo contra suas vidas caso tal decisão judicial seja executada.

A carta afirma:

> *Fica evidente para nós que a própria ação da Justiça Federal gera e aumenta as violências*

contra as nossas vidas, ignorando os nossos direitos de sobreviver à margem do rio Hovy e que claramente que esta decisão da Justiça Federal de Navirai-MS é parte da ação de genocídio e extermínio histórico ao povo indígena, nativo e autóctone do Mato Grosso do Sul, isto é, a própria ação da Justiça Federal está violentando e exterminando as nossas vidas. Queremos deixar evidente ao Governo e à Justiça Federal que, por fim, já perdemos a esperança de sobreviver dignamente e sem violência em nosso território antigo, não acreditamos mais na Justiça brasileira. A quem vamos denunciar as violências praticadas contra nossas vidas? Para qual Justiça do Brasil? Se a própria Justiça Federal está gerando e alimentando violências contra nós, já avaliamos a nossa situação atual e concluímos que vamos morrer todos mesmo em pouco tempo, não temos e nem teremos perspectiva de vida digna e justa tanto aqui na margem do rio quanto longe daqui. Estamos aqui acampados a 50 metros do rio Hovy, onde já ocorreram quatro mortes, sendo duas por meio de suicídio e duas em decorrência de espancamento e tortura de pistoleiros das fazendas.

Gostaria de registrar que, ainda há pouco, o Senador Paulo Paim, Presidente da Comissão de Direitos Humanos, informou-me que está convocada audiência pública para justamente tratar desse assunto.

Senador Delcídio Amaral, quero conceder o aparte a V. Exª, Senador do nosso querido Estado do Mato Grosso do Sul, pois sei da sua disposição de colaborar para que haja um bom entendimento seja junto à Funai, seja aos órgãos da Justiça.

O Sr. Delcídio do Amaral (Bloco/PT – MS) – Meu caro Senador Eduardo Suplicy, o pronunciamento de V. Exª é muito importante e nos traz também a notícia muito boa de que o Senador Paim está promovendo uma audiência pública...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Na quinta-feira, às 9 horas da manhã.

O Sr. Delcídio do Amaral (Bloco/PT – MS) – ...com a presença das lideranças Guarani-kaiowás. Esse tema preocupa muito o Mato Grosso do Sul e vários Estados brasileiros. Tenho procurado acompanhar as ações da Funai através da Drª Marta, a Presidenta da Funai, indigenista, uma mulher experiente, que conhece a realidade de Mato Grosso do Sul profundamente, porque já trabalhou no nosso Estado. Tenho acompanhado, desde a Subcomissão Temporária de Questões Indígenas, os problemas e os conflitos ocorridos em vários Estados brasileiros. Alguns, como o do Senador Paulo Paim, conseguiram buscar soluções, buscar alternativas que levaram a uma solução negociada e pacífica entre as etnias, entre os produtores rurais. E cada Estado tem perspectivas, situações ou circunstâncias diferenciadas. Em Mato Grosso do Sul, em função das políticas do próprio Governo Federal, ainda ao tempo do ex-Presidente Getúlio Vargas, foi constituído um processo de colonização para levar o Brasil para o interior. Muitas pessoas lá se estabeleceram, não só aquelas oriundas do nosso antigo Mato Grosso, mas também de outros Estados brasileiros: gaúchos, catarinenses, paranaenses, paulistas e mineiros. Essas pessoas foram para lá dentro de um projeto estruturado e incentivado pelo Governo Federal. Lá criaram suas famílias, tiveram seus títulos dominiais, produziram e produzem. Ao mesmo tempo, Mato Grosso do Sul tem uma característica, Senador Eduardo Suplicy: nós temos a segunda maior população indígena do Brasil. A história das nossas etnias indígenas se confunde com a história do Oeste brasileiro e com a história do nosso País. Nós tivemos etnias indígenas que combateram na Guerra do Paraguai, ombro a ombro com todos nós. Nós temos uma história, uma cultura proveniente das nossas etnias guaranis, terenas, uma cultura riquíssima, e temos uma preocupação absoluta em preservar e criar as condições necessárias para que os nossos irmãos e irmãs indígenas vivam com cidadania. Temos a preocupação de respeitar os seus direitos, preservar sua saúde, sua educação. Tive recentemente, Senador Paim, a oportunidade de formar a primeira turma de professores indígenas na Universidade Federal da Grande Dourados, primeira turma do Brasil. As Srªs e os Srs. Senadores vejam a vocação do nosso Estado para essa questão. E já existem soluções, Senador Suplicy, soluções que respeitam o art. 231. Sei que existem projetos que propõem inclusive a alteração, através de PECs, do art. 231. O art. 231 é uma conquista das etnias indígenas. Mas há soluções parecidas com as adotadas no Rio Grande do Sul. Mato Grosso do Sul, por meio da Assembleia Legislativa, votou uma lei que respeita o art. 231, mas, eventualmente, aquelas áreas cujos proprietários têm títulos dominiais não só receberiam pelas benfeitorias, como determina o art. 231, mas também pela terra nua. Estive agora, há uma semana, com a Drª Marta, tratando do assunto e discutindo um pouco a política indigenista no Brasil. O Governo Federal precisa encarar em definitivo essas questões para encaminhar a demarcação das terras indígenas definitivamente e trazer tranquilidade para quem vive no campo, que produz, que tem títulos dominiais registrados. Porque nós não podemos viver neste ambiente de conflitos, como vimos na Reserva Roosevelt, como vimos lá na

Raposa Serra do Sol, hoje uma demarcação contínua. O Advogado-Geral da União, Ministro Adams, acabou de editar um decreto que foi sobrestado porque entraram embargos infringentes com relação à sentença do STF quanto à demarcação contínua de Raposa Serra do Sol, que, possivelmente, serão julgados agora, esta semana. Portanto, Senador Suplicy, todos nós estamos empenhados em buscar uma solução pacífica. Não há saída. Eu conversei com a Drª Marta. Nós teremos que buscar uma saída negociada com o Governo Federal, com os Governos estaduais, com as prefeituras, com as etnias, com os produtores. E as soluções estão aí disponíveis. O próprio Presidente Lula adotou uma solução parecida no Estado do Tocantins. O Presidente Lula inclusive, toda vez que eu o encontro, pergunta se já resolveram questões indígenas que já o afligiam quando ele foi Presidente. Pedi inclusive uma avaliação para a Drª Marta de quanto seriam as indenizações para resolver essas questões, até para que aproveitemos o Orçamento Geral da União de 2013 para carimbar esses recursos, recursos que não seriam contingenciados a partir de um acordo com o Governo Federal, com a Ministra Gleisi, com a Ministra Ideli e com a Ministra Miriam Belchior, além do Ministro José Eduardo Cardozo, que é o responsável pela área e a quem está subordinada a Funai. Portanto, quero saudar aqui, Senador Suplicy, o discurso de V.Exª – é um tema importantíssimo, que merece uma atenção especial – e registrar a iniciativa do Senador Paim. Estaremos todos trabalhando no sentido de buscar uma solução pacífica, uma solução condizente com a realidade do nosso Estado e condizente com um Estado que quer paz, quer paz para garantir a história, a cultura e a vida dos nossos indígenas, dos nossos irmãos e irmãs indígenas, como também dar tranquilidade para os produtores que foram para lá, que ali criaram seus filhos e que produzem, trabalham, geram empregos, colaboram e ajudam no desenvolvimento do nosso Estado e no desenvolvimento do Brasil. Por isso eu queria saudar, Senador Suplicy, a vossa fala, lendo aí essa carta do Cimi, que tem uma militância forte também nessas questões, e, portanto, dizer que todos nós estamos aí a postos, eu também estou absolutamente à disposição, não só por ser um Senador de Mato Grosso do Sul, mas por trabalhar intensamente aqui no Senado nesses debates, nos encaminhamentos necessários para que encontremos uma solução, acima de tudo, como sempre diz o Senador Suplicy, pelo diálogo, conduzindo tudo isso com espírito de harmonia e, acima de tudo, preservando a vida. Muito obrigado, Senador Suplicy, pelo aparte.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado por sua colaboração, exatamente no espírito do entendimento que acreditamos poderá ser realizado, e, sobretudo, pela iniciativa do Presidente Paulo Paim, uma vez que, na quinta-feira... E eu até pediria a V. Exª que, antes de eu concluir, informe às autoridades e representantes tanto dos Guaranis-Kaiowás e da Funai, pois, certamente, a Presidenta da Funai, Marta Maria do Amaral Azevedo, acredito, representará o Ministro da Justiça, José Eduardo Martins Cardozo.

Quero assinalar que encaminhei, tanto ao Ministro José Eduardo Martins Cardozo quanto ao Desembargador Newton de Lucca, do Tribunal Federal da 3ª Região, esta carta da Cimi, solicitando que, diante do impasse histórico na política demarcatória e do aumento da violência intimidativa contra os silvícolas, sejam prestadas informações acerca das providências que vêm sendo adotadas pelo Governo Federal, pela Funai, pelo Ministério da Justiça e pelo Tribunal Regional Federal para promover a demarcação das terras indígenas a partir do respeito de suas garantias constitucionais.

Agradeço, Presidente Paulo Paim, se puder informar que autoridades foram convidadas e representantes da comunidade indígena também.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Agora. Se V. Exª concordar, leio já, no momento:

Audiência Pública

Assunto/Finalidade: Debater o suposto suicídio coietivo dos índios da etnia Guarani-Kaiowá do Mato Grosso do Sul.

Requerimento(s) de realização de audiência: RDH 124/2012. Senador Paulo Paim [mas tem o aval de V. Exª e também do Senador Rodrigo Rollemberg]

Convidados:

– Marco António Delfino, Procurador da República no Município de Dourados (representante de: Déborah Duprat)

– Marta Maria do Amaral Azevedo, Presidente – Fundação Nacional do índio – FUNAI [e também falando pelo Ministério da Justiça]

– José Aparecido Barcello de Lima, Procurador do Estado do Mato Grosso do Sul (representante de: André Puccinelli)

– Eduardo Corrêa Riedel, Presidente da Federação de Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul

– Cléber César Buzatto, Secretário Executivo do Conselho Indigenista Missionário (representante de: Dom Erwin Krautler)

– Eliseu Lopes Kaiowá, Liderança Atyguasú

– Tónico Benites, Antropólogo - Etnia Kaiowá

Esses são os que confirmaram até o momento. Pode ver que aqui tem um representante do Governo

brasileiro, do Ministério Público e, naturalmente, das lideranças indígenas, como também da Funai e do Cimi.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado e parabéns, Senador Paulo Paim. V. Exª, à frente da Comissão de Direitos Humanos, tem justamente promovido reuniões em que problemas tão difíceis e sérios como esses têm solução, na linha daquilo que o Senador Delcídio está propondo: que haja um melhor entendimento e, de forma pacífica, uma solução.

Permita, para concluir, Sr. Presidente, citar e cumprimentar todos os Prefeitos eleitos no Estado de São Paulo, complementando a minha observação inicial.

Em Andradina, o Prefeito Jamil Ono; em Araçatuba, Cido Prefeito; em Araras, Dr. Brambilla; em Barra do Turvo, Henrique; em Barrinha, Katia; em Boa Esperança do Sul, Edinho Raminelli; em Bofete, Torão; em Bragança Paulista, Fernão Dias; em Brodowski, Elvis Carreira; em Cachoeira Paulista, João Luiz; em Carapicuíba, Sérgio Ribeiro; em Charqueada, Piazza; em Coroados, Tute; em Cubatão, Márcia Rosa, reeleita; em Divinolândia, Ismar; em Dobrada, Juninho; em Embu, Chico Brito, reeleito; em Franco da Rocha, Kiko; em Glicério, Itamar; em Guairá, Sérgio de Mello; em Guapiara, Jorge Sabino; em Guarulhos, reeleito, Sebastião Almeida; em Hortolândia, Meira; em Ibiúna, Professor Eduardo; em Iracemápolis, Valmir; em Itapirapuã Paulista, João Batista; em Itupeva, Ricardo Bocalon; em Jacareí, reeleito, Hamilton; em Jaú, Rafael Agostini; em José Bonifácio foi eleito o Padre Edimilson; em Laranjal Paulista foi eleito Heitor Camarin; em Matão, Chico Dumont; em Mauá, Donisete Braga; em Monte Castelo, Pi; em Nazaré Paulista, Júnior; em Osasco, Jorge Lapas; em Paraíso, Sílvia do André; em Patrocínio Paulista, Marcos Ferreira; em Pedreira, Professor Carlos; em Piquete, Teca; em Promissão, Hamilton Foz; em Queiroz, Rodrigo; em Ribeirão Branco, Sandro Sala; em Ribeirão Corrente, Airton Montanher; em Rincão, Dudu Bolito; em Roseira, Jonas Polydoro; em Sales, Charles; em Sales Oliveira, Fábio Graton; em Salto, Juvenil Cirelli; em Santa Branca, Adriano Pereira; em Santo André, Carlos Grana; em Santo Antonio, Luizão; em Santo Antonio do Pinhal, Júnior Advogado; em São Bernardo do Campo, Luiz Marinho, reeleito; em São Joaquim da Barra, Dr. Marcelo Mian; em São José dos Campos, Carlinhos Almeida; em São Paulo, Fernando Haddad; em São Sebastião da Grama, Zé da Doca; em Serra Azul, Marcelo Queiroz; em Taguaí, Zaga; em Tanabi, Bel Repizo; em Taquaritinga, Dr. Fúlvio Zuppani; em Ubatuba, Maurício; em Vera Cruz, Fernando Simon.

Portanto, meus entusiásticos parabéns a todos esses vencedores, eleitos pelo Partido dos Trabalhadores, nos Municípios do Estado de São Paulo: 65 prefeitos eleitos.

Muito obrigado, Presidente Paulo Paim, pela tolerância.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Tomás Correia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Muito bem, Senador Eduardo Suplicy, um orador inscrito. Agora, um Líder inscrito aqui, Walter Pinheiro. Depois de Walter Pinheiro, como orador inscrito, o Senador Ivo Cassol. Depois, mais um Líder, e, depois, Senador Jorge Viana. Depois, mais um Líder e Cidinho Santos. Mais um Líder e Magno Malta. Mais um Líder e Fernando Collor. Mas a maioria dos Líderes, aviso, não se encontram aqui ou já falaram.

Agora, com a palavra o Líder Walter Pinheiro, pelo tempo regimental de 20 minutos.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero, meu caro Presidente desta sessão, Paulo Paim, tocar num tema que V. Exª tem, inclusive, acompanhado por diversas vezes aqui – aliás, desde o dia em que cheguei aqui, tanto é que apresentei em um projeto. Quero antes dizer aqui, muito brevemente – vou ter oportunidade de fazer isso na sessão de amanhã –, que o resultado do processo eleitoral no Estado da Bahia foi um resultado extremamente positivo, como já ressaltou aqui o meu companheiro Suplicy, a exemplo do que ocorreu em São Paulo, no Brasil, no Acre, do meu companheiro Jorge Viana. Eu diria, Jorge Viana, do ponto de vista inclusive das conquistas.

No Estado da Bahia, das 417 prefeituras, o Partido dos Trabalhadores conseguiu eleger 93 prefeitos. Noventa e três prefeitos – é importante dar esse registro – dos 210 candidatos que tivemos em todo o Estado. Se computarmos, inclusive, a chamada base aliada, aqueles partidos que apoiam o nosso Governo no Estado e que têm também uma relação, no plano federal, com a Presidenta Dilma, aqueles que também se articulam com a Presidenta Dilma, mas que, no Estado, nos acompanham na gestão do Estado, chegaríamos a quase 249, aí levando em consideração alguns partidos que não fazem parte da base e que, num processo de transição, ainda discutem. Mas, seguramente, 248 prefeitos compõem essa chamada base no Estado da Bahia, o que representa 83% do eleitorado baiano, ou 83% das prefeituras no Estado da Bahia.

Portanto, foi uma vitória expressiva. Aliados como o PSB, da minha companheira Lídice da Mata, conquistaram 30 prefeituras. São aliados nossos, do PSD,

do nosso Vice Otto Alencar, aliados do nosso companheiro Mário Negromonte, que preside o PP, aliados do PC do B, presidido pelo companheiro Daniel Almeida, enfim, dos Partidos que compõem a base aqui também no plano federal, como é o caso de uma parte do PR, que nos apoia, também de uma parte que nos apoia no Estado da Bahia. Enfim, essa composição é importante para a gente firmar o que foi o resultado do processo eleitoral. É claro que tivemos um desempenho extremamente positivo.

Registramos aqui a nossa campanha, na cidade de Salvador. Quero aqui, inclusive, mandar um grande abraço para o meu companheiro Nelson Pelegrino pela brilhante campanha. Não logramos êxito na eleição de Salvador, mas foi uma campanha recheada de vitórias, de conquistas. Nelson começou a campanha com os institutos de pesquisa apontando que ele teria somente 11% do eleitorado. Portanto, chegamos ao segundo turno, atingimos uma marca de mais de 46%. Foi uma campanha em que Pelegrino apresentou propostas para a cidade de Salvador. A cidade resolveu escolher outro projeto. Portanto, respeitamos essa decisão da cidade, assim como, ao longo de toda a nossa trajetória, manteremos a nossa posição de continuar lutando, contribuindo, levando recursos e defendendo a nossa Salvador.

É o que faremos com os outros 416 Municípios do Estado da Bahia, assim como em Vitória da Conquista, onde o companheiro Guilherme ganhou a eleição no segundo turno, e nas demais cidades. Não só como Senador da República, aqui falo em meu nome, em nome da companheira Lídice, e em nome, inclusive, do companheiro João Durval. Tenho certeza de que esses dois companheiros, a companheira Lídice e o companheiro João Durval, também se irmanam nessa política de a gente atender a todos os Municípios do Estado da Bahia através do nosso trabalho aqui no Senado Federal. O resultado do processo eleitoral não levará, de forma alguma, a uma mudança de conduta de um companheiro como Pelegrino, que entregou sempre a sua vida a essa causa pública e que fez, com esforço, com dedicação, com amor, nessa campanha, nada mais, nada menos do que apresentação de projetos daquilo que, ao longo dos seus 22 anos de mandato parlamentar e dos seus 30 anos de militância política, fez com todo o empenho – e óbvio que o desejo nosso foi adiado por um momento – de dirigir, de administrar a cidade de Salvador que, por sinal, carece muito de uma transformação profunda pelo que vem sofrendo ao longo dos anos. Portanto, esse foi o esforço.

Quero aqui registrar que, assim como no Brasil, a Bahia, inclusive proporcionalmente, foi o lugar em que o PT mais conquistou em número de prefeituras. Só perdemos para Minas em quantidade, mas, na proporção, não. Estamos falando de Minas, se não me falha a memória, de 114, para mais de 800 municípios; na Bahia. estamos falando de 93 para 417. Portanto, é a maior vitória do PT em todo o Brasil, comparando número de prefeituras com o número de vitórias obtidas nesse pleito de 2012.

Mas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero aqui, Senador Paulo Paim, chamar atenção de um projeto que o Governo anunciou esta semana. V. Exª é testemunha, Senador Paulo Paim, que venho insistindo muito no uso de tecnologia para facilitar a vida, para incluir aqueles que não têm acesso a determinados serviços. Um deles, um serviço que batizamos de bancarização, vai permitir que a população tenha acesso a esse tipo de serviço. Por exemplo, pagar uma conta, receber os recursos do Bolsa Família na cidade onde mora, receber os recursos do programa Agricultura Familiar sem precisar se deslocar para a cidade onde está a sede do banco, ou seja, que a população possa fazer isso no local onde vive.

Estou falando do Senado, mas comecei essa discussão quando eu ainda era Deputado Federal e Patruz Ananias era Ministro do Desenvolvimento Social. Fui ao Ministério para propor a inclusão dessa gente que recebe o Bolsa Família na bancarização, indo ao encontro de um projeto de que, na época, o Presidente Lula tanto falava, de incluir as pessoas. Temos muita pouca gente ainda com conta bancária. Era para utilizar isso. Muita gente dizia até: "vai ser difícil alguém operar o celular para fazer essa operação."

Que nada! Quando alguém faz uma recarga no celular, essa é uma operação bancária, caro Jorge Viana. A recarga do celular pré-pago é uma operação bancária..Ora, vou dar outro exemplo bem claro. A urna eletrônica tem um teclado de telefone por que, Magno Malta? Porque todo mundo sabe usar um teclado. São poucas pessoas, quando eu falo isso, se lembram desse negócio, ou seja, que o teclado da urna eletrônica é igualzinho a um teclado de telefone. E quem pensou na urna eletrônica desse jeito pensou exatamente por isso. Como todo mundo já manipulava um telefone, encontrar-se com a urna eletrônica seria exatamente fácil para essa operação. E aí estou me referindo a esse processo de bancarização

O Governo anunciou ontem que vai enviar ao Congresso Nacional um projeto de lei para criar o serviço de pagamentos por meio do telefone celular. Obviamente que, na minha opinião, isso terá um impacto muito grande para reduzir os custos das transações bancárias. Talvez, durante muito tempo, podemos ter sofrido pressões de alguns que têm interesse em que

isso não se instale, para permitir, obviamente, continuar ganhando as taxas das transações bancárias.

A proposta do Governo vem exatamente ao encontro de um projeto de lei minha autoria que tramita aqui no Senado, o PLS nº 635, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o sistema de pagamento e transferência de valores monetários por meio de dispositivos móveis ou telefones celulares.

Justifiquei meu projeto afirmando que, embora sofisticado fosse adotar essa tecnologia de ponta para a realização de crédito, operações financeiras e várias outras formas de pagamento, ao mesmo tempo, quero dizer que ser elitista, direcionando apenas para as pessoas de alta renda, é um negócio equivocado no uso dessa tecnologia.

Volto a lhe dizer, Senador Paulo Paim: o Brasil tem mais de 250 milhões de celulares. Sabe quantos são pré-pagos? Oitenta por cento são pré-pagos. Oitenta por cento, Jorge Viana, pouca gente sabe disso. V. Exª pode até chegar e dizer: "mas tem Senador aqui que tem dois, três." Mas tem o pedreiro, o faxineiro, o porteiro, o motorista de ônibus, o médico, o doutor, o juiz etc, todo mundo que tem na mão o celular. E 80% dos mais de 250 milhões são pré-pagos, ou seja, aquela operação que se paga antes de usar, só compra o crédito. Portanto, está popularizada completamente essa ferramenta.

É importante lembrar que, em determinadas regiões do País, a população é excluída do sistema financeiro. Quantas pessoas têm conta bancária neste País, Jorge Viana?

Nós podemos falar, por exemplo, dos 15 milhões que estamos tentando atingir com o Brasil Sem Miséria, tentando incluir essas pessoas. Essas pessoas não têm conta bancária. Mas essas pessoas vão precisar se relacionar com alguma forma de transação financeira. Por que não fazer isso via celular? Qual é o problema? Por que a gente não pode usar o celular para pagar o Garantia-Safra? Esse exemplo, Jorge, eu usei, volto a dizer, no ministério quando estive lá pela primeira vez.

Vou dar um exemplo na Bahia. O morador da cidade de Ruy Barbosa, que é ao lado da cidade de Itaberaba – a cidade de Itaberaba é onde fica a agência do Banco do Nordeste –, o agricultor de Ruy Barbosa, quando recebe o Garantia-Safra, tem que pegar uma van, um ônibus, e ir até a cidade de Itaberaba, na agência do Banco do Nordeste, para receber o Garantia-Safra. Se a transação fosse por celular, ele receberia na cidade dele mesmo. E se a transação pudesse ser feita, meu caro Paulo Paim, num estabelecimento comercial, ele não só faria a transação via celular, como compraria na sua cidade.

Portanto, vejam a dimensão do que é a adoção desse programa. O Garantia-Safra, Paulo Paim, é pago para você resolver um problema de economia em cada Município. O agricultor perdeu a produção por seca ou por enchente, você paga esse seguro para que esse agricultor possa, ganhando esse dinheiro, consumir. Ao mesmo tempo, o agricultor que deixou de produzir na cidade influencia negativamente, essa queda da produção – perdão – influencia negativamente na economia da cidade. Ora, se o agricultor sai para a cidade ao lado para adquirir os produtos, a função do Garantia-Safra naquela cidade não cumpriu uma das obrigações: vai matar a fome do agricultor, vai lhe dar recursos no momento da escassez, mas não vai injetar recurso na economia local.

Portanto, é mais uma ferramenta para resolver esse problema. Foi visando atender exatamente essa demanda da população excluída do sistema financeiro que tomei a iniciativa de apresentar esse projeto. Não é nada de novo no mundo isso, Paulo Paim, e não é nada de novo no mundo da elite. Ora, essa transação se processa hoje por diversas pessoas. O que é a bancarização pelo celular? Nada mais é do que *Internet banking*. Nada mais é do que processam os americanos, os europeus e nada mais é do que processam os quenianos. Há uma experiência no Quênia de inclusão de 2 milhões de pessoas que recebem benefícios de assistência através da operação celular, através da bancarização.

Quem primeiro fez essa experiência no Quênia? A Fundação Gates. Foi inclusive motivado com essa experiência do Quênia, apresentada no ano de 2009, no Congresso de Tecnologia Móvel na cidade de Barcelona, foi isso que me fez procurar o Ministério do Desenvolvimento Social à época para apresentar essa proposta.

E, na época, uma das empresas, a Oi, tinha uma bandeira que chamava Oi Pago, uma espécie de cartão de crédito usando o celular. Hoje essa bandeira pertence ao Banco do Brasil. A Oi Pago, na época, portanto até vender o Banco do Brasil, possuía 150 mil clientes e 15 mil estabelecimentos comerciais cadastrados.

Ao invés de ser o dinheiro de plástico, é o dinheiro móvel, é o dinheiro virtual. A única diferença é essa. Ao invés de passar o cartão, passa-se o celular. Ah, mas isso pode ter problema! Mas que problema?

As transações que todo mundo hoje já, inclusive todos executam em suas casas, pagando conta, acessando a sua conta pela Internet... Qual é o problema de fazer isso pelo celular? E por que isso não pode chegar à camada mais pobre da sociedade?

Ora, essas experiências internacionais de uso de celular nas operações bancárias, e aí eu quero usar

aqui um dado do próprio Ipea, revelando que 39,5% dos brasileiros não têm conta bancária. E no Nordeste, o número inclusive de excluídos chega a 52%. A inclusão bancária é fundamental para o exercício da cidadania.

É a conta corrente na mão de cada um. Qual é o problema? Os bancos perdem? Perdem nada. Ainda que a transação seja feita pelo celular, a operação final é de banco. Portanto, não há que se opor a isso. A população sem conta bancária identificada pelo Ipea ela exige medidas para reverter essa situação.

O meu projeto toca exatamente, de forma muito enfática, nessa questão. E a ideia é promover o acesso a essas contas bancárias por meio exatamente do instrumento móvel. E não precisa ser nenhum *smartphone* de última geração. Ah, porque tem que ser agora o Iphone 5 ou Samsung S3 ou coisa do gênero. Nada! Precisa não. Qualquer aparelho celular fará essa operação.

Portanto, o sistema é para ser utilizado pela rede móvel. Os aparelhos, os fabricantes, tranquilamente, adaptam para esse tipo de uso. E, com mais de 250 milhões de linhas, é raro o brasileiro, hoje, que não dispõe de um celular. Portanto, nós temos uma vantagem para esse tipo de serviço, que é exatamente a capilaridade social que a telefonia móvel pode oferecer nessa hora: atender às zonas rurais, atender aos serviços do Bolsa Família, atender aos serviços de um modo geral – acho que é importante lembrar disso –, para que o Banco do Nordeste, que é um banco com poucas agências, se torne um banco permanente, virtual, estando em cada lugar. Isso faz crescer a capacidade de ação desse banco.

É fundamental lembrar e relembrar aqui o sucesso dessas experiências. Eu falei do Quênia, mas essa experiência também ocorre nas Filipinas. Isso não é só uma experiência da 5ª Avenida de Nova York, ou da Saint Honoré, em Paris, ou coisa do gênero. Essa é uma experiência das Filipinas, do Quênia! Por que isso não pode estar na Bahia? Por que isso não pode estar no Norte do Brasil? Então essa importante decisão, a famosa tecnologia do cartão SIM, sendo utilizado para identificar, controlar, armazenar dados dos telefones e as plataformas de SMS, os chamados torpedos. Todas essas coisas foram utilizadas exatamente para permitir que a gente não só se comunique por celular, mas utilize essa grande ferramenta como um caminho para serviços.

Além disso, a inclusão de telefonia móvel, a inclusão bancária via telefonia móvel pode ser aproveitada para serviços como educação, saúde, segurança, clima. Por que não orientar o agricultor pelo celular? Qual é o problema? A Embrapa poder orientar a distância esses agricultores; avisar, do ponto de vista da emergência, comunicar via celular o que vai acontecer; ou mesmo para o trânsito.

Esta é uma experiência, Jorge Viana, que se alastrou pelo mundo inteiro: a oportunidade de usar essa ferramenta para levar serviços. Portanto, eu quero aqui encerrar e dizer que já tive oportunidade de conversar com o Ministério do Desenvolvimento Social sobre isso, com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, com o Ministro Paulo Bernardo, das Comunicações, que, aliás, esteve, neste ano, no Congresso de Tecnologia Móvel, que acontece, anualmente, em Barcelona, no mês de fevereiro.

Portanto, em 2013, nós teremos de novo mais uma edição desse importante congresso que discute o uso de tecnologia para a vida – acho que é importante isso. Entendo que a sedimentação desse projeto merece a cobertura do dispositivo do diploma legal, uma lei regulamentando a bancarização via telefonia móvel.

Louvo a atitude do Governo. Só faço aqui uma ponderaçãozinha: o Governo poderia perder um pouquinho a síndrome de iniciativa. Poderia dar uma olhada se há um projeto na Casa. Não há problema em ser o meu projeto. Eu não quero isso; eu quero é aprovar o projeto. Mas o Governo poderia dizer: "Existe um projetinho ali na Casa, vamos dar uma olhada." E até dizer quais são as sugestões, quais são as críticas. Mas está bom! Que venha o projeto do Governo, o nosso será apensado. Eu até fico alegre, porque o Governo vai mandar o projeto e nós vamos ter a oportunidade de aprová-lo. Mais do que a iniciativa, eu prefiro a aprovação da matéria e o serviço chegando à ponta. Portanto, eu creio que...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me, V. Exª, Senador Walter Pinheiro?

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Pois não, Senador Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Quero dar meu testemunho aqui, porque, desde o primeiro momento em que aqui cheguei, já havia ouvido V. Exª e interagimos a respeito, quando estava na Câmara dos Deputados. Mas, já nos primeiros dias de nossa interação aqui no Senado Federal...

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Eu quis aproveitar inclusive o projeto de renda mínima, de V. Exª, e adotar essa ferramenta como a de execução desse projeto. E sugeri a V. Exª, inclusive, que fosse ao Quênia para ver essa experiência. Está lembrado?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Exatamente. Por isso que eu fiz questão de dar meu testemunho. Quando vi, de ontem para hoje, a entrevista do Ministro Paulo Bernardo, das Comunicações, de que o Governo brasileiro vai levar adiante a ideia de se utilizar os telefones celulares até para realização

de pagamentos das formas mais variadas, conforme V. Exª aqui salienta, eu me lembrei de seu estímulo e acho mais do que justo que o Governo brasileiro, que o próprio Ministro Paulo Bernardo, peça para que seu projeto seja apensado à iniciativa do Poder Executivo. É mais do que natural; aliás, é regimental. Então, V. Exª é um dos pioneiros dessa ótima iniciativa que vem dando resultados. Eu me lembro que comentei com V. Exª que, na semana que tivemos esse diálogo, tinha acabado de sair uma reportagem na revista *Times* sobre o sucesso dessa forma de utilização dos aparelhos celulares no Quênia e outros países da África. Meus cumprimentos, portanto.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Agradeço, Senador Suplicy. Quero aqui dizer da minha plena e total alegria, pois hoje estamos falando de um desenvolvimento de tecnologia que se aplica em todos os cantos. Eu falei do Quênia, das Filipinas, mas é uma experiência que já acontece na América Latina, em diversos lugares, e é uma experiência que se processa no dia a dia na vida de todos nós, aqui no Brasil. O que precisamos fazer agora é pegar essas experiências e, como numa gíria muito própria do setor, conseguir "linkar" isso para que as pessoas possam utilizar no seu cotidiano. Não importa a condição social, não importa a localização geográfica, o que importa é que a gente utilize essa ferramenta dos novos tempos para facilitar a vida das pessoas em todas as frentes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra, de imediato, ao nobre Senador Ivo Cassol. (*Pausa.*)

Senador Walter Pinheiro, enquanto S. Exª não chega à tribuna, quero dizer que houve uma grande reunião no Rio sobre a questão de Santo Amaro. Estava lá um assessor de V. Exª e, também, um nosso. Vamos tratar desse tema num momento adequado.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco/PSD – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Pois não, pela ordem.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco/PSD – AC) – Sr. Presidente, só para esclarecer, gostaria de saber qual é a ordem dos inscritos, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – É a mesma ordem que agora eu explicava ao nosso ex-Presidente Collor de Mello: Ivo Cassol; em seguida, um líder, que, no caso, será V. Exª, uma vez que os outros não estão aqui. Antes de V. Exª seriam Eduardo Braga e Inácio Arruda, mas, como nenhum dos dois aqui está, entendo eu, então, que será V. Exª. Em seguida, os Senadores Jorge Viana, Magno Malta e o ex-Presidente Fernando Collor.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco/PSD – AC) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. Srªs e Srs. Senadores, e é com alegria que, mais uma vez, uso a tribuna desta Casa.

Eu, da tribuna desta Casa, gostaria apenas de falar das coisas boas que acontecem no Brasil, que acontecem no Estado de Rondônia, mas nem sempre a gente pode falar só de coisas boas; nós temos muitos pesadelos. Infelizmente, muitos dos sonhos que o próprio eleitorado busca em período de eleição, depois, viram pesadelos. Esses fatos, infelizmente, aconteceram e acontecem no nosso Estado, em Rondônia.

Há dois anos criaram, no Estado de Rondônia, o mito de uma nova Rondônia, como se a nova Rondônia, os novos agentes políticos que iam fazer frente à administração do Estado fossem o "bicho da goiaba", fossem os bambambãs da verdade e da transformação.

Mas, ao mesmo tempo, nós também temos coisas boas no Estado de Rondônia. E, aqui, eu tenho, nas mãos a arrecadação do Estado. Enquanto muitos ficam chorando, dizendo que não têm dinheiro para muita coisa, a arrecadação supera o orçamento em quase meio milhão de reais no Estado de Rondônia.

Então, no nosso Estado de Rondônia, com todos os problemas sociais que possui, bem como de segurança, na área de saúde, em todos os lugares, mesmo assim, a arrecadação, ano após ano, tem aumentado. Eu fico feliz com isso. O que eu não consigo entender – e lá fui governador por dois mandatos – é que eu conseguia, na época, como governador, fazer muita coisa com recursos próprios, enquanto, hoje, na atual administração, na atual conjuntura, nós não conseguimos, infelizmente, vislumbrar nada.

Assistimos, sim, ao programa que deu mais de um bilhão de isenção às usinas; assistimos, sim, ao Estado se endividar em mais de R$1,2 bilhão. Mas R$1,2 bilhão? Como assim? É isso mesmo: R$168 milhões que foram aprovados em março de 2010; R$111 milhões que foram aprovados, como contrapartida do saneamento básico – e vão perder recursos da ordem de R$539 milhões se não colocarem uma equipe que tire o pé do chão e aproveite esses recursos, fruto de um acordo feito com a Presidente Dilma, na época Ministra. Ainda mais: R$10 milhões para o pró-fiscalização, que foram aprovados aqui nesta Casa; mais R$543 milhões... E, na oportunidade, eu fui à Assembleia Legislativa, fui o único que tive coragem de enfrentar toda a cúpula do Governo, quando, na verdade, tentaram mostrar que era solução um empréstimo de R$543 milhões e, como se não bastasse, fizeram mais um empréstimo de R$538 milhões.

Assim, já endividaram e estão endividando o Estado em mais de R$1,2 bilhão. Quem vai pagar essa conta? Não se preocupem. Com certeza, somos todos nós. Infelizmente, é isso o que acontece.

Mas onde vai ser investido? Muita expectativa se cria e pouca coisa se faz. Não foi assim no passado! A dívida que deixaram do Banco Beron – e numa outra oportunidade vou falar dos culpados, de quem foram políticos que se beneficiaram com esses recursos, com esse dinheiro. E da nossa Ceron/Eletrobrás, que hoje não é mais nossa, que também já foi para o ralo, e a dívida que todo mês nós pagamos, mais de R$23 milhões, a depender da arrecadação que é descontada.

Ao mesmo tempo, quando vemos o lado positivo, com o aumento da receita em mais de meio bilhão de reais no orçamento, conforme palavras do próprio Presidente da Assembleia Legislativa, nós também queremos parabenizar o Tribunal de Contas do Estado, que não está deixando processos licitatórios viciados continuarem em frente. E isso já resultou em uma economia de mais de R$534 milhões. São dados que a imprensa local tem divulgado, e a população sabe que são importantes. Infelizmente, é isto que, muitas vezes, pendura em algum governo.

Da mesma maneira, o Governo do Estado usa dinheiro fantasma, por incrível que pareça!

Senador Petecão, usaram R$169 milhões do orçamento indevidamente, de um empréstimo que havia. Desviaram o objeto, e hoje estão às escuras para poderem consertar o erro que cometeram. Infelizmente, isso é falta de gestão!

Estou passando esses dados aqui porque todo bandido precisa de um advogado; todo criminoso precisa de advogado. Qualquer indiciado, qualquer um que seja processado precisa de advogado. Até os mensaleiros também precisaram de advogado. E tentaram dizer para a maior Corte do nosso País que era caixa dois. Mas, mesmo assim, os advogados não conseguiram convencer a Corte e essas pessoas estão sendo condenadas.

Da mesma maneira que esse dinheiro foi usado irregularmente, indevidamente, nós precisamos nos conscientizar de que o prejudicado, infelizmente, é a população.

Não bastasse isso, eu quero aqui lembrar que, infelizmente, estamos vivendo várias situações escuras no Estado de Rondônia. Mesmo que alguém venha defender o Governo do Estado, não precisa falar para mim não. Eu quero que fale para o povo de Rondônia sobre essas denúncias que estão aqui em minhas mãos – uma parte delas apenas, porque ainda tenho muitas. Eu tenho até denúncia – quero aqui também dizer – de em que gabinete estavam lotados alguns daqueles que foram ou estão sendo investigados e fiscalizados. Mas não estou aqui buscando picuinhas, mas buscando contribuir com o povo do meu Estado de Rondônia.

"Governo não paga contas telefônicas de delegacias desde maio: sistema é cortado no interior". Nem sequer Boletim de Ocorrência, Internet. "Caos na segurança: falta de viaturas compromete a segurança da população". Mas a maioria das viaturas é alugada! Ocorre que, infelizmente, não pagam os fornecedores, não pagam os terceirizados, não pagam os que estão prestando o serviço, que alugaram essas viaturas. E eles não têm dinheiro sequer para pagar o IPVA.

Não bastasse isso, em muitos Municípios pequenos as viaturas são consertadas e mais uma vez voltamos a viver o passado. Não sei se recordam da época em que a Polícia Militar vivia com pires na mão, pedindo esmolas para comerciantes e prefeitos, para as prefeituras que já estão quebradas, por causa do desconto do IPI e da baixa arrecadação. Infelizmente a situação da segurança está um caos, a situação está feia e mais uma vez quem está pagando é a população.

Não bastasse isso, há poucos dias tivemos também um discurso na nossa Casa co-irmã, Câmara dos Deputados, do Deputado Marcos Rogério, lamentando o caos na saúde em Rondônia.

Estou aqui passando dados porque sei que o Governador precisa de defensores, especialmente de colegas e amigos do seu Partido, ao mesmo tempo eu não vou aceitar que coloquem em meus ombros roubalheira, sem-vergonhice, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senador Collor, demais Senadores, como se fosse do meu Governo.

Na época em que eu era Governador do Estado de Rondônia, na época sendo Governador do Estado de Rondônia por dois mandatos, fui o Governador mais investigado deste País, pela denúncia que fiz dos maus políticos, matéria veiculada no *Fantástico* em nível nacional. A Operação Termópilas, que prendeu ano passado, no começo do Governo da nova Rondônia, 14 na calada da noite ou na madrugada, 14 que faziam parte de um esquema de desvio do dinheiro público, da saúde pública do povo, para comprar remédios, para comprar seringas, comprar Anador, comprar remédios para a febre, remédios para diabete, remédios para tudo, comprar materiais ortopédicos, infelizmente esses desvios causaram um prejuízo de R$23 milhões. Isso foi o que o Ministério Público apurou. Mas o desvio é muito maior.

Dei entrada, na semana passada, na última quinta-feira, na última terça-feira da semana passada, no Ministério Público Federal e no Ministério Público Estadual, em documentos que tenho de desvio de pra-

ticamente R$5 milhões, Sr. Presidente, de materiais ortopédicos. O sistema é fraudulento, é um esquema horroroso, as pessoas estão deixando de fazer cirurgias.

Esses dados estão aqui, esses dados estão nas minhas mãos. Infelizmente, é o preço que o povo do Estado de Rondônia está pagando pela expectativa que foi criada com essa Nova Rondônia.

Aí vem o próprio Secretário de Comunicação do Estado e diz: "Não, a operação, a denúncia começou com o Cassol". Se fosse comigo, lá atrás, eu tinha botado esses para correr. Ladrão na minha administração não se cria. Desonesto não fica. Portanto, houve começo de investigação, e ela se encerrou, porque não teve nada contra. "Ah, mas teve alguém que fez um pagamento que a Justiça disse que não é para pagar". Esse alguém que pagou tem de ser punido e responsabilizado na forma da lei. E eu já não fazia mais parte do governo.

Ao mesmo tempo, essa Operação Termópilas, no Estado de Rondônia, que cassou um deputado estadual, que desviou mais de R$23 milhões, que prendeu 14 pessoas, não foi no meu governo.

"Ah, mas o contrato já existia". E qual é o governo em que contrato não é contínuo? A maioria dos contratos é contínua. Só que, na nossa época, não tinha ninguém que ia lá pedir propina, não tinha ninguém que ia lá tentar estorcer as pessoas para poder arrancar dinheiro para levar vantagem. Na nossa época, nós não admitíamos essa prática do jeito que estavam fazendo, da maneira que fizeram no ano passado.

A polícia levantou, a polícia prendeu, mas ainda não se encerrou a investigação, porque o depoimento do José Batista, Secretário de Saúde, naquele documento, diz na conta de quem ele depositou o dinheiro. Ainda não veio à tona. E eu quero saber por que ainda não veio. Eu sei na conta de quem foi. Em breve, a população de Rondônia também vai ficar sabendo.

Não adianta o atual Governo, a equipe dele ou alguns defensores aqui, nesta Casa, quererem imputar a mim, porque começou a investigação lá atrás. A investigação pode ter começado há 10 anos, mas começou e não teve nada contra. Então, não apurou nada e não pegou nada. A partir do momento em que pegou alguém, imediatamente, essa operação deu resultado com a prisão e a cassação das pessoas que fizeram parte disso.

Eu emiti uma nota contra o Secretário de Comunicação. Em vez de ficar preocupado em responder o Senador Ivo Cassol, que ele se preocupe em botar remédio no hospital, que se preocupe em comprar gasolina para a polícia civil e a polícia miltar, que se preocupe em comprar caneta, papel higiênico para botar nos banheiros, vassoura para poder limpar as delegacias, pois, hoje, nem isso para limpar as delegacias tem o pessoal que faz a parte da limpeza dentro, as copeiras que fazem o serviço . É com isso que tem de se preocupar, mas fizeram o contrário.

E aí vem mais ainda, Sr. Presidente. Vem o Secretário de Segurança Pública e diz o seguinte – olhem a matéria dele:

"Secretário de saúde alega falência no Estado para não conceder aumento aos servidores da área da saúde".

Mas criaram uma expectativa e não cumpriram. Deixaram em vão. Deixaram a padecer essas pessoas que tanto precisavam. Infelizmente, na área da saúde, essa denúncia que apresentei na semana passada é tão grave, tão grave! Há documento anexo que prova que foi feito o processo, que foi feito o procedimento, mas houve o desvio do material ortopédico.

Não é diferente também: Ministério Público obtém liminar que obriga Estado a comprar materiais para cirurgias no Hospital Regional de Cacoal. Infelizmente, Sr. Presidente, é dessa maneira que funciona e que funcionou, é só na pressão, só na marra. E aí tentam debater, dizendo que do caos estampado em Rondônia hoje o culpado é Ivo Cassol.

Mas o que querem colocar nas minhas costas? Não estou aqui dizendo que fulano é culpado, que beltrano é culpado. Estou dizendo que o mau gestor infelizmente é o Governador. Ele é que tem de fazer a faxina. Ele é que tem de fazer a limpa. Ele é que tem de trocar uma parte do secretariado. Ele é que precisa fazer uma gestão, para poder recuperar o Estado de Rondônia, a sua credibilidade e a autoestima do nosso povo.

A crise que há hoje, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em nosso Estado, não é a das usinas, ainda não. É uma crise ainda, infelizmente, de falta de gestão.

"Dinheiro desviado da SESAU explica situação caótica da saúde [pública] em Rondônia [...]."

Mas aqui ainda há uma situação mais grave, e as pessoas conhecem. Houve um acidente, há poucos dias, na cidade de Pimenta Bueno, no entroncamento do posto do antigo Pedrinho. E houve mortes no acidente, mas uma pessoa sobreviveu: o filho do Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, Décio Júnior. Quero lhe mandar um abraço, desejar-lhe melhora, para que se recupere e consiga em breve estar no meio da juventude, curtindo a vida e também assumindo seus compromissos no dia a dia.

Até para dar a ele o primeiro remédio, Sr. Presidente, até para medicá-lo, o Vereador e Presidente da Câmara teve de botar a mão no bolso para comprar o remédio. Ele teve de comprar o remédio, a hástia que está na perna até hoje. Teve que comprar o fi-

xador externo, a hástia interna. Gastou mais de R$6 mil para comprar. Mas o Vereador teve o dinheiro. Ele pôde comprar. E como fica a maioria das pessoas do nosso Estado, que não tem dinheiro para comprar e que sofre acidente de moto ou de carro?

Então, infelizmente, aquilo a que assistimos, o que vemos é muitas vezes as pessoas querendo fazer uma defesa. Acho até louvável a defesa; cada um tem direito à defesa. Mas tem defesa que é indefensável. Defesa da saúde pública...

O Sr. Tomás Correia (Bloco/PMDB – RO) – V. Exª me permite um aparte, Senador Cassol?

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – ...a falta de recursos. Fiz esse discurso da tribuna desta Casa. Esses 23 milhões que foram desviados não foram desviados no governo de que fazia parte o Ivo Cassol, que era o governador, nem no governo João Cahulla. Isso foi desviado no ano passado, quando criaram, na época, quando o Jornal Nacional, o JN no ar, noticiou não o caos, mas a calamidade pública na saúde. Infelizmente, a saúde, hoje, no nosso Estado de Rondônia...No Hospital de Base falta material para cirurgia, no João Paulo II falta remédio, em todas as áreas está faltando. É isso que está acontecendo. E não é só na área da saúde não! É na área da segurança, é na área da educação, em todas as áreas. Só falta uma coisa: gestão.

Por que estou aqui dizendo que o Governador é o responsável? Ele é o responsável porque o povo votou nele, o povo escolheu. Escolhe o prefeito, e o prefeito vai ter a cara dos secretários que ele colocar. O governador é escolhido pelo povo, então ele tem de ir para frente e assumir esse compromisso junto à população.

Portanto, nessa caminhada que temos...

O Sr. Tomás Correia (Bloco/PMDB – RO) – V. Exª me permite um aparte, Senador Cassol?

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Com certeza, Senador Tomás Correia, porque, da última vez, V. Exª fez a defesa do eminente Governador, que é do PMDB. Concordo que V. Exª tem de fazer a defesa para mostrar serviço, mas, ao mesmo tempo, relatei todos esses dados e tenho o documento na mão, que assim V. Exª possa também fazer uso e dizer ao Governador: "Pelo amor de Deus, me tire dessa enrascada. Pelo menos, conserte especialmente a saúde, para que possamos ter uma saúde à altura do que o povo do Estado de Rondônia merece". Além disso, o Vereador Décio, do seu Partido, do PMDB, Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, tem um filho que sofreu um acidente e ele teve de botar a mão no bolso para comprar medicamentos, porque nem isso tinha o hospital. É isso que tenho levantado e que levantei, Senador Tomás Correia, naquele dia que V. Exª usou da palavra para fazer a defesa, e eu não estava aqui, pois tinha compromissos no Estado.

Não estou aqui xingando o Governador, não estou aqui ofendendo o Governador. Estou dizendo que o Governador é o culpado, porque ele foi eleito pelo voto do povo para representar a população do Estado de Rondônia. Portanto, esse caos que existe hoje foi causado pelo governo dele, pelo governo da nova Rondônia e não pelo governo do ex-Governador Ivo Cassol.

V. Exª tem o aparte.

O Sr. Tomás Correia (Bloco/PMDB – RO) – Agradeço a V. Exª, Senador Ivo Cassol, por me conceder este aparte, mas quero dizer que não é nenhum sacrifício de minha parte defender o Governador Confúcio Moura. Quando coloquei as questões na tribuna, eu o fiz com todo respeito a V. Exª, que merece, é um Senador de meu Estado que está aqui cumprindo seu papel de Senador da Oposição e trazendo dados, naturalmente V. Exª está dando à Casa informações.

Mas V. Exª há de convir que não se pode responsabilizar o Governador por todos os atos do Secretário. V. Exª diz: "Mas o responsável é o Governador". Veja V. Exª: em 2003/2004, portanto no governo de V. Exª, houve um desvio de material do Hospital João Paulo II para uma clínica particular, e foi condenado, em função de uma ação civil pública, o seu Secretário de Saúde. Isso não me autoriza a dizer que V. Exª seja responsável por isso diretamente, foi um ato do seu Secretário. Portanto, eu queria só que V. Exª compreendesse que também no governo atual o Governador Confúcio Moura tem tomado todas as providências para apurar as irregularidades que ocorrem na Secretaria. Inclusive, a Operação Termópilas foi uma solicitação dele, Governador Confúcio Moura. Eu quero lembrar V. Exª... V. Exª conhece o Governador Confúcio, sabe que é um homem de bem, um homem responsável, um homem sério. V. Exª não tem dúvida disso, espero que não tenha...

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Tenho.

O Sr. Tomás Correia (Bloco/PMDB – RO) – V. Exª conhece o Confúcio há muitos anos, sabe que é um médico altamente conceituado, foi Deputado Federal, foi prefeito da nossa cidade de Ariquemes. V. Exª o conhece, portanto, V. Exª não pode pôr em dúvida o comportamento ético e moral de um homem contra o qual nunca pesou nenhuma acusação. Agora, obviamente que, quando escolhe um secretário de forma equivocada... E aí eu concordo com V. Exª: a escolha do Secretário de Saúde foi equivocada, ele cometeu todos esses erros, com empresas que vinham... E aí confirmo de novo com V. Exª: todas essas empresas vinham contratadas por governos anteriores... Dizer que, aí, V. Exª é responsável por isso, que cometeu

irregularidades... Eu não estou dizendo isso, mas também quero lembrar que, no governo do antecessor de V. Exª, do sucessor de V. Exª, seu Vice-Governador, foram pagos R$6 milhões de forma irregular, apesar de haver, inclusive, uma liminar concedida pela Justiça. No entanto, o governo pagou no dia exato, 31 de dezembro, último dia de governo, R$6 milhões – também na área de saúde. Portanto, Senador Cassol, quero só colocar para V. Exª que é preciso que nós façamos uma diferenciação. V. Exª não pode jogar na responsabilidade pessoal do Governador todos os atos que ocorram dentro do governo. É claro que ele é o responsável, não há dúvida alguma, mas daí a dizer que ele é o responsável, que ele é irresponsável... Não, não é assim, Senador Cassol. Quero só lembrar a V. Exª – e falo isso com todo respeito que V. Exª merece de mim e com toda consideração que V. Exª também de mim merece – que o Governador Confúcio Moura é uma pessoa séria, foi prefeito de Ariquemes por dois mandatos, nunca se levantou contra o Governador Confúcio Moura uma única palha sequer de dúvida ou de suspeita. Portanto, é um homem que tenho como um homem correto, um homem sério, um homem probo. E quero convocar V. Exª para que eu e V. Exª, o Senador Raupp, o Senador Acir Gurgacz, todos nós, Senador Cassol.E quero convocar V. Exª para que nos juntemos aqui, eu, V. Exª, o Senador Raupp e o Senador Acir Gurgacz, todos nós, Senador Cassol, sem medir esforços, para defender o Estado, para defender os nossos interesses, para defender Rondônia.

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Obrigado.

O Sr. Tomás Correia (Bloco/PMDB – RO) – Eu tenho certeza de que V. Exª será um grande defensor dessa causa.

Agradeço a V. Exª, pedindo desculpa pelo alongamento do aparte.

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Obrigado pelo aparte.

Eu só queria lembrá-lo de que quem denunciou, no avião, ao Governador Confúcio Moura a corrupção e o desvio que tinha dentro da saúde fui eu, em um voo em que faziam parte o Lenzi, que é do PMDB, o Denis Baú e o Deputado Garçon também. Eu que disse dos erros que havia.

E a denúncia que fiz essa semana para o Ministério Público é nova. É de agora; aconteceu há poucos meses. Aquilo que você levantou sobre a questão do pagamento no final do mês de dezembro de 2010, eu falei no meu pronunciamento que, quando descumprir o modo judicial, quem pagou tem de ser responsabilizado por isso. Foi no final do governo, e não foi no meu governo, foi no governo Caúla.

Quando o senhor falou de 2002, 2003, 2004, eu lembro bem esse fato, o Estado não tinha profissionais à altura para fazer cirurgia, e o hospital particular tinha, mas não tinha material. E o material eu tinha. Nós emprestamos o material, nós emprestamos o material para o hospital particular; foi a título de empréstimo. Depois devolveram o material e, mesmo assim, o Ministério Público fez uma ação civil pública contra o diretor do Hospital João Paulo II. Mas, mesmo que tivesse de responder a mais dez ações civis públicas por emprestar material ortopédico para não tirar vidas que estão aí para perder em qualquer instante, eu faria novamente.

Portanto, não procede o desvio do material. O que aconteceu foi, simplesmente, o empréstimo do material e houve a devolução, tanto que, nos documentos do processo, está tudo encaminhado.

E o que eu estou colocando aqui não é só na saúde. É o caso da falta de medicamento para o Hospital de Cacoal, o sucateamento do Hospital de Buritis, o sucateamento do Hospital de Extrema, a situação que se está vivendo em Porto Velho.

Quando eu falo do Governador, é porque o povo votou nele. O povo não votou no secretário. O povo, quando votou para Senador, votou no Senador Raupp, votou no Senador Tomás Correia. Então, os assessores não podem ficar levando a culpa. O que o Governador tem que fazer é trocar. E se me parece, já trocou quatro ou cinco secretários de saúde. E pelo jeito vai mais um nos próximos dias. E é assim que está na maioria das secretarias. Eu não sei qual é o critério de nomeação, mas eu só sei que o povo está pagando um preço muito caro por isso.

Portanto, houve desvios. Quando era na minha gestão como Governador, eu tomava providências imediatamente. Imediatamente! Na nossa época havia superlotação nos hospitais, mas não faltava material. Havia atendimento. Hoje, a situação está um caos.

Então, o senhor, como Senador, e eu junto com o senhor, nós podemos ir visitar *in loco*. Convido o senhor aqui, aqui nesta Casa, com a permissão do Presidente e dos Senadores, para nós irmos fazer uma visita ao hospital – eles não me deixam entrar, nem no João Paulo II. É ordem de que não posso entrar, porque dizem que eu entro e vou filmando tudo; porque eu filmei no passado os políticos desonestos e corruptos, e estão achando que eu vou fazer. E vamos juntos, conversar com as pessoas, conversar com os profissionais. Eu topo, aqui, fazer uma comissão, porque o caos que o povo está vivendo na saúde é muito triste. E aí, são pessoas com problemas, pessoas sem financeiro, pessoas com dificuldade, então, por isso, que eu estou aqui fazendo a defesa. E o restante, com certeza, o que eu puder fazer aqui nesta Casa, Sr.

Presidente, Srªs e Srs. Senadores, para ajudar que o Estado de Rondônia vá bem, com certeza vocês nunca viram, Senador Tomás Correia, eu aqui atrapalhar o Governo do Estado em nada, agora eu não posso levar a culpa da incompetência e da falta de gestão que está faltando lá.

Fica o meu abraço, obrigado e até a próxima oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Muito bem, Senador Ivo Cassol. Agora, como Líder, Senador Eduardo Braga. Em seguida, como orador inscrito, Senador Jorge Viana. E daí, como Líder, Senador Sérgio Petecão, porque é um Líder e um inscrito, um Líder e um inscrito.

O Senador Eduardo Braga, por 20 minutos.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

Venho hoje à tribuna, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para fazer aqui o reconhecimento público de uma decisão tomada pelo Ministro Celso de Mello, no dia de hoje, no Supremo Tribunal Federal, no que diz respeito ao Estado do Amazonas em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, a Adin nº 4.635. O Estado do Amazonas entrou contra benefícios fiscais e guerra fiscal praticada pelo Governo do Estado de São Paulo contra produtos produzidos no Polo Industrial de Manaus.

Venho, portanto, Sr. Presidente, anunciar desta tribuna mais uma vitória do trabalhador do Polo Industrial de Manaus contra seus inimigos e detratores, contra aqueles que lutam com todas as armas para esvaziar a Zona Franca e eliminar os incentivos que a Constituição concedeu às suas indústrias para enfrentar a competição interna e externa.

Desde Governador do Amazonas e agora como Senador pelo meu Estado, venho defendendo, sem hesitação, todos os justos incentivos que a Constituição da República concedeu às empresas do Polo Industrial e aos trabalhadores amazonenses. Seja na esfera judicial, seja no âmbito político, venho insistindo na defesa intransigente dos direitos constitucionais que nos foram concedidos para nos desenvolver e nos ajudar a superar os obstáculos de um isolamento enorme, em função das distâncias, e enorme em função das dificuldades de logística que enfrentamos. E o fazemos na convicção de que estamos defendendo o maior projeto de proteção do meio ambiente na maior floresta tropical do universo.

Trata-se de uma experiência única no mundo: um grande conglomerado industrial implantado no coração da floresta amazônica, contribuindo para conservá-la e preservá-la.

No Amazonas, há três mil quilômetros distante dos grandes centros é que estamos praticando o verdadeiro meio ambiente, defendendo a floresta de seus predadores e criando emprego e renda para a população amazonense, através de indústrias de alta tecnologia, inclusive a indústria de informática. Mais fácil é ser ambientalista na Avenida Paulista, ou nas praias de Copacabana, ou de Ipanema, longe dos verdadeiros desafios da natureza e da floresta.

Temos orgulho de proclamar que muito do que conseguimos – uma coexistência harmônica de fábricas e florestas – resultou de iniciativas que adotamos quando Governador do Amazonas, das quais quero destacar o Bolsa Floresta, o primeiro programa mundial que tratou de estimular financeiramente os habitantes das florestas para conservar e preservar os enormes recursos naturais que ela abriga.

Sr. Presidente, a boa notícia para o Amazonas, para a Zona Franca, para o trabalhador e para o industrial que trazemos a este plenário é que, através de medida cautelar do Ministro Celso de Mello, o Supremo Tribunal Federal (STF), uma vez mais, reafirmou sua jurisprudência, segundo a qual, sem a concordância do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), através da manifestação unânime de seus membros, nenhum Estado pode conceder a seus produtos benefícios fiscais, permanentes ou pontuais, no âmbito do ICMS, em detrimento dos mesmos produtos fabricados em outras unidades da Federação, exceção apenas concedida pela Constituição da República ao Polo industrial de Manaus.

A liminar agora concedida declara inconstitucionais dispositivos da Lei Estadual nº 6.374, de 1989, Srs. Senadores – desde 1989 enfrentamos uma guerra fiscal contra o Estado mais rico desta Federação –, e do Decreto nº 45.900, de 2000, ambos do Estado de São Paulo, através dos quais o Governador Geraldo Alckmin concedeu benefícios fiscais na área do ICMS à produção inclusive de *tablets.* Não apenas de *tablets*, mas de celulares, de *notebooks*, de monitores de vídeo, entre outros bens de informática, que, além dos benefícios da Lei de Informática, ainda recebem benefícios em leis estaduais que visam única e exclusivamente a acabar com a competitividade dos produtos produzidos no Polo Industrial de Manaus, criando ilegalmente vantagens em prejuízo da nossa produção.

A decisão do eminente Ministro Celso de Mello resultou da interposição de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) junto ao Supremo Tribunal Federal pelo Governador do Amazonas, Omar Aziz, em julho do ano passado, e que, em janeiro deste ano, obteve parecer favorável do Sr. Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel. Ontem, o Ministro Celso

de Mello, ao acolher o parecer, decidiu pela medida cautelar, que terá efeito até que a matéria seja julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal.

Desejo salientar que o entendimento de que os Estados não podem legislar sobre vantagens fiscais no âmbito do ICMS,sem a concordância prévia do plenário do Confaz já integra a jurisprudência do STF. Decisões iguais à do Ministro Celso de Mello foram proferidas pelos Ministros Joaquim Barbosa, em agosto de 2011, Cezar Peluso, em setembro, e Ricardo Lewandowski, em novembro do mesmo ano.

No entendimento do Supremo, a concessão de vantagens fiscais na área do ICMS pelos Estados, sem a participação do Confaz, viola o art. 155, § 22, inciso XII e letra "g" da Constituição.

Além de suspender o decreto paulista, a decisão do Ministro Celso de Mello impede que outros dispositivos semelhantes sejam utilizados pelo Estado de São Paulo para conceder novos benefícios fiscais ou financeiros, bem assim incentivos compensatórios pontuais, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus tributário, em matéria de ICMS, sem que tais medidas sejam precedidas da necessária celebração de convênio no âmbito do Confaz.

Recordamos que os *tablets* produzidos em São Paulo tiveram a alíquota do ICMS reduzida a zero, Sr. Presidente, enquanto o mesmo produto fabricado no Polo da Zona Franca de Manaus estaria sendo taxado em 12% ao ingressar no mercado paulista – ora, essa é uma concorrência absolutamente desleal contra o povo trabalhador do Estado do Amazonas –, criando-se, dessa forma, uma intolerável discriminação.

Saudamos também, e com efusão, a observação feita pelo Procurador-Geral da República, em seu parecer, segundo a qual, a Lei

Complementar nº 24, de 1975, que disciplina a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, foi recepcionada pela Constituição de 1988, conforme reconhecido por esta Corte em diversas ocasiões. Foi justamente sob o argumento de que a Lei Complementar nº 24/1975 não foi acolhida pela Constituição de 1988 que o Governo do Estado de São Paulo ingressou, perante o Supremo Tribunal Federal, com uma Adin, contestando os benefícios fiscais concedidos pelo Estado do Amazonas, sob a égide da Constituição da República, às empresas instaladas no Pólo Industrial de Manaus, ou seja, na Zona Franca de Manaus, por meio do crédito-estímulo no âmbito do ICMS.

Em seu art. 15, essa Lei Complementar autoriza explicitamente o Estado do Amazonas a aplicar benefícios e incentivos fiscais na área do ICMS, através de leis estaduais, sem a interferência do Confaz, única excessão prevista tanto na Constituição quanto em lei infraconstitucional. Com essa constatação do Procurador-Geral da República, cai por terra o argumento do Estado de São Paulo, e já podemos prever o futuro da Adin patrocinada pelos paulistas.

Sr. Presidente, é preciso que todos entendam, de uma vez por todas, que os incentivos fiscais concedidos aos produtos fabricados no Polo Industrial estão claramente inseridos na Constituição e têm sido sistematicamente prorrogados através de emenda constitucional.

Neste Congresso, tramita uma Proposta de Emenda à Constituição, de iniciativa da Senhora Presidenta da República, Dilma Rousseff, que se encontra na Câmara dos Deputados, prorrogando esses incentivos por mais 50 anos; e um projeto de lei complementar autorizando a ampliação do território da Zona Franca de Manaus para a região metropolitana de Manaus.

Assim, não se trata de uma concessão gratuita, mas do pleno reconhecimento de que o Amazonas, pelo seu isolamento físico e pelas dificuldades de acesso de seus produtos aos demais mercados do País, precisa de um incentivo para compensar, pelo menos parcialmente, essas dificuldades logísticas que interferem diretamente na competitividade de seus produtos fora das fronteiras amazonenses.

Daí a nossa disposição de, tanto como Governador do Amazonas quanto agora, na condição de seu representante no Senado, enfrentar com determinação, na esfera jurídica ou no campo político, todas as tentativas de desestabilizar a Zona Franca de Manaus, um dos maiores conglomerados industriais da América Latina, instalado no coração da floresta, contribuindo, de forma decisiva, para conservar e preservar os recursos naturais da região.

São os especialistas que dizem que 97% da floresta do Estado do Amazonas estão preservados e convivendo harmonicamente com as indústrias de última geração, gerando emprego, renda e criando expectativas futuras para o nosso povo e para a nosa gente.

Àqueles, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que não acreditavam que o Supremo seria capaz de nos garantir aquilo que estabelece o pacto federativo da nossa Constituição, aqui está mais uma resposta importante. E, ao mesmo tempo, àqueles que não acreditavam que as vantagens comparativas estabelecidas pela MP, aprovada por esta Casa, conhecida como MP do *Tablet,* no ano passado, que já estabelece a possibilidade de a produção de pelo menos 50% do consumo interno do varejo brasileiro ser produzido no Polo industrial de Manaus, seja de *tablets*, seja de celulares, seja de *notebooks*, seja de *netbooks*, esta é uma resposta importante.

Posso dizer ao Plenário desta Casa e a todos que nos assistem, Sr. Presidente, que essa decisão – liminar, é verdade –, concedida pelo Ministro Celso de Mello, alenta e traz segurança jurídica para que novos investimentos, novos empregos e novas fronteiras econômicas surjam numa economia dinâmica, de uma tecnologia inovadora, na fronteira da informática, onde a maturidade e a morbidade dos produtos é muito rápida.

A cada momento, Sr. Presidente, uma nova tecnologia surge, e para isso precisamos ter velocidade.

Graças a Deus, graças à decisão do Supremo, graças à sensibilidade do Ministro Celso de Mello essa esperança e essa segurança jurídica são mais uma vez repostas pelo Supremo Tribunal.

Quero, aqui, parabenizar o Supremo, parabenizar o Ministro Celso de Mello, parabenizar o Governo do Estado, o Governador do Estado do Amazonas, mas, acima de tudo, parabenizar os trabalhadores, os investidores que acreditaram, que continuam acreditando e que haverão de acreditar, cada vez mais, nesse importante Polo Industrial de Manaus, que garante a conservação da floresta e a maior biodiversidade tropical do nosso Planeta.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Esse foi o Líder Eduardo Braga.

De imediato, passamos a palavra, como orador inscrito, ao Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, querido amigo Senador Paim, Senadores que estão aqui no plenário, Senador Presidente Collor, Sérgio Petecão, Líder, cheguei do Acre hoje e venho à tribuna para registrar nos Anais do Senado Federal a eleição do novo Prefeito da capital do Acre, Rio Branco, Marcus Alexandre.

Ele, um engenheiro de 35 anos, jovem, idealista, ao longo dos últimos 14 anos nos ajudou a desenvolver um conjunto de atividades no Acre, em especial em Rio Branco, que o credenciaram a aceitar um convite feito pelo PT, pela Frente Popular do Acre, pelo Governador Tião Viana, pelo Prefeito Angelim. E ele, que ainda não havia sido candidato, que não havia concorrido a nenhuma eleição, embora sempre estando ao nosso lado, nas nossas lutas, nos ajudando, fez uma das campanhas mais bonitas de que tive o privilégio de participar na minha terra.

Do outro lado, uma coligação forte de partidos, com um candidato experiente do ponto de vista de candidaturas: já havia disputado o governo, a prefeitura, enfim, já havia disputado o governo anteriormente, ou seja, era a sua quarta eleição. Entretanto, tivemos Marcus Alexandre como o mais votado no primeiro turno, com 85 mil votos em Rio Branco – uma votação recorde histórica numa eleição em Rio Branco –, e, no segundo turno, alcançando 90 mil votos, sendo eleito.

Posso dizer que a expectativa dos moradores de Rio Branco é a melhor possível, Sr. Presidente, Senador Paulo Paim. A história de nossa gestão na Prefeitura de Rio Branco começou comigo em 92 e seguiu, depois, com a eleição do Prefeito Angelim, que, agora, completa oito anos. O Prefeito Angelim, de acordo com os institutos de pesquisa, é, entre os prefeitos das capitais, aquele com a melhor avaliação considerado o período próximo das eleições. Fez um bom trabalho; é uma pessoa honrada que deixa seu nome escrito nas boas e belas páginas da história de Rio Branco.

Agora, a nossa expectativa é de que, com o Marcus Alexandre na prefeitura, possamos ter a administração municipal chegando onde ainda não foi possível chegar.

A parceria com o Governador Tião Viana foi estabelecida ainda no primeiro dia de trabalho. Faço o registro aqui, no plenário do Senado, que, ainda hoje, o Prefeito eleito Marcus Alexandre fez uma visita ao Prefeito Angelim e ao Governador Tião Viana, uma visita de cortesia, mas que deu lugar também a duas das primeiras reuniões de trabalho.

Marcus Alexandre segue agradecendo os votos. E eu chego do Acre com uma sensação de dever cumprido, Presidente Collor, porque estamos vivendo a plenitude da democracia. Não têm sido fáceis as disputas eleitorais, pois os partidos se organizam e estabelecem as suas plataformas. E foi assim que o PT e a Frente Popular conseguiram vencer essa eleição. Nós havíamos perdido a eleição de 2010, menos de dois anos atrás, com a candidatura do Tião em Rio Branco, no cargo majoritário de governador, para o mesmo candidato que foi derrotado agora por Marcus Alexandre.

Certamente, o excesso de confiança que tínhamos em 2010 foi transferido agora para os nossos opositores. Eles, porque ganharam a última eleição, achavam que essa já era uma fatura liquidada e não adotaram as medidas que nós adotamos: humildade, um trabalho de elaboração de um plano de governo que durou meses, feita pelo Marcus Alexandre nos fins de semana, envolvendo mais de duas mil pessoas. Ele montou um bom plano e fez uma campanha que, acredito, cria um processo pedagógico, porque ele tomou uma decisão apoiada por todos nós: não vamos fazer comício; não vai haver candidato em cima de caminhão, de trio elétrico, falando para o povo embaixo; não vai haver carreata, vamos andar pela cidade.

Pelas minhas contas, o nosso candidato andou mais de 700km em 118 dias – 700km a pé diariamente! Eu andei muito com ele. É um jovem de 35 anos que

gastou muita sola de botina, fazendo uma campanha conversando com as pessoas nos lugares aonde a prefeitura não chega, aonde as ações do nosso governo, que já fez tantas transformações no Acre, não chegaram. E lá estávamos nós conversando com as pessoas, explicando o porquê de não ter chegado, que não dá para fazer tudo ao mesmo tempo.

Ele conhece Rio Branco como ninguém. Fez algo que aprendi com o Presidente Lula, nas caravanas, e com a maneira de o Presidente Lula andar pelo Brasil. Eu também, em 98, quando me preparava para ser candidato ao governo do Acre, disse: "vou conhecer o meu Estado, todo ele". E, assim, passei pelo menos seis meses navegando por todos os rios, andando nas aldeias indígenas, em todas as vilas e lugarejos. Quando me candidatei, eu era o acriano que mais conhecia o Acre. Então, não tinha como falar de uma região ou de um local por onde eu não houvesse passado. Fiz viagens a pé durante três pela mata; viagens de barcos durante semanas. e a cavalo por dois dias. E dessa maneira me aproximei dos problemas. Vivi o drama das pessoas e aprendi com elas.

Marcus Alexandre fez mais ou menos isso nessa eleição em Rio Branco. Ele andou em todos os bairros, passou em centenas e milhares de ruas e foi incansável no sentido de ouvir. É um jovem, como falei, que tem um trabalho prestado nos últimos 14 anos. E não tenho nenhuma dúvida de que Rio Branco estará em boas mãos a partir de janeiro do ano que vem.

Cumprimento os adversários que nós, talvez por termos sido mais eficientes, mais aguerridos e até mais humildes, conseguimos vencer.

Há, ainda, muita concertação a ser feita no trabalho do nosso Governo, da nossa Prefeitura e dos nossos mandatos, porque é importante que se dê sequência a esse acerto para que possamos, quem sabe, ser merecedores de outras vitórias.

Mas o fato, Sr. Presidente e todos os que me acompanham pela TV Senado e pela Rádio Senado, é que é a mais longa experiência de governo do PT no Acre. A mais longa. Nós estamos no décimo quarto ano de governo, saindo de uma prefeitura de oito anos da capital. Governávamos doze Municípios e perdemos, no interior do Estado, prefeituras importantes, como Brasileia, Xapuri, Assis Brasil, que governávamos há doze anos, perdemos Porto Acre, Porto Walter, Santa Rosa... O certo é que também tivemos vitórias importantes, como Tarauacá, Feijó, Marechal Thaumaturgo, Bujari e, obviamente, a Prefeitura de Rio Branco.

Nossos prefeitos eleitos certamente vão poder contar com a nossa dedicação, com a experiência acumulada. Eu parabenizo a todos os que venceram, parabenizo os vereadores eleitos pelo PT e digo que o Governador Tião Viana, que tem se dedicado tanto ao interior do Acre, a tratar o Acre de maneira justa, os 22 Municípios, vai seguir seu trabalho. Tem bons projetos já aprovados, com recursos garantidos, e não tenho dúvida de que vamos ter muito trabalho a partir do ano que vem.

Espero que os prefeitos de oposição a nós que ganharam as eleições também possam trabalhar para melhorar a vida da população.

Queria então, por fim, Sr. Presidente, além de mais uma vez cumprimentar Marcus Alexandre e Márcio Batista, nosso vice, agradecer a todos os partidos da Frente Popular, a todos os apoios que recebemos, o da Presidenta Dilma, que foi tão importante desde o primeiro dia, do ex-Presidente Lula, dos nossos Ministros, Gilberto Carvalho foi o último a estar conosco no Acre, a todos os apoios que tivemos, como o da ex-Ministra Marina, que também esteve conosco, assim como o Senador Randolfe, nossos colegas de bancada também, que apoiaram, e especialmente a população acriana, porque essa eleição teve um gosto especial. Houve um grande envolvimento da população de Rio Branco, defendendo a candidatura do Marcos Alexandre. Não tenho dúvida de que é a melhor proposta. O candidato mais preparado venceu a eleição, Senador Paim, em Rio Branco.

Isso é muito importante, porque estou aqui neste mandato e quero me sentir sempre útil. Quero colocar este mandato sempre a serviço do meu Estado. Digo, daqui, sem nenhuma soberba, que, certamente, teria dificuldades para prestar este serviço para Rio Branco se não tivéssemos vencido. Certamente, encontraria um caminho para servir ao povo de Rio Branco.

Sempre aprendi que ganhando ou perdendo eleições devemos tirar lições. Eu gosto de tirar lições quando ganho, porque quando perdemos somos obrigados a tirar lições, mas é voluntário tirar lições da vitória. A primeira delas, posso dizer, é que é intenção do Marcos Alexandre e de todos nós descer do palanque imediatamente, unir a cidade de Rio Branco, pois as famílias se dividiram, as pessoas que se gostam se dividiram, e isso não é bom para Rio Branco. É parte da beleza do processo democrático, da disputa, que foi limpa.

Quero aqui dizer que, hoje, recebi a visita, em meu gabinete, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, o Desembargador Pedro Ranzi, que está aqui visitando todos os Deputados e Senadores, pleiteando emendas para o TRE do Acre, para que os fóruns possam ser concluídos. E eu o parabenizei, porque nós vivemos uma eleição terrível em 2010, no Acre, em que algumas autoridades da Justiça Eleitoral se sentiram acima do bem e do mal, meteram os pés pelas mãos, agiram fora da lei e, certamente, não

vai tardar a terem que responder por terem agido de maneira criminosa.

Estou me referindo a algumas pessoas que tinham a responsabilidade de conduzir o pleito em 2010. Sentiram-se acima da Constituição e agiram fora dela. Sentiram-se acima do bem e do mal e agiram fora da lei. A eleição foi intranquila, foi injusta. Não estou falando porque perdi; estou falando porque ganhei a eleição. Mas isso é inaceitável em um País que lutou tanto pela redemocratização.

Já este ano, não. Sem querer aparecer, com a condução baseada estritamente na lei, tivemos uma eleição limpa, tranquila, em que a maior autoridade da eleição era o eleitor; não era juiz nem era a polícia, era o eleitor. Não houve maiores problemas. Ganhou aquele que trabalhou mais, que apresentou as melhores propostas. Foi uma eleição muito mais tranquila em Rio Branco e também no interior do Estado.

Faço este registro, mais uma vez parabenizando o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, os juízes e juízas, promotores e promotoras e todos os que atuaram na eleição, porque foi uma eleição limpa, uma eleição tranquila, em que prevaleceu a democracia e a vontade do eleitor; diferente da eleição de 2010, em que eu venci e em que o Governador Tião Viana venceu. Mas, certamente, com a conclusão dos processos que ainda estão em curso, teremos ainda a abertura de outros para cobrar a responsabilidade de quem foi irresponsável e abusou da autoridade que tinha na condução da eleição de 2010.

Então, eu queria também, aqui da tribuna, para concluir, parabenizar o Presidente de meu Partido, Rui Falcão, que esteve em nosso Estado, o tempo inteiro conosco. O PT estava unido. Esta é uma das lições que nós devemos tirar: vale o debate, vale a discussão, mas é muito importante que haja união em torno das plataformas, das candidaturas, para que possamos vencer.

Eu tenho um pouco de história no Partido dos Trabalhadores. Vejo aqui que, em 82, elegemos 2 prefeitos; em 85, 1 prefeito; em 88, 38 prefeitos. Eu entrei na quarta turma de prefeitos, quando, em 92, fui eleito, e fomos 54 prefeitos. Quer dizer, há 20 anos eu me elegi prefeito e agora me sinto renovando minha fé e minha crença na boa política, com a eleição de Marcos Alexandre, quando o PT elege 635 prefeitos e tem a maior votação. O PT e o PSB conseguem melhorar o desempenho em 2012, comparado especialmente com 2004 e 2008. O PT conseguiu sair de 409 prefeitos que tinha em 2004, passando para 558 em 2008, e agora alcança 635 prefeitos. O PSB teve um desempenho também muito importante, saindo de 174 prefeituras em 2004, para 310 prefeituras em 2008, e agora alcança 442 prefeituras.

Devo aqui ressaltar, não custa, são dados estatísticos, uma estatística delicada, do Democratas. Eles tinham 784 prefeituras em 2004, passaram para 495 em 2008, e agora têm 278 prefeituras. Quer dizer, perderam quase 500 prefeituras nas duas últimas eleições. O mesmo ocorreu com o PSDB, que tinha 865 prefeituras em 2004, passou para 791 e agora elegeu 702 prefeituras. O PSD, Partido do Senador Petecão, é um partido novo também, foi o partido que mais ganhou prefeituras, 497. Depois, o PSB, com 132; e o PT, com 77. Os demais partidos perderam prefeituras da eleição de 2008 para cá. O campeão em perder prefeituras foi o Democratas, com 217, seguido pelo PMDB, com 180 prefeituras. O PT recebeu a maior votação desta eleição, com 17 milhões, 264 mil votos, seguido pelo PMDB, com 16 milhões, e depois o PSDB, com 13 milhões, uma diferença de quase 4 milhões de votos entre o PT e o PSDB nesta eleição.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo que o PT conseguiu eleger 5.191 vereadores nesta eleição, um crescimento, eu diria, até exponencial. Nós tínhamos 3.600 vereadores, em 2004, e passamos para 4 mil. Agora, alcançamos 5.191 vereadores. Essa é uma conquista do Partido dos Trabalhadores.

Estamos enfrentando uma situação muito delicada, de extrema dificuldade. Certamente, vamos saber superá-la, porque é um problema grave que os partidos vivem no País, o financiamento de campanha, a ausência de uma reforma política que possa estabelecer regras mais claras que fortaleçam a democracia, através do fortalecimento dos partidos, mas vou falar sobre esse tema em outro pronunciamento.

Hoje, eu queria apenas cumprimentar os dirigentes do Partido dos Trabalhadores, agradecer a todos os partidos da Frente Popular do Acre, cumprimentar os eleitos e dizer que espero que eles cumpram bem a missão de serem prefeitos, a partir do ano que vem, especialmente o meu amigo, querido prefeito eleito, Marcos Alexandre.

Marcos Alexandre, que Deus abençoe a sua gestão. Prefeito Angelim, muito obrigado pelo belo trabalho que fez. Governador Tião Viana, com aqueles que queiram fazer parcerias com o Governo, certamente V. Exª vai fazer um grande trabalho, a partir do ano que vem, com os novos prefeitos que a população escolheu.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância. Ficam aqui o meu forte abraço e o meu agradecimento a todos os eleitores que nos ajudaram a ter uma das mais belas vitórias da história política do Acre, de Rio Branco, com a eleição de Marcus Alexandre para Prefeito de Rio Branco.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Esse foi o Senador Jorge Viana.

Eu prorrogo a sessão por mais uma hora.

Passamos a palavra, de imediato, ao Senador Sérgio Petecão, que fala pela Liderança do seu Partido.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco/PSD – AC. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero saudar aqui os Senadores que ainda estão no Plenário, na pessoa do nosso Senador Fernando Collor, Senador Paim, nosso Presidente.

Eu, sinceramente, não gostaria nem de tocar no assunto da eleição do Acre, até porque o assunto que me trouxe aqui foi um episódio ocorrido na eleição. Eu não gostaria de tocar nesse retrospecto, mas, como o Senador Jorge Viana fez uma abordagem da eleição no nosso Estado, então é preciso que se reponha a verdade. É preciso que o povo brasileiro, apesar de estarmos lá no Acre, um Estado pequeno, tenha a informação correta.

É verdade que o candidato do PT ganhou as eleições na nossa capital, com uma diferença de apenas 2.739 votos. Foi uma campanha em que nunca se viu o uso da máquina federal, estadual, municipal tão grande como foi feito nessas eleições municipais. E a verdade tem que ser dita: as eleições, no Estado do Acre, foram ganhas pelos partidos de oposição. Dos 22 Municípios, nós ganhamos em 13 Municípios. Os partidos da Frente Popular ganharam em 9 Municípios. O PT, que é o partido do Governador e é o partido do Senador Jorge Viana, foi o partido que perdeu mais prefeitos. Essa é a verdade verdadeira, e tem que ser dita.

Na capital, realmente, o PT ganhou com uma diferença de 2.739 votos. Nunca se viu o povo de Rio Branco – estou falando porque nasci e me criei em Rio Branco – tão triste como nós vimos na segunda-feira, quando estive andando, conversando com as pessoas. As pessoas não aceitaram o resultado. Rio Branco está dividida.

É verdade que o PT ganhou. Eu aqui queria parabenizar o candidato Marcus Alexandre. Tomara que ele tenha sucesso. Tomara que ele possa realizar todos os compromissos assumidos com a população da nossa capital. Tomara que o Governador Tião Viana continue com o projeto Ruas do Povo na nossa capital e também nos Municípios em que perdeu a eleição. É importante que não tire as máquinas, como já está sendo feito, discriminando alguns Municípios em que o Governador não teve êxito.

Mas o importante é que nós precisávamos colocar a verdade, porque confesso que não vim à tribuna para tratar desse assunto. Vim apenas para parabenizar o candidato vencedor, Marcus Alexandre. E acho que não temos, de forma alguma, que ficar tentando arrumar qualquer tipo de subterfúgio, qualquer tipo de argumento para a sua vitória. Ele foi vitorioso, mas a votação foi muito apertada, de apenas 2.737 votos.

Na computação geral dos votos, no Estado todo, o Partido dos Trabalhadores foi derrotado; o partido do Governador foi derrotado. Dos 22 Municípios, Senador Paim, nós fizemos 13. O PT, a Frente Popular, só conseguiu eleger 9 prefeitos. Mas espero que todos possam, se Deus quiser, fazer um bom trabalho, porque, acima dos interesses político-partidários, estão os interesses da população do nosso Estado.

Mas o que me trouxe aqui, Presidente Paim, é que eu queria pedir sua ajuda como Presidente de uma das comissões que acho importante aqui no Senado, que é Comissão de Direitos Humanos. Houve um fato que, sinceramente, me chocou muito nessas eleições. Na sexta-feira, Senador Paulo Paim, quando eu me encontrava em minha residência, houve uma denúncia por parte da minha vizinha de que havia alguns cidadãos efetuando disparos na minha casa. Eu não vi as pessoas. Quando saí da minha casa, já havia uma viatura da Polícia Militar junto com a vizinha. E, quando vi os policiais, perguntei o que era. Ela disse que tinha ouvido alguns tiros. E fiz questão, disse: se foi tiro... Chamei a Polícia, que me acompanhou até a minha casa. Segundo a vizinha, eles estavam em frente à minha casa. A Polícia foi até o quintal da minha casa e encontrou um projétil. Diante da gravidade dos fatos e no entendimento dos policiais ali presentes, eles acharam que eu deveria registrar, fazer um boletim de ocorrência, um BO como eles chamam. Num primeiro momento achei que não, até porque eu tinha uma agenda com alguns Deputados Federais. Mas eles disseram: "não, precisamos registrar uma queixa, porque isso é muito grave." Fui à delegacia e registrei a queixa. Na verdade, os policiais que me acompanharam fizeram a ocorrência.

Isso me deixou, de certa forma, preocupado, Senador Paim, e aqui vai a minha preocupação. Segundo o Senador Jorge Viana, essa eleição foi tranqüila. Na eleição que eles, na verdade, reconhecem que perderam na capital, foi uma eleição em que ele foi perseguido, só que ele não dá nome às pessoas. Ele disse que foi perseguido, que houve muita perseguição, que ele e o Governador Tião Viana foram perseguidos, mas ele não dá nome às pessoas.

Aqui eu quero dizer o que está acontecendo no meu Estado. O Secretário de Polícia Civil designou que fosse até minha casa uma perícia, a perícia mais rápida do mundo. No outro dia do ocorrido, eu não estava em minha casa, mas, segundo a nossa secretária, realmente foram algumas pessoas e fizeram uma perícia. No

outro dia, Senador Paulo Paim, o secretário de Polícia Civil já veio a público. Ele me julgou e me condenou. Ele disse que tudo aquilo que tinha acontecido na minha casa, que tinha acontecido na minha residência – a minha família estava lá comigo, minha esposa e meus filhos – teria sido eu que havia planejado. Aquilo era um factóide que eu tinha criado para poder tentar tirar proveito político. Eu não era candidato a nada. Eu estava ajudando o candidato de oposição, Sebastião Bocalom, é verdade, mas, daí a eu criar, pegar uma arma para atirar na minha casa, botando em risco a minha família, os meus filhos, a minha esposa? Isso realmente nos chocou.

Eu estou preocupado com a forma... Da forma como o Senador Jorge Viana coloca aqui, é como se a eleição no Acre tivesse sido uma tranquilidade. Não é verdade. Lá, nós vivemos o maior estado de perseguição que existe neste País – não tenho dúvida em dizer que é no Estado do Acre. O Secretário de Polícia Civil tem de entender que ele é Secretário de Polícia Civil do Estado do Acre, ele não é Secretário de Polícia de nenhum partido.

Eu resolvi, fui à Polícia Federal e registrei uma queixa. Na segunda-feira mesmo, fiz uma representação ao Ministério Público Federal. Esta Casa não pode conviver com bandidos. E a acusação que o Secretário fez à minha pessoa, a acusação que o Secretário imputou à minha pessoa é muito grave.

Aqui, eu queria pedir ao senhor, como Presidente da Comissão de Direitos Humanos, que acompanhe essa denúncia.

Está lá a bala que foi encontrada na minha casa e que os policiais levaram até a delegacia de polícia. O Secretário, em momento algum, disse de onde saiu aquela bala; em momento algum, ele fez um exame de balística ou sei lá qual o exame. Ele achou melhor apresentar uma perícia e, no outro dia, vir a público dizendo que eu tinha cometido um crime, que vou ser responsabilizado.

Peço aqui à Mesa Diretora, na pessoa do nosso Presidente, José Sarney, que acompanhe essa representação contra o Secretário.

E eu estou dando nome, diferentemente do Senador Jorge Viana, que disse que houve uma perseguição tão grande contra ele na eleição passada, na eleição de 2010, que, contra ele e o Governador Tião Viana, houve uma perseguição tão grande. E ele não dá nome a ninguém.

Aqui, eu estou dando nome: o Secretário de Polícia Civil me acusou de um crime, que ele vai ter de provar, porque esta Casa aqui não pode conviver com bandido. E a acusação que ele fez contra minha pessoa é muito grave. Em momento algum, ele fez questão de gastar mais dois ou três dias investigando, ouvindo os vizinhos, ouvindo as pessoas que estiveram lá, ouvindo os policiais que estiveram na minha casa, os policiais que acharam a bala, as pessoas que ouviram os disparos.

Em momento algum, Presidente Paim, eu fui a nenhum...

Pelo contrário, a Rádio Senado aqui entrou em contato comigo, perguntando-me se aquele episódio que tinha ocorrido na minha casa tinha qualquer tipo de conotação política. Eu digo: quero crer que não e desautorizo qualquer pessoa que queira dar qualquer tipo de conotação política. Sabe por quê? Porque eu não tinha as provas. Como eu poderia acusar alguém?

E o Secretário, em momento algum, preocupou-se com isso. Ele se preocupou em ir aos jornais, às televisões. Tudo na mão deles. Todas... Todas, não. Tem-se de respeitar alguns guerreiros que ainda há em nosso Estado. Mas, sem medo de errar, 80% ou 90% da mídia na mão deles. E ele foi às televisões, às rádios e me execrou. Caluniou-me e acusou-me.

Então, isso é muito grave. Quero pedir que a Mesa Diretora tome as providências. Já representei com ação ao Ministério Público Federal. Queria pedir, também, aqui, à Polícia Federal que acompanhe, porque eu não posso, de forma alguma, conviver num Estado onde...

Nós sempre criticamos isso. Nós sempre criticamos isso. Quando militei na Frente Popular, nós sempre criticamos que algumas pessoas se infiltravam na Polícia Militar e faziam perseguições. E, agora, um Governo que se diz moderno, um Governo que se diz democrático está usando os mesmos instrumentos, Presidente Collor.

Lá no Acre, vivemos sob o estado de medo. Lá no Acre não vivemos essa paz que foi dita aqui pelo Senador Jorge Viana. Essa eleição tranquila não é verdadeira. Lá no Estado do Acre, quem ganhou a eleição foi a Oposição. Dos 21 Municípios, nós fizemos 13, e eles só fizeram nove. Eles ganharam na capital com a diferença de 2,5 mil votos, usando a máquina federal, a máquina estadual e a máquina municipal.

O povo do Acre mostrou que não aguenta mais esse Governo da Frente Popular. Mas não quero aqui tentar tirar o brilho da vitória deles, não. Temos de reconhecer: foram 2,5 mil votos. Ainda que fosse por um voto! Mas eles foram vencedores. Agora, não é para vir aqui e dizer que a eleição foi tranquila. Eu fui vítima da polícia, que hoje não está a serviço do Estado: está a serviço do Partido, está a serviço de pessoas.

Então, peço aqui, mais uma vez, que fique gravado nos Anais desta Casa: quero que o Senado acompanhe essas investigações. E peço, também, ao Ministério Público Federal, ao qual já fiz uma representação na

segunda-feira mesmo. Quero também que a Polícia Federal me ajude e que nos dê o mínimo de segurança que precisamos.

Hoje, lá no Estado do Acre, infelizmente, nós não temos a segurança de que precisamos, para exercer o nosso mandato.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Esse foi o Senador Sérgio Petecão, que falou como Líder. Então, agora, passaremos a palavra a um orador inscrito.

Pela presença no plenário, convidamos o Senador Fernando Collor, ex-Presidente da República, para usar a tribuna pelo período de 20 minutos.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco/PTB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmo Sr. Presidente da sessão, S. Exª o Senador Paulo Paim, Exmas Srªs Senadoras, Exmos Srs. Senadores, por diversas vezes, desta tribuna, assegurei que o grão-vizir da chumbetagem da revista *Veja*, Sr. Policarpo Júnior, era um empregado do Sr. Carlos Cachoeira, como afirmou sua própria esposa, Andressa Mendonça. Esse fato, inclusive, é fartamente demonstrado nos diálogos das inúmeras interceptações telefônicas em que Policarpo Júnior aparece como um dos interlocutores. E aqui reproduzo mais um diálogo que o envolve.

Arquivo/Data: Of. 378 AC 18 – 02/08/11 – 16h45min Interlocutores: Cachoeira x Policarpo

C - Fala Júnior [um dos muitos apelidos de Policarpo na intimidade do grupo criminoso].

P - E aí, tudo bem?

C - Mandou uma mensagem pra aquele rapaz, ele tá viajando, tá lá em Cuiabá.

P - A h , é ?

C - Tá o k ?

P - Alguma novidade daquele negócio?

C - Então, deixa eu te perguntar, aquela questão do Mutirama aqui, do parque que tem aqui em Goiânia, parece que um repórter seu tá em cima, né? [aqui se faz referência à reforma e exploração de bilheteria do parque Mutirama, envolvendo propinas e vantagens a serem distribuídas],

P- Que o quê?

G - O repórter seu, o Gustavo [referindo-se ao jornalista da Veja, Gustavo Ribeiro, um dos receptores dos autos dos inquéritos vazados ilegalmente pelo Ministério Público], tá em ima duma verba aqui na construção dum negócio do Mutirama, aqui em Goiânia, você tá sabendo?

P - Não, não tô sabendo não.

C - Dá uma olhada e me fala, tá?

P-Tá, tá bom.

C - O Gustavo.

P - E, vem cá, alguma novidade daquele negócio?

C - Qual?

P- Da Fazenda.

(...)

C - Não, ainda não. O rapaz tá vindo aí amanhã; vou com

ele aí.

P - Ah, então tá jóia, a gente se encontra amanhã.

C – Falou, Júnior, olha com o Gustavo o negócio do Mutirama.

P-Tá bom.

C - Ele tá olhando aqui em Goiânia, vê aí o que precisa.

[E o Policarpo, então, com essa despedida interessante:]

P - Beleza, tchau.

Afinal, Sr. Presidente, Policarpo Júnior, o "Caneta", tinha ou não tinha o conhecimento das ações criminosas? E a revista *Veja* tinha ou não tinha o controle dos atos? E o Sr. Roberto Civitta tinha ou não tinha o domínio do fato?

Imagine, Sr. Presidente, se ele, Policarpo Júnior, o "caneta", fosse um dos alvos da investigação, ou seja, se o seu telefone e os de seus comparsas da chumbetagem é que tivessem sido monitorados pela Polícia Federal; imaginem quanta podridão seria descoberta, pois este núcleo jornalístico era o que abastecia o grupo criminoso com toda espécie de serviços e informações, sendo que os servidores da *Veja* recebiam a parte do butim, conforme revelado nessa conversa entre Carlos Cachoeira e Policarpo Júnior.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no último dia 11 deste mês voltei a fazer, desta tribuna, uma série de denúncias a respeito da conduta e do envolvimento de integrantes do Ministério Público e dos servidores da revista *Veja* nos crimes apontados nas operações Vegas e Monte Carlo. Naquela ocasião, reafirmei que, sob o comando do Procurador-Geral da República, Sr. Roberto Gurgel dos Santos, o próprio Ministério Público vazou, no dia 2 de março deste ano, os autos dos inquéritos daquelas duas operações que tramitavam, vale dizer, sob segredo de justiça e que pode ser considerado como interceptação ilegal.

Para tanto, utilizou-se de alguns Procuradores e, como sempre, da Revista *Veja*.

Hoje, além de trazer novas informações, como o diálogo aqui já reproduzido, gostaria de destacar os principais pontos do meu último pronunciamento, alguns, inclusive, que não foram lidos na íntegra em função do tempo. Mas antes, Sr. Presidente, vale re-

petir as evidências que confirmam os fatos que tenho denunciado.

Primeira evidência: as flagrantes e inexplicáveis contradições entre a resposta oficial do meu pedido de informações da Procuradora Léia Batista de Oliveira, datada de 31 de agosto de 2012, e o seu depoimento prestado na CPMI no dia 21 de agosto.

Segunda evidência: a omissão de resposta, tanto da Procuradora Léia Oliveira, em relação aos locais visitados, veículos e motoristas utilizados por ela na semana do vazamento, como do Procurador Alexandre Camanho de Assim, perante os dois pedidos de informações referentes à sua agenda institucional, naquela semana de 27 de fevereiro a 2 de março.

No caso de Alexandre Camanho – pasmem –, ele alega que está licenciado da função de Procurador e como Presidente da Associação Nacional dos Procuradores, não está atingido pela Lei de Acesso – que cinismo atroz – e, por isso, não precisa responder. Esquece-se, porém, que, mesmo licenciado, ele continua sendo um Procurador da República e seus compromissos institucionais são sim do interesse público, ainda mais quando sua entidade está sediada dentro do edifício da Procuradoria Geral da República. E mais, continua sendo pago pelos cofres públicos e, considerando que os próprios Procuradores se autointitulam órgãos de Estado, esses órgãos têm a obrigação de prestar contas nos termos da Lei de Acesso à Informação. Assim, onde estiver o Sr. Alexandre Camanho, seja onde for, até nos esconsos de *Veja*, ele será um Procurador da República.

Terceira evidência: de acordo com a resposta ao meu pedido de informação, o Procurador Daniel Salgado esteve em Brasília, no dia 2 de março, com compromisso apenas no período da manhã. Apenas isso. À tarde, pela sua resposta, ele embarcou para São Paulo, no voo JJ3725. Curioso é que, conforme apurei, este voo, tem sua partida somente às 18h35min, tendo sido esse dado omitido pelo Procurador. Será, de fato, que depois da reunião no CNJ, pela manhã, até a hora de embarcar para São Paulo, no início da noite, o Sr. Daniel Salgado não teve nenhum outro compromisso aqui em Brasília?

Quarta evidência: a visível e indisfarçável forma evasiva, genérica e imprecisa de algumas respostas do Procurador-Geral da República, Sr. Roberto Gurgel Santos, ao requerimento relativo à sua agenda institucional naquela semana, principalmente quanto à falta de detalhes exatamente no dia 2 de março.

Quinta e definitiva evidência: nos dias 27 de fevereiro, 1º de março e 2 de março – repito, 2 de março –, dia do suposto vazamento ilegal dos inquéritos, esteve na sede da Procuradoria Geral, sempre por mais de uma hora em cada uma dessas vezes em que lá esteve, o Sr. Rodrigo Rangel Costa, que é exatamente um dos chumbetas da *Revista Veja* que recebeu dos procuradores os documentos que corriam em segredo de justiça, conforme denúncia que venho fazendo há meses. E mais: nos três dias em que ele esteve na Procuradoria Geral, seu destino, conforme mostram os registros oficiais de controle de acesso da própria Procuradoria, foi exatamente a Associação Nacional dos Procuradores da República, cujo presidente é ninguém menos do que o Procurador Alexandre Camanho de Assis, o mesmo que, ao se recusar a responder aos meus pedidos de informação, cometeu improbidade administrativa, e um dos que, juntamente com a Srª Léa Batista e Daniel Salgado, teria entregue os autos dos inquéritos aos jornalistas. Vale lembrar, como já afirmei em outras oportunidades, que o Sr. Alexandre Camanho é um *factotum* do Sr. Roberto Gurgel Santos, ínclito Procurador-Geral da República.

Sr.Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, como afirmei em meu último pronunciamento, a presença por três dias daquela semana do chumbeta Rodrigo Rangel na Associação Nacional dos Procuradores – presidida pelo Procurador Alexandre Camanho e que funciona na sede da Procuradoria Geral da República – é uma prova cabal e irrefutável dos acontecimentos que venho denunciando. Não há mais dúvida, pela série de confirmações de ocorrências e coincidências de agendas, datas, horários e locais, de que são absolutamente verdadeiras as informações que recebi sobre o vazamento dos inquéritos que corriam em segredo de justiça, ou, como esclareceu a própria Procuradora Léa Oliveira, não se trata nesses casos de segredo de Justiça, mas sim, segundo ela, de interceptação ilegal. E o mais grave nisso tudo é que o vazamento, que, por conseqüência, também é ilegal, partiu exatamente de representantes da instituição maior de proteção dos interesses da sociedade brasileira, o Ministério Público Federal. Que vergonha!

E os principais acontecimentos ocorreram dentro das instalações da Procuradoria Geral da República, comandada pelo Sr. Roberto Gurgel dos Santos, que está fazendo do seu gabinete uma verdadeira cafua, e, claro, como de costume, com a participação sempre rasteira e perniciosa de chumbetas da revista *Veja*. Trata-se de um autêntico conluio de interesses, de uma sociedade maléfica entre determinados .integrantes do Ministério Público e esse folhetim mensal, ou melhor dizendo, infelizmente, semanal, que se diz, esse folhetim semanal, um veículo de "reflexão permanente e comprometido com a ética jornalística". Qual seria afinal o interesse maior por trás de tudo isso? E por que somente a revista *Veja* teria sido, digamos, "pri-

vilegiada" com o vazamento dos autos dos inquéritos daquelas duas operações da Polícia Federal, e justamente na data da deflagração de uma delas?

Não é à toa, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que há muito o Ministério Público Federal vem sendo comandado por um grupo que, outrora, autodenominou-se de "tuiuiús", em referência a uma ave pernalta – não é peralta – do Pantanal matogrossense, também conhecida como "jaburu", e que tem, pelo excesso de peso e tamanho, dificuldades para alçar voo. Nada mais apropriado, Sr. Presidente... Essa "Confraria do Tuiuiú", um autêntico bando de alguns Procuradores, de fato precisa se utilizar de todos os meios para serem vistos tentando alçar voo. Além da obsessão que os tuiuiús têm por poleiros altos, seus ninhos são as maiores estruturas construídas por aves no Pantanal. Como atesta em recente artigo um Procurador da República, colega deles, *"os tuiuiús transformaram a cúpula do Ministério Público Federal em propriedade particular.*

"Eles são desse jeito. Fazem o que bem entendem. Sentem-se donos do Ministério Público. Federal e não estão nem aí pelo que se falam deles. Aliás, raríssimos são os que têm coragem de falar."

Além disso, Sr. Presidente, sobre as investigações da CPMI, esse mesmo procurador da República, cujo nome evito citar para que ele não se torne mais uma vítima do Sr. Roberto Gurgel dos Santos, afirma em seu artigo:

> *Ora, a operação que resultou na prisão de Cachoeira ocorreu em outra investigação, a Operação Monte Carlo, Inquérito Policial 089/2011, instaurado porque Gurgel engavetou a primeira investigação, Operação Vegas, Inquérito Policial 042/2008, por quase 3 anos [Continua ele]. A título de informação, não acredito que o engavetamento da informação foi para favorecer o ex-Senador Demóstenes Torres. A intenção [finaliza ele, esse procurador], a intenção com certeza foi outra.*

De fato, Sr. Presidente, por diversas vezes afirmei que a intenção do Procurador-Geral ao engavetar a investigação da Operação Vegas por quase 3 anos era de chantagear o Senador. Assim ele sempre agiu; assim ele, Procurador-Geral, sempre agiu no intuito de chantagear pessoas com prerrogativa de foro. Por isso ele concentra os processos que envolvem autoridades com prerrogativa de foro nas mãos de sua esposa, a Subprocuradora-Geral Cláudia Sampaio Marques, conhecida como sua *manus longa*

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, já no caso da conduta e do *modus operandi* da revista *Veja*, trata-se de um roteiro pernicioso bastante conhecido. Poderíamos até denominá-lo, no âmbito da imprensa marrom de, "como nasce um escândalo, ou como se fabrica um escândalo, ou os principais problemas de publicações jornalísticas que depois terminam em coabitação no crime."

Na prática, o roteiro segue três etapas distintas. A primeira delas: anúncios. O empresário paga à revista para ter publicado nela anúncio de sua empresa ou reportagem de seu interesse, de seus dirigentes, como, por exemplo, medicamentos ditos milagrosos, casas que seriam construídas em 30 dias, relação de livros mais vendidos - e até nesse detalhe se chega - , etc.

A segunda etapa: os acordos. O empresário faz acerto com a revista pagando a mais, por fora, a alguns jornalistas ou ao próprio veículo, digamos, uma espécie de caixa dois, agora já classificado como crime, para ter o seu nome e o de sua empresa agraciados, com destaque e holofotes, em panoramas e seções especiais no Radar da revista.

O terceiro: alianças. Grupos e empresários ligados a atividades ilegais como bicheiros patrocinam das sombras, com aqueles pagamentos a mais e trocas de informações obtidas ilegalmente, promoções e matérias na revista de modo a atingir governos e autoridades que contrariam seus interesses, via de regra, em consonância com os objetivos políticos e comerciais dos dirigentes da revista.

Agora, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Revista Veja aparece com um novo *modus operandi*. Pela primeira vez na história do jornalismo brasileiros um editor se utiliza de um outro veículo para justificar uma matéria falaciosa de sua revista. Na edição do último dia 27 de outubro, um jornal do Rio de Janeiro traz uma reportagem com a manifestação do Diretor de Redação da Revista Veja, Sr. Eurípedes Alcântara, que revela um acordo com o publicitário Marcos Valério acerca de suas supostas declarações na edição da Veja de 15 de setembro. Pelo acordo, a revista somente divulgaria a entrevista caso o publicitário negasse suas declarações publicadas. De imediato, Sr. Presidente, temos duas claras contradições desse diretor da Veja. Primeiro, na própria edição em que Marcos Valério aparece na capa a revista afirma, na seção Carta ao Leitor, que o publicitário " não quis dar entrevista sobre acusações indiretas do envolvimento do ex-Presidente Lula." Afirma o Sr. Eurípedes Alcântara na seção Carta ao Leitor, volto a repetir, o seguinte: "o publicitário não quis dar entrevista sobre acusações indiretas do envolvimento do ex-Presidente Lula." No entanto, afirma agora

No entanto, afirma agora haver material que prova a existência da entrevista, ou seja, em algum momento a revista mentiu. Fica claro!

Segundo, o próprio diretor alega que só divulgaria a entrevista se Marcos Valério negasse suas declarações. Ora, não precisou muito tempo. No dia seguinte à reportagem, o advogado do publicitário, Marcelo Leonardo, negou haver a tal entrevista, ou seja, quebrou o acordo que, segundo o Sr. Eurípedes Alcântara, havia entre este folhetim e o publicitário.

A revista, até hoje, apesar da negativa e fora da lógica do suposto acordo feito, não divulgou a tal entrevista. Segundo o Sr. Eurípedes Alcântara, a declaração do advogado – vejam só, novamente, que cinismo! – foi, aspas, "mera formalidade dita no melhor interesse do seu cliente naquele momento". Que chumbetinha de terceira categoria! Chega a ser ridícula, Sr. Presidente, uma justificativa como essa.

A verdade é que a revista *Veja*, com esse caso, mostra mais uma de suas múltiplas faces, a de blefadora. Afinal, se de fato possui o áudio, o vídeo ou mesmo a transcrição da suposta entrevista, por que, então, não divulga essa prova? Por que não divulga esta prova? Se não foi blefe, então ela agora se resguarda para usar a dita prova como objeto de barganha ou chantagem? Isso é típico no modo de agir de um veículo criminoso e antiético. Digo criminoso, Sr. Presidente, porque o que a *Veja* fez com seus próprios leitores é caso de polícia. Ao estampar na capa uma chamada destacando uma entrevista que não aconteceu é ludibriar, é enganar os leitores, é criar uma expectativa de revelações bombásticas que em nenhum momento aconteceu, já que a matéria limitou-se a trazer supostas declarações esparsas de Marcos Valério a interlocutores variados e em momentos distintos. Nada mais. Ou seja, a *Veja* enganou o leitor mais uma vez, falseou uma reportagem, tentou criar mais um escândalo apenas em busca de lucros, lucros e mais lucros, e, definitivamente, isso foge aos padrões que a própria revista alega seguir, mediante, como ela costuma dizer, a reflexão permanente e a ética jornalística. Que ética jornalística coisa nenhuma! Eles não praticam a ética jornalística. É exatamente o contrário.

E pior: mostra que, além de ser o *grandfather* da revista o Sr. Roberto Civita, ele também agora instituiu a policarpia da *Veja*, que passou a gerar, quase que por cissiparidade, vários filhotes à moda e feição do seu primogênito, que é o Sr. Policarpo Júnior. Existem lá vários policarpinhos. É a policarpia instaurada na revista *Veja*, como é o caso deste Sr. Diretor Eurípedes Alcântara. São todos eles, como vimos, uns filhos da pauta, uns filhos de uma pauta treslida.

Aqui reafirmo: a Editora Abril é o epicentro de tudo. Será possível admitirmos que não vamos apurar fatos de tal gravidade? Será possível que essa CPMI venha a encerrar seus trabalhos sem o depoimento desses personagens que compõem o núcleo Civita/Policarpo e o núcleo Gurgel/Camanho? Isso seria fora de propósito, podendo deixar passar para o público que a CPMI está com receio de aprofundar suas investigações, até por que existem outras áreas também de investigações ainda a serem feitas, para não enfrentar a instituição, como o Ministério Público e os meios de informação.

Daí ser indiscutível, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a necessidade de prorrogação do funcionamento da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Era o que tinha dizer, por enquanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, agradecendo a V. Exª, Sr. Presidente Paulo Paim, a paciência e a concessão desses minutos adicionais ao meu pronunciamento.

Muito boa noite.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Fernando Collor, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Randolfe Rodrigues.

Durante o discurso do Sr. Fernando Collor, o Sr. Randolfe Rodrigues deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Essa foi a fala do ex-Presidente da República Fernando Collor e Senador da República.

Vamos passar a palavra, como Líder, ao Senador Randolfe Rodrigues.

Mas só permita, Senador Randolfe Rodrigues, que eu informe aqui, pela TV Senado, que, hoje, à tarde, os índios guarani-caiovás – cuja situação V. Exª está acompanhando também –, de Mato Grosso do Sul, que tinham ameaçado até com suicídio coletivo se fossem expulsos das suas terras, e nós marcamos uma audiência pública para esta quinta, com presença de inúmeras autoridades, informam-me neste momento que foi concedida uma liminar para que eles possam permanecer na terra.

Perguntaram-me se vou manter a audiência pública. Eu entendo que deve ser mantida a audiência pública, que só fortalece a situação dos índios guarani-caiovás, a não ser que eles mesmos resolvam adiar a audiência.

V. Exª tem a palavra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Antes de iniciar, Presidente, quero saudá-lo pela notícia, pela importante notícia, e pela feliz notícia em relação aos índios guarani-caiovás.

Acredito que a decisão de V. Exª é a mais adequada. Apesar da liminar concedida aos povos guarani-caiovás, é fundamental a manutenção da audiência pública da próxima quinta-feira, que já foi marcada por

V. Exª, na Comissão de Direitos Humanos, porque, embora a medida judicial neste momento seja favorável, a ameaça me parece que está presente.

Não vou falar sobre essa questão agora, mas estarei inscrito amanhã para falar sobre esse drama, que envolve as populações guarani-caiovás.

Fico muito feliz em, antes de iniciar meu pronunciamento neste momento sobre outro tema, ouvir de V. Exª essa informação.

Permita-me estender, dizendo que, na quinta-feira, na Comissão de Direitos Humanos, creio que, além da audiência pública, seria importante, sob a condução e Presidência de V. Exª, ser designada uma subcomissão da Comissão de Direitos Humanos para ir até a terra guarani-caiová acompanhar de perto e manifestar a solidariedade e o apoio do Senado da República, desta instituição, a essa causa, que é uma causa de toda a nossa ancestralidade, de toda a nossa descendência. Os verdadeiros donos dessas terras, as populações originárias são as populações indígenas, e a questão envolvendo a população guarani-caiová é uma situação dramática e merece toda a nossa solidariedade.

Parabenizo V. Exª pela iniciativa da audiência pública e pela notícia que aqui comunica.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Se V. Exª me permitir, sei que não é correto a Presidência fazer um aparte, levarei, já, sua sugestão à audiência de quinta-feira.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Estaremos lá. Faço questão de estar presente também à audiência como membro da Comissão de Direitos Humanos, apoiando V. Exª e tais encaminhamentos.

Mas, Sr. Presidente, a todos que nos assistem pela TV Senado, pela Rádio Senado, quero rapidamente fazer aqui um balanço do crescimento do Partido Socialismo e Liberdade e um balanço do resultado das eleições e do desempenho, em especial, do meu Partido.

Inicio, assim, com muito orgulho, destacando a vitória, nesse último domingo, na capital do meu Estado, na cidade de Macapá, na Estância das Bacabas, na cidade de Bacabá, como foi conhecida, na fundação, a cidade de Macapá, depois designada pelos Portugueses Vila de São José de Macapá, a vitória, numa campanha célebre, numa campanha que orgulhou todos nós do Partido do Socialismo e Liberdade e numa campanha mobilizadora de corações e mentes, conquistadora de corações e mentes, que tingiu de vermelho a cidade de Macapá, nos dois turnos da eleição, e que levou a Prefeitura da capital, numa eleição apertadíssima, numa disputa apertadíssima com o atual Prefeito, levou a Prefeitura da capital do Estado do Amapá ao meu companheiro Clécio Luiz, Vereador da cidade de Macapá, com quem tenho a honra de dividir a chapa senatorial. O Vereador Clécio Luiz é meu primeiro suplente aqui no Senado. E além da companhia dele na chapa senatorial, tenho muito orgulho de ter o acompanhamento de Clécio, desde o início da minha militância no movimento estudantil, no final dos anos 80 e início dos anos 90.

Conheci Clécio ainda no ensino médio, eu militando no movimento secundarista, ele estudando na mesma escola em que eu estava, no Colégio Comercial do Amapá. Depois, estivemos juntos na Universidade Federal do Amapá, ele no curso de Geografia e nós no curso de História; eu dirigindo o Centro Acadêmico de História, ele participando do Centro Acadêmico de Geografia. Estivemos juntos na construção da mesma força política, nas mobilizações estudantis dos anos 90 no Amapá e nas mobilizações estudantis em todo o País. Nessa trajetória caminhamos juntos, participamos do primeiro governo de esquerda da história do Amapá, o governo dirigido pelo hoje Senador João Capiberibe.

Clécio, durante um período no governo, na Secretaria de Estado da Educação, eu na Assessoria Especial para a Juventude. Tive a honra de ter a campanha, a minha eleição para Deputado Estadual, pela primeira vez, em 1998, sob a coordenação de Clécio, e a minha reeleição em 2002, com a participação e coordenação de Clécio. E tive a honra de participar da eleição dele para vereador em 2004. Em 2008, disputei a vice-Prefeitura da capital e Clécio foi reeleito vereador, e em 2010 estivemos juntos na disputa para o Senado da República, ele na minha primeira suplência. E nossos caminhos continuam seguindo, agora com o desafio enorme de governar a quinta cidade da Amazônia, uma metrópole amazônida, uma das cidades que, com sua dimensão de quinta cidade amazônida e nonagésimo oitavo produto interno bruto do País, tem as dimensões de toda cidade que está crescendo, com uma população de 500 mil habitantes e os problemas de toda cidade com essas características. Além disso, tem a necessidade, em especial, de um governo municipal que recupere a autoestima e o orgulho de ser macapaense. A cidade de Macapá foi outrora conhecida, nos anos 70, como cidade-joia da Amazônia.

Nos últimos anos, lamentavelmente, a cidade cujo traçado urbanístico foi planejado desde Henrique Galúcio, no século XVIII, um dos traçados urbanísticos mais planejados dentre todas as cidades do Brasil, encontra-se com uma gravíssima crise social e urbana; uma crise urbana que se reflete na ausência de saneamento básico, um desafio enorme em que quase 90% da cidade não possui saneamento básico; uma cidade que, nos últimos anos, perdeu recursos da União Federal para a construção de creches, para a ampliação da sua rede pública de saúde, para me-

lhoramentos da sua rede de educação pública municipal e que enfrenta a mais grave crise urbana, social e ética de sua história.

É com essas dificuldades que o PSOL assumirá, no próximo 1º de janeiro de 2013, sua primeira prefeitura de capital. Tenho certeza de que a condução do companheiro Clécio será com serenidade e com o cumprimento dos compromissos políticos e programáticos que ele anunciou para o povo nesses três meses de campanha.

Além de destacar a eleição em Macapá, eu queria aqui destacar o crescimento do PSOL em todo o País. Nós estamos, na verdade, vendo crescer uma alternativa popular e socialista. Nós construímos uma campanha em todo o País, uma campanha politizada e com uma posição política clara. O PSOL nasceu com o signo de ser um partido de esquerda, democrático, socialista e de massas.

O termo "de massas", definidor do Partido, não pode ser à toa. Não existe partido de esquerda que não tenha fortes raízes fincadas no seio do povo. Um dos dizeres, máxima de Ernesto Guevara: "Sentir profundamente qualquer injustiça cometida contra qualquer um em qualquer parte do planeta", esse dizer é a senha de um partido político que se propõe a ser de esquerda e que sente profundamente as injustiças cometidas contra a ampla maioria da população. É por isso que os governos conquistados pelo PSOL, tanto a Prefeitura de Macapá como a Prefeitura de Itaocara, no interior do Rio de Janeiro, serão governos para todos, mas com opção política claramente definida: para todos, mas com a opção de priorizar os mais pobres, de priorizar os que mais precisam.

Qualquer partido que se reivindique de esquerda não pode ter uma opção política diferente disso. A opção política clássica, tradicional, que está na essência da definição que vem desde a Revolução Francesa, entre esquerda e direita, é esta: à esquerda, opções políticas claras, pela maioria. Por isso que, na Revolução Francesa, quem estava à esquerda no parlamento defendia a radicalização da Revolução e defendia a reforma agrária na França revolucionária de 1789; e a outra opção política, à direita, sempre com uma opção clara pela minoria e pela desigualdade. Está na essência da definição dos dois conceitos da ciência e da teoria políticas.

Eu quero destacar aqui que, além da ida para o segundo turno em Macapá e em Belém, nós tivemos um crescimento de 96% da bancada de vereadores do PSOL em todo o País – isso com relação às eleições de 2008. Nesse sentido, nosso Partido, sem dúvida alguma, foi o que mais cresceu. A partir de 1º de janeiro de 2013, estaremos presentes nas Câmaras de 11 capitais: a belíssima Porto Alegre, do Senador Paulo Paim, Florianópolis, com o companheiro Afrânio Boppré, ex-Presidente Nacional de Nosso Partido, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Belém, Macapá, com a eleição de dois companheiros Vereadores, André Luiz, André Lima e o Profº Madeira, Fortaleza, Maceió, Goiânia e Natal.

Além, repito, da eleição de Clécio Luís, em Macapá, elegemos o companheiro Josimar Gonzaga, em Itaocara, no interior do Rio de Janeiro, além de vereadores em uma dezena de municípios por todo o Brasil.

O significado dessas vitórias também tem de ser medido pela qualidade de alguns dos eleitos. Para não cometer a injustiça de citar todos, quero destacar a vitória de duas companheiras que nos honraram com suas presenças aqui no Senado: a companheira Heloisa Helena, uma das fundadoras do nosso Partido, e a companheira Marinor Brito, que foi a vereadora mais votada de Belém. Em nome dessas duas companheiras, quero enaltecer, destacar e celebrar a eleição, a ampliação de nossa bancada de vereadores.

Sem contar a *performance* e a campanha belíssima de revitalização da política no Rio de Janeiro, empreitada assumida pelo companheiro Marcelo Freixo. Estive no lançamento da campanha de Freixo e estive no comício. Aliás, o comício de Marcelo Freixo recuperou a belíssima tradição carioca de fazer comícios. Há pelo menos 10 anos não havia comícios no Rio de Janeiro, não havia campanhas assentadas na mobilização popular, nas ruas, dialogando com o povo. Marcelo enfrentou no Rio uma coalizão amplíssima, de mais de 16 partidos. Mobilizou artistas, e o que achei mais comovente na campanha do Rio de Janeiro, recuperou, na juventude, o seu gosto pela política.

A política não tem sentido se não apaixonar as pessoas, se não encantar as pessoas. Só tem sentido a política se ela encanta, apaixona. Quando o povo participa da política, a política muda, a política se transforma. Política sem povo é amorfa, política sem povo torna sem sentido o mandamento presente no parágrafo único do art. 1º da Constituição, que diz que o poder emana do povo e em seu nome é exercido pelos seus representantes ou diretamente, nos termos da Constituição.

Nessa batalha eleitoral que empolgou corações e mentes no Rio de Janeiro, Marcelo obteve 30% do eleitorado da capital do Estado do Rio de Janeiro, da cidade que é acariciada por todos nós. Isso mostra que, concretamente, existe a possibilidade de uma alternativa política para o povo da cidade do Rio de Janeiro, para o povo do Estado do Rio de Janeiro.

Eu queria, também, registrar as minhas saudações a todos aqueles que, mesmo não eleitos pelo

PSOL, contribuíram com o seu nome para as nossas vitórias e para a construção do Partido. Em especial, quero saudar um companheiro que o Senador Paulo Paim conhece muito bem, o companheiro Edmilson Rodrigues, candidato a Prefeito de Belém, que já governou aquela cidade, inverteu prioridades, melhorou a vida das pessoas. Edmilson disputou o segundo turno em Belém, inclusive com apoio do PT, enfrentando todo o poderio da máquina do Governo estadual, com o apoio da prefeitura ao candidato mais conservador, que disputou contra ele o segundo turno. Enfrentou todo o poder político e econômico daquele Estado, que utilizou de todos os meios para evitar a vitória e o retorno do prefeito criança, o retorno do governo do povo para a cidade de Belém.

Em sua história, como é de sua índole, Edmilson liderou uma das mais bonitas e combativas campanhas do nosso partido nesse segundo turno. Obteve uma votação de 43% do eleitorado de Belém, mobilizou os principais setores da sociedade, mobilizou o povo pobre, os trabalhadores, e eu me atrevo a dizer que sai da eleição como a principal liderança de esquerda, como a principal liderança de oposição ao Governo do PSDB naquele Estado.

Eu sei que tudo isso não foi suficiente para derrotar os setores que se entrincheiraram no Governo, na prefeitura, e os setores mais conservadores que praticaram a velha política clientelista para impedir a vitória de Edmilson Rodrigues, mas tenho certeza que os setores que caminharam com Edmilson saem daquela eleição vitoriosos.

Esses fatos que relato da eleição em Belém, me parece, Senador Paim, que trazem a necessidade, aqui, para a pauta do Senado Federal, de voltarmos a debater os temas da reforma política. Aliás, o que ocorreu em algumas campanhas no País, o que ocorreu em Belém, o que está sendo diagnosticado pela Comissão Parlamentar de Inquérito da qual faço parte, que investiga os negócios do Sr. Carlos Cachoeira e da empreiteira Delta, mostra que não podemos continuar com o atual sistema de financiamento de campanha no País, de financiamento privado de campanha. É urgente termos... Uma democracia só se constrói com igualdade de armas na disputa. Não é possível campanhas terem poderios econômicos e terem, ainda, em seu favor, o poderio de tempo em horário eleitoral, enquanto outras campanhas participam das disputas eleitorais sem essa estrutura.

Isso é antidemocrático e fere um princípio de qualquer disputa. Qualquer disputa que se tenha exige igualdade de armas para que venha a ocorrer. E democracia é quando o mais pobre pode disputar o poder político com o mais rico em igualdade de condições, sem que a vontade do povo possa ser desvirtuada.

É urgente retomarmos a reforma política e é urgente debatermos a questão do financiamento de campanhas.

Por fim, Sr. Presidente, ao passo em que registro uma eleição em Belém, que mostra que é patente nós realizarmos reformas e que mostra concretamente que todas as instituições do Estado democrático de direito não funcionaram, eu quero, no contraponto, registrar aqui a condução do Tribunal Superior Eleitoral por parte da Ministra Cármen Lúcia, a condução republicana e enérgica em relação às eleições em todo o País.

Além de registrar, na verdade, eu não posso usar a palavra "agradecer", porque não se pode agradecer a um agente público por ele cumprir a sua função. Então, eu quero destacar e exaltar, em primeiro lugar, o desempenho do Tribunal Superior Eleitoral, da Ministra Cármen Lúcia, e quero destacar o funcionamento das instituições do Estado democrático de direito no meu Estado do Amapá.

Em 2008, eu fui candidato a Vice-Prefeito de Macapá, em uma chapa com o atual Governador Camilo Capiberibe. Aquela eleição foi tomada no mais escandaloso e terrível esquema de corrupção eleitoral de que já se teve notícia na história do País. Tanto é que o Prefeito que foi eleito, derrotado naquele domingo pela nossa candidatura, depois sofreu cinco processos de cassação do seu mandato por captação ilícita de sufrágio, todos com posição de cassação de seu mandato em primeira instância, sendo inocentado nas instâncias posteriores.

De qualquer forma, nesta eleição, ocorreu exatamente o contrário. O Ministério Público Estadual, o Ministério Público Eleitoral, funcionou. As polícias estiveram a serviço de impedir a compra de voto e a corrupção eleitoral. A Inteligência da Polícia Civil, da Polícia Federal e da Polícia Militar atuou em todo o Estado, em especial na cidade de Macapá, no primeiro e no segundo turno, coibindo a compra de votos.

O Tribunal Regional Eleitoral e os juízes eleitorais – eu quero destacar aqui o nome do Dr. Adão, do Dr. Rommel e do Dr. Luciano de Assis – tiveram um trabalho incansável, em primeiro lugar, coibindo abuso de poder político por parte dos meios de comunicação; em segundo lugar, coibindo a compra de votos. Da mesma forma, quero destacar o trabalho de promotores como a Drª Rosemary; da Procuradora-Geral de Justiça, Drª Ivana Cei; da Procuradora da República junto ao Tribunal Regional Eleitoral, Drª Damaris Baggio; do Coronel Carlos, Coronel da Polícia Militar, que ficou à disposição dos Ministérios Públicos na atuação da Polícia Militar; enfim, da própria disposição do Go-

verno do Estado em colocar os mecanismos do Estado de direito para funcionar, coibindo a compra de votos e a corrupção eleitoral.

Estado democrático de direito é assim, é quando o direito está a serviço da democracia, é quando a utilização da máquina pública é coibida, é quando o atentado do assédio ao eleitor para troca das suas consciências por valores irrisórios, que custa caro para o cidadão nos quatro anos seguintes é coibido. Então, em uma democracia ainda incipiente, só com vinte anos, como a nossa, não deveria ser motivo de regozijo e de louvação; é o funcionamento das instituições do Estado democrático de direito.

Fazendo paralelo do que ocorreu em outras cidades com o que ocorreu nessa eleição na minha cidade de Macapá e, lamentavelmente, pelo caráter incipiente da nossa democracia, é necessário louvarmos quando as instituições do Estado de direito funcionam.

Por isso, Sr. Presidente, para concluir, quero aqui registrar e agradecer o funcionamento dessas instituições, no Amapá, em especial na eleição do segundo turno em Macapá. E louvo, aliás, repito, o termo agradecer é inadequado, não se agradece quando o homem público, o agente público, cumpre o seu dever, mas se destaca, porque, repito, a nossa democracia ainda é incipiente, então tem que se destacar quando pessoas utilizam o exercício da sua função pública para o sacerdócio da função pública.

Por fim, quero cumprimentar todos os prefeitos, os dois prefeitos eleitos do Partido Socialismo e Liberdade, todos os vereadores eleitos e todos os companheiros e companheiras que emprestaram seus nomes para a disputa eleitoral em nome do PSOL. E aos companheiros, repito, Edmilson Rodrigues, Marcelo Freixo, Clésio Luis, que tingiram as cidades de Macapá, Belém e Rio de Janeiro de vermelho e demonstraram que outrora um projeto incipiente pode ser uma concreta alternativa política de esquerda e socialista neste País, que é o Partido Socialismo e Liberdade. Ao companheiro Clésio

Ao companheiro Clécio, Prefeito eleito de Macapá: tenho certeza, repito, de que terá a serenidade para reunir os diferentes, para governar para a ampla maioria do povo de Macapá e para fazer, como foi dito durante a campanha, a outrora cidade-joia da Amazônia dar a volta por cima.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos, Senador.

Permita-me que eu o lembre do Pedro Ruas, que fez...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Incluído. Permita-me incorporar ao pronunciamento...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – E dizer também que a Luciana Genro só não concorreu porque ela é filha do Governador, mas ela foi fundamental para a votação que o PSOL fez na capital.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sem dúvida alguma.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Quero aqui reconhecer, de público, a liderança de Pedro Ruas e também de Luciana Genro.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sem dúvida nenhuma, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos.

Passamos a palavra, neste momento – e que bom vê-lo de volta, pois estava em licença –, ao nobre Líder e Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nossos amigos que nos acompanham através da TV Senado e da Rádio Senado, é um prazer estar de volta, retornando e retomando as nossas atividades nesta Casa tão importante para o nosso País.

Regresso hoje de uma licença, na qual tive a oportunidade de observar, de perto, todo o processo eleitoral no nosso Estado de Rondônia e em todas as cidades brasileiras.

Aproveito este momento para cumprimentar e parabenizar o trabalho do Sr. Assis, meu suplente, que esteve me substituindo nesses últimos 4 meses, quando fez um belíssimo trabalho representando a população do Estado de Rondônia, defendendo os interesses dos rondonienses e do nosso Estado de Rondônia, promovendo grandes encontros, grandes reuniões importantes, trazendo também novos projetos para o bem do nosso País e da população brasileira. Ele, que é um dos principais pioneiros do Estado de Rondônia e que sempre defendeu os interesses do Estado de Rondônia em todos os cantos do nosso País, em todos os lugares por onde passou, teve a grande responsabilidade de fazê-lo também aqui, do Senado Federal, representando o Estado de Rondônia e defendendo os interesses de todos os rondonienses e de todos os brasileiros com projetos importantes, trazendo à pauta sempre grandes temas, da maior importância não só para o Estado de Rondônia, mas sim para todo o País.

Portanto, ficam aqui os meus agradecimentos, os meus cumprimentos, os meus parabéns ao Sr. Assis, que esteve aqui, no Senado Federal, nos últimos quatro meses.

Nós acompanhamos as eleições municipais que aconteceram no Estado de Rondônia, onde tive a honra de participar das eleições em todos os Municípios do Estado.

As eleições municipais são, sem dúvida, muito importantes para a democracia, para a dinâmica dos partidos políticos, para o alinhamento das agremiações que, mais tarde, irão influenciar e balizar as eleições futuras para o Governo do Estado, para a Presidência da República. São elas, as eleições municipais, no meu entendimento, as mais importantes, sobretudo porque renovam a esperança de cada cidadão de ter um lugar melhor para viver.

Digo isso porque são os prefeitos, os vereadores, os vice-prefeitos que cuidam das nossas ruas, das nossas praças, dos nossos bairros, dos Municípios em que moramos. São os prefeitos e vereadores que cuidam das creches, das escolas básicas, em que as nossas crianças recebem os primeiros ensinamentos fora do núcleo familiar. São eles que cuidam dos postos de saúde, do saneamento básico, das estradas, do urbanismo, do apoio ao homem do campo e do desenvolvimento da cidade como um todo.

Por isso, uma boa administração pública municipal pode fazer uma grande diferença na vida da população brasileira, na vida de milhares de pessoas. Por isso sou um Senador municipalista. As pessoas vivem nos Municípios e dependem das administrações municipais para melhorar as coisas nas suas vidas.

Por isso, além de exercer as minhas atividades legislativas de fiscalização do Poder Executivo nacional, defendendo os interesses de Rondônia junto à União, dedico uma grande parte do meu tempo de trabalho, aqui em Brasília e em Rondônia, para atender às demandas dos Municípios rondonienses.

Os prefeitos, vice-prefeitos, vereadores de Rondônia sabem muito bem que procuro atender a todos, independentemente de cores partidárias. Sempre estamos atuando juntamente com os prefeitos, porque são eles exatamente que sabem quais os problemas que existem nas suas cidades e também sabem como resolvê-los, mas não têm a capacidade financeira para isso. Daí a importância desse alinhamento político com a Bancada Federal, com o Governo do Estado. Isso é muito importante para as populações dos Municípios.

Para mim, que fui prefeito em Ji-Paraná, maior Município da região central de Rondônia, foi uma alegria muito grande participar ativamente das eleições municipais. Foi com satisfação que pude compartilhar dos projetos de muitos companheiros do PDT ou de partidos com os quais formamos alianças no Estado de Rondônia.

Parabenizo todos que fizeram uma campanha limpa e propositiva: os eleitos e os que não tiveram êxito na sua jornada, mas que contribuíram muito para o debate democrático e para a mobilização positiva em torno de ideias para o desenvolvimento de nossas cidades.

Tivemos a felicidade de compartilhar projetos vencedores com milhares de rondonienses, elegendo correligionários para os cargos de vereador, vice-prefeito e prefeito em quase todos os Municípios de Rondônia.

O nosso partido, o PDT, participou de 23 coligações vitoriosas em cidades que concentram 72% da população do Estado Rondônia. Elegemos 41 vereadores, num crescimento de 115% em relação aos atuais. Também elegemos cinco vice-prefeitos e dois prefeitos: José Lima, de Theobroma; e José Barroso, de Monte Negro.

Em todo o Brasil, o PDT obteve bons resultados nas urnas, se consolidando como a quinta maior força política do País. Elegemos 310 prefeitos e 3.563 vereadores, recebendo 8% dos votos válidos em todo o Brasil. O PDT administrará três capitais: Curitiba, com Gustavo Fruet; Natal, com Carlos Eduardo; e Porto Alegre, Sr. Presidente, capital do seu Estado, o Rio Grande do Sul, reelegendo o Prefeito José Fortunati.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Quero só dizer que o Fortunati, sem sombra de dúvida, é um grande quadro. Quando éramos Deputados Federais, foi líder do PT. Depois, fez a opção pelo PDT e se elegeu, no primeiro turno, prefeito da capital do Rio Grande do Sul.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Resultado do bom trabalho que fez à frente da prefeitura municipal de Porto Alegre. Temos muito orgulho de tê-lo em nosso partido.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – E deixe-me dizer ainda mais: vocês elegeram, inclusive, o prefeito da minha cidade, a segunda ou terceira maior do Rio Grande, Caxias do Sul.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Em Caxias do Sul também foi um pedetista de primeiro turno e que, com certeza, fará um grande trabalho à frente daquela cidade progressista, uma cidade industrial que contribui muito para o crescimento do nosso País e para o saldo positivo da balança comercial brasileira.

As maiores vitórias do PDT em Rondônia ocorreram nas alianças com o PSB. Foi esse o caso em Ji-Paraná, onde nós fizemos uma parceria, uma coligação com o PSB, assim como em Porto Velho.

Na aliança com o PT, em Cacoal, Padre Franco se reelegeu prefeito municipal com o vice do PDT, Acelino Marcon, que foi também deputado estadual, uma pessoa que contribuiu muito para o desenvolvimento do Estado de Rondônia, em particular da cidade de Cacoal.

Da mesma forma, tivemos uma aliança com o PTB em Pimenta Bueno, com o Prefeito Jean Mendonça e a nossa vice, do PDT, a Professora Ana Bastos.

Em Ji-Paraná nós elegemos o Deputado Estadual Jesualdo Pires para prefeito, com 73,12% dos votos válidos – e sempre tem de ter um 12 no meio que é para identificar o nosso PDT, Sr. Presidente. Ali tivemos, como vice-prefeito, o nosso parceiro, nosso companheiro pedetista, o empresário Marcito Pinto, que inaugurou a sua participação na vida pública. Nesse ponto, friso a importância de nós trazermos mais jovens, pessoas que estão iniciando na vida pública, até para termos novas ideias, novos pensamentos para a administração pública.

Foi uma campanha muito bonita, baseada em propostas para o desenvolvimento das cidades, e a população soube compreender e manifestar a sua confiança por meio do voto.

Em Porto Velho, capital do Estado, reeditamos a aliança vitoriosa com o PSB, sendo que o PDT indicou o jornalista Dalton di Franco para vice-prefeito na chapa que elegeu o Dr. Mauro Nazif do PSB para prefeito.

A vitória veio no segundo turno, com 63% dos votos válidos. Na capital também realizamos uma campanha limpa e propositiva, uma campanha realizada à base de voluntários, de militantes que usaram seu tempo livre, que trabalharam porque tinham a certeza de que os nomes de Mauro e Dalton eram a melhor solução para a capital do Estado de Rondônia, Porto Velho.

Sr. Presidente, ver uma campanha política limpa enche o nosso coração de esperança. Ver práticas antigas sumindo do mapa por força da Justiça Eleitoral, da vontade própria de alguns políticos, de alguns candidatos e, principalmente, pela consciência do eleitor é muito reconfortante e anima novos quadros – ou pessoas que não fazem parte da vida pública – a virem participar do processo eleitoral. Isso é muito importante para oxigenar a política brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Permita-me, só para ajudá-lo e para elogiar o seu partido. Perguntaram-me aqui por que eu não citei o nome do Prefeito eleito. Não tenho problema nenhum. É uma liderança, ganhou no primeiro turno. Na hora, aqui, não me veio, mas eu o conheço, inclusive. Foi o Alceu Barbosa Velho, que é Deputado e que, agora, vai assumir como Prefeito.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Muito bem. O Alceu é um grande quadro, que também…

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – E ganhou no primeiro turno com uma bela votação.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Sem dúvida; e irá fazer um grande trabalho, com certeza.

O Brasil inteiro, com o apoio da Justiça Eleitoral e do Congresso Nacional, que aprovou a Lei da Ficha Limpa, se engajou na campanha pelo voto consciente. E vimos que essa mobilização deu resultado, pois políticos aventureiros, que gastaram rios de dinheiro tentando comprar a consciência e o voto dos eleitores, não tiveram sucesso nessas eleições. Não se elegeram! Isso é muito importante para o fortalecimento da democracia brasileira.

A população também reprovou a atitude de candidatos que apelaram para a agressão, para a calúnia e para a difamação de seus adversários. É uma política diferente; é uma política que vem fortalecendo, realmente, a vontade popular.

Agora, não basta cobrarmos da população o voto consciente; nós cobrarmos da população que não troque o seu voto. É importante, também, que os próprios políticos também adotem essa prática, exercendo o poder com a mesma responsabilidade dos seus apoiamentos políticos, que tenham coerência com os seus discursos, que tenham coerência com as suas propostas. É uma nova política; é um novo Brasil que está se formando.

É bom lembrar que essa foi a primeira eleição em que a Lei da Ficha Limpa teve sua aplicação plena, barrando cerca de 1.200 candidatos. O trabalho da Justiça Eleitoral e o resultado das urnas demonstram que o brasileiro está votando de forma consciente, eliminando os corruptos e políticos mal-intencionados da vida pública. O resultado das urnas demonstrou que a democracia brasileira está cada vez mais madura e mais forte, o que é muito importante para o crescimento e para o desenvolvimento do nosso País.

Sr. Presidente, hoje, pela manhã, estive com o Diretor-Geral do Dnit, General Jorge Fraxe, quando conversarmos sobre a situação das obras rodoviárias do Estado de Rondônia. E fiquei muito satisfeito ao saber que, além do bom e acelerado andamento das travessias urbanas de Ji-Paraná, onde estão sendo construídas seis pistas, o Governo Federal também está iniciando a restauração da BR-364, já muito debatida aqui, em muitas reuniões feitas no Ministério dos Transportes e também no Dnit. Já foram expedidas as ordens de serviço para o trecho 2; nos próximos dias, para o trecho 3, o trecho 1 e o trecho 4 – e isso é muito importante para o Estado de Rondônia.

Outra boa notícia é que o Dnit irá licitar, ainda em novembro, a ponte sobre o Rio Mamoré, destinada a ligar as cidades de Guajará-Mirim e Guayaramerin, na Bolívia. É um antigo compromisso que o Governo brasileiro tem e uma expectativa muito grande da população de Guajará-Mirim. Então, fica aqui o meu abraço à população de Guajará-Mirim, com essa notícia de

que o Dnit, ainda neste mês de novembro, deve licitar a construção da ponte ligando Guajará a Guayaramerin.

O diretor do Dnit também nos assegurou que está concluindo o edital para a licitação da ponte sobre o Rio Abunã, importante na ligação entre Rondônia e o Acre. Essa licitação será lançada em dezembro e, aí sim, fica totalmente completa a ligação de Porto Velho com o Pacífico, sem nenhuma balsa, sem nenhum transbordo. É uma obra importante, também resultado de várias reuniões da bancada federal do Estado de Rondônia, juntamente com a bancada do Acre – várias vezes estivemos no Ministério dos Transportes pedindo a execução dessa obra tão importante para o desenvolvimento, para o crescimento de Rondônia.

Todas essas obras – em andamento ou em processo de licitação – são importantes para o Estado de Rondônia e para a toda a Região Norte do País. Juntamente com as melhorias das hidrovias da região, principalmente a hidrovia do Madeira, e o projeto da construção da ferrovia da integração Centro-Oeste, com o ramal estadual iniciando em Porto Velho em direção à cidade de Vilhena, elas completarão os modais de transporte necessários para o escoamento da nossa produção agropecuária, para o turismo e o desenvolvimento econômico da região.

Essa ferrovia é o grande desafio que temos nos próximos anos. É fazer com que ela também saia do papel e se torne uma realidade.

Como foi com a construção, lá atrás, da BR-364 e, agora, com a restauração da BR-364 e a construção das usinas do Madeira, nós também temos esse grande desafio, que não é só meu, mas de toda a Bancada Federal, juntamente com o trabalho do nosso Governador Confúcio Moura, que faz um excelente trabalho à frente do Governo do Estado de Rondônia. Está alinhando as contas do Estado, está em ritmo de retomada do desenvolvimento do Estado. Faz um grande trabalho o nosso Governador Confúcio Moura.

Todos nós estaremos juntos buscando solução para este grande problema, que é a conclusão da restauração da BR-364, mas também a elaboração do projeto da ferrovia ligando Porto Velho à malha ferroviária brasileira, o que vai trazer maior desenvolvimento principalmente com relação à produção agrícola do Estado de Rondônia e também do nosso Estado vizinho. Mato Grosso transporta toda sua produção, principalmente de soja e algodão, para a exportação através, hoje, da BR-364, utilizando a hidrovia do Madeira para ganhar o oceano com navios de grande calado no Porto de Itacoatiara. Essa ferrovia vem ao encontro desta necessidade: termos de substituir os caminhões por vagões de trem, não apenas diminuindo o risco de acidentes na BR-364, mas também diminuindo o custo de transporte da produção brasileira. Essa produção também precisa ganhar o Pacífico, através dessa ferrovia, chegando a Porto Velho, a Rio Branco, no Acre e, na sequência, até o Pacífico.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores que nos acompanham aqui do Senado, senhoras e senhores que nos acompanham pela TV Senado e pela Rádio Senado, volto com muita vontade de retomar o meu trabalho à frente da Comissão de Agricultura. Temos vários temas. Já temos reunião nesta quinta-feira para debater temas importantes. Projetos importantes estão sendo debatidos na Comissão de Agricultura.

Pretendemos levar as nossas audiências públicas não só para o Estado de Rondônia, mas para todo o País. Temos vários pedidos para levarmos audiências públicas da Comissão de Agricultura para outros Estados brasileiros. E nós teremos o maior prazer de fazer essas audiências públicas em outros Estados, mas temos alguns compromissos em Rondônia, como, no dia 30, em Ji-Paraná, nós deveremos ter uma audiência pública para debater os problemas de reforma agrária na Amazônia, reforma agrária principalmente no nosso Estado de Rondônia.

É nesse sentido que nós retomamos os nossos trabalhos aqui no Senado Federal.

Sr. Presidente, muito obrigado pela oportunidade.

Tenhamos todos uma boa noite.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Muito bem! Agradeço muito ao nosso Senador Acir Gurgaz, que usou da palavra até que o Senador Magno Malta chegasse.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Convido o Senador Magno Malta a usar a palavra neste momento.

O Senador Acir Gurgacz ajudou muito o Senador Magno Malta...

A SRª ANA RITA (Bloco/PT – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – ...porque ele estava pedindo que eu o segurasse até a sua chegada.

A SRª ANA RITA (Bloco/PT – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Pela ordem, Senadora Ana Rita.

A SRª ANA RITA (Bloco/PT – ES. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria aqui de fazer um registro, de aproveitar esta oportunidade, porque, hoje, durante a sessão ordinária de votação, eu não pude estar presente, pois eu estava realizando diligências da CPMI da Violência contra a Mulher, que terminou o dia com uma audiência com o Governador do Distrito Federal.

Então, como eu não pude estar presente nesse horário da tarde, quero aqui justificar a minha ausência. Embora tenha feito isso por escrito, quero aqui fazê-lo verbalmente também.

É só para fazer este registro e dizer que, inclusive, as diligências que nós fizemos hoje foram altamente importantes, foram muito boas. E, amanhã à tarde, às 14h, nós teremos audiência pública, aqui no Senado, com as autoridades do Distrito Federal, para discutir a questão da violência contra a mulher.

É só isso, Sr. Presidente. Era esse o registro que gostaria de fazer.

Muito obrigada.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Paulo Paim, Srs. Senadores, pessoas que nos veem e nos ouvem pela TV Senado, nos ouvem pela Rádio Senado, pelos meios de comunicação desta Casa...

Senadora Ana Rita, eu gostaria de fazer alguns registros hoje sobre as eleições no Espírito Santo. De uma maneira muito especial, Senadora Ana Rita, sobre o nosso Município, Vila Velha, e sobre a nossa capital, Vitória. Ao longo do dia, ouvi discursos de Senadores tratando da matéria, tratando do assunto, alguns trazendo relatórios festivos sobre prefeitos eleitos de seus partidos. Aqui vieram os Senadores Suplicy, Walter Pinheiro e tantos outros falando de seus Estados, das vitórias alcançadas, dos embates políticos. Não poderia deixar de fazer um registro, hoje, aqui.

Em Vila Velha, o nosso Partido governa o Município. Falo isso com muito orgulho, com muito orgulho. O Prefeito da cidade, Neucimar Fraga, meu amigo pessoal, companheiro de Partido, ao longo desses três anos e meio de governo, fez muito mais do que foi feito nos últimos 15 anos da história da cidade. Foi um gestor competente, um gestor que mostrou a sua capacidade, Senador Paim, de governar em todas as áreas. Pegou um Município com uma história e a idade de Vila Velha, maior Município daquele Estado, com pouco mais de 10% de esgoto tratado. Ao longo de três anos e meio, entregou-a com quase 60%. Avançou na área da segurança, da saúde, da infraestrutura. A cidade avançou com Neucimar.

Mas as urnas decidiram o contrário.

Quero fazer uma denúncia nesta Casa que já fazia o ex-Parlamentar Roberto Valadão, Senadora Ana Rita, no mandato dele quanto se instituiu a urna eletrônica. Foi instituída como alguma coisa inviolável, "infraudável", se é que existe essa palavra. Se não existir, inventei-a agora. Ninguém viola essa urna. Ele deu mil argumentos, fez denúncias.

O que ocorreu em Vila Velha, no dia da votação?

Em alguns lugares, as pessoas digitavam 22, e aparecia a foto do Sr. Rodney Miranda, que era o candidato a prefeito do DEM. Chamou-se a Polícia Federal, chamou-se o TRE, chamou-se o Ministério Público. E espero que haja uma investigação, espero que não haja o argumento de que alguma coisa aconteceu com uma urna ou outra, porque é muito grave, Senadora Ana Rita, você digitar um número e aparecer a foto de outro candidato. É muito grave! Nós que somos de lá, do Município, um Município pujante, disputamos eleições contrárias, o candidato lá foi o Babá, ex-Vereador, mas que fez um debate de nível, respeitoso, o PT com o PR, e nós sabemos como esse embate se deu agora no segundo turno.

As pessoas... E aqui quero falar um pouco dos apoiamentos dele, que é o apoiamento do ex-Governador, que é do PMDB, do grupo dele, e até há pouco mais de um ano, o Prefeito de Vila Velha para eles era um grande amigo e passou os dois primeiros anos de governo como se essas criaturas que se passaram por amigos e tinham nele uma figura pujante, emergente da política capixaba... Lembro-me até que fui convencido pelo Nelsimar, Senadora Ana Rita, depois da eleição para prefeito, a última, a penúltima, não esta, quando o pleito terminou – e eu não tinha qualquer tipo de relacionamento com esse grupo –, o Nelsimar me convenceu a me encontrar com o Vice-Governador, do PSDB, hoje Senador Ricardo Ferraço, porque Nelsimar, naquele momento, achava que eles tinham uma relação de amigo com ele. Agora, depois de três anos e meio, essas pessoas... E eu o vi algumas vezes na casa de Nelsimar, chamando-o de amigo, a mulher do Nelsimar fazendo o jantar para eles, e eu, algumas vezes, o adverti.

Eles agora voltam e vão para os meios de comunicação, no processo eleitoral, chamar Nelsimar de incompetente, de despreparado, quando, na verdade, eles sabem o que a cidade avançou com Nelsimar. Nós do nosso Partido temos orgulho da administração dele, do que foi investido nos bairros mais simples e lá na elite, onde investiu em segurança. No seu primeiro ano, a violência foi reduzida em 84%. E, infelizmente, a população decidiu pelo Deputado Rodney Miranda.

Nós desejamos boa sorte a ele. Que cumpra o que disse, que leve para lá um modo novo de governar. E que não seja o modo novo que vimos na Secretaria de Segurança Pública, com 17 mil homicídios, os contêineres onde cidadãos, seres humanos, eram colocados, fritados debaixo do sol.

Aliás, haverá um congresso lá, promovido pelo Tribunal de Justiça. Irá a Comissão de Direitos Humanos, que certamente vai tocar no assunto lá, Senadora Ana Rita, das masmorras do Espírito Santo.

Eu me transporto para Vitória. Sou eleitor de Vila Velha. Sou Senador da República. Não fui candidato a prefeito. Votei em Vila Velha. Voto no Colégio Batista, na Praia da Costa. V. Exª deve votar em Cobilândia.

Mas, 90 dias antes do pleito eleitoral, recebi no meu escritório o candidato do PSDB, Luiz Paulo Vellozo Lucas. Ele já havia me procurado no pleito para governador, falando cobras e lagartos do ex-Governador, do mesmo grupo, líder político deles. Procuram-me ele e a ex-Deputada Federal Rita Camata, que era candidata a Senadora. Precisavam do meu apoio. Precisavam do apoio daquele bloco que havia se juntado: PR, PSC, PDT e PP. Esse bloco que, durante o tempo inteiro, deu sustentação à candidatura de governador do então Vice-Governador, que depois eles viriam tirar. E eu, o tempo inteiro, resisti. O tempo inteiro resisti. O ex-Governador dizia que depois que todos os partidos reunidos declarassem o apoio ao Vice-Governador, ele declararia o dele. E eu disse: "Se o dono da candidatura não declara apoio, não sou eu que vou declarar".

Recebi lá o Luiz Paulo, chamando de amigo, sorrindo, tirando foto.

Aliás, em 2009, Senadora Ana Rita – eu não trouxe hoje, mas vou trazer –, a Rede Gazeta fez um amigo oculto com aqueles que disputariam a eleição majoritária: Brice Bragato, Guerino Balestrassi, eu, Luiz Paulo, o ex-Vice-Governador, então Senador Ricardo Ferraço, e Renato Casagrande. Nesse amigo oculto, adivinha quem me tirou? Luiz Paulo Velozzo Lucas. E me deu um livro. Eu quero ler a dedicatória do livro aqui.

Ele foi candidato a governador, e se tivesse coragem de falar publicamente o que fala nas costas do ex-Governador, quem sabe o governador fosse ele? Sempre tivemos uma boa relação, sempre o respeitei, uma relação respeitosa. Sempre respeitei o presidente do PSDB, o Deputado César Colnago. Até brinco muito com ele, brincava, dizendo: "Vamos montar uma banda de rock, 'Inimigos do rei'". Sempre o respeitei, sempre o recebi bem no meu gabinete.

O pleito para prefeito chegou. O PMDB ensaia a candidatura do Deputado Lelo Coimbra. Foi ao meu gabinete conversar comigo, Senadora Ana Rita. "Você está firme na candidatura?", eu perguntei. Ele disse: "Estou". Eu disse: "O ex-governador vai com você? O Paulo Hartung vai apoiá-lo?" Ele disse: "Vai, mas você sabe que ele não está numa situação muito boa agora, está numa situação constrangedora". Essa situação constrangedora eu vou falar o que é. Foi para lá, eu, de bom coração, abri as portas da rádio A Cor da Vida para ele. Ele foi lá, deu entrevista, e simplesmente, depois, desapareceu. Sem problema. Aparece o Luiz Paulo me procurando, querendo conversar. Segunda vez, Senadora. E eu o recebi.

Agora, recebi com o Deputado Vandinho, com o Deputado Gilson Lopes. Eu o recebi com o Prefeito Neucimar, com o Secretário Ledir Porto, e ele veio acompanhado do Deputado César Colnago, Presidente do seu Partido.

Entraram no meu escritório. Ficaram lá fora esperando um pouco, porque havia muita gente para falar. Ele entrou, abraçou, sorriu, chamou de amigo, falou do meu potencial, do respeito da sociedade às minhas lutas, às minhas bandeiras e nos convidou para uma coligação, porque a eleição estaria decidida.

Engraçado que eu falei isso nos jornais, e o Presidente do PSDB foi ouvido e disse: "Realmente, nós estivemos lá, mas não fomos buscar o apoio deles, não. Fomos buscar o apoio do Zé Esmeraldo". Ele deveria ter marcado uma audiência com o Zé Esmeraldo, no gabinete do Zé Esmeraldo, e não no meu, não é, Senador Paim? Mas foi no meu, que sou Presidente da sigla. Mas, até aí, nada demais, buscar apoio, pedir apoio. Uma eleição majoritária, não é, Senadora Ana Rita? Até aí, nada demais, mas nós éramos amigos.

No dia das mães, agora, eu liguei para ele. Peguei o telefone da mãe dele. Sempre o respeitei. O processo eleitoral de Vitória começa. O Partido, então, foi apoiar Luciano Rezende, eleito agora, domingo, Prefeito de Vitória. Fizemos uma aliança com o Luciano, não sei quais os outros Partidos, e o PP, que eles defenestraram como o partido do diabo, do esgoto, de satanás... Eu não tenho nenhuma procuração para defender o ex-Deputado Nilton Baiano, mas sei que o Partido dele serviu ao Governo Paulo Hartung por oito anos. E o filho dele, Marcelinho, foi Secretário ou Subsecretário no Governo por oito anos. Para servi-los, eles não eram podres, mas, se não se alinhou, ou se se aliou, viraram podres, porque, lá, a prática é esta: quem não beija a mão é bandido.

E, aí, em vez de disputar a eleição com o Luciano, ele resolveu disputar comigo. Não sei se por orientação de marqueteiro, não sei se por pesquisa, qualquer coisa, ele começou a me atacar. A princípio, eu achei uma coisa engraçada, hilária, mas começou a passar do limite. Ele me atacava de manhã, de tarde e de noite, a ponto, Senador Paim, de fazer adesivos para colocar em carros com os dizeres: "Magno Malta, não!" Até hoje, eu só vi no Brasil dizerem isso para mim traficante e pedófilo, porque eu não tenho outra luta na minha vida.

Há 32 anos que eu tiro drogado da rua. Há 32 anos que recupero gente dentro de casa. Eu posso encher este plenário, essa galeria, onde o senhor quiser, de milhares de jovens, de adultos, de adolescentes, tirados das ruas, dos guetos; recebidos das mãos do

Ministério Público, da polícia, do juiz, de ONGs, de igrejas, gente recolhida por nós para devolver-lhes a vida.

Eu aprendi, ao longo de 32 anos, Senadora Ana Rita, a enxugar lágrimas de mãe que chora pelo filho drogado; de pai que se angustia, na madrugada, com o filho desaparecido por causa das drogas. Eu aprendi a abraçar viciados em craque, a tirá-los das ruas e a dar a eles esperança.

Eu comecei a me perguntar que crime eu cometi para esse rapaz estar me atacando dessa forma. Qual crime que eu cometi? E ele começou a tentar me vender para a sociedade questionando o candidato Luciano, porque ele tinha o meu apoio. Tentava vender para Vitória que ele tinha um apoio sujo, podre, como se eu fosse uma escória da sociedade brasileira.

Eu liguei para o então Presidente do PSDB, Senadora Ana Rita, César Colnago. Ele não me atendeu. Eu mandei para ele um torpedo. De repente, ele me ligou de volta. Ele até me disse que não foi pelo torpedo, porque ele não o havia lido. Foi porque ele viu a ligação. Eu atendi e disse: "César, eu sempre respeitei vocês e eu não estou entendendo esses ataques fortuitos, gratuitos à minha pessoa. Eu não sou bandido, não sou assassino, não sou ladrão, não sou vagabundo. Por que vocês estão fazendo isso?" Ele disse: "É porque chegou ao nosso conhecimento a informação de que você foi à igreja do Padre João Brito, a IEBV, uma igreja grande, bem postada – Padre João Brito é um homem de Deus –, e, lá, você disse que Luiz Paulo é viciado em droga". Eu disse: "Se você tivesse me ligado antes, se tivesse tido o cuidado, eu teria lhe dito que faz quatro anos que não vou a essa igreja e faz quase dois anos que eu não falo com o Pastor João Brito". Desligamos o telefone. Eu ligo para o Pastor João de Brito, que havia chegado de viagem. O Pastor João Brito disse: "Isso é uma irresponsabilidade. Eles me conhecem também – porque, aliás, eles visitam a igreja do Pastor Brito, penso que em época de eleição. Deveriam ter me procurado, porque isso nunca aconteceu".

Mas eles fizeram isso. Imaginem se fui eu quem disseminou, em Vitória, que Luiz Paulo é viciado! Imaginem se fui quem foi à cidade disseminar isso!

Primeiro, eu não sou covarde. Segundo, jamais usaria um expediente desse. Não há nenhuma necessidade. Primeiro, porque eu não estava na campanha de Luciano. Meu Partido foi. Nem conheço esse moço. Fui apresentado pelas mãos do Deputado Vandinho. As informações que tenho é do Claudio Vereza, um quadro importante do PT do meu Estado, um homem de bem, que é seu sogro. O Vereza é um cadeirante que luta a luta dos portadores de deficiência do País, um sujeito moral do nosso Estado. É o sogro dele, e eu acompanho esse rapaz pela mídia: bom vereador, bom secretário, campeão mundial de remo, um desportista, médico. Eu o apoiei, mas não fui para a campanha dele, não gravei nada para ele, não falei nos programas dele, até porque ele fez uma campanha bonita. Trouxe um marqueteiro nordestino com um *jingle* lindo e praticamente ganhou a eleição fazendo assim. O povo na rua fazia assim: o povo quer mudança, o povo quer mudança.

Ele, em vez de focar o Luciano, veio para cima de mim. E eu fiquei me perguntando, Senador Paim: "Que crime eu cometi, que mal eu fiz?" Foi para as redes sociais e criou um monte de *fakes,* de pessoas para poder me atacar. Nós tomamos conhecimento disso tudo, porque aí eu passei a querer entender e saber. E fomos descobrindo.

Ora, a minha luta neste País é combater drogas, é combater o tráfico. Minha luta neste País é combater pedofilia. V. Exª é testemunha, o Brasil é testemunha: abuso de crianças. Fui trabalhar para que nós tivéssemos uma legislação para manter na cadeia esses desgraçados, abusadores de crianças neste País. Nada menos do que isso. Cruzei este País, revelei um crime bárbaro, maior que o tráfico de drogas: o abuso de crianças. Aqui nós criamos uma legislação. V. Exª fez parte dessa CPI comigo, porque é um homem dos direitos humanos.

Qual é a minha grande luta? Combater aborto? A legalização do aborto? Qual é a minha grande luta? Ser um dos patrocinadores do debate da redução da maioridade penal? Sou e assumo, porque um homem de 17 anos, de 15, de 14, de 16, que estupra, que mata, que sequestra, que queima um ser humano dentro de um pneu, que incendeia um ônibus e que mata crianças queimadas dentro de um ônibus e depois, quando a polícia põe a mão, diz: "Tira a mão de mim porque sou menor; eu conheço os meus direitos"...

Ora, em que mundo estamos vivendo? Nós não estamos no país de Alice. Esse é o meu crime? Qual é o meu crime? De ser contrário à Marcha da Maconha? E estão lá, nas redes sociais, os defensores da Marcha da Maconha me atacando ferozmente, incitados por esse debate que ele promoveu.

Acharam pouco. Promoveram um ato público na praia de Camburi: "Magno Malta, não"! Eu sempre pensei que, se um ato desses pudesse ser contra mim, "Magno Malta, não", tinha que ser uma coisa promovida por traficante. Eu até entenderia aqueles que querem a legalização da droga no Brasil fazer um ato contra mim; quem é a favor de aborto, de legalização de droga, quem é a favor de pedofilia fazer um ato desses contra mim.

Entrei na Justiça. A juíza notificou a Polícia Militar e a guarda, para que fosse lá manter a ordem. Mas

não havia 20 pessoas. E duas madames abordadas – duas madames, que pode ser gente que nem conhece a minha história e que nem quer tomar conhecimento da história das pessoas que eu defendo, que são os menores – disseram: "Nós estamos aqui para protestar contra esse Magno Malta, porque esse sujeito não pode ser governador". Numa eleição de prefeito. Eu não voto na cidade, eu não sou eleitor da cidade e não sou candidato a prefeito.

Fiquei me perguntando que crime eu cometi, que mal eu fiz. O de levantar essas bandeiras? De ser um sujeito contrário à intolerância com qualquer pessoa? Sou radicalmente contra o PL nº 122? Sou; o projeto da homofobia, V. Exª sabe, mas o texto da intolerância, que é o nosso... Nós temos que se tolerantes com as pessoas e respeitá-las.

É por isso que sou a favor que se discipline. Não que se criminalize, mas o *bullying* precisa ser disciplinado, porque muitas vezes começa na escola, com adolescentes, com crianças entrando na adolescência, que já sabem o que fazem, e começam a criar, a oprimir, a descaracterizar, a desmerecer e a praticar o *bullying* num outro coleguinha, que cresce complexado, desequilibrado. É preciso disciplinar isso, e eu sou a favor dessa disciplina. Que se discipline.

Qual é o crime que eu cometi? Lutar para não perder os *royalties* do petróleo? Qual é o crime que eu cometi? Fechar as rodovias do Espírito Santo, a BR-101, parar o trânsito, para chamar a atenção da Presidente, para não perder os *royalties* do petróleo? Qual é o crime que eu cometi, Senador Paim? Lutar para não perdermos o Fundap, os nossos incentivos fiscais? Qual é o crime que eu cometi?

Eu sei que esse é o mesmo grupo que se junta todas as vezes em que eu disputo uma eleição. Eles se juntaram. Eles eram inimigos. Na eleição de prefeito, quando João Coser venceu, o líder político deles os abandonou para apoiar o Coser e abandonou a candidatura de César Colnago. Eles ficaram e se dividiram. Mais uma vez fizeram a mesma coisa, mas agora eles se juntaram novamente, como se Vitória fosse um condomínio deles. Eles se juntaram e escolheram o melhor caminho: atacar Magno Malta. "Vamos atacar Magno Malta".

Para mim, isso não é novidade. Na minha primeira eleição para Senador, eles não me atacaram, não. Eles me esfaquearam em praça pública. Mas Deus é fiel. Quando Deus escreve, ninguém apaga. A minha eleição foi Deus, quem me levantou foi Deus. Eu sou fruto de um milagre, de uma palavra de Deus à minha mãe, uma mulher que viveu mais de joelhos do que de pé, e eu sabia que seria Senador desde os 13 anos de idade. E não há quem possa impedir o que Deus escreveu.

Eu não pertenço à elite, eu sou nordestino. A elite tem tudo para me abominar. Eu sou filho de uma negra. Eu sou negro. Eu não tive oportunidade de entrar na faculdade. Eles zombam disso, porque eu não tive essa oportunidade. Eles zombam disso. Eu não sou viciado, eu não bebo, eu não fumo, não cheiro, não faço arruaça nas madrugadas. Eu sou evangélico.

Infelizmente, ainda somos discriminados neste País por quem reúne tudo o que é adjetivo negativo, por quem se acha melhor do que os outros, por quem nasceu em berço de ouro e nunca pisou o chão.

Eles se juntaram, Senador Paim, para me atacar. E me atacaram, e me atacaram. E ele questionava os apoiadores do Luciano, como se os apoiadores fossem coisa podre.

Eu não sei por que, cada qual tem um estilo. Mas o Luciano podia dizer: "Olha, quem está apoiando o senhor hoje saiu do seu partido, era do PSDB com o senhor, Vice-Governador, e saiu atirando no senhor, está nos jornais, chamando-o de preguiçoso, dizendo que o senhor não gosta de trabalhar e dorme até o meio-dia". Cada qual tem um estilo, mas o rapaz podia dizer: "Olha, seus apoiadores, dos que estão me apoiando, ninguém está sendo investigado e denunciado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, porque não estão envolvidos na lambança da Ferrous, na lambança de Presidente Kennedy, e seus apoiadores estão envolvidos na lambança de Presidente Kennedy". Está lá o relatório do Tribunal de Justiça. Mas o rapaz, não sei por que, é o estilo de cada um, não os questionou.

Lá no partido deles, aliás, o ex-Secretário de Fazenda José Teófilo, um dos mais envolvidos nessa denúncia, foi quem preparou os incentivos. Depois, parece que a empresa dele mesmo foi que comprou os terrenos e vendeu-os, ganhando não sei quanto. É do PSDB, do partido dele. E querer questionar os apoiadores?

Eu não tenho aqui autorização para defender Nilton Baiano, e ele sabe muito bem se defender, mas a minha honra eu tenho. Eu tenho três filhas, que assistiram de camarote a essa indignidade. Aí, as pessoas me diziam: "Não, larga para lá, a eleição acabou; segunda-feira não tem mais nada". Não tem mais nada uma ova! O cara cospe na minha cara. Eu não tenho horário eleitoral, não tenho como falar, não tenho um espaço. Mas aqui eu tenho, Senador Paim.

Eu quero dizer que movi três processos contra esse rapaz e estou movendo também contra um indivíduo não sei o quê lá Behring – não sei o primeiro nome dele –, que participou de um programa eleitoral tentando

incluir meu nome numa lista de pessoas, segundo ele, nefastas no Estado do Espírito Santo. Certamente essas pessoas também devem tomar suas providências. Contra esse, também, eu tenho uma ação criminal. E quero andar para os tribunais com o senhor Luiz Paulo Vellozo Lucas. Eu quero ir às últimas consequências com ele. Eu quero que, nos tribunais, ele mostre provas das ilações dele contra a minha pessoa.

Hoje, uma pessoa chegou a mim dizendo: "Olha, o senhor é Senador, faça um ofício ao BNDES para checar as presenças dele, porque ele é funcionário do BNDES. Faça um ofício para ver o índice de comparecimento, de presença dele no trabalho. Eu não vou chegar a isso ainda, não, não vou chegar a isso ainda, não, Senador Paim. Mas estou absolutamente chocado, pelas minhas filhas, entristecido. Mas quero dizer a esse grupo que eu não me acovardei, não me acovardarei! Deus é justo. Quem me justifica é o Senhor, e a Bíblia diz que "toda a arma forjada contra ti tu a condenarás em juízo". Quero dizer a eles que não tenho medo de cara feia. Medo conheço de ouvi falar, eu nunca fui apresentado. Deus é justo, e o povo sabe as coisas.

O Luciano venceu as eleições, embora o instituto chamado Futura – é preciso que se tenha uma providência com relação a esse instituto, no Espírito Santo, e é preciso que se estude essa providência – manipula, manipula, manipula. Precisamos urgentemente, Senador Paim, urgentemente tomar providências. E eu estou conversando com os Líderes que concordam comigo, porque não dá para publicar pesquisa de um dia para o outro porque não há boca de urna mais infame do que esta: o sujeito xerocopia os jornais e sai distribuindo. Trouxe um número no último dia, colocando o Luciano abaixo do candidato do PSDB, o Sr. Luiz Paulo Vellozo Lucas, mas, graças a Deus, eles falaram às 19h numa ES-TV, e o Ibope desmentiu no Jornal Nacional. Realmente a Rede Tribuna acertou nos seus números, a Rede Tribuna acertou nos seus números.

Quero dizer ao povo do Espírito Santo e ao povo do Brasil que eu vou continuar as minhas lutas, as bandeiras, honrando quem me trouxe para cá, fazendo enfrentamento a todas elas, agora que eu estou na Comissão do Código Civil Brasileiro, que traz propostas nefastas de legalização de droga, legalização de aborto, eutanásia e que muda de forma a assustar a mim e a qualquer pai de família ou a quem ama a vida neste País.

O estupro de vulnerável, por exemplo, Senador Paim, que hoje são 14 anos, é baixo; o sujeito tem relação com uma menina de 14 anos e é estupro de vulnerável.

(*Soa a campainha*.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) O novo Código Penal está tentando baixar para 12 anos. É o fim do mundo, mas nós não vamos permitir. Estão querendo legalizar a prostituição, para que vire profissão no Brasil. Ora, quando você cria uma profissão é preciso que se criem as escolas de treinamento. Por que se criou o Senai? Por quê? Quando se legaliza a profissão de bombeiro ou a profissão de frentista, é preciso fazer escola de treinamento. Teremos escolas de prostituição no País!

Nós vamos lutar até o final contra a proposta nefasta de que o viciado pode plantar maconha para seu uso pessoal, sem que tenha qualquer tipo de vigilância.

Eu quero aqui aplaudir a revista *Veja* pela matéria que traz sobre a maconha, definitivamente mostrando os malefícios dessa desgraça para o cidadão, para o ser humano.

Aqui, Senador Paim, vai a minha indignação contra um grupo que se acha dono do Estado. Quem os abraça e beija, por medo, se torna pessoa de bem. E quem se recusa a beijar a mão deles eles fazem de tudo. Já tentaram comigo mais de uma vez – mais de uma vez! –, mas eu quero reafirmar, como o Apóstolo Paulo, que a mim importa agradar a Deus. A minha cerviz é dura, a minha espinha é muito dura. Eu não vou me curvar nunca para homem nenhum e me recuso a colocar o meu destino em mão de homens. Eu vou sempre me curvar e obedecer ao meu Deus.

Encerro o meu discurso falando ao povo de Vila Velha, que fez a sua escolha. Orgulha-nos muito o nosso Prefeito Neucimar Fraga, que hoje é um homem que está pronto para ser candidato a Senador em 2014, que está pronto a ser candidato a governador. Eu lhe digo, Neucimar, que, se quiser ser candidato a governador, terá o nosso apoio, e nós vamos cruzar esse Estado inteiro, porque você é um gestor provado e preparado. Poderá muito bem ser candidato a governador. Poderá ser candidato a Senador. É um quadro preparado que orgulha a nós, do Partido da República.

Em nome das minhas filhas, Magda, Magna Karla e Jaislyne, que tem apenas 12 anos, que assistiram a esses ataques indignos e irresponsáveis contra minha pessoa, eu encerro, dizendo, Senador Paim, que eu não vou arrefecer o meu ânimo, que ninguém vai calar a minha voz e que eu não terei medo de falar e de denunciar a verdade, ainda que tenha de dar nomes, doa em quem doer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Esse foi o Senador Magno Malta.

Ao encerrar os trabalhos, eu apenas farei o registro sobre o Prefeito reeleito de Nova Hamburgo, o ex-Deputado federal Tarcísio Zimmermann.

O Tribunal Superior Eleitoral está julgando um processo contra o Prefeito reeleito de Nova Hamburgo, Tarcísio Zimmermann. Qual é a acusação contra esse prefeito? A de que ele não pode ter reconhecido o seu registro por ter participado, no ano de 2004, a convite do então Governador do Rio Grande do Sul, Germano Rigotto, da inauguração de um centro de internação de jovens, construído pelo Governo do Estado.

Por conta daquela participação, o atual Prefeito, reeleito, Tarcísio Zimmermann, teve seu registro de candidato a prefeito pelo PT, lá em 2004, cancelado. O mesmo ocorreu com o então candidato do PMDB no Partido do Governador da época.

Mas é preciso dizer que a lei sequer previa, na época, tornar inelegível quem participasse de inauguração, tanto que Tarcísio Zimmermann foi eleito Deputado Federal em 2006 e Prefeito em 2008.

Agora, está no TSE o processo que pretende tornar o Prefeito reeleito inelegível por conta de um fato ocorrido e já tramitado em julgado em 2004. Vejam, ele, que foi reeleito Prefeito, que foi Deputado Federal, agora poderá não assumir uma caminhada vitoriosa.

Por isso, eu aqui coloco meu ponto de vista, porque conheço a pessoa Tarcísio Zimmermann: honesto, sério, competente, um grande gestor, que, por isso foi reeleito. Antes de ser Prefeito, repito, Tarcísio Zimmermann foi um Deputado Federal atuante, respeitado pela seriedade e competência com que se dedicava às causas, e não às coisas, tanto que foi reconhecido como um dos 100 cabeças do Congresso Nacional por dois mandatos consecutivos. Entendo que a biografia de Tarcísio Zimmermann é a de um homem sério, trabalhador e competente.

A pergunta que fica, senhores: é razoável punir alguém porque apenas participou de uma inauguração, sem qualquer promoção pessoal, sem uso de qualquer recurso público e, ainda mais, que foi convidado pelo Governo do Estado, que, na época, era oposição ao seu Partido?

Não cometeu nenhum delito. Por isso, estou convencido de que a Justiça há de assegurar a posse do Prefeito reeleito Tarcísio Zimmermann, lá de Novo Hamburgo, no Vale dos Sinos.

Era esse o registro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Srª Senadora Angela Portela enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs será atendida.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Srªs e Srs. Senadores, a partir de 1º de janeiro de 2013, 636 cidades e capitais brasileiras passarão a ser administradas por companheiros e companheiras de meu partido, o PT.

Estes futuros prefeitos e prefeitas foram escolhidos no primeiro e no segundo turnos das eleições municipais de 2012. E é sobre a vitória do PT, que eu venho falar aqui.

Nas eleições deste ano, o PT aumentou em 14% o número de prefeituras conquistadas no país, revelando, assim, que, à revelia do que desejam as forças adversárias, nosso partido manteve seu índice de crescimento junto ao eleitorado brasileiro.

Levantamento feito pela Secretaria Nacional de Organização do partido revela que entre os grandes partidos apenas o PT e o PSB melhoraram seu desempenho de 2008 para cá.

Naquele ano, o PT conquistou 558 prefeituras. Nas eleições encerradas domingo, meu partido ganhou mais 77 prefeituras para administrar.

Nestas eleições, Minas Gerais foi o Estado onde o PT fez o maior número de prefeituras. Foram 114, ao todo. Mas também, aumentamos significativamente, o número de prefeituras no Ceará, Estado do Nordeste, onde fizemos 15 prefeituras, em 2008, e, agora, conquistamos 29, perfazendo um crescimento da ordem de 93%.

Nosso levantamento também mostra que nestas eleições, o PT passou a figurar como o partido político que recebeu a maior votação para prefeito.

Entre as 29 agremiações políticas que concorreram às eleições municipais deste ano, o PT recebeu 17.264.643 votos. São 16,77% dos 102.938.182 de votos válidos e computados em todo o território nacional, entre o primeiro e o segundo turnos.

Além desse crescimento, o PT recebeu também a maior votação de legenda desta eleição municipal. Foram 10.977.369 votos na legenda, o equivalente a 10,38% dos 105.764.730 votos válidos.

No universo que compreende as cidades e capitais com mais de 150 mil eleitores, vencemos a eleição em 21 cidades. Nestas 21 cidades, que o PT passará a governar, estão hoje 16,1 milhões de eleitores, 28% do total de eleitores nesta faixa.

O PT manteve sua força nos grandes centros e aumentou sua capilaridade, elegendo mais prefeitos e prefeitas nos pequenos e médios municípios.

São 298 onde tem até 10 mil eleitores; 264 onde tem entre 10 mil e 50 mil eleitores; 52 onde tem entre 50 mil e 100 mil eleitores e 21 em cidades e capitais cujo eleitorado supera os 150 mil votantes.

Dois municípios de meu Estado compõem a lista das 264 cidades conquistadas pelo PT na faixa daquelas onde há de 10 mil a 50 mil eleitores.

Uma destas cidades foi Alto Alegre, onde nosso candidato, o companheiro José de Arimateia da Silva

Viana, ganhou com 73,89% dos votos válidos. A outra foi em Uiramutã, onde elegemos o companheiro Eliésio Cavalcante de Lima, com 52% dos votos.

É a quarta vez que o PT ganha neste município que, aliás, será administrado por dois índios, Eliésio e Ernestina.

São Paulo, João Pessoa, Goiânia e Rio Branco são as capitais que foram conquistadas pelo PT e que compõem os 21 municípios cujo eleitorado supera os 150 mil votantes.

Em São Paulo, foi eleito Fernando Haddad, com 55,57% dos votos. Em João pessoa, 68,13%c dos eleitores elegeram Luciano Cartaxo. Em Rio Branco, Marcus Alexandre obteve os votos de 50,77% do eleitorado e em Goiânia, Paulo Garcia conquistou, logo no primeiro turno, 57,68% dos votos válidos.

Senhoras e senhores, registro, com orgulho, nossa vitória do PT na maior cidade da América Latina, São Paulo, onde, democraticamente o eleitorado escolheu, no último domingo, o ex-ministro da Educação nos governos do ex-presidente da República, Lula e da presidenta Dilma Rousseff, Fernando Haddad.

Quando ministro, Haddad foi responsável por importantes inovações na educação do Brasil, como o Enem, o ProUni e o Sisu, que mudaram a vida de milhões de jovens estudantes. Em nome de Fernando Haddad, parabenizo todos os demais eleitos do meu partido, no pleito que se encerrou domingo.

Portanto, nós todos do PT, estamos felizes e agradecemos ao eleitorado petista, pelas vitórias que obtivemos, tanto no primeiro como no segundo turno das eleições municipais 2012.

Era esse o meu registro de hoje.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Não havendo mais oradores inscritos, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2012 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 776, de 2012)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2012 (nº 2.793/2011, na Casa de origem, do Deputado Paulo Teixeira), que *dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.*

Parecer sob nº 1.053 e 1.054, de 2012:

- da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Relator: Senador Eduardo Braga, favorável, com as Emendas nºs 1 a 5-CCT, que apresenta;

- de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Braga, favorável ao Projeto e às Emendas nº 1 a 5-CCT.

2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 2011

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que *altera a redação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012.*

Parecer sob nº 1.017, de 2012, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Marta Suplicy, oferecendo a redação para o segundo turno.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 65, DE 2011

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Clésio Andrade, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em Belo Horizonte, Minas Gerais.*

Parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação para o segundo turno.

4

REQUERIMENTO Nº 786, DE 2012

Votação, em turno único, do Requerimento nº 786, de 2012, da Senadora Ana Rita, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2011, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 329 de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Direitos Humanos e Legislação Participativa (porte de arma de fogo por agentes de segurança fora de serviço).*

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Está encerrada a sessão.

Que Deus ilumine o nosso caminho.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 29 minutos.)

Ata da 8ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 25 de setembro de 2012.

Às catorze horas e cinquenta minutos do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e doze, na Sala de Audiências do Gabinete da Presidência do Senado Federal, reúne-se a Mesa do Senado, sob a Presidência do Sr. Senador José Sarney. Assinam também a lista de comparecimento os seguintes Senadores e Senadora: Anibal Diniz, Primeiro Vice-Presidente; Waldemir Moka, Segundo Vice-Presidente; João Ribeiro, Segundo Secretário; João Vicente Claudino, Terceiro Secretário; Ciro Nogueira, Quarto Secretário; Vanessa Grazziotin, Quarta Suplente de Secretário. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente, Senador José Sarney, agradece a presença de todos e dá boas vindas ao Sr. Senador Anibal Diniz, Primeiro Vice-Presidente eleito na sessão plenária de doze de setembro de dois mil e doze, em virtude do afastamento da Sra. Senadora Marta Suplicy do exercício do mandato para assumir o cargo de Ministro de Estado da Cultura. Inicia-se a apreciação da pauta administrativa (Ato da Comissão Diretora n.º 14, de 2012). O Presidente dá conhecimento aos demais membros da Mesa do Ato que dispõe acerca do Manual de Comunicação da Secretaria Especial de Comunicação Social, e entrega o documento à Sra. Diretora-Geral para as providências cabíveis. Finalizada a apreciação da pauta administrativa, inicia-se a apreciação da pauta legislativa, que foi previamente enviada aos Gabinetes dos Srs. Senadores membros da Mesa, e da pauta suplementar, ambas integrantes desta Ata.

8ª Reunião da Mesa do Senado Federal,

Em 25 de setembro de 2012.

14h30

ABERTURA

1. REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES

1.1. – Relator: Senador **WALDEMIR MOKA**

1.1.1 Requerimento nº 627, de 2012

Autor: Senador Aécio Neves – ao Ministro dos Transportes

(Relator: Senador Waldemir Moka)

Assunto: Informações a respeito das medidas que serão adotadas em razão da perda de recursos oriundos da redução à zero das alíquotas da CIDE-Combustíveis, com a edição do Decreto nº 7.764, de 22 de junho de 2012.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

1.2 – Reiteração do Requerimento nº 346, de 2012, nos termos do art. 5º do Ato da Mesa nº 1, de 2001

1.2.1 Requerimento nº 812, de 2012

Autor: Senador Roberto Requião – ao Ministro dos Transportes

Assunto: Solicita reiteração do RQS nº 346, de 2012, que *requer cópias dos relatórios de fiscalização nos trechos ferroviários da Malha Sul, durante o ano de 2011.* Informa que faltaram dados de 2011, relativos ao trecho Pinhais/Paranaguá.

(Observação: Requerimento nº 346, de 2012, aprovado na 5ª Reunião da Mesa, em 31.05.2012. Informações recebidas em 19.06.2012).

Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Art. 5º (...)

§1º A Mesa poderá, antes de declarar a ocorrência do fato a que se refere o *caput* deste artigo, decidir pela reiteração do pedido de informações, cujo atendimento, nesse caso, deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias.

§2º O autor do requerimento, sob o fundamento de haver sido incompleta a resposta, poderá solicitar à Mesa a reiteração do pedido de informações, cujo atendimento deverá ocorrer no praza estabelecido no parágrafo anterior.

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2. REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

2.1. Tramitação Conjunta

2.1.1. Requerimento nº 785, de 2012 (tramitação conjunta de projetos que dispõem sobre demissão injustificada).

Autor: Senador Ciro Nogueira.
Assunto: Solicita a **tramitação conjunta** dos Projetos de Lei do Senado nºs 232, de 2003, e 274, de 2012 - Complementares.

- **Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2003 - Complementar**- (Autor: Senador Paulo Paim) – Regulamenta a promoção e defesa do emprego, dispõe sobre a proteção contra a dispensa imotivada, estabelece medidas e incentivos para geração de empregos e dá outras providências.

- **Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2012 - Complementar**- (Autor: Senador Pedro Taques) - Regulamenta o inciso I do artigo 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proteção da relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.

Resultado: APROVADO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.
As matérias vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, de Assuntos Sociais.

2.1.2. Requerimento nº 827, de 2012 (tramitação conjunta de Propostas de Emenda à Constituição que dispõem sobre a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região).

Autor: Senador Jorge Viana.
Assunto: Solicita a **tramitação conjunta** das Propostas de Emenda à Constituição nº 86, de 2011, e 46, de 2012.

- Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2011 – (Autora: Senadora Vanessa Grazziotin e outros Srs. Senadores) Cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª Região, com sede em Manaus e jurisdição no Estado do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.

- Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2012 – (Autor: Senador Flexa Ribeiro e outros Srs. Senadores) Altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6º Região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins.
Resultado: APROVADO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.
As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

3. REQUERIMENTO DE DESAPENSAMENTO

3.1. Desapensamento

3.1.1. Requerimento nº 784, de 2012 (desapensamento de projetos que dispõem sobre documentos de cobrança emitidos por concessionárias de serviços públicos).

Autor: Senador Flexa Ribeiro.

Assunto: Solicita o **desapensamento** do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2010, do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2012.

- **Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2010**- (Autor: Deputado Fábio Souto) – Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão nas faturas emitidas por concessionárias dos serviços públicos de orientações sobre a racionalização do consumo de água, energia elétrica e gás; e dá outras providências.

- **Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2012**- (Autor: Senador Flexa Ribeiro) – Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem ao usuário a opção de receber o documento de cobrança de seus débitos por meio eletrônico.

Resultado: APROVADO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.
O Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2010, volta a ter tramitação autônoma e vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa; e o Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2012, volta a ter tramitação autônoma e vai às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.

4. CANCELAMENTO DE ENDEREÇO DE ESCRITÓRIO DE APOIO ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Ofício / Data	Senador(a)	Endereço
OF.GSMSUP nº 202/2012, de 13.09.2012	Marta Suplicy	Rua Tabapuã, 474 – Itaim –bibi -CEP: 04533-011 – São Paulo/SP **(cancelado)**

Observação: torna sem efeito o Memo. GSMSUP nº 048/2011, de 04.05.2011, no qual informou o endereço do escritório de apoio às atividades parlamentares e constou da pauta da 1ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 10 de fevereiro de 2011.

Resultado: Foi dada ciência à Mesa. À Diretoria-Geral para as providências cabíveis.

PAUTA SUPLEMENTAR

8ª Reunião da Mesa do Senado Federal,

Em 25 de setembro de 2012.

14h30

1. REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES

1.1. – Relator: Senador **Anibal Diniz**

1.1.1 Requerimento nº 619, de 2012

Autor: Senador Ciro Nogueira – ao Ministro de Estado da Secretaria de Portos da Presidência da República.

(Relator: Senador Anibal Diniz)

Assunto: Informações ao Ministro de Estado da Secretaria de Portos da Presidência da República acerca das Obras do Porto de Luiz Correia, no Estado do Piauí.

(Observação: Relatório favorável, com sugestão de alteração redacional)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

1.1.2 Requerimento nº 703, de 2012

Iniciativa: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – ao Ministro de Estado do Esporte.

(Relator: Senador Anibal Diniz)

Assunto: Informações ao Ministro de Estado do Esporte acerca de projetos aprovados no âmbito do Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa).

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

1.1.3 Requerimento nº 706, de 2012

Iniciativa: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – ao Ministro de Estado dos Transportes.

(Relator: Senador Anibal Diniz)

Assunto: Informações ao Ministro de Estado dos Transportes acerca do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3.137/2011) decorrentes da Auditoria de Natureza Operacional destinada a avaliar a sistemática de habilitação, concessão e investimentos realizados pelas empresas beneficiárias do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

1.1.4 Requerimento nº 707, de 2012

Iniciativa: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – ao Ministro de Estado da Integração Nacional.

(Relator: Senador Anibal Diniz)

Assunto: Informações ao Ministro de Estado da Integração Nacional acerca do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3.137/2011) decorrentes da Auditoria de Natureza Operacional destinada a avaliar a sistemática de habilitação, concessão e investimentos realizados pelas empresas beneficiárias do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

1.1.5 Requerimento nº 708, de 2012

Iniciativa: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República.(Relator: Senador Anibal Diniz)

Assunto: Informações ao Secretário Especial de Portos acerca do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3.137/2011) decorrentes da Auditoria de Natureza Operacional destinada a avaliar a sistemática de habilitação, concessão e investimentos realizados pelas empresas beneficiárias do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi.

(Observação: Relatório favorável, com sugestão de alteração redacional)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

1.1.6 Requerimento nº 709, de 2012

Iniciativa: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – ao Ministro de Estado da Fazenda.

(Relator: Senador Anibal Diniz)

Assunto: Informações ao Ministro de Estado da Fazenda acerca do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3.137/2011) decorrentes da Auditoria de Natureza Operacional destinada a avaliar a sistemática de habilitação, concessão e investimentos realizados pelas empresas beneficiárias do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

1.1.7 Requerimento nº 710, de 2012

Iniciativa: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – ao Advogado-Geral da União.

(Relator: Senador Anibal Diniz)

Assunto: Informações ao Advogado-Geral da União acerca do cumprimento da determinação feita pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3.137/2011) decorrente da Auditoria de Natureza Operacional destinada a avaliar a sistemática de habilitação, concessão e investimentos realizados pelas empresas beneficiárias do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

1.1.8 Requerimento nº 711, de 2012

Iniciativa: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – ao Ministro de Estado da Fazenda.

(Relator: Senador Anibal Diniz)

Assunto: Informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Esgotadas as pautas, e nada mais havendo a tratar, o Srº Presidente encerra a reunião às quinze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, _____ (Claudia Lyra Nascimento), Secretária-Geral da Mesa, lavro a presente Ata, que, após assinada pelos membros da Mesa presentes, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

Senado Federal, em 25 de setembro de 2012

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Senador ANIBAL DINIZ
Primeiro Vice-Presidente

Senador WALDEMIR MOKA
Segundo Vice-Presidente

Senador JOÃO RIBEIRO
Segundo-Secretário

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO
Terceiro-Secretário

(*continuação das assinaturas da Ata da 8ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 25 de setembro de 2012*)

Senador CIRO NOGUEIRA
Quarto-Secretário

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
Quarta Suplente de Secretário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-DEM - Clovis Fecury** (S)
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PR - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Cidinho Santos** (S)
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PR - Antonio Russo* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Assis Gurgacz* (S)
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Tomás Correia** (S)

Tocantins
PSD - Marco Antônio Costa* (S)
Bloco-PPL - João Costa** (S)
Bloco-PR - João Ribeiro**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 25
PMDB-19 / PP-5 / PV-1

Ana Amélia. . . . PP/RS
Benedito de Lira. . . . PP/AL
Casildo Maldaner. . . . PMDB/SC
Ciro Nogueira. . . . PP/PI
Clésio Andrade. . . . PMDB/MG
Eduardo Braga. . . . PMDB/AM
Eunício Oliveira. . . . PMDB/CE
Francisco Dornelles. . . . PP/RJ
Garibaldi Alves. . . . PMDB/RN
Ivo Cassol. . . . PP/RO
Jader Barbalho. . . . PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos. . . . PMDB/PE
José Sarney. . . . PMDB/AP
Lobão Filho. . . . PMDB/MA
Luiz Henrique. . . . PMDB/SC
Paulo Davim. . . . PV/RN
Pedro Simon. . . . PMDB/RS
Renan Calheiros. . . . PMDB/AL
Ricardo Ferraço. . . . PMDB/ES
Roberto Requião. . . . PMDB/PR
Romero Jucá. . . . PMDB/RR
Sérgio Souza. . . . PMDB/PR
Tomás Correia. . . . PMDB/RO
Vital do Rêgo. . . . PMDB/PB
Waldemir Moka. . . . PMDB/MS

Bloco de Apoio ao Governo - 24
PT-12 / PDT-5 / PSB-4 / PC DO B-2
PRB-1

Ana Rita. . . . PT/ES
Angela Portela. . . . PT/RR
Anibal Diniz. . . . PT/AC
Antonio Carlos Valadares. . . . PSB/SE
Assis Gurgacz. . . . PDT/RO
Cristovam Buarque. . . . PDT/DF
Delcídio do Amaral. . . . PT/MS
Eduardo Lopes. . . . PRB/RJ
Eduardo Suplicy. . . . PT/SP
Humberto Costa. . . . PT/PE
Inácio Arruda. . . . PC DO B/CE
João Capiberibe. . . . PSB/AP
João Durval. . . . PDT/BA
Jorge Viana. . . . PT/AC
José Pimentel. . . . PT/CE
Lídice da Mata. . . . PSB/BA
Lindbergh Farias. . . . PT/RJ
Paulo Paim. . . . PT/RS
Pedro Taques. . . . PDT/MT
Rodrigo Rollemberg. . . . PSB/DF
Vanessa Grazziotin. . . . PC DO B/AM
Walter Pinheiro. . . . PT/BA
Wellington Dias. . . . PT/PI
Zeze Perrella. . . . PDT/MG

Bloco Parlamentar Minoria - 15
PSDB-10 / DEM-5

Aécio Neves. . . . PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . PSDB/SP
Alvaro Dias. . . . PSDB/PR
Cássio Cunha Lima. . . . PSDB/PB
Cícero Lucena. . . . PSDB/PB
Clovis Fecury. . . . DEM/MA
Cyro Miranda. . . . PSDB/GO
Flexa Ribeiro. . . . PSDB/PA
Jayme Campos. . . . DEM/MT
José Agripino. . . . DEM/RN
Lúcia Vânia. . . . PSDB/GO
Maria do Carmo Alves. . . . DEM/SE
Mário Couto. . . . PSDB/PA
Paulo Bauer. . . . PSDB/SC
Wilder Morais. . . . DEM/GO

Bloco Parlamentar União e Força - 14
PTB-6 / PR-6 / PSC-1 / PPL-1

Alfredo Nascimento. . . . PR/AM
Antonio Carlos Rodrigues. . . . PR/SP
Antonio Russo. . . . PR/MS
Armando Monteiro. . . . PTB/PE
Cidinho Santos. . . . PR/MT
Eduardo Amorim. . . . PSC/SE
Epitácio Cafeteira. . . . PTB/MA
Fernando Collor. . . . PTB/AL
Gim Argello. . . . PTB/DF
João Costa. . . . PPL/TO
João Ribeiro. . . . PR/TO
João Vicente Claudino. . . . PTB/PI
Magno Malta. . . . PR/ES
Mozarildo Cavalcanti. . . . PTB/RR

PSD - 2

Marco Antônio Costa. . . . TO
Sérgio Petecão. . . . AC

PSOL - 1

Randolfe Rodrigues. . . . AP

Bloco Parlamentar da Maioria	25
Bloco de Apoio ao Governo	24
Bloco Parlamentar Minoria	15
Bloco Parlamentar União e Força	14
PSD	2
PSOL	1
TOTAL	81

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Carlos Rodrigues** (Bloco-PR-SP)
Antonio Carlos Valadares** (Bloco-PSB-SE)
Antonio Russo* (Bloco-PR-MS)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)
Assis Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Cidinho Santos** (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)
Clovis Fecury** (Bloco-DEM-MA)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Lopes** (Bloco-PRB-RJ)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Garibaldi Alves* (Bloco-PMDB-RN)
Gim Argello* (Bloco-PTB-DF)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PC DO B-CE)
Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)
João Capiberibe** (Bloco-PSB-AP)
João Costa** (Bloco-PPL-TO)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Ribeiro** (Bloco-PR-TO)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Lídice da Mata** (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Marco Antônio Costa* (PSD-TO)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (Bloco-PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Sérgio Souza** (Bloco-PMDB-PR)
Tomás Correia** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PC DO B-AM)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

José Sarney - (PMDB-AP)

1ª VICE-PRESIDENTE

Anibal Diniz - (PT-AC) (8,9)

2º VICE-PRESIDENTE

Waldemir Moka - (PMDB-MS) (3,4)

1º SECRETÁRIO

Cícero Lucena - (PSDB-PB)

2º SECRETÁRIO

João Ribeiro - (PR-TO) (2)

3º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

4º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC) (1,5,6,7)

2º - João Durval - (PDT-BA)

3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)

4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

Notas:

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 16.11.2011.
5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
6. Em 29.11.2011, vago em virtude de o Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.
7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.
8. Em 12.09.2012, lido ofício da Senadora Marta Suplicy comunicando que deixa o cargo de Primeira Vice-Presidente do Senado, para assumir o cargo de Ministra de Estado da Cultura (OF. 199/2012-PRVPRE).
9. O Senador Anibal Diniz foi eleito 1º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 12.09.2012.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25

Líder
Renan Calheiros - PMDB

.....

Líder do PMDB - 19

Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Vital do Rêgo
Romero Jucá (40)
Sérgio Souza (20)
Waldemir Moka
Ricardo Ferraço
Casildo Maldaner

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12)

Líder do PV - 1

Paulo Davim

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL) - 14

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Blairo Maggi (19,51)
Alfredo Nascimento (41)
João Vicente Claudino
Eduardo Amorim (17,47,48)

.....

Líder do PTB - 6

Gim Argello

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino
Mozarildo Cavalcanti

Líder do PR - 6

Blairo Maggi (19,51)

Vice-Líderes do PR
Alfredo Nascimento (41)
Vicentinho Alves (42,54)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48)

Líder do PPL - 1

João Costa

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 24

Líder
Walter Pinheiro - PT (22,26)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49)
Lídice da Mata (29,39)
Inácio Arruda
Eduardo Lopes (37,45)

.....

Líder do PT - 12

Walter Pinheiro (22,26)

Vice-Líderes do PT
Wellington Dias (28)
Lindbergh Farias (23)
Ana Rita (25)
Anibal Diniz (24)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49)

Vice-Líder do PDT
Pedro Taques (21)

Líder do PSB - 4

Lídice da Mata (29,39)

Vice-Líder do PSB
Antonio Carlos Valadares (30)

Líder do PC DO B - 2

Inácio Arruda

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,45)

Governo

Líder
Eduardo Braga - PMDB (38)

Vice-Líderes
Gim Argello
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,39)
Jorge Viana
Vital do Rêgo

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15

Líder
Jayme Campos - DEM (27)

Vice-Líderes
Cyro Miranda (34)
Flexa Ribeiro (7,32)
Lúcia Vânia (33)
Mário Couto (31)
Paulo Bauer (5,35)

.....

Líder do PSDB - 10

Alvaro Dias

Vice-Líderes do PSDB
Aloysio Nunes Ferreira (6)
Paulo Bauer (5,35)
Flexa Ribeiro (7,32)

Líder do DEM - 5

José Agripino (2,10,14,43,46)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (27)

PSD - 2

Líder
Marco Antônio Costa - PSD (53)

Vice-Líder
Sérgio Petecão

PSOL - 1

Líder
Randolfe Rodrigues - PSOL (18)

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Mário Couto é designado 4 º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.

40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
44. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
54. Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVALV nº 415/2012).

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, da Senadora Marinor Brito e outros Senadores, aditado pelo Requerimento nº 824, de 2012, da Senadora Lídice da Mata e outros Senadores)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (5)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (5,12)
RELATORA: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (14,16)

Leitura: 16/03/2011
Instalação: 27/04/2011
Prazo final: 06/09/2011
Prazo prorrogado: 15/04/2012
Prazo prorrogado: 30/06/2012
Prazo prorrogado: 12/10/2012
Prazo prorrogado: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (10)	
Lídice da Mata (PSB-BA) (2,4,7)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2,6,9)
Angela Portela (PT-RR) (2)	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (17)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO (8)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,15)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (17)	
(3,11)	

Notas:
*. Em 12.8.2011, foi lido o Requerimento nº 995, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias, a partir de 7.9.2011.
**. Em 20.03.2012, foi lido o Requerimento nº 163, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
****. Em 5.06.2012, foi lido o Requerimento nº 521, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão por noventa dias, a partir de 30 de junho de 2012.

*****. Em 12.09.2012, lido e aprovado o Requerimento nº 824, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2012.
1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2011 SF/GSMB).
2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, bem como designada Relatora a Senadora Marinor Brito.
6. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Vago, em 26.09.2011, em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011-GRSS).
12. Em 26.09.2011, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011 - GRSS).
13. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
14. Vago, em 28.12.2011, em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
15. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
16. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 3/12-SSCEPI, comunicando que a Senadora Lídice da Mata foi designada Relatora.
17. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 061 33033514
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)
Senador José Pimentel (PT) (1)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (4)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012
Designação: 28/02/2012
Instalação: 28/02/2012

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Ségio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3) COMISSÃO EXTERNA PARA REPRESENTAR O SENADO NA CONFERÊNCIA DA ONU - RIO+20

Finalidade: Representar o Senado Federal no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20

- Requerimento nº 39, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;
- Requerimento nº 40, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/02/2012
Designação: 07/03/2012
Instalação: 07/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	1. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Jorge Viana (PT)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Senador Acir Gurgacz (PDT) (13)	4. Senador João Capiberibe (PSB)
	5. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (11,12)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Senador Luiz Henrique (PMDB)	1. Senadora Ana Amélia (PP) (7)
Senador Eduardo Braga (PMDB)	2. Senador Paulo Davim (PV) (10)
Senador Sérgio Souza (PMDB)	
Senador Francisco Dornelles (PP) (7)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (1)	1. Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)
Senador José Agripino (DEM) (3,6)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (5)	
Senador Fernando Collor (PTB) (2)	1. Senador Gim Argello (PTB) (2)
Senador Cidinho Santos (PR) (4,14,15)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) (4,17)
PSD	
	1. Senadora Kátia Abreu (8,9,16)

Notas:
*. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 34/2012 - GLDBAG, designando os Senadores Rodrigo Rollemberg, Jorge Viana, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz como membros titulares e os Senadores Cristovam Buarque, Eduardo Lopes, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão.
**. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 25/2012 - GLPMDB, designando os Senadores Luiz Henrique, Eduardo Braga e Sérgio Souza como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 12.03.2012, os Senadores Cássio Cunha Lima e Paulo Bauer são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria, na Comissão. (Ofício nº 21/2012-GLPSDB)
2. Em 13.03.2012, os Senadores Fernando Collor e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 56/2012-GLPTB).
3. Em 14.03.2012, os Senadores Demóstenes Torres e Jayme Campos são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 010/12-GLDEM).
4. Em 21.03.2012, os Senadores Blairo Maggi e Vicentinho Alves são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão (Of. nº 009/2012-GLPR).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 15/2012-GLDEM).
7. Em 17.05.2012, o Senador Francisco Dornelles e a Senadora Ana Amélia são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 129/2012-GLPMDB).
8. Em 25.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSD (OF. GLPMDB nº 136/2012).
9. Em 28.05.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente na Comissão (OF. Nº 027/2012-GLPSD) em vaga cedida ao PSD pelo Bloco Parlamentar da Maioria.
10. Em 29.05.2012, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 0143/2012).
11. Em 06.06.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLPMDB nº 0146/2012).
12. Em 06.06.2012, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 081/2012-GLDBAG), em vaga cedidda pelo Bloco Parlamentar da Maioria.
13. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
14. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
15. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 090/2012/BLUFOR/SF).
16. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
17. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

4) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Designação: 04/04/2012
Instalação: 04/04/2012
Prazo final: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1.

Notas:
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS COM O OBJETIVO DE ANALISAR QUESTÕES FEDERATIVAS

Finalidade: Analisar e propor, no prazo de sessenta dias, a partir da instalação, soluções para questões relacionadas ao Sistema Federativo.

(Ato do Presidente do Senado nº 11, de 2012)
(Requerimento nº 25, de 2012, do Senador Pedro Taques)

Número de membros: 14

PRESIDENTE: Nelson Jobim

Ato do Presidente do Senado Federal: 15/03/2012
Designação: 15/03/2012
Instalação: 12/04/2012
Prazo final: 10/06/2012
Prazo prorrogado: 22/09/2012
Prazo prorrogado: 22/10/2012

MEMBROS

Nelson Jobim
Bernardo Appy
João Paulo dos Reis Velloso
Everardo Maciel
Ives Gandra da Silva Martins
VAGO (1)
Luís Roberto Barroso
Michal Gartenkraut
Paulo de Barros Carvalho
Bolívar Lamounier
Fernando Rezende
Sérgio Prado
Manoel Felipe do Rêgo Brandão
Marco Aurélio Marrafon

Notas:
*. Em 29.05.2012, foi lido o Ofício nº 008/2012-CEAQF, que solicita a prorrogação dos trabalhos da Comissão por noventa dias. A prorrogação foi aprovada pelo Plenário em 29.05.2012.
**. Prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 30 (trinta) dias, nos termos do Ato do Presidente do Senado Federal nº 26, de 2012.
1. Em 09.08.2012, foram lidos expedientes dos Senhores Adib Jatene e Mailson da Nóbrega comunicando a impossibilidade de participarem da Comissão.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 061 33033501
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

6) CT - REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PLS 236/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

Designação: 17/07/2012
Instalação: 08/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo final triplicado: 05/11/2012
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 20/11/2012
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 27/11/2012
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 04/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT) (4,5)
Senador Pedro Taques (PDT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (2)	3. Senadora Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Benedito de Lira (PP)	3. Senador Luiz Henrique (PMDB)
	4. Senador Tomás Correia (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Senador Jayme Campos (DEM)
Senador Clovis Fecury (DEM)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Armando Monteiro (PTB)	2. Senador João Costa (PPL) (6)

Notas:

*. Lida na sessão deliberativa extraordinária de 17.07.2012 a designação dos membros da Comissão.

**. Em 15.08.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação do PLS nº 236/2012: Apresentação de Emendas - 09/08 a 05/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 06 a 20/09/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21 a 27/09/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 28/09 a 04/10/2012 (cinco dias úteis).

***. Em 29.08.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 772, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 05/10 a 05/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 06 a 20/11/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 21/11 a 04/12/2012 (dez dias úteis).

****. Em 25.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 859, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 05/10 a 05/11/2012; Relatórios Parciais - 06/11 a 20/11/2012; Relatório do Relator-Geral - 21/11 a 27/11/2012; Parecer Final da Comissão - 28/11 a 04/12/2012.

1. Em 08.08.2012, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como Relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 36/2012-SSCEPI).

2. Em 14.08.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 100/2012-GLBAG).
3. Em 04.09.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida ao PMDB pelo PSDB (Ofícios Nºs 172/2012-GLPSDB e 288/2012-GLPMDB).
4. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
5. Em 17.10.2012, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 135/2012-GLDBAG).
6. Em 23.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. nº 161/2012-BLUFOR).

7) COMISSÃO EXTERNA PARA PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012
Designação: 17/04/2012
Instalação: 17/04/2012
Prazo final: 16/07/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)	1. Senador Paulo Davim (PV) (2)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (2)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Graziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).
2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

8) CT - MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PLS 281, 282 E 283/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Designação: 15/08/2012
Instalação: 30/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo final triplicado: 28/11/2012
Relaltórios Parciais - prazo final triplicado: 20/02/2013
Relatório Relator-Geral - prazo final triplicado: 13/03/2013
Parecer Final da Comissão - prazo final triplicado: 04/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Senador Renan Calheiros (PMDB)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Senador Tomás Correia (PMDB)
Senador Casildo Maldaner (PMDB)	3. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. VAGO (2)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Senador Paulo Paim (PT)
	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Gim Argello (PTB)
Senador Fernando Collor (PTB) (1,3)	2. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB)

Notas:
*. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 188/2012-GLPMDB, designando os Senadores Renan Calheiros, Ricardo Ferraço e Casildo Maldaner como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Tomás Correia e Sérgio Souza como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
**. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 99/2012-GLDBAG, designando o Senador Antonio Carlos Valadares, a Senadora Marta Suplicy e o Senador Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e os Senadores Cristovam Buarque, Paulo Paim e Delcídio do Amaral como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão.
***. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 74/2012-BLURFORSF, designando os Senadores Eduardo Amorim e Fernando Collor como membros titulares, e os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti como membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
****. Em 15.08.2012, foram lidos os Ofícios nºs 124/2012-GLPSDB e 42/2012-GLDEM, designando os Senadores Paulo Bauer e Wilder Morais como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda e Clovis Fecury como membros suplentes do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.

*****. Há uma vaga de membro titular e uma vaga de membro suplente não ocupadas na Comissão, a serem compartilhadas pelo Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do art. 374 do Regimento Interno e com base na proporcionalidade partidária.
******. Em 30.08.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Rodrigo Rollemberg e Paulo Bauer para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 040/12-SSCEPI).
*******. Em 04.09.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação da Comissão: Apresentação de Emendas - 31/08 a 28/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 1º a 15/10/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 16 a 22/10/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 23 a 29/10/2012 (cinco dias úteis).
********. Em 12.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 823, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 28/09 a 29/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 30/10 a 28/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 29/11 a 12/12/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 13/12/2012 a 05/02/2013 (dez dias úteis).
*********. Em 17.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 884, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 30/10 a 28/11/2012 (total: sessenta dias úteis); Relatórios Parciais - 29/11/12 a 20/02/2013 (total: trinta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21/02 a 13/03/2013 (total: quinze dias úteis); Parecer Final da Comissão - 14/03 a 04/04/2013 (total: quinze dias úteis).
1. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
2. Em 25.09.2012, o Senador Cristovam Buarque deixa de ocupar vaga da suplência do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 119/2012-GLDBAG).
3. Em 17.10.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de titular deixada pela Senadora Marta Suplicy ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 130/2012 - GLDBAG).

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (14)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT) (11,15)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (34)
José Pimentel (PT) (10,11)	3. Anibal Diniz (PT) (42,43)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT) (35,36)	6. Cristovam Buarque (PDT) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (30)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) (18,23)
Tomás Correia (PMDB) (37,38)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB) (4,8,17,27,28)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP) (12,13,19,21)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) (3)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (31,32,33)
Jayme Campos (DEM) (31)	5. Wilder Morais (DEM) (5,16,41)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (30,46)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR) (27,28,29)	3. Cidinho Santos (PR) (39,40)
João Ribeiro (PR) (7)	4. Alfredo Nascimento (PR) (22)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

PSD PSOL (25)	
Marco Antônio Costa (PSD) (24,26,44,45)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

3. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

11. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

15. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

16. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

17. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).

18. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
23. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
24. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
28. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
29. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
30. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
31. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
33. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
34. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
41. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
42. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
43. Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
44. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
45. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
46. Em 17.104.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Marta Suplicy (PT) (4)	1. Acir Gurgacz (PDT) (3)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (2)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
4. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)

Instalação: 18/05/2011

Prazo prorrogado: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT) (4,6)	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PMDB) (8)	2. Cristovam Buarque (PDT) (7)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (9)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB) (10)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (1)	1. Armando Monteiro (PTB) (2,3)

Notas:
1. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 03.10.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 350/2011/CAE).
7. Em 03.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 350/2011/CAE).
8. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
10. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT) (27)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (19)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (23)	
Waldemir Moka (PMDB) (24)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (7,18,24)
Paulo Davim (PV) (2,24)	2. Pedro Simon (PMDB) (24)
Romero Jucá (PMDB) (3,5,24)	3. Lobão Filho (PMDB) (24)
Casildo Maldaner (PMDB) (24)	4. Eduardo Braga (PMDB) (24)
Ricardo Ferraço (PMDB) (24)	5. Roberto Requião (PMDB) (24)
Ana Amélia (PP) (15,16,17,22,24)	6. Benedito de Lira (PP) (11,24)
Renan Calheiros (PMDB) (24,26)	7. VAGO (24)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB) (10,12,14)
Cyro Miranda (PSDB) (8,10)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (23,28)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB) (1,6)	2. Eduardo Amorim (PSC) (25)
João Costa (PPL) (29,30)	3. Antonio Russo (PR) (20,21)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
11. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
12. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
19. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
20. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
24. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
25. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
26. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).
27. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
28. Em 17.104.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
29. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
30. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,3)

Instalação: 24/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (7)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Maria do Carmo Alves (DEM) (2)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido o Ofício nº 14/2011-PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Lindbergh Farias e da Senadora Marisa Serrano para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Lindbergh Farias e Wellington Dias como membros titulares, e Rodrigo Rollemberg e Lídice da Mata como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Waldemir Moka e Casildo Maldaner como titulares, e Ana Amélia e Eduardo Amorim como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Marisa Serrano como titular e Cyro Miranda como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhão
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: (2,5,6)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) (1)	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (7)	
VAGO (5,6)	1. VAGO (3)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:

1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).
3. Em 15.06.2011, vago em virtude de o Senador Vital do Rêgo não pertencer mais à CAS (Of. nº 194/2011 - GLPMDB).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Humberto Costa e Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e João Durval e Wellington Dias como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Eduardo Amorim e Waldemir Moka como titulares, e Vital do Rego e Ana Amélia como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Lúcia Vânia como titular e Maria do Carmo Alves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhão
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Paulo Paim (PT)	1. VAGO (7,8)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. VAGO (5)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PSD) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido Ofício 15/2011 - PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Paulo Paim e Lídice da Mata como membros titulares, e Vicentinho Alves e João Pedro como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Casildo Maldaner e Ricardo Ferraço como titulares, e Eduardo Amorim e Sérgio Petecão como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Paulo Bauer como titular e Aécio Neves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhão
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATOR: Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

Instalação: 07/03/2012

Prazo final: 22/12/2012

Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
José Pimentel (PT) (4,6)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (3)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:

1. Em 07.3.2012, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relatora a Senadora Marta Suplicy (Of. nº 23/2012 - CAS).
2. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
3. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
4. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
5. Em 17.10.2012, o Presidente da Subcomissão comunica a designação do Senador José Pimentel como relator (Of. nº 018/2012 - PRESIDÊNCIA/CASFGTS/CAS).
6. Em 17.10.2012, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 183/2012-PRESIDÊNCIA/CAS).

*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

**. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 182/2012-PRESIDÊNCIA/CAS, comunicando a aprovação do Requerimento nº 61, de 2012-CAS, que prorroga os trabalhos da Subcomissão até o término da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (24)	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) (11)
Ana Rita (PT) (55,56)	2. Lídice da Mata (PSB) (11,56,57)
Pedro Taques (PDT)	3. Anibal Diniz (PT) (11,12)
Jorge Viana (PT) (8)	4. Assis Gurgacz (PDT) (25,26,50,51)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Lindbergh Farias (PT) (9)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (33,34)	7. Humberto Costa (PT) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (39)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (40,52)	1. Renan Calheiros (PMDB) (3,5,16,21,28,40,52)
Eunício Oliveira (PMDB) (2,17,40,52)	2. Roberto Requião (PMDB) (4,16,37,40,47,52)
Pedro Simon (PMDB) (40,52)	3. Tomás Correia (PMDB) (14,16,40,52,53,54)
Romero Jucá (PMDB) (40,52)	4. Eduardo Braga (PMDB) (15,16,40,52)
Vital do Rêgo (PMDB) (21,40,52)	5. Lobão Filho (PMDB) (40)
Luiz Henrique (PMDB) (27,40)	6. Waldemir Moka (PMDB) (40)
Francisco Dornelles (PP) (40)	7. Benedito de Lira (PP) (40)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (23)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) (10)
José Agripino (DEM) (18,43)	4. Paulo Bauer (PSDB) (19,43,45)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (39,60)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (7,46)
Gim Argello (PTB)	2. Ciro Nogueira (PP) (6,46)
Magno Malta (PR)	3. João Ribeiro (PR) (20,22,35,36)
	4. Eduardo Amorim (PSC) (48,49)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	
PSD	
Sérgio Petecão (41,42,44)	1. Marco Antônio Costa (30,31,32,38,41,42,44,58,59)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.
**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
5. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
6. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
7. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
8. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
9. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
10. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
11. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
12. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
13. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
14. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
18. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
19. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).

22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
24. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
25. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
26. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
27. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
29. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
34. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
35. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
36. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
37. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
41. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
42. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
44. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
45. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
46. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
47. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).
48. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
49. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
50. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).

53. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
54. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
55. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
56. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
57. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
58. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
59. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
60. Em 17.104.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: quartas-feiras, às 10h - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
RELATOR: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Pedro Taques (PDT)	1.
Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO (2)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	1.
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).

3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3,15,17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (18)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (41)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT) (52)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (14,27)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (10)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (19)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) (33)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (44)	
Roberto Requião (PMDB) (46)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,22,46,49)
Pedro Simon (PMDB) (29,30,32,42,46)	2. VAGO (46,49)
Ricardo Ferraço (PMDB) (7,13,28,46)	3. Luiz Henrique (PMDB) (46)
Benedito de Lira (PP) (31,34,43,46)	4. VAGO (46,49)
Ana Amélia (PP) (20,46)	5. VAGO (46,49)
Romero Jucá (PMDB) (46,49)	6. VAGO (23,46,49)
Tomás Correia (PMDB) (46,49,50,51)	7. VAGO (11,46)
Waldemir Moka (PMDB) (46,49)	8. (46)
Ciro Nogueira (PP) (46,49)	9. (46)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (4)	1. Cícero Lucena (PSDB) (36)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (16,25)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (5)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) (6)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM) (21)
José Agripino (DEM) (9)	5. Alvaro Dias (PSDB) (8,47,48)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (44,56)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC) (1,45)
Magno Malta (PR) (12,26)	3. Antonio Russo (PR) (39,40)
João Ribeiro (PR) (26)	4. João Costa (PPL) (54,55)
PSD PSOL (37)	
Kátia Abreu (PSD) (35,38,53)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).

2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

4. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).

5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).

6. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).

7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

9. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)

11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)

12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

15. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).

16. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

17. Em 12.07.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 72/2011-CE).

18. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

19. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).

20. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

21. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

22. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

23. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

24. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
25. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
26. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
27. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
28. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
37. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
38. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
39. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
40. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
41. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
42. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
43. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
44. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
45. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 008/2012-GLBUF).
46. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
47. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
48. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
49. Em 22.05.2012, foi lido o OF. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
52. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
53. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
54. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
55. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 102/2012/BLUFOR/SF).
56. Em 17.104.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (3)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (3,19)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (15)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Assis Gurgacz (PDT) (12,16,41,42)	2. Delcídio do Amaral (PT) (4)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (39)	
Luiz Henrique (PMDB) (17)	1. Tomás Correia (PMDB) (43,44)
VAGO (21,22,40)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB) (22,23)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	4. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO (33,34,37)
Ivo Cassol (PP) (13,14,24,26)	6. VAGO (9,30,31,32,38)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) (8,11)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM) (20,28,29)	3. Clovis Fecury (DEM) (28)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (39,49)	
Gim Argello (PTB) (1,25)	1. João Vicente Claudino (PTB) (2)
João Costa (PPL) (48,50)	2. Blairo Maggi (PR) (45)
PSD PSOL (35)	
Randolfe Rodrigues (PSOL) (5)	1. Marco Antônio Costa (PSD) (5,6,10,36,46,47)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.
*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
6. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).
11. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
17. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 5.10.2011, o cargo de Vice-Presidente da Comissão fica vago em virtude da saída da Senadora Kátia Abreu do Colegiado, obedecido o disposto no art. 81, § 2º, do Regimento Interno (OF. nº 59/2011 - GLDEM).
20. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
23. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
24. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
25. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
26. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
27. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
28. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
29. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
35. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

36. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
41. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
42. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).
43. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
44. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
45. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
46. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
47. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.104.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 105/2012/BLUFOR/SF).

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (1,3,6,8,14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (1,6)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (16)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (4,12)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (15)	
VAGO (13)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (11)	2. Waldemir Moka (PMDB) (7,13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2,10)	1. Kátia Abreu (PSD) (17)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (15)	
(9)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
1. Em 15.03.2011, a Senadora Marisa Serrano e o Senador Paulo Davim foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 02/2011-CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, dos Senadores Paulo Davim e Rodrigo Rollembeerg para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
7. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
8. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
9. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
10. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
11. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
12. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
13. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
14. Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 50/2012/CMA comunicando a eleição do Senador Sérgio Souza para Presidente da Subcomissão.
15. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

16. Em 25.04.2012, foi lido o Ofício nº 008/2012/CMA, de 20.04.212, comunicando a indicação da Senadora Vanessa Grazziotin como Relatora da Subcomissão.
17. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (2,10)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (7)
Pedro Taques (PDT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (1,5)
Anibal Diniz (PT)	3. Acir Gurgacz (PDT) (7,8)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Sérgio Souza (PMDB) (7)	1. Valdir Raupp (PMDB) (9)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (6)	
Blairo Maggi (PR) (4,7,11)	1. João Costa (PPL) (7,12,13)

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. Em 15.03.2011, os Senadores Blairo Maggi e Cícero Lucena foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 04/2011-CMA).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
9. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
10. Senador Blairo Maggi licenciou-se por 130 dias, a partir de 09.08.12, nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

11. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
12. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
13. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,2,3)
RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Jorge Viana (PT) (8)	1. Anibal Diniz (PT) (8,12)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (12)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (10)	
Sérgio Souza (PMDB) (2,3,5,6,9)	1. Ivo Cassol (PP) (11)
Valdir Raupp (PMDB) (13)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (10)	
Blairo Maggi (PR) (7,12,14)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:

1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
2. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
8. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
12. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).

13. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
14. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NA RIO+20

Finalidade: Subcomissão alterada pelo RMA nº 53/2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de monitorar a implementação das medidas adotadas na Rio+20. (Subcomissão anterior: Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 - RMA nº 25/2011)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB) (1)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
João Costa (PPL) (2,3)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
1. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
2. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
3. Em 19.10.2012 o Senador João Costa é designado como membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 278/2012/CMA).
*. Em 03.07.2012, lido o Requerimento nº 53, de 2012-CMA, aprovado em 27.06.2012, que altera a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20 (Of. nº 193/2012/CMA).

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Lídice da Mata (PSB) (50,52)	2. Eduardo Suplicy (PT) (14,25)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT) (15,26,28)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) (12,40,41)	6. VAGO (23)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (44)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) (8,10,27,34)
VAGO (2,13,29,30,32,42)	2. VAGO (39)
VAGO (31,35,43)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) (18,33)	4. VAGO (21)
Sérgio Petecão (PSD) (20)	5. VAGO (13)
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (6,9,17,37,47)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB) (7,24)
VAGO (5)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM) (19,38,46)	3. Wilder Morais (DEM) (49)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (44,53)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (1)	1. Gim Argello (PTB) (48)
Eduardo Amorim (PSC) (11,45)	2.
Magno Malta (PR)	3. João Costa (PPL) (51,54)
PSOL	
VAGO (36)	1. Randolfe Rodrigues (4)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela

Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
*******. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB)
5. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
6. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
7. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
11. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
12. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
15. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
23. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
24. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
25. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
26. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
27. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
28. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)

34. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
35. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
36. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
37. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
38. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
39. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
40. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
41. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
42. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
43. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
44. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
45. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
46. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
47. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
48. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
49. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
50. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
51. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
52. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
53. Em 17.104.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
54. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: quintas-feiras, às 09:00hs - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT) (7)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
VAGO (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Sérgio Petecão (PSD) (4)	1. VAGO (5)
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:
1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE À PEDOFILIA, DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (8)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,7)	3. Lindbergh Farias (PT) (4)
Sérgio Souza (PMDB) (6,9,10)	4. Eduardo Lopes (PRB) (18,19)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (17)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. João Capiberibe (PSB) (16)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (23)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB) (24,25,28)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. Tomás Correia (PMDB) (13,14,15,22,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) (3)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (11)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (23,30)	
Fernando Collor (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Gim Argello (PTB)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (1)
Cidinho Santos (PR) (26,29)	3. João Ribeiro (PR) (20,21)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.
1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
10. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
11. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
13. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
14. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
15. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
16. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
17. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
18. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
19. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
20. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
24. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
25. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
26. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
27. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
28. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
29. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).

30. Em 17.104.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: quintas-feiras, às 10h - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) (2)

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Cidinho Santos (PR) (9,10,11)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (8)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (6,7)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:
1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
6. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
7. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
10. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
11. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.
****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (3)

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Cidinho Santos (PR) (7,8,9)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (4,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 18.08.2011, foi lido o Ofício nº 171/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 11 de agosto do ano em curso, dos Senadores Luiz Henrique e Marcelo Crivella para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
4. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
5. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
8. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
9. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (4)

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (7)	
Cidinho Santos (PR) (16,18,19)	1. Eduardo Lopes (PRB) (12,13)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (11)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,8)	4. Sérgio Souza (PMDB) (3,6,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (14)	
Tomás Correia (PMDB) (15,17)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1)	1. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (14)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:
1. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011, foi lido o Ofício nº 29/2011-CREPRES comunicando a eleição do Senador Mozarildo Cavalcanti e da Senadora Ana Amélia para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
10. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
11. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
12. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
13. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).

14. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
15. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
16. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
19. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1,36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (21,22)
Assis Gurgacz (PDT) (32,33)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (19)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (26)	
Tomás Correia (PMDB) (27,34,35)	1. Romero Jucá (PMDB) (27)
Waldemir Moka (PMDB) (27)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,4,11,27)
Lobão Filho (PMDB) (27)	3. Roberto Requião (PMDB) (27)
Vital do Rêgo (PMDB) (27)	4. Francisco Dornelles (PP) (10,27)
Ricardo Ferraço (PMDB) (27)	5. Clésio Andrade (PMDB) (12,23,24,27)
Eduardo Braga (PMDB) (27)	6. Casildo Maldaner (PMDB) (27)
Ciro Nogueira (PP) (27)	7. Ivo Cassol (PP) (16,17,18,25,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) (2,5)	3. Alvaro Dias (PSDB) (5,8)
Wilder Morais (DEM) (30,40)	4. Jayme Campos (DEM) (30,39)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (26,44)	
Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Gim Argello (PTB) (38)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR) (37)	3. João Costa (PPL) (43,45)
PSOL	
(20)	1. (20)
PSD	
Marco Antônio Costa (28,31,41,42)	1. Sérgio Petecão (6,7,13,15,28,29,31)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).
2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
6. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
7. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
8. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
12. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
17. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
18. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
20. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 20/2012-GSRR).
21. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
22. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
23. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
24. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
25. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
26. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

27. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
28. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
29. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
31. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 088/2012-GLDBAG).
34. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
35. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
36. Senador Blairo Maggi licenciou-se por 130 dias, a partir de 09.08.12, nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
37. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
38. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. Nº 093/2012/BLUFOR/SF).
39. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. Nº 045/12-GLDEM).
40. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. Nº 045/12-GLDEM).
41. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
42. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
43. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
44. Em 17.104.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
45. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 104/2012/BLUFOR/SF).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A AVIAÇÃO CIVIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 68/2011, do Senador Vicentinho Alves, com a finalidade de, no prazo de doze meses, realizar ciclo de debates sobre a situação de todos os seguimentos da aviação nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (2,11)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3,5,7)
RELATOR: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (4,5)

Instalação: 09/02/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Walter Pinheiro (PT)	1. José Pimentel (PT)
João Costa (PPL) (1,11,12,13)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ivo Cassol (PP)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Tomás Correia (PMDB) (8,9)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido da República - PR (OF. nº 002/2012-GLDBAG).
2. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 11/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Vicentinho Alves para Presidente da Subcomissão.
3. Em 05.03.2012, foi lido o Ofício nº 22/2012-CI comunicando a eleição do Senador Vital do Rêgo para Vice-Presidente da Subcomissão.
4. Em 05.03.2012, foi lido o Of. nº 22/12-CI, comunicando que o Senador Eduardo Braga foi designado Relator.
5. Em 27.03.2012, foi lido o Ofício nº 037/2012-CI comunicando a renúncia do Senador Vital do Rêgo ao cargo de Vice-Presidente da Subcomissão e sua indicação ao cargo de Relator.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 24.04.2012, foi lido o Of. nº 44/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Flexa Ribeiro para Vice-Presidente da Subcomissão.
8. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
9. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
10. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
11. Em 17.10.2012, o Senador Vicentinho Alves afastou-se, nos termos do art. 47 do Regimento Interno do Senado Federal, do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Of. GSVALV nº 415/2012, Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
12. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
13. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 066/2012-PRES/CI).

*. Em 06.02.2012, foram lidos os Ofícios nºs 115, de 2011, e 1, de 2012, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, designando os Senadores Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Vital do Rêgo, Eduardo Braga e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp e a Senadora Lúcia Vânia como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil.

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
RELATOR: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. Tomás Correia (PMDB) (6,7)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
	1. João Costa (PPL) (3,5,8,9,10)

Notas:

1. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
2. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, foram eleitos Presidente o Senador Ivo Cassol e Vice-Presidente o Senador Jayme Campos. O Senador Sérgio Petecão foi designado Relator (Of. nº 059/2012-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
6. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
7. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
8. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir

o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
9. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
10. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1,22,24,28,33,36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (11)	
Wellington Dias (PT) (2)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT) (8,12)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) (3)
João Durval (PDT)	4. Assis Gurgacz (PDT) (38,39)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (14)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (34)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB) (15)
Ricardo Ferraço (PMDB) (22,23,24,26,31,37)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB) (4,43)
Eduardo Braga (PMDB) (17,40)	4. VAGO (30)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (9,10,18,19)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO (25,27,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,13,21)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO (7)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM) (5,41)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (34,42)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC) (35)	2. Magno Malta (PR)
PSD PSOL (29)	
	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (16)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 001/2011 - PRES/CDR).
2. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
13. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
14. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
15. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
16. Em 29.09.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado suplente do PSOL na Comissão (OF nº 481/2011 - GSMB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
22. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
23. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
24. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
25. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
26. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
27. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
28. Em 14.12.2011, foi lido o Ofício nº 342/2011-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio, no dia 13.12.2011, para Vice-Presidente da Comissão.
29. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
30. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
31. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
32. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
33. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
34. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
35. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
36. Em 24.05.2012, foi lido o Ofício nº 120/2012-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Eduardo Amorim para Vice-Presidente da Comissão.
37. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

39. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).
40. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
41. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
42. Em 17.104.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
43. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: terças-feiras, às 14h -
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (5,7,8)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (10)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim (4,6,9,11,12)	

Notas:
1. Em 04.04.2011, foi lido o Ofício nº 01/2011-CDR comunicando a eleição dos Senadores Wellington Dias e Eduardo Amorim para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
5. O Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/11, aprovados na sessão de 30.11.2011, e foi substituído na Subcomissão pelo Senador Lauro Antonio, em 21.12.2011 (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
6. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.02.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio para Vice-Presidente da Subcomissão.
8. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
9. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).
12. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,11)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT) (12)
VAGO (10)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (9)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP) (4,6,7,8)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 041/2011-CDR/PRES).
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
8. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
10. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
11. Vago, em 17.04.2012, em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
12. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (1,5,7)

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Zeze Perrella (PDT) (2,6)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (12)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (9)
VAGO (8)	2. VAGO (10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,11)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Em 06.07.2011, foi lido Ofício comunicando a eleição da senadora Lídice da Mata e do senador Ataídes Oliveira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente (Ofício nº 099/2011-PRES/CDR).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
5. Em 1º.09.2011, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
6. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
7. Em 20.09.2011, foi lido o Ofício nº 221/2011-PRESCDR comunicando a eleição do Senador Zeze Perrella para vice-presidente da Subcomissão.
8. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
9. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
10. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
11. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
12. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (8,11,23,25)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT) (12,17)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (39)	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (38)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO (29,30,37)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
VAGO (26,27,28,36)	3. Tomás Correia (PMDB) (41,42)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP) (13,14,20,22)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (4)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB) (3,10,15)
Jayme Campos (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (6,19)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (38,47)	
Sérgio Souza (PMDB) (1,9)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (7)
Alfredo Nascimento (PR) (24,34,35)	2. Cidinho Santos (PR) (24,43,44)
PSD PSOL (33)	
Sérgio Petecão (PSD) (31)	1. Marco Antônio Costa (PSD) (32,45,46)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
7. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
10. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
11. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
23. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

39. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
40. Senador Acir Gurgacz licenciou-se por 123 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
41. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
42. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
43. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
44. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
45. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
46. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
47. Em 17.104.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: quintas-feiras, às 08:30hs -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (12,14)
João Capiberibe (PSB) (10,11,19)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB) (1,23,24)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (25)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) (3,5,13)
Tomás Correia (PMDB) (26,27)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (7,8,15,16)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (25,29)	
Gim Argello (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
Alfredo Nascimento (PR) (4,18)	2. João Ribeiro (PR) (18)
PSD PSOL (22)	
Marco Antônio Costa (PSD) (6,28)	1. Sérgio Petecão (PSD) (20,21)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).
7. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
8. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
11. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
12. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
13. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
14. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
15. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
16. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
20. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
21. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
22. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
23. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
24. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
25. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
26. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
27. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
28. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
29. Em 17.104.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (7,8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Eunício Oliveira (CE) (9)	1. Sérgio Souza (PR) (10)
João Alberto Souza (MA) (5)	2. VAGO (6)
Renan Calheiros (AL)	3. VAGO (1)
Romero Jucá (RR)	4. VAGO (2)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO (4)
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO) (12)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO) (11)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	

Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Atualização: 17/10/2012

Notas:

1. Em 30.05.2012,vago em virtude de sua eleição como membro titular deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 145/2012, de 30.05.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Em 18.04.2012, vago em decorrência da renúncia do Senador Valdir Raupp, conforme Of.GSVR nº 002/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
3. Eleito Vice-Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
4. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. Em 29.09.2011, foi lido, na Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal, o OF. GSJALB nº 0208/2011, do Senador João Alberto Souza, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais da Casa Civil do Estado do Maranhão (Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 186, de 26.09.2011).
6. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago(PMDB-PB) ter deixado o mandato.
7. Em 10.04.2012, na 1ª Reunião de 2012 do Conselho, assumiu a Presidência o Senador Antonio Carlos Valadares (art. 88, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal).
8. Eleito Presidente na 3ª Reunião do Conselho, realizada em 12.04.2012.
9. Em 30.05.2012, eleito membro titular deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 145/2012, de 30.05.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Em 12.06.2012, eleito membro suplente deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 149/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
12. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
VAGO (1)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 12/07/2012

Notas:

1. Vago em virtude da perda do mandato do Senador Demóstenes Torres, decretada pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12.07.2012

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

OUVIDOR-GERAL: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

1ª Designação: 26/04/2011

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (6,17)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (17)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011

MEMBROS
PMDB
VAGO (8,16)
PT
Ana Rita (ES) (10)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR) (5)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (2)
PR
VAGO (9,14,15)
PP
Ciro Nogueira (PI) (1)
PDT
Zeze Perrella (MG) (13)
PSB
Lídice da Mata (BA)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (4)
PSOL
VAGO (3,11)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (12)
PSC

Eduardo Amorim (SE) (7)
PSD
Marco Antônio Costa (TO) (18,19,20)
PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC)
PV
Paulo Davim (RN)

Atualização: 16/10/2012

Notas:

1. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
2. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.
7. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
8. Indicada para ocupar a vaga do PMDB, conforme OF.GLPMDB nº 323, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
9. Indicado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. Leg. nº 020/2011-GLPR, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
10. Indicada para ocupar a vaga do PT,conforme Of. nº 063/2011-GLDPT, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
11. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
12. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 003/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
13. Indicado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GSAGUR nº027/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
14. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 005/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
15. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
16. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
17. Eleita na 1ª Reunião de 2012, realizada em 09.05.2012.
18. Designada para ocupar a vaga do PSD, nos termos do Of. 043/2012-GLPSD, de 15 de agosto de 2012, lido na sessão do Senado Federal de 27/08/2012.
19. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
20. O Senador Marco Antônio Costa foi designado para ocupar a vaga do PSD, conforme Of. nº 0060/2012-GLPSD, de 16/10/2012, lido na sessão da mesma data, em substituição à Senadora Kátia Abreu, licenciada do mandato nos termos do art. 43, inciso II do RSF

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258
E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (21)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (21)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS) (4)
PT
Jorge Viana (AC) (6)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (8)
PTB
Armando Monteiro (PE) (9)
DEM
José Agripino (RN) (7)
PR
VAGO (10,18,19)
PP
Ivo Cassol (RO) (14)
PDT
Acir Gurgacz (RO) (16,22)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (11)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (3)
PSOL
VAGO (12,13)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (1,17,20)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (2,15)
PSD
Sérgio Petecão (AC) (23)

PV

Paulo Davim (RN) (5)

Atualização: 27/08/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
7. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
8. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
9. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
11. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Ofs. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.
13. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
14. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 77/2011-GLDPP, de 24/11/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
15. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
16. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of. nº 023/2012-GSAGUR, de 29/02/2012, lido na Sessão do Senado Federal de 01/03/2012.
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 006/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
19. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
20. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 004/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
21. Eleito na 2ª Reunião de 2012, realizada em 13/06/2012.
22. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
23. Designado para ocupar a vaga do PSD, nos termos do Of nº 0044/2012-GLPSD, lido na Sessão do Senado Federal de 27/08/2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (14)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (13)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
Humberto Costa (PE) (5)
PSDB
Cícero Lucena (PB) (7)
PTB
Gim Argello (DF) (9)
DEM
PR
João Costa (PPL-TO) (4,15)
PP
Ana Amélia (RS) (11)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (8)
PSB
João Capiberibe (AP) (12)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (1)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (3)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (10)
PSC
PSD

Sérgio Petecão (AC) (2)
PV
Paulo Davim (RN) (6)

Atualização: 17/10/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of.GLPCB nº 020/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
2. Designado para ocupar a vaga do PSD, nos termos do Of.009/2012-GLPSD, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
3. Designado para ocupar a vaga do PSOL, nos termos do Of.GSRR nº 00030/2012, de 14.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
4. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.Leg. nº 010/2012/GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
5. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of.nº006/2012-GLDPT, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
6. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of.GSPDAV nº 005/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
7. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of.nº 14/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
8. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GSAGUR-026/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
9. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of.049/2012/GLPTB, de 13.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
10. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.05/2012-GSMC, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
11. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. 18/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PSB, nos termos do Of.GLPSB nº 0024/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Eleita na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.
14. Eleito na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.
15. O Senador João da Costa foi designado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. nº 101/2012/BLUFOR/SF, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, afastado nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para exercer o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional, nos termos do Of. GSVALV nº 415/2012, lidos na sessão do Senado Federal de 17/10/2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

8) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (14)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
Paulo Paim (RS) (11)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (5)
PTB
João Vicente Claudino (PI) (2)
DEM
Clovis Fecury (MA) (12)
PR
João Costa (PPL-TO) (1,17)
PP
Ciro Nogueira (PI) (9)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (13)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (10)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (3)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (4)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (8)
PSC
VAGO
PSD

Marco Antônio Costa (TO) (6,15,16)

PV

Paulo Davim (RN) (7)

Atualização: 17/10/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PR, conforme OF. Leg. nº 008/2012-GLPR, de 15/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
2. Designado para ocupar a vaga do PTB, conforme OF. nº 048/2012/GLPTB, de 13/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
3. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme OF. GLPCB nº 021/2012, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme OF. GSRR nº 00031/2012, de 14/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
5. Designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme OF. nº 15/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
6. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme OF. nº 0008/2012-GLPSD, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
7. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme OF. GSPDAV nº 006/12, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
8. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme OF. nº 06/2012-GSMC, de 06/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
9. Designado para ocupar a vaga do PP, conforme Of. nº 019/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of.GLPSB nº 0025/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme OF. nº 10/12-GLDPT, lido na sessão do Senado Federal do dia 11/04/2012.
12. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of.028/2012-GLDEM, de 24.04.2012, lido na sessão do Senado Federal de 25.04.2012.
13. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GLPDT-015/2012, de 24.04.2012, lido na sessão do Senado Federal de 02.05.2012.
14. Eleito na 1ª Reunião de 2012, realizada em 09.05.2012.
15. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
16. O Senador Marco Antônio Costa foi designado para ocupar a vaga do PSD, conforme Of. nº 0056/2012-GLPSD, de 16/10/2012, lido na sessão da mesma data, em substituição à Senadora Kátia Abreu, licenciada do mandato nos termos do art. 43, inciso II do RSF.
17. O Senador João da Costa foi designado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. nº 108/2012/BLUFOR/SF, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, afastado nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para exercer o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional, nos termos do Of. GSVALV nº 415/2012, lidos na sessão do Senado Federal de 17/10/2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

9) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012

MEMBROS
PMDB
Tomás Correia (RO) (4)
PT
Jorge Viana (AC) (8)
PSDB
PTB
DEM
PR
Cidinho Santos (MT) (6)
PP
Ivo Cassol (RO) (3)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (5)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (2)
PRB
PSC
PSD
Marco Antônio Costa (TO) (9)
PV

Paulo Davim (RN) (7)

Representante da sociedade civil organizada

Pesquisador com produção científica relevante

Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente

Atualização: 16/10/2012

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of. GSINAR nº 192/2012, de 28/08/2012, lido na sessão do Senado Federal de 12/09/2012.
2. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of. GRSS nº 00201/2012, de 28/08/2012, lido na sessão do Senado Federal de 12/09/2012.
3. Designado para ocupar a vaga do PP, conforme Of. nº 058/2012-GLPP, de 11/09/2012, lido na sessão do Senado Federal de 12/09/2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 287/2012, de 28/08/2012, lido na sessão do Senado Federal de 12/09/2012.
5. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. GSLMAT nº 456/2012, de 29/08/2012, lido na sessão do Senado Federal de 12/09/2012.
6. Designado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. Leg. nº GLPR nº 027/2012, de 29/08/2012, lido na sessão do Senado Federal de 12/09/2012.
7. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme Of. GSPDAV nº 045/2012, de 28/08/2012, lido na sessão do Senado Federal de 12/09/2012.
8. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. 028/2012-GLDPT, de 25.09.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 25.09.2012.
9. O Senador Marco Antônio Costa foi designado para ocupar a vaga do PSD, conforme Of. nº 0061/2012-GLPSD, de 16/10/2012, lido na sessão da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303.5258 **Fax:**3303.5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados [8]

COMPOSIÇÃO [2]

Presidente: Deputado Paulo Pimenta [4]
1º Vice-Presidente: Senador Cássio Cunha Lima [4]
2º Vice-Presidente: Deputado Reinaldo Azambuja [4]
3º Vice-Presidente: Senador Vicentinho Alves [4 e 16]

Instalação: 27-3-2012

Relator do PLDO / 2013: Senador Antonio Carlos Valadares [6]
Relator do PLOA / 2013: Senador Romero Jucá [6]
Relator da Receita: Deputado Cláudio Puty [6]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PV/PSC)**	
Romero Jucá (PMDB/RR)	1. Tomás Correia (PMDB/RO) [10]
Benedito de Lira (PP/AL) [5]	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) [10 e 12]
Clésio Andrade (PMDB/MG)	3. [3]
Sérgio Souza (PMDB/PR) [9 e 10]	4. [9]
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
Wellington Dias (PT/PI)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)	2. Angela Portela (PT/RR) [11 e 13]
Paulo Paim (PT/RS)	3. Ana Rita (PT/ES) [7]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	1.
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	2.
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. [12]
PR	
Vicentinho Alves (PR/TO) [16]	1. Antonio Russo (PR/MS)
PSD [1]	
Sérgio Petecão (PSD/AC)	1. Marco Antônio Costa (PSD/TO) [14 e 15]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designação na Sessão do Senado Federal de 20-3-2012.

3- Em 26-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 042/2012, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Benedito de Lira.

4- Mesa eleita em 27-3-2012, conforme Of. Pres. nº 40/2012/CMO.

5- Designado o Senador Benedito de Lira, como membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, em 16-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 67, de 2012, da Liderança do PMDB.

6- Designados o Senador Romero Jucá para o cargo de Relator-Geral do PLOA/2013, o Senador Antonio Carlos Valadares para o cargo de Relator do PLDO/2013, e o Deputado Cláudio Puty para o cargo de Relator da Receita, em 17-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 183/2012, da Presidência da CMO.

7- Designada a Senadora Ana Rita, como membro suplente, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
9- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
10- Designado o Senador Sérgio Souza, como membro titular, e o Senador Tomás Correia, como membro suplente, em 12-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 296, de 2012, da Liderança do PMDB.
11- Designado o Senador José Pimentel, como membro suplente, em substituição à Senadora Angela Portela, em 18-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 115, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.
12- Designado o Senador Mozarildo Cavalcanti, como membro suplente, em vaga pertencente ao Bloco Parlamentar da Maioria, em 18-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 135, de 2012, da Liderança do PTB e 305, de 2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.
13- Designada a Senadora Angela Portela, como membro suplente, em substituição ao Senador José Pimentel, em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 116, de 2012, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.
14- Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.
15- Designado o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 57, de 2012, da Liderança do PSD.
16- Em 17.10.2012, lido o Ofício nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
João Paulo Lima (PT/PE)	1. Cláudio Puty (PT/PA)
Josias Gomes (PT/BA)	2. Leonardo Monteiro (PT/MG)
Paulo Pimenta (PT/RS)	3. Assis Carvalho (PT/PI) [8 e 9]
Waldenor Pereira (PT/BA)	4. Vander Loubet (PT/MS)
Zeca Dirceu (PT/PR)	5. Vanderlei Siraque (PT/SP)
PMDB	
Aníbal Gomes (PMDB/CE)	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
Edio Lopes (PMDB/RR) [2]	2. Joaquim Beltrão (PMDB/AL)
Eliseu Padilha (PMDB/RS)	3. Hugo Motta (PMDB/PB)
Leandro Vilela (PMDB/GO)	4. Osmar Serraglio (PMDB/PR) [7]
Lucio Vieira Lima (PMDB/BA) [7]	5. Luiz Pitiman (PMDB/DF) [22]
Mauro Lopes (PMDB/MG)	
PSDB	
Duarte Nogueira (PSDB/SP) [3]	1. Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO) [3]
Reinaldo Azambuja (PSDB/MS)	2. Marcus Pestana (PSDB/MG) [10]
Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA)	3. Nelson Marchezan Junior (PSDB/RS) [13]
PP	
João Leão (PP/BA) [4]	1. Roberto Balestra (PP/GO)
Renato Molling (PP/RS)	2. Toninho Pinheiro (PP/MG)
Cida Borghetti (PP/PR)	3. Waldir Maranhão (PP/MA)
DEM	
Augusto Coutinho (DEM/PE) [6]	1. Eli Correa Filho (DEM/SP) [6]
Felipe Maia (DEM/RN)	2. Lira Maia (DEM/PA) [11 e 12]
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	3. Luiz Carlos Setim (DEM/PR)
PSD	
Eduardo Sciarra (PSD/PR) [16, 17, 21 e 23]	1. Átila Lins (PSD/AM) [16 e 17]
Irajá Abreu (PSD/TO) [16 e 17]	2. Jorge Boeira (PSD/SC) [16 e 17]
Paulo Magalhães (PSD/BA) [16 e 17]	3. Manoel Salviano (PSD/CE) [16 e 17]
PR	
João Maia (PR/RN)	1. Giacobo (PR/PR)
Luciano Castro (PR/RR)	2. Jaime Martins (PR/MG)
PSB	
Paulo Foletto (PSB/ES)	1. Sandra Rosado (PSB/RN)
Laurez Moreira (PSB/TO) [14 e 15]	2. Antonio Balhmann (PSB/CE) [19 e 20]
PDT	
Giovanni Queiroz (PDT/PA)	1.Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
Paulo Rubem Santiago (PDT/PE)	2. Marcos Rogério (PDT/RO)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	1. Roberto De Lucena (PV/SP)
Paulo Wagner (PV/RN)	2. Stepan Nercessian (PPS/RJ)
PTB	
Arnon Bezerra (PTB/CE)	1. Antonio Brito (PTB/BA)
PSC	
Leonardo Gadelha (PSC/PB) [18]	1. Professor Sérgio de Oliveira (PSC/PR) [18]
PCdoB	
Osmar Júnior (PCdoB/PI)	1. Manuela D'Ávila (PCdoB/RS) [5]
PMN [1]	

2	2

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Vaga cedida pelo PMN ao PMDB, conforme Ofício nº 296/2012/SGM/P, de 13-3-2012.

3- Designado o Deputado Duarte Nogueira, em substituição ao Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro titular, e o Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro suplente, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 311/2012, da Liderança do PSDB.

4- Designado o Deputado João Leão, em substituição ao Deputado Lázaro Botelho, como membro titular, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 144/2012, da Liderança do PP.

5- Designada a Deputada Manuela D'Ávila, como membro suplente, em 28-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 097/12, da Liderança do PCdoB.

6- Designado o Deputado Augusto Coutinho, como membro titular, em substituição ao Deputado Eli Correa Filho, que passa a ser suplente, em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76-L-Democratas/12, da Liderança do DEM.

7- Designado o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, que passa a ser suplente, em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 323, de 2012, da Liderança do PMDB.

8- Em 19-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 176/2012/PT, do Líder do PT na Câmara dos Deputados, solicitando a retirada do nome do Deputado Rubens Otoni da suplência na Comissão.

9- Designado o Deputado Assis Carvalho, como membro suplente, em 10-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 231, de 2012, da Liderança do PT.

10- Designado o Deputado Marcus Pestana, como membro suplente, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 561, de 2012, da Liderança do PSDB.

11- Designado o Deputado Ronaldo Caiado, como membro suplente, em substituição ao Deputado Lira Maia, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155, de 2012, da Liderança do DEM.

12- Designado o Deputado Lira Maia, como membro suplente, em substituição ao Deputado Ronaldo Caiado, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 156, de 2012, da Liderança do DEM.

13- Designado o Deputado Nelson Marchezan Junior, como membro suplente, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 692, de 2012, da Liderança do PSDB.

14- Designado o Deputado Pastor Eurico, como membro titular, em substituição ao Deputado Laurez Moreira, em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 119, de 2012, da Liderança do PSB.

15- Designado o Deputado Laurez Moreira, como membro titular, em substituição ao Deputado Pastor Eurico, em 1°-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 121, de 2012, da Liderança do PSB.

16- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

17- Designados os Deputados Eduardo Sciarra, Irajá Abreu e Paulo Magalhães, como membros titulares, e os Deputados Átila Lins, Jorge Boeira e Manoel Salviano, como membros suplentes, em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 815, de 2012, da Liderança do PSD.

18- Designados os Deputados Leonardo Gadelha e Professor Sérgio de Oliveira, como membros titular e suplente, em substituição, respectivamente, aos Deputados Ratinho Júnior e Leonardo Gadelha, em 18-9-2012, conforme Ofício nº 241, de 2012, da Liderança do PSC.

19- Designado o Deputado Givaldo Carimbão, como membro suplente, em substituição ao Deputado Antonio Balhmann, em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 186, de 2012, da Liderança do PSB.

20- Designado o Deputado Antonio Balhmann, como membro suplente, em substituição ao Deputado Givaldo Carimbão, em 24-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 187, de 2012, da Liderança do PSB.

21- Designado o Deputado Hugo Napoleão, em substituição ao Deputado Eduardo Sciarra, em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 964, de 2012, da Liderança do PSD.

22- Designado o Deputado Luiz Pitiman, como membro suplente, em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 967, de 2012, da Liderança do PMDB.

23- Designado o Deputado Eduardo Sciarra, como membro titular, em substituição ao Deputado Hugo Napoleão, em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 1.019, de 2012, da Liderança do PSD.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893
Fax: (61) 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Senador Sérgio Souza (PMDB/PR)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC)	Armando Monteiro (PTB/PE)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PV)	Sérgio Souza (PMDB/PR)
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	Paulo Paim (PT/RS)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	João Paulo Lima (PT/PE)
PMDB	Celso Maldaner (PMDB/SC)
PSDB	Reinaldo Azambuja (PSDB/MS)
PDT	Paulo Rubem Santiago (PDT/PE)
PTB	Antonio Brito (PTB/BA)
Bloco Parlamentar (PV / PPS)	Paulo Wagner (PV/RN)
PCdoB	Osmar Júnior (PCdoB/PI)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Cláudio Puty (PT/PA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PV)	Clésio Andrade (PMDB/MG)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	Flexa Ribeiro (PSDB/PA)
PSD	Sérgio Petecão (PSD/AC)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Cláudio Puty (PT/PA)
PMDB	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
PSDB	Duarte Nogueira (PSDB/SP)
PP	Renato Molling (PP/RS)
DEM	Luiz Carlos Setim (DEM/PR)
PR	Giacobo (PR/PR)
PSB	Paulo Foletto (PSB/ES)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Mauro Lopes (PMDB/MG)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC)	Vicentinho Alves (PR/TO) [1]
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	Wellington Dias (PT/PI)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Josias Gomes (PT/BA)
PT	Vanderlei Siraque (PT/SP)
PMDB	Mauro Lopes (PMDB/MG)
PSDB	Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA)
DEM	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)
PSB	Laurez Moreira (PSB/TO)
PDT	Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)

Notas:
1- Em 17.10.2012, lido o Ofício nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Marcus Pestana (PSDB/MG)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PV)	Benedito de Lira (PP/AL)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Leonardo Monteiro (PT/MG)
PMDB	Edio Lopes (PMDB/RR)
PSDB	Marcus Pestana (PSDB/MG)
PP	Roberto Balestra (PP/GO)
PR	João Maia (PR/RN)
Bloco Parlamentar (PV / PPS)	Arnaldo Jardim (PPS/SP)
PSC	Leonardo Gadelha (PSC/PB)

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados [21]

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Márcio Macedo [15 e 20]
Vice-Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin [15 e 20]
Relator: Senador Sérgio Souza [16 e 20]

Instalação: 10-4-2012 [15 e 20]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Jorge Viana (PT/AC) [7]	1. Wellington Dias (PT/PI) [7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) [7]
Blairo Maggi (PR/MT) [7 e 23]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [7]	4. [7 e 17]
[22]	5. [22]
Bloco Parlamentar **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
Sérgio Souza (PMDB/PR) [3 e 14]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) [3]
Eduardo Braga (PMDB/AM) [3]	2. Romero Jucá (PMDB/RR) [3]
Ciro Nogueira (PP/PI) [3, 11 e 12]	3. Renan Calheiros (PMDB/AL) [3]
Sérgio Petecão (PSD/AC) [3 e 18]	4. [3 e 19]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [2]	1. [2 e 24]
Jayme Campos (DEM/MT) [6 e 10]	2. José Agripino (DEM/RN) [6 e 10]
[22]	3. [22]
PTB	
João Vicente Claudino (PTB/PI) [4]	1. [8, 9 e 12]
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.

21- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

22- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

23- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.

24 – Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício n° 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. Francisco Praciano (PT/AM) [2]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI) [14 e 15]	1. [14]
[14]	2. [14]
PSDB	
Antonio Imbassahy (PSDB/BA) [2 e 11]	1. Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2]
PP	
José Otávio Germano (PP/RS) [2]	1. Rebecca Garcia (PP/AM) [2]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2]	1. [2 e 8]
PR	
Anthony Garotinho (PR/RJ) [2]	1. Bernardo Santana De Vasconcellos (PR/MG) [2 e 12]
PSB	
Luiz Noé (PSB/RS) [2]	1. Glauber Braga [2, 7 e 13]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Alfredo Sirkis (PV/RJ) [2]	1. Sarney Filho (PV/MA) [2]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.

14- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

15- Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados [3]

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar (PMDB / PP / PSC / PMN / PV)	
	1.
	2.
	3.
[4]	4. [3]
PSDB	
	1.
PTB	
Gim Argello (PTB/DF) [2]	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) [2]
DEM	
	1.
PSOL [1]	
	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti em 1º-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 78/2011, da Liderança do PTB.

3- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

4- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Fernando Collor [6]
Vice-Presidente: Deputada Perpétua Almeida [6]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Jilmar Tatto (PT/SP) [1]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL) [2]
LÍDER DA MINORIA Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [3]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Jayme Campos (DEM/MT) [4]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Perpétua Almeida (PCdoB/AC) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 29.03.2012)

Notas:

1- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.

2- Indicado Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos lideres Renan Calheiros (PMDB), Eduardo Amorim (PSC), Francisco Dornelles (PP) e Paulo Davim (PV).

3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.

4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.

5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.

6- Assumiu a Presidência na 2ª Reunião de 2012, realizada em 08/05/2012, em substituição à Deputada Perpétua Almeida, que passou a ocupar a Vice-Presidência, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15/08/2001 (Ata publicada no DSF de 22/08/2001, pg. 17595).

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 13 (treze) Senadores [18] e 13 (treze) Deputados [18] e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Leitura: 13-7-2011
Designação: 14-12-2011
Instalação: 8-2-2012
Prazo Final: 19-8-2012
Prazo Final Prorrogado: 28-3-2013 [17]

Presidente: Deputada Jô Moraes
Vice-Presidente: Deputada Keiko Ota
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Ana Rita (PT/ES)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP)[20]	2. Lídice da Mata (PSB/BA) [10 e 11]
[11]	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Portela (PT/RR)	4. [6]
[19]	5. [19]
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSC / PMN / PV)	
[16]	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [14 e 15]
Ana Amélia (PP/RS) [3, 4, 9 e 13]	2. Sérgio Souza (PMDB/PR) [2, 8, 12 e 16]
	3.
	4.
[19]	5. [19]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Gim Argello (PTB/DF) [7]
PSOL [1]	
[5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 149/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.

5- Em 28-12-2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

6- Em 2-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 034/2012-GSMC, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.

7- Designado o Senador Gim Argello, em 13-3-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Senador João Vicente Claudino, conforme Ofício nº 050/2012/GLPTB, da Liderança do PTB, no Senado Federal.

8- Vago em razão da reassunção do 1º suplente, Senador Garibaldi Alves, em 4-4-2012.

9- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 055/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome da Senadora Vanessa Grazziotin.

10- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 056/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome do Senador Wellington Dias.

11- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 058/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando que a Senadora Lídice da Mata deixa da condição de titular e a passa a ser suplente.

12- Designado o Senador Sérgio Souza, em 23-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 96/2012, da Liderança do PMDB.

13- Designada a Senadora Ana Amélia, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 138/2012, da Liderança do PMDB.

14- Cedida uma vaga de membro suplente ao Bloco de Apoio ao Governo, em 18-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

15- Designada a Senadora Vanessa Grazziotini, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

16- Designado o Senador Sérgio Souza, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 9-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 170/2012, da Liderança do Bloco, no Senado Federal.

17- Prazo prorrogado, conforme Requerimento do Congresso Nacional nº 2, de 2012, lido em 16/07/2012 (Sessão do Senado Federal).

18- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

19- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

20- Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/PR)	1. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Marina Santanna (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Teresa Surita (PMDB/RR)	1. Nilda Gondim (PMDB/PB) [9]
Jô Moraes (PCdoB/MG) [1]	2. Fátima Pelaes (PMDB/AP)
PSD	
Ademir Camilo (PSD/MG) [10 e 11]	1.
	2.
PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1. Bruna Furlan (PSDB/SP) [8]
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	1. Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL) [5]
PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	1. Neilton Mulim (PR/RJ) [2 e 4]
PSB	
Keiko Ota (PSB/SP) [7]	1 Sandra Rosado (PSB/RN) [7]
PDT	
Sueli Vidigal (PDT/ES)	1. Flávia Morais (PDT/GO)
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Rosane Ferreira (PV/PR) [6]
PTB [1]	
Celia Rocha (PTB/AL)	1. Marinha Raupp (PMDB/RO) [3]

Notas:

1- Vaga cedida pelo PMDB.

2- Vaga cedida pelo PR.

3- Vaga cedida pelo PTB.

4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Liliam Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL), em 9-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 3/2012, da Liderança do Democratas.

6- Designada a Deputada Rosane Ferreira, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, conforme Ofício nº 18/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar PV/PPS, da Câmara dos Deputados.

7- Designadas, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), a Deputada Keiko Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keiko Ota, conforme Ofício nº 4/2012, da Liderança do PSB, da Câmara dos Deputados.

8- Designada a Deputada Bruna Fulan, como membro suplente, em 5-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 71/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

9- Designada a Deputada Nilda Gondim, como membro suplente, em substituição à Deputada Elcione Barbalho, em 15-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 493/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

10- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

11- Designado o Deputado Ademir Camilo, como membro titular, em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 1, de 2012-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 17 (dezessete) Senadores [8] e 17 (dezessete) Deputados [8] e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica.

- **Leitura:** 19-4-2012
- **Designação da Comissão:** 24-4-2012
- **Instalação da Comissão:** 25-4-2012
- **Prazo final da Comissão:** 4-11-2012

Presidente: Senador Vital do Rêgo
Vice-Presidente: Deputado Paulo Teixeira
Relator: Deputado Odair Cunha

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
José Pimentel (PT/CE)	1. Walter Pinheiro (PT/BA) [6]
Jorge Viana (PT/AC) [3]	2. Aníbal Diniz (PT/AC) [3 e 6]
Lídice da Mata (PSB/BA)	3. Angela Portela (PT/RR) [6]
Pedro Taques (PDT/MT)	4. Delcídio do Amaral (PT/MS) [6]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)	5. Wellington Dias (PT/PI) [4 e 6]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PV)**	
Vital do Rêgo (PMDB/PB)	1. Benedito de Lira (PP/AL)
Ricardo Ferraço (PMDB/ES)	2.
Sérgio Souza (PMDB/PR)	3.
Ciro Nogueira (PP/PI)	4.
Paulo Davim (PV/RN)	5.
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Jayme Campos (DEM/MT)	1. Cyro Miranda (PSDB/GO) [5 e 7]
Alvaro Dias (PSDB/PR)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB/PE)
Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	3. [10]
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC)**	
Fernando Collor (PTB/AL)	1. Cidinho Santos (PR/MT) [2, 11 e 12]
Vicentinho Alves (PR/TO) [15]	2. Eduardo Amorim (PSC/SE) [2]
[9]	3. [9]
PSD [8]	
Marco Antônio Costa (PSD/TO) [13 e 14]	1. Sérgio Petecão (PSD/AC)
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [10]	

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim, como membros suplentes, em 13-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal.

3- Designados o Senador Jorge Viana, como membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, e o Senador Aníbal Diniz, como membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Viana, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 82/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.

4- O Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29-6-2012, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28-6-2012.

5- Designado o Senador Flexa Ribeiro, como membro suplente, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 90, de 2012, da Liderança do PSDB.

6- Designada a Senadora Angela Portela, como membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e reposicionado o quadro de suplência, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

7- Designado o Senador Cyro Miranda, como membro suplente, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2012, da Liderança do PSDB.

8- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

9- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

10- Designado o Senador Randolfe Rodrigues, como membro titular, em 8-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme a Resolução nº 1, de 2012-CN e o Ofício nº 185, de 2012, da Liderança do PSOL.

11- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.

12 – Designado o Senador Cidinho Santos, como membro suplente, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 9-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2012, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.

13- Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.

14- Designado o Senador Marco Antônio Costa, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 58, de 2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.

15- Em 17.10.2012, lido o Ofício nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	1. Dr. Rosinha (PT/PR)
Odair Cunha (PT/MG)	2. Luiz Sérgio (PT/RJ)
Paulo Teixeira (PT/SP)	3. Emiliano José (PT/BA) [4 e 12]
PMDB	
Íris de Araújo (PMDB/GO)	1. Leonardo Picciani (PMDB/RJ) [2]
Luiz Pitiman (PMDB/DF)	2. João Magalhães (PMDB/MG)
PSDB	
Carlos Sampaio (PSDB/SP)	1. Vaz de Lima (PSDB/SP) [9 e 10]
Domingos Sávio (PSDB/MG) [8]	2. Vanderlei Macris (PSDB/SP) [3,6 e 7]
PSD	
José Carlos Araújo (PSD/BA) [13 e 14]	1. Roberto Santiago (PSD/SP) [13 e 14]
Armando Vergilio (PSD/GO) [13 e 14]	2. César Halum (PSD/TO) [13 e 14]
PP	
Gladson Cameli (PP/AC)	1. Iracema Portella (PP/PI)
DEM	
Onyx Lorenzoni (DEM/RS)	1. Mendonça Prado (DEM/SE)
PR	
Maurício Quintella Lessa (PR/AL)	1. Ronaldo Fonseca (PR/DF)
PSB	
Glauber Braga (PSB/RJ) [15]	1. Paulo Foletto (PSB/ES) [15]
PDT	
Miro Teixeira (PDT/RJ)	1. Vieira da Cunha (PDT/RS)
Bloco PV, PPS	
Rubens Bueno (PPS/PR)	1. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Silvio Costa (PTB/PE)	1. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)
PSC	
Filipe Pereira (PSC/RJ)	1. Hugo Leal (PSC/RJ)
PCdoB [1]	
Delegado Protógenes (PCdoB/SP)	1. Jô Moraes (PCdoB/MG) [5, 11 e 16]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designado o Deputado Leonardo Picciani, como membro suplente, em substituição ao Deputado Edio Lopes, em 16-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 518/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

3- Designado o Deputado Vanderlei Macris, como membro suplente, em substituição ao Deputado Rogério Marinho, em 30-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 576/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

4- Designado o Deputado Ricardo Berzoini, como membro suplente, em substituição ao Deputado Sibá Machado, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 094/2012, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Jô Moraes, como membro suplente, em substituição ao Deputado Osmar Júnior, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 202/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, como membro suplente, em substituição ao Deputado Vanderlei Macris, em 25-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 649/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

7- Designado o Deputado Vanderlei Macris, como membro suplente, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 661/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

8- Designado o Deputado Domingos Sávio, como membro titular, em substituição ao Deputado Fernando Francischini, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 689/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

9- Designado o Deputado Fernando Francischini, como membro suplente, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 694/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

10- Designado o Deputado Vaz de Lima, como membro suplente, em substituição ao Deputado Fernando Francischini, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 701/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

11- Designado o Deputado Osmar Junior, como membro suplente, em substituição à Deputada Jô Morais, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 234, de 2012, da Liderança do PCdoB.

12- Designado o Deputado Emiliano José, como membro suplente, em substituição ao Deputado Ricardo Berzoini, em 17-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 437/2012, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.

13- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

14- Designados os Deputados José Carlos Araújo e Armando Vergílio, como membros titulares, e os Deputados Roberto Santiago e César Halum, como membro suplente, em 7-8-2012 (Sessão do S
enado Federal), conforme Ofício nº 1.463, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.

15- Designado o Deputado Glauber Braga (PSB/RJ), como membro titular, em substituição ao Deputado Paulo Foletto (PSB/ES), e o Deputado Paulo Foletto (PSB/ES), como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga (PSB/RJ), em 9-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 125/2012, da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados.

16- Designada a Deputada Jô Morais, como membro suplente, em substituição ao Deputado Osmar Junior, em 4-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2012, da Liderança do PCdoB.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATO DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV)[1]	
Vital do Rêgo (PMDB/PB) [5]	1. Francisco Dornelles (PP/RJ) [5]
Eunício Oliveira (PMDB/CE) [5]	2. Garibaldi Alves (PMDB/RN) [5]
Clésio Andrade (PMDB/MG) [5]	3. Tomás Correia (PMDB/RO) [5]
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)[1]	
Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) [2]	1. Pedro Taques (PDT/MT) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [2]	2.Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Paulo Paim (PT/RS) [2 e 7]	3.Eduardo Suplicy (PT/SP) [7]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Cyro Miranda (PSDB/GO) [2]	1. Clovis Fecury (DEM/MA) [6]
Wilder Moraes (DEM/GO) [2 e 6]	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Alfredo Nascimento (PR/AM) [3]	1. Eduardo Amorim (PSC/SE) [3]
Gim Argello (PTB/DF) [3]	2. João Vicente Claudino (PTB/PI) [3]
PSD[4]	
Sérgio Petecão (PSD/AC) [2]	1. Marco Antônio Costa (PSD/TO) [2, 8 e 9]

Notas:

1- Conforme Ofícios nºs 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.

2- Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, a Comissão Especial Mista destinada a elaborar em sessenta dias os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional à matéria tratada na Emenda Constitucional nº 69, de 2012; nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.

3- Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim Argello, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.

4- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

5- Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.

6- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.

7- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.

9- Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ÓRGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Marco Maia (PT/RS)	PRESIDENTE José Sarney (PMDB/AP)
1º VICE-PRESIDENTE Rose de Freitas (PMDB/ES)	1ª VICE-PRESIDENTE Aníbal Diniz (PT-AC)[1,2]
2º VICE-PRESIDENTE Eduardo da Fonte (PP/PE)	2º VICE-PRESIDENTE Waldemir Moka (PMDB/MS)[3]
1º SECRETÁRIO Eduardo Gomes (PSDB/TO)	1º SECRETÁRIO Cícero Lucena (PSDB/PB)
2º SECRETÁRIO Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	2º SECRETÁRIO João Ribeiro (PR/TO)
3º SECRETÁRIO Inocêncio Oliveira (PR/PE)	3º SECRETÁRIO João Vicente Claudino (PTB/PI)
4º SECRETÁRIO Júlio Delgado (PSB/MG)	4º SECRETÁRIO Ciro Nogueira (PP/PI)
LÍDER DA MAIORIA Jilmar Tatto (PT/SP)[4]	LÍDER DA MAIORIA Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)[5]	LÍDER DA MINORIA Jayme Campos (DEM/MT)[6]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Ricardo Berzoini (PT/SP)[7]	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Eunício Oliveira (PMDB/CE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Perpétua Almeida (PCdoB/AC)[5]	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 12.09.2012)

Notas:
1. Em 12.09.2012, lido ofício da Senadora Marta Suplicy comunicando que deixa o cargo de Primeira Vice-Presidente do Senado, para assumir o cargo de Ministra de Estado da Cultura (OF.199/2012-PRVPRE).
2. O Senador Aníbal Diniz foi eleito 1º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 12.09.2012.
3. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão do Senado Federal de 16.11.2011.
4. Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.
5. Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.
6. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
7. Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL [1]

(13 titulares e 13 suplentes)
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: **DOM ORANI JOÃO TEMPESTA** [2]
Vice-Presidente: **FERNANDO CESAR MESQUITA** [2]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	WALTER VIEIRA CENEVIVA	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	MÁRCIO NOVAES
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	ALEXANDRE KRUEL JOBIM	LOURIVAL SANTOS
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	ROBERTO FRANCO	LILIANA NAKONECHNYJ
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER	MARIA JOSÉ BRAGA
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	JOSÉ CATARINO NASCIMENTO	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	JORGE COUTINHO	MÁRIO MARCELO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA	PEDRO PABLO LAZZARINI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	MIGUEL ANGELO CANÇADO	WRANA PANIZZI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RONALDO LEMOS	JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA (JUCA FERREIRA)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO FILHO	VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	FERNANDO CESAR MESQUITA	LEONARDO PETRELLI

Atualizada em 27.08.2012

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004
3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
ccscn@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

Notas:

1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.

2- Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Senador Roberto Requião [6]
Vice-Presidente: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame [6]
Vice-Presidente: Senadora Ana Amélia [6]

Instalação: 31.08.2011

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Jilmar Tatto [18]
vago [10]	Sibá Machado
Newton Lima [17]	Weliton Prado
Paulo Pimenta	Zé Geraldo
PMDB	
Íris de Araújo	Fátima Pelaes
Marçal Filho	Gastão Vieira
André Zacharow [9]	Lelo Coimbra
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Eduardo Azeredo	Duarte Nogueira [3]
Antonio Carlos Mendes Thame [2]	Bruno Araújo [19]
Sergio Guerra	Ruy Carneiro [16]
PP	
Dilceu Sperafico	Afonso Hamm
Renato Molling	Raul Lima
DEM	
Júlio Campos	Marcos Montes [4]
Mandetta	Augusto Coutinho [5]
PR	
Paulo Freire	Giacobo
	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Antonio Balhmann
Ribamar Alves	Audifax
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire (PPS)	Antônio Roberto (PV)
PTB	
Sérgio Moraes	Paes Landim
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
Delegado Protógenes [11]	Assis Melo [12]
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PMN	
Dr. Carlos Alberto	Fábio Faria
PTdoB	
Luis Tibé [8]	

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PMN / PSC / PV)	
Pedro Simon (PMDB)	Casildo Maldaner (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)[7]	Valdir Raupp (PMDB)[20]
Ana Amélia (PP)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Eduardo Suplicy (PT)[14]	Paulo Paim (PT)[15]
Inácio Arruda (PCdoB)	Humberto Costa (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Cristóvam Buarque (PDT)
	Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	Cássio Cunha Lima (PSDB)[13]
	José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	Fernando Collor

(Atualizada em 09.07.2012)

Notas:

1- Designados pelo Ato n° 28, de 2011, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, lido na sessão do Senado Federal de 15 de julho de 2011.

2- Designado para ocupar a vaga de titular do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011, em virtude da renúncia do Dep. Reinaldo Azambuja, conf. OF. nº 697/2011/PSDB, de 10-8-2011.

3- Designados para ocuparem as vagas de suplente do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.

4- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 285-L-DEM/11, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.

5- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 295-L-DEM/11, de 16-8-2011, lido na sessão do Senado Federal dessa mesma data.

6- Eleitos na Reunão Ordinária do dia 13/09/2011.

7- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 9, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em virtude de o Senador Wilson Santiago não mais se encontrar no exercício do mandato.

8- Vaga cedida pelo PR.

9- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 8, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em vaga existente em virtude do falecimento do Deputado Moacir Micheletto em 30-1-2012.

10- Em 15-3-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Emiliano José (PT/BA).

11- Designado para ocupar a vaga de titular do PCdoB, conforme Of. nº 233/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal de 09.07.2012.

12- Designado para ocupar a vaga de suplente do PCdoB, conforme Of. nº 233/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal de 09.07.2012.

13- Designado para ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 21, de 2012, de 8-5-2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.

14- Designado para ocupar a vaga de membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício nº 085-21012-GLDBAG, de 26.06.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.

15- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício nº 085-21012-GLDBAG, de 26.06.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.

16- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, nos termos do Ofício nº 430/21012-PSDB, de 17.04.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.

17- Designado para ocupar a vaga de membro titular do Partido dos Trabalhadores - PT, em substituição ao Deputado Jilmar Tatto, nos termos do Of. nº 082/PT, lido na sessão do Senado Federal do dia 03.07.2012.

18- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Partido dos Trabalhadores - PT, em substituição ao Deputado Newton Lima, nos termos do Of. nº 082/PT, lido na sessão do Senado Federal do dia 03.07.2012.

19- Designado para ocupar a vaga de membro suplente, nos termos do Of. nº 417/2012, do Gabinete da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal do dia 09.07.2012

20 - Licenciou-se por 122 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir de 16.07.2012, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678/2012, aprovados na sessão do Senado Federal de 11.07.2012.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

.

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**	**COD. – 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF

CNPJ: 00.530.279/0005-49

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Coleção Direitos Sociais

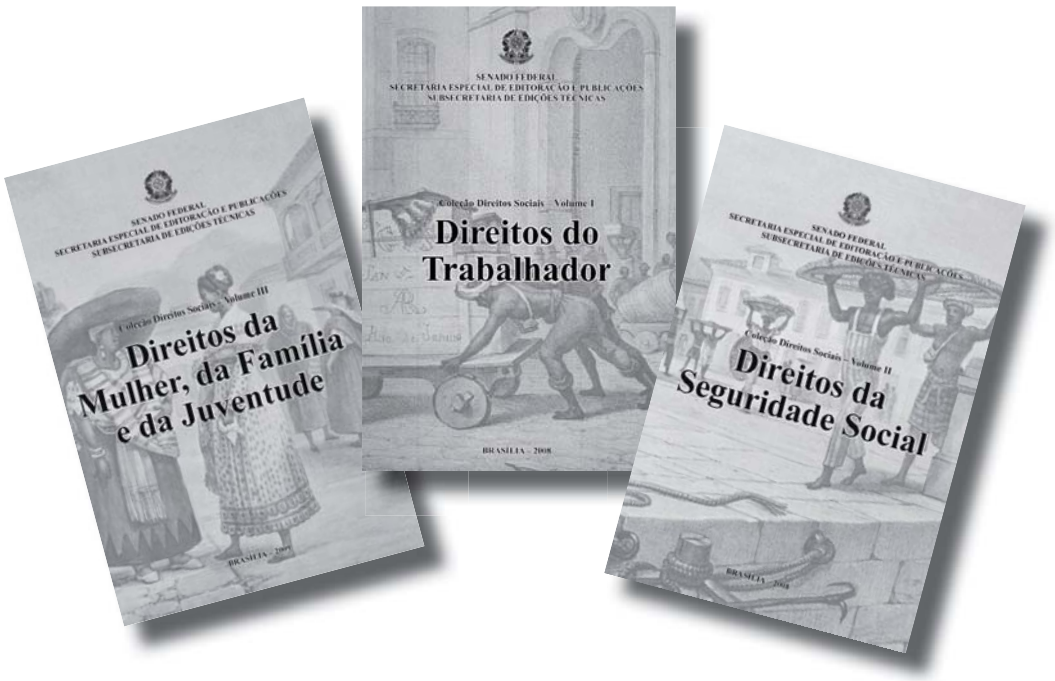

Coletânea de publicações, com atualização periódica,
sobre temas relacionados aos Direitos Sociais.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 756 páginas

(OS: 15224/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL